Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEXTA-FEIRA
27/11/2026
Nº 5124

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação dos Municípios do Araguaia - AMA ... 6
Câmara Municipal de Cáceres ... 6
Câmara Municipal de Cláudia ... 7
Câmara Municipal de Colíder ... 7
Câmara Municipal de Confresa ... 7
Câmara Municipal de Curvelândia ... 9
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte ... 15
Câmara Municipal de Nova Marilândia ... 16
Câmara Municipal de Nova Olímpia ... 16
Câmara Municipal de Nova Xavantina ... 16
Câmara Municipal de Porto Esperidião ... 33
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 33
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia ... 35
Câmara Municipal de Tangará da Serra ... 35
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte ... 36
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ... 38
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC ... 38
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA ... 39
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA ... 40
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ... 40
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia ... 41
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá ... 42
Prefeitura Municipal de Acorizal ... 42
Prefeitura Municipal de Água Boa ... 47
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia ... 48
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista ... 48
Prefeitura Municipal de Alto Garças ... 121
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ... 181
Prefeitura Municipal de Apiacás ... 185
Prefeitura Municipal de Araguainha ... 185
Prefeitura Municipal de Araputanga ... 191
Prefeitura Municipal de Arenápolis ... 195
Prefeitura Municipal de Aripuanã ... 212
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ... 262
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ... 263
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ... 263
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte ... 266
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ... 268
Prefeitura Municipal de Cáceres ... 268
Prefeitura Municipal de Campinápolis ... 296
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ... 301
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ... 320
Prefeitura Municipal de Campo Verde ... 326
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ... 336
Prefeitura Municipal de Canarana ... 337
Prefeitura Municipal de Castanheira ... 342
Prefeitura Municipal de Cláudia ... 349
Prefeitura Municipal de Cocalinho ... 368
Prefeitura Municipal de Colíder ... 369
Prefeitura Municipal de Colniza ... 378
Prefeitura Municipal de Comodoro ... 443
Prefeitura Municipal de Confresa ... 457
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ... 459
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ... 462
Prefeitura Municipal de Curvelândia ... 467
Prefeitura Municipal de Diamantino ... 524
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ... 526
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste ... 527
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ... 527
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ... 528
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 529
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 530

Prefeitura Municipal de Indiavaí 533
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 561
Prefeitura Municipal de Itanhangá 563
Prefeitura Municipal de Itaúba 567
Prefeitura Municipal de Itiquira 585
Prefeitura Municipal de Jauru 589
Prefeitura Municipal de Juara 591
Prefeitura Municipal de Juína 628
Prefeitura Municipal de Juruena 629
Prefeitura Municipal de Juscimeira 644
Prefeitura Municipal de Marcelândia 647
Prefeitura Municipal de Matupá 662
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 664
Prefeitura Municipal de Nobres 762
Prefeitura Municipal de Nortelândia 766
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 769
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 773
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 781
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 799
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 829
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 830
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 837
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 837
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 840
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 841
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 879
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 886
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 887
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 892
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 894
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 895
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 896
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 988
Prefeitura Municipal de Paranatinga 990
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 996
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 1007
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 1050
Prefeitura Municipal de Poconé 1055
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 1061
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 1088
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 1091
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 1096
Prefeitura Municipal de Poxoréu 1097
Prefeitura Municipal de Querência 1098
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 1099
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 1099
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1104
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1107
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1107
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1109
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1109
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1111
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1112
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1114
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1121
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1121
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1122
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1123
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1125
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 1126
Prefeitura Municipal de Sapezal 1126
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1135
Prefeitura Municipal de Sorriso 1138
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1200

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1210
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1214
Prefeitura Municipal de Tesouro 1216
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1216
Prefeitura Municipal de União do Sul 1264
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1266
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1268
Prefeitura Municipal de Vera 1326
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1331
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1354

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ELEIÇÃO DA DÉCIMA SEGUNDA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA – AMA

Na forma do artigo 12, inciso II do Estatuto da Associação dos Municípios do Araguaia – AMA, ficam convocados todos associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **08 de dezembro de 2026**, com primeira chamada às 9:00h, (Horário de Brasília), e segunda chamada às 9:30h (Horário de Brasília), com término previsto para às 12:00h (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, sito a Av. Expedição Roncador Xingu, 249 - Centro, Nova Xavantina - MT, 78690-000, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) Eleição da **Décima Segunda Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Municípios do Araguaia – AMA,** para a Gestão de 1° de fevereiro de 2027 a 31 de janeiro de 2029, com eleição, apuração e posse formal dos eleitos na mesma Assembleia Geral, em conformidade com o artigo 19, inciso V, do Estatuto Social.

b) Tratar sobre assuntos gerais de interesse da Associação e dos Municípios associados, na forma do presente Estatuto.

Considerando que, o **item IV do artigo 15, do Estatuto Social da AMA,** estabelece que **COMPETE** ao seu Presidente, **EXPEDIR** as instruções para as eleições da **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;**

Considerando ainda que, o **item IX do artigo 15, do mesmo Estatuto Social**, estabelece que ao convocar a eleição, o Presidente, deverá compor a Comissão Eleitoral, o qual o faz convocando os seguintes colaboradores:

Presidente:

João Machado Neto

Membros:

Assessor Júridico – José Norberto Grander.

Controlador Interno – Antonio Augusto B Simão.

E considerando por fim, que **o inciso IV do Parágrafo Único do artigo 19, do Estatuto Social**, estabelece prazo mínimo de 48 horas antes da realização da eleição para registrar a chapa, preenchendo todos os requisitos do **o item IV do artigo 7º,** que estabelece que podem *"votar e ser votado para os cargos da Associação, desde que tenham mais de 06 (seis) meses de contínua efetividade como associado, e* ***estejam em dia com suas obrigações junto a AMA****, com exceção do primeiro mandato."*

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2026.

JOÃO MACHADO NETO

JOÃO BANG

PRESIDENTE - AMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 307, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da servidora para atuar como Fiscal de Contratos Administrativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 075/2026, de 26 de novembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**Vigência**
CONTRATO NE Nº 00000001036/ 2026	**RAFAEL CARDOSO BARBOSA.**, CNPJ Nº 16.546.488/ 0001-97.	Aquisição de plantas ornamentais, vasos vulcânicos do tipo vietnamita e insumos necessários ao plantio, drenagem e acabamento, destinados à ornamentação do Plenário e do corredor de entrada da Câmara Municipal de Cáceres-MT. O objeto compreende 10 itens: 8 vasos ornamentais tamanho G, 2 vasos tamanho M, 12 sacos de terra preta de 20 kg, 3 sacos de substrato/húmus de 20 kg, 5 sacos de pedra branca decorativa de 15 kg, 9 sacos de argila expandida de 1 kg, 2 mudas de Dracena Aneta, 3 mudas de Palmeira Ráfia, 4 mudas de Zamioculca e 1 muda de Palmeira Areca, observadas as especificações do Termo de Referência. A contratação será realizada em lote único, pelo critério de menor preço global, com adjudicação integral a um único fornecedor. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, abrangendo exclusivamente o fornecimento e a entrega dos bens, sem serviços de plantio, montagem dos vasos, paisagismo ou manutenção das espécies.	25/02/ 2027
CONTRATO NE Nº 00000001037/ 2026	**RAFAEL CARDOSO BARBOSA.**, CNPJ Nº 16.546.488/ 0001-97.	Aquisição de plantas ornamentais, vasos vulcânicos do tipo vietnamita e insumos necessários ao plantio, drenagem e acabamento, destinados à ornamentação do Plenário e do corredor de entrada da Câmara Municipal de Cáceres-MT. O objeto compreende 10 itens: 8 vasos ornamentais tamanho G, 2 vasos tamanho M, 12 sacos de terra preta de 20 kg, 3 sacos de substrato/húmus de 20 kg, 5 sacos de pedra branca decorativa de 15 kg, 9 sacos de argila expandida de 1 kg, 2 mudas de Dracena Aneta, 3 mudas de Palmeira Ráfia, 4 mudas de Zamioculca e 1 muda de Palmeira Areca, observadas as especificações do Termo de Referência. A contratação será realizada em lote único, pelo critério de menor preço global, com adjudicação integral a um único fornecedor. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, abrangendo exclusivamente o fornecimento e a entrega dos bens, sem serviços de plantio, montagem dos vasos, paisagismo ou manutenção das espécies.	25/02/ 2027

§ 1º A servidora acima designada devera zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a exe-

cução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TV E MÍDIAS DIGITAIS E SOCIAIS DAS SESSÕES, AÇÕES, ASSUNTOS, MATÉRIAS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. Contratada: KS TV E SONORIZAÇÃO. CNPJ nº 33.900.114/0001-47. VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será até 31/10/2027, sendo do dia 24/11/2026 à 31/10/2027, podendo ser prorrogado. FUNDAMENTO LEGAL: modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Em 24 de novembro de 2026. ANTONIO ROBERTO DALMASO – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 045/2026

Portaria nº. 045/2026

O Vereador **LUCIANO MILANI,** Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a elevação de nível na linha horizontal conforme previsto no art. 46 da Resolução 006/2009 c/c Resolução 003/2014 de acordo com a Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 do seguinte Servidora:

NOME	CARGO	CLASSE	NIVEL	REF.
SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO	Assistente Tec. Legislativo	SNM IV	M	28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de dezembro de 2026, revogadas as disposições, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 26 de novembro de 2026

Vereador Luciano Milani

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 044/2026

Portaria nº. 044/2026

O Vereador LUCIANO MILANI**,** Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, conforme disposto no artigo 52 da Resolução 006/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KATIA ALVES DOS SANTOS** para compor Comissão para realizar estudo para elevação de servidores, nomeada pela PORTARIA 025/2025, conforme plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Colider.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colíder-MT., 21 de novembro de 2026.

Ver. LUCIANO MILANI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA BELLION ENGENHARIA LTDA, PARA INCORPORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO E ELÉTRICO REVISADOS E 3ª READEQUAÇÃO/REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, CNPJ 37.465.358/0001-08, com sede na Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa/MT, representada por seu Presidente, Sr. **ELTON MESSIAS DA SILVA**, doravante CONTRATANTE, e a empresa **BELLION ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 63.059.888/0001-58, com sede na Rua Mendes de Sá, nº 1210, Bahia Velha, Rio Branco/AC, representada por AMANDA EMILLY DO NASCIMENTO e DIEMERSON FERREIRA DE OLIVEIRA (CREA-AC 22541 D/AC), doravante CONTRATADA, vinculadas ao Processo Administrativo nº 19/2026 – Concorrência Eletrônica nº 001/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 70/2023, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: (a) a incorporação ao Contrato nº 004/2026 do projeto arquitetônico revisado, com a criação do jardim de inverno, e do projeto elétrico revisado, com a substituição do QGBT e a execução de novos circuitos para ar-condicionado; e (b) a 3ª readequação/reprogramação da planilha orçamentária, com acréscimo de quantitativos e inclusão de serviços, conforme a planilha V3 de 16/11/2026 (Anexo I).

1.2. Fundamenta-se no art. 124, I, "a" (modificação do projeto para melhor adequação técnica) e "b" (acréscimo quantitativo), e II, bem como nos arts. 125, 126, 127, 128 e 132 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE

2.1. A finalidade do aditivo é adequar o contrato às alterações de projeto e às condições reais da edificação, para concluir a reforma com segurança e funcionalidade:

a) Projeto arquitetônico: a criação do jardim de inverno repercutiu na estrutura, cobertura, drenagem pluvial e instalações hidráulicas e elétricas, exigindo compatibilização e redimensionamento dos serviços (Justificativa Técnica da Fiscalização de 19/11/2026);

b) Projeto elétrico: os circuitos de ar-condicionado da edificação existente não suportam as cargas instaladas, com risco de sobreaquecimento, curto-circuito e incêndio. O projeto revisado prevê novo QGBT de 48 posições e 14 circuitos exclusivos (cerca de 31.300 W), conforme NR-10 e NBR 5410 (Justificativa Técnica e Caderno de Serviços).

c) Condições de execução: interferências reveladas nas demolições e a reavaliação de forros, pisos e portas após chuvas na retirada da cobertura.

2.2. O pedido da CONTRATADA (31/10/2026) foi analisado pela Fiscalização Técnica, Eng. Civil Fellipe Ferreira Barbosa (CREA-MT 031571), que recomendou o acolhimento parcial nos Pareceres de 10/11/2026 e 13/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VANTAJOSIDADE

3.1. O aditivo mantém os preços unitários, o BDI (23,21%), o desconto (15,28%) e a data-base SINAPI 01/2026 – MT; reduz o pleito inicial da Contratada (R$ 459.383,40) em R$ 139.766,47 (30,42%); e evita nova licitação, remobilização e paralisação da obra em andamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 319.616,93 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), correspondente a 31,45% do valor inicial, passando o valor global do contrato de R$ 1.134.965,57 para R$ 1.454.582,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. Evolução dos acréscimos contratuais e cômputo do limite legal de 50% para reforma de edifício (art. 125 da Lei nº 14.133/2021):

Etapa	Acréscimo (R$)	% s/ valor inicial	Acréscimo acumulado (R$)	% acumulado
Valor inicial do contrato (15/05/2026)	1.016.400,00	100,00%	—	—
1º Termo Aditivo (11/08/2026)	126.121,51	12,41%	126.121,51	12,41%
3º Termo Aditivo (este)	**319.616,93**	**31,45%**	**445.738,44**	**43,85%**
Total dos acréscimos (1º + 3º)	445.738,44	43,85%	445.738,44	43,85%
Limite legal – 50% do valor inicial	508.200,00	50,00%	—	—
Saldo disponível até o limite	62.461,56	6,15%	—	—

4.3. Os acréscimos acumulados somam R$ 445.738,44, equivalentes a 43,85% do valor inicial do contrato, dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 para reforma de edifício, restando saldo de R$ 62.461,56 (6,15%).

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Ficam mantidos os preços unitários contratados, a data-base, o BDI e o desconto licitatório. Os serviços novos seguem a referência SINAPI/composições anexas, com o mesmo desconto (arts. 127 e 128), sem nova incidência sobre preços já descontados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão pela dotação da Cláusula Quinta do contrato: Projeto/Atividade 10009 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.99 (Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo), conforme parecer contábil e declaração de adequação orçamentária e financeira nos autos, com reforço de empenho no valor acrescido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REFORÇO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Em razão do acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia de execução no montante de R$ 15.980,85 (quinze mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

acrescido por este Termo Aditivo (R$ 319.616,93), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, da Cláusula Segunda do contrato originário e do Parecer Técnico-Jurídico nº 78/2026 – ASSEJUR/Câmara.

7.2. Somado à garantia vigente de R$ 57.126,08, fixada no 1º Termo Aditivo, o valor total da garantia contratual passa a ser de R$ 73.106,93 (setenta e três mil, cento e seis reais e noventa e três centavos). A evolução da garantia é a seguinte:

Etapa	Valor alterado (R$)	Reforço 5% (R$)	Garantia total (R$)
Contrato original	1.016.400,00	—	50.820,00
1º Termo Aditivo – acréscimo	126.121,51	6.306,08	57.126,08
2º Termo Aditivo – supressão	(7.555,94)	—	57.126,08 (mantida)
3º Termo Aditivo – acréscimo	**319.616,93**	**15.980,85**	**73.106,93**

7.3. O reforço poderá ser prestado em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. No caso de seguro-garantia, será feito por endosso da apólice vigente ou por nova apólice, com vigência igual ou superior à do contrato, a ser renovada sempre que a vigência contratual for prorrogada (art. 97, I).

7.4. O reforço deverá ser comprovado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Termo Aditivo. A execução dos serviços acrescidos fica condicionada a essa comprovação, e a sua não apresentação configura descumprimento contratual, nos termos da Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Termo Aditivo vigora a partir da assinatura e tem eficácia com a divulgação no PNCP (art. 94), sem prejuízo da publicação do extrato (Resolução nº 70/2023). Fica mantida a vigência do contrato (12 meses a partir de 20/05/2026, até 20/05/2027). Eventual prorrogação do prazo de execução será objeto de instrumento próprio, com justificativa e cronograma.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

9.1. Os serviços acrescidos serão medidos somente após verificação e atesto da Fiscalização Técnica, vedada duplicidade de serviços ou insumos. A CONTRATADA e seu responsável técnico respondem pelos quantitativos, composições e preços da planilha.

9.2. A CONTRATADA executará os serviços conforme os projetos arquitetônicos e elétrico revisados, mantendo o funcionamento dos circuitos existentes de iluminação e tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO E DO FORO

11.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2026 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Confresa – MT, 25 de novembro de 2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Confresa – MT

CONTRATANTE

BELLION ENGENHARIA LTDA

Diemerson Ferreira de Oliveira – CREA-AC 22541 D/AC / Amanda Emilly do Nascimento

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica - Parecer Jurídico nº ____/2026, em ___/___/2026.

Advogado Público

OAB/MT 22160B

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços técnicos de gestão patrimonial, abrangendo inventário físico, conferência dos registros, avaliação e cálculo da depreciação de 217 bens móveis, vistoria e laudo de avaliação do terreno e da edificação da sede, e atualização dos sistemas patrimonial e contábil da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos arts. 93,

§ 3º, e 97 a 99 da Resolução nº 001/2026 da Câmara Municipal, conforme parecer jurídico de 23 de novembro de 2026.

1.2. Aplica-se o rito da Dispensa Ordinária, correspondente à Classe III, por decisão motivada da Presidência, com a fase externa conduzida pela Comissão Permanente de Contratação. A apuração das despesas de mesma natureza no exercício observará o art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. De 26/11/2026 até 01/12/2026, às 13h, horário de Mato Grosso, assegurados pelo menos três dias úteis de divulgação no sítio oficial da Câmara.

2.2. Por e-mail, em licitacao@curvelandia.mt.leg.br ou camara@curvelandia.mt.leg.br, por WhatsApp institucional (65) 9819-0326 ou pelo protocolo da Câmara, na Rua São Paulo, nº 2.870, Centro, Curvelândia/MT, das 7h às 13h.

2.3. Identificar o Processo Administrativo nº 016/2026 e o número da dispensa na proposta e nas comunicações relativas ao procedimento. O edital e os anexos estão disponíveis em www.curvelandia.mt.leg.br, na seção Licitações, Avisos, Dispensas e Inexigibilidades.

3. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

3.1. O valor global estimado é de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). A oferta deverá abranger a totalidade do objeto e discriminar os custos dos bens móveis e da avaliação do imóvel, para composição do preço global.

3.2. A proposta deverá identificar a empresa, o representante e seus contatos, descrever os serviços ofertados, informar o preço global, a validade e a data, e conter assinatura do representante. A proposta seguirá o Anexo I do edital e será acompanhada da declaração conjunta do Anexo II.

3.3. As empresas consultadas na pesquisa de mercado poderão confirmar ou atualizar suas cotações dentro do prazo e nas mesmas condições deste edital.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O julgamento será pelo menor preço global, em item único, observados os requisitos técnicos do Termo de Referência, os critérios legais de desempate e o tratamento aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2. Serão desclassificadas as propostas com vício insanável, desconformidade com as especificações, valor superior ao estimado após eventual negociação ou inexequibilidade demonstrada após oportunidade de esclarecimento.

4.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecimentos ou saneamento de falhas formais. A proponente subsequente será convocada, observada a classificação, se a primeira for desclassificada ou inabilitada.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

5.1. A primeira classificada será convocada para apresentar os documentos de habilitação no prazo da convocação, conforme o Anexo III da Resolução nº 001/2026 e o Termo de Referência.

I – Habilitação jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo atualizado, identificação do representante legal e, quando cabível, procuração ou outro documento que comprove seus poderes.

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista: certidões de regularidade federal, estadual e municipal, incluindo a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III – Qualificação técnica: comprovação de aptidão para serviços compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, indicação de profissional habilitado para avaliação imobiliária e comprovação de sua habilitação e disponibilidade. O registro de responsabilidade técnica cabível será apresentado antes da atividade correspondente, conforme o Termo de Referência.

IV – Declarações: modelo de declaração conjunta do Anexo II do edital ou declarações equivalentes, conforme as condições do edital.

5.2. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, quando cabíveis, dentro do prazo de validade.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta de dotação própria da Câmara Municipal, conforme classificação e disponibilidade certificadas pela Contabilidade e juntadas aos autos antes da assunção da despesa.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O procedimento poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado em caso de ilegalidade insanável, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A Comissão Permanente de Contratação encaminhará relatório conclusivo à Presidência para deliberação e, se autorizada, formalização por termo de contrato. A execução e a vigência observarão, respectivamente, 40 e 60 dias corridos da assinatura, conforme o Termo de Referência.

7.3. Integram este edital o Anexo I – Modelo de Proposta, o Anexo II – Declaração Conjunta, o Anexo III – Termo de Referência e o Anexo IV – Minuta do Contrato.

7.4. Serão juntados aos autos do Processo Administrativo nº 016/2026, na etapa pertinente, os documentos e atos exigidos pelo art. 94 e pela coluna Dispensa Classe III do Anexo II da Resolução nº 001/2026, além dos requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

I – Fase preparatória: DFD, registro da previsão no PCA quando aplicável, ETP, documentação do gerenciamento de riscos conforme a complexidade, pesquisa e relatório de mercado com a estimativa da despesa, Termo de Referência, manifestação contábil sobre dis-

ponibilidade orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente. Serão juntados também os demais documentos preparatórios cabíveis, inclusive a comunicação interna expedida.

II – Fase externa e seleção: edital, anexos, aviso de contratação direta e comprovantes de divulgação, registro da atuação da Comissão Permanente de Contratação, propostas, documentos de habilitação, diligências e negociações realizadas, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e relatório conclusivo da Comissão.

III – Decisão e formalização: ato de homologação e autorização da contratação, termo de contrato, ato de designação do gestor e do fiscal e comprovantes das publicações exigidas.

Curvelândia/MT, 25 de novembro de 2026

Comissão Permanente de Contratação Portaria nº 041/2026

Ezenil De Moraes Magalhães

Presidente

Sirlene Souza Magalhães Maria Ediléia da Silva

Secretária Membro

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 016/2026

Dispensa de Licitação nº [NÚMERO]/2026

À Comissão Permanente de Contratação

Razão social: [ ]. CNPJ: [ ]. Endereço: [ ]. Telefone e e-mail: [ ]. Representante e função: [ ].

Objeto: Contratação de empresa especializada para inventário, avaliação e cálculo da depreciação de 217 bens móveis, avaliação do terreno e da edificação da sede da Câmara e atualização dos registros patrimoniais e contábeis, conforme o Termo de Referência.

Componente 1 – Inventário, avaliação e depreciação de 217 bens móveis: R$ [ ].

Componente 2 – Vistoria e laudo de avaliação do imóvel da sede: R$ [ ].

Preço global: R$ [ ] ([VALOR POR EXTENSO]). Validade a partir da apresentação: [ ] dias.

O preço contempla todos os custos e entregas do Termo de Referência. A execução observará 40 dias corridos da assinatura, e a vigência contratual será de 60 dias corridos da assinatura.

Local e data: [ ]. Nome e assinatura do representante: [ ].

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Administrativo nº 016/2026

Dispensa de Licitação nº03/2026

A empresa [ ], CNPJ [ ], por seu representante [ ], declara para fins de participação:

1. Inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, obrigando-se a declarar os supervenientes.

2. Conhece e aceita as condições do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos e responde pela veracidade da documentação e da proposta.

3. Cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

4. Cumpre, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

5. Quanto à Lei Complementar nº 123/2006, declara-se [ME/EPP, SE APLICÁVEL, OU INFORMAR OUTRO ENQUADRAMENTO], observado o direito ao tratamento legal correspondente.

Local e data: [ ]. Nome e assinatura do representante: [ ].

Processo Administrativo nº 016/2026

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo III do Edital de Dispensa de Licitação nº 03/2026

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

SETOR RESPONSÁVEL: Secretaria-Geral e Assessoria Parlamentar.

Unidade requisitante: Presidência.

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços técnicos de gestão patrimonial da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, compreendendo o inventário físico, a conferência com os registros patrimoniais, a avaliação e o cálculo da depreciação de 217 (duzentos e dezessete) bens móveis, bem como a vistoria e a emissão de laudo de avaliação patrimonial do imóvel da sede do Poder Legislativo, abrangendo o terreno e a edificação, com a atualização dos registros patrimoniais e contábeis correspondentes.

A contratação fundamenta-se no DFD, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Relatório de Pesquisa de Mercado do PA nº 016/2026. Busca atualizar e conciliar os registros patrimoniais e contábeis, identificar divergências e apurar o valor dos bens. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 001/2026 da Câmara.

A contratação está prevista no item 4.2 do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no Grupo I – Prestação de Serviços. O valor estimado de R$ 29.000,00 integra a previsão global de R$ 210.000,00 do Grupo I. Os quantitativos decorrem do levantamento registrado no DFD e reproduzido no edital de pesquisa de mercado de 4 de novembro de 2026. A relação patrimonial e os documentos disponíveis do imóvel da sede servirão de base para a conferência.

2. ESCOPO TÉCNICO

Bens móveis. Conferir fisicamente, identificar, classificar e catalogar os bens. Registrar número patrimonial, descrição, localização, responsável pela guarda, características, conservação e fotografia individualizada. Conciliar com os registros existentes e listar bens sem identificação, não localizados, duplicidades e demais divergências.

Avaliação e depreciação. Registrar metodologia, fontes e memória de cálculo individualizada. Demonstrar, quando aplicável, valor apurado, vida útil remanescente, valor residual, base depreciável, depreciação acumulada e valor contábil líquido. Evidenciar limitações e eventuais perdas para análise da Administração.

Imóvel. Realizar vistoria, analisar os documentos disponíveis e identificar terreno, edificação, áreas e benfeitorias. Emitir laudo para fins patrimoniais e contábeis, conforme as normas aplicáveis, especialmente a série ABNT NBR 14653. Incluir data-base, método justificado, fontes, cálculos, fotografias, limitações e discriminação dos valores do terreno e da edificação, quando aplicável. O laudo deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, com ART, RRT ou outro registro de responsabilidade técnica cabível.

Sistema. Atualizar cadastros e realizar diretamente no sistema os lançamentos e ajustes decorrentes do serviço, mediante acesso autorizado e validação do patrimônio e da contabilidade. Baixas e lançamentos contábeis exigem aprovação prévia do setor competente.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGAS

Os serviços e a entrega integral dos produtos deverão ser concluídos em 40 dias corridos, contados da assinatura do contrato. As atividades presenciais ocorrerão na sede da Câmara, na Rua São Paulo, nº 2.870, Centro, Curvelândia/MT, em horários acordados com a fiscalização.

A vigência inicial proposta é de 60 dias corridos da assinatura, abrangendo a execução e os atos de recebimento. Eventual extensão será formalizada conforme a legislação e as condições do contrato, com registro das causas e responsabilidades.

Etapa	Produtos e evidências
Planejamento	Plano de trabalho com cronograma, metodologia, responsáveis, acesso às unidades e tratamento de divergências.
Inventário e conciliação	Base editável dos 217 bens, fotografias vinculadas ao cadastro, relatórios por unidade e responsável, relação de divergências e demonstrativos editáveis de avaliação e depreciação.
Avaliação do imóvel	Laudo técnico do terreno e da edificação, com fotografias, memórias de cálculo e documento de responsabilidade técnica.
Atualização e entrega final	Relatório consolidado, relação e comprovantes dos registros realizados e das pendências, arquivos editáveis e PDF dos documentos finais, com registros fotográficos e uma via impressa e encadernada.

4. OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DE EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer pessoal, equipamentos e insumos, arcar com deslocamentos, tributos, documentação técnica, impressão e encadernação, manter responsável técnico quando exigível, preservar os bens e corrigir sem ônus falhas imputáveis à execução. Deverá limitar o acesso e o uso das informações à execução contratual, preservar o sigilo e devolver ou eliminar cópias desnecessárias conforme orientação da Câmara e a legislação aplicável.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A Câmara disponibilizará acesso às instalações, documentos, registros, interlocutores e sistema, bem como orientará a utilização das credenciais. Patrimônio e contabilidade validarão os resultados e os ajustes que lhes competirem. A Administração acompanhará a execução e efetuará o pagamento após o aceite.

A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para serviços pertinentes e compatíveis com as parcelas relevantes, de forma proporcional ao objeto. Para a avaliação imobiliária, deverá indicar profissional habilitado e demonstrar sua habilitação e a disponibilidade para a execução. A documentação de responsabilidade técnica deverá ser apresentada antes da atividade correspondente.

5. GESTÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O gestor e o fiscal serão designados em ato próprio. O fiscal registrará ocorrências, acompanhará o cronograma, conferirá os produtos e notificará a contratada para sanar falhas. O gestor coordenará as providências administrativas, encaminhará o recebimento definitivo e acompanhará a liquidação e o pagamento.

O fiscal realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, em até 5 dias úteis da entrega integral. O servidor ou a comissão designada realizará o recebimento definitivo, em até 5 dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado após verificação da conformidade. Serão conferidos os quantitativos, fotografias, memórias de cálculo, laudo, responsabilidade técnica, arquivos, via impressa e evidências dos lançamentos.

Entregas em desconformidade poderão ser rejeitadas no todo ou em parte. A fiscalização fixará prazo para correção conforme a falha constatada. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das correções, observadas as responsabilidades e os prazos contra-

tuais.

O pagamento será em parcela única após o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal regular e a liquidação da despesa, no prazo estabelecido no instrumento contratual conforme a regulamentação aplicável. A contratada continuará responsável pela correção dos vícios imputáveis à sua execução, na forma da lei e do contrato.

Na instrução do pagamento, a Câmara verificará a validade das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e registrará a conferência nos autos. Se houver irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa, com adoção das medidas contratuais cabíveis. A irregularidade, por si só, não impedirá o recebimento dos serviços conformes nem autorizará a retenção do pagamento pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

6 . SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA

Propõe-se julgamento pelo menor preço global, desde que a proposta atenda às especificações e os requisitos de habilitação sejam comprovados. A proposta deverá informar o preço global e detalhar os custos das atividades que integram o serviço, incluindo todos os custos. A forma de seleção será definida e motivada pela autoridade competente nos autos. Se adotada contratação direta, deverão ser instruídos o enquadramento e os documentos pertinentes, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Na habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, na forma da legislação aplicável, bem como perante a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante documentos válidos, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando cabíveis.

O valor global estimado é de R$ 29.000,00, correspondente à mediana das três propostas do Relatório de Pesquisa de Mercado. As referências públicas complementam a análise de compatibilidade. A memória de cálculo e os comprovantes integram os autos.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APROVAÇÃO

A contabilidade indicará a dotação, a fonte e a disponibilidade orçamentária nos autos antes da assunção da despesa. Este Termo de Referência é submetido à aprovação da autoridade competente.

Curvelândia/MT, 12 de novembro de 2026.

Responsáveis pela elaboração

_____ SIRLENE SOUZA MAGALHÃES Secretária-Geral

_____ MARIA EDILEIA DA SILVA Assessora Parlamentar

Aprovação da autoridade competente

_____ ELIAS DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 016/2026 – Dispensa de Licitação nº 03/2026.

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, CNPJ nº 04.217.660/0001-80, sediada na Rua São Paulo, nº 2.870, Centro, representada por seu Presidente, Elias dos Santos, e [CONTRATADA], CNPJ nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE], celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 001/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços técnicos de gestão patrimonial, abrangendo inventário físico, conferência dos registros, avaliação e cálculo da depreciação de 217 bens móveis, vistoria e laudo de avaliação do terreno e da edificação da sede, e atualização dos sistemas patrimonial e contábil da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Integram o contrato o ato de autorização da contratação direta, o edital, o Termo de Referência e a proposta aceita, constantes dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato será executado por preço global. Os serviços e produtos deverão ser concluídos em 40 dias corridos e a vigência inicial será de 60 dias corridos, ambos contados da assinatura. As atividades presenciais ocorrerão na sede da Câmara, conforme cronograma ajustado com a fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, DOTAÇÃO E PAGAMENTO

O valor global é de R$ [VALOR DA PROPOSTA ACEITA], incluídos encargos, tributos, deslocamentos, responsabilidade técnica, impressão e demais custos. A despesa correrá pela classificação funcional-programática [CLASSIFICAÇÃO], natureza da despesa [NATUREZA], fonte [FONTE] e empenho nº [NÚMERO].

A medição abrangerá a entrega integral dos produtos do Termo de Referência. A liquidação ocorrerá em [PRAZO DE LIQUIDAÇÃO], após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal regular. O pagamento será efetuado em parcela única em [PRAZO DE PAGAMENTO], contado da liquidação.

O reajuste, se cabível, observará o interregno legal mínimo de um ano da data-base do orçamento estimado e o índice [ÍNDICE]. A atualização monetária por atraso imputável à Câmara observará [CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO]. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido em [PRAZO], após a conclusão da instrução.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E RECEBIMENTO

A Câmara designará gestor e fiscal. O fiscal receberá provisoriamente em até cinco dias úteis da entrega integral. Servidor ou comissão designada receberá definitivamente em até cinco dias úteis do recebimento provisório, após verificar a conformidade, observado o procedimento de correção do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada executará o objeto conforme o Termo de Referência, apresentará a responsabilidade técnica antes da atividade correspondente, manterá as condições de habilitação e cumprirá as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

A contratada protegerá as informações e credenciais recebidas, utilizará os dados exclusivamente para a execução contratual e realizará lançamentos e baixas apenas com aprovação do setor competente. Corrigirá sem ônus as falhas imputáveis à execução, no prazo indicado pela fiscalização.

A Câmara disponibilizará documentos, instalações e acessos autorizados, designará gestor e fiscal, acompanhará os serviços, validará os ajustes patrimoniais e contábeis e efetuará o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E EXTINÇÃO

As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa. Multas, bases de cálculo e percentuais: [PREENCHER CONFORME REGULAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO]. A extinção observará os arts. 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICIDADE E FORO

O contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução nº 001/2026 da Câmara e pelas demais normas aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos. A Câmara divulgará o contrato no PNCP em até dez dias úteis da assinatura, como condição de eficácia. Fica eleito o foro da comarca competente pela sede da Câmara Municipal.

Curvelândia/MT, [DATA DA ASSINATURA].

ELIAS DOS SANTOS

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

[REPRESENTANTE LEGAL]

– CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PESQUISA DE MERCADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

EDITAL DE PESQUISA DE MERCADO

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, por meio do Setor de Compras, convida os fornecedores interessados a apresentar propostas comerciais para subsidiar a estimativa de preços da aquisição de equipamentos de informática, incluindo o servidor institucional com suas licenças.

1. OBJETO

Aquisição de equipamento para substituição do servidor institucional com as licenças do sistema operacional e de acesso remoto incluídas no mesmo item, além de um nobreak e duas baterias estacionárias, conforme as especificações e os quantitativos do Anexo I. As marcas e os modelos dos equipamentos são referências. Podem ser ofertados equipamentos equivalentes que atendam aos requisitos de desempenho e compatibilidade de cada item.

2. PRAZO E FORMA DE ENVIO

As propostas serão recebidas de 27 de novembro a 03 de dezembro de 2026, inclusive, pelos seguintes canais:

E-mail: camara@curvelandia.mt.leg.br. No assunto, indicar “Pesquisa de Mercado – PA nº 19/2026”.

WhatsApp oficial: (65) 99819-0326. Na mensagem, indicar “Pesquisa de Mercado – PA nº 19/2026”.

Entrega presencial: Rua São Paulo, nº 2.870, Centro, Curvelândia/MT, das 7h às 13h.

3. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

A proposta deve informar razão social, CNPJ, contato, data de emissão, validade, número de cada item cotado, quantidade, preços unitário e total e prazo de entrega. Para equipamentos, indicar marca, modelo, configuração e garantia. No item 1, o preço ofertado deve incluir o servidor e as duas licenças especificadas no Anexo I. Identificar na proposta o produto, a versão, a modalidade de licenciamento e a forma de disponibilização de cada licença. Informar se o frete e os demais encargos estão incluídos no preço.

Os equipamentos serão entregues na Rua São Paulo, nº 2.870, Centro, Curvelândia/MT, CEP 78.237-000. Para as licenças, observar a

forma de disponibilização indicada no Anexo I e na proposta.

4. FINALIDADE DA PESQUISA

As propostas serão utilizadas para instruir a pesquisa de mercado e estimar o valor da futura contratação. O envio da proposta não gera obrigação de compra para a Câmara Municipal.

5. Anexos

Integram o presente Edital o Anexo I – Especificações e Quantitativos e o Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

Curvelândia/MT, 26 de novembro de 2026.

Ezenil de Moraes Magalhães Assessora de Gabinete e responsável pelo Setor de Compras

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Nº	Descrição	Qtd.
1	Computador destinado à substituição do servidor institucional da Câmara Municipal de Curvelândia, com Intel Core Ultra 5 245K (ref. BX80768245K), 14 núcleos (6 de desempenho e 8 de eficiência), 14 threads, frequência base de 4,2 GHz e turbo de até 5,2 GHz, cache de 24 MB, soquete LGA1851 e vídeo integrado Intel Graphics. Placa-mãe ASUS B860M-AYW Gaming WiFi 6E, chipset B860, soquete LGA1851, DDR5 e PCIe 5.0. RAM Kingston Fury RGB DDR5, 32 GB (2 × 16 GB), 6000 MHz. Dois SSDs Kingston NV3 de 2 TB cada (4 TB no total), M.2 2280, PCIe 4.0 x4 NVMe, leitura de até 6.000 MB/s e gravação de até 5.000 MB/s (ref. SNV3S/2000G). Fonte ATX C3Tech PS-G500B, 500 W, 80 Plus Bronze. Gabinete preto C3Tech MT-G150BK, comercializado sem fonte própria. Licenças incluídas no fornecimento: 1 licença Microsoft Windows Server Standard 2025 para 16 núcleos, com entrega eletrônica por download, e 1 pacote Microsoft Windows Server 2025 RDS User CAL para 5 usuários.	1
2	Nobreak Intelbras XNB 1800 BI+ (ref. 4822017), 1.800 VA / 900 W, entrada bivolt automática, saída nominal de 120 V e 6 tomadas. Fornecido sem baterias, com conexão para banco externo de 24 V, composto por duas baterias de 12 V em série (item 3). Fornecer cabo de engate rápido Intelbras CBO 601 (ref. 4822035) ou equivalente compatível, com cabo de interligação em série.	1
3	Bateria estacionária Intelbras EB 1245 (ref. 4860006), 12 V, 45 Ah, adequada para uso em nobreak. As duas unidades devem ser compatíveis entre si e com o nobreak do item 2, formando um banco de 24 V com o conjunto de cabos de engate e interligação previsto naquele item.	2

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pesquisa de Mercado | Processo Administrativo nº 19/2026

À Câmara Municipal de Curvelândia/MT – Setor de Compras

Razão social: _____ CNPJ: _____ Responsável: _____ _____ Telefone/WhatsApp: _____ E-mail: _____

Preencha os campos dos itens ofertados conforme o Anexo I. Informe os dados do equipamento na tabela ou em documento complementar identificado pelo número do item. No item 1, informe o preço do servidor com as duas licenças incluídas.

Nº	Descrição resumida	Qtd.	Configuração ofertada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Computador destinado à substituição do servidor institucional da Câmara Municipal de Curvelândia, com Intel Core Ultra 5 245K (ref. BX80768245K), 14 núcleos (6 de desempenho e 8 de eficiência), 14 threads, frequência base de 4,2 GHz e turbo de até 5,2 GHz, cache de 24 MB, soquete LGA1851 e vídeo integrado Intel Graphics. Placa-mãe ASUS B860M-AYW Gaming WiFi 6E, chipset B860, soquete LGA1851, DDR5 e PCIe 5.0. RAM Kingston Fury RGB DDR5, 32 GB (2 × 16 GB), 6000 MHz. Dois SSDs Kingston NV3 de 2 TB cada (4 TB no total), M.2 2280, PCIe 4.0 x4 NVMe, leitura de até 6.000 MB/s e gravação de até 5.000 MB/s (ref. SNV3S/2000G). Fonte ATX C3Tech PS-G500B, 500 W, 80 Plus Bronze. Gabinete preto C3Tech MT-G150BK, comercializado sem fonte própria. Licenças incluídas no fornecimento: 1 licença Microsoft Windows Server Standard 2025 para 16 núcleos, com entrega eletrônica por download, e 1 pacote Microsoft Windows Server 2025 RDS User CAL para 5 usuários.	1			
2	Nobreak Intelbras XNB 1800 BI+ (ref. 4822017), 1.800 VA / 900 W, entrada bivolt automática, saída nominal de 120 V e 6 tomadas. Fornecido sem baterias, com conexão para banco externo de 24 V, composto por duas baterias de 12 V em série (item 3). Fornecer cabo de engate rápido Intelbras CBO 601 (ref. 4822035) ou equivalente compatível, com cabo de interligação em série.	1			
3	Bateria estacionária Intelbras EB 1245 (ref. 4860006), 12 V, 45 Ah, adequada para uso em nobreak. As duas unidades devem ser compatíveis entre si e com o nobreak do item 2, formando um banco de 24 V com o conjunto de cabos de engate e interligação previsto naquele item.	2			

Valor total da proposta (R$): _____ Prazo de entrega: _____ Validade da proposta: _____ Condições de garantia: _____ Forma de disponibilização das licenças: _____ Frete e demais encargos incluídos? ( ) Sim ( ) Não. Se não, discriminar: _____ _____ _____ Local e data de emissão: _____ __

_____

Nome e assinatura do responsável pela proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAPA

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2027/2028

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento dos vereadores e da população em geral, que foi protocolada junto à Secretaria Legislativa desta Casa, sob o **Protocolo nº 181/2026**, uma única chapa para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gaúcha do

Norte, para o biênio 2027/2028, denominada **CHAPA "FORTE E ATUANTE"**, composta pelos seguintes vereadores:

CARGO	NOME
PRESIDENTE	FLÁVIO KUNRATH
VICE-PRESIDENTE	JOSÉ MÁRIO ALIEVI
1ª SECRETÁRIA	VANICE PEREIRA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO	PATRICK GARCIA DA SILVA

A inscrição foi apresentada nos termos do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A eleição da Mesa Diretora será realizada no dia **15 de dezembro de 2026**, durante Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, conforme as disposições regimentais.

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade à chapa inscrita, para conhecimento dos vereadores e da população em geral.

E, para que produza os devidos efeitos de publicidade, expede-se o presente Edital, que será divulgado nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Gaúcha do Norte – MT, 26 de novembro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal Gaúcha do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.154, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: "**Dispõe sobre a denominação oficial de estradas rurais vicinais do Município de Nova Marilândia-MT e dá outras providências**."

LEI MUNICIPAL Nº. 1.155, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: "**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa 'Bebê Cidadão', de doação de fraldas descartáveis para recém-nascidos no Município de Nova Marilândia – MT, e dá outras providências**."

LEI MUNICIPAL Nº. 1.156, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: "**Institui o Dia Municipal dos Servos do Altar e da Sagrada Comunhão no Município de Nova Marilândia-MT e dá outras providências**."

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026, MULHER EMPREENDEDORA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, de 24 de novembro de 2026

Dispõe a concessão do título honorífico "Mulher Empreendedora" edição 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, RÍMER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico "Mulher Empreendedora" edição 2026 (primeira Edição), com base no Regimento Interno da Câmara de Nova Olímpia-MT.

Parágrafo único. Faz parte integral deste documento o anexo I, (Relação de indicantes e indicadas) e o Anexo II (Dados biográficos das agraciadas).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Palácio "Francisco José Bernardo", 24 de novembro de 2026.

Ver. RÍMER DE OLIVEIRA

Professor Rímer de Oliveira

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 039/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART.Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa(s) para fornecimento de móveis prontos e confecção e instalação de móveis planejados sob medida, visando à estruturação e adequação dos ambientes da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, conforme especificações, quantitativos e divisão em lotes constantes na tabela abaixo.

Lote I – Mesas Prontas

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM

1	**MESA - TIPO ESCRITÓRIO, MADEIRA EM MDF, EM L, LARGURA 1,50 X 1,70M PROFUNDIDADE, COM 2 GAVETAS.**	00080561/1	Não se aplica	UN	06		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Móveis Planejados

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Balcão em MDF, cor marrom acinzentado, medindo 350 cm de comprimento, 105 cm de altura e 50 cm de profundidade, contendo 04 portas com fechadura e chave, cada uma com divisória interna e 01 prateleira, formando 02 compartimentos por porta, e 04 gavetas sem chave, com corrediças telescópicas e puxadores metálicos.	409508-1/1	Não se aplica.	UN	01		
2	**BALCÃO EM MDF, COR GIANDUIA DIMENSÕES: 400 CM (LARGURA) X 60 CM (PROFUNDIDADE) X 90 CM (ALTURA).** **COMPOSTO POR 4 COMPARTIMENTOS, CADA UM COM 2 PORTAS E 1 PRATELEIRA INTERNA, ALÉM DE 2 GAVETAS ARQUIVO COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS. PORTAS E GAVETAS COM PUXADORES METÁLICOS E FECHADURAS COM CHAVE.**	0009036908/1	Não se aplica	UN	01		
3	**MESA EM MDF, NA COR MARROM ACINZENTADO ESCURO, COM ACABAMENTO FOSCO, MEDINDO 170 CM (L) X 60 CM (P) X 78 CM (A). POSSUI 2 GAVETAS (1 RASA E 1 PROFUNDA), COMPARTIMENTO LATERAL PARA CPU, PAINEL FRONTAL E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO.**	00018080/1	Não se aplica	UN	01		
4	Mesa em MDF, na cor Gianduia (cinza claro), com acabamento fosco, medindo 150 cm (L) x 70 cm (P) x 90 cm (A), contendo 2 gavetas rasas, espaço inferior livre, sem prateleira, e rodízios para movimentação	00055290/1	Não se aplica	UN	02		
5	**ARMÁRIO MÓVEL EM MDF, NA COR CARAMELO (MARROM), MEDINDO 50 CM (L) X 60 CM (P) X 78 CM (A), COM TAMPO RESISTENTE À UMIDADE, PORTA COM FECHADURA E CHAVE, COMPARTIMENTO INTERNO LIVRE, SEM DIVISÓRIAS, E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO.**	00055748/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é para o exercício de 2026, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.5. As quantidades previstas são estimadas, caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.6. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva contratação.

1.7. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação e complementação do mobiliário da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, especialmente em razão das alterações realizadas na estrutura física do prédio decorrentes da reforma, que possibilitou a reorganização dos ambientes e a criação de novos espaços, dentre eles as salas destinadas aos setores Administrativo e da Assessoria de Imprensa, Marketing e Cerimonial. Além da necessidade de mobiliar os novos ambientes, verificou-se que parte do mobiliário atualmente utilizado se encontra em estado precário de conservação, especialmente as mesas da Secretaria-Geral e da Recepção, cuja substituição se faz necessária. Identificou-se, ainda, a ausência de mesas em alguns gabinetes de Vereadores, tornando necessária a aquisição de mobiliário para proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades parlamentares. Para o atendimento das necessidades da Secretaria-Geral e dos gabinetes dos Vereadores, optou-se pela aquisição de mesas prontas em formato “L”, considerando que o modelo disponível no mercado atende satisfatoriamente às necessidades funcionais e às características dos respectivos ambientes. A adoção de um mesmo modelo de mesa para esses espaços contribui, ainda, para a padronização do mobiliário institucional, não sendo necessária a confecção de móveis sob medida. No que se refere aos móveis planejados, a opção pela confecção sob medida decorre das particularidades dos ambientes e das necessidades específicas de cada setor, visando à funcionalidade, à organização, à harmonização com o mobiliário existente e ao melhor aproveitamento dos espaços disponíveis, conforme

as necessidades a seguir:

a) Setor de Contabilidade: confecção de balcão em substituição à mesa atualmente utilizada, na qual os materiais e documentos permanecem expostos, visando proporcionar melhores condições de armazenamento, organização e conservação dos documentos institucionais, bem como melhorar a organização do ambiente de trabalho;

b) Setor Administrativo: confecção de balcão destinado à utilização compartilhada pelos quatro servidores do setor, considerando a necessidade de adequação do mobiliário às dimensões do ambiente, de organização dos materiais de uso comum e de melhor aproveitamento do espaço físico disponível;

c) Recepção: confecção de mesa sob medida, considerando as dimensões reduzidas do ambiente e a necessidade de compatibilização com os mobiliários existentes, de modo a preservar a circulação, a funcionalidade do espaço e as condições adequadas de atendimento ao público;

d) Assessoria de Imprensa, Marketing e Cerimonial: confecção de duas mesas sob medida, considerando as limitações do espaço físico e a necessidade de adequação das dimensões do mobiliário ao ambiente, visando ao melhor aproveitamento do espaço disponível e à melhoria das condições para o desenvolvimento das atividades do setor;

e) Área do bebedouro: confecção de móvel destinado à disponibilização de copos para utilização imediata, bem como ao armazenamento de unidades de reposição em compartimento fechado, proporcionando maior organização, proteção e condições adequadas de acondicionamento desses materiais.

A divisão do objeto em lotes distintos, contemplando a aquisição de mobiliário pronto e a confecção de mobiliário planejado sob medida, justifica-se pelas diferentes características de fornecimento e pelos respectivos segmentos de mercado, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada ramo de atividade, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Dessa forma, a presente contratação busca suprir as necessidades decorrentes da reforma, substituir mobiliários deteriorados e complementar a estrutura dos setores que necessitam de novos móveis, contribuindo para a padronização do mobiliário institucional, a organização dos ambientes, o aproveitamento dos espaços físicos, a melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público, bem como para o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de mobiliário pronto e na confecção de móveis planejados sob medida, destinados à adequação, complementação e renovação do mobiliário da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, considerando as alterações realizadas na estrutura física do prédio decorrentes da reforma, a criação de novos ambientes, a necessidade de substituição de móveis deteriorados e a ausência de mobiliário adequado em determinados setores e gabinetes parlamentares.

Para atender às necessidades da Secretária-geral e dos gabinetes dos Vereadores, optou-se pela aquisição de mesas prontas em formato "L", uma vez que os modelos disponíveis no mercado atendem satisfatoriamente às necessidades funcionais e às características dos ambientes, dispensando a fabricação sob medida e contribuindo para a padronização do mobiliário institucional.

Quanto aos demais ambientes, a solução contempla a confecção de móveis planejados, considerando as particularidades de cada espaço, suas dimensões e as necessidades específicas de utilização, visando à funcionalidade, à organização e ao melhor aproveitamento da área disponível, compreendendo: balcão para o Setor de Contabilidade, para melhorar a organização e o armazenamento de documentos e materiais institucionais; balcão para o Setor Administrativo, destinado ao uso compartilhado dos servidores; mesa sob medida para a Recepção, compatível com as dimensões reduzidas do ambiente e os mobiliários existentes; duas mesas para a Assessoria de Imprensa, Marketing e Cerimonial, adequadas às limitações do espaço físico; e móvel para a área do bebedouro, destinado à disponibilização de copos e ao armazenamento de unidades de reposição em compartimento fechado.

Os produtos deverão apresentar características compatíveis com suas finalidades de utilização, dimensões adequadas aos ambientes, materiais resistentes, qualidade de fabricação e acabamento, estabilidade e durabilidade, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Para os móveis planejados, deverão ser consideradas as medidas específicas de cada ambiente, de modo a garantir a adequada instalação, a funcionalidade e a compatibilidade com os mobiliários existentes.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar as etapas de fabricação ou fornecimento, transporte, entrega, montagem e instalação, quando aplicáveis, bem como as condições de utilização, conservação e manutenção dos móveis durante sua vida útil. Deverão ser priorizados produtos confeccionados com materiais de qualidade e resistência, que apresentem durabilidade e facilidade de limpeza e conservação, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e substituições prematuras.

Os móveis deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pela Administração, cabendo ao fornecedor assegurar a conformidade dos produtos com as especificações contratadas e solucionar eventuais defeitos de fabricação, falhas de montagem ou desconformidades, observadas as condições de garantia estabelecidas. Ao final de sua vida útil, eventual descarte deverá observar as normas ambientais aplicáveis, priorizando, sempre que possível, o reaproveitamento, a reutilização e a destinação ambientalmente adequada dos materiais.

Dessa forma, a solução selecionada busca atender integralmente às necessidades identificadas, proporcionando a adequada estruturação dos ambientes, a substituição de mobiliário deteriorado, a padronização dos espaços, o melhor aproveitamento da estrutura física e a melhoria das condições de trabalho dos servidores e de atendimento ao público, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3.1. O produto deverá ser novo, de primeiro uso, e acondicionados em embalagem original, lacrada, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o produto produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 O produto deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento dos itens do Lote I será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da requisição de fornecimento, de igual modo no que tange ao Lote II, a confecção, entrega, montagem e instalação dos móveis planejados, deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal.

5.2 Caso não seja possível a entrega e finalização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O produto será recebido definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do con-

trato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço por lote, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, após julgamento das propostas, os seguintes documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por sub-

missão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.4.9 A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme seu ato constitutivo ou documento equivalente. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa com o objeto pretendido pela Administração, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação da aptidão para execução do objeto.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo WhatsApp no número (66) 3438-2384, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, incluindo-se o dia da publicação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via WhatsApp no número (66) 3438-2384, bem como no e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA.

9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **9.1** do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor médio estimado da contratação foi separado por lotes conforme tabelas abaixo. Para o Lote I foi considerado de acordo com os valores praticados no mercado analisando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores encontrados via pesquisa na internet e em nossa lista telefônica por empresas que comercializam o produto e que atendiam a proposta pedida, obtivemos assim três orçamentos.

De igual modo para o Lote II, o valor médio estimado também foi estabelecido de acordo com os valores praticados no mercado analisando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores encontrados via pesquisa na internet e em nossa lista telefônica por empresas que prestam serviço de confecção de móveis planejados/marcenaria e que atendiam a proposta pedida, obtivemos assim três orçamentos. Após consulta com os fornecedores com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos.

Lote I – Mesas Prontas

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	**MESA - TIPO ESCRITÓRIO, MADEIRA EM MDF, EM L, LARGURA 1,50 X 1,70M PROFUNDIDADE, COM 2 GAVETAS.**	00080561/1	Não se aplica	UN	06	1.533,27	9.199,60
						TOTAL GLOBAL	R$ 9.199,60

Lote II – Móveis Planejados

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Balcão em MDF, cor marrom acinzentado, medindo 350 cm de comprimento, 105 cm de altura e 50 cm de profundidade, contendo 04 portas com fechadura e chave, cada uma com divisória interna e 01 prateleira, formando 02 compartimentos por porta, e 04 gavetas sem chave, com corrediças telescópicas e puxadores metálicos.	409508-1/1	Não se aplica.	UN	01	6.066,67	6.066,67
2	**BALCÃO EM MDF, COR GIANDUIA DIMENSÕES: 400 CM (LARGURA) X 60 CM (PROFUNDIDADE) X 90 CM (ALTURA).** **COMPOSTO POR 4 COMPARTIMENTOS, CADA UM COM 2 PORTAS E 1 PRATELEIRA INTERNA, ALÉM DE 2 GAVETAS ARQUIVO COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS. PORTAS E GAVETAS COM PUXADORES METÁLICOS E FECHADURAS COM CHAVE.**	0009036908/1	Não se aplica	UN	01	5.133,33	5.133,33

3	**MESA EM MDF, NA COR MARROM ACINZENTADO ESCURO, COM ACABAMENTO FOSCO, MEDINDO 170 CM (L) X 60 CM (P) X 78 CM (A). POSSUI 2 GAVETAS (1 RASA E 1 PROFUNDA), COMPARTIMENTO LATERAL PARA CPU, PAINEL FRONTAL E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO.**	00018080/1	Não se aplica	UN	01	2.626,67	2.626,67
4	Mesa em MDF, na cor Gianduia (cinza claro), com acabamento fosco, medindo 150 cm (L) x 70 cm (P) x 90 cm (A), contendo 2 gavetas rasas, espaço inferior livre, sem prateleira, e rodízios para movimentação	00055290/1	Não se aplica	UN	02	1.941,67	3.883,33
5	**ARMÁRIO MÓVEL EM MDF, NA COR CARAMELO (MARROM), MEDINDO 50 CM (L) X 60 CM (P) X 78 CM (A), COM TAMPO RESISTENTE À UMIDADE, PORTA COM FECHADURA E CHAVE, COMPARTIMENTO INTERNO LIVRE, SEM DIVISÓRIAS, E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO.**	00055748/1	Não se aplica	UN	01	1.536,67	1.536,67
						TOTAL GLOBAL	R$ 19.246,67

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.4.4.90.52

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei

14.133/2021).

v) A multa prevista no inciso anterior será fixada em valor certo, conforme a classificação da infração, quando a aplicação do percentual previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculado sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da remuneração da contratada, resultar em montante inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina – UPF/NX, bem como nas hipóteses em que o valor do contrato, da contraprestação ou da remuneração da contratada seja igual a R$ 0,00 (zero reais) ou não constitua base de cálculo apta à aplicação da penalidade.

a) infrações leves: 5 (cinco) UPF/NX;

b) infrações médias: 15 (quinze) UPF/NX;

c) infrações graves: 30 (trinta) UPF/NX;

d) inexecução total do contrato ou infrações gravíssimas: 50 (cinquenta) UPF/NX.

Parágrafo único. O disposto neste inciso fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da sanção administrativa de multa, evitando que a utilização exclusiva da base de cálculo prevista no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conduza, em situações excepcionais, à aplicação de penalidade de valor irrisório, simbólico ou inexequível, incapaz de cumprir suas finalidades preventiva, pedagógica, repressiva e dissuasória. Nessas hipóteses, a multa em valor certo será aplicada de forma subsidiária, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da sanção e proteção do interesse público.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclu-

sivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

15.2. Não há empresas cadastradas no banco de dados da Câmara Municipal de Nova Xavantina do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

16.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 26 de Novembro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 039/2026

Dispensa de Licitação nº 029/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 029/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Lote I – Mesas Prontas

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	**MESA - TIPO ESCRITÓRIO, MADEIRA EM MDF, EM L, LARGURA 1,50 X 1,70M PROFUNDIDADE, COM 2 GAVETAS.**	00080561/1	Não se aplica	UN	06		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Móveis Planejados

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Balcão em MDF, cor marrom acinzentado, medindo 350 cm de comprimento, 105 cm de altura e 50 cm de profundidade, contendo 04 portas com fechadura e chave, cada uma com divisória interna e 01 prateleira, formando 02 compartimentos por porta, e 04 gavetas sem chave, com corrediças telescópicas e puxadores metálicos.	409508-1/1	Não se aplica.	UN	01		
2	**BALCÃO EM MDF, COR GIANDUIA DIMENSÕES: 400 CM (LARGURA) X 60 CM (PROFUNDIDADE) X 90 CM (ALTURA).** **COMPOSTO POR 4 COMPARTIMENTOS, CADA UM COM 2 PORTAS E 1 PRATELEIRA INTERNA, ALÉM DE 2 GAVETAS ARQUIVO COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS. PORTAS E GAVETAS COM PUXADORES METÁLICOS E FECHADURAS COM CHAVE.**	0009036908/1	Não se aplica	UN	01		
3	**MESA EM MDF, NA COR MARROM ACINZENTADO ESCURO, COM ACABAMENTO FOSCO, MEDINDO 170 CM (L) X 60 CM (P) X 78 CM (A). POSSUI 2 GAVETAS (1 RASA E 1 PROFUNDA), COMPARTIMENTO LATERAL PARA CPU, PAINEL FRONTAL E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO.**	00018080/1	Não se aplica	UN	01		
4	Mesa em MDF, na cor Gianduia (cinza claro), com acabamento fosco, medindo 150 cm (L) x 70 cm (P) x 90 cm (A), contendo 2 gavetas rasas, espaço inferior livre, sem prateleira, e rodízios para movimentação	00055290/1	Não se aplica	UN	02		
5	**ARMÁRIO MÓVEL EM MDF, NA COR CARAMELO (MARROM), MEDINDO 50 CM (L) X 60 CM (P) X 78 CM (A), COM TAMPO RESISTENTE À UMIDADE, PORTA COM FECHADURA E CHAVE, COMPARTIMENTO INTERNO LIVRE, SEM DIVISÓRIAS, E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO.**	00055748/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas

as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

CONTRATO Nº 00X/2026

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 029/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA**,** brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, estabelecida na cidade de, representada neste ato pelo seu proprietário, NOME, nacionalidade, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e do RG nº xxxxxxx, residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro, Cidade/Estado, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 039/2026, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa(s) para fornecimento de móveis prontos e confecção e instalação de móveis planejados sob medida, visando à estruturação e adequação dos ambientes da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT.

Lote II – Móveis Planejados

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Balcão em MDF, cor marrom acinzentado, medindo 350 cm de comprimento, 105 cm de altura e 50 cm de profundidade, contendo 04 portas com fechadura e chave, cada uma com divisória interna e 01 prateleira, formando 02 compartimentos por porta, e 04 gavetas sem chave, com corrediças telescópicas e puxadores metálicos.	409508-1/1	Não se aplica.	UN	01		
2	**BALCÃO EM MDF, COR GIANDUIA DIMENSÕES: 400 CM (LARGURA) X 60 CM (PROFUNDIDADE) X 90 CM (ALTURA).** **COMPOSTO POR 4 COMPARTIMENTOS, CADA UM COM 2 PORTAS E 1 PRATELEIRA INTERNA, ALÉM DE 2 GAVETAS ARQUIVO COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS. PORTAS E GAVETAS COM PUXADORES METÁLICOS E FECHADURAS COM CHAVE.**	0009036908/1	Não se aplica	UN	01		
3	**MESA EM MDF, NA COR MARROM ACINZENTADO ESCURO, COM ACABAMENTO FOSCO, MEDINDO 170 CM (L) X 60 CM (P) X 78 CM (A). POSSUI 2 GAVETAS (1 RASA E 1 PROFUNDA), COMPARTIMENTO LATERAL PARA CPU, PAINEL FRONTAL E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO.**	00018080/1	Não se aplica	UN	01		
4	Mesa em MDF, na cor Gianduia (cinza claro), com acabamento fosco, medindo 150 cm (L) x 70 cm (P) x 90 cm (A), contendo 2 gavetas rasas, espaço inferior livre, sem prateleira, e rodízios para movimentação	00055290/1	Não se aplica	UN	02		
5	**ARMÁRIO MÓVEL EM MDF, NA COR CARAMELO (MARROM), MEDINDO 50 CM (L) X 60 CM (P) X 78 CM (A), COM TAMPO RESISTENTE À UMIDADE, PORTA COM FECHADURA E CHAVE, COMPARTIMENTO INTERNO LIVRE, SEM DIVISÓRIAS, E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO.**	00055748/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação e complementação do mobiliário da Câmara Municipal de

Nova Xavantina/MT, especialmente em razão das alterações realizadas na estrutura física do prédio decorrentes da reforma, que possibilitou a reorganização dos ambientes e a criação de novos espaços, dentre eles as salas destinadas aos setores Administrativo e da Assessoria de Imprensa, Marketing e Cerimonial. Além da necessidade de mobiliar os novos ambientes, verificou-se que parte do mobiliário atualmente utilizado se encontra em estado precário de conservação, especialmente as mesas da Secretaria-Geral e da Recepção, cuja substituição se faz necessária. Identificou-se, ainda, a ausência de mesas em alguns gabinetes de Vereadores, tornando necessária a aquisição de mobiliário para proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades parlamentares. Para o atendimento das necessidades da Secretaria-Geral e dos gabinetes dos Vereadores, optou-se pela aquisição de mesas prontas em formato "L", considerando que o modelo disponível no mercado atende satisfatoriamente às necessidades funcionais e às características dos respectivos ambientes. A adoção de um mesmo modelo de mesa para esses espaços contribui, ainda, para a padronização do mobiliário institucional, não sendo necessária a confecção de móveis sob medida. No que se refere aos móveis planejados, a opção pela confecção sob medida decorre das particularidades dos ambientes e das necessidades específicas de cada setor, visando à funcionalidade, à organização, à harmonização com o mobiliário existente e ao melhor aproveitamento dos espaços disponíveis, conforme as necessidades a seguir: a) Setor de Contabilidade: confecção de balcão em substituição à mesa atualmente utilizada, na qual os materiais e documentos permanecem expostos, visando proporcionar melhores condições de armazenamento, organização e conservação dos documentos institucionais, bem como melhorar a organização do ambiente de trabalho; b) Setor Administrativo: confecção de balcão destinado à utilização compartilhada pelos quatro servidores do setor, considerando a necessidade de adequação do mobiliário às dimensões do ambiente, de organização dos materiais de uso comum e de melhor aproveitamento do espaço físico disponível; c) Recepção: confecção de mesa sob medida, considerando as dimensões reduzidas do ambiente e a necessidade de compatibilização com os mobiliários existentes, de modo a preservar a circulação, a funcionalidade do espaço e as condições adequadas de atendimento ao público; d) Assessoria de Imprensa, Marketing e Cerimonial: confecção de duas mesas sob medida, considerando as limitações do espaço físico e a necessidade de adequação das dimensões do mobiliário ao ambiente, visando ao melhor aproveitamento do espaço disponível e à melhoria das condições para o desenvolvimento das atividades do setor; e) Área do bebedouro: confecção de móvel destinado à disponibilização de copos para utilização imediata, bem como ao armazenamento de unidades de reposição em compartimento fechado, proporcionando maior organização, proteção e condições adequadas de acondicionamento desses materiais. A divisão do objeto em lotes distintos, contemplando a aquisição de mobiliário pronto e a confecção de mobiliário planejado sob medida, justifica-se pelas diferentes características de fornecimento e pelos respectivos segmentos de mercado, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada ramo de atividade, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Dessa forma, a presente contratação busca suprir as necessidades decorrentes da reforma, substituir mobiliários deteriorados e complementar a estrutura dos setores que necessitam de novos móveis, contribuindo para a padronização do mobiliário institucional, a organização dos ambientes, o aproveitamento dos espaços físicos, a melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público, bem como para o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 A confecção, entrega, montagem e instalação dos móveis planejados, deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal.

2.2 Os mobiliários deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

2.3 Os mobiliários serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.4 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5 O produto será recebido definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.8 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) sem prejuízo da garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses.

2.9 A CONTRATADA se obriga a:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O valor estimado para a execução do serviço do presente contrato é de **R$ 19.246,67** (dezenove mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.2 O pagamento, no valor total de **R$ 19.246,67** (dezenove mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), será realizado em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da atestação da execução integral dos serviços pelo Fiscal de Contratos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

3.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancária para a conta do contratado, qual seja Conta Corrente xxxxx-x Agência xxxx-x, Banco do Brasil que tem como titular **NOME DO TITULAR** ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.9.5 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9.7 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato será limitado ao período necessário à execução integral do objeto, iniciando-se com a assinatura do contrato e encerrando-se com o recebimento definitivo dos objetos, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Os serviços inerentes a confecção dos móveis planejados deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2003.4.4.90.52

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - **DA CONTRATANTE**

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - O atraso no pagamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e fornecer o objeto de forma adequada, assumindo integralmente os ônus decorrentes do fornecimento em desacordo com as especificações contratuais.

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto do presente instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal de fornecimento dos objetos, discriminando em seu corpo as retenções tributárias cabíveis, quando exigidas pela legislação vigente e pela CONTRATANTE.

6.2.12 - No fornecimento dos objetos deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a legislação aplicável, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha, vício ou fornecimento em desconformidade com o contratado.

6.2.13 - Os móveis fornecidos deverão ser de boa qualidade, novos, e atender às especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis.

6.2.14 - Não será admitido, em hipótese alguma, o fornecimento de objetos de má qualidade, garantindo conformidade com os padrões de segurança.

6.2.15 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

6.2.16 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

v) A multa prevista no inciso anterior será fixada em valor certo, conforme a classificação da infração, quando a aplicação do percentual previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculado sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da remuneração da contratada, resultar em montante inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina – UPF/NX, bem como nas hipóteses em que o valor do contrato, da contraprestação ou da remuneração da contratada seja igual a R$ 0,00 (zero reais) ou não constitua base de cálculo apta à aplicação da penalidade.

a) infrações leves: 5 (cinco) UPF/NX;

b) infrações médias: 15 (quinze) UPF/NX;

c) infrações graves: 30 (trinta) UPF/NX;

d) inexecução total do contrato ou infrações gravíssimas: 50 (cinquenta) UPF/NX.

Parágrafo único. O disposto neste inciso fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da sanção administrativa de multa, evitando que a utilização exclusiva da base de cálculo prevista no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conduza, em situações excepcionais, à aplicação de penalidade de valor irrisório, simbólico ou inexequível, incapaz de cumprir suas finalidades preventiva, pedagógica, repressiva e dissuasória. Nessas hipóteses, a multa em valor certo será aplicada de forma subsidiária, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da sanção e proteção do interesse público.

7.3.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

7.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

7.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

7.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na dispensa de licitação 29/2026 bem como os documentos a ela referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame, nos moldes dos artigos 62 a 70, caput, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Como condição para o pagamento, a empresa vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

12.3 A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, constituindo condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

12.4 As alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, respeitados os limites e as condições legalmente estabelecidos.

12.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e/ou fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências pertinentes, verificar as operações realizadas e os documentos comprobatórios, bem como proceder aos atestos e demais providências relacionadas à fiscalização contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇAO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em DIA de MÊS de 2026.

_____

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUSA

_____

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2026

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 039/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO IIDA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa(s) para fornecimento de móveis prontos e confecção e instalação de móveis planejados sob medida, visando à estruturação e adequação dos ambientes da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, conforme especificações, quantitativos e divisão em lotes constantes na tabela abaixo.

1.2.

Lote I – Mesas Prontas

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	**MESA - TIPO ESCRITÓRIO, MADEIRA EM MDF, EM L, LARGURA 1,50 X 1,70M PROFUNDIDADE, COM 2 GAVETAS.**	00080561/1	Não se aplica	UN	06		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Móveis Planejados

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Balcão em MDF, cor marrom acinzentado, medindo 350 cm de comprimento, 105 cm de altura e 50 cm de profundidade, contendo 04 portas com fechadura e chave, cada uma com divisória interna e 01 prateleira, formando 02 compartimentos por porta, e 04 gavetas sem chave, com corrediças telescópicas e puxadores metálicos.	409508-1/1	Não se aplica.	UN	01		
2	**BALCÃO EM MDF, COR GIANDUIA DIMENSÕES: 400 CM (LARGURA) X 60 CM (PROFUNDIDADE) X 90 CM (ALTURA).** **COMPOSTO POR 4 COMPARTIMENTOS, CADA UM COM 2 PORTAS E 1 PRATELEIRA INTERNA, ALÉM DE 2 GAVETAS ARQUIVO COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS. PORTAS E GAVETAS COM PUXADORES METÁLICOS E FECHADURAS COM CHAVE.**	0009036908/1	Não se aplica	UN	01		
3	**MESA EM MDF, NA COR MARROM ACINZENTADO ESCURO, COM ACABAMENTO FOSCO, MEDINDO 170 CM (L) X 60 CM (P) X 78 CM (A). POSSUI 2 GAVETAS (1 RASA E 1 PROFUNDA), COMPARTIMENTO LATERAL PARA CPU, PAINEL FRONTAL E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO.**	00018080/1	Não se aplica	UN	01		
4	Mesa em MDF, na cor Gianduia (cinza claro), com acabamento fosco, medindo 150 cm (L) x 70 cm (P) x 90 cm (A), contendo 2 gavetas rasas, espaço inferior livre, sem prateleira, e rodízios para movimentação	00055290/1	Não se aplica	UN	02		
5	**ARMÁRIO MÓVEL EM MDF, NA COR CARAMELO (MARROM), MEDINDO 50 CM (L) X 60 CM (P) X 78 CM (A), COM TAMPO RESISTENTE À UMIDADE, PORTA COM FECHADURA E CHAVE, COMPARTIMENTO INTERNO LIVRE, SEM DIVISÓRIAS, E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO.**	00055748/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 02/12/2026**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas à Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/preocessolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 26 de novembro de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer Jurídico, **RESOLVE**:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento da **Dispensa de Licitação nº 14/2026 – Processo Licitatório nº 17/2026**, destinado à **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT",** em favor das empresas abaixo identificadas:

NEO PRINT INFORMÁTICA LTDA. – EPP, CNPJ nº 05.705.519/0001-99, no valor total de R$ 41.650,58 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos);

A H DA S MORAES – EPP, CNPJ nº 02.437.839/0001-17, no valor total de R$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 41.842,08 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

Porto Esperidião/MT, 26 de novembro de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, inscrita no CNPJ nº 04.231.760/0001-60, torna pública a intenção de obter propostas adicionais de preços para eventual aquisição do objeto abaixo descrito, com vistas à instrução de procedimento de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

Aquisição de 20 (vinte) MESA RETANGULAR C/ 2 GAVETAS, medindo 1,35 m x 0,60 m, com 30 mm de espessura, para uso da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

2. ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Mesa retangular com 02 gavetas, 1,35 m x 0,60 m, espessura de 30 mm	Unidade	20

3. PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas adicionais serão recebidas nos dias 27/11/2026 (sexta-feira), 30/11/2026 (segunda-feira) e 01/12/2026 (terça-feira), até as 18h00 (horário oficial de Brasília), totalizando 03 (três) dias úteis.

4. FORMA E LOCAL DE RECEBIMENTO

As propostas poderão ser encaminhadas para o e-mail coordenacao@santacruzdoxingu.mt.leg.br ou protocoladas presencialmente na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Rua Ademar Rodolfo Britzius, S/Nº, Centro, Santa Cruz do Xingu – MT, CEP 78.664-000, até o prazo final acima indicado.

5. CONTEÚDO DA PROPOSTA

Identificação da empresa, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

Descrição do produto ofertado, marca/modelo, dimensões e espessura;

Quantidade, preço unitário e preço total;

Informação expressa sobre prazo imediato de entrega e validade da proposta;

Declaração de que o preço inclui todos os custos, inclusive frete, transporte, carga e descarga;

Data e assinatura do representante legal ou responsável pela proposta.

6. CONDIÇÕES IMPORTANTES

A presente cotação tem finalidade exclusiva de pesquisa de preços e instrução processual. O recebimento de propostas NÃO FIRMA COMPROMISSO DE COMPRA, não obriga a Câmara Municipal a contratar qualquer proponente e não gera direito à contratação, ressarcimento ou preferência. A Administração poderá, mediante justificativa e observada a legislação, não prosseguir com a contratação.

A eventual contratação dependerá da conclusão da instrução processual, da análise das propostas e documentos, da disponibilidade

orçamentária e da autorização da autoridade competente. A proposta de menor preço não será automaticamente selecionada se não atender às especificações e condições exigidas.

Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo e-mail coordenacao@santacruzdoxingu.mt.leg.br.

Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de novembro de 2026.

LUIS MARCELIO CARVALHO

Diretor-Geral – Portaria nº 005/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, inscrita no CNPJ nº 04.231.760/0001-60, torna pública a intenção de obter propostas adicionais de preços para eventual aquisição do objeto abaixo descrito, com vistas à instrução de procedimento de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

Aquisição de 10 (dez) mesas de canto redondas, dimensão nominal de 60 cm, modelo retrô, para uso da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

2. ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Mesa de canto redonda, tampo circular, 60 cm, modelo retrô	Unidade	10

A proposta deverá identificar marca/modelo e apresentar as dimensões completas, material predominante, cor/acabamento e imagem ou ficha técnica do produto, quando disponível. A referência TB38 – Dalla Costa consta de uma das cotações iniciais, mas não constitui indicação obrigatória de marca.

3. PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas adicionais serão recebidas nos dias 27/11/2026 (sexta-feira), 30/11/2026 (segunda-feira) e 01/12/2026 (terça-feira), até as 18h00 (horário oficial de Brasília), totalizando 03 (três) dias úteis.

4. FORMA E LOCAL DE RECEBIMENTO

As propostas poderão ser encaminhadas para o e-mail coordenacao@santacruzdoxingu.mt.leg.br ou protocoladas presencialmente na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Rua Ademar Rodolfo Britzius, S/Nº, Centro, Santa Cruz do Xingu – MT, CEP 78.664-000, até o prazo final acima indicado.

5. CONTEÚDO DA PROPOSTA

• Identificação da empresa, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

• Descrição do produto ofertado, marca/modelo, dimensões completas, material e acabamento;

• Quantidade, preço unitário e preço total;

• Informação expressa sobre prazo imediato de entrega e validade da proposta;

• Declaração de que o preço inclui todos os custos, inclusive frete, transporte, carga e descarga;

• Data e assinatura do representante legal ou responsável pela proposta.

6. CONDIÇÕES IMPORTANTES

A presente cotação tem finalidade exclusiva de pesquisa de preços e instrução processual. O recebimento de propostas NÃO FIRMA COMPROMISSO DE COMPRA, não obriga a Câmara Municipal a contratar qualquer proponente e não gera direito à contratação, ressarcimento ou preferência. A Administração poderá, mediante justificativa e observada a legislação, não prosseguir com a contratação.

A eventual contratação dependerá da conclusão da instrução processual, da análise das propostas e documentos, da disponibilidade orçamentária e da autorização da autoridade competente. A proposta de menor preço não será automaticamente selecionada se não atender às especificações e condições exigidas.

Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo e-mail coordenacao@santacruzdoxingu.mt.leg.br.

Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de novembro de 2026.

LUIS MARCELIO CARVALHO

Diretor-Geral – Portaria nº 005/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS RESOLUÇÃO Nº 016/2026

Resolução nº 016/2026.

Dispõe sobre a anulação do procedimento eleitoral antecipado destinado à escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia para o biênio 2027–2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica declarada a nulidade do procedimento eleitoral realizado em 10 de novembro de 2026, destinado à escolha dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia para o biênio 2027–2028, em razão da inobservância do requisito temporal estabelecido no art. 23, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A declaração de nulidade compreende a votação, a apuração, a proclamação do resultado e os atos subsequentes diretamente dependentes do procedimento eleitoral, preservadas as demais deliberações juridicamente autônomas e regularmente praticadas na mesma sessão.

Art. 2º A anulação de que trata esta Resolução fundamenta-se na obrigatoriedade de observância da Lei Orgânica Municipal, nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e segurança jurídica e no exercício da autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º A nova eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028 deverá ocorrer na última sessão ordinária da sessão legislativa de 2026, qual seja, 08 de dezembro de 2026, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Compete à Presidência adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Resolução, inclusive promover a divulgação dos atos pertinentes e assegurar aos vereadores condições regulares de participação no novo procedimento eleitoral.

Art. 5º A Secretaria Legislativa providenciará a juntada desta Resolução ao procedimento administrativo correspondente e encaminhará cópia à Unidade de Controle Interno.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 25 de novembro de 2026.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 07/2026 AO CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 35/2022.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 13/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

CONTRATADA: INVIOLÁVEL TANGARÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.948.213/0001-09.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração do nome empresarial e atualização do endereço da CONTRATADA, anteriormente denominada INVIOLÁVEL TANGARÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., passando a ser denominada TGA MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., mantendo-se o CNPJ nº 04.948.213/0001-09, com sede na Rua Alziro Zarur, nº 130-W, sala 01, Jardim Acácia, CEP 78.300-031, Tangará da Serra-MT.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Tangará da Serra-MT, 26 de novembro de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE FINANCEIRO 10-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001-94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 206 - CENTRO
Telefone: (66) 3534-1108 - E-mail: legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL

10/2026

RECEITA			
ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
TOTAL EMPENHOS	2.113.732,74	259.530,74	2.373.263,48
Total empenhos	2.113.732,74	259.530,74	2.373.263,48
DEPÓSITOS	309.646,70	34.160,57	343.807,27
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	56.288,16	5.955,33	62.243,49
DEPOSITOS - I.N.S.S	69.022,35	7.682,12	76.704,47
DEPOSITOS - I.R.R.F	111.711,26	12.438,20	124.149,46
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	5.502,87	611,43	6.114,30
DEPOSITOS - PREVITER	67.122,06	7.473,49	74.595,55
TOTAL	**2.423.379,44**	**293.691,31**	**2.717.070,75**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	3.150.000,00	350.000,00	3.500.000,00
TOTAL	**3.150.000,00**	**350.000,00**	**3.500.000,00**
GANHOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO DO MÊS ANTERIOR			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	0,00	431.916,11	0,00
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**431.916,11**	**0,00**
TOTAL GERAL	**5.573.379,44**	**1.075.607,42**	**6.217.070,75**

DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**
Despesas correntes	2.107.076,77	249.712,74	2.356.789,51
Legislativa	2.107.076,77	249.712,74	2.356.789,51
Despesas de capital	6.655,97	9.818,00	16.473,97
Legislativa	6.655,97	9.818,00	16.473,97
TOTAL	**2.113.732,74**	**259.530,74**	**2.373.263,48**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
EMPENHOS A PAGAR PAGOS	2.075.766,01	259.655,78	2.335.421,79
Empenhos a pagar pagos	2.075.766,01	259.655,78	2.335.421,79
DEPÓSITOS	301.964,58	34.369,20	336.333,78
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	56.288,16	5.955,33	62.243,49
DEPOSITOS - I.N.S.S	61.340,23	15.364,24	76.704,47
DEPOSITOS - I.R.R.F	111.711,26	12.438,20	124.149,46
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	5.502,87	611,43	6.114,30
DEPOSITOS - PREVITER	67.122,06	0,00	67.122,06
TOTAL	**2.377.730,59**	**294.024,98**	**2.671.755,57**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	650.000,00	350.000,00	1.000.000,00
TOTAL	**650.000,00**	**350.000,00**	**1.000.000,00**
PERDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	431.916,11	172.051,70	172.051,70
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**431.916,11**	**172.051,70**	**172.051,70**
TOTAL GERAL	**5.573.379,44**	**1.075.607,42**	**6.217.070,75**

Data: 26/11/2026 11:44:22 Página: 1 de 2

Data da emissão: 26/11/2026 11:44:22 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ELIZANDRO ROSSI

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001-94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 206 - CENTRO
Telefone: (66) 3534-1108 - E-mail: legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL

10/2026

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 de novembro de 2026

THAMARA ALVES REIS Secretária	RAMIRO DOUGLAS GOMES Presidente	ELIZANDRO ROSSI Contador - CRC 013076/0-9

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 10-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001-94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 206 - CENTRO
Telefone: (66) 3534-1108 - E-mail: legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
10/2026

01 - PODER LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL

RECEITA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença	DESPESA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença
					Despesas correntes	3.360.000,00	2.107.076,77	249.712,74	-1.003.210,49
					Legislativa	3.360.000,00	2.107.076,77	249.712,74	-1.003.210,49
					Despesas de capital	840.000,00	6.655,97	9.818,00	-823.526,03
					Legislativa	840.000,00	6.655,97	9.818,00	-823.526,03
SOMA	0,00	0,00	0,00	0,00	SOMA	4.200.000,00	2.113.732,74	259.530,74	-1.826.736,52
DÉFICIT	4.200.000,00	2.113.732,74	259.530,74		SUPERÁVIT				1.826.736,52
TOTAL	4.200.000,00	2.113.732,74	259.530,74	-1.826.736,52	TOTAL	4.200.000,00	2.113.732,74	259.530,74	-1.826.736,52

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 de novembro de 2026

THAMARA ALVES REIS
Secretária

RAMIRO DOUGLAS GOMES
Presidente

ELIZANDRO ROSSI
Contador - CRC 013076/0-9

Data: 26/11/2026 11:43:39 Página: 1 de 1
Data da emissão: 26/11/2026 11:43:39 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ELIZANDRO ROSSI

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE AVISO DE SOBRESTAMENTO DOS ATOS SUBSEQUENTES E ENCAMINHAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO À AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o recurso administrativo interposto pela empresa A.V. LEÃO LTDA., em face da decisão de habilitação da empresa F. FERNANDES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., no âmbito do Pregão Presencial nº 004/2026, foi encaminhado à autoridade superior para apreciação e decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido procedimento licitatório tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção, produção, fornecimento, montagem e instalação de móveis planejados, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Informa-se que, em observância ao efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecem sobrestados os atos subsequentes que dependam da solução definitiva do recurso administrativo, especialmente a adjudicação e a homologação do certame.

A decisão da autoridade superior e as informações relativas ao prosseguimento do procedimento licitatório serão oportunamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação desta Câmara Municipal.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 26 de novembro de 2026.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

PORTARIA Nº 050/2026/CIDES-VRC

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.576, de 24 de agosto de 2012, que declara

feriado municipal o dia 08 de dezembro, consagrado à Imaculada Conceição de Maria;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.585, de 22 de dezembro de 2025, que
estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Cuiabá para
o exercício de 2026, incluindo o dia 08 de dezembro (terça-feira) como feriado
municipal religioso;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de organização do
funcionamento das atividades do Consórcio;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica estabelecido ponto facultativo no dia 07 de dezembro de 2026 (segundafeira), no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC.
Art. 2º – Fica estabelecida a suspensão do expediente no dia 08 de dezembro de 2026
(terça-feira), em razão do feriado municipal religioso de Nossa Senhora da Imaculada
Conceição, instituído pela Lei Municipal nº 5.576/2012.
Art. 3º – O expediente será retomado normalmente no dia 09 de dezembro de 2026
(quarta-feira).
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2026.

Antenor de Figueiredo Neto
DIRETOR EXECUTIVO
CIDES-VRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.957.566/0001-18, representado por seu Presidente, Sr. Parassu de Souza Freitas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 008/2026.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas e equipamentos rodoviários (horas-máquina), com operador ou motorista, combustível e manutenção, para apoio às atividades de infraestrutura, conservação e recuperação de vias e obras do CIDESAA e municípios consorciados, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital de Licitação nº 003/2026 e seus anexos.

DETENTORA DA ATA (FORNECEDOR): RESTART ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.024.663/0001-56, com sede à Rua Professor Ranulfo Paes de Barros, nº 707, Sala 02, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78.030-407, representada por seu sócio administrador, Sr. Julio Cesar Sandes de Sousa Figueredo.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00016976	Caminhão basculante com capacidade mínima para 10 m³ - 188 kW	HORA	10.000	R$ 420,45	R$ 4.204.500,00
02	00063553	Caminhão-pipa 10.000 L, trucado, PBT 23.000 kg, carga útil máx. 15.935 kg, entre eixos 4,8 m, potência 230 CV, incl. tanque de aço para transporte de água - CHP diurno	HORA	400	R$ 432,12	R$ 172.848,00
03	356346-4	Rolo compactador pé-de-carneiro vibratório, potência de 125 HP, peso operacional sem/com lastro de 11,95/13,30 t, impacto dinâmico de 38,5/22,5 t, largura de trabalho de 2,15 m - CHP diurno	HORA	500	R$ 300,79	R$ 150.395,00
04	202276-1	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW	HORA	2.500	R$ 605,40	R$ 1.513.500,00
05	00021166	Motoniveladora, potência básica líquida na primeira marcha de 125 HP, peso bruto de 13.032 kg, largura da lâmina de 3,7 m - CHP diurno	HORA	2.500	R$ 384,44	R$ 961.100,00
06	00027505	Trator de pneus com potência de 122 CV, tração 4x4, com grade de discos acoplada - CHP diurno	HORA	1.760	R$ 206,41	R$ 363.281,60
07	000900512	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com caçamba de capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	HORA	4.599,05	R$ 522,74	R$ 2.404.107,40
08	00090380496	Cavalo mecânico com semirreboque tipo prancha, com capacidade de 30 t - 265 kW	HORA	200	R$ 556,34	R$ 111.268,00

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 9.881.000,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura (23/11/2026 a 23/11/2027), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.

DISPONIBILIZAÇÃO DA ÍNTEGRA: A íntegra da Ata de Registro de Preços nº 004/2026 encontra-se disponível na sede administrativa do CIDESAA, no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM-MT) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Luciara/MT, 23 de novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS Presidente do CIDESAA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 004, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 004, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano no âmbito do CODEMA e dá outras providências.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 09.237.626/0001-90, com sede administrativa no Município de Canarana/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das atividades administrativas do Consórcio em razão do encerramento do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, resguardado o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido recesso administrativo no âmbito do CODEMA, no período de 24 de dezembro de 2026 a 3 de janeiro de 2027, inclusive.

Art. 2º Durante o período de recesso, ficam suspensos o expediente administrativo e o atendimento ao público, ressalvados os serviços essenciais e as demandas de caráter urgente que não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá, quando necessário, convocar empregados públicos para atendimento de demandas inadiáveis, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.

Art. 3º O expediente administrativo e o atendimento ao público serão retomados regularmente no dia 4 de janeiro de 2027.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana/MT, 26 de novembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Presidente do CODEMA

PORTARIA Nº 019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de empregada pública para a função de Coordenadora Jurídica do CODEMA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO a Resolução CODEMA nº 008/2025, que atualizou a estrutura funcional e salarial do Consórcio, contemplando o cargo de Coordenador Jurídico na Grade Nível 02;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das atividades jurídicas desenvolvidas no âmbito do Consórcio;

CONSIDERANDO que a empregada ISABELLA VIEIRA LIMA integra o quadro funcional do CODEMA desde agosto de 2022, desempenhando atividades jurídicas e de assessoramento institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ISABELLA VIEIRA LIMA**, inscrita na OAB/MT sob o nº 31.583-B, para exercer a função de **Coordenadora Jurídica** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA.

Art. 2º Compete à Coordenadora Jurídica coordenar as atividades do setor jurídico, acompanhar as demandas judiciais e administrativas, prestar orientação jurídica aos setores do Consórcio e exercer as demais atribuições pertinentes à função.

Art. 3º A remuneração correspondente à função de Coordenadora Jurídica será de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), conforme previsto no Anexo I da Resolução CODEMA nº 008/2025.

Art. 4º A designação não implicará rescisão do contrato de trabalho, permanecendo a empregada vinculada ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com preservação da continuidade do vínculo empregatício, do tempo de serviço e dos direitos trabalhistas legalmente assegurados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de dezembro de 2026**.

Canarana/MT, 26 de novembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2026

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **RR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PÃES, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS PACIENTES, ACOMPANHANTES E COLABORADORES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS E OPERACIONAIS DA UNIDADE HOSPITALAR.

VIGÊNCIA: 17/11/2026 a 16/01/2026

VALOR: R$ 61.659,00 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais).

(49) 01.006.10.302.0003.2006.33.90.**- Manutenção das Atividades do Hospital Regional**

Fonte: 1.621.00000

Peixoto de Azevedo/MT - 26 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVI-**

COS LTDA,

OBJETO**: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS,**

INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, sob gestão do CISVP.

VIGÊNCIA**: 23/11/2026 a 23/11/2027**

VALOR**: R$ 81.236,83 (oitenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **15 DE DEZEMBRO DE 2026, às 09h00 (horário de Brasília)**, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**, Processo Administrativo nº 326/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, VINCULADO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.**
. O acolhimento das propostas eletrônicas será **do dia 01/12/2026 às 08h até o dia 14/12/2026 às 23h59 (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), para seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, modo de disputa aberto, conforme condições constantes do Termo de Referência e demais anexos do **EDITAL Nº 010/2026**, que poderá ser solicitado pelo e-mail licitacoes@cisvaledopeixoto.com.br ou obtido gratuitamente nos endereços www.cisvaledopeixoto.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo – MT, 27 de novembro de 2026.

Andressa Aparecida Vargas Rocha S. da Silva

Agente de Contratação e Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 71/2026

Em 03 de Novembro de 2026.

São Félix do Araguaia–MT.

O Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **JULIETT GONÇALVES CIRQUEIRA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período de 2025/2026, a partir do dia 01 a 30 de Novembro/2026, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 72/2026

Em 03 de Novembro de 2026.

São Félix do Araguaia–MT.

O Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **LUISA PEREIRA COELHO**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2025/2026, a partir do dia 01 a 30 de Novembro/2026, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 73/2026

Em 03 de Novembro de 2026.

São Félix do Araguaia–MT.

O Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2024/2025, a partir do dia 01 a 30 de Novembro/2026, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 74/2026

Em 09 de Novembro de 2026.

São Félix do Araguaia–MT.

O Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **WESLHANE RIBEIRO DA SILVA DIAS**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Recepcionista, referente ao período de 2025/2026, a partir do dia 09 de Novembro a 08 de Dezembro/2026, devendo retornar suas atividades normais no dia 10 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 016/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 016/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.licitanet.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

A sessão acontecerá no dia 10 de dezembro **de 2026, às 10:00 min** (horário de Brasilia), através do Sistema www.licitanet.com.br.

O Edital estará disponível no site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br.

Cuiabá - MT, 26 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI 1018-2026

Lei nº 1018 de 10 de Novembro de 2026.

“Dispõe sobre a Organização Administrativa dos Distritos Municipais e Áreas Urbanas, com a Consolidação das Divisas dos Distritos: Sede, Aldeia e Baús do Município de Acorizal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, especialmente o art. 30, inciso I; pela Constituição do Estado de Mato Grosso; e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consolidadas as divisas do distrito sede de Acorizal, cujos limites são os seguintes: inicia-se no ponto DA-ACZ-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 02' 49,159" S e 56° 15' 51,149" W, situado na confluência do ribeirão Acorizal com o ribeirão da Prata; deste ponto, segue pelo ribeirão da Prata, a montante, até à sua cabeceira, no ponto DA-ACZ-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 06' 13,378" S e 56° 14' 28,175" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 215° 45' 48,533" e distância 3.412,394 metros, até o encontro com a cabeceira do córrego Engenho, no ponto DA-ACZ-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 43,715" S e 56° 15' 34,671" W; deste ponto, segue pelo córrego Engenho, a jusante, até a confluência com o rio Cuiabá, no ponto DA-ACZ-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 33,410" S e 56° 18' 47,881" W; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a jusante, até a confluência com o ribeirão Espinheiro, no ponto DA-ACZ-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 20' 24,435" S e 56° 16' 43,491" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Espinheiro, a montante, até o encontro com a rodovia BR-163/BR-364, no ponto DA-ACZ-06, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 24' 44,291" S e 56° 21' 19,877" W; deste ponto, segue pela rodovia BR-163/BR-364, sentido noroeste, até o encontro com o córrego Padeiro, no ponto DA-ACZ-07, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 16' 04,469" S e 56° 27' 05,207" W; deste ponto, segue pelo córrego Padeiro, a jusante, até a confluência com o rio Jangada, no ponto DA-ACZ-08, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 22,361" S e 56° 26' 36,061" W; deste ponto, segue pelo rio Jangada, a jusante, até a confluência com o rio Cuiabá, no ponto DA-ACZ-09, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 15,696" S e 56° 22' 58,278" W; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a montante, até a confluência com o córrego Tucum, no ponto DA-ACZ-10, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 10' 22,381" S e 56° 24' 15,443" W; deste ponto, segue pelo córrego Tucum, a montante, até à sua cabeceira, no ponto DA-ACZ-11, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 25,063" S e 56° 23' 37,151" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 82° 25' 10,681" e distância 3.309,421 metros, até o encontro da confluência do córrego sem denominação com o ribeirão Acorizal, no ponto DA-ACZ-12, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 10,552" S e 56° 21' 47,285" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Acorizal, a montante, até a confluência com o ribeirão da Prata, no ponto inicial DA-ACZ-01.

Art. 2º - Ficam consolidadas as divisas das áreas urbanas do distrito sede de Acorizal, cujos limites são descritos nos incisos seguintes:

I – Divisas da área urbana da cidade de Acorizal: inicia-se no ponto AU-ACZ-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 10' 28,846" S e 56° 22' 41,876" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 123° 48' 06,519" e distância 234,874 metros, até o ponto AU-ACZ-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 10' 33,081" S e 56° 22' 35,323" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 183° 08' 44,033" e distância 723,276 metros, até o ponto AU-ACZ-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 10' 56,589" S e 56° 22' 36,584" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 141° 49' 09,680" e distância 453,895 metros, até o ponto AU-ACZ-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 08,175" S e 56° 22' 27,147" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 63° 53' 04,950" e distância 413,110 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto AU-ACZ-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 02,222" S e 56° 22' 14,734" W; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido sudeste, até o ponto AU-ACZ-06, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 42,273" S e 56° 22' 06,917" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 91° 18' 36,177" e distância 222,306 metros, até o ponto AU-ACZ-07, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 42,418" S e 56° 21' 59,468" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 20° 25' 20,548" e distância 202,813 metros, até o ponto AU-ACZ-08, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 36,225" S e 56° 21' 57,115" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 122° 08' 53,555" e distância

325,004 metros, até o encontro com a rua do Lavrador, no ponto AU-ACZ-09, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 41,828" S e 56° 21' 47,876" W; deste ponto, segue pela rua do Lavrador, sentido sudoeste, até o ponto AU-ACZ-10, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 45,427" S e 56° 21' 49,458" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 111° 52' 27,971" e distância 1.052,679 metros, até o encontro com a avenida Honorato Pedroso de Barros, no ponto AU-ACZ-11, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 58,099" S e 56° 21' 16,679" W; deste ponto, segue pela avenida Honorato Pedroso de Barros, sentido sudoeste, até o ponto AU-ACZ-12, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 05,450" S e 56° 21' 31,469" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 177° 51' 18,940" e distância 477,258 metros, até o ponto AU-ACZ-13, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 20,970" S e 56° 21' 30,823" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 101° 31' 17,680" e distância 760,908 metros, até o encontro com o ribeirão Acorizal, no ponto AU-ACZ-14, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 25,845" S e 56° 21' 05,819" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Acorizal, a jusante, até a confluência com o rio Cuiabá, no ponto AU-ACZ-15, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 45,727" S e 56° 21' 08,010" W; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a montante, até o encontro com a rodovia MT-246, no ponto AU-ACZ-16, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 12,751" S e 56° 22' 42,013" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-246, sentido norte, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto AU-ACZ-17, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 42,068" S e 56° 22' 28,001" W; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido noroeste, até o ponto AU-ACZ-18, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 38,802" S e 56° 23' 12,546" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 185° 17' 05,125" e distância 1.097,292 metros, até o encontro com o rio Cuiabá, no ponto AU-ACZ-19, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 14,372" S e 56° 23' 15,830" W; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a montante, até o ponto AU-ACZ-20, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 52,461" S e 56° 24' 03,639" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 42° 02' 21,343" e distância 1.479,865 metros, até o ponto AU-ACZ-21, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 16,602" S e 56° 23' 30,529" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 122° 58' 06,944" e distância 363,992 metros, até o ponto AU-ACZ-22, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 23,021" S e 56° 23' 20,276" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 51° 15' 34,243" e distância 617,263 metros, até o ponto AU-ACZ-23, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 10,405" S e 56° 23' 04,177" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 327° 34' 57,984" e distância 323,714 metros, até o ponto AU-ACZ-24, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 01,527" S e 56° 23' 10,018" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 56° 56' 46,873" e distância 613,466 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto AU-ACZ-25, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 10' 50,590" S e 56° 22' 52,818" W; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido noroeste, até o ponto AU-ACZ-26, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 10' 37,990" S e 56° 23' 01,427" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 64° 26' 57,660" e distância 647,525 metros, até o ponto inicial AU-ACZ-01.

II – Divisas da área urbana da localidade Xavier: inicia-se no ponto AU-XVR-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 49,614" S e 56° 21' 53,027" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 118° 28' 23,192" e distância 243,675 metros, até o ponto AU-XVR-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 53,374" S e 56° 21' 45,835" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 215° 22' 36,979" e distância 497,311 metros, até o ponto AU-XVR-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 16' 06,598" S e 56° 21' 55,448" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 303° 41' 49,053" e distância 383,916 metros, até o ponto AU-XVR-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 59,696" S e 56° 22' 06,177" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 51° 51' 47,153" e distância 499,825 metros, até o ponto inicial AU-XVR-01.

III – Divisas da área urbana da localidade de Campo Limpo: inicia-se no ponto AU-CLP-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 17,510" S e 56° 20' 16,492" W, situado na rodovia MT-010; deste ponto, segue pela rodovia MT-010, sentido sudeste, até o encontro com a estrada vicinal, no ponto AU-CLP-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 25,719" S e 56° 20' 13,083" W; deste ponto, segue pela estrada vicinal, sentido noroeste, até o ponto AU-CLP-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 26,153" S e 56° 20' 21,527" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 156° 18' 39,137" e distância 356,722 metros, até o encontro com a rodovia MT-246, no ponto AU-CLP-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 36,771" S e 56° 20' 16,692" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-246, sentido sudoeste, até o ponto AU-CLP-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 06,205" S e 56° 20' 51,260" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 287° 35' 45,583" e distância 18,280 metros, até o encontro com a estrada vicinal, no ponto AU-CLP-06, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 06,027" S e 56° 20' 51,844" W; deste ponto, segue pela estrada vicinal, até o ponto AU-CLP-07, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 46,747" S e 56° 20' 37,841" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 300° 34' 39,532" e distância 37,909 metros, até o ponto AU-CLP-08, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 46,122" S e 56° 20' 38,936" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 34° 30' 28,945" e distância 225,020 metros, até o ponto AU-CLP-09, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 40,075" S e 56° 20' 34,683" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 12° 23' 10,795" e distância 400,881 metros, até o ponto AU-CLP-10, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 27,323" S e 56° 20' 31,842" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 293° 39' 44,711" e distância 329,039 metros, até o ponto AU-CLP-11, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 23,054" S e 56° 20' 41,953" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 29° 37' 06,630" e distância 151,865 metros, até o ponto AU-CLP-12, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 18,750" S e 56° 20' 39,451" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 112° 33' 37,482" e distância 521,146 metros, até o ponto AU-CLP-13, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 25,211" S e 56° 20' 23,306" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 40° 51' 03,825" e distância 311,993 metros, até o encontro com a rodovia MT-010, no ponto inicial AU-CLP-01.

IV – Divisas da área urbana da localidade de Córrego Fundo: inicia-se no ponto AU-CFD-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 04' 58,026" S e 56° 17' 57,845" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 144° 57' 35,253" e distância 317,978 metros, até o ponto AU-CFD-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 05' 06,480" S e 56° 17' 51,702" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 224° 17' 16,841" e distância 161,026 metros, até o ponto AU-CFD-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 05' 10,243" S e 56° 17' 55,456" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 293° 02'

52,943" e distância 313,156 metros, até o ponto AU-CFD-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 05' 06,283" S e 56° 18' 05,121" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 224° 20' 54,685" e distância 546,149 metros, até o ponto AU-CFD-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 05' 19,033" S e 56° 18' 17,868" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 307° 03' 15,308" e distância 204,835 metros, até o ponto AU-CFD-06, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 05' 15,033" S e 56° 18' 23,357" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 47° 18' 40,402" e distância 698,122 metros, até o ponto AU-CFD-07, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 04' 59,575" S e 56° 18' 06,218" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 79° 24' 08,433" e distância 254,459 metros, até o ponto inicial AU-CFD-01.

Art. 3º - Ficam consolidadas as divisas do distrito de Aldeia, cujos limites são os seguintes: inicia-se no ponto DA-ALD-01, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 58' 35,274" S e 56° 14' 32,122" W, situado na cabeceira do ribeirão do Engenho; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 129° 17' 20,288" e distância 1.012,842 metros, até o encontro com o divisor de águas das bacias hidrográficas do córrego Cedrau e do ribeirão Acorizal, no ponto DA-ALD-02, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 58' 56,060" S e 56° 14' 05,804" W; deste ponto, segue por este divisor de águas, até o ponto DA-ALD-03, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 59' 04,157" S e 56° 12' 45,297" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 245° 37' 55,767" e distância 138,791 metros, até o encontro com o córrego sem denominação, no ponto DA-ALD-04, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 59' 06,035" S e 56° 12' 49,523" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a jusante, até a confluência com o ribeirão Acorizal, no ponto DA-ALD-05, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 59' 27,816" S e 56° 13' 10,430" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Acorizal, a jusante, até a confluência com o córrego sem denominação, no ponto DA-ALD-06, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 10,552" S e 56° 21' 47,285" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 262° 25' 10,684" e distância 3.309,421 metros, até o encontro com a cabeceira do córrego Tucum, no ponto DA-ALD-07, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 25,063" S e 56° 23' 37,151" W; deste ponto, segue pelo córrego Tucum, a jusante, até a confluência com o rio Cuiabá, no ponto DA-ALD-08, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 10' 22,381" S e 56° 24' 15,443" W; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a montante, até a confluência com o ribeirão do Engenho, no ponto DA-ALD-09, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 04' 30,220" S e 56° 26' 37,232" W; deste ponto, segue pelo ribeirão do Engenho, a montante, até a sua cabeceira, no ponto inicial DA-ALD-01.

Art. 4º - Ficam consolidadas as divisas das áreas urbanas do distrito Aldeia, cujos limites são descritos nos incisos seguintes:

I – Divisas da área urbana da vila de Aldeia: inicia-se no ponto AU-ALD-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 58,023" S e 56° 24' 35,562" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 164° 32' 38,293" e distância 139,804 metros, até o ponto AU-ALD-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 02,406" S e 56° 24' 34,302" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 151° 21' 12,998" e distância 237,036 metros, até o ponto AU-ALD-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 09,166" S e 56° 24' 30,475" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 197° 57' 29,070" e distância 155,399 metros, até o ponto AU-ALD-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 13,981" S e 56° 24' 32,067" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 123° 04' 48,311" e distância 321,136 metros, até o ponto AU-ALD-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 19,663" S e 56° 24' 23,035" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 206° 30' 26,237" e distância 297,208 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto AU-ALD-06, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 28,330" S e 56° 24' 27,456" W; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido noroeste, até o ponto AU-ALD-07, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 26,281" S e 56° 24' 35,771" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 211° 30' 24,847" e distância 289,288 metros, até o encontro com o rio Cuiabá, no ponto AU-ALD-08, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 34,321" S e 56° 24' 40,815" W; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a montante, até o ponto AU-ALD-09, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 25,263" S e 56° 25' 17,659" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 42° 39' 12,238" e distância 1.105,471 metros, até o ponto AU-ALD-10, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 58,737" S e 56° 24' 52,633" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 103° 26' 13,399" e distância 475,044 metros, até o ponto AU-ALD-11, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 02,289" S e 56° 24' 37,141" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 19° 55' 40,176" e distância 139,274 metros, até o ponto inicial AU-ALD-01.

II – Divisas da área urbana da localidade de Tenda: inicia-se no ponto AU-TND-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 32,315" S e 56° 26' 55,831" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 146° 58' 54,399" e distância 231,218 metros, até o ponto AU-TND-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 38,615" S e 56° 26' 51,593" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 208° 58' 08,649" e distância 295,712 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto AU-TND-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 47,046" S e 56° 26' 56,370" W; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido sudeste, até o ponto AU-TND-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 51,770" S e 56° 26' 55,401" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 104° 13' 14,943" e distância 97,401 metros, até o ponto AU-TND-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 52,541" S e 56° 26' 52,235" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 202° 05' 32,186" e distância 238,936 metros, até o ponto AU-TND-06, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 59,754" S e 56° 26' 55,227" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 176° 39' 53,375" e distância 123,130 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto AU-TND-07, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 03,754" S e 56° 26' 54,977" W; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido sudeste, até o ponto AU-TND-08, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 19,063" S e 56° 26' 34,224" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 250° 44' 22,920" e distância 882,477 metros, até o encontro com o rio Cuiabá, no ponto AU-TND-09, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 28,605" S e 56° 27' 02,113" W; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a montante, até o ponto AU-TND-10, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 44,248" S e 56° 27' 18,400" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 61° 34' 59,472" e distância 766,938 metros, até o ponto inicial AU-TND-01.

III – Divisas da área urbana da localidade de Chapéu do Sol: inicia-se no ponto AU-CSL-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 13,046" S e 56° 19' 21,274" W, situado na rodovia municipal; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 124° 18' 03,077" e distância 81,729 metros, até o ponto AU-CSL-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 14,538" S e

56° 19' 19,008" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 214° 18' 03,090" e distância 925,793 metros, até o ponto AU-CSL-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 39,481" S e 56° 19' 36,404" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 319° 01' 42,012" e distância 168,499 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto AU-CSL-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 35,351" S e 56° 19' 40,117" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 358° 21' 50,815" e distância 433,475 metros, até o ponto AU-CSL-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 21,250" S e 56° 19' 40,576" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 294° 50' 03,982" e distância 138,038 metros, até o ponto AU-CSL-06, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 19,376" S e 56° 19' 44,777" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 24° 39' 28,688" e distância 131,788 metros, até o ponto AU-CSL-07, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 15,472" S e 56° 19' 42,948" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 114° 36' 28,808" e distância 138,658 metros, até o ponto AU-CSL-08, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 17,339" S e 56° 19' 38,720" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 204° 50' 03,854" e distância 101,685 metros, até o encontro com a estrada vicinal, no ponto AU-CSL-09, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 20,347" S e 56° 19' 40,141" W; deste ponto, segue pela estrada vicinal, sentido sudeste, até o ponto AU-CSL-10, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 21,724" S e 56° 19' 34,764" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 28° 42' 51,580" e distância 283,744 metros, até o ponto AU-CSL-11, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 13,612" S e 56° 19' 30,224" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 119° 57' 14,738" e distância 212,046 metros, até encontro com a rodovia municipal, no ponto AU-CSL-12, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 03' 17,039" S e 56° 19' 24,059" W; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido nordeste, até o ponto inicial AU-CSL-01.

Art. 5º - Ficam consolidadas as divisas do distrito de Baús, cujos limites são os seguintes: inicia-se no ponto DA-BAU-01, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 59' 04,157" S e 56° 12' 45,297" W, situado no divisor de águas das bacias hidrográficas do ribeirão Acorizal, ribeirão da Praia e córrego da Grota Aguada; deste ponto, segue por este divisor de águas, até o encontro com a rodovia MT-246, no ponto DA-BAU-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 05' 48,048" S e 56° 11' 34,419" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-246, sentido leste, até o encontro com a rodovia MT-402, no ponto DA-BAU-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 05' 48,882" S e 56° 07' 46,013" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-402, no sentido sudeste, até o ponto DA-BAU-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 06' 52,003" S e 56° 06' 05,913" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 242° 22' 38,680" e distância 391,781 metros, até o encontro com a cabeceira do ribeirão Baús, no ponto DA-BAU-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 06' 57,960" S e 56° 06' 17,517" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Baús, a jusante, até a confluência com o rio Cuiabá, no ponto DA-BAU-06, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 13,890" S e 56° 18' 07,093" W; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a montante, até a confluência com o córrego Engenho, no ponto DA-BAU-07, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 33,410" S e 56° 18' 47,881" W; deste ponto, segue pelo córrego Engenho, a montante, até à sua cabeceira, no ponto DA-BAU-08, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 43,715" S e 56° 15' 34,671" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 35° 45' 48,533" e distância 3.412,394 metros, até o encontro com a cabeceira do ribeirão da Prata, no ponto DA-BAU-09, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 06' 13,378" S e 56° 14' 28,175" W; deste ponto, segue pelo ribeirão da Prata, a jusante, até a confluência com o ribeirão Acorizal, no ponto DA-BAU-10, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 02' 49,159" S e 56° 15' 51,149" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Acorizal, a jusante, até a confluência com o córrego sem denominação, no ponto DA-BAU-11, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 59' 27,816" S e 56° 13' 10,429" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a montante, até o ponto DA-BAU-12, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 59' 06,035" S e 56° 12' 49,523" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 65° 37' 55,735" e distância 138,791 metros, até o encontro com o divisor de águas das bacias hidrográficas do ribeirão Acorizal, ribeirão da Praia e córrego da Grota Aguada, no ponto inicial DA-BAU-01.

Art. 6º - Ficam consolidadas as divisas das áreas urbanas do distrito de Baús, cujos limites são descritos nos incisos seguintes:

I – Divisas da área urbana da vila de Baús: inicia-se no ponto AU-BAU-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 27,704" S e 56° 17' 08,136" W, situado na estrada vicinal; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 189° 28' 35,312" e distância 303,810 metros, até o encontro com a estrada vicinal, no ponto AU-BAU-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 37,462" S e 56° 17' 09,780" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 170° 09' 53,228" e distância 200,682 metros, até o ponto AU-BAU-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 43,894" S e 56° 17' 08,609" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 217° 09' 28,899" e distância 235,289 metros, até o encontro com o córrego sem denominação, no ponto AU-BAU-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 50,012" S e 56° 17' 13,352" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a jusante, até a confluência com o ribeirão Baús, no ponto AU-BAU-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 08,229" S e 56° 17' 12,429" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Baús, a jusante, até a confluência com o rio Cuiabá, no ponto AU-BAU-06, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 13,890" S e 56° 18' 07,093" W; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a montante, até o ponto AU-BAU-07, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 57,893" S e 56° 18' 23,523" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 39° 35' 21,497" e distância 895,469 metros, até o ponto AU-BAU-08, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 35,375" S e 56° 18' 04,467" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 311° 34' 16,965" e distância 146,931 metros, até o ponto AU-BAU-09, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 32,214" S e 56° 18' 08,162" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 49° 00' 38,306" e distância 219,784 metros, até o ponto AU-BAU-10, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 27,505" S e 56° 18' 02,616" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 314° 33' 40,007" e distância 36,916 metros, até o ponto AU-BAU-11, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 26,664" S e 56° 18' 03,501" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 42° 42' 10,998" e distância 110,678 metros, até o ponto AU-BAU-12, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 24,009" S e 56° 18' 00,993" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 313° 52' 04,785" e distância 91,113 metros, até o ponto AU-BAU-13, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 21,961" S e 56° 18' 03,202" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 47° 16' 42,741" e distância 192,151 metros, até o ponto AU-BAU-14, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 17,704" S e 56° 17' 58,484" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimu-

te 134° 47' 55,283" e distância 115,741 metros, até o encontro com a estrada vicinal, no ponto AU-BAU-15, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 20,350" S e 56° 17' 55,722" W; deste ponto, segue pela estrada vicinal, sentido nordeste, até o encontro com outra estrada vicinal, no ponto AU-BAU-16, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 11,657" S e 56° 17' 49,053" W; deste ponto, segue pela estrada vicinal, sentido sudoeste, até o ponto AU-BAU-17, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 13,026" S e 56° 18' 03,468" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 47° 04' 58,432" e distância 469,705 metros, até o ponto AU-BAU-18, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 02,581" S e 56° 17' 51,972" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 318° 22' 26,052" e distância 116,420 metros, até o ponto AU-BAU-19, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 59,757" S e 56° 17' 54,574" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 42° 20' 49,601" e distância 96,460 metros, até o ponto AU-BAU-20, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 57,430" S e 56° 17' 52,403" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 337° 05' 25,349" e distância 201,796 metros, até o ponto AU-BAU-21, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 51,388" S e 56° 17' 55,056" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 58° 07' 54,159" e distância 129,495 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto AU-BAU-22, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 49,152" S e 56° 17' 51,377" W; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido norte, até o ponto AU-BAU-23, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 47,739" S e 56° 17' 51,546" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 97° 08' 24,327" e distância 71,423 metros, até o ponto AU-BAU-24, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 48,021" S e 56° 17' 49,169" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 178° 09' 16,171" e distância 119,865 metros, até o ponto AU-BAU-25, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 51,919" S e 56° 17' 49,027" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 132° 19' 29,214" e distância 45,751 metros, até o ponto AU-BAU-26, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 52,918" S e 56° 17' 47,890" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 47° 33' 50,216" e distância 58,186 metros, até o ponto AU-BAU-27, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 51,636" S e 56° 17' 46,454" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 141° 32' 12,647" e distância 84,342 metros, até o ponto AU-BAU-28, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 53,780" S e 56° 17' 44,689" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 226° 11' 18,635" e distância 46,534 metros, até o ponto AU-BAU-29, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 13' 54,832" S e 56° 17' 45,811" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 133° 46' 48,960" e distância 247,063 metros, até o ponto AU-BAU-30, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 00,376" S e 56° 17' 39,813" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 43° 27' 23,737" e distância 1.378,721 metros, até o encontro com a estrada vicinal, no ponto inicial AU-BAU-01.

II – Divisas da área urbana da localidade de Aleixo: inicia-se no ponto AU-ALX-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 59,285" S e 56° 17' 34,156" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 128° 19' 59,931" e distância 197,819 metros, até o ponto AU-ALX-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 03,261" S e 56° 17' 28,942" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 203° 09' 43,610" e distância 228,195 metros, até o ponto AU-ALX-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 10,099" S e 56° 17' 31,928" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 241° 18' 48,772" e distância 238,676 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto AU-ALX-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 13,850" S e 56° 17' 38,933" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 304° 21' 55,387" e distância 215,797 metros, até o ponto AU-ALX-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 09,904" S e 56° 17' 44,916" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 44° 43' 13,808" e distância 457,751 metros, até o ponto inicial AU-ALX-01.

III – Divisas da área urbana da localidade de Carumbé: inicia-se no ponto AU-CRB-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 56,510" S e 56° 12' 57,004" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 108° 09' 48,844" e distância 181,275 metros, até o encontro com a rodovia MT-246, no ponto AU-CRB-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 07' 58,329" S e 56° 12' 51,227" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 151° 40' 53,445" e distância 75,777 metros, até o ponto AU-CRB-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 00,496" S e 56° 12' 50,015" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 188° 05' 29,603" e distância 370,541 metros, até o ponto AU-CRB-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 12,441" S e 56° 12' 51,718" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 303° 34' 59,128" e distância 327,382 metros, até o ponto AU-CRB-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 06,579" S e 56° 13' 00,877" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 20° 41' 30,857" e distância 330,285 metros, até o ponto inicial AU-CRB-01.

IV – Divisas da área urbana da localidade de Vale da Serra: inicia-se no ponto AU-VSR-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 06' 31,638" S e 56° 12' 50,276" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 115° 26' 15,838" e distância 256,775 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto AU-VSR-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 06' 35,200" S e 56° 12' 42,495" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 235° 07' 27,485" e distância 749,862 metros, até o ponto AU-VSR-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 06' 49,226" S e 56° 13' 03,052" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 312° 25' 21,454" e distância 269,043 metros, até o ponto AU-VSR-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 06' 43,342" S e 56° 13' 09,727" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 58° 25' 48,996" e distância 682,985 metros, até o ponto inicial AU-VSR-01.

Art. 7º - As divisas dos Distritos Municipais e das Áreas Urbanas ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital na Secretaria de Regularização Fundiária do Município de Acorizal.

Parágrafo único. Os anexos I, II e III desta Lei, compreendem os mapas das divisas dos distritos municipais: Sede, Aldeia e Baús, o anexo IV desta Lei, compreende o mapa da área urbana da cidade de Acorizal, os anexos V e VI desta Lei, compreendem os mapas das áreas urbanas das vilas de: Aldeia e Baús, os anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei, compreendem os mapas das áreas urbanas das localidades de: Xavier, Campo Limpo, Córrego Fundo, Tenda, Chapéu do Sol, Aleixo, Carumbé e Vale da Serra, ora consolidadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito de Acorizal - MT, 10 de Novembro de 2026.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES,

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2026.

Objeto	Dispensa de Licitação Emergencial, para o fornecimento de Reagentes Laboratoriais e Kits de Substrato Definido Enzimático (DST) para atender as necessidades dos Laboratórios de Análises Clinicas e de Águas e da UCT do Município de Água Boa-MT.
Favorecido	**FORNECEDOR:**MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, **C.N.P.J.** 19.741.896/0001-98 **R$** 13.060,00 (Treze mil e sessenta reais).
Favorecido	**FORNECEDOR:** CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **C.N.P.J.** 13.470.384/0001-58 **R$** 16.014,00 (Dezesseis mil e quatorze reais).
Prazo de Execução	IMEDIATA
Fundamento Legal	Art. 74, inciso VIII da Lei n°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 026/2026.

Termo Autorização de Dispensa de Licitação Emergencial em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, 26 de novembro de 2026.

_____

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria Municipal nº 133/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/11/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2026 cujo objeto Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e câmaras para conservação de medicamentos para a Farmácia Municipal de Água Boa-MT, que teve como vencedores as seguintes empresas:

ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI: item 3.

ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA: item 4.

JP FARMACEUTICA LTDA: itens 13, 18 e 31.

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS: itens 1, 2, 5, 6, 28 e 29.

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA: itens 8 e 22.

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: itens 7, 11, 12, 14, 17, 19, 30, 32 e 34.

RK MED LTDA: item 9 e 26.

Itens desertos: 10, 15, 16, 21, 24, 25, 27 e 33

Itens fracassados: 20 e 23.

Água Boa-MT, 26 de Novembro de 2026.

Katielle Machado

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 152/2025

PROCESSO: 140/2025

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.° 039/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ n.°15.023.898/0001-90

CONTRATADO: **DATA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**/ CNPJ n.º 45.727.156/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico e Estruturação do novo modelo de gestão de serviços de água e esgoto, de acordo Termo de Referência.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 212 (duzentos e doze) dias, com início no dia 30/09/2026 a 30/04/2027.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a celebração do termo aditivo com fulcro no princípio da continuidade do serviço público, bem como na supremacia e indisponibilidade do interesse público, tendo em vista a necessidade de assegurar a conclusão da atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico e da estruturação do novo modelo de gestão dos serviços de água e esgoto, cuja execução restou postergada em virtude de atrasos operacionais, evitando-se assim a paralisação de serviços essenciais já iniciados, o desperdício de trabalhos técnicos previamente desenvolvidos e os prejuízos decorrentes de uma nova licitação, conforme fundamentado na Nota Técnica N.º 122/2026/SPOE/SADMA/PMAB, emitida pelo fiscal técnico do contrato, Alison Maciel.

Fundamento: Lei 14.133/2021

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Cristyna Vasconcelos Bitencourt.

DATA: 27/11/2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 138/2025 – SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º 572, centro, CEP 78.780-000, por meio do prefeito municipal, torna público , que tem como objeto Adesão junto a Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, na Ata de Registro de Preços nº 178/2025 oriunda do Pregão Eletrônico 138/2025, no qual teve como objetivo o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS HOSPITALARES para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Alto Araguaia – MT - A SEREM PAGOS COM A EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA 12545842000124001, a prefeitura de Alto Araguaia fará adesão somente do Item 07 da ata. A empresa vencedora do item é a empresa LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA, CNPJ: 45.203.145/0001-28, no valor total de R$ 331.600,00 (Trezentos e trinta e um mil e seiscentos reais). Informações mais detalhada no setor de licitações, pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 26 de Novembro de 2026.

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2026 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, tendo em vista as justificativas com a razão da escolha do fornecedor apresentadas e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com a empresa: **ACONSOERDE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **44.984.121/0001-90**, no valor total de **R$ R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO E PROSPECÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, ELABORAÇÃO E PROTOCOLO DE PLANOS DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT**, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 26 de Novembro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 731/2023, 18 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 731/2023

ALTO BOA VISTA – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação não prevista no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 705/2022, de 08 de dezembro de 2022, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

05.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.002.08.244.0081.2.22086– APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO AUXILIO BRASIL E CADUNICO.

Projeto/Atividade: 2.086 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO AUXILIO BRASIL E CADUNICO

3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

1.660.0000000 – Transferência de Recursos FNAS.....R$ 1.600,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 705/2022, de 08/12/2022, serão utilizados recursos não previstos no valor total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) na fonte 1.660.0000000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 18 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 732/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 732/2023

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 493/2015 de 17 de março de 2015, que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Alto Boa Vista, e dá outras providências.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por lei e, considerando a necessidade promover mudanças na estrutura administrativa do Legislativo, visando melhor atendimento dos serviços públicos prestados à população,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera valor do salário de servidor em exercício no cargo de **TESOUREIRO**, que passa a vigorar com a redação constante do ANEXO V, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 13 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V – QUADRO EXISTENTE

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QDE
Tesoureiro	DAS	3.191,10	01

ANEXO V– QUADRO ATUALIZADO

DENOMINAÇÃO DO GARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO ANTERIOR	VENCIMENTO ATUAL	QDE VAGAS
TESOUREIRO	**DAS**	**3.191,10**	**5.040,00**	**01**

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 733-2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 733-2023

13 de novembro de 2023

.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2023 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a outubro (arrecadado)	37.617.417,44
Novebro a Dezembro (previsão de arrecadação)	7.953.845,25
Total	**43.503.612,00**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 43.503.612,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 61.567.989,07

EXCESSO PREVISTO R$ 18.064.377,07

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 0,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 12.000.000,00

Alto Boa Vista-MT, 13 de novembro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 734-2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 734-2023

27 de novembro de 2023

.

“DA DENOMINAÇÃO ÀS RUAS NO LOTEAMENTO URBANO VILA REAL, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA/MT, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL 577 DE 17 DE ABRIL DE 2018”.

A Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, dentro das suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal Senhor JOSE PEREIRA MARANHÃO, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá denominação a Rua Norte Sul, paralela ao Loteamento Sol Nascente e a Rua sentido Leste Oeste paralela ao conjunto Habitacional Recanto dos Pássaros, localizada no loteamento Vila Real, nesta cidade de Alto Boa Vista/MT, passando a denominação para nomes predominantes nos incisos a seguir:

I – “RUA MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA, a via sentido Norte a Sul, paralela ao Loteamento Sol Nascente;

II – “RUA MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA” a via sendo Leste a Oeste e paralela ao conjunto Habitacional Recanto dos Pássaros.

Art. 2º - A presente Lei denomina as Ruas especificas do loteamento Vila Real, permanecendo inalterada a Lei que regulamenta a nomenclatura das demais ruas e avenidas do referido setor, localizado no Perímetro Urbano do Município de Alto Boa Vista-MT.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei comunicando aso órgãos constituintes do município, da nova denominação dos logradouros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 735/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 735/2023

ALTO BOA VISTA – MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA AUTORIZADO A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU AINDA POR COMPRA, VENDA OU PERMUTA POR PREÇO TOTAL NUNCA SUPERIOR A R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL MEDINDO 76,78M2, LOCALIZADO À AVENIDA SEBASTIÃO ALVES ELIAS, S/N, AO LADO DO BARRACÃO DA FEIRA COBERTA, CENTRO, PERTENCENTE A CLEMILDA PELONIA BOCHORNY.

ART. 2º O IMÓVEL CUJA AQUISIÇÃO É AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI, TEM COMO FINALIDADE, A DESOCUPAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICO OCORRIDO NAS GESTÕES ANTERIORES.

Parágrafo Primeiro – O valor ora fixado, tem por base o termo de avaliação em anexo.

ART. 3º A IMPORTÂNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 1º DESTA LEI SERÁ PAGA EM 01 PARCELA, NO VALOR DA AVALIAÇÃO E SERÁ PAGA NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

Parágrafo Primeiro – Os impostos e taxas pendentes de pagamento inscritos para os respectivos terrenos serão utilizados como parte de pagamento por parte do município.

Art. 4º - O valor da indenização estabelecida na presente Lei foi apurado através de Laudo Técnico de Avaliação que faz parte integrante da presente Lei, realizado pelo setor técnico de administração;

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Alto Boa Vista, constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 736/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 736/2023

ALTO BOA VISTA – MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UMA BONIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E ÚNICA DESTINADA A PROMOVER UM BÔNUS PELO DESEMPENHO DOS ENVOLVIDOS E MELHORAMENTO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO EDUCACIONAL ALFABETIZA MT, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO RANKING ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de Ensino Público, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional e única parcela, uma bonificação que visa compensar os profissionais pelo melhoramento no **item desempenho educacional Alfabetiza MT** das escolas municipais no ranking estadual, única e exclusivamente no exercício de 2023.

§ 1º - O bônus de que trata o caput deste artigo, corresponderá ao valor do salário base liquido de cada servidor publico vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e será pago em uma única parcela até o dia 20 do mês de dezembro de 2023.

§ 2º - O valor global destinado ao pagamento da bonificação é de R$ 427.996,30 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), referente ao cálculo que integra 25,00% (vinte e cinco por cento) dos recursos da conta municipal vinculada a fonte 1500, detalhamento 100.1000, relativo ao exercício 2023.

Art. 2º - O valor da bonificação não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para calculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento vigente, Lei nº 705/2022.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 737/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 737/2023

Alto Boa Vista – MT, 12 de dezembro de 2023

“Institui o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA/MT e dá outras providencias”.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído e aprovado o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO BOA VISTA, em conformidade com os Arts. 33, 34 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 713/2023 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Alto Boa Vista.

Parágrafo Único: esse plano possui vigência decenal para o período de 2023 a 2033, regido pelos seguintes princípios:

I – liberdade de expressão, criação e fruição;

II – diversidade cultural;

III – respeito aos direitos humanos;

IV – direito de todos à arte e à cultura;

V – direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI – direito à memoria e às tradições;

VII – responsabilidade socioambiental;

VIII – valoração da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X – responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI – colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia e da cultura.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do muni-

cípio de Alto Boa Vista;

II – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;

IV – promover o direito à memoria por meio da catalogação, registro, exposição, arquivos, coleções e museu;

V – democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas de cultura;

VI – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII – estimular o pensamento critico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII – estimular a sustentabilidade;

IX – desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdo do município;

X – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus setores;

XI – qualificar a gestão na área cultural no setor público;

XII – capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII – consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV – ampliar a presença e o intercambio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XV – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3°. O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes:

I – garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II – estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

III – intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV – incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobe a história e desenvolvimento do município;

V – reformar e modernizar os equipamentos e imóveis culturais públicos existentes no município;

VI – estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendem às diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;

VIII – valorizar o artista local pelo estimulo à capacidade do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais; apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;

IX – promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X – assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

XI – induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII – estabelecer programas e ações nos bairros, zona rurais a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII – qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV – estimular a formação cultural à população, promovendo ações, tais como: oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;

XV – aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município;

XVI – promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

XVII – promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, assistência social, saúde e meio-ambiente.

XVII – implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura, por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

XIX – incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidaria, da economia da cultura e da economia criativa do município;

XX – promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torna-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;

XXI – reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;

XXII – fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura regional e ainda a cultura afro-brasileira;

XXIII – promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural nos fóruns anuais realizados no município e nas Conferências de Cultura.

CAPITULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4°. Os Planos Plurianuais (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) disporão sobre os recursos a serem destinados a execução das ações constantes no Anexo I desta lei.

Art. 5°. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6°. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizara a ampliação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único: O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenadoria executiva do Plano Municipal de Cultura de-

verá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPITULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7°. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtos.

Art. 8°. O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

I – obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do município de Alto Boa Vista;

II – caráter declaratório;

III – processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV – ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9°. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contara com a Participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do município.

CAPITULO V

DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único: a primeira visão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o termino de sua vigência, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12. O município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil pra a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 14. Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I, que estabelece as metas a serem implementadas.

Art. 15. Essa Lei estará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DO PLANO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

O Plano Municipal de Cultura de Alto Boa Vista define as suas estratégias e ações baseados nos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Alto Boa Vista, instituído por meio da Lei Municipal 713//2023 de 09 de março de 2023.

Os Programas estratégicos culturais são 5 e reúnem metas e ações que visam o desenvolvimento da cultura do município, atribuindo os seus devidos prazos para a sua realização, considerando o período de vigência de 2023 a 2033. Os Programas Estratégicos estão assim definidos:

PROGRAMA ESTRATÉGICO 1

DAS METAS

GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA

Meta 1: Fortalecer a gestão das politicas públicas para a cultura visando a aplicação das capacidades de planejamento de metas, articulação das esferas do poder público, articulação com instituições, empresas do setor privado e organização da sociedade civil.

1.2. - Promover a política cultural de forma transversal, integrando-a com as políticas de outras áreas, como: a educação, o meio-ambiente, a agricultura, a assistência social, planejamento urbano e econômico, a indústria e o comércio;

1.3 - Estabelecer um calendário único e compartilhado dos eventos, programas, ações culturais entre o órgão de cultura, secretarias municipais e entidades com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho;

1.4 - Garantir mecanismos físicos e digitais de armazenamento e arquivo de documentos, imagens, vídeos, peças de divulgação e de toda a memória administrativa e executiva das ações do órgão gestor, de modo que permita a continuidade das realizações após as mudanças de governo.

Meta 2: Organizar o Sistema Municipal de Cultura com todos os 6 componentes implementados até o final de 2023, sendo eles: Conselho Municipal de Políticas Culturais, Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais e Sistemas Setoriais de Cultura.

2.1 - Finalizar a implementação do CPF (Conselho, Plano e Fundo) da Cultura até o final de 2023;

2.2 - Reformulação bienal do Conselho Municipal de Política Cultural e garantir o seu pleno funcionamento;

2.3 - Implantar um sistema de monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura, por meio do Fórum Municipal de cultura, com realização anual;

2.4 - Garantir a implementação e o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura até o final de 2023;

2.5 - Fortalecer o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura como mecanismo central de fomento à cultura;

2.6 - Promover a realização de conferência municipal de cultura

a cada 2 (anos) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações, instituições culturais e os agentes artísticos culturais, conforme Capítulo 2º, Art.41 da 713/2023 do Sistema Municipal de Cultura.

2.7 - Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;

2.8 - Fortalecer a participação social nas redes, fóruns, reuniões especificas e nos organismos estaduais e nacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às discussões, afirmando princípios e diretrizes estratégicas da política cultural do município;

2.9 - Implementar, garantir a inserção e a atualização permanente das informações culturais do município no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e indicadores Culturais;

2.10 - Criar um Portal da Cultura em banco de dados com o cadastro de todos os artistas, contato, descrição de suas atividades e imagens com a possibilidade de atualização.

Meta 3: Promover a formação e a capacitação em Cultura para os gestores, funcionários e prestadores de serviço do órgão gestor de cultura municipal.

3.1 - Reestruturar, capacitar e valorizar o quadro de funcionários do órgão gestor de cultura para melhor eficiência administrativa e organizacional, assegurando a capacitação para os trabalhadores da cultura e formação continuada nas suas funções específicas, assegurando a participação destes em cursos, oficinas e encontros de formação de abrangência regional, estadual e nacional;

3.2 - Fortalecer parcerias com as instituições federais, estaduais, secretarias municipais, entidades privadas e socioculturais para a realização de cursos de capacitação, encontros de formação e intercâmbio;

3.3 - Garantir a participação do gestor e dos funcionários em editais de premiação, adesão a programas de capacitação, concurso de metodologias inovadoras, boas práticas e selos de reconhecimento de desempenho para que a gestão cultural do município seja referência de qualidade, possibilitando assim maior visibilidade institucional.

Meta 4: Financiamento da cultura e fortalecimento contínuo do orçamento da cultura por meio da LOA - Lei Orçamentária Anual

4.1 - Assegurar percentual de no mínimo 5,0% do orçamento municipal para área da cultura a partir do exercício de 2024, a fim de garantir a execução das políticas públicas de cultura do município, o desenvolvimento de atividades, manutenção de equipamentos e pessoas do órgão gestor de cultura;

4.2 - Incluir na LOA os recursos de apoio e realização de convênios a projetos já consolidados no calendário de eventos anual do município;

4.3 - Assegurar a implementação do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e o aporte mínimo necessário para o seu funcionamento estipulado em Lei até o término de 2023;

4.4 - Aderir, realizar convênios e participar de programas de financiamento conjunto entre as esferas federal e estadual a fim de obter aporte financeiro ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

4.5 - Ampliar as fontes de recurso do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, buscando fontes em doações e outros montantes para além dos oriundos do município;

4.6 - Sensibilizar o setor empresarial sobre a importância de investimento privado na produção cultural local por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

4.7 - Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparências e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Meta 5: Fomentar a comunicação institucional e a divulgação permanente das ações da cultura em diversos veículos de comunicação e plataformas digitais, a partir do 2º semestre de 2023;

5.1 - Criar um espaço no site para a cultura vinculado ao portal oficial da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo todas as informações pertinentes às realizações da gestão cultural, calendário de eventos e o mapeamento cultural do município;

5.2 - Fomentar a ampliação do espaço de divulgação cultural dentro dos meios de comunicações locais;

5.3 - Garantir o suporte necessário de equipamento e acesso à internet para a divulgação eficiente e eficaz das ações da gestão cultural;

5.4 - Produzir anualmente um portfólio impresso e digital reunindo as principais realizações da gestão, eventos, premiações e parcerias consolidadas para a divulgação nas plataformas digitais e distribuição, a fim de contemplar e atingir o maior número

de pessoas visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

5.5 - Estimular e fomentar a criação de programas e conteúdos para rádio, TV e internet que visem à formação de público, a familiarização com a arte e as referências culturais de Alto Boa Vista.

Meta 6: Garantir a realização do calendário anual de eventos do município a fim de assegurar à população o direito de acesso aos bens gratuitos e democráticos dos festejos culturais e datas comemorativas.

6.1 - Garantir a realização dos eventos do Calendário Nacional Brasileiro de grande porte como: Carnaval e o Réveillon, com a prática tradicional de queima de fogos;

6.2 - Garantir a realização do evento de grande porte de comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa de Alto Boa Vista na semana do dia 19 de dezembro.

6.3 - Garantir a realização e a co-realização dos eventos de pequeno, médio e grande porte: Cultura vai à Praça, Páscoa na Praça, Torneio de Estilingue, Dia das Crianças, festas Juninas, datas comemorativas e outros.

6.4 - Apoiar pontos de Cultura tais como a Vaquejada – e demais tradições nordestinas e a cultura regional;

6.5 – Orientar organizadores de eventos privados, que procuram o órgão gestor para esclarecimento, a respeito da organização e documentação necessária para a realização de eventos no município;

6.6 – Garantir a inclusão e a divulgação dos eventos públicos e privados na “Agenda Cultural” do Portal da Cultura na internet.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 2:

PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES:

Meta 7: Reforma, ampliação e modernização dos equipamentos Culturais existentes;

7.1 – Construção do Centro Cultural e de Eventos até 2026;

7.2 - Ampliação da Biblioteca Municipal Guimarães Rosa com a execução de reparos em sua estrutura até o ano de 2026;

Meta 8: Incentivar a profissionalização, garantir acesso aos cursos ligados às artes e promover a criação de cursos de teatro, oportunizando a capacitação e qualificação técnica de jovens artistas do município, até o final de 2023.

8.1 – Ampliar os cursos e oficinas de música, buscando abranger instrumentos e estilos diversificados, com contratação de instrutores de música para atender a demanda da área;

8.2 - Promover oficinas, de artesanato sustentável, teatro e dança em escolas dos bairros e zonas rurais do município;

8.3 - Fortalecer as políticas setoriais de cultura visando a universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura;

8.4 - Fomentar a produção artística e cultural por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras e expressões;

8.5 - Incentivar o intercâmbio cultural de grupos e artistas que promovem o talento do município em concursos e festivais regionais;

8.6 - Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura, assegurando sua articulação indispensável com as dinâmicas de produção e fruição simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas;

8.7 - Ampliar as parcerias com as secretarias municipais e centros de convivência no incentivo da oferta de cursos artísticos ao seu público alvo;

8.8 - Promover oficinas, palestras e orientação individualizada às entidades culturais e produtores culturais na elaboração de projetos para participação em editais de fomento;

8.10 - Incentivar programas que facilitem o diálogo entre os centros de estudos, comunidades artísticas e movimentos culturais;

8.11 - Efetivar parcerias com entidades educacionais de nível superior e técnico para a implementação de cursos de formação na área cultural;

8.12 - Incentivar e promover condições de planejamento, destinação de recursos para a produção e difusão do artesanato Altoboavistensse, incluindo a criação de um plano setorial voltado ao artesanato de Alto Boa Vista, contendo estratégias de capacitação, formalização dos artesãos, linhas de fomento, meios de difusão, comercialização e implantação e fortalecimento aos grupos de Artesanato existentes no município.

Meta 9: Fomentar a produção artística, a circulação dos bens culturais e desenvolver ações descentralizadas de promoção das artes, inclusão social, igualdade racial e promoção da diversidade.

9.1 - Manter e aprimorar as corporações musicais existentes formadas e subsidiadas pela Prefeitura Municipal - Fanfarra Municipal, visando a identidade musical própria da cidade, a animação dos eventos municipais e a profissionalização dos integrantes.

9.2. - Promover exposição das obras de artes produzidas por artistas do município, por alunos de escolas, projetos sociais, coletivos culturais e entidades em eventos realizados pelo município;

9.3 - Promover editais de fomento e apoio às artes com os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para realização de projetos em bairros e zona rural;

9.4 - Fomentar as parcerias público/privadas, no sentido de apoiar a organização e a promoção de eventos artísticos culturais;

9.5 - Fomentar a criação de um Coral Municipal para circulação no município, incentivar a prática do canto e estimular o gosto pela música;

9.6 – Garantir recursos para a contratação de artistas locais para shows e apresentações artísticas nas festas e eventos realizados pelo município;

9.7 - Ampliar e descentralizar os investimentos em produção, difusão e fruição cultural, visando o equilíbrio entre as diversas fontes e a redução das desigualdades sociais e territoriais;

9.8 - Promover e fomentar ações itinerantes com infraestrutura adequada à criação e à apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais para atender às comunidades;

9.9 - Promover editais de apoio de fornecimento de itens para a projetos culturais;

9.10 - Fomentar projetos e ações de promoção da arte e da diversidade cultural do município por todo o território estadual e nacional;

9.11 -Integrar as políticas públicas destinadas ao segmento LGBTQI+, sobretudo no que diz respeito a valorização temática no combate à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos;

9.12 - Implementar políticas de inclusão de minorias sociais e étnicas (negros e a comunidade LGBTQI+) nos programa e ações culturais do município de Vera;

9.13 - Fomentar políticas públicas de cultura voltadas aos direitos das mulheres e sua valorização, contribuindo para a redução da desigualdade de gênero.

Meta 10: Fortalecer os Pontos de Cultura do município e incentivar o reconhecimento de novos pontos, por meio dos editais promovidos pelo estado com o apoio do Ministério do Turismo por meio da Secretaria Especial da Cultura, por toda a vigência deste plano.

10.1 - Fortalecer, apoiar e divulgar as realizações culturais e os Pontos de Cultura existentes no município.

10.2 - Incentivar a participação dos pontos de cultura e entidades socioculturais do município em editais de fomento e captação de recursos no Ministério do Turismo por meio da Secretaria Especial da Cultura, editais de fomento do estado e programas de apoio;

10.3 - Divulgar ativamente a abertura de editais de criação e manutenção de Pontos de Cultura;

10.4 - Promover oficinas de elaboração de projetos e orientação individualizada aos pontos de cultura e entidades aptas a participação em editais;

10.5 - Assessorar, orientar e acompanhar, quando solicitado, a produção de relatórios e planilhas de prestação de contas das instituições culturais contempladas em editais de fomento a fim de evitar o recebimento de notificações, multas e a inadimplência.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 3:

PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL

Meta 11: Estabelecer instrumentos normativos para o desenvolvimento de políticas voltadas ao patrimônio cultural material e imaterial, a memória e a cultura tradicional do município de Alto Boa Vista, até o primeiro semestre de 2024.

11.1 - Elaborar o Plano Municipal de História, Memória e Patrimônio Cultural de Alto Boa Vista;

11.2 - Fortalecer a representatividade e as ações dos grupos envolvidos com a história e a memória do município de Alto Boa Vista;

11.3 - Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de proteção e gestão do Patrimônio cultural, histórico, artístico e memória;

11.4 - Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos

espaços de memória, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória dos pioneiros de Alto Boa Vista e de Mato Grosso, das culturas tradicionais e das populações locais das áreas rurais e do centro urbano.

Meta 12: Valorizar, divulgar, incentivar e fomentar as ações, projetos, registros e formação sobre a memória, o patrimônio e a cultura tradicional do município, durante toda a vigência deste plano.

12.1 - Valorizar a cultura tradicional mato-grossense, sua culinária, música e dança, e fomentar cursos de formação;

12.2 - Promover a inclusão e a plena participação dos grupos tradicionais nos eventos, encontros e ações culturais do município;

12.3 - Reconhecer a importância das ações culturais e eventos promovidos pelas instituições religiosas do município como patrimônio imaterial;

12.4 - Registrar por meio de imagens e audiovisual as manifestações culturais: danças, cantos, pintura corporal, poesia, música instrumental, artesanatos e gastronomia.

12.5 - Fomentar projetos e desenvolver atividades que visem preservar e difundir brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contação de histórias e expressões culturais similares;

12.6 - Incentivar educadores e agentes multiplicadores a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial;

12.7 - Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a exposição dos acervos fotográficos e documentais sob a guarda da Biblioteca Municipal Guimarães Rosa.

PROGRAMA ESTRATÉGICO 4:

ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Meta 13: Estimular, fomentar e viabilizar condições para o desenvolvimento da economia criativa e da economia solidária local como espaço de inovação, expressão da criatividade e fonte de oportunidade de sustentabilidade, geração renda e emprego, durante toda a vigência deste plano.

13.1 - Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, vídeo-arte, documentários, animações, internet, e outros conteúdos para as novas mídias;

13.2 - Fomentar e incentivar modelos de gestão eficiente que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção;

13.3 – Fomentar, apoiar e incentivar a realização de cursos, palestras e workshops profissionais de comunicação e suas modalidades: redação e jornalismo, texto publicitário, oratória, formação de repórter, produção radiofônica e televisiva, mídias sociais e áudio e vídeo;

13.4 - Promover parcerias de apoio técnico às iniciativas das associações, cooperativas e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com organizações do sistema (Secretaria de Estado de Cultura, SENAI, SEBRAE, SECITECI e SENAR), setores estaduais de apoio à economia criativa e instituições de ensino;

13.5 - Promover editais de fomento de apoio aos empreendedores criativos, a fim de premiar ideias inovadoras e que promovam o desenvolvimento social, cultural, solidário e econômico do município;

13.6 - Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes trabalhadores da cultura, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura;

Meta 14: Mapear, articular, incentivar e apoiar estratégias e projetos de difusão das produções criativas do município, durante toda a vigência deste plano.

14.1 - Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários, mapas culturais e agendas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos, encontros, feiras, festivais, shows e programas de produção artística e cultural;

14.2 - Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo doméstico, criando oferta de qualidade e distribuição que permitam a diversificação do mercado e a absorção das produções locais;

14.3 – Garantir nos eventos públicos espaços destinados à comercialização dos produtos criativos do município, sem custo para os expositores;

14.4 - Criar um catálogo online dos Serviços Criativos existentes no município, dentro do Portal da Cultura, a fim de estimular a contratação de serviços especializados e divulgar os profissionais criativos do município;

14.5 - Incentivar e apoiar a realização de feiras com calendário fixo para a comercialização de artesanato e obras artísticas;

14.6 - Promover feiras e encontros de promoção da economia solidária em parceria com cooperativas, associações e grupos solidários, para troca de produtos, comercialização com preço justo e consumo consciente e solidário;

14.7 - Garantir a participação de entidades socioculturais, grupos de acadêmicos de formandos, grupos escolares, associações, pontos de cultura, cooperativas, movimentos sociais, grupos culturais e grupos religiosos.

14.8 - Incentivar e apoiar a realização de eventos e festivais gastronômicos integrando os restaurantes do município, as lanchonetes populares e os artistas locais.

Meta 15: Incentivar o consumo consciente e valorização dos métodos sustentáveis e criativo na produção.

15.1 - Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais;

15.2 - Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais locais e incentivar a criação do selo de reconhecimento dos produtos culturais que associam valores sociais, econômicos e ecológicos;

15.3 - Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do eco design;

15.4 - Promover oficinas de reaproveitamento, construção de objetos e produção de obras artísticas com a utilização de materiais reciclados.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 738/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 738/2023

Alto Boa Vista – MT, 12 de dezembro de 2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao setor privado o serviço público de exploração e gestão de Terminal Rodoviário intermunicipal e interestadual do Município de Alto Boa Vista, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º A delegação da exploração dos serviços à iniciativa privada será efetivada mediante celebração de contrato de concessão nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e, necessariamente, precedida de licitação.

§ 1º A concessão para exploração do serviço público terá como encargo a construção e ou aquisição de local apropriado, pelo concessionário, do Terminal Rodoviário no prazo de até 06(seis) meses, a contar da assinatura do contrato e cuja localização deverá ser obrigatoriamente nas imediações de um dos seguintes locais, que foram estabelecidos por meio de estudo feito pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, respeitando sempre o Perímetro Urbano;

a) Saída para São Félix do Araguaia até Condomínio Poleto;

b) Saída para Serra Nova Dourada até Parque de Vaquejada Conquista;

§ 1º A concessão para exploração do serviço público terá como encargo a construção, aquisição e adaptação de local apropriado, pelo concessionário, do Terminal Rodoviário no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato;

§ 2º A concessão de serviço público será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por mais 20 (vinte) anos, havendo interesse expresso das partes, o qual deverá ser comunicado 6 (seis) meses antes do encerramento da vigência do contrato.

§ 3º A concessionária não poderá ceder ou transferir sua concessão sem prévia anuência do Poder Concedente.

§ 4º As necessidades de expansão dos serviços serão ônus da concessionária, que se obriga a supri-los às suas expensas, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.987/95.

Art. 3º Serão obrigações da concessionária, além de outras previstas no contrato:

I - construir ou adquirir na área estabelecida pelo Poder Concedente a estação rodoviária;

I - construir ou adquirir na área estabelecida no § 1º, art. 2º desta, a estação rodoviária;

II - planejamento, implantação, operação, manutenção, administração, exploração e gestão da estação rodoviária Intermunicipal e interestadual, objeto da concessão;

II - planejar, operar, realizar a manutenção, administração, exploração e gestão da estação rodoviária intermunicipal e interestadual, objeto da concessão; (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2020)

III - realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços, inclusive com relação a acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecendo para tanto as regras contidas na NBR 9050/85 da ABNT;

IV - efetuar, durante o prazo da concessão, as obras necessárias de forma a executar plena e satisfatoriamente os serviços concedidos;

V - cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

VI - responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no país, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços concedidos;

VII - manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o contrato;

VIII - fornecer ao Poder Concedente todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços concedidos, atendendo a suas solicitações;

IX - manter em dia o inventário de todos os bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

X - permitir à fiscalização do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época ou momento, às obras, equipamentos, e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, nos termos a serem fixados no contrato;

XI - zelar pela integridade, conservação e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

XII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

XIII - efetuar a publicação de suas demonstrações financeiras periódicas, nos termos do inciso XIV, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.987/95;

XIV - prestar serviços adequados, entendendo-se como tais aqueles que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da Lei nº 8.987/95;

XV - sujeitar-se às penalidades estabelecidas;

XVI - obter todas as autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços e obras concedidos.

Art. 4º A remuneração da Concessionária será satisfeita através da cobrança de tarifas diferenciadas, na forma das tabelas que periodicamente serão divulgadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, e da cobrança de aluguéis de salas que porventura venha a disponibilizar na estrutura do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. A fixação das tarifas levará em conta a qualidade, a eficiência e a eficácia do serviço prestado; os investimentos realizados e/ou programados, inclusive aqueles decorrentes de aprimoramentos tecnológicos; o poder aquisitivo da população; a justa remuneração e a expansão dos serviços.

Art. 5º Na fixação das tarifas, o Chefe do Executivo Municipal observará os princípios contidos no artigo 9º da Lei 8.987/95 e, em especial:

I - a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através do reajustamento tarifário;

II - o impacto dos tributos e contribuições legalmente estabeleci-

das, bem como de benefícios e/ou isenções tarifárias concedidas;

III - em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico/financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 6º Serão obrigações da Prefeitura do Município de Alto Boa Vista, observada a presente Lei, bem como as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser normatizadas:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, observando-se o princípio constitucional de ampla defesa e do contraditório, bem como a proibição de dupla penalidade pela mesma falta;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - aprovar os reajustes e a revisão das tarifas, nos termos previstos no contrato de concessão;

VII - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, notificando o concessionário para a solução das questões nos prazos estabelecidos;

VIII - manter a equação econômico-financeira do contrato de concessão firmado, nos termos da Lei 8.987/95.

IX - dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93, comprometendo-se ainda a publicar o edital de licitação nos jornais com sede no Município.

X - possibilitar ao concessionário o pleno acesso aos meios para a prestação dos serviços concedidos.

Art. 7º Sem prejuízo de outros direitos estabelecidos pelas legislações estadual e federal, serão direitos dos usuários:

I - receber um serviço adequado;

II - reclamar, inclusive por via judicial, toda vez que o serviço público não estiver sendo fornecido como preceitua esta Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município e o Código de Defesa do Consumidor;

III - receber dos órgãos públicos as informações atinentes aos serviços de seu interesse particular, coletivo ou geral.

Art. 8º Serão deveres dos usuários:

I - levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades constatadas nos serviços prestados;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário, na prestação do serviço;

III - preservar em boas condições os bens com os quais lhes são prestados os serviços.

Art. 9º Extinguir-se-á a concessão, nos termos da legislação pertinente às concessões de serviço público, mediante:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação, e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º Considerando que o Concessionário deverá adquirir a área para construção do Terminal, bem como promover integralmente a construção e ou adaptação da estrutura, após cumpridos os 20 anos da Concessão o patrimônio permanecerá de sua propriedade, sendo que o Poder Concedente caberá, por sua decisão, continuar com a Concessão por novo prazo, ou promover a construção de seu próprio Terminal.

Art. 10. Fica vedado o embarque e desembarque de passageiros de todos os transportes coletivos, de qualquer categoria, fora do Terminal Rodoviário a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º O Poder Municipal, poderá estabelecer por Decreto, desde que previa e tecnicamente justificado, pontos de parada em outros locais da área urbana do Município.

§ 2º Os infratores ficarão sujeitos a aplicação de multa pecuniária a ser estabelecida por Decreto do Executivo.

Art. 11. Fica a Concessionária do serviço público de administração do Terminal Rodoviário Municipal, isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 12 de dezembro de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 741/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 741/2023

Alto Boa Vista – MT, 20 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre a instituição de Férias e Décimo Terceiro Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Alto Boa Vista/MT e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, fazendo uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo em substituição ao Prefeito Municipal, será concedido o direito a férias de trinta (30) dias, mais um terço (1/3) de adicional.

Art. 2º - Será concedido décimo terceiro (13º) subsídio no mês de dezembro ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei serão atualizados por ocasião da aprovação de Lei Municipal que estabeleça os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura subsequente.

Art. 4º - No caso de exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente de substituição legal, o Presidente da Câmara Municipal receberá, do Poder Executivo, o valor do subsídio daquele, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

Art. 5º - Os valores dos subsídios dispostos nesta lei só poderão ser integralmente concedidos desde que, atendidos todos os limites fixados na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 742/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição de Férias e Decimo Terceiro Subsidio dos Vereadores do Município de Alto Boa Vista/MT e dá outras providencias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, José Pereira Maranhão, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898 (Tema 484) de que o regime de remuneração por subsídio não é incompatível com o décimo terceiro salário e o gozo de férias anuais acrescidas de um terço, direitos de qualquer trabalhador;

CONSIDERANDO ser recomendável a aplicação, por analogia, do disposto em legislação federal sem, contudo, deixar de fazer a necessária compatibilização com a peculiaridade do exercício do mandato;

CONSIDERANDO que a CLT assegura o direito anual ao gozo de férias a cada período de 12 (doze) meses de trabalho e a correspondente indenização em caso de não fruição;

Art. 1º O 13º subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária que tenha optado pela remuneração do mandato, nos termos Legislação vigente.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será obrigatoriamente usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 2º O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 3º As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 4º O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária que tenha optado pela remuneração do mandato, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº. 743-2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº. 743-2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alto Boa Vista, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais a revisão geral anual, com base na variação do INPC/IBGE acumulada no período de janeiro a dezembro de 2023, no patamar de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento).

Parágrafo Único – A recomposição disposta no *caput* terá vigência a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício de 2024.

Art. 2º. Farão jus a revisão de que trata esta lei todas as categorias de servidores públicos municipais, quais sejam, efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, inclusive os da Administração Indireta, com exceção dos professores da rede municipal de ensino que possuem revisão legal própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

ELICELIO AMERICO DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 744/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal n° 744/2024

Alto Boa Vista – MT, 15 de fevereiro de 2024

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE 01 (UMA) LANCHONETE LOCALIZADA NA PRAÇA CARIRI E 02 (DUAS) LANCHONETES NA PRA BURITI, À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

O SR. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à pessoa jurídica de direito privado, a concessão de direito real de uso de 01 (uma) Lanchonete da Praça Cariri e 02 (duas) lanchonetes na Praça Buriti, para exploração comercial por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro. A escolha do concessionário será feita por meio de licitação na modalidade de Concorrência, do Tipo Maior Oferta pelo valor da outorga, nos termos do edital para seleção, em obediência à Legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. O processo licitatório deverá ser realizado de forma a licitar os três imóveis em um único processo, vedado, porém a concessão de mais de um imóvel a um único vencedor.

Art. 2° O concessionário terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para ocupar as instalações do local e dar início a sua exploração.

Art. 3º Será dada carência de até 06 (seis) meses para o pagamento do valor da outorga, que poderá ser integral ou parcelada, na forma estabelecida no edital da licitação.

Art. 4° No final do período da concessão o imóvel cedido retornará ao município, que poderá prorrogar o seu prazo por igual período, uma única vez, no interesse da Administração, ou deflagrar processo licitatório visando à outorga de nova concessão pelo mesmo prazo.

Art. 5° Todos os demais atos necessários à execução desta Lei serão objetos de regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Alto Boa Vista – MT, 15 de fevereiro de 2024

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 745/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 745/2024

ALTO BOA VISTA – MT, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. Admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;

II. Admissão de professor provisório e substituto;

§ 1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II, far-se-á exclusivamente para cumprir a falta de professor de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º. A contratação de professor provisório far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor docente de carreira em face de necessidade de documento das matriculas nas instituições municipais, com a abertura de novas salas de aulas e ou criação de novos estabelecimentos na rede de ensino do Município.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação, que poderá de ser provas ou analise curricular, a depender da urgência da contratação.

Parágrafo único. Fica o poder Executivo autorização a regulamentar via Decreto os critérios objetivos para a análise curricular, de acordo com a exigência de cada cargo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

II. pelo período em que perdurar o afastamento do servidor efetivo.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme prescreve o Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Boa

Vista-MT.

Art. 8º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Boa Vista - MT no que couber, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 9°. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto saldo de salários, férias e décimo terceiro.

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contrato;

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, no caso do inciso III, será efetivada após o processo sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no art. 7°.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista /MT, em 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 746/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI N.º 746, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por compra os imóveis que especifica de propriedade de ROBERTO POZZOBOM BERTONCINI e MARIANA POZZOBOM BERTONCINI PIMENTA E OUTROS.

Eu, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra o imóvel denominado Lote Urbano nº 006 (seis) da Quadra nº 016, com área total de 161,13m², tendo por área edificada 136,41m², Matricula Imobiliária nº 18508, do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia/MT., de propriedade de ROBERTO POZZOBOM BERTONCINI, o imóvel denominado Lote Urbano nº 007 (sete) da Quadra nº 016, com área total de 697,81m², tendo por área edificada 427,00m², Matricula Imobiliária nº 18509, do 1º Oficio de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia/MT., de propriedade de MARIANA POZZOBOM BERTONCINI PIMENTA E OUTROS, com respectivas edificações e benfeitorias.

Art. 2º Os bens objeto da presente transação foram avaliados em R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 3º A transação será efetuada em 01 (uma) parcela no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) a ser pago via transferência bancária aos proprietários no ato da assinatura do contrato de compra e venda.

Art. 4º As despesas tributárias e os emolumentos incidentes sobre a transferência do imóvel de que trata esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Alto Boa Vista, suplementada se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para a execução dos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Bia Vista – MT, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 747/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 747/2024,

Alto Boa Vista – MT, 15 de fevereiro de 2024.

“Cria Cargos e Vagas no Quadro de Servidores Comissionados do Poder Legislativo Municipal e fixa as especificações da categoria funcional criada”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criado na estrutura administrativa do Legislativo Municipal, o cargo e vaga de provimento Comissionado, que fará parte constante do Anexo V, parte integrante do quadro de Cargos, constante na Lei nº 493/2015 de 17/03/2015 - Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal de Alto Boa Vista, de conformidade com o parágrafo abaixo:

Parágrafo Único: CONTADOR, salario R$ 5.040,00

Art. 2º. As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado são as que constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais, caso haja necessidade, usando como recursos os estabelecidos pela Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Parágrafo Primeiro – Para cobrir as despesas oriundas da criação do cargo acima, serão utilizados recursos previstos na estimativa de aumento da receita previstos no PPA – Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista (MT), aos 15(quinze) dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N. 747/2024

DESCRIÇÃO DO CARGO

NS/CONTADOR - 40 HORAS

SALÁRIO R$ 5.040,00

PRÉ-REQUISITO: Bacharel em Ciências Contábeis e registro no Conselho da categoria.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade;

· Emitir Notas de Empenhos;

· Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município;

· Elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial;

· Elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho de contabilidade;

· Orientar e manter a escrituração contábil em dia;

· Fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros;

· Efetuar perícias e revisões contábeis;

· Elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais;

· Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais;

· Realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais;

· Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;

· Prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos;

· Fazer frente a elaboração de proposta orçamentária (PPA, LDO e LOA);

· Prestar assessoramento e emitir pareceres;

· Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

· Executar fechamento de Balancetes Mensais e Balanços Anuais;

· Executar outras tarefas correlatas.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 748/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 748/2024

Alto Boa Vista – MT, 25 de março de 2024.

“Cria Cargos e Vagas no Quadro de Servidores do Poder Executivo e fixa as especificações da categoria funcional criada”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criado na estrutura administrativa do Município os cargos e vagas de provimento efetivo, constantes do Anexo I, que farão parte integrante do quadro de Cargos, constante na Lei nº 496/2015 de 24/04/2015 - Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

Art. 2º. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados são as que constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso haja necessidade, usando como recursos os estabelecidos pela Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Parágrafo Primeiro – Para cobrir as despesas oriundas da criação dos cargos acima, serão utilizados recursos previstos na estimativa de aumento da receita previstos no PPA – Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista (MT), aos 25(vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal		

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO

201 XXX /VISITADOR SOCIAL – CRIANÇA FELIZ – 40 horas

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo e idade a partir de 18 anos.

Piso Salarial: R$ 1.772,00

Quantidade de Vagas – 04

ATIVIDADE/COMPETENCIA

- Ter idade mínima de 18 anos completos;

- Ensino médio completo;

- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos junto à supervisão do PCF; - Capacidade de trabalho em equipe;

- Ter ética e guardar sigilo profissional;

- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;

- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;

- Ter conhecimento e habilidade na elaboração de relatórios e elaboração da produção mensal de atendimento;

- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;

- Planejar e realizar visitas domiciliares com om apoio do supervisor;

- Identificar demandas para além do desenvolvimento Infantil e discutir com o supervisor;

- Participar do processo de educação permanente;

- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas;

- Acompanhar e registrar resultados alcançados;

- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil.

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 749/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 749/2024

ALTO BOA VISTA – MT, 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Alto Boa Vista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, de composição institucional paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador.

§1. O nome, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será representado para todos os efeitos pela sigla (CMDPD de Alto Boa Vista).

§2. Fica criado o Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de fomentar o debate sob a temática das PCDS, coordenado pelo (CMDPD- Alto Boa Vista).

Art. 2. O CMDPD-Alto Boa Vista tem a missão e finalidade precípua de promover e assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às politicas públicas de educação, saúde, trabalho, agricultura familiar, desporto adaptado, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública acessível, habitação, cultura, entre outras que decorrentes da Constituição Federal e das demais Leis vigentes que garantem os direitos humanos, social e econômico à pessoa com deficiência.

Art. 3. O CMDPD- Alto Boa Vista tem por atribuição, ser um órgão atuante na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquelas que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU e Lei Brasileira de Inclusão/LBI, e o definido no Artº.5 §1º do decreto federal 5296/2004 que reza:

Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa com deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;

2. cuidado pessoal;

3. habilidades sociais;

4. utilização dos recursos da comunidade;

5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e

8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD- Alto Boa Vista -MT:

I - deliberar, acompanhar e fiscalizar a efetiva execução da Política e do Plano Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar, fiscalizar e propor a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal para a pessoa com deficiência;

III - promover, apoiar e estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre a temática e os direitos das pessoas com deficiência;

IV - estimular, incentivar e promover programas educativos e atividades de interesse da pessoa com deficiência, para a conscientização e empoderamento de seus direitos;

V - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de possíveis deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - promover e manter intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da pessoa com deficiência visando à consecução dos seus objetivos e metas;

VII – organizar por resolução do CMDPD-Alto Boa Vista, a estrutura e funcionamento do Fórum Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência, com sua atuação voltada a temática das pessoas com deficiência;

VIII - pronunciar, emitir parecer e prestar informação acerca de assuntos relacionados às pessoas com deficiência;

IX - Expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica;

X – tomar providências sobre as violações a cerca dos direitos da pessoa com deficiência, ocorrido no Município e encaminhando para os Órgãos competentes;

XI - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou organização, relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;

XII - solicitar diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos das pessoas com deficiência;

XIII – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas, projetos e ações voltadas a pessoa com deficiência no Município de Alto Boa Vista;

XIV - convocar e realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - coordenar e realizar o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para discutir a temática das pessoas com deficiência, com o objetivo de subsidiar o conselho com as demandas do município;

XVI - cumprir outras atribuições previstas em normas jurídicas e seu Regimento Interno;

XVII - para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderão solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, para fins de esclarecimentos e encaminhamentos;

XVIII - propor ainda, às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

XIX - solicitar às autoridades competentes a designação de Equipe Técnica para dar subsidio técnico de atividades específicas do conselho;

XX - Instalar comissões permanentes ou temporárias e/ou grupos de trabalho para dar suporte ao Conselho, nas formas previstas em regimento;

XXI - elaborar seu regimento interno;

§ 1º- o Regimento Interno do CMDPD-Alto Boa Vista, será referendado por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO ORGANOGRAMA

Art. 6. O CMDPD-Alto Boa Vista, tem a seguinte organização funcional:

Pleno;

Diretoria

Comissões Temáticas;

Conferências;

Fórum;

Secretaria Administrativa;

Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E LOGÍSTICA

Art. 7. O CMDPD-, é vinculado administrativamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá garantir:

I - Recursos Humanos Especializados, além dos definidos nesta

Lei, os definidos em Regimento, ou por resolução;

II - Recursos Materiais e de Insumos;

III - Equipamentos tecnológicos, programas e aplicativos com acessibilidade;

IV - Espaço físico com acessibilidade;

V - Mobiliário ergonômico acessível;

VI - Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros;

VII – pagamentos referentes a passagens, alimentação, diárias e demais despesas realizadas pelos conselheiros representantes do governo municipal ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições;

VIII - Transporte para diligências e serviços administrativos.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8. O CMDPD-Alto Boa Vista, terá a seguinte representação institucional:

03 (três) Secretarias Municipais do poder Executivo, sendo:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação,

03 (três) representantes institucionais do Segmento das organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência de âmbito Municipal, sendo:

Pastoral da Criança

Sindicato Rural

Pessoas Físicas

Representantes das Pessoas Com Deficiência

a) Físico;

b) Intelectual;

c) Auditivo;

d) Visual;

e) Deficiências Múltiplas.

f) Dislexia

g) Autismo

h) Síndrome de Down

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DO PLENO

Art. 9. O pleno do CMDPD-Alto Boa Vista, composto por 03 (três) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

§ 1º- As Secretarias do Município indicarão 03 conselheiras (os) e seus respectivos suplentes;

§ 2º - As Organizações da sociedade civil das Pessoas com Deficiência indicarão 03 conselheiros (as) e seus respectivos suplentes.

§ 3º: Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, serão nomeados por decreto, em ato do (a) senhor (a) Prefeito (a) publicado em Diário Oficial.

§ 4º: A posse do pleno será dada pelo (a) secretário (a) da secretaria a qual estiver vinculado administrativamente, ou pessoa designada por este.

§ 5º: Após a posse do pleno, se dará imediatamente a eleição da diretoria do Conselho, conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual conduzirá imediatamente ao ato de posse para a Diretoria Eleita.

§ 6º: Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para exercer suas funções em um período de até 02 (três) anos, não sendo vedado a indicação por mais períodos, podendo ter a prorrogação de mais 02 (dois) anos.

§ 7º: Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos, e os sucederão para completar o período em caso de vacância deste.

Art. 10. Os conselheiros e respectivos suplentes perderão a função na forma prevista no Regimento Interno do CMDPD.

§ 1º: Ocorrendo a vacância da função, o CMDPD- Alto Boa Vista, convocará, imediatamente, o suplente, e na falta deste, solicitará as secretarias ou as organizações da sociedade civil a indicação de novos conselheiros e respectivos suplentes.

§ 2º: A cadeira na composição institucional no CMDPD pertence à secretaria ou a OSC, podendo indicar ou substituir a qualquer tempo.

§ 3º A Secretaria ou OSC/PCD'S tem a prerrogativa de indicar e ou substituir o conselheiro titular e respectivo suplente para compor o pleno do CMDPD, sem obrigação de justificar o ato.

CAPÍTULO VIII

Das eleições da sociedade civil organizada DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. Os representantes institucionais das organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência serão escolhidos através de um processo eleitoral convocado pelo CMDPD- Alto Boa Vista, por meio de edital, publicado com no mínimo cento e vinte dias de antecedência à finalização do mandato em vigência.

§1º. O CMDPD- Alto Boa Vista designará por meio de resolução, comissão eleitoral, para realizar as eleições das organizações da sociedade civil, e coordenação da eleição e posse da nova diretoria.

§2º. A primeira composição do CMDPD- Alto Boa Vista, e eleição das organizações da Sociedade Civil, será conduzida por comissão designada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§ 3º. A eleição das organizações da sociedade civil PCD'S, deverão se dar por seguimentos de deficiências, conforme especificidade de cada deficiência.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria do CMDPD- Alto Boa Vista será composta por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

§ 1º. A Diretoria será eleita por maioria simples dentre seus Conselheiros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º. Para fins de eleição da diretoria do CMDPD- Alto Boa Vista, será exigido quórum qualificado, ou seja, 2/3 de seus membros titulares presentes.

§ 3º. Fica vedado a candidatura aos cargos da diretoria do CMDPD- Alto Boa Vista, de conselheiros que fazem parte de diretoria executiva de outros conselhos ou que ocupem cargos de secretários titulares e adjuntos do poder executivo Municipal.

§ 4º O mandato da diretoria deverá obedecer à alternância de mandato entre Governo e Sociedade Civil, excetuando-se casos

de recondução da diretoria, o que será permitido somente por uma única vez.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 13. O CMDPD- Alto Boa Vista terá para o seu funcionamento no mínimo o seguinte quadro de Recursos Humanos:

I - 1(um) Secretário (a) Administrativo (a) - de nível superior para suporte técnico e administrativo;

II - profissional Intérprete de Libras com atesto emitido por órgão competente após ter sido aprovado por banca de instrutores surdos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A função de membro do Conselho não é remunerada, e suas atividades e obrigações com o conselho, tem prioridade sobre outras atividades e ou trabalhos empregatícios ou não, ficando justificadas sem prejuízo de desconto em folha de pagamento salarial, eventuais ausências a quaisquer outras atividades de relação de trabalho no poder público e privado, sob pena de o superior imediato responder ao ministério público quando impedir o conselheiro de comparecer às reuniões, atividades ou diligências do CONEDE.

Art. 15. Será substituído no CMDPD/ Alto Boa Vista, o conselheiro que:

I - faltar injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou alternadas, e não encaminhar o suplente para substitui-lo, exceto em caso de furtuito maior e ou doença de ambos;

II - for julgado e condenado pela prática de qualquer infração administrativa, civil ou penal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. Os conselheiros titulares e suplentes serão identificados mediante credencial, aprovada pelo CMDPD- Alto Boa Vista e providenciada pela Secretaria a qual estiver ligado administrativamente.

Art. 17. Fica criado um banco de dados, para cadastro permanente e atualizado das organizações da sociedade civil das PCDS, gerenciado pelo CMDPD- Alto Boa Vista

Art.18. Fica criado um arquivo permanente, para armazenar as documentações do CMDPD- Alto Boa Vista, gerenciado pelo próprio conselho.

Art. 19. Deverá o poder executivo municipal criar um link para a divulgação das ações do conselho.

Art.20. O pagamento Das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte entre outras realizadas pelos conselheiros (as) representantes do governo e sociedade civil, do, CMDPD no exercício de suas funções, serão por conta do município.

Art.21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Alto Boa Vista, 25 de março de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHAO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 750/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 750/2024

Alto Boa Vista – MT, 25 de março de 2024

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Boa Vista/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Alto Boa Vista-MT tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, ser viços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. **universalidade**: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. **gratuidade**: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. **integralidade da proteção social**: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioas sistenciais;

IV. **intersetorialidade**: integração e articulação da rede socioassistencial com as de mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. **equidade**: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, polí ticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. **supremacia do atendimento** às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassisten ciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no município observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. matricialidade sociofamiliar;

V. territorialização;

VI. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Alto Boa Vista/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no município de Alto Boa Vista/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Alto Boa Vista-MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - **proteção social especial de média complexidade**: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

III - **proteção social especial de alta complexidade**:são aqueles que garantem proteção integral-moradia, alimentação , higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referencia e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar, e ou,comunitário.

Art. 9º A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiên cia e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executa dos pelas Equipes Volantes.

Art. 10º. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Proteção Social Especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com

Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II. Proteção Social Especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 º. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço,

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 º. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do município Alto Boa Vista/MT, quais sejam:

I- CRAS;

II- CREAS;

III- INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 º. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS EM ALTO BOA VISTA

O CRAS foi criado em 26 de agosto de 2007, implantado com o programa PAIF. no CRAS funcionava o grupo de idosos, gestantes, Pro Jovem e o grupo de Pessoas com Deficiência.

Hoje há na unidade há 18 trabalhadores sendo equipe de referência completa, educadores sociais para atender os grupos de crianças adolescentes e idosos, pessoas com deficiência, pessoal do administrativo e serviços gerais.

Nos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV,PAIF-programa de atenção integral as famílias, e também os atendimentos individuais com os técnicos de referência para concessões de benefício eventual, BPC-benefício de prestação continuada e também o atendimento para pessoas para o Cadastro Único.

A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ALTO BOA VISTA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CREAS

Neste município a proteção social especial se divide em média e alta complexidade sendo a média complexidade desenvolvida no CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social. O CREAS foi implantado no dia primeiro de janeiro de 2006, na época o município entrou na rota da prostituição infantil e por notificações de casos de abuso sexual pelo Conselho Tutelar local.

O CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social conta com equipe de referência completa, dois educadores sociais, um recepcionista e duas pessoas para o serviços gerais. Nessa unidade executa o PAEFI-programa de atenção especializado as famílias e demais serviços de atendimento a pessoas e famílias acometidos por violação de direitos.

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA -LAR DOS IDOSOS VIVER MELHOR

Na alta complexidade temos o Lar do Idoso Viver Melhor onde vivem sete idosos foi instituída através de TAC, pelo Ministério Público de São Félix do Araguaia e inaugurado na data de 08 de fevereiro de 2019.

Participam desse consórcio regional municípios da comarca de São Félix, são eles Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia, Novo Santo Antônio e Luciara ,cada município arcando com responsabilidades determinadas no TAC-TERMO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA, hoje o lar tem a capacidade para atender 10 idosos conta com uma equipe de coordenador, assistente social ,cuidadores, guarda serviços gerais e cozinheiras tendo todo o suporte necessário para que haja uma boa qualidade de vida para os idosos que ali vivem.

Lar da criança – A sede fica em São Félix do Araguaia e também funciona através de TAC-termo de ajustamento de conduta, a casa abriga crianças e adolescentes em casos que elas precisam de um local para ficar enquanto a justiça define como ficará a situação familiar.

Art. 14 º. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 º. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 º. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I. acolhida;

II. renda;

III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV. desenvolvimento de autonomia;

V. apoio e auxílio.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 º. Compete ao Município de Alto Boa Vista/MT por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II. efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioas sistenciais;

VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII. regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X. cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI. cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII. realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII. realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV. realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV. gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII. gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos conforme legislação vigente.

XVIII. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX. organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX. organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI. elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII. elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV. elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando- o em âmbito municipal; e

XXV. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII. elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII. elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX. alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXX. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros re-

presentantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI. garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXII. garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII. garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV. garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da polí tica de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV. definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI. definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVII. implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XXXIX. promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL. promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas pú blicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI. promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII. participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIX. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L. encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de as- sistência social;

LIV. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI. submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 º. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Alto Boa Vista/MT

.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I. diagnóstico socioterritorial;

II. objetivos gerais e específicos;

III. diretrizes e prioridades deliberadas;

IV. ações estratégicas para sua implementação;

V. metas estabelecidas;

VI. resultados e impactos esperados;

VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. mecanismos e fontes de financiamento;

IX. indicadores de monitoramento e avaliação; e

X. cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I. as deliberações das conferências de assistência social;

II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III. ações articuladas e intersetoriais;

IV. ações de apoio técnico e financeiro a gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Alto Boa Vista/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I 03 representantes governamentais;

II 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - **de organizações e entidades de Assistência Social**: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 20 º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental: a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social; b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social; c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1° Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2° Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5° Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21 º. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 22 º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23 º. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24 º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa

Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social; XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25 º. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 º. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27 º. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguin tes diretrizes:

I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV publicidade de seus resultados;

V determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28 º. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29 º. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30 º. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos es paços tais como: fórum de de-

bate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 31 º. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O **CONGEMAS E COEGEMAS** constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32 º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33 º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, de vendo sua prestação observar:

I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.34 º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35 º. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art 36 º. O benefício eventual será ofertado nas unidades de atendimento: CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deverá ser concedido por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS-sendo assistente social e psicólogo- devidamente credenciados por seus respetivos conselhos.

Art. 37 º No âmbito do município de Alto Boa Vista/MT, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I- Auxilio-natalidade;

II- Auxilio-funeral;

III- Situação de Vulnerabilidade Temporária;

IV- Calamidade publica.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 38 º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39 º. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I à genitora que comprove residir no Município;

II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser con cedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40 º. O **benefício prestado em virtude de morte** deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41 º. O **benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária** será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecú-

nia ou bens de con sumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 42 º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II perdas: privação de bens e de segurança material;

III danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I. ausência de documentação;

II. necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

II ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

III perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

IV processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 43 º Os **benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública** constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44 º. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de con sumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 45 º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS

Art. 46 º. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 º. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Se**ção IV**

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 48 º. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49 º. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 50 º. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 51 º. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52º. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III elaborar plano de ação anual;

IV ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I. análise documental;

II. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III. elaboração do parecer da Comissão;

IV. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V. publicação da decisão plenária;

VI emissão do comprovante;

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 º. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 º. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições finan- ceiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55 º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assis-

tência Social;

VI pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério Do Desenvolvimento e Assistencia Social, Familia e Combate a Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59 º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 161 de 10/10/2002, 547 de 06/12/2016, 551 de 15/03/2017 e 631 de 14/10/2020

JOSE PEREIRA MARANHAO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N°. 751/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Lei Municipal n°. 751/2024

Alto Boa Vista – MT, 25 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo proceder a inclusão de dotação orçamentária no orçamento vigente Lei Municipal 740/2023, de atividade para o custeio de ações de atendimento a despesas.

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 740/2023, para o custeio de ações de atendimento a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	010	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social		
Unidade	026	Fundo Municipal de Assistência Social		
Ação	22087	programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		660	1.500,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais		660	1.000,00
	TOTAL			2.500,00

ÓRGÃO	007	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde	
Ação	22071	COVID – Manut e Enc. com Atividade da Secretaria na Pandemia	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	500	1.250,00
	TOTAL		1.250,00

ÓRGÃO	006	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	002	Gabinete do Secretário		
Ação	22016	Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais		500	1.250,00
	TOTAL			1.250,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

ÓRGÃO		010	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social		
Atividade		22087	programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
	Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
	33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		500	5.000,00
		Total			5.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº.752/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº.752/2024

Alto Boa Vista – MT, 25 de março de 2024

ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO

BOA VISTA -MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante, para a garantia da melhoria da qualidade de ensino ofertado e na promoção de uma educação inclusiva e de equidade. Estando alinhada à Base Nacional Comum Curricular e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei Nº 9394/96.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º - A Educação em Tempo Integral nas Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Alto Boa Vista – MT, deverá ofertar uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 2º - O intervalo de tempo destinado ao recreio e período de almoço, fazem parte da atividade educativa ficando sob os cuidados dos profissionais da escola, e como tal deve ser incluído no Projeto Político Pedagógico e Regimento da Unidade Escolar.

§ 3º - A oferta de educação em tempo integral será organizada em dois turnos ou turno único, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 3º - O currículo da educação em tempo integral, nos termos da legislação vigente, constitui-se da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada denominada atividades complementares.

Parágrafo Único - A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais de acordo com a Matriz Curricular.

Art. 4º - As atividades complementares fazem parte do currículo escolar e compreende a parte diversificada, podendo corresponder até 40% (quarenta por cento) dos currículos locais, cuja definição dos conteúdos devem ser relevantes a realidade em que a Unidade Escolar está inserida e deve ser articulada com a Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo Único - As aulas das atividades complementares terão duração de no mínimo uma hora, sendo organizadas de acordo com a realidade de cada instituição de ensino.

Art. 5º As Instituições de Ensino em tempo integral além das disposições legais ou normativas vigentes para a Educação Básica, observar-se-á no planejamento, execução e avaliação da proposta pedagógica, o que segue:

I.as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

II. a preponderância no currículo, da Base Nacional Comum Curricular sobre a parte das atividades complementares;

III. Documento de Referência Curricular de Alto Boa Vista/MT;

IV. a inclusão, obrigatoriamente, de objetos de conhecimentos que tratem dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes;

V. os objetos de conhecimentos mínimos dos componentes curriculares, que levarão em conta os aspectos das habilidades e competências, que serão contemplados na mediação entre as áreas de conhecimento e aspectos relevantes da cidadania, a partir da identidade da instituição e da comunidade escolar;

VI. as atividades complementares, atenderão às condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional, bem como os anseios da própria instituição, e acrescentada conforme interesse da comunidade escolar;

VII. as condições plenas de operacionalização das estratégias educacionais, espaço físico condizente, horário, calendário escolar e demais atividades implícitas do processo de aprendizagem.

Art. 6º - Nas Instituições de ensino em tempo integral os professores devem planejar e trabalhar os componentes curriculares de forma integrada com os professores de áreas específicas e das atividades complementares quando houver, tanto no que se refere ao desenvolvimento humano, socioemocional, cognitivo e corporal, quanto às habilidades e competências de interesses demonstrados pelos alunos.

Art. 7º - Nas instituições de Ensino em tempo integral o profissional para atuar deverá ter pelo menos uma formação em:

I. Nível Superior com licenciatura plena em pedagogia com habilitação em docência ou normal superior;

II. Licenciatura Plena nas disciplinas específicas, de acordo com a matriz curricular e o quadro de profissionais da instituição.

Art. 8º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 9º - Nas escolas que o atendimento for em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 10 - A avaliação escolar nas Instituições de Ensino de Tempo Integral terá como diretriz orientadora a permanência escolar com sucesso e o aprimoramento do processo educacional e compreende 2 (duas) dimensões básicas:

I. avaliação da aprendizagem;

II. avaliação interna e externa.

§ 1º - A avaliação da aprendizagem deverá funcionar como um guia da ação permanente do professor no exercício da sua atividade, orientando as retomadas necessárias na prática pedagógica.

§ 2º - A forma de avaliação a ser realizada pela instituição, obrigatoriamente, constará no Projeto Político Pedagógico e estará regulamentada no Regimento Escolar, e deverá assumir um caráter processual, participativo, formativo, contínuo, cumulativo, somativo e diagnóstico, possibilitando:

I.monitoramento contínuo do ensino e aprendizagem dos alunos;

II. diagnosticar as potencialidades e dificuldades no processo de ensino e aprendizagem;

III. subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos e criar condições de intervir de modo imediato, no sentido de sanar as dificuldades;

§ 3º - As avaliações externas ocorrem em períodos pré-determinados e tem por objetivo, mensurar e monitorar a proficiência discente nas áreas de linguagem e do raciocínio lógico matemático, e ocorre através:

I. do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB que compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

II. As Instituições de Ensino também participarão dos programas de avaliação propostos pelo governo municipal, estadual e federal.

Art. 10 A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança**.**

Art. 11 O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Alto Boa Vista - MT, 25 de março de 2024

José Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 753/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 753/2024

Alto Boa Vista – MT, 08 de abril de 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2022, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA:	0007 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
Projeto/Atividadee 1XXX	Construção de Piscina para o Centro de Reabilitação	UN	01	506.000,00
Produto: Atividade				
Objetivo: Dotar Centro de Reabilitação de melhores condições de atendimento				
ORGÃO:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA:	0007 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
Projeto/Atividadee 1XXX	Construção de Piscina para o Centro de Reabilitação	UN	01	506.000,00

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 08 de abril de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 754/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 754/2024

Alto Boa Vista – MT, 08 de abril de 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES À LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista-MT, aprovada pela Lei Municipal nº 739/2023, de 12 de dezembro de 2024, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2024

ORGÃO:	07 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE:	002 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA:	0007 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Proj/Ativ. 1XXX	Construção de Piscina para o Centro de Reabilitação	A	UN	506.000,00
Produto: Construção				
Objetivo: Dotar o Centro de Reabilitação de melhores condições de atendimento.				

ORGÃO:	07 – Secretaria Municipal de Saúde			
UNIDADE:	002 – Fundo Municipal de Saúde			
PROGRAMA:	0007 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar			
Proj/Ativ. 1XXX	Construção de Piscina para o Centro de Reabilitação	A	UN	506.000,00
Produto: Manutenção				
Objetivo: Dotar o Centro de Reabilitação de melhores condições de atendimento.				

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 755/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 755/2024

ALTO BOA VISTA – MT, 08 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2024, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: – Transporte Rodoviário.

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Abulatorial

Programa: 0007 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.

Projeto/Atividade: 1.xxx – Construção de Piscina para o Centro de Reabilitação

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	506.000,00
	TOTAL	506.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Projeto abaixo especificado

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saude

Projeto/Atividade: 22071 – Manut. E Enc, com Atividades da Gestão da Secretaria e Enfrentamento da Pandemia

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	506.000,00
	TOTAL	506.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 08 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 756/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 756/2024

Alto Boa Vista – MT, 08 de abril de 2024

"Institui o piso salarial municipal para os Conselheiros Tutelares de Alto Boa Vista MT e dá outras providencias".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito do Município de Alto Boa Vista/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o piso salarial municipal para os Conselheiros Tutelares do Município de Alto Boa Vista/MT, que passa a vigorar a partir da data de aprovação da presente Lei.

Art. 2º. O piso salarial municipal para os Conselheiros Tutelares de Alto Boa Vista/MT, a que faz referência a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passa a ser:

Parágrafo Primeiro - O piso salarial dos Conselheiros Municipais é de R$ 2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais) mensais.

Parágrafo segundo - O piso salarial de que trata o caput será atualizado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no mês de janeiro, a partir da data de vigência desta lei.

Art. 3º. As despesas com manutenção da presente Lei, serão as já instituídas no Orçamento Municipal, exclusivas para manutenção do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 08 de abril de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N°. 757/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Lei Municipal n°. 757/2024

Alto Boa Vista – MT, 08 de abril de 2024

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações de atendimento à Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020, e dá outras providencias;

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente, atividade para o custeio de ações de atendimento à Lei Emergencial da Cultura nº 14.017/2020 conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0048	Cutura
Atividade	2.xxx	Cultura em Ação – Lei Aldir Blanc nº 14017/20
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao atendimento à Lei Emergencial nº 14.017/2020.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada em atendimento ao disposto na Lei 14.017/2020.
Beneficiário / Publico Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1719
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1719
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1719
3.3.90.31.00.00	Premiações	1719

Art. 2º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 739/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 663/2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Alto Boa Vista Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 759/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 759/2024

Alto Boa Vista – MT, 08 de abril de 2024

"Atualiza o piso salarial municipal para o cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária** e dá outras providencias".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito do Município de Alto Boa Vista/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei atualiza o piso salarial para servidores efetivos no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, que passa a vigorar a par-

tir da data de aprovação da presente Lei.

Art. 2º. O piso salarial municipal para servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, efetivos do município de Alto Boa Vista/MT, passa a ser:

Parágrafo Primeiro - R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Parágrafo segundo - O piso salarial de que trata o caput será atualizado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no mês de fevereiro, a partir da data de vigência desta lei.

Art. 3º. As despesas com manutenção da presente Lei, serão as já instituídas no Orçamento Municipal, exclusivas para manutenção do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 08 de abril de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 760/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 760/2024

DE 08 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2° - A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Executivo, em deslocamentos para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo único - A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3° - As despesas de locomoção poderão ser realizadas por adiantamento ou reembolso.

Art. 4° - O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais, e, fixado conforme segue:

I. Prefeito Municipal: R$ 900,00 (novecentos reais);

II. Vice-Prefeito Municipal: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III. Secretário e Assessor Municipal: R$ 600,00 (seiscentos reais);

IV. Servidor Municipal: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§ 1º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Em casos de viagem em que não houver a necessidade de pernoite, os servidores farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo Único – Excepcionalmente para viagens ao município de São Félix do Araguaia, em que não houver necessidade de pernoite, não serão concedidas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, devendo o município arcar com as despesas de alimentação dos servidores.

Art. 6º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e no caso de deslocamentos para fora do país, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Art. 7° - Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Art. 8º - O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente a viagem, mediante solicitação à Secretaria de Administração do dirigente do órgão a que esteja vinculado o servidor.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o requerente é obrigado a apresentar comprovantes e relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

§ 3º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subseqüentes sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - Cabe ao Secretario Municipal de Finanças examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 12 - As situações não previstas nesta Lei deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a esta Lei, em especial a Lei Municipal nº 376/2010.

Alto Boa Vista, 08 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 761/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 761/2024

DE 08 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Legislativo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Alto Boa Vista a concessão de diárias e seu correspondente pagamento regulamentado pelas disposições desta Lei.

Art. 2° - A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo, em deslocamentos para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo único - A concessão e o pagamento de diárias ao Vereador Presidente e aos demais Vereadores do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3° - As despesas de locomoção poderão ser realizadas por adiantamento ou reembolso, mediante apresentação de notas fiscais de despesas com combustíveis, no caso de utilização de veiculo particular, no casso de veículos oficiais do Poder Legislativo, além das despesas com combustíveis, será acrescentado as despesas de manutenção do veiculo caso necessário, devidamente comprovado através de notas fiscais, para transporte.

Art. 4° - O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais do Legislativo, e, fixado conforme segue:

I. Presidente da Câmara Municipal: R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);

II. Vereador da Câmara Municipal: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III. Secretário e Assessor da Câmara: R$ 600,00 (seiscentos reais);

IV. Servidor da Câmara Municipal: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§ 1º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os valores das diárias serão atualizados anualmente mediante Resolução, previsto no artigo 27, parágrafo único da Lei Orgânica e artigo 162, parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, respeitando a previsão orçamentária.

Art. 5º - Em casos de viagem em que não houver a necessidade de pernoite, os agentes políticos e servidores do Poder Legislativo farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.

Art. 6º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e no caso de deslocamentos para fora do país, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Art. 7° - Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Legislativo Municipal, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Art. 8º - O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente a viagem, mediante solicitação à Secretaria de Administração do dirigente do órgão a que esteja vinculado o servidor.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o requerente é obrigado a apresentar comprovantes e relatório de viagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

§ 3º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subseqüentes sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - Cabe ao Secretário de Finanças, juntamente com a Presidência examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 12 - As situações não previstas nesta Lei deverão ser submetidas ao Presidente da Câmara Municipal para decisão.

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Legislativo a regulamentar esta Lei, através de Resolução Legislativo Municipal, obedecendo as determinações previstas no Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a esta Lei, bem como, a Lei Municipal nº 659/2021, de 22 de outubro de 2021, convalidando-se os atos praticados na vigência das referidas Leis.

Alto Boa Vista, 08 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 762/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 762/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMPOD, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS – FMPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ PEREIRA MARAHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica

do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, colegiado consultivo e deliberativo, de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas, vinculado a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º O COMAD tem por finalidade colaborar na proposição de políticas municipais sobre drogas, propondo, acompanhando, avaliando e fiscalizando programas, projetos e serviços prestados à população usuária de entorpecentes por entidades não governamentais e órgãos públicos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD:

I - auxiliar na elaboração de políticas municipais sobre drogas;

II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas municipais sobre drogas, visando à efetividade destas políticas públicas;

III - estimular políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no Município;

IV - estimular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a prática de ações voltadas à prevenção, tratamento, redução de riscos e danos, fiscalização, inserção, reinserção e inclusão social dos usuários e dependentes de drogas;

V - deliberar, por meio de resoluções, proposições, recomendações e moções, sobre iniciativas da Prefeitura Municipal que visem a cumprir os objetivos das políticas sobre drogas de todas as esferas da Administração Pública;

VI - propor e/ou fomentar a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, relacionados aos aspectos educacionais, de saúde, culturais e econômicos decorrentes da oferta e do consumo de substâncias psicoativas, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas municipais sobre drogas;

VII - propor e/ou fomentar cursos, palestras, simpósios, seminários e demais eventos relacionados às Drogas e às Políticas sobre Drogas, em seus amplos aspectos;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e com o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

IX - elaborar e aprovar seu regimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD terá a seguinte composição Governamental e Sociedade Civil:

I - 02 (dois) representantes do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas, **da Secretaria Municipal de Assistência Social**;

II – 02 (dois) representantes do órgão municipal responsável pelas políticas **de saúde pública, da Secretaria Municipal de Saúde**.

III- 02 (dois) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de Educação

IV- 2 (dois) representante do órgão municipal responsável pelas políticas e atividades voltadas para as práticas esportivas, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - 02 (dois) representantes do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de apoio à juventude, defesa da criança e do adolescente, Conselho Tutelar;

VI- 01 (um) representante da Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Amor Caipira - ACREAC

VII -02 (dois) representantes da Igreja Católica;

VIII - 02 (dois) representante das Igrejas Evangélicas;

IX - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG;

X – 02 (dois) representantes da Associação Recreativa Cultural Esportiva Meninos e Meninas do Tambor – ARCEMMT.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a VI deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Cada membro titular do COMAD terá o seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, em ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Os membros referidos nos incisos VII A X deste artigo serão indicados por Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais de comprovada atuação na área.

Art. 5º O mandato dos membros do COMAD será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, por igual período.

Art. 6º O Presidente do COMAD será eleito, por maioria absoluta, dentre os membros titulares representantes do Poder Público Municipal, mencionados nos incisos I a VI do art. 4º desta Lei.

Art. 7º O Vice-Presidente do COMAD será eleito, por maioria absoluta, dentre os membros titulares representantes da Sociedade Civil, mencionados nos incisos VII a X do art. 4º desta Lei.

Art. 8º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, no exercício da função, é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD terá a seguinte estrutura:

I - Presidência e Vice Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária;

IV - Comissões ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FMPD

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação, desenvolvimento e execução de ações, programas e atividades voltados à atenção, e/ou prevenção ao uso e/ou abuso de drogas; estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, seus usuários e/ou dependentes no Município; controle e redução da oferta de drogas; redução de danos sociais e à saúde; reabilitação, tratamento, inserção/reinserção e/ou inclusão social.

Art. 11. São recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - repasses, subvenções, doações, auxílios, legados, contribuições, emendas parlamentares ou quaisquer outras transferências e disponibilizações de recursos que lhe forem destinados por pes-

soa física ou jurídica de direito público ou privado, pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual, ou, ainda, por órgãos, organizações e entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

II - rendimentos, acréscimos, juros e demais resultados de aplicações financeiras do Fundo, realizadas na forma da Lei;

III - receitas advindas de convênios, parcerias, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e/ou não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

IV - recursos advindos do FUNAD - Fundo Nacional Anti-Drogas, de que trata a Lei Federal nº 7.560/1986, com alterações posteriores;

V - recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da comercialização de drogas e medicamentos controlados;

VII - outras receitas que lhes venham a ser destinadas, instituídas por Legislação Federal, Estadual e Municipal;

VIII - demais recursos não descritos anteriormente, que possam ser destinados ao Fundo. Parágrafo único. Os saldos positivos apurados em balanço ao final de cada exercício são automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD.

Art. 12. A gestão dos recursos, a ordenação de despesas, administração e a regulamentação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão de competência do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo deverão ser formalizadas com uso dos relatórios e informações legais disponíveis nos sistemas orçamentários e financeiros do Município.

§ 2º Os recursos a que se referem o artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica de estabelecimento bancário oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas".

§ 3º Na hipótese de liquidação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Alto Boa Vista, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal dar-lhes a destinação cabível.

§ 4º Fica o FMPD obrigado a encaminhar para apreciação do COMAD os relatórios anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas, considerando todos os recursos provenientes de quaisquer fontes, observando a legislação vigente.

Art. 13. O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observados os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para o primeiro biênio, os representantes da sociedade civil organizada, referidos nos incisos VII a X do art. 4º desta Lei, serão selecionados, eleitos e convocados em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Após o primeiro biênio, a eleição para escolha dos representantes da sociedade civil será convocada pelo COMAD.

Art. 15. O detalhamento da estrutura e o funcionamento do COMAD serão definidos em Regimento próprio, observando-se o quanto disposto na presente Lei.

Alto Boa Vista – MT, 29 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 763/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 763/2024

Alto Boa Vista – MT, 08 de maio de 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETÁRIO			
PROGRAMA:	0021 – AÇÕES ARTISTICOS E CULTIRAIS			
Projeto/Atividadee 1XXX	Festividades de São João	UN	01	300.000,00
Produto: Atividade				
Objetivo: Fomentar a cultura local e tradições juninas.				
ORGÃO:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETÁRIO			
PROGRAMA:	0021 – AÇÕES ARTISTICOS E CULTIRAIS			
Projeto/Atividadee 1XXX	Festividades de São João	UN	01	300.000,00

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 08 de maio de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 764/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 764/2024

Alto Boa Vista – MT, 08 de maio de 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES À LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista-MT, aprovada pela Lei Municipal nº 739/2023, de 12 de dezembro de 2023, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2024

ORGÃO:	12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
UNIDADE:	001 – Gabinete do Secretário		
PROGRAMA:	0021 – Ações Artísticos e Culturais		
Proj/Ativ. 1.XXX	**FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO**	UN	300.000,00
Produto: Manutenção			
Objetivo: Visa fomentar a cultura local e tradições juninas.			

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 765/2024, DE 19 DE MAIO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 765/2024

ALTO BOA VISTA 19 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 740/2023, para o custeio de ações de atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Função: 13 – CULTURA

Sub-Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 21 – AÇÕES ARTISTICOS E CULTURAIS

Projeto/Atividade: 1.xxx – Festividades de São João

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.30.00	Material de consumo	5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações culturais, art. E científicas	41.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiro pessoa física	10.000,00

3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	244.000,00
	TOTAL	300.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Projeto abaixo especificado:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento urbano

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 11051 – Pavimentação asfáltica das ruas e avenidas

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
4.4.90.51.00	Obras e instalações	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 08 de maio de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 766/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

LEI MUNICIPAL N° 766 DE 14 DE MAIO DE 2024.

“DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA PUBLICA, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA/MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, dentro das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, sanciona a seguinte Lei:

ART. I°. Dá denominação a Praça Publica localizada na confluência das Avenidas Campinas, Alô Brasil e Avenida Bandeirantes, Setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista/MT.

ART. 2° A referida Praça, passa a denominar-se **“PRAÇA DO BURITI”.**

ART. 3°. Fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa alusiva ao nome do próprio municipal, sendo que os gastos com a execução desta Lei serão suportados com recursos do orçamento vigente.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mediante afixação do Edital nos meios de publicação da Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

ELICELIO AMERICO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SSP MT
LEI MUNICIPAL N° 767/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

Lei Municipal n° 767/2024

Alto Boa Vista – MT, 14 de maio de 2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 744/2024, DE 15/02/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O SR. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

“Art. 1°. Da nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 744/2024.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à pessoa jurídica de direito privado, por meio de concessão a cessão de uso de bens público, para locação, sendo 01 (uma) Lanchonete da Praça Cariri e 02 (duas) lanchonetes na Praça Buriti, para exploração comercial por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro. A escolha do concessionário será feita por meio de licitação na modalidade de Pregão ou Leilão, por se enquadrar como serviço comum, do Tipo Maior Oferta pelo valor da outorga, nos termos do edital para seleção, em obediência à Legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. O processo licitatório deverá ser realizado de forma a licitar os três imóveis em um único processo, vedado, porém a concessão de mais de um imóvel a um único vencedor.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Alto Boa Vista – MT,14 de maio de 2024

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 768/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 768/2024

Alto Boa Vista – MT, 03 de junho de 2024

Súmula: Dispõe sobre destinação de imóvel de propriedade do município de Alto Boa Vista/MT, para **CONSTRUÇÃO DE CASAS PO-**

PULARES e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo do Município de Alto Boa Vista/MT, autorizado a destinar área de sua propriedade para fins de **CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**.
Art. 2º. A área cuja presente lei autoriza a destinação, á a constante da Matricula nº 17450, de propriedade do município de Alto Boa Vista/MT.
Art. 3º. Os recursos para aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de junho de 2024

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 769/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 769/2024

Alto Boa Vista – MT, 10 de junho de 2024

Súmula: Dispõe sobre alteração dos Incisos do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 667/2021, de 13/12/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Alto Boa Vista, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso para instituir atividade de segurança delegada municipal por meio de policiais militares no Município e para isso criar **Retribuição Pecuniária por serviço em jornada extraodinária**, para desempenho de atividade, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercer atividade de segurança delegada ao Município de Alto Boa Vista/MT.
Parágrafo Único: O pagamento da verba indenizatória para desempenho de Atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:
I – R$ 300,00 (trezentos reais), de forma geral para Oficiais Militares, Subtenentes e Sargentos Militares e aos Cabos e Soldados Militares;
II – O valor estipulado por esta Lei passará por revisão geral anual, com base na variação do INPC/IBGE acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior, podendo ser autorizado por decreto municipal.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2024
JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 770/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 770/2024

Alto Boa Vista – MT, 08 de julho de 2024

Súmula: Dispõe sobre normas de polícia administrativa, regulamentando a concessão de alvarás, o horário de funcionamento de Bares, similares e estabelecimento congêneres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de funcionamento de bares, lanchonetes, similares e comércio ambulante que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, será da seguinte forma:
I – Segunda a sexta-feira, de 06h00 às 02h00;
II – Sábado e véspera de feriados, de 06h00 às 04h00;
III – Domingos e feriados, de 06h00 às 02h00.
§ 1º Devendo mencionados horários, para esses tipos de atividade, constar em todos os alvarás de licença de funcionamento e nas declarações de cadastros emitidos pelo Departamento competente.
§ 2º Para fins desta Lei, caracterizam-se como bares, lanchonetes e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato, no próprio local, em balcões, mesas e outros.
§ 3º A limitação de horário não atinge os restaurantes, clubes e nem casas de espetáculos que tenham alvará específico de funcionamento, os quais poderão funcionar até às 04:00 horas de domingo, mediante alvará especial de funcionamento.
§ 4º O horário referido neste artigo, mediante autorização, poderá ser antecipado e/ou prorrogado, através de solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja necessidade e interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança pública e do prédio e, em especial, a prevenção à violência, obedecidos os seguintes requisitos dos órgãos competentes da Municipalidade:
I - Licença da Vigilância Sanitária;
II - Acesso para pessoas portadoras de deficiência;
III - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
IV - Medidas para garantir a integridade física dos clientes.
§ 5º Para fins do parágrafo anterior, a alteração do horário dependerá de parecer favorável de comissão especificamente instituída para este fim, desde que comprove a oferta de segurança a seus usuários, através de funcionários/prestadores de serviços específicos e que não atrapalhe o sossego público.
§ 6º A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta por membros do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Tributos e Fiscalização, Vigilância Sanitária, Conselho de Assistência Social e Polícia Militar do estado de Mato Grosso.
§ 7º Os estabelecimentos que comercializam café e lanches em recintos fechados ou em feiras-livres poderão funcionar das 06:00 às 02:00 horas.
Art. 2º. Ficam os estabelecimentos citados nesta Lei obrigados a manter, em local visível ao público e de forma legível, sob pena de cassação do alvará de funcionamento:
I - Alvará de funcionamento constando o horário de funcionamento autorizado;
II - Aviso de advertência quanto a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos;

III - Laudo de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária;
IV - Laudo de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.
Art. 3º. Os bares, lanchonetes e similares que não possuam alvará de funcionamento, para fins do artigo 1º desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de sua situação junto aos órgãos competentes da Prefeitura, contados a partir da data da publicação desta.
§ 1º A licença de funcionamento, renovável anualmente, será fornecida pelo Departamento de Tributos e Fiscalização, mediante o pagamento das taxas correspondentes.
§ 2º Poderá ser concedida licença especial, em caráter eventual, por ocasião de festas regionais, festivais e outros eventos promocionais, a requerimento do interessado e mediante parecer da comissão a que aludem os §§ 5º e 6º, do artigo 1º, as quais quando concedidas obedecerão horário máximo de funcionamento o período compreendido entre 18h00 às 04h00 para sexta-feira e sábado e 18h00 às 02h00 para domingos e feriados.
Art. 4º. Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares, lanchonetes e similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico, público ou privado e ainda unidades de atendimento à saúde em geral
Parágrafo único. A distância a que alude o presente artigo será considerada como o raio de um círculo, cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal da escola.
Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei, será exercida diretamente pela administração municipal, coordenada pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, que poderá solicitar apoio dos órgãos da Segurança Pública do Estado para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.
Parágrafo único. Todos os bares, lanchonetes e similares que se enquadram na presente Lei serão notificados, para que se adequem ao novo horário de funcionamento.
Art. 6º. Aos infratores da presente Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:
I - Notificação para regularização, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
II - Multa de 1 (um) Salário Mínimo Nacional, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
III - Cancelamento do alvará de funcionamento ou da licença especial e da inscrição no cadastro imobiliário;
IV - Fechamento administrativo do estabelecimento, que será coordenado pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, com apoio dos órgãos de segurança, se necessário.
Parágrafo único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo, por meio do Departamento de Tributação e Fiscalização, ou órgão que vier a substituí-lo poderá conceder novo alvará de licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.
Art. 7º. Os recursos para aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de julho de 2024

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 773/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Lei Municipal nº 773/2024

Alto Boa Vista MT, aos 08 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, prefeito do município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, fundamentado na Lei Federal 11.947/2009 em consonância com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei nº 14,734 de 23 de novembro de 2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cria-se o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Alto Boa Vista/MT, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Prefeitura Municipal na implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades escolares.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) possui caráter permanente, deliberativo e de apoio à alimentação escolar municipal.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Alto Boa Vista/MT, possui as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar e Monitorar a utilização dos recursos e a implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em consonância com os preceitos estabelecidos nos artigos 3º e 5º da Resolução nº. CD/FNDE 06/2020, do Ministério da Educação;

II - Avaliar as prestações de contas da Entidade Executora (EEx), conforme as legislações vigentes, do Ministério da Educação, proferindo parecer conclusivo sobre a execução do PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos;

III - Comunicar imediatamente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e outros órgãos de controle quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do PNAE, inclusive em relação ao suporte para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilização solidária de seus membros;

IV - Apresentar relatórios referentes ao acompanhamento da execução do PNAE, mediante solicitação do controle interno ou externo do executivo;

V - Organizar reuniões específicas para análise das prestações de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - Elaborar o Regimento Interno deste Conselho;

VII - formular o Plano de Ação anual para monitorar a execução do PNAE nas unidades escolares municipais. Parágrafo único. O Presidente do CAE é o responsável por submeter o Parecer Conclusivo no Sistema de Prestação de Contas do FNDE, sendo substituído pelo Vice-Presidente em caso de impedimento legal.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Alto Boa Vista/MT será constituído por 07 (sete) Membros titulares e 07 (sete) Membros suplente, composto da seguinte maneira:

I - 01 (um) representante indicado pelo Executivo;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação, e de discentes, sendo um dos representantes pertencente a categoria docente, escolhidos por meio de assembleia específica registrada em Ata e indicados pelos respectivos órgãos de representação;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertence EEx, escolhidos por meio de assembleia especifica para tal fim, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por Organização da Sociedade Civil escolhidos por meio de Assembleia específica, registrada em Ata.

Art. 5º. São vedadas indicações de Ordenador de Despesas e do Nutricionista RT (Responsável Técnico) da EEx para compor o CAE.

§ 1º. A nomeação dos membros do CAE será realizada por ato específico, conforme disposto na legislação municipal pertinente.

§ 2º. As informações referentes ao CAE deverão ser fornecidas pela EEx por meio do sistema próprio disponibilizado pelo FNDE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data da nomeação de seus membros:

I - Ato legal de indicação do representante do Poder Executivo Municipal;

II - Atas assinadas pelos presentes em cada assembleia mencionada nos incisos II, III e IV deste artigo;

III - Ato específico de nomeação dos membros do CAE;

IV - Ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE.

§ 3º. A Presidência e a Vice-Presidência do CAE serão ocupadas exclusivamente pelos representantes mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º. O CAE elegerá um Presidente e um Vice-Presidente entre os membros titulares, por maioria simples de seus conselheiros, em sessão especialmente dedicada a esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 5º. O Presidente e/ou Vice-Presidente poderão ser destituídos de seus cargos, conforme disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo ocorrerão somente nos seguintes casos:

I - Renúncia expressa do conselheiro;

II - Deliberação do segmento representado;

III - deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, devido ao descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, mediante aprovação em sessão convocada para discutir essa pauta específica.

§ 7º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deverá indicar um novo membro para preencher a vaga, a ser escolhido por meio de Assembleia específica registrada em Ata. Permanece a exigência de nomeação por ato específico do Executivo Municipal.

§ 8º. No caso de substituição de algum conselheiro conforme o §7º, deverão ser encaminhadas ao FNDE, no prazo de 20 diºas úteis, cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - Cópia do termo de renúncia correspondente, ou ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento na qual foi deliberada a substituição do membro;

II - Ata da Assembleia assinada pelos presentes, indicando o novo membro;

III – Ata de posse do novo membro;

IV - Ato específico de nomeação do novo membro (decreto).

§ 9º. O membro representante do Poder Executivo poderá ser destituído nas seguintes situações:

I - Decisão do Poder Executivo Municipal, instruída por processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa;

II - Deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, devido ao descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, mediante aprovação em reunião convocada para discutir essa pauta específica.

§ 10º. No caso de substituição do representante do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do ato específico de nomeação do novo membro.

§ 11º. No caso de substituição de algum conselheiro, o período de seu mandato será equivalente ao tempo restante do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO

Art. 5º. A nomeação dos membros titulares e suplentes será realizada por meio de ato específico do Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma vez consecutiva, conforme indicação de seu segmento de representação em Assembleia específica.

Art. 6º. O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO.

Art. 7º. O Município de Alto Boa Vista/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá o pleno funcionamento do CAE, provendo-o com a infraestrutura necessária para suas atividades, incluindo:

I - Local adequado para as reuniões do Conselho;

II - Equipamento de informática;

III - Transporte para deslocamento dos membros em visitas às unidades escolares;

IV - Recursos humanos e financeiros conforme o Plano de Ação do CAE.

Art. 8º. A Secretaria Municipal fornecerá ao CAE, quando solicitado, todos os documentos e informações necessários à execução do PNAE.

Art. 9º. Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, subsidiar a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas relacionados.

Art. 10º. A divulgação das atividades do CAE será feita pela EEx por meio de comunicação oficial, via Diário Oficial Eletrônico, sites e/ou redes sociais institucionais.

Art. 11º. Recomenda-se a liberação dos servidores públicos para participação nas atividades do CAE, conforme o Plano de Ação elaborado pelo Conselho, devendo o servidor apresentar a respectiva declaração de comparecimento, emitida pelo CAE, ao superior hierárquico imediato assim que retornar ao local de trabalho.

Parágrafo único. Alterações no Regimento Interno do CAE deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º. São atribuições do Presidente do CAE:

I - Coordenar as atividades do conselho;

II - Convocar e presidir as sessões e Assembleias;

III - Representar o conselho ou delegar a representação;

IV - Solicitar assessoramento a servidores públicos ou cidadãos, quando necessário;

V - Propor revisões no Regimento Interno deste Conselho;

VI - Fazer cumprir as disposições desta Lei;

VII - Assinar as Atas;

VIII - Colocar as matérias em discussão e votação;

IX - Anunciar o resultado das votações;

X - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;

XI - Agir em nome do conselho.

Art. 13º. São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

I - Substituir o Presidente em suas ausências;

II - Assessorar o Presidente.

Art. 14º. São atribuições dos membros do CAE:

I - Comparecer às sessões deste Conselho;

II - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

III - Requerer reuniões quando necessário;

IV - Estudar e relatar assuntos designados;

V - Votar as proposições;

VI - Pedir vistas ou solicitar andamento de discussões;

VII - Requerer urgência para discussões;

VIII - Colaborar com os trabalhos;

IX - Desempenhar funções designadas;

X - Justificar ausências;

XI - Apresentar proposições;

XII - Cumprir as determinações do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES:

Art. 15º. É vedado aos conselheiros:

I – Pronunciar - se em nome do Conselho sem autorização;

II - Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho sem autorização;

III - Censurar pessoas ou ações do conselho fora das reuniões;

IV - Contrariar decisões do Conselho.

Parágrafo único. Constatada prática de algum dos incisos deste artigo, o conselheiro poderá ser afastado de seu cargo por maioria absoluta do Conselho.

CAPÍTULO VIII – DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 16º. As sessões ordinárias serão bimestrais, podendo ocorrer extraordinariamente mediante convocação prévia.

§ 1º. O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º. As convocações poderão ser enviadas por e-mail ou grupo de comunicação por mensagem instantânea via WhatsApp, com confirmação e/ou ciência de recebimento. § 4º. Haverá uma Assembleia geral ordinária anualmente para análise e emissão de Parecer sobre a prestação de contas do PNAE.

Art. 17º. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.18º. Poderão participar das reuniões representantes de órgãos federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, a convite do Presidente ou de qualquer membro.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 19º. As deliberações do CAE serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

Art. 20º. As deliberações que gerarem despesas deverão ser avaliadas e executadas de acordo com a dotação orçamentaria previsto no plano de ação elaborado pelo CAE.

Art. 21º. O Regimento Interno do CAE deverá observar o disposto na legislação vigente.

Art. 22º. Nos casos de omissão no Regimento Interno, caberá ao CAE solucionar a questão por meio de deliberação conjunta de seus membros.

Art. 23º. O Regimento Interno, de que trata a presente Lei, será elaborado pelos conselheiros do CAE e assinado pelo presidente e Vice-.

Art. 24º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 132 de o1 de setembro de 2000, e a Lei Municipal nº 610 de 21 de outubro de 2019.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 08 de julho de 2024

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 774/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 774/2024

Alto Boa Vista – MT, 11 de julho de 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA:	0007 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
Projeto/Atividade 1XXX	Construção de Unidade Básica de Saúde	UN	01	R$ 1.883.741,62
Produto: Atividade				
Objetivo: Ampliar os atendimentos ambulatoriais a população do município				
ORGÃO:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA:	0007 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
Projeto/Atividade 1XXX	Construção de Unidade Básica de Saúde	UN	01	R$ 1.883.741,62

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 11 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 775/2024, DE 11 DE JULHO 2024.

LEI Nº 775/2024

Alto Boa Vista – MT, 11 de julho 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES À LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista - MT, aprovada pela Lei Municipal nº 739/2023, de 12 de dezembro de 2024, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2024

ORGÃO:	07 – Secretaria Municipal de Saúde			
UNIDADE:	002 – Fundo Municipal de Saúde			
PROGRAMA:	0007 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar			
Proj/Ativ. 1XXX	Construção de Unidade Básica de Saúde	A	UN	R$ 1.883.741,62
Produto: Construção				
Objetivo: Ampliar os atendimentos ambulatoriais a população do município				

ORGÃO:	07 – Secretaria Municipal de Saúde			
UNIDADE:	002 – Fundo Municipal de Saúde			
PROGRAMA:	0007 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar			
Proj/Ativ. 1XXX	Construção de Unidade Básica de Saúde	A	UN	R$ 1.883.741,62
Produto: Manutenção				
Objetivo: Ampliar os atendimentos ambulatoriais a população do município				

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 776/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 776/2024

ALTO BOA VISTA – MT, 11 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.883.741,62 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2024, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0007 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.

Projeto/Atividade: 1.xxx – Construção de Unidade Básica de Saúde

Fonte de recursos: 601 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$ 1.883.741,62
	TOTAL	R$ 1.883.741,62

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 11 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 777/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 777/2024

Alto Boa Vista – MT, 15 de julho de 2024

“Fixa o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura de 1º de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2028”.

O povo do Município de Alto Boa Vista/MT, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor mensal de até 20% (vinte por cento), do Subsídio do ano vigente dos Deputados Estaduais para vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os artigos 29, VI, 39 parágrafos 4º da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos arts. 1º e 2º.

Art. 2º - Fica estabelecido ainda o subsídio de até 20% (vinte por cento) mensais, ao Vereador Presidente, de conformidade com os dispositivos constitucionais, dos índices mencionados e não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsidio dos Deputados Estaduais, e somados aos salários dos servidores do legislativo exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município e nem a 70% (setenta por cento) do valor dos repasses recebidos.

Parágrafo Único: O subsidio do Vereador Presidente deverá ser estipulado sempre maior que o dos demais vereadores, devendo ser fixado por Resolução Legislativa, com percentual de 25% (vinte e cinco por cento) acima do subsidio que vier a ser fixado.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de fevereiro, na mesma data e sem distinção de índices de revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal especifica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (índice Nacional de Preço ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substitui-lo observado, de qualquer forma, e limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Alto Boa Vista – MT, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 778/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 778/2024

Alto Boa Vista – MT, 15 de julho de 2024

“Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio do prefeito e do vice-prefeito para a legislatura 2025 a 2028, no município de Alto Boa Vista/MT”.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato de conformidade com os artigos 29, VI, 39, Parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos arts. 1º e 2º.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Alto Boa Vista é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito R$ 22.000,00.

II – Vice-Prefeito R$ 11.000,00

· 1º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

· 2º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano Prefeito e o Vice-Prefeito receberá gratificação natalina em valor equivalente ao seu subsídio mensal.

· 3º - É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal de Prefeito e Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único: A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade de remuneração em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito contribuirão, no período a que

se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Alto Boa Vista-MT, 15 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 780/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Lei Municipal nº 780/2024

07 de agosto de 2024

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 437/2013, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 1º E 2º E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º, § 3 e artigo 2º da Lei Municipal nº 437/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - o valor do termo a ser firmado será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, o qual será repassado, através de depósito em conta corrente a ser indicada no Termo de Subvenção, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º - O valor constante do artigo anterior será rateado da seguinte forma:

1- Núcleo de Polícia Militar: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

2- Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 07 de agosto de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N°. 781/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Lei Municipal n°. 781/2024

Alto Boa Vista – MT, 13 de agosto de 2024.

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente, Lei Municipal 758/2024, de atividade para o custeio de ações de atendimento à Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020, e dá outras providencias;

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 758/2024, para o custeio de ações de atendimento à Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc, nº 14.017/2020, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0048	Cultura
Atividade	2.xxxx	Cultura em Ação - Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14017/20

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e materiais permanentes	1719	15.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei n°. 14.017/2020.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 782/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 782/2024

ALTO BOA VISTA MT, 26 DE AGOSTO DE 2024

"**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT A PARTIR DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR 2023**".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal apro-

vou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente por superávit apurado por fonte de recursos, a partir do cancelamento de restos a pagar 2023, de conformidade com a Resolução de Consulta nº 8/2016, processo TCE nº 26.232-3/2015.

Art. 2º - O valor da suplementação será da ordem de R$ 1.558.822,96 e será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º Servirá de cobertura para a abertura dos créditos de que trata o artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, decorrente da anulação de restos a pagar no exercício 2023, no recurso 002 – LIVRE, no valor de R$ 1.558.822,96 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos). Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 26 de agosto de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N. º 783/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Lei Municipal n. º 783/2024

Alto Boa Vista – MT, 26 de agosto de 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, NO MONTANTE DE 10,00% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotações no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2024 no montante de 10,00% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2023.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 784/2024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 784/2024

Alto Boa Vista – MT, 09 de setembro de 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	0048 – ASSISTENCIA À COMUNIDADE			
Projeto/Atividadee 1XXX	PROCADSUAS	UN	01	12.000,00
Produto: Atividade				
Objetivo: Ampliar a capacidade de desenvolvimento das atividades de inclusão atualização, revisão e averiguação cadastral realizadas pelas unidades do SUAS; Intensificar a busca ativa de famílias pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos, bem como outros grupos em vulnerabilidade.				

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 09 de setembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 785/2024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 785/2024

Alto Boa Vista – MT, 09 de setembro de 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES À LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista - MT, aprovada pela Lei Municipal nº 739/2023, de 12 de dezembro de 2024, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2024

ORGÃO:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
UNIDADE:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
PROGRAMA:	0048 – ASSISTENCIA À COMUNIDADE		
Proj/Ativ. 1XXX	PROCADSUAS	UN	R$ 12.000,00
Produto: Manutenção			
Objetivo: Ampliar a capacidade de desenvolvimento das atividades de inclusão atualização, revisão e averiguação cadastral realizadas pelas unidades do SUAS; Intensificar a busca ativa de famílias pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos, bem como outros grupos em vulnerabilidade.			

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL 786/2024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL 786/2024

ALTO BOA VISTA – MT, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2024, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0048 – Assistência à comunidade

Projeto/Atividade: 1.xxx – PROCADSUAS

Fonte de recursos: 1660 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanentes	R$ 3.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 2.500,00
3.3.90.36.00	Outros serviços terceiro – pessoa física	R$ 500,00

3.3.90.39.00	Outros serviços terceiro – pessoa jurídica	R$ 2.000,00
3.3.90.39.00	Diária	R$ 1.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R$ 2.000,00
	TOTAL	R$ 12.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Projeto abaixo especificado:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 22083 - SERVIÇOS DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - CRAS

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 12.000,00
	TOTAL	R$ 12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 09 de setembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº. 787/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº. 787/2024

Alto Boa Vista – MT, 10 de outubro de 2024.

“Denomina as Ruas e Avenidas do Loteamento Setor CAMPINAS, localizado no perímetro urbano do município de Alto Boa Vista – MT e dá outras providencias”.

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação às Ruas e Avenidas do Setor Campinas no Município de Alto Boa Vista - MT passando a denominação para nomes predominantes com os incisos abaixo, conforme mapa em anexo:

I- RUA RITA DE CASSIA SOUSA FALEIROS, a via sentido Leste a Oeste, localizada entre a RUA IZAIAS O. FALEIROS e AVENIDA SUIÁ MISSU. (mapa em anexo).

Art. 2º A presente Lei denomina as Ruas e Avenidas específicas Setor CAMPINAS, objeto da Lei de Expansão Urbana, permanecendo inalterada a Lei que regulamenta a nomenclatura das demais Ruas e Avenidas do Município de Alto Boa Vista - MT.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos Órgãos Constituintes do Município, da nova denominação dos logradouros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 10 de outubro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO”. Abertura no dia 12 de Novembro de 2026, às 13:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** teve como vencedores as empresas: LUZ E CIA LTDA – R$ 17.166,00; V BRITO DOS SANTOS – R$ 551.553,65; A L COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA – R$ 49.121,20; M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA – R$ 98.280,00; W LED ELETRICA LTDA – R$ 7.950,00; MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GIRASSOL LTDA – R$ 210.612,40; COTOVIA COMERCIO LTDA – R$ 5.382,68; KP MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO LTDA – R$ 65.818,60; GIGANTÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – R$ 173.220,00; VALDINEIA MARQUEZAN – R$ 10.643,05

Alto Boa Vista/MT, 26 de Novembro de 2026.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 013/2026

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 788/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 788/2024

Alto Boa Vista – MT, 29 de outubro de 2024.

“ALTERA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Faz-se alteração ao nome da ação 22078 – Manutenção com o Conselho Municipal Escolar, ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	GABINETE DO SECRETARIO
SUB FUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade 22078	MANUTENÇÃO COM CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Produto: Atividade	
Objetivo: MANUTENÇÃO COM CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 789/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 789/2024

Alto Boa Vista – MT, 29 de outubro de 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta-se ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	GABINETE DO SECRETARIO
SUB FUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade 2xxx	MANUTENÇÃO COM CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -CAE
Produto: Atividade	
Objetivo: MANUTENÇÃO COM CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -CAE	

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 790/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 790/2024

Alto Boa Vista – MT, 29 de outubro de 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA:	0007 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade 2XXX	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS, BLOCO VIGILANCIA SANITÁRIA
Produto: Atividade	
Objetivo: Ampliar os serviços da vigilância sanitária	

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 791/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 791/2024

Alto Boa Vista – MT, 29 de outubro de 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA:	0007 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade 1XXX	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS, FORMULAS E DIETAS ESPECIAIS
Produto: projeto	
Objetivo: implantação do programa de fornecimento de suplementos, formulas e dietas especiais	

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 792/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 792/2024

Alto Boa Vista – MT, 29 de outubro de 2024.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA:	0007 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade 1XXX	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL E SAUDE DIGITAL
Produto: projeto	
· Objetivo: Melhorar o atendimento à população, facilitando o acesso e integrando cuidados; Promover o uso de tecnologias digitais e o tratamento adequado de dados	

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 794/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 794/2024

Alto Boa Vista – MT, 12 de novembro de 2024.

“ALTERA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Faz-se alteração ao nome da ação 11014 – Reforma e ampliação de escolas da rede municipal, ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta alterada:

ANEXO I

ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	GABINETE DO SECRETARIO
SUB FUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade 11014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
Produto: Atividade	
Objetivo: Inclusão de CONSTRUÇÃO na ação 11014 já prevista	

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 795/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 795/2024

Alto Boa Vista – MT, 12 de novembro de 2024

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Escola Indígena Municipal A’OPA e dá outras providencias.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Escola Indígena Municipal A’OPA, localizada no Território Indígena Marãiwatsédé.

Parágrafo Único: A Escola mencionada no caput do artigo terá o nome de Escola Indígena Municipal A’OPA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Escola Municipal na modalidade Indígena, primeira etapa da Educação Básica Infantil, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 796/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 796/2024

Alto Boa Vista – MT, 25 de novembro de 2024

EMENTA: Institui política municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Alto Boa Vista/MT, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º. É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses e que assim o queiram;

Parágrafo único. O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados através de decreto.

Art. 5Art. 5º. As castrações serão realizadas nas dependências da clínica/consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

Art. 6º. No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º. Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao município contratante, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário.

§2º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Alto Boa Vista e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º. Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado anualmente pelo INPC.

Art. 9º. É Facultado ao setor de zoonoses do Município de Alto Boa Vista a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10º. Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados pela Administração Municipal.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 797/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 797/2024

Alto Boa Vista – MT, 25 de novembro de 2024

“CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.1º- Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Alto Boa Vista/MT.

Parágrafo único: Integram o Sistema Municipal de Ensino de Alto Boa Vista:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

IV - Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.2º- A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º- Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias;

§2º- A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art.3º- A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.4º- A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – Valorização do profissional da educação escolar;

VI – Gestão democrática do ensino público;

VII – Garantia do padrão de qualidade;

VIII – Valorização da experiência extraclasse;

IX – Respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Art.5º- A educação – instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

I – A formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo os valores éticos e o aprendizado da participação;

II – O preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento e ao desporto;

III – A produção e difusão do saber e do conhecimento;

IV – A promoção e valorização da vida;

V – A preparação do cidadão para a efetiva participação política.

Art.6º- É da competência do Município:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

II – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – Baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art.7º- O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com as propostas político-pedagógicas das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino e embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art.8º- À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação;

Parágrafo único: À Secretaria Municipal de Educação compete orientar e determinar as diretrizes do Ensino Religioso nas Escolas Municipais.

Art. 9º- O Sistema Municipal de Ensino será desenvolvido em regime de colaboração com os sistemas de Ensino do Estado e da União.

Parágrafo único: O regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino Municipal, Estadual e Federal será coordenado em nível municipal, por uma Comissão composta por representação das 03(três) esferas de governo, a ser criada e normatizada através de Decreto.

Art.10- O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art.11- São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – Apreciar assuntos e questões educacionais, inclusive de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal, ligadas à educação;

II – Autorizar o funcionamento de novas escolas, cursos, séries, níveis, ciclos, blocos, etapas e/ou formas diversas de organizações, sempre que o interesse de aprendizagem assim o recomendar;

III – definir a parte diversificada dos currículos escolares, adequando, quando for o caso, o calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive econômicas e climáticas.

IV – Autorizar o funcionamento de Instituições e Classes de Educação Infantil em Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e pela Iniciativa Privada;

V – Autorizar o funcionamento de escolas, cursos e classes de educação de jovens e adultos, educação indígena, educação do campo e educação especial;

VI – Aprovar o Plano Municipal de Educação.

Art.12- O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura, técnica, jurídica e administrativa de apoio, necessárias ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, com rubrica específica.

Parágrafo único: O Conselho Municipal contará com profissional atuando em funções de suporte designado pela Administração Municipal, conforme Plano Nacional de Educação – meta 19.5, Plano Estadual de Educação-meta 19.6.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art.13- O Sistema Municipal de Ensino prevê:

I - Para o ingresso na Rede Municipal de Ensino, os alunos de Educação Infantil deverão ter completado 04 (quatro) anos até 31 de março para o Pré-escolar Nível A, 05 (cinco) anos até 31 de março para o Pré-escolar nível B e, na 1ª série 06 (seis) anos até 31 de março, conforme a Legislação;

II – Ingresso e/ou avanço do aluno em série, etapa ou equivalente, mediante prévia avaliação feita pela escola, que define o seu grau de desenvolvimento, independente da escolarização anterior;

III – A recuperação da frequência para o aluno que não possui os 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação;

Art.14- Os currículos do ensino fundamental devem atender a diversidade, explicitando e trabalhando e as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único: Os currículos a que se refere o caput deste artigo devem expressar a proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania.

TÍTULO IV

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art.15- A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada a partir das seguintes normas:

I - Eleição direta e uni nominal para Diretor de escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme lei municipal número 697/2022, **“Art. 4º -** Os Diretores das Escolas Públicas Municipais deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, após a classificação nas etapas de: Inscrição, Avalição de títulos e currículo; Elaboração, apresentação e entrega do Plano de Ação e Prova objetiva sobre

gestão escolar".

II – A participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

III – A organização de Conselhos Escolares com a participação das comunidades escolares.

Art.16- A gestão democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, na eleição direta para o Conselho Escolar, conforme legislação específica.

Art.17- O Sistema Municipal de Ensino, obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista/MT, aos 25 dias do mês de novembro de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 798/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 798/2024

Alto Boa Vista – MT, 25 de novembro de 2024

"ALTERA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Faz-se alteração ao nome da ação 11105 – CONSTRUÇÃO DE UMA SALA APROPRIADA PARA RAIO X, ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta alterada:

ANEXO I

ORGÃO:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SUB FUNÇÃO	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Projeto/Atividade 11105	CONSTRUÇÃO DE UMA SALA APROPRIADA PARA RAIO X
Produto: Atividade	
Objetivo: Inclusão de CENTRO DE DIAGNOSTICOS na ação 11105 já prevista	

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI, inscrita no CNPJ nº 32.317.104/0001-10, com sede na AVENIDA LUIS SOARES VICTOR – S/N – CENTRO – LAGOA DA CONFUSÃO – CEP 77.493-000, representada pelo Sra. LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI, portador do RG nº 1614345 SSP/TO e inscrito no CPF nº 302.023.828-50, residente e domiciliado no Município de Alto Boa Vista/MT, doravante denominado CONTRATADA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Eletrônico Nº 005/2021,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 036/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará visto que os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57 INCISO II E § 3º DA LEI Nº 8.666/93 E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 036/2022.

2.1.1 – A PRORROGAÇÃO PROMOVIDA POR ESTE TERMO SE DEVE AO SEGUINTE FATOR:

2.1.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE SENTIU NA OBRIGAÇÃO DE PROMOVER O ADITIVO DEVIDO QUE COM O ADVENTO DA PRORROGAÇÃO A VANTAGEM SERÁ DA POPULAÇÃO, POIS OS PRODUTOS OFERECIDOS PELA CONTRATADA SÃO DE ÓTIMA QUALIDADE, E ATENDEM A CONTENTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Dezembro de 2025 a 30 de Novembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 804/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 804/2025

Alto Boa Vista – MT, 14 de fevereiro de 2025.

“ACRESCENTA AÇÕES À LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista - MT, aprovada pela Lei Municipal nº 799/2024, de 10 de dezembro de 2024, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2025

ORGÃO:	10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano		
UNIDADE:	001 – Gabinete do Secretario		
PROGRAMA:	0088 – Transporte Rodoviário		
Proj/Ativ. 11120	Construção e manutenção de estradas e vias públicas (FETHAB)	UN	R$ 170.506,65
Produto: Construção e manutenção			
Objetivo: Manutenção de vias públicas			

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 805/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 805/2025

Alto Boa Vista – MT, 14 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por **excesso de arrecadação**, no valor de R$ 170.506,65 (cento e setenta mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação não prevista no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 800/2024 (LOA 2025) conforme discriminado abaixo:

ORGÃO:	10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano		
UNIDADE:	001 – Gabinete do Secretario		
PROGRAMA:	0088 – Transporte Rodoviário		
Proj/Ativ. 11120	Construção e manutenção de estradas e vias públicas (FETHAB)	UN	R$ 170.506,65
Produto: Construção e manutenção			
Objetivo: Manutenção de vias públicas			

Elemento de Despesa	Discriminação	Fonte	Valor
3.3.90.30.00	Material de consumo	1759	R$ 110.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços terceiro pessoa jurídica	1759	R$ 60.506,65
	TOTAL		**R$ 170.506,65**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 806/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 806/2025

Alto Boa Vista – MT, 14 de fevereiro de 2025.

“ACRESCENTA AÇÕES À LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista - MT, aprovada pela Lei Municipal nº 799/2024, de 10 de dezembro de 2024, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2025

ORGÃO:	06 – Secretaria Municipal de Educação		
UNIDADE:	001 – Gabinete do Secretario		
PROGRAMA:	042 - EnsinoFundamental		
Proj/Ativ. 22069	Manutenção do transporte escolar (FETHAB)	UN	R$ 10.942,00
Produto: Construção e manutenção			
Objetivo: Manutenção de vias públicas			

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 807/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 807/2025

Alto Boa Vista – MT, 14 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por **excesso de arrecadação**, no valor de R$ 10.942,00 (dez mil novecentos e quarenta e dois reais) nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação não prevista no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 800/2024 (LOA 2025) conforme discriminado abaixo:

ORGÃO:	06 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE:	001 – Gabinete do Secretario		
PROGRAMA:	042 - EnsinoFundamental		
Proj/Ativ. 22069	Manutenção do transporte escolar (FETHAB)	UN	R$ 10.942,00
Produto: Construção e manutenção			
Objetivo: Manutenção de vias públicas			

Elemento de Despesa	Discriminação	Fonte	Valor
3.3.90.30.00	Material de consumo	1599	R$ 10.942,00
	TOTAL		R$ 10.942,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 808/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 808/2025

Alto Boa Vista – MT, 14 de fevereiro de 2025

"Estabelece o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais no Município de Alto Boa Vista – MT, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o ajuizamento de ações de execução fiscal promovidas pelo Município de Alto Boa Vista/MT, abrangendo débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa.

§ 1º - O valor referido no caput deste artigo deverá ser calculado considerando o montante consolidado do débito, incluindo o valor principal, atualização monetária, juros de mora, multas e demais encargos legais, apurados na data da inscrição em dívida ativa.

§ 2º - Esta limitação não se aplica aos débitos:

I - Decorrentes de decisões do Tribunal de Contas;

II - Originados de obrigações de fazer ou não fazer;

Art. 2º - Os débitos de valor consolidado igual ou inferior ao estabelecido no art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à inscrição em protesto extrajudicial, como forma de cobrança administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A inscrição em protesto deverá ser promovida pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

§ 2º - O protesto extrajudicial dos débitos mencionados no caput não exclui a possibilidade de cobrança administrativa complementar ou de novas medidas legais, caso o valor do débito venha a superar o limite estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais.

§ 3º - As despesas decorrentes da inscrição em protesto, incluídas aquelas relativas a emolumentos e custas cartorárias, serão acrescidas ao valor do débito e cobradas do devedor.

§ 4º - O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições responsáveis pelo protesto de títulos, com vistas à eficiência e à celeridade na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente a promover a desistência ou extinção, sem renúncia do crédito, das ações de execução fiscal já ajuizadas cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 1º, desde que tenham sido esgotadas todas as medidas expropriatórias previstas em lei, observando-se as seguintes condições:

I - Requerimento das medidas expropriatórias de praxe, incluindo:

a) Penhora de bens móveis e imóveis do devedor;

b) Penhora de dinheiro em contas bancárias ou aplicações financeiras, por meio do Sistema BacenJud (ou sistema equivalente);

c) Penhora de faturamento, se aplicável;

d) Inclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes, como protesto extrajudicial e sistemas de proteção ao crédito;

e) Pesquisa e bloqueio de veículos por meio do Sistema Renajud;

f) Busca de bens e direitos do devedor em registros públicos, como imóveis e ativos financeiros.

II - Comprovação da inexistência de bens ou direitos penhoráveis suficientes para a satisfação do crédito;

III - Decurso de prazo razoável para tentativa de citação e localização do devedor, mediante diligências efetivas;

IV - Observância das normas de prescrição e decadência, com avaliação prévia da viabilidade de prosseguimento da cobrança.

§ 1º - A extinção ou desistência da execução fiscal não implicará remissão ou perdão do crédito tributário, que permanecerá inscrito em dívida ativa e poderá ser cobrado por outros meios administrativos, conforme previsto nesta Lei.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município deverá justificar, em cada caso, a inviabilidade da continuidade da execução, anexando relatório detalhado das diligências realizadas e das razões que fundamentam a desistência ou extinção.

§ 3º - Caberá à Procuradoria Geral do Município regulamentar os procedimentos e critérios específicos para a aplicação do disposto neste artigo, visando assegurar a eficiência e transparência da gestão fiscal.

Art. 4º - Os débitos inscritos em dívida ativa, cuja cobrança seja inviável por meio judicial em virtude dos limites estabelecidos nesta Lei, deverão ser objeto de monitoramento administrativo contínuo, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Atualização periódica do valor consolidado dos débitos, incluindo correção monetária, juros e encargos legais, para avaliação de

eventual superação do limite estabelecido para ajuizamento;

II - Inscrição obrigatória dos débitos em protesto extrajudicial, nos termos do art. 2º desta Lei;

III - Promoção de medidas administrativas, tais como campanhas de regularização fiscal, notificações extrajudiciais e parcelamentos, visando à recuperação do crédito tributário;

IV - Registro detalhado de todas as tentativas de cobrança, com vistas à transparência e ao controle interno e externo da administração tributária.

§ 1º - O saldo positivo de débitos não cobrados judicialmente deverá ser reavaliado anualmente para verificação de sua viabilidade econômica, podendo ser objeto de novos encaminhamentos administrativos ou judiciais.

§ 2º - A aplicação das diretrizes previstas neste artigo será regulamentada por ato do Executivo Municipal, visando à eficiência e à transparência na gestão da dívida ativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Mu

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 809/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Lei Municipal n.º 809/2025

Alto Boa Vista – MT, 14 de fevereiro de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

- Considerando a existência de débitos do Município de Alto Boa Vista, oriundos de resíduos do consumo de energia elétrica fornecido pela ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;

- Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecido pela ENERGISA, resolve:

Artigo 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento de débitos oriundos de resíduos do consumo de energia elétrica, vencidos até 28/01/2025.

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito multas, juros e correções, de acordo com que determina o setor elétrico.

Parágrafo Único – O valor a ser parcelado é de R$ 227.366,28 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), que serão pagos em 30 (trinta) parcelas distribuídas da seguinte forma:

a) 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, no valor de R$ 8.810,01 (oito mil, oitocentos e dez reais e um centavo)), a vencer no período de março de 2025 a agosto de 2027.

Artigo 3.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 810/2025, DE14 DE FEVEREIRO DE 2025

Lei Municipal nº 810/2025

Alto Boa Vista – MT, 14 de fevereiro de 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotacão própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 14 de fevereiro de 2025

José Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº. 813-2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 813-2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alto Boa Vista, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais a revisão geral anual, com base na variação do INPC/IBGE acumulada no período de janeiro a dezembro de 2024, no patamar de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Parágrafo Único – A recomposição disposta no *caput* terá vigência a partir do primeiro dia do mês de fevereiro do exercício de 2025.

Art. 2º. Farão jus a revisão de que trata esta lei todas as categorias de servidores públicos municipais, quais sejam, efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, inclusive os da Administração Indireta, com exceção dos professores da rede municipal de ensino que possuem revisão legal própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 814/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Lei Municipal nº 814/2025

Alto Boa Vista – MT, 10 de março de 2025.

“AUTORIZA CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL À ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ABV FM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA ABV FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob n°. 03.498.253/0001-25, no valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a partir da assinatura do convênio, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município, nos termos do convênio anexo que fica fazendo parte da presente lei.

§ 1º O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão Comunitária em Alto Boa Vista/MT.

Art. 2°. Em contrapartida , a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos pela rádio propriamente dita, quanto em suas redes sociais e no sitio da mesma, através dos serviços de utilidade pública prestados , de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes , entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência , de esporte, de cultura, incluindo informações do legislativo municipal, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social relativas a ações e programas, campanhas, serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 3°. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas, semestralmente, ao Município, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, das divulgações realizadas, bem como das despesas realizadas com o subsídio, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio.

Art. 4° As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto/Atividade	Dotação	Natureza da Despesa	Fonte
Gabinete do Prefeito	Próprio	2003 Manutenção de Despesas com Publicidade	40	3.3.90.39	500

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Alto Boas Vista MT, 10 de março de 2025

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

CONVENIO Nº 001/2025

"CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ABV FM".

O Município de Alto Boa Vista/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n .º **37.465.143/0001--89,** situado no território do Estado do Mato Grosso, com seu prédio administrativo - Prefeitura Municipal - localizado na Av. Moises Dornelles Montiel n º 975, em Alto Boa Vista - MT; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. José Pereira Maranhão, neste instrumento denominado de Município, e a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ABV FM, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº, 03.498.253/000125, com sede na Av. Simão Sarkis Simão, 179, Bairro Bandeirantes, na cidade de Alto Boa Vista/MT, n este ato representado por seu presidente, Sr. DAGMAR DE OLIVEIRA FALEIROS, resolvem firmar o presente Convênio, com base na Lei Municipal no 814/2025, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda, constante deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, n º 814/2025, de 10 de março de 2025, Leis Federais nº 8.666/93 e 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias do executivo e legislativo municipal que sejam de interesse da coletividade do Município, sendo no custeio de suas despesas.

I - a divulgação será feita por radiodifusão, pelas redes sociais e no site da Rádio Comunitária BAV FM.

CLÁUSULA TERCEIRA - *A* título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por mês, referente ao exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE: *A* entidade convenente compromete-se:

I – Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela radio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas, de cunho social e informativa;

II - Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

III -Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na Lei Municipal nº 800/2024.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/9 3 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à prefeitura repassar mensalmente à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ABV FM, os valores financeiros estipulados neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência: O presente convênio terá vigência de 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes por igual período mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O presente convênio será rescindido caso a ASSOCIAÇÂO RADIO COMUNITÁRIA ABV FM tenha sua licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária extinta.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem acertados, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Boa Vista MT, 12 de março de 2025

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA ABV FM

TESTEMUNHAS:

_____ _____

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 815/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 815/2025

ALTO BOA VISTA – MT, EM 10 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. Admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;

II. Admissão de professor provisório e substituto;

§ 1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II, far-se-á exclusivamente para cumprir a falta de professor de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º. A contratação de professor provisório far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor docente de carreira em face de necessidade de documento das matriculas nas instituições municipais, com a abertura de novas salas de aulas e ou criação de novos estabelecimentos na rede de ensino do Município.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação, que poderá de ser provas ou analise curricular, a depender da urgência da contratação.

Parágrafo único. Fica o poder Executivo autorização a regulamentar via Decreto os critérios objetivos para a análise curricular, de acordo com a exigência de cada cargo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

II. pelo período em que perdurar o afastamento do servidor efetivo.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme prescreve o Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Boa Vista/MT.

Art. 8º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Boa Vista - MT no que couber, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 9°. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto saldo de salários, férias e décimo terceiro.

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contrato;

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, no caso do inciso III, será efetivada após o processo sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no art. 7°.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista /MT, em 10 de março de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 816/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 816/2025

ALTO BOA VISTA – MT, EM 10 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA FILIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO BOA VISTA/MT À UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se à UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso), pessoa de direito jurídico privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar, mensalmente, recursos financeiros a título de contribuição associativa.

Parágrafo único. A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista /MT, em 10 de março de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNCIPAL Nº 817/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

LEI MUNCIPAL Nº 817/2025

Alto Boa Vista – MT, 14 de abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE SUBFUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar subfunções das ações abaixo relacionadas, pertencentes a Função 08 – Assistência Social, de acordo com o Informe Técnico nº 01/2024/CRGF:

Ação: 22082 – VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL Ação: 22085 – APRIMORAMENTO DA GESTAO DO SUAS – IGDSUAS Ação: 22086 – APRIMORAMENTO DA GESTAO DO AUXILIO BRASIL E CADUNICO Ação: 22089 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CMAS
As ações acima citadas estão previstas na Lei Orçamentária Anual com a subfunção 244 (assistência comunitária), **a qual solicitamos atualização para a subfunção 122 (Administração Geral)**

Ação: 22083 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – CRAS Ação: 22084 – SERVIÇO DE PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL – CREAS – PAEFI Ação: 22090 – PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: ACOLHIMENTO DO IDOSO
As ações acima citadas estão previstas na Lei Orçamentária Anual com a subfunção 244 (assistência comunitária), **a qual solicitamos atualização para a subfunção 245 (Serviços socioassistenciais)**

Ação: 22087 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ
As ações acima citadas estão previstas na Lei Orçamentária Anual com a subfunção 244 (assistência comunitária), **a qual solicitamos atualização para a subfunção 243 (Assistência à Criança e ao Adolescente)**

Art. 2º - Os recursos que estão disponíveis serão realocados nas novas subfunções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 14 de abril de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 818/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 818/2025

Alto Boa Vista – MT, de 14 de abril de 2025.

“Concede anistia sobre débitos tributários, multas e juros, atinentes ao IPTU, vencidos até 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

O povo do Município de Alto Boa Vista/MT, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em Dívida Ativa, na forma que dispõe o Código Tributário do Município será concedida anistia de 100% (cem por cento) sobre os valores das multas e juros aplicados por atraso de pagamento.

§ 1º. Excluem-se do benefício de que trata o *caput* deste artigo as multas aplicadas por infração à legislação tributária do município.

§ 2º. Em face do disposto nesta Lei, fica vedada a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada.

Art. 2º Os créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados ou reparcelados e recolhidos em até 03 (três) parcelas, vencíveis mensalmente.

§1º. O contribuinte, para usufruir dos benefícios especificados no *caput* deste artigo, previstos nesta Lei, deverá solicitar ao Setor de Tributos do Município, à divisão de Tributação, as guias para recolhimento à vista, de parcelamento ou reparcelamento, conforme cronograma seguinte:

I - 30/05/2025, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

II - 30/06/2025, para pagamento em até 02 (duas) parcelas;

III -30/07/2025, para pagamento em parcela única.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 60 (sessenta) dias, implica o imediato cancelamento do parcelamento ou reparcelamento, com a restauração do valor original das multas anistiadas por força desta Lei, relativas às parcelas não pagas, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis à cobrança do saldo remanescente do débito.

Art. 3º Os custos inerentes aos processos judiciais de Execução Fiscal, que deixarão de ser despendidos pelo município, configuram-se como medida compensatória à concessão da anistia, objeto da presente Lei, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 14 de abril de 2025

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 820/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 820/2025

ALTO BOA VISTA – MT, 28 DE ABRIL DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA AUTORIZADO A ADQUIRIR POR COMPRA E VENDA, POR PREÇO TOTAL NUNCA SUPERIOR A R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), 01 (UM) TERRENO URBANO MEDINDO 500,90M2 RELATIVO AO LOTE 017 DA QUADRA 09, SETOR DENOMINADO CAMPINAS, PERTENCENTE À HELENA PEREIRA DOS SANTOS, MATRICULA Nº 17167, FICHA 02, DO CARTORIO DE 1º OFICIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SENDO A MESMA INSCRITA NO CPF Nº 042.323.221-59.

ART. 2º O IMÓVEIL CUJA AQUISIÇÃO É AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI, TÊM COMO FINALIDADE, A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA FUNCIONAMENTO DO PSF URBANO DO SETOR CAMPINAS, JÁ EM FASE DE IMPLANTAÇÃO.

ART. 3º A IMPORTÂNCIA MENCIONADA NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI SERÁ PAGA EM 02 PARCELAS, SENDO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA E O RESTANTE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA.

Art. 4º - O valor da indenização estabelecida na presente Lei, foi apurado através de Laudo de Avaliação realizado pelo setor técnico de administração.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária:

Órgão	007 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade	2050 – Manutenção e Encargos com a Secretaria
Dotação	4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL 821/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

LEI MUNICIPAL 821/2025

ALTO BOA VISTA – MT, DE 15 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a Política de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais da Saúde Pública e da Educação no Município de Alto Boa Vista – MT, e dá outras providências."

JOSE PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais da Saúde Pública e da Educação no Município de Alto Boa Vista – MT, com o objetivo de promover a saúde mental, o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores públicos que atuam nas áreas de saúde e educação.

Art. 2º São objetivos da Política de Atenção à Saúde Mental:

I – Prover suporte psicológico para os profissionais da saúde pública e da educação, com atendimentos especializados, individuais e coletivos;

II – Reduzir o estigma relacionado a transtornos mentais no ambiente de trabalho;

III – Promover ações de prevenção e de manejo do estresse ocupacional, burnout, depressão e ansiedade;

IV – Garantir ambientes de trabalho saudáveis e que priorizem o equilíbrio emocional dos servidores;

V – Oferecer programas de capacitação para gestores sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 3º A Política de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais da Saúde Pública e da Educação será composta por:

I – Atendimento psicológico individual e coletivo, com acompanhamento especializado, de forma contínua e confidencial;

II – Programas de apoio psicológico e emocional, com foco em situações de estresse, exaustão emocional e dificuldades relacionadas ao trabalho;

III – Estratégias de acolhimento para profissionais em situações de crise emocional, incluindo a disponibilização de profissionais para escuta e suporte imediato;

IV – Oficinas, palestras E treinamentos sobre autocuidado, técnicas de gestão emocional e práticas de saúde mental no trabalho;

V – Avaliação periódica do impacto das ações de saúde mental, visando melhorias contínuas nos programas oferecidos.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável pela implementação, gestão e execução da Política de Atenção à Saúde Mental, em articulação com as unidades de saúde e as escolas municipais.

Art. 5º O Município garantirá a destinação de recursos financeiros adequados para a implementação desta política, dentro do orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Política de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais da Saúde Pública e da Educação será monitorada e avaliada anualmente, com a participação de representantes das categorias envolvidas, a fim de garantir sua efetividade e adequação às necessidades dos servidores.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei poderá resultar em medidas corretivas por parte dos órgãos competentes, visando a melhoria da saúde mental dos profissionais da saúde e da educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, aos 15 dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL 822/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

LEI MUNICIPAL 822/2025

ALTO BOA VISTA – MT, DE 15 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a responsabilização de pessoas físicas e jurídicas por danos à pavimentação asfáltica do município de Alto Boa Vista – MT e dá outras providências. ”

JOSE PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido causar danos intencionais ou por negligência à pavimentação asfáltica do município, incluindo, mas não se limitando a:

I – Derramamento de óleo, combustível, concreto ou qualquer substância corrosiva;

II – Escavações sem autorização prévia da Prefeitura;

III – Tráfego de veículos e máquinas de grande porte fora das rotas permitidas;

IV – Qualquer outra ação que comprometa a integridade do asfalto.

Art. 2º – O infrator, seja pessoa física ou jurídica, será notificado e obrigado a reparar o dano causado no prazo determinado pela Prefeitura.

Art. 3º – Caso o infrator não execute o reparo, o município fará a obra e cobrará os custos acrescidos de multa, exceto nos seguintes casos:

I – Pessoas em situação de vulnerabilidade social, cadastradas em programas sociais federais, estaduais ou municipais, terão direito à isenção da multa mediante comprovação da sua condição socioeconômica;

II – Pequenos agricultores e trabalhadores rurais que comprovadamente não tiveram intenção de causar dano poderão firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a Prefeitura, contribuindo de outras formas para a comunidade, como serviços ou projetos sociais.

Art. 4º – O descumprimento desta lei poderá acarretar:

I – Multa administrativa de 1 (um) a 10 (dez) UPFs do município de Alto Boa Vista, conforme a gravidade do dano e a capacidade financeira do infrator, salvo exceções previstas no Art. 3º;

II – Inscrição do débito em dívida ativa, caso não haja pagamento da multa dentro do prazo estipulado;

III – Adoção de medidas judiciais cabíveis em caso de reincidência.

Art. 5º – A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, podendo contar com apoio da Polícia Militar e da Guarda Municipal.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista/MT, aos 15 dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL 823/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

LEI MUNICIPAL 823/2025

ALTO BOA VISTA – MT, DE 15 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA”

A Câmara municipal na pessoa do vereador **ADONILSON RODRIGUES DOS REIS** no uso das atribuições que lhe são conferidas decreta de conformidade com o artigo 29 da lei orgânica do município de Alto Boa Vista MT que o prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (*Quick Response*) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2º - Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I – valor previsto da obra;

II – população atendida;

III – nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI – data de previsão da conclusão da obra;

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista/MT, aos 15 dias do mês de maio de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL 824/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

LEI MUNICIPAL 824/2025

ALTO BOA VISTA – MT, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do rebaixamento de calçadas nas esquinas, ilhas de avenidas, pistas de caminhada e praças públicas para acessibilidade de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida no município de Alto Boa Vista – MT, nos termos da legislação federal.

A Câmara municipal na pessoa do vereador **JADSON MANOEL JESUS COSTA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, decreta de conformidade com o artigo 29 da lei orgânica do município de Alto Boa Vista MT que o prefeito municipal sancione a seguinte lei.

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do rebaixamento das calçadas em todas as esquinas do município de Alto Boa Vista – MT, bem como a adequação de acessibilidade nas pistas de caminhada, ilhas de avenidas e praças públicas, visando garantir a mobilidade de cadeirantes, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção.

Art. 2º As intervenções previstas nesta Lei deverão seguir, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos pela legislação federal, especialmente:

I – A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

II – O Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, dispondo sobre acessibilidade nos espaços públicos;

III – A ABNT NBR 9050, norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que estabelece os critérios e parâmetros técnicos para o projeto, construção, instalação e adaptação de edificações e mobiliário urbano à acessibilidade.

Art. 3º As rampas de acesso devem ser construídas com inclinação máxima conforme a NBR 9050, contar com piso tátil direcional e de alerta, além de sinalização visual e tátil onde necessário.

Art. 4º A responsabilidade pela execução das adaptações será do Poder Executivo Municipal, que poderá realizar convênios, parcerias e utilizar recursos próprios ou oriundos de emendas parlamentares, programas federais e estaduais de acessibilidade.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e/ou benefícios urbanísticos aos proprietários de imóveis situados em esquinas ou áreas de interesse público que realizarem, por conta própria e conforme os padrões técnicos, as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei pelos responsáveis pela manutenção de calçadas em áreas privadas acarretará notificação e prazo para adequação. Persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas sanções conforme regulamentação posterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL 825/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

LEI MUNICIPAL 825/2025

ALTO BOA VISTA – MT, DE 15 DE MAIO DE 2025

"Institui o Programa 'Imposto de Renda Solidário' no Município de Alto Boa Vista – MT, com o objetivo de incentivar doações a projetos e instituições sociais locais por meio da destinação de parte do imposto de renda devido, e dá outras providências."

A Câmara municipal na pessoa do vereador **JADSON MANOEL JESUS COSTA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, decreta de conformidade com o artigo 29 da lei orgânica do município de Alto Boa Vista MT que o prefeito municipal sancione a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Boa Vista – MT, o Programa "Imposto de Renda Solidário", com o objetivo de incentivar contribuintes a destinarem parte do imposto de renda devido a projetos e instituições sociais devidamente cadastradas no Município.

Art. 2º O programa tem como foco: I – Ampliar os recursos destinados a entidades sociais e projetos voltados à infância, adolescência, pessoa idosa, pessoas com deficiência, saúde, cultura e esporte; II – Promover a cidadania fiscal e a solidariedade entre os moradores do município; III – Divulgar e orientar os contribuintes sobre a possibilidade legal de destinação de parte do imposto de renda para fundos e instituições sociais.

Art. 3º Poderão participar do programa as instituições sem fins lucrativos com atuação comprovada no Município de Alto Boa Vista, que estejam devidamente cadastradas e regulares nos conselhos municipais competentes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou pasta equivalente, promoverá: I – A regulamentação do programa no prazo de até 90 dias após a publicação desta lei; II – A ampla divulgação da iniciativa nos meios de comunicação disponíveis; III – A orientação técnica aos contribuintes e contadores sobre o procedimento correto para destinação do imposto de renda.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com órgãos de classe, entidades de apoio fiscal e profissionais contábeis para viabilizar campanhas educativas e de incentivo à destinação solidária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 827/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 827/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-

AS.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMHIS, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Publico Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMHIS:

I. Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II. Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMIHS;

III. Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV. Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas publicas urbanas para os conselheiros;

V. Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;

VI. Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VIII. Elaborar o seu Regimento Interno;

IX. Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

X. Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

XI. Aprovar o Plano Municipal de Habitação.

Art. 3º - Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município, seguindo o que preceitua o DECRETO Nº. 8.187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, que: dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº. 8.539, de 18 de agosto de 2006.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil, sendo titular e suplente das seguintes entidades:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) Representante da Secretaria Municipal de Obras;

e) Representante da ASPROD;

f) Representante Associação Pastoral da Criança;

g) Representante dos Trabalhadores Rurais;

h) Representante das Entidades Religiosas do Município.

§ 1º- Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.

§ 2º- Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º-O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º- O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais uma vez.

§ 5º- As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º- A Presidência, Vice-presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 7º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º- Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 9º - Fica a critério de o CMHIS criar as suas câmaras setoriais temáticas.

CAPITULO II

DA PRESIDÊNCIA, VICE – PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

§1º- O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§2º- O Secretário (a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares.

§ 3º- O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretario (a).

Art. 6º - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

III – Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV – Proceder a distribuição das tarefas às comissões;

V– Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;

VI- Ordenar o uso da palavra;

VII- Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VIII- Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IX- Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;

X- Delegar competências;

XI- Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;

XII- Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XIII- Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XIV- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XV- Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XVI- Designar relatores.

XVII – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XVIII – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos neste regimento;

XIX– Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XX – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XXI – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XXII– Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;

XXIII – Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:

I- Substituir o Presidente em seu impedimento;

II- Acompanhar as atividades do Secretário (a);

III- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV- Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 8º –Ao Secretário Geral compete:

I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;

III – Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMHIS;

IV- Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

CAPITULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART.9º – A SECRETARIA EXECUTIVA É ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CMHIS DIRETAMENTE SUBORDINADO À PRESIDÊNCIA E À PLENÁRIA.

Parágrafo Único: A Secretária Executiva compete:

I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho; Assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;

II- Despachar com a Diretoria Presidente e Vice-presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

III- Elaborar Atas das reuniões do Conselho; V – Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;

VI - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VII- Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS. Zelar pelas correspondências. Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHIS;

VIII- Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;

IX- Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;

X- Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;

XI- Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XII- Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 513/2015.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 828/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025

LEI MUNICIPAL N.º 828/2025

Alto Boa Vista/MT, 26 de maio de 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO AME, AOS DEPENDENTES QUIMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO AME – CASA DE RECUPERAÇÃO AME**, inscrita no CNPJ. sob nº 60.713.968/0001-97, com sede na Avenida Brasil, nº 1199, Centro, Alto Boa Vista/MT, com o objetivo de prestar atendimento de saúde e social à **ASSOCIAÇÃO**, para a finalidade de atender dependentes químicos que adequam ao convenio.

Art. 2º - O prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por quanto períodos forem necessários.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O convenio não ensejará o repasse de recursos financeiros;

Art. 4o – O atendimento e tratamento serão ofertados à população da casa pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, na forma de prestação de serviços, sem que haja repasse de recursos financeiros.

ART. 5O - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Alto Boa Vista – MT, 26 de maio de 2025

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MMUNICIPAL Nº 829/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025

LEI MMUNICIPAL Nº 829/2025

Alto Boa Vista – MT, 26 de maio de 2025

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 502, de 16 de junho de 2015”.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 502, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 26 de maio de 2025

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 830/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 830/2025

Alto Boa Vista - MT, 26 de maio de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O ABATE DE BOVINOS, PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o abate de gado adulto, pertencentes a esta Municipalidade, para complemento da merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de ensino, conforme se especifica:

14 – CABEÇAS DE GADO ADULTO (FEMEAS);

06 – CABEÇAS DE GADO ADULTO (MACHOS).

Paragrafo Primeiro – O produto objeto da referida lei autorizativa será destinada exclusivamente para:

a) Complemento da merenda escolar municipal, 20 cabeças;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 26 de maio de 2025

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL 831/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL 831 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Educação Cívica nas Escolas"

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro, do hasteamento solene da Bandeira Nacional e da promoção de valores cívicos nas instituições de ensino da rede municipal de Alto Boa Vista – MT”.

Art. 1º Fica obrigatória a execução e o canto do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, em todas as instituições de ensino da rede pública municipal, incluindo escolas, creches e centros de educação infantil.

Art. 2º É obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional para os alunos do ensino fundamental e do ensino médio, pelo menos uma vez por semana, durante o ano letivo.

Parágrafo único. Deverá se fazer presente na solenidade, sempre que possível, uma autoridade:

I – da Polícia Militar;

II – da Polícia Judiciária Civil;

III – do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – do Poder Executivo;

V – do Poder Legislativo;

VI – do Poder Judiciário.

Art. 3º A execução do Hino Nacional Brasileiro deverá ocorrer preferencialmente no início das atividades escolares semanais.

Art. 4º Em continência à Bandeira Nacional, deverá ser executado o Hino Nacional Brasileiro durante a cerimônia de hasteamento.

Art. 5º Ainda que em período de férias, a Bandeira Nacional permanecerá hasteada nas dependências da unidade de ensino.

Art. 6º As direções das unidades escolares serão responsáveis pela organização e cumprimento desta Lei, podendo contar com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º Além das solenidades cívicas, as instituições de ensino deverão promover, de forma transversal no currículo, atividades que incentivem o patriotismo, o amor à Pátria e o respeito ao próximo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, aos 09 de junho de 2025

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL 832/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL 832 DE 10 DE JUNHO DE 2025

“PL Farmácia Aberta – Saúde Garantida”

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento de farmácias em regime de plantão aos domingos e feriados no Município de Alto Boa Vista – MT, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alto Boa Vista – MT, a obrigatoriedade de funcionamento de, no mínimo, uma farmácia ou drogaria em regime de plantão aos domingos e feriados.

Art. 2º O regime de plantão será organizado por escala de rodízio, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal, a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

§1º A escala deverá garantir atendimento mínimo das 8h às 18h.

§2º A divulgação da escala será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de:

I – Redes sociais e meios oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II – Rádios comunitárias, jornais locais e demais veículos informativos disponíveis;

III – Afixação obrigatória da escala nas próprias farmácias e drogarias participantes.

Art. 3º O descumprimento do plantão sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação sanitária municipal, estadual e federal, incluindo advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão temporária de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei fundamenta-se no art. 196 da Constituição Federal, que garante o direito à saúde, e na Lei Federal nº 5.991/1973, que regula o comércio e funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos no Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL 833/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL 833 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Institui a Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas no Município de Alto Boa Vista – MT, assegura o atendimento preferencial e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alto Boa Vista – MT, a Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da equidade e da proteção integral à família, conforme diretrizes da Constituição Federal, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que exerce o cuidado direto, contínuo e predominante de filhos com deficiência física, intelectual, sensorial, com transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem atenção especial.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas:

I – Reconhecimento do papel das mães atípicas como cuidadoras e protagonistas da inclusão;

II – Acesso prioritário e preferencial em todos os serviços públicos municipais de saúde, assistência social, educação e transporte;

III – Acompanhamento psicológico e social, com oferta de grupos terapêuticos e rodas de escuta;

IV – Inclusão em programas de capacitação profissional e geração de renda;

V – Promoção de campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados pelas mães atípicas;

VI – Criação de cadastro municipal das mães atípicas para garantir o acesso aos benefícios previstos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de apoio para a execução desta Política.

Art. 5º O atendimento preferencial às mães atípicas deverá ser garantido por todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como em eventos, programas e serviços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 10 de junho de 2025

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL 834/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL 834 DE 10 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – "INCLUSÃO AZUL" – EM ALTO BOA VISTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominada "Inclusão Azul", com o objetivo de promover a inclusão social, garantir direitos e ampliar o acesso a serviços especializados no município de Alto Boa Vista – MT.

Art. 2º – A Política Municipal "Inclusão Azul" será norteada pelos seguintes princípios: I – Promoção da inclusão social, educacional e profissional das pessoas com TEA; II – Criação de um Centro de Atendimento Especializado para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com TEA; III – Capacitação contínua de profissionais da educação e da saúde para atendimento especializado; IV – Desenvolvimento de campanhas de conscientização e combate à discriminação das pessoas com autismo; V – Garantia do acesso a terapias multidisciplinares e serviços especializados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS); VI – Apoio às famílias e cuidadores com orientação, suporte psicológico e assistência jurídica; VII – Criação de um Conselho Municipal de Apoio e Inclusão das Pessoas com TEA; VIII – Realização de levantamento constante e atualizado sobre o número de pessoas diagnosticadas com TEA no município, promovendo o acompanhamento contínuo dos casos identificados.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos competentes, deverá: I – Criar e manter um Centro de Atendimento Especializado ao

Autista, com equipe multidisciplinar composta por psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, pedagogos e outros profissionais especializados; II – Estabelecer programas de capacitação e atualização profissional para a rede municipal de ensino e saúde; III – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para garantir a implementação desta Política Municipal; IV – Disponibilizar transporte público adaptado e acessível para pessoas com TEA e seus familiares; V – Criar um cadastro municipal das pessoas diagnosticadas com TEA para melhor planejamento e execução das políticas públicas; VI – Realizar, de forma permanente, o acompanhamento e a atualização do diagnóstico das pessoas com TEA no município; VII – Garantir a contratação, no quadro da rede municipal de atendimento à saúde e educação, de profissionais qualificados, incluindo obrigatoriamente fonoaudiólogos e fisioterapeutas.

Art. 4º – Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado anualmente em 2 de abril, com atividades educativas, palestras e eventos comunitários.

Art. 5º – O município poderá destinar recursos próprios, bem como celebrar convênios com entidades privadas, organizações não governamentais, instituições acadêmicas e o Ministério Público, como parceiro institucional e investidor, para a execução desta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 10 de junho de 2025

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 835/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 835/2025

ALTO BOA VISTA – MT, 30 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2025, conforme discriminado abaixo:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 013 – CULTURA

Projeto/Atividade:

2XXX MANUTENCAO DE DESPESAS COM TURISMO

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.14.00	Diárias – pessoal civil	500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.31.00	Premiações culturais, art e científicas	500,00
3.3.90.32.00	Material de distribuição gratuita	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanentes	1.000,00
	TOTAL	5.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Projeto abaixo especificado:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento urbano

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 11051 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS E AVENIDAS

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo -	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 30 de junho de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 836/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 836/2025

Alto Boa Vista – MT, 07 de julho de 2025

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS INDIGENAS EM ALTO BOA VISTA".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel para funcionamento de local de apoio aos indígenas residentes no município de Alto Boa Vista.

Art. 2º - O imóvel a ser locado até o valor de 2.000,00 (dois mil reais) mensais, será destinado ao funcionamento do seguinte órgão:

1. CASA DE APOIO AOS INDIGENAS RESIDENTES NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, QUANDO DE SUA ESTADIA NA CIDADE.

Art. 3º - Os contratos serão firmados anualmente e por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: O imóvel, embora locado à Prefeitura Municipal ficará sob responsabilidade de comissão formada pelos beneficiários, ficando o município responsável por arcar com as despesas de energia elétrica.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da fonte:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Ativ -2006 Manut. e Enc. com a Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 838/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 838/2025

Alto Boa Vista – MT, 09 de julho de 2025.

"ACRESCENTA AÇÕES À LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista-MT, aprovada pela Lei Municipal nº 799/2024, de 10 de dezembro de 2024, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2025

ORGÃO:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA:	0007 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
Projeto/Atividadee 2XXX	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	UN UN	01	5.000,00
Produto: Atividade				
Objetivo: Realizar campanhas e trabalhos educativos de prevenção à violência contra a mulher				

ORGÃO:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	081 – ASSISTENCIA A COMUNIDADE			
Projeto/Atividadee 2XXX	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	UN UN	01	5.000,00
Produto: Atividade				
Objetivo: Realizar campanhas e trabalhos educativos de prevenção à violência contra a mulher				

ORGÃO:	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	012 – EDUCAÇÃO			
Projeto/Atividadee 2XXX	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	UN UN	01	5.000,00
Produto: Atividade				
Objetivo: Realizar campanhas e trabalhos educativos de prevenção à violência contra a mulher				

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 839/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 839/2025

ALTO BOA VISTA – MT, 09 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2025, conforme discriminado abaixo:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA: 0007 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Projeto/Atividade:

2XXX MANUTENCAO DE DESPESAS COM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	1.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	1.500,00
	TOTAL	5.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 081 – ASSISTENCIA A COMUNIDADE

Projeto/Atividade:

2XXX MANUTENCAO DE DESPESAS COM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	1.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	1.500,00
	TOTAL	5.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 012 – EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade

2XXX MANUTENCAO DE DESPESAS COM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	1.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	1.500,00
	TOTAL	5.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Projeto abaixo especificado:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento urbano

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 11051 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS E AVENIDAS

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 09 de julho de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 837/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 837/2025

Alto Boa Vista – MT, 09 de julho de 2025.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2022 à 2025, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 663/2021 de 13 de dezembro de 2021, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA:	0007 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
Projeto/Atividade 2XXX	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	UN UN	01	5.000,00
Produto: Atividade				
Objetivo: Realizar campanhas e trabalhos educativos de prevenção à violência contra a mulher				

ORGÃO:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	081 – ASSISTENCIA A COMUNIDADE			
Projeto/Atividade 2XXX	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	UN UN	01	5.000,00
Produto: Atividade				
Objetivo: Realizar campanhas e trabalhos educativos de prevenção à violência contra a mulher				

ORGÃO:	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	012 – EDUCAÇÃO			
Projeto/Atividade 2XXX	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	UN UN	01	5.000,00
Produto: Atividade				
Objetivo: Realizar campanhas e trabalhos educativos de prevenção à violência contra a mulher				

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 09 de julho de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
LOCADOR: MOACIR FERREIRA DUARTE.
OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel urbano de 160 m², situado na Avenida XV de Novembro, nº 1255, Bairro Boa Esperança, Alto Garças/MT, onde funciona o Centro de Referência Multiuso da Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 16/12/2026 a 15/12/2027, e disciplina dos encargos tributários. A isenção de IPTU durante a ocupação efetiva do imóvel depende de reconhecimento pela autoridade tributária. A Taxa de Coleta de Lixo segue o regime legal e contratual aplicável, sem transferência do encargo ao Município. Eventual isenção da taxa depende de previsão legal específica e decisão da autoridade tributária.
VALOR: R$ 4.803,20 mensais, com valor-base de R$ 57.638,40 para os 12 meses prorrogados. O reajuste pelo IPCA será formalizado por apostilamento, na forma prevista no termo aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2026.

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público aos interessados que, após a suspensão do certame para análise de impugnação e conferência da plataforma eletrônica, foi realizada a correção da ordem dos itens na tabela disponibilizada no sistema BLL Compras.

Esclarece-se que a correção foi realizada exclusivamente na plataforma eletrônica, não implicando alteração do conteúdo do edital, das especificações do objeto ou das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Considerando a necessidade de assegurar a ampla participação dos interessados, a isonomia entre os licitantes e a regularidade do procedimento, **fica reaberto integralmente o prazo para apresentação das propostas, com a redesignação da sessão pública**.

Dessa forma, fica REABERTO o Pregão Eletrônico nº 039/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, MATERIAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO E UTENSÍLIOS/EQUIPAMENTOS DE APOIO CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS/MT.

O edital e seus anexos permanecem disponíveis na plataforma BLL Compras e no Portal da Transparência do Município, a partir **das 07h00 (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2026.**

A sessão pública fica redesignada para o dia 09 de dezembro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma BLL Compras.

Alto Garças/MT, 26 de novembro de 2026**.**

Jociane Maria Nogueira
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N° 021/2026

Alto Garças-MT, 26 de novembro de 2026.

Notificante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT, com sede à Avenida Coronel Cajango, centro, Alto Garças-MT.

Notificado: COMPANY HOSPITALAR LTDA CNPJ: 51.640.302/0001-65

ASSUNTO: Não entrega de produtos referente à Notas de Autorização de Despesas N° 4579/2026, 4580/2026.

Prezado Senhor,

Considerando que nas datas de 28/08/2026 foram enviadas a Nad n° 4579/26, 4580/2026, respectivamente no e-mail company.hospitalarmga@gmail.com oriundas da ATA **n° 12/2025 ,36/2025**

Considerando que conforme estabelecido em Edital, o prazo para entrega dos materiais era de **10 (dez) dias após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Despesa.**

Considerando que até a presente data não foi entregue e sem nenhuma resposta aos itens.

Considerando que os materiais em questão são **indispensáveis para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde,** uma vez que se tratam de **material de hospilar para manutenção das unidades hospitalares**. A ausência destes itens compromete diretamente manutenção da salubridade e o bom andamento das atividades essenciais da Secretaria.

Pela presente fica Vossa Senhoria, devidamente **NOTIFICADA**:

1. Que no prazo máximo de até (48h) dois dias úteis sejam enviadas as mercadorias faltantes conforme ou que a empresa apresente justificativa plausível para não efetivação da entrega.

2. Que no prazo de até (48h)dois dias úteis, bem como nos seja enviada os itens.

Atenciosamente,

RINELE CINTHIA E.C REZENDE

Gerente de Almoxarifado e Farmácia

Portaria n° 035/2026

DECRETO Nº 112-2026

Decreto nº 112/2026 de, 26 de Novembro de 2026.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar no valor que Menciona e dá outras Providências.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

01 - Câmara Municipal de Alto Garças

01.001 – Gabinete da Presidência

001.01.031.0001.20001 – Manutenção e Encargos com a Presidência

3390000000 – Aplicações Diretas

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 24.000,00

TOTAL..... R$ 24.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

01 - Câmara Municipal de Alto Garças

01.001 – Gabinete da Presidência

001.01.031.0001.20001 – Manutenção e Encargos com a Presidência

3190000000 – Aplicações Diretas

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 24.000,00

TO-

TAL..... R$ 24.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 103/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 103/2026 De, 27 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1514/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 417.889,10 (Quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**4**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	935,95
	SUBTOTAL	**935,95**

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**16**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	19.063,20
	SUBTOTAL	**19.063,20**

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**31**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	27.172,33
Cód. Reduzido	**37**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	19.000,00
	SUBTOTAL	**46.172,33**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**49**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	32.578,01
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**91**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.433,62
003.17.512.0004.20010	**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
Cód. Reduzido	**99**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	13.901,86
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.004	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO**	
004.26.451.0004.20076	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
Cód. Reduzido	**109**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.744,33
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.005	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**	
005.26.782.0004.20109	**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT**	
Cód. Reduzido	**679**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.759.0000702	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) - DECRETO ESTADUAL Nº 1	50.000,00
	SUBTOTAL	**101.657,82**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0040.20022	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE**	
Cód. Reduzido	**180**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	1.308,72
001.12.364.0042.20024	**AUXÍLIO AOS UNIVERSITÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**807**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	39.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.365.0103.20035	**REM. PRF. MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**258**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	9.706,68
Cód. Reduzido	**260**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	30.694,31
003.12.365.0103.20036	**MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**262**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	25.080,30
Cód. Reduzido	**264**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	56.210,07
	SUBTOTAL	**162.000,08**

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20040	**MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**289**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE -	2.106,86

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	ASPS 15%	
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**299**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	14.266,39
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**312**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	6.721,71
Cód. Reduzido	**318**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	31.503,23
001.10.302.0008.20047	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR**	
Cód. Reduzido	**352**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	6.721,71
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**383**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	3.623,62
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**397**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	9.397,90
	SUBTOTAL	**74.341,42**

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**445**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.418,30
002.08.243.0090.20067	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)**	
Cód. Reduzido	**458**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.500,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.005	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
005.08.243.0090.20066	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**501**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.800,00
	SUBTOTAL	**13.718,30**
	TOTAL	**417.889,10**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

@mod_quadro_sup_cod

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 104/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 104/2026 de, 27 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.006.006,34 (Um milhão, seis mil e seis reais e trinta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10001	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.**	
Cód. Reduzido	**1**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	29.500,00
	SUBTOTAL	**29.500,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90002	**PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS/RPVS/OUTROS**	
Cód. Reduzido	**44**	
4690000000	**APLICAÇÃO DIRETA**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	366.328,23
	SUBTOTAL	**366.328,23**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**601**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA 176/2020)	99.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**95**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	40.000,00
	SUBTOTAL	**139.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0031.20019	**MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR EF**	
Cód. Reduzido	**141**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	220.000,00
001.12.361.0040.20021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**166**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	12.435,28
001.12.364.0042.20024	**AUXÍLIO AOS UNIVERSITÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**807**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	40.000,00
001.12.365.0031.20026	**MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**195**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	7.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.365.0103.20036	**MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70%- CRECHE**	
Cód. Reduzido	**262**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	1.450,13
	SUBTOTAL	**280.885,41**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.10046	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ANTEÇÃO BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**311**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	14.500,00
001.10.301.0007.20045	**MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS**	
Cód. Reduzido	**341**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.604.0000600	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMETO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS D S	19.361,13
001.10.302.0008.10175	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**349**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	29.500,00
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**367**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	58.005,00
Cód. Reduzido	**368**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	14.751,00
Cód. Reduzido	**705**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	12.700,00
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**419**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	6.710,93
	SUBTOTAL	**155.528,06**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**430**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.974,73
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**453**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
	SUBTOTAL	**8.974,73**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.541.0034.20073	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**657**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.726,74
Cód. Reduzido	**556**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.569,63
Cód. Reduzido	**557**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.493,54
	SUBTOTAL	**25.789,91**
	TOTAL	**1.006.006,34**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

02	**GABINETE DO PREFEITO**
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**3**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	12.435,28
Cód. Reduzido	**6**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.959,29
	SUBTOTAL	**20.394,57**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**15**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.569,63
	SUBTOTAL	**9.569,63**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**30**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.767,45
Cód. Reduzido	**36**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.450,13
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90001	**AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**42**	
4690000000	**APLICAÇÃO DIRETA**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA 176/2020)	99.000,00
002.28.843.0003.90002	**PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS/RPVS/OUTROS**	
Cód. Reduzido	**43**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	366.328,23
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

999.99.999.9999.09999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Cód. Reduzido	**46**	
9999000000	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	220.000,00
	SUBTOTAL	**688.545,81**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**48**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	46.493,54
	SUBTOTAL	**46.493,54**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0002.10077	**AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**116**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	1.000,00
001.12.361.0040.20012	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**153**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	7.000,00
001.12.364.0042.20024	**AUXÍLIO AOS UNIVERSITÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**191**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	39.000,00
	SUBTOTAL	**47.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20040	**MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**287**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	72.756,00
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**298**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	6.710,93
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**329**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	44.000,00
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**406**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	12.700,00
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**417**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.604.0000605	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMETO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS D S	19.361,13
	SUBTOTAL	**155.528,06**

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**443**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.974,73
002.08.243.0090.20067	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)**	
Cód. Reduzido	**464**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
	SUBTOTAL	**8.974,73**

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.543.0034.20097	**RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS, JUNTO AS RIBEIRAS E NASCENTES DO MUNICÍPIO.**	
Cód. Reduzido	**573**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	29.500,00
	SUBTOTAL	**29.500,00**
	TOTAL	**1.006.006,34**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 105/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 105/2026 de, 11 de Novembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 275.029,81 (Duzentos e setenta e cinco mil e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
Cód. Reduzido	**37**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	40.000,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90001	**AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**41**	
4690000000	**APLICAÇÃO DIRETA**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	24.185,00
	SUBTOTAL	**84.185,00**

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0002.20011	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**124**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	48.000,00
	SUBTOTAL	**48.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.10046	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ANTEÇÃO BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**311**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	9.000,00
Cód. Reduzido	**753**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	45.000,00
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**426**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.500,00
	SUBTOTAL	**55.500,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20086	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**480**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	87.344,81
	SUBTOTAL	**87.344,81**
	TOTAL	**275.029,81**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90003	**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP**	
Cód. Reduzido	**45**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	24.185,00
	SUBTOTAL	**24.185,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.366.0040.20099	**PROJETO MUXIRUM - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**	
Cód. Reduzido	**230**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	48.000,00
	SUBTOTAL	**48.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**304**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	10.500,00
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**334**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	45.000,00
	SUBTOTAL	**55.500,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**720**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.741,87
Cód. Reduzido	**436**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.026,60
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.10081	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**	
Cód. Reduzido	**439**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	21.247,08
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**447**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.790,00
Cód. Reduzido	**449**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.433,20
Cód. Reduzido	**453**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	567,26
002.08.243.0090.20067	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)**	
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**462**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	415,00
Cód. Reduzido	**463**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	288,32
Cód. Reduzido	**464**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.899,00
002.08.244.0090.20061	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**472**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**474**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	999,00
002.08.244.0090.20092	**GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**	
Cód. Reduzido	**490**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE	3.203,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.005	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
005.08.243.0090.20064	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**493**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	640,00
Cód. Reduzido	**494**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.091,00
Cód. Reduzido	**495**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.000,00
005.08.243.0090.20065	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**496**	
3350000000	**TRANSFERÊNCIAS A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.352,00
Cód. Reduzido	**497**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
Cód. Reduzido	**637**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00
Cód. Reduzido	**498**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	710,28
Cód. Reduzido	**499**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
005.08.243.0090.20066	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**504**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.942,20
Cód. Reduzido	**585**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.500,00
Cód. Reduzido	**505**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500,00
Cód. Reduzido	**506**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.006	**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
006.08.241.0090.20129	**MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI**	
Cód. Reduzido	**802**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500,00
Cód. Reduzido	**803**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	499,00
	SUBTOTAL	**87.344,81**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.541.0034.20073	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**559**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	60.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
	TOTAL	**275.029,81**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 106/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 106/2026 de, 16 de Novembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 449.000,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0008.20052	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**392**	
3350000000	**TRANSFERÊNCIAS A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	449.000,00
	SUBTOTAL	**449.000,00**
	TOTAL	**449.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2026.
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO:GLEIZER BATISTA DA SILVA MARINHO, brasileiro(a), Casado(a), inscrito(a) no Registro Geral nº XXX0333-X SEJSP/MT e CPF sob o nº 048.XXX.XXX-10;
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da

cláusula quarta do Contrato Originário nº 190/2026, o aditivo, visa a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela servidora no cargo de Assistente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 13 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026,Alto Garças – MT.

DECRETO Nº 108/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 108/2026 de, 24 de Novembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 2.521.994,27 (Dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**14**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.855,96
Cód. Reduzido	**17**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.629,34
	SUBTOTAL	**9.485,30**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**30**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	145.000,00
Cód. Reduzido	**37**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00
	SUBTOTAL	**160.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**56**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.568,33
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.10073	**AMPLIAÇÃO/MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÀGUA.**	
Cód. Reduzido	**87**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00
003.17.512.0004.20010	**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
Cód. Reduzido	**97**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00
Cód. Reduzido	**98**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	138.000,00
Cód. Reduzido	**99**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	34.000,00
Cód. Reduzido	**100**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
	SUBTOTAL	**232.568,33**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0040.20021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**164**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	20.335,00
Cód. Reduzido	**165**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	60.260,30

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	MDE 25%	
001.12.361.0040.20022	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE**	
Cód. Reduzido	**178**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	6.496,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.365.0103.20035	**REM. PRF. MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**258**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	70.000,00
Cód. Reduzido	**259**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	200.000,00
003.12.365.0103.20036	**MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**262**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	151.242,45
	SUBTOTAL	**508.333,75**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.10046	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ANTEÇÃO BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**311**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	6.100,00
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**313**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	35.519,53
Cód. Reduzido	**314**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	199.632,99
001.10.302.0008.20047	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	**351**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	61.940,08
Cód. Reduzido	**352**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	329,65
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**366**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	357.000,00
Cód. Reduzido	**368**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	8.600,00
Cód. Reduzido	**382**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	21.137,61
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**383**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	24.696,05
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**396**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	92.000,00
Cód. Reduzido	**397**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	38.000,00
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**416**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	75.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**419**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	13.000,00
	SUBTOTAL	**932.955,91**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**430**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	17.500,00
Cód. Reduzido	**431**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	55.841,26
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**444**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	48.110,49
002.08.243.0090.20067	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)**	
Cód. Reduzido	**457**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	21.000,00
	SUBTOTAL	**142.451,75**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
001.04.122.0093.20069	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTIRA, LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**508**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
002.13.392.0093.20088	**REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS**	
Cód. Reduzido	**530**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	200.092,83
Cód. Reduzido	**531**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA 176/2020)	134.946,75
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
004.27.812.0093.20072	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**548**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
	SUBTOTAL	**385.039,58**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.541.0034.20073	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**657**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.170,03
Cód. Reduzido	**555**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	143.989,62
	SUBTOTAL	**151.159,65**
	TOTAL	**2.521.994,27**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

02	**GABINETE DO PREFEITO**
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**
001.04.122.0002.10001	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.**
Cód. Reduzido	**1**
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.908,00
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**
Cód. Reduzido	**3**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	80.000,00
Cód. Reduzido	**6**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	11.500,78
Cód. Reduzido	**7**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.431,34
Cód. Reduzido	**9**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.988,33
Cód. Reduzido	**10**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.713,21
Cód. Reduzido	**11**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00
001.06.181.0152.20110	**MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA A POLICIAIS MILITARES**	
Cód. Reduzido	**744**	
3332000000	**DIARIAS - CIVIL**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	49.999,00
	SUBTOTAL	**172.540,66**

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.10004	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERNANENTES**	
Cód. Reduzido	**13**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	18.079,32
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**15**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	57.291,98
Cód. Reduzido	**583**	
3350000000	**TRANSFERÊNCIAS A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.460,00
Cód. Reduzido	**18**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.945,00
Cód. Reduzido	**19**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	27,68
Cód. Reduzido	**20**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100,00
Cód. Reduzido	**21**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1,88
Cód. Reduzido	**22**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	862,69
Cód. Reduzido	**23**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.749,71
Cód. Reduzido	**24**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.518,81
Cód. Reduzido	**25**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.342,00
Cód. Reduzido	**26**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.306,24
Cód. Reduzido	**27**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.829,10
	SUBTOTAL	**110.514,41**

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**36**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.980,81
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90001	**AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**42**	
4690000000	**APLICAÇÃO DIRETA**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA 176/2020)	94.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**101.980,81**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**48**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**601**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA 176/2020)	40.946,75
Cód. Reduzido	**612**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	55.008,00
Cód. Reduzido	**53**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	55.759,87
001.15.451.0004.10009	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS.**	
Cód. Reduzido	**58**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	515,00
Cód. Reduzido	**59**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
001.15.451.0004.10010	**EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.**	
Cód. Reduzido	**61**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.950,00
001.26.782.0004.10014	**AQUISIÇÃO VEÍCULOS, MAQ/ EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DE OBRAS**	
Cód. Reduzido	**70**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	43.000,00
001.26.782.0004.10015	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS/VICINAIS.**	
Cód. Reduzido	**72**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	80.566,08

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**73**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	13.345,01
Cód. Reduzido	**75**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100,00
001.26.782.0004.10074	**CONSTRUÇÃO, REFORMAS DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS**	
Cód. Reduzido	**731**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	305,00
Cód. Reduzido	**76**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.04.452.0004.20007	**MANUT. ENCARGOS COM DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**78**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	42.000,00
Cód. Reduzido	**81**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.999,99
Cód. Reduzido	**82**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.999,99
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**90**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100.000,00
Cód. Reduzido	**93**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.700,00
Cód. Reduzido	**94**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	70.000,00
Cód. Reduzido	**95**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**96**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.184,69
003.17.512.0004.20010	**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
Cód. Reduzido	**101**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
Cód. Reduzido	**102**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100.000,00
Cód. Reduzido	**103**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	47.000,00
	SUBTOTAL	**712.380,38**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0039.20028	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**220**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	87.091,30
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.361.0103.20032	**REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICAS FUNDAMENTAL 70%**	
Cód. Reduzido	**237**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	421.195,64
003.12.361.0103.20033	**REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO COM ENSINO AEE - FUNDAMENTAL 70%**	
Cód. Reduzido	**243**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	46,81
	SUBTOTAL	**508.333,75**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.10041	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GESTÃO DO SUS**	
Cód. Reduzido	**283**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	604,79
001.10.122.0005.10043	**REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**284**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	999,00
Cód. Reduzido	**285**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	500,00
Cód. Reduzido	**286**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	100,00
001.10.122.0005.20040	**MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**292**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.209,25
Cód. Reduzido	**293**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	390,00
001.10.122.0005.20041	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**294**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	4.000,00
Cód. Reduzido	**295**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	748,00
Cód. Reduzido	**296**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.000,00
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**301**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	11.000,00
Cód. Reduzido	**302**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	5.798,24
Cód. Reduzido	**303**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.000,00
Cód. Reduzido	**590**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	6.000,00
Cód. Reduzido	**304**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	9.170,66
Cód. Reduzido	**305**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.000,00
Cód. Reduzido	**306**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	880,73
Cód. Reduzido	**307**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.906,94
001.10.301.0007.10045	**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.**	
Cód. Reduzido	**308**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.000,00
Cód. Reduzido	**309**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.000,00
Cód. Reduzido	**310**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	100,00
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**324**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	55,73
Cód. Reduzido	**325**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	16.803,88
Cód. Reduzido	**327**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.938,29
Cód. Reduzido	**329**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	30.551,00
Cód. Reduzido	**690**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.629,12
Cód. Reduzido	**332**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.005,13
Cód. Reduzido	**761**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.400,00
001.10.301.0007.20045	**MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS**	
Cód. Reduzido	**343**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.000,00
Cód. Reduzido	**344**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	3.000,00
Cód. Reduzido	**345**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.000,00
001.10.302.0008.10049	**CONST/AMPLI. REFORMAS DAS UNIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**346**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.999,00
Cód. Reduzido	**347**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	999,00
001.10.302.0008.10175	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**349**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	202,98
001.10.302.0008.20047	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR**	
Cód. Reduzido	**354**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	500,00
Cód. Reduzido	**356**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	4.854,65
Cód. Reduzido	**357**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.000,00
Cód. Reduzido	**358**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	3.926,00
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	259,56
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**372**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	329,65
Cód. Reduzido	**375**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	10.514,93
Cód. Reduzido	**584**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	4.803,20
Cód. Reduzido	**379**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	14.862,13
Cód. Reduzido	**638**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.600,00
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**387**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.000,00
Cód. Reduzido	**388**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	22.709,73
Cód. Reduzido	**390**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	49.963,35
Cód. Reduzido	**391**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.000,00
001.10.303.0009.10055	**AQUISICÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE PARA FARMÁCIA BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**394**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	8.999,00
001.10.303.0009.10180	**CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**395**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.099,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**757**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.000,00
Cód. Reduzido	**399**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	15,33
Cód. Reduzido	**400**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	180.690,22
Cód. Reduzido	**403**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.000,00
Cód. Reduzido	**404**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	4.927,44
Cód. Reduzido	**405**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.000,00
Cód. Reduzido	**406**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	40.000,00
001.10.304.0010.20054	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
Cód. Reduzido	**411**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	3.000,00
Cód. Reduzido	**413**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	6.100,00
Cód. Reduzido	**726**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.886,00
001.10.305.0010.10186	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
Cód. Reduzido	**414**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.240,00
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**422**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	329,17
Cód. Reduzido	**424**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	68,52
Cód. Reduzido	**426**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	409,21
	SUBTOTAL	**491.078,83**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.10067	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS QUE ATENDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	
Cód. Reduzido	**429**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
001.08.122.0090.20068	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**433**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.000,00
Cód. Reduzido	**434**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.029,99
Cód. Reduzido	**436**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	600,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.10081	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SOCIAL - CRAS	
Cód. Reduzido	**439**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**443**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	58.839,97
	SUBTOTAL	**113.469,96**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
002.13.392.0093.10192	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A FANFARRA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**663**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	338,00
002.13.392.0093.20070	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**519**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
Cód. Reduzido	**522**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100,00
Cód. Reduzido	**523**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.383,50
Cód. Reduzido	**524**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.197,60
002.13.392.0093.20108	**MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**659**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	250,00
Cód. Reduzido	**661**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	250,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.003	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
003.04.695.0093.20071	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
Cód. Reduzido	**534**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**535**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
004.27.812.0093.20072	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**542**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	120.000,00
Cód. Reduzido	**544**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
Cód. Reduzido	**546**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	50,72
	SUBTOTAL	**172.569,82**

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.334.0034.20096	**INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**551**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.999,99
Cód. Reduzido	**552**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**553**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
001.18.541.0034.10062	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANTE P/ MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**554**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	12.550,00
001.18.541.0034.20073	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**558**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.485,80
Cód. Reduzido	**561**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	961,16
001.18.541.0149.20080	**MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCENDIO**	
Cód. Reduzido	**569**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.999,99
Cód. Reduzido	**570**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.999,99
001.18.543.0034.20097	**RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS, JUNTO AS RIBEIRAS E NASCENTES DO MUNICÍPIO.**	
Cód. Reduzido	**571**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
Cód. Reduzido	**573**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	499,00
001.18.604.0034.20079	**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.**	
Cód. Reduzido	**575**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.999,00
Cód. Reduzido	**576**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
001.20.606.0034.20075	**INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR**	
Cód. Reduzido	**577**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
Cód. Reduzido	**578**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00
Cód. Reduzido	**738**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.255,00
Cód. Reduzido	**579**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA**	
002.20.606.0034.20089	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PATRULHA MECANIZADA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS**	
Cód. Reduzido	**580**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.377,72
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.003	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
003.18.541.0149.20090	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**581**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.999,00
Cód. Reduzido	**582**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.999,00
	SUBTOTAL	**139.125,65**
	TOTAL	**2.521.994,27**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 109/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 109/2026 de, 25 de Novembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, no montante de 177.915,74 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**771**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
2.500.0000000	SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	177.915,74
	SUBTOTAL	**177.915,74**
	TOTAL	**177.915,74**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 110/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 110/2026 De, 25 de Novembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1514/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 554.315,89 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**16**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.100,96
	SUBTOTAL	**20.100,96**

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**31**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	25.739,63
	SUBTOTAL	**25.739,63**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**49**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	31.204,66
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.04.452.0004.20007	**MANUT. ENCARGOS COM DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	678,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**91**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.700,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.004	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO**	
004.26.451.0004.20076	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
Cód. Reduzido	**109**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.800,00
	SUBTOTAL	**36.382,66**

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0040.20022	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE**	
Cód. Reduzido	**180**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	1.105,00
001.12.365.0039.20027	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**200**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	2.980,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.361.0103.20032	**REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICAS FUNDAMENTAL 70%**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**236**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	300.000,00
003.12.365.0103.20035	**REM. PRF. MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**260**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	31.000,00
003.12.365.0103.20036	**MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**262**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	26.300,00
Cód. Reduzido	**264**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	57.700,00
003.12.365.0103.20084	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESCOLAR FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**270**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	1.450,00
	SUBTOTAL	**420.535,00**

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20040	**MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**289**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.000,00
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**299**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	14.308,00
001.10.301.0007.20045	**MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS**	
Cód. Reduzido	**340**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	18.120,00
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**383**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	3.000,00
	SUBTOTAL	**37.428,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.005	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
005.08.243.0090.20066	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**501**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.400,00
	SUBTOTAL	**3.400,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
001.04.122.0093.20069	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTIRA, LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**509**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.160,00
	SUBTOTAL	**1.160,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.541.0034.20073	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**556**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.569,64
	SUBTOTAL	**9.569,64**
	TOTAL	**554.315,89**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

@mod_quadro_sup_cod

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 111/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 111/2026 de, 26 de Novembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 199.819,46 (Cento e noventa e nove mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**4**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	29.000,00
	SUBTOTAL	**29.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**17**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	232,61
	SUBTOTAL	**232,61**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**91**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.300,00
Cód. Reduzido	**92**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	873,24
	SUBTOTAL	**2.173,24**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0040.20021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**166**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	15.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.365.0103.20036	**MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70%- CRECHE**	
Cód. Reduzido	**262**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	3.000,00
	SUBTOTAL	**18.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**313**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	6.200,00
Cód. Reduzido	**317**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	29.000,00
001.10.301.0007.20045	**MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS**	
Cód. Reduzido	**340**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	18.113,61
001.10.302.0008.20047	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**352**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	12.600,00
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**367**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	62.000,00
	SUBTOTAL	**127.913,61**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**430**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.400,00
Cód. Reduzido	**432**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.900,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**445**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.600,00
002.08.243.0090.20067	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)**	
Cód. Reduzido	**458**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.600,00
	SUBTOTAL	**22.500,00**
	TOTAL	**199.819,46**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**15**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	374,85
	SUBTOTAL	**374,85**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**47**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.031,00
Cód. Reduzido	**48**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	179.413,61
	SUBTOTAL	**181.444,61**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0036.20015	**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**129**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.361.0103.20032	**REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICAS FUNDAMENTAL 70%**	
Cód. Reduzido	**238**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	3.000,00
	SUBTOTAL	**18.000,00**
	TOTAL	**199.819,46**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 537 DE, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA DA SERVIDORA MARIA HELENA DOS ANJOS OLIVEIRA, POR MOTIVO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o laudo médico de 04 de novembro de 2026, que recomenda a readaptação laboral temporária da servidora,

pelo prazo de 1 (um) ano, para atividades sem esforço e sem elevação do membro superior;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 336/2026/SMAS/MS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita a readequação das atividades da servidora;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 156/2026, do Departamento de Recursos Humanos, que apresenta a análise técnica e conclui pela compatibilidade do cargo de Vigia com as restrições do laudo;

CONSIDERANDO que a readaptação é forma de provimento de cargo público prevista no Art. 12, inciso V, da Lei Municipal nº 292/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município);

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 38, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 292/90, com a redação dada pela Lei Municipal nº 886/2011, que autoriza a investidura em cargo compatível com a limitação verificada em inspeção médica, de atribuições afins, mesma escolaridade e vencimentos equivalentes;

CONSIDERANDO que os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Vigia integram o Quadro I do Anexo IX da Lei Municipal nº 874/2011, com a mesma tabela de vencimentos, e que o Vigia exige apenas alfabetização, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em conciliar a proteção à saúde da servidora com a eficiência do serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º - READAPTAR temporariamente a servidora pública municipal **MARIA HELENA DOS ANJOS OLIVEIRA**, matrícula nº 1768, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de **Vigia**, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, mantida a sua lotação, sem prejuízo dos direitos funcionais.

Parágrafo Único - As atribuições a serem desempenhadas pela servidora serão de vigilância, controle de acesso e recepção, compatíveis com as restrições do laudo médico, ficando vedada a designação para atividades que exijam esforço do ombro direito ou elevação do membro superior. Na inexistência de vaga de Vigia, a servidora exercerá as atribuições como excedente, nos termos do Art. 38, § 2º, da Lei Municipal nº 292/90.

Art. 2º - A presente readaptação não implicará alteração na remuneração da servidora, mantendo-se o padrão de vencimento de seu cargo efetivo, nos termos do Art. 38, § 2º, da Lei Municipal nº 292/90.

Art. 3º - Ao término do prazo previsto no Art. 1º, nova avaliação médica definirá o retorno da servidora ao cargo de origem ou a prorrogação da readaptação, devendo a Gerência de Recursos Humanos providenciá-la com antecedência.

Art. 4º - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração que proceda às anotações e providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 26 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 538 DE, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS REGULARES aos servidores públicos municipais e dá outras providências.".

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento dos requerimentos de FÉRIAS REGULARES, protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, que os servidores fazem jus às referidas férias, adquiridas nos respectivos períodos aquisitivos descritos;

RESOLVE: **Art.1º** Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2766	GEDIANE ROSA DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2023-2024	14/12/26 23/12/26	10

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 26 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 186/2025

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: LAIS SANTANA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 205XX016XX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 076.XXX.XXX-82 Município Alto Garças/MT.
OBJETO: objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário n°186/2025, tendo em vista a prorrogação do prazo contratual em decorrência da estabilidade gestacional, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu recentemente que a gestante contratada pelo administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem e direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde de a confirmação.
VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 23 de dezembro de 2025 até 31 de outubro de 2026.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025, Alto Garças – MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°539 DE, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇAS, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QTD (MÊS/ANO)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
1691	SIMONI FRAGA DE FREITAS COSTA	VIGIA	03 MESES	04/11/26 a 02/02/27	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 26 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 031/2026 - RESULTADO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2026, NO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT.** Sagrou-se vencedora a empresa **PROFX LTDA, CNPJ: 44.54.912/0001-80** com o valor total de **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

Alto Taquari-MT, 26 de novembro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 060/2025

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 060/2025**, referente Dispensa Eletrônica nº 027/2025; Parte: **AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **RENOVAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E VALOR**. Fica prorrogado o prazo por mais **12 (doze) meses** com encerramento previsto para o **dia 10 de novembro de 2027.** Fica atualizado o **valor mensal da contratação** de R$ 1.201,83 (mil duzentos e um reais e oitenta e três centavos) **para R$ 1.256,87** (mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) mediante aplicação do índice IPCA. Fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços e ainda conforme parecer jurídico.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N° 031/2025

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N° 031/2025, referente Inexigibilidade de Licitação n° 017/2025; Parte: **BRUNO KOHLRAUSCHI CRESTANI;** O presente termo tem por finalidade a **EXTINÇÃO DE CONTRATO N° 031/2025**, fica extinto de forma amigavelmente observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à extinção consensual do contrato, nos termos do art. 138, inciso II. Fica encerrada a execução, sem prejuízo da apuração e quitação a partir de **03 de novembro de 2026**. A presente extinção justifica-se pela ausência de necessidade de continuidade da locação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 054/2025

2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 054/2025**, referente Concorrência Eletrônica nº 002/2025; Parte: **SERV-OBRAS ENGENHARIA LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Fica prorrogado o prazo de execução por mais **133 (cento e trinta e três) dias,** iniciando a contagem a partir da data do vencimento anterior e findando em **30 de março de 2027.** Fica prorrogado o prazo contratual por mais **133 (cento e trinta e três) dias,** iniciando a contagem a partir da data do vencimento anterior e findando em **28 de abril de 2027.** Fundamenta-se no art. 111 da Lei nº 14.133/21 e ainda conforme parecer jurídico.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 024/2019

1º Termo de Apostilamento do Contrato **Nº 024/2019**, referente **Dispensa de Licitação 007/2019**; Parte: **SÉRGIO SANTO RUFFO;** O presente Termo Aditivo de Apostilamento tem por finalidade o **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. A solicitação decorre da necessidade de **alteração da destinação administrativa do imóvel**, que anteriormente era utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e **passará a abrigar a Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Inspeção**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. O presente apostilamento fundamenta-se no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando que a alteração da dotação orçamentária não caracteriza modificação do objeto ou das condições essenciais da contratação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2026

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público o presente EDITAL COMPLEMENTAR 001 do Pregão Eletrônico nº 041/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI–MT, INCLUINDO ITENS NOVOS, FRACASSADOS E DESERTOS DE LICITAÇÕES ANTERIORES, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA LAVANDERIA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, para corrigir a forma de apresentação dos itens indicados neste ato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. A abertura da sessão pública fica remarcada para o dia 15 de dezembro de 2026, às 08h30, na plataforma Licitanet. Ficam mantidos os demais termos do edital, observados os prazos legais aplicáveis.. Informação mais detalhada pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br edital e projetos completos poderão ser obtidos pela plataforma Licitanet e através do site: www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes.

Alto Taquari – MT, 26 de novembro de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa **3C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 65.320.785/0001-25**, representante exclusiva da dupla **CLEBER & CAUAN,** onde ficou acertado o cachê de **R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)** para apresentação de SHOW ARTÍSTICO no dia **30/12/2026** por ocasião das festividades do **REVEILLON 2026**, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 26 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2026-SRP

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2026-SRP

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 025/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Alto Taquari – MT.

FORNECEDORA: IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.693.328/0002-80.

OBJETO: Cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 184/2026-SRP, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, óleos lubrificantes e outros insumos automotivos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, item 42 do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e Decreto Municipal nº 019/2023, especialmente o art. 27, inciso II, considerando, ainda, as orientações constantes do Parecer Jurídico nº 239/2026.

JUSTIFICATIVA: O cancelamento decorre do descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, após indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela fornecedora, diante da insuficiência de comprovação documental do desequilíbrio alegado, bem como da ausência de justificativa aceitável para o cumprimento dos compromissos assumidos.

DATA DO CANCELAMENTO: 16 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa **ESQUEMINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA CNPJ: 36.074.703/0001-01**, representante exclusiva da dupla **MAX & LUAN,** onde ficou acertado o cachê de **R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)** para apresentação de SHOW ARTÍSTICO no dia **31/12/2026** por ocasião das festividades do **REVEILLON 2026**, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 26 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2026

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal Sra. **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **DATASERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ nº 58.826.453/0001-51**, com sede na Avenida Historiador Rubens De Mendonca, nº 2254, Bosque Da Saúde, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominado simplesmente DETENTORA DA ATA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para Cancelamento de Item, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 252/2026 referente ao Pregão Eletrônico 034/2026, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

Considerando as disposições do art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 019/2023, especialmente o art. 28, IV.

Considerando o requerimento formal apresentado pela empresa DATASERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., por meio do qual solicita o cancelamento do Item 149 da Ata de Registro de Preços nº 252/2026-SRP, alegando a ocorrência de erro material involuntário durante a formação da proposta comercial;

RESOLVE:

1. DO OBJETO DO CANCELAMENTO

1.1. O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento parcial do Item “149” da Ata de Registro de Preços nº 252/2026-SRP, cuja finalidade é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.**

1.2. Fica cancelado o item abaixo relacionado da Ata de Registro de Preços nº 252/2026:

Seq	Item	Descrição	Und.	Marca	Qntd	Valor Unit.	Total
149	247440	MEMORIA PARA NOTEBOOK 16GB SODIMM DDR4 3200 MHZ	UNIDADE	CRUCIAL	23	R$ 540,00	R$ 12.420,00

1.3. O cancelamento restringe-se exclusivamente ao Item 149, correspondente a 23 (vinte e três) unidades de memória para notebook de 16 GB, padrão SODIMM DDR4, frequência de 3200 MHz, pelo valor unitário registrado de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), totalizando R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais).

1.4. A partir da eficácia do cancelamento, ficam extintas as obrigações futuras de fornecimento vinculadas ao item cancelado, observadas as condições e os efeitos estabelecidos na decisão administrativa e na legislação aplicável.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O CANCELAMENTO

2.1. O presente cancelamento decorre de requerimento formal apresentado pela DATASERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pelo qual a empresa manifestou desistência quanto ao registro de preços do Item 149.

2.2. A empresa alegou ter ocorrido erro na composição do preço ofertado, ao utilizar valores de referência de memórias de 8 GB em vez das memórias de 16 GB exigidas. Contudo, não foram juntados elementos comprobatórios suficientes para a verificação objetiva do alegado erro.

2.3. Diante do pedido de cancelamento e das disposições do Decreto Municipal nº 019/2023, especialmente o art. 28, IV, conforme parecer jurídico nº 233/2026 e das cláusulas aplicáveis da Ata de Registro de Preços nº 252/2026, fica cancelado o registro do Item 149, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, em procedimento próprio.

2.4. A medida limita-se ao item em questão e não produz efeitos sobre os demais itens registrados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa decorrente dos fatos apresentados.

3. **DAS IMPLICAÇÕES E PENALIDADES**

3.1. O cancelamento do item não implica no cancelamento de outros itens registrados na Ata, exceto em caso de decisão administrativa posterior. Conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas penalidades administrativas ao fornecedor em razão da inexecução total ou parcial do contrato, além de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

4. **DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

4.1. Este Termo será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o item "14" da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

5. **DO FORO COMPETENTE**

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Taquari – MT, para dirimir quaisquer questões relativas a este Termo de Cancelamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Taquari-MT, 05 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DATASERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ n°:58.826.453/0001-51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 032/2026 - RESULTADO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM 02 (DOIS) VIGILANTES EM ESCALA 12X36 E 01 (UM) VIGILANTE ADICIONAL AOS FINAIS DE SEMANA, PARA PROTEÇÃO DOS ENFEITES NATALINOS INSTALADOS NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ E EM OUTROS PONTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI–MT. Sagrou-se vencedora a empresa JOÃO ROBERTO DE CRISTO SILVA, CNPJ: 26.628.700/0001-19 com o valor total de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Alto Taquari-MT, 26 de novembro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CGFMHIS/SMASC

"*Dispõe sobre a concessão de uso de unidade habitacional à Sra. Maria Andreza dos Santos, em virtude da disponibilidade do imóvel nº 20 após retomada administrativa.****"***

Considerando *o disposto na legislação municipal que rege a Política Habitacional de Interesse Social;*

Considerando *que a destinação do imóvel atende aos princípios da função social da propriedade e à necessidade de garantir moradia digna a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;*

Considerando *que os imóveis vinculados aos programas habitacionais possuem destinação especifica, devendo ser utilizados para fins de moradia do beneficiário e sua família;*

Considerando *a reintegração administrativa da unidade habitacional n º20, localizada na Rua Antonio Joaquim de Souza, Quadra 2, Residencial São José, formalizada após a celebração do distrato do Termo de Cessão com a beneficiária anterior, em razão de sua saída do imóvel e consequente desenquadramento dos critérios de permanência no programa;*

Considerando *a deliberação unânime deste Conselho, registrada na* ***Ata nº 46****, que priorizou o atendimento à Sra. Maria Andreza dos Santos, em razão de sua situação socioeconômica e condição de vulnerabilidade social, conforme comprovado por parecer técnico social*

RESOLVE:

Art. 1º – **HOMOLOGAR** a seleção e **AUTORIZAR** a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel nº 20, localizado na Rua Antonio Joaquim de Souza, Quadra 2, Residencial São José, matrícula nº4159, à **Sra. Maria Andreza dos Santos** portadora do **CPF nº XXX.702.121-XX.**

Art.2º – Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC) autorizada a formalizar o **Termo de Contrato de Cessão de Uso**, garantindo a posse imediata à beneficiária para fins de moradia própria.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari-MT, 26 de novembro 2026

Vanessa Cristina Vieira

Presidente do CGFMHIS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

DECRETO Nº 194/2026

DECRETO Nº 194/2026

"Institui o Protocolo de Atendimento Unificado à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de Alto Taquari – MT, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os dispositivos que consagram a doutrina da proteção integral, a prioridade absoluta e o dever de prevenir e enfrentar qualquer forma de violência ou violação de direitos contra crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevendo mecanismos de prevenção e proteção, bem como procedimentos específicos de escuta especializada e depoimento especial; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada e articulada dos órgãos e serviços da rede de proteção, visando à prevenção da revitimização e à garantia de atendimento especializado e humani-

zado; CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Taquari – MT, que institui o Comitê responsável pela implementação e articulação das ações relacionadas à escuta protegida no Município e designa seus respectivos membros, bem como a Resolução nº 008/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Taquari – MT, que aprova o Protocolo de Atendimento Unificado à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência; DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Taquari – MT, o Protocolo de Atendimento Unificado à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, destinado a estabelecer diretrizes, fluxos de atendimento e competências dos órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, visando à atuação articulada, integrada e humanizada. Art. 2º O Protocolo deverá ser observado pelos órgãos, serviços e profissionais que integram a rede municipal de proteção, respeitadas as respectivas competências institucionais e as disposições legais aplicáveis. Art. 3º O Protocolo de que trata este Decreto constitui seu ANEXO ÚNICO, sendo parte integrante e indissociável deste ato, devendo ser publicado conjuntamente com o presente Decreto. Art. 4º A implementação do Protocolo será realizada de forma articulada entre o Comitê da Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças Vitima ou Testemunha de Violências e os órgãos e serviços envolvidos, cabendo aos respectivos setores adotar as providências necessárias ao cumprimento dos fluxos e procedimentos nele estabelecidos. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 26 de novembro de 2026

Marilda Garofolo Sperandio Prefeita Municipal Alto Taquari – MT

Para ter acesso integral ao anexo único deste decreto, acesse o site da Prefeitura no link abaixo:

https://www.altotaquari.mt.gov.br/publicos/protocolo_unificado_26082009.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA

CONTRATO: 412/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFENRENCIA, EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DESTE PROCESSO.

Resolvem:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência conforme cláusulas sexta, em mais 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL N° 1195/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação verificado no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

O Sr. **FRANSCISCO GONÇALVES NAVES,** Prefeito Municipal do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2026, no valor de até **R$ 3.264.492,42 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)** para reforço das dotações do Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste Caput será utilizado pela tendência do exercício e consequente a realização da receita por fonte de recursos, até limite autorizado conforme Anexo I deste Projeto (memória de cálculo).

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos Incisos II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, verificado a destinação e controle de fonte de recursos.

Art. 3º Os recursos apontados acima serão utilizados para cobertura de dotações orçamentárias do orçamento vigente, as quais se encontram com insuficiência de saldo de dotações, abertos e regulamentado através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANSCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

Anexo I

Valor Previsto na LOA para exercício financeiro 2026. (a)	R$ 28.527.802,00
Valor da Receita Orçamentária arrecadada até Outubro/2026 (b)	R$ 29.213.989,04
Média dos 10 meses de receita arrecadada no exercício de 2026. c= (b/10)	R$ 2.921.398,90
Tendência de Arrecadação para os 2 meses (11 e 12) d: c x 2	R$ 5.842.797,80
Projeção da Receita Arrecadada até 31/12/2026 e= d+b	R$ 35.056.786,84
Tendência de Excesso de Arrecadação f= e-a	**R$ 6.528.984,84**

Araguainha-MT, 26 de novembro de 2026.

_____

Igor Pereira Lima Contador

LEI MUNICIPAL Nº 1196/2026, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

SUMULA *– Dispõe sobre alteração de dispositivos da* ***Lei nº 1139/2025 de 15 de dezembro de 2025****, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Araguainha - MT, para o Exercício de 2026, é dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Araguainha/MT**, Senhor **Franscisco Gonçalves Naves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o **art. 7º da Lei Municipal nº 1139/2025**, de 15/12/2025, que passará a viger com a seguinte redação:

I- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal. verificando os créditos suplementares que já foram utilizados 30% (trinta por cento) conforme consta-se nas Leis nº. 1139/2025 e 1184/2026, portanto fica o poder Executivo autorizado a utilizar 5% (cinco por cento) de suplementação restante desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

FRANSCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 001/2026/SME

O Secretário Municipal de Educação, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissional da educação a ser designado para a função de Diretor da Escola Municipal de Educação Básica “Paulo Lopes Teixeira”, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Municipal nº 433/2002, da Lei Orgânica Municipal de 1990, da Lei Municipal nº 651/2011 e suas alterações.

DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições estarão abertas no Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE da unidade escolar, no dia **30/11 a 04/12/2026**, conforme calendário anexo a este Edital, das **8h às 12h (horário de Brasília)**.

2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

a) Curriculum Vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade – RG e CPF;

b) declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital;

c) ficha padrão de inscrição;

d) termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em dedicação exclusiva à função de Diretor.

DOS REQUISITOS

3. Para participar do processo de seleção de que trata este Edital, o candidato integrante do quadro dos Profissionais da Educação deverá:

a) ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

b) ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição;

c) ser habilitado preferencialmente em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia;

d) participar dos ciclos de estudos a serem organizados pelas Assessorias Pedagógicas, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

DAS ETAPAS

4. A seleção do Profissional da Educação para o exercício da função de Diretor da escola pública municipal, biênio 2027/2028, será efetivada em duas etapas:

a) 1ª etapa: ciclos de estudos nos dias **14/12/2026, das 07h às 11h e das 13h às 17h (horário de Brasília),** organizados pelas Assessorias Pedagógicas, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, sendo 8 (oito) horas de formação presencial.

b) 2ª etapa: seleção do candidato pela comunidade escolar, por meio de votação na própria unidade escolar, no dia **17/12/2026**, das **8h às 15h (horário de Brasília)**.

DA PROPOSTA DE TRABALHO

5. A apresentação da proposta de trabalho pelo candidato à comunidade escolar dar-se-á no período de **15 a 16/12/2026** em horário estabelecido pela unidade escolar/Comissão Eleitoral Escolar.

5.1. A apresentação da proposta de trabalho do candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

5.2. O candidato que não apresentar a proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

DOS CRITÉRIOS

6. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para Diretor da escola pública municipal estão contidas no Título V da Lei Municipal nº 651/2011.

DA COMISSÃO ELEITORAL

7. Na unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 59 da Lei Municipal nº 651/2011.

7.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 60 da Lei Municipal nº 651/2011.

7.2. A Comissão Eleitoral Escolar será composta nos moldes do artigo 59, § 1º da Lei Municipal nº 651/2011.

DA POSSE

8. No ato da posse o candidato eleito deverá apresentar e assinar os seguintes documentos:

a) termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE-MT;

b) termo de compromisso assegurando a regularidade administrativa e financeira da unidade escolar;

c) termo de compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras.

8.1. O candidato eleito tomará posse no dia **02/01/2027** e terá o efetivo exercício da função no mesmo dia.

8.2. Comprovado ganho é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a realização da transmissão do cargo ao Diretor eleito.

DOS ANEXOS

9. Consta anexo a este Edital:

a) ficha de inscrição do candidato (anexo I);

b) amostra a ser seguida para a proposta de trabalho do candidato (anexo II);

c) termo de compromisso de dedicação exclusiva à função de Diretor (Anexo III);

d) ata de apuração da eleição dos membros da Comissão Eleitoral Escolar (Anexo IV);

e) designação dos componentes das mesas receptoras/escrutinadoras (Anexo V);

f) modelo de cédula para votação (anexo VI);

g) modelo de ata de apuração da eleição de Diretor (Anexo VII);

h) cronograma previsto (anexo VIII).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) é vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

b) as inscrições que não atenderem aos requisitos para a função de Diretor serão indeferidas.

c) em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

d) a inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei Municipal nº 651/2011.

e) o mandato do Diretor eleito será de 2 (dois) anos.

f) em caso de candidato único, o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos, para assim ser eleito.

g) os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

h) este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguainha-MT, 25 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Escola para a qual se candidata: _____

I – DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Sexo: _____Data nasc.: ____/____/____ Naturalidade: _____

UF: _____Estado civil:_____CPF: _____

RG: _____Órgão exp.: _____/___ Expedida em: _____

Titulo de eleitor:_____Zona:_____ seção:_____

Filiação: Pai: _____

Mãe:_____

Endereço: _____nº:___ bairro_____

Complemento: _____ Cidade: _____

CEP: _____telefone cel:_____

Tel fixo: _____ Email: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: _____

Pós graduação:

Especialização: ( ) não ( )sim Em: _____

Mestrado: ( ) não ( ) sim Em: ____ _____

Situação funcional: ( ) efetivo ( ) Estável – cargo: _____

Classe: _____ Nível: _____

Está em período probatório: ( ) não ( ) sim

Possui outro cargo efetivo: ( ) não ( ) sim

Rede de ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) privada

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

( ) mais de dois anos ( ) dois anos ( ) um ano ( ) oriundo de outra unidade escolar

Tempo de serviço no Magistério Público: _____

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? ( ) sim ( ) não

Eleito ( ) Indicado ( ) - Período: _____

Araguainha-MT _____ de _____ de 2026.

_____

Candidato

ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do diretor:

Escola:

1. APRESENTAÇÃO

Importância da elaboração de Proposta de Trabalho.

2. INTRODUÇÃO

Conceito de educação e de escola, de gestão, de planejamento,

Breve diagnóstico

3. DELIMITAÇÃO DO CONTEXTO ESCOLAR

Nome da escola, endereço, modalidades atendidas, quadro de professores (numero), quadro de pessoal administrativo (número) e número de alunos.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Gestão democrática;

Relação teoria e prática

5. OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS - EIXOS BÁSICOS

- GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (melhoria da escola, preservação do patrimônio público)

- GESTÃO PEDAGÓGICA (melhoria do ensino, participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas)

EIXO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

EIXO DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu _____

Portador do Registro Geral de número:_____órgão emissor:_____ data de expedição em _____ _____, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número _____ Residente e domiciliado_____ _____ lotado (a) na Unidade Escolar _____ocupante do cargo de _____.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 001/2026/SME e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de diretor (a) da escola em Regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

_____

Local e data

_____

Assinatura

Nome completo

ANEXO IV

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

ATA Nº ____/____

Aos _____dias do mês de _____ do ano de _____, às _____horas, na Escola Municipal_____,situada à _____ _____, foi realizada a Assembléia Geral da Comunidade Escolar, para proceder a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar, atendendo os dispositivos da Lei Municipal nº 651 de 30 de junho de 2011, que ao final do processo apresentou o seguinte resultado, ficando assim constituída:

Citar os escolhidos, representantes e suplentes dos segmentos: Profissionais da Educação Básica; dos Pais; Aluno maior que 14 anos; deverá ainda ser eleito um representante para presidir a comissão.

Nada mais havendo a relatar, Eu _____ Secretário designado lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e pelos presentes.

ANEXO V

DESIGNAÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

A Comissão Eleitoral, através da Lei Municipal nº 651 de 30 de junho de 2011, art. 72, designa os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras para conduzirem o processo de seleção de candidato à direção.

TITULARES

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

SUPLENTES

Nome _____

Função _____

Segmento _____

Nome _____

Função _____

Segmento _____

ANEXO VI

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA CANDITATURA ÚNICA E PARA MAIS DE UM CANDIDATO À DIRETOR ESCOLAR

Modelo de cédula eleitoral para candidatura única a diretor escolar:

CÉDULA ELEITORAL

Candidato (a): _____

Sim

Não

_____

Assinatura do presidente da Comissão Eleitoral

_____

Assinatura do Secretário da Mesa

Modelo de cédula eleitoral para mais de um candidato a diretor escolar:

CÉDULA ELEITORAL

Candidatos (as):

_____

_____

_____

_____

Assinatura do presidente da Comissão Eleitoral

_____

Assinatura do Secretário da Mesa

ANEXO VII

MODELO DE ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR

Escola _____

Município _____

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e vinte e quatro, às _____ _horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a mesa receptora, para realizar a escrutinação dos votos, apresentando o seguinte resultado:

1. Nome do (s) candidato (s);
2. Número (por extenso) dos votantes que compareceram na eleição;
3. Número (por extenso) dos votantes que deixaram de comparecer;
4. Número de votos (por extenso) recolhidos em separado;
5. Número (por extenso) de votos nulos;
6. Número (por extenso) de votos brancos;
7. Total de votos válidos (por extenso);
8. Total de votos obtidos por cada candidato;
9. Nome do candidato eleito;
10. Total de votos do candidato eleito.

Ocorrências _____

_____

_____

(somente questões relevantes)

Nada mais havendo a relatar, Eu _____ Secretário da mesa receptora lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da mesa receptora/Escrutinadora e pelos componentes da Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral

_____

_____

_____

_____

Membros da mesa receptora/escrutinadora

_____

_____
_____
_____

ANEXO VIII

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do edital	Até 27/11/2026
Período de inscrições	30/11/2026 a 04/12/2026
Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas	07/12/2026
Data final para apresentação de recurso quanto ao deferimento/indeferimento das inscrições	09/12/2026
Divulgação das inscrições deferidas e indeferida pós-recurso	10/12/2026
Assembléia Geral para exposição e debate das propostas	Data a ser definida pela Comissão Eleitoral, conforme Edital
Eleição	17/12/2026
Divulgação do resultado final do processo Eleitoral.	17/12/2026
Posse	02/01/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONT. 076/2026 - A. M. FERREIRA ROLON

A Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente à publicação do **3° TERMO ADITIVO DO CONT. 076/2026 - A. M. FERREIRA ROLON**, veiculada na publicação de Sexta-feira, 24 de Novembro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5121.

ONDE SE LÊ:

[...]CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Em razão da prorrogação do prazo de vigência promovida pelo presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato passa a ser de R$ 17.055,00 (dezessete mil, cinquenta e cinco reais), a ser pago em 3 (três) parcelas mensais, no valor de R$ 5.685,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) cada. [...]

LEIA-SE:

[...]CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Em razão da prorrogação do prazo de vigência promovida pelo presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato passa a ser de R$ 11.370,00 (onze mil, trezentos e setenta reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas mensais, no valor de R$ 5.685,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) cada.[...]

Araputanga/MT, 26 de novembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Carlos Luz n.º 693 , Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.267.152/0001-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Executivo, o Sr. **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador do RG n.º 10*****-7 SS/MT e inscrito no CPF sob n.º 888.***.***-87, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.° 1122, Centro, neste Município de Araputanga/MT, do outro lado, **P. H. DA C. FERREIRA – ASSESSORIA PUBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 09.517.508/0001-36, situada à Rua Paineiras Brancas, n.º 08, Quadra 19, Bairro Jardim Dos Ipês, Cuiabá - MT, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.° 13*****-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.° 011.***.***-17, residente e domiciliado no Município de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "e", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica ou de profissional da advocacia com notória especialização em Direito Previdenciário e Direito Administrativo, aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao patrocínio da defesa judicial do PREVIARA nos autos do Processo n° 1001163-90.2026.8.11.0038, ajuizado por Maura Aparecida da Cruz, em trâmite na Vara Única da Comarca de Araputanga-MT.

1.2. A execução terá início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

1.3. Os serviços compreenderão:

1.3.1. Analise dos autos e da documentação pertinente;

1.3.2. Elaboração e protocolo da contestação;

1.3.3. Apresentação de manifestações, recursos, contrarrazões e demais peças processuais necessárias;

1.3.4. Acompanhamento da demanda judicial;

1.3.5. Participação em audiências por videoconferência ou videochamada, quando designadas;

1.3.6. Orientação técnica à gestão do PREVIARA relacionada ao objeto contratado;

1.3.7. Adoção das medidas jurídicas necessárias à adequada defesa dos interesses do PREVIARA.

1.4. Os serviços serão executados de forma remota, mediante utilização dos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, correio eletrônico, aplicativos de comunicação, videoconferências e demais ferramentas tecnológicas necessárias.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor pelo período necessário à execução integral do objeto contratado.

VALOR CONTRATADO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

QUANTIDADE DE PARCELAS: 1 (uma).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única.

DOTAÇÃO: 11.001.09.272.1021.2099 3.3.90.39.. FR 1.802...

DATA DO CONTRATO: 09/11/2026

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N. 037/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º Designar as servidoras **Amanda de Lira Dutra**, contratada no cargo de Assessora de Benefícios, CPF nº 060.*******.*******-43, como **Fiscal Titular,** e **Mylena da Costa Silva**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, CPF nº 062.*******.*******-93, como **Fiscal Suplente**, para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo nº 005/2026**, firmado entre o **PREVIARA** e a empresa **P. H. DA C. FERREIRA – ASSESSORIA PUBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.517.508/0001-36**.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa jurídica ou de profissional da advocacia com notória especialização em Direito Previdenciário e Direito Administrativo, aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao patrocínio da defesa judicial do PREVIARA nos autos do Processo n° 1001163-90.2026.8.11.0038, ajuizado por Maura Aparecida da Cruz, em trâmite na Vara Única da Comarca de Araputanga-MT.**

Art. 2º As servidoras ora designadas deverão zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato supracitado, bem como adotar as providências necessárias nos casos de eventual descumprimento contratual.

Parágrafo único. Compete ainda às fiscais emitir relatório circunstanciado que ateste a execução parcial ou total do objeto contratado, documento este indispensável para a liberação dos pagamentos, conforme as cláusulas contratuais vigentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVIARA Portaria n.° 143/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMH 010/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2026

A secretária executiva do Conselho Municipal de Habitação (CMH) no uso de suas atribuições CONVOCA os membros deste conselho para participarem da reunião extraordinária que acontecerá no dia 01 de dezembro 2026, terça-feira, às 13h00min, no Paço Municipal, localizada na Rua Antenor Mamedes. nº 911, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da ata anterior;

2 – Avaliação e aprovação da lista final de beneficiários do Programa SER Família Habitação – Faixa 0.

5 – Informes gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1. Savio Souza Miranda (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura);

2. Claudinéia Araújo dos Santos (Secretaria Municipal de Assistência Social);

3. Jocelino Ferreira da Silva (Representante do Comércio);

4. Paulo Heleno Cabral (Representante comunidade Católica);

5. Geasi Alves Borges (Representante da Comunidade Evangélica);

6. Cilene Pereira de Andrade Oliveira (Representante do CEFEA);

7. Nuncia de Souza Faria (Representante dos Usuários da Secretária de Assistência Social)

MEMBROS SUPLENTES:

1. Karla Souza de Oliveira (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura);

2. Jeyksi Jhone da Silva (Secretaria Municipal de Assistência Social);

3. Vagner Felipe Nogueira (Representante do Comércio);

4. Mauricio Ferreira da Silva (Representante da Comunidade Católica);

5. Junismar Fidelis Gonçalves (Representante da Comunidade Evangélica)

6. Douglas David Gonçalves Ruiz (Representante do CEFEA);

7. Sueliça Felipe de Oliveira (Representante dos Usuários da Secretária de Assistência Social)

Araputanga/MT, 26 de novembro de 2026

.

Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira

Secretária executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 007/2026 – CMDCA

PORTARIA Nº 007/2026 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

pela Lei Municipal nº 1.349/2019 e pelas competências regimentais regulamentadas pelo CMDCA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2026 – CMDCA, que dispõe sobre a escala de férias dos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Araputanga/MT para o ano de 2026;

CONSIDERANDO a convocação da segunda Conselheira Tutelar Suplente, WÂNIA RITA GASCH HARRIS, para exercer suas funções em substituição ao Conselheiro Tutelar titular JUNIO VIEIRA DE ALMEIDA, durante o período de férias compreendido entre 19 de outubro de 2026 e 17 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o encerramento do período de férias e o retorno do Conselheiro Tutelar titular ao exercício de suas funções em 18 de novembro de 2026, cessando, assim, a necessidade de substituição temporária;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a partir de 18 de novembro de 2026, a segunda Conselheira Tutelar Suplente, WÂNIA RITA GASCH HARRIS, em razão do encerramento do período de substituição temporária e do retorno do Conselheiro Tutelar titular JUNIO VIEIRA DE ALMEIDA ao exercício de suas funções, tendo como último dia de exercício 17 de novembro de 2026.

Art. 2º – A presente exoneração não implica perda da condição de suplente, permanecendo assegurada a possibilidade de nova convocação, respeitada a ordem de classificação no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar e observada a legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/11/2026 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Araputanga/MT, 26 de novembro de 2026.

EDIMAR DA ROCHA

Presidente CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 530/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026 E 027/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026 E 027/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2026, Empresa - CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.357.366/0001-20.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2026, Empresa - LBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 58.686.636/0001-19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2026, Empresa - M.M. SOARES CARLI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 55.048.103/0001-13.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2026, Empresa - MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 55.085.960/0001-93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2026, Empresa - MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 20.847.096/0001-35.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2026, Empresa - N CARRER LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.105.231/0001-19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2026, Empresa - PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.591.725/0001-37.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2026, Empresa - SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.199.538/0001-20.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2026, Empresa - SÓ GÁS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 30.891.532/0001-27.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Jussara Araújo Pereira como fiscal titular e o Sr. Hugo Humberto Pereira Batista, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao primeiro (01) dia de novembro de 2026 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 532/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o resultado da perícia médica nº 103/2026, realizada pelo servidor público municipal no dia 13/11/2026, que constatou a necessidade de readaptação funcional temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades laborais do servidor às suas limitações funcionais, observadas as recomendações constantes no laudo médico pericial;

CONSIDERANDO comunicação interna nº 154/2026 da Se-

cretaria de Educação e Cultura - SEMEC

RESOLVE:

Art. 1.º- Art. 1º Conceder readaptação funcional temporária ao servidor **SEBASTIÃO TERTULIANO GOMES**, inscrito sob a matrícula funcional nº 001561, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **Vigia junto à Secretaria Municipal de Obras**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 09 de novembro de 2026 à 07/05/2027, conforme laudo médico pericial.

Art. 2º O servidor deverá desempenhar suas atividades respeitando as limitações e recomendações estabelecidas no laudo médico pericial, sem alteração de seu cargo efetivo de origem.

Art. 3º Ao término do período de readaptação funcional, o servidor deverá ser submetido a nova avaliação médica pericial, para verificar a possibilidade de retorno às suas atividades de origem ou a necessidade de prorrogação da readaptação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2026 e revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 531/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2026, ORIUNDO DA ADESÃO Nº. 018/2025, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES PARA O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2026, ORIUNDO DA ADESÃO Nº. 018/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2026 – Empresa **L. BRUM DA SILVA LTDA**, Inscrita no **CNPJ nº 10.947.845/0001-42.**

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria **Municipal de Educação e Cultura**, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a **Sr.ª. Larissa Silva dos Santos** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **21/10/2026**, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 024/2026-CMS/2026

Resolução N° 24 /2026 – CMS/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUTANGA – MT

"Dispõe sobre a deliberação acerca da adoção do modelo de gestão do Hospital Municipal Joacir Dantas de Araujo por Organização Social de Saúde (OSS), da abertura de Chamamento Público e da indicação de representantes do Conselho para a Comissão de Avaliação e Fiscalização, referente ao contrato de 2027".

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.574, de 09 de novembro de 2022; pela Lei de alteração n° 1.716/2024, tendo p o r base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, d e 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu regimento interno e, por aprovação dos conselheiros presentes na reunião extraordinária 26 de novembro 2026 resolve:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.900/2026 (especialmente seus artigos 8º, 14 e 17, §§ 6º e 7º) e o Decreto Municipal nº 77/2026, que regulamentam a qualificação e a contratação de Organizações Sociais no âmbito do Município de Araputanga;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0291/2026/SMS/PMA, de 25 de novembro de 2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hudson Cunha Ramos, referente ao Chamamento Público nº 005/2026, que solicita apreciação e deliberação sobre a transferência da gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Joacir Dantas de Araujo (CNES 8084807) a uma Organização Social de Saúde, mediante Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar apresentado, que define o perfil assistencial contemplando pronto atendimento 24 horas, internação clínica e obstétrica 24 horas e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), com raio-x e ultrassonografia, ao valor estimado de R$ 851.112,22 mensais (R$ 10.213.346,64 anuais);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adoção do modelo de gestão compartilhada por meio de Contrato de Gestão com Organização Social de Saúde (OSS), devidamente qualificada pelo Município de Araputanga (art. 14 da Lei Municipal nº 1.900/2026), para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Joacir Dantas de Araujo (CNES 8084807).

Art. 2º Aprovar a abertura do processo de seleção por meio do Chamamento Público nº 005/2026, com julgamento pelo critério de melhor proposta técnica (art. 8º da Lei Municipal nº 1.900/2026), observando o perfil assistencial descrito no Estudo Técni-

co Preliminar e o teto financeiro estimado em R$ 851.112,22 (oitocentos e cinquenta e um mil, cento e doze reais e vinte e dois centavos) mensais, totalizando R$ 10.213.346,64 (dez milhões, duzentos e treze mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) anuais.

Art. 3º Ficam indicados, nos termos do art. 17, §§ 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.900/2026 e da minuta do Contrato de Gestão, os seguintes membros para representar o Conselho Municipal de Saúde na Comissão de Avaliação e Fiscalização do futuro Contrato de Gestão, com direito a voto:

· Conselheiro(a) Titular: Viviane Seben Marquezini

· Conselheiro(a) Suplente: Vanilton Soares de Souza

Art. 4º Fica assegurado a este Conselho o recebimento periódico dos relatórios de avaliação, de execução e das prestações de contas referentes ao Contrato de Gestão, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º Encaminhe-se cópia da presente Resolução à Secretaria Municipal de Saúde para instrução processual antes da publicação do edital, conforme solicitado no Ofício nº 0291/2026/SMS/PMA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Araputanga-MT.

Araputanga/MT, 26 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

DECRETO MUNICIPAL N°057/2026

DECRETO MUNICIPAL N° 057/2026

EMENTA: APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**,Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das licitações e contratações, com o objetivo de evitar gastos desnecessários e maximizar o ganho de escala;

D E C R E T A

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Contratações 2026 do Municípiode Arenápolis, instrumento de planejamento das licitações e contratações de bens, serviços, obras e locações, com o objetivo de orientar as licitações e contratações do exercício, cujo cumprimento deverá ocorrer dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo Único. O Plano Anual de Contratações 2026 deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência.

Art. 2º As Secretarias Municipais deverão indicar, no Termo de Referência, Pedido de Alteração Contratual ou despacho de encaminhamento ao Departamento de Licitações e Contratos, a qual item do Plano de Contratações se refere o respectivo processo**.**

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas licitações ou contratações emergenciais ou de inequívoca necessidade, não previstas no Plano de Contratações, mediante justificativa no respectivo termo de referência e comprovação da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º Na execução do plano as unidades administrativas deverão observar as datas previstas para inicio de cada contratação e, na concorrência entre várias demandas no mesmo período, o grau de prioridade estabelecido será decidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O cumprimento do plano deverá ser avaliado pela Controladoria Interna e Secretaria Municipal de Administração em reuniões trimestrais com as unidades responsáveis, registrando-se em ata a situação de cada contratação e eventuais justificativas por descumprimento de prazo ou não execução dos itens do plano.

Parágrafo Único. Os itens do plano não executados neste exercício poderão ser executados no seguinte, mediante prévia justificativa registrada nas reuniões trimestrais e inclusão no planejamento orçamentário do exercício seguinte e no respectivo Plano de Contratações Anual.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 25 dias do mês de novembro do ano 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
01	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PREGÃO	JANEIRO	R$ 800.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 62.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

03	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL	CHAMADA PÚBLICA	JANEIRO	R$ 250.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	JANEIRO	R$ 260.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 430.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 240.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARMACOS E INSUMOS MEDICO-HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA FARMACIA MUNICIPAL	PREGÃO	JANEIRO	R$ 1.800.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, FARMACEUTICO E DENTISTA NO PROGRAMA DO SISTEMA PRISIONAL CONVENIO COM O ESTADO DE MT	PREGÃO	JANEIRO	R$ 300.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA E FARMACEUTICO PARA PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EMULTI	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 61.100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA SERVIÇOS DE FACILITADOR - ARTESANATO E OFICINAS; VISITADOR SOCIAL; ORIENTADOR SOCIAL E INSTRUTOR DE INFORMATICAPARA OS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 110.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PERFURAÇÃO DE 07 (SETE) POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	FEVEREIRO	R$ 180.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO DE PROCESSO SELETIVO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
13	AQUISIÇÃO DE CIMENTO E FERRO PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO	PREGÃO	FEVEREIRO	R$ 450.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
14	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, ZERO KM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	FEVEREIRO	R$ 2.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
15	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 1.500.000,00	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
16	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 260.000,00	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
17	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICOS DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 180.000,00	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
18	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FUTEBOL/FUTSAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 45.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTA – ESPECIALIDADE ORTOPEDISTA	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 420.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R$ 420.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E MENSAGEM EM REVISTA ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO DOS 72 ANOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO	RS 12.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO BRIGA-	DISPENSA DE LICITA-	MARÇO	R$ 10.000,00	SECRETARIA

	DISTA DE INCENDIO	ÇÃO			MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTATUETAS (GARIMPEIRO) PARA HOMENAGENS DAS FESTIVIDADES	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 25.000,00	GABINETE DO PREFEITO
24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 62.725,59	TODAS AS SECRETARIAS
25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULO (SCFV) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
26	AQUISIÇÃO DE TECIDO TIPO 100% ALGODÃO 200 FIO, PARA CONFECÇÃO DE LENÇOL PARA PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UBS	DISPENSA E LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
27	AQUISIÇÃO DE TECIDO TIPO MALHA PARA CONFECÇÃO DE VESTUARIO PARA O SETOR DE RAIO-X	DISPENSA E LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO EM PALCO E OUTROS ESPAÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS COMEMORAÇÕES,FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	MARÇO	R$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
29	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	PREGÃO	ABRIL	R$ 1.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 12.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31	AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS/ MAT. DE LABORATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PREGÃO	ABRIL	R$ 40.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
32	AQUISIÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA LAR	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
33	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO	PREGÃO	ABRIL	R$ 220.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PLACAS SOLARES; PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R$ 100.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
35	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIVO MORTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 62.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R$ 425.621,31	TODAS AS SECRETARIAS
37	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	ABRIL	R$500.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
38	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	ABRIL	R$500.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL MATERNIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40	AQUISIÇÃO DE KITS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMPANHA EM ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL INFANTIL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS,	PREGÃO	MAIO	R$400.000,00	(SMSA) SECRETARIA DE SAÚDE
42	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	PREGÃO	MAIO	R$2.000.000,00	(SMSA) SECRETARIA DE SAÚDE
43	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRIA, MARCENARIA, PEDREIRO E ENCANADOR.	CREDENCIAMENTO	JUNHO	R$ 315.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
44	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO.	CREDENCIAMENTO	JUNHO	R$ 10.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

45	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA O ANFITEATRO DA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.	PREGÃO	JUNHO	R$ 400.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
46	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A GERENCIAMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA ATENTER A FROTA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT.	PREGÃO	JUNHO	R$ 350.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
47	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PARA A REALIZAÇÃO DA 4° EXPONÁPOLIS.	PREGÃO	JUNHO	R$ 600.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA , TURISMO E LAZER
48	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.	PREGÃO	JULHO	R$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
49	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ), VISANDO ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO	CREDENCIAMENTO	JULHO	R$ 30.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
50	CONTRATAÇÃO DE CURSOS E PALESTRASPEDAGÓGICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
51	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DA 5ª EXPONÁPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 1.700.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VETORES/DETETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA – TELA /POMBOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	AGOSTO	R$ 15.000,00 (SAÚDE) R$ 30.000,00 (EDUCAÇÃO)	TODAS AS SECRETARIAS
53	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS/MT	PREGÃO	AGOSTO	R$ 40.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
54	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER EM FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL OS SERVIÇOS REALIZADOS PELO CRAS - ATENDENDO ASSIM AS FAMÍLIAS, SEUS MEMBROS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
55	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E MATERIAS PEDAGOGICOS	INEXIGIBILIDADE	OUTUBRO	R$ 210.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
56	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
57	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	PREGÃO	OUTUBRO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
58	AQUISIÇÃO DE CALCARIO EM TONELADAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
59	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE BARRACOES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT	PREGAO	OUTUBRO	R$ 600.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS INFLAVEIS E PICOLES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 62.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
61	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA	PREGÃO	NOVEMBRO	R$ 500.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
62	SERVIÇO DE TAPEÇARIA TIPO REFORMA, CONCERTO E ESTOFAMENTO E REVESTIMENTO DE CADEIRAS, MACAS LONGARINAS, BANCOS, POLTRONAS E DEMAIS MOBILIARIOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	NOVEMBRO	R$ 40.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
63	CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E INFORMATIVOS MUNICIPAIS	C	NOVEMBRO	R$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
64	AQUISIÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS	ADESÃO DE ATA	JUNHO	R$100.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
65	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JUNHO	R$30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CORREGO SUCURI	CONCORRENCIA PUBLICA	JUNHO	R$3.601.058,17	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO JARDIM CANAA	CONCORRENCIA PUBLICA	JUNHO	R$4.463.068,70	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
68	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO VILA RICA. QUAN-	CONCORRENCIA PUBLICA	JULHO	R$613.039,05	SECRETARIA MUNICIPAL DE

	DRA DE VOLEIBOL E FUTEBOL DE AREIA NA COHAB TAPIRAPUA, NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS				TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
69	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TELHAS ESOTERMICAS PARA COBERTURA DE BARRAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	PREGÃO	JULHO	R$100.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
70	ALTERAR QUANTITATIVO, VALOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE POÇOS ARTESIANOS. AUMENTAR A QUANTIDADE PARA 10 POÇOS ARTESIANOS, E O VALOR PARA R$300.000,00 (SEQ Nº11)	CONCORRENCIA PUBLICA	JULHO	R$300.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
71	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA 1º COPA DE FUTEBOL SOCIETY GERALDO CORDEIRO SENA	PREGÃO	JUNHO	R$156.279,06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA , TURISMO E LAZER
72	EXECUÇÃO DE OBRA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, MEIO FIO COM SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS DO BAIRRO; RESIDENCIAL ALTO DA SERRA, JARDIM CANAÃ E PLANALTO DIAMANTE, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS. SECRETARIA DE OBRAS	CONCORRENCIA PUBLICA	JULHO	R$ 2.180.414,14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
73	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	ADESÃO DE ATA	SETEMBRO	R$ 4.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
74	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANISTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS, UTENSILIOS, EPI'S E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO.	ADESÃO DE ATA	SETEMBRO	R$ 4.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
75	EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CICLO FAIXA E SINALIZAÇÃO, HORIZONTAL E VERTICAL NA RODOVIA MT 160, CONFORME CONVENIO DE NÚMERO 2107-2026.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R$ 2.173.034,92	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
76	EXECUÇÃO DE OBRA, DE CONSTRUÇÃO DE 96 UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DE O PROGRAMA SER FAMILIA HABITAÇÃO NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R$17.018.465,81	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
77	AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	SETEMBRO	R$150.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
78	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	SETEMBRO	R$200.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
79	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS REDES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	SETEMBRO	R$200.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
80	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE DE ARENÁPOLIS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R$505.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2026 – LICITAÇÃO

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
81	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á REFORMA DA ESCOLA 25 DE OUTUBRO (CIMPLAF) DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SETEMBRO	R,$2.500.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
82	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAMA DE FRANGO PARA ATENDER A DEMANDA DA AGRICULTURA FAMILIAR	DISPENSA DE LICITAÇAÕ	SETEMBRO	R$10.000,00	SECRETARA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
83	CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DISPENSA DE LICITAÇAÕ	SETEMBRO	R$237.600,00	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
84	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A ADESÃO DE ATA DE MÓVEIS PLANEJADOS PARÁ ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.	CREDENCIAMENTO	SETEMBRO	R$300.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
85	CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PREPARO DE PIZZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMILIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	DISPENSA DE LICITAÇAÕ	SETEMBRO	R$6.120,00	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	OUTUBRO	R$2.300.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
87	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	OUTUBRO	R$540.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
88	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	OUTUBRO	R$1.000.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
89	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	OUTUBRO	R$430.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
90	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS, GRANI-	PREGÃO	OUTUBRO	R$600.000,00	TODAS AS SE-

	TOS, PEDRAS DE MARMORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS				CRETARIAS
91	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em saúde pública no âmbito da Gestão do SUS, compreendendo o planejamento, monitoramento e qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica eVigilância em Saúde, com acompanhamento de indicadores orçamentários e financeiros e do cumprimento de metas de programas federais e estaduais.	PREGÃO	OUTUBRO	R$95.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO EQUESTRE NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO. COORDENADAS S (LAT:14º28’32.98) S (LONG: 56º50’30.19) O, TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 1.085,90 M², EM ARENÁPOLIS – MT CONFORME O CONVENIO 2391-2026.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	NOVEMBRO	R$2.319.326,19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
93	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS INFANTIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS – MT	ADESÃO DE ATA	NOVEMBRO	R$400.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
94	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MÓVEIS INFANTIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS – MT	ADESÃO DE ATA	NOVEMBRO	R$250.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
95	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS – MT	ADESÃO DE ATA	NOVEMBRO	R$600.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
96	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á REALIZAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO EM ARENÁPOLIS.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	NOVEMBRO	R$40.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
97	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS.	ADESÃO DE ATA	NOVEMBRO	R$500.0000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA , TURISMO E LAZER
98	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS.	ADESÃO DE ATA	NOVEMBRO	R$200.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	NOVEMBRO	R$670.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
100	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á REFORMA DO BARRACÃO DA ESCOLA DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	NOVEMBRO	R$600.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MESAS E OUTROS MOBILIARIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS.	ADESÃO DE ATA	NOVEMBRO	R$650.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
TOTAL					R$ 74.527.852,94

5. CONCLUSÃO

Pretende-se com a elaboração e publicação deste Plano de Contratações Anualproporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitarmaior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão seantecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento as demandas domunicípio de Arenápolis.

Com isso objetiva-se também melhorar o atendimento as necessidades dos usuários,considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas,minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

Busca-se o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicasdisponibilizando o presente documento no Portal da Prefeitura Municipal, para acessoaopúblico-alvo, oportunizando a todos o planejamento das compras para o ano corrente.

O presente documento esta sujeito a adequações e alterações, e servirá comoum instrumento norteador para aperfeiçoamento das aquisições desta municipalidade.

Arenápolis - MT, 25 de novembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA

LUCIANA DE SOUZA BARRETO REGINA LÚCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.153/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 153/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2084/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 157.433,91 (cento e cinqüenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 69	05.003.12.361.0004.2033.3.3.90.1.543.0000000		60.000,00
Cód. red.: 76	05.003.12.365.0004.2030.3.3.90.1.543.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 98	06.001.10.301.0007.2056.3.3.90.1.600.0000600		57.433,91
		Sub-Total:	**57.433,91**
		Total Parcial Suplementado:	**157.433,91**

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 3 de novembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.155/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 155/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2084/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 149.443,90 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	12	03.001.04.122.0026.1006.4.4.90.1.500.0000000	5.249,00
Cód. red.:	15	03.001.04.122.0026.2011.3.3.90.1.500.0000000	11.600,00
		Sub-Total:	**16.849,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	34	05.001.12.122.0031.2029.3.3.90.1.500.1001000	1.100,00
		Sub-Total:	**1.100,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	66	05.003.12.361.0004.1024.4.4.90.1.540.0000000	114.894,90
		Sub-Total:	**114.894,90**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	91	06.001.10.122.0006.2053.3.3.90.1.500.1002000	2.600,00
		Sub-Total:	**2.600,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	159	08.002.15.452.0017.2079.3.3.90.1.500.0000000	13.000,00
		Sub-Total:	**13.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	178	11.001.27.122.0037.2088.3.3.90.1.500.0000000	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**149.443,90**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	47	05.002.12.361.0003.2016.3.3.90.1.540.0000000	60.000,00
Cód. red.:	58	05.002.12.365.0003.2028.3.3.90.1.540.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Órgão:	**05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 71	05.003.12.365.0004.1022.4.4.90.1.540.0000000		5.000,00
Cód. red.: 72	05.003.12.365.0004.1023.4.4.90.1.540.0000000		5.000,00
Cód. red.: 74	05.003.12.365.0004.1027.4.4.90.1.540.0000000		5.000,00
Cód. red.: 77	05.003.12.365.0004.2031.3.1.90.1.540.1070000		19.894,90
		Sub-Total:	**34.894,90**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 130	07.001.08.244.0011.2073.3.3.90.1.500.0000000		14.249,00
		Sub-Total:	**14.249,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 152	08.002.15.451.0017.1050.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 153	08.002.15.451.0017.1051.4.4.90.1.500.0000000		10.300,00
		Sub-Total:	**20.300,00**
		Total Parcial Reduzido:	**149.443,90**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 16 de novembro de 2026

EDERSON F

Pre

Data: 25/11/2026 11:55:53 Página: 2 de 2

Data da emissão: 25/11/2026 11:55:53 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.156/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 156/2026

Súmula: Abre Crédito especial

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2098/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 238	06.001.10.302.0008.2125.3.3.90.1.621.3210000		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**200.000,00**

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 19 de novembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.157/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 157/2026

Súmula: Abre Crédito especial

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2099/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 101.416,90 (cento e um mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	239	07.001.08.245.0046.2124.3.3.90.1.661.0000000	51.416,90
Cód. red.:	240	07.001.08.245.0046.2124.4.4.90.1.661.0000000	50.000,00
		Sub-Total:	**101.416,90**
		Total Parcial Suplementado:	**101.416,90**

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 19 de novembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.158/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 158/2026

Súmula: Abre Crédito especial

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2101/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 151.364,55 (cento e cinqüenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 241	09.002.20.606.0035.1067.3.3.90.2.749.0000000		151.364,55
		Sub-Total:	**151.364,55**
		Total Parcial Suplementado:	**151.364,55**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 209	09.002.20.606.0035.1067.4.4.90.2.749.0000000		151.364,55
		Sub-Total:	**151.364,55**
		Total Parcial Reduzido:	**151.364,55**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 19 de novembro de 2026

EDERSON F

Pre

Data: 25/11/2026 12:04:30 Página: 1 de 1

Data da emissão: 25/11/2026 12:04:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.159/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 159/2026

Súmula: Abre Crédito especial

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2101/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 244	05.001.12.122.0031.1070.3.3.90.1.500.1001000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 243	06.001.10.302.0008.1069.3.3.90.1.500.1002000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 241	09.002.20.606.0035.1067.3.3.90.1.500.0000000		60.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**120.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 214	05.001.12.122.0031.1070.4.4.90.1.500.1001000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 213	06.001.10.302.0008.1069.4.4.90.1.500.1002000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 209	09.002.20.606.0035.1067.4.4.90.1.500.0000000		60.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**120.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 19 de novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

EDERSON F

Pre

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.160/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 160/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2100/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 657.406,59 (seiscentos e cinqüenta e sete mil quatrocentos e seis reais e cinqüenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 46	05.002.12.361.0003.1021.4.4.90.1.500.1001000		657.406,59
		Sub-Total:	**657.406,59**
		Total Parcial Suplementado:	**657.406,59**

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 19 de novembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.154/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 154/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2084/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.314,98 (cinqüenta e seis mil trezentos e catorze reais e noventa e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 15	03.001.04.122.0026.2011.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 24	04.001.04.123.0029.2012.3.3.90.1.500.0000000		3.950,00
		Sub-Total:	**3.950,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 34	05.001.12.122.0031.2029.3.3.90.1.500.1001000		1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 47	05.002.12.361.0003.2016.3.3.90.1.576.0000000		13.555,35
		Sub-Total:	**13.555,35**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 91	06.001.10.122.0006.2053.3.3.90.1.500.1002000		3.200,00
Cód. red.: 98	06.001.10.301.0007.2056.3.3.90.1.600.0000600		14.487,63
		Sub-Total:	**17.687,63**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 138	07.002.08.243.0013.2069.3.3.90.1.500.0000000		1.247,00
		Sub-Total:	**1.247,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 162	09.001.20.122.0034.2081.3.3.90.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181	11.001.27.812.0021.2089.3.3.90.1.500.0000000		6.375,00
		Sub-Total:	**6.375,00**
		Total Parcial Suplementado:	**56.314,98**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 6	02.002.04.124.0024.1004.4.4.90.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 9	02.003.04.122.0025.1005.4.4.90.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**003 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 19	03.003.04.122.0028.1008.4.4.90.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 22	04.001.04.123.0029.1009.4.4.90.1.500.0000000		4.460,00
		Sub-Total:	**4.460,00**
Órgão:	**05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 35	05.002.12.306.0003.2018.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 48	05.002.12.361.0003.2035.3.1.90.1.500.1001000		7.812,00
Cód. red.: 51	05.002.12.362.0003.2038.3.3.90.1.576.0000000		13.555,35
		Sub-Total:	**31.367,35**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 95	06.001.10.301.0007.2050.3.3.90.1.600.0000600		14.487,63
		Sub-Total:	**14.487,63**
		Total Parcial Reduzido:	**56.314,98**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 12 de novembro de 2026

EDERSON F

Pre

Data: 26/11/2026 14:21:37 Página: 2 de 2

Data da emissão: 26/11/2026 14:21:37 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Prestação de Contas do 1º Semestre de Execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ARENÁPOLIS-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal do SUAS nº 1.979/2026,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

CONSIDERANDO a deliberação realizada na reunião ordinária do dia 26 de novembro de 2026, conforme Ata nº 10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Relatório de Prestação de Contas do 1º Semestre de Execução do PROCAD-SUAS 2026, referente às ações desenvolvidas pelo município de Arenápolis-MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis–MT, 26 de novembro de 2026.

Sebastião Benício

Presidente do CMAS/Arenápolis - MT

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **14 DE DEZEMBRO DE 2026, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, a **CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 013/2026, Menor Preço global,** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA AGRICOLA MUNICIPAL PREFEITO ALVINO RODRIGUES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDOS NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES.** O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 das 13h:00min as 17h:00hs, ou através do telefone: (65) 3343-2183.

Arenápolis-MT, 26 de Novembro de 2026**.**

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO N°. 6.073/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIOS NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	690	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.30.1.600.3120000	50.000,00
		Material de Consumo **Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada**	
Cód. red.:	706	09.002.10.301.0013.2089.3.3.90.39.1.600.3120000	250.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada**	
Sub-Total:			**300.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**300.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Emenda de Bancada n° 71120007 – Proposta n° 3600077506120260, do Fundo Nacional da Saúde, disponível na conta n° 569000518-1 – agência n° 4970, para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Plano de Trabalho n. 67/2026 – Secretaria Municipal de Saúde devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta n° 104/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO APOSTILAMENTO Nº. 23/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GAPO TERRAPLANAGEM E SUPRESSÃO LTDA

REAJUSTE AO INPC: R$ 71.206,18 (setenta e um mil duzentos e seis reais e dezoito centavos)

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO COM EXTENSÃO DE 8.019,95 METROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1197-2024, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM CONTRAPARTIDA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2026 • JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XXI | N° 5123 PAGINA 166 - 167 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 3.086/2026 EM VIRTUDE DE INCORREÇÕES IDENTIFICADAS NO TEXTO PUBLICADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2026

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.660/0001-65.

VIGÊNCIA: 10/11/2026 A 30/11/2026.

VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA, COBERTURA DO CUSTEIO DE DESPESAS COM CONRAPARTIDA DE CONVÊNIOS COM A SINFRA-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 213/2026 (RETIFICAÇÃO Nº ADITIVO)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: **01/11/2026 A 16/12/2026**

LICITAÇÃO: **Concorrência Pública n° 16/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CLEUZA ALVES DE OLIVEIRA BAIRRO CENTRO, LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA AMADEU VENÂNCIO NANTES, COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA 25,76 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT, EMENDA PARLAMENTAR DO SENADOR JAYME CAMPOS, N°71146/2024.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 23/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 23/2026**, que tem como objeto o **registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

EMPRESA VENCEDORA:

- A M RAMOS COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.264.885/0001-13**, vencedora com o valor **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).**

- **ANDMED DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **47.131.725/0001-82**, vencedora com o valor **R$ 34.530,00 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta reais).**

- **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **55.909.512/0001-67**, vencedora com o valor **R$ 3.020,00 (três mil e vinte reais).**

- **FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **36.047.706/0001-56**, vencedora com o valor **R$ 4.420,00 (quatro mil**

quatrocentos e vinte reais).

- **GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **63.129.821/0001-42**, vencedora com o valor **R$ 5.514,50 (cinco mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos).**

- **RINAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **03.583.301/0001-83**, vencedora com o valor **R$ 3.732,80 (três mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**
- **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **22.382.705/0001-53**, vencedora com o valor **R$ R$ 9.675,20 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).**

- **SZ HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **57.977.634/0001-16**, vencedora com o valor **R$ 7.279,60 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**

- **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **51.740.794/0001-60**, vencedora com o valor **R$ 21.759,39 (vinte um mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de novembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 143/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, ––doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **A M RAMOS COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.264.885/0001-13, com sede na Rua Seringueira, n°1742, bairro Santo Antônio, na cidade de Cacoal, Estado Rondônia, telefone: (69) 99324-9687, e-mail: amt.com.serv@gmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **ALEX MOTA RAMOS**, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Seringueira, n°1742, bairro Santo Antônio, na cidade de Cacoal, Estado Rondônia, portador da C.I. RG. nº 886127 SSP - RO e CPF/MF n.º 530.048.762-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, Pregão Eletrônico nº. 23/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	720544	PRANCHA DE EQUILÍBRIO FLEXÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 200 CM DE COMPRIMENTO X 6,5 CM DE LARGURA X 4/5 CM DE ALTURA, CONFECCIONADA EM ESPUMA VINÍLICA ACETINADA, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 130 KG.	Arktus - Arktus	un	5,00	R$ 460,00	R$ 2.300,00
						TOTAL GERAL	**R$ 2.300,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,

desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do

prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento será recebido em remessa **parcelada,** conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103	Centro

4.4. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.5. A contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, sem custo adicional para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou equivalente.

5.1.2. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação aplicável, no local, prazo e condições definidos pela Administração.

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.1.4. Substituir, sem custos adicionais, os materiais entregues em desacordo com as especificações, danificados, defeituosos, impróprios para uso ou que apresentem vícios, no prazo fixado pela fiscalização.

5.1.5. Comunicar à Administração, por escrito e com a devida justificativa, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor da contratação relacionadas ao objeto.

5.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia e à substituição dos materiais.

5.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

5.1.10. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual ou equivalente.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados.

5.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para substituição ou correção, quando cabível.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada após o regular recebimento e liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no

local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar

competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2026** e a proposta da empresa **A M RAMOS COMERCIO E SERVIÇOS** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

A M RAMOS COMERCIO E SERVIÇOS

Alex Mota Ramos

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Valéria Ribeiro Bento CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 144/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, ––doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ANDMED DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.131.725/0001-82, com sede na Avenida São João, S/N, quadra 08 lote 22 bairro Residencial Alvaluz, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado Goiás, CEP: 74.950-311, Telefone: (62) 3583-4041 / (62) 99665-0011 neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **ANDREA SIMONE GUEDES DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro(a), casada, empresária, residente e domiciliado(a) na Rua L 20, S/N, quadra 58 lote 21 bairro Papillon Park, na cidade de Aparecida de Goiâna, Estado Goiás, portador da C.I. RG. nº 3215261 SSP - GO e CPF/MF n.º 807.708.271-87, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, Pregão Eletrônico nº. 23/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	720529	ARGOLA PARA ATIVIDADES DE MOTRICIDADE, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 X 10 X 3 CM, PESO APROXIMADO DE 200 G.	Zui Brasil	un	30,00	R$ 40,00	R$ 1.200,00
2	720710	DATALOGGER COM 03 SENSORES DE TEMPERATURA LOGBOX-WIFI TERMOMETRO REGISTRADOR: LOGBOX CONNECT (WI-FI).	Embramed - Cx402-Vfc2m	un	8,0000	R$ 4.065,0000	R$ 32.520,00
3	720533	MALETA PEDAGÓGICA CONFECCIONADA EM MDF DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 43 CM X 27 CM X 23 CM, CONTENDO NO MÍNIMO 10 JOGOS PEDAGÓGICOS, INCLUINDO RELÓGIO, BATE-MARTELO, BALANÇA, CAIXAS COLORIDAS, PASSA FORMAS GEOMÉTRICAS, PINOS DE ENCAIXE, FIGURAS GEOMÉTRICAS, MOSAICO TRIANGULAR, SEQUÊNCIA DE UNIDADES E TORRE DE FORMAS OU EQUIVALENTES. DEVERÁ POSSUIR TAMPA, ALÇAS PARA TRANSPORTE E FECHO METÁLICO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE.	CARLU	un	2,0000	R$ 180,0000	R$ 360,00
4	720545	ROLO MEIA-LUA PARA POSICIONAMENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 26 X 26 CM (C X L X A), CONFECCIONADO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN, CAPACIDADE PARA ATÉ 140 KG.	Arktus	un	3,0000	R$ 150,0000	R$ 450,00
						TOTAL GERAL	**R$ 34.530,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regulari-

dade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento será recebido em remessa **parcelada,** conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103	Centro

4.4. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.5. A contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, sem custo adicional para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou equivalente.

5.1.2. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação aplicável, no local, prazo e condições definidos pela Administração.

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.1.4. Substituir, sem custos adicionais, os materiais entregues em desacordo com as especificações, danificados, defeituosos, impróprios para uso ou que apresentem vícios, no prazo fixado pela fiscalização.

5.1.5. Comunicar à Administração, por escrito e com a devida justificativa, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do

prazo de entrega, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor da contratação relacionadas ao objeto.

5.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia e à substituição dos materiais.

5.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

5.1.10. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual ou equivalente.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados.

5.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para substituição ou correção, quando cabível.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada após o regular recebimento e liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2026** e a proposta da empresa ANDMED DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ANDMED DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA

Andrea Simone Guedes De Souza Coutinho

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Valéria Ribeiro Bento CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 145/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, ––doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.909.512/0001-67, com sede na Avenida Duque de Caxias, n°185 bairro Centro, na cidade de Lunardelli, Estado Paraná, CEP: 86.935-000, Telefone: (43) 8498-7081 neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **CAROLINE CARVALHO REZENDE**, brasileiro(a), solteira, empresária, residente e domiciliado(a) na Rua Tiete, n°11, Apartamento 102 – Zona 07, na cidade de Maringá, Estado Paraná, portador da C.I. RG. nº 26534541 SESP - MT e CPF/MF n.º 112.066.969-31, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, Pregão Eletrônico nº. 23/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	720548	ALFABETO SILÁBICO - JOGO PEDAGÓGICO CONFECCIONADO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, CONTENDO APROXIMADAMENTE 150 PEÇAS MEDINDO 4 X 4 CM, COM LETRAS E SÍLABAS IMPRESSAS EM POLICROMIA UTILIZANDO TINTA ATÓXICA DE ALTA DURABILIDADE. AS PEÇAS DEVERÃO POSSUIR ACABAMENTO LISO E CANTOS ARREDONDADOS. ACONDICIONADO EM CAIXA RESISTENTE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.	Junges - Mdf	un	2,0000	R$ 130,0000	R$ 260,00
2	720537	BOLA MEDICINAL COM PESO DE 2 KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 A 25 CM DE DIÂMETRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA RESISTENTE, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE.	Lcm - 2Kg	un	10,0000	R$ 120,0000	R$ 1.200,00
3	720519	CANELEIRA PARA EXERCÍCIOS, PESANDO 1 KG CADA, CONFECCIONADA EM NYLON, COM FECHAMENTO AJUSTÁVEL EM VELCRO.	Rmc - 1Kg	un	6,0000	R$ 50,0000	R$ 300,00
4	720535	CUBO DAS EMOÇÕES - JOGO PEDAGÓGICO PARA IDENTIFICAÇÃO E EXPRESSÃO DAS EMOÇÕES, COMPOSTO POR, NO MÍNIMO, 16 CUBOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 CM X 2 CM X 2 CM E 54 CARTAS ILUSTRADAS OU SUPERIOR, CONFECCIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE, COM IMPRESSÃO COLORIDA DE ALTA DURABILIDADE E TINTA ATÓXICA. O JOGO DEVERÁ PERMITIR A COMPOSIÇÃO DE DIFERENTES EXPRESSÕES FACIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE.	Ark Toys - 16C	un	2,0000	R$ 120,0000	R$ 240,00
5	720534	JOGO PEDAGÓGICO PARA FORMAÇÃO DE PALAVRAS, COMPOSTO POR CARTELAS ILUSTRADAS CONTENDO FIGURAS E ESPAÇOS PARA ENCAIXE DAS LETRAS, ACOMPANHADO DE PEÇAS COM LETRAS E/OU SÍLABAS CONFECCIONADAS EM MDF OU MATERIAL RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. DEVERÁ POSSUIR IMPRESSÃO COLORIDA COM TINTA ATÓXICA, ACONDICIONADO EM CAIXA RESISTENTE PARA ARMAZENAMENTO.	Pais E Filho - 24F	un	2,0000	R$ 90,0000	R$ 180,00
6	720536	JOGO PEDAGÓGICO TIPO TANGRAM, COMPOSTO POR 07 PEÇAS GEOMÉTRICAS CONFECCIONADAS EM MADEIRA OU MDF DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO LISO, CANTOS ARREDONDADOS, PINTURA ATÓXICA E ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PARA ARMAZENAMENTO.	Fun Toys - 7	un	2,0000	R$ 70,0000	R$ 140,00
7	720541	JOGO PEDAGÓGICO TIPO TORRE DE HANÓI, CONFECCIONADO EM MADEIRA OU MDF DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPOSTO POR 01 BASE CONTENDO 03 PINOS FIXOS E 07 DISCOS CIRCULARES DE TAMANHOS DIFERENTES, COLORIDOS COM TINTA ATÓXICA, ACABAMENTO LISO, CANTOS ARREDONDADOS E LIVRE DE REBARBAS.	Brink Toy - Hanoi	un	2,0000	R$ 65,0000	R$ 130,00
8	720532	PINOS DE ENCAIXE - JOGO PEDAGÓGICO CONFECCIONADO EM MDF E MADEIRA, COM BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 X 14 X 1,5 CM, CONTENDO 20 PINOS DE MADEIRA COLORIDOS NAS CORES PRIMÁRIAS OU EQUIVALENTES, COM ALTURAS VARIANDO ENTRE 3 E 6 CM. AS PEÇAS DEVERÃO POSSUIR ACABAMENTO LISO, PINTURA COM TINTA ATÓXICA E ALTA RESISTÊNCIA AO MANUSEIO.	Arte Toys - Mdf	un	2,0000	R$ 90,0000	R$ 180,00
9	720546	ROLO MEIA-LUA PARA POSICIONAMENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 15 CM, CONFECCIONADO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN, CAPACIDADE PARA ATÉ 140 KG.	Longevitech - 30X15	un	3,0000	R$ 130,0000	R$ 390,00
						TOTAL GERAL	**R$ 3.020,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação

de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento será recebido em remessa **parcelada,** conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103	Centro

4.4. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.5. A contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, sem custo adicional para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou equivalente.

5.1.2. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação aplicável, no local, prazo e condições definidos pela Administração.

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.1.4. Substituir, sem custos adicionais, os materiais entregues em desacordo com as especificações, danificados, defeituosos, impróprios para uso ou que apresentem vícios, no prazo fixado pela fiscalização.

5.1.5. Comunicar à Administração, por escrito e com a devida justificativa, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor da contratação relacionadas ao objeto.

5.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia e à substituição dos materiais.

5.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

5.1.10. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual ou equivalente.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados.

5.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para substituição ou correção, quando cabível.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada após o regular recebimento e liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes

e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2026** e a proposta da empresa CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Caroline Carvalho Rezende

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Valéria Ribeiro Bento CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 146/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, ––doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.047.706-0001-56, com sede na Rua das Cerejas, n°522, sala A, Centro Empresarial RM, bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, CEP: 78.050-020, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **MARCELO DE OLIVEIRA AMARO SILVA**, brasileiro(a), solteiro, jornalista, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Amorim Campos, casa 17 quadra 130 – (Res. A. Canelas), Bairro Canelas, na cidade de Várzea, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 37.708.929-1 SSP-SP e CPF/MF n.º 503.437.001-82, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, Pregão Eletrônico nº. 23/2026, abaixo es-

pecificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	720520	JOGO PEDAGÓGICO TIPO BRINCANDO DE ENGENHEIRO, COMPOSTO POR APROXIMADAMENTE 300 PEÇAS EM MADEIRA REFLORESTADA OU MDF DE ALTA RESISTÊNCIA, COM FORMATOS GEOMÉTRICOS VARIADOS PARA MONTAGEM DE DIFERENTES ESTRUTURAS. AS PEÇAS DEVERÃO POSSUIR ACABAMENTO LISO, CANTOS ARREDONDADOS, PINTURA COM TINTA ATÓXICA E ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM RESISTENTE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.	Fundamental - Eng Peq	un	2,0000	R$ 151,0000	R$ 302,00
2	720547	KIT COM 12 PEDRAS DE EQUILÍBRIO, CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 29,5 X 8 X 6 CM, EM CORES VARIADAS.	Equilibrista - Equilibrista	un	20,0000	R$ 180,0000	R$ 3.600,00
3	720552	QUEBRA-CABEÇA PEDAGÓGICO CONFECCIONADO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, NAS VERSÕES DE 08, 16 E 32 PEÇAS, COM ILUSTRAÇÕES INFANTIS DIVERSAS IMPRESSAS EM POLICROMIA UTILIZANDO TINTA ATÓXICA. O QUEBRA-CABEÇA MONTADO DEVERÁ MEDIR APROXIMADAMENTE 30 X 23 CM, ACOMPANHADO DE BASE EM MDF COM BAIXO RELEVO PARA ENCAIXE DAS PEÇAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33,5 X 26,5 CM.	Carlu - M3108	un	2,0000	R$ 259,0000	R$ 518,00
						TOTAL GERAL	**R$ 4.420,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento será recebido em remessa **parcelada,** conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103	Centro

4.4. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.5. A contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, sem custo adicional para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou equivalente.

5.1.2. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação aplicável, no local, prazo e condições definidos pela Administração.

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.1.4. Substituir, sem custos adicionais, os materiais entregues em desacordo com as especificações, danificados, defeituosos, impróprios para uso ou que apresentem vícios, no prazo fixado pela fiscalização.

5.1.5. Comunicar à Administração, por escrito e com a devida justificativa, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor da contratação relacionadas ao objeto.

5.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia e à substituição dos materiais.

5.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

5.1.10. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual ou equivalente.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados.

5.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para substituição ou correção, quando cabível.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada após o regular recebimento e liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses

prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2026** e a proposta da empresa FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Marcelo De Oliveira Amaro Silva

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Valéria Ribeiro Bento CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 147/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, aten-

dimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, ––doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 63.129.821/0001-42, com sede na Rua Buenos Aires, n°71, bairro Batel, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP: 80.250-070, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **BRUNNA MONIQUE GUIDI**, brasileiro(a), casada, empresária, residente e domiciliado(a) na Rua Vitorio Sbalqueiro, n° 174, Casa 20, Bairro Vista Alegre, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, portador da C.I. RG. nº 9.540.170-8 SESP-PR e CPF/MF n.º 093.425.049-90, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, Pregão Eletrônico nº. 23/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	720538	EXERCITADOR PARA DEDOS TIPO DIGIFLEX, NAS RESISTÊNCIAS FRACA E MÉDIA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO E MOLA DE AÇO, PESO APROXIMADO DE 400 G	Envolst - Exercitador	un	2,0000	R$ 39,5000	R$ 79,00
2	720554	FAIXA ELÁSTICA PARA FISIOTERAPIA – CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL LÁTEX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2.000 X 130 MM (COMPRIMENTO X LARGURA), DISPONÍVEL EM 4 NÍVEIS DE INTENSIDADE, SENDO: LEVE – 2.000 X 130 X 0,35 MM; MÉDIA – 2.000 X 130 X 0,50 MM; FORTE – 2.000 X 130 X 0,70 MM; SUPER FORTE – 2.000 X 130 X 0,90 MM. AS CORES PODEM VARIAR DE ACORDO COM O FABRICANTE, SENDO CADA COR CORRESPONDENTE A UM GRAU DE RESISTÊNCIA.	Envolst - Faixa	un	70,0000	R$ 77,6500	R$ 5.435,50
						TOTAL GERAL	**R$ 5.514,50**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento será recebido em remessa **parcelada,** conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103	Centro

4.4. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.5. A contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, sem custo adicional para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou equivalente.

5.1.2. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação aplicável, no local, prazo e condições definidos pela Administração.

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.1.4. Substituir, sem custos adicionais, os materiais entregues em desacordo com as especificações, danificados, defeituosos, impróprios para uso ou que apresentem vícios, no prazo fixado pela fiscalização.

5.1.5. Comunicar à Administração, por escrito e com a devida justificativa, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor da contratação relacionadas ao objeto.

5.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia e à substituição dos materiais.

5.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

5.1.10. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual ou equivalente.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados.

5.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para substituição ou correção, quando cabível.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada após o regular recebimento e liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remu-

neração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2026** e a proposta da empresa GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA

Brunna Monique Guidi

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Valéria Ribeiro Bento CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 148/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, ––doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.583.301/0001-83, com sede na Rua Pavão, n°374, bairro Centro, na cidade de Arapongas, Paraná, CEP: 86.700-245, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN**, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Pavão, n° 374, Primeiro andar, Bairro Centro, na cidade de Arapongas, Estado Paraná, portador da C.I. RG. nº 6.022.029-8 SSP-PR e CPF/MF n.º 023.175.569-42, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, Pregão Eletrônico nº. 23/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	720539	CUNHA ORTOPÉDICA PARA POSICIONAMENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 50 X 20 CM, CONFECCIONADA EM ESPUMA DENSIDADE 23, COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL EM NAPA, CAPACIDADE PARA ATÉ 120 KG	Bio Florence - Espuma	un	2,0000	R$ 299,0000	R$ 598,00
2	720523	ESCADA DE AGILIDADE PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6 METROS DE COMPRIMENTO, COM DIVISÓRIAS AJUSTÁVEIS, CONFECCIONADA EM FITAS DE NYLON RESISTENTE E DEGRAUS EM PVC REFORÇADO, ACOMPANHADA DE BOLSA PARA TRANSPORTE.	Liftness - Agilidade	un	10,0000	R$ 71,0000	R$ 710,00
3	720528	HAND GRIP COM MOLA AJUSTÁVEL, REGULAGEM DE CARGA DE 5 KG A 60 KG, CONFECCIONADO EM AÇO E BORRACHA, COM EMPUNHADURA ANATÔMICA.	Fit - Ajustavel	un	2,0000	R$ 22,4000	R$ 44,80
4	720518	KIT FAIXAS ELÁSTICAS – FABRICADO EM LATEX COM DIFERENTES NIVEIS DE INTENSIDADE, FORTE, MEDIO E LEVE. AS CORES POR INTENSIDADE PODEM VARIAR DE ACORDO AO FABRICANTE. DIMENSAO APROXIMADA: DE 50X5 CM.	Bwx - Mini Band	un	70,0000	R$ 34,0000	R$ 2.380,00
						TOTAL GERAL	**R$ 3.732,80**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento será recebido em remessa **parcelada,** conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103	Centro

4.4. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.5. A contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, sem custo adicional para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou equivalente.

5.1.2. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação aplicável, no local, prazo e condições definidos pela Administração.

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.1.4. Substituir, sem custos adicionais, os materiais entregues em desacordo com as especificações, danificados, defeituosos, impróprios para uso ou que apresentem vícios, no prazo fixado pela fiscalização.

5.1.5. Comunicar à Administração, por escrito e com a devida justificativa, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor da contratação relacionadas ao objeto.

5.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia e à substituição dos materiais.

5.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

5.1.10. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual ou equivalente.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados.

5.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para substituição ou correção, quando cabível.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada após o regular recebimento e liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela de-

tentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2026** e a proposta da empresa **RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP Kleber Antônio Tolomeu Tonin

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Valéria Ribeiro Bento CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 149/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, ––doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.382.705/0001-53, com sede na Avenida Rio Branco, n°762, Sala 15 D, bairro Zona 05, na cidade de Maringá, Paraná, CEP: 87.015-380, Telefone: (44) 98401-4455 neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **JESSICA KOJO SISTI**, brasileiro(a), casada, empresária, residente e domiciliado(a) na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, n° 534, Apartamento 1808, Bairro Zona 07, na cidade de Maringá, Estado Paraná, portador da C.I. RG. nº 10.733.579-0 SESP-PR e CPF/MF n.º 084.899.159-11, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, Pregão Eletrônico nº. 23/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	720524	BAMBOLÊ CONFECCIONADO EM PVC RESISTENTE E LEVE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 A 70 CM DE DIÂMETRO, EM CORES VARIADAS.	Ppe - Bambole	un	50,0000	R$ 5,7300	R$ 286,50
2	720553	KIT FAIXAS ELÁSTICAS – KIT CONTENDO 3 FAIXAS ELÁSTICAS FABRICADAS EM LÁTEX, COM 3 NÍVEIS DIFERENTES DE RESISTÊNCIA, SENDO: LEVE, TAMANHO APROXIMADO DE 1200 X 150 X 0,35 MM; MÉDIO, TAMANHO APROXIMADO DE 1200 X 150 X 0,5 MM; E FORTE, TAMANHO APROXIMADO DE 1200 X 150 X 0,6 MM. AS CORES PODEM VARIAR DE ACORDO COM O FABRI-	Vollo - Kit Faixa	un	70,0000	R$ 44,9900	R$ 3.149,30

		CANTE, SENDO CADA COR CORRESPONDENTE A UM GRAU DE RESISTÊNCIA.					
3	720540	STEP PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS, CONFECCIONADO EM EVA DE ALTA DENSIDADE OU MADEIRA RESISTENTE, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM X 30 CM X 10 CM, RESISTENTE AO IMPACTO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.	Evamax - Step	un	60,0000	R$ 103,9900	R$ 6.239,40
						TOTAL GERAL	**R$ 9.675,20**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento será recebido em remessa **parcelada,** conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103	Centro

4.4. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.5. A contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, sem custo adicional para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou equivalente.

5.1.2. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação aplicável, no local, prazo e condições definidos pela Administração.

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.1.4. Substituir, sem custos adicionais, os materiais entregues em desacordo com as especificações, danificados, defeituosos, impróprios para uso ou que apresentem vícios, no prazo fixado pela fiscalização.

5.1.5. Comunicar à Administração, por escrito e com a devida justificativa, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor da contratação relacionadas ao objeto.

5.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia e à substituição dos materiais.

5.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

5.1.10. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual ou equivalente.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados.

5.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para substituição ou correção, quando cabível.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada após o regular recebimento e liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2026** e a proposta da empresa **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

Jessica Kojo Sisti

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Valéria Ribeiro Bento CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 150/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado

de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, ––doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SZ HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 57.977.634/0001-16, com sede na Rua da Sogra, n°84, bairro Tabuleiro, na cidade de Barra Velha, Santa Catarina, CEP: 88.390-000 Telefone: (54) 99677-3737, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **CLEBER ANTONIO ZULIAN**, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua da Sogra, n°73, bairro Tabuleiro, na cidade de Barra Velha, Santa Catarina , portador da C.I. RG. nº 70.739981-84 SSP-RS e CPF/MF n.º 814.500.280-04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, Pregão Eletrônico nº. 23/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	
1	720526	ELETRODO AUTOADESIVO PARA ELETROTERAPIA, MEDINDO 5 CM X 5 CM, CONFECCIONADO EM MATERIAL EMBORRACHADO AUTOADESIVO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA.	Arktus - Unidade	un	40,0000	R$ 11,9900	R$ 479,60	
2	720711	ELETROESTIMULADOR PARA FISIOTERAPIA – DO TIPO APARELHO PARA TERAPIA E ESTIMULAÇÃO NEUROMUSCULAR, COM CORRENTES TENS (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA), FES (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONAL) E RUSSA (CORRENTE DE MÉDIA FREQUÊNCIA MODULADA), COM 04 CANAIS DE SAÍDA E AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTE. EQUIPAMENTO COM DISPLAY PARA VISUALIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS PARÂMETROS E PROTOCOLOS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA. DEVE ACOMPANHAR CABOS DE ALIMENTAÇÃO E DE CONEXÃO, ELETRODOS PARA ELETROESTIMULAÇÃO, BISNAGA DE GEL E MANUAL DE OPERAÇÕES. EQUIPAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA, PRONTO PARA USO.	Ibramed - Neurodyn Ii	un	4,0000	R$ 1.700,0000	R$ 6.800,00	
						TOTAL GERAL	**R$ 7.279,60**	

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento será recebido em remessa **parcelada,** conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103	Centro

4.4. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.5. A contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, sem custo adicional para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou equivalente.

5.1.2. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação aplicável, no local, prazo e condições definidos pela Administração.

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.1.4. Substituir, sem custos adicionais, os materiais entregues em desacordo com as especificações, danificados, defeituosos, impróprios para uso ou que apresentem vícios, no prazo fixado pela fiscalização.

5.1.5. Comunicar à Administração, por escrito e com a devida justificativa, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor da contratação relacionadas ao objeto.

5.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia e à substituição dos materiais.

5.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

5.1.10. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual ou equivalente.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados.

5.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para substituição ou correção, quando cabível.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada após o regular recebimento e liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela

Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2026** e a proposta da empresa **SZ HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SZ HOSPITALAR LTDA

Cleber Antônio Zulian

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Valéria Ribeiro Bento

CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 151/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, ––doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.740.794/0001-60, com sede na Rua Saíra Ouro, n° 210, bairro Jardim Universidade, na cidade de Arapongas, Paraná, CEP: 86.702-820 Telefone: (43) 99149-4565, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **IRENE LOPES SALVI**, brasileiro(a), casada, empresária, residente e domiciliado(a) na Rua Saíra Ouro, n° 201, bairro Jardim Universidade, na cidade de Arapongas, Paraná , portador da C.I. RG. nº 4.053.917-4 SSP-PR e CPF/MF n.º 515.443.269-04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados às atividades da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, contemplando materiais para fisioterapia, atividades físicas, atendimento clínico/psicológico e demais ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, Pregão Eletrônico nº. 23/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	
1	720549	ÁBACO ABERTO CONFECCIONADO EM MDF, MADEIRA E ARGOLAS EM PVC RÍGIDO TRANSLÚCIDO, COM BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM X 7 CM X 11 CM, CONTENDO 05 VARETAS FIXAS E, NO MÍNIMO, 50 ARGOLAS COLORIDAS EM MATERIAL RESISTENTE, COM ACABAMENTO LISO, CANTOS ARREDONDADOS, PINTURA E SERIGRAFIA COM TINTA ATÓXICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.	Carlu 1930 - Ábaco Aberto Confeccionado Em Mdf, Madeira E Argol	un	2,0000	R$ 99,9900	R$ 199,98	
2	720525	BOLA DE APERTO PARA FORTALECIMENTO DA MUSCULATURA DAS MÃOS, CONFECCIONADA EM SILICONE, BORRACHA MACIA OU ESPUMA DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 A 7 CM DE DIÂMETRO.	Arktus - Bola De Aperto Para Fortalecimento Da Musculatura	un	50,0000	R$ 5,4900	R$ 274,50	
3	720522	CHAPÉU CHINÊS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19 CM DE DIÂMETRO E 5 CM DE ALTURA, EM CORES VARIADAS.	Velden - Ve.51.005.000.05L0 - Chapéu Chinês Para Treinamento Funcional, Confecci	un	75,0000	R$ 9,9900	R$ 749,25	
4	720517	COLCHONETE - MEDINDO 90X50CM, ESPESSURA MINIMA DE 3CM EM ESPUMA D33, REVESTIDO EM COURVIN.	Rcs - Colchonete - Medindo 90X50cm, Espessura Minima De	un	80,0000	R$ 64,8600	R$ 5.188,80	
5	720555	CONE – KIT DE CONES PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE, CONTENDO 8 CONES TIPO CHAPÉU DE BRUXA COM 4 BARRAS, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTE, CONES COM ALTURA APROXIMADA DE 50 CM, BARRAS PARA FORMAÇÃO DE BARREIRAS COM COMPRIMENTO REGULÁVEL DE 1,00 M A 1,50 M, CONFECCIONADAS EM PVC OU PLÁSTICO RESISTENTE, EM CORES VIVAS.	Velden Ve.Kt.227.104.23Z0 - Cone – Kit De Cones Para Treinamento De Agilidade,	un	60,0000	R$ 138,5800	R$ 8.314,80	
6	720527	ELETRODO DE SILICONE CONDUTIVO PARA ELETROTERAPIA, MEDINDO 5 CM X 5 CM, CONFECCIONADO EM BORRACHA CONDUTIVA (SILICONE), REUTILIZÁVEL E COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA.	Asx - Arktus - Eletrodo De Silicone Condutivo Para Eletroterapia,	un	40,0000	R$ 65,9900	R$ 2.639,60	
7	720530	KIT CONTENDO 10 JOGOS DA MEMÓRIA COM TEMAS VARIADOS, TAIS COMO ANIMAIS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, TECNOLOGIA OU EQUIVALENTES. CADA JOGO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, CONTENDO 20 PARES, TOTALIZANDO 40 PEÇAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 X 5 CM CADA. AS PEÇAS DEVERÃO POSSUIR IMPRESSÃO EM POLICROMIA COM TINTA ATÓXICA DE ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO LISO, CANTOS ARREDONDADOS E RESISTÊNCIA AO MANUSEIO. CADA JOGO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM TAMPA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,5 X 12,5 X 5 CM. O KIT DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	Carlu 1124 - Kit Contendo 10 Jogos Da Memória Com Temas Variado	un	2,0000	R$ 999,9900	R$ 1.999,98	
9	720521	KIT DISCO DO TIPO CHAPEU CHINES, CONFECCIONADO EM PLASTICO FLEXIVEL E RESISTENTE O PRATO AGILIDADE CHAPEU CHINES ESPORTIVO, TAMANHO 20.	Velden - Ve.51.005.000.05L0 - Kit Disco Do Tipo	un	50,0000	R$ 44,2500	R$ 2.212,50	

			Chapeu Chines, Confeccionado Em					
10	720531	SEQUÊNCIA LÓGICA - JOGO PEDAGÓGICO CONFECCIONADO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, COMPOSTO POR 16 PEÇAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 7 X 7 CM, REPRESENTANDO SEQUÊNCIAS LÓGICAS EM TEMAS COMO NATUREZA, VIDA, TEMPO, ANIMAIS, FESTAS E PROFISSÕES OU EQUIVALENTES. AS ILUSTRAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS EM POLICROMIA COM TINTA ATÓXICA EM UMA DAS FACES. ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM TAMPA.	Carlu 1459 - Sequência Lógica - Jogo Pedagógico Confeccionado E	un	2,0000	R$ 89,9900	R$ 179,98	
						TOTAL GERAL	**R$ 21.759,39**	

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por

igual período, a critério do contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O fornecimento será recebido em remessa **parcelada,** conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103	Centro

4.4. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

4.5. A contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, sem custo adicional para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou equivalente.

5.1.2. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação aplicável, no local, prazo e condições definidos pela Administração.

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.1.4. Substituir, sem custos adicionais, os materiais entregues em desacordo com as especificações, danificados, defeituosos, impróprios para uso ou que apresentem vícios, no prazo fixado pela fiscalização.

5.1.5. Comunicar à Administração, por escrito e com a devida justificativa, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor da contratação relacionadas ao objeto.

5.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia e à substituição dos materiais.

5.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

5.1.10. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual ou equivalente.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos servidores formalmente designados.

5.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para substituição ou correção, quando cabível.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada após o regular recebimento e liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2026** e a proposta da empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de novembro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Irene Lopes Salvi

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Valéria Ribeiro Bento CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 302/2026

Dispõe sobre a Licença para tratamento de Saúde do servidor Jelson Gonçalves de Arruda, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

.

R E S O L V E

Art.*1º* *- Conceder ao servidor Senhor:* **Jelson Gonçalves de Arruda**, *Licença para tratamento de saúde, por* ***60 (sessenta)*** *dias, conforme atestado medico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei 179/97.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 12 de novembro de 2026

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, *16 de novembro de 2026.*

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SMEC/2026 EDITAL Nº 003/2026

DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES, DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E DO RESULTADO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA DO BUGRES – MT.

A Comissão informa que não houve interposição de recursos contra os indeferimentos das inscrições. Dessa forma, permanecem mantidas as decisões de indeferimento, ficando as respectivas candidatas desclassificadas, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Os recursos contra o resultado preliminar da pontuação poderão ser encaminhados por e-mail, para o endereço eletrônico: smec@barradobugres.mt.gov.br.

NOME	VÍNCULO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
JEANN APARECIDA FERREIRA DA COSTA	EFETIVO	DEFERIDA/HOMOLOGADA	36,10
JAQUELINE DOS SANTOS	EFETIVO	DESCLASSIFICADA INDEFERIDO (PROFESSORA EFETIVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ATUAÇÃO RESTRITA À ÁREA DE INGRESSO, NÃO PODENDO ATUAR NO ENSINO FUNDAMENTAL.)	55,05
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	CONTRATO TEMPORÁRIO	**DESCLASSIFICADO** INDEFERIDO (NÃO COMPROVAÇÃO DOS ITENS 4 e 5)	—
IOLANDA SILVA OLIVEIRA	CONTRATO TEMPORÁRIO	**DESCLASSIFICADO** INDEFERIDO (NÃO COMPROVAÇÃO DOS ITENS 3, 4 e 5)	—
ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA	CONTRATO TEMPORÁRIO	DEFERIDA/HOMOLOGADA	99,80
SARA GABRIELE ALVES MONTEIRO	CONTRATO TEMPORÁRIO	DEFERIDA/HOMOLOGADA	44,00
LAINE MARQUES DOS SANTOS DE ALMEIDA BERTÃO	CONTRATO TEMPORÁRIO	**DESCLASSIFICADO** INDEFERIDO (NÃO COMPROVAÇÃO DOS ITENS 4 e 5)	—
ADRIANA LEITE DA SILVA	CONTRATO TEMPORÁRIO	DEFERIDA/HOMOLOGADA	94,30
RAFAELLA DA SILVA PEREIRA	CONTRATO TEMPORÁRIO	DEFERIDA/HOMOLOGADA	33,30
VILMACI DA SILVA PEREIRA	CONTRATO TEMPORÁRIO	DEFERIDA/HOMOLOGADA	72,70

Barra do Bugres-MT, 25 de novembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026 CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Senhora **Cleide Rodrigues de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Decreto-Lei nº 201/1967, e considerando o recebimento do Ofício nº 006/2026, da Comissão Processante, constituída por meio da Resolução nº 024/2026,

RESOLVE:

CONVOCAR todos os Vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal para participarem da **Sessão Extraordinária de Julgamento**, a ser realizada no dia **30 de novembro de 2026 (segunda-feira), às 08h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT, destinada exclusivamente à seguinte Ordem do Dia:

I – Apreciação do parecer final da Comissão Processante constituída pela Resolução nº 024/2026, referente ao Processo Político-Administrativo de Cassação nº 002/2026, decorrente da denúncia protocolada sob o nº 628/2026, em face do Vereador Laércio Noberto Júnior, por suposta infração político-administrativa de quebra de decoro parlamentar;

II – Julgamento do referido processo pelo Plenário da Câmara Municipal, observados os procedimentos estabelecidos no art. 5º, incisos V e VI, combinado com o art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Determina-se à Secretaria Administrativa que proceda à publicação deste Edital, à comunicação dos Vereadores e à intimação do denunciado e de seu procurador constituído, observadas as formalidades e os prazos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barra do Bugres – MT, 26 de novembro de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

089/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, considerando a manifestação formal de desinteresse apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 792/SMS/GB/BG/2026, datado de 12 de novembro de 2026, referente à contratação objeto do Contrato nº 067/2026, vem apresentar o presente TERMO DE CANCELAMENTO, pelos motivos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que foi publicado o Extrato do Contrato nº 067/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 029/2026, Processo Administrativo nº 089/2026, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado à instalação e ao funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde. A manifestação expressa da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao desinteresse na contratação, fundamentada na inadequação da estrutura física do imóvel às necessidades operacionais do Centro de Controle de Zoonoses; a necessidade de assegurar que as contratações públicas atendam efetivamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 033/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2026).

Órgão: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Objeto: Locação de imóvel comercial situado na Travessa Voluntários da Pátria, nº 29, Setor Sul II, Barra do Garças – MT, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Contratado: IMOBILIÁRIA PEDRA LTDA

Prazo de Validade: 12 (doze) meses, com inicio previsto para 01 de janeiro de 2027 e termino em 31 de dezembro de 2027, observada a formalização do instrumento contratual e o atendimento dos requisitos legais para sua eficácia.

Valor Global: R$: 32.585,28 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 033/2026.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Poder Executivo Municipal, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 033/2026, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383/2024 e suas atualizações.

Barra do Garças – MT, em 26 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 01° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 095/2025

Onde se lê:

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, Art. 2° e 3º da Lei nº 10.192/2001.

3.2. A presente prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, indispensáveis ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e ao cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e à segurança ocupacional dos servidores públicos municipais. A manutenção da contratação mostra-se necessária para garantir a elaboração, atualização e gestão dos programas e laudos técnicos ocupacionais, a realização de exames ocupacionais e avaliações ambientais, bem como a geração e o envio das informações exigidas pelo E - Social, contribuindo para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e riscos inerentes às atividades laborais. A descontinuidade desses serviços poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais e regulamentares da Administração Municipal, além de prejudicar o acompanhamento das condições de saúde e segurança dos servidores. Dessa forma, justifica-se a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em atendimento ao interesse público e à necessidade de continuidade dos serviços, observada a vantajosidade econômica da manutenção da contratação.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula terceira prevê: Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

4.1. Considerando que a Procuradoria Geral do Município, órgão participante do contrato originário, manifestou desinteresse na renovação contratual, fica suprimida, para o novo período de vigência, a parcela correspondente aos quantitativos e valores inicialmente destinados ao referido órgão. Dessa forma, a presente prorrogação contratual contemplará exclusivamente as demandas dos órgãos e Secretarias Municipais que manifestaram interesse na continuidade da contratação, conforme os quantitativos e valores discriminados na planilha integrante deste Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais não afetadas pela presente alteração.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria / Órgão	Reduzido
Poder Executivo Municipal	12
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	41

Secretaria / Órgão	Reduzido
Secretaria Municipal de Administração	62
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	88
Secretaria Municipal de Saúde	266
Secretaria Municipal de Cultura	689
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	746
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços	760
Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social	822
Secretaria Municipal de Comunicação Social	988
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável	1005
Controladoria Geral Municipal	1046
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	1061
Secretaria Municipal de Turismo	1086

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 25 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ Nº 38.928.121/0001-70

Leia-se:

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, Art. 2° e 3º da Lei nº 10.192/2001.

3.2. A presente prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, indispensáveis ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e ao cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e à segurança ocupacional dos servidores públicos municipais. A manutenção da contratação mostra-se necessária para garantir a elaboração, atualização e gestão dos programas e laudos técnicos ocupacionais, a realização de exames ocupacionais e avaliações ambientais, bem como a geração e o envio das informações exigidas pelo E - Social, contribuindo para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e riscos inerentes às atividades laborais. A descontinuidade desses serviços poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais e regulamentares da Administração Municipal, além de prejudicar o acompanhamento das condições de saúde e segurança dos servidores. Dessa forma, justifica-se a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em atendimento ao interesse público e à necessidade de continuidade dos serviços, observada a vantajosidade econômica da manutenção da contratação.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula terceira prevê: Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

4.1. Considerando que a Procuradoria Geral do Município, órgão participante do contrato originário, manifestou desinteresse na renovação contratual, fica suprimida, para o novo período de vigência, a parcela correspondente aos quantitativos e valores inicialmente destinados ao referido órgão. Dessa forma, a presente prorrogação contratual contemplará exclusivamente as demandas dos órgãos e Secretarias Municipais que manifestaram interesse na continuidade da contratação, conforme os quantitativos e valores discriminados na planilha integrante deste Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais não afetadas pela presente alteração.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria / Órgão	Reduzido
Poder Executivo Municipal	12
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	41
Secretaria Municipal de Administração	62
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	88
Secretaria Municipal de Saúde	266
Secretaria Municipal de Cultura	689
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	746
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços	760
Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social	822
Secretaria Municipal de Comunicação Social	988
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável	1005
Controladoria Geral Municipal	1046
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	1061
Secretaria Municipal de Turismo	1086

CLAUSULA QUINTA– DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A partir da entrada em vigor deste Termo Aditivo, caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração a gestão e a

fiscalização do Contrato Administrativo nº 095/2025, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, bem como o recebimento, a análise e o encaminhamento das demandas relacionadas à execução contratual.

CLAUSULA SEXTA – DO DOMICILIO E DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 25 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ Nº 38.928.121/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 093/2026 – CE Nº 010/2026/PMBG-MT

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº 23.815/2026, torna público o resultado da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Processo Administrativo nº 093/2026, que tem por objeto: "Contratação de empresa especializada para execução da obra de urbanização da Praça Pública do Distrito de Vale dos Sonhos, situada na Avenida Marcha para Oeste, no Município de Barra do Garças/MT, com área total de intervenção de 14.725,38 m²", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto". Após a análise e o regular processamento do certame, foi declarada vencedora a empresa MSR ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.573/0001-08, com o valor global de R$ 1.294.500,00 (Um milhão duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Barra do Garças/MT, 26 de novembro de 2026.

IGOR ALVES REZENDE

Agente de Contratação

Portaria nº 23.815/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROC. Nº 093/2026 – CE Nº 010/2026/PMBG-MT

O Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em conformidade com a legislação de regência, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Processo Administrativo nº 093/2026, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para execução da obra de urbanização da Praça Pública do Distrito de Vale dos Sonhos, situada na Avenida Marcha para Oeste, no Município de Barra do Garças/MT, com área total de intervenção de 14.725,38 m²", Reconhece-se como vencedora a empresa MSR ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.573/0001-08, com o valor global de R$ 1.294.500,00 (Um milhão duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Barra do Garças/MT, 26 de novembro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 577, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO 73/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**,** que tem como objeto a "Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e científico para prestação integrada de serviços técnicos, administrativos e operacionais de apoio à realização de 01 (um) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Boa Esperança do Norte/MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO:

Fiscal: Claudiana Cristina Bolognini Pinho

Suplente: Thauana Santin Borth

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 24 de novembro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2026

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, Sr. **Calebe Francesco Francio**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026**, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA**

“THIAGO JHONATHAN”, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2026/2027, PREVISTAS PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, por intermédio de sua representante exclusiva, junto à empresa **FULL TIME ENTRETENIMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 23.504.023/0001-39,** no valor global de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),** em conformidade com o art. 74, inciso II, **da** Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA E HOMOLOGA** o presente processo, autorizando a contratação e determinando a publicação deste ato, em atendimento ao que dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Boa Esperança do Norte – MT, 26 de novembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026

O Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº 054/2025, em cumprimento à ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do **Processo Administrativo nº 096/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA “THIAGO JHONATHAN”, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2026/2027, PREVISTAS PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.**

CONTRATADA: FULL TIME ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ: 23.504.023/0001-39

VALOR GLOBAL: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data de sua assinatura até **31 de janeiro de 2027**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração emitida pelo Agente de Contratação, e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Calebe Francesco Francio.

Boa Esperança do Norte – MT, 26 de novembro de 2026.

MIRIAN BUSS RASPINI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 054/2025

ATA Nº 004/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às 7h30, reuniu-se o Conselho Municipal de Cultura de Boa Esperança do Norte–MT, no Departamento de Cultura sob a presidência da sra. Janete de Lara. A reunião teve como pauta a apreciação e a deliberação sobre a versão final do Plano Municipal de Cultura e a minuta do Projeto de Lei que o institui. Na abertura, foi informado que a versão do Plano submetida à apreciação do Conselho havia sido validada por unanimidade na Conferência Municipal de Cultura, realizada em 25 de novembro de 2026. Em seguida, foram submetidas à apreciação do colegiado a versão final do Plano, que estabelece os eixos estratégicos, as metas e as ações da política cultural do Município para os próximos dez anos, e a minuta do Projeto de Lei destinada a instituí-lo. Concluída a apreciação da matéria, o Conselho Municipal de Cultura aprovou, por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto, a versão final do Plano Municipal de Cultura e a minuta do Projeto de Lei que o institui. Como encaminhamento, ficou definida a remessa da documentação ao Gabinete do Prefeito, para análise pelo setor jurídico do Município e posterior envio do Projeto de Lei, pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal de Vereadores. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 9:45h. Para constar, eu, Elizandra Vargas Correa, responsável pela lavratura, redigi a presente ata, que será assinada conforme o Regimento Interno do Conselho.

Boa Esperança do Norte–MT, 26 de novembro de 2026.

JANETE DE LARA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ELIZANDRA VARGAS CORREA

Secretário(a) do Conselho Municipal de Cultura

WELLINGTON ÂNGELO PADUAN

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

CALEBE FRANCIO

Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte

RESOLUÇÃO CMC Nº 04, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA BOA ESPERANÇA DO NORTE

Aprova a versão final do Plano Municipal de Cultura de Boa Esperança do Norte e a minuta do Projeto de Lei que o institui, para encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a versão final do Plano Municipal de Cultura foi validada por unanimidade na Conferência Municipal de Cultura realizada em 25 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes com direito a voto na reunião de 26 de novembro de 2026, registrada na Ata nº 004/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas, no âmbito do Conselho Municipal de Cultura, a versão final do Plano Municipal de Cultura de Boa Esperança do Norte e a minuta do Projeto de Lei que o institui, conforme deliberação registrada na Ata nº 004/2026.

Art. 2º A versão final do Plano, seus anexos e a minuta do Projeto de Lei serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para análise pelo setor jurídico do Município e posterior envio do Projeto de Lei, pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte – MT, 26 de novembro de 2026.

JANETE DE LARA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ERICA OLIVEIRA DE CARVALHO PENHA

Secretário(a) do Conselho Municipal de Cultura

WELLINGTON ÂNGELO PADUAN

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

CALEBE FRANCIO

Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 81/2026

CREDENCIAMENTO Nº 14/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NO RAMO ATIVIDADE DE RESTAURANTES, ESTABELECIDAS NA CIDADE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT E DISTRITOS DE PLANALTO DO ARAGUAIA E CAMPINAS DO ARAGUAIA (NESTE MUNICÍPIO); PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, CALDOS, REFRIGERANTES, SUCO E ÁGUA A SEREM CONSUMIDOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PACIENTES, ACOMPANHANTES, CONTRATADOS, CONVENIADOS, VISITANTES E OUTROS, NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, torna público que estará credenciando PESSOAS JURÍDICAS, NO RAMO ATIVIDADE DE RESTAURANTES, ESTABELECIDAS NA CIDADE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT E DISTRITOS DE PLANALTO DO ARAGUAIA E CAMPINAS DO ARAGUAIA (NESTE MUNICÍPIO); PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, CALDOS, SUCO, ÁGUA E REFRIGERANTES, A SEREM CONSUMIDOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO, a partir do dia 04 de Dezembro de 2026 até 04 de Dezembro de 2027.

Forma de envio do Requerimento, Documentação e Proposta: protocolados no Departamento de Licitação ou pelo E-mail: bjalicitacao@gmail.com.

Cópias de Edital poderão ser adquiridas no site oficial do Município: www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br.

Informações complementares serão obtidos junto aos Agentes de Contratação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 27 de Novembro de 2026.

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **SUSPENSA** a abertura do Pregão Presencial 10/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de solução integrada de gestão documental, abrangendo organização, digitalização e custódia de acervos, com disponibilização de plataforma tecnológica e serviços correlatos. **Cuja sessão pública estava prevista para o dia 30 de novembro de 2026, às 08h00 (horário de Brasília)**, em razão da necessidade de análise técnica e jurídica dos apontamentos apresentados em impugnação ao edital, visando ao saneamento de eventuais inconsistências e ao aprimoramento do instrumento convocatório.

A nova data de abertura será **oportunamente divulgada**, após a conclusão das análises e eventuais adequações do edital

Bom Jesus do Araguaia/MT, 26 de Novembro de 2026.

Agente de Contratação/Pregoeira

DISPENSA Nº 06/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Exclusiva ME/EPP/MEI (art. 48, LC nº 123/2006)

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Rua G, s/n, Quadra 35 – Loteamento Solar Flor do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **"Aquisição de Panetones destinados à distribuição aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT", conforme termo de referência"**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 01/12/2026, ATE ÀS 13:00 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: RUA G, S/Nº, QUADRA 35, LOTEAMENTO SOLAR FLOR DO ARAGUAIA, BOM JESUS DO ARAGUAIA, CEP 78.678-000, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mail bjalicitacao@gmail.com ou portal transparencia do município https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, ou na Sala de Licitação, sito a Rua G, s/n, Quadra 35 – Loteamento Solar Flor do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 26 de Novembro de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE CÁCERES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 74, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I — DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE CÁCERES – PRODESC

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cáceres, o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cáceres – PRODESC, que consiste em incentivos fiscais e outros benefícios com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável, mediante a implantação e a ampliação de atividades industriais, comerciais atacadistas e distribuidoras, tecnológicas e de prestação de serviços no Distrito Industrial de Cáceres.

Parágrafo único. Poderão ser concedidos, nos termos desta Lei, os benefícios e incentivos fiscais para a reinstalação de empresas já existentes e consolidadas na região central e/ou em bairros residenciais da cidade, que exerçam atividades industriais.

Art. 2º O programa instituído pela presente Lei, sem prejuízo de outros que possam ser apontados pelas autoridades competentes, tem a finalidade de:

I – acelerar o crescimento da economia municipal, mediante a implantação de ações que atraiam investimentos;

II – promover o desenvolvimento econômico e social da população do Município de Cáceres, por meio de políticas públicas que visem à reinstalação, ampliação e instalação de empresas, oportunizando maior oferta de postos de trabalho;

III – possibilitar a atuação direta do Poder Executivo Municipal em procedimentos administrativos que visem atrair investimentos empresariais;

IV – promover o desenvolvimento das instalações de infraestrutura urbana do Município;

V – garantir a diversificação do parque empresarial instalado no Município e fortalecer a economia local;

VI – zelar pelas atividades que gerem desenvolvimento, respeitando os aspectos econômicos, ambientais e sociais, que devem interagir de forma holística para satisfazer as necessidades do meio ambiente como um todo, mediante o estabelecimento de metas econômicas, sociais e ambientais objetivas e quantificáveis, com indicadores e prazos de avaliação, nos termos do art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Para fins de aplicação da presente Lei considera-se:

I – **Investidora:** a pessoa jurídica responsável pelo aporte de capital aplicado no Município, com o intuito de viabilizar a sua instalação, ampliação ou reinstalação, mediante interesse público devidamente justificado;

II – **Instalação:** projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a alocação de um empreendimento no Município de Cáceres/MT;

III – **Ampliação:** projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover o crescimento, com consequente ampliação do faturamento e da quantidade de postos de trabalho, de investidoras já alocadas no Município de Cáceres/MT;

IV – **Reinstalação:** projeto ou conjunto de ações para as empresas já existentes e consolidadas na região central e/ou bairros residenciais da cidade, que exerçam atividades industriais;

V – **Empreendimento:** projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a instalação, a ampliação ou a reinstalação, mediante interesse público justificado, de alguma forma de atividade econômica no Município de Cáceres/MT;

VI – **Incentivo:** benefício fiscal a ser concedido pelo Poder Público às investidoras, tomando por base as características e dimensões do empreendimento;

VII – **Benefícios:** serviços ou vantagens a serem oferecidos pela Administração Municipal como forma de incentivar os empreendimentos e a geração de emprego e renda;

VIII – **Beneficiada:** a empresa que já recebeu qualquer dos incentivos ou benefícios previstos na presente Lei;

IX – **Grupo econômico:** conglomerado de empresas que atuam de forma coordenada, com objetivos comuns ou de subordinação entre elas;

X – **Interesse público justificado:** a comprovação de que a instalação, ampliação ou reinstalação do empreendimento resultará em impacto positivo relevante sobre a geração de empregos, o aumento de arrecadação tributária e a inovação tecnológica, mediante apresentação de projeto;

XI – **Metas de desenvolvimento:** objetivos econômicos, sociais e ambientais, objetivos e quantificáveis, com indicadores e prazos, que servirão de parâmetro para a concessão, a manutenção e a avaliação periódica dos incentivos;

XII – **Investimento de longo prazo:** aporte de capital com cronograma e valor total estimado para período superior a cinco anos, comprovado por estudo técnico.

CAPÍTULO II — DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CÁCERES – CODEC

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cáceres – CODEC, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em conformidade com as competências municipais voltadas ao desenvolvimento econômico previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Compete ao CODEC:

I – analisar os pedidos de incentivos e benefícios previstos nesta Lei e emitir parecer técnico quanto à sua viabilidade;

II – acompanhar a execução do PRODESC;

III – opinar sobre políticas públicas de desenvolvimento econômico;

IV – apreciar avaliações, impugnações e demais matérias submetidas à sua análise técnica;

V – emitir parecer sobre a manutenção, suspensão ou revogação dos benefícios, sem prejuízo da decisão final pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caráter consultivo, é vedado ao CODEC constituir crédito tributário, reconhecer isenções, fixar alíquotas, alterar bases de cálculo, fixar preço de imóveis, autorizar alienações, dispensar licitações, aplicar sanções tributárias ou substituir a Secretaria Municipal de Fazenda, a autoridade patrimonial ou o controle externo, limitando-se a sua atuação à análise técnica, às metas econômicas, sociais e ambientais, à sustentabilidade, ao acompanhamento e à emissão de pareceres.

Art. 6º O CODEC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes das entidades representativas da indústria, indicados objetivamente pelas respectivas entidades de classe.

§ 1º Os membros do CODEC terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 3º A indicação dos representantes das entidades dar-se-á mediante ofício da entidade, com indicação de titular e suplente, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a designação formal.

§ 4º Os conselheiros deverão declarar impedimentos e conflitos de interesse, abstendo-se de participar de análise ou deliberação de processos em que figurem como interessados, direta ou indiretamente, eles próprios, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, ou as entidades que representam.

§ 5º As atas e deliberações do CODEC serão públicas e divulgadas no Portal da Transparência do Município.

§ 6º A organização interna, a forma de funcionamento, a periodicidade das reuniões, o quórum de deliberação e as demais normas complementares serão disciplinadas em regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO III — SEÇÃO I — DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 7º Os incentivos fiscais e benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados à verificação do cumprimento dos requisitos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O reconhecimento das isenções e dos incentivos observará o processo administrativo tributário previsto no art. 50 da Lei Complementar nº 148/2019 (Código Tributário Municipal), cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda e aos servidores fiscais competentes o reconhecimento, a fiscalização, o lançamento, a revisão e a cobrança, e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e ao CODEC apenas a análise econômica, ambiental e de desenvolvimento.

Art. 8º Os benefícios e incentivos fiscais e econômicos a serem concedidos nos termos da presente Lei constituem-se, isolada ou cumulativamente, em:

I – isenção do IPTU incidente sobre o imóvel — terreno e/ou edificação — efetivamente destinado à instalação, ampliação ou reinstalação do empreendimento da empresa beneficiada, desde que o imóvel esteja cadastrado em nome do sujeito passivo legal do imposto, nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei Complementar nº 148/2019 (CTMC), observado que:

a) a isenção abrange exclusivamente a área efetivamente destinada ao empreendimento, vedada a extensão a áreas não vinculadas ao projeto aprovado;

b) o prazo da isenção conta-se do efetivo início das atividades;

c) no caso de imóvel locado, a empresa locatária poderá requerer o benefício mediante comprovação da destinação econômica do imóvel ao empreendimento, sem que isso transfira ou altere a sujeição passiva do imposto, que permanece atribuída ao contribuinte legal, vedada a oponibilidade de convenção particular à Fazenda Pública, nos termos do art. 123 do CTN;

d) a alteração de destinação, o uso misto não autorizado ou a cessação das atividades implicam o dever de comunicação à Secretaria Municipal de Fazenda e a cessação da isenção, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – isenção do ITBI incidente sobre a aquisição, pela investidora, de imóvel destinado à instalação, ampliação ou reinstalação do empreendimento, desde que:

a) a operação beneficiada seja compra e venda de imóvel a ser utilizado no empreendimento, excluídas a permuta, a transmissão de direito real, a integralização de capital e as demais hipóteses não tributáveis ou imunes previstas no CTMC;

b) o imóvel e o adquirente estejam identificados no requerimento, com a destinação e o prazo de implantação definidos;

c) a base de cálculo observe o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, prevalecendo o valor declarado pelo contribuinte, salvo afastamento em procedimento administrativo próprio, vedada a utilização de valor de referência unilateral como base automática;

d) o descumprimento do prazo de implantação ou a alteração da destinação impliquem a restituição do benefício, com acréscimos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – aplicação da alíquota de 2% na apuração do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela empresa beneficiada, relativamente aos subitens da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 correspondentes à atividade econômica do empreendimento, observado que:

a) a alíquota nominal não poderá, por redução de base de cálculo, crédito presumido, dedução ou qualquer mecanismo equivalente, resultar em carga tributária efetiva inferior ao percentual mínimo do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003;

b) o benefício alcança apenas o ISSQN devido ao Município de Cáceres, vedada a extensão a fatos geradores ocorridos em outros Municípios;

c) será ressalvada a aplicação do Simples Nacional, cuja alíquota não poderá ser alterada por esta Lei;

d) o reconhecimento do benefício e a constituição do crédito permanecem a cargo dos servidores fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 117 do CTMC;

IV – aplicação da alíquota de 2% na apuração do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil contratados pela empresa beneficiada para construção, ampliação ou reinstalação de suas instalações no Município, desde que:

a) o prestador do serviço seja o contribuinte do imposto e o serviço seja efetivamente prestado em território de Cáceres;

b) fiquem identificados o tomador, o prestador, o responsável pela retenção, quando houver, o estabelecimento prestador e o local da obra;

c) o benefício não alcance ISSQN devido a outro Município nem transfira à empresa tomadora a titularidade de benefício pertencente ao prestador sem base legal;

V – isenção das taxas municipais, nas denominações e fatos geradores previstos no CTMC, relativas a:

a) taxa de licença para localização e funcionamento;

b) taxa de fiscalização do funcionamento;

c) taxa de vigilância sanitária;

d) taxa de licenciamento ambiental, relativamente aos atos abrangidos pela sua hipótese de incidência, ressalvado que a isenção da taxa limita-se ao aspecto pecuniário tributário, não dispensando o empreendimento do prévio e regular processo de licenciamento ambiental, da fixação de condicionantes e da fiscalização técnica pelos órgãos competentes;

e) taxa de análise e aprovação de projetos de construção e licença para execução de obras, ou denominação equivalente constante do CTMC.

§ 1º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I a V serão concedidos pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do termo inicial de cada benefício, admitida a concessão por prazo superior, até o limite de 20 (vinte) anos, exclusivamente quando o empreendimento envolver investimento de longo prazo, comprovado mediante estudo técnico que estime o investimento total para todo o período, estabeleça metas econômicas, sociais e ambientais objetivas e quantificáveis e preveja avaliação periódica, ao menos quinquenal, do atingimento das metas, nos termos do art. 14-A da LRF.

§ 2º Nos casos de ampliação, os incentivos e benefícios serão concedidos mediante o crescimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento e/ou dos postos de trabalho, para cumprimento em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Para fazer jus ao incentivo fiscal previsto no inciso I quanto a imóveis alugados, a empresa deverá comprovar a destinação econômica do imóvel ao empreendimento, mediante contrato de locação com firma reconhecida, cabendo-lhe requerer o benefício perante a Secretaria Municipal de Fazenda, sem que a locação transfira ou altere a sujeição passiva do IPTU, que permanece do contribuinte legal do imposto, nos termos do art. 123 do CTN.

§ 4º Como contrapartida ao desenvolvimento econômico e fomento municipal, os estabelecimentos beneficiados com os incentivos fiscais previstos neste artigo recolherão mensalmente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o montante financeiro efetivamente desonerado, cuja destinação será vinculada a Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico instituído por lei própria, observadas as seguintes diretrizes:

I — a exigibilidade da contrapartida prevista no caput deste parágrafo fica condicionada à publicação e entrada em vigor da lei municipal específica instituidora do Fundo, vedada a sua exigência retroativa ou a utilização da estrutura orçamentária do FUMDEC (Lei Municipal nº 2.755/2019);

II — a base de cálculo da contrapartida corresponderá à diferença entre o valor do tributo devido sem o benefício e o montante recolhido sob o regime favorecido do PRODESC;

III — o recolhimento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da fruição da desoneração, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com código de receita próprio;

IV — o inadimplemento injustificado por 2 (dois) períodos consecutivos ensejará a suspensão cautelar dos incentivos fiscais até a regularização do débito, acrescido dos encargos moratórios legais, assegurados ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, que, em razão da natureza cautelar da medida, poderão ser exercidos de forma diferida no âmbito do procedimento administrativo de regularização, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 9º Além dos incentivos fiscais previstos no art. 8º, o Poder Executivo poderá oferecer às investidoras os seguintes benefícios:

I – abertura e pavimentação de vias públicas para acesso ao local em que será instalada a empresa beneficiada;

II – implantação e/ou melhoria da iluminação pública, rede de água e esgoto com suas respectivas ligações, e galerias de águas pluviais;

III – venda de terreno com subsídio conforme a pontuação obtida pela empresa nos critérios avaliados no art. 20 desta Lei e conforme o Anexo Único, com forma de pagamento e parcelamento definidos no art. 10, inciso III, desta Lei;

IV – permuta, por outro imóvel, desde que atenda aos requisitos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

V — cessão de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, a título gratuito ou oneroso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, prorrogável motivadamente por igual período mediante deliberação do CODEC e autorização do Chefe do Poder Executivo, vinculada estritamente à finalidade do empreendimento aprovado.

§ 1º Os melhoramentos públicos e os serviços de guias e sarjetas serão executados pela Administração na forma da legislação de obras e de contribuição de melhoria, que observará o seu fato gerador, os seus limites e o seu procedimento próprio; a execução por meio de parceria dependerá de memorial descritivo e quantitativo para cada item solicitado, de avaliação e de justificativa de interesse público.

§ 2º É lícita a cumulação de benefícios previstos neste artigo entre si.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos nos incisos III, IV e V sujeita-se às exigências da Lei Orgânica Municipal e da legislação patrimonial aplicável, podendo o CODEC atuar de forma consultiva e técnica quanto à viabilidade econômica do empreendimento.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal ou com o Governo do Estado de Mato Grosso para financiamento das obras previstas nos incisos I e II.

§ 5º As empresas beneficiadas com a cessão de uso de terreno, decorrido o prazo estabelecido, terão preferência para adquiri-lo, mediante avaliação atualizada da área, pelo valor de mercado, por comissão específica e devidamente habilitada do Poder Executivo.

§ 6º Em caso de discordância da avaliação, a empresa poderá impugnar mediante apresentação de avaliação própria, a ser submetida ao CODEC.

§ 7º Os melhoramentos de que tratam os incisos I e II não conferem direito automático à empresa beneficiada, dependendo de planejamento, projeto técnico, licenciamento, dotação orçamentária, disponibilidade financeira, prioridade pública, contratação e, quando cabível, licitação ou parceria, na forma da legislação de regência.

§ 8º O subsídio de que trata o inciso III será precedido de avaliação prévia do imóvel, fixação de preço mínimo ou encargo equivalente, publicação prévia dos critérios, exigência de garantias e demonstração da vantagem pública, com fiscalização do cumprimento das obrigações.

Art. 10. Poderá o Município, para fomento das empresas definidas no art. 1º, alienar, locar, ceder, conceder e permutar áreas disponíveis e que venham a ser adquiridas por este, observada, para cada modalidade, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Orgânica Municipal e a autorização legislativa específica exigível, objetivando a instalação, ampliação e/ou reinstalação de empreendimento econômico que vise à geração de empregos e ao incremento da atividade econômica no Município, mediante interesse público justificado, obedecidos os seguintes critérios:

I – prévia avaliação e licitação do imóvel, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021;

a) a prévia avaliação do imóvel será feita por profissional devidamente habilitado do quadro do Município, por meio de laudo de avaliação, respeitando as regras e legislações vigentes que norteiam a avaliação imobiliária, regulamentada por Decreto Executivo;

II – o benefício fiscal disposto no caput alcança exclusivamente as empresas industriais, comerciais atacadistas e/ou distribuidoras, ou:

a) nos casos de reinstalação de empresas prestadoras de serviços de marmorarias, serralherias, indústrias moveleiras, oficinas mecânicas de caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas, poderão receber o presente benefício fiscal, para reinstalação, bem como demais atividades que estejam impactando diretamente a vizinhança;

III – o pagamento, para os casos em que a beneficiada adquirir a área de imediato, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, com subsídio de acordo com a pontuação e critérios estabelecidos nesta Lei e em seu Anexo, sendo 06 (seis) meses de carência, acrescido da Taxa Selic + 1,50% a.a.;

IV — na hipótese de cessão de uso disciplinada no inciso V do art. 9º desta Lei Complementar, decorrido o prazo mínimo de cumprimento integral dos encargos contratuais fixado no instrumento de outorga — o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) anos nem superior ao prazo total da cessão —, a empresa cessionária poderá requerer a aquisição do imóvel pelo valor venal de avaliação prévia, deduzidas as benfeitorias necessárias e úteis autorizadas e executadas às suas expensas, assegurada a prévia autorização legislativa específica;

V – vinculação do imóvel à finalidade prevista nesta Lei;

VI – em caso de acúmulo de 03 (três) parcelas vencidas, acarretará o vencimento das demais vincendas, tendo como possibilidade o beneficiário realizar a quitação total do bem.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso III ficarão a critério do comprador, podendo quitá-las antecipadamente.

§ 2º O descumprimento do disposto nos incisos V e VI deste artigo poderá acarretar a reversão do imóvel ao Município, mediante procedimento administrativo regular com garantia de contraditório e ampla defesa, bem como a restituição proporcional dos benefícios concedidos. Será assegurada indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela beneficiada, desde que previamente

autorizadas pela Administração Pública e não custeadas com recursos públicos, na forma do art. 13 desta Lei.

a) fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico o acompanhamento e a fiscalização sobre o cumprimento dos incisos V e VI, e, em caso de descumprimento, a adoção das medidas necessárias para reversão do imóvel ao Município.

§ 3º Havendo a comprovação de motivo de força maior ou fator superveniente, ao sucessor da empresa originalmente beneficiada serão mantidos os benefícios fiscais e outros anteriormente concedidos, desde que mantidas a mesma atividade econômica e o mesmo CNPJ.

§ 4º Os recursos provenientes de alienação e/ou locação de áreas nos termos da presente Lei serão vinculados ao fundo econômico específico instituído nos termos do art. 8º, § 4º, e destinados aos investimentos necessários ao PRODESC.

§ 5º Cada operação patrimonial de que trata este artigo será formalizada em processo administrativo individualizado, contendo matrícula e domínio do imóvel, afetação ou desafetação quando necessária, avaliação contemporânea, justificativa da modalidade e do interesse público, autorização legislativa quando exigida, procedimento competitivo ou hipótese legal de dispensa, preço, encargos, garantias, forma de fiscalização, cláusula resolutiva ou de reversão e registro, sendo vedado o tratamento da presente Lei como autorização automática e genérica de alienação de imóveis não identificados.

§ 6º A alienação, a locação, a cessão de uso e a concessão de direito real de uso constituem negócios jurídicos distintos, com regime próprio de preço, desconto, prazo, garantia e reversão para cada modalidade.

Art. 11. A venda parcelada de imóvel será formalizada mediante compromisso de compra e venda com cláusula resolutiva expressa, alienação fiduciária em garantia ou outra garantia compatível com a legislação civil, patrimonial e registral, vedada a utilização da reserva de domínio; a escritura definitiva e a transferência do domínio ocorrerão somente após o integral cumprimento dos encargos e da quitação.

Art. 12. Enquanto perdurar o incentivo concedido nos termos do art. 10 desta Lei, é vedado oferecer o bem objeto de cessão de uso como dação em pagamento, doação a terceiros ou encontro de contas. É vedado gravar o domínio público. Quando o título constituir direito real de uso, somente o direito constituído poderá ser oferecido em garantia, desde que a lei, o título e o registro permitam.

Art. 13. É cláusula obrigatória nos instrumentos de cessão de uso e de alienação a possibilidade de rescisão contratual pela Administração, independentemente de interpelação judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa na seara administrativa, quando não obedecida a destinação prevista no projeto ou descumpridos os prazos e encargos estipulados, revertendo ao Município a propriedade do imóvel cedido. A indenização por benfeitorias observará a distinção entre benfeitorias necessárias e úteis, a boa-fé, a causa da extinção, a prévia autorização da Administração, a amortização, a fonte dos recursos e o método de avaliação, nos termos do art. 76, §§ 6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. As empresas beneficiadas por esta Lei terão 180 (cento e oitenta) dias para início e 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras, contados da data da assinatura do termo de cessão, podendo ser prorrogado por até igual período mediante justificativa técnica aceita pela Administração Municipal, aprovação da Prefeitura e parecer do CODEC.

Parágrafo único. As empresas que necessitarem de maior prazo para a conclusão da obra, devido ao seu porte, deverão apresentar cronograma de execução da obra delimitando as etapas da construção, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e com parecer do CODEC.

SEÇÃO II — DOS INVESTIMENTOS EM AGLOMERADOS DE EMPRESAS

Art. 15. Fica o Município autorizado a implantar e programar Projetos de Polo de Empresas, Arranjos Produtivos Locais, Incubadoras de Empresas, Parcerias Público-Privadas, construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas, precedido de contrato com descrição detalhada da área física e benfeitorias existentes à época, atendidas as demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. As Parcerias Público-Privadas de que trata o caput serão regidas pela Lei Federal nº 11.079/2004, e esta Lei não substitui os estudos de viabilidade, o procedimento licitatório, a dotação orçamentária, a matriz de riscos e os demais requisitos exigidos pela legislação de regência.

SEÇÃO III — DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 16. A avaliação dos pedidos de concessão de benefícios ou incentivos fiscais, nos termos da presente Lei, dar-se-á mediante procedimento administrativo.

Parágrafo único. O procedimento observará as seguintes fases: protocolo, habilitação, saneamento, análise econômica, ambiental, fiscal e patrimonial, manifestação do CODEC, decisão motivada, publicação, contratação, monitoramento, revisão, defesa e recurso, com indicação das autoridades competentes e dos prazos em regulamento.

Art. 17. A abertura do procedimento administrativo, por parte da investidora, será protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cáceres ou por meio eletrônico disponível, com requerimento contendo as seguintes informações e documentos:

I – habilitação jurídica (cópia do RG e CPF dos sócios; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; decreto de autorização para empresa estrangeira; telefone de contato; procuração; comprovante de CNPJ);

II – breve prospecto do empreendimento (ramo de atividade; faturamento anual previsto; valor estimado do investimento; previsão de impostos; empregos diretos e indiretos previstos; média salarial e nível educacional; área de terreno necessária; possibilidades de impactos ambientais; infraestrutura urbana mínima necessária);

III – comprovação de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (Fazenda Federal, estadual e municipal; FGTS; Justiça do Trabalho);

IV – regularidade econômico-financeira (balanço patrimonial e DRE dos últimos 2 exercícios, índices de liquidez corrente, seca, imediata e geral; certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida nos termos da Lei nº 11.101/2005, dentro do prazo de validade);

V – declaração, sob as penas da lei, de não manutenção de menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer horário, salvo aprendiz a partir de 14 anos;

VI – Certidões Negativas de inidoneidade e impedimento (TCU e TCE/MT).

§ 1º A investidora será responsabilizada em todas as esferas legais quando comprovada má-fé na demonstração dos dados mencionados no presente artigo, com o intuito de induzir o Poder Público à concessão de incentivos ou benefícios fiscais.

§ 2º A não apresentação de documentos ou a existência de vícios sanáveis não implicará negativa imediata, facultada à investidora a oportunidade de saneamento em prazo razoável fixado pela Administração, salvo nos casos de fraude, perda objetiva de prazo, impossibilidade jurídica ou ausência de requisito essencial insanável; a exigência de documentos respeitará os princípios da necessidade, adequação, finalidade e minimização de dados.

§ 3º As certidões e provas de quitação enumeradas neste artigo deverão estar devidamente atualizadas, dentro do prazo de validade, quando da entrega do requerimento e demais documentações.

§ 4º As certidões positivas com efeito de negativa equiparam-se à certidão negativa.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Cáceres fica autorizada a exigir dos interessados informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis à avaliação do empreendimento, além das previstas neste artigo.

Art. 18. Os processos e documentos relativos ao PRODESC são públicos, nos termos da Lei de Acesso à Informação, podendo ser classificados como restritos, de forma parcial, temporária e motivada, apenas os documentos ou trechos que contenham segredo industrial, informação comercial protegida, dados pessoais, sigilo fiscal ou outra hipótese legal de sigilo, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Serão públicos, em regra: a identidade da beneficiada, o fundamento da concessão, a pontuação, o prazo, a espécie e o valor estimado do benefício, as metas, as contrapartidas, a decisão, o contrato, a fiscalização e os resultados, com a tarja dos dados protegidos; os documentos pessoais dos sócios e representantes permanecerão em acesso restrito, harmonizando-se a Lei de Acesso à Informação, a LGPD e o sigilo fiscal do CTN.

Art. 19. A verificação do preenchimento dos requisitos dar-se-á mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Cáceres e parecer do CODEC.

Art. 20. Para a avaliação deverão ser considerados os seguintes critérios:

I – faturamento anual médio previsto para a empresa que se pretende instalar, ou previsão de crescimento do faturamento em função da ampliação no Município, e/ou previsão de faturamento em função da reinstalação mediante interesse público;

II – valor total previsto do investimento a ser aplicado para a instalação, ampliação e/ou reinstalação;

III – previsão do número de postos de trabalho diretos e indiretos que se pretende criar no Município mediante a instalação ou a ampliação; nos casos de reinstalação, deverá ser mantida a quantidade de postos de trabalho já existentes.

§ 1º A ordem cronológica de análise dos requerimentos dar-se-á pela data do protocolo; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico providenciará a organização da análise dos requerimentos protocolados.

§ 2º Poderão ser analisados prioritariamente os requerimentos das empresas que demonstrarem, de forma comprovada, a intenção de aquisição de seus insumos e serviços junto a fornecedores sediados no Município de Cáceres.

§ 3º Após análise preliminar do pedido, a Prefeitura Municipal de Cáceres formulará proposta de concessão de benefícios, que será apresentada à investidora e ao CODEC.

§ 4º Os critérios e a pontuação do Anexo Único serão complementados por regulamento, que definirá os documentos comprobatórios, o período-base, a fórmula de cálculo, os pesos, a pontuação mínima, os critérios para empresas novas, a verificação de grupo econômico, as metas ambientais mensuráveis, a forma de auditoria e as consequências do não atingimento das metas, sendo todos os critérios definidos e publicados antes da seleção, vedada a previsão de critérios residuais a serem fixados posteriormente.

SEÇÃO IV — DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 21. Havendo interesse da investidora e da Prefeitura Municipal de Cáceres, poderá ser assinado protocolo de intenções.

Art. 22. Do protocolo de intenções deverão constar, dentre outras que a lei permitir e que as partes julgarem pertinentes, as seguintes cláusulas mínimas:

I – a que identifica e estabelece a proporção dos incentivos fiscais concedidos;

II – a que identifica e estabelece o dimensionamento dos benefícios concedidos;

III – a que demonstra o comprometimento da investidora com a implantação do empreendimento no Município, indicando prazos mínimos para início e término da obra e início das atividades, nos casos de concessão de benefícios ou incentivos;

IV – a que estabelece que a concessão dos benefícios e incentivos será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de parecer técnico do CODEC e acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro específico do empreendimento, nos

termos do art. 36, § 2º, desta Lei.

CAPÍTULO IV — DA MANUTENÇÃO, REVISÃO, PERDA DE BENEFÍCIOS E PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

Art. 23. Constatado que a investidora não cumpriu o projeto de empreendimento apresentado, serão tomadas medidas administrativas e judiciais cabíveis, instaurando-se processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração e eventual cassação do benefício e ressarcimento dos prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais. Medida cautelar de suspensão do benefício somente poderá ser adotada mediante decisão motivada, quando houver fundamento e risco concreto de lesão ao erário, sem antecipar definitivamente a sanção.

Art. 24. Para obter e manter incentivos ou benefícios fiscais, a investidora deverá manter, na unidade beneficiada instalada no Município de Cáceres, a escrituração e a documentação relacionadas ao projeto, respondendo pelos fatos geradores municipais ocorridos em seu território, na forma da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 116/2003, vedada a exigência de que a totalidade do faturamento das mercadorias e serviços da empresa seja realizada no Município.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange somente as unidades instaladas no Município de Cáceres/MT e as operações a elas relacionadas.

Art. 25. Será revogada a concessão de benefícios e incentivos fiscais quando comprovado inadimplemento relevante, relacionado ao programa ou a tributo municipal abrangido pelo benefício, por período superior a 60 (sessenta) dias, após notificação e oportunidade de regularização, respeitadas a certidão positiva com efeito de negativa, a suspensão da exigibilidade do crédito, a existência de garantia e a discussão administrativa ou judicial do débito.

Art. 26. No caso de incorporação, fusão, cisão ou aquisição da beneficiada por outra personalidade jurídica, serão mantidos os benefícios fiscais concedidos pelo prazo restante, desde que mantido o mesmo CNPJ.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, os benefícios não se estenderão automaticamente a todo o grupo econômico formado, ficando restritas as atividades e operações à empresa originária.

Art. 27. A empresa beneficiada perderá os direitos decorrentes desta Lei, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, quando verificado, mediante processo administrativo:

I – fraude ou falsidade dolosa na habilitação;

II – descumprimento superveniente de condição, cláusula, projeto ou prazo, após notificação e oportunidade de regularização;

III – paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificado;

IV – alteração do ramo de atividade sem autorização prévia do Poder Executivo, precedida de parecer técnico do CODEC, no período de vigência dos incentivos e benefícios fiscais;

V – decretação de falência, observada a análise concreta do caso; a recuperação judicial e a recuperação extrajudicial não implicam, por si sós, a perda do benefício, cabendo análise concreta da capacidade de cumprimento do programa;

VI – abandono ou desvio de finalidade do empreendimento.

§ 1º Os casos de perda dos benefícios previstos nesta Lei serão precedidos de análise pelo CODEC.

§ 2º O crédito tributário decorrente da recomposição de tributos será constituído por lançamentos de ofício e cobrado conforme o CTN e o procedimento tributário municipal, com notificação, impugnação, julgamento, prazos e encargos legais, não se confundindo com multa administrativa, restituição patrimonial ou impedimento de contratar.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as empresas beneficiadas que não cumprirem a finalidade prevista, o projeto de empreendimento e os prazos estarão sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas em processo administrativo com contraditório e ampla defesa:

I – advertência, para descumprimentos leves e sanáveis;

II – multa, calculada sobre o percentual do descumprimento, com base de cálculo, faixas de gravidade, agravamento por reincidência e vantagem auferida definidos em regulamento, limitada a 10% (dez por cento) sobre o total de benefícios fiscais e incentivos efetivamente fruídos, indicando-se a autoridade competente para aplicação e o recurso cabível;

III – suspensão, nos casos de reincidência e infrações médias;

IV – cassação, com restituição integral dos valores recebidos indevidamente, com juros e correção monetária, nos casos de infrações graves, como o abandono do projeto, a prestação de informações falsas (dolo) ou o descumprimento substancial das obrigações assumidas;

V – reversão do imóvel ao patrimônio público, observada a disciplina de benfeitorias do art. 13 desta Lei e do art. 76, §§ 6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O impedimento de habilitação a novos incentivos fiscais será individualizado, limitado a infrações graves, condicionado à prova de dolo, fraude, abuso ou participação pessoal, com prazo máximo de 05 (cinco) anos e admissão de reabilitação quando compatível; a pessoa jurídica não poderá ser punida pela insolvência civil de sócio sem nexo com o programa.

§ 5º Em todos os casos, serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, conforme preconiza a legislação municipal, mediante apuração em regular processo administrativo, com emissão de parecer opinativo do CODEC.

§ 6º As penalidades previstas no § 3º deste artigo poderão ser cumuladas, respeitados os limites e a proporcionalidade.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As empresas beneficiadas por esta Lei serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico periodicamente, de forma a verificar o cumprimento do proposto no projeto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico verificará anualmente, durante a vigência dos incentivos, documentos que comprovem a geração de empregos, tributos e o cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a requisitar, a qualquer tempo, os processos administrativos que concedem incentivos fiscais, para auditoria fiscal.

Art. 29. Fica vedado o recebimento dos benefícios fiscais e incentivos na aquisição de imóveis previstos no art. 9º desta Lei àqueles que:

I – caso o proponente (pessoa física ou jurídica) requeira mais de uma área, assim como o seu cônjuge, companheiro, filhos e pais, mesmo quando integrantes de outra pessoa jurídica, ressalvados os casos de grupos econômicos diferentes;

II – o proponente, representante ou responsável legal seja servidor público ou agente público do Município;

III – a pessoa física ou jurídica que não cumpriu integralmente os compromissos assumidos nos incentivos concedidos anteriormente a esta Lei;

IV – o proponente que não cumprir os requisitos de habilitação previstos no art. 17 desta Lei;

V – aquele que já foi beneficiado e não cumpriu integralmente os compromissos assumidos em programa anterior de benefícios e incentivos fiscais, salvo comprovação de cumprimento integral ou regularização posterior.

Art. 30. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a realizar auditorias anualmente, durante o período em que perdurar os incentivos fiscais, a fim de verificar se os requisitos para concessão dos incentivos fiscais previstos no art. 8º desta Lei estão sendo cumpridos.

Art. 31. A Administração poderá destinar áreas específicas a públicos específicos mediante a publicação de Edital de Chamamento Público, como ato formal, obedecendo sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, publicidade e eficiência.

§ 1º O credenciamento poderá ficar aberto pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial.

§ 2º Todos os editais de chamamento, critérios de avaliação, decisões de concessão de benefícios, bem como relatórios periódicos de acompanhamento e fiscalização das empresas investidoras, deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, em seção específica do PRODESC, garantindo o pleno acesso público às informações.

§ 3º O credenciamento constitui procedimento auxiliar de licitações e contratações, na forma da Lei nº 14.133/2021, e não substitui o leilão ou outro procedimento competitivo exigível para cada modalidade patrimonial, devendo a Administração definir, para cada modalidade, o instrumento competitivo ou a hipótese legal de dispensa.

Art. 32. Os valores de avaliação dos lotes destinados à finalidade desta Lei serão regulamentados por Decreto Executivo, observadas as regras e legislações vigentes que norteiam a avaliação imobiliária.

Art. 33. Na hipótese de existir mais de uma empresa interessada na mesma área, os critérios de desempate serão:

I – maior número de empregos diretos;

II – maior valor de investimentos;

III – tipo de negócio jurídico: 1º (primeiro) venda, 2º (segundo) permuta e 3º (terceiro) concessão;

IV – ordem cronológica de cadastramento de propostas.

Parágrafo único. Todos os critérios de desempate serão definidos previamente e publicados no edital; persistindo empate após a aplicação dos incisos I a IV, a decisão dar-se-á por sorteio público ou por critério objetivo previamente publicado.

Art. 34. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 35. A concessão de isenção e de incentivo fiscal de que trata esta Lei depende de deliberação da Câmara Municipal pelo voto favorável de dois terços de seus membros, nos termos do art. 401 da Lei Complementar nº 148/2019, com demonstração de razões de ordem pública, interesse social ou interesse municipal, sem caráter pessoal ou individual, e com especificação das condições, do prazo e dos tributos alcançados; a alienação de imóveis e a concessão de direito real de uso observarão, cumulativamente, a Lei Orgânica Municipal (art. 32, § 3º, I, "d" e "e") e o art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36. A eficácia desta Lei e de cada concessão individual condiciona-se à instrução fiscal prevista nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e no art. 113 do ADCT, mediante nota técnica com memória de cálculo por benefício e por exercício, cenário-base sem o programa, quantidade estimada de beneficiárias, hipóteses de adesão, limite fiscal global, metas fiscais, compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, estimativa dos custos não tributários e indicação expressa da alternativa do art. 14, II, da LRF.

§ 1º A nota técnica de que trata o caput será elaborada com base em cenários de adesão e parâmetros objetivos de estimativa — porte médio dos empreendimentos, faixas de renúncia por ramo de atividade, histórico de programas congêneres e demanda potencial do Distrito Industrial —, admitida a revisão anual, e não pressupõe a existência de empresas já instaladas nem o conhecimento prévio do número de adesões.

§ 2º A concessão individual de benefício ou incentivo a cada empreendimento será precedida de estudo de impacto orçamentário e

financeiro específico, com memória de cálculo da renúncia daquele empreendimento, quantificação por tributo e por exercício, verificação da compatibilidade com a LDO e a LOA vigentes e com o limite fiscal global, e demonstração do atendimento das metas do art. 14-A da LRF, na forma do regulamento.

§ 3º O estudo de impacto de que trata o § 2º será apresentado pela investidora, com os dados do seu projeto, e validado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que poderá ajustar as premissas, fixar o valor da renúncia autorizada para o empreendimento e atualizar o limite fiscal global.

§ 4º Fica estabelecido limite fiscal global anual de renúncia para o PRODESC, fixado na nota técnica de que trata o caput e atualizado por decreto, observada a compatibilidade com a LDO e a LOA de cada exercício; esgotado o limite, novos pedidos ficarão sobrestados até o exercício seguinte.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 25 de novembro de 2026.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres

ANEXO ÚNICO — AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Tabela 1 — Quantidade de Empregos Diretos e Indiretos / Pontuação

Faixa de Empregos Gerados	Pontuação
De 03 (três) a 10 (dez)	05
De 11 (onze) a 20 (vinte)	10
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta)	20
De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta)	30
De 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta)	40
Acima de 50 (cinquenta)	50

Tabela 2 — Nível de Investimento / Pontuação

Faixa de Investimento (R$)	Pontuação
De `R$ 150.000,00` a `R$ 500.000,00`	03
De `R$ 500.000,01` a `R$ 1.000.000,00`	05
De `R$ 1.000.000,01` a `R$ 2.000.000,00`	10
De `R$ 2.000.000,01` a `R$ 4.000.000,00`	15
De `R$ 4.000.000,01` a `R$ 8.000.000,00`	25
Acima de `R$ 8.000.000,00`	35

Tabela 3 — Nível de Faturamento Anual / Pontuação

Faixa de Faturamento Anual Previsto (R$)	Pontuação
De `R$ 500.000,00` a `R$ 1.000.000,00`	03
De `R$ 1.000.000,01` a `R$ 2.000.000,00`	05
De `R$ 2.000.000,01` a `R$ 4.000.000,00`	10
De `R$ 4.000.000,01` a `R$ 8.000.000,00`	15
Acima de `R$ 8.000.000,00`	25

Tabela 4 — Ramo de Atividade Econômica / Pontuação

Ramo de Atividade Econômica	Pontuação
Industrial	15
Serviços de software, tecnologia ou tecnologia da informação	10
Centro de Distribuição	10

Comercial ou Atacadista	05
Logística	05
Prestação de serviço	05
Outros	03

Tabela 5 — Desconto no Pagamento do Imóvel Alienado (Pontuação / Desconto / Parcelas / À Vista)

Faixa de Pontuação Obtida	Desconto Parcelado (em até 60 parcelas)	Desconto para Pagamento À Vista (+5%)
De 20 a 40	25%	30%
De 41 a 50	30%	35%
De 51 a 60	40%	45%
De 61 a 80	50%	55%
De 81 a 109	60%	65%
De 110 a 125	70%	75%

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 20 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 10, de 20 de outubro de 2026, que estabelece normas e cronograma de execução das atividades da Rede Municipal de Ensino de Cáceres, pertinentes à conclusão do ano letivo 2026 e demais encaminhamentos necessários à organização do ano letivo 2027;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 16, de 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO assegurar às famílias condições adequadas para a devida regularização documental, resguardando o direito à Educação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25186, de 25 de novembro de 2026

RESOLVE:

Art.1º O inciso I do artigo 2º da Portaria nº 10, de 20 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 16/11/2026 a 26/11/2026 - Período de renovação de matrícula para os alunos das Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (urbana e campo) de forma presencial nas respectivas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 2º O inciso II artigo 2º da Portaria nº10 de 20 de outubro de 2026, passa a vigorar conforme descrito abaixo:

II – 27/11/2026 a 02/12/2026 - Período de remanejamento, conforme exposto abaixo:

a) dos alunos das turmas da Educação Infantil/ Creche 03 anos das EMEIS: Irene Coelho Cruz, Província de Arezzo, Madre Maria Estevão e Lea Maria Lara Silva, para as Instituições de Ensino de preferência dos pais e /ou responsáveis, que tenha vaga;

b) remanejamento dos alunos do Pré-II, das Instituições que ofertam exclusivamente Educação Infantil, para as Instituições de Ensino da preferência dos pais e/ou responsáveis, que tenha a vaga.

Parágrafo único. O remanejamento deverá ser realizado pelo responsável legal do aluno, através do link de acesso https://caceres.etibrasil.com.br/matriculas/, conforme vaga disponível na Instituição de Ensino de sua preferência, sendo de inteira responsabilidade do responsável. O link estará disponível a partir das 7h30min (horário local), dos dias 26/11/2026 a 02/12/2026. Após a efetivação no sistema, deverá imediatamente comparecer na respectiva Instituição de Ensino, munido de toda documentação necessária para a confirmação da matrícula.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de novembro de 2026.

Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº725, DE 24/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°725, de 24/11/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	**01**	**01**	**CÂMARA MUNICIPAL**		
6		01.031.1001.2001.0000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		50.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 500

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	**01**	**01**	**CÂMARA MUNICIPAL**		
	4	01.031.1001.2001.0000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		(50.000,00)
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 25/11/26 9:21:49 - 03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº726 DE 24/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°726 de 24/11/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional suplementar no valor R$1.632.621,09 nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
610		10.301.1003.2028.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA	308.000,00
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 600
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
671		10.301.1003.2028.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA	155.326,79
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 621
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
690		10.302.1003.2032.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA	239.000,00
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 600
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
700		10.301.1003.1006.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA	792.043,56
	4.4.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 601
02	**06**	**02**	**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
692		12.365.1004.2058.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	58.228,74
	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 569
02	**06**	**02**	**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
699		12.365.1004.1017.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	80.022,00
	4.4.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 569

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Date: 25/11/26 18:22:56 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº727, DE 24/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°727, de 24/11/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$938.157,88 distribuídos as seguintes dotações:

02	**06**	**03**	**FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**		
270		12.361.1004.2061.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE		234.000,00
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO	F.R. GRUPO:	1 540
02	**06**	**03**	**FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**		
277		12.365.1004.2064.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE		697.577,88
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 540
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**		
391		08.122.1008.2081.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.580,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 660

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	**06**	**03**	**FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**		
	271	12.361.1004.2062.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE		(81.577,88)
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1540
02	**06**	**03**	**FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**		
	275	12.361.1004.2063.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE		(850.000,00)
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1540
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**		
	394	08.122.1008.2082.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		(2.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1660
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**		
	403	08.244.1008.2093.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		(4.180,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1660
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**		
	428	08.245.1008.2104.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		(400,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1660

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Date: 25/11/26 18:22:21 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº728, DE 24/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº728, de 24/11/2026.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020101	GABINETE DO(A) PREFEITO(A)			
Ficha: 25	04.122.1002.2012.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		47.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 84	10.122.1003.2025.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P		14.408,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			
Ficha: 284	04.122.1005.2012.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U		2.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
021401	SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E E DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC			
Ficha: 486	04.122.1014.2012.0000	INCENTIVO AO EMPREENDEDORIS		1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**64.408,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
020201	SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS		
Ficha: 30	04.122.1002.2012.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	-13.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha: 33	04.122.1002.2013.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	-14.408,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
020903	FUNDO MUN REGUL FUNDIÁRIA E DES ECONÔMICO SUSTENTÁVEL-FMRFDS		
Ficha: 342	04.127.1002.2075.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	-30.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
021301	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Ficha: 481	04.129.1011.2012.0000	CÁCERES EM AÇÃO - GESTÃO FISC	-7.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			**-64.408,00**

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Date: 25/11/26 18:21:59 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 732 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 2341, de 16 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a senhora **ELAINE GARCIA SANTANA,** comissionada, cargo Gerência de Logística, Ali-

mentação Escolar e Almoxarifado (40hs), lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Previdenciário/INSS, com efeitos desde 08 de outubro de 2026 a 05 de abril de 2027.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 733 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 2923, de 18 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a senhora **VANIELE DA SILVA ROSA,** contratada, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (40hs) (S/G), lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Previdenciário/INSS, com efeitos desde 29 de outubro de 2026 a 26 de abril de 2027.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 734 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCEREES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Administrativo sob nº 31.284, de 30 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva, **FRANCINNE STROBEL DE SOUZA**, cargo Psicólogo (N/S) (S/G) (40hs) lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, com efeitos desde 22 de outubro de 2026 a 19 de abril de 2027.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 801 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 22.816, de 06 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

José Mardonio Pereira

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Anderson Marçalo Ribeiro

Suplente: Helber Renato de Figueiredo Fialho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
160/2026 PGM	M. LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de iluminação pública, bem como a prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visitas periódicas) e corretiva (eventuais), com aplicação dos descontos previstos sobre a Tabela SINAPI, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de CáceresMT.	06.11.26 A 05.11.27

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria responsável que determinará o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2026.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 802 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de responsáveis e estabelece procedimentos para o recebimento, a conferência e o registro dos gêneros alimentícios destinados ao Programa de Nutrição e Alimentação Escolar, no Armazém de Distribuição e nas instituições de ensino da Rede Municipal de Cáceres-MT".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à necessidade de acompanhamento e controle da execução contratual, observadas as atribuições formalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 11 do Relatório de Auditoria Interna – RAI nº 02/2025, da Controladoria-Geral do Município, referente à designação formal de responsáveis e à adoção de instrumentos adequados para o recebimento dos gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de recebimento, conferência e registro dos gêneros alimentícios, aproveitando os instrumentos de controle já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 20.086, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores públicos efetivos, lotados no Armazém de Distribuição da Alimentação Escolar, para realizar o recebimento, a conferência e o registro dos gêneros alimentícios, observadas as atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções:

I – Aline da Silva Ramos;

II – Carla Karoline J. Santos;

III – Camila Rodrigues Soares;

IV – Clarissa Silveira;

V – Elianne Arruda Pires

Parágrafo único. Os servidores designados deverão observar os procedimentos e critérios de recebimento estabelecidos nesta Portaria, respeitadas suas atribuições funcionais.

Art. 2º Nas instituições de ensino da Rede Municipal, caberá ao gestor escolar assegurar a realização dos procedimentos de recebimento e conferência dos gêneros alimentícios entregues à respectiva instituição.

§ 1º O gestor escolar deverá indicar formalmente o responsável pelo recebimento e conferência dos alimentos, bem como seu substituto, considerando a organização e o funcionamento da instituição de ensino.

§ 2º A indicação deverá ser encaminhada à Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar, para fins de registro e controle administrativo.

§ 3º O gestor escolar deverá assegurar que os responsáveis indicados recebam as orientações necessárias para a execução dos procedimentos de conferência e registro.

§ 4º A indicação dos responsáveis não afasta o dever do gestor escolar de acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Compete aos responsáveis pelo recebimento e pela conferência dos gêneros alimentícios:

I – conferir os produtos, as quantidades, os pesos e os volumes entregues, comparandoos com os documentos correspondentes;

II – verificar a conformidade dos produtos com as especificações exigidas, bem como a integridade das embalagens e os prazos de validade;

III – observar as características sensoriais dos alimentos e as condições de transporte, higiene, conservação e temperatura, quando aplicáveis;

IV – registrar eventuais divergências ou não conformidades identificadas no ato do recebimento;

V – comunicar as irregularidades à Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar, para adoção das providências cabíveis;

VI – preencher e assinar os documentos de controle de recebimento adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O recebimento dos gêneros alimentícios será registrado nos documentos de controle já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente nas Ordens de Fornecimento, no âmbito do Armazém de Distribuição da Alimentação Escolar, e nos Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC, Bairro: Jardim Celeste – CEP 78.200-000 Cáceres – MT, Brasil PABX: (065) 3223-1500 / FAX 3223-4044 - www.caceres.mt.gov.br Comprovantes de Fornecimento de Alimentação Escolar (cautelas de distribuição), nas instituições de ensino.

§ 1º Os documentos deverão conter o registro da conferência dos produtos recebidos, com identificação do responsável, data, assinatura e indicação de conformidade ou de eventuais ressalvas.

§ 2º A conferência deverá contemplar as quantidades entregues, as condições aparentes dos produtos, a integridade das embalagens, os prazos de validade e as condições de conservação, quando aplicáveis.

§ 3º Os documentos de recebimento deverão ser mantidos arquivados, em meio físico ou digital, para fins de controle e comprovação das entregas.

Art. 5º Na identificação de divergências ou não conformidades,

o responsável pelo recebimento deverá registrar a ocorrência no documento correspondente e comunicar à Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar, para adoção das providências cabíveis.

§ 1º Quando necessário, será utilizado formulário complementar de registro de não conformidade, contendo a identificação do produto, a irregularidade constatada e as providências adotadas.

§ 2º A recusa, substituição ou devolução dos produtos deverá observar as condições contratuais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 6º Após a conferência, os gêneros alimentícios recebidos deverão ser encaminhados aos locais apropriados de armazenamento, observadas as condições de higiene, organização e conservação necessárias à manutenção de sua qualidade e segurança.

Art. 7º Os procedimentos de recebimento e conferência previstos nesta Portaria não substituem as atribuições dos gestores e fiscais de contratos formalmente designados, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação e nos instrumentos contratuais

.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 803 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a remoção de servidora pública municipal e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o cumprimento de determinação judicial - Processo nº 1000454-54.2026.8.11.0006;

CONSIDERANDO o artigo 26 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 25.058, de 25 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora **ANE CRISTINA AMARAL AMORIM**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Escola Municipal Santa Catarina - Núcleo Sapiquá, para a Escola Municipal Dr. José Rodrigues Fontes, a partir de 26 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

Processo Administrativo nº 123/2025, Processo Licitatório nº 000095/2025, Pregão Eletrônico nº 038/2025, número da licitação no Compras.gov.br 90005/2025, Id da contratação no PNCP 03214145000183-1-000081/2025, Ata de Registro de Preços nº 208/2025

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de plotagem em veículos, instalação de películas de controle solar (insulfilm) e plotagem colorida de portas e janelas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, observados os itens, quantitativos e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de plotagem em vinil para veículos, inclusas inserção e remoção, em cores variáveis, medido por metro quadrado, em material calandrado polimérico de 0,8 mm, com impressão digital de alta resolução mínima de 1440 dpi.	M²	225,85	R$ 185,75	R$ 41.951,638
02	Serviço de instalação de película de controle solar (insulfilm) preto G-20, em veículos leves e máquinas pesadas, por metro quadrado.	M²	100,00	R$ 112,75	R$ 11.275,00
03	Serviço de plotagem colorida para portas e janelas, por metro quadrado.	UN	150,00	R$ 118,79	R$ 17.818,50
	VALOR TOTAL				**R$ 71.045,14**

VALOR TOTAL DE R$ 71.045,14 (Setenta e um mil, quarenta e cinco reais e quatorze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 05/11/2026 e término em 04/11/2027.

DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: M. LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 117/2025, originada do Pregão Presencial nº 02/2025 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, formalizada por meio do Termo de Adesão nº 11/2026

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de iluminação pública, bem como a prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visitas periódicas) e corretiva (eventuais), com aplicação dos descontos previstos sobre a Tabela SINAPI, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cáceres-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços nº 117/2025.

1.2. Para fins de distribuição do valor global estimado, ficam consignados os seguintes itens e limites financeiros, observados os quantitativos, especificações, preços e descontos registrados na Ata de Registro de Preços e nos documentos que instruem a contratação:

ITEM	CÓDIGO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
1	001.110.074 – ELÉTRICO: barras de conduíte, eletrodutos flexíveis corrugados, PEAD, caixas enterradas elétricas retangulares em concreto pré-moldado, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, contator bipolar e tripolar, haste de aterramento, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete e spot.	UN	R$ 1.000.000,00
2	001.110.075 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA: barras de conduíte, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, postes de metal e de concreto, braços LM3 e LM1, conectores, reatores, transformadores e afins.	UN	R$ 1.500.000,00
	TOTAL ESTIMADO		**R$ 2.500.000,00**

VALOR TOTAL DE R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 06/11/2026 e término em 05/11/2027.

DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 000076/26, mediante PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios – carnes, peixes e aves para atender à demanda das unidades vinculadas a secretaria de assistência social e cidadania - prefeitura municipal de Cáceres-MT.

ITEM	CÓD. PRODUTO	OBJETO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	001.067.605	CARNE SUÍNA, PERNIL EM CUBOS CORTE EM CUBOS PEQUENOS, CONGELADA, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 1KG	KG	950,00	9.405,00
2	001.081.048	CARNE BOVINA, PALETA GROSSA EM CUBOS: CONGELADO, EM CUBOS PEQUENOS, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 1KG.	KG	1.130,00	27.368,60
3	001.081.049	CARNE BOVINA, PATINHO EM TIRAS: CONGELADO, CORTADO EM TIRAS PEQUENAS, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 1KG .	KG	1.090,00	31.108,60
4	001.081.050	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE DE 1ª, EM BIFE, CRUA, CONGELADA, MAGRA, INSPECIONADA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETADA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE	KG	980,00	36.260,00
5	001.081.030	CARNE BOVINA, PATINHO, MOÍDO : CONGELADO , LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, SEM DE SEBO E SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SER-	KG	1.080,00	29.592,00

		VIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 1KG			
6	001.081.042	CARNE BOVINA COXÃO DURO MOÍDO, CONGELADA. CARNE BOVINA COXÃO DURO MOÍDO SEM OSSO, SEM NERVOS, SEM CARTILAGEM E SEBO. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). CORTE MOÍDO. EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	KG	960,00	27.168,00
7	001.081.053	CARNE BOVINA, COSTELA CORTADA EM RIPAS, CONGELADA, CORTADA EM RIPAS, EM PEÇA DIVIDIDA, SEM SEBO, LIMPA, SEM EXCESSO DE GORDURA ,SEM SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DESTE ALIMENTO . EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL	KG	1.170,00	26.793,00
8	001.081.054	CARNE BOVINA SALGADA - TIPO CHARQUE , A VÁCUA : PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA INJETADO EMBL COM SALMOURA, SEM SEBO, LIMPA, SEM EXCESSO DE GORDURA, SEM SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DESTE ALIMENTO. EMBALAGEM A VÁCUO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE	KG	635,00	17.164,05
9	001.081.055	CARNE BOVINA - TIPO FRALDINHA CORTE PARA GRELHA- PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDOES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VACUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E	KG	780,00	29.796,00
10	001.081.056	CARNE BOVINA - TIPO ACEM PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO	KG	845,00	24.293,75
11	001.081.057	CARNE BOVINA - TIPO CONTRA FILE –CORTE PARA GRELHA, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO	KG	780,00	31.902,00
13	001.081.059	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA CORTE PARA GRELHA PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E	KG	840,00	35.926,80
20	001.081.069	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO – CONGELADA, CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: COXA E SOBRECOXA, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, SEM OSSO, SEM CARTILAGEM. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, PENAS, VÍSCERAS E CARCAÇA. EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE	KG	940,00	7.426,00
23	001.081.072	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, SEM OSSO, SEM PELE, SEM TEMPERO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICOVIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MODO DE ARMAZENAMENTO. IDENTIFICADO NA EMBALAGEM CONTROLE	KG	1.290,00	17.634,30
29	001.081.077	CARNE BOVINA - TIPO LAGARTO, EM PEÇA INTEIRA, CONGELADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO	KG	430,00	14.190,00
31	001.081.079	CARNE SUINA - TIPO PERNIL, EM PEÇA INTEIRA, CONGELADA, LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO	KG	900,00	15.120,00

VALOR TOTAL DE R$ 381.148,10 (trezentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 09/11/2026 e encerramento em 08/11/2027.

DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 000076/2026, mediante Pregão Eletrônico nº 16/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios – carnes, peixes e aves para atender à demanda das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no procedimento licitatório.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QTDE./SALDO	VALOR TOTAL
12	001.081.058	HAMBÚRGUER – DE CARNE BOVINA, PESANDO APROXIMADAMENTE 120G POR UNIDADE, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, EMBALADO EM CAMADAS ENTREFOLHADAS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, RÓTULO CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/PESO E	UN	R$ 1,50	200	R$ 300,00

		CARIMBO DO SIF.				
17	001.081.063	LINGUIÇA, TIPO CALABRESA DEFUMADA, EMBALADA A VÁCUO, PREPARADA COM CARNE SUÍNA, TOUCINHO CONDIMENTOS, TEMPEROS, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA. EMBALADA A VÁCUO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO	UN	R$ 16,40	275	R$ 4.510,00
18	001.081.064	LINGUIÇA – TIPO TOSCANA, CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUÍNA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA E SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM COM 1KG.	KG	R$ 12,90	900	R$ 11.610,00
19	001.081.067	MORTADELA – CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUÍNA, COM CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MÁXIMO 10% DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO BOLONHA, ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, FATIADA E EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, INSPECIONADA PELO SIF.	KG	R$ 14,00	250	R$ 3.500,00
21	001.081.074	FRANGO SEMIPROCESSADO – INTEIRO, RESFRIADO, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E SEM PARASITAS. EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1KG.	KG	R$ 11,00	1.160	R$ 12.760,00
22	001.081.071	FRANGO SEMIPROCESSADO – COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADA, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, COM NO MÁXIMO 1KG.	KG	R$ 11,00	1.220	R$ 13.420,00
26	001.081.065	DOBRADINHA – RESFRIADA, BOVINA, DE BOA QUALIDADE, EM ISCAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM COM 1KG.	KG	R$ 20,89	310	R$ 6.475,90
30	001.081.078	CARNE SUÍNA SALGADA, TIPO BACON DEFUMADO, EM PEDAÇO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO 300G.	KG	R$ 25,00	44	R$ 1.100,00

VALOR TOTAL DE R$ 53.675,90 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de 10/11/2026 a 09/11/2027.

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: VALY KIDS LTDA

Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 30438/2026, referente ao Processo Licitatório nº 000074/2026, mediante Pregão Eletrônico nº 15/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação com locação de brinquedos infantis, incluindo disponibilização de monitores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no procedimento licitatório.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QTDE./SALDO	VALOR TOTAL
3	005.012.153	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO LOCAÇÃO DE BRINQUEDO – FUTEBOL DE SABÃO, MEDINDO 12 X 6 M, COM MONITOR.	DI	R$ 1.100,00	29,00	R$ 31.900,00
4	005.012.121	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DO TIPO LOCAÇÃO DE PULA-PULA (ATÉ 12 ANOS) COM MONITOR.	DI	R$ 199,90	21,00	R$ 4.197,90
5	005.012.154	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DO TIPO LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL GIGANTE, PARA CRIANÇAS COM IDADE MÍNIMA DE 03 A 15 ANOS, COM MONITOR.	DI	R$ 840,00	34,00	R$ 28.560,00
6	005.012.122	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DO TIPO LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL COM PISCINA DE BOLINHA PARA CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS, COM MONITOR.	UN	R$ 774,00	10,00	R$ 7.740,00
7	005.012.123	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DO TIPO LOCAÇÃO DE MINI TOBOGÃ INFLÁVEL PARA CRIANÇAS DE 10 MESES A 2 ANOS, COM MONITOR.	DI	R$ 600,00	10,00	R$ 6.000,00
10	005.012.155	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO "CANHÃO DE ESPUMA", COM MOTOR SOPRADOR DE 110V/220V, MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,00M X 0,50M X 0,50M, ACOMPANHADO DE CABEAMENTO PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS E 01 (UM) MONITOR PARA AUXILIAR. Demais especificações conforme Termo de Referência.	DI	R$ 500,00	15,00	R$ 7.500,00
11	005.012.156	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO "GUERRA DE COTONETES", COMPLETO, COM MOTOR SOPRADOR DE 110V/220V, POTÊNCIA DE 1HP, MATERIAL KP 1000, MEDIDAS MÍNIMAS DE 2M X 4M X 4M, COM 2 BASES INTERNAS E 2 COTONETES GIGANTES. Demais especificações conforme Termo de Referência.	DI	R$ 830,00	14,00	R$ 11.620,00
12	005.012.157	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO "ESCADA ALPINISMO INFLÁVEL SUPER", COMPLETO, COM MOTOR SOPRADOR DE 110V/220V, POTÊNCIA DE 1HP, MATERIAL KP 1000, MEDIDAS MÍNIMAS DE 3,00M X 4,50M X 4,50M. Demais especificações conforme Termo de Referência.	DI	R$ 1.047,00	15,00	R$ 15.705,00

VALOR TOTAL DE R$ 113.222,90 (cento e treze mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de 12/11/2026 a 10/11/2027, observadas as disposições legais aplicáveis.

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADA: ELIANA DE SOUZA LTDA

Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 30438/2026, referente ao Processo Licitatório nº 000074/2026, mediante Pregão Eletrônico nº 15/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação com locação de brinquedos infantis, incluindo disponibilização de monitores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no procedimento licitatório.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QTDE./SALDO	VALOR TOTAL
1	005.012.094	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO TIPO LOCAÇÃO CARRINHO DE PIPOCA, INCLUINDO PIPOQUEIRO, TODOS OS INGREDIENTES PARA CONFECCAO DE PIPOCA DOCE E SALGADA, QUANTIDADE MINIMA DE 2 MIL SAQUINHOS DE PIPOCA. (DIARIA)	DI	R$ 1.699,00	44,00	74.756,00
2	005.085.393	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO TIPO LOCACAO MAQUINA DE ALGODÃO DOCE, SERVIDO EM PALITO DE MADEIRA, COM QUANTIDADE MINIMA DE 2.000 UNIDADES, COM MONITOR ETODO PRODUTO/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA	DI	R$ 1.499,00	50,00	74.950,00
13	005.095.038	SERVICOS DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PICOLEZEIRO, INCLUINDO CARRINHO DE PICOLE, COM VARIOS SABORES DE FRUTAS, QUANTIDADE MINIMA DE 400 PICOLES	DI	R$ 930,00	52,00	48.360,00

VALOR TOTAL DE R$ 198.066,00 (Cento e noventa e oito mil e sessenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de 12/11/2026 a 10/11/2027, observadas as disposições legais aplicáveis.

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: R L ELETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Processo Administrativo nº 145/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2025

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de sistemas de ar-condicionado**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços correspondente e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

VALOR TOTAL DE R$ 173.840,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), conforme os itens, quantitativos e valores unitários abaixo discriminados:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	002.023.414	Sistema de ar-condicionado, tipo Split Hi Wall, capacidade térmica de 12.000 BTUs, voltagem 220V/60Hz, composto por unidade condensadora, compressor Inverter, gás ecológico R410A, unidade evaporadora, controle remoto sem fio e drenagem através de tubulação, com isolamento térmico por espuma.	10	R$ 1.790,00	R$ 17.900,00
02	002.023.415	Sistema de ar-condicionado, capacidade de 18.000 BTUs, tipo Split, modelo Hi Wall, voltagem 220V, monofásico, com controle remoto sem fio (Inverter).	60	R$ 2.599,00	R$ 155.940,00
		VALOR GLOBAL	**70**		**R$ 173.840,00**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início em 13 de novembro de 2026 e término em 13 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA

Processo Administrativo nº 145/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2025

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de sistemas de ar-condicionado**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços correspondente e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

VALOR TOTAL DE R$ 181.160,00 (Cento e oitenta e um mil, cento e sessenta reais.), conforme os itens, quantitativos e valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
18	002.023.378	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 30.000 BTUS, INVERTER, CLASSE A, 220 V, FREQUENCIA MEDIA 60 HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO, GARANTIA MINIMA 12 MESES	40	4.529,00	R$ 181.160,00
VALOR TOTAL		R$ 181.160,00			

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início em 16 de novembro de 2026 e término em 16 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA

Processo Administrativo Eletrônico nº 35152/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Ata de Registro de Preços nº 06/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, ao Termo de Adesão nº 12/2026, ao Termo de Convênio nº 2303-2026/SINFRA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, abrangendo o trecho da Rodovia MT-343, com extensão de 48 (quarenta e oito) quilômetros, bem como estradas vicinais municipais, com extensão de 64,5 (sessenta e quatro vírgula cinco) quilômetros, totalizando 112,50 (cento e doze vírgula cinquenta) quilômetros de vias rurais localizadas no território do Município de Cáceres/MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 06/2025, no Pregão Eletrônico nº 05/2025, no Termo de Referência, na planilha contratual e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 35152/2026.

VALOR TOTAL DE R$ 12.555.063,06 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, com início em 16 de novembro de 2026 e término em 14 de junho de 2027, observada a publicação do instrumento e as demais condições legais para sua eficácia.

DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 32452/2026, mediante Pregão Eletrônico nº 22/2026, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 63/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 22/2026, na Ata de Registro de Preços nº 63/2026 e no Termo de Referência, contemplando os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	001.074.517	Massa alimentícia – tipo seca, formato espaguete, formato fino, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e sêmola, vitaminado, isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas, acondicionada em saco plástico transparente e atóxico, embalagem com 500g. Marca: Santa Felicidades.	PC	5.910	R$ 2,51	R$ 14.834,10
61	001.074.520	Óleo comestível – azeite de oliva, extra virgem, obtido de azeitonas sãs, com sabor e cheiro característicos. Acondicionado em embalagem com 500g. Marca: Cocineiro.	UN	6	R$ 26,29	R$ 157,74
63	001.074.335	Ovo de galinha – branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada, cartela com 1 dúzia (12 unidades). Marca: Ovo Bom.	DZ	8.400	R$ 5,47	R$ 45.948,00
65	001.074.440	Páprica – doce, em pó, obtida a partir dos frutos e sementes do pimentão. Acondicionada em embalagem contendo 30g, com identificação. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e	UN	2.580	R$ 1,73	R$ 4.463,40

		material estranho. Marca: Mika.				
69	001.098.056	Pipoca – de milho, sabor doce, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalada em saco plástico com 10 gramas cada. Marca: Marola.	UN	2.400	R$ 0,64	R$ 1.536,00
71	001.074.297	Polvilho – doce, branco, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagem de 500g. Marca: Sical.	UN	516	R$ 3,41	R$ 1.759,56
80	001.074.526	Sal – refinado, iodado, extraído de fontes naturais, ausente de sujidades e impurezas. Acondicionado em embalagem com 1kg. Marca: União Ouro.	PC	5.040	R$ 1,74	R$ 8.769,60
82	001.074.527	Suco concentrado – sabor de maracujá, concentrado, sem água e sem açúcar. Acondicionado em embalagem com 500ml. Marca: Da Fruta.	FR	9.820	R$ 8,11	R$ 79.640,20
86	001.074.443	Uva-passa – obtida por perda parcial de água da fruta madura (preta), de consistência própria e umidade máxima de 25% p.p., ausente de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico transparente e atóxico. Marca: Mika.	PC	304	R$ 6,47	R$ 1.966,88
13	001.074.503	Aveia em flocos finos, sem glúten, acondicionada em embalagem, pacote com 500g. Marca: In Natura.	PACT	3.360	R$ 6,91	R$ 23.217,60
18	001.074.312	Batata – inglesa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas. Marca: In Natura.	KG	6.720	R$ 5,00	R$ 33.600,00
21	001.074.313	Beterraba – in natura, firme, íntegra, sem rachaduras, com cor, cheiro e sabor característicos. Livre de enfermidades. Marca: In Natura.	KG	3.840	R$ 5,58	R$ 21.427,20
23	001.074.506	Canela – em pó, fina e homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, grãos e limpos, com sabor e cheiro característicos. Acondicionada em embalagem com 10g. Marca: Sical.	UN	860	R$ 1,87	R$ 1.608,20
26	001.074.508	Cenoura – in natura, firme, íntegra, sem rachaduras, com cor, cheiro e sabor característicos. Livre de enfermidades. Marca: In Natura.	KG	6.720	R$ 4,78	R$ 32.121,60
31	001.019.120	Embalagem plástica – forma: saco, largura: 50 cm, altura: 80 cm, material: polietileno, espessura: 0,15 mm, cor: incolor, características adicionais: alta densidade e transparente. Marca: Miro Embalagens.	UN	18.100	R$ 0,81	R$ 14.661,00
35	001.055.128	Feijão – preto, tipo 1, constituído de grãos novos, inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1kg. Marca: Da Casa.	PC	3.120	R$ 5,47	R$ 17.066,40
36	001.074.510	Fermento biológico – tipo granulado seco instantâneo. Acondicionado em embalagem com 10g. Marca: Saft Inst.	UN	576	R$ 1,23	R$ 708,48
37	001.074.511	Fermento químico – em pó, composto de fosfato monocálcico, carbonato de ácido e bicarbonato de sódio. Acondicionado em embalagem com 250g. Marca: Royal.	FRC	1.420	R$ 8,61	R$ 12.226,20
38	001.098.065	Fubá de milho – simples, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, em embalagem de 500 gramas. Marca: Sical.	PC	2.580	R$ 1,99	R$ 5.134,20
42	001.074.514	Maçã – de primeira, in natura, vermelha, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausente de sujidades, parasitas e larvas, contendo informações pertinentes ao produto, previstas na legislação. Marca: In Natura.	KG	1.500	R$ 8,96	R$ 13.440,00
49	001.074.516	Massa alimentícia – macarrão de arroz, tipo parafuso, sem ovos, sem milho e sem glúten, com cor, odor, sabor e textura característicos. Acondicionado em embalagem com 500g. Marca: Urbano.	PC	24	R$ 4,12	R$ 98,88

VALOR TOTAL DE R$ 327.401,70 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de 23/11/2026 a 22/11/2027, observadas as disposições legais aplicáveis.

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 31825/2026, mediante Pregão Eletrônico nº 24/2026, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 68/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 24/2026, na Ata de Registro de Preços nº 68/2026 e no Termo de Referência, contemplando os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE. SALDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	**001.074.546**	Leite longa vida integral – leite padronizado integral. Processado em usina de beneficiamento através do sistema Ultra High Temperature (UHT), com fiscalização permanente, sem adição de soro ou outro constituinte estranho à característica natural do produto. O produto deve apresentar cor branca, interior sabor característico. Embalagem: multiplatinada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e microrganismos, tipo "Tetra Pak". Deverá trazer informações gerais. Prazo de validade: mínimo de 2 (dois) meses a partir da data de entrega. Marca: Parmalat.	Lata	88.536,00	R$ 4,89	R$ 432.941,04
4	**001.067.640**	Pão – tipo francês de boa qualidade, composição: farinha de trigo, sal, água, açúcar, fermento biológico, pesando 50 gramas por unidade, embalado em embalagem apropriada, identificado com data de fabricação, validade e peso. Marca: Da Casa.	Kg	19.380,00	R$ 11,57	R$ 224.226,60
5	**001.067.642**	Pão de hot-dog – alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso, composição: farinha de trigo, açúcar, ovo, gordura vegetal, sal, água, fermento biológico, pesando 50 g a unidade, embalado em saco plástico, identificado com data de fabricação, validade e peso. Marca: Da Casa.	Kg	10.880,00	R$ 13,31	R$ 144.812,80

9	**001.067648**	Pão – tipo de forma, tipo horizontal, massa não quebradiça, consistente, sedoso e macio, composição mínima da massa: farinha de trigo, gordura vegetal, água, fermento biológico, antimofo, sal, pesando pacote com 500 gramas, embalado em saco plástico PVC atóxico, peça inteira fatiado na horizontal, com vida útil de 7 dias. Marca: Da Casa.	Unidade	310,00	R$ 8,27	R$ 2.563,70
Valor Total:						**R$ 804.544,1**

VALOR TOTAL DE R$ 804.544,14 (Oitocentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de 23/11/2026 a 22/11/2027, observadas as disposições legais aplicáveis.

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 31825/2026, mediante PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 75/2026

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pães, leites e derivados, para atender à demanda da secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT, conforme especificações e quantitativos abaixo relacionados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE. SALDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	001.067.786	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças até 10 anos de idade, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Densidade calórica: 1,0 kcal/ml. Isento de lactose. Com ou sem sabor. Apresentação: lata de 400 g. Na embalagem deverá constar data de fabricação, prazo de validade superior a 06 (seis) meses, número de lote e registro no Ministério da Saúde. Marca: Danone.	Lata	315	R$ 54,00	R$ 17.010,00
		VALOR TOTAL				**R$ 17.010,00**

VALOR TOTAL DE R$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados 23/11/2026 a 22/11/2027, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2026

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra de serviços especializados de Profissionais da Saúde, conforme solicitação do Município via Oficio Nº 538/2026.

DO VALOR: O valor integral do presente Contrato é de R$ 40.188.242,88, para 12 (doze) meses, compreendendo R$ 29.914.539,00 relativos aos quantitativos cobertos pelo saldo contratual existente e R$ 10.273.703,88 relativos ao acréscimo quantitativo previsto no Anexo I do Ofício ADM nº 034/2026. O valor integral não corresponde exclusivamente ao acréscimo.

Os valores serão detalhados na seguinte forma:

Os quantitativos e valores totais das tabelas incluem o saldo existente e o acréscimo. A composição indicada em cada item integra esses totais e não representa cobrança adicional.

Item 01 - ASSISTENTE SOCIAL.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	2	R$: 6.914,89	R$: 13.829,78	24	R$: 165.957,36

Item 02 - ATENDENTE FARMACIA DIA.

LOCAL DE ATENDI-	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁ-	VALOR MEN-	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VALOR TO-

MENTO		MÊS	RIO	SAL	ANO	TAL
Município de Caceres - MT	POSTO	20	R$: 4.003,36	R$: 80.067,20	240	R$: 960.806,40

Item 03 - ATENDENTE FARMACIA NOITE.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	4	R$: 4.388,10	R$: 17.552,40	48	R$: 210.628,80

Item 04 - BIOMÉDICO DIA.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	4	R$: 6.862,90	R$: 27.451,60	48	R$: 329.419,20

Item 05 - DENTISTA.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	20	R$: 9.341,86	R$: 186.837,20	240	R$: 2.242.046,40

Item 06 - EDUCADOR FÍSICO.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	4	R$: 6.862,90	R$: 27.451,60	48	R$: 329.419,20

Item 07 - ENFERMEIRO DIA.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	40	R$: 10.190,36	R$: 407.614,40	480	R$: 4.891.372,80

Item 08 - ENFERMEIRO NOITE.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	3	R$: 10.918,25	R$: 32.754,75	36	R$: 393.057,00

Item 09 - FARMACEUTICO DIA.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	15	R$: 10.013,59	R$: 150.203,85	180	R$: 1.802.446,20

Item 10 - FARMACEUTICO NOITE.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	2	R$: 10.107,18	R$: 20.214,36	24	R$: 242.572,32

Item 11 - FISIOTERAPEUTA.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	12	R$: 6.914,89	R$: 82.978,68	144	R$: 995.744,16

Item 12 - NUTRICIONISTA.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	2	R$: 6.894,09	R$: 13.788,18	24	R$: 165.458,16

Item 13 - PSICOLOGO.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	14	R$: 6.935,69	R$: 97.099,66	168	R$: 1.165.195,92

Item 14 - SUPERVISOR FATURAMENTO.

LOCAL DE ATENDI-	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁ-	VALOR MEN-	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VALOR TO-

MENTO		MÊS	RIO	SAL	ANO	TAL
Município de Caceres - MT	POSTO	9	R$: 6.228,60	R$: 56.057,40	108	R$: 672.688,80

Item 15 - SUPERVISOR MANUTENÇÃO.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	3	R$: 6.290,99	R$: 18.872,97	36	R$: 226.475,64

Item 16 - TÉCNICO DE ANALISES CLINICAS DIA.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	12	R$: 3.800,59	R$: 45.607,08	144	R$: 547.284,96

Item 17 - TÉCNICO DE ANALISES CLINICAS NOITE.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	4	R$: 3.795,39	R$: 15.181,56	48	R$: 182.178,72

Item 18 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIA.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	40	R$: 7.590,78	R$: 303.631,20	480	R$: 3.643.574,40

Item 19 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOITE.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	4	R$: 7.798,75	R$: 31.195,00	48	R$: 374.340,00

Item 20 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA DIA.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	2	R$: 7.237,24	R$: 14.474,48	24	R$: 173.693,76

Item 21 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA NOITE.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	2	R$: 7.434,81	R$: 14.869,62	24	R$: 178.435,44

Item 22 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	13	R$: 4.471,28	R$: 58.126,64	156	R$: 697.519,68

Item 23 - TERAPEUTA OCUPACIONAL DIA.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	POSTO	6	R$: 6.239,00	R$: 37.434,00	72	R$: 449.208,00

Item 24 - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	PLANTÃO	631	R$: 1.663,73	R$: 1.049.813,63	7.572	R$: 12.597.763,56

Item 25 - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO ESPECIALISTA – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS.

LOCAL DE ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAIS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS ANO	VALOR TOTAL
Município de Caceres - MT	PLANTÃO	300	R$: 1.819,71	R$: 545.913,00	3.600	R$: 6.550.956,00

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, contados de 12/11/2026 a 11/11/2027, sendo prorrogável conforme legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 12 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE CACERES

CNPJ: 03.214.145/0001-83

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.870.663/0001-20

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente do CISOMT

Biênio 2025 a 2026

EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 050/2024-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 8° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 050/2024-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME

Objeto: Aditar os prazos de **vigência e execução**, do Contrato Administrativo nº 050/2024-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e a empresa **W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME**, para mais 60 (sessenta) dias, respectivamente.

Cáceres -MT, 26 de novembro de 2026.

Luan Carlos Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO Nº 9215/2026.
CONCORRENCIA ELETRONICA N° 08/2026.

O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS POR INTERMEDIO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DA CONCORRENCIA ELETRONICA 08/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9215/2026 TENDO COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO” Pelo período de 12 (doze) meses. Após análise e julgamento das propostas, sagrou-se vencedora a empresa; CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA – 15.639.150/0001-44 com valor total de R$ 603.000,00, Conforme ata e documentos constantes nos autos. Em 26 de novembro de 2026. Ivone dos Santos Cardoso-Agente de Contratação.

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 08-2026

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Departamento Jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o processo do CONCORRENCIA ELETRONICA nº 08/2026, com critério de julgamento menor preço unitário, para objeto ”CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO”

A empresa relacionada.

CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ- 15.639.150/0001-44

valor total de R$ 603.000,00

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 26 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2026.

O Município de Campinápolis – MT, por meio da Prefeitura Municipal, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO E CULTURAL – CONFRATERNIZAÇÃO FILHOS AUSENTES E FILHOS PRESENTES, COM PÚBLICO ESTIMADO DE ATÉ 400 (QUATROCENTAS) PESSOAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS, UNIFORMES ESPORTIVOS, INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, APRESENTAÇÃO MUSICAL, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E MOBILIÁRIOS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, APOIO OPERACIONAL, DECORAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO INTEGRAL DO EVENTO, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos do edital. Abertura da sessão: 11/12/2026, às 13h30**.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 26 de novembro de 2026.

Ivone dos Santos Cardoso

agente de contratação

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 668 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de CONTRATO ADMINISTRATIVO referente ao processo **nº** 10418/2026, **DISPENSA 067/2026,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**065/2026.**
OBJETO:	**"Contratação de empresa especializada para a locação diária de caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado tipo Munck e cesto aéreo especificamente projetado, fabricado, instalado e autorizado para elevação de trabalhadores, com alcance vertical útil mínimo de 14 (quatorze) metros, acompanhado de motorista-operador habilitado, capacitado e autorizado, destinado à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo, substituição e instalação de componentes dos sistemas de iluminação pública e da iluminação de prédios públicos, campos de futebol, quadras esportivas e demais espaços e instalações municipais que necessitem de intervenções em altura, incluindo todas as despesas operacionais atribuídas à CONTRATADA"**.
EMPRESA/ NOME:	**CREUVAIR SANTOS NETO LTDA.**
CNPJ/CPF:	18.787.783/0001-60.
VALOR TOTAL:	R$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**CESAR SANTANA ANDRADE**
MATRÍCULA:	5929
CARGO:	ELETRICISTA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**RAIMUNDO SILVA DE SOUZA**
MATRICULA	4203
CARGO:	ELETRICISTA

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis- MT.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: CREUVAIR SANTOS NETO LTDA, CNPJ Nº 18.787.783/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação diária de caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado tipo Munck e cesto aéreo especificamente projetado, fabricado, instalado e autorizado para elevação de trabalhadores, com alcance vertical útil mínimo de 14 (quatorze) metros, acompanhado de motorista-operador habilitado, capacitado e autorizado, destinado à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo, substituição e instalação de componentes dos sistemas de iluminação pública e da iluminação de prédios públicos, campos de futebol, quadras esportivas e demais espaços e instalações municipais que necessitem de intervenções em altura, incluindo todas as despesas operacionais atribuídas à CONTRATADA.

Valor: R$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

09.001.15.452.0008.2124.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 210.

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e CREUVAIR SANTOS NETO – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 664, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, sob o rito de apuração sumária, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, **JEOVAN FARIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, que assegura o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 145 e 147, parágrafo único, e nos Arts. 239 a 242 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício nº 243/DRH/2026, de 12 de novembro de 2026, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, acompanhado da documentação pertinente;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pela Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 257/2026, de 5 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de supostas irregularidades funcionais atribuídas a profissional contratado temporariamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relacionadas ao cumprimento dos deveres funcionais e à segurança da comunidade escolar;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos Arts. 17, 18 e 70 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os dados pessoais das partes envolvidas, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto aos princípios da finalidade, necessidade, segurança e prevenção;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, sob o rito de apuração sumária, nos moldes de sindicância, destinado à apurações de supostas irregularidades funcionais atribuídas a profissional contratado temporariamente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio do Ofício nº 243/DRH/2026, e demais documentos que instruem os autos.

Parágrafo único. A identificação do investigado, a descrição circunstanciada dos fatos e os demais elementos necessários à instrução processual constarão dos autos administrativos observados as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 2º Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente constituída por ato próprio, a condução dos trabalhos de apuração, competindo-lhe:

I – proceder à análise da documentação encaminhada e promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

II – requisitar documentos, informações e demais elementos probatórios indispensáveis à instrução processual;

III – realizar a oitiva das testemunhas e das pessoas que detenham conhecimento acerca dos fatos objeto da apuração;

IV – promover a notificação formal do investigado, assegurando-lhe acesso aos elementos probatórios pertinentes ao exercício de sua defesa e concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita e indicação de testemunhas, observado o rito legal aplicável;

V – assegurar, durante toda a instrução processual, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

VI – elaborar relatório final conclusivo e fundamentado, encaminhando-o à autoridade competente para apreciação e decisão.

Art. 3º A Comissão deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 4º O tratamento dos dados pessoais constantes dos autos deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os Arts. 6º, 14, 23 e 46, bem como o art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

§ 1º O acesso às informações pessoais será restritos aos agentes públicos legalmente autorizados, ao investigado, ao seu defensor constituído e às demais autoridades legalmente competentes, observadas as hipóteses legais de acesso e compartilhamento.

§ 2º A Comissão deverá adotar as medidas administrativas e técnicas necessárias à preservação da confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais constantes dos autos.

§ 3º Eventual oitiva de crianças ou adolescentes, quando indispensável, deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017, evitando-se a exposição indevida e a revitimização.

Art. 5º A instauração do presente procedimento não implica reconhecimento antecipada de responsabilidade do investigado, devendo eventual medida administrativa ou contratual decorrer de decisão devidamente fundamentada, após a regular conclusão da apuração.

Art. 6º A Comissão deverá observar os efeitos do afastamento cautelar anteriormente determinado por ato próprio, sem prejuízo da remuneração do contratado respeitado os limites temporais estabelecidos na legislação aplicável e no respectivo ato administrativo.

Art. 7º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, acompanhada da documentação pertinente, para adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: STP COMERCIAL LTDA, CNPJ N° 53.710.803/0001-04.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, reagentes, materiais e insumos destinados ao

tratamento e controle da qualidade da água potável, bem como ao atendimento das demais necessidades operacionais do departamento de água e esgoto (DAE) do município de Campinápolis-MT.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 214.

Valor total: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e DANIEL JAROSZ STRESSER – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: EDSON FURQUIM, CNPJ N° 17.908.249/0001 00.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, reagentes, materiais e insumos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água potável, bem como ao atendimento das demais necessidades operacionais do departamento de água e esgoto (DAE) do município de Campinápolis-MT.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 214.

Valor total: R$ 132.266,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e EDSON FURQUIM – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ N° 10.717.170/0001-45.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, reagentes, materiais e insumos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água potável, bem como ao atendimento das demais necessidades operacionais do departamento de água e esgoto (DAE) do município de Campinápolis-MT.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 214.

Valor total: R$ 176.435,58 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: APONTUAL COMERCIO LTDA, CNPJ N° 08.307.817/0001-19.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, reagentes, materiais e insumos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água potável, bem como ao atendimento das demais necessidades operacionais do departamento de água e esgoto (DAE) do município de Campinápolis-MT.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 214.

Valor total: R$ 21.462,78 (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e BRUNO TADEU CANDIDO BARROS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA, CNPJ N° 49.149.027/0001-30.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, reagentes, materiais e insumos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água potável, bem como ao atendimento das demais necessidades operacionais do departamento de água e esgoto (DAE) do município de Campinápolis-MT.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 214.

Valor total: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e NATHAN AUGUSTO DIAS E SILVA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA, CNPJ N° 51.885.451/0001-94.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, reagentes, materiais e insumos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água potável, bem como

ao atendimento das demais necessidades operacionais do departamento de água e esgoto (DAE) do município de Campinápolis-MT.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 214.

Valor total: R$ 2.129,50 (dois mil e cento e vinte nove reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e MARCUS VINICIUS NERY DE OLIVEIRA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: BLESSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ N° 69.091.861/0001-29.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, reagentes, materiais e insumos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água potável, bem como ao atendimento das demais necessidades operacionais do departamento de água e esgoto (DAE) do município de Campinápolis-MT.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 214.

Valor total: R$ 46.470,50 (quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e MARTA ANDREAZZI BARRETO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 673 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao processo **nº** 9194/2026, **PREGAO ELETRÔNICO Nº 019/2026,** para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas ATAS na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº:	073/2026, 074/2026, 075/2026, 076/2026, 077/2026, 078/2026 e 079/2026.
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, reagentes, materiais e insumos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água potável, bem como ao atendimento das demais necessidades operacionais do departamento de água e esgoto (DAE) do município de Campinápolis-MT.
EMPRESA/ NOME:	STP COMERCIAL LTDA; EDSON FURQUIM; INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA; APONTUAL COMERCIO LTDA; RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA; LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA; BLESSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.
CNPJ/CPF:	53.710.803/0001-04; 17.908.249/0001 00; 10.717.170/0001-45; 08.307.817/0001-19; 49.149.027/0001-30; 51.885.451/0001-94; 69.091.861/0001-29.
VALOR TOTAL:	R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); R$ 132.266,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais); R$ 176.435,58 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos); R$ 21.462,78 (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos); R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais); R$ 2.129,50 (dois mil e cento e vinte nove reais e cinquenta centavos); R$ 46.470,50 (quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**CESAR SANTANA ANDRADE**
MATRÍCULA:	5929
CARGO:	ELETRICISTA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**PAULO CESAR DA SILVA AGUIAR**
MATRÍCULA:	1507

CARGO:	GESTOR ADMINISTRATIVO DO DAE

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis- MT.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1346, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEAR A SENHORA, **NAYLA GABRIELY DE MACEDO** NO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ASSISTENCIA SOCIAL** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 24.942/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de dezembro de 2026, a senhora **NAYLA GABRIELY DE MACEDO** portadora do CPF sob nº 066.***.*** - 76, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1324, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA, O SENHOR **CLOVIS ANTONIO DE PAULA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR(A) DE AGRICULTURA FAMILIAR** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 26.092/2026, proveniente da Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente datado em 11 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 30 de novembro de 2026, o senhor **CLOVIS ANTONIO DE PAULA,** matrícula 6750, portador do CPF sob nº 535.***.*** - 87, do cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE AGRICULTURA FAMILIAR.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 115/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adevilson Cardoso da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 22/10/2026

Procedimento: Término de contrato.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 238/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 238/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Felipe Eduardo Camargo Pedroso da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO (ADI), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 09/11/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 078/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francieli Aparecida Ferreira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR (A) 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 03/11/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 152/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 152/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliana Bruna da Cruz

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR (A) 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 23/11/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 083/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 083/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Jose Alves Soares

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR (A) 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 03/11/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 051/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vanira Ferreira Galvão

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR (A) 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 03/11/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 119/2026

Processo Administrativo Nº 1734/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 27 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 14 de dezembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 14 de dezembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 14 de dezembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama sintética esportiva e grama sintética decorativa, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de novembro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 179/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 179/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Paulo de Tarso Oliveira Junior

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de MÉDICO(A) USF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 06/11/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 117/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rodrigo Godoi de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PSICÓLOGO(A), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde

deste Município.

Data Rescisão: 22/10/2026

Procedimento: Término de contrato.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 124/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 124/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Karla de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de FARMACEUTICO(A), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 11/11/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 118/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Zilda de Souza Rizzotto

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ASSITENTE SOCIAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 22/10/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 064/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosiane Gonçalves Rocha

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 05/11/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°018/2026

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.

FORNECEDOR: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, estabelecida na Sede Administrativa, SCLRN 711 Bloco G Loja 15, ASA DO NORTE – Brasília, CEP: 70.750-557, inscrita no CNPJ n° 29.184.280/0001-17.

OBJETO: Aquisição de inscrições para 14° Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de novembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1365, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **KARLA LIMA DO BRASIL**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **KARLA LIMA DO BRASIL,** matrícula funcional nº 6922, efetiva no cargo de **Professor 30h**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 18/11/2026 até 17/12/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 41/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO MULHERES LEOAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "MULHERES LEOAS PELA VIDA", COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – EII-018 VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, EII-035 VER. JOSÉ ELIAS B. DA SILVA, EII-044 VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES, EII-051 VER. ANDREI MEIRA DE O. MARTINS, EII- 064 VER. DJONATHAN RAFAEL Z. BAIOTO, EII- 079 VER. DEILSON LOPES BEIRAL, EII-089 VER. DRIKA LIMA EII-103 VER. LUIZ RO-

BERTO S. CORREA E EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA, EIB-025 AUTORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos e documentos que instruem o protocolo administrativo n° 557/2026 estão em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO MULHERES LEOAS**, que visa apoiar financeiramente o projeto "Mulheres Leoas pela Vida", no valor total de R$ 615.279,40 (seiscentos e quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), a serem pagos em 12 parcelas.

Campo Novo do Parecis/MT, 25 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 068/2026

Proc. Administrativo 1.930/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

CNPJ: 00.474.973/0001-62

OBJETO: Contratação referente ao pagamento de taxas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, destinadas à regularização da execução pública de obras musicais durante a realização do evento "Natal Encantado" de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, cuja programação da festa acontecerá no dia 28 de novembro de 2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 7.769,24 (sete mil e setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 38/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X ASSOCIAÇÃO MULHERES LEOAS** entidade inscrita sob o CNPJ 55.939.811/0001-44.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil Associação Mulheres Leoas, para apoio financeiro na realização do projeto "Mulheres Leoas pela Vida", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 615.279,40 (seiscentos e quinze mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0013.20080

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso: 1.500.1002750000 Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos.

Valor: 615.279,40 (seiscentos e quinze mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Reduzido: 0362

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de novembro de 2027.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 41/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "POSSO CAMINHAR", COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – EII-005, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON SOARES, EII-022 DE AUTORIA DO VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS E EMENDA PARLAMENTA DE BANCADA EIB-026 AUTORIA DO PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos e documentos que instruem o protocolo administrativo n° 551/2026 estão em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,**, que visa apoiar financeiramente o projeto "Posso Caminhar", no valor total de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), a serem pagos em parcela única.

Campo Novo do Parecis/MT, 25 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 17 do memorando nº 25.171/2026, datado de 24 de novembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: ENFERMEIRO (A) – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
13°	VITORIA GABRIELI OLIVEIRA SANTOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome: Documento de Identidade:

Cargo: Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 16 do memorando nº 25.576/2026, datado de 24 de novembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: MÉDICO - 40H – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
08°	**ALINE JOANA COSTA BRITO**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome: Documento de Identidade:

Cargo: Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 270, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera dispositivos no Decreto n° 123, de 20 de maio de 2021, que cria e nomeia a Comissão Paritária para acompanhamento da atividade delegada normatizada pela Lei Municipal n° 2.175/21 e pelo Termo de Cooperação n° 01/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1° O Decreto n° 123 , de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 1°** Cria a comissão paritária para acompanhamento das ações da atividade delegada pelo Município de Campo Novo do Parecis, a qual será composta por 2 (dois) Policiais Militares indicados pelo Comando da Polícia Militar, 2 (dois) Bombeiros Militares indicados pelo Comando do Corpo de Bombeiros, 2 (dois) Policiais Penais indicados pela direção da Cadeia Pública Municipal e 2 (dois) servidores públicos municipais indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único Os membros representantes de cada força de segurança ficarão responsáveis, exclusivamente, pela análise técnica e validação dos relatórios referentes às atividades delegadas de sua respectiva corporação ou órgão.”

“ **Art. 2°** .....

I - **Representantes do Corpo de Bombeiros**:

a) Titular: **1° TEN BM Valmir Estevão Rampim**, Comandante do Corpo de Bombeiros do Núcleo de Campo Novo do Parecis;

Suplente: **SD BM Lucas Eduardo Vieira Alves**, Corpo de Bombeiros do Núcleo de Campo Novo do Parecis;

II - **Representantes da Polícia Militar**:

a) Titular: **TEN CEL PM Marcos Antonio Rodrigues de Amorim**, Comandante da Polícia Militar de Campo Novo do Parecis;

b) Suplente: **1° SGT PM Gilmar Neves da Silva**, Polícia Militar de Campo Novo do Parecis;

III - **Representantes da Polícia Penal**:

a) Titular: **Policial Penal Agno Sérgio Silva Ramos;**

b) Suplente: **Policial Penal Pablo Henrique da Cruz Gonçalves;**

IV - **Representantes do Executivo Municipal**:

a) Titular: **Priscilla Gimenez Siqueira Gonçalves Olsson** - Secretária Municipal de Administração;

b) Suplente: **Leandro Nery Varaschin** - Coordenador de Administração Sistêmica. “

..... (NR)”

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 069/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 005/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: RINAMP VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.277.234/0001-07, com sede na Rua Andorinha, nº 445, Bairro Olenka na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o **Sr. Ítalo Augusto Coleraus** deixando a **Srª. Lindineide Barros Lima** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 26.437/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 34/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS** entidade inscrita sob o CNPJ 03.615.736/0001-62.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil Rotary Clube de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro na realização do projeto "Posso Caminhar?”, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.302.0013.0005.20080

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso; 15001002750000– Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Valor: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Reduzido: 0362

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de julho de 2027.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 37/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.381, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 36/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 26.265/2026 do protocolo nº 568/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 36/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA matricula nº. 1882

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 36/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6872;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 262, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTÊNCIA EM GERÊNCIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

***CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 11480/2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Finanças;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada-FG de Assistência em Gerência ao servidor **HEVERTON LUCAS HORA DA SILVA,** admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 372, de 02 de julho de 2025, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento conforme preceitua o Art. 17 da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, **equivalente ao Padrão FG-04**, conforme Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de

dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 04/2026/COMISSÃO MUNICIPAL

DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES PARA O BIÊNIO 2027/2028.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES**, constituída pela Portaria nº 252, de 04 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 2.543, de 20 de outubro de 2026, o Decreto Municipal nº 206, de 28 de outubro de 2026, o Edital nº 02/2026/SME, de 29 de outubro de 2026, e as deliberações registradas na Ata nº 02/2026 da Comissão Municipal, de 25 de novembro de 2026, **TORNA PÚBLICO O GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS** do Processo de Seleção destinado ao exercício da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, para o biênio 2027/2028, conforme segue:

Art. 1º Divulgar o Gabarito Definitivo da Prova Objetiva, realizada no dia 21 de novembro de 2026, referente ao Processo de Seleção de Diretores Escolares para o biênio 2027/2028, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. Considerando que não houve interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva durante o prazo recursal estabelecido no Edital nº 02/2026/SME, ficam integralmente mantidas as respostas divulgadas por meio do Edital nº 03/2026/COMISSÃO MUNICIPAL, passando a constituir o Gabarito Definitivo da Prova Objetiva.

Art. 2º Divulgar o Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos, composta pela Prova Objetiva e pela Prova Dissertativa, conforme disposto no Anexo II deste Edital.

§ 1º A pontuação da Prova de Conhecimentos corresponde à soma das pontuações obtidas na Prova Objetiva e na Prova Dissertativa, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos, conforme estabelecido no item 5.4.1 do Edital nº 02/2026/SME.

§ 2º Será considerada aprovada na etapa da Prova de Conhecimentos a candidata que obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme estabelecido no item 5.4.2 do Edital nº 02/2026/SME.

§ 3º As sete candidatas participantes da Prova de Conhecimentos atingiram a pontuação mínima exigida para aprovação nesta etapa, estando preliminarmente aptas a prosseguir no Processo de Seleção, independentemente do quantitativo de vagas disponíveis, cuja ocupação observará os procedimentos estabelecidos no Edital nº 02/2026/SME.

§ 4º O resultado ora divulgado possui caráter preliminar, estando sujeito à interposição e ao julgamento de eventuais recursos, não constituindo a classificação final do Processo de Seleção.

Art. 3º Divulgar o Espelho de Referência para Correção da Prova Dissertativa, conforme disposto no Anexo III deste Edital, contendo os elementos esperados nas respostas e os critérios de avaliação e pontuação utilizados pela Comissão Municipal.

Parágrafo único. Os Espelhos Individualizados de Correção da Prova Dissertativa, contendo as pontuações atribuídas a cada candidata, discriminadas por questão e por critério de avaliação, serão encaminhados individualmente aos respectivos endereços eletrônicos informados no ato da inscrição, na mesma data da publicação deste Edital, assegurando o acesso às informações e o exercício do direito de recurso administrativo.

Art. 4º As candidatas poderão interpor recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026, conforme o cronograma estabelecido no Anexo II do Edital nº 02/2026/SME.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apresentados conforme os procedimentos estabelecidos no Edital de abertura do Processo de Seleção, mediante formulário próprio, constante do Anexo XI, devidamente preenchido e fundamentado, e encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com .

Art. 5º O Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos poderá sofrer alterações em decorrência da análise dos recursos apresentados, observadas as disposições do Edital nº 02/2026/SME.

Art. 6º O Resultado Definitivo da Prova de Conhecimentos será divulgado no dia 03 de dezembro de 2026, conforme o cronograma estabelecido no Anexo II do Edital nº 02/2026/SME.

Parágrafo único. As candidatas habilitadas no Resultado Definitivo da Prova de Conhecimentos deverão realizar a entrega do Plano de Gestão no dia 04 de dezembro de 2026, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital nº 02/2026/SME.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 27 de novembro de 2026.

ANDREIA VITORIO DINIZ

Presidente da Comissão

COMISSÃO MUNICIPAL

Juliana Ferreira De Castro Uebel

Odila Nelci Krampe Donat

Viviane da Silva Mendes

Paulo Victor da Rosa

ANEXO I

EDITAL Nº 04/2026/COMISSÃO MUNICIPAL

GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES PARA O BIÊNIO 2027/2028

1. GABARITO DA PROVA OBJETIVA

A Prova Objetiva é composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com valor de 2,5 pontos cada, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

Questão	Resposta	Questão	Resposta
01	B	11	A
02	C	12	B
03	A	13	D
04	D	14	C
05	B	15	A
06	C	16	B
07	A	17	D
08	D	18	C
09	B	19	A
10	C	20	B

Pontuação máxima: 50 pontos.

ANEXO II

EDITAL Nº 04/2026/COMISSÃO MUNICIPAL

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES PARA O BIÊNIO 2027/2028

1. RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS

A Prova de Conhecimentos é composta pela Prova Objetiva e pela Prova Dissertativa, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.

Ordem	Nome da candidata	Prova Objetiva	Prova Dissertativa	Pontuação total	Situação
1ª	Maxima Graziella Ortolan	50,0	50,0	100,0	Apta
2ª	Silvana Carnaúba dos Santos	50,0	49,5	99,5	Apta
3ª	Marilene de Souza	50,0	45,5	95,5	Apta
4ª	Aline Lemes de Moraes	47,5	46,5	94,0	Apta
5ª	Dayane Miranda Romeira	50,0	44,0	94,0	Apta
6ª	Lucicléia Ribeiro Batista	45,0	45,0	90,0	Apta
7ª	Ione Alves de Souza Salapata	50,0	20,0	70,0	Apta

Pontuação máxima: 100 pontos.

Pontuação mínima para aprovação: 60 pontos.

Legenda:

Apta: candidata que atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação na etapa da Prova de Conhecimentos.

Inapta: candidata que não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação na etapa da Prova de Conhecimentos.

Observações:

1. Para fins de apresentação do presente resultado preliminar, na ocorrência de empate na pontuação total da Prova de Conhecimentos, foi considerada a maior pontuação obtida na Prova Dissertativa, conforme deliberação registrada na Ata nº 02/2026 da Comissão Municipal, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos no item 7.2.1 do Edital nº 02/2026/SME por ocasião da classificação final do Processo de Seleção.

2. O presente resultado possui caráter preliminar e não constitui a classificação final do Processo de Seleção.

ANEXO III

EDITAL Nº 04/2026/COMISSÃO MUNICIPAL

ESPELHO DE REFERÊNCIA PARA CORREÇÃO DA PROVA DISSERTATIVA PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLA-

RES PARA O BIÊNIO 2027/2028

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROVA DISSERTATIVA

A Prova Dissertativa é composta por 04 (quatro) questões, com valor máximo de 12,5 (doze vírgula cinco) pontos cada, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

A correção observou os critérios, os indicadores de desempenho e as faixas de pontuação estabelecidos no Anexo VIII do Edital nº 02/2026/SME.

O presente espelho apresenta os elementos esperados nas respostas das questões dissertativas, utilizados como referência pela Comissão Municipal durante os procedimentos de correção.

2. ELEMENTOS ESPERADOS NAS RESPOSTAS DAS QUESTÕES DISSERTATIVAS

QUESTÃO 01. DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

Tema: Fortalecimento da gestão democrática, participação da comunidade escolar e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico.

Elementos esperados na resposta:

- Realização de diagnóstico participativo para identificar dificuldades e necessidades da comunidade escolar.
- Promoção de mecanismos de escuta e participação de profissionais, famílias e demais segmentos.
- Fortalecimento da atuação dos colegiados escolares, respeitadas suas atribuições.
- Revisão e acompanhamento coletivo do Projeto Político-Pedagógico.
- Definição de metas, responsabilidades e encaminhamentos.
- Transparência das decisões, registro das ações e monitoramento da participação.

QUESTÃO 02. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Tema: Intervenções pedagógicas diante de dificuldades de aprendizagem em leitura e escrita.

Elementos esperados na resposta:

- Análise dos resultados das avaliações diagnósticas, considerando o contexto escolar.
- Identificação das habilidades ainda não consolidadas pelos estudantes.
- Articulação entre direção, coordenação pedagógica e professores.
- Planejamento de intervenções diferenciadas e estratégias de recomposição das aprendizagens.
- Garantia de acessibilidade, inclusão e atendimento às necessidades dos estudantes.
- Acompanhamento sistemático dos avanços, com replanejamento das ações quando necessário.

QUESTÃO 03. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Tema: Regularidade da gestão patrimonial, documental e financeira da unidade escolar.

Elementos esperados na resposta:

- Registro formal das divergências identificadas.
- Conferência física e documental dos bens e registros.
- Preservação dos documentos e comprovantes existentes.
- Comunicação à Secretaria Municipal de Educação e aos setores competentes.
- Adoção de providências para apuração e regularização, respeitadas as competências administrativas.
- Implantação ou aperfeiçoamento de mecanismos de controle, acompanhamento e prevenção de irregularidades.

QUESTÃO 04. DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

Tema: Mediação de conflitos, relações interpessoais e fortalecimento do clima organizacional.

Elementos esperados na resposta:

- Escuta individual e imparcial dos profissionais envolvidos.
- Identificação das causas e dos impactos do conflito.
- Promoção de diálogo e mediação, respeitando as responsabilidades institucionais.
- Definição de encaminhamentos, responsabilidades e prazos.
- Comunicação institucional adequada às famílias, preservando informações pessoais.
- Acompanhamento dos acordos e adoção de medidas preventivas para fortalecer o clima escolar.

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS QUESTÕES DISSERTATIVAS

Os critérios abaixo foram aplicados individualmente a cada uma das quatro questões dissertativas.

Critério de avaliação	Pontuação máxima

I. Domínio do conteúdo e conhecimento técnico	4,0
II. Capacidade de análise e argumentação	3,0
III. Proposição de ações e soluções pertinentes	3,0
IV. Clareza, coerência e organização da resposta	1,5
V. Adequação da linguagem escrita	1,0
TOTAL POR QUESTÃO	**12,5**

As respostas foram avaliadas considerando a pertinência, a fundamentação, a coerência e a adequação dos encaminhamentos apresentados.

Não foi exigida a reprodução literal dos elementos indicados neste espelho, sendo admitidas respostas com abordagens equivalentes, desde que atendam ao enunciado e aos critérios estabelecidos no Anexo VIII do Edital.

A atribuição da pontuação de cada critério observou as faixas de pontuação estabelecidas no Anexo VIII do Edital nº 02/2026/SME.

PORTARIA Nº. 263, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 8526/2026, de 26 de novembro de 2026,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA,** inscrita no CPF sob nº 015.***.***-66 do cargo em comissão de Supervisor de Serviços de Limpeza Pública.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 17 de dezembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 150, de 15 de junho de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 264, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 8525/2026, de 26 de novembro de 2026,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **JESSICA DAIANE VIANA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº. 605.***.***-01 do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Serviços de Administração.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 16 de dezembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 64, de 29 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 265, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE OBRAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 8523/2026, de 26 de novembro de 2026,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **BERENICE ANDRADE DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº. 890.***.***-04 do cargo em comissão de Assistente de Obras.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 455, de 08 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 247/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: contrate-se a prestação, pela contratada, de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período

de 04 **(quatro) meses**, com início em **02 de dezembro de 2026** e término em **02 de abril de 2027**.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 149/2023, Dispensa de Licitação nº 36/2023.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT / Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante e a Associação de Catadores de Materiais Re4cicláveis de Cáceres - MT – ASCARC - CNPJ sob o nº 36.181.935/0001-69 / Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva - Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 332/2022.

ESPÉCIE: Locação de Imóvel

OBJETO: Sala Comercial para desenvolvimento das atividades da Delegacia da Policia Civil no município de Campos de Júlio/MT.

APOSTILAMENTO: Reajuste de Valor.

DO VALOR: O valor mensal do contrato fica reajustados em 4,460393%, passando o valor mensal de **R$ 3.551,40 (três mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)** para **R$ 3.709,81 (três mil setecentos e nove reais e oitenta e um centavos),** com efeitos financeiros a partir de 09 de dezembro de 2026.

VINCULAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2022, Processo Administrativo nº 200/2022, Processo de Compra nº 189/2022, realizados com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT - CNPJ 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito - Locatário, e Juliana Caroline Comiran da Fonseca - CPF Nº 021. ***. ***99 / Locadora.

NOTIFICAÇÃO 03

A Sra.

JÉSSICA ARRUDA FRANÇA

D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro América

CUIABÁ – MT

EMPREENDIMENTO: Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATOS: 123 de 2025.

ASSUNTO: Acionamento de garantia contratual – Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo.

A Administração Municipal, por intermédio do Departamento de Engenharia e da Fiscalização do Contrato, vem, por meio desta, **NOTIFICAR a empresa D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA. acerca da identificação de falhas no funcionamento dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico** executados no âmbito do Contrato nº 123/2025, cujo objeto consiste na implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo.

Durante a verificação das instalações, foram constatadas as seguintes irregularidades no sistema implantado:

1. **Central de alarme de incêndio:** permanece constantemente em estado de disparo, apresentando acionamento contínuo, condição incompatível com o funcionamento normal do sistema;
2. **Sistema de bombas de incêndio:** as bombas não estão entrando em funcionamento quando necessário, comprometendo o desempenho do sistema de combate a incêndio e a segurança da edificação e de seus ocupantes.

As ocorrências relatadas comprometem diretamente a funcionalidade dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, cuja finalidade é garantir condições adequadas de prevenção, detecção e combate a incêndios, não sendo admissível que tais equipamentos permaneçam apresentando falhas após a execução e entrega do objeto contratual.

Diante do exposto, **a Administração Municipal comunica formalmente o acionamento da garantia contratual**, solicitando que a empresa se manifeste acerca das irregularidades apontadas e apresente as providências técnicas necessárias para a correção definitiva dos problemas identificados.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação**, para que a empresa:

I – Apresente manifestação formal acerca das falhas relatadas, acompanhada dos esclarecimentos técnicos pertinentes;

II – Apresente proposta de solução e cronograma para a realização dos reparos necessários, caso confirmadas as irregularidades;

III – Informe a disponibilidade de equipe técnica habilitada para realizar as intervenções e os testes necessários à comprovação do pleno funcionamento dos sistemas.

Ressalta-se que os serviços necessários à correção de eventuais vícios ou defeitos decorrentes da execução contratual deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis à garantia dos serviços executados.

Adverte-se que a ausência de manifestação no prazo estabelecido, bem como a não adoção das providências necessárias para a solução das irregularidades, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para resguardar o interesse público e assegurar a efetividade da garantia contratual.

Por fim, destaca-se que o pleno funcionamento dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico é indispensável à segurança dos usuários, servidores da Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo e principalmente crianças matriculadas na unidade educacional, razão pela qual se solicita especial atenção e prioridade no atendimento desta notificação.

Sem mais para o momento, aguarda-se manifestação formal da empresa dentro do prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Felipe Ribeiro Justo

Engenheiro Civil – CREA 16733D-RO Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

DITAL DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 2º RETIFICAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

2º RETIFICAÇÃO AO EDITAL

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a **2ª RETIFICAÇÃO** ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 03/2025, que tem por objeto Credenciamento de empresas **pessoas jurídicas especializadas em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres**, para fazer constar o seguinte:

a) no Anexo I - Termo de Referência, na Tabela do Tópico 4.1, alterar os **preços unitários** definidos dos itens que passam a constar com a seguinte redação:

Código Sistema	Código TCE	Destino	Und	Valor unitário definido R$
004.006.396	00032006	Cáceres - MT x Campos de Júlio - MT	Und	185,00
004.006.450	00032006	Campos de Júlio - MT x Comodoro - MT	Und	40,00
004.006.578	00032006	Campos de Júlio - MT x Cáceres - MT	Und	180,00
004.006.448	00032006	Campos de Júlio - MT x Pontes e Lacerda- MT	Und	120,00
004.006.370	00032006	Campos de Júlio - MT x Sapezal - MT	Und	35,00
004.006.455	00032006	Campos de Júlio - MT x Tangará da Serra	Und	130,00
004.006.882	00032006	Campos de Júlio - MT x Nova Olímpia-MT.	Und	140,00
004.006.449	00032006	Comodoro - MT x Campos de Júlio - MT	Und	35,00
004.006.390	00032006	Pontes e Lacerda - MT x Campos de Júlio - MT	Und	123,00
004.006.130	00032006	Sapezal - MT x Campos de Júlio - MT	Und	35,00
004.006.479	00032006	Tangará da Serra - MT x Campos de Júlio - MT	Und	135,00
004.006.608	00032006	Campo Novo do Parecis - MT x Campos de Júlio - MT	Und	90,00
004.006.609	00032006	Campos de Júlio - MT x Campo Novo do Parecis - MT	Und	87,00
004.006.818	00032006	Campos de Júlio - MT x Cuiabá - MT	Und	195,00 retificado
002.001.280	00032006	Campos de Júlio - MT x Vilhena - RO	Und	145,00
004.006.819	00032006	Cuiabá - MT x Campos de Júlio - MT	Und	197,00 retificado
004.006.836	00032006	Nova Olímpia - MT x Campos de Júlio - MT	Und	145,00
002.001.281	00032006	Vilhena - RO x Campos de Júlio - MT	Und	147,00

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de novembro de 2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 155/2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 155/2026

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professor de Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **155/2026,** AMIGÁVEL a partir de **01/12/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **MARILIA WERMUTH LOPES**/ RESCINDIDA.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
3ª NOTIFICAÇAO NOVA VERT SOLUÇOES LTDA

Campo Verde - MT, 25 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 004/2026

Assunto: **3ª NOTIFICAÇÃO**

Licitante/ Contratado: **NOVA VERT SOLUÇOES LTDA**

CNPJ nº: **63.737.540/0001-72**

Endereço: **AVENIDA MATO GROSSO** - **MAPIM CEP 78. 155-404**

Cidade/ Estado: **VARZEA GRANDE (MT)**

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º **263/2026**, oriunda do Processo Licitatório n.º **1486/2026**, Pregão Eletrônico n.º **46/2026 – SRP**.

Estamos relacionando na tabela abaixo, as Nads com atraso na entrega. Estamos precisando com urgências dos itens.

NAD	DATA ENVIADA	DATA DE ENTREGA
12852/26	27/10/2026	05/11/2026
13432/26	27/10/2026	05/11/2026
13747/26	06/11/2026	17/11/2026
13915/26	06/11/2026	17/11/2026
14025/26	06/11/2026	17/11/2026
14027/26	06/11/2026	17/11/2026
14130/26	06/11/2026	17/11/2026
14151/26	06/11/2026	17/11/2026
14164/26	06/11/2026	17/11/2026
14217/26	06/11/2026	17/11/2026
14220/26	06/11/2026	17/11/2026
14462/26	06/11/2026	17/11/2026

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada, apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por **e-mail**: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Dorisneide Luiz de Souza

Fiscal

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1000/2026, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR ARIOLINO SILVA PINTOPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 139/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS INTÉRPRETES NO XXXI FESCCAN – "FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE" 2026, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT (APK BANDA SHOW LTDA. - CNPJ: 29.040.248/0001-68), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **ARIOLINO SILVA PINTO**, matrícula nº **9008**, lotado na SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, fiscal do **CONTRATO n° 139/2026,** firmado com a empresa **APK BANDA SHOW LTDA.** (objeto: é a contratação de serviço de acompanhamento musical dos intérpretes no XXXI FESCCAN – "Festival da Canção de Campo Verde" 2026 do Município de Campo Verde – Mt), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente a servidora **BRUNO SILVA PARREIRA,** matrícula nº **4498**, lotada na SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ARIOLINO SILVA PINTO

FISCAL DO CONTRATO

BRUNO SILVA PARREIRA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAS N.º 010/2025

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025

O Senhor **CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal N.º 097/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que proferiu **Decisão Administrativa** nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025**, instaurado em desfavor da empresa **SUPREMA TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 05.827.447/0001-52, em razão da interrupção injustificada dos serviços vinculados à **Ata de Registro de Preços N.º 197/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 040/2025-SRP, relativos à locação de rolo compactador pé de carneiro requisitada pela NAD N.º 9467/2025. Após a instrução processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, considerados o Relatório Conclusivo Complementar da Comissão Processante e o Parecer Jurídico N.º 337/2026, o processo foi julgado **PROCEDENTE**, sendo aplicadas à empresa, cumulativamente, as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Verde-MT pelo prazo de 1 (um) ano** e **MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento)** sobre o valor de R$ 19.749,16, relativo à NAD N.º 9467/2025, resultando em **R$ 1.974,92 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**. Fundamentação Legal: arts. 155, inciso III, 156 e 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021; Decreto Municipal N.º 097/2024; itens 21.46.2, 21.46.4.2 e 21.49 da Ata de Registro de Preços N.º 197/2025. Nos termos do art. 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do art. 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, fica assegurado à empresa o **prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO**, contado da ciência da decisão, com efeito suspensivo, conforme art. 168 da referida Lei Federal. A íntegra da Decisão Administrativa encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025. Campo Verde-MT, 25 de novembro de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL - PAS N.º 010/2025

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025

Interessado(a): **SUPREMA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 05.827.447/0001-52**

Assunto: Intimação da Decisão Administrativa e abertura de prazo para interposição de Recurso Administrativo nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício

de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **SUPREMA TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 05.827.447/0001-52, para ciência da **Decisão Administrativa** proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025**, referente à interrupção injustificada da locação de rolo compactador requisitada pela NAD N.º 9467/2025, vinculada à **Ata de Registro de Preços N.º 197/2025** e ao Pregão Eletrônico N.º 040/2025-SRP.

Conforme Decisão Administrativa proferida em 25 de novembro de 2026, o presente Processo Administrativo Sancionador foi julgado **PROCEDENTE**, sendo aplicadas à empresa, cumulativamente, as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Verde-MT pelo prazo de 1 (um) ano** e **MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento)** sobre a base de R$ 19.749,16, referente à NAD N.º 9467/2025, no valor de **R$ 1.974,92 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

Nos termos do art. 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do art. 41 do Decreto Municipal N.º 097/2024, a empresa poderá **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência desta intimação.

O Recurso Administrativo deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e poderá ser encaminhado eletronicamente ao endereço oficial da Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br.

Informa-se que o recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Segue anexa à presente intimação cópia integral da Decisão Administrativa, para ciência e exercício do direito de recurso.

Caso não haja interposição de recurso no prazo legal, a decisão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa, prosseguindo-se com as providências necessárias ao cumprimento das sanções aplicadas.

Campo Verde-MT, 25 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 099/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE LIMPEZA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

Contratado: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de dezembro de 2027, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2027.

Data de Assinatura: 25 de novembro de 2026**.**

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 089/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE LIMPEZA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de dezembro de 2027, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2027

Data de Assinatura: 25 de novembro de 2026**.**

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 048/2026 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE OFICINAS DE VIOLÃO E VIOLA CAIPIRA PARA ATENDER DEMANDA DA SECREETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MARCIANO SOUZA DOS SANTOS-ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de dezembro de 2027, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Data de Assinatura: 19 de novembro de 2026**.**

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 052/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **HF COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, MATERIAIS PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA AQUÁTICA, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS.

VIGÊNCIA: **26/11/2026 a 26/11/2027**

Seq.	Código	Descrição	Un. Forn.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
67	56358	Par de halteres de 1 kg	Par	15	45,01	675,15
68	56359	Par de halteres de 2 kg	Par	15	109,99	1.649,85

69	56360	Par de halteres de 3 kg	Unidade	15	140,01	2.100,15
70	56361	Par de halteres de 4 kg	Unidade	15	180,43	2.706,45
90	56341	Mesa oficial para tênis	Unidade	14	2.028,63	28.400,82
109	32305	Tatame, placa intertrava e bordas de acabamento, em E.V.A.	Unidade	110	140,00	15.400,00
TOTAL GERAL						50.932,42

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **DISTRIBUIDORA FXO LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, MATERIAIS PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA AQUÁTICA, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS.

VIGÊNCIA: **26/11/2026 a 26/11/2027**

Seq.	Código	Descrição	Un. Forn.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
48	41452	Colchonetes 0,90 x 0,40 x 0,03 D20	Unidade	440	26,50	11.660,00
TOTAL GERAL						**11.660,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **LUCKPROTECTION LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, MATERIAIS PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA AQUÁTICA, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS.

VIGÊNCIA: **26/11/2026 a 26/11/2027**

Seq.	Código	Descrição	Un. Forn.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
40	56321	Cabo flutuante para boia salva-vidas	Unidade	340	96,00	32.640,00
TOTAL GERAL						**32.640,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: B. L. O. RAMIRES LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, MATERIAIS PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA AQUÁTICA, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS.

VIGÊNCIA: **26/11/2026 a 26/11/2027**

Seq.	Código	Descrição	Un. Forn.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	56238	Bola oficial para basquetebol infantil, tamanho 5	Unidade	52	85,90	4.466,80
2	56254	Bola oficial para basquetebol, tamanho 6	Unidade	51	83,00	4.233,00
3	56255	Bola oficial para basquetebol, tamanho 7	Unidade	51	95,00	4.845,00
4	56256	Bola oficial para futebol de campo, tamanho 5	Unidade	52	45,96	2.389,92
5	56299	Bola oficial para futebol de campo, tamanho nº 4	Unidade	56	41,90	2.346,40
6	56257	Bola oficial para futebol society	Unidade	51	47,91	2.443,41
7	56260	Bola oficial para futsal	Unidade	52	79,50	4.134,00
8	56259	Bola oficial para futsal	Unidade	52	49,00	2.548,00
9	56405	Bola oficial para futsal Max 1000	Unidade	51	72,00	3.672,00
10	56349	Bola oficial para handebol, tamanho H0	Unidade	51	109,99	5.609,49
12	56301	Bola oficial para handebol, tamanho H2	Unidade	50	122,03	6.101,50
13	56302	Bola oficial para handebol, tamanho H3	Unidade	50	132,09	6.604,50
14	56303	Bola oficial para voleibol de quadra 8.0	Unidade	53	309,00	16.377,00
15	56350	Bola oficial para voleibol de quadra	Unidade	53	506,00	26.818,00
16	56305	Bola oficial para vôlei de praia	Unidade	53	255,00	13.515,00
17	47803	Rede de mini vôlei	Unidade	15	129,03	1.935,45
18	56351	Bola oficial para futevôlei	Unidade	41	85,69	3.513,29
20	41430	Bola de iniciação desportiva nº 10	Unidade	80	15,90	1.272,00
22	56381	Rede para futebol society	Unidade	11	267,00	2.937,00
23	56362	Rede oficial para futebol de campo	Unidade	11	388,00	4.268,00
24	56312	Rede oficial para futsal	Unidade	18	215,00	3.870,00

29	56363	Raia flutuante para piscina	Metro quadrado	103	113,88	11.729,64
31	50195	Rede para beach tennis oficial com 4 faixas	Unidade	9	312,90	2.816,10
TOTAL GERAL						**138.445,50**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **RK MAGAZINE LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, MATERIAIS PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA AQUÁTICA, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS.

VIGÊNCIA: **26/11/2026 a 26/11/2027**

Seq.	Código	Descrição	Un. Forn.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
36	9109	Cinto de tração para nado estacionário de 3 m	Unidade	15	164,50	2.467,50
57	47791	Kettlebell 6 kg	Unidade	15	132,70	1.990,50
58	47792	Kettlebell 8 kg	Unidade	15	169,80	2.547,00
96	56345	Relógio digital para xadrez	Unidade	12	259,99	3.119,88
TOTAL GERAL						**10.124,88**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **INDUSTRIA DE BRINQUEDOS JUNGES LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, MATERIAIS PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA AQUÁTICA, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS.

VIGÊNCIA: **26/11/2026 a 26/11/2027**

Seq.	Código	Descrição	Un. Forn.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
95	56357	Jogo de xadrez oficial	Unidade	60	69,00	4.140,00
TOTAL GERAL						**4.140,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **ARENA ESPORTES**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, MATERIAIS PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA AQUÁTICA, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS.

VIGÊNCIA: **26/11/2026 a 26/11/2027**

Seq.	Código	Descrição	Un. Forn.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
11	56300	Bola oficial para handebol, tamanho H1	Unidade	64	95,00	6.080,00
19	41429	Bola de iniciação desportiva nº 8	Unidade	80	9,90	792,00
21	56379	Rede oficial para aro de basquetebol	Unidade	15	28,90	433,50
26	41428	Par de antenas oficiais de voleibol	Unidade	20	80,00	1.600,00
27	56313	Rede oficial para voleibol	Unidade	16	125,00	2.000,00
30	56386	Rede oficial para badminton	Unidade	9	92,00	828,00
39	26134	Óculos para natação	Unidade	510	19,90	10.149,00
45	52574	Hand grip com mola ajustável de 5 kg a 60 kg	Unidade	15	19,90	298,50
49	56406	Kit de barreiras ajustáveis para treinamento de agilidade	Unidade	36	175,00	6.300,00
50	56384	Bola para ginástica e pilates	Unidade	70	47,00	3.290,00
51	41432	Bola de medicine ball 1 kg	Unidade	45	72,00	3.240,00
52	47798	Bola de medicine ball 2 kg	Unidade	45	83,00	3.735,00
53	47799	Bola de medicine ball 3 kg	Unidade	45	93,00	4.185,00
54	47800	Bola de medicine ball 4 kg	Unidade	45	134,00	6.030,00
55	47801	Bola de medicine ball 5 kg	Unidade	45	138,00	6.210,00
59	56385	Roda para exercícios abdominais	Unidade	17	28,00	476,00
64	51665	Cone de agilidade em PVC dobrável, 23 cm	Kit	152	4,95	752,40
66	56354	Cone tipo chapéu chinês	Unidade	152	1,99	302,48
74	56330	Par de caneleiras de 2 kg	Par	18	49,00	882,00
75	56331	Par de caneleiras de 3 kg	Par	15	58,00	870,00

76	56332	Par de caneleiras de 5 kg	Par	15	72,00	1.080,00
87	50192	Prancheta magnética para handebol	Unidade	12	90,00	1.080,00
88	56391	Bola oficial para tênis de mesa	Unidade	1.080	1,95	2.106,00
89	56398	Raquete oficial para tênis de mesa	Unidade	33	27,20	897,60
91	40823	Raquete de badminton	Unidade	40	62,00	2.480,00
92	29229	Peteca de badminton	Unidade	82	24,00	1.968,00
98	40250	Apito esportivo para arbitragem oficial, tipo profissional	Unidade	60	7,20	432,00
99	56400	Kit de fita demarcatória para quadras esportivas	Kit	10	100,00	1.000,00
101	56346	Saco tipo rede para transporte e armazenamento de bolas esportivas	Unidade	25	26,00	650,00
102	36344	Placar de mesa em PVC, manual, para diversas modalidades	Caixa (1.000 unid.)	22	110,00	2.420,00
104	41427	Bomba para encher bola	Unidade	33	18,00	594,00
105	56377	Calibrador digital para medição da pressão de bolas esportivas	Unidade	31	71,90	2.228,90
108	7536	Carrinho para transporte de bolas	Unidade	12	395,50	4.746,00
TOTAL GERAL						**80.136,38**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **VIA BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, MATERIAIS PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA AQUÁTICA, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS.

VIGÊNCIA: **26/11/2026 a 26/11/2027**

Seq.	Código	Descrição	Un. Forn.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
25	56394	Rede oficial para handebol	Unidade	35	296,80	10.388,00
35	56366	Flutuador de pernas tipo Pull Buoy	Unidade	15	47,99	719,85
37	56402	Pé de pato para treinamento de natação	Unidade	10	290,00	2.900,00
38	26786	Palmar	Unidade	30	70,00	2.100,00
41	56392	Boia esférica multiuso para demarcação e sinalização aquática	Unidade	272	255,00	69.360,00
42	56396	Boia esférica multiuso para demarcação e sinalização aquática	Unidade	70	275,00	19.250,00
43	56352	Kit de estacas para treinamento de agilidade	Unidade	19	285,00	5.415,00
60	11159	Corda naval em polietileno, diâmetro 40 mm, comprimento 10 metros	Unidade	16	292,00	4.672,00
72	56376	Par de anilhas de 5 kg	Unidade	22	174,00	3.828,00
73	44051	Anilha emborrachada 10 kg	Unidade	22	211,00	4.642,00
78	56335	Adipômetro digital científico	Unidade	10	1.030,00	10.300,00
80	40554	Bolsa térmica gel quente e frio	Unidade	30	35,50	1.065,00
81	56339	Fita elástica adesiva terapêutica (Kinesio Tape)	Unidade	60	26,90	1.614,00
82	9653	Cola para handebol 500 g	Unidade	10	142,00	1.420,00
83	41423	Protetor de cabeça fechado para artes marciais	Unidade	20	198,00	3.960,00
84	41425	Protetor de canela para treinamento de artes marciais	Unidade	20	217,00	4.340,00
85	46407	Protetor de tórax para artes marciais	Unidade	20	214,00	4.280,00
86	56340	Protetor de antebraço para artes marciais	Unidade	20	180,00	3.600,00
100	56401	Agulha metálica para bomba de encher bolas	Unidade	55	12,00	660
TOTAL GERAL						**154.513,85**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, MATERIAIS PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA AQUÁTICA, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS.

VIGÊNCIA: **26/11/2026 a 26/11/2027**

Seq.	Código	Descrição	Un. Forn.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
28	47794	Protetor para poste de voleibol	Unidade	8	440,00	3.520,00
32	56390	Rede esportiva de proteção	Metro quadrado	3.336	5,00	16.680,00
33	56365	Prancha para natação	Unidade	60	25,00	1.500,00
34	56393	Espaguete flutuador para piscina	Unidade	270	9,00	2.430,00
44	52571	Power bag 5 kg funcional, 7 pegadas	Unidade	20	200,00	4.000,00
46	56383	Cinto de tração para treinamento esportivo	Unidade	12	150,00	1.800,00
47	47781	Bambolês – arco	Unidade	410	6,00	2.460,00
56	47789	Escada de agilidade	Unidade	45	40,00	1.800,00
61	56325	Kit slackline	Unidade	19	150,00	2.850,00
62	47795	Kit mini band	Unidade	70	20,00	1.400,00

63	56353	Kit de cones perfurados com barreiras para circuito	Unidade	63	100,00	6.300,00
65	46410	Cone de agilidade em PVC dobrável, 15 cm	Unidade	152	5,00	760,00
71	56355	Step para ginástica	Unidade	120	143,45	17.214,00
79	51674	Bola overball	Unidade	10	25,00	250,00
93	50193	Bolinhas de beach tennis oficiais	Unidade	60	15,00	900,00
94	56356	Raquete oficial para beach tennis	Unidade	46	350,00	16.100,00
97	56399	Jogo de damas	Unidade	101	25,90	2.615,90
103	56347	Cronômetro digital profissional	Unidade	21	50,00	1.050,00
106	56348	Serviço de confecção e fornecimento de colete esportivo infantil/juvenil	Unidade	853	35,00	29.855,00
107	56378	Serviço de confecção e fornecimento de colete esportivo adulto, tamanhos P, M e G	Unidade	285	35,00	9.975,00
TOTAL GERAL						**123.459,90**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 052/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 052*/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA* REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, MATERIAIS PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA AQUÁTICA, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **B. L. O. RAMIRES, CNPJ: 50.218.030/0001-47, totalizando R$ 138.445,50 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); ARENA ESPORTES, CNPJ: 48.348.052/0001-80, totalizando R$ 80.136,38 (Oitenta mil, cento e trinta e seis reais e trinta e oito centavos); VIA BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 50.725.294/0001-97, totalizando R$ 154.513,85 (Cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos); RK MAGAZINE LTDA, CNPJ: 48.071.593/0001-03, totalizando R$ 10.124,88 (Dez mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos); LUCKPROTECTION LTDA, CNPJ: 53.273.957/0001-78, totalizando R$ 32.640,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais); DISTRIBUIDORA FXO LTDA, CNPJ: 30.149.559/0001-49, totalizando R$ 11.660,00 (Onze mil, seiscentos e sessenta reais); HF COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ: 13.353.858/0001-81, totalizando R$ 50.932,42 (Cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos); INDUSTRIA DE BRINQUEDOS JUNGES LTDA, CNPJ: 94.326.287/0001-98, totalizando R$ 4.140,00 (Quatro mil, cento e quarenta reais).**

Campo Verde, 26 de novembro de 2026.

JACKSON SHELDON COCCO

Agente de Contratação

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S.

Objeto Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de dezembro de 2027, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2027

Data de Assinatura: 24 de novembro de 2026**.**

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 1015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA JULIA HOHANA RODRIGUES BARBOSA DE CAMPOS PARA EXERCER O CARGO DE VISITADORA HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 24 de novembro do corrente ano, a senhora **JULIA HOHANA RODRIGUES BARBOSA DE CAMPOS**, para exercer o cargo de **Visitadora Hospitalar da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

Cumpra-se, registra-se e publique.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

JULIA HOHANA RODRIGUES BARBOSA DE CAMPOS

Visitadora Hospitalar

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026**, cujo objeto

é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO OPERACIONAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE COZINHA, COZINHEIRO, JARDINEIRO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, AUXILIAR DE ELETRICISTA E LAVADOR DE VEÍCULOS, conforme as condições e especificações constantes no Edital e anexos**. Sessão pública para abertura da proposta e disputa de lances: **11 de dezembro de 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); site/plataforma: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ ; no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ ; Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br . Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br e compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 26 de novembro de 2026. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2602/2026 SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2602/2026 SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

2º ADENDO MODIFICADOR - ALTERAÇÃO DE DATA

O Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 451/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente **ADENDO MODIFICADOR** ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

OBJETO: Seleção de empresa do ramo da construção civil visando à formalização de parceria mediante concessão de direito real de uso resolúvel de área pública municipal, objeto da matrícula nº 18.236, para desenvolvimento e produção de empreendimento habitacional de interesse social, com previsão de 200 unidades habitacionais no Residencial Jardim das Oliveiras, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e do Programa SER Família Habitação – Entrada Facilitada.

Em virtude do pedido de esclarecimento apresentado e da respectiva resposta emitida pela Administração, visando assegurar a ampla publicidade, a transparência, a isonomia e a ciência de todos os interessados, fica alterada a data de realização da sessão pública, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Data da sessão: 27/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília).

LEIA-SE:

Data da sessão: **02/12/2026, às 08h30min (horário de Brasília).**

O local de realização da sessão permanece inalterado.

A resposta ao pedido de esclarecimento integra o instrumento convocatório para todos os efeitos, devendo ser observada por todos os interessados, estando disponível juntamente com o edital e seus anexos.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias não alcançadas pelo presente adendo.

O presente instrumento será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital originário.

Campo Verde – MT, 26 de novembro de 2026.

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Agente de Contratação

Portaria nº 828/2026

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2026 (PROCESSO N° 2602/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2447/2026)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2026 (PROCESSO N° 2602/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2447/2026)

ASSUNTO: Manifestação técnica acerca dos esclarecimentos prestados à empresa Construtora e Imobiliária Farias Ltda. – Chamamento Público nº 002/2026.

Em atenção ao requerimento apresentado pela empresa Construtora e Imobiliária Farias Ltda., por meio do Ofício nº 307/2026, no qual solicita o adiamento da sessão pública do Chamamento Público nº 002/2026, sob a alegação de que os esclarecimentos prestados pela Administração não foram suficientes para sanar suas dúvidas, esta Gerência Municipal de Engenharia e Projetos apresenta manifestação técnica acerca das respostas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, publicadas dias 23 e 25 de novembro de 2026, especificamente quanto ao item 2 de ambos os documentos, referente à comprovação de capacidade técnica em obras próprias.

1. ORDEM DOS ESCLARECIMENTOS

Conforme documentação publicada, verifica-se a seguinte sequência:

o Recebimento dos questionamentos iniciais encaminhados pela empresa;

o Elaboração da primeira resposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

o Encaminhamento da primeira resposta à empresa, por correio eletrônico;

o após o recebimento da resposta, a empresa reiterou questionamento sobre a comprovação de capacidade técnica decorrente de obras próprias, solicitando novamente esclarecimentos sobre a vedação de atestados emitidos pelo próprio licitante;

o Elaboração da resposta complementar pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

o Encaminhamento da resposta complementar à empresa;

o Apresentação do requerimento de adiamento da sessão pública.

2. ANÁLISE TÉCNICA DOS ESCLARECIMENTOS

A resposta elaborada publicada em 23 de novembro de 2026 esclareceu que os documentos de acervo técnico e operacional são regulamentados pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023, cabendo à empresa interessada providenciar, junto ao CREA, a documentação necessária à obtenção das respectivas certidões.

A referida resolução contempla procedimento específico para obras e serviços próprios. Nos termos de seu art. 63, o atestado deverá estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, expedido pela prefeitura, agência reguladora, órgão ambiental, dentre outros. Os dispositivos seguintes disciplinam a análise pelo conselho profissional e o registro do atestado mediante sua vinculação à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Nesse sentido, a resposta publicada dia 23 de novembro de 2026 orientou adequadamente a empresa quanto à necessidade de buscar, junto ao conselho profissional competente, a documentação regulamentar aplicável à situação apresentada, esclarecendo que caberia à Administração, no momento oportuno, analisar a validade formal do documento e sua correspondência com o objeto do chamamento.

Posteriormente, com publicação na data de 25/11/2026, diante da reiteração do questionamento pela empresa, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação apresentou resposta complementar, esclarecendo que a caracterização e a formulação da documentação necessária a comprovação da capacidade técnica ficaria a cargo da própria interessada, junto ao CREA, conforme orientação anteriormente prestada.

Dessa forma, verifica-se que os esclarecimentos publicados dias 23 e 25 de novembro abordaram o questionamento apresentado, indicando a regulamentação profissional aplicável, a responsabilidade da empresa pela obtenção da documentação pertinente e a competência da Administração para realizar a análise documental na fase própria de habilitação.

Ressalta-se que não compete à Administração antecipar a aceitação ou rejeição de documentos específicos que ainda não foram apresentados, tampouco substituir o conselho profissional na análise e certificação dos documentos destinados ao registro do acervo técnico.

Assim, sob o aspecto técnico, esta Gerência considera que as respostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação foram pertinentes e suficientes para esclarecer o procedimento aplicável à questão levantada, não se identificando necessidade de novos esclarecimentos por parte desta Gerência sobre o mesmo questionamento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Gerência Municipal de Projetos manifesta-se favoravelmente quanto ao conteúdo técnico dos esclarecimentos elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, PUBLICADOS em 23 e 25 de novembro de 2026, considerando que as respostas apresentadas foram pertinentes e suficientes para esclarecer a questão relativa à comprovação de capacidade técnica em obras próprias, observadas as regulamentações do conselho profissional competente.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe à análise técnica dos esclarecimentos prestados, não abrangendo o julgamento antecipado da documentação de habilitação da empresa.

Assim, encaminha-se a presente manifestação ao Gerente de Compras, para conhecimento e consideração na análise do requerimento apresentado pela empresa interessada e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PROJETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT

CARLOS BRUNO DE S. M. SIQUEIRA GERENTE MUNICIPAL DE PROJETOS Portaria nº 698/2026	**LUCAS DE SOUZA** GERENTE MUNICIPAL DE ENGENHARIA Portaria nº 838/2021

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 855/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 198/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S) – CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº **5333**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, fiscal do **CONTRATO n° 198/2022,** firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S** (Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de serviço de limpeza e conservação predial, para atender a Secretaria De Saúde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria,

conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **NATHALIA DE SOUSA DOURADO PEREIRA**, matrícula nº **9047**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO

FISCAL DO CONTRATO

NATHALIA DE SOUSA DOURADO PEREIRA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO/EXTRATO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 4615/2026 O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.200/0001-20, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados e atendimento ao princípio da transparência e publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 86, §§ 2º e 3º), a **INTENÇÃO DE ADESÃO ("CARONA") À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 A**, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025** (Contratação SISLOG nº 110761 – Processo Administrativo nº 202400005045120), gerenciada pela **Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, com vigência até 16/12/2026.

- **Objeto:** Aquisição de 03 (três) quadros/lousas digitais

interativas (modelo de quadro branco com lousa digital que combina superfície tradicional para escrita e tela interativa digital), com no mínimo 75 polegadas, tecnologia *touchscreen* de alta precisão e *software* interativo, marca/modelo MOVPLAN Soluções Educacionais, destinados a atender às unidades escolares da rede municipal de ensino de Canabrava do Norte – MT (Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla, Escola Municipal Canaã e Escola Municipal Miguel Gonçalves Borges – Distrito de Primavera do Fontoura).

- **Empresa Detentora/Fornecedora:** JEYTECH INDÚSTRIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.985.014/0001-50, sediada na Rua Colômbia, nº 1057, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.075-280.
- **Valor Unitário:** R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).
- **Valor Global da Adesão:** R$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

Canabrava do Norte – MT, 26 de novembro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 405/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
1759	Alessandro Viana da Silva	01/08/2021 a 31/07/2022	01/12/2026 a 30/12/2026
378	Paulo Candido de Oliveira	01/01/2019 a 31/12/2019	01/12/2026 a 30/12/2026
537	Ana Carla Giacomelli	28/02/2025 a 27/02/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
2424	Niuara Marques Domingos	16/12/2025 a 15/12/2026	18/12/2026 a 16/01/2027
719	Maria Piedade da Silva	02/01/2023 a 01/01/2024	15/12/2026 a 13/01/2027
515	Renata Dias dos Santos	24/02/2021 a 23/02/2022	01/12/2026 a 30/12/2026
1773	Dacilene Paiva de Jesus	01/08/2024 a 31/07/2025	01/12/2026 a 30/12/2026
536	Adriana da Silva Lima Brito	01/03/2025 a 28/02/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
2405	Alexia Lauany Oliveira	16/12/2024 a 15/12/2025	01/12/2026 a 30/12/2026
502	Altamiro José de Oliveira	02/01/2025 a 01/01/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
2449	Leila Carvalho Torres	02/02/2025 a 01/02/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
1825	Liliane Maria dos Santos	13/03/2025 a 12/03/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
2380	Valdimiria Pedrosa Muller	21/11/2024 a 20/11/2025	01/12/2026 a 30/12/2026
812	Nuvia Alves da Silva	01/03/2025 a 28/02/2026	03/12/2026 a 01/01/2027
2665	Vanderlei Venâncio Gonçalves	02/06/2025 a 01/06/2026	01/12/2026 a 30/12/2026

Art. 2º Conceder férias pelo período de 15 (quinze) dias ininterruptos aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
1771	Mara Silvia de Jesus Portela	01/08/2024 a 31/07/2025	07/12/2026 a 21/12/2026
2420	Natália Molina Schneider	17/01/2025 a 16/01/2026	01/12/2026 a 15/12/2026
2655	Luana Resende Nunes	11/03/2025 a 10/03/2026	08/12/2026 a 22/12/2026
443	Fabiana Anezi Almeida	01/01/2025 a 31/12/2025	21/12/2026 a 04/01/2027

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, menor preço por item foi declarado **FRACASSADO**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 26 de novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2026 DIVULGA GABARITO DEFINITIVO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2026

DIVULGA GABARITO DEFINITIVO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade, da impessoalidade e considerando o resultado dos recursos interpostos,

RESOLVE:

I – **Divulgar Gabarito Definitivo** das Provas Objetivas realizadas em 22 de novembro de 2026, conforme anexo único.

Canarana-MT, 26 de novembro de 2026

Rosmeri Bernadete Anschau

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026

ANEXO ÚNICO

· **CARGOS DO ENSINO SUPERIOR**

CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	D	A	B	D	B	D	A

CARGO: **PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	C	B	D	C	C	B

CARGO: **NUTRICIONISTA 40 HORAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	D	A	D	C	A	C	C

CARGO: **BIBLIOTECÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	B	C	D	B	A

CARGO: **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	B	A	B	A	B	D	B

CARGO: **PROFESSOR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	B	A	C	A

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS LINGUAGENS/PORTUGUÊS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	D	B	C	C

CARGO: **PROFESSOR PARA LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	A	D	C	B

CARGO: **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	C	B	C	B

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	A	A	C	C

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	B	B	C	D

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DA MATEMÁTICA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	A	D	C	B

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	B	C	B	A	B	A	A

· **CARGOS DE ENSINO MÉDIO**

CARGO: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	Anulada	C	A	B	A	C	B	C	B	C	D	A	D	C	A	A	D	B	C

CARGO: **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	Anulada	C	A	B	A	C	B	C	B	C	D	A	C	C	B	B	B	C	A

· **CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

CARGO: **AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	C	B	C	C	D	B	A	A	B	C	B	B	C	C	A	C	C

CARGO: **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	C	B	C	C	D	B	A	A	B	C	B	B	C	C	A	C	C

CARGO: **VIGILANTE ESCOLAR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	C	B	C	C	D	B	A	A	B	C	B	B	C	C	A	C	C

CARGO: **MOTORISTA ESCOLAR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	C	B	C	C	D	B	A	A	B	C	D	D	A	C	B	B	C

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2026 DIVULGA RESULTADO DO RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2026

DIVULGA RESULTADO DO RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos contra o **gabarito preliminar** das provas Objetivas, publicado e disponibilizado no dia 23/11/2026, conforme segue abaixo:

CARGOS DO ENSINO SUPERIOR

CARGO	CANDIDATO	Questão	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
· Professor Educação Infantil · Professor Língua Estrangeira Inglês · Bibliotecário · Assistente Social Educação · Psicólogo Educação	· Naise de Jesus Silva; · Ednália Ferreira Lima Silva; · Ana Priscila Gomes dos Reis · Vanessa Aparecida Queiroz Castilho Pereira · Ana Margareth Pereira Gomes; · Josiene Camelo Ferreira Antunes;	01	Solicitam revisão, alteração e ou anulação da questão alegando ambiguidade interpretativa, acreditado que a alternativa “A” ou “B” representam de forma mais precisa a mensagem transmitida pela tirinha.	**Recurso Indeferido** O humor e a mensagem central da tirinha aparecem no último quadrinho, quando Linus conclui: *"Irmãos mais novos aprendem a pensar rápido"*. Por conviver com uma irmã mais velha provocadora (Lucy), ele desenvolveu inteligência emocional e estratégia (sabedoria prática) para lidar com as provocações dela sem entrar em conflito físico imediato, usando o raciocínio e o planejamento de longo prazo como defesa. · Por que as outras estão incorretas? · A: O foco não é a agilidade para resolver um problema técnico, mas a astúcia desenvolvida pela convivência. · B: Ele não estabelece um limite claro para impedi-la agora; ele apenas projeta uma consequência futura. · C: O termo "avalista" é apenas um recurso de humor para mostrar a maturidade exagerada da resposta da criança, não o objetivo educativo do texto. Alternativa correta letra D.

	· Adelaide Ponciano de Azevedo Santos.			
Professor	· Adriana Ferreira da Silva	01	A candidata solicita a anulação da questão alegando ausência de respaldo textual e sugere que a resposta extrapola os elementos do texto e compromete a objetividade da avaliação.	**Recurso Indeferido** A resposta deve se embasar nas evidências presentes na própria tirinha, ou seja, nas falas escritas ou nos elementos visuais para comprovar uma ideia ou resposta. Alternativa correta Letra “D”
Professor	· Adriana Ferreira da Silva Cruz	02	A candidata alega ausência de alternativa correta, conforme as normas gramaticais e requer a anulação da questão.	**Recurso Indeferido** Na frase “Embora os professores ajudassem bastante, poucos eram reconhecidos.”, a classificação deve seguir o funcionamento contextual: “Embora” introduz oração subordinada adverbial concessiva e, por isso, é conjunção subordinativa; “bastante” intensifica o verbo “ajudassem”, logo é advérbio; e “poucos” retoma de modo indefinido o referente “professores” em “poucos eram reconhecidos”, funcionando como pronome indefinido. Alternativa correta Letra “D”
Professor	· Fabiana Barbosa Pereira	09	Solicita a anulação da questão alegando falta de precisão no enunciado, acreditando ter duas respostas corretas.	**Recurso Indeferido** A expressão *"Se tocaram juntos agora, voltarão a tocar juntos em:"* estabelece um marco inicial presente (*“agora”*) e indaga sobre o momento subsequente em que o fenômeno voltará a ocorrer na linha cronológica. Na literatura didática de matemática, problemas que envolvem eventos periódicos simultâneos e perguntam quando ocorrerão novamente referem-se, por convenção consolidada, ao primeiro reencontro após o evento inicial — conceito modelado diretamente pelo Mínimo Múltiplo Comum (MMC). Alternativa correta Letra “C”

CARGOS DO ENSINO MÉDIO

CARGO	CANDIDATO	Questão	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
· Técnico em Desenvolvimento Infantil · Técnico Administrativo Educacional	· Brenda Cristina Alves Peixoto; · Tatiele dos Santos Chagas; · Ana Beatriz Cerqueira Camargo; · Andressa Lima Feitosa; · Janete Roth Lucatelli; · Érica Mainara da Conceição Pereira; · Alice Souza da Silva Peres; · Daiane Costa dos Santos Schmidt; · Lindinês Gama de Alencar; · Tereza Soares Machado. · Elizena Cristina Gomes Ribeiro; · Natasha Loureny de Brito Lima; · Grazieli Mrojinski.	02	Solicitam a análise, revisão e alteração do gabarito e ou anulação da questão alegando que esta foi adaptada eliminando a alternativa e que é a correta segundo estas. Sugerem que nenhuma das alternativas representa de maneira precisa e integral a finalidade do texto apresentado.	**Recurso Deferido** Questão Nº 02 Anulada
Técnico em Desenvolvimento Infantil	· Jaqueline K. da Costa; · Vanessa Fries.	07	As candidatas solicitam reavaliação da questão com alteração do gabarito e/ou anulação da questão entendendo uma que todas as ocorrências estão grafadas corretamente, enquanto outra sugere a alternativa “A” como correta.	**Recurso Indeferido** · **(A) Incorreta.** A primeira ocorrência (*“esclareceu por que”*) está correta (equivale a *"por qual motivo"* em uma frase interrogativa indireta). Porém, na segunda ocorrência, a palavra está substantivada e antecedida pelo artigo *"o"*, exigindo o acento circunflexo: *"o* **porquê** *das alterações"*. · **(B) Incorreta.** Na primeira ocorrência (*"questionaram por quê os procedimentos..."*), a expressão está no meio da frase (e não antes de uma pausa ou ponto final), portanto não recebe acento: *"questionaram* **por que** *os procedimentos"*. A segunda ocorrência (*“o porquê”*) está correta, pois funciona como substantivo. · **(C) Correta.** Na primeira ocorrência (*"Não se compreendeu por que a decisão..."*), trata-se de uma interrogação indireta equivalente a *"por qual motivo"*, grafada separada e sem acento. Na segunda (*"os motivos por que os critérios..."*), há a junção da preposição *"por"* com o pronome relativo *"que"*, equivalendo a *"pelos quais"*, também escrita separada e sem acento. · **(D) Incorreta.** A primeira ocorrência (*"justificou as mudanças porque eram necessárias"*) está correta, pois é uma conjunção explicativa/causal (equivale a *"pois"*). Já a segunda ocorrência (*"não informou porquê a decisão..."*) introduz uma interrogativa indireta (equivale a *"por qual motivo"*), devendo ser separada e sem acento: *"não informou* **por que** *a decisão"*. Alternativa correta Letra “C”.

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO	CANDIDATO	Questão	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Agente de Limpeza Escolar	· Edna Maria Peixoto Soares	06	Solicita a anulação da questão alegando que nenhuma das alternativas está correta.	**Recurso Indeferido** Na língua portuguesa, a divisão silábica segue a pronúncia (e não apenas a divisão morfológica de prefixos): · **tran-sa:** quando o prefixo *trans-* vem seguido de uma vogal (como o **a** de *atlântico*), o **s** liga-se à vogal seguinte na fala e forma a sílaba **sa**. · **tlân:** o encontro consonantal **tl** não se separa e permanece junto na mesma sílaba. · **ti-co:** seguem a estrutura padrão de consoante + vogal. Alternativa correta Letra "C".

II – Divulgar nomes de candidatos com recurso não analisado **por não atender aos critérios constantes no item 7, subitem 7.1 do Edital de Abertura do referido processo.**

São os candidatos:

· Alana Soares Souza;

- Amanda Alves;
- Antônia Silva Sales;
- Cleia Sobral Silva;
- Daniela Ferreira Alves;
- Jaqueline Costa;
- Letícia Adorno Brito.
- lilian_leigh02@hotmail.com
- Marina dos Santos Gonçalves;
- Mirian Padilha;
- Maria Clenilde Alves da Silva Duarte.

Conforme Edital de Abertura do processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026:

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 caberá **recurso fundamentado, por escrito, com identificação: nome completo, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu e assinatura do candidato**, via e-mail recurso.seletivo2026@canarana.edu.mt.gov.br desde que apresentado nos prazos específicos, previstos neste Edital.

7.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado**. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível, sem a identificação da questão ou recursos que não obedecerem às normas do item 7.1 deste Edital.**

Canarana-MT, 26 de novembro de 2026

Rosmeri Bernadete Anschau

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026

PORTARIA Nº 757/2026

Portaria nº 757/2026

De 26 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de **Construção de Pórtico de Entrada na Cidade de Canarana - MT**, e dá Outras Providências."

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Artigo 1º - Por meio desta Portaria, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Canarana – MT, torna público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE Construção de Pórtico de Entrada na Cidade de Canarana - MT**, conforme dispõe o artigo 2º, § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE do Estado de Mato Grosso, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO
APROVAÇÃO DE PROJETO	**Construção de Pórtico de Entrada na Cidade de Canarana – MT, localizado na MT-326, KM 07, Coordenadas 13º33'25,5"S 52º10'47,67"O** **ÁREA TOTAL: 79,07 M2**	**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** NOME: MÁRCIO ROGÉRIO HAAS CREA: MT035255 Engenheiro Civil

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: Gustavo Henrique Machado Alves

CREA RNP: 1214282563

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana – MT, 26 de novembro de 2026.

GUSTAVO H. MACHADO ALVES

Engenheiro Civil – CREA 1214282563

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

O Município de Canarana faz saber que a licitação na modalidade **Concorrência nº 009/2026 – Processo nº 069/2026,** teve como vencedora a empresa **GSH CONSTRUTORA LTDA**, conforme ata**.**

Canarana - MT, 26 de novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 32/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de marmitas e self service, para as secretarias, do Município de Castanheira/MT.

Após análise e julgamento das propostas, sagram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

Licitantes	CNPJ/CPF	Total do vencedor
J. B. DE OLIVEIRA	08.847.775/0001-09	R$ 120.465,45
70.220.080 RIKELMY FRANCA DA CRUZ SILVA	70.220.080/0001-76	R$ 7.920,00
	Total:	**R$ 128.385,45**

Castanheira-MT, 26 de novembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL Nº 12/2026/SME

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo de Seleção Simplificado – PSS/2027/SME servidores efetivos da Rede Municipal de Educação de Castanheira.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: **HOMOLOGAR** o Resultado Final do Processo de Seleção Simplificado – PSS/2026, de contagem de pontos para os cargos de Professor Efetivo e Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) Efetivo, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027, regido pelo Edital nº 06/2026/SME, Portaria nº 015/2026/SME e Instrução Normativa nº 01/2026/SME, conforme listas de classificação:

1. **ANEXO I** – Professor Efetivo, para a Escola Municipal Castanheira e o Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe.

2. **ANEXO II** – Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) Efetivo, para a Escola Municipal Castanheira e o Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe.

3. **ANEXO III** – Professor Efetivo, para a Escola Rural Municipal Jorge Amado, Escola Rural Municipal José de Alencar e a Escola Rural Municipal Dom Pedro I.

4. **ANEXO IV** – Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) Efetivo, para Escola Rural Municipal José de Alencar e a Escola Rural Municipal Dom Pedro I.

Castanheira-MT, 26 de novembro de 2026

_____

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS 2027

EDITAL Nº 006/2026/SMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/GS/SMEC

PORTARIA Nº 015/2026/SMEC

PROFESSORES EFETIVOS

MESTRADO

ESCOLA MUNICIPAL CASTANHEIRA

Nº	Nome	Data Nasc.	Pontos	T. Efetivo
01	Valdiléia Cordeiro Araujo Feitosa	13/09/2026	90,25	19/02/2026

PROFESSORES EFETIVOS

ESPECIALIZAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL CASTANHEIRA

Nº	Nome	Data Nasc.	Pontos	T. Efetivo
01	Lourival Alves da Rocha	04/03/1974	65,25	17/01/00
02	Luiz Carlos Augusto do Nascimento	05/05/1977	65,25	17/01/00
03	Ana Maria Furtado Ferreira	16/12/1968	65,25	24/01/00
04	Nilton Cezar Nunes da Silva	02/02/1963	65,25	24/01/00
05	Ivonei F. Augustinho Gehring	28/02/1978	65,25	17/01/00
06	Evanira dos Santos	29/01/1969	65,25	03/02/25
07	Rozeli de Fatima da Cruz Sanches	29/06/1971	65,25	03/02/25
08	Deuzeni de Fatima da Silva	17/10/1971	65,25	03/02/25
09	Marinês Ferreira	25/10/1971	65,25	03/02/25
10	Nilda Ribeiro de Oliveira	12/02/1972	65,25	03/02/25
11	Marlete Ventura da Silva	20/11/1972	65,25	03/02/25
12	Eliane Budini Sauer	10/09/1981	65,25	03/02/25
13	Joice Maria Vasconcelos Kerschner	11/07/1984	65,25	03/02/25
14	Angela Jaira Budini	09/04/1987	65,25	03/02/25
15	Daihane dos Santos de Oliveira	15/09/1991	65,25	03/02/25
16	Ana Paula de Oliveira Dacol Maria	18/04/1992	65,25	03/02/25
17	Otávio Junior da Fonseca	26/03/1995	65,25	03/02/25
18	Waldir dos Reis da Silva	21/03/1971	65,25	10/02/25
19	Aida Modestina Costa Pinto	11/06/1964	65,25	17/02/25
20	Edineia dos Santos Monteiro	24/08/1998	65,25	06/03/25
21	Claudete Casusa de S. e Sousa	06/05/1976	65,25	02/02/26
22	Edna Cortez Oliveira	20/05/1970	61,18	03/02/25
23	Sônia Sokolovicz	04/03/1973	60,65	17/01/00

PROFESSORES EFETIVOS

ESPECIALIZAÇÃO

CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE

Nº	Nome	Data Nasc.	Pontos	T. Efetivo
01	Fabiana Bárbaro	01/05/1990	65,25	03/02/25
02	Jéssica Thailis F. de Macedo	12/02/1991	65,25	03/02/25
03	Daine Máximo Ferreira	31/10/1993	65,25	17/02/25
04	Jandirene Teixeira dos Santos	20/06/1971	65,25	06/03/25
05	Aline de Lima R. Norberto	29/03/1988	65,25	02/02/26
06	Erline Cândida de A. Almeida	09/05/1987	65,00	19/02/26
07	Bruna Cristina A. Pereira	25/04/1994	65,00	19/02/26
08	Jocirema A. Lopes Serafim	28/03/1947	55,00	01/02/99

Anexo II

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS/2026/2027

EDITAL Nº 006/2026/SMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/GS/SMEC

PORTARIA Nº 015/2026/SMEC

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI

EFETIVO – ESCOLA MUNICIPAL CASTANHEIRA

Nº	Nome	Data Nasc.	Pontos	T. Efetivo
01	Andréia Alves Pereira Bonfim	19/03/1984	15,25	03/02/25
02	Maria Marta Souza Pereira	26/07/1995	15,00	03/02/25
03	Cleislayne Alves Vitorino	23/04/1993	15,00	19/03/25

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI

EFETIVO – CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL PEQUENO PRINCÍPE

Nº	Nome	Data Nasc.	Pontos	T. Efetivo
01	Gislaine da Silva Souza	23/08/1988	27,25	03/02/25
02	Juciária Martins P. Campos	18/07/1984	15,25	03/02/25
03	Kelly Oliveira M. da Silva	29/09/1985	15,25	03/02/25
04	Luana de Jesus Silva	13/05/2006	15,00	03/02/25

Anexo III

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Edital nº 06/2026/SME

Instrução Normativa nº 01/2026 /SME

Portaria nº 015/2026/SME

PROFESSORES EFETIVOS

Nº	Nome do Candidato	Data Nasc.	Pontos	T. Efetivo
01	Poliane Flores de S. Ferreira	01/11/1997	65,25	03/02/2025
02	Silvana Batistuz Silva	22/09/1979	65,25	02/02/2026
03	Sueli Gonçalves da Silva	05/09/1987	65,25	02/02/2026

ESPECIALIZAÇÃO

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JORGE AMADO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Edital nº 06/2026/SME

Instrução Normativa nº 01/2026 /SME

Portaria nº 015/2026/SME

PROFESSORES EFETIVOS

ESPECIALIZAÇÃO

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR

Nº	Nome do Candidato	Data Nasc.	Pontos	T. Efetivo
01	Maria Leila Ferreira da Silva	22/11/1977	65,25	03/02/2025
02	Herlane Piske da Silva	14/02/1986	65,25	03/02/2025
03	Lucinete Cedro de Miranda	16/09/1988	65,25	02/02/2026
04	Ernandes R. da Silva Barbosa	13/08/1996	65,25	02/02/2026
05	Renata dos Reis da Silva	09/05/2001	65,25	02/02/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Edital nº 06/2026/SME

Instrução Normativa nº 01/2026 /SME

Portaria nº 015/2026/SME

PROFESSORES EFETIVOS

ESPECIALIZAÇÃO

ESCOLA RURAL MUNICIPAL DOM PEDRO I

Nº	Nome do Candidato	Data Nasc.	Pontos	T. Efetivo
01	Vanderlei F. Mendes Silva	16/05/1993	65,25	03/02/2025
02	Ana Paula T. L. dos S. de Paula	25/09/1988	65,25	02/02/2026
03	Janderson M. Belem	06/12/1995	65,25	19/02/2026

Anexo IV

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Edital nº 06/2026/SME

Instrução Normativa nº 01/2026 /SME

Portaria nº 015/2026/SME

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ADI

ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DOM PEDRO I / JOSÉ DE ALENCAR.

Nº	Nome do Candidato	Data Nasc.	Pontos	T. Efetivo
01	Cleidiane Fernandes de Souza	17/04/1967	15,25	24/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL Nº 13/2026/SME

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo de Seleção Simplificado – PSS/2027/SME- formação de cadastro de reserva para o cargo Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção da Infraestrutura II.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: **HOMOLOGAR** o Resultado Final do Processo de Seleção Simplificado – PSS/2026, de contagem de pontos para formação de cadastro de reserva, para os cargos de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção da Infraestrutura II, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027, regido pelo Edital nº 07/2026/SME, Portaria nº 015/2026/SME e Instrução Normativa nº 01/2026/SME, conforme listas de classificação:

1. **ANEXO I** – Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), cadastro de reserva, para a Escola Municipal Castanheira e o Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe.

2. **ANEXO II** – Candidatos que não compareceram para a contagem de pontos de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), cadastro de reserva, para a Escola Municipal Castanheira e o Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe.

3. **ANEXO III** – Manutenção da Infraestrutura II, cadastro de reserva, para a Escola Municipal Castanheira e o Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe.

4. **ANEXO IV** – Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), cadastro de reserva, para Escola Rural Municipal Dom Pedro I e Escola Rural Municipal José de Alencar.

5. **ANEXO V** – Manutenção da Infraestrutura II, cadastro de reserva, para a Escola Rural Municipal Dom Pedro I e Escola Rural Municipal José de Alencar.

6. **ANEXO VI** – Candidatos que não compareceram para a contagem de pontos de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), cadastro de reserva, para a Escola Rural Municipal Dom Pedro I e Escola Rural Municipal José de Alencar.

7. **ANEXO VII** – Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), cadastro de reserva, para a Escola Rural Municipal Jorge Amado

8. **ANEXO VIII** – Manutenção da Infraestrutura II, cadastro de reserva, para a Escola Rural Municipal Jorge Amado.

Castanheira-MT, 26 de novembro de 2026

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Edital nº 07/2026/SME

Instrução Normativa nº 01/2026 /SME

Portaria nº 015/2026/SME

contagem de Pontos – 2026 – Cadastro de reserva

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI

ESCOLA MUNICIPAL CASTANHEIRA E

CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE

Nº	Nome	Data Nasc.	Pontos
01	Maria Aparecida Gonçalves de Araújo	02/02/1973	33,25
02	Sileni Maria dos Reis	11/08/1973	33,25
03	Anália dos Reis da Silva	06/11/1978	33,25
04	Heliane Cordeiro de Araujo Fagundes	12/05/1983	33,25
05	Enedina dos Anjos Rodrigues	26/06/1983	33,25
06	Keila Simoni Ferreira Carvalho	22/02/1985	33,25
07	Josiane Gomes da Silva	23/12/1985	33,25
08	Jusceli Abreu Martins	22/041988	33,25
09	Valquiria Silva dos Santos de Almeida	05/07/1990	33,25
10	Vanessa Siqueira Silva	28/07/1993	33,25
11	Vanessa Aparecida dos Reis Pinto	23/09/1995	33,25
12	Leticia Rodriguês Freire Araújo	28/04/1998	33,25
13	Sueli Carmo da Cruz	31/10/1978	33,00
14	Márcia Aparecida Larroza	29/12/1982	33,00
15	Juciele de Oliveira	25/01/1987	33,00
16	Adrielly Aparecida Silva Duarte	23/07/1992	33,00
17	Andrielle dos Reis da Silva	13/11/1999	33,00
18	Karolay dos Reis	14/04/1997	33,00
19	Patricia Quixaba da Silva	30/11/1986	9,25
20	Adriana Martins Goveia	04/10/1989	9,25
21	Jessica Cristina Alves da Rocha	03/08/1998	9,25

22	Eliete Dias Nogueira	19/01/1977	9,00
23	Raquel da Conceição Nascimento	24/07/1995	9,00
24	Ivonete Vieira dos Santos	21/02/1999	9,00
25	Viviane Freires Pinto	17/07/2002	9,00
26	Valeria da Silva Hese	17/09/1996	7,00
27	Adriana Siqueira Lopes da Silva	02/11/1998	7,00
28	Lucelia Solange da Silva	12/06/1978	4,00
29	Tanara Alves dos Santos F. do Nascimento	12/05/1997	4,00
30	Estefane Cristina Oliveira da Costa	22/10/2000	4,00
31	Larissa Rodrigues	29/03/2004	4,00
32	Claudiely Vitória Morais Dias	17/10/2006	4,00

Anexo II

NÃO COMPARECERAM

ESCOLA MUNICIPAL CASTANHEIRA E

CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI

Nº	Nome
01	Adriana Paulino Nunes de Sousa
02	Alessandra Pereira de Godoi
03	Ana Paula Cirillo
04	Jéssica Moline de Oliveira Ferreira
05	Maria das Dores de Oliveira Procópio
06	Renata Aparecida Servino Garcia da Silva
07	Taís Fernandes de Souza
08	Tânya Mara Poiatte

Anexo III

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Edital nº 07/2026/SME

Instrução Normativa nº 01/2026 /SME

Portaria nº 015/2026/SME

Contagem de Pontos – 2026- Cadastro de reserva

MANUNTENÇÃO DA INFRAINSTRUTURA II

ESCOLA MUNICIPAL CASTANHEIRA E

CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE

Nº	Nome	Data Nasc.	Pontos
01	Vera Lucia Oliveira Caitano	25/05/1972	9,25
02	Jeilsa Farias da Silva Pena	19/06/1973	9.25
03	Luciana Santa F. Evangelista	03/10/1985	9.25
04	Juliana Moreira da Silva Paramy	21/05/1987	9,25
05	Sônia Mara de Oliveira	16/03/1989	9,00
06	Sandra Maciel Bach	23/08/1984	4,00

Anexo IV

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Edital nº 07/2026/SME

Instrução Normativa nº 01/2026 /SME

Portaria nº 015/2026/SME

Contagem de pontos – 2026 – Cadastro de reserva

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI

ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DOM PEDRO I / JOSÉ DE ALENCAR.

Nº	NOME DO CANDITATO	Data de Nasc.	Pontuação
01	Joelir Alves e Silva	17/04/1967	33,25
02	Rita de Cássia Pereira Botelho Reinicke	09/11/1975	33,25
03	Eliane Fernandes Motta da Costa	24/09/1983	33,25
04	Rosanea Cordeiro Araujo Zaniolo	01/05/1984	33,25
05	Luciana da Silva Ribeiro	21/11/1985	33,25
06	Josefa Rodrigues da Conceição	29/09/1986	33,25
07	Luciana Romero Vera	12/03/1987	33,25
08	Inês Aparecida Ferreira dos Santos	14/04/1987	33,25
09	Devany Araujo de Freitas Dutra	02/08/1988	33,25
10	Jaqueline Aurora Zerbieli	27/12/1990	33,25

11	Ana Kelli T. L. dos Santos de Almeida	25/08/1991	33,25
12	Giovanna Ferreira da Silva	03/07/1999	33,00
13	Angelica G. Davi	24/11/1992	28,00
14	Fabiana Campos Maria Condack	30/12/1998	24,25
15	Giseli dos Santos	17/05/1987	22,35
16	Roseli Bispo Lima Sirvino	23/02/1978	9,25
17	Jaquelaine Luiza da Silva	01/03/1996	9,00
18	Adelaine Carla Rodrigues Vieira	18/03/1997	9,00
19	Claúdia Patrícia S. Tomazini	02/11/1998	9,00
20	Maiza Gomes Pinto da Silva	23/05/2007	9,00
21	Ana Caroline Sokolovicz Alves	16/07/2003	5,32

Anexo V

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Edital nº 07/2026/SME

Instrução Normativa nº 01/2026 /SME

Portaria nº 015/2026/SME

Contagem de pontos – 2026 – Cadastro de reserva

MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA II

ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DOM PEDRO I / JOSÉ DE ALENCAR.

Nº	NOME DO CANDITATO	Data de Nasc.	Pontuação
01	Marli Maria	27/04/1983	33,00
02	Cleuza Luiz da Silva	15/04/1967	9,25
03	Nubiana Fernandes dos Santos	04/10/1992	9,00
04	Tais Batista Cardoso	17/06/1999	9,00
05	Nubia Fernandes dos Santos	13/11/1990	8,50

Anexo VII

NÃO COMPARECERAM

ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DOM PEDRO I / JOSÉ DE ALENCAR.

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI

Nº	Nome
01	Jaqueline Aurora Zerbieli
02	Eli Selma Gomes Pereira
03	Rosângela Abitante Tonial
04	Renata Aparecida Servino Garcia da Silva

Anexo VII

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Edital nº 07/2026/SME

Instrução Normativa nº 01/2026 /SME

Portaria nº 015/2026/SME

Contagem de pontos – 2026 – Cadastro de reserva

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ADI

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JORGE AMADO.

Nº	NOME	Data de Nasc.	Pontuação
01	Juscilei Abreu Martins	22/04/1988	33,25
02	Vanessa Siqueira da Silva	28/07/1993	33,25
03	Poliana Siqueira Silva Abitante	21/12/1984	33,00
04	Rosimar de Oliveira Ribeiro	07/01/1990	33,00
05	Letícia Mendonça de Carvalho Lima	22/06/1991	27,25
06	Gislaine Silva da Costa de Souza	12/09/1994	9,25
07	Jéssica Cristina Alves da Rocha	03/08/1998	9,25
08	Rosimere Silva de Sá	08/03/1997	9,00
09	Thanielli Antonio Ramos	19/05/2000	7,00

Anexo VIII

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Edital nº 07/2026/SME

Instrução Normativa nº 01/2026 /SME

Portaria nº 015/2026/SME

Contagem de pontos – 2026 – Cadastro de reserva

MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA II

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JORGE AMADO.

Nº	NOME	Data de Nasc.	Pontuação
01	Ana Caroline Pereira Tabosa	18/12/1999	9,25

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2026 - CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade nº 15/2026

Processo Administrativo nº 83/2026

CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público os credenciados no Chamamento Público nº 09/2026 – "Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparação, recuperação, diagnóstico, assistência técnica e demais serviços especializados destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas, tratores, implementos e equipamentos do Município de Castanheira/MT".

Empresas credenciadas	CNPJ/CPF
MAIKON CORDEIRO DOS SANTOS LTDA	53.199.339/0001-25

Castanheira – MT, 26 de novembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 59, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço - CIES, do Município de Castanheira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da CIES Noroeste/MT,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço - – CIES, do Município de Castanheira, instância consultiva e propositiva de articulação, planejamento, apoio técnico, acompanhamento e avaliação da Educação Permanente em Saúde – EPS no Município, sem personalidade jurídica própria.

Art. 2º - Compete à CIES de Castanheira:

I. identificar necessidades de EPS nos serviços e territórios;

II. analisar dados, indicadores, processos de trabalho e escutas dos trabalhadores e usuários;

III. elaborar e aprovar propostas de ações municipais;

IV. encaminhar projetos à CIES Noroeste/MT;

V. acompanhar a execução das ações aprovadas;

VI. avaliar resultados e mudanças no trabalho;

VII. propor ações de integração ensino-serviço-comunidade;

VIII. apoiar preceptores, tutores e facilitadores;

IX. promover a participação do Conselho Municipal de Saúde; e

X. elaborar relatório municipal periódico.

Art. 3º - A CIES de Castanheira será composta por 10 (dez) titulares e respectivos suplentes indicados pelos seguintes segmentos:

I. 1 (um) representante da gestão municipal de saúde;

II. 1 (um) trabalhador da Atenção Primária à Saúde;

III. 1 (um) trabalhador da atenção especializada ou secundária;

IV. 2 (dois) trabalhadores da Vigilância em Saúde;

V. 2 (dois) trabalhadores da atenção terciária hospitalar ou serviço de referência;

VI. 1 (um) representante da educação municipal, estadual ou da gestão educacional;

VII. 1 (um) representante de instituição de ensino, docente ou preceptor, de instituição que desenvolva atividades no território, representante da ESPMT, docente de instituição regional ou representante indicado pela CIES Noroeste/MT; e

VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde ou dos usuários.

Art. 4º - Os membros do CIES de Castanheira serão nomeados por Portaria do Poder Executivo e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição a qualquer tempo pelo segmento ou instituição que os indicou.

Art. 5º - A CIES Municipal contará com Plenário, Coordenação e Secretaria.

§1º - Compete ao Coordenador da CIES de Castanheira:

I. convocar e presidir reuniões;

II. organizar a pauta com a Secretaria Municipal de Saúde;

III. representar a Comissão perante o Secretário Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e a CIES Noroeste/MT;

IV. acompanhar os encaminhamentos;

V. assinar atas, projetos e relatórios aprovados; e

VI. encaminhar demandas que excedam a capacidade municipal.

§2º - Compete à Secretaria da CIES de Castanheira:

I. receber demandas e organizar documentos;

II. convocar reuniões e elaborar atas;

III. manter cadastro de membros e parceiros;

IV. preencher a ficha padrão de ação;

V. remeter projetos e relatórios à CIES Noroeste/MT;

VI. manter arquivo municipal;

VII. alimentar os instrumentos e sistemas cuja responsabilidade seja atribuída ao Município;

VIII. ser ponto de contato oficial com a CIES Noroeste/MT;

IX. acompanhar prazos do fluxo regional;

X. apoiar a elaboração do diagnóstico municipal;

XI. mobilizar trabalhadores, serviços, ensino e controle social;

XII. consolidar informações de execução; e

XIII. participar das reuniões regionais quando convocada.

Art. 6º - A CIES de Castanheira reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, com convocação e registro em ata.

Art. 7º - A CIES de Castanheira indicará uma referência municipal titular e uma suplente, integrantes da Comissão, para articulação com a CIES Noroeste/MT.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar condições mínimas de funcionamento da CIES de Castanheira, incluindo espaço físico ou virtual, apoio administrativo e acesso a informações.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Castanheira/MT, 23 de novembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE para mandato excepcional e revoga o Decreto nº 776/2022 e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria dos Conselhos, por meio do Ofício nº 173/2026/Conselhos;

Considerando o disposto no § 6º do art. 1º da Lei Municipal nº 544, de 22 de outubro de 2014, quanto à nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

Considerando o disposto no art. 43, caput, § 4º, incisos I e II, e § 8º da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em transição de regra, para mandato excepcional, com vigência de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, formando a seguinte composição:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo;

1. Titular: Solange Cristina Machado Dalmaso

CPF: 048.***.***-10

2. Suplente: Aline Erig da Silva

CPF: 012.***.***-09

II - Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação:

1. Titular: Sandra Lago Palavissini

CPF: 000.***.***-45

2. Suplente: Luana Terezinha Bastian Arseno

CPF: 048.***.***-10

3. Titular: Fernanda Aparecida Viana Ledesman

CPF: 060.***.***-92

4. Suplente: Atie Fragoso dos Santos

CPF: 023.***.***-03

III - Dois representantes de pais de alunos:

1. Titular: Deusirene da Silva Pinto Cardoso

CPF: 605.***.***-04

2. Suplente: Tatiane Cristina de Oliveira

CPF: 041.***.***-66

3. Titular: Aryane Vitória de Godoy da Silva

CPF: 060.***.***-92

4. Suplente: Mayara Rodrigues Romam

CPF: 045.***.***-69

IV - Dois representantes da sociedade organizada:

1. Titular: Gracieli Maria de Silvestre

CPF: 014.***.***-74

2. Suplente: Edson Pereira

CPF: 057.***.***-19

3. Titular: Iris Traudi Gutjahr

CPF: 798.***.***-87

4. Suplente: Fatima Cassini

CPF: 763.***.***-34

Art. 2º Dentre outras atribuições, compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de

contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

Art. 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipal e demais conselhos afins, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de novembro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 776, de 11 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 17 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO, CREDENCIAMENTO 005/2026 PROC. ADM. Nº. 129/2026 INEX. 030/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE PNEUS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

Onde se lê:

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: OCORRERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, NO HORÁRIO: 07H00MIN ÀS 13H00MIN, VINCULADO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEMANDAR.

Leia-se corretamente:

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: OCORRERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, NO HORÁRIO: 07H00MIN ÀS 13H00MIN, VINCULADO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEMANDAR. SENDO QUE A PRIMEIRA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2026, AS 08:00H NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT. AS DEMAIS SESSÕES DE CREDENCIAMENTO SEGUIRÁ O CRONOGRAMA DO EDITAL.

Cláudia/MT, 26 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE

Gestor de Credenciamento

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2026, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2025, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 032.xxx.xxx-56, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.950.386/0001-00, com sede na Rua das Orquídeas, nº 222, bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, com endereço eletrônico: allan.araujo@stelmat.com.br, fone WhatsApp: 65-9.9997-5757, representado neste ato pelo Sr. **ALLAN EXUPERY DE ARAUJO,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do Contrato original nº 022/2025, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo correspondente a aproximadamente 20,14% (vinte vírgula quatorze por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 093/2026, visando à ampliação dos serviços contratados para atendimento de mais uma unidade escolar da rede municipal de ensino, não contemplada na contratação original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

2.1. Em decorrência do acréscimo previsto na Cláusula Primeira, fica autorizada a ampliação dos quantitativos dos itens contratados, compreendendo a instalação de equipamentos de infraestrutura, bem como a prestação dos serviços de comodato e manutenção necessários ao atendimento da nova unidade escolar.

2.2. O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R$ 84.710,94 (oitenta e quatro mil, setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrativo dos itens, quantitativos e valores discriminados na tabela abaixo:

CÓDIGO	NOME	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62384	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COMODATO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMERA TIPO I, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	16	R$ 52,12	R$ 10.007,04
62385	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COMODATO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMERA TIPO VI, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	1 (para 12 meses)	R$ 3.614,74	R$ 43.376,88
62386	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COMODATO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UNIDADE DE ARMAZENAMENTO (NVR), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	1 (para 12 meses)	R$ 979,06	R$ 11.748,72
62388	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COMODATO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SOLUÇÃO DE ALARME DE INTRUSÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	1 (para 12 meses)	R$ 139,56	R$ 1.674,72
62389	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERA TIPO I, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	16	R$ 65,83	R$ 1.053,28
62390	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERA TIPO VI, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	1	R$ 3.614,26	R$ 3.614,26
62391	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ARMAZENAMENTO (NVR), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	1	R$ 1.483,77	R$ 1.483,77
62393	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ALARME DE INTRUSÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	1	R$ 345,87	R$ 345,87
62394	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA PONTO DE REDE CABEADA COM TECNOLOGIA ETHERNET, COM MATERIAL APLICADO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	16	R$ 712,90	R$ 11.406,40

Valor total do pagamento mensal (12 meses)	R$ 66.807,36
Valor total da mão de obra (pagamento único)	R$ 17.903,58
Valor global do presente aditivo	R$ 84.710,94

2.3. O acréscimo ora formalizado não implica alteração da natureza do objeto originalmente contratado, destinando-se exclusivamente à ampliação dos quantitativos necessários à execução dos serviços na unidade escolar adicional, mantidas as especificações técnicas, os valores unitários e as demais condições estabelecidas no contrato originário.

2.4. A CONTRATADA deverá executar os quantitativos acrescidos nas mesmas condições contratuais originalmente pactuadas, observadas as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente termo aditivo perfaz o montante de R$ 84.710,94 (oitenta e quatro mil, setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

(141) 05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.00.00.00

GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL – RECURSOS PRÓPRIOS Fonte de Recurso – 1.543.0000000

(97) 05.002.12.361.0006.1138.3.3.90.00.00.00 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS Fonte de Recurso – 1.543.0000000

(631) 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.00.00.00 GESTÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR Fonte de Recurso – 1.543.0000000

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL:

5.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 29/09/2026.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 16 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA

ALLAN EXUPERY DE ARAUJO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. Nº 080/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

Objeto: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CLÁUDIA – MT".

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que fica prorrogado o prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento até a data de 17/04/2027, permanecendo abertas as condições para ingresso de novos interessados durante o período estabelecido. As sessões de credenciamento serão realizadas sempre que houver manifestação formal de interesse por parte de proponente, observados os requisitos, procedimentos e demais condições previstas no edital e seus anexos.

O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 19 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- RREO 5º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	128.318.500,00	135.772.688,60	22.559.507,32	16,62	124.888.975,48	91,98	10.883.713,12
RECEITAS CORRENTES	105.480.239,37	110.374.427,97	22.000.066,58	19,93	109.215.577,92	98,95	1.158.850,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.998.400,00	13.998.400,00	2.485.822,40	17,76	17.484.035,28	124,90	-3.485.635,28
Impostos	12.014.900,00	12.014.900,00	2.255.821,09	18,78	15.649.081,11	130,25	-3.634.181,11
Taxas	1.232.000,00	1.232.000,00	177.329,20	14,39	1.527.656,29	124,00	-295.656,29
Contribuição de Melhoria	751.500,00	751.500,00	52.672,11	7,01	307.297,88	40,89	444.202,12
CONTRIBUIÇÕES	4.935.500,00	4.935.500,00	735.717,49	14,91	3.701.820,85	75,00	1.233.679,15
Contribuições Sociais	3.115.500,00	3.115.500,00	417.531,39	13,40	2.068.223,60	66,38	1.047.276,40
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.820.000,00	1.820.000,00	318.186,10	17,48	1.633.597,25	89,76	186.402,75
RECEITA PATRIMONIAL	3.474.300,00	4.179.300,00	691.893,87	16,56	8.499.698,65	203,38	-4.320.398,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	18.500,00	18.500,00		0,00		0,00	18.500,00
Valores Mobiliários	3.455.800,00	4.160.800,00	691.893,87	16,63	8.499.698,65	204,28	-4.338.898,65
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS			2.133,28		10.707,33		-10.707,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			2.133,28		10.707,33		-10.707,33
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.679.359,37	86.868.547,97	17.932.946,23	20,64	78.455.611,70	90,32	8.412.936,27
Transferências da União e de suas Entidades	27.583.306,40	28.623.306,40	5.442.316,96	19,01	26.893.762,27	93,96	1.729.544,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.819.131,60	41.968.320,20	9.703.206,21	23,12	38.375.776,66	91,44	3.592.543,54
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.276.921,37	16.276.921,37	2.787.423,06	17,13	13.186.072,77	81,01	3.090.848,60
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	392.680,00	392.680,00	151.553,31	38,59	1.063.704,11	270,88	-671.024,11
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					531,90		-531,90
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	213.000,00	213.000,00	93.386,16	43,84	550.305,42	258,36	-337.305,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	179.680,00	179.680,00	58.167,15	32,37	512.866,79	285,43	-333.186,79

Documento gerado em 26/11/2026 12:08:28 Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	22.838.260,63	25.398.260,63	559.440,74	2,20	15.673.397,56	61,71	9.724.863,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.838.260,63	25.398.260,63	559.440,74	2,20	15.673.397,56	61,71	9.724.863,07
Transferências da União e de suas Entidades	2.736.317,83	2.736.317,83	39.440,74	1,44	1.016.488,74	37,15	1.719.829,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.101.942,80	22.661.942,80	520.000,00	2,29	14.656.908,82	64,68	8.005.033,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.320.000,00	5.320.000,00	803.712,27	15,11	3.992.356,63	75,04	1.327.643,37
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	133.638.500,00	141.092.688,60	23.363.219,59	16,56	128.881.332,11	91,35	12.211.356,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	133.638.500,00	141.092.688,60	23.363.219,59	16,56	128.881.332,11	91,35	12.211.356,49
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	133.638.500,00	141.092.688,60	23.363.219,59	16,56	128.881.332,11	91,35	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		13.804.141,54			13.804.141,54		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		13.804.141,54			13.804.141,54		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	125.531.535,00	146.436.342,54	22.156.808,31	111.970.150,22	34.466.192,32	24.536.381,82	97.044.397,01	49.391.945,53	96.308.261,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	91.756.185,00	105.483.571,10	15.748.860,51	84.769.321,37	20.714.249,73	16.159.029,00	77.820.954,30	27.662.616,80	77.084.818,29	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.153.830,00	40.523.681,16	6.449.469,26	29.606.099,20	10.917.581,96	5.973.766,40	29.021.914,52	11.501.766,64	28.892.599,75	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.800.000,00	1.600.300,00	0,00	1.373.079,91	227.220,09	230.695,85	1.234.809,69	365.490,31	1.234.809,69	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.802.355,00	63.359.589,94	9.299.391,25	53.790.142,26	9.569.447,68	9.954.566,75	47.564.230,09	15.795.359,85	46.957.408,85	
DESPESAS DE CAPITAL	33.625.350,00	40.802.771,44	6.407.947,80	27.200.828,85	13.601.942,59	8.377.352,82	19.223.442,71	21.579.328,73	19.223.442,71	
INVESTIMENTOS	31.705.350,00	38.866.771,44	6.381.310,12	25.265.444,99	13.601.326,45	8.054.289,14	17.611.406,43	21.255.365,01	17.611.406,43	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.920.000,00	1.936.000,00	26.637,68	1.935.383,86	616,14	323.063,68	1.612.036,28	323.963,72	1.612.036,28	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00			150.000,00			150.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.432.533,00	5.786.055,60	557.082,38	4.322.567,19	1.463.488,41	840.892,25	3.999.156,62	1.786.898,98	3.749.755,19	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	130.964.068,00	152.222.398,14	22.713.890,69	116.292.717,41	35.929.680,73	25.377.274,07	101.043.553,63	51.178.844,51	100.058.016,19	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	130.964.068,00	152.222.398,14	22.713.890,69	116.292.717,41	35.929.680,73	25.377.274,07	101.043.553,63	51.178.844,51	100.058.016,19	
SUPERÁVIT (XIII)				12.588.614,70			27.837.778,48		28.823.315,92	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	130.964.068,00	152.222.398,14	22.713.890,69	128.881.332,11		25.377.274,07	128.881.332,11		128.881.332,11	
RESERVA DO RPPS	2.674.432,00	2.674.432,00			2.674.432,00			2.674.432,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.320.000,00	5.320.000,00	803.712,27	15,11	3.992.356,63	75,04	1.327.643,37
RECEITAS CORRENTES	5.320.000,00	5.320.000,00	803.712,27	15,11	3.992.356,63	75,04	1.327.643,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.520.000,00	3.520.000,00	503.712,27	14,31	2.492.356,63	70,81	1.027.643,37
Contribuições Sociais	3.520.000,00	3.520.000,00	503.712,27	14,31	2.492.356,63	70,81	1.027.643,37
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800.000,00	1.800.000,00	300.000,00	16,67	1.500.000,00	83,33	300.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.800.000,00	1.800.000,00	300.000,00	16,67	1.500.000,00	83,33	300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.432.533,00	5.786.055,60	557.082,38	4.322.567,19	1.463.488,41	840.892,25	3.999.156,62	1.786.898,98	3.749.755,19	
DESPESAS CORRENTES	5.422.533,00	5.776.055,60	557.082,38	4.322.567,19	1.453.488,41	840.892,25	3.999.156,62	1.776.898,98	3.749.755,19	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.615.600,00	3.969.122,60	557.082,38	2.523.875,35	1.445.247,25	540.892,25	2.499.156,62	1.469.965,98	2.249.755,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.806.933,00	1.806.933,00	0,00	1.798.691,84	8.241,16	300.000,00	1.500.000,00	306.933,00	1.500.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	125.531.535,00	146.436.342,54	22.156.808,31	111.970.150,22	96,28	34.466.192,32	24.536.381,82	97.044.397,01	96,04	49.391.945,53	
Legislativa	3.413.200,00	3.344.200,00	375.393,24	2.343.320,60	2,02	1.000.879,40	424.030,67	2.244.271,47	2,22	1.099.928,53	
Ação Legislativa	3.413.200,00	3.344.200,00	375.393,24	2.343.320,60	2,02	1.000.879,40	424.030,67	2.244.271,47	2,22	1.099.928,53	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	14.316.800,00	16.383.067,23	2.068.020,78	13.528.994,52	11,63	2.854.072,71	2.317.260,03	12.398.076,32	12,27	3.984.990,91	
Planejamento e Orçamento	480.000,00	478.900,00	80.497,94	377.374,27	0,32	101.525,73	78.543,64	375.108,77	0,37	103.791,23	
FU04 - Administração Geral	10.420.400,00	11.958.012,03	1.591.104,64	9.954.496,46	8,56	2.003.515,57	1.709.821,76	9.028.081,09	8,93	2.929.930,94	
Administração Financeira	2.321.800,00	2.614.555,20	279.525,96	2.083.952,20	1,79	530.603,00	400.290,18	1.927.461,45	1,91	687.093,75	
Controle Interno	275.600,00	275.600,00	46.892,24	221.083,85	0,19	54.516,15	46.892,24	221.083,85	0,22	54.516,15	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	200.000,00	200.000,00		55.201,70	0,05	144.798,30		55.201,70	0,05	144.798,30	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	619.000,00	856.000,00	70.000,00	836.886,04	0,72	19.113,96	81.712,21	791.139,46	0,78	64.860,54	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.243.500,00	6.819.460,49	1.212.432,54	5.096.192,08	4,38	1.723.268,41	1.037.819,25	4.089.295,35	4,05	2.730.165,14	
Assistência ao Idoso	104.000,00	54.000,00	16.209,66	36.296,07	0,03	17.703,93	8.045,33	24.717,83	0,02	29.282,17	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.204.800,00	1.866.033,92	363.559,92	1.536.503,35	1,32	329.530,57	278.101,67	1.294.309,77	1,28	571.724,15	
Assistência Comunitária	2.306.800,00	1.289.953,41	28.845,62	898.507,87	0,77	391.445,54	209.296,18	588.726,00	0,58	701.227,41	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	319.300,00	2.319.616,02	626.167,71	1.614.597,25	1,39	705.018,77	354.388,48	1.241.597,38	1,23	1.078.018,64	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.253.000,00	1.232.243,40	177.649,63	993.674,07	0,85	238.569,33	185.668,78	927.953,56	0,92	304.289,84	
FU08 - Demais Subfunções	55.600,00	57.613,74	0,00	16.613,47	0,01	41.000,27	2.318,81	11.990,81	0,01	45.622,93	
Previdência Social	6.730.885,00	6.730.885,00	816.110,02	4.105.963,41	3,53	2.624.921,59	807.951,87	4.063.657,49	4,02	2.667.227,51	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.730.885,00	6.730.885,00	816.110,02	4.105.963,41	3,53	2.624.921,59	807.951,87	4.063.657,49	4,02	2.667.227,51	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	20.409.000,00	27.229.840,90	4.660.460,51	22.181.537,30	19,07	5.048.303,60	4.770.014,54	19.535.712,09	19,33	7.694.128,81	
Atenção Básica	7.985.000,00	9.235.736,32	1.198.117,55	7.178.040,75	6,17	2.057.695,57	1.090.478,67	6.239.109,94	6,17	2.996.626,38	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.490.500,00	14.344.348,99	2.925.547,90	12.349.525,39	10,62	1.994.823,60	3.134.868,92	10.735.040,59	10,62	3.609.308,40	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.088.200,00	1.101.158,01	197.942,83	874.974,58	0,75	226.183,43	193.457,08	869.456,83	0,86	231.701,18	
Vigilância Sanitária	204.100,00	205.101,00	46.812,01	109.876,33	0,09	95.224,67	30.977,09	93.755,41	0,09	111.345,59	
Vigilância Epidemiológica	714.670,00	952.326,92	107.084,88	512.249,27	0,44	440.077,65	104.231,96	497.936,12	0,49	454.390,80	
Alimentação e Nutrição	25.000,00	54.600,00		53.961,12	0,05	638,88		53.961,12	0,05	638,88	
FU10 - Administração Geral	898.530,00	1.333.569,66	184.955,34	1.102.766,86	0,95	230.802,80	216.000,82	1.046.309,08	1,04	287.260,58	
FU10 - Demais Subfunções	3.000,00	3.000,00		143,00	0,00	2.857,00		143,00	0,00	2.857,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	42.086.600,00	35.621.125,76	6.656.585,26	24.963.778,57	21,47	10.657.347,19	5.020.447,59	20.901.249,70	20,69	14.719.876,06	
Ensino Fundamental	27.573.100,00	19.886.716,86	3.561.070,90	13.554.213,74	11,66	6.332.503,12	2.593.544,96	11.178.303,33	11,06	8.708.413,53	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	1.200.000,00	1.214.000,00	209.451,00	1.212.839,95	1,04	1.160,05	104.725,50	1.108.114,45	1,10	105.885,55	
Educação Infantil	9.285.400,00	9.967.154,16	2.214.833,05	6.325.649,36	5,44	3.641.504,80	1.313.699,50	5.068.163,63	5,02	4.898.990,53	
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Educação Especial	740.500,00	797.500,00	132.883,79	703.788,47	0,61	93.711,53	110.252,39	635.262,17	0,63	162.237,83	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.442.000,00	2.628.562,17	426.222,38	2.228.836,05	1,92	399.726,12	553.508,51	1.985.917,73	1,97	642.644,44	
FU12 - Demais Subfunções	840.600,00	1.122.192,57	112.124,14	938.451,00	0,81	183.741,57	344.716,73	925.488,39	0,92	196.704,18	
Cultura	1.685.600,00	4.487.218,59	32.227,70	3.719.626,95	3,20	767.591,64	280.641,70	3.719.626,95	3,68	767.591,64	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.685.600,00	4.487.218,59	32.227,70	3.719.626,95	3,20	767.591,64	280.641,70	3.719.626,95	3,68	767.591,64	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	10.806.900,00	12.786.742,42	928.528,56	6.456.986,05	5,55	6.329.756,37	1.111.189,77	4.303.642,57	4,26	8.483.099,85	
Infra-Estrutura Urbana	6.126.000,00	7.829.594,42	348.708,38	3.577.058,87	3,08	4.252.535,55	383.517,03	1.861.729,84	1,84	5.967.864,58	
Serviços Urbanos	4.680.900,00	4.957.148,00	579.820,18	2.879.927,18	2,48	2.077.220,82	727.672,74	2.441.912,73	2,42	2.515.235,27	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	3.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	3.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.140.050,00	1.592.727,55	428.860,09	1.072.791,34	0,92	519.936,21	204.873,21	742.771,90	0,74	849.955,65	
Preservação e Conservação Ambiental	1.140.050,00	1.592.727,55	428.860,09	1.072.791,34	0,92	519.936,21	204.873,21	742.771,90	0,74	849.955,65	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.810.000,00	2.219.260,00	174.365,66	1.652.507,97	1,42	566.752,03	329.613,37	1.472.198,96	1,46	747.061,04	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.611.700,00	1.586.200,00	171.882,20	1.186.082,79	1,02	400.117,21	272.262,42	1.088.220,82	1,08	497.979,18	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	198.300,00	633.060,00	2.483,46	466.425,18	0,40	166.634,82	57.350,95	383.978,14	0,38	249.081,86	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	110.800,00	166.797,37	0,00	165.283,70	0,14	1.513,67	69.286,60	91.254,22	0,09	75.543,15	
Promoção Comercial	96.000,00	121.900,00	0,00	120.882,00	0,10	1.018,00	66.125,00	77.619,00	0,08	44.281,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	14.800,00	44.897,37	0,00	44.401,70	0,04	495,67	3.161,60	13.635,22	0,01	31.262,15	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	11.342.200,00	22.104.435,69	4.381.985,06	20.363.196,56	17,51	1.741.239,13	7.153.201,97	17.727.783,04	17,54	4.376.652,65	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	11.342.200,00	22.104.435,69	4.381.985,06	20.363.196,56	17,51	1.741.239,13	7.153.201,97	17.727.783,04	17,54	4.376.652,65	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.549.000,00	2.248.281,54	224.142,90	2.001.851,00	1,72	246.430,54	237.908,17	1.935.368,91	1,92	312.912,63	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.549.000,00	2.248.281,54	224.142,90	2.001.851,00	1,72	246.430,54	237.908,17	1.935.368,91	1,92	312.912,63	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	4.734.000,00	4.550.300,00	197.695,99	4.318.120,17	3,71	232.179,83	772.143,08	3.819.488,04	3,78	730.811,96	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	4.734.000,00	4.550.300,00	197.695,99	4.318.120,17	3,71	232.179,83	772.143,08	3.819.488,04	3,78	730.811,96	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.432.533,00	5.786.055,60	557.082,38	4.322.567,19	3,72	1.463.488,41	840.892,25	3.999.156,62	3,96	1.786.898,98	
TOTAL (III) = (I + II)	130.964.068,00	152.222.398,14	22.713.890,69	116.292.717,41	100,00	35.929.680,73	25.377.274,07	101.043.553,63	100,00	51.178.844,51	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.432.533,00	5.786.055,60	557.082,38	4.322.567,19	3,72	1.463.488,41	840.892,25	3.999.156,62	3,96	1.786.898,98	
Legislativa	86.800,00	155.800,00	53.060,42	147.867,14	0,13	7.932,86	39.843,12	133.255,28	0,13	22.544,72	
Ação Legislativa	86.800,00	155.800,00	53.060,42	147.867,14	0,13	7.932,86	39.843,12	133.255,28	0,13	22.544,72	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	763.700,00	1.020.570,00	70.595,36	814.637,20	0,70	205.932,80	142.395,36	742.837,20	0,74	277.732,80	
Planejamento e Orçamento	20.000,00	31.200,00	4.703,92	23.358,68	0,02	7.841,32	4.703,92	23.358,68	0,02	7.841,32	
FU04 - Administração Geral	599.500,00	840.470,00	54.105,20	676.920,86	0,58	163.549,14	116.505,20	614.520,86	0,61	225.949,14	
Administração Financeira	144.200,00	148.900,00	11.786,24	114.357,66	0,10	34.542,34	21.186,24	104.957,66	0,10	43.942,34	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	153.500,00	191.100,00	7.599,00	99.844,29	0,09	91.255,71	17.199,00	90.244,29	0,09	100.855,71	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	71.000,00	2.475,12		1.475,12	0,00	1.000,00		1.475,12	0,00	1.000,00	
Serviços Socioassistenciais		79.024,88				79.024,88				79.024,88	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	82.500,00	109.600,00	7.599,00	98.369,17	0,08	11.230,83	17.199,00	88.769,17	0,09	20.830,83	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	33.183,00	33.183,00	2.127,77	17.951,57	0,02	15.231,43	2.127,77	9.422,97	0,01	23.760,03	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	33.183,00	33.183,00	2.127,77	17.951,57	0,02	15.231,43	2.127,77	9.422,97	0,01	23.760,03	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	971.000,00	1.050.493,14	91.908,77	874.488,42	0,75	176.004,72	163.508,77	802.888,42	0,79	247.604,72	
Atenção Básica	665.200,00	650.292,88	55.176,54	518.246,44	0,45	132.046,44	96.576,54	476.846,44	0,47	173.446,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	165.200,00	199.300,00	19.276,55	180.207,51	0,15	19.092,49	34.476,55	165.007,51	0,16	34.292,49	
Suporte Profilático e Terapêutico	30.100,00	34.900,00	2.977,92	29.459,61	0,03	5.440,39	5.577,92	26.859,61	0,03	8.040,39	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	10.400,00	10.400,00	1.587,04	5.567,86	0,00	4.832,14	1.587,04	5.567,86	0,01	4.832,14	
Vigilância Epidemiológica	38.500,00	41.450,26	5.900,52	28.586,04	0,02	12.864,22	5.900,52	28.586,04	0,03	12.864,22	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	61.600,00	114.150,00	6.990,20	112.420,96	0,10	1.729,04	19.390,20	100.020,96	0,10	14.129,04	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.173.400,00	3.015.209,46	281.387,58	2.115.599,87	1,82	899.609,59	412.414,75	1.981.329,76	1,96	1.033.879,70	
Ensino Fundamental	1.807.400,00	1.678.010,24	164.320,19	1.232.511,90	1,06	445.498,34	238.368,83	1.158.463,26	1,15	519.546,98	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.189.000,00	1.124.099,22	85.099,03	742.162,92	0,64	381.936,30	135.477,56	688.541,45	0,68	435.557,77	
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Educação Especial	37.300,00	72.400,00	12.641,28	52.323,84	0,04	20.076,16	15.041,28	49.923,84	0,05	22.476,16	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	138.700,00	139.700,00	19.327,08	88.601,21	0,08	51.098,79	23.527,08	84.401,21	0,08	55.298,79	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	40.400,00	85.400,00	23.721,58	50.518,36	0,04	34.881,64	23.721,58	50.518,36	0,05	34.881,64	
Infra-Estrutura Urbana	2.400,00	26.400,00	12.264,06	18.396,09	0,02	8.003,91	12.264,06	18.396,09	0,02	8.003,91	
Serviços Urbanos	38.000,00	59.000,00	11.457,52	32.122,27	0,03	26.877,73	11.457,52	32.122,27	0,03	26.877,73	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	59.950,00	73.000,00	6.756,94	66.590,99	0,06	6.409,01	12.356,94	60.990,99	0,06	12.009,01	
Preservação e Conservação Ambiental	59.950,00	73.000,00	6.756,94	66.590,99	0,06	6.409,01	12.356,94	60.990,99	0,06	12.009,01	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	94.000,00	105.200,00	9.073,20	89.835,69	0,08	15.364,31	16.473,20	82.435,69	0,08	22.764,31	
Abastecimento											
Extensão Rural	94.000,00	105.200,00	9.073,20	89.835,69	0,08	15.364,31	16.473,20	82.435,69	0,08	22.764,31	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	55.600,00	55.600,00	10.851,76	45.233,66	0,04	10.366,34	10.851,76	45.233,66	0,04	10.366,34	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	55.600,00	55.600,00	10.851,76	45.233,66	0,04	10.366,34	10.851,76	45.233,66	0,04	10.366,34	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	500,00				500,00				500,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	500,00				500,00				500,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MARCOS FERNANDO FELDHAUS:03225351156 Date: 2026.11.26 12:09:24 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Cláudia - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE R.P PROC. ADM. Nº 132/2026 PROC. DE ADESÃO N° 023/2026 PREGÃO N° 053/2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos assuntos que aderiu, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 132/2026, os ITENS 01 e 04, da Ata de Registro de Preços nº 003/2025 do Pregão Eletrônico nº 004/2025 do Consórcio Intermunicipal

para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, movendo a “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI — COINTA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025, PARÁ AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES MODULARES PADRONIZADAS E MÓDULOS DE CIRCULAÇÃO PADRONIZADOS, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E RESPECTIVAS CIRCULAÇÕES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CLÁUDIA/MT”.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CONSTRUTORA ESQUADRO LTDA, CNPJ nº 41.346.262/0001-90, End: Rua da Bahia, nº 2727, Complemento: Loja 02 Sala 04, Bairro: Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019.

Valores e Especificações das Aquisições:

Item	Item da ata	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
00090187	1	Unidade modular padronizada, conforme especificações do procedimento de origem e projetos compatibilizados	m²	232,20	R$ 6.561,90	R$ 1.523.673,18
00060936	4	Módulo de circulação padronizado, conforme especificações do procedimento de origem e projetos compatibilizados	m²	61,43	R$ 3.538,94	R$ 217.397,08
	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			**293,63**	**R$ 1.741.070,26**	

Total: R$ 1.741.070,26 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, setenta reais e vinte e seis centavos).

Cláudia - MT, 26 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.950, 26 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.950, 26 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB, PARA O QUADRIÊNIO 2027/2030 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 789/2017 e na Lei Estadual nº 10.480/2016,

Considerando-se Lei Municipal nº 552/2007 e posteriormente alterado pela Lei Municipal nº 917/2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para exercerem suas funções durante o mandato correspondente ao quadriênio de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, observada a seguinte composição:

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titulares: Divino Cândido Cardoso

CPF: 000.734.641-71

Lilian Maria Rodrigues da Silva Martins

CPF: 959.986.751-34

Suplentes: Ana Paula Nogueira Matias Cardoso

CPF: 018.506.231-80

Queila Lopes da Silva

CPF: 526.584.221-72

II- REPRESENTATES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: Thatyane Ferreira Nunes

CPF: 907.612.271-72

Suplente: Catia Léa Pereira Câmara

CPF: 838.558.151-00

III- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Valdéria do Rosário Garcia Santos

CPF: 836.584.831-72

Suplente: Leila Aguiar Figueira de Paula

CPF: 605.026.221-72

IV – REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: Elisangela Pereira dos Santos

CPF: 935.883.211-87

Suplente: Nicolly de Paula Aguiar

CPF: 062.986.851-46

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titulares: Evellin Lavinia Dias Castro

CPF: 061.751.211-63

Denize Ramos de Souza

CPF: 035.901.371-69

Suplentes: Liliane Teixeira de Moura

CPF: 040.216.931-06

Mariana Dias Rios

CPF: 058.904.231-30

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titulares: Rosa Edna Albuquerque do Nascimento

CPF: 424.253.441-87

Cintia Gomes Themotéo

CPF: 935.863.531-20

Suplentes: Klenia Oliveira Santos

CPF: 007.994.071-43

Wilma Tenorio de Andrade

CPF: 012.057.401-20

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Aminadab Rodrigues Tolentino

CPF: 707.792.561-74

Suplente: Aguinaldo Ferlete Junior

CPF: 816.990.421-87

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Cirlei Neves Passarinho Silva

CPF: 001.529.751-95

Maria das Dores Cardoso de Sá

CPF: 035.470.801-50

IX – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Titular: Ana Luiza de Barros Leite

CPF: 931.762.791-91

Suplente: Sintia Souza de Barros

CPF: 031.071.631-47

X – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Adão Mendes de Sousa

CPF: 370.992.801-04

Suplente: Adriana Alves Ferreira

CPF: 935.844.151-87

XI - REPRESENTANTE DE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (SINSPUC):

Titular: Fabio Arruda Pereira

CPF: 889.779.431-91

Suplente: José Saraiva da Silva

CPF:424.251.231-72

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2024

O Município de COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27 com sede administrativa a Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Márcio Conceição Nunes de Aguiar**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. 1.734269-4 SSP/MT e do CPF nº. 014.711.181-18, residente e domiciliado na cidade de Cocalinho/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **EDITORA OPET LTDA**, inscrito no CNPJ n° 72.314.776/0001-97, estabelecida na rua Máximo João Kopp, n° 167, bairro Santa Cândida, Curitiba PR, CEP 82.630-492, neste ato representado por seu representante legal a senhora **ELEN GOULART** brasileira, gerente comercial, inscrito no CPF 811.XXX.XXX-97, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante a cláusula e condição estabelecidas a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e a aplicação do reajuste de preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de novembro de 2025 a setembro de 2026, correspondente a 4,482090%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 056/2024 pelo período de 12 meses, passando sua vigência a ser de 08/11/2026 até 08/11/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Em decorrência da aplicação do índice IPCA acumulado de 4,482090%, o valor contratual vigente de R$ 304.113,25 (trezentos e quatro mil, cento e treze reais e vinte e cinco centavos) será reajustado em R$ 13.630,63 (treze mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e três centavos). Assim, o novo valor contratual passa a ser de R$ 317.743,88 (trezentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente**.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo deverá ser publicado na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar EDITORA OPET LTDA

Prefeito Municipal CNPJ: 72.314.776/0001-97

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **66.788.226 CAROLINE GOMES FERREIRA MENEZES.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, através do Credenciamento nº 004/2026. Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 925.000,00** (novecentos e vinte cinco mil reais). **Vigência:** 04/11/2026 até 09/10/2027.

PORTARIA SMFA Nº 424/2026

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira,

no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 013/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: Renan Silva Remigio Vieira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assistência Social: Marli Aparecida Batista Morais E Joeli Martins De Freitas Wakao; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária: Ludimila Oliveira De Araujo E Leandro Lelis De Araujo; ; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários: DIEGO ZAGANSKI VILELA E Valdir Rodrigues De Oliveira; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Cultura: Ygor Izidio Santos Silva E Eliana Da Silva Lima Pinto; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Educação: Marcelo Vacaro De Aquino E Juliana Da Silva Cazelato Sardeli Tona Garcia; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer: Chryslaine Pereira Dos Santos E Vander Diego P. Do Nascimento; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Fazenda E Administração: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Gabinete, Governo E Comunicação: Ivanildo Oliveira Da Silva E Everton Da Cruz Lima Fiscal/ Suplente Da Secretaria Municipal De Ind. Com: Leandro Feriani Da Silva E Thaylla Ingrid Fernandes Bittesr; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Infraestrutura, Obras E Urbanismo: Priscila Lang De Moraes E Narciso Jardim Da Costa; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento Básico: Renata Viviani Garcia E FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI. Credenciada: **66.788.226 CAROLINE GOMES FERREIRA MENEZES**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, realocação e fornecimento de peças de aparelhos de ar-condicionado tipo split para atender as demandas das Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 04/11/2026 a 09/10/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de novembro de 2026.

PREVILIDER

DECRETO Nº 170/2026 , 23 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em

consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$

908.000,00, Novecentos e oito mil reais, nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de

dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 UNIDADE GESTORA DO RPPS -PREVILIDER

02.001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PREVILIDER

001.09.272.0010.20020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVILIDER

Cód. Reduzido 7

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 9

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL

18.000,00

02 UNIDADE GESTORA DO RPPS -PREVILIDER

02.002 GESTÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO

002.09.272.0050.20200 CONCESSÃO E CONTROLE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

DO PLANO DE CAPITALIZAÇÃO

Cód. Reduzido 23

3190010000 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E

REFORMAS DOS MILITARES

Cód. Reduzido 26

3190030000 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR

SUBTOTAL

890.000,0

TOTAL

908.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão

utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de

anulação parcial ou total de dotações.

02 UNIDADE GESTORA DO RPPS -PREVILIDER

02.001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PREVILIDER

001.09.272.0005.10030 REFORMA E READEQUAÇÃOO DA SEDE DO PREVILIDER

Cód. Reduzido 1

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

001.09.272.0051.10040 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA

UNIDADE GESTORA DO RPPS

Cód. Reduzido 20

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBTOTAL

18.000,00

02 UNIDADE GESTORA DO RPPS -PREVILIDER

02.002 GESTÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO

002.09.272.0050.20200 CONCESSÃO E CONTROLE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

DO PLANO DE CAPITALIZAÇÃO

Cód. Reduzido 27

3190860000 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA

002.09.997.9999.99998 GESTÃO DE RISCOS EPLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Cód. Reduzido 30

9999990000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

Cód. Reduzido 31

9999990000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

SUBTOTAL

890.000,00

TOTAL

908.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 23 de Novembro de 2026

_____

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **R. P. LOPES SONORIZAÇÃO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 038/2026. Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e entrega em pleno funcionamento de sistema de sonorização e painel de LED, incluindo todos os equipamentos, componentes, cabos, conectores, suportes, estruturas e acessórios necessários, bem como os serviços de transporte, montagem, fixação, configuração, calibração, integração, testes operacionais e treinamento básico, destinados ao Auditório Municipal do Centro Cultural Renan Dimuriez, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Colíder/MT. Valor Total: **R$127.888,95 (Cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**. Vigência: 26/11/2026 até 31/01/2027.

PORTARIA SMFA Nº 486/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARGARIDA GAONA** (Gestor), **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** (Fiscal Titular) **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO** (Fiscal/ Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 061/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **R. P. LOPES SONORIZAÇÃO LTDA.** Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 038/2026**. Vigência: 26/11/2026 até 31/01/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 26 de novembro 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 466/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “PATRICIA PEDROSO BARROS AUGUSTO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. PATRICIA PEDROSO BARROS AUGUSTO, portadora da matricula n. 7736, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 23/11/2026 e término em 04/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 23/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 467/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS em favor da “KAUANY NOVAK DE BRITO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. KAUANY NOVAK DE BRITO, portadora da matricula n. 8015, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 17/11/2026 e término em 06/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 468/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de AUXILIO DOENÇA em favor do servidor “ADOLFO FERREIRA MOURA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR a prorrogação do benefício do AUXILIO DOENÇA em favor do servidor Sr. ADOLFO FERREIRA MOURA, portador da matricula n. 361, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 20/11/2026 e término em 26/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT torna público que o procedimento licitatório sob modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2026 – Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Colíder/MT, cuja sessão de abertura estava prevista para o dia 27/11/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF), foi REVOGADO, por razões de interesse público, em decorrência da necessidade de revisão de inconsistência decorrente de erros de digitação nos descritivos, capazes de ocasionar interpretações divergentes quanto aos produtos efetivamente pretendidos pela Administração. A nova data de realização do certame será oportunamente divulgada, após a devida reestruturação do Termo de Referência e Edital.

Colíder-MT, 26 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2026-NUPEMEC

(CIA N. 0067096-44.2026.8.11.0000)

I. PARTES

1. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, situado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo “Des. Antônio Arruda”, telefones (65) 3617-3799, 3617-3658, 3617-3659, e-mail nupemec@tjmt.jus.br, representado neste ato por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador **MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA,** e a Juíza Coordenadora Exma. Sra. Dra. **CRISTIANE PADIM DA SILVA**, denominado doravante simplesmente **COOPERANTE**;

2. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE COLÍDER-MT, situado na Av. Juiz Wladimir Aparecido Baptista, nº 494, Residencial Everest – Bairro jardim Vânia, na cidade de Colíder- MT, CEP 78.500-00, Telefone: (66) 3541-1285, Ramal 218, e-mail col.cejusc@tjmt.jus.br, neste ato representado pela Juiíza Coordenadora a Exma. Sra. Dra. **Érika Cristina Camilo Camin,** denominado doravante simplesmente **CEJUSC;**

3. MUNICÍPIO DE COLIDER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu prefeito municipal, **RODRIGO LUIZ BENASSI,** inscrito no CPF 004.433.171-19, casado, brasileiro, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000, Colíder-MT e pelos Procuradores Municipais Efetivos: **RAFAEL MENEQUELLI** matrícula 7494 e **ROSILENE FERRANTE HOINACKI RIBEIRO** matrícula 7011 Geral – email institucional de comunicação juridico@colider.mt.gov.br, **COOPERADO**;

II. OBJETO

A cooperação técnica e institucional entre o Nupemec (COOPERANTE 01), Cejusc da Comarca de Colíder-MT (COOPERANTE 02) e o Município de Colíder-MT (COOPERADO) para realização de mutirões de distintas naturezas, visando entre outros objetivos à solução consensual de conflitos, a realização de mutiões visando a recuperação célere de créditos fiscais e o cumprimento de obrigações de diferentes espécies, prática fundamental para evitar a judicialização de créditos inscritos em dívida ativa (fase pré-processual).

III. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Cooperação Técnica rege-se pelas cláusulas e condições estabelecidas e, entre outras, à seguinte legislação e suas alterações: Lei n. 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e dá outras providências; Lei n. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Resolução CNJ n. 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; Recomendação CNJ n. 120/2021, que recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível pela via da autocomposição, e dá outras providências e Resolução CNJ n. 471/2022, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

IV. DA DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Para fins do disposto no objeto deste Termo, entende-se como demonstração de interesse público:

· A possibilidade de o contribuinte quitar sua obrigação, nos moldes previstos na legislação municipal vigente;

· A estimativa de valores a serem recuperados e reincorporados ao erário, disponibilizando recursos para aplicação a critério da gestão

municipal.

O presente termo encontra-se em consonância com a Resolução CNJ nº 547/2024, que determina a adoção de medidas administrativas e de conciliação antes ou no curso das execuções. Dessa forma, os mutirões e as ações colaborativas previstos contribuem para a racionalização da cobrança da dívida ativa, a prevenção de litígios e a redução do acervo processual, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

V. DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERADO

a) Operacionalizar, mediante ato infralegal, o período em que será viabilizada solução consensual aos litígios, que incluam descontos ou parcelamentos e renegociações nos termos previstos na legislação vigente;

b) Promover a realização constante de conciliações, por meio de mutirões e outras ações correlatas, com o objetivo de diminuir o acervo de processos de execução fiscal em trâmite na Comarca, bem como reduzir a distribuição de novos feitos (fase pré-processual);

c) Adotar instrumentos extrajudiciais de cobrança que se mostrem mais céleres, menos onerosos e mais eficazes que o manejo da execução fiscal;

d) Divulgar o **OBJETO** do presente Termo por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, inclusive seus canais digitais institucionais, bem como por intermédio das emissoras de rádio locais, a fim de assegurar ampla publicidade e conhecimento da população acerca das ações realizadas;

e) Disponibilizar, caso necessário, servidores para o adequado atendimento dos munícipes interessados em participar do evento, durante o período de sua realização, em local indicado e destinado ao atendimento específico;

f) Fornecer, caso necessário, pessoal para apoio administrativo interno, visando à organização prévia do evento e à posterior consolidação do material produzido;

g) Receber todas as comunicações feitas pelo Cejusc, aceitando sua plena validade, por meio do seguinte endereço juridico@colider.mt.gov.br;

h) Em se tratando de fase pré-processual, encaminhar ao Cejusc os Termos de Acordo assinados decorrentes dos Mutirões realizados, contendo: o nome do executado/devedor; CPF ou CNPJ; número da CDA (Certidão de Divida Ativa); Valor do Débito; Ano do Débito, Valor da transação, Município autor, espécie do tributo, taxa ou imposto, para fins de homologação judicial e estatístico, pelo endereço eletrônico do Cejusc de col.cejusc@tjmt.jus.br.

VI. DAS RESPONSABILIDADES DO CEJUSC

a) Apoiar e estimular ações realizadas pelo COOPERADO que visem à recomposição de receitas por meios consensuais de cobrança que se mostrem mais céleres, menos onerosos e mais eficazes do que o manejo da execução fiscal;

b**)** Dar suporte às ações de conciliação, por meio de mutirões, pelas quais se objetive a coordenação de esforços para a redução dos processos de execução fiscal em trâmite, bem como a diminuição de novos ajuizamentos;

c) Indicar as datas e horários das sessões de conciliação, caso seja necessária a realização de audiência no Cejusc, informando-as ao **COOPERADO**;

d) Receber o requerimento de homologação do acordo celebrado na Prefeitura Municipal e providenciar a homologação via Cejusc, tornando-o em título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil.

e) Encaminhar relatório dos Mutirões e dos acordos celebrados ao Nupemec para fins estatísticos.

f) Divulgar, institucionalmente, o objeto deste Termo.

VII - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N.13.709/2018.

a) O COOPERADO declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo COOPERANTE.

b) O COOPERADO fica obrigado a comunicar ao COOPERANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

c) Os partícipes deste termo se comprometem a manter sigilo e confidencialidade das informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), vedado o repasse daquelas para finalidade distinta do objeto previsto deste instrumento a outros órgãos, entidades ou pessoas, ressalvadas as situações que caracterizem obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

d) Para a execução do objeto deste termo, o COOPERADO autoriza ao COOPERANTE o acesso aos dados pessoais de número de CPF e RG dos seus respectivos representantes legais.

VIII – DA DISPENSA DE PLANO DE TRABALHO

Considerando o detalhamento das responsabilidades nos itens anteriores, bem como a discriminação das atividades e ações a serem

desenvolvidas estão previstas no presente Acordo, e tendo em vista o objetivo de desburocratização do serviço público, as partes concordam em dispensar a elaboração de plano de trabalho em apartado.

IX - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua publicação e validade por prazo indeterminado. Poderá, ainda, ser rescindido em caso de inadimplemento de suas cláusulas, ou mediante prévio aviso de 120 (cento e vinte) dias para a hipótese de rescisão unilateral imotivada, não acarretando este ato qualquer tipo de indenização e, também, não obstando o cumprimento das obrigações já assumidas por ambas as partes.

X - CASOS OMISSOS

Dúvidas e casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelas partes signatárias, observados os atos normativos vigentes.

XI - FORO

Elege-se o Foro da Comarca de COLÍDER-MT, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente termo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E assim, por estarem de pleno acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achando conforme, as partes firmam o presente termo.

Colíder-MT, 18 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**

Presidente do NUPEMEC

(Assinado digitalmente)

Juíza **CRISTIANE PADIM DA SILVA**

Coordenadora do NUPEMEC

(Assinado digitalmente)

Juiz **ÉRIKA CRISTINA CAMILO CAMIN**

Coordenador do Cejusc da Comarca de COLÍDER

(Assinado digitalmente)

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito do Município de Colíder-MT

(Assinado digitalmente) **RAFAEL MENEQUELLI** Procurador do Município OAB MT nº 29.109/O	(Assinado digitalmente) **ROSILENE FERRANTE HOINACKI RIBEIRO** Procuradora do Município OAB MT nº 30338/B

FISCAIS:

Nome: SEBASTIÃO JOSÉ DE QUEIROZ JÚNIOR

Matrícula: 24.377

Cargo: Gestor-Geral do NUPEMEC

Nome: FERNANDA STECCA CIONI

Matrícula: 22.577

Cargo: Gestor(a) do Cejusc

PREVILIDER

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 APROVA AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DO PREVI-LÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO CURADOR DO PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER/MT, no exercício das atribuições previstas na legislação municipal e no regimento interno, em reunião realizada em 26/11/2026, registrada na Ata nº 001/2026 – Reunião Extraordinaria.

CONSIDERANDO o art. 99 da Lei Municipal nº 2.361/2010, com redação dada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.426/2025, que prevê exame médico quando necessário, a critério do PREVI-LÍDER, ressalvados os casos de doenças irreversíveis;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 2.361/2010, com redação dada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 2.450/2011, que disciplina situações de aposentadoria integral, sem estabelecer, por

si só, dispensa automática de revisão médico-pericial;

CONSIDERANDO o requisito de revisão periódica dos benefícios por incapacidade permanente no âmbito do Pró-Gestão RPPS – Nível II, observado o prazo máximo de quatro anos e as hipóteses legalmente admitidas de dispensa;

CONSIDERANDO a informação administrativa de existência de 42 (quarenta e dois) benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente vigentes no PREVI-LÍDER e a necessidade de análise individualizada, com respeito às decisões judiciais e à proteção de dados pessoais e de saúde;

CONSIDERANDO a conveniência de realizar triagem documental prévia, utilizando a data de concessão, os laudos e as informações de saúde já disponíveis, a fim de evitar convocações médico-periciais desnecessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes do Programa de Revisão Administrativa dos Benefícios de Aposentadoria por Incapacidade Permanente do PREVI-LÍDER, com a finalidade de avaliar individualmente os 42 (quarenta e dois) processos informados como vigentes, mediante conferência documental, identificação das dispensas legais e verificação fundamentada da necessidade de novas avaliações médico-periciais.

Art. 2º A análise administrativa deverá ser realizada em ciclo máximo de quatro anos, de forma documentada, sem implicar convocação automática de todos os aposentados para exame médico.

Art. 3º A avaliação de cada processo observará: I – ato e data de concessão e histórico de revisões; II – laudos e elementos clínicos existentes; III – eventual decisão judicial e seus limites; IV – enquadramento no art. 14 da Lei Municipal nº 2.361/2010, na redação da Lei nº 2.450/2011; V – hipóteses legais de dispensa, inclusive a ressalva do art. 99 quanto a

doenças irreversíveis; VI – idade, tempo de benefício e demais condições, quando juridicamente aplicáveis ao RPPS; VII – necessidade fundamentada de complementação documental ou de exame; e VIII – data da última perícia ou concessão, para definição de prioridade da análise administrativa.

Art. 4º O enquadramento em condição prevista no art. 14 não será considerado, isoladamente, prova de irreversibilidade nem hipótese automática de dispensa médico-pericial. A eventual dispensa será motivada e documentada em cada processo, inclusive quando fundada na irreversibilidade prevista no art. 99.

Art. 5º Os benefícios decorrentes de decisão judicial dependerão de análise jurídica prévia quanto ao alcance do título judicial antes de qualquer convocação, modificação ou providência que possa contrariá-lo.

Art. 6º Na triagem inicial, os benefícios concedidos há menos de 2 (dois) anos poderão ser submetidos prioritariamente à conferência documental, sem convocação imediata para perícia, desde que não haja elementos concretos que justifiquem exame anterior. Parágrafo único. O período de 2 (dois) anos constitui exclusivamente critério administrativo de organização e priorização, não configurando dispensa legal automática de revisão ou perícia e não afastando o ciclo previsto no art. 2º.

Art. 7º Identificada a necessidade de complementação das informações médicas ou a possibilidade fundamentada de nova avaliação, o PREVI-LÍDER promoverá comunicação individual e reservada ao beneficiário, preferencialmente solicitando, em etapa preliminar, relatório médico atualizado do profissional que o acompanha, com prazo razoável de apresentação e possibilidade de justificativa ou prorrogação. § 1º O relatório médico assistencial subsidiará a análise administrativa e técnico-pericial, sem substituir, por si só, o exame oficial quando este for legalmente cabível e tecnicamente necessário. § 2º A comunicação preliminar e a ausência de apresentação imediata do relatório não implicarão suspensão automática do benefício. § 3º A convocação para exame médico-pericial, quando necessária, será posterior, formal, individualizada e fundamentada, observadas as hipóteses de dispensa legalmente aplicáveis e a proteção dos dados de saúde.

Art. 8º As avaliações médico-periciais ocorrerão somente quando juridicamente cabíveis e tecnicamente necessárias, por profissional habilitado, mediante convocação formal e garantia dos direitos do beneficiário.

Art. 9º Videoconferência e outros recursos de telemedicina poderão ser utilizados apenas quando admitidos pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis, por decisão técnica fundamentada, assegurados identificação, consentimentos legalmente exigidos, sigilo e integridade documental. Quando a natureza da avaliação exigir exame físico presencial, este não poderá ser substituído por atendimento remoto. Esta Resolução não constitui autorização genérica para teleperícia.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva editar Portaria para disciplinar o procedimento, designar responsáveis, estabelecer cronograma para a análise dos 42 processos, registrar os encaminhamentos e apresentar relatório gerencial consolidado ao Conselho Curador e ao Controle Interno, sem divulgação de dados médicos identificáveis.

Art. 11. Eventual suspensão, alteração ou cessação de benefício dependerá de procedimento próprio, fundamento legal, prova suficiente e garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após a efetiva deliberação e aprovação pelo Conselho Curador.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder/MT, 26 de novembro de 2026.

_____

Andreia Maria Rizzato dos Anjos Membro do Conselho Curador – Presidente

_____

Janete Aparecida Nicastro Moreira Membro do Conselho Curador

_____

José Carlos da Silva Membro do Conselho Curador

_____

Taís Ribeiro Basaia Alonso Membro do Conselho Curador

_____

Elizangela Aparecida de Oliveira Membro do Conselho Curador

PROJETOS
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2026

1º Termo de Apostilamento ao Termo de Convênio nº 003/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO** e o **LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO-COLÍDER-MT**.

O **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.433.171-19, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado**, LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO,** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.670.614/0001-49, estabelecida na Avenida Daury Riva, nº 1307, setor norte, bairro Nossa Senhora da Guia, cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ANTONIO ROBERTO PITON,** brasileiro, portadora da CI/RG n° 01497375 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 208.201.001-53, doravante denominada de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo no presente Termo de Convênio, conforme cláusulas a seguir:

INSTRUMENTO VINCULANTE: Termo de Convênio nº 003/2026.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse mensal de recurso financeiro a título de custeio e manutenção do LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO-COLÍDER-MT, destinado exclusivamente ao que foi autorizado pela Lei Municipal n°. 3030/2019 de 08/02/2019 e Lei Municipal nº3211/2022 de 08/02/2022 e **Lei Municipal nº3451/2025 de 08/07/2025** e **Lei Municipal nº 3.583/2026** e será regido por esta, no que couber e demais legislação aplicável à matéria.

ANOTAÇÃO

Lavra-se o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Convênio nº 003/2026, para fazer constar a **alteração da dotação orçamentária** prevista na Cláusula Quinta do Termo de Convênio supramencionado, passando esta despesa a correr por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada a partir da presente data, conforme segue:

DOTAÇÃO: 3059

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOLCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

PROGRAMA: 0026 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

AÇÃO: 2119 – BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.661.0000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R$ 42.300,00

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições no Termo de Convênio original, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este Termo de Apostilamento e/ou seu extrato será divulgado:

I – Página do Município de Colíder/MT (www.colider.mt.gov.br);

II – Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

Para fins de registro e eficácia jurídica, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com a devida juntada aos autos do processo licitatório.

Colíder/MT, 26 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal de Colíder/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 019/2026/CMDCA, 26 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE COLÍDER/MT PARA O BIÊNIO 2026/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.290/2023 e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2026, registrado em ATA de N° 24;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Mesa Diretora do Conselho para o regular funcionamento de seus trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da eleição realizada pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para recomposição da Mesa Diretora do biênio 2026/2028.

Art. 2º A Mesa Diretora do CMDCA passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: Beatriz Santos Del Moro Rocha de Andrade; Seguimento governo, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vice-Presidente: Dhessika Nunes Gomes; Seguimento Sociedade Civil, representando a OAB/MT/11BUBSEÇÃO/COLÍDER.

Secretária: Bruna da Silva Souza Canno. ; Seguimento governo, representando a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições referentes à composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2026/2028.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 26 de novembro de 2026.

BEATRIZ SANTOS DEL MOURO ROCHA DE ANDRADE Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000009170/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
Processo Administrativo n.º 0000009170/2025

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **CENTRO** – Processo Administrativo n.º **0000009170/2025**, autuado, ex officio, por intermédio do Prefeito Municipal de Colniza/MT, Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM.**

I - NOME DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO REGULARIZADO:

CENTRO

II - LOCALIZAÇÃO DO NUIC:

O núcleo encontra-se localizado dentro do perímetro urbano deste Município, situado no Núcleo Urbano CENTRO.

III - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 3.047
Livro: 2
Dados do Registrador Originário: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Colniza/MT
Proprietário: MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT

IV - DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

IRREGULAR COM PROJETO APROVADO E REGISTRADO: *a informalidade do Núcleo Urbano ora objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificado como irregular, pois o NUIC ora objeto de REURB possui projeto aprovado pelo Órgão Público competente, registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, mas foi executado em desconformidade com o plano e as plantas aprovadas e/ou registradas, ou seja, a ocupação não condiz com o projeto de parcelamento aprovado e registrado.*

V - DO ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO:

Município de Colniza/MT.

VI - MODALIDADE PREDOMINANTEMENTE E DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme decisão administrativa de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana, devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII, Edição N 4.254, publicado no dia 14 de junho de 2023, páginas 196-199.

VII - DO ESTUDO DAS DESCONFORMIDADES E DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS, URBANÍSTICA E AMBIENTAL:

Conforme estudo preliminar em relação a situação jurídica do NUIC, trata-se de uma REURB INTERMEDIÁRIA, o perímetro objeto da REURB possui matrícula que está registrado sob n. 3.047, do Livro

2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Colniza/MT, tendo registro do parcelamento do solo e projeto de loteamento urbano aprovado por esta municipalidade.

E em relação a situação urbanística do NUIC, o perímetro objeto da REURB possui infraestrutura essencial, no presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso (§1º do artigo 30 do Decreto n. 9.310/18).

VIII - FORMA DE TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária (*art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*).

Aos beneficiários classificados na modalidade "REURB-S", as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

IX – DA ANUÊNCIA EXPRESSA E DAS NOTIFICAÇÕES:

Este órgão certifica que foram devidamente notificados os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

X - DOS INFORMATIVOS DO PERÍMETRO DO NÚCLEO, LOTES, QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS

QUADRO GERAL:

Área total da Matrícula	943.523,00 m²
Área total Georreferenciada	896.616,56 m²
Áreas Públicas	171.140,09 m²
Calçadas	43.767,66 m²
Vias de Acesso	122.162,49 m²
Canteiros	5.209,94 m²
Perímetro	6.060,97 metros
Números de Quadras	40
Números de Lotes	1202

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO:

Uma área com 896.569,04 m², perímetro: 6.061,05 m, situada no CENTRO, nesta cidade de Colniza/MT, e que se encontra representado pela seguinte descrição:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.955.186,5324m e E 255.447,4285m; situado no limite da Área da Prefeitura Municipal de Colniza; deste, segue confrontando com Área da Prefeitura Municipal de Colniza, com azimute 120°41'39" e distância de 38,44 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.955.166,9099m e E 255.480,4844m; com azimute 132°31'09" e distância de 114,77 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.955.089,3446m e E 255.565,0753m; com azimute 196°06'49" e distância de 10,66 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.955.079,1035m e E 255.562,1167m; com azimute

137°07'39" e distância de 59,78 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.955.035,2929m e E 255.602,7887m; com azimute 188°10'33" e distância de 12,17 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.955.023,2481m e E 255.601,0582m; com azimute 152°48'59" e distância de 97,50 m até o vértice M07, de coordenadas N 8.954.936,5133m e E 255.645,6024m; com azimute 135°27'20" e distância de 4,82 m até o vértice M08, de coordenadas N 8.954.933,0759m e E 255.648,9856m; com azimute 162°05'06" e distância de 12,53 m até o vértice M09, de coordenadas N 8.954.921,1565m e E 255.652,8389m; com azimute 135°20'42" e distância de 41,41 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.954.891,6986m e E 255.681,9443m; com azimute 132°33'48" e distância de 47,60 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.954.859,5009m e E 255.717,0039m; com azimute 139°38'13" e distância de 16,34 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.954.847,0533m e E 255.727,5838m; com azimute 108°21'42" e distância de 9,91 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.954.843,9307m e E 255.736,9916m; com azimute 139°38'13" e distância de 19,18 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.954.829,3170m e E 255.749,4126m; com azimute 130°42'23" e distância de 59,46 m até o vértice M15, de coordenadas N 8.954.790,5396m e E 255.794,4852m; situado no limite da Rua dos Cajueiros; deste, segue confrontando com Rua dos Cajueiros, com azimute 149°38'29" e distância de 18,51 m até o vértice M16, de coordenadas N 8.954.774,5682m e E 255.803,8401m; situado no limite da Área da Prefeitura Municipal de Colniza; deste, segue confrontando com Área da Prefeitura Municipal de Colniza, com azimute 66°12'49" e distância de 47,77 m até o vértice M17, de coordenadas N 8.954.793,8334m e E 255.847,5485m; com azimute 83°29'15" e distância de 67,50 m até o vértice M18, de coordenadas N 8.954.801,4893m e E 255.914,6146m; com azimute 73°06'17" e distância de 22,19 m até o vértice M19, de coordenadas N 8.954.807,9388m e E 255.935,8487m; com azimute 126°59'51" e distância de 6,55 m até o vértice M20, de coordenadas N 8.954.803,9947m e E 255.941,0831m; com azimute 40°05'45" e distância de 16,05 m até o vértice M21, de coordenadas N 8.954.816,2753m e E 255.951,4227m; situado no limite da Rua das Amapolas; deste, segue confrontando com Rua das Amapolas, com azimute 130°15'25" e distância de 21,49 m até o vértice M22, de coordenadas N 8.954.802,3868m e E 255.967,8244m; situado no limite da Área da Prefeitura Municipal de Colniza; deste, segue confrontando com Área da Prefeitura Municipal de Colniza, com azimute 51°14'00" e distância de 41,61 m até o vértice M23, de coordenadas N 8.954.828,4416m e E 256.000,2688m; com azimute 76°25'45" e distância de 64,00 m até o vértice M24, de coordenadas N 8.954.843,4592m e E 256.062,4823m; com azimute 67°32'36" e distância de 49,18 m até o vértice M25, de coordenadas N 8.954.862,2439m e E 256.107,9297m; com azimute 81°50'02" e distância de 40,04 m até o vértice M26, de coordenadas N 8.954.867,9317m e E 256.147,5658m; com azimute 105°25'42" e distância de 40,93 m até o vértice M27, de coordenadas N 8.954.857,0434m e E 256.187,0190m; com azimute 114°50'02" e distância de 15,80 m até o vértice M28, de coordenadas N 8.954.850,4065m e E 256.201,3602m; com azimute 113°35'33" e distância de 149,41 m até o vértice M29, de coordenadas N 8.954.790,6085m e E 256.338,2814m; com azimute 111°49'55" e distância de 83,89 m até o vértice M30, de coordenadas N 8.954.759,4109m e E 256.416,1552m; com azimute 117°13'10" e distância de 37,78 m até o vértice M31, de coordenadas N 8.954.742,1289m e E 256.449,7543m; com azimute 116°28'04" e distância de 14,18 m até o vértice M32, de coordenadas N 8.954.735,8111m e E 256.462,4439m; com azimute 108°54'16" e distância de 50,34 m até o vértice M33, de coordenadas N 8.954.719,5021m e E 256.510,0669m; com azimute 114°29'00" e distância de 35,52 m até o vértice M34, de coordenadas N 8.954.704,7796m e E 256.542,3973m; com azimute 113°24'38" e distância de 15,66 m até o vértice M35, de coordenadas N 8.954.698,5569m e E 256.556,7700m; com azimute 109°11'16" e distância de 33,41 m até o vértice M36, de coordenadas N 8.954.687,5769m e E 256.588,3219m; com azimute 113°17'12" e distância de 14,82 m até o vértice M37, de coordenadas N 8.954.681,7192m e E 256.601,9320m; com azimute 119°50'51" e distância de 49,51 m até o vértice M38, de coordenadas N 8.954.657,0786m e E 256.644,8743m; com azimute 141°34'16" e distância de 140,15 m até o vértice M39, de coordenadas N 8.954.547,2879m e E 256.731,9839m; com azimute

126°36'29" e distância de 36,28 m até o vértice M40, de coordenadas N 8.954.525,6507m e E 256.761,1100m; com azimute 123°54'03" e distância de 30,34 m até o vértice M41, de coordenadas N 8.954.508,7283m e E 256.786,2923m; com azimute 118°45'28" e distância de 42,82 m até o vértice M42, de coordenadas N 8.954.488,1251m e E 256.823,8349m; com azimute 128°39'27" e distância de 42,28 m até o vértice M43, de coordenadas N 8.954.461,7143m e E 256.856,8512m; com azimute 123°59'25" e distância de 11,98 m até o vértice M44, de coordenadas N 8.954.455,0196m e E 256.866,7801m; com azimute 113°06'05" e distância de 46,35 m até o vértice M45, de coordenadas N 8.954.436,8348m e E 256.909,4108m; com azimute 132°14'57" e distância de 48,23 m até o vértice M46, de coordenadas N 8.954.404,4076m e E 256.945,1113m; com azimute 188°20'57" e distância de 16,53 m até o vértice M47, de coordenadas N 8.954.388,0532m e E 256.942,7112m; com azimute 126°24'03" e distância de 16,69 m até o vértice M48, de coordenadas N 8.954.378,1486m e E 256.956,1450m; com azimute 174°17'50" e distância de 42,02 m até o vértice M49, de coordenadas N 8.954.336,3358m e E 256.960,3204m; com azimute 171°59'09" e distância de 39,88 m até o vértice M50, de coordenadas N 8.954.296,8429m e E 256.965,8807m; com azimute 172°20'51" e distância de 18,19 m até o vértice M51, de coordenadas N 8.954.278,8195m e E 256.968,3023m; com azimute 171°42'05" e distância de 48,23 m até o vértice M52, de coordenadas N 8.954.231,0982m e E 256.975,2630m; com azimute 163°11'09" e distância de 31,89 m até o vértice M53, de coordenadas N 8.954.200,5681m e E 256.984,4889m; com azimute 140°14'59" e distância de 8,87 m até o vértice M54, de coordenadas N 8.954.193,7482m e E 256.990,1610m; com azimute 194°22'17" e distância de 28,99 m até o vértice M55, de coordenadas N 8.954.165,6667m e E 256.982,9659m; com azimute 177°27'49" e distância de 2,29 m até o vértice M56, de coordenadas N 8.954.163,3749m e E 256.983,0675m; com azimute 205°11'47" e distância de 63,90 m até o vértice M57, de coordenadas N 8.954.105,5509m e E 256.955,8619m; com azimute 209°58'56" e distância de 27,53 m até o vértice M58, de coordenadas N 8.954.081,7012m e E 256.942,1021m; com azimute 212°58'53" e distância de 31,98 m até o vértice M59, de coordenadas N 8.954.054,8726m e E 256.924,6918m; com azimute 205°15'33" e distância de 14,36 m até o vértice M60, de coordenadas N 8.954.041,8846m e E 256.918,5637m; com azimute 205°15'33" e distância de 14,18 m até o vértice M61, de coordenadas N 8.954.029,0627m e E 256.912,5140m; com azimute 213°25'16" e distância de 1,83 m até o vértice M62, de coordenadas N 8.954.027,5360m e E 256.911,5066m; com azimute 213°30'00" e distância de 16,31 m até o vértice M63, de coordenadas N 8.954.013,9342m e E 256.902,5037m; com azimute 317°35'09" e distância de 1,11 m até o vértice M64, de coordenadas N 8.954.014,7523m e E 256.901,7563m; com azimute 224°52'26" e distância de 15,34 m até o vértice M65, de coordenadas N 8.954.003,8792m e E 256.890,9309m; com azimute 228°03'37" e distância de 40,72 m até o vértice M66, de coordenadas N 8.953.976,6659m e E 256.860,6433m; com azimute 222°00'00" e distância de 15,19 m até o vértice M67, de coordenadas N 8.953.965,3797m e E 256.850,4812m; com azimute 225°44'01" e distância de 9,72 m até o vértice M68, de coordenadas N 8.953.958,5985m e E 256.843,5240m; com azimute 307°28'41" e distância de 7,82 m até o vértice M69, de coordenadas N 8.953.963,3556m e E 256.837,3195m; com azimute 224°43'29" e distância de 10,36 m até o vértice M70, de coordenadas N 8.953.955,9982m e E 256.830,0324m; com azimute 133°12'18" e distância de 27,68 m até o vértice M71, de coordenadas N 8.953.937,0471m e E 256.850,2098m; com azimute 200°06'06" e distância de 36,01 m até o vértice M72, de coordenadas N 8.953.903,2264m e E 256.837,8320m; com azimute 126°29'57" e distância de 7,29 m até o vértice M73, de coordenadas N 8.953.898,8910m e E 256.843,6912m; com azimute 222°27'03" e distância de 17,95 m até o vértice M74, de coordenadas N 8.953.885,6476m e E 256.831,5767m; com azimute 212°32'06" e distância de 15,10 m até o vértice M75, de coordenadas N 8.953.872,9160m e E 256.823,4549m; com azimute 212°32'07" e distância de 6,33 m até o vértice M76, de coordenadas N 8.953.867,5787m e E 256.820,0500m; com azimute 194°17'06" e distância de 28,04 m até o vértice M77, de coordenadas N 8.953.840,4046m e E 256.813,1309m; com azimute 220°00'31" e distância de 21,44 m até o vértice M78, de coordenadas N

8.953.823,9804m e E 256.799,3452m; com azimute 227°12'52" e distância de 64,78 m até o vértice M79, de coordenadas N 8.953.779,9760m e E 256.751,8005m; com azimute 202°16'59" e distância de 45,33 m até o vértice M80, de coordenadas N 8.953.738,0310m e E 256.734,6121m; com azimute 222°37'17" e distância de 17,69 m até o vértice M81, de coordenadas N 8.953.725,0129m e E 256.722,6324m; situado no limite da Avenida Dois Mil; deste, segue confrontando com Avenida Dois Mil, com azimute 314°36'20" e distância de 491,68 m até o vértice M82, de coordenadas N 8.954.070,2838m e E 256.372,5751m; com azimute 310°07'36" e distância de 1.212,58 m até o vértice M83, de coordenadas N 8.954.851,7660m e E 255.445,4157m; situado no limite da Rua Duque de Caxias; deste, segue confrontando com Rua Duque de Caxias, com azimute 224°58'23" e distância de 212,32 m até o vértice M84, de coordenadas N 8.954.701,5642m e E 255.295,3552m; com azimute 222°15'42" e distância de 233,64 m até o vértice M85, de coordenadas N 8.954.528,6497m e E 255.138,2263m; situado no limite da Área da Prefeitura Municipal de Colniza; deste, segue confrontando com Área da Prefeitura Municipal de Colniza, com azimute 217°18'45" e distância de 59,57 m até o vértice M86, de coordenadas N 8.954.481,2697m e E 255.102,1161m; com azimute 273°14'40" e distância de 18,56 m até o vértice M87, de coordenadas N 8.954.482,3201m e E 255.083,5864m; com azimute 216°22'47" e distância de 31,50 m até o vértice M88, de coordenadas N 8.954.456,9594m e E 255.064,9026m; com azimute 306°33'49" e distância de 7,55 m até o vértice M89, de coordenadas N 8.954.461,4598m e E 255.058,8347m; com azimute 215°50'48" e distância de 34,22 m até o vértice M90, de coordenadas N 8.954.433,7215m e E 255.038,7950m; com azimute 296°49'02" e distância de 30,50 m até o vértice M91, de coordenadas N 8.954.447,4815m e E 255.011,5753m; com azimute 316°52'36" e distância de 12,57 m até o vértice M92, de coordenadas N 8.954.456,6548m e E 255.002,9841m; com azimute 326°54'23" e distância de 21,18 m até o vértice M93, de coordenadas N 8.954.474,3991m e E 254.991,4196m; com azimute 31°43'55" e distância de 12,87 m até o vértice M94, de coordenadas N 8.954.485,3495m e E 254.998,1911m; com azimute 346°10'38" e distância de 25,69 m até o vértice M95, de coordenadas N 8.954.510,2909m e E 254.992,0544m; com azimute 27°12'29" e distância de 31,44 m até o vértice M96, de coordenadas N 8.954.538,2561m e E 255.006,4315m; com azimute 28°39'51" e distância de 40,01 m até o vértice M97, de coordenadas N 8.954.573,3589m e E 255.025,6212m; com azimute 26°26'32" e distância de 52,67 m até o vértice M98, de coordenadas N 8.954.620,5158m e E 255.049,0736m; com azimute 33°00'19" e distância de 20,50 m até o vértice M99, de coordenadas N 8.954.637,7042m e E 255.060,2381m; com azimute 125°22'06" e distância de 10,96 m até o vértice M100, de coordenadas N 8.954.631,3595m e E 255.069,1764m; com azimute 38°14'08" e distância de 49,93 m até o vértice M101, de coordenadas N 8.954.670,5744m e E 255.100,0750m; com azimute 311°52'19" e distância de 10,30 m até o vértice M102, de coordenadas N 8.954.677,4490m e E 255.092,4056m; com azimute 42°55'01" e distância de 15,23 m até o vértice M103, de coordenadas N 8.954.688,6028m e E 255.102,7766m; com azimute 24°46'45" e distância de 16,17 m até o vértice M104, de coordenadas N 8.954.703,2874m e E 255.109,5553m; com azimute 16°26'32" e distância de 36,08 m até o vértice M105, de coordenadas N 8.954.737,8915m e E 255.119,7676m; com azimute 30°13'03" e distância de 15,63 m até o vértice M106, de coordenadas N 8.954.751,3982m e E 255.127,6342m; com azimute 331°02'29" e distância de 48,84 m até o vértice M107, de coordenadas N 8.954.794,1293m e E 255.103,9883m; com azimute 109°01'23" e distância de 30,55 m até o vértice M108, de coordenadas N 8.954.784,1724m e E 255.132,8676m; com azimute 97°06'30" e distância de 55,08 m até o vértice M109, de coordenadas N 8.954.777,3559m e E 255.187,5280m; com azimute 89°55'09" e distância de 20,29 m até o vértice M110, de coordenadas N 8.954.777,3845m e E 255.207,8163m; com azimute 104°35'43" e distância de 22,61 m até o vértice M111, de coordenadas N 8.954.771,6859m e E 255.229,7011m; situado no limite da Rua Dom João VI; deste, segue confrontando com Rua Dom João VI, com azimute 48°11'28" e distância de 75,84 m até o vértice M112, de coordenadas N 8.954.822,2427m e E 255.286,2281m; situado no limite da Área da Prefeitura Municipal de Colniza; deste, segue confrontando

com Área da Prefeitura Municipal de Colniza, com azimute 23°54'47" e distância de 80,21 m até o vértice M113, de coordenadas N 8.954.895,5632m e E 255.318,7393m; com azimute 5°37'58" e distância de 45,91 m até o vértice M114, de coordenadas N 8.954.941,2529m e E 255.323,2457m; com azimute 22°58'22" e distância de 46,68 m até o vértice M115, de coordenadas N 8.954.984,2319m e E 255.341,4651m; com azimute 30°42'37" e distância de 209,51 m até o vértice M116, de coordenadas N 8.955.164,3588m e E 255.448,4598m; com azimute 306°52'22" e distância de 14,27 m até o vértice M117, de coordenadas N 8.955.172,9224m e E 255.437,0429m; com azimute 37°20'48" e distância de 17,12 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LISTA DE LOTES POR QUADRA:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote
01	01	534,70 m²	98,69 m
01	02-03	612,36 m²	102,87 m
01	04	383,24 m²	82,38 m
01	05	295,22 m²	72,09 m
01	06	225,48 m²	65,67 m
01	06A	122,31 m²	57,55 m
01	07	355,56 m²	78,00 m
01	07A	380,59 m²	80,92 m
01	08	390,19 m²	81,85 m
01	09	394,15 m²	81,40 m
01	10	308,67 m²	72,44 m
01	11	193,01 m²	58,11 m
01	12	133,38 m²	47,95 m
01	13	63,71 m²	32,02 m
01	14	66,10 m²	32,76 m
02	01	153,87 m²	50,52 m
02	02	249,38 m²	63,21 m
02	03	187,28 m²	55,11 m
02	04	450,12 m²	89,18 m
02	05	500,05 m²	92,09 m
02	06	501,27 m²	96,00 m
02	07	558,01 m²	106,31 m
02	07A	275,30 m²	91,69 m
02	07B	292,93 m²	92,73 m
02	08	643,22 m²	113,01 m
02	09	458,37 m²	90,56 m
02	10	439,09 m²	88,99 m
02	11	602,38 m²	110,20 m
02	12	597,70 m²	109,34 m
02	13	451,78 m²	89,91 m
02	14	446,30 m²	89,81 m

02	15	577,55 m²	107,79 m
02	16	597,64 m²	107,87 m
02	17	492,26 m²	93,31 m
02	18	480,99 m²	92,33 m
02	19	581,77 m²	106,48 m
02	20	561,24 m²	105,12 m
02	21	442,32 m²	89,15 m
02	22	422,68 m²	87,35 m
02	23	266,84 m²	69,98 m
02	23A	226,47 m²	99,61 m
02	23B	267,60 m²	88,85 m
02	24	387,70 m²	100,79 m
02	25	365,21 m²	104,98 m
02	26	385,79 m²	84,90 m
02	27	423,86 m²	86,21 m
02	28	972,72 m²	126,03 m
02	29	594,86 m²	109,75 m
02	30-31	566,85 m²	108,00 m
02	32	788,47 m²	119,38 m
02	32A	486,84 m²	115,80 m
02	33	712,07 m²	125,14 m
02	34	2.006,60 m²	179,58 m
02	35	733,53 m²	125,64 m
02	36	731,36 m²	125,54 m
02	37	632,96 m²	116,09 m
02	38	1.363,99 m²	153,08 m
02	39	237,10 m²	76,42 m
02	40	213,54 m²	72,21 m
02	41	523,80 m²	92,47 m
02	42	494,04 m²	95,82 m
02	43	138,59 m²	61,85 m
03	01	232,12 m²	61,09 m
03	02	422,86 m²	84,39 m
03	03	173,53 m²	54,37 m
03	04	129,32 m²	48,92 m
03	05	127,97 m²	48,63 m
03	06	247,82 m²	63,04 m
03	07	599,61 m²	110,36 m
03	08	606,76 m²	111,44 m
03	09	605,50 m²	111,47 m
03	10	590,39 m²	109,70 m
03	11	582,22 m²	109,13 m
03	12	610,87 m²	111,98 m
03	13	616,41 m²	112,32 m
03	14	588,09 m²	109,45 m
03	15	630,63 m²	111,92 m
03	16	614,82 m²	111,97 m

03	17	605,26 m²	111,41 m
03	18	599,76 m²	110,52 m
03	19	607,96 m²	110,68 m
03	20	620,34 m²	112,49 m
03	21	249,31 m²	65,59 m
03	21A	370,34 m²	112,04 m
03	22-23	591,14 m²	109,69 m
03	24	1.146,74 m²	137,05 m
03	25-26	621,58 m²	113,27 m
03	27	637,03 m²	114,82 m
04	01	213,26 m²	64,67 m
04	02	145,83 m²	52,72 m
04	03	79,21 m²	36,65 m
04	04	278,82 m²	82,66 m
04	05	437,99 m²	100,78 m
04	06	668,38 m²	119,27 m
04	07	649,24 m²	116,92 m
04	08-09	599,77 m²	110,98 m
04	10	616,45 m²	112,66 m
04	11	637,92 m²	115,36 m
04	12	213,33 m²	113,41 m
04	13	393,37 m²	88,66 m
04	14	583,56 m²	110,51 m
04	15	318,67 m²	98,76 m
04	16	316,33 m²	98,94 m
04	17	610,14 m²	112,91 m
04	18	622,72 m²	114,05 m
04	19	618,66 m²	112,44 m
04	20	620,20 m²	112,14 m
04	21	626,08 m²	114,32 m
04	22	624,12 m²	114,70 m
04	23	320,91 m²	97,14 m
04	24	326,65 m²	98,25 m
04	25	638,03 m²	115,43 m
04	26	542,74 m²	107,40 m
04	27	626,18 m²	110,54 m
04	28	675,58 m²	117,89 m
04	29	646,84 m²	116,38 m
04	30	576,20 m²	107,54 m
04	31	429,09 m²	106,25 m
04	32	466,65 m²	109,23 m
04	33	578,50 m²	106,88 m
04	34	478,81 m²	99,54 m
04	35	434,01 m²	95,61 m
04	36	684,45 m²	120,21 m
04	37	367,60 m²	79,27 m
04	38	534,87 m²	100,45 m

04	39	519,67 m²	99,58 m
04	40-41	1.116,11 m²	158,46 m
04	42	660,75 m²	117,34 m
04	43	545,80 m²	101,48 m
04	44	570,56 m²	103,69 m
04	45	657,77 m²	115,76 m
04	46	617,81 m²	112,48 m
04	46A	655,37 m²	113,16 m
04	47	1.178,98 m²	137,73 m
04	48	527,54 m²	103,61 m
04	49	1.662,81 m²	163,55 m
04	50	948,19 m²	133,52 m
04	51	1.156,33 m²	146,39 m
05	01	415,95 m²	84,53 m
05	01A	143,75 m²	50,09 m
05	02	304,95 m²	70,07 m
05	03	453,87 m²	88,55 m
05	04	710,83 m²	124,54 m
05	05	527,49 m²	100,66 m
05	06	545,49 m²	101,99 m
05	07	309,55 m²	75,88 m
05	07A	391,92 m²	123,52 m
05	08	435,75 m²	111,13 m
05	09	341,76 m²	106,42 m
05	10	539,05 m²	102,13 m
05	11	533,41 m²	102,32 m
05	12	765,03 m²	124,73 m
05	13	355,92 m²	81,93 m
05	14	336,46 m²	119,72 m
05	15	536,40 m²	103,26 m
05	16	572,51 m²	105,93 m
05	17	444,77 m²	119,04 m
05	17A	231,25 m²	63,92 m
05	18	657,73 m²	117,24 m
05	19	672,51 m²	112,02 m
05	20	593,99 m²	108,67 m
05	21	635,66 m²	115,64 m
05	22	324,00 m²	100,50 m
05	23	628,78 m²	121,22 m
05	24	362,61 m²	105,42 m
05	25	292,67 m²	90,09 m
05	26	595,91 m²	106,63 m
05	27-28	669,50 m²	118,18 m
05	29	473,82 m²	103,98 m
05	30	162,17 m²	89,37 m
05	31	415,50 m²	109,28 m
05	32-36	1.230,97 m²	144,63 m

05	33	320,51 m²	92,06 m
05	34	321,69 m²	92,21 m
05	35	475,34 m²	101,36 m
05	37	807,08 m²	130,06 m
05	38	499,20 m²	97,28 m
05	39	486,60 m²	97,01 m
05	40	516,32 m²	117,61 m
05	40A	514,33 m²	115,82 m
05	41	497,34 m²	113,42 m
05	42	268,25 m²	85,98 m
05	43	323,09 m²	90,29 m
05	44	567,28 m²	105,74 m
05	45	680,43 m²	119,19 m
05	46	647,32 m²	115,75 m
05	47	652,26 m²	111,63 m
05	48	519,25 m²	105,18 m
05	49	632,67 m²	114,64 m
05	50	643,09 m²	114,72 m
05	51	665,44 m²	112,96 m
05	52	533,28 m²	106,17 m
05	53	610,18 m²	113,48 m
05	54	640,52 m²	115,62 m
05	55	596,82 m²	108,82 m
05	56	602,05 m²	108,74 m
05	57	651,45 m²	116,51 m
05	58	679,60 m²	118,23 m
05	59	690,03 m²	113,42 m
05	60	1.094,53 m²	183,86 m
05	61	847,06 m²	150,88 m
05	62	578,30 m²	117,20 m
05	63	394,26 m²	87,96 m
06	01	392,11 m²	79,28 m
06	02	173,72 m²	56,36 m
06	03	207,36 m²	59,94 m
06	04	570,48 m²	109,10 m
06	05	364,49 m²	84,83 m
06	06	227,33 m²	75,43 m
06	06A	276,96 m²	68,12 m
06	07	167,75 m²	53,38 m
06	08	171,12 m²	53,81 m
06	09	591,18 m²	109,16 m
06	10	624,00 m²	111,48 m
06	11	252,83 m²	92,68 m
06	12	607,91 m²	110,74 m
06	13	595,75 m²	110,60 m
06	14	585,52 m²	108,96 m
06	15	342,76 m²	111,62 m

06	16	294,20 m²	87,46 m
06	17	548,31 m²	108,65 m
06	18	626,75 m²	111,67 m
06	19	594,77 m²	109,69 m
06	20	611,27 m²	111,34 m
06	21	610,50 m²	110,26 m
06	22	662,81 m²	112,09 m
06	23	347,89 m²	112,58 m
06	24	252,91 m²	67,74 m
06	25	610,52 m²	111,49 m
06	26	583,45 m²	107,71 m
06	27	348,15 m²	75,04 m
06	28	322,58 m²	72,10 m
06	29	601,09 m²	110,31 m
06	30	142,87 m²	54,64 m
06	31	164,86 m²	55,72 m
07	01	470,08 m²	97,88 m
07	02	205,68 m²	57,49 m
07	03	798,97 m²	133,13 m
07	04	926,23 m²	138,41 m
07	05-06	433,57 m²	86,39 m
07	07	186,22 m²	55,21 m
07	08	197,63 m²	56,65 m
07	09	430,58 m²	87,21 m
07	10	497,68 m²	97,39 m
07	11	509,96 m²	97,75 m
07	12	429,74 m²	87,34 m
07	13	212,18 m²	72,23 m
07	14	255,16 m²	74,32 m
07	15	495,76 m²	96,80 m
07	16	515,05 m²	97,71 m
07	17	426,30 m²	88,27 m
07	18	441,69 m²	88,87 m
07	19	497,52 m²	96,23 m
07	20	489,83 m²	95,22 m
07	21	457,27 m²	90,63 m
07	22	461,85 m²	91,74 m
07	23	480,57 m²	94,28 m
07	24	272,47 m²	67,02 m
07	25	154,22 m²	49,71 m
07	26	134,43 m²	46,41 m
07	27	201,56 m²	60,01 m
08	01	575,21 m²	98,80 m
08	02	486,48 m²	94,36 m
08	03	499,31 m²	96,42 m
08	04	463,32 m²	91,68 m
08	05	380,41 m²	87,79 m

08	06	507,92 m²	97,94 m
08	07	482,68 m²	95,83 m
08	08	425,60 m²	91,07 m
08	09	195,05 m²	57,16 m
08	10	297,77 m²	98,80 m
08	11	477,32 m²	94,94 m
08	12	511,72 m²	97,97 m
08	13-14	720,47 m²	110,64 m
08	15	504,90 m²	98,18 m
08	16	475,37 m²	98,84 m
08	17	541,03 m²	102,60 m
08	17A	594,94 m²	104,48 m
08	18	602,44 m²	104,70 m
08	19	486,93 m²	100,12 m
08	20	808,53 m²	116,78 m
08	21	304,68 m²	90,32 m
08	22-23	1.259,28 m²	142,52 m
08	23A	231,59 m²	86,73 m
08	24-25	544,58 m²	104,41 m
08	26	569,56 m²	105,80 m
08	27	568,03 m²	107,15 m
08	28-29	1.254,85 m²	142,25 m
08	30	599,16 m²	109,83 m
08	31	763,55 m²	118,95 m
08	32	615,24 m²	107,94 m
08	33	592,75 m²	109,31 m
08	34	616,62 m²	112,71 m
08	35	1.231,50 m²	142,99 m
08	36	832,68 m²	121,08 m
08	37	323,01 m²	95,89 m
08	38	651,87 m²	116,75 m
08	39	640,59 m²	111,70 m
08	40	651,91 m²	114,04 m
08	41	662,73 m²	117,80 m
08	42	391,64 m²	101,33 m
08	43	622,96 m²	113,01 m
08	44	617,69 m²	113,33 m
08	45	311,78 m²	99,28 m
08	46	347,55 m²	101,37 m
08	47	659,19 m²	116,51 m
08	48	2.468,41 m²	200,22 m
08	49	2.677,66 m²	237,30 m
08	50	2.625,31 m²	236,12 m
08	51	1.119,59 m²	191,32 m
09	01	490,37 m²	89,40 m
09	02	259,35 m²	70,97 m
09	03	258,80 m²	70,80 m

09	04	793,07 m²	113,25 m
09	05	192,83 m²	74,09 m
09	06	472,69 m²	92,89 m
09	07	626,21 m²	113,08 m
09	08-09	656,16 m²	115,92 m
09	10	636,30 m²	116,87 m
09	11	386,68 m²	87,00 m
09	11A	531,43 m²	96,03 m
09	12	454,19 m²	90,53 m
09	13-14	1.357,86 m²	147,30 m
09	15	531,93 m²	99,97 m
09	16	623,77 m²	108,44 m
09	17	702,58 m²	114,54 m
09	18	646,37 m²	112,25 m
09	19	540,44 m²	104,67 m
09	20	676,66 m²	112,41 m
09	21	711,91 m²	114,67 m
09	22	516,93 m²	105,68 m
09	23	622,54 m²	111,18 m
09	24	451,24 m²	86,06 m
09	25	251,78 m²	63,59 m
09	26	299,12 m²	69,92 m
09	27	298,45 m²	70,46 m
10	01	610,24 m²	109,45 m
10	02	344,55 m²	75,00 m
10	03	309,35 m²	70,48 m
10	04	604,88 m²	110,38 m
10	05	306,80 m²	93,76 m
10	06	285,52 m²	92,58 m
10	07	589,43 m²	108,24 m
10	08	590,32 m²	109,73 m
10	09	640,31 m²	112,23 m
10	10	610,02 m²	109,29 m
10	11	583,51 m²	108,02 m
10	12	591,79 m²	109,72 m
10	13	623,94 m²	111,17 m
10	14A	465,46 m²	102,15 m
10	14R	472,37 m²	102,53 m
10	15	607,89 m²	110,42 m
10	16	353,52 m²	96,35 m
10	17	531,79 m²	102,65 m
10	18	667,49 m²	116,38 m
10	19	595,82 m²	107,61 m
10	20	605,39 m²	111,66 m
10	21-22	1.048,55 m²	140,93 m
10	23	683,11 m²	106,02 m
10	24	582,90 m²	109,92 m

10	25	491,80 m²	102,89 m
10	26	515,71 m²	102,68 m
10	27	572,62 m²	110,94 m
11	01	639,93 m²	106,30 m
11	02	353,90 m²	75,50 m
11	03	476,53 m²	89,34 m
11	04	774,73 m²	127,17 m
11	05	538,96 m²	100,68 m
11	06	583,41 m²	103,82 m
11	07	446,19 m²	96,60 m
11	08	1.399,18 m²	154,02 m
11	09	662,66 m²	121,72 m
11	10	491,69 m²	99,97 m
11	11	565,16 m²	105,21 m
11	12	692,95 m²	122,14 m
11	13	2.695,84 m²	231,71 m
11	14	932,31 m²	133,26 m
11	15	641,36 m²	110,08 m
11	16	686,11 m²	129,48 m
11	17	649,09 m²	112,27 m
11	18	600,76 m²	113,08 m
11	19	900,20 m²	138,79 m
11	20	292,13 m²	92,52 m
11	21	340,95 m²	105,21 m
11	22	429,30 m²	108,15 m
11	23	410,29 m²	99,80 m
11	24	725,98 m²	182,43 m
12	01	589,45 m²	106,32 m
12	02	726,11 m²	115,43 m
12	03	567,22 m²	107,31 m
12	04	559,32 m²	104,86 m
12	05	573,88 m²	105,94 m
12	06-07	602,33 m²	109,13 m
12	08	530,65 m²	105,30 m
12	09	558,50 m²	105,68 m
12	10	559,45 m²	106,79 m
12	11	539,69 m²	105,02 m
12	12	561,97 m²	105,67 m
12	13	596,01 m²	109,52 m
12	14	589,78 m²	109,85 m
12	15	564,04 m²	105,52 m
12	16	567,29 m²	105,53 m
12	17	606,18 m²	111,18 m
12	18	618,25 m²	111,99 m
12	19	375,69 m²	95,45 m
12	20	491,57 m²	101,83 m
12	21	582,61 m²	110,39 m

12	22	265,67 m²	90,08 m
12	23	570,11 m²	106,09 m
12	24	656,94 m²	111,32 m
12	25	1.093,34 m²	132,67 m
12	26	865,17 m²	147,32 m
12	27	449,02 m²	98,69 m
13	01	488,71 m²	91,23 m
13	02	109,64 m²	46,96 m
13	03	276,17 m²	66,50 m
13	04	378,91 m²	78,94 m
13	05	568,46 m²	106,89 m
13	06	556,35 m²	102,63 m
13	07	511,84 m²	98,55 m
13	08	327,04 m²	97,89 m
13	09	312,82 m²	97,11 m
13	10	522,03 m²	99,88 m
13	11	544,41 m²	101,37 m
13	12	620,02 m²	111,83 m
13	13A	601,34 m²	110,88 m
13	13B	591,79 m²	110,21 m
13	14	394,03 m²	93,00 m
13	15	577,87 m²	107,34 m
13	16	777,73 m²	124,28 m
13	17	632,23 m²	114,35 m
13	18A	182,62 m²	56,15 m
13	18R	481,07 m²	119,06 m
13	19	1.136,11 m²	138,57 m
13	20	738,90 m²	112,81 m
13	21	659,07 m²	114,58 m
13	22	865,41 m²	122,20 m
13	23	751,39 m²	115,47 m
14	01	209,04 m²	61,80 m
14	01A	317,59 m²	71,96 m
14	01B	508,14 m²	91,03 m
14	02	334,80 m²	78,25 m
14	03	437,13 m²	116,53 m
14	04	283,64 m²	79,30 m
14	04A	107,08 m²	44,11 m
14	05	663,05 m²	118,89 m
14	06	634,71 m²	114,59 m
14	07	561,62 m²	99,42 m
14	08	526,31 m²	96,44 m
14	09	597,02 m²	110,70 m
14	10	575,08 m²	107,21 m
14	11	494,86 m²	94,55 m
14	12	488,90 m²	94,06 m
14	13	315,55 m²	94,36 m

14	14	316,09 m²	94,60 m
14	15	244,48 m²	78,60 m
14	16	433,93 m²	91,23 m
14	17	590,64 m²	108,36 m
14	18	634,21 m²	110,18 m
14	19	499,04 m²	96,17 m
14	20	498,11 m²	96,51 m
14	21	611,96 m²	108,98 m
14	22	675,98 m²	112,63 m
14	22A	667,19 m²	112,09 m
14	23	536,00 m²	98,83 m
14	24	371,44 m²	78,12 m
14	25	175,30 m²	54,01 m
15	01	190,91 m²	57,48 m
15	02	767,50 m²	129,26 m
15	03	155,36 m²	59,06 m
15	04	257,13 m²	67,21 m
15	05	254,30 m²	66,74 m
15	06	483,82 m²	91,82 m
15	07-08	629,59 m²	113,33 m
15	09	637,13 m²	114,22 m
15	10	476,75 m²	92,04 m
15	11	452,99 m²	90,40 m
15	12	642,72 m²	114,94 m
15	13	615,81 m²	112,49 m
15	14	469,78 m²	92,74 m
15	15	474,41 m²	93,77 m
15	16	615,36 m²	112,02 m
15	17	608,48 m²	111,17 m
15	18	497,16 m²	95,93 m
15	19	511,36 m²	97,83 m
15	20	304,40 m²	95,55 m
15	21	295,53 m²	94,35 m
15	22	656,63 m²	117,18 m
15	23	276,02 m²	71,13 m
15	23A	393,31 m²	118,54 m
15	24	375,41 m²	85,63 m
15	25	374,61 m²	85,57 m
15	26	179,79 m²	55,62 m
15	27	225,00 m²	86,32 m
15	28	459,65 m²	91,60 m
15	29	171,42 m²	54,24 m
15	29A	310,48 m²	94,41 m
15	30	344,18 m²	76,24 m
15	31	166,56 m²	51,82 m
15	32	509,74 m²	103,01 m
15	33	402,10 m²	84,27 m

15	34	189,24 m²	67,04 m
16	01	685,27 m²	111,60 m
16	02	674,72 m²	111,99 m
16	03	305,02 m²	92,65 m
16	04	304,38 m²	92,70 m
16	05	573,86 m²	106,22 m
16	06	558,06 m²	105,41 m
16	07	554,56 m²	105,92 m
16	08	1.276,45 m²	151,24 m
16	09	542,70 m²	102,66 m
16	10	469,23 m²	93,12 m
16	11	860,87 m²	123,64 m
16	12	574,40 m²	109,29 m
16	13	565,73 m²	108,92 m
16	14	776,00 m²	141,33 m
16	15	274,55 m²	69,82 m
16	16	247,34 m²	67,20 m
16	17	565,08 m²	105,62 m
16	18	586,75 m²	110,75 m
16	19	489,69 m²	110,29 m
16	20	556,63 m²	104,13 m
16	21	632,79 m²	103,94 m
16	22	694,47 m²	104,42 m
16	23	578,38 m²	107,27 m
16	24	554,83 m²	102,92 m
17	01	400,40 m²	78,48 m
17	02	256,80 m²	66,65 m
17	03	246,42 m²	65,28 m
17	04	706,43 m²	118,82 m
17	04A	648,61 m²	116,13 m
17	04B	646,90 m²	116,25 m
17	05	732,08 m²	120,51 m
17	06	566,17 m²	97,74 m
17	07	243,33 m²	62,90 m
17	08	891,53 m²	144,30 m
17	09	703,12 m²	121,03 m
17	10	670,15 m²	119,76 m
17	11	829,88 m²	140,72 m
17	12	789,14 m²	137,60 m
17	13	663,42 m²	119,58 m
17	14	779,78 m²	125,02 m
17	15	836,28 m²	137,53 m
17	16	821,24 m²	135,03 m
17	17	8.495,44 m²	382,35 m
18	01	733,05 m²	109,05 m
18	02	147,74 m²	49,44 m
18	02A	287,36 m²	69,65 m

18	03	472,19 m²	93,81 m
18	04	532,79 m²	97,74 m
18	05	409,60 m²	84,24 m
18	06	416,55 m²	86,81 m
18	07	478,15 m²	93,26 m
18	08	457,77 m²	92,89 m
18	09	427,45 m²	88,13 m
18	10	459,36 m²	91,07 m
18	11	537,67 m²	98,73 m
18	12	453,07 m²	90,92 m
18	13	4.240,25 m²	297,28 m
18	14	433,72 m²	87,90 m
18	15	440,00 m²	88,74 m
18	16	445,36 m²	89,52 m
18	17	1.121,36 m²	137,03 m
19	01	673,43 m²	105,80 m
19	01A	398,67 m²	82,31 m
19	02	267,42 m²	67,64 m
19	02A	487,79 m²	127,24 m
19	03	920,98 m²	121,65 m
19	03A	388,15 m²	88,47 m
19	04	619,10 m²	110,86 m
19	05	602,05 m²	109,75 m
19	06	626,77 m²	112,84 m
19	07	636,02 m²	114,16 m
19	08	598,15 m²	108,65 m
19	09	586,64 m²	108,47 m
19	10	634,81 m²	113,67 m
19	11	664,68 m²	115,90 m
19	12	595,60 m²	108,27 m
19	13	601,88 m²	107,23 m
19	14	259,69 m²	67,19 m
19	14A	390,34 m²	114,05 m
19	15	239,29 m²	64,59 m
19	15A	405,37 m²	116,37 m
19	16	546,43 m²	103,86 m
19	17	541,97 m²	102,30 m
19	18	523,12 m²	111,06 m
19	19	294,22 m²	101,57 m
19	20	268,90 m²	69,29 m
19	20A	422,68 m²	119,18 m
19	21	541,52 m²	101,50 m
19	22	527,37 m²	100,55 m
19	23	676,89 m²	120,10 m
19	24	334,17 m²	95,02 m
19	25	486,32 m²	104,59 m
19	26	585,44 m²	109,39 m

19	27	585,89 m²	107,57 m
19	28	710,61 m²	124,33 m
19	29	472,97 m²	92,69 m
19	30	547,99 m²	104,51 m
19	31	588,00 m²	109,69 m
19	32	589,34 m²	107,61 m
19	33	613,08 m²	109,77 m
19	34	598,69 m²	106,31 m
19	35	561,45 m²	107,69 m
19	36	642,09 m²	112,59 m
19	37	563,74 m²	106,54 m
19	38	583,28 m²	106,16 m
19	39	625,76 m²	112,25 m
19	40	636,99 m²	114,21 m
19	41	565,76 m²	104,31 m
19	42	561,25 m²	105,70 m
19	43	609,72 m²	111,38 m
19	44	1.153,27 m²	137,88 m
19	45	534,91 m²	105,10 m
19	45A	512,34 m²	103,24 m
19	46	669,90 m²	130,48 m
19	47	308,05 m²	70,94 m
19	48	556,57 m²	100,90 m
19	49	427,94 m²	94,80 m
19	50	793,97 m²	116,43 m
2 4	62B	313,04 m²	73,15 m
20	01	534,34 m²	93,53 m
20	02	539,43 m²	94,07 m
20	03	1.835,84 m²	171,92 m
20	04	695,78 m²	114,00 m
20	05	305,88 m²	70,56 m
20	06	905,79 m²	149,44 m
20	07	613,73 m²	111,52 m
20	08	569,81 m²	107,14 m
20	09	585,25 m²	108,13 m
20	10	650,74 m²	113,40 m
20	11	606,52 m²	109,98 m
20	12	592,70 m²	109,97 m
20	13	524,87 m²	107,33 m
20	14	580,20 m²	107,93 m
20	15	594,09 m²	107,93 m
20	16	588,04 m²	111,72 m
20	17	219,82 m²	62,03 m
20	18	361,85 m²	114,14 m
20	19	691,41 m²	112,37 m
20	20	298,12 m²	90,51 m
20	21	640,56 m²	117,55 m

20	22	744,93 m²	123,36 m
20	23	297,10 m²	91,29 m
20	24	617,49 m²	111,11 m
20	25	695,47 m²	116,97 m
20	26	275,87 m²	70,09 m
20	27	385,60 m²	120,81 m
20	28	612,20 m²	110,60 m
20	29	609,45 m²	114,89 m
20	30	355,98 m²	100,01 m
20	31	631,09 m²	113,72 m
20	32	315,89 m²	100,16 m
20	33	294,68 m²	99,44 m
20	34	642,08 m²	115,09 m
20	35	646,53 m²	115,47 m
20	36	630,43 m²	114,01 m
20	37-38	628,43 m²	113,32 m
20	39	335,97 m²	112,72 m
20	40	269,17 m²	68,18 m
20	41	368,89 m²	113,50 m
20	41A	271,29 m²	68,88 m
20	42	621,51 m²	113,45 m
20	43	696,77 m²	116,25 m
20	44	1.249,09 m²	142,95 m
20	45	658,52 m²	114,88 m
20	46	635,47 m²	114,51 m
20	47	667,54 m²	113,68 m
20	48	1.508,96 m²	156,91 m
20	49	644,04 m²	115,63 m
20	50	402,13 m²	118,10 m
20	51	282,69 m²	69,70 m
20	52	645,08 m²	116,72 m
20	53	679,74 m²	118,81 m
20	54	1.294,81 m²	146,02 m
20	54A	691,08 m²	112,83 m
20	55	554,25 m²	106,49 m
20	56	676,39 m²	118,95 m
20	57	670,29 m²	118,75 m
20	58	676,18 m²	119,19 m
20	59	682,21 m²	118,04 m
20	60	648,37 m²	116,01 m
20	61	668,89 m²	122,20 m
20	62	924,94 m²	125,70 m
20	63	620,94 m²	117,64 m
20	64	577,57 m²	107,65 m
20	65	587,20 m²	107,61 m
20	66	663,98 m²	118,56 m
20	67	659,10 m²	117,88 m

20	68	614,79 m²	109,11 m
20	69	1.671,02 m²	163,86 m
20	70	2.311,36 m²	240,62 m
20	71	231,33 m²	62,71 m
21	01	206,74 m²	59,84 m
21	02	193,99 m²	56,26 m
21	03	575,66 m²	103,60 m
21	04	550,33 m²	102,90 m
21	05	146,44 m²	49,42 m
21	06	150,90 m²	49,92 m
21	07	287,87 m²	68,85 m
21	08	557,05 m²	107,39 m
21	09	470,87 m²	102,15 m
21	10	577,76 m²	107,37 m
21	11	773,80 m²	124,17 m
21	12	677,21 m²	120,81 m
21	13	597,90 m²	108,64 m
21	14	639,22 m²	111,14 m
21	15	711,83 m²	122,89 m
21	16	692,88 m²	122,77 m
21	17	587,84 m²	108,74 m
21	18	600,10 m²	109,74 m
21	19	701,71 m²	123,55 m
21	20	645,13 m²	121,57 m
21	21	593,95 m²	110,01 m
21	22	679,44 m²	117,51 m
21	23	676,29 m²	120,41 m
21	24	669,68 m²	119,38 m
21	25	661,40 m²	117,76 m
21	26	765,73 m²	119,25 m
21	27	601,25 m²	121,39 m
21	28-29	658,99 m²	124,90 m
21	30	588,71 m²	110,00 m
21	31	604,25 m²	110,39 m
21	32	773,75 m²	130,84 m
21	33	674,43 m²	128,06 m
21	34	595,12 m²	110,18 m
21	35	597,69 m²	111,49 m
21	36	678,30 m²	128,76 m
21	37	581,16 m²	137,43 m
21	37A	324,93 m²	76,56 m
21	38	759,41 m²	130,19 m
21	39	647,39 m²	115,77 m
21	39A	651,87 m²	117,22 m
21	40	571,82 m²	113,59 m
21	41	523,73 m²	121,71 m
21	42	529,45 m²	122,80 m

21	43	783,39 m²	132,45 m
21	44	548,39 m²	112,21 m
21	45	653,92 m²	117,60 m
21	46	791,42 m²	132,71 m
21	47	733,84 m²	129,23 m
21	48	384,91 m²	107,02 m
21	49	388,19 m²	109,10 m
21	50	752,46 m²	129,42 m
21	51	797,23 m²	129,62 m
21	52	689,37 m²	122,99 m
21	53	239,39 m²	61,94 m
21	54	469,18 m²	91,42 m
22	01	639,66 m²	123,69 m
22	02	248,16 m²	69,22 m
22	03	200,81 m²	65,48 m
22	04	749,28 m²	130,63 m
22	05	728,38 m²	126,03 m
22	06	692,46 m²	123,60 m
22	07	786,30 m²	134,16 m
22	08	813,26 m²	137,51 m
22	09	342,21 m²	107,65 m
22	10	384,40 m²	108,52 m
22	11	807,24 m²	139,11 m
22	12	782,41 m²	124,15 m
22	12A	533,81 m²	95,28 m
22	12B	938,15 m²	195,28 m
22	13	367,76 m²	88,48 m
22	14	642,40 m²	115,54 m
22	15	645,04 m²	115,69 m
22	16	807,51 m²	139,80 m
22	17	773,75 m²	136,09 m
22	18	649,01 m²	115,43 m
22	19	649,05 m²	115,32 m
22	20	787,52 m²	133,01 m
22	21	526,89 m²	120,79 m
22	22	459,70 m²	106,53 m
22	23	1.333,09 m²	223,98 m
22	24	552,88 m²	118,09 m
23	01	575,10 m²	100,83 m
23	02	311,47 m²	70,66 m
23	03	292,53 m²	77,88 m
23	04	287,17 m²	77,49 m
23	05	667,14 m²	104,58 m
23	06	614,27 m²	116,87 m
23	07	1.347,54 m²	153,90 m
23	08	706,46 m²	123,46 m
23	09	545,61 m²	115,97 m

23	10	453,74 m²	113,86 m
23	11	690,27 m²	119,97 m
23	12	446,17 m²	106,48 m
23	13	546,98 m²	119,49 m
23	14	743,63 m²	129,07 m
23	15	386,55 m²	102,65 m
23	16	619,34 m²	113,12 m
23	17	754,80 m²	130,40 m
23	18	763,89 m²	131,41 m
23	19	549,11 m²	107,98 m
23	20	589,90 m²	119,16 m
23	21	758,81 m²	131,70 m
23	22	640,71 m²	118,43 m
23	23	240,36 m²	64,36 m
23	24	361,78 m²	79,87 m
23	25	358,72 m²	80,21 m
23	26	310,09 m²	72,64 m
23	27	663,91 m²	119,28 m
23	28	630,04 m²	117,56 m
23	29	682,41 m²	118,47 m
23	30	342,32 m²	102,08 m
23	31	696,30 m²	120,39 m
23	32	646,99 m²	118,06 m
23	33	412,23 m²	104,85 m
23	34	701,82 m²	118,11 m
23	35	417,30 m²	118,44 m
23	35A	263,98 m²	69,63 m
23	36	644,34 m²	117,08 m
23	37	638,26 m²	114,72 m
23	38	626,82 m²	113,43 m
23	39	667,84 m²	118,12 m
23	40	625,91 m²	115,77 m
23	41	612,48 m²	112,11 m
23	42	611,53 m²	112,15 m
23	43	643,33 m²	115,71 m
23	44	659,95 m²	115,52 m
23	45	764,69 m²	120,09 m
23	46	607,95 m²	113,08 m
23	47	605,45 m²	111,58 m
23	48	563,68 m²	109,13 m
23	49	602,55 m²	112,24 m
23	50	1.036,04 m²	133,87 m
23	51	606,51 m²	111,30 m
23	52	615,82 m²	111,38 m
23	53	657,70 m²	115,56 m
23	54	656,86 m²	117,49 m
23	55	613,20 m²	111,19 m

23	56	616,68 m²	112,54 m
23	57	733,07 m²	126,74 m
23	58	878,11 m²	138,14 m
23	59	651,39 m²	116,84 m
23	60	657,82 m²	119,63 m
23	61	989,86 m²	142,53 m
23	62	1.026,66 m²	147,70 m
23	63	772,28 m²	133,17 m
23	64	787,29 m²	138,13 m
23	65	797,26 m²	143,03 m
23	66	2.843,40 m²	220,76 m
23	67	569,49 m²	137,71 m
23	68	2.288,16 m²	212,27 m
24	01	301,59 m²	69,66 m
24	02	280,25 m²	67,66 m
24	03	704,06 m²	107,62 m
24	04	251,89 m²	65,93 m
24	05	225,10 m²	61,50 m
24	06	299,80 m²	95,39 m
24	07	619,72 m²	112,47 m
24	08	624,55 m²	113,13 m
24	09	651,29 m²	115,26 m
24	10	607,88 m²	113,07 m
24	11	365,86 m²	102,22 m
24	12	418,78 m²	105,34 m
24	13	481,52 m²	109,12 m
24	14	667,58 m²	118,72 m
24	15	1.318,39 m²	147,41 m
24	16	626,00 m²	115,70 m
24	17	704,59 m²	123,77 m
24	18	626,00 m²	134,45 m
24	19	542,31 m²	100,27 m
24	20	615,14 m²	110,95 m
24	21	823,83 m²	144,67 m
24	22	817,46 m²	136,24 m
24	23	298,32 m²	94,75 m
24	24	306,46 m²	94,96 m
24	25	912,88 m²	142,29 m
24	26	518,68 m²	128,10 m
24	27-28	1.182,28 m²	139,71 m
24	29	418,99 m²	123,81 m
24	30	757,79 m²	142,17 m
24	31	168,97 m²	61,14 m
24	32	692,75 m²	120,34 m
24	33	615,31 m²	112,30 m
24	34	1.212,42 m²	152,08 m
24	35	659,30 m²	118,29 m

24	36	655,70 m²	117,15 m
24	37	566,10 m²	131,69 m
24	38	514,35 m²	132,37 m
24	39	817,65 m²	143,37 m
24	40	475,81 m²	109,41 m
24	41	813,68 m²	131,64 m
24	41A	177,25 m²	55,33 m
24	42	782,40 m²	137,02 m
24	43	706,45 m²	121,65 m
24	44	702,88 m²	117,72 m
24	45	447,84 m²	106,01 m
24	45A	471,69 m²	108,14 m
24	46-47	671,66 m²	114,86 m
24	48	851,92 m²	122,87 m
24	49	663,46 m²	117,70 m
24	50	923,16 m²	144,25 m
24	51	592,88 m²	110,03 m
24	52	511,60 m²	106,77 m
24	53	278,90 m²	71,61 m
24	54	252,46 m²	67,74 m
24	55	749,27 m²	118,19 m
24	56	640,12 m²	112,40 m
24	57	648,08 m²	114,47 m
24	58	655,11 m²	114,48 m
24	59	579,92 m²	107,26 m
24	60	611,41 m²	111,68 m
24	61	448,06 m²	100,04 m
24	62	378,40 m²	89,68 m
24	62A	309,13 m²	78,81 m
24	63	2.803,18 m²	232,51 m
25	01	199,24 m²	56,57 m
25	01A	198,11 m²	56,34 m
25	02	242,76 m²	62,84 m
25	03	616,69 m²	114,17 m
25	04	567,00 m²	112,39 m
25	05	321,26 m²	81,61 m
25	06	588,27 m²	99,26 m
25	07	332,96 m²	82,30 m
25	08	599,20 m²	109,87 m
25	09	599,98 m²	109,46 m
25	10	573,60 m²	113,94 m
25	11	644,48 m²	114,47 m
25	12	439,79 m²	109,55 m
25	13	155,84 m²	50,07 m
25	14	569,34 m²	107,92 m
25	15	625,74 m²	112,87 m
25	16	622,51 m²	112,30 m

25	17	603,90 m²	109,89 m
25	18	587,41 m²	109,25 m
25	19	298,56 m²	95,85 m
25	19A	309,93 m²	96,06 m
25	20	580,23 m²	109,41 m
25	21	591,71 m²	109,23 m
25	22	605,06 m²	109,91 m
25	23	615,28 m²	110,76 m
25	24	619,88 m²	109,24 m
25	25	620,37 m²	112,19 m
25	26	669,31 m²	114,84 m
25	27	621,35 m²	109,28 m
25	28	594,52 m²	107,66 m
25	29	624,21 m²	112,68 m
25	30	595,45 m²	110,45 m
25	31	579,32 m²	107,34 m
25	32	586,21 m²	107,67 m
25	33	583,51 m²	109,53 m
25	34	475,21 m²	103,07 m
25	34A	483,29 m²	102,46 m
25	35	533,10 m²	105,01 m
25	36	630,16 m²	110,50 m
25	37	472,10 m²	101,45 m
25	38	517,40 m²	103,30 m
25	39	671,20 m²	112,87 m
25	40	346,20 m²	96,62 m
25	41	594,02 m²	106,60 m
25	42	913,37 m²	125,85 m
25	43	7.975,02 m²	404,42 m
26	01	1.071,44 m²	131,04 m
26	02	453,37 m²	90,17 m
26	03	580,66 m²	98,51 m
26	04	1.850,73 m²	220,36 m
26	04A	660,23 m²	114,32 m
26	04B	605,86 m²	111,11 m
26	05	198,45 m²	56,36 m
26	06	390,49 m²	98,66 m
26	07	169,44 m²	54,58 m
26	08	370,67 m²	84,24 m
26	09	583,83 m²	112,69 m
26	10	645,35 m²	115,47 m
26	11	973,25 m²	152,65 m
26	12	727,21 m²	120,87 m
26	13	1.264,74 m²	144,48 m
26	14	606,95 m²	110,48 m
26	15	1.162,79 m²	183,85 m
26	16	1.628,36 m²	181,79 m

26	17	577,40 m²	108,68 m
26	18	595,57 m²	109,17 m
26	19	294,67 m²	70,29 m
26	20	299,86 m²	115,44 m
26	21	365,94 m²	83,42 m
26	22	621,92 m²	111,47 m
26	23	574,82 m²	107,84 m
26	24	568,24 m²	107,04 m
26	24A	597,08 m²	108,66 m
26	25	567,21 m²	105,48 m
26	26	305,63 m²	84,16 m
26	27	348,99 m²	75,59 m
26	28	5.345,91 m²	350,23 m
27	01	491,27 m²	97,18 m
27	02	373,47 m²	95,88 m
27	03	551,52 m²	102,19 m
27	04	570,42 m²	106,07 m
27	05	563,54 m²	105,36 m
27	06	497,70 m²	100,41 m
27	07	533,07 m²	104,04 m
27	08	552,71 m²	104,66 m
27	09	584,92 m²	106,61 m
27	10	581,51 m²	107,88 m
27	11	607,31 m²	110,16 m
27	12	627,57 m²	109,51 m
27	13	283,74 m²	67,69 m
27	14	332,02 m²	72,99 m
27	15	672,98 m²	106,49 m
27	16	611,94 m²	111,35 m
27	17	356,52 m²	75,80 m
27	18	364,36 m²	76,79 m
27A	01	2.752,25 m²	243,53 m
27A	02	360,65 m²	84,11 m
27A	03	339,47 m²	81,94 m
27A	04	4.129,01 m²	280,32 m
28	01	684,45 m²	117,29 m
28	02	345,02 m²	76,66 m
28	03	596,15 m²	97,81 m
28	04	428,41 m²	102,77 m
28	05	618,77 m²	112,39 m
28	06	753,28 m²	118,58 m
28	07	1.216,48 m²	141,41 m
28	08	305,97 m²	70,90 m
28	09	621,02 m²	111,70 m
28	10	904,94 m²	151,02 m
28	11	607,00 m²	110,95 m
28	12	593,81 m²	109,72 m

28	13	603,39 m²	110,41 m
28	14	613,90 m²	111,08 m
28	15	607,36 m²	110,95 m
28	16	2.734,01 m²	238,93 m
28	17	604,44 m²	111,07 m
28	18	1.386,68 m²	149,83 m
29	01	1.125,62 m²	135,56 m
29	02	594,41 m²	109,21 m
29	03	333,73 m²	73,20 m
29	04	418,47 m²	82,32 m
29	05	626,96 m²	114,16 m
29	06	676,86 m²	116,55 m
29	07	358,53 m²	84,11 m
29	08	831,31 m²	140,19 m
29	09	637,09 m²	114,70 m
29	10	688,91 m²	121,60 m
29	11	692,54 m²	117,57 m
29	12	756,65 m²	125,07 m
29	13	685,51 m²	117,74 m
29	14	777,16 m²	126,60 m
29	15	627,35 m²	115,38 m
29	16	706,87 m²	124,83 m
29	17	625,13 m²	114,78 m
29	18	772,44 m²	133,33 m
29	19	344,95 m²	82,76 m
29	19A	476,63 m²	142,57 m
29	20	809,92 m²	123,04 m
29	21	4.282,23 m²	295,06 m
30	01	360,54 m²	83,96 m
30	02	366,39 m²	84,22 m
30	03	348,84 m²	82,81 m
30	04	357,88 m²	83,31 m
30	05	355,10 m²	83,00 m
30	06	367,86 m²	84,71 m
30	07	366,31 m²	84,85 m
30	08	359,26 m²	84,32 m
30	09	365,32 m²	84,75 m
30	10	356,57 m²	84,23 m
30	11	366,38 m²	84,95 m
30	12	366,90 m²	85,12 m
30	13	366,34 m²	84,96 m
30	14	1.122,67 m²	145,92 m
30	15	380,89 m²	86,07 m
30	16	357,70 m²	83,39 m
30	17	354,00 m²	83,28 m
30	18	374,17 m²	84,69 m
31	01	10.429,67 m²	546,73 m

31	02	2.536,46 m²	337,33 m
32	01	359,30 m²	83,85 m
32	02	353,31 m²	83,53 m
32	03	368,99 m²	84,56 m
32	04	361,91 m²	84,11 m
32	05-06	342,96 m²	82,74 m
32	07	357,61 m²	83,40 m
32	08	366,03 m²	84,85 m
32	09	359,11 m²	84,52 m
32	10	344,90 m²	82,72 m
32	11	360,23 m²	83,90 m
32	12	369,89 m²	85,35 m
32	13	363,64 m²	85,08 m
32	14	349,87 m²	83,37 m
32	15	368,89 m²	84,67 m
32	16	371,85 m²	85,69 m
32	17	395,60 m²	86,50 m
32	18	363,28 m²	84,29 m
32	19	357,94 m²	83,93 m
32	19A	379,71 m²	85,32 m
32	20	345,84 m²	83,05 m
33	01	2.406,89 m²	207,88 m
33	02	1.067,43 m²	171,06 m
33	03	214,82 m²	78,90 m
33	04	269,10 m²	82,29 m
33	05	561,29 m²	105,66 m
33	06	452,98 m²	100,91 m
33	07	396,39 m²	90,10 m
33	08	434,54 m²	96,12 m
33	09A	447,31 m²	97,52 m
33	09R	452,35 m²	98,33 m
33	10	400,43 m²	82,03 m
33	11	201,94 m²	57,35 m
33	12	353,56 m²	82,54 m
33	13	349,29 m²	82,76 m
33	14	360,89 m²	83,88 m
34	01	732,92 m²	117,14 m
34	02	384,16 m²	86,59 m
34	03	607,38 m²	110,48 m
34	04	687,72 m²	120,64 m
34	05	655,14 m²	118,97 m
34	06	432,95 m²	108,60 m
34	07	170,57 m²	52,47 m
34	08	286,14 m²	72,05 m
34	09	152,75 m²	49,41 m
34	10	798,16 m²	139,77 m
34	11	485,46 m²	100,02 m

34	12	556,78 m²	102,75 m
34	13	674,67 m²	118,37 m
34	14	645,93 m²	115,80 m
34	15	539,94 m²	101,23 m
34	16	520,30 m²	99,70 m
34	17	629,80 m²	113,62 m
34	18	595,31 m²	110,83 m
34	19	457,72 m²	95,45 m
34	20	310,44 m²	86,55 m
34	21	591,49 m²	109,26 m
34	22	553,06 m²	105,89 m
34	23	328,58 m²	87,44 m
34	24	398,44 m²	91,29 m
34	25	286,72 m²	87,14 m
34	26	373,43 m²	79,99 m
34	27	249,89 m²	66,91 m
34	28	215,19 m²	62,80 m
34	29	323,98 m²	89,29 m
34	30	217,32 m²	62,70 m
34	31	1.229,31 m²	150,98 m
35	01	2.192,39 m²	249,63 m
36	01	282,01 m²	70,05 m
36	01A	235,10 m²	68,53 m
36	01B	420,36 m²	89,07 m
36	01C	403,17 m²	90,50 m
36	01D	433,33 m²	91,92 m
36	02	439,58 m²	91,58 m
36	03	355,63 m²	86,25 m
36	03A	496,94 m²	93,35 m
36	04	446,97 m²	89,55 m
36	04A	1.731,71 m²	175,00 m
36	05	334,76 m²	74,67 m
36	06	308,58 m²	72,30 m
36	07	239,29 m²	68,10 m
36	08	238,55 m²	68,11 m
36	09	513,20 m²	98,84 m
36	09A	544,29 m²	103,97 m
36	10	1.512,94 m²	162,28 m
36	11	846,36 m²	142,32 m
36	12	1.191,93 m²	224,40 m
36	13	1.297,91 m²	223,62 m
36	14	894,87 m²	158,53 m
36	15	605,22 m²	119,00 m
36	16	331,45 m²	79,52 m
37	01	475,18 m²	90,80 m
37	02	429,42 m²	87,36 m
37	03	856,99 m²	157,72 m

37	04	473,00 m²	91,04 m
37	05	466,42 m²	90,62 m
37	06	407,32 m²	86,41 m
37	07	360,54 m²	87,54 m
37	08	723,29 m²	113,85 m
37	09	543,18 m²	102,77 m
37	10	612,46 m²	112,82 m
37	11	584,71 m²	109,53 m
37	12	617,07 m²	111,63 m
37	13	623,12 m²	112,82 m
37	14	630,80 m²	112,65 m
37	15	616,38 m²	111,92 m
37	16	615,47 m²	112,07 m
37	17	588,43 m²	110,23 m
37	18	606,40 m²	110,72 m
37	19	620,45 m²	112,49 m
37	20	616,64 m²	112,09 m
37	21	266,19 m²	110,85 m
37	22	339,92 m²	77,43 m
37	23	595,27 m²	110,20 m
37	24	538,14 m²	107,00 m
37	25	1.226,03 m²	141,78 m
37	26	447,40 m²	103,84 m
37	27	604,82 m²	110,22 m
37	28	603,28 m²	110,23 m
37	29	319,32 m²	97,35 m
37	30	384,84 m²	100,37 m
37	31	363,49 m²	78,32 m
37	32	256,24 m²	64,23 m
37	33	222,47 m²	59,72 m
37	33A	395,42 m²	81,63 m
38	01	376,99 m²	80,11 m
38	02	406,33 m²	85,24 m
38	03	472,50 m²	91,26 m
38	04	451,34 m²	89,99 m
38	05	446,91 m²	89,78 m
38	06	2.257,01 m²	210,86 m
39	01	404,11 m²	92,24 m
39	01A	210,19 m²	59,01 m
39	02	187,92 m²	58,07 m
39	03	282,50 m²	68,95 m
39	04	1.473,84 m²	178,94 m
39	05	233,17 m²	77,65 m

XI – LISTAGEM DOS OCUPANTES E MODALIDADE INDIVIDUAL:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote	Nome do Beneficiário	CPF do Beneficiário	Modalidade

01	02-03	612,36 m²	102,87 m	Maicon Vinicius Monteiro Da Rocha	xxx.276.871-xx	REURB-S
01	04	383,24 m²	82,38 m	Edineia Ferreira Dos Santos	xxx.278.422-xx	REURB-S
01	07	355,56 m²	78,00 m	Ademar Da Rocha	xxx.429.062-xx	REURB-E
02	04	450,12 m²	89,18 m	Eugenio Barbosa De Oliveira	xxx.384.232-xx	REURB-S
02	07	558,01 m²	106,31 m	Eugenia Pereira Dos Santos	xxx.059.591-xx	REURB-E
02	15	577,55 m²	107,79 m	Silvana Rocha	xxx.160.019-xx	REURB-S
02	20	561,24 m²	105,12 m	Silas Saar Pires	xxx.934.172-xx	REURB-E
02	23B	267,60 m²	88,85 m	Edésio Pedro Pires	xxx.227.372-xx	REURB-S
02	27	423,86 m²	86,21 m	Ivânia Da Silva Campos	xxx.153.961-xx	REURB-E
03	03	173,53 m²	54,37 m	João Marcos Abramovski	xxx.399.422-xx	REURB-E
03	07	599,61 m²	110,36 m	Adão Sebastião Januário	xxx.373.027-xx	REURB-S
03	13	616,41 m²	112,32 m	Divino Teixeira Da Rocha	xxx.589.182-xx	REURB-S
03	14	588,09 m²	109,45 m	Maria Rodrigues De Sousa	xxx.241.882-xx	REURB-S
03	18	599,76 m²	110,52 m	Cristina Cordeiro Lúcio Jorge	xxx.712.601-xx	REURB-S
03	19	607,96 m²	110,68 m	Juraci Pereira Nascimento	xxx.506.696-xx	REURB-S
03	24	1.146,74 m²	137,05 m	Elias Bertolazo	xxx.995.601-xx	REURB-E
03	25-26	621,58 m²	113,27 m	Marcos Augusto de Moraes	xxx.528.071-xx	REURB-E
04	02	145,83 m²	52,72 m	Neide Matias da Costa	xxx.763.081-xx	REURB-S
04	03	79,21 m²	36,65 m	Lucineide De Santana Santos	xxx.785.302-xx	REURB-S
04	04	278,82 m²	82,66 m	Keilen Francieli Tolovi Da Silva	xxx.964.581-xx	REURB-E
04	05	437,99 m²	100,78 m	Keilen Francieli Tolovi Da Silva	xxx.964.581-xx	REURB-E
04	10	616,45 m²	112,66 m	Geraldo Martins Gomes	xxx.529.402-xx	REURB-E
04	11	637,92 m²	115,36 m	Luis Ricardo da Mota	xxx.216.601-xx	REURB-E
04	12	213,33 m²	113,41 m	Ana Maria Pereira Ferraz Mota	xxx.915.671-xx	REURB-E
04	13	393,37 m²	88,66 m	Ana Maria Pereira Ferraz Mota	xxx.915.671-xx	REURB-S
04	15	318,67 m²	98,76 m	Leidiane Stefani Vieira dos Santos	xxx.948.641-xx	REURB-S
04	17	610,14 m²	112,91 m	Valdir Pereira Dos Santos	xxx.422.422-xx	REURB-S
04	21	626,08 m²	114,32 m	Deonizio Belgrovicz	xxx.077.599-xx	REURB-S
04	23	320,91 m²	97,14 m	Dirléia Vieira Guimarães	xxx.363.982-xx	REURB-S
04	24	326,65 m²	98,25 m	Lucinéia Da Silva Teodoro	xxx.186.562-xx	REURB-S
04	26	542,74 m²	107,40 m	Marielly De Oliveira Benevides	xxx.069.661-xx	REURB-S
04	27	626,18 m²	110,54 m	Marly Da Conceição Zacamaé Rodrigues	xxx.560.252-xx	REURB-S
04	30	576,20 m²	107,54 m	Marilson Vieira Paz	xxx.999.582-xx	REURB-S
04	37	367,60 m²	79,27 m	Marcos Antônio De Mendonça	xxx.138.471-xx	REURB-E
04	39	519,67 m²	99,58 m	Magno André Lopes De Araujo	xxx.205.171-xx	REURB-S
04	40-41	1.116,11 m²	158,46 m	Tiara Ribas Da Silva Nascimento	xxx.259.452-xx	REURB-E
05	01	415,95 m²	84,53 m	Marli Moreira Da Silva Levandovski	xxx.507.272-xx	REURB-S
05	01A	143,75 m²	50,09 m	Edileuza Medeiros Dutra	xxx.461.361-xx	REURB-S
05	04	710,83 m²	124,54 m	Lenilda Caetano Correia	xxx.989.451-xx	REURB-S
05	05	527,49 m²	100,66 m	Teresinha Levandovski	xxx.234.792-xx	REURB-S
05	06	545,49 m²	101,99 m	Rozilda Martins Pereira	xxx.519.972-xx	REURB-S
05	07	309,55 m²	75,88 m	Eli Cristina Nascimento Marques	xxx.046.981-xx	REURB-S
05	08	435,75 m²	111,13 m	Maria Das Dores Alves De Souza Da Luz	xxx.215.632-xx	REURB-S
05	10	539,05 m²	102,13 m	Jose Maria Garcia Paredes	xxx.371.302-xx	REURB-S
05	11	533,41 m²	102,32 m	Elena Oliveira	xxx.821.972-xx	REURB-S
05	12	765,03 m²	124,73 m	Luciana Lopes Da Silva Xavier	xxx.062.661-xx	REURB-E

05	13	355,92 m²	81,93 m	Delson Ilidio Dias	xxx.478.666-xx	REURB-S
05	15	536,40 m²	103,26 m	Gessi Aparecida Dos Santos Belgrovicz	xxx.987.121-xx	REURB-S
05	21	635,66 m²	115,64 m	Egnaldo Alves De Paula	xxx.964.378-xx	REURB-S
05	24	362,61 m²	105,42 m	Dieizi Mara De Lima Martins	xxx.944.952-xx	REURB-S
05	26	595,91 m²	106,63 m	Marcia Dutra De Oliveira	xxx.928.112-xx	REURB-S
05	27-28	669,50 m²	118,18 m	Márcio Rogério De Jesus Sanzovo	xxx.946.631-xx	REURB-S
05	30	162,17 m²	89,37 m	Alessandra Pereira De Oliveira	xxx.396.091-xx	REURB-S
05	33	320,51 m²	92,06 m	Ivonete Aparecida De Mendonça Silva	xxx.118.851-xx	REURB-S
05	38	499,20 m²	97,28 m	Deyze Zacamaé Da Silva Lemes	xxx.884.271-xx	REURB-S
05	39	486,60 m²	97,01 m	Deyze Zacamaé Da Silva Lemes	xxx.884.271-xx	REURB-E
05	43	323,09 m²	90,29 m	Cleudilene De Araújo Teixeira Dorneles	xxx.120.901-xx	REURB-S
05	44	567,28 m²	105,74 m	José Carlos Santana Da Silva	xxx.484.531-xx	REURB-E
05	47	652,26 m²	111,63 m	José Carlos Santana Da Silva	xxx.484.531-xx	REURB-E
05	48	519,25 m²	105,18 m	José Carlos Santana Da Silva	xxx.484.531-xx	REURB-E
05	51	665,44 m²	112,96 m	José Carlos Santana Da Silva	xxx.484.531-xx	REURB-S
06	01	392,11 m²	79,28 m	Geni Ilande Jacobsen De Jesus	xxx.074.411-xx	REURB-S
06	03	207,36 m²	59,94 m	Railda Albuquerque Silva	xxx.069.921-xx	REURB-S
06	04	570,48 m²	109,10 m	Creuza Maria Xavier Beltrano	xxx.964.352-xx	REURB-S
06	09	591,18 m²	109,16 m	Anaclecio Batista Da Silva	xxx.699.901-xx	REURB-S
06	17	548,31 m²	108,65 m	Francielma Bezerra Da Silva	xxx.329.231-xx	REURB-S
06	19	594,77 m²	109,69 m	Marcos Augusto De Moraes	xxx.528.071-xx	REURB-S
06	21	610,50 m²	110,26 m	Camila Correia Barros	xxx.826.301-xx	REURB-S
06	22	662,81 m²	112,09 m	Neusa Maria De Almeida Pereira	xxx.979.352-xx	REURB-S
06	25	610,52 m²	111,49 m	Valdete Cristofoli Da Rocha	xxx.789.012-xx	REURB-S
06	29	601,09 m²	110,31 m	José Da Conceição Lopes	xxx.245.395-xx	REURB-S
06	30	142,87 m²	54,64 m	Claudio Jaroxeski	xxx.173.181-xx	REURB-S
06	31	164,86 m²	55,72 m	Sebastiana De Oliveira Gonçalves	xxx.797.082-xx	REURB-S
07	08	197,63 m²	56,65 m	Jaíne Dos Santos Gasques	xxx.156.421-xx	REURB-E
07	09	430,58 m²	87,21 m	Fernando Oliveira Silva	xxx.590.002-xx	REURB-S
07	11	509,96 m²	97,75 m	Martha Gonçalves Pereira	xxx.761.482-xx	REURB-S
07	13	212,18 m²	72,23 m	Elzi Machado Dorneles	xxx.200.882-xx	REURB-S
07	14	255,16 m²	74,32 m	Elzi Machado Dorneles	xxx.200.882-xx	REURB-E
07	19	497,52 m²	96,23 m	Ana Maria Gomes De Macêdo	xxx.885.581-xx	REURB-S
07	20	489,83 m²	95,22 m	Maria Aparecida Alves Nunes	xxx.727.272-xx	REURB-S
07	21	457,27 m²	90,63 m	Adenilson dos Anjos Silva	xxx.521.431-xx	REURB-E
07	22	461,85 m²	91,74 m	Joanita Das Dôres Xavier	xxx.931.701-xx	REURB-E
07	23	480,57 m²	94,28 m	Geraldo Martins Gomes	xxx.529.402-xx	REURB-S
08	01	575,21 m²	98,80 m	Valmir João Adamiski	xxx.429.822-xx	REURB-S
08	03	499,31 m²	96,42 m	Terezinha De Lima	xxx.327.881-xx	REURB-S
08	07	482,68 m²	95,83 m	Sohyane Gomes Dos Santos	xxx.876.911-xx	REURB-S
08	09	195,05 m²	57,16 m	Josias Cressencio Gomes	xxx.754.752-xx	REURB-S
08	11	477,32 m²	94,94 m	Neli Salete da Silva de Souza	xxx.814.791-xx	REURB-E
08	15	504,90 m²	98,18 m	Ana Lucia Malonyai	xxx.855.821-xx	REURB-S
08	19	486,93 m²	100,12 m	Maria Jose Ferreira De Lima	xxx.071.812-xx	REURB-E
09	02	259,35 m²	70,97 m	João Ferreti	xxx.588.112-xx	REURB-S

09	25	251,78 m²	63,59 m	Eliel Basilio Da Silva	xxx.888.712-xx	REURB-S
09	27	298,45 m²	70,46 m	Tatiane Dos Santos De Souza	xxx.887.551-xx	REURB-S
10	05	306,80 m²	93,76 m	Anaiara Vadislava Costa Bielak	xxx.063.501-xx	REURB-E
10	06	285,52 m²	92,58 m	Maria Solange Costa Da Silva	xxx.016.328-xx	REURB-S
10	07	589,43 m²	108,24 m	Edvaldo Cavalcante Dos Santos	xxx.003.771-xx	REURB-S
10	13	623,94 m²	111,17 m	Carlito Sabino da Silva	xxx.350.308-xx	REURB-S
10	14R	472,37 m²	102,53 m	Jéfferson De Mattos Quirino	xxx.428.761-xx	REURB-S
11	04	774,73 m²	127,17 m	Valdir Herdt	xxx.930.089-xx	REURB-S
11	06	583,41 m²	103,82 m	Leozeni Ferreira Pelegrini	xxx.196.992-xx	REURB-S
11	07	446,19 m²	96,60 m	Pedro Valério dos Santos	xxx.159.112-xx	REURB-E
11	08	1.399,18 m²	154,02 m	Madalena Siconski	xxx.036.041-xx	REURB-S
11	14	932,31 m²	133,26 m	Vera Lucia Oliveira Da Silva	xxx.645.135-xx	REURB-S
12	10	559,45 m²	106,79 m	Lizabete Rodrigues Martins Cardoso	xxx.510.402-xx	REURB-E
12	12	561,97 m²	105,67 m	Lizabete Rodrigues Martins Cardoso	xxx.510.402-xx	REURB-E
12	19	375,69 m²	95,45 m	Maria Aparecida Da Silva Meira	xxx.600.862-xx	REURB-E
12	20	491,57 m²	101,83 m	Vilmar Soares	xxx.205.942-xx	REURB-S
12	21	582,61 m²	110,39 m	Maria Margarida Chefre	xxx.036.302-xx	REURB-S
12	22	265,67 m²	90,08 m	Rubismar Francisco De Oliveira	xxx.440.102-xx	REURB-S
13	01	488,71 m²	91,23 m	Marcelo Sabino Da Silva	xxx.583.112-xx	REURB-S
13	09	312,82 m²	97,11 m	Marciléia Crispim De Oliveira Campos	xxx.945.421-xx	REURB-S
13	12	620,02 m²	111,83 m	Roberto Carlos Teles Duarte	xxx.661.752-xx	REURB-S
13	13A	601,34 m²	110,88 m	Laudiceia Pereira Silva	xxx.143.942-xx	REURB-S
13	14	394,03 m²	93,00 m	Clébson de Oliveira Rodrigues	xxx.232.852-xx	REURB-E
13	21	659,07 m²	114,58 m	Ronaldo Vilerá	xxx.914.301-xx	REURB-S
13	22	865,41 m²	122,20 m	Alexandra Lopes Vilerá	xxx.250.521-xx	REURB-S
13	23	751,39 m²	115,47 m	Alexandra Lopes Vilerá	xxx.250.521-xx	REURB-E
14	11	494,86 m²	94,55 m	Ilda Santos Modesto	xxx.683.462-xx	REURB-S
14	13	315,55 m²	94,36 m	Marcio Carlos Moreira	xxx.675.941-xx	REURB-E
14	23	536,00 m²	98,83 m	Mirian Rosa da Fonseca	xxx.433.882-xx	REURB-S
14	24	371,44 m²	78,12 m	Rosinete Do Espirito Santo Gonçalves De Souza	xxx.323.252-xx	REURB-E
15	03	155,36 m²	59,06 m	Gedeir Gonçalves Campos	xxx.083.811-xx	REURB-E
15	09	637,13 m²	114,22 m	Édson José Da Silva	xxx.582.749-xx	REURB-S
15	13	615,81 m²	112,49 m	Maria Clara Rodrigues	xxx.975.852-xx	REURB-S
15	17	608,48 m²	111,17 m	Janete Rosa Dias Fernandes	xxx.244.859-xx	REURB-E
15	19	511,36 m²	97,83 m	Maria Célia Dias Bonetto	xxx.189.892-xx	REURB-S
15	21	295,53 m²	94,35 m	Maria Inês Da Silva	xxx.302.191-xx	REURB-S
15	22	656,63 m²	117,18 m	Antonio Rodrigues Dos Santos	xxx.671.482-xx	REURB-S
15	25	374,61 m²	85,57 m	Marinalva Garcia Dos Santos	xxx.328.562-xx	REURB-E
15	26	179,79 m²	55,62 m	Delícia Santos Ferreira	xxx.531.992-xx	REURB-S
15	27	225,00 m²	86,32 m	Tainá Elen Santos Da Silva	xxx.522.831-xx	REURB-S
15	30	344,18 m²	76,24 m	Leidiane Ferreira Da Silva	xxx.872.391-xx	REURB-S
15	33	402,10 m²	84,27 m	Marcos da Silva Nogueira	xxx.485.752-xx	REURB-S
16	08	1.276,45 m²	151,24 m	Juniel Jesus De Almeida	xxx.186.201-xx	REURB-E
16	10	469,23 m²	93,12 m	Juniel Jesus De Almeida	xxx.186.201-xx	REURB-E
16	19	489,69 m²	110,29 m	Geni Alves Da Silva	xxx.034.428-xx	REURB-S
16	20	556,63 m²	104,13 m	Cartegiâne Pandolfi Da Silva	xxx.503.347-xx	REURB-S

17	02	256,80 m²	66,65 m	Lindomar Pereira Dos Santos	xxx.083.602-xx	REURB-S
17	03	246,42 m²	65,28 m	Mariana Pereira Silva	xxx.994.621-xx	REURB-S
17	10	670,15 m²	119,76 m	Geni Rodrigues De Oliveira	xxx.850.291-xx	REURB-E
18	04	532,79 m²	97,74 m	Cleidimar Rosa Clara	xxx.156.662-xx	REURB-S
18	05	409,60 m²	84,24 m	Cloves Ferreira	xxx.323.837-xx	REURB-S
18	07	478,15 m²	93,26 m	Silas de Alencar Arrais	xxx.266.932-xx	REURB-S
19	03	920,98 m²	121,65 m	Olario Alves De Carvalho	xxx.640.182-xx	REURB-S
19	05	602,05 m²	109,75 m	Lourenço Chefre	xxx.955.022-xx	REURB-S
19	06	626,77 m²	112,84 m	Abel Bernardo Da Silva	xxx.574.329-xx	REURB-S
19	11	664,68 m²	115,90 m	Eloí Rodrigues	xxx.970.659-xx	REURB-S
19	15	239,29 m²	64,59 m	Leydiane Inacio Da Rocha	xxx.966.271-xx	REURB-E
19	16	546,43 m²	103,86 m	Marcos Voltolini	xxx.427.462-xx	REURB-S
19	20	268,90 m²	69,29 m	Josefa Inacio da Rocha	xxx.853.302-xx	REURB-S
19	23	676,89 m²	120,10 m	Ivanilda Rodrigues Dos Santos	xxx.659.722-xx	REURB-S
19	24	334,17 m²	95,02 m	Aparecida de Fátima Lacerda de Lima	xxx.908.821-xx	REURB-S
19	25	486,32 m²	104,59 m	Regina Francisca Miranda Reis	xxx.815.819-xx	REURB-S
19	26	585,44 m²	109,39 m	Maria Lucia Rodrigues Bragança	xxx.744.761-xx	REURB-E
19	28	710,61 m²	124,33 m	Everaldo Lacerda De Lima	xxx.160.601-xx	REURB-E
19	31	588,00 m²	109,69 m	Ednamara Alves Dias	xxx.109.502-xx	REURB-S
19	32	589,34 m²	107,61 m	José Claudio Noberto	xxx.629.088-xx	REURB-S
19	33	613,08 m²	109,77 m	Elias De Miranda Cruz	xxx.261.262-xx	REURB-S
19	34	598,69 m²	106,31 m	Maria Antônia Da Silva Abreu	xxx.711.742-xx	REURB-S
19	38	583,28 m²	106,16 m	Edeilson Inácio De Oliveira	xxx.498.841-xx	REURB-S
19	39	625,76 m²	112,25 m	Luzia Marcolina Lemes	xxx.774.552-xx	REURB-S
19	40	636,99 m²	114,21 m	Maria José Santos Ferreira	xxx.547.862-xx	REURB-S
19	45	534,91 m²	105,10 m	Darci Lemes	xxx.659.542-xx	REURB-S
20	05	305,88 m²	70,56 m	Vanessa Santos Da Silva	xxx.250.561-xx	REURB-E
20	10	650,74 m²	113,40 m	Zilmar Tomaz Sabino	xxx.185.191-xx	REURB-E
20	11	606,52 m²	109,98 m	Leydiane Inacio Da Rocha	xxx.966.271-xx	REURB-E
20	12	592,70 m²	109,97 m	Nadir Antunes De Sousa	xxx.427.639-xx	REURB-E
20	15	594,09 m²	107,93 m	Josefa Inacio da Rocha	xxx.853.302-xx	REURB-E
20	17	219,82 m²	62,03 m	Silvia Renata Martinovski Da Conceição	xxx.103.972-xx	REURB-E
20	18	361,85 m²	114,14 m	Silvia Renata Martinovski Da Conceição	xxx.103.972-xx	REURB-S
20	19	691,41 m²	112,37 m	Luisa Anizia Alves Vieira	xxx.289.352-xx	REURB-E
20	20	298,12 m²	90,51 m	Odilia Rodrigues Dos Santos	xxx.430.342-xx	REURB-E
20	21	640,56 m²	117,55 m	Mauricio Antonio Dos Santos	xxx.095.731-xx	REURB-S
20	22	744,93 m²	123,36 m	Maria Ana De Lima Nazari	xxx.146.101-xx	REURB-E
20	23	297,10 m²	91,29 m	Claudia Aparecida De Brito	xxx.018.762-xx	REURB-S
20	24	617,49 m²	111,11 m	Custodio Severino Gomes	xxx.564.641-xx	REURB-S
20	26	275,87 m²	70,09 m	Maria Gomes Pereira De Abreu	xxx.422.482-xx	REURB-S
20	27	385,60 m²	120,81 m	Regina Cardoso De Sá	xxx.572.321-xx	REURB-S
20	29	609,45 m²	114,89 m	Maria Da Conceição Silva	xxx.231.752-xx	REURB-S
20	30	355,98 m²	100,01 m	Rozenildo De Freitas	xxx.934.992-xx	REURB-S
20	31	631,09 m²	113,72 m	Marcia De Sena Cabral Lopes	xxx.902.781-xx	REURB-S
20	32	315,89 m²	100,16 m	Tassia Pereira dos Santos	xxx.927.741-xx	REURB-S

20	35	646,53 m²	115,47 m	Vanderlei Jose Hermisdorf	xxx.544.588-xx	REURB-S
20	36	630,43 m²	114,01 m	Maria Gonçalves Costa	xxx.744.901-xx	REURB-S
20	37-38	628,43 m²	113,32 m	Custodio Severino Gomes	xxx.564.641-xx	REURB-E
20	42	621,51 m²	113,45 m	Fernandes Pereira Silva	xxx.533.831-xx	REURB-S
20	44	1.249,09 m²	142,95 m	Leila Maria Da Silva Almeida De Matos	xxx.826.561-xx	REURB-E
20	45	658,52 m²	114,88 m	João Pinheiro Neto	xxx.645.412-xx	REURB-S
20	49	644,04 m²	115,63 m	Jose Maria Barbosa	xxx.124.752-xx	REURB-S
20	52	645,08 m²	116,72 m	Vanilsa Aparecida Marçal Quintino	xxx.762.872-xx	REURB-S
20	53	679,74 m²	118,81 m	Rildo Santos Modesto	xxx.529.932-xx	REURB-S
21	03	575,66 m²	103,60 m	Lourivaldo Barbosa Dias	xxx.502.422-xx	REURB-E
21	06	150,90 m²	49,92 m	Sebastiao Lino Felis	xxx.706.292-xx	REURB-S
21	09	470,87 m²	102,15 m	Odete Maria De Jesus Brito	xxx.488.472-xx	REURB-S
21	10	577,76 m²	107,37 m	Rosenilda Lima Gonçalves	xxx.304.552-xx	REURB-E
21	11	773,80 m²	124,17 m	Vilma Perondi Votri	xxx.559.361-xx	REURB-S
21	13	597,90 m²	108,64 m	Valdivo Gonçalves Xavier	xxx.220.847-xx	REURB-S
21	14	639,22 m²	111,14 m	Elson Alves De Souza	xxx.245.202-xx	REURB-E
21	15	711,83 m²	122,89 m	Osmar João Buzanello	xxx.754.919-xx	REURB-E
21	17	587,84 m²	108,74 m	Nildo Messias	xxx.203.862-xx	REURB-E
21	18	600,10 m²	109,74 m	Vera Lucia Intrebartoli Roncaglia	xxx.542.632-xx	REURB-S
21	20	645,13 m²	121,57 m	Rogério Estevan	xxx.929.252-xx	REURB-S
21	24	669,68 m²	119,38 m	Gedeir Gonçalves Campos	xxx.083.811-xx	REURB-E
21	25	661,40 m²	117,76 m	Valdirene Francisca Batista Fonseca	xxx.988.202-xx	REURB-S
21	33	674,43 m²	128,06 m	Genair Gonçalves Campos	xxx.690.861-xx	REURB-S
21	34	595,12 m²	110,18 m	Luceria Leopoldino	xxx.978.972-xx	REURB-E
21	36	678,30 m²	128,76 m	Luciano Rodrigues da Silva	xxx.055.642-xx	REURB-S
21	39	647,39 m²	115,77 m	Dario Schram	xxx.412.417-xx	REURB-S
21	39A	651,87 m²	117,22 m	Daniel Pinheiro Cardoso	xxx.521.411-xx	REURB-S
21	40	571,82 m²	113,59 m	Adenilson Dos Anjos Silva	xxx.521.431-xx	REURB-E
21	41	523,73 m²	121,71 m	Edmilson Pereira Xavier	xxx.112.372-xx	REURB-S
21	43	783,39 m²	132,45 m	Danilo Schulz Fleger	xxx.508.172-xx	REURB-S
21	48	384,91 m²	107,02 m	Ediney Oliveira	xxx.487.282-xx	REURB-S
21	49	388,19 m²	109,10 m	Geralda Rosilene Da Silva Feltrin	xxx.171.052-xx	REURB-S
21	50	752,46 m²	129,42 m	Daniel Zanque	xxx.833.462-xx	REURB-S
21	51	797,23 m²	129,62 m	Olmir Paulo Adamiski	xxx.700.569-xx	REURB-S
21	52	689,37 m²	122,99 m	Cleonice Medeiros Dutra	xxx.298.551-xx	REURB-S
22	01	639,66 m²	123,69 m	Ana Maria Fernandes	xxx.548.282-xx	REURB-S
22	05	728,38 m²	126,03 m	José De Sousa Ramos Filho	xxx.352.272-xx	REURB-S
22	06	692,46 m²	123,60 m	Edson Mar dos Santos	xxx.994.651-xx	REURB-E
22	07	786,30 m²	134,16 m	Iury Teodoro Rodrigues	xxx.019.121-xx	REURB-S
22	09	342,21 m²	107,65 m	Keiliani Jesus De Oliveira	xxx.761.941-xx	REURB-S
22	10	384,40 m²	108,52 m	Rosilda Barreto Dos Santos	xxx.207.382-xx	REURB-E
22	11	807,24 m²	139,11 m	Aparecido Simbre Da Silva	xxx.650.181-xx	REURB-E
22	14	642,40 m²	115,54 m	Andreia Cristina Da Silva Gomes	xxx.096.911-xx	REURB-S
22	16	807,51 m²	139,80 m	José Fabiano Pires	xxx.605.951-xx	REURB-E
22	19	649,05 m²	115,32 m	Vicente Alves Cardoso	xxx.854.412-xx	REURB-S
22	20	787,52 m²	133,01 m	Edson Da Costa Lima	xxx.102.572-xx	REURB-S
22	21	526,89 m²	120,79 m	Andrea Coratto Saar Da Silva	xxx.094.411-xx	REURB-S

22	22	459,70 m²	106,53 m	Esposalina Rosa Clara	xxx.963.572-xx	REURB-S
22	24	552,88 m²	118,09 m	Helio Alves De Castro	xxx.206.521-xx	REURB-E
23	01	575,10 m²	100,83 m	Ailton Ribeiro Machado	xxx.473.531-xx	REURB-S
23	02	311,47 m²	70,66 m	Ailton Ribeiro Machado	xxx.473.531-xx	REURB-E
23	08	706,46 m²	123,46 m	Antonio Martinho Bertolde	xxx.182.237-xx	REURB-S
23	09	545,61 m²	115,97 m	Zacarias Antunes Magalhães	xxx.276.002-xx	REURB-E
23	10	453,74 m²	113,86 m	Zacarias Antunes Magalhães	xxx.276.002-xx	REURB-E
23	13	546,98 m²	119,49 m	Roni Peterson Fermino	xxx.348.302-xx	REURB-E
23	14	743,63 m²	129,07 m	Valdir Jose Kopp	xxx.339.202-xx	REURB-S
23	17	754,80 m²	130,40 m	Gilson Adriano da Silva	xxx.563.798-xx	REURB-S
23	23	240,36 m²	64,36 m	Douglas dos Santos Teixeira	xxx.075.431-xx	REURB-E
23	24	361,78 m²	79,87 m	Reginaldo Monteiro Tomaz	xxx.598.702-xx	REURB-S
23	25	358,72 m²	80,21 m	Luis Carlos Carvalho Silva	xxx.274.901-xx	REURB-E
23	26	310,09 m²	72,64 m	Nilza Dias Rocha Medeiro	xxx.662.092-xx	REURB-S
23	32	646,99 m²	118,06 m	Geralda Maria de Jesus Sa Reis	xxx.965.782-xx	REURB-S
23	34	701,82 m²	118,11 m	Elisangela Matias Dos Santoa	xxx.870.302-xx	REURB-S
23	37	638,26 m²	114,72 m	João Ladeira da Silva	xxx.476.352-xx	REURB-S
23	38	626,82 m²	113,43 m	Fabio Machado De Oliveira	xxx.850.832-xx	REURB-E
23	41	612,48 m²	112,11 m	Fabio Machado De Oliveira	xxx.850.832-xx	REURB-E
23	44	659,95 m²	115,52 m	José Da Silva	xxx.565.332-xx	REURB-S
23	45	764,69 m²	120,09 m	Maria Dos Anjos Silva	xxx.198.291-xx	REURB-E
23	50	1.036,04 m²	133,87 m	Valdenice Tavares De Oliveira	xxx.400.282-xx	REURB-S
23	51	606,51 m²	111,30 m	Nerci Montovanelli	xxx.566.432-xx	REURB-S
23	58	878,11 m²	138,14 m	Marcia Aparecida Santos Ladeira	xxx.735.362-xx	REURB-E
23	60	657,82 m²	119,63 m	Florismar Curty	xxx.303.932-xx	REURB-S
23	62	1.026,66 m²	147,70 m	Vicente Lisbôa da Silva	xxx.525.082-xx	REURB-S
23	63	772,28 m²	133,17 m	Luciana Alves Ferreira	xxx.654.071-xx	REURB-S
23	64	787,29 m²	138,13 m	Valeria Mineiro De Souza	xxx.717.061-xx	REURB-S
24	02	280,25 m²	67,66 m	Nilton Loures Rosa	xxx.670.781-xx	REURB-S
24	04	251,89 m²	65,93 m	Ivonete Ferreira De Miranda	xxx.320.702-xx	REURB-S
24	09	651,29 m²	115,26 m	Nabor Tomaz Podolak	xxx.328.802-xx	REURB-E
24	14	667,58 m²	118,72 m	Luciene Cristina De Melo	xxx.325.912-xx	REURB-E
24	16	626,00 m²	115,70 m	Vanda Celeste Da Vitoria Basseti	xxx.680.857-xx	REURB-E
24	17	704,59 m²	123,77 m	Odilon Lacerda Silva Junior	xxx.410.342-xx	REURB-S
24	19	542,31 m²	100,27 m	Esperendeus Fernandes Lage	xxx.920.636-xx	REURB-E
24	20	615,14 m²	110,95 m	Oraides Alexandre Da Silva	xxx.493.296-xx	REURB-S
24	21	823,83 m²	144,67 m	Odilon Lacerda Silva Junior	xxx.410.342-xx	REURB-E
24	23	298,32 m²	94,75 m	Elço Da Silva Santana	xxx.329.221-xx	REURB-E
24	24	306,46 m²	94,96 m	Elço Da Silva Santana	xxx.329.221-xx	REURB-E
24	25	912,88 m²	142,29 m	Elaine Xavier Pereira	xxx.739.061-xx	REURB-E
24	27-28	1.182,28 m²	139,71 m	Analia Silva Araujo	xxx.275.581-xx	REURB-S
24	31	168,97 m²	61,14 m	Rosenilda Lima Gonçalves	xxx.304.552-xx	REURB-E
24	32	692,75 m²	120,34 m	Naudilane Santana Da Costa Marriel	xxx.558.681-xx	REURB-S
24	34	1.212,42 m²	152,08 m	Neuza Pereira Dos Santos	xxx.237.007-xx	REURB-S
24	35	659,30 m²	118,29 m	Voni José De Oliveira	xxx.299.652-xx	REURB-S
24	39	817,65 m²	143,37 m	Adão Ferreira Lima	xxx.414.462-xx	REURB-S
24	40	475,81 m²	109,41 m	José Abilio dos Santos Filho	xxx.865.499-xx	REURB-S

24	42	782,40 m²	137,02 m	Josileide Nunes De Souza	xxx.865.761-xx	REURB-S
24	43	706,45 m²	121,65 m	Rogério Queiroz	xxx.862.842-xx	REURB-S
24	45	447,84 m²	106,01 m	Leomar Gomes Ferreira	xxx.956.722-xx	REURB-E
24	50	923,16 m²	144,25 m	Valter Aparecido Guilherme	xxx.898.392-xx	REURB-S
24	55	749,27 m²	118,19 m	Euzineia Fermiano Roberto	xxx.791.662-xx	REURB-E
24	56	640,12 m²	112,40 m	Euzineia Fermiano Roberto	xxx.791.662-xx	REURB-E
24	59	579,92 m²	107,26 m	Euzineia Fermiano Roberto	xxx.791.662-xx	REURB-E
24	61	448,06 m²	100,04 m	Gilmar Augusto Dias	xxx.764.812-xx	REURB-S
24	62	378,40 m²	89,68 m	Ana Maria De Oliveira	xxx.149.332-xx	REURB-E
24	62A	309,13 m²	78,81 m	Eliete Oliveira Pereira Marques	xxx.443.052-xx	REURB-S
25	02	242,76 m²	62,84 m	Eneias Eduardo De Souza	xxx.792.261-xx	REURB-S
25	05	321,26 m²	81,61 m	Vilma Gonçalves Pereira	xxx.662.992-xx	REURB-S
25	08	599,20 m²	109,87 m	Valdecir Laurete	xxx.372.972-xx	REURB-S
25	09	599,98 m²	109,46 m	Edgar Lameira Mendes	xxx.697.392-xx	REURB-E
25	13	155,84 m²	50,07 m	Fernandes Farias	xxx.131.811-xx	REURB-S
25	15	625,74 m²	112,87 m	Zelina Estigarribia de Andrade	xxx.822.652-xx	REURB-S
25	16	622,51 m²	112,30 m	Cleonice Pereira Gonçalves	xxx.236.321-xx	REURB-S
25	28	594,52 m²	107,66 m	Aguinaldo Monteiro Tomaz	xxx.805.352-xx	REURB-E
25	29	624,21 m²	112,68 m	Josieli Simões Ianse	xxx.011.002-xx	REURB-E
25	30	595,45 m²	110,45 m	Elaine Padilha Dos Santos	xxx.782.671-xx	REURB-S
25	32	586,21 m²	107,67 m	Edivaldo Dos Santos	xxx.130.972-xx	REURB-S
25	34A	483,29 m²	102,46 m	Lindiomar Fernandes Da Silva	xxx.522.301-xx	REURB-S
25	36	630,16 m²	110,50 m	Rosiane Fernandes De Souza	xxx.273.702-xx	REURB-S
25	37	472,10 m²	101,45 m	Edvilson Caitano de Oliveira	xxx.708.261-xx	REURB-S
25	38	517,40 m²	103,30 m	Florisvaldo Viana Da Costa	xxx.163.662-xx	REURB-E
25	40	346,20 m²	96,62 m	Risomar De Jesus Gonçalves	xxx.207.072-xx	REURB-E
25	41	594,02 m²	106,60 m	Valdecir Barbosa Lima	xxx.106.021-xx	REURB-S
26	01	1.071,44 m²	131,04 m	Zoraide Cecilia Prestes	xxx.121.512-xx	REURB-S
26	02	453,37 m²	90,17 m	Ana Maria Pereira	xxx.170.432-xx	REURB-S
26	03	580,66 m²	98,51 m	Valmor Fernandes	xxx.561.959-xx	REURB-S
26	04	1.850,73 m²	220,36 m	Vandileia Poyer De Oliveira	xxx.137.302-xx	REURB-S
26	04B	605,86 m²	111,11 m	Genair Gonçalves Campos	xxx.690.861-xx	REURB-E
26	05	198,45 m²	56,36 m	Raquel Gomes Dos Santos Silva	xxx.259.761-xx	REURB-S
26	08	370,67 m²	84,24 m	Eliane Muniz Rodrigues Alecrim	xxx.338.672-xx	REURB-S
26	12	727,21 m²	120,87 m	Antonia de Lima dos Santos	xxx.929.321-xx	REURB-S
26	20	299,86 m²	115,44 m	Janaina Medrades da Cruz	xxx.025.461-xx	REURB-S
27	02	373,47 m²	95,88 m	Revelino De Souza Pereira	xxx.297.351-xx	REURB-S
27	03	551,52 m²	102,19 m	João Ribeiro Da Costa	xxx.467.438-xx	REURB-E
27	04	570,42 m²	106,07 m	Tancredo Ramos Da Costa	xxx.958.032-xx	REURB-S
27	11	607,31 m²	110,16 m	Raimundo Pinheiro De Lima	xxx.548.898-xx	REURB-E
27	14	332,02 m²	72,99 m	Carla Priscilla Silva	xxx.726.351-xx	REURB-E
27	15	672,98 m²	106,49 m	Clotilde Leal Da Silva Martins	xxx.045.089-xx	REURB-S
27	17	356,52 m²	75,80 m	Patrícia Berti Chefre	xxx.068.371-xx	REURB-S
28	03	596,15 m²	97,81 m	João Ribeiro da Costa	xxx.467.438-xx	REURB-S
28	04	428,41 m²	102,77 m	Maria Antonia De Souza Feitosa	xxx.276.691-xx	REURB-S
28	05	618,77 m²	112,39 m	Cenira Vaz Machado	xxx.794.542-xx	REURB-S
28	06	753,28 m²	118,58 m	Histeisely De Oliveira Ramos	xxx.595.692-xx	REURB-S

28	07	1.216,48 m²	141,41 m	Sandra Regina Braz	xxx.228.762-xx	REURB-E
28	09	621,02 m²	111,70 m	Claudiano da Silva	xxx.467.282-xx	REURB-S
28	11	607,00 m²	110,95 m	Aline De Oliveira Costa Matos	xxx.108.541-xx	REURB-S
28	12	593,81 m²	109,72 m	Zenaide Matos Pereira	xxx.114.501-xx	REURB-S
28	13	603,39 m²	110,41 m	Vera Neide Alves Coimbra Da Silva	xxx.307.692-xx	REURB-S
29	15	627,35 m²	115,38 m	Maria Aparecida Da Cruz	xxx.996.501-xx	REURB-S
32	20	345,84 m²	83,05 m	Elidiomarques De Oliveira Soares	xxx.505.822-xx	REURB-S
34	01	732,92 m²	117,14 m	Sandro De Souza Lessa	xxx.343.492-xx	REURB-S
34	02	384,16 m²	86,59 m	Sebastião Nogueira Coutinho	xxx.989.842-xx	REURB-E
34	03	607,38 m²	110,48 m	Sebastião Nogueira Coutinho	xxx.989.842-xx	REURB-S
36	06	308,58 m²	72,30 m	Cleide Barbosa de Farias	xxx.468.612-xx	REURB-S
36	08	238,55 m²	68,11 m	Rosegleide Adolfo Lacerda	xxx.428.751-xx	REURB-S
36	09	513,20 m²	98,84 m	Gabriel Ferreira De Souza	xxx.591.472-xx	REURB-S
36	13	1.297,91 m²	223,62 m	Luzia Sabina Da Silva Tomaz	xxx.030.892-xx	REURB-S
36	14	894,87 m²	158,53 m	Eronici Alves Da Silva	xxx.552.862-xx	REURB-S
37	06	407,32 m²	86,41 m	Claudemar Frederico Loose	xxx.721.801-xx	REURB-S
37	07	360,54 m²	87,54 m	Lucilene Das Graças Santos	xxx.529.551-xx	REURB-S
37	11	584,71 m²	109,53 m	Mayara Adriano	xxx.914.242-xx	REURB-E
37	15	616,38 m²	111,92 m	Rosseli Elza dos Santos	xxx.472.371-xx	REURB-S
37	27	604,82 m²	110,22 m	Rosimar Rodrigues da Silva	xxx.778.146-xx	REURB-S
37	28	603,28 m²	110,23 m	Eliane Aparecida Oliveira Da Silva	xxx.117.252-xx	REURB-S
37	31	363,49 m²	78,32 m	José Geraldo Correia	xxx.154.376-xx	REURB-S

Aos beneficiários classificados na modalidade “REURB-S”, as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

XII – DOS LOTES EXCLUÍDOS DA LISTAGEM:

A) Lotes desocupados e não comercializados:

Quadra	Lote
1	7A
3	11
4	19
4	22
4	46
5	17
5	18
8	20
9	6
9	15
10	2

10	16
10	26
12	1
12	2
12	4
12	27
15	31
17	4A
17	4B
17	6
20	4
20	8
23	30
24	6
25	17
25	18
26	4A
26	24A
27	6
27	7
27	8
27	9
29	3
34	10
34	31
36	1A
36	1B
36	1C
36	4
37	1
37	33A
39	1

As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área (art. 54 da Lei 13.465/17).

B) Lotes ocupados, mas que o ocupante perdeu eventual direito que titularize sobre a unidade imobiliária objeto da reurb:

Quadra	Lote
1	1

1	5
1	6
1	6A
1	8
1	9
1	10
1	11
1	13
1	14
2	1
2	2
2	3
2	5
2	6
2	7A
2	7B
2	8
2	10
2	11
2	12
2	13
2	14
2	16
2	17
2	21
2	22
2	23
2	23A
2	24
2	25
2	26
3	1
3	2
3	4
3	10
3	15
3	20
3	21
3	21A
3	22/23
3	27

4	1
4	6
4	7
4	8/09
4	16
4	20
4	25
4	28
4	31
4	32
4	33
4	34
4	36
4	42
4	45
4	46A
5	2
5	7A
5	9
5	14
5	16
5	17A
5	19
5	20
5	22
5	23
5	25
5	29
5	34
5	35
5	42
6	2
6	8
6	10
6	11
6	12
6	13
6	14
6	15
6	18
6	23

6	24
6	26
6	27
6	28
7	1
7	2
7	4
7	5/06
7	10
7	12
7	15
7	17
7	18
7	24
7	25
7	26
7	27
8	2
8	4
8	5
8	6
8	8
8	10
8	12
8	13/14
8	16
8	17
8	17A
8	18
9	1
9	3
9	4
9	7
9	8/09
9	10
9	11
9	11A
9	12
9	13/14
9	16
9	17

9	18
9	23
9	24
10	4
10	8
10	9
10	12
10	14A
11	1
11	2
11	3
11	5
11	11
11	17
11	18
11	21
11	22
12	3
12	8
12	9
12	11
12	13
12	14
12	15
12	16
12	17
12	18
12	23
12	24
13	2
13	3
13	4
13	5
13	6
13	7
13	8
13	13B
13	15
13	16
13	17
13	18A

13	18R
13	19
13	20
14	1
14	1A
14	1B
14	2
14	4
14	6
14	7
14	8
14	9
14	10
14	14
14	17
14	21
14	25
15	1
15	2
15	4
15	5
15	14
15	16
15	20
15	23A
15	24
15	29
15	29A
15	32
16	1
16	2
16	3
16	4
16	5
16	6
16	7
16	9
16	11
16	13
16	14
16	16

16	17
16	18
16	23
16	24
17	1
17	4
17	5
17	7
17	8
17	9
17	11
17	13
18	1
18	2
18	2A
18	3
18	6
18	8
18	9
19	2
19	2A
19	3A
19	4
19	7
19	8
19	9
19	10
19	12
19	13
19	14
19	14A
19	15A
19	17
19	18
19	19
19	20A
19	21
19	22
19	27
19	35
19	36

19	37
19	41
19	42
19	43
19	45A
20	1
20	2
20	7
20	9
20	13
20	14
20	16
20	25
20	28
20	33
20	34
20	39
20	40
20	41
20	41A
20	43
20	46
20	47
20	48
20	50
20	51
21	2
21	4
21	7
21	12
21	19
21	21
21	22
21	23
21	26
21	27
21	28/29
21	30
21	31
21	32
21	35

21	37
21	37A
21	38
21	42
21	45
21	47
21	53
21	54
22	2
22	3
22	4
22	8
22	12
22	12A
22	12B
22	13
22	15
22	18
23	4
23	6
23	7
23	11
23	12
23	16
23	18
23	19
23	20
23	27
23	28
23	29
23	31
23	33
23	35
23	35A
23	40
23	42
23	43
23	46
23	47
23	49
23	52

23	53
23	54
23	55
23	56
23	57
23	61
23	65
23	67
24	3
24	7
24	10
24	11
24	12
24	15
24	18
24	22
24	26
24	29
24	30
24	36
24	37
24	38
24	41
24	41A
24	44
24	49
24	51
24	52
24	53
24	54
24	57
24	58
24	60
25	1
25	1A
25	3
25	10
25	11
25	12
25	14
25	19A

25	20
25	21
25	22
25	23
25	24
25	25
25	26
25	27
25	31
25	34
26	6
26	10
26	11
26	13
26	14
26	15
26	17
26	18
26	19
26	21
26	22
26	24
26	25
27	10
27	13
27	16
27	18
28	1
28	8
28	10
28	14
28	17
29	1
29	4
29	6
29	7
29	8
29	9
29	10
29	11
29	12

50

29	13
29	14
29	16
29	17
29	18
29	19
29	19A
29	20
30	13
30	14
30	16
30	17
32	17
32	18
32	19
32	19A
33	13
33	14
34	4
34	5
34	6
34	8
34	11
34	12
34	13
34	14
34	15
34	16
34	17
34	19
34	20
34	22
34	23
34	24
34	25
34	26
34	27
34	28
34	29
34	30
36	1D

36	2
36	3
36	3A
36	4A
36	5
36	7
36	9A
36	10
36	11
36	12
37	2
37	3
37	4
37	5
37	8
37	9
37	10
37	12
37	13
37	14
37	16
37	17
37	18
37	19
37	20
37	21
37	22
37	23
37	24
37	25
37	26
37	29
37	30
37	32
37	33
38	1
38	2
38	4
38	5
39	1A
39	3

39	4
39	5

A titulação dos beneficiários acima será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, devendo constar na matrícula individualizada "*o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio complementares de beneficiários, por títulos individualizados*" (art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017).

C) Lotes dentro do perímetro que tem registro, oriundos de Usucapião ou Carta de Aforamento:

Não há matrículas individualizadas oriundos de usucapião ou carta de aforamento com registro presente no NUIC.

D) Hipóteses de retificação de perímetro e/ou área:

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório
2	9	Mat. 3.670	1º Ofício de Colniza/MT
2	18	Mat. 3.677	1º Ofício de Colniza/MT
2	19	Mat. 3.678	1º Ofício de Colniza/MT
3	5	Mat. 3.704	1º Ofício de Colniza/MT
3	6	Mat. 3.705	1º Ofício de Colniza/MT
3	8	Mat. 3.707	1º Ofício de Colniza/MT
3	9	Mat. 3.708	1º Ofício de Colniza/MT
3	12	Mat. 3.711	1º Ofício de Colniza/MT
3	16	Mat. 3.715	1º Ofício de Colniza/MT
3	17	Mat. 3.716	1º Ofício de Colniza/MT
4	14	Mat. 3.735	1º Ofício de Colniza/MT
4	18	Mat. 3.739	1º Ofício de Colniza/MT
4	29	Mat. 3.749	1º Ofício de Colniza/MT
4	35	Mat. 3.755	1º Ofício de Colniza/MT
4	38	Mat. 3.758	1º Ofício de Colniza/MT
5	3	Mat. 3.764	1º Ofício de Colniza/MT
6	5	Mat. 3.822	1º Ofício de Colniza/MT
6	6	Mat. 3.823	1º Ofício de Colniza/MT
6	6A	Mat. 3.823	1º Ofício de Colniza/MT
6	7	Mat. 3.824	1º Ofício de Colniza/MT
6	16	Mat. 4.771	1º Ofício de Colniza/MT
6	20	Mat. 3.836	1º Ofício de Colniza/MT
7	3	Mat. 3.847	1º Ofício de Colniza/MT
7	7	Mat. 3.849	1º Ofício de Colniza/MT
7	16	Mat. 3.856	1º Ofício de Colniza/MT
9	5	Mat. 3.889	1º Ofício de Colniza/MT
9	19	Mat. 3.900	1º Ofício de Colniza/MT
9	20	Mat. 3.901	1º Ofício de Colniza/MT
9	21	Mat. 3.902	1º Ofício de Colniza/MT

9	22	Mat. 4.821	1º Ofício de Colniza/MT
9	26	Mat. 4.823	1º Ofício de Colniza/MT
10	1	Mat. 4.231	1º Ofício de Colniza/MT
10	3	Mat. 4.825	1º Ofício de Colniza/MT
10	10	Mat. 3.926	1º Ofício de Colniza/MT
10	11	Mat. 3.927	1º Ofício de Colniza/MT
10	25	Mat. 3.939	1º Ofício de Colniza/MT
11	10	Mat. 3.947	1º Ofício de Colniza/MT
12	5	Mat. 3.965	1º Ofício de Colniza/MT
12	06/07	Mat. 7.332	1º Ofício de Colniza/MT
13	10	Mat. 3.992	1º Ofício de Colniza/MT
13	11	Mat. 3.993	1º Ofício de Colniza/MT
14	3	Mat. 4.007	1º Ofício de Colniza/MT
14	4A	Mat. 7.563	1º Ofício de Colniza/MT
14	5	Mat. 4.835	1º Ofício de Colniza/MT
14	12	Mat. 4.014	1º Ofício de Colniza/MT
14	15	Mat. 4.017	1º Ofício de Colniza/MT
14	16	Mat. 4.018	1º Ofício de Colniza/MT
14	18	Mat. 4.837	1º Ofício de Colniza/MT
14	19	Mat. 4.838	1º Ofício de Colniza/MT
14	20	Mat. 4.839	1º Ofício de Colniza/MT
15	6	Mat. 4.840	1º Ofício de Colniza/MT
15	07/08	Mat. 4.030/ 7.598	1º Ofício de Colniza/MT
15	10	Mat. 4.032	1º Ofício de Colniza/MT
15	11	Mat. 4.033	1º Ofício de Colniza/MT
15	12	Mat. 4.841	1º Ofício de Colniza/MT
15	15	Mat. 4.844	1º Ofício de Colniza/MT
15	18	Mat. 4.034	1º Ofício de Colniza/MT
15	23	Mat. 6.587	1º Ofício de Colniza/MT
15	28	Mat. 4.847	1º Ofício de Colniza/MT
16	12	Mat. 4.053	1º Ofício de Colniza/MT
16	15	Mat. 4.055	1º Ofício de Colniza/MT
19	1	Mat. 4.802	1º Ofício de Colniza/MT
19	1A	Mat. 4.096	1º Ofício de Colniza/MT
20	3	Mat. 4.142	1º Ofício de Colniza/MT
20	6	Mat. 4.859	1º Ofício de Colniza/MT
21	1	Mat. 4.197	1º Ofício de Colniza/MT
21	5	Mat. 4.201	1º Ofício de Colniza/MT
21	8	Mat. 4.204	1º Ofício de Colniza/MT
21	16	Mat. 4.212	1º Ofício de Colniza/MT
21	44	Mat. 4.233	1º Ofício de Colniza/MT
21	46	Mat. 4.235	1º Ofício de Colniza/MT
22	17	Mat. 4.527	1º Ofício de Colniza/MT
23	3	Mat. 4.246	1º Ofício de Colniza/MT

23	5	Mat. 4.248	1º Ofício de Colniza/MT
23	15	Mat. 4.254	1º Ofício de Colniza/MT
23	21	Mat. 4.259	1º Ofício de Colniza/MT
23	22	Mat. 4.260	1º Ofício de Colniza/MT
23	36	Mat. 4.271	1º Ofício de Colniza/MT
23	39	Mat. 4.874	1º Ofício de Colniza/MT
23	48	Mat. 4.280	1º Ofício de Colniza/MT
23	59	Mat. 4.289	1º Ofício de Colniza/MT
24	1	Mat. 4.534	1º Ofício de Colniza/MT
24	5	Mat. 4.538	1º Ofício de Colniza/MT
24	8	Mat. 4.541	1º Ofício de Colniza/MT
24	13	Mat. 4.546	1º Ofício de Colniza/MT
24	33	Mat. 4.566	1º Ofício de Colniza/MT
24	45A	Mat. 7.436	1º Ofício de Colniza/MT
24	46/47	Mat. 7.566/ 4.964	1º Ofício de Colniza/MT
24	48	Mat. 4.579	1º Ofício de Colniza/MT
25	4	Mat. 3.772	1º Ofício de Colniza/MT
25	6	Mat. 4.300	1º Ofício de Colniza/MT
25	7	Mat. 4.301	1º Ofício de Colniza/MT
25	19	Mat. 6.606	1º Ofício de Colniza/MT
25	33	Mat. 4.322	1º Ofício de Colniza/MT
25	35	Mat. 4.324	1º Ofício de Colniza/MT
25	39	Mat. 4.327	1º Ofício de Colniza/MT
26	7	Mat. 4.337	1º Ofício de Colniza/MT
26	9	Mat. 4.339	1º Ofício de Colniza/MT
26	23	Mat. 4.351	1º Ofício de Colniza/MT
27	1	Mat. 4.354	1º Ofício de Colniza/MT
27	5	Mat. 4.358	1º Ofício de Colniza/MT
27	12	Mat. 4.365	1º Ofício de Colniza/MT
28	2	Mat. 4.377	1º Ofício de Colniza/MT
28	15	Mat. 4.390	1º Ofício de Colniza/MT
29	2	Mat. 4.392	1º Ofício de Colniza/MT
29	5	Mat. 4.395	1º Ofício de Colniza/MT
30	18	Mat. 4.425	1º Ofício de Colniza/MT
33	10	Mat. 4.641	1º Ofício de Colniza/MT
33	11	Mat. 4.642	1º Ofício de Colniza/MT
33	12	Mat. 4.643	1º Ofício de Colniza/MT
34	7	Mat. 4.652	1º Ofício de Colniza/MT
34	9	Mat. 4.654	1º Ofício de Colniza/MT
34	18	Mat. 4.663	1º Ofício de Colniza/MT
34	21	Mat. 4.666	1º Ofício de Colniza/MT
38	3	Mat. 4.682	1º Ofício de Colniza/MT
38	6	Mat. 4.685	1º Ofício de Colniza/MT
39	2	Mat. 4.687	1º Ofício de Colniza/MT

Para essas unidades não haverá transferência de direitos reais, considerando que o ocupante já é o titular de domínio da área. Todavia, essas áreas sofrerão alterações de perímetro e/ou área. Nos termos do art. 23, § 2º, quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula ou transcrição de origem, deverão acompanhar o titular originário.

XIII – DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS:

Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, nos termos do art. 53 da Lei Federal 13.465/2017, na forma indicada abaixo:

Ao MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT:

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)
Vias de Acesso	122.162,49
Calçadas	43.767,66
Canteiros	5.209,94

XIV – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

O Município de **Colniza/MT**, reconhece o interesse público para fins de REURB na modalidade social (Reurb-s), as seguintes unidades imobiliárias (art. 23, §1°, III da Lei 13.465/17):

a) Listagem dos Lotes: **COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
3	1
3	3
3	4
3	5
4	16
5	32/36
6	5
6	6
6	7
6	8
7	3
7	10
8	26
9	2
9	5
9	11

9	18
9	19
9	22
10	5
10	6
10	10
11	17
13	13A
13	16
13	17
13	21
14	2
14	3
14	4
14	4A
14	10
14	12
14	15
14	16
15	1
15	4
15	30
15	32
19	2
19	3A
20	1
20	2
20	3
20	6
21	1
21	6
21	7
23	3
23	4
23	5
24	1
24	5
25	1
25	3
25	7
27	3

27	17
27	18
28	3
36	4A

b) Listagem dos Lotes: **RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal.

Quadra	Lote
9	21
14	9
19	21
23	7
27	16

c) Listagem dos Lotes: **MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
1	1
2	1
2	3
2	6
2	11
3	2
3	10
4	35
4	37
6	1
6	2
6	19
7	1
7	4
7	5/06
7	27
9	1
9	3
9	4
9	7
9	10
9	13/14
9	17

10	7
10	14A
10	14R
10	17
11	3
11	5
11	7
11	10
11	11
12	8
12	12
13	4
13	5
13	8
13	12
13	18A
13	18R
14	1
14	1A
14	1B
14	5
14	6
14	13
14	14
14	17
15	2
15	3
15	5
15	26
19	16
19	19
21	3
21	4
23	2
23	31
23	35A
23	52
26	1
33	6
34	7

XV –DO ESTUDO AMBIENTAL E DA SITUAÇÃO DE RISCO:
COM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO – ÁREAS COM RESTRIÇÕES AMBIENTAIS DEMARCADAS, ÁREAS NÃO ANALISADAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE:

Em relação às medidas ambientais, ficou constatado pelo Estudo Técnico Ambiental anexo ao Projeto de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano ora objeto de REURB, que algumas unidades imobiliárias estão situadas em área que possui restrição ambiental (leia-se: áreas de preservação permanente, unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais).

Nos termos do art. 11, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 4º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, a aprovação municipal correspondente à análise ambiental, por seu órgão ambiental, poderá ser realizada em fases ou etapas, e a parte do Núcleo Urbano não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente. Senão vejamos:

Art. 4º A aprovação municipal e distrital da Reurb de que trata o § 4º do art. 3º corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, e à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.
(...)
§ 4º O estudo técnico ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do Núcleo Urbano não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Mais adiante, em se tratando de áreas de risco, o art. 36, § 3º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, traz o mesmo entendimento, senão vejamos:

Art. 31. (...) § 3º Os estudos técnicos previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de risco, sendo que a parte do núcleo urbano não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo técnico poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Deste modo, até a respectiva análise e aprovação pelo Órgão Municipal Competente do Estudo Técnico Ambiental apresentado, as unidades imobiliárias indicadas como restrição ambiental (leia-se: áreas de preservação permanente, unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais) **terão as matrículas abertas, com a averbação de indicação que é área de restrição ambiental**.

A(s) seguinte(s) Unidade(s) Imobiliária(s) possui(em) restrição:

Quadra	Lote
1	12
2	28
2	29
2	30/31
2	32
2	32A
2	33
2	34

2	35
2	36
2	37
2	38
2	39
2	40
2	41
2	42
2	43
4	43
4	44
4	47
4	48
4	49
4	50
4	51
5	31
5	32/36
5	37
5	40
5	40A
5	41
5	45
5	46
5	49
5	50
5	52
5	53
5	54
5	55
5	56
5	57
5	58
5	59
5	60
5	61
5	62
5	63
8	21

8	22/23
8	23A
8	24/25
8	26
8	27
8	28/29
8	30
8	31
8	32
8	33
8	34
8	35
8	36
8	37
8	38
8	39
8	40
8	41
8	42
8	43
8	44
8	45
8	46
8	47
8	48
8	49
8	50
8	51
10	15
10	17
10	18
10	19
10	20
10	21/22
10	23
10	24
10	27
11	9
11	12

11	13
11	15
11	16
11	19
11	20
11	23
11	24
12	25
12	26
14	22
14	22A
15	34
16	21
16	22
17	12
17	14
17	15
17	16
17	17
18	10
18	11
18	12
18	13
18	14
18	15
18	16
18	17
19	29
19	30
19	44
19	46
19	47
19	48
19	49
19	50
20	54
20	54A
20	55
20	56

20	57
20	58
20	59
20	60
20	61
20	62
20	63
20	64
20	65
20	66
20	67
20	68
20	69
20	70
20	71
22	23
23	66
23	68
24	62B
24	63
25	42
25	43
26	16
26	26
26	27
26	28
27A	1
27A	2
27A	3
27A	4
28	16
28	18
29	21
30	1
30	2
30	3
30	4
30	5
30	6

30	7
30	8
30	9
30	10
30	11
30	12
30	15
31	1
31	2
32	1
32	2
32	3
32	4
32	5/06
32	7
32	8
32	9
32	10
32	11
32	12
32	13
32	14
32	15
32	16
33	1
33	2
33	3
33	4
33	5
33	6
33	7
33	8
33	9A
33	9R
35	1
36	1
36	15
36	16

Em relação as demais unidades imobiliárias, não existem impedimentos de risco e/ou ambiental, sendo, portanto, passível de ser regularizadas. O Município informará ao Cartório Registrador competente, após a

análise do Estudo Técnico Ambiental, se as quadras e lotes destacados acima serão passíveis, ou não, de serem regularizados.

Assim, qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente, conforme determina o art. 51, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

XVI - PROPOSTA DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

XVII - DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E PELOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA / TERMO DE COMPROMISSO - INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Possui Infraestrutura Essencial: *O Núcleo Urbano consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2017.

Município de Colniza/MT, 23 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM.
Prefeito Municipal de Colniza – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- CNPJ: 90.180.605/0001-02

DATA: 19/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS E BENS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO COMPREENSIVA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, DANOS MORAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) QUANDO APLICÁVEL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

1.2. ESTE INSTRUMENTO ABRANGE A PARCELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO RELATIVA AO CENTRO DE CUSTO 256, CORRESPONDENTE AOS ITENS DA TABELA DO ITEM 1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VALORES ADJUDICADOS PARA 12 MESES SÃO DISCRIMINADOS ABAIXO.

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
62	256	1596	RAZ-9D62	FIAT STRADA VOLCANO 1.3 FLEX CD MT	407,72
63	256	1596	JZR-4897	HONDA CG 125 TITAN KS	506,69

DESPESA: ÓRGÃO 11 – SEC. MUN. DE ESPORTE E TURISMO UNIDADE 02 – DPTO. DE ESPORTES PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – MAN. E ENC. COM DPTO. DE ESPORTES ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (1596) R$ 914,41 (NOVECENTOS E CATORZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 256.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- CNPJ: 90.180.605/0001-02

DATA: 19/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS E BENS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO COMPREENSIVA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, DANOS MORAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) QUANDO APLICÁVEL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

1.2. ESTE INSTRUMENTO ABRANGE A PARCELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS RELATIVA AOS CENTROS DE CUSTO 204, 209, CORRESPONDENTE AOS ITENS DA TABELA DO ITEM 1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VALORES ADJUDICADOS PARA 12 MESES SÃO DISCRIMINADOS ABAIXO.

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
103	204	1376	BCI-2423	MERCEDES-BENZ 2423K 6X4 / 3 EIXOS	1.630,92
104	204	1376	CLK-6D98	VOLKSWAGEN 19.320 E CONSTELLATION TITAN TRACTOR	1.630,92
105	204	1376	NPN-9247	FORD CARGO 2422E	1.630,92
106	204	1376	NPN-9267	FORD CARGO 2422E	1.630,92
107	204	1376	EGK-1736	VOLVO FH 460 6X2T	1.630,92
108	204	1376	FUV-0318	SR/RODOLINEA SR CA 3E — SEMIRREBOQUE	506,69
109	204	1376	FNS-5F67	VOLKSWAGEN DELIVERY 9.170 DRC 4X2	1.630,92
110	204	1376	SCV-7G84	IVECO TECTOR 260E30 6X4	1.630,92
111	209	1394	JJD-7475	MERCEDES-BENZ OF 1114 — ÔNIBUS ALOJAMENTO	1.630,92
112	209	1394	JZN-5670	FORD F-14000 2P DIESEL — ESPARGIDOR	2.310,48
113	209	1394	CEW-5187	MERCEDES-BENZ 1714K 4X2, OM366 136 CV — COLETOR	2.310,48
114	209	1394	JYJ-0945	CHEVROLET C-20 CUSTOM STD 4.1	559,95
115	209	1394	JZI-3542	HONDA XLR 125	506,69
116	209	1394	KAC-9D60	MITSUBISHI L200 GL 2.5 4X4 CD DIESEL	559,95
117	209	1394	JZW-5808	CHEVROLET CORSA PICK-UP STD 1.6 MPFI GASOLINA	407,72
118	209	1394	KET-7391	VOLKSWAGEN 17.310 4X2 — CAMINHÃO-PIPA	2.310,48
119	209	1394	MSD-2794	VOLVO FH 400 4X2T	1.630,92
120	209	1394	NJT-2E96	FIAT UNO MILLE FIRE ECONOMY 1.0 FLEX	356,73
121	209	1394	NUE-6C30	TOYOTA HILUX SRV 3.0 D-4D CD 4X4 MT	559,95
122	209	1394	OBH-9862	VW 15.190 EOD	1.630,92
123	209	1394	QBG-7026	VOLKSWAGEN 17.280 CRM 4X2 — COLETOR/COMPACTADOR	2.310,48
124	209	1394	RAX-3G93	FIAT STRADA ENDURANCE CD 1.4 FLEX	407,72
125	209	1394	RRL-6A68	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 FLEX CS / CABINE PLUS	407,72
126	209	1394	SDB-2J44	IVECO TECTOR 260E30 6X4 — CAMINHÃO-PIPA	2.310,48
127	209	1394	RRP-9D64	IVECO TECTOR 9-190 — MUNCK	2.310,48
128	209	1394	RWX-1H78	IVECO TECTOR 150E21 4X2 — COLETOR	2.310,48
129	209	1394	K150042024014-8	KRD K-150 — BETONEIRA/AUTOCONCRETEIRA	2.847,58
130	209	1394	OAQ-9A43	TOYOTA HILUX SW4 SRV 3.0 D-4D 4X4 AT	559,95

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
131	209	1394	SPY-6E55	TOYOTA HILUX SR 2.8 TURBO DIESEL CD 4X4 AT	559,95
132	209	1394	SQC-8D34	VOLKSWAGEN METEOR 29.530 6X4	552,56
133	209	1394	SQF-2D77	SR/TRUCKVAN BA 3EJ — SEMIRREBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	506,69

DESPESA: ÓRGÃO 09 – SEC. MUN. DE OBRAS UNIDADE 03 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO PROJETO/ATIVIDADE 1.085 – ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (1376) - R$ 11.923,13 (ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS).

CENTRO DE CUSTO 204 –

ÓRGÃO 09 – SEC. MUN. DE OBRAS UNIDADE 03 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO PROJETO/ATIVIDADE 1.304 – MANUT. E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (1394) - R$ 29.859,28 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

CENTRO DE CUSTO 209.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- CNPJ: 90.180.605/0001-02

DATA: 19/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS E BENS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO COMPREENSIVA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, DANOS MORAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) QUANDO APLICÁVEL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

1.2. ESTE INSTRUMENTO ABRANGE A PARCELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELATIVA AOS CENTROS DE CUSTO 146, 150, 154, 145, 1295, 138, CORRESPONDENTE AOS ITENS DA TABELA DO ITEM 1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VALORES ADJUDICADOS PARA 12 MESES SÃO DISCRIMINADOS ABAIXO.

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
8	138	714	QCS-9222	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX	356,73
9	138	714	SPY-9J38	FIAT TITANO VOLCANO 2.2 TURBO DIESEL 4X4 AT	559,95
10	146	791	QCN-9D81	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 FIRE FLEX	356,73
11	146	791	QCL-9940	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 FIRE FLEX	356,73
12	146	791	QCN-9D01	FIAT TORO ENDURANCE 2.0 TURBO DIESEL 4X4 AT	559,95
13	146	791	QCL-8J41	FIAT TORO ENDURANCE 2.0 TURBO DIESEL 4X4 AT	559,95
14	146	791	QCV-4E04	FIAT TORO VOLCANO 2.0 TURBO DIESEL 4X4 AT9	559,95
15	146	791	SPY-9A88	FIAT TITANO VOLCANO 2.2 TURBO DIESEL 4X4 AT	559,95
16	146	791	SQL-4C52	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 FLEX AT	502,73
18	150	907	QBW-2I31	MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 FURGÃO CURTO T.B. 2.2 CDI — AMBULÂNCIA	1.250,33
19	150	907	PRQ-9236	FIAT STRADA WORKING HARD 1.4 FIRE FLEX CS — AMBULÂNCIA	1.250,33
20	150	907	RAX-0D57	MERCEDES-BENZ SPRINTER 416 FURGÃO CDI — AMBULÂNCIA MAIA	1.250,33
21	150	907	RAU-2I52	FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 FLEX CS — AMBULÂNCIA MAIA	1.250,33
22	150	907	RAY-4D75	MARCOPOLO VOLARE CINCO EXECUTIVO DIESEL E5 — ACESSIBILIDADE	1.630,92
23	150	907	SCT-0D23	MERCEDES-BENZ SPRINTER 416 K42A UP6 / 16 LUGARES — ACESSIBILIDADE	1.250,33
24	150	907	RRT-4E06	FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 FLEX CS — AMBULÂNCIA MAIA	1.250,33
25	150	907	RRT-4E16	FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 FLEX CS — AMBULÂNCIA MAIA	1.250,33
26	150	907	SPZ-0F07	TOYOTA HILUX CHASSI/CABINE SIMPLES 2.8 DIESEL 4X4 MT — AMBULÂNCIA	1.250,33
27	150	907	TFI-6H16	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 FLEX AT	502,73
28	150	907	SQL-4C42	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 FLEX AT	502,73
29	150	907	QCV-0971	FIAT STRADA WORKING HARD 1.4 FIRE FLEX CS — AMBULÂNCIA MARIMAR	1.250,33
30	154	1040	OBB-7128	HONDA NXR 150 BROS KS MIX/FLEX	506,69
31	154	1040	QBE-1602	FIAT STRADA WORKING 1.4 FLEX CD	407,72
32	154	1040	OAY-9137	HONDA NXR 150 BROS KS MIX/FLEX	506,69
33	154	1040	NUF-9891	HONDA NXR 150 BROS KS MIX/FLEX	506,69
34	145	1019	RRW-0H76	FIAT TORO FREEDOM 2.0 TURBO DIESEL 4X4 AT9	559,95
35	150	907	RAR-9A45	TOYOTA HILUX CS 2.8 TURBO DIESEL 4X4 MT — AMBULÂNCIA MAIA	1.250,33
36	1295	982	SBX-1C48	MERCEDES-BENZ SPRINTER 416 VAN T.A. LONGO — AMBULÂNCIA MAIA	1.250,33

DESPESA: ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE SAÚDE UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.037 – MANUT. E ENC. COM O PROGRAMA ESF ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (791) - R$ 3.455,99 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 146.

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE SAÚDE UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.275 – MANUT. E ENC. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (907) - R$ 15.139,68 (QUINZE MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 150.

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE SAÚDE UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.279 – MANUT. E ENC. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (1040) - R$ 1.927,79 (MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 154.

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE SAÚDE UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.051 – MANUT. E ENC. COM O PROGRAMA VISA ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (1019) - R$ 559,95 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 145.

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE SAÚDE UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.304 – MANUT. E ENC. DO SAMU ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (982) - R$ 1.250,33 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 1295.

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE SAÚDE UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.034 – MANUT. E ENC. COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (714) - R$ 916,68 (NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 138.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 251/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- CNPJ: 90.180.605/0001-02

DATA: 19/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS E BENS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO COMPREENSIVA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, DANOS MORAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) QUANDO APLICÁVEL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

1.2. ESTE INSTRUMENTO ABRANGE A PARCELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE RELATIVA AOS CENTROS DE CUSTO 298, 244, 240, CORRESPONDENTE AOS ITENS DA TABELA DO ITEM 1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VALORES ADJUDICADOS PARA 12 MESES SÃO DISCRIMINADOS ABAIXO.

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
50	240	1491	QBP-2420	VOLKSWAGEN SAVEIRO TRENDLINE 1.6 FLEX CS MT	407,72
51	240	1491	RAP-1E41	FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 FLEX CS	407,72
52	240	1491	SPI-7F98	TOYOTA HILUX CS 2.8 TURBO DIESEL 4X4 MT	559,95
53	240	1491	QBP-9685	HONDA CG 125 FAN / FAN KS	506,69
54	298	1555	NPO-1684	MERCEDES-BENZ ATRON 2729K 6X4	1.630,92
55	298	1555	RRM-7A57	VOLKSWAGEN 26.280 E CONSTELLATION 6X4	1.630,92
56	298	1555	RRV-8C96	IVECO TECTOR 11-190 4X2 DIESEL	1.630,92
57	240	1491	QCO-9I70	HONDA NXR 160 BROS	506,69
58	244	1528	QCL-9920	NISSAN FRONTIER S 2.3 TURBO DIESEL CD 4X4 MT	559,95
59	240	1491	RRQ-9J68	CHEVROLET S10 LTZ 2.8 TURBO DIESEL 4X4 CD AT	559,95
60	244	1528	QBX-1499	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 4X4 CD DIESEL MT	559,95
61	244	1528	TVK-0I11	MITSUBISHI TRITON GL 2.4 DIESEL 4X4 MT	559,95

DESPESA: ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE UNIDADE 07 – DEPTO. DE FOMENTO A AGROP. E APOIO À REFORMA AGRÁRIA PROJETO/ATIVIDADE 2.291 – MANUT. E ENC. COM APOIO À PROD. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL FUNDERSI ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (1555) R$ 4.892,76 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 298.

ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE UNIDADE 04 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE PROJETO/ATIVIDADE 2.215 – MANUT. E ENC. COM DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (1528) - R$ 1.679,85 (MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) CENTRO DE CUSTO 244.

ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE UNIDADE 02 – DEPTO. DE FOMENTO A AGROP. E APOIO À REFORMA AGRÁRIA PROJETO/ATIVIDADE 2.213 – MANUT. E ENC. COM O SEMDER ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (1491) R$ 2.948,72 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 240.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.- CNPJ: 90.180.605/0001-02

DATA: 19/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS E BENS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO COMPREENSIVA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, DANOS MORAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) QUANDO APLICÁVEL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

1.2. ESTE INSTRUMENTO ABRANGE A PARCELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RELATIVA AOS CENTROS DE CUSTO 116, 89, CORRESPONDENTE AOS ITENS DA TABELA DO ITEM 1.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VALORES ADJUDICADOS PARA 12 MESES SÃO DISCRIMINADOS ABAIXO.

ITEM	CENTRO	FICHA	PLACA	VEÍCULO	PRÊMIO (R$)
65	116	600	NPL-4401	MERCEDES-BENZ/MARCOPOLO VICINO ESCOLAR	1.630,92
66	116	600	NPL-4411	MERCEDES-BENZ/MARCOPOLO VICINO ESCOLAR	1.630,92
67	116	600	NPL-6941	MERCEDES-BENZ/MARCOPOLO VICINO ESCOLAR	1.630,92
68	116	600	NPL-6951	MERCEDES-BENZ/MARCOPOLO VICINO ESCOLAR	1.630,92
69	116	600	NUG-1397	MERCEDES-BENZ/MARCOPOLO VICINO ESCOLAR	1.630,92
70	116	600	OBF-7332	IVECO CITYCLASS C70-17 ESCOLAR	1.630,92
71	116	600	OBC-3122	VW 15.190 EOD E.HD ORE	1.630,92
72	116	600	OBC-3222	VW 15.190 EOD E.HD ORE	1.630,92
73	116	600	OAY-0388	VW 15.190 EOD E.HD ORE	1.630,92
74	116	600	OBF-7382	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 DIESEL E5	1.630,92
75	116	600	NUA-2364	VW 15.190 EOD E.HD ORE	1.630,92
76	116	600	QBB-5870	VW 15.190 EOD E.HD ORE	1.630,92
77	116	600	RRN-9F82	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 DIESEL E5	1.630,92
78	116	600	RRN-9F72	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR V8L 4X4 DIESEL E5	1.630,92
79	116	600	RRR-1G75	MARCOPOLO VOLARE W-L ON / ESCOLAR W-L	1.630,92
80	116	600	RRV-2C19	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR V8L CURTO	1.630,92
81	116	600	RRV-2B99	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR V8L CURTO	1.630,92
82	116	600	RRV-2B79	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR V8L CURTO	1.630,92
83	116	600	RRV-9D70	MARCOPOLO VOLARE ATTACK 8 CURTO RURAL	1.630,92
84	116	600	RRO-2B73	VW/NEOBUS 15.190 ESC	1.630,92
85	116	600	RRO-2J62	VW/NEOBUS 15.190 ESC	1.630,92
86	116	600	SQF-3A63	VW/NEOBUS 8.180E EO — ORE 1	1.630,92
87	116	600	SQB-0E77	VW/NEOBUS 8.180E EO — ORE 1	1.630,92
88	116	600	SPN-3E32	IVECO/BUS 10-190E EO	1.630,92
89	116	600	SPM-5B81	VW/NEOBUS 8.180E EO	1.630,92
90	116	600	SPJ-1B28	VW/NEOBUS 11.180E EO	1.630,92
91	116	600	SPJ-1A98	VW/NEOBUS 11.180E EO	1.630,92
92	116	600	SPM-5J01	VW/NEOBUS 11.180E EO	1.630,92
93	116	600	SPM-4G71	VW/NEOBUS 8.180E EO	1.630,92
94	116	600	SQH-4B52	IVECO/BUS 10-190E-B / EO	1.630,92
95	116	600	SQH-3I12	IVECO/BUS 10-190E-B / EO	1.630,92
96	89	473	RAR-8I20	CHEVROLET S10 LTZ 2.8 TURBO DIESEL 4X4 CD AT	559,95
97	89	473	SCE-4A14	MERCEDES-BENZ SPRINTER 416 K42A / 16 LUGARES — ACESSIBILIDADE	1.250,33
98	89	473	RRP-8I22	FIAT STRADA VOLCANO CD 1.3 AT FLEX	407,72
99	89	473	RRP-8I42	FIAT STRADA VOLCANO CD 1.3 AT FLEX	407,72
100	89	473	RRP-8I62	FIAT STRADA VOLCANO CD 1.3 AT FLEX	407,72
101	89	473	RRP-8E02	FIAT STRADA VOLCANO CD 1.3 AT FLEX	407,72
102	89	473	RRJ-5A76	MERCEDES-BENZ ACCELO 1016/37	1.630,92

DESPESA: ÓRGÃO 06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE 07 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE 2.027 – MANUT. DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (600) R$ 50.558,52 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) CENTRO DE CUSTO 116.

ÓRGÃO 06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE 2.019 – MANUT. E ENC. COM DEPTO. DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 (473) - R$ 5.072,08 (CINCO MIL E SETENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS) - CENTRO DE CUSTO 89.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº098/2026

CONTRATO Nº: 227/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 108/2025

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

DATA: 27/10/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA – CNPJ: 21.193.034/0001-10

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE VIGÊNCIA BEM COMO ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 11,96% DO ITEM 01 DO CONTRATO Nº 227/2025, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO”, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT”, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

a) FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 227/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 19/11/2026 A 19/11/2027, NOS TERMO DO ART 107 DA LEI N. 14.133/21.

b) FICA PROMOVIDO O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 11,96% QUE CORRESPONDENTE AO VALOR DE R$ 59.610,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS), TERMOS DOS OS ARTS. 124, INCISO I, ALÍNEA “B”, E 125 DA LEI N. 14.133/2021.

c) O ACRÉSCIMO PRETENDIDO SERÁ DO ITEM INFORMADO NA TABELA ABAIXO:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO/VALOR
ITEM CONTRATUAL	01
QUANTIDADE ADICIONAL SOLICITADA	03
VALOR GLOBAL ORIGINAL DO CONTRATO	R$ 498.600,00
VALOR DO ACRÉSCIMO PRETENDIDO	R$ 59.610,00
VALOR GLOBAL APÓS O ACRÉSCIMO	R$ 558.210,00
PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO SOBRE O VALOR ORIGINAL	11,96%
LIMITE DE REFERÊNCIA DE 25% DO VALOR ORIGINAL	124.650,00

DESPESA: ÓRGÃO – 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE – 04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE – 1.112 – PROMOÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS E CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.00.00.00.00 (1500) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (524) - R$ 29.805,00 (VINTE NOVE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS).

ÓRGÃO – 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE – 04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE – 1.112 – PROMOÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS E CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.00.00.00.00 (1500) – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS (525) - R$ 29.805,00 (VINTE NOVE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº099/2026

CONTRATO Nº: 217/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

DATA: 29/10/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.607.290/0001-90

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO BEM COMO O REAJUSTE DE ACORDO COM O IGP-M DO CONTRATO N° 217/2022 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 200 MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO”, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

A) FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 29/10/2026 A 29/10/2027.

B) FICA APLICADO O REAJUSTE DE APROXIMADAMENTE 2,16% (DOIS VÍRGULA DEZESSEIS POR CENTO), PASSANDO DE R$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS) PARA R$ 137,92 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), POR PONTO INSTALADO.

C) EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE, O VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PASSA DE R$ 1.620,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS) PARA R$ 1.655,04 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), REPRESENTANDO UM ACRÉSCIMO FINANCEIRO ANUAL DE R$ 35,04 (TRINTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), POR PONTO INSTALADO.

(PONTO INSTALADO: CMTTU)

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE 15 – COORD. MUN. DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS

PROJETO ATIVIDADE- 2.007 – MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. TRÂNSITO E TRANSP. URBANOS

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.40.00.00.00.00 1500 – SERVIÇO DE TECN. DA INFORMAÇÃO (1657)

2026- R$ 275,84 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

2027- R$ 1.379,20 (MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

(PONTO INSTALADO: DEFESA CIVIL)

ÓRGÃO – 02– GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE – 16 – DEFESA CIVIL

PROJETO ATIVIDADE – 2.208– MANUT. E ENC. COM A DEFESA CIVIL

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39.19.00.00.00 1500 – SERVIÇO DE TECN. DA INFORMAÇÃO (1800)

2026- R$ 275,84 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

2027- R$ 1.379,20 (MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

(PONTO INSTALADO: SASTEC/CCI)

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE 03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA

PROJETO ATIVIDADE – 2.125 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPTO. DE ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.40.00.00.00.00 1500 – SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO (1058)

2026- R$ 275,84 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

2027- R$ 1.379,20 (MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

(PONTO INSTALADO: CREAS)

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE – 2.077 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE – CREAS

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.40.00.00.00.00 1500 – SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO (1666)

2026- R$ 275,84 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

2027- R$ 1.379,20 (MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

(PONTO INSTALADO: CRAS)

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE – 2.268 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS/PBF/PAIF

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.40.00.00.00.00 1500 – SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO (1667)

2026- R$ 551,68 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

2027- R$ 2.758,40 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

(PONTO INSTALADO: SECRETARIA DE OBRAS)

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA

PROJETO ATIVIDADE – 2.048 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.40.00.00.00.00 1500 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO (1668)

2026- R$ 275,84 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

2027- R$ 1.379,20 (MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

(PONTO INSTALADO: FEIRA MUNICIPAL)

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 02 - DEPTO. DE FOMENTO AGROP. E APOIO A REFORMA AGRÁRIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.213 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SEMDER

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.40.00.00.00.00 1500 – SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO (1669)

2026- R$ 275,84 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

2027- R$ 1.379,20 (MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

(PONTO INSTALADO: GINÁSIO)

ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

UNIDADE 02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PROJETO ATIVIDADE – 2.028 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPTO. DE ESPORTES

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.40.00.00.00.00 1500 – SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO (1527)

2026- R$ 275,84 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

2027- R$ 1.379,20 (MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

(PONTO INSTALADO: SECRETARIA DE ESPORTE)

ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

UNIDADE 03 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

PROJETO ATIVIDADE – 2.271 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TURISMO

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.40.00.00.00.00 1500 – SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO (1670)

2026- R$ 275,84 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

2027- R$ 1.379,20 (MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

(PONTO INSTALADO: ESF/CIDADE VERDE/ESF CRISTO REI/ESF SÃO FRANCISCO)

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2.037 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA - ESF

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.40.00.00.00.00 1500 – SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO (1639)

2026- R$ 827.52 (OITOCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

2027- R$ 4.137,60 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E MIL REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 100/2026

CONTRATO Nº: 222/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM Nº: 106/2025

ORIGEM DA CONTRATAÇÃO: ADESÃO N. 024/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU/MT

DATA: 11/11/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.607.290/0001-90

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO BEM COMO O REAJUSTE DE ACORDO COM O IGP-M DO CONTRATO N° 217/2022 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 200 MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO”,

NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

A) FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 29/10/2026 A 29/10/2027.

DESPESA: ÓRGÃO – 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2.275 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.00.00.00.00 (1500) – MATERIAL DE CONSUMO (898).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 101/2026

CONTRATO Nº: 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2026 MODALIDADE: ADESÃO Nº 006/2026

DATA: 12/11/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: NETWAY RONDONIA LTDA – CNPJ: 10.563.381/0001-70

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL BEM COMO REAJUSTE DO CONTRATO N° 074/2026 “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE INTERNET 500 MBPS VIA FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA DE BANDA CONTRATADA, SUPORTE TÉCNICO, EQUIPAMENTOS EM COMODATO, IP FIXO E ATENDIMENTO 24 HORAS” NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

a) FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 074/2026 POR MAIS 06 (SEIS) MESES DE 12/11/2026 A 12/05/2027, NOS TERMO DO ART 107 DA LEI N. 14.133/21.

b) FICA CONCEDIDO REAJUSTE CONTRATUAL NO PERCENTUAL DE 4,57%, CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, PASSANDO O VALOR PARA R$ 4.861,63 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME A TABELA ABAIXO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNI INICIAL	V. UNI COM REAJUSTE	PORCENTAGEM
01	LINK DEDICADO DE INTERNET 500 MBPS VIA FIBRA ÓPTICA, COM SLA 99%, SUPORTE 24/7 E IP FIXO.	MÊS	6	R$ 4.648,89	R$ 4.861,63	4,57%

a) CONSIDERANDO A ATUALIZAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA, ANTERIORMENTE DENOMINADA NET WAY INFORMÁTICA LTDA, PASSANDO A SER IDENTIFICADA COMO NETWAY RONDONIA LTDA, PERMANECENDO INALTERADAS A PERSONALIDADE JURÍDICA E A INSCRIÇÃO NO CNPJ.

DESPESA: ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.102 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: – 3.3.90.40.00 - 1.500 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (1645) - R$ 29.169,78 (VINTE NOVE MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 103/2026

CONTRATO Nº: 225/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 102/2025 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

DATA: 17/11/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: D. L. FRANCO LTDA – CNPJ: 50.561.772/0001-70

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE **PRAZO E VALOR** DO CONTRATO N° 225/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DA INSCRIÇÃO FORMALIZADA NO TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2025, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

a) FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 225/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES **DE 18/11/2026** A **18/11/2027**, NOS TERMO DO ART 107 DA LEI N. 14.133/21.

a) FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 225/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES **DE 18/11/2026** A **18/11/2027**, NOS TERMO DO ART 107 DA LEI N. 14.133/21.

DESPESA: ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2037 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM PROGRAMA ESF

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39.00.00.00. 00.2500 (146).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 104/2026

CONTRATO Nº: 226/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 102/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

DATA: 17/11/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA – CNPJ: 46.602.691/0001-02

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 226/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DA INSCRIÇÃO FORMALIZADA NO TERMO DE CREDENCIAMENTO 006/2025, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

a) FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº

226/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES DE 18/11/2026 A 18/11/2027, NOS TERMO DO ART 107 DA LEI N. 14.133/21.

DESPESA: ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2037 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM PROGRAMA ESF

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39.00.00.00. 00.2500 (146).

APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE COMODORO/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Comodoro/MT, para o exercício de 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.169/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e estabelecer as datas das reuniões ordinárias do Conselho para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 03 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o exercício de 2027, conforme as datas estabelecidas, podendo estas ser alteradas, excepcionalmente, mediante necessidade e deliberação do Conselho, com prévia comunicação aos seus membros.

- Janeiro – 05/01/2027;
- Fevereiro – 02/02/2027;
- Março – 02/03/2027;
- Abril – 06/04/2027;
- Maio – 04/05/2027;
- Junho – 01/06/2027;
- Julho – 06/07/2027;
- Agosto – 03/08/2027;
- Setembro – 07/09/2027;
- Outubro – 05/10/2027;
- Novembro – 02/11/2027;
- Dezembro – 07/12/2027.

Art. 2º As reuniões ordinárias serão realizadas às 9h, na Sala dos Conselhos, anexa ao CCI: Centro de Convivência do Idoso, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 963 E, Bairro Nossa Senhora de Fátima

Art. 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas conforme a necessidade, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro/MT,03 de novembro de 2026.

Rafael dos Reis Barbosa

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº. 432/2026

DE: 27/04/2026

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE VISITAS E ACOMPANHAMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão de Visitas e Acompanhamento da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Comodoro/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância de conhecer e acompanhar os serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos pela Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre os órgãos públicos, instituições, entidades e demais serviços que integram a rede de proteção;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Comissão de Visitas e Acompanhamento da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente, abrangendo órgãos públicos, instituições, entidades, unidades de atendimento, programas, projetos e demais serviços que desenvolvam ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Comodoro/MT.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I – Realizar visitas aos órgãos públicos, instituições, entidades e demais serviços que integram a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

II – Conhecer os serviços, programas, projetos e atividades desenvolvidos, bem como seu funcionamento e público atendido;

III – Acompanhar as condições de atendimento, estrutura física e atividades realizadas;

IV – Identificar possíveis necessidades, dificuldades e demandas relacionadas à execução dos serviços;

V – Conhecer os fluxos de atendimento e a articulação entre os diferentes setores que compõem a rede de proteção;

VI – Elaborar relatórios das visitas realizadas, apresentando-os ao plenário do CMDCA para conhecimento e possíveis deliberações;

VII – Propor encaminhamentos e sugestões que contribuam para o fortalecimento e aprimoramento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º A Comissão de Visitas e Acompanhamento da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: Rafael, Janimar, Adriana, Andreia, Elaine, Eric, Iris.

Parágrafo único. A Comissão poderá contar com a participação de outros conselheiros ou colaboradores, quando necessário, mediante deliberação do CMDCA.

Art. 4º As visitas serão realizadas mediante planejamento prévio, podendo ocorrer de forma programada ou conforme a necessidade identificada pelo Conselho.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao CMDCA os relatórios e registros das visitas realizadas, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º A atuação da Comissão deverá respeitar as competências legais dos órgãos e serviços visitados, bem como o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro/MT,03 de novembro de 2026.

Rafael dos Reis Barbosa

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº. 432/2026

DE: 27/04/2026

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE VISITAS E ACOMPANHAMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão de Visitas e Acompanhamento da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Comodoro/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância de conhecer e acompanhar os serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos pela Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre os órgãos públicos, instituições, entidades e demais serviços que integram a rede de proteção;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Comissão de Visitas e Acompanhamento da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente, abrangendo órgãos públicos, instituições, entidades, unidades de atendimento, programas, projetos e demais serviços que desenvolvam ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Comodoro/MT.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I – Realizar visitas aos órgãos públicos, instituições, entidades e demais serviços que integram a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

II – Conhecer os serviços, programas, projetos e atividades desenvolvidos, bem como seu funcionamento e público atendido;

III – Acompanhar as condições de atendimento, estrutura física e atividades realizadas;

IV – Identificar possíveis necessidades, dificuldades e demandas relacionadas à execução dos serviços;

V – Conhecer os fluxos de atendimento e a articulação entre os diferentes setores que compõem a rede de proteção;

VI – Elaborar relatórios das visitas realizadas, apresentando-os ao plenário do CMDCA para conhecimento e possíveis deliberações;

VII – Propor encaminhamentos e sugestões que contribuam para o fortalecimento e aprimoramento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º A Comissão de Visitas e Acompanhamento da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: Rafael, Janimar, Adriana, Andreia, Elaine, Eric, Iris.

Parágrafo único. A Comissão poderá contar com a participação de outros conselheiros ou colaboradores, quando necessário, mediante deliberação do CMDCA.

Art. 4º As visitas serão realizadas mediante planejamento prévio, podendo ocorrer de forma programada ou conforme a necessidade identificada pelo Conselho.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao CMDCA os relatórios e registros das visitas realizadas, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º A atuação da Comissão deverá respeitar as competências legais dos órgãos e serviços visitados, bem como o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro/MT,03 de novembro de 2026.

Rafael dos Reis Barbosa

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº. 432/2026

DE: 27/04/2026

APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ANUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE COMODORO/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2027

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Comodoro/MT, para o exercício de 2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a importância do planejamento das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o fortalecimento da política municipal de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, atividades e ações a serem desenvolvidas pelo CMDCA durante o exercício de 2027;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 03 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Comodoro/MT, referente ao exercício de 2027, que estabelece as ações, atividades e prioridades a serem desenvolvidas pelo Conselho no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O Plano de Ação aprovado integra esta Resolução como anexo, devendo orientar o planejamento e a execução das atividades do CMDCA durante o exercício de 2027.

Art. 3º As ações previstas poderão ser readequadas ou atualizadas conforme as necessidades identificadas, mediante apreciação e deliberação do plenário do Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro/MT,03 de novembro de 2026.

Rafael dos Reis Barbosa

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº. 432/2026

DE: 27/04/2026

EDITAL N.º 73/2026 DE: 26.11.2026

EDITAL n.º 73/2026

De: 26.11.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026**, da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, para comparecerem junto à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função abaixo relacionada, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001/2026, de 01 de setembro de 2026 e Decreto de Homologação n.º 053, de 29 de outubro de 2026 e Decreto 054, de 03 de novembro de 2026, conforme Protocolo nº **6.823/2026**, para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
7º	21	ENIEBER LORRAINE FREITAS DA SILVA	Classificado(a)
8º	138	KETTLEN DA COSTA CAMARGO	Classificado(a)

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
4º	67	ROSIMAR SANTOS	Classificado(a)
5º	40	CATIA SILVA DE OLIVEIRA	Classificado(a)

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
7º	18	PEDRINA MAGALHÃES EVANGELISTA	Classificado(a)
8º	136	EVELLYN ELLEM CARDOSO RODRIGUES	Classificado(a)
9º	30	SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	Classificado(a)

Art. 2º. A presente convocação destina-se ao preenchimento das vagas que permaneceram disponíveis em razão do não ingresso de parte dos candidatos anteriormente convocados por meio do Edital nº 72/2026, conforme informado no Ofício nº 249/SASTC/2026, observada a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

Art. 3º. Os documentos para a contratação deverão ser apresentados conforme as normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entre em contato pelo WhatsApp (65) 9 8147-8469 (somente mensagens de texto).

Art. 4º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, implicará a desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS VIA SISTEMA DE PROTOCOLO DA PREFEITURA PELO LINK: https://operacoes.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01M787WDMAWTDY4ETD4XJ27DHZ&s=comodoro

Obs.: Após o envio, favor aguardar a conferência e o recebimento do e-mail de convocação para comparecer ao RH para os demais trâmites.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR EM PDF, COLORIDOS E LEGÍVEIS.

1. Ficha cadastral preenchida (disponível no link acima);

2. Documento de identidade (RG);

3. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4. Título de eleitor;

5. Certidão de nascimento ou de casamento (com as averbações, se houver) ou declaração de união estável;

6. RG e CPF do(a) cônjuge ou companheiro(a), quando houver (exigência do TCE-MT);

7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovante de conta bancária em nome do(a) candidato(a) no Banco Bradesco, agência 1887-2 (Comodoro);

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (digital ou física);

11. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, exigida para os cargos de motorista (se tiver sido renovada, enviar a nova);

12. Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes, quando houver;

13. RG e CPF do pai e da mãe (exigência do TCE-MT);

14. Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (diploma ou certificado de conclusão, com o histórico escolar), inclusive do curso técnico ou superior, quando exigido;

15. Registro no conselho de classe, com comprovante de quitação da anuidade e certidão de regularidade (profissões regulamentadas);

16. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Departamento de Tributação de Comodoro/MT ou pelo site:

https://comodoromt.fassilcloud.net:5678/servicosweb/home.jsf

17. Certidão de quitação eleitoral, emitida no Cartório Eleitoral ou pelo site:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

18. Certidões negativas cível e criminal da Justiça Federal, pelo site:

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

19. Certidões negativas cível e criminal da Justiça Estadual, emitidas pelo Tribunal de Justiça do estado onde reside (em Mato Grosso, pelo site):

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau

20. Declaração de bens móveis e imóveis (quem não tiver bens deve declarar que não os possui).

Exames por cargo (obrigatórios para todos; apresentar no dia do exame admissional):

Cargo	Exames
Auxiliar de Cuidador	1. Hemograma Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	1. Hemograma Completo
Cuidador Social	1. Hemograma Completo

DECRETO Nº 62/2026 DE: 26/11/2026

"Dispõe sobre a redução excepcional e temporária da jornada semanal de trabalho dos integrantes da Brigada de Incêndio e Queimada do Município de Comodoro/MT, sobre a vedação de horas extraordinárias e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, inciso V, e o art. 148, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei Municipal nº 1.328, de 29 de julho de 2011, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admite expressamente a jornada semanal de **30 (trinta) horas em um período corrido de 6 (seis) horas**, ao lado da jornada de 40 (quarenta) horas e da de 20 (vinte) horas, de modo que a adoção da jornada reduzida encontra amparo na própria lei que disciplina o regime de trabalho dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.127, de 18 de junho de 2025, criou a Brigada de Incêndio e Queimada do Município de Comodoro/MT, vinculada à Defesa Civil e ao Gabinete do Poder Executivo, e criou o cargo público de Brigadista, com 10 (dez) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração inicial de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujas atribuições consistem, essencialmente, no auxílio, suporte e cooperação ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso e à Defesa Civil em ocorrências de incêndios florestais e urbanos e em queimadas;

CONSIDERANDO que o art. 10 da referida Lei nº 2.127/2025 remeteu a regulamento do Poder Executivo a disciplina do funcionamento, das escalas, dos turnos e das demais normas relativas à

atividade da Brigada, competindo ao Chefe do Executivo, no exercício do poder regulamentar, dispor sobre a organização do serviço e sobre a distribuição da jornada de modo compatível com a lei de regência;

CONSIDERANDO que o Município de Comodoro/MT encerrou o período crítico de estiagem e de maior incidência de focos de calor, quando a mobilização da Brigada é exigida em regime de prontidão ampliada, de modo que, superado o período sazonal de maior risco, a manutenção integral da jornada de 40 (quarenta) horas deixa de corresponder à demanda efetiva do serviço, sem prejuízo da continuidade das ações preventivas e do atendimento imediato de sinistros;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro impõe a adoção de medidas de contenção de despesas correntes, notadamente as de pessoal e seus consectários, em observância ao art. 169 da Constituição da República e aos parâmetros dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixam em **54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida** o limite da despesa com pessoal do Poder Executivo municipal, diretriz igualmente reproduzida no art. 138, §2º, do Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO que se impõe compatibilizar a redução da jornada com a natureza da atividade de brigadista, assegurando-se que a medida não comprometa o dever de resposta a incêndios, queimadas e demais sinistros, hipótese em que o acionamento excepcional e a prestação de serviço extraordinário permanecem autorizados, de forma motivada, nos estritos limites do art. 55, § 2º, do Estatuto;

CONSIDERANDO, por fim, que a redução ora determinada tem caráter excepcional, precário e temporário, não altera a jornada de referência fixada em lei para o cargo, não gera direito adquirido à jornada reduzida e não dispensa o Poder Executivo de reavaliar a medida tão logo cessadas as razões que a justificam;

DECRETA

Art. 1º. Fica reduzida, em caráter excepcional e temporário, a jornada semanal de trabalho dos integrantes da Brigada de Incêndio e Queimada do Município de Comodoro/MT, criada pela Lei Municipal nº 2.127, de 18 de junho de 2025, de 40 (quarenta) para **30 (trinta) horas semanais**, na forma do art. 29 da Lei Municipal nº 1.328, de 29 de julho de 2011.

§1º. A jornada reduzida será cumprida de **segunda-feira a sexta-feira, das 7h (sete horas) às 13h (treze horas)**, em período corrido de 6 (seis) horas diárias, vedada a extrapolação do horário sem autorização expressa e motivada, na forma do art. 3º deste Decreto.

§2º. A redução alcança os ocupantes do cargo de Brigadista e os servidores públicos designados para o exercício da função de brigadista nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.127/2025, mantidos os acréscimos remuneratórios legais correspondentes.

Art. 2º. A redução da jornada não implica redução de vencimento, de gratificação, de adicional por tempo de serviço ou de qualquer outra vantagem incorporada, observada a irredutibilidade de vencimentos e subsídios assegurada pelo art. 37, inciso XV, da Constituição da República, permanecendo inalterada a remuneração inicial de **R$ 2.500,00** fixada para o cargo.

§1º. Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de serviço extraordinário, quando devidos, continuam calculados na forma dos arts. 55 e 56 do Estatuto dos Servidores.

§2º. A jornada reduzida não altera a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais fixada em lei como jornada de referência do cargo de Brigadista, nem gera direito adquirido à sua manutenção, cessando seus efeitos na forma do art. 6º.

Art. 3º. Fica vedada, a partir de 30 de novembro de 2026, a realização de horas extraordinárias pelos integrantes da Brigada de Incêndio e Queimada, ressalvadas **exclusivamente as hipóteses justificadamente necessárias, urgentes e inadiáveis**, assim compreendidas a deflagração ou a iminência de incêndio, queimada ou outro sinistro, a convocação pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pela Defesa Civil e a situação de calamidade ou de emergência reconhecida.

Parágrafo único. A prestação de serviço extraordinário nas hipóteses deste artigo depende de autorização prévia e motivada do titular do Gabinete do Prefeito, com anotação da justificativa no controle de frequência, e observará o limite de 4 (quatro) horas diárias e os percentuais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as seguintes, na forma do art. 55, § 2º, do Estatuto.

Art. 4º. O acionamento da Brigada para atendimento de ocorrência que se inicie fora do horário de funcionamento estabelecido no art. 1º, §1º, será registrado como serviço extraordinário excepcional, vedado o seu cômputo como prática contumaz e a sua incorporação ao vencimento, nos termos do art. 55, §2º, do Estatuto.

Art. 5º. Compete ao Gabinete do Prefeito, em articulação com a Coordenação da Brigada e com a Defesa Civil Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) publicar as escalas de serviço adequadas à jornada reduzida, de modo a assegurar a presença de integrantes em todos os dias úteis;

b) manter registro atualizado das ocorrências, dos acionamentos e das horas extraordinárias autorizadas; e

c) encaminhar à Secretaria responsável pela administração de pessoal a relação dos integrantes alcançados pela medida, para as anotações funcionais e financeiras pertinentes.

Art. 6º. A redução de jornada vigorará a partir de **30 de novembro de 2026**, enquanto subsistirem as razões de sazonalidade e de contenção de despesas que a motivam, devendo o Poder Executivo reavaliar a medida e restabelecer a jornada de 40 (quarenta) horas semanais tão logo cessada a excepcionalidade, mediante ato motivado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de novembro de 2026, nos termos do art. 143 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, **Estado de Mato Grosso,** aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.225/2026 DE: 25.11.2026

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.669, de 24 de agosto de 2016, para permitir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas na Feira do Agricultor Familiar, autorizar a realização de feiras livres de produtos da agricultura familiar e artesanato em praças e vias públicas, disciplinar a atuação do Município na implementação do Selo Arte, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Da Realização de Feiras em Praças e Ruas

Art. 1º. O artigo 1º da **Lei Municipal nº 1.669, de 24 de agosto de 2016**, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, alterando-se a redação de seu § 2º, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º. (...)

§2º. É permitida a realização de feiras para a exposição e venda de produtos da agricultura familiar e de artesanato nas praças, parques e principais vias e logradouros públicos do Município de Comodoro, observada a prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§3º. Os locais, dias, horários de funcionamento, regras de trânsito, montagem de bancas, padronização visual, condições higiênico-sanitárias e demais critérios para o cadastramento dos expositores de que trata o §2º deste artigo serão regulamentados por ato infralegal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A realização das feiras em logradouros públicos observará a preservação do patrimônio histórico, a fluidez do tráfego de pedestres e veículos e a obrigatoriedade de limpeza do espaço público ao término de cada edição."

Do Horário e Dia de Funcionamento da Feira na confluência das Ruas Minas Gerais e das Mangueiras

Art. 2º. O *caput* do artigo 10 da **Lei Municipal nº 1.669, de 24 de agosto de 2016**, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o respectivo Parágrafo Único:

"Art. 10. Fica permitida a realização da Feira do Agricultor Familiar na confluência das Ruas Minas Gerais e das Mangueiras, no Bairro Centro, destinada ao atendimento dos consumidores, em dias e horários a serem estabelecidos mediante Decreto Municipal.

Da Permissão de Venda e Consumo de Bebidas Alcoólicas na Feira

Art. 3º. O inciso VIII do artigo 20 da **Lei Municipal nº 1.669, de 24 de agosto de 2016**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

VIII - fumar no interior do barracão fechado da feira durante o seu funcionamento ou apresentar estado visível de embriaguez desordenada que comprometa a segurança e o bom convívio comunitário."

Art. 4º. O inciso I do artigo 22 da **Lei Municipal nº 1.669, de 24 de agosto de 2016**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

I - é proibida a comercialização de cigarros e produtos fumígenos derivados ou não do tabaco no recinto da feira, sendo autorizada a venda e o consumo responsável de bebidas alcoólicas por feirantes devidamente cadastrados e autorizados pelo Poder Público Municipal, vedada de forma absoluta a venda, oferta, entrega ou fornecimento de bebida alcoólica a menores de dezoito anos, sob pena de imediata cassação da permissão de uso e responsabilidade penal cabível;"

Art. 5º. O artigo 22 da **Lei Municipal nº 1.669, de 24 de agosto de 2016**, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 22. (...)

Parágrafo único. A comercialização de bebidas alcoólicas permitida no inciso I deste artigo deverá atender a todas as exigências sanitárias, fiscais e de rotulagem previstas na legislação em vigor, competindo à fiscalização municipal e à administração da feira a fiscalização contínua quanto à regularidade dos produtos e ao respeito aos horários estipulados de funcionamento."

Da Atuação Municipal na Implementação do Selo Arte

Art. 6º. A **Lei Municipal nº 1.669, de 24 de agosto de 2016**, passa a vigorar acrescida do Capítulo V-A, composto pelos artigos 22-A, 22-B e 22-C, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

A DO SELO ARTE E DA PRODUÇÃO ARTESANAL DE ORIGEM ANIMAL

Art. 22-A. O Município de Comodoro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEMDER) e do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), atuará ativamente para regulamentar, fomentar e implementar a concessão do Selo Arte aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal no território municipal, nos termos do artigo 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, do Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022, e de normas técnicas complementares.

§1º. O Selo Arte identifica os produtos artesanais que possuem características e métodos próprios, tradicionais, culturais ou regionais, conferindo autorização para livre comercialização em todo o território nacional.

§2º. As exigências para a concessão do Selo Arte serão simplificadas e adequadas às dimensões do empreendimento, privilegiando a agricultura familiar e os pequenos produtores agroindustriais.

Art. 22-B. Compete ao órgão competente do Poder Executivo Municipal e ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

a) conceder o Selo Arte aos produtores rurais e artesanais que cumprirem os requisitos higiênico-sanitários e as boas práticas de produção agropecuária e artesanal;

b) inserir, atualizar e gerenciar os dados dos produtores e estabelecimentos certificados no Cadastro Nacional de Produtos Artesanais sob gestão do Ministério da Agricultura;

c) expedir diretrizes sanitárias e procedimentos simplificados de boas práticas aplicáveis aos processos manuais de fabricação municipal;

d) realizar a fiscalização dos estabelecimentos detentores do Selo Arte.

Art. 22-C. A inspeção e a fiscalização sanitária desempenhadas pelo Município em relação aos estabelecimentos e produtos chancelados com o Selo Arte terão natureza prioritariamente orientadora, visando à correção de inconformidades, à educação sanitária e à regularidade técnica dos produtores da agricultura familiar, ressalvados os casos de grave risco iminente à saúde pública."

Das Cláusulas de Revogação, Regulamentação e Vigência

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará os decretos e atos infralegais complementares necessários à fiel execução desta Lei, definindo os critérios técnicos, logísticos e de fiscaliza-

ção das feiras em logradouros públicos e o procedimento administrativo de outorga do Selo Arte.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as vedações expressas incompatíveis com a comercialização e o consumo regulamentado de bebidas alcoólicas na Feira do Agricultor Familiar anteriormente fixadas na Lei Municipal nº 1.669, de 24 de agosto de 2016.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 310/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2025

O **MUNICÍPIO DE COMODORO – MT** torna público, para conhecimento dos interessados, a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, visando à AQUISIÇÃO DE 17 (DEZESSETE) UNIFORMES OPERACIONAIS DO TIPO MACACÃO SAMU, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMODORO-MT, para utilização nas unidades da rede municipal de saúde.

O valor unitário registrado é de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais)**.

A empresa detentora do registro de preços é **UNIFORMIZAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 04.447.148/0001-2.

Comodoro – MT, 26 de Novembro de 2026.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

Pregoeiro/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000010/2026

Processo Adm: Nº 0000144/2026

Objeto: EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA TERRA INDÍGENA
ALDEIA URUBU BRANCO.
Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):
Item fracassado: 1
CONFRESA - MT, 26 de novembro de 2026

TALITA TEIXEIRA FEITOSA
CONDUTOR DE PROCESSOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 172/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 097/2026.

MODALIDADE: Credenciamento nº 08/2026 – Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: D. H. SALGADO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.437.238/0001-97.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex, self-service e rodízio, para atender, sob demanda, às Secretarias Municipais do Poder Executivo de Confresa – MT.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 794.842,46 (setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), constituindo limite máximo compartilhado entre todos os contratos decorrentes do credenciamento, não assegurando à CONTRATADA exclusividade, reserva individual de saldo, consumo mínimo ou garantia de faturamento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendidos entre 24 de novembro de 2026 e 24 de novembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2026.

Confresa – MT, 24 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa – MT

PORTARIA Nº. 453/2026 ADM DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO N°. 08/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N°. 097/2026, FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como FISCAIS DOS CONTRATOS decorrentes do CREDENCIAMENTO N°. 08/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 097/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NAS MODALIDADES MARMITEX, SELF-SERVICE E RODÍZIO, PARA ATENDER, SOB DEMANDA, ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA – MT.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTÃO	TAYNNA SANTANA SOUZA CPF: ***.***.***-**	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF: ***.***.***-**	ELISANGELA S. DOS SANTOS CPF: ***.***.***-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	GABRIELA MEDINA OLIVEIRA CPF: ***.***.***-**	DANIELY CAROLINE CRACO WAGNER CPF: ***.***.***-**	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: ***.***.***-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MIZRAIM MEDEIROS SANTOS CPF: ***.***.***-**	LUDMILA VAZ DA SILVA CPF: ***.***.***-**	HELIENE PEREIRA BAILONA CPF: ***.***.***-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	KAMILLA KAMARACH SILVA CPF: ***.***.***-**	WALKENIA FERREIRA SILVESTRE SILVA CPF: ***.***.***-**	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	IRENI GUEDES DA SILVA CPF: ***.***.***-**	MAYANE VIANA DA SILVA CPF: ***.***.***-**	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA CPF: ***.***.***-**	MAYRA CUSTODIA MARTINS DA SILVA CPF: ***.***.***-**	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	JOAQUIM LIMA NETO CPF: ***.***.***-**	GILMAR NOGUEIRA CPF: ***.***.***-**	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO CPF: ***.***.***-**	SINÁRIA SILVA PEREIRA LIMA CPF: ***.***.***-**	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SAMARA COSTA SILVA CPF: ***.***.***-**	ALINE MURIEL DA SILVA SOARES CPF: ***.***.***-**	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Processo Adm: Nº 0000121/2026
Objeto: EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ESCOLA ESTADUAL WALDIR BENTO DA COSTA, NO DISTRITO DE VERANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.
Empresas vencedoras valor total: R$ 6.999.818,92 (seis milhões e novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos): D CASA ENGENHARIA LTDA (11932502000177) com o lote: 1 no valor total de R$ 6.999.818,92 (seis milhões e novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).
CONFRESA - MT, 26 de novembro de 2026

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Processo Adm: Nº 0000121/2026 Objeto: EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ESCOLA ESTADUAL WALDIR BENTO DA COSTA, NO DISTRITO DE VERANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONTEMPLANDO BLOCO ESCOLAR COM 08 (OITO) SALAS DE AULA E DEPENDÊNCIAS COMPLEMENTARES, REFEITÓRIO, IMPLANTA Empresas vencedoras valor total: R$ 6.999.818,92 (seis milhões e novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos): D CASA ENGENHARIA LTDA (11932502000177) com os lotes: 1 no valor total de R$ 6.999.818,92 (seis milhões e novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do

processo licitatório acima especificado.

CONFRESA (MT), quinta-feira, 26 de novembro de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3292/2026

O Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.2019.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, por intermédio do Agente de Contratação, portaria 047/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do chamamento público 002/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e para o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes e demais insumos destinados à frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, abrangendo veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à Administração Municipal, mediante sistemática de credenciamento em mercado fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, da Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2023 e do Decreto Municipal nº 059/2026, observadas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 008/2026 e no Termo de Referência nº 013/2026, que integram o presente instrumento convocatório.

O Edital e seus anexos encontrarão disponibilidade de forma permanente para consulta e obtenção pelos interessados no portal oficial do Município de Conquista D'Oeste/MT, https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/, na plataforma eletrônica de gestão do credenciamento, disponível no endereço https://conquistadoeste.credenciamei.com.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando-se a publicidade e a transparência exigidas pela legislação aplicável.

As comunicações relativas ao presente procedimento deverão ocorrer por meio eletrônico, mediante o endereço credenciamento@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 26 de novembro de 2026.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 385/2026

"Designa Fiscal das Atas de Registro de Preço decorrentes do Pregão Eletrônico 033/2026".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) ELVIO ALVES SILVA, matrícula funcional nº 502, para atuar como fiscal titular e o (a) servidor (a) MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula nº 260, para atuar como fiscal substituto, das Atas de Registro de Preço 131/2026, 132/2026, 133/2026, 134/2026, 135/2026, 136/2026, 137/2026, 138/2026, 139/2026, 140/2026, 141/2026, 142/2026 e 143/2026.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA E COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Ao Fiscal das Atas, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal das Atas amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26 do mês de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 25 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 386/2026

"Designa Fiscal da Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico 035/2026".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) NILSON ALACRINO DA SILVA JÚNIOR, matrícula funcional nº 1057, para atuar como fiscal titular e o (a) servidor (a) MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula nº 260, para atuar como fiscal substituto, da Ata de Registro de Preço 144/2026 (DURA COMERCIO DE GAS LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL CONTRATAÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO/GLP (GÁS DE COZINHA), ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE - MT.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal das Atas amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 do mês de outubro de

2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 25 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 387/2026

"Designa Fiscal da Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico 036/2026".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, matrícula funcional nº 1049, para atuar como fiscal titular e o (a) servidor (a) PABLO HENRIQUE BASTOS FREITAS, matrícula nº 14200, para atuar como fiscal substituto, da Ata de Registro de Preço 145/2026 (INOVATTO VEICULOS LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE – MT.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal das Atas amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 do mês de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 25 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
EXTRATO DE CONTRATO 41/2026

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 673/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026

VIGENCIA: 07/10/2026

DATA DE VENCIMENTO: 21/11/2026

CONTRATADO (A): DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$5.138,57 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 08 de outubro 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2420/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 58.600.411/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão integral do item 01 da Ata de Registro de Preços nº 115/2026, referente ao fornecimento de canecas em material cerâmico, com capacidade mínima de 300 ml, personalizadas conforme layout fornecido, contendo 830 unidades, em razão de solicitação apresentada pela empresa detentora da ata, sob alegação de inviabilidade econômico-financeira, conforme autorização constante no Despacho do Prefeito nº 109/2026.

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

VALOR GLOBAL APÓS A SUPRESSÃO: R$ 14.017,50 (quatorze mil dezessete reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2026.

GABINETE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE , por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no art. 34, § 1º, inciso III, e §§ 2º, inciso IV, 3º e 5º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à identificação, habilitação e escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para integrarem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, no mandato de 2027 a 2030.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade convocar as Organizações da Sociedade Civil estabelecidas no Município de [NOME DO MUNICÍPIO], que atendam aos requisitos legais, para participarem do processo eletivo destinado à escolha de:

· 02 (dois) representantes titulares;

· 02 (dois) representantes suplentes.

1.2. Os representantes escolhidos integrarão o CACS-FUNDEB municipal durante o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo as organizações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Conquista D'Oeste;

III – Comprovar funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratada da Administração Pública municipal a título oneroso.

2.2. Não poderão integrar o Conselho, na condição de representantes da sociedade civil, pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo municipal gestor dos recursos do FUNDEB, bem como aquelas que prestem serviços terceirizados no âmbito desse Poder Executivo, observadas as demais vedações do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. As organizações interessadas deverão apresentar:

I – Cópia do CNPJ atualizado;

II – Cópia do Estatuto Social ou documento constitutivo da entidade;

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – Relatório ou documento comprobatório das atividades desenvolvidas pela organização;

V – Documento que comprove o funcionamento da entidade há pelo menos 01 (um) ano;

VI – Indicação formal do representante da organização para participar do processo eletivo;

VII – Declaração de que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem contratada onerosamente pela Administração Pública municipal.

3.2. O representante indicado deverá apresentar declaração de que não incorre nos impedimentos legais para integrar o CACS-FUNDEB.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 27/**11**/2026 a 03/**12**/2026, mediante entrega da documentação na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua das Mangabeiras, no horário de 7:00 as 11 e das 13:00 as 17:00.

4.2. Também poderão ser encaminhadas pelo endereço eletrônico sec.educacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

4.3. A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise da documentação apresentada e divulgará a relação das organizações habilitadas no dia 04/**11**/2026.

5. DO PROCESSO ELETIVO

5.1. A escolha dos representantes será realizada por processo eletivo, com ampla publicidade, garantindo a participação das organizações da sociedade civil habilitadas.

5.2. A eleição ocorrerá no dia 07/**12** /2026, às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua das Mangabeiras.

5.3. Cada organização habilitada poderá participar da votação por meio de seu representante formalmente indicado.

5.4. Serão considerados eleitos:

I – Os 02 (dois) candidatos mais votados para as vagas de titulares;

II – Os 02 (dois) candidatos subsequentes, conforme a ordem de votação, para as vagas de suplentes.

5.5. Em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será realizado sorteio, com registro em ata.

5.6. Todo o procedimento eleitoral deverá ser registrado em ata, contendo a identificação das organizações participantes, os representantes presentes, a quantidade de votos obtidos e o resultado final.

6. DA SITUAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÕES APTAS

6.1. Caso não sejam identificadas organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos legais, mesmo após a realização das diligências e divulgação deste chamamento, não haverá nomeação de representantes desse segmento.

6.2. Nessa hipótese, o Município deverá documentar as providências realizadas e registrar declaração específica no SisCACS, atestando a inexistência de organizações aptas, conforme o art. 5º, §§ 22, 23 e 25, da Portaria FNDE nº 808/2022, com redação dada pela Portaria FNDE nº 955/2026.

6.3. Caso, após o processo de escolha, sejam identificadas apenas 02 (duas) pessoas representantes aptas, poderá ser constituído excepcional e temporariamente um único par, composto por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, mediante declaração específica no SisCACS, conforme § 24 do art. 5º da referida Portaria.

7. DA PUBLICIDADE E DOS RESULTADOS

7.1. O resultado do processo eletivo será divulgado no site oficial e nos demais meios de comunicação institucional do Município.

7.2. A ata de eleição e a documentação dos representantes escolhidos serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para as providências de formalização da composição do CACS-FUNDEB.

7.3. A nomeação dos representantes ocorrerá por ato do Poder Executivo municipal, observadas as indicações resultantes do processo eletivo e a legislação vigente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste processo implica o conhecimento e a aceitação das disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.2. Os casos não previstos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D`Oeste, 26 de Novembro de 2026.

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 900/2026.

ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº: 006/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: REDE SOUL CARE LTDA. CNPJ: 54.550.676/0002-69.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 020/2026, referente à aquisição de Ambulância Tipo B – Unidade de Suporte Básico (USB), em razão do descumprimento da obrigação contratual de entrega do objeto pela empresa contratada, mesmo após a concessão de prazo adicional para cumprimento da obrigação.

JUSTIFICATIVA: A extinção decorre da não entrega do objeto contratado, bem como da ausência de apresentação de defesa prévia pela contratada, após regular notificação, conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 900/2026 e autorização formalizada pelo Despacho do Prefeito nº 113/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 137, inciso I, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: Despacho do Prefeito nº 113/2026, de 23 de novembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 388/2026

"Designa Fiscal das Atas de Registro de Preço decorrentes do Pregão Eletrônico 038/2026".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) NILSON ALACRINO DA SILVA JÚNIOR, matrícula funcional nº 1057, para atuar como fiscal titular e o (a) servidor (a) MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula nº 260, para atuar como fiscal substituto, das Atas de Registro de Preço 146/2026, 147/2026, 148/2026, 149/2026, 150/2026 e 151/2026.

Parágrafo Único - Cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal das Atas amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 26 de novembro de 2026.

_____

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ERRATA – EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 (PROCESSO Nº 10/2026) - PREVI COTRI

Cotriguaçu/MT, 26 de novembro de 2026.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cotriguaçu-MT – PREVI-COTRI, por meio do Agente de Contratação, torna pública a presente errata ao Edital de Dispensa Eletrônica nº 001/2026 e ao Termo de Referência (Anexo), que tem por objeto a contratação de entidade certificadora credenciada para auditoria de certificação institucional – Pró-Gestão RPPS. Permanecem inalteradas as demais disposições.

1. Correções de erros materiais

Item	Onde consta	Passa a constar
Edital, item 1.2.3 / TR, item 1.3	Valor estimado divergente (R$ 21.275,00 no Edital; R$ 21.575,00 no TR)	R$ 21.575,00, em ambos os documentos
TR, item 1.2 (quadro)	Item "02" repetido na linha da 2ª supervisão remota	Item "04" – 2ª Supervisão remota
TR, item 3.2.3, "a"	"nas instalações do PREVIC"	"nas instalações do PREVI-COTRI"
TR, item 7.2, "b"	"documentos constantes nos itens 3.2.3 e 3.2.4"	"documentos constantes nos itens 3.2.3 e 3.2.6"

2. Versão do Manual do Pró-Gestão (TR, item 3.2.3, "c")

Onde consta: "... deve atender ao disposto no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1;"

Passa a constar: "... deve atender ao disposto no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.2, ou versão vigente na data da execução;"

3.1. Vigência (TR, itens 1.3 e 5.1.2; minuta de contrato, Cláusula Sexta). Onde consta: vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada. [Passa a constar: vigência de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo o ciclo de certificação e as supervisões remotas.

3.2. Pagamento das supervisões (TR, item 7.2 passa a vigorar com as seguintes formas de pagamento: O valor global contratado compreenderá a realização integral dos serviços de auditoria para fins de obtenção e manutenção da Certificação Institucional no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, abrangendo a pré-auditoria, a auditoria de certificação presencial e as duas auditorias de supervisão subsequentes, conforme previsto no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente e no nível de aderência pretendido pelo PREVI-COTRI.

7.2.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, vinculado à efetiva execução e ao recebimento de cada etapa dos serviços,

observada a seguinte distribuição:

I – 100% (cem por cento) do valor do item apresentado na proposta, após a realização da pré-auditoria e entrega do respectivo relatório técnico;

II – 100% (quarenta por cento) do valor do item, após a realização da auditoria de certificação presencial e entrega do relatório final de auditoria e demais documentos pertinentes;

III – 100% (cem por cento) do valor do item apresentado na proposta, após a realização da primeira auditoria de supervisão, correspondente ao primeiro ano subsequente à certificação, mediante entrega do respectivo relatório;

IV – 100% (cem por cento) do valor do item apresentado na proposta, após a realização da segunda auditoria de supervisão, correspondente ao segundo ano subsequente à certificação, mediante entrega do respectivo relatório.

7.2.2 As duas auditorias de supervisão deverão ocorrer nos dois anos subsequentes à realização da auditoria de certificação, observados os prazos e requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS.

7.2.3 O pagamento de cada etapa ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, comprovação da execução dos serviços e atesto do fiscal do contrato, após o recebimento da documentação correspondente.

7.2.4 O valor global contratado contemplará todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo honorários técnicos, deslocamentos, despesas operacionais e demais encargos previstos na proposta, não sendo admitida cobrança adicional pelas etapas expressamente incluídas no objeto.

7.2.5 A execução das etapas posteriores à auditoria de certificação deverá ser garantida pela contratada, ainda que realizadas em exercícios financeiros subsequentes, observadas as condições de vigência contratual e as disposições legais aplicáveis.

3.4. Prazo de análise técnica e deliberação (TR, item 3.2.6). Inclusão que a análise técnica e a deliberação observam os prazos do Manual do Pró-Gestão.

3.5. Prazo de pagamento (minuta de contrato, Cláusula Quarta). até 30 dias após cada entrega, atestado pelo fiscal de contratos.

4. Prazos do certame

A presente errata altera a formulação das propostas. Ficam reabertos os prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Nova data de recebimento de propostas: **Data do início do recebimento das propostas: 23 de novembro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.**

Data do encerramento de recebimento das propostas: 07 de dezembro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 07 de dezembro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de disputa de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site https://comprasbr.com.br/.

Elizete Skura Agente de Contratação

De acordo:

Leocádia Gomes Padilha

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 428/2026

Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar, designa Comissão Sindicante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município e pelos arts. 29 e 49, § 1º, da Lei Municipal nº 522, de 22 de outubro de 2007 (Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Município de Cotriguaçu),

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 004132-005/2026, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cotriguaçu/MT, e os Ofícios nº 058/SMS/2026 e nº 059/SMS/2026, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Instrução Sumária nº 03/2026, instaurada pela Portaria nº 260/2026, de 21 de julho de 2026, apresentado em 14 de setembro de 2026, que recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 203/2026, de 24 de setembro de 2026, da Advocacia Pública Geral do Município, e o Despacho do Prefeito Municipal, de 28 de setembro de 2026, que convalidou os atos da Instrução Sumária, acolheu o Relatório Final e o Parecer Jurídico, com complementos, e determinou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar com o enquadramento indicado em seu item II.4;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar, em tese, infrações sujeitas às penalidades de repreensão (art. 6º) ou de suspensão de até 30 (trinta) dias (art. 7º) da Lei Municipal nº 522/2007, o que impõe a apuração por Sindicância Administrativa Disciplinar (art. 49);

CONSIDERANDO a garantia do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 10, inciso X, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja referência expressa na portaria inaugural é exigida pelo art. 38 da Lei Municipal nº 522/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, de caráter acusatório, em face do servidor J. P. G., registro nº 2573, ocupante

do cargo efetivo de Apoio Operacional, no exercício da função de motorista/condutor de veículo na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 111/2012 e empossado pelo Termo de Posse nº 069/2012, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º A Sindicância tem por objeto apurar os fatos noticiados na Notícia de Fato SIMP nº 004132-005/2026 e examinados na Instrução Sumária nº 03/2026, consistentes, em síntese, na suposta apresentação do servidor ao serviço sob efeito de bebida alcoólica e com atraso, seguida da condução de viatura oficial da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes ao Município de Juína/MT, no início do mês de junho de 2026.

§ 2º As condutas descritas no § 1º podem configurar, em tese, as infrações previstas no art. 4º, incisos X, XXI, XLV e XLVI, da Lei Municipal nº 522/2007, este último combinado com o art. 165 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e, subsidiariamente, a inobservância dos deveres do art. 3º, incisos VIII e XIV, da mesma Lei. Os deveres do art. 3º somente terão incidência autônoma se as proibições do art. 4º não se confirmarem.

§ 3º O sindicado é identificado nesta Portaria por iniciais e matrícula para preservar sua intimidade, honra e imagem (art. 5º, inciso X, da Constituição Federal) e seus dados pessoais (Lei nº 13.709/2018). A qualificação completa do sindicado e a identificação das pacientes constam dos autos.

Art. 2º Designar os servidores efetivos e estáveis abaixo para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar:

I – Mara Lucia Bettega, Enfermeira, registro nº 3090 – Presidente;

II – Sandra Aline de Lima Prange, Agente Administrativo, registro nº 3680 – Membro;

III – Maria Rosângela Barros da Hora, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 1697 – Membro.

§ 1º A Presidente designará, por termo nos autos, um servidor do órgão para secretariar os trabalhos.

§ 2º No ato de instalação, os membros declararão por escrito que não estão em situação de impedimento ou suspeição em relação ao sindicado, ao denunciante ou às testemunhas, inclusive por participação na Instrução Sumária nº 03/2026, por exercerem a mesma função do sindicado ou integrarem o mesmo grupo de escala, por parentesco, subordinação hierárquica ou inimizade (art. 80, §§ 1º a 3º, da Lei Municipal nº 522/2007, por analogia, e arts. 18 a 20 da Lei nº 9.784/1999, aplicados subsidiariamente). Havendo impedimento, deverão comunicá-lo de imediato a esta autoridade.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade e observará o rito dos arts. 33 a 74 da Lei Municipal nº 522/2007. Assegurará ao sindicado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 10, inciso X, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cabendo-lhe especialmente:

I – juntar integralmente os autos da Instrução Sumária nº 03/2026 (art. 30, § 2º) e suprir a insuficiência instrutória apontada no Despacho de 28 de setembro de 2026, esclarecendo, entre outros pontos, a data e o horário da viagem, a existência e o teor da designação do servidor para o transporte e as circunstâncias noticiadas;

II – formalizar o despacho de indiciação, com o nome do denunciante, se houver, e o rol de testemunhas, individualizando a conduta correspondente a cada dispositivo imputado, com indicação de data, horário, local e circunstâncias, e especificando em que consistiu a imprudência referida no art. 4º, inciso XLV (arts. 50, parágrafo único, e 58, incisos I e II);

III – juntar a ficha funcional do sindicado (art. 58, inciso III);

IV – notificar o sindicado e seu defensor, com cópia desta Portaria e do despacho de indiciação, com antecedência mínima de 3 (três) dias do interrogatório, dando-lhes ciência das testemunhas arroladas (art. 58, incisos IV e V), e cientificar o sindicado da obrigatoriedade de defesa técnica por advogado (art. 34, § 2º) e do direito de vista dos autos a qualquer tempo (art. 42);

V – designar defensor dativo caso o sindicado não constitua advogado e nas hipóteses dos arts. 60, § 2º, e 68, parágrafo único, da Lei Municipal nº 522/2007.

Art. 4º A Sindicância será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta Portaria (art. 57 da Lei Municipal nº 522/2007). O prazo pode ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante pedido fundamentado da Presidente a esta autoridade, até o limite de 120 (cento e vinte) dias (art. 57, parágrafo único). Os prazos são contados em dias corridos, na forma do art. 141 da mesma Lei.

Art. 5º A Presidente da Comissão comunicará a instauração aos setores Jurídico e de Recursos Humanos, com o nome do sindicado, sua individualização funcional, sua lotação, o número do feito e a data da autuação (art. 56). A Sindicância será registrada em livro próprio (art. 54).

Art. 6º Encerrada a instrução, a Comissão emitirá relatório conclusivo (art. 69), e os autos serão encaminhados ao setor jurídico para parecer quanto à legalidade (art. 71). O julgamento caberá a esta autoridade (art. 49, § 2º).

Art. 7º Encaminhe-se cópia desta Portaria à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cotriguaçu/MT, nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 004132-005/2026, em cumprimento ao Despacho de 28 de setembro de 2026 e ao art. 110 da Lei Municipal nº 522/2007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 26 de novembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2026 CONCURSO PÚBLICO 01/2024

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em CONCURSO PÚBLICO 01/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

· Última declaração do Imposto de Renda ou Declaração atualizada dos respectivos bens;

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

· Comprovante do endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado;

· Realizar exames exigidos, conforme anexo II deste Edital;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário);

· Certidão negativa da Justiça Federal – Subseção de Mato Grosso e do domicílio do candidato nos últimos 5 anos;

· Certidão negativa da Justiça Estadual de Mato Grosso, Primeira e Segunda Instâncias, e do domicílio do candidato nos últimos 5 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 26 de novembro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - SEDE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EMILLY VITÓRIA RAMIRES DA SILVA	30º

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PARA TODOS OS CARGOS APROVADOS NO CERTAME

A) EXAME OFTALMOLÓGICO – LAUDO COMPLETO

B) URINA (EAS);

C) HEMOGRAMA COMPLETO;

D) CREATININA;

E) EXAME AUDITIVO;

F) RX COLUNA TOTAL, PODENDO SER FRACIONADA, DESDE QUE CONTEMPLEM A CERVICAL, TORÁCICA E LOMBO SACRAL.

G) AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM PERFIL PARA PROFISSÃO;

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PR ELETRONICO 18/2026 PASSAGENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2027/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Numero do Processo Licitatorio: 000081/26

Data Abertura:12/11/2026

Data Adjudicação: 26/11/2026

Data Homologação: 26/11/2026

Criterio de Avaliação: Menor Preco Unitario

Tipo de Avaliação: ITEM

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Fornecedores Habilitados:

RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Lista de Itens Por Fornecedor:

Item	24156 Código	RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 10.886.827/0002-89 AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2222 SALA 04 - ALTO ALEGRE, CASCAVEL - PR, CEP: 85805-036 Telefone: 45 33921025 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	090.004.415	CUIABÁ X JUÍNA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA. CUIABÁ X JUÍNA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA. Marca: serviÃo	UNID	4775	211,06	1.007.811,50
6	090.004.414	JUÍNA X CUIABÁ - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA. JUÍNA X CUIABÁ - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA. Marca: serviÃo	UNID	4595	208,04	955.943,80
7	090.004.419	JUÍNA X JURUENA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA. JUÍNA X JURUENA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA. Marca: serviÃo	UNID	812	49,00	39.788,00
9	090.004.418	JURUENA X JUÍNA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA. JURUENA X JUÍNA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA. Marca: serviÃo	UNID	812	45,62	37.043,44
		Total do Proponente				2.040.586,74

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO Nº 72 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.345.134,14 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO			
12	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	25.876,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
25	04.122.0001.2268.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	2.760,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
50	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	130.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
542	12.306.0040.2029.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	7.800,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
541	12.306.0041.2033.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	2.140,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
543	12.306.0041.2034.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	7.600,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
02 03 02	FUNDEB			
102	12.361.0040.2038.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.722,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

120	10.122.0001.2018.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	2.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
123	10.301.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150.000,00	
	3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS F	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
192	10.302.0003.2053.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.400,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
211	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	13.037,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
214	10.304.0004.2067.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	2.705,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
225	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	4.106,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
229	10.305.0004.2146.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	811,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
139	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	224.221,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
142	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	38.496,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
144	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	196.440,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
151	10.301.0075.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	29.338,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
153	10.301.0075.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	1.488,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
619	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	5.944,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	605
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

02 05 01 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

238	04.122.0001.2085.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	600,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
240	04.122.0001.2266.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	5.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

273	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	13.499,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
275	08.243.0081.2046.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	2.800,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
292	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	8.036,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
295	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.724,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	PAIF		
308	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	24.321,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
310	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	68.400,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
325	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 002	SCFV		
612	08.244.0081.2100.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	4.364,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 006	IGD PBF		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
360	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	136.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
365	04.122.0001.2206.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	2.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
411	26.782.0088.2079.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	50.696,41	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
412	26.782.0088.2080.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	84.596,67	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
424	20.606.0008.2081.0000	AGRICULTURA	46.971,45	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
427	20.606.0008.2271.0000	AGRICULTURA	5.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
450	04.122.0001.2011.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	907,93	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
458	04.122.0001.2269.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	5.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
460	28.122.0001.2012.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	32.333,68	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO			
11	04.122.0001.2005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-10.000,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
17	04.122.0001.2007.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-5.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	18		04.122.0001.2008.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-7.500,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	19		04.122.0001.2008.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.376,00			
			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
	22		04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.760,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	48		12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-55.000,00			
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	49		12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-7.600,00			
			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	52		12.361.0040.2028.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-62.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	60		12.361.0040.2274.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	-2.140,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	67		12.365.0041.1017.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-20.800,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	03	02	FUNDEB					
	117		12.365.0041.2221.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	-3.722,00			
			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	540
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			251 001	FUNDEB 70%				
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	119		10.122.0001.2018.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.400,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	121		10.122.0001.2121.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-1.081,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	122		10.301.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-36.000,00			
			3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	300 000	SAÚDE						
124	10.301.0075.1028.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-162.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
130	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-3.000,00					
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
132	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-5.944,00					
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	605		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 006	Programa PSF - União						
133	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-5.000,00					
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
137	10.301.0075.2048.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-3.988,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
155	10.301.0075.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-23.363,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
156	10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-14.000,00					
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
163	10.301.0075.2054.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-29.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
168	10.301.0075.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-9.000,00					
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
178	10.301.0075.2286.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-4.720,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
180	10.302.0003.1135.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-3.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
182	10.302.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-23.338,00					
	3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
184	10.302.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-42.000,00					
	3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
194	10.302.0003.2176.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-3.720,00					
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
195	10.302.0003.2176.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-7.000,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

02 04 01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
196	10.302.0003.2176.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
197	10.302.0003.2176.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-20.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 013	media e alta complexidade			
201	10.302.0075.2060.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-165.452,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
202	10.303.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-57.858,00		
	3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
203	10.303.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-8.516,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
220	10.305.0004.1026.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	-31.106,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
02 05 01		SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E l			
265	27.812.0046.2141.0000	ESPORTE É VIDA	-6.100,00		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
272	08.122.0081.2295.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
279	08.243.0081.2107.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-2.800,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
282	08.244.0081.1024.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-51.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
290	08.244.0081.2100.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.724,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 025	IGD BF			
304	08.244.0081.2130.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-8.200,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
309	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-35.357,00		
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
317	08.244.0081.2193.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.200,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
323	08.244.0081.2194.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-500,00					
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 002	SCFV						
330	08.244.0081.2257.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.364,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	660		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.						
333	08.244.0081.2265.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-4.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
342	08.245.0076.2292.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	-6.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
348	08.245.0081.2299.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	-3.499,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
353	04.122.0001.1173.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.500,00					
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
355	04.122.0001.2123.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.596,67					
	3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
358	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-46.000,00					
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
364	04.122.0001.2206.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-10.000,00					
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
369	04.122.0001.2207.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-5.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
372	15.451.0018.1009.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE	-22.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
376	15.451.0018.1036.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE	-50.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
380	15.451.0018.2074.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE	-5.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

02 07 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	110 000	GERAL			
383	17.512.0076.1022.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	-20.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
397	26.782.0088.1032.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	-40.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
406	26.782.0088.1039.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	-69.696,41		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
416	20.606.0008.1019.0000	AGRICULTURA	-26.771,45		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
426	20.606.0008.2271.0000	AGRICULTURA	-15.200,00		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
431	20.606.0008.2281.0000	AGRICULTURA	-10.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
435	04.122.0001.1005.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-4.289,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
441	04.122.0001.2009.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-11.000,00		
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
454	04.122.0001.2205.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-3.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
455	04.122.0001.2211.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-2.907,93		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
457	04.122.0001.2269.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-17.044,68		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

Curvelândia, 01 de outubro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 73 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.661

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 73 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 290.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
50	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		95.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
144	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS		100.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
360	04.122.0001.2147.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		95.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
22	04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-44.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
23	04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-10.000,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
24	04.122.0001.2259.0000	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		-36.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
48	12.361.0040.2023.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		-20.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 73 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.661

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

64	12.364.0044.2035.0000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-5.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

155	10.301.0075.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-20.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
179	10.302.0003.1134.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
180	10.302.0003.1135.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-5.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
194	10.302.0003.2176.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-5.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
195	10.302.0003.2176.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.000,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
200	10.302.0019.2218.0000	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚB	-5.372,45	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
201	10.302.0075.2060.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-4.627,55	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
202	10.303.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-20.000,00	
	3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

377	15.451.0018.1036.0000	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE	-20.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
384	17.512.0076.1022.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	-30.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
408	26.782.0088.1039.0000	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	-20.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

416	20.606.0008.1019.0000	AGRICULTURA	-5.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 73 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.661

02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
	110 000	GERAL		
417	20.606.0008.1019.0000	AGRICULTURA	-20.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de outubro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 74 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 250.625,52 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
481	12.361.0040.2014.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	70.200,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
550	12.365.0041.2019.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	1.487,21	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
523	10.301.0075.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	12.807,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
524	10.301.0075.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.150,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
552	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	66.304,54	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
621	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	22.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
635	10.301.0075.2051.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	40.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
531	08.244.0081.2170.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	13.800,81	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	665
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
570	08.244.0081.2290.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.621,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
573	08.244.0081.2296.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	4.545,26	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 021	PROCARDSUAS		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
575	17.512.0076.2083.0000	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	15.709,70	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	501
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 250.625,52

Fontes de Recurso	
2 501	15.709,70
2 550	71.687,21
2 600	81.261,54
2 621	22.000,00
2 621	40.000,00
2 660	4.545,26
2 661	1.621,00
2 665	13.800,81

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de outubro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 75 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 173.761,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
54	12.361.0040.2028.0000	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	64.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	576	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
634	10.302.0003.2050.0000	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	100.000,00		
	3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS F	F.R.: 1 1	632	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
293	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	8.036,00		
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 001	PAIF			
294	08.244.0081.2102.0000	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	1.725,00		
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		**173.761,00**
Fontes de Recurso		
1	500	1.725,00
1	576	64.000,00
1	632	100.000,00
1	660	8.036,00

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.659
Curvelândia, 01 de outubro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2026

DESIGNA **SECRETÁRIO** (INTERINO) **MUN. DE TURISMO, MEIO AMB, CULTURA, ESP. E LAZER**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Designar **DAYANE LOCATE GARCIA DE CARVALHO**, matricula funcional 003394, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E PLA-

NEJAMENTO, como **SECRETÁRIA** (INTERINA) **MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMB, CULTURA, ESP. E LAZER**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **FABIANA DE SOUZA BEZERRA,** matrícula funcional n° 0243 como Fiscal Titular e **ANTONIO PEDRO DA COSTA SILVA** matrícula funcional n° 003389 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 067/2026**.

Art. 2º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO EDITORIAL, PRODUÇÃO GRÁFICA E ENTREGA DE EXEMPLARES DA CARTILHA “CONHEÇA MATO GROSSO: CURVELÂNDIA, DESTINADA A DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA, DA CULTURA, DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 150, 151, § 2º, 152 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 173/2022, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Curvelândia-MT;

CONSIDERANDO a documentação médica apresentada e a avaliação médico-pericial realizada, que fundamentam a necessidade de afastamento da servidora de suas atividades laborais para tratamento de saúde;

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora Elizangela Pereira dos Santos, matricula funcional nº 2914, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, licença para tratamento de saúde pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 03 de novembro de 2026 e 1º de maio de 2027, conforme documentação médica e avaliação médico-pericial apresentadas, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Ao término do período de afastamento, a servidora deverá submeter-se a nova avaliação médico-pericial, para verificação de suas condições de saúde e definição quanto à continuidade ou ao encerramento da licença, conforme conclusão da avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO QUINTO BIMESTRE DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 007/2026

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31, § 3° da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, comunica a todos que, o **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária** do **Quinto Bimestre de 2026**, da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, encontra-se a disposição no site **https://www.curvelandia.mt.gov.br,** no link **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e afixado no Mural da Prefeitura Municipal** para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia - MT, 26 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

ANEXOS - RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO QUINTO BIMESTRE DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.388.276,50	48.695.275,22	9.014.173,39	18,51	50.212.872,27	103,12	-1.517.597,05
RECEITAS CORRENTES	43.331.884,50	48.101.784,33	8.989.839,51	18,69	42.402.195,48	88,15	5.699.588,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.398.714,32	3.398.714,32	520.552,80	15,32	2.500.427,90	73,57	898.286,42
Impostos	2.908.245,62	2.908.245,62	472.419,89	16,24	2.216.121,85	76,20	692.123,77
Taxas	490.468,70	490.468,70	48.132,91	9,81	284.306,05	57,97	206.162,65
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.556.220,00	1.556.220,00	68.944,89	4,43	463.422,57	29,78	1.092.797,43
Contribuições Sociais	1.230.100,00	1.230.100,00	0,00	0,00	103.503,24	8,41	1.126.596,76
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	326.120,00	326.120,00	68.944,89	21,14	359.919,33	110,36	-33.799,33
RECEITA PATRIMONIAL	1.796.956,34	2.467.069,70	438.988,68	17,79	2.072.391,14	84,00	394.678,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.796.956,34	2.467.069,70	438.988,68	17,79	2.072.391,14	84,00	394.678,56
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	155.170,00	155.170,00	26.937,84	17,36	126.324,67	81,41	28.845,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.052,00	1.052,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.052,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	154.118,00	154.118,00	26.937,84	17,48	126.324,67	81,97	27.793,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.414.823,84	40.514.610,31	7.927.219,80	19,57	37.224.115,81	91,88	3.290.494,50
Transferências da União e de suas Entidades	17.572.855,77	18.004.166,45	3.588.042,85	19,93	15.443.480,58	85,78	2.560.685,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.366.968,07	17.035.443,86	3.352.873,59	19,68	17.071.535,77	100,21	-36.091,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.475.000,00	5.475.000,00	986.303,36	18,01	4.709.099,46	86,01	765.900,54
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	7.195,50	71,96	15.513,39	155,13	-5.513,39
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	7.195,50	719,55	14.976,78	497,68	-13.976,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	536,61	6,71	7.463,39
RECEITAS DE CAPITAL	56.392,00	593.490,89	24.333,88	4,10	7.810.676,79	316,06	-7.217.185,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	51.392,00	588.490,89	24.333,88	4,14	7.810.676,79	327,24	-7.222.185,90
Transferências da União e de suas Entidades	24.040,00	561.138,89	0,00	0,00	940.361,47	167,58	-379.222,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.352,00	27.352,00	24.333,88	88,97	6.870.315,32	118,15	-6.842.963,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.461.700,00	1.461.700,00	0,00	0,00	155.426,95	10,63	1.306.273,05
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.849.976,50	50.156.975,22	9.014.173,39	17,97	50.368.299,22	100,42	-211.324,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	44.849.976,50	50.156.975,22	9.014.173,39	17,97	50.368.299,22	100,42	-211.324,00
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	44.849.976,50	50.156.975,22	9.014.173,39	17,97	50.368.299,22	100,42	-211.324,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.271.665,03			9.271.665,03		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		9.271.665,03			9.271.665,03		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.399.936,50	57.165.115,60	7.716.586,94	39.820.738,12	17.344.377,48	8.380.526,36	37.450.440,39	19.714.675,21	36.189.877,22	0,00
DESPESAS CORRENTES	36.122.304,50	44.048.106,85	5.890.373,20	31.796.115,12	12.251.991,73	6.015.819,07	30.074.117,29	13.973.989,56	29.302.690,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.249.948,00	19.436.408,21	2.490.342,91	13.085.003,91	6.351.404,30	2.523.464,95	13.051.522,83	6.384.885,38	12.704.264,62	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.872.356,50	24.611.698,64	3.400.030,29	18.711.111,21	5.900.587,43	3.492.354,12	17.022.594,46	7.589.104,18	16.598.425,78	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.872.356,50	24.611.698,64	3.400.030,29	18.711.111,21	5.900.587,43	3.492.354,12	17.022.594,46	7.589.104,18	16.598.425,78	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.597.632,00	12.557.008,75	1.826.213,74	8.024.623,00	4.532.385,75	2.364.707,29	7.376.323,10	5.180.685,65	6.887.186,82	0,00
INVESTIMENTOS	5.597.632,00	12.557.008,75	1.826.213,74	8.024.623,00	4.532.385,75	2.364.707,29	7.376.323,10	5.180.685,65	6.887.186,82	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	680.000,00	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.452.040,00	2.411.377,65	322.310,25	1.629.854,21	781.523,44	322.310,25	1.629.854,21	781.523,44	1.462.925,14	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.851.976,50	59.576.493,25	8.038.897,19	41.450.592,33	18.125.900,92	8.702.836,61	39.080.294,60	20.496.198,65	37.652.802,36	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.851.976,50	59.576.493,25	8.038.897,19	41.450.592,33	18.125.900,92	8.702.836,61	39.080.294,60	20.496.198,65	37.652.802,36	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				8.917.706,89			11.288.004,62		12.715.496,86	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.851.976,50	59.576.493,25	8.038.897,19	50.368.299,22		8.702.836,61	50.368.299,22		50.368.299,22	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.461.700,00	1.461.700,00	0,00	0,00	155.426,95	10,63	1.306.273,05
RECEITAS CORRENTES	1.461.700,00	1.461.700,00	0,00	0,00	155.426,95	10,63	1.306.273,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.461.700,00	1.461.700,00	0,00	0,00	155.426,95	10,63	1.306.273,05
Contribuições Sociais	1.461.700,00	1.461.700,00	0,00	0,00	155.426,95	10,63	1.306.273,05
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.452.040,00	2.411.377,65	322.310,25	1.629.854,21	781.523,44	322.310,25	1.629.854,21	781.523,44	1.462.925,14	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.452.040,00	2.411.377,65	322.310,25	1.629.854,21	781.523,44	322.310,25	1.629.854,21	781.523,44	1.462.925,14	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.452.040,00	2.411.377,65	322.310,25	1.629.854,21	781.523,44	322.310,25	1.629.854,21	781.523,44	1.462.925,14	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.399.936,50	57.165.115,60	7.716.586,94	39.820.738,12	96,07	17.344.377,48	8.380.526,36	37.450.440,39	95,83	19.714.675,21	0,00
Legislativa	1.976.800,00	2.240.000,00	465.649,27	1.666.776,83	4,02	573.223,17	122.771,96	1.203.155,23	3,08	1.036.844,77	0,00
Ação Legislativa	1.976.800,00	2.240.000,00	465.649,27	1.666.776,83	4,02	573.223,17	122.771,96	1.203.155,23	3,08	1.036.844,77	0,00
Administração	8.964.198,70	11.890.072,64	1.686.041,56	8.922.988,33	21,53	2.967.084,31	1.865.483,66	8.105.575,12	20,74	3.784.497,52	0,00
Administração Financeira	60.000,00	9.775,00	0,00	0,00	0,00	9.775,00	0,00	0,00	0,00	9.775,00	0,00
Administração Geral	8.904.198,70	11.880.297,64	1.686.041,56	8.922.988,33	21,53	2.957.309,31	1.865.483,66	8.105.575,12	20,74	3.774.722,52	0,00
Assistência Social	1.547.420,00	1.948.916,74	263.047,66	1.490.781,30	3,60	458.135,44	296.101,26	1.379.047,23	3,53	569.869,51	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	232.500,00	353.372,50	38.513,30	326.472,52	0,79	26.899,98	60.768,64	301.602,36	0,77	51.770,14	0,00
Assistência Comunitária	1.093.620,00	1.530.643,43	224.534,36	1.159.902,68	2,80	370.740,75	235.332,62	1.073.038,77	2,75	457.604,66	0,00
Serviços Socioassistenciais	145.000,00	50.303,00	0,00	0,00	0,00	50.303,00	0,00	0,00	0,00	50.303,00	0,00
Administração Geral	76.300,00	14.597,81	0,00	4.406,10	0,01	10.191,71	0,00	4.406,10	0,01	10.191,71	0,00
Previdência Social	2.320.000,00	2.320.000,00	0,00	346.844,41	0,84	1.973.155,59	0,00	307.364,49	0,79	2.012.635,51	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.320.000,00	2.320.000,00	0,00	346.844,41	0,84	1.973.155,59	0,00	307.364,49	0,79	2.012.635,51	0,00
Saúde	9.407.420,00	11.761.300,00	1.692.428,55	8.630.272,02	20,82	3.131.027,98	1.627.541,47	8.127.857,27	20,80	3.633.442,73	0,00
Atenção Básica	5.921.000,00	9.926.616,87	1.504.920,93	7.709.911,26	18,60	2.216.705,61	1.438.775,23	7.344.209,71	18,79	2.582.407,16	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.965.000,00	1.044.973,55	104.690,45	598.570,36	1,44	446.403,19	116.227,07	473.635,16	1,21	571.338,39	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	508.000,00	32.060,00	1.378,00	1.378,00	0,00	30.682,00	0,00	0,00	0,00	32.060,00	0,00
Vigilância Sanitária	347.440,00	339.048,38	28.983,82	146.207,80	0,35	192.840,58	30.483,82	146.207,80	0,37	192.840,58	0,00
Vigilância Epidemiológica	460.980,00	318.860,97	35.034,02	147.397,45	0,36	171.463,52	24.634,02	136.997,45	0,35	181.863,52	0,00
Administração Geral	205.000,00	99.740,23	17.421,33	26.807,15	0,06	72.933,08	17.421,33	26.807,15	0,07	72.933,08	0,00
Educação	9.006.000,00	12.567.900,89	1.968.428,67	10.178.432,63	24,56	2.389.468,26	2.108.945,88	10.008.729,94	25,61	2.559.170,95	0,00
Ensino Fundamental	6.064.000,00	8.897.953,62	1.458.101,43	7.797.590,89	18,81	1.100.362,73	1.589.427,49	7.665.432,37	19,61	1.232.521,25	0,00
Ensino Superior	60.000,00	24.311,90	0,00	0,00	0,00	24.311,90	0,00	0,00	0,00	24.311,90	0,00
Educação Infantil	2.426.000,00	3.028.082,21	413.907,65	2.021.131,70	4,88	1.006.950,51	431.592,65	2.016.606,70	5,16	1.011.475,51	0,00
Administração Geral	195.000,00	163.000,00	20.773,84	85.914,24	0,21	77.085,76	20.773,84	85.914,24	0,22	77.085,76	0,00
Demais Subfunções	261.000,00	454.553,16	75.645,75	273.795,80	0,66	180.757,36	67.151,90	240.776,63	0,62	213.776,53	0,00
Cultura	845.000,00	1.915.403,66	5.000,00	1.670.382,53	4,03	245.021,13	0,00	1.662.318,73	4,25	253.084,93	0,00
Difusão Cultural	845.000,00	1.915.403,66	5.000,00	1.670.382,53	4,03	245.021,13	0,00	1.662.318,73	4,25	253.084,93	0,00
Urbanismo	835.000,00	865.140,00	0,00	222.130,00	0,54	643.010,00	145.140,00	222.130,00	0,57	643.010,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	835.000,00	865.140,00	0,00	222.130,00	0,54	643.010,00	145.140,00	222.130,00	0,57	643.010,00	0,00
Habitação	15.000,00	224.294,65	0,00	209.294,65	0,50	15.000,00	0,00	209.294,65	0,54	15.000,00	0,00
Demais Subfunções	15.000,00	224.294,65	0,00	209.294,65	0,50	15.000,00	0,00	209.294,65	0,54	15.000,00	0,00
Saneamento	495.000,00	530.649,10	60.945,82	233.185,17	0,56	297.463,93	62.115,32	218.893,67	0,56	311.755,43	0,00
Saneamento Básico Urbano	495.000,00	530.649,10	60.945,82	233.185,17	0,56	297.463,93	62.115,32	218.893,67	0,56	311.755,43	0,00
Gestão Ambiental	140.500,00	85.486,96	0,00	4.376,40	0,01	81.110,56	0,00	0,00	0,00	85.486,96	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	20.500,00	20.500,00	0,00	4.376,40	0,01	16.123,60	0,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	120.000,00	64.986,96	0,00	0,00	0,00	64.986,96	0,00	0,00	0,00	64.986,96	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	1.655.000,00	1.823.328,08	110.189,13	979.474,64	2,36	843.853,44	123.267,15	916.977,41	2,35	906.350,67	0,00
Extensão Rural	1.655.000,00	1.823.328,08	110.189,13	979.474,64	2,36	843.853,44	123.267,15	916.977,41	2,35	906.350,67	0,00
Comércio e Serviços	15.000,00	32.165,10	0,00	17.165,10	0,04	15.000,00	0,00	0,00	0,00	32.165,10	0,00
Turismo	15.000,00	32.165,10	0,00	17.165,10	0,04	15.000,00	0,00	0,00	0,00	32.165,10	0,00
Energia	300.120,00	319.982,16	0,00	19.862,16	0,05	300.120,00	0,00	19.862,16	0,05	300.120,00	0,00
Energia Elétrica	300.120,00	319.982,16	0,00	19.862,16	0,05	300.120,00	0,00	19.862,16	0,05	300.120,00	0,00
Transporte	3.073.240,00	7.085.013,37	1.381.733,88	4.678.031,88	11,29	2.406.981,49	1.920.505,61	4.528.323,75	11,59	2.556.689,62	0,00
Transporte Rodoviário	3.073.240,00	7.085.013,37	1.381.733,88	4.678.031,88	11,29	2.406.981,49	1.920.505,61	4.528.323,75	11,59	2.556.689,62	0,00
Desporto e Lazer	595.000,00	414.099,89	10.286,84	60.017,71	0,14	354.082,18	6.545,44	56.276,31	0,14	357.823,58	0,00
Desporto Comunitário	595.000,00	414.099,89	10.286,84	60.017,71	0,14	354.082,18	6.545,44	56.276,31	0,14	357.823,58	0,00
Encargos Especiais	529.237,80	581.362,36	72.835,56	490.722,36	1,18	90.640,00	102.108,61	484.634,43	1,24	96.727,93	0,00
Demais Subfunções	529.237,80	581.362,36	72.835,56	490.722,36	1,18	90.640,00	102.108,61	484.634,43	1,24	96.727,93	0,00
Reserva de Contingência	680.000,00	560.000,00	0,00	0,00	0,00	560.000,00	0,00	0,00	0,00	560.000,00	0,00
Demais Subfunções	680.000,00	560.000,00	0,00	0,00	0,00	560.000,00	0,00	0,00	0,00	560.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.452.040,00	2.411.377,65	322.310,25	1.629.854,21	3,93	781.523,44	322.310,25	1.629.854,21	4,17	781.523,44	0,00
Legislativa	100.000,00	100.000,00	4.908,71	42.557,24	0,10	57.442,76	4.908,71	42.557,24	0,11	57.442,76	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	4.908,71	42.557,24	0,10	57.442,76	4.908,71	42.557,24	0,11	57.442,76	0,00
Administração	605.000,00	450.794,18	61.106,38	295.680,72	0,71	155.113,46	61.106,38	295.680,72	0,76	155.113,46	0,00
Administração Geral	605.000,00	450.794,18	61.106,38	295.680,72	0,71	155.113,46	61.106,38	295.680,72	0,76	155.113,46	0,00
Assistência Social	167.040,00	96.158,02	9.804,17	45.233,95	0,11	50.924,07	9.804,17	45.233,95	0,12	50.924,07	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	52.000,00	4.102,52	0,00	0,00	0,00	4.102,52	0,00	0,00	0,00	4.102,52	0,00
Assistência Comunitária	115.040,00	92.055,50	9.804,17	45.233,95	0,11	46.821,55	9.804,17	45.233,95	0,12	46.821,55	0,00
Previdência Social	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Saúde	553.000,00	755.002,59	109.324,30	553.361,66	1,34	201.640,93	109.324,30	553.361,66	1,42	201.640,93	0,00
Atenção Básica	438.000,00	656.516,90	99.046,26	505.463,29	1,22	151.053,61	99.046,26	505.463,29	1,29	151.053,61	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	55.000,00	10.034,95	0,00	0,00	0,00	10.034,95	0,00	0,00	0,00	10.034,95	0,00
Vigilância Sanitária	28.000,00	39.130,31	5.409,04	22.424,94	0,05	16.705,37	5.409,04	22.424,94	0,06	16.705,37	0,00
Vigilância Epidemiológica	32.000,00	49.320,43	4.869,00	25.473,43	0,06	23.847,00	4.869,00	25.473,43	0,07	23.847,00	0,00
Educação	970.000,00	940.839,55	136.009,39	684.644,43	1,65	256.195,12	136.009,39	684.644,43	1,75	256.195,12	0,00
Ensino Fundamental	570.000,00	551.028,15	111.249,86	512.678,52	1,24	38.349,63	111.249,86	512.678,52	1,31	38.349,63	0,00
Educação Infantil	400.000,00	389.811,40	24.759,53	171.965,91	0,41	217.845,49	24.759,53	171.965,91	0,44	217.845,49	0,00
Cultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Saneamento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	30.000,00	37.219,31	1.157,30	8.376,21	0,02	28.843,10	1.157,30	8.376,21	0,02	28.843,10	0,00
Extensão Rural	30.000,00	37.219,31	1.157,30	8.376,21	0,02	28.843,10	1.157,30	8.376,21	0,02	28.843,10	0,00
Desporto e Lazer	15.000,00	19.364,00	0,00	0,00	0,00	19.364,00	0,00	0,00	0,00	19.364,00	0,00
Desporto Comunitário	15.000,00	19.364,00	0,00	0,00	0,00	19.364,00	0,00	0,00	0,00	19.364,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	44.851.976,50	59.576.493,25	8.038.897,19	41.450.592,33	100,00	18.125.900,92	8.702.836,61	39.080.294,60	100,00	20.496.198,65	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2025 A OUT/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.542.605,14	6.915.000,17	4.109.851,79	4.274.308,23	4.920.972,49	4.298.781,16	4.987.692,76	5.486.708,71	5.488.336,84	4.698.339,14	5.094.791,12	5.091.585,56	60.908.973,11	54.437.404,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	348.624,80	303.736,32	173.377,35	187.411,53	225.026,71	199.773,85	219.131,50	467.914,32	274.730,80	232.509,04	246.615,64	273.937,16	3.152.789,02	3.398.714,32
IPTU	8.424,85	11.709,36	6.989,52	6.038,89	7.836,35	9.243,98	71.792,96	77.276,82	60.202,99	15.505,14	18.546,03	11.451,75	305.018,64	348.436,06
ISS	107.850,84	81.796,13	63.245,03	35.370,71	54.062,00	68.270,80	21.919,43	72.436,61	84.027,41	52.410,48	95.219,68	64.180,25	800.789,37	951.113,20
ITBI	24.991,70	8.516,20	5.680,01	19.080,00	3.871,01	4.701,29	3.295,39	169.293,01	0,00	35.700,00	7.560,00	58.828,50	341.517,11	90.835,96
IRRF	183.811,90	160.352,92	71.391,43	88.555,99	115.826,76	90.293,71	96.851,44	126.374,16	100.717,21	105.441,43	104.349,79	112.283,89	1.356.250,63	1.517.860,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.545,51	41.361,71	26.071,36	38.365,94	43.430,59	27.264,07	25.272,28	22.533,72	29.783,19	23.451,99	20.940,14	27.192,77	349.213,27	490.468,70
Contribuições	35.704,31	1.343.844,28	38.037,58	137.437,16	35.354,82	40.282,25	34.231,51	40.085,77	33.322,02	35.726,57	31.942,63	37.002,26	1.842.971,16	1.556.220,00
Receita Patrimonial	173.816,43	182.321,05	169.056,14	166.236,61	201.801,09	169.879,65	194.716,27	217.843,13	259.419,88	254.449,69	220.979,42	218.009,26	2.428.528,62	2.467.069,70
Rendimentos de Aplicação Financeira	173.816,43	182.321,05	169.056,14	166.236,61	201.801,09	169.879,65	194.716,27	217.843,13	259.419,88	254.449,69	220.979,42	218.009,26	2.428.528,62	2.467.069,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.251,61	15.213,32	11.263,14	10.981,85	14.393,25	11.722,17	13.095,91	11.970,90	12.495,05	13.464,56	14.330,67	12.607,17	150.789,60	155.170,00
Transferências Correntes	4.975.207,99	5.008.517,63	3.717.953,27	3.771.540,16	4.444.215,51	3.877.019,18	4.526.512,00	4.748.894,59	4.904.788,14	4.158.608,31	4.577.308,21	4.546.448,76	53.257.013,75	46.850.230,83
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.782,88	16.724.910,07
Cota-Parte do ICMS	1.114.205,87	1.374.915,84	1.578.518,74	1.372.316,46	1.887.725,04	1.655.341,44	1.523.045,37	1.341.510,71	2.097.124,08	1.751.901,16	1.877.310,95	1.852.622,20	19.426.537,86	14.869.495,09
Cota-Parte do IPVA	18.943,01	24.852,93	22.257,97	52.804,63	165.646,60	180.014,41	195.522,80	140.522,81	84.031,87	50.970,34	48.213,76	37.333,97	1.021.115,10	1.504.360,00
Cota-Parte do ITR	4.137,09	4.637,37	3.067,29	72,10	0,00	507,80	2.168,29	1.585,25	538,53	3.600,66	23.639,39	124.764,93	168.718,70	159.062,40
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	431.990,37	497.685,17	524.480,39	446.500,38	531.191,01	496.505,97	484.257,41	451.791,48	550.635,69	504.336,27	508.205,71	545.806,37	5.973.386,22	5.775.000,00
Outras Transferências Correntes	2.136.782,41	1.062.623,14	292.584,79	269.073,62	872.121,11	381.926,85	914.254,51	1.330.803,56	595.761,94	596.520,81	465.892,23	968.128,02	9.886.472,99	7.817.403,27
Outras Receitas Correntes	0,00	61.367,57	164,31	700,92	181,11	104,06	5,57	0,00	3.580,95	3.580,97	3.614,55	3.580,95	76.880,96	10.000,00
DEDUÇÕES (II)	481.286,90	1.937.266,89	580.253,66	715.156,67	608.180,55	599.717,13	625.599,89	593.259,76	622.957,24	611.550,10	590.034,43	606.502,74	8.571.765,96	7.573.920,52
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	1.310.239,37	76,24	103.427,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.742,61	1.230.100,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	59.643,18	0,00	536,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.179,79	8.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	481.286,90	567.384,34	580.177,42	611.193,06	608.180,55	599.717,13	625.599,89	593.259,76	622.957,24	611.550,10	590.034,43	606.502,74	7.097.843,56	6.335.620,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.061.318,24	4.977.733,28	3.529.598,13	3.559.151,56	4.312.791,94	3.699.064,03	4.362.092,87	4.893.448,95	4.865.379,60	4.086.789,04	4.504.756,69	4.485.082,82	52.337.207,15	46.863.484,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.061.318,24	4.977.733,28	3.529.598,13	3.559.151,56	4.312.791,94	3.699.064,03	4.362.092,87	4.893.448,95	4.865.379,60	4.086.789,04	4.504.756,69	4.485.082,82	52.337.207,15	46.863.484,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	83.708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	583.708,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	48.576,00	103.224,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	55.114,00	702.940,00	580.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.012.742,24	4.874.509,28	3.474.484,13	3.504.037,56	4.257.677,94	3.643.950,03	3.806.978,87	4.754.626,95	4.810.265,60	4.031.675,04	4.449.642,69	4.429.968,82	51.050.559,15	46.283.484,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.410.000,00	223.641,39
Receita de Contribuições dos Segurados	1.230.100,00	103.503,24
Ativo	1.230.000,00	103.084,50
Inativo	100,00	418,74
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.171.700,00	119.601,54
Ativo	1.171.700,00	119.601,54
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	200,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	200,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.000,00	536,61
Compensação Financeira entre os Regimes	8.000,00	536,61
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.410.000,00	223.641,39

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	286.182,53	286.182,53	1.742,61	0,00
Aposentadorias	0,00	256.099,08	256.099,08	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	30.083,45	30.083,45	1.742,61	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	286.182,53	286.182,53	1.742,61	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	2.410.000,00	-62.541,14	-62.541,14	221.898,78	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	202.885,47
Investimentos e Aplicações	5.652.219,24
Outros Bens e Direitos	8.700,19

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	290.000,00	35.825,41
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	290.000,00	35.825,41

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	275.000,00	60.590,35	21.110,43	10.548,39	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.000,00	401,03	401,03	401,03	0,00
Demais Despesas Correntes	249.000,00	60.189,32	20.709,40	10.147,36	0,00
Despesas de Capital (XIV)	17.000,00	71,53	71,53	71,53	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	292.000,00	60.661,88	21.181,96	10.619,92	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-2.000,00	-24.836,47	14.643,45	25.205,49	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a out/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.863.484,33	42.298.155,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.398.714,32	2.500.427,90
IPTU	348.436,06	284.884,43
ISS	951.113,20	611.142,40
ITBI	90.835,96	308.009,21
IRRF	1.517.860,40	1.012.085,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	490.468,70	284.306,05
Contribuições	326.120,00	359.919,33
Receita Patrimonial	2.466.869,70	2.072.391,14
Aplicações Financeiras (II)	2.466.869,70	2.072.391,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.514.610,31	37.224.115,81
Cota Parte do FPM	13.695.873,05	11.033.592,90
Cota Parte do ICMS	11.895.596,07	13.549.933,16
Cota Parte do IPVA	1.203.488,00	781.856,18
Cota Parte do ITR	127.249,92	127.955,45
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	5.775.000,00	5.043.710,68
Outras Transferências Correntes	7.817.403,27	6.687.067,44
Demais Receitas Correntes	157.170,00	141.301,45
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	157.170,00	141.301,45
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	44.396.614,63	40.225.764,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.699.800,00	259.466,80
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	593.490,89	7.810.676,79
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	588.490,89	7.810.676,79
Convênios	50.392,00	7.213.633,01
Outras Transferências de Capital	538.098,89	597.043,78
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	588.490,89	7.810.676,79
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	47.684.905,52	48.295.908,08
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	44.985.105,52	48.036.441,28

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	44.154.484,50	33.079.196,45	31.396.678,54	30.753.324,54	96.378,44	822.187,43	819.659,43
Pessoal e Encargos Sociais	19.811.785,86	14.428.274,56	14.394.793,48	14.165.046,12	6.543,00	308,40	308,40
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.342.698,64	18.650.921,89	17.001.885,06	16.588.278,42	89.835,44	821.879,03	819.351,03
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	24.342.698,64	18.650.921,89	17.001.885,06	16.588.278,42	89.835,44	821.879,03	819.351,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	44.154.484,50	33.079.196,45	31.396.678,54	30.753.324,54	96.378,44	822.187,43	819.659,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.305.000,00	346.772,88	307.292,96	12.291,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.540.008,75	8.024.551,47	7.376.251,57	6.887.115,29	192.252,58	103.507,85	103.085,88
Investimentos	12.540.008,75	8.024.551,47	7.376.251,57	6.887.115,29	192.252,58	103.507,85	103.085,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	12.540.008,75	8.024.551,47	7.376.251,57	6.887.115,29	192.252,58	103.507,85	103.085,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	17.000,00	71,53	71,53	71,53	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	59.576.493,25	41.450.592,33	39.080.294,60	37.652.802,36	288.631,02	925.695,28	922.745,31
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	57.254.493,25	41.103.747,92	38.772.930,11	37.640.439,83	288.631,02	925.695,28	922.745,31
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							9.431.729,39
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							9.184.625,12

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.501.756,34

JUROS NOMINAIS	Jan a out/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.072.364,50
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	11.256.989,62

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-6.300.200,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a out/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.340,00	-7.161,39
DEDUÇÕES (XL)	18.548.561,23	30.005.214,13
Disponibilidade de Caixa	18.548.561,23	30.005.214,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.869.694,42	30.171.266,09
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	310.944,15	25.263,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.189,04	140.788,86
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-18.544.221,23	-30.012.375,52
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		11.468.154,29

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a out/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-285.681,05
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	11.182.473,24
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	9.110.108,74

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.271.665,03
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.271.665,03
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	17.875,34	291.846,19	288.631,02	0,00	21.090,51	75.799,09	1.219.411,65	925.695,28	922.745,31	0,00	372.465,43	393.555,94
01	CAMARA MUNCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.002,50	86.002,50	86.002,50	0,00	0,00	0,00
0111	CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.002,50	86.002,50	86.002,50	0,00	0,00	0,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	17.875,34	291.846,19	288.631,02	0,00	21.090,51	75.799,09	1.133.409,15	839.692,78	836.742,81	0,00	372.465,43	393.555,94
0201	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.504,18	2.504,18	0,00	0,00	0,00	44.486,59	25.086,45	24.582,45	0,00	19.904,14	19.904,14
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.917,00	11.917,00	11.917,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.230,00	121.214,40	118.874,40	0,00	5.570,00	0,00	133.566,74	97.694,70	96.869,73	0,00	36.697,01	42.267,01
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.663,70	11.945,63	11.945,63	0,00	1.663,70	75.799,09	172.326,43	198.158,36	196.537,36	0,00	51.588,16	53.251,86
0205	SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE	3.470,17	0,00	0,00	0,00	3.470,17	0,00	383.748,61	178.868,16	178.868,16	0,00	204.880,45	208.350,62
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11,00	646,68	646,68	0,00	11,00	0,00	44.805,54	14.872,64	14.872,64	0,00	29.932,90	29.943,90
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.650,28	137.392,27	137.392,27	0,00	1.650,28	0,00	230.819,30	209.000,00	209.000,00	0,00	21.819,30	23.469,58
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	7.172,89	353,17	0,00	0,00	7.526,06	0,00	51.933,76	50.382,89	50.382,89	0,00	1.550,87	9.076,93
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN	677,30	17.789,86	17.267,86	0,00	1.199,30	0,00	59.805,18	53.712,58	53.712,58	0,00	6.092,60	7.291,90
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.222,62	0,00	0,00	0,00	1.222,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222,62
01	CAMARA MUNCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	1.222,62	0,00	0,00	0,00	1.222,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222,62
	TOTAL (III) = (I + II)	19.097,96	291.846,19	288.631,02	0,00	22.313,13	75.799,09	1.219.411,65	925.695,28	922.745,31	0,00	372.465,43	394.778,56

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.908.245,62	2.216.121,85
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	348.436,06	284.884,43
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	90.835,96	308.009,21
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	951.113,20	611.142,40
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.517.860,40	1.012.085,81
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.257.927,56	31.542.510,01
2.1- Cota-Parte FPM	16.724.910,07	13.467.830,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	15.146.910,07	12.138.835,42
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.578.000,00	1.328.995,04
2.2- Cota-Parte ICMS	14.869.495,09	16.937.416,15
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	159.062,40	159.944,24
2.5- Cota-Parte IPVA	1.504.360,00	977.319,16
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	100,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.166.173,18	33.758.631,86
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.335.620,52	6.049.172,32
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.705.577,78	2.396.954,97

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.800.000,00	5.106.757,28
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.500.000,00	4.772.146,06
6.1.1- Principal	5.475.000,00	4.709.099,46
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	63.046,60
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	300.000,00	334.611,22
6.4.1- Principal	300.000,00	334.611,22
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-860.620,52	-1.340.072,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	543.341,49
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	543.341,49
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	5.650.098,77

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.465.336,53	5.299.311,94	5.297.145,61	5.206.851,12	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.677.132,19	3.844.961,48	3.844.961,48	3.758.388,48	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.767.093,08	1.043.251,52	1.043.251,52	1.022.152,41	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.910.039,11	2.801.709,96	2.801.709,96	2.736.236,07	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.788.204,34	1.454.350,46	1.452.184,13	1.448.462,64	0,00
10.2.1- Educação Infantil	709.823,99	602.144,77	602.144,77	602.144,77	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.078.380,35	852.205,69	850.039,36	846.317,87	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.757.422,53	4.755.256,20	4.664.961,71	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.462.147,42	4.459.981,09	4.369.686,60	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	295.275,11	295.275,11	295.275,11	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.682.782,60	3.682.782,60	3.596.209,60	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	3.340.502,24	3.682.782,60	3.682.782,60	77,17
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	204.270,29	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	510.675,73	351.501,08	351.501,08	0,00	6,88

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	549.013,22	447.205,65	541.889,41	0,00	-94.683,76	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.350.054,56	3.498.360,76	3.380.581,37	3.365.425,66	0,00
20.1- Educação Infantil	577.642,04	415.081,64	415.081,64	415.081,64	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.388.196,90	2.780.471,56	2.693.395,27	2.680.758,67	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	163.000,00	85.914,24	85.914,24	83.395,13	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	221.215,62	216.893,32	186.190,22	186.190,22	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.815.391,09	8.797.672,70	8.677.726,98	8.572.276,78	0,00
21.1- Educação Infantil	3.154.577,48	2.159.274,60	2.138.936,08	2.117.836,97	0,00
21.1.1- Creche	1.127.536,86	707.546,40	696.154,15	688.046,23	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.027.040,62	1.451.728,20	1.442.781,93	1.429.790,74	0,00
21.2- Ensino Fundamental	7.660.813,61	6.638.398,10	6.538.790,90	6.454.439,81	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.380.581,37
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.049.172,32
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	9.429.753,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.439.657,97	9.429.753,69	27,93

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	178.005,61	27.947,71	143.564,37	0,00	34.441,24
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	177.352,23	27.947,71	143.564,37	0,00	33.787,86
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	653,38	0,00	0,00	0,00	653,38
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.391.732,11	1.312.838,76
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.054.009,68	936.133,96
31.1.1- Salário-Educação	400.000,00	340.187,69
31.1.2- PDDE	0,00	342,73
31.1.3- PNAE	115.200,00	91.142,12
31.1.4- PNATE	80.700,00	66.584,14
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	458.109,68	437.877,28
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	12.312,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	325.410,43	376.704,80

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.693.349,35	2.065.404,36	2.015.647,39	1.511.658,53	0,00
32.1- Educação Infantil	363.334,50	132.619,68	128.094,68	87.215,48	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.072.365,41	1.875.882,20	1.832.966,30	1.376.725,93	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	24.311,90	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	233.337,54	56.902,48	54.586,41	47.717,12	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	13.508.740,44	10.863.077,06	10.693.374,37	10.083.935,31	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	0,00	8.698.189,00	8.540.070,01	8.356.120,31	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	5.706.339,93	5.706.339,93	5.611.940,91	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	2.991.849,07	2.833.730,08	2.744.179,40	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	2.164.888,06	2.153.304,36	1.727.815,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	2.164.888,06	2.153.304,36	1.727.815,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	543.994,87	208.621,93
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.106.757,28	340.187,69
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.206.851,12	226.352,28
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	443.901,03	322.457,34
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	443.901,03	322.457,34

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.557.008,75	8.024.623,00	4.532.385,75
Investimentos	12.557.008,75	8.024.623,00	4.532.385,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.557.008,75	8.024.623,00	4.532.385,75
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	12.557.008,75 <(d - a)>	8.024.623,00 <(e - b)>	4.532.385,75 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	1.318,21	-1.318,21
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	1.318,21	-1.318,21

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	155.671,97	1.318,21	156.990,18

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24231], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.908.245,62	2.908.245,62	2.216.121,85	76,20
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	348.436,06	348.436,06	284.884,43	81,76
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	90.835,96	90.835,96	308.009,21	339,08
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	951.113,20	951.113,20	611.142,40	64,26
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.517.860,40	1.517.860,40	1.012.085,81	66,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	31.678.102,56	31.679.827,56	30.213.514,97	95,37
Cota-Parte FPM	15.145.185,07	15.146.910,07	12.138.835,42	80,14
Cota-Parte ITR	159.062,40	159.062,40	159.944,24	100,55
Cota-Parte IPVA	1.504.360,00	1.504.360,00	977.319,16	64,97
Cota-Parte ICMS	14.869.495,09	14.869.495,09	16.937.416,15	113,91
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	34.586.348,18	34.588.073,18	32.429.636,82	93,76

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.361.608,00	6.845.449,45	6.394.624,14	93,41	6.143.617,72	89,75	6.071.983,90	88,70	0,00
Despesas Correntes	4.131.108,00	6.535.826,25	6.260.302,63	95,78	6.069.261,15	92,86	5.997.627,33	91,77	0,00
Despesas de Capital	230.500,00	309.623,20	134.321,51	43,38	74.356,57	24,02	74.356,57	24,02	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.281.296,00	442.344,00	181.001,70	40,92	177.363,06	40,10	177.363,06	40,10	0,00
Despesas Correntes	841.296,00	327.684,00	181.001,70	55,24	177.363,06	54,13	177.363,06	54,13	0,00
Despesas de Capital	440.000,00	114.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	186.000,00	7.620,00	1.378,00	18,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	180.000,00	1.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	1.378,00	22,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	258.000,00	229.936,00	133.254,72	57,95	133.254,72	57,95	130.550,20	56,78	0,00
Despesas Correntes	118.000,00	139.936,00	133.254,72	95,23	133.254,72	95,23	130.550,20	93,29	0,00
Despesas de Capital	140.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	350.980,00	191.841,91	93.806,42	48,90	83.406,42	43,48	82.594,92	43,05	0,00
Despesas Correntes	71.000,00	90.090,91	83.406,42	92,58	83.406,42	92,58	82.594,92	91,68	0,00
Despesas de Capital	279.980,00	101.751,00	10.400,00	10,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	205.000,00	99.740,23	26.807,15	26,88	26.807,15	26,88	25.657,78	25,72	0,00
Despesas Correntes	205.000,00	99.740,23	26.807,15	26,88	26.807,15	26,88	25.657,78	25,72	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.642.884,00	7.816.931,59	6.830.872,13	87,39	6.564.449,07	83,98	6.488.149,86	83,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.830.872,13	6.564.449,07	6.488.149,86
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.830.872,13	6.564.449,07	6.488.149,86
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.864.445,52	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.966.426,61	1.700.003,55	1.623.704,34
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,06	20,24	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.234.436,00	2.713.608,81	5.231.747,56	192,80
Proveniente da União	1.978.760,00	1.978.760,00	2.580.008,87	130,39
Proveniente dos Estados	255.676,00	734.848,81	2.651.738,69	360,86
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.234.436,00	2.713.608,81	5.231.747,56	192,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.897.392,00	3.726.745,32	1.773.174,41	47,58	1.658.479,28	44,50	1.614.751,23	43,33	0,00
Despesas Correntes	1.863.320,00	3.027.952,93	1.105.241,37	36,50	1.004.016,24	33,16	960.288,19	31,71	0,00
Despesas de Capital	34.072,00	698.792,39	667.933,04	95,58	654.463,04	93,66	654.463,04	93,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	153.704,00	176.987,50	115.919,30	65,50	15.919,30	8,99	15.919,30	8,99	0,00
Despesas Correntes	153.704,00	176.987,50	115.919,30	65,50	15.919,30	8,99	15.919,30	8,99	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	117.440,00	148.242,69	35.378,02	23,86	35.378,02	23,86	35.378,02	23,86	0,00
Despesas Correntes	112.440,00	143.242,69	35.378,02	24,70	35.378,02	24,70	35.378,02	24,70	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	142.000,00	176.339,49	79.064,46	44,84	79.064,46	44,84	77.441,46	43,92	0,00
Despesas Correntes	139.000,00	173.339,49	79.064,46	45,61	79.064,46	45,61	77.441,46	44,68	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.312.536,00	4.230.315,00	2.003.536,19	47,36	1.788.841,06	42,29	1.743.490,01	41,21	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.259.000,00	10.572.194,77	8.167.798,55	77,26	7.802.097,00	73,80	7.686.735,13	72,71	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.435.000,00	619.331,50	296.921,00	47,94	193.282,36	31,21	193.282,36	31,21	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	188.000,00	9.620,00	1.378,00	14,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	375.440,00	378.178,69	168.632,74	44,59	168.632,74	44,59	165.928,22	43,88	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	492.980,00	368.181,40	172.870,88	46,95	162.470,88	44,13	160.036,38	43,47	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	205.000,00	99.740,23	26.807,15	26,88	26.807,15	26,88	25.657,78	25,72	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.955.420,00	12.047.246,59	8.834.408,32	73,33	8.353.290,13	69,34	8.231.639,87	68,33	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	44.849.976,50
Previsão Atualizada	50.156.975,22
Receitas Realizadas	50.368.299,22
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	9.271.665,03

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	44.851.976,50
Créditos Adicionais	14.724.516,75
Dotação Atualizada	59.576.493,25
Despesas Empenhadas	41.450.592,33
Despesas Liquidadas	39.080.294,60
Despesas Pagas	37.652.802,36
Superávit Orçamentário	11.288.004,62

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	41.450.592,33
Despesas Liquidadas	39.080.294,60

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	52.337.207,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.337.207,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	51.050.559,15

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	223.641,39
Despesas Previdenciárias Empenhadas	286.182,53
Despesas Previdenciárias Liquidadas	286.182,53
Despesas Previdenciárias Pagas	1.742,61
Resultado Previdenciário	-62.541,14
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-3.501.756,34	9.184.625,12	-262,29
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.300.200,00	11.468.154,29	-182,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	310.944,15	0,00	288.631,02	22.313,13
Poder Executivo	310.944,15	0,00	288.631,02	22.313,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.295.210,74	0,00	922.745,31	372.465,43
Poder Executivo	1.209.208,24	0,00	836.742,81	372.465,43
Poder Legislativo	86.002,50	0,00	86.002,50	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.606.154,89	0,00	1.211.376,33	394.778,56

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.429.753,69	25,00	27,93
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.682.782,60	70,00	77,17
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	0,00	4,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	8.024.623,00	4.532.385,75

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.318,21	-1.318,21
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.564.449,07	15,00	20,24

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RH

PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **OSMAR RIZZI,** matrícula funcional n° 000365 como Fiscal Titular e **ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI,** matrícula funcional n° 003186 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 068/2026**.

Art. 2º - Prestação de serviços de decoração e ambientação, com disponibilização temporária de mobiliário, utensílios e elementos ornamentais, para a realização do 2º Encontro da Mulher Rural, promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no dia 27 de novembro de 2026, na Comunidade Plaquelândia, zona rural de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **OSMAR RIZZI,** matrícula funcional n° 000365 como Fiscal Titular e **ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI,** matrícula funcional n° 003186 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 069/2026**.

Art. 2º - Prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos temporários para a realização do 2º Encontro da Mulher Rural, promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no dia 27 de novembro de 2026, na Comunidade Plaquelândia, zona rural de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1 °, inciso II , do Decreto n° 70. 235/72, com redação dada pelas Leis n° 1 1 . 941 /2009 e n° 1 1 . 1 96/2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 1 1 . 250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil , no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1 5° [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

JOSE LOPES DA SILVA	169.403.858-00	1 084/00004/2026
SEBASTIAO FORTUNATO DE OLIVEIRA	020.462.638-20	1 084/00009/2026

Nome: Lucimar Teodora Batista Florêncio Matrícula: 00002442
Cargo: Coordenadora Geral de Tributos / 692021 Assinatura:

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 680 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Organização, Composição, Competências e Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado integrante da estrutura do órgão municipal responsável pela gestão da cultura, destinado à participação social e ao acompanhamento, fiscalização e deliberação das matérias relacionadas à cultura no âmbito do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, fiscalizador e deliberativo, observado o disposto nesta Lei e na legislação federal aplicável.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura observará, em sua atuação, os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, na legislação

estadual e municipal aplicável à cultura e nas demais normas pertinentes.

Art. 4º São objetivos do Conselho Municipal de Cultura:

I – promover a participação e o controle social da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas culturais municipais;

II – contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações culturais;

III – acompanhar a execução das ações municipais relacionadas à cultura;

IV – acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, a aplicação dos recursos destinados às ações culturais;

V – contribuir para a valorização das manifestações culturais existentes no Município;

VI – promover a integração entre o Poder Público, a sociedade civil, os agentes culturais e os demais setores relacionados à cultura; e

VII – exercer as demais atribuições previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, na seguinte estrutura:

I – REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO – 03 (três) membros:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou de outro órgão municipal relacionado às ações culturais.

II – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – 03 (três) membros:

a) 01 (um) representante do Comércio Local;

b) 01 (um) representante Comunitário;

c) 01 (um) representante de Clube de Serviços Local.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, oriundo do mesmo órgão ou segmento da sociedade civil que representa.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e formalmente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, observados os segmentos previstos no inciso II deste artigo e a regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo e pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverá assegurar publicidade, transparência, participação dos segmentos culturais e igualdade de condições entre os participantes.

§ 5º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão formalmente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Cultura exercerão suas funções de forma gratuita, sendo consideradas de relevante interesse público as atividades por eles desempenhadas.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, observada a respectiva representação e os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 8º A composição do Conselho Municipal de Cultura será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal, após a indicação dos representantes do Poder Público e a realização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – propor e contribuir para a formulação de diretrizes e ações municipais relacionadas à cultura;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações, programas e projetos culturais do Município;

III – apreciar e deliberar sobre matérias de interesse cultural submetidas à sua análise, na forma da legislação vigente;

IV – acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, a aplicação dos recursos destinados às ações culturais do Município;

V – apreciar e aprovar as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VI – manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências da União e do Estado destinados à cultura, especialmente aqueles transferidos ao Fundo Municipal de Cultura;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas destinadas às ações culturais;

VIII – acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações culturais financiados com recursos públicos;

IX – promover e incentivar a participação da sociedade nas discussões e ações relacionadas à cultura;

X – acompanhar a realização das Conferências Municipais de Cultura;

XI – propor e aprovar, consideradas as orientações das Conferências Municipais de Cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura, bem como aprovar o Plano Municipal de Cultura para posterior encaminhamento pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, na forma da legislação aplicável;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei e na legislação vigente;

XIII – constituir câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho para análise de matérias específicas, quando necessário;

XIV – solicitar aos órgãos e entidades públicas ou privadas informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, observadas as disposições legais aplicáveis; e

XV – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por esta Lei ou pela legislação aplicável à cultura.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria-Executiva.

Art. 11. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Cultura, composto por todos os seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 12. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Cultura serão exercidas por membros do Conselho, eleitos pelo Plenário, na forma estabelecida nesta Lei e no Regimento Interno.

§ 1º O Presidente será responsável pela representação institucional do Conselho e pela coordenação de suas atividades.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 13. A Secretaria-Executiva será responsável pelo apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, competindo-lhe, especialmente:

I – organizar as reuniões e providenciar a convocação dos membros;

II – elaborar e manter as atas e demais registros das reuniões;

III – organizar e manter os documentos e arquivos do Conselho;

IV – prestar apoio aos trabalhos das câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, quando constituídos; e

V – exercer outras atividades administrativas determinadas pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou quando a natureza da matéria exigir tratamento reservado.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, observado o quórum para instalação e deliberação estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de financiamento das ações, programas, projetos e iniciativas culturais desenvolvidos ou apoiados pelo Município.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura terá natureza contábil e será vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da cultura, competindo ao Poder Executivo Municipal sua gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil, observadas as disposições desta Lei e da legislação vigente.

Art. 19. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – transferências de recursos da União e do Estado destinadas à cultura;

III – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

IV – recursos provenientes de programas e ações nacionais e estaduais de cultura;

V – emendas parlamentares destinadas à cultura;

VI – doações, contribuições, legados e outros recursos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VII – receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, observada a legislação aplicável;

VIII – recursos provenientes de restituições ou devoluções decorrentes da execução de projetos culturais financiados pelo Fundo;

IX – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 20. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será realizada por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, especialmente em programas, projetos e ações de promoção, valorização, preservação, difusão e desenvolvimento cultural.

Art. 22. Poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, observadas as regras específicas de cada fonte de recurso:

I – projetos culturais;

II – editais e chamamentos públicos de fomento à cultura;

III – ações de formação, capacitação e qualificação cultural;

IV – festivais, feiras, apresentações e eventos culturais;

V – ações de preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural;

VI – ações de valorização das manifestações culturais tradicionais e populares;

VII – iniciativas relacionadas à música, artesanato, literatura, audiovisual, artes cênicas e demais linguagens culturais;

VIII – ações de democratização do acesso à cultura;

IX – iniciativas de valorização e incentivo aos artistas, agentes e produtores culturais locais; e

X – outras ações compatíveis com as finalidades do Fundo e autorizadas pela legislação.

Art. 23. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observarão as deliberações do Conselho Municipal de Cultura quanto às diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos, as disposições dos instrumentos de planejamento cultural aplicáveis e a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

§ 1º A atuação do Conselho Municipal de Cultura em relação ao Fundo Municipal de Cultura não substitui as competências atribuídas aos órgãos responsáveis pela gestão, administração, execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

§ 2º Os recursos provenientes de transferências fundo a fundo serão aplicados de acordo com a legislação específica que disciplinar a respectiva transferência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024.

Art. 24. O saldo financeiro do Fundo Municipal de Cultura, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a instalação do Conselho Municipal de Cultura e a implementação do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 26. Os órgãos e entidades responsáveis indicarão seus representantes para composição do Conselho, observadas as disposições desta Lei.

Art. 27. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada de forma direta, entre seus pares, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 28. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 29. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 31. Fica revogada a Lei Municipal nº 021, de 12 de fevereiro de 2001, e demais disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 26 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236 DE 26 DE NOVEMBRO 2026

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 072, de 16 de dezembro de 2013, e a Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022, para ampliar o quantitativo de cargos efetivos, e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 072, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 1º O Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 072, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com alteração quanto ao número de vagas do cargo de **Professor I – Licenciatura Plena em Pedagogia**, que passa de **25 (vinte e cinco) para 28 (vinte e oito) vagas**, na forma do **Anexo I desta Lei Complementar**.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 174, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 2º O **Anexo I** da Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022, no item IV – Técnico de Nível Superior – TNS, passa a vigorar com a **inclusão dos cargos de Psicólogo – TNS-14, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e de Agente de Contratação – TNS-15, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, bem como com a **alteração do quantitativo de vagas dos cargos de Assistente Social – TNS-2 e Psicólogo – TNS-13**, observados os seguintes quantitativos:

I – Assistente Social – TNS-2, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais: acréscimo de **02 (duas) vagas**, passando de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas;

II – Psicólogo – TNS-13, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: acréscimo de **01 (uma) vaga**, passando de 02 (duas) para 03 (três) vagas;

III – Psicólogo – TNS-14, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais: **criação de 01 (uma) vaga**.

IV – Agente de Contratação – TNS-15, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: **criação de 01 (uma) vaga**.

Parágrafo único. Em decorrência das alterações previstas neste artigo, o **Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022**, passa a vigorar na forma do **Anexo II desta Lei Complementar.**

Art. 3º O **Anexo III** da Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022, passa a vigorar com a **inclusão do cargo de Psicólogo – TNS-14, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais**, destinado à atuação junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como do cargo de **Agente de Contratação – TNS-15, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**.

Parágrafo único. Em decorrência da alteração prevista neste artigo, o **Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022**, passa a vigorar na forma do **Anexo III desta Lei Complementar**.

Art. 4º O **Anexo VI** da Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022, que dispõe sobre a **Tabela do Vencimento Base dos Cargos Efetivos e Carreira dos Servidores Públicos**, passa a vigorar com a inclusão das tabelas de vencimentos dos seguintes cargos:

I – Psicólogo – TNS-14, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento padrão inicial de **R$ 3.648,49 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**;

II – Agente de Contratação – TNS-15, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento padrão inicial de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos dos cargos previstos neste artigo constam do **Anexo IV desta Lei Complementar**.

Art. 5º O **Anexo VII** da Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022, no item IV – Técnico de Nível Superior – TNS, passa a vigorar com a **inclusão das características gerais dos cargos de Assistente Social – Educação e Psicólogo – TNS-14**, ambos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, destinados, respectivamente, à atuação junto à **Secretaria Municipal de Educação** e ao **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, bem como do cargo de **Agente de Contratação – TNS-15, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**.

Parágrafo único. Em decorrência da alteração prevista neste artigo, o **Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022**, passa a vigorar na forma do **Anexo V desta Lei Complementar**.

Art. 6º O **Anexo IX** da Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022, passa a vigorar com alteração no quantitativo de vagas dos cargos de **Assistente Social – TNS-2 e Psicólogo – TNS-13**, bem como com a inclusão dos cargos de **Psicólogo – TNS-14 e Agente de Contratação – TNS-15**, observados os seguintes quantitativos:

I – Assistente Social – TNS-2, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais: **acréscimo de 02 (duas) vagas**, passando de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas, sendo 01 (uma) destinada à Secretaria Municipal de Educação e 01 (uma) ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Psicólogo – TNS-13, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: **acréscimo de 01 (uma) vaga**, passando de 02 (duas) para 03 (três) vagas, destinada à Secretaria Municipal de Educação;

III – Psicólogo – TNS-14, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais: **inclusão de 01 (uma) vaga**, destinada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

IV – Agente de Contratação – TNS-15, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: **inclusão de 01 (uma) vaga**.

Parágrafo único. Em decorrência das alterações previstas neste artigo, o Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022, passa a vigorar na forma do **Anexo VI desta Lei Complementar**.

Art. 7º Os Anexos I, III, VI, VII e IX da Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022, passam a vigorar com as alterações previstas nesta Lei Complementar, na forma dos respectivos Anexos que a integram.

Art. 8º Permanecem inalterados os demais requisitos para provimento, atribuições, vencimentos, cargas horárias e demais disposições aplicáveis aos cargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de outubro de 2022, ressalvadas as alterações expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia/MT, 26 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO V

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
PROFESSOR I	ENSINO MÉDIO - MAGISTÉRIO	**02**
PROFESSOR I	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	**28**

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II

ANEXO I

Grupo Ocupacional IV – Profissionais das Atividades Técnicas de Nível Superior

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
TNS-1	Analista de Controle Interno	Ensino Superior	40 horas	R$ 5.644,25	01
TNS-2	Assistente Social	Ensino Superior	30 horas	R$ 4.864,65	04
TNS-3	Bioquímico	Ensino Superior	20 horas	R$ 2.505,20	01
TNS-4	Bioquímico	Ensino Superior	40 horas	R$ 5.010,37	01
TNS-5	Contador	Ensino Superior	40 horas	R$ 5.799,10	01
TNS-6	Enfermeiro	Ensino Superior	40 horas	R$ 5.010,37	04
TNS-7	Engenheiro Civil	Ensino Superior	40 horas	R$ 5.763,47	02
TNS-8	Farmacêutico	Ensino Superior	40 horas	R$ 4.864,65	01
TNS-9	Fisioterapeuta	Ensino Superior	20 horas	R$ 2.964,14	02
TNS-10	Médico Clinico Geral	Ensino Superior	40 horas	R$ 12.525,90	02
TNS11	Odontólogo	Ensino Superior	40 horas	R$ 5.010,37	02
TNS-12	Procurador Jurídico	Ensino Superior	40 horas	R$ 8.525,13	01
TNS-13	Psicólogo	Ensino Superior	40 horas	R$ 4.864,65	03
TNS-14	Psicólogo	Ensino Superior	30 horas	R$ 3.648,49	01
TNS-15	Agente de Contratação	Ensino Superior	40 horas	R$ 3.500,00	01

ANEXO III

ANEXO III

PERFIL OCUPACIONAL E CORRELAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO DO CONJUNTO OCUPACIONAL DO QUADRO GERAL

Grupo Ocupacional	Perfil Profissional	Carga Horária
Profissionais de Manutenção e Infraestrutura –PMI	Agente de Manutenção;	40 horas
Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura – SOMI	Motorista III, (veículo grande) Motorista de Ambulância, Categoria D Operador de Máquinas Pesadas;	40 horas.
Profissionais das Atividades de nível médio, Auxiliar e de Apoio Administrativo e técnico - AP ou MT	Assistente Administrativo Fiscal de Obras e Postura Fiscal Tributário Assistente da Secretaria de Saúde (Assistente de Laboratório). Fiscal de Vigilância Sanitária Técnico de Enfermagem Técnico de Laboratório	40 horas;
Profissionais das Atividades Técnicos de Nível Superior – TNS	Analista de Controle Interno Assistente Social Bioquímico Bioquímico Contador Enfermeiro Engenheiro Civil Farmacêutico Fisioterapeuta Médico Clinico Geral Odontólogo Procurador Jurídico Psicólogo Psicólogo Agente de Contratação	40 horas 30 horas 20 horas 40 horas 40 horas 40 horas 40 horas 40 horas 20 horas 40 horas 40 horas 40 horas 40 horas 30 horas 40 horas

ANEXO IV

ANEXO VI

CARGO: PSICOLOGO 30 HORAS					
Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,4	1,5	1,6
1 (0a 3 anos)	1,00	R$ 3.648,49	R$ 5.107,89	R$ 5.472,74	R$ 5.837,58
2 (3,1 a 6 anos)	1,06	R$ 3.867,40	R$ 5.414,36	R$ 5.801,10	R$ 6.187,84
3 (6,1 a 9 anos)	1,12	R$ 4.086,31	R$ 5.720,83	R$ 6.129,46	R$ 6.538,09
4 (9,1 a 12 anos)	1,18	R$ 4.305,22	R$ 6.027,31	R$ 6.457,83	R$ 6.888,35
5 (12,1 a 15 anos)	1,24	R$ 4.524,13	R$ 6.333,78	R$ 6.786,19	R$ 7.238,60
6 (15,1 a 18 anos)	1,3	R$ 4.743,04	R$ 6.640,25	R$ 7.114,56	R$ 7.588,86
7 (18,1 a 21 anos)	1,36	R$ 4.961,95	R$ 6.946,72	R$ 7.442,92	R$ 7.939,11
8 (21,1 a 24 anos)	1,42	R$ 5.180,86	R$ 7.253,20	R$ 7.771,28	R$ 8.289,37
9 (24,1 a 27 anos)	1,48	R$ 5.399,77	R$ 7.559,67	R$ 8.099,65	R$ 8.639,62
10 (27,1 a 30 anos)	1,54	R$ 5.618,67	R$ 7.866,14	R$ 8.428,01	R$ 8.989,88
11 (30,1 a 33 anos)	1,6	R$ 5.837,58	R$ 8.172,62	R$ 8.756,38	R$ 9.340,13

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO					
Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,4	1,5	1,6
1 (0a 3 anos)	1,00	R$ 3.500,00	R$ 4.900,00	R$ 5.250,00	R$ 5.600,00
2 (3,1 a 6 anos)	1,06	R$ 3.710,00	R$ 5.194,00	R$ 5.565,00	R$ 5.936,00
3 (6,1 a 9 anos)	1,12	R$ 3.920,00	R$ 5.488,00	R$ 5.880,00	R$ 6.272,00
4 (9,1 a 12 anos)	1,18	R$ 4.130,00	R$ 5.782,00	R$ 6.195,00	R$ 6.608,00
5 (12,1 a 15 anos)	1,24	R$ 4.340,00	R$ 6.076,00	R$ 6.510,00	R$ 6.944,00
6 (15,1 a 18 anos)	1,3	R$ 4.550,00	R$ 6.370,00	R$ 6.825,00	R$ 7.280,00
7 (18,1 a 21 anos)	1,36	R$ 4.760,00	R$ 6.664,00	R$ 7.140,00	R$ 7.616,00
8 (21,1 a 24 anos)	1,42	R$ 4.970,00	R$ 6.958,00	R$ 7.455,00	R$ 7.952,00
9 (24,1 a 27 anos)	1,48	R$ 5.180,00	R$ 7.252,00	R$ 7.770,00	R$ 8.288,00
10 (27,1 a 30 anos)	1,54	R$ 5.390,00	R$ 7.546,00	R$ 8.085,00	R$ 8.624,00
11 (30,1 a 33 anos)	1,6	R$ 5.600,00	R$ 7.840,00	R$ 8.400,00	R$ 8.960,00

ANEXO V

ANEXO VII

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO CONJUNTO OCUPACIONAL DO QUADRO GERAL

IV. Técnico de Nível Superior – TNS

ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO	
Carga Horária Semanal: **30 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 4.864,65 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
· Idade Mínima de 18 anos; · Graduação em Serviço Social; · Inscrição no Conselho Regional da classe.	Atuar na rede pública de educação básica, integrando equipe multiprofissional, contribuindo para a garantia do acesso, da permanência e do pleno desenvolvimento dos estudantes, bem como para o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade, mediante atuação nas políticas sociais e na defesa dos direitos humanos e sociais.
Descrição Analítica do Cargo	

· Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
· Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
· Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem, de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
· Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado;
· Viabilizar o direito dos estudantes da educação básica e contribuir para o acesso a serviços de qualidade para o pleno desenvolvimento como sujeitos de direitos;
· Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade, de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
· Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
· Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
· Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
· Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
· Contribuir na formação continuada dos profissionais da rede pública de educação básica;
· Contribuir, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, para assegurar o direito de acesso e permanência na escola;
· Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
· Atuar nos processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
· Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
· Viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e estudantes internados para tratamento de saúde por longo período;
· Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social;
· Acompanhar famílias em situações de ameaça e violação de direitos humanos e sociais;
· Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica e vítimas de intimidação sistemática (bullying);
· Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
· Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
· Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
· Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia e demais formas de discriminação social, cultural e religiosa;
· Estimular a organização estudantil nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalho, associações e demais formas de participação social;
· Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
· Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
· Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
· Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
· Executar outras tarefas correlatas, no âmbito de sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato.
· Parágrafo único. A atuação do Assistente Social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações e dos instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
· Idade mínima de 18 (dezoito) anos; · Graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;	Atuar na condução dos procedimentos licitatórios da Administração Pública Municipal, acompanhando sua tramitação, tomando decisões e impulsionando os atos necessários ao regular andamento do certame, com o apoio da equipe designada, até o encaminhamento à autoridade competente para homologação.

Descrição Analítica do Cargo

· conduzir a fase de seleção dos fornecedores nas licitações;
· tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório;
· executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
· Coordenar todo o processo licitatório na modalidade em qualquer modalidade;
· Conduzir a sessão pública na Internet;
· Negociar o preço;
· Liderar o trabalho da equipe de apoio;
· Definir qual é a proposta vencedora;
· Instruir o processo licitatório, juntando documentos pertinentes;
· Prestar informações aos interessados;
· Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil
· Instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise de documentos;
· Realizar diligências e habilitar ou inabilitar proponentes
· Rever, de ofício ou mediante provocação (recurso), suas decisões, informando, quando necessário, á autoridade superior os recursos interpostos;
· Analisar, julgar e classificar as propostas, findado suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento do prazo recursal ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos, e remessa do processo á autoridade superior;
· Propor a homologação do fornecedor
· Outras competências afins.

PSICÓLOGO - CRAS	
Carga Horária Semanal:**30 horas**	
Vencimento Padrão Inicial: **R$ R$ 3.648,49 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
· Graduação em Curso de Psicologia; · Inscrição no Conselho Regional da classe – CRP.	Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicológica e ao ajustamento individual, no âmbito das ações e serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Descrição Analítica do Cargo

· Desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional;
· Traçar perfil psicológico;
· Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;
· Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados;
· Realizar entrevistas complementares;
· Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste profissional e social;
· Colaborar no planejamento de programas de educação, assistência social e saúde, e na avaliação de seus resultados;
· Atender aos portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar e social, encaminhando-os aos órgãos competentes ou classes especiais;
· Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;
· Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
· Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho;
· Realizar entrevistas individuais, dinâmicas de grupos e a aplicação de testes psicológicos para admissão e relotação de servidores na estrutura administrativa do Município;
· Realizar treinamento e desenvolvimento de servidores através de cursos, seminários e workshops;
· Realizar acompanhamento em comissão de readaptação funcional de servidores;

· Realizar estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho;
· Realizar pesquisa de cultura organizacional;
· Realizar pesquisa de clima organizacional;
· Desenvolver políticas de retenção de pessoal;
· Descrever e analisar cargos;
· Avaliar desempenho;
· Participar em processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria;
· Executar outras atividades compatíveis com as especificadas com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores;
· Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
· Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ANEXO VI

ANEXO - IX

LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL

QUADRO GERAL						
Classe de cargos	**Sigla**	**Cargo**	**Carga Horária Semanal**	**Venc. base inicial**	**Quadro**	**Situação**
Serviços de Manutenção e Infraestrutura	PMI – 1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 HORAS	R$ 1.664,85	09	Em extinção
		Vigia	40 HORAS	R$ 1.664,85	04	Em extinção
		Agente de Vigilância Sanitária***	40 HORAS	R$ 1.664,85	01	Em extinção
		Auxiliar de Laboratório*****	40 HORAS	R$ 1.664,85	02	Em extinção
Total SMI						
Classe de cargos	**Sigla**	**Cargo**	**Carga Horária Semanal**	**Venc. base inicial**	**Quadro**	**Situação**
Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura		Motorista III (Veículo pequeno) ****	40 HORAS	R$ 2.029.23	01	Em extinção
	SOMI – 1	Motorista III (Veículo Grande)	40 HORAS	R$ 2497,50	01	Em extinção
	SOMI – 2	Motorista de Ambulância Categoria D****	40 HORAS	R$ 2.029.23	06	Ativo
	SOMI – 3	Operador de maquinas	40 HORAS	R$ 3.408,71	01	Em extinção
Total SOMI						
Classe de cargos	**Sigla**	**Cargo**	**Carga Horária Semanal**	**Venc. base inicial**	**Quadro**	**Situação**
Atividades de Nível Médio de Apoio Administrativo e Técnico		Auxiliar Administrativo**	40 horas	R$ 2.285,10	02	Em Extinção
		Agente Administrativo**	40 horas	R$ 2.285,10	08	Em Extinção
	AP – 1	Assistente Administrativo**	40 horas	R$ 2.285,10	20	Ativo
	AP - 2	Fiscal Ambiental	40 horas	R$ 2.285,10	01	ativo
	AP – 3	Fiscal de Obras e Postura	40 horas	R$ 2.285,10	03	Ativo
	AP – 4	Fiscal Tributário	40 horas	R$ 2.285,10	03	Ativo
	AP – 5	Assistente da Secretaria de Saúde*****	40 horas	R$ 2.029,23	04	Ativo
	AP - 6	Fiscal de Vigilância Sanitária***	40 horas	R$ 2.285,10	02	ativo
	MT – 8	Técnico de Enfermagem	40 horas	R$ 2.598,22	10	Ativo
	MT – 9	Técnico de Laboratório	40 horas	R$ 2.598,22	02	Ativo
Total AUX						
	TNS – 1	Analista de Controle Interno	40 HORAS	R$ 5.644,25	01	Ativo
	TNS – 2	Assistente Social	30 HORAS	R$ 4.864,65	04	Ativo
	TNS – 3	Bioquímico	20 HORAS	R$ 2.505,20	01	Em Extinção
	TNS – 4	Bioquímico	40 HORAS	R$ 5.010,37	01	Ativo
	TNS – 5	Contador	40 HORAS	R$ 5.799,10	01	Ativo
	TNS – 6	Enfermeiro	40 HORAS	R$ 5.010,37	04	Ativo
	TNS – 7	Engenheiro Civil	40 HORAS	R$ 5.763,47	02	ativo
	TNS – 8	Farmacêutico	40 HORAS	R$ 4.864,65	01	Ativo
	TNS – 9	Fisioterapeuta	20 HORAS	R$ 2.969,14	02	ativo
		Médico Clínico Geral*	20 HORAS	R$ 12.525,90	01	Em extinção
	TNS – 10	Médico Clínico Geral*	40 HORAS	R$ 12.525,90	02	ativo
	TNS – 11	Odontólogo	40 HORAS	R$ 5.010,37	02	ativo
	TNS – 12	Procurador jurídico	40 HORAS	R$ 8.525,13	01	Ativo
	TNS – 13	Psicólogo	40 HORAS	R$ 4.864,65	03	Ativo
	TNS –14	Psicólogo	30 HORAS	R$ 3.648,49	01	Ativo
	TNS	Agente de Contratação	40 HORAS	R$ 3.500,00	01	Ativo

	-15					
Total TNS						
Total de Cargos Efetivos do Conjunto Ocupacional do Quadro Geral						
o cargo de médico 20 horas quando estiver servidores lotados, o número de servidores ocupantes deste cargo será subtraído do número do cargo de médico 40 horas. ** os cargos de agente administrativos e auxiliares administrativos quando estiver servidores lotados, o número de servidores ocupantes destes cargos será subtraído dos números dos cargos de assistentes administrativos. *** o cargo de agente de vigilância sanitária quando estiver servidor lotado, o número de servidor ocupante deste cargo será subtraído do número de fiscal de vigilância sanitária. * o cargo de motorista I (veículo pequeno) quando estiver servidor lotado, o número de servidor ocupante deste cargo será subtraído do número de motorista de ambulância categoria D. ***** o cargo de auxiliar de laboratório quando estiver servidor lotado, o número de servidor ocupante deste cargo será subtraído do número de assistente da secretaria de saúde.**						

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 494/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **JESSICA RODRIGUES GOMES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2277672-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 036.xxx.xxx-03, para exercer o cargo de Assessor Jurídico – DCA 04 – Assessoria Estratégica, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 024/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **JEFERSON CRISTIANO GROLLI,** portador do RG nº 88xxx3 SSP/MT, inscrita no CPF nº 651.XXX.XXX-53, para o cargo de **Secretário Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana – DCA 1.**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Complementar nº 108**/2026.**

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data dia 16/11/2026, revoga-se a Portaria nº 178/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **RUBIN TADEU DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 110xx475 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 015.xxx.xxx-77 para exercer o cargo de Coordenador Especial – DCA 04 – Coordenadoria de Regularização Fundiária e Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Cidades e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 04, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 156/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 497/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ALINE ANDRADE BORGES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16xxx28-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 003.xxx.xxx-63, para exercer o cargo de Superintendente Municipal – DCA 03 – Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vinculada à Secretaria Municipal de Cidades e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor J**OCIMAR MARTINS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23xxx53-8 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 050.xxx.xxx-19, para exercer o cargo de Coordena-

dor II – DCA 07 – Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Cidades e Regularização Fundiária Urbana. Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 266/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 499/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **RAFAEL FRANCO BORGES MIGOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 039xxx73111 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 039.xxx.xxx-11, para exercer o cargo de Coordenador Especial – DCA 04 – Coordenadoria de Licenciamento Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Cidades e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 267/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 511/2026

Dispõe sobre a designação de servidor (a) público (a) efetivo (a) para o exercício de Função Gratificada - FC e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora efetiva **MARCIA REGINA MARTINS**, matrícula nº 189-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora do RG nº 82xx49 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 535.XXX.XXX-68, para exercer a Função Gratificada – Gestor de Unidade Administrativa **FC-04**, lotado na Secretaria Municipal de Cidades e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º Em decorrência da designação de que trata o artigo anterior, o servidor fará jus à percepção da respectiva gratificação de função, nos termos e valores estabelecidos na Lei Complementar nº 108/2026, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo efetivo.

Art. 3º Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOAO PAULO SCHMITT ORIBES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24498580 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 061.xxx.xxx-64 para exercer o cargo de Superintendente Municipal – DCA 03 – Superintendência Municipal de Projetos e Convênios, vinculado à Secretaria Municipal de Cidades e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 04, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 265/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 493/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **JUÇARA RAMOS MAGALHAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 88xx75 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 652.xxx.xxx-82, para exercer o cargo de Assessor Técnico I – DCA 06 – Assessoria Técnica Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Cidades e Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 264/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A "BANDA CHEIRO DE PAIXÃO" PARA SE APRESENTAR NO EVENTO "BAILE DA TERCEIRA IDADE" REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR: **CONEXAO SHOW EVENTOS E LOCACOES**, inscrita no CNPJ Nº 54.413.690/0001-30.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
51292	SHOW MUSICAL	SERVIÇO	01	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00
Valor Total:				**R$ 28.000,00**	

Valor global: **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**.

Vigência do Contrato: **Até 31/12/2026.**

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Diamantino– MT, 26 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATADA: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, CNPJ: 30.063.707/0001-08.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2026, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, por 60 (sessenta) dias, observadas as disposições e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024

CONTRATADA: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 13.147.054/0001-26.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e o reajuste do valor mensal contratado, nos termos autorizados e previstos no Contrato nº 030/2024.

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 367/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA VERA LÚCIA ANTONIA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico de Enfermagem no período aquisitivo de **02/04/2025 a 02/04/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VERA LÚCIA ANTONIA DE OLIVEIRA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **23/11/2026 a 22/12/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 368/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR JOSÉ OLÉSIO DA CONCEIÇÃO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **17/01/2022 a 17/01/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOSÉ OLÉSIO DA CONCEIÇÃO SILVA,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o

que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **22/01/2027 A 20/02/2027,** devendo o mesmo retornar suas atividades em **11/02/2027.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Identificação: Pregão nº 017/2026 – Eletrônico

Tipo: MENOR PREÇO

Julgamento: POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, EM ROLO (PLACAS) COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, CANTEIROS, PRAÇAS, ÁREAS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE DOM AQUINO, VISANDO ATENDER AS DEMANADAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT.

Data: 10/12/2026

Horário: 09h30min horas abertura do Pregão (horário de Brasília).

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), de segunda a sexta feira, no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail, etc.) e através do site www.domaquino.mt.gov.br, no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas – **www.licitanet.com.br.** Quaisquer informações pelos fones (66) 3451-1127, ou pelo e-mail: licitacao@domaquino.mt.gov.br.

Dom Aquino-MT, 26 de novembro de 2026.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2026.

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 117/2026.

Dispensa de Licitação Nº 51/2026.

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e serviços mecânicos nos veículos Caminhão Prancha Volvo Placa DTI9H53 e o Caminhão Basculante Volkswagen 31.320 Placa RRZ3I10, conforme planilha orçamentária e termo de referência, quantidades e exigências estabelecidas.

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados no TR anexo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 27 de novembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Vigência: 09/11/2026 a 13/11/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para **aquisição e fornecimento de mão de obra emergencial para instalação de uma estação de tratamento de água (ETA) no município de Figueiropolis D'oeste-MT.**

Valor do Aditivo: **R$ 16.347,18 (Dezesseis mil trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos)**

Figueiropolis D'Oeste – MT, 09 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026.

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, por meio de sua Pregoeira, torna público que na licitação em **epígrafe**, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO E PREPARO DE ALIMENTOS (TRITURADOR/RALADOR DE MANDIOCA E FOGÃO A LENHA PRÉ-MOLDADO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT", **sagrou-se** vencedoras as empresas BRITO POMS COMERCIO E SERVICOS LTDA, **ins-**

crita no CNPJ sob o nº 48.609.166/0001-36, CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, inscrita no sob o nº 48.609.1668001-36, **com o Menor Preço Por Item**. Na fase de habilitação, as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Gaúcha do Norte - MT, 26 de novembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Pregoeira

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT, por intermédio da Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas, torna público que **HOMOLOGOU** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 13/2026** e **AUTORIZOU** a contratação direta, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.172/2025, nos seguintes termos:

CONTRATADA: JOÃO PAULO SANTOS GONZALES LTDA. – BAFON GRAPH.

CNPJ: 63.155.929/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para confecção e impressão de livros literários, no âmbito do Projeto de Leitura e Produção Literária "Páginas Mágicas", para atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Glória D'Oeste/MT.

VALOR TOTAL: R$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

Glória D'Oeste/MT, 25 de novembro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.172/2025, adotando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho — SST, com elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário — PPP, gestão, conferência e transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial e elaboração de relatórios de recomendações de segurança, para atendimento à Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT.

RECEBIMENTO: As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados conjuntamente para o e-mail **licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br**, nos dias **26 à 30 de novembro de 2026**.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município, em www.gloriadoeste.mt.gov.br.

Glória D'Oeste/MT, 25 de novembro de 2026.

Sidinei da Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal nº 016/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 084/2025

Processo Administrativo nº 089/2025

TERMO DE ADESÃO Nº 08/2025

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste/MT, CNPJ nº 37.464.955/0001-00. CONTRATADA: Z. T. SILVA DE BARROS - ME, CNPJ nº 20.719.343/0001-18.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação por 12 (doze) meses da vigência da contratação de serviços gráficos para as Secretarias Municipais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 de dezembro de 2026 a 11 de dezembro de 2027.

PAGAMENTO: Conforme os quantitativos efetivamente executados e recebidos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PERÍODO: R$ 295.005,40.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

A Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas do Município de Glória D'Oeste/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público que **RATIFICA e HOMOLOGA** a inexigibilidade de licitação referente ao Processo Administrativo nº 055/2026, fundamentada no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZA a contratação da empresa **APOLO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.681.828/0001-13 e empresária exclusiva do cantor **LÉO VAQUEIRO**, para realização de 01 (uma) apresentação artística do cantor e banda, no dia 11 de dezembro de 2026, na Praça Antônio Claudino, durante o 13º Fest Glória de Glória D'Oeste/MT, pelo valor global de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Glória D'Oeste/MT, 26 de novembro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

A Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas do Município de Glória D'Oeste/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público que **RATIFICA e HOMOLOGA** a inexigibilidade de licitação referente ao Processo Administrativo nº 56/2026, fundamentada no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZA a contratação da em-

presa **R D SOUZA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.775.513/0001-32 e empresária exclusiva do cantor **HUGO D'LUCCA**, para realização de 01 (uma) apresentação artística do cantor e banda, no dia 11 de dezembro de 2026, na Praça Antônio Claudino, durante o 13º Fest Glória de Glória D'Oeste/MT, pelo valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Glória D'Oeste/MT, 26 de novembro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

A Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas do Município de Glória D'Oeste/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público que **RATIFICA e HOMOLOGA** a inexigibilidade de licitação referente ao Processo Administrativo nº 57/2026, fundamentada no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZA a contratação da empresa **ESQUEMINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.074.703/0001-01 e empresária exclusiva da dupla MAX E LUAN, para realização de 01 (uma) apresentação artística da dupla e banda, no dia 12 de dezembro de 2026, na Praça Antônio Claudino, durante o 13º Fest Glória de Glória D'Oeste/MT, pelo valor global de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Glória D'Oeste/MT, 26 de novembro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

A Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas do Município de Glória D'Oeste/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público que **RATIFICA e HOMOLOGA** a inexigibilidade de licitação referente ao Processo Administrativo nº 058/2026, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **AUTORIZA** a contratação da empresa **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 07.367.271/0001-29** e representante exclusiva da **BANDA NOVO FORRÓ**, para realização de 01 (uma) apresentação artística no dia 12 de dezembro de 2026, na Praça Antônio Claudino, durante o 13º Fest Glória de Glória D'Oeste/MT, pelo valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Glória D'Oeste/MT, 26 de novembro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

O Município de Glória D'Oeste/MT torna pública a retificação do edital e a reabertura do Pregão Eletrônico nº 03/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de caminhão caçamba basculante, com motorista e manutenção preventiva e corretiva, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Abertura da sessão: 11/12/2026, às 9h, horário de Brasília/DF — 8h no horário de Mato Grosso.

O edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na plataforma SELCORP, no sítio oficial do Município e no PNCP.

Glória D'Oeste/MT, 26 de novembro de 2026.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

O Município de Glória D'Oeste/MT torna pública a retificação do edital e a reabertura do Pregão Eletrônico nº 04/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de serviços integrados de suporte técnico-operacional à gestão municipal de saúde, sob demanda e por hora técnica, com equipe multidisciplinar, atendimento remoto e presencial e solução tecnológica.

Abertura da sessão: 11/12/2026, às 9h, horário de Brasília/DF — 8h no horário de Mato Grosso.

O edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na plataforma SELCORP, no sítio oficial do Município e no PNCP.

Glória D'Oeste/MT, 26 de novembro de 2026.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

Processo Administrativo nº 55/2025 — Pregão Presencial nº 11/2025

Órgão gerenciador: Município de Glória D'Oeste/MT.

Detentora: IMBATIVEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 35.740.088/0001-62.

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 21/2025, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, destinada à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada em eventos e festividades do Município de Glória D'Oeste/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: 19/09/2026 a 18/09/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LISTA DE INTERESSADOS HABILITADOS/CREDENCIADOS

CREDENCIAMENTO N° 03/2026

INEXIGIBILIDADE N° 08/2026

LISTA DE COMPRAS/PROCESSO Nº 055/2026

OBJETO: credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de leiloaria pública destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

Em atendimento ao item 10.3 do Edital de Credenciamento nº 03/2026, torna-se pública a relação dos leiloeiros habilitados/credenciados e inabilitados, conforme critérios estabelecidos no edital:

HABILITADOS/CREDENCIADOS:

Jonas Gabriel Antunes Moreira (Matrícula JUCEMAT nº 93/2024)

Lucas Rafael Antunes Moreira (Matrícula JUCEMAT nº 95/2024)

Melissa Cristina Soares Lopes (JUCEMAT n° 96/2024)

Helcio Kronberg (JUCEMAT n° 108/2024)

Kleiber Leite Pereira Junior (JUCEMAT n° 31/2015)

Beatriz Maria Alves Mussa (JUCEMAT n° 114/2025)

Kleiber Leite Pereira (JUCEMAT nº 004/1998)

Luzinete Mussa de Moraes Pereira (JUCEMAT nº 014/2009)

Patrícia Pimentel Grocoski Costa (JUCEMAT nº 138/2025)

Daniel Elias Garcia (JUCEMAT nº 57/2021)

Guilherme Eduardo Stutz Toporoski (JUCEMAT nº 137/2025)

Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira (JUCEMAT nº 113/2025)

Álvaro Antonio Mussa Pereira (JUCEMAT n° 013/2008)

INABILITADOS:

Fernando Caetano Moreira Filho (Matrícula JUCEMAT nº 92/2024)

Ícaro Alexandre Felfili Jardim (JUCEMAT nº 072/2022)

OBSERVAÇÃO: A presente lista será mantida atualizada no Diário Oficial do Município, conforme novas habilitações ou eventuais descredenciamentos.

Guarantã do Norte – MT, 26 de novembro de 2026.

Juliana Akemi Kobayashi

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 128/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA CNPJ: 51.317.560/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 17.000,00 **(**dezessete mil reais**).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 26 de novembro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE PERDA DO DIREITO À ARREMATAÇÃO E LOTE 01 FRACASSADO - LEILÃO ELETRÔNICO 001/2026

TERMO DE DECLARAÇÃO DE PERDA DO DIREITO À ARREMATAÇÃO E DE LOTE FRACASSADO

Processo Administrativo: nº 5842/2026

Modalidade: Leilão Eletrônico nº 001/2026 – Plataforma LICITANET

Objeto: Alienação de bens móveis considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do Município de Guiratinga/MT

Lote: 01 – Veículo FIAT CRONOS DRIVE, placa RRR6C49

Arrematante: MASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 45.916.551/0001-38

Valor do lance: R$ 36.757,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais)

I – DOS FATOS

Na sessão pública realizada em 10 de novembro de 2026, a empresa MASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA sagrou-se vencedora do Lote 01, na condição de única proponente. O Lote 02 (veículo FIAT CRONOS DRIVE, placa RRR6C39) foi declarado deserto.

A comunicação expedida em 12 de novembro de 2026 referenciou, por erro material, o "Lote 02". O equívoco foi retificado em 17 de novembro de 2026, com o envio da DAM nº 540545 (Lote 01) e a reabertura integral do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento, das 00h00 de 18/11/2026 às 00h00 de 19/11/2026, com prazo até as 09h00 de 19/11/2026 para envio do comprovante (horário de Brasília). A retificação foi encaminhada pela plataforma LICITANET, pelo e-mail e pelos telefones cadastrados pela própria arrematante, com confirmação de recebimento na mesma data.

Encerrado o prazo reaberto, não houve pagamento nem manifestação da arrematante, conforme extrato da conta corrente nº 15.277-3, Agência 0247-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Município, emitido em 23 de novembro de 2026.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do item 6.13 do Edital, o pagamento integral deveria ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da disponibilização da guia e, conforme o item 6.15, o não pagamento no prazo estabelecido implica a perda do direito à arrematação, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A convocação do lance subsequente, prevista no item 6.17 do Edital, mostra-se inviável, uma vez que não houve outros proponentes para o Lote 01.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 191/2026, de 24 de novembro de 2026, reconheceu a regularidade da retificação e da reabertura do prazo e opinou pela declaração imediata da perda do direito à arrematação e do lote como fracassado.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, o Leiloeiro, com fundamento nos itens 6.13, 6.15 e 7.3 do Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 110/2023, **DECLARA**:

• a regularidade formal da retificação e da reabertura do prazo de pagamento promovidas em 17 de novembro de 2026;

• a **perda do direito à arrematação** do Lote 01 pela empresa MASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.916.551/0001-38;

• o **Lote 01 FRACASSADO**, ficando o veículo de placa RRR6C49 liberado para futura alienação.

Determina, ainda:

• o registro do resultado na plataforma LICITANET e a publicação

nos meios oficiais;

• a comunicação ao Setor de Tributação para o cancelamento do lançamento nº 582776 (DAM nº 540545), relativo ao valor da arrematação;

• o encaminhamento dos autos à autoridade competente para instauração do processo de responsabilização, nos termos do item 7.9.4 do Edital e do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se que esta declaração não constitui sanção administrativa. A aplicação de multa e de impedimento de licitar e contratar dependerá de processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Guiratinga/MT, 26 de novembro de 2026.

Jefferson Rodrigues da Silva

Leiloeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°175/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUCAS DA SILVA CARVALHO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 23/11/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 23/11/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUCAS DA SILVA CARVALHO, portador do CPF nº 047.677.421-70, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA-CRAS, com matrícula funcional nº 2157, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 23/11/2026 e o término será no dia 22/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA 015/2026 - AQUISIÇÃO DE PISO MODULAR

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

PROCESSO N° 199/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga-MT, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **"carona"** à Ata de Registro de Preços **Nº 025/2026** do **Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS**, oriunda do **Pregão Eletrônico n° 012/2026**, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE AMBIENTES ESPORTIVOS E RECREATIVOS COM PEÇAS MODULARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO,** em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: G ATLANTICUS LTDA

Inscrita no CNPJ nº: 48.185.743/0003-71.

ENDEREÇO: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Edifício London Office Tower, Sala 914, Bairro: Enseada do Suá, CEP: 29.050-545, Vila Velha-ES

CEP: 78.320-000

PARA OS SEGUINTES ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**PISO ESPORTIVO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA E PERFORMANCE** FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PISO ESPORTIVO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA E PERFORMANCE, DESTINADO A QUADRAS POLIESPORTIVAS COM ENFASE EM PRATICA DE BASQUETEBOL. O ITEM COMPREENDE A ENTREGA INTEGRAL DOS MATERIAIS E A MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM, ASSEGURANDO O PLENO ATENDIMENTO AS FINALIDADES DE USO, ESTABILIDADE ESTRUTURAL E SEGURANCA DOS USUARIOS, EM ESTRITA OBSERVANCIA AS ESPECIFICACOES TECNICAS E AOS PADROES DE DESEMPENHO EXIGIDOS:FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PISO ESPORTIVO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA E PERFORMANCE, DESTINADO A QUADRAS POLIESPORTIVAS COM ENFASE EM PRATICA DE BASQUETEBOL. O ITEM COMPREENDE A ENTREGA INTEGRAL DOS MATERIAIS E A MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM, ASSEGURANDO O PLENO ATENDIMENTO AS	M²	1.000	R$ 435,00	R$ 435.000,00

	FINALIDADES DE USO, ESTABILIDADE ESTRUTURAL E SEGURANCA DOS USUARIOS, EM ESTRITA OBSERVANCIA AS ESPECIFICACOES TECNICAS E AOS PADROES DE DESEMPENHO EXIGIDOS				

VALOR TOTAL: R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Guiratinga, 24 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
ANEXOS RREO 5º BIMESTRE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.732.316,00	44.126.913,37	7.605.974,87	17,24	41.616.698,80	94,31	2.510.214,57
RECEITAS CORRENTES	37.180.316,00	42.350.963,37	7.489.974,87	17,69	40.532.691,30	95,71	1.818.272,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.369.219,20	2.369.219,20	353.522,86	14,92	1.605.211,61	67,75	764.007,59
Impostos	2.168.219,20	2.168.219,20	348.932,86	16,09	1.566.751,37	72,26	601.467,83
Taxas	201.000,00	201.000,00	4.590,00	2,28	38.460,24	19,13	162.539,76
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	400.000,00	400.000,00	64.697,03	16,17	333.877,04	83,47	66.122,96
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	400.000,00	400.000,00	64.697,03	16,17	333.877,04	83,47	66.122,96
RECEITA PATRIMONIAL	788.380,00	2.110.351,65	145.396,85	6,89	809.917,54	38,38	1.300.434,11
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	788.380,00	2.110.351,65	145.396,85	6,89	809.917,54	38,38	1.300.434,11
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	35.646,95	0,00	87.330,85	0,00	-87.330,85
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	35.646,95	0,00	87.330,85	0,00	-87.330,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.612.716,80	37.461.392,52	6.890.711,18	18,39	37.696.354,26	100,63	-234.961,74
Transferências da União e de suas Entidades	18.394.736,00	18.610.793,50	3.828.339,63	20,57	16.967.285,63	91,17	1.643.507,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.717.980,80	15.350.599,02	2.446.323,86	15,94	17.773.490,77	115,78	-2.422.891,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.500.000,00	3.500.000,00	616.047,69	17,60	2.955.577,86	84,45	544.422,14
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.552.000,00	1.775.950,00	116.000,00	6,53	1.084.007,50	61,04	691.942,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.502.000,00	1.725.950,00	116.000,00	6,72	1.084.007,50	62,81	641.942,50
Transferências da União e de suas Entidades	623.000,00	846.950,00	0,00	0,00	564.007,50	66,59	282.942,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	879.000,00	879.000,00	116.000,00	13,20	520.000,00	59,16	359.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.732.316,00	44.126.913,37	7.605.974,87	17,24	41.616.698,80	94,31	2.510.214,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	38.732.316,00	44.126.913,37	7.605.974,87	17,24	41.616.698,80	94,31	2.510.214,57
DÉFICIT (VI)					2.357.207,49		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	38.732.316,00	44.126.913,37	7.605.974,87	17,24	43.973.906,29	99,65	153.007,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.952.459,50			5.952.459,50		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		5.952.459,50			5.952.459,50		

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.722.316,00	51.521.261,78	7.646.118,00	46.018.863,40	5.502.398,38	8.905.411,54	43.973.906,29	7.547.355,49	41.236.757,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	34.095.716,00	44.277.723,95	7.269.420,51	40.157.943,16	4.119.780,79	8.569.424,22	38.153.947,06	6.123.776,89	37.064.146,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.052.880,00	15.695.069,55	2.608.316,65	13.498.879,40	2.196.190,15	2.626.478,86	13.480.923,69	2.214.145,86	13.240.273,49	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	104.572,14	103.652,35	103.652,35	919,79	103.652,35	103.652,35	919,79	103.652,35	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.042.836,00	28.478.082,26	4.557.451,51	26.555.411,41	1.922.670,85	5.839.293,01	24.569.371,02	3.908.711,24	23.720.221,14	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.042.836,00	28.478.082,26	4.557.451,51	26.555.411,41	1.922.670,85	5.839.293,01	24.569.371,02	3.908.711,24	23.720.221,14	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.376.600,00	7.126.563,83	376.697,49	5.860.920,24	1.265.643,59	335.987,32	5.819.959,23	1.306.604,60	4.172.610,83	0,00
INVESTIMENTOS	4.376.600,00	7.018.910,59	269.044,25	5.753.267,00	1.265.643,59	228.334,08	5.712.305,99	1.306.604,60	4.064.957,59	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	107.653,24	107.653,24	107.653,24	0,00	107.653,24	107.653,24	0,00	107.653,24	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	116.974,00	0,00	0,00	116.974,00	0,00	0,00	116.974,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.732.316,00	51.521.261,78	7.646.118,00	46.018.863,40	5.502.398,38	8.905.411,54	43.973.906,29	7.547.355,49	41.236.757,81	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	38.732.316,00	51.521.261,78	7.646.118,00	46.018.863,40	5.502.398,38	8.905.411,54	43.973.906,29	7.547.355,49	41.236.757,81	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	38.732.316,00	51.521.261,78	7.646.118,00	46.018.863,40		8.905.411,54	43.973.906,29		41.236.757,81	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.722.316,00	51.521.261,78	7.646.118,00	46.018.863,40	100,00	5.502.398,38	8.905.411,54	43.973.906,29	100,00	7.547.355,49	0,00
LEGISLATIVA	2.260.000,00	2.280.000,00	155.564,61	1.696.968,97	3,69	583.031,03	191.714,61	1.599.893,97	3,64	680.106,03	0,00
ACAO LEGISLATIVA	2.260.000,00	2.280.000,00	155.564,61	1.696.968,97	3,69	583.031,03	191.714,61	1.599.893,97	3,64	680.106,03	0,00
ADMINISTRACAO	10.337.000,00	14.196.131,50	1.917.080,35	13.222.448,61	28,73	973.682,89	2.407.962,92	12.521.966,71	28,48	1.674.164,79	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	10.337.000,00	14.196.131,50	1.917.080,35	13.222.448,61	28,73	973.682,89	2.407.962,92	12.521.966,71	28,48	1.674.164,79	0,00
SEGURANCA PUBLICA	10.000,00	706,00	0,00	706,00	0,00	0,00	0,00	706,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	10.000,00	706,00	0,00	706,00	0,00	0,00	0,00	706,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	3.065.280,00	4.033.826,30	341.895,76	3.473.323,82	7,55	560.502,48	401.196,31	3.388.274,03	7,71	645.552,27	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00	255.862,96	34.180,13	181.987,59	0,40	73.875,37	37.165,66	178.710,88	0,41	77.152,08	0,00
Assistência Comunitária	1.030.280,00	1.778.938,46	-31.816,13	1.459.726,32	3,17	319.212,14	-15.752,65	1.417.457,17	3,22	361.481,29	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.815.000,00	1.999.024,88	339.531,76	1.831.609,91	3,98	167.414,97	379.783,30	1.792.105,98	4,08	206.918,90	0,00
SAUDE	7.917.136,00	9.068.224,40	835.047,00	7.887.436,84	17,14	1.180.787,56	1.388.157,87	7.546.607,30	17,16	1.521.617,10	0,00
ATENCAO BASICA	3.115.136,00	2.832.989,55	360.936,38	2.392.418,89	5,20	440.570,66	360.936,38	2.392.418,89	5,44	440.570,66	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.760.000,00	2.660.399,43	79.866,39	2.191.600,72	4,76	468.798,71	542.728,63	1.928.300,18	4,39	732.099,25	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	190.000,00	295.915,30	50.554,39	293.664,69	0,64	2.250,61	48.860,79	268.150,06	0,61	27.765,24	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	346.000,00	105.887,92	7.721,43	27.265,68	0,06	78.622,24	7.721,43	27.265,68	0,06	78.622,24	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	225.000,00	157.520,59	23.971,95	113.911,83	0,25	43.608,76	23.971,95	113.911,83	0,26	43.608,76	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	2.281.000,00	3.015.511,61	311.996,46	2.868.575,03	6,23	146.936,58	403.938,69	2.816.560,66	6,41	198.950,95	0,00
EDUCACAO	7.625.500,00	10.788.678,66	1.346.888,34	9.574.366,45	20,81	1.214.312,21	1.579.536,93	9.388.694,49	21,35	1.399.984,17	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	4.594.500,00	6.596.899,08	855.568,73	5.907.231,74	12,84	689.667,34	994.665,23	5.751.874,72	13,08	845.024,36	0,00
ENSINO SUPERIOR	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCACAO INFANTIL	1.791.000,00	2.203.289,68	260.669,69	1.749.537,63	3,80	453.752,05	309.631,69	1.749.537,63	3,98	453.752,05	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	925.000,00	1.716.489,90	222.794,39	1.679.874,47	3,65	36.615,43	267.384,48	1.649.559,53	3,75	66.930,37	0,00
Demais Subfunções	265.000,00	272.000,00	7.855,53	237.722,61	0,52	34.277,39	7.855,53	237.722,61	0,54	34.277,39	0,00
CULTURA	2.685.000,00	5.048.519,25	1.533.267,00	4.981.531,65	10,82	66.987,60	1.212.113,00	4.620.377,65	10,51	428.141,60	0,00
DIFUSAO CULTURAL	2.670.000,00	5.040.600,50	1.533.267,00	4.981.531,65	10,82	59.068,85	1.212.113,00	4.620.377,65	10,51	420.222,85	0,00
Demais Subfunções	15.000,00	7.918,75	0,00	0,00	0,00	7.918,75	0,00	0,00	0,00	7.918,75	0,00
URBANISMO	1.612.400,00	1.654.092,01	514.325,65	1.291.279,58	2,81	362.812,43	640.618,92	1.180.743,28	2,69	473.348,73	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.612.400,00	1.654.092,01	514.325,65	1.291.279,58	2,81	362.812,43	640.618,92	1.180.743,28	2,69	473.348,73	0,00
HABITACAO	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITACAO URBANA	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
AGRICULTURA	1.040.000,00	948.159,34	70.410,43	743.815,53	1,62	204.343,81	114.607,65	605.019,56	1,38	343.139,78	0,00
EXTENSAO RURAL	730.000,00	948.159,34	70.410,43	743.815,53	1,62	204.343,81	114.607,65	605.019,56	1,38	343.139,78	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	40.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Turismo	40.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
ENERGIA	605.000,00	1.442.817,56	50.428,76	1.401.703,76	3,05	41.113,80	88.293,23	1.376.341,11	3,13	66.476,45	0,00
ENERGIA ELETRICA	405.000,00	464.909,13	50.428,76	423.795,33	0,92	41.113,80	88.293,23	398.432,68	0,91	66.476,45	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	200.000,00	977.908,43	0,00	977.908,43	2,13	0,00	0,00	977.908,43	2,22	0,00	0,00
TRANSPORTE	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	740.000,00	1.700.907,38	669.904,51	1.533.976,60	3,33	166.930,78	669.904,51	1.533.976,60	3,49	166.930,78	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	740.000,00	1.700.907,38	669.904,51	1.533.976,60	3,33	166.930,78	669.904,51	1.533.976,60	3,49	166.930,78	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	212.225,38	211.305,59	211.305,59	0,46	919,79	211.305,59	211.305,59	0,48	919,79	0,00
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0,00	212.225,38	211.305,59	211.305,59	0,46	919,79	211.305,59	211.305,59	0,48	919,79	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	116.974,00	0,00	0,00	0,00	116.974,00	0,00	0,00	0,00	116.974,00	0,00
Demais Subfunções	250.000,00	116.974,00	0,00	0,00	0,00	116.974,00	0,00	0,00	0,00	116.974,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRACAO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	38.732.316,00	51.521.261,78	7.646.118,00	46.018.863,40	100,00	5.502.398,38	8.905.411,54	43.973.906,29	100,00	7.547.355,49	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2025 A OUT/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.806.485,98	5.240.170,75	3.828.032,25	3.558.268,69	3.510.330,50	3.753.483,43	7.354.297,50	4.172.298,34	6.940.205,18	4.133.131,72	3.977.697,63	4.766.468,50	55.040.870,47	48.289.392,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	107.612,44	237.326,03	158.152,65	130.278,75	126.525,00	105.545,64	305.852,23	142.927,29	124.310,02	158.097,17	172.108,13	181.414,73	1.950.150,08	2.369.219,20
IPTU	9.447,10	1.640,03	543,45	712,29	1.168,29	330,25	228,02	663,33	5.507,33	12.211,89	4.120,80	3.149,47	39.722,25	37.960,00
ISS	21.778,08	46.234,90	19.949,78	44.823,25	33.758,16	15.868,92	116.410,05	23.245,11	21.753,25	25.624,72	64.969,56	57.661,68	492.077,46	580.700,00
IRRF	76.027,26	188.516,45	116.411,62	79.001,65	88.831,73	87.452,67	187.855,55	118.166,88	94.079,67	106.875,68	100.937,77	116.553,58	1.360.710,51	1.049.559,20
ITBI	0,00	124,65	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	2.446,09	12.898,88	1.540,00	0,00	18.009,62	500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	360,00	810,00	21.247,80	5.741,56	1.766,82	1.893,80	1.358,61	851,97	523,68	486,00	540,00	4.050,00	39.630,24	201.000,00
Contribuições	33.232,29	29.685,41	37.430,60	29.401,60	31.135,48	34.671,34	30.655,14	34.854,90	38.446,92	32.584,03	33.050,51	31.646,52	396.794,74	400.000,00
Receita Patrimonial	74.887,46	82.755,67	97.465,85	73.371,61	105.145,78	84.502,65	67.305,37	38.859,19	109.628,21	88.242,03	85.967,79	59.429,06	967.560,67	2.110.351,65
Rendimentos de Aplicação Financeira	74.887,46	82.755,67	97.465,85	73.371,61	105.145,78	84.502,65	67.305,37	38.859,19	109.628,21	88.242,03	85.967,79	59.429,06	967.560,67	2.110.351,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.005,00	14.201,50	15.004,02	14.473,38	16.861,45	18.785,50	87.330,85	0,00
Transferências Correntes	3.519.079,41	4.890.403,64	3.534.983,15	3.325.216,73	3.247.524,24	3.528.763,80	6.942.479,76	3.941.455,46	6.652.816,01	3.839.735,11	3.669.709,75	4.475.192,69	51.567.359,75	43.399.821,72
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.782,88	15.696.070,00
Cota-Parte do ICMS	1.137.195,84	1.403.285,18	1.260.065,57	1.068.699,70	1.470.077,23	1.289.107,10	1.186.080,75	1.044.709,54	1.633.148,00	1.364.300,04	1.461.967,21	1.442.741,88	15.761.378,04	13.365.226,00
Cota-Parte do IPVA	10.112,95	11.314,12	11.875,97	15.275,45	45.976,45	58.503,10	65.553,93	39.416,33	26.549,56	15.984,81	26.423,15	9.955,95	336.941,77	463.500,00
Cota-Parte do ITR	221.223,70	234.070,93	275.604,96	190,44	1.758,43	1.641,63	2.598,59	3.594,50	3.538,63	23,06	8.374,18	1.302.693,37	2.055.312,42	1.667.350,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	301.361,01	356.697,61	313.422,29	273.195,88	325.699,07	303.104,97	295.024,39	274.002,98	336.015,95	306.338,68	306.093,93	331.814,12	3.722.770,88	3.610.000,00
Outras Transferências Correntes	580.036,67	841.232,62	376.970,27	337.082,29	416.481,31	713.684,29	3.985.958,48	1.097.051,33	3.076.867,84	901.809,45	212.805,11	370.194,10	12.910.173,76	8.597.675,72
Outras Receitas Correntes	71.674,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.674,38	10.000,00
DEDUÇÕES (II)	527.536,21	616.237,20	568.918,00	542.987,58	501.068,62	502.394,79	532.299,25	514.080,09	519.265,57	526.317,28	499.554,55	754.636,71	6.605.295,85	5.938.429,20
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	527.536,21	616.237,20	568.918,00	542.987,58	501.068,62	502.394,79	532.299,25	514.080,09	519.265,57	526.317,28	499.554,55	754.636,71	6.605.295,85	5.938.429,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.278.949,77	4.623.933,55	3.259.114,25	3.015.281,11	3.009.261,88	3.251.088,64	6.821.998,25	3.658.218,25	6.420.939,61	3.606.814,44	3.478.143,08	4.011.831,79	48.435.574,62	42.350.963,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.278.949,77	4.623.933,55	3.259.114,25	3.015.281,11	3.009.261,88	3.251.088,64	6.221.998,25	3.658.218,25	6.420.939,61	3.606.814,44	3.478.143,08	4.011.831,79	47.835.574,62	42.350.963,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	16.180,00	31.360,00	16.210,00	16.210,00	16.210,00	16.210,00	16.210,00	17.210,00	16.210,00	9.726,00	10.726,00	12.726,00	195.188,00	314.864,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.262.769,77	4.592.573,55	3.242.904,25	2.999.071,11	2.993.051,88	3.234.878,64	6.205.788,25	3.641.008,25	6.404.729,61	3.597.088,44	3.467.417,08	3.999.105,79	47.640.386,62	42.036.099,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a out/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.350.963,37	40.532.691,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.369.219,20	1.605.211,61
IPTU	37.960,00	28.635,12
ISS	580.700,00	424.064,48
ITBI	500.000,00	17.884,97
IRRF	1.049.559,20	1.096.166,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201.000,00	38.460,24
Contribuições	400.000,00	333.877,04
Receita Patrimonial	2.110.351,65	809.917,54
Aplicações Financeiras (II)	2.110.351,65	809.917,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	37.461.392,52	37.696.354,26
Cota Parte do FPM	12.856.856,00	11.033.592,90
Cota Parte do ICMS	10.692.180,80	10.576.717,82
Cota Parte do IPVA	370.800,00	252.412,48
Cota Parte do ITR	1.333.880,00	1.280.014,33
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	3.610.000,00	3.064.712,26
Outras Transferências Correntes	8.597.675,72	11.488.904,47
Demais Receitas Correntes	10.000,00	87.330,85
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	10.000,00	87.330,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	40.240.611,72	39.722.773,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.775.950,00	1.084.007,50
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.725.950,00	1.084.007,50
Convênios	1.725.950,00	520.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	564.007,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.775.950,00	1.084.007,50
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	42.016.561,72	40.806.781,26
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	42.016.561,72	40.806.781,26

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	44.277.723,95	40.157.943,16	38.153.947,06	37.064.146,98	542.080,41	321.167,06	321.167,06
Pessoal e Encargos Sociais	15.695.069,55	13.498.879,40	13.480.923,69	13.240.273,49	120.631,43	6.761,20	6.761,20
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	104.572,14	103.652,35	103.652,35	103.652,35	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.478.082,26	26.555.411,41	24.569.371,02	23.720.221,14	421.448,98	314.405,86	314.405,86
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.478.082,26	26.555.411,41	24.569.371,02	23.720.221,14	421.448,98	314.405,86	314.405,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	44.173.151,81	40.054.290,81	38.050.294,71	36.960.494,63	542.080,41	321.167,06	321.167,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.126.563,83	5.860.920,24	5.819.959,23	4.172.610,83	10.801,18	0,00	0,00
Investimentos	7.018.910,59	5.753.267,00	5.712.305,99	4.064.957,59	10.801,18	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	107.653,24	107.653,24	107.653,24	107.653,24	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	7.018.910,59	5.753.267,00	5.712.305,99	4.064.957,59	10.801,18	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	116.974,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	51.309.036,40	45.807.557,81	43.762.600,70	41.025.452,22	552.881,59	321.167,06	321.167,06
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	51.309.036,40	45.807.557,81	43.762.600,70	41.025.452,22	552.881,59	321.167,06	321.167,06
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-1.092.719,61
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-1.092.719,61

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-776.688,01

JUROS NOMINAIS	Jan a out/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.092.719,61

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a out/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.906.638,00	2.821.586,00
DEDUÇÕES (XL)	-761.062,38	-317.647,90
Disponibilidade de Caixa	-761.062,38	-317.647,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	580.515,57	27.633,98
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	180.546,81	290.013,92
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	3.667.700,38	3.139.233,90
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		528.466,48

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a out/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-552.881,59
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-24.415,11
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-24.415,11

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.952.459,50
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.952.459,50
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.706,19	576.809,38	552.881,59	0,00	27.633,98	2.305,67	359.046,65	321.167,06	321.167,06	0,00	40.185,26	67.819,24
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	18.488,46	18.488,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	18.488,46	18.488,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	3.706,19	558.320,92	534.393,13	0,00	27.633,98	2.305,67	359.046,65	321.167,06	321.167,06	0,00	40.185,26	67.819,24
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	12.425,25	12.425,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	41.211,80	41.211,80	0,00	0,00	1,00	48.887,24	48.887,24	48.887,24	0,00	1,00	1,00
0204	SECRETARIA DE OBRAS	396,00	48.226,88	48.226,88	0,00	396,00	1.390,71	91.948,73	68.448,73	68.448,73	0,00	24.890,71	25.286,71
0205	SECRETARIA DE EDUCACAO	3.300,00	111.142,96	110.279,03	0,00	4.163,93	513,96	30.651,52	30.651,52	30.651,52	0,00	513,96	4.677,89
0206	SECRETARIA DE SAUDE	0,00	165.294,42	165.291,42	0,00	3,00	400,00	58.701,03	44.321,54	44.321,54	0,00	14.779,49	14.782,49
0207	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10,19	52.684,41	52.684,41	0,00	10,19	0,00	14.234,67	14.234,67	14.234,67	0,00	0,00	10,19
0208	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	0,00	19.647,32	19.208,71	0,00	438,61	0,00	18.488,56	18.488,46	18.488,46	0,00	0,10	438,71
0209	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	0,00	56.621,96	43.256,23	0,00	13.365,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.365,73
0210	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER	0,00	51.065,92	41.809,40	0,00	9.256,52	0,00	96.134,90	96.134,90	96.134,90	0,00	0,00	9.256,52
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	3.706,19	576.809,38	552.881,59	0,00	27.633,98	2.305,67	359.046,65	321.167,06	321.167,06	0,00	40.185,26	67.819,24

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.168.219,20	1.566.751,37
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	37.960,00	28.635,12
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	500.000,00	17.884,97
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	580.700,00	424.064,48
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.049.559,20	1.096.166,80
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.192.146,00	28.604.259,97
2.1- Cota-Parte FPM	15.696.070,00	13.467.830,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	14.196.070,00	12.171.189,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.500.000,00	1.296.640,78
2.2- Cota-Parte ICMS	13.365.226,00	13.220.897,02
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.667.350,00	1.600.017,79
2.5- Cota-Parte IPVA	463.500,00	315.514,70
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.360.365,20	30.171.011,34
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.938.429,20	5.461.522,44
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.401.662,10	2.081.229,00

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.710.000,00	3.121.270,05
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.600.000,00	3.012.135,65
6.1.1- Principal	3.500.000,00	2.955.577,86
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100.000,00	56.557,79
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	110.000,00	109.134,40
6.4.1- Principal	110.000,00	109.134,40
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.438.429,20	-2.505.944,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	6.703,17
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	6.703,17
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.127.973,22

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.812.108,86	3.211.122,80	3.211.122,80	3.205.779,50	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.599.000,00	3.011.013,94	3.011.013,94	3.005.670,64	0,00
10.1.1- Educação Infantil	899.000,00	785.152,29	785.152,29	779.809,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.700.000,00	2.225.861,65	2.225.861,65	2.225.861,64	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	213.108,86	200.108,86	200.108,86	200.108,86	0,00
10.2.1- Educação Infantil	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	200.108,86	200.108,86	200.108,86	200.108,86	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.109.013,94	3.109.013,94	3.103.670,64	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.011.013,94	3.011.013,94	3.005.670,64	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	98.000,00	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.011.013,94	3.011.013,94	3.005.670,64	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.108.494,96	3.011.013,94	3.011.013,94	99,96
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	312.127,01	12.256,11	12.256,11	0,00	0,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	374.817,51	6.703,17	102.108,86	0,00	-95.405,69	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.944.060,77	3.838.859,18	3.660.434,10	3.547.114,72	0,00
20.1- Educação Infantil	694.572,53	623.154,73	623.154,73	607.563,06	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.959.055,18	1.943.026,46	1.794.916,32	1.717.842,46	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.290.433,06	1.272.677,99	1.242.363,05	1.221.709,20	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.756.169,63	7.049.981,98	6.871.556,90	6.752.894,22	0,00
21.1- Educação Infantil	1.606.572,53	1.408.307,02	1.408.307,02	1.387.372,06	0,00
21.1.1- Creche	881.880,21	791.860,06	791.860,06	772.383,48	0,00
21.1.2- Pré-Escola	724.692,32	616.446,96	616.446,96	614.988,58	0,00
21.2- Ensino Fundamental	6.149.597,10	5.641.674,96	5.463.249,88	5.365.522,16	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.660.434,10
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.461.522,44
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	9.121.956,54

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.542.752,84	9.121.956,54	30,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	103.370,24	25.524,07	98.692,35	0,00	4.677,89
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	61.228,68	25.524,07	56.550,79	0,00	4.677,89
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	42.141,56	0,00	42.141,56	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.410.421,65	298.837,37
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	441.500,00	173.764,33
31.1.1- Salário-Educação	350.000,00	103.322,92
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	50.000,00	52.442,11
31.1.4- PNATE	41.500,00	17.999,30
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	808.921,65	1.025,40
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	160.000,00	124.047,64

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.032.509,03	2.524.384,47	2.517.137,59	2.094.841,13	0,00
32.1- Educação Infantil	596.717,15	341.230,61	341.230,61	340.945,61	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.737.735,04	1.538.234,77	1.530.987,89	1.108.976,43	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	698.056,84	644.919,09	644.919,09	644.919,09	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.788.678,66	9.574.366,45	9.388.694,49	8.847.735,35	0,00
33.1- Despesas Correntes	0,00	7.688.711,65	7.543.812,63	7.428.764,82	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	5.037.677,22	5.037.677,22	4.960.722,72	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	2.651.034,43	2.506.135,41	2.468.042,10	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	1.885.654,80	1.844.881,86	1.418.970,53	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	1.885.654,80	1.844.881,86	1.418.970,53	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	48.844,73	60.288,56
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.121.270,05	103.322,92
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.247.921,06	126.132,86
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-77.806,28	37.478,62
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,01	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	159,73	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-77.966,00	37.478,62

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) § Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.126.563,83	5.860.920,24	1.265.643,59
Investimentos	7.018.910,59	5.753.267,00	1.265.643,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	107.653,24	107.653,24	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.126.563,83	5.860.920,24	1.265.643,59
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	7.126.563,83 <(d - a)>	5.860.920,24 <(e - b)>	1.265.643,59 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00	543,12	49.456,88
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	543,12	-543,12

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	51.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	0,00	0,00	50.000,00
Despesas de Capital	51.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	0,00	0,00	50.000,00
Investimentos	51.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	0,00	0,00	50.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	6.571,07	-1.436,88	5.134,19

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24171], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.168.219,20	2.168.219,20	1.566.751,37	72,26
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	37.960,00	37.960,00	28.635,12	75,44
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	500.000,00	500.000,00	17.884,97	3,58
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	580.700,00	580.700,00	424.064,48	73,03
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.049.559,20	1.049.559,20	1.096.166,80	104,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.692.146,00	29.692.146,00	27.307.619,19	91,97
Cota-Parte FPM	14.196.070,00	14.196.070,00	12.171.189,68	85,74
Cota-Parte ITR	1.667.350,00	1.667.350,00	1.600.017,79	95,96
Cota-Parte IPVA	463.500,00	463.500,00	315.514,70	68,07
Cota-Parte ICMS	13.365.226,00	13.365.226,00	13.220.897,02	98,92
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	31.860.365,20	31.860.365,20	28.874.370,56	90,63

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.541.936,00	1.040.530,11	1.008.277,25	96,90	1.008.277,25	96,90	971.805,05	93,40	0,00
Despesas Correntes	1.096.936,00	1.005.209,61	972.956,75	96,79	972.956,75	96,79	936.484,55	93,16	0,00
Despesas de Capital	445.000,00	35.320,50	35.320,50	100,00	35.320,50	100,00	35.320,50	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.345.000,00	882.164,78	716.285,94	81,20	686.285,94	77,80	669.875,25	75,94	0,00
Despesas Correntes	1.277.000,00	882.164,78	716.285,94	81,20	686.285,94	77,80	669.875,25	75,94	0,00
Despesas de Capital	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	105.000,00	295.915,30	293.664,69	99,24	268.150,06	90,62	260.540,11	88,05	0,00
Despesas Correntes	105.000,00	295.915,30	293.664,69	99,24	268.150,06	90,62	260.540,11	88,05	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	243.000,00	15.176,85	3.479,07	22,92	3.479,07	22,92	2.897,18	19,09	0,00
Despesas Correntes	44.000,00	15.176,85	3.479,07	22,92	3.479,07	22,92	2.897,18	19,09	0,00
Despesas de Capital	199.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	139.000,00	41.844,11	37.281,19	89,10	37.281,19	89,10	34.502,11	82,45	0,00
Despesas Correntes	65.000,00	41.844,11	37.281,19	89,10	37.281,19	89,10	34.502,11	82,45	0,00
Despesas de Capital	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.159.000,00	2.356.680,25	2.217.773,67	94,11	2.166.500,16	91,93	2.108.572,77	89,47	0,00
Despesas Correntes	2.156.000,00	2.316.572,95	2.210.445,67	95,42	2.159.172,16	93,21	2.101.834,77	90,73	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	40.107,30	7.328,00	18,27	7.328,00	18,27	6.738,00	16,80	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.532.936,00	4.632.311,40	4.276.761,81	92,32	4.169.973,67	90,02	4.048.192,47	87,39	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.276.761,81	4.169.973,67	4.048.192,47
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.276.761,81	4.169.973,67	4.048.192,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.331.155,58	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-161.181,91	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-161.181,91	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	14,81	14,44	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-161.181,91
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-161.181,91

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.179.000,00	2.879.350,00	5.333.993,01	185,25
Proveniente da União	2.002.000,00	2.002.000,00	2.772.524,00	138,49
Proveniente dos Estados	177.000,00	877.350,00	2.561.469,01	291,96
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	3.200,00	3.200,00	2.747,29	85,85
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.182.200,00	2.882.550,00	5.336.740,30	185,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.573.200,00	1.792.459,44	1.384.141,64	77,22	1.384.141,64	77,22	1.384.141,64	77,22	0,00
Despesas Correntes	1.383.000,00	1.293.201,94	911.284,14	70,47	911.284,14	70,47	911.284,14	70,47	0,00
Despesas de Capital	190.200,00	499.257,50	472.857,50	94,71	472.857,50	94,71	472.857,50	94,71	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	313.000,00	1.460.376,45	1.207.456,58	82,68	1.043.620,56	71,46	1.017.801,73	69,69	0,00
Despesas Correntes	161.000,00	1.327.376,45	1.207.456,58	90,97	1.043.620,56	78,62	1.017.801,73	76,68	0,00
Despesas de Capital	152.000,00	133.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	103.000,00	90.711,07	23.786,61	26,22	23.786,61	26,22	23.786,61	26,22	0,00
Despesas Correntes	102.000,00	89.711,07	23.786,61	26,51	23.786,61	26,51	23.786,61	26,51	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	86.000,00	115.676,48	76.630,64	66,25	76.630,64	66,25	76.630,64	66,25	0,00
Despesas Correntes	85.000,00	114.676,48	76.630,64	66,82	76.630,64	66,82	76.630,64	66,82	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	122.000,00	658.831,36	650.801,36	98,78	650.060,50	98,67	650.060,50	98,67	0,00
Despesas Correntes	109.000,00	48.834,54	48.834,54	100,00	48.093,68	98,48	48.093,68	98,48	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	609.996,82	601.966,82	98,68	601.966,82	98,68	601.966,82	98,68	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.282.200,00	4.118.054,80	3.342.816,83	81,17	3.178.239,95	77,18	3.152.421,12	76,55	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.115.136,00	2.832.989,55	2.392.418,89	84,45	2.392.418,89	84,45	2.355.946,69	83,16	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.658.000,00	2.342.541,23	1.923.742,52	82,12	1.729.906,50	73,85	1.687.676,98	72,04	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	190.000,00	295.915,30	293.664,69	99,24	268.150,06	90,62	260.540,11	88,05	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	346.000,00	105.887,92	27.265,68	25,75	27.265,68	25,75	26.683,79	25,20	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	225.000,00	157.520,59	113.911,83	72,32	113.911,83	72,32	111.132,75	70,55	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.281.000,00	3.015.511,61	2.868.575,03	95,13	2.816.560,66	93,40	2.758.633,27	91,48	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.815.136,00	8.750.366,20	7.619.578,64	87,08	7.348.213,62	83,98	7.200.613,59	82,29	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.732.316,00
Previsão Atualizada	44.126.913,37
Receitas Realizadas	41.616.698,80
Déficit Orçamentário	2.357.207,49
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.952.459,50

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	38.732.316,00
Créditos Adicionais	12.788.945,78
Dotação Atualizada	51.521.261,78
Despesas Empenhadas	46.018.863,40
Despesas Liquidadas	43.973.906,29
Despesas Pagas	41.236.757,81
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	46.018.863,40
Despesas Liquidadas	43.973.906,29

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	48.435.574,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	47.835.574,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	47.640.386,62

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-776.688,01	-1.092.719,61	140,69
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	528.466,48	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	580.515,57	0,00	552.881,59	27.633,98
Poder Executivo	562.027,11	0,00	534.393,13	27.633,98
Poder Legislativo	18.488,46	0,00	18.488,46	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	361.352,32	0,00	321.167,06	40.185,26
Poder Executivo	361.352,32	0,00	321.167,06	40.185,26
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	941.867,89	0,00	874.048,65	67.819,24

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.121.956,54	25,00	30,23
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.011.013,94	70,00	99,96
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	5.860.920,24	1.265.643,59

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	543,12	49.456,88
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.980,00	50.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.169.973,67	15,00	14,44

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EDITAL Nº 002, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA DO NORTE - MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de turmas, classes e regime/jornada de trabalho dos professores efetivos da rede municipal de ensino de Ipiranga do Norte/MT, para o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de

Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), nos arts. 36 a 41 da Lei Complementar nº 047/2020, na Lei nº 704/2020 e no art. 28 do Decreto nº 078, de 16 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO a manifestação consensual dos professores efetivos da rede municipal de ensino, registrada em termo próprio assinado individualmente por unidade escolar, favorável à adoção de critérios de consenso e de perfil profissional para a atribuição de turmas e de regime/jornada de trabalho, em substituição ao modelo de contagem de pontos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade e isonomia ao processo de atribuição de turmas para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade do serviço educacional e a adequada distribuição da carga horária docente;

RESOLVE tornar público o processo de atribuição de turmas, classes e regime/jornada de trabalho para o ano letivo de 2027, na forma deste Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital regulamenta o processo de atribuição de turmas, classes e regime/jornada de trabalho dos professores efetivos da rede municipal de ensino de Ipiranga do Norte/MT, para o ano letivo de 2027.

Parágrafo único. As unidades escolares abrangidas por este Edital são:

I – Centro Municipal de Educação Infantil "Primeiros Passos" (CMEI);

II – Escola Municipal Crescer e Aprender;

III – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º Para os fins deste Edital, considera-se:

I – atribuição: o ato administrativo pelo qual se define a distribuição de turmas, classes, jornadas e regime de trabalho entre os professores efetivos de cada unidade escolar;

II – consenso: o processo de construção coletiva, no âmbito de cada unidade escolar, pelo qual os professores efetivos e a equipe gestora definem, de forma dialogada e registrada, a distribuição das turmas, classes e jornadas;

III – perfil profissional: o conjunto de elementos objetivos e verificáveis relativos à formação, à experiência, à trajetória funcional e às competências do professor, considerados para a adequação às necessidades pedagógicas de cada turma e de cada unidade escolar.

Art. 3º O processo de que trata este Edital é autônomo e não se confunde com:

I – a lotação inicial dos servidores;

II – a movimentação de servidores por interesse da Administração;

III – a remoção a pedido, regulada pelo Edital nº 001, de 11 de novembro de 2026.

Parágrafo único. A atribuição de turmas observará o resultado final do processo de remoção a pedido, de modo que os professores removidos participem do processo de atribuição na unidade escolar de destino.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Participarão do processo de atribuição os professores efetivos da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, lotados em cada unidade escolar.

Parágrafo único. A participação de todos os professores efetivos é indispensável, uma vez que as deliberações produzem efeitos diretos sobre a distribuição de turmas e jornadas no ano letivo de 2027.

Art. 5º A atribuição será analisada por comissão escolar composta por: diretor da escola, presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 28 do Decreto nº 078/2023.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Art. 6º A atribuição de turmas, classes e regime/jornada de trabalho será realizada por critérios de consenso e de perfil profissional, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da transparência e do interesse público.

§ 1º O consenso será construído coletivamente em cada unidade escolar, em reunião registrada em ata ou termo próprio, assinado pelos professores participantes e pela equipe gestora.

§ 2º Não havendo consenso quanto à distribuição das turmas, classes ou jornadas, a comissão escolar decidirá de forma fundamentada, com base nos critérios de perfil profissional previstos neste artigo, garantido ao professor o direito de manifestação e de recurso à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º É assegurada a participação de todos os professores efetivos da unidade escolar no processo de atribuição, vedada qualquer forma de discriminação ou de tratamento desigual.

CAPÍTULO IV – DO CRONOGRAMA E DOS LOCAIS

Art. 4º A atribuição de turmas, classes e regime/jornada de trabalho realizar-se-á nas seguintes datas, horários e locais:

I – Centro Municipal de Educação Infantil "Primeiros Passos" (CMEI): 01 de dezembro de 2026, às 7h30, nas dependências da própria unidade escolar;

II – Escola Municipal Crescer e Aprender: 01 de dezembro de 2026, às 13h30, nas dependências da própria unidade escolar;

III – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida: 02 de dezembro de 2026, às 7h30, nas dependências da própria unidade escolar.

§ 1º Os trabalhos terão início pontual no horário indicado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2º O professor que não comparecer no horário e local indicados somente terá sua ausência considerada justificada mediante apresentação de justificativa por escrito, acompanhada de documentação comprobatória, entregue à Direção da unidade escolar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião.

§ 3º A ausência injustificada será registrada em ata, e a atribuição do professor ausente será realizada pela comissão escolar, com base nos critérios de perfil profissional previstos neste Edital.

Art. 5º As reuniões de atribuição serão conduzidas pela Direção da unidade escolar, com o apoio da comissão escolar de que trata o art. 5º.

Parágrafo único. Os trabalhos serão registrados em ata, contendo a relação das turmas, classes e jornadas atribuídas a cada professor, e assinada pelos participantes e pela equipe gestora.

CAPÍTULO V – DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 6º O resultado da atribuição de cada unidade escolar será registrado em ata e publicado no mural da unidade escolar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 7°. O professor poderá manifestar discordância quanto ao resultado da atribuição, por escrito e de forma fundamentada, dirigida à comissão escolar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado.

§ 1º A comissão escolar apreciará a manifestação e decidirá de forma fundamentada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Persistindo a discordância, o professor poderá recorrer à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da decisão da comissão.

§ 3º O recurso será decidido pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Assessoria Jurídica quando houver dúvida de natureza jurídica.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8°. A atribuição produzirá efeitos a partir do início do ano letivo de 2027.

Art. 9°. A Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado consolidado da atribuição de todas as unidades escolares, garantida a publicidade do processo.

Art. 10°. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Assessoria Jurídica quando houver dúvida de natureza jurídica.

Art. 11°. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte/MT, 25 de novembro de 2026.

ADRIANE DAMIN CECHETTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 001/2026

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

Unidade escolar	Data	Horário	Local
Centro Municipal de Educação Infantil "Primeiros Passos" (CMEI)	01/12/2026 (terça-feira)	7h30	Dependências da unidade escolar
Escola Municipal Crescer e Aprender	01/12/2026 (terça-feira)	13h30	Dependências da unidade escolar
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	02/12/2026 (quarta-feira)	7h30	Dependências da unidade escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 128/2026

DECRETO N° 128/2026

SÚMULA: “Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Indenização salarial a servidora CRISTIANE AUREA DA SILVA COLINSQUE, matricula 1164, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Vertical - Por Tempo de Serviço não ter sido concedida à servidora quando a mesma completou o tempo de direito em 24/10/2026.

Art. 3° Fica estabelecido o valor total de R$116,86 (cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de novembro de 2026, discriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidor	
1164	CRISTIANE AUREA DA SILVA COLINSQUE	
Admissão: 24/10/2014		
Elevação de Classe "B" para Classe "C"		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Tempo de Serviço
10/2026	R$ 4.246,03	R$ 116,86
VALOR DA DIFERENÇA		R$ 116,86

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2026.

Art.5° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 129/2026

DECRETO N° 129/2026

SÚMULA: “Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Indenização salarial a servidora LEONILDA MARIA KAMINSKI, matricula 1162, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Vertical - Por Tempo de Serviço não ter sido concedida à servidora quando a mesma completou o tempo de direito em 24/10/2026.

Art. 3° Fica estabelecido o valor total de R$116,71 (cento e dezesseis reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de novembro de 2026, discriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidor	
1162	LEONILDA MARIA KAMINSKI	
Admissão: 24/10/2014		
Elevação de Classe "B" para Classe "C"		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Tempo de Serviço
10/2026	R$ 4.240,53	R$ 116,71
VALOR DA DIFERENÇA		R$ 116,71

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2026.

Art.5° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 014/2026.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 014/2026.

Fica retificada a publicação do Edital de Convocação nº 014/2026, referente à convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024, realizado pelo Município de Itanhangá-MT, especificamente quanto às datas estabelecidas para cumprimento das etapas previstas no referido edital, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XXI, nº 5.123, na data de 26 de novembro de 2026, páginas 460 a 463.

ONDE SE LÊ:

ITANHANGÁ - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEIA-SÊ:

ITANHANGÁ - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DECRETO N° 131/2026

SÚMULA *"Aprova o Fluxo de Atendimento Integrado da rede municipal de proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso."*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, os arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Fluxo de Atendimento Integrado da rede municipal de proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Itanhangá, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e serviços municipais de educação, saúde e assistência social observarão o Fluxo Geral nos casos de suspeita ou confirmação de violência, inclusive quando houver revelação espontânea, com prioridade para a proteção integral e a prevenção da revitimização.

Parágrafo único. A articulação com o Conselho Tutelar, a Segurança Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário observará as atribuições legais e a autonomia de cada órgão, pelos canais institucionais pactuados.

Art. 3º Os serviços municipais comunicarão imediatamente o Conselho Tutelar diante de suspeita ou confirmação de violência. Em caso de urgência ou risco imediato, acionarão os serviços de emergência e as providências de proteção cabíveis em paralelo à comunicação, conforme as necessidades do caso.

Art. 4º O registro e o compartilhamento de informações observarão o sigilo, a legislação de proteção de dados pessoais e a necessidade de acesso para o atendimento, com uso de canais institucionais restritos.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Saúde e de Desenvolvimento Social e Trabalho divulgarão o Fluxo Geral às suas equipes e organizarão sua aplicação com base nos fluxos setoriais. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede acompanhará a implementação, promoverá a pactuação dos encaminhamentos e das devolutivas e proporá atualizações.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

ANEXO ÚNICO

FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA REDE MUNICIPAL

DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Itanhangá, por meio da articulação intersetorial entre as políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece o presente Fluxo de Atendimento

Integrado, com a finalidade de organizar, orientar e fortalecer os procedimentos de identificação, acolhimento, encaminhamento, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social ou vítimas e testemunhas de violência.

O fluxo busca assegurar atendimento humanizado, articulado e contínuo, respeitando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, evitando a revitimização e garantindo a atuação integrada dos serviços municipais.

2. OBJETIVOS

Organizar os procedimentos de atendimento às crianças e adolescentes.

Fortalecer a integração entre Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar.

Definir responsabilidades dos serviços e profissionais envolvidos.

Garantir encaminhamentos adequados e acompanhamento dos casos.

Prevenir situações de violência, negligência, abandono e outras violações de direitos.

Assegurar atendimento humanizado, sigiloso e prioritário.

3. ÓRGÃOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS

SETOR/ÓRGÃO	PARTICIPAÇÃO NO FLUXO
Secretaria Municipal de Educação	Identificação, acolhimento inicial, comunicação e acompanhamento escolar.
Secretaria Municipal de Saúde	Atendimento em saúde física e mental e encaminhamentos necessários.
Secretaria Municipal de Assistência Social	Atendimento socioassistencial e acompanhamento familiar.
Conselho Tutelar	Recebimento de comunicações, aplicação de medidas de proteção dentro de suas atribuições e requisição de serviços.
CMDCA	Deliberação, controle e acompanhamento da política de atendimento.
Rede de Proteção	Articulação, encaminhamento e acompanhamento intersetorial.

4. FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO Escola, UBS, Assistência Social, Conselho Tutelar, família ou comunidade

ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO Acolher a criança ou adolescente, preservar sua privacidade e identificar necessidades imediatas de proteção.

COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO Acionamento do Conselho Tutelar e dos demais órgãos competentes, conforme a situação identificada

ATENDIMENTO INTERSETORIAL Saúde, Educação, Assistência Social e órgãos de proteção, conforme as necessidades do caso.

ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO Registro dos encaminhamentos, acompanhamento dos atendimentos e articulação entre os serviços.

5. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO POR SETOR

5.1. Educação

Identificar situações de vulnerabilidade, negligência, violência ou violação de direitos.

Acolher o estudante, garantindo ambiente seguro e respeitoso.

Comunicar o Conselho Tutelar diante de situações de violência, conforme os procedimentos legais.

Encaminhar as demandas aos serviços competentes.

Acompanhar a frequência, permanência e desenvolvimento escolar, preservando o sigilo.

5.2. Saúde

Realizar acolhimento e atendimento da criança ou adolescente.

Identificar necessidades de atendimento imediato.

Realizar os procedimentos de saúde e notificações obrigatórias.

Encaminhar aos serviços especializados, quando necessário.

Articular o acompanhamento com os demais integrantes da rede.

5.3. Assistência Social

Realizar acolhimento e atendimento socioassistencial.

Avaliar as necessidades da criança, do adolescente e de sua família.

Realizar acompanhamento familiar, quando necessário.

Promover acesso aos programas, benefícios e serviços socioassistenciais.

Articular encaminhamentos com os demais órgãos da rede.

5.4. Conselho Tutelar

Receber comunicações de suspeitas ou confirmações de violações de direitos.

Avaliar a situação e aplicar as medidas de proteção cabíveis.

Requisitar serviços públicos necessários.

Encaminhar situações aos órgãos competentes.

Acompanhar a efetivação dos direitos e das medidas de proteção.

6. ATENDIMENTO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA

Nos casos de suspeita ou confirmação de violência física, psicológica, sexual, institucional, negligência ou outras formas de violação de direitos, os profissionais deverão observar a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018.

Deverão ser observados os seguintes cuidados:

Acolher a criança ou adolescente sem julgamentos.

Evitar perguntas repetitivas ou que provoquem constrangimento.

Não realizar investigação sobre os fatos.

Não confrontar a vítima com o possível autor da violência.

Comunicar imediatamente os órgãos competentes.

Garantir atendimento de saúde quando necessário, especialmente em situações de urgência.

Preservar a identidade e o sigilo das informações.

Evitar a revitimização.

A escuta especializada deverá ser realizada por profissional capacitado e dentro dos limites de sua finalidade protetiva. O depoimento especial é de competência das autoridades policial e judiciária.

7. REGISTRO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Todos os serviços envolvidos deverão manter registros dos atendimentos e encaminhamentos realizados, observando o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

O acompanhamento deverá contemplar:

Identificação do serviço responsável pelo atendimento.

Registro da situação e das providências adotadas.

Encaminhamentos realizados.

Retorno dos serviços envolvidos, quando cabível.

Acompanhamento da situação da criança ou adolescente.

Registro das ações intersetoriais realizadas.

8. ARTICULAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA REDE

A Rede Municipal de Proteção deverá atuar de forma integrada, por meio de reuniões periódicas, discussão de estratégias, avaliação dos atendimentos e definição de responsabilidades.

O Comitê de Gestão Colegiada deverá contribuir para a organização, articulação, monitoramento e avaliação dos fluxos, promovendo o aprimoramento contínuo dos serviços de atendimento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Fluxo de Atendimento Integrado constitui instrumento orientador para a atuação articulada dos serviços municipais de Itanhangá-MT, devendo ser observado pelos órgãos e profissionais que integram a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Sua implementação deverá ser acompanhada pelo Comitê de Gestão Colegiada, com revisões sempre que necessárias, visando garantir a efetividade das ações de proteção integral.

Itanhangá-MT, 11 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

_____ Secretaria Municipal de Educação

_____ Secretaria Municipal de Saúde

_____ Secretaria Municipal de Assistência Social

_____ Conselho Tutelar

_____ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026

ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo

de Escolha dos Representantes do CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, torna público o presente Edital de Convocação das Organizações da Sociedade Civil com atuação no Município de Itaúba/MT, para participação na Assembleia de Eleição dos Representantes do referido segmento junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato de 2027 a 2030.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. A Assembleia será realizada conforme as seguintes informações:

Data: 01 de dezembro de 2026 (terça-feira);

Horário: 14 horas;

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente Assembleia tem por finalidade a escolha de 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes das Organizações da Sociedade Civil, para composição do CACS-FUNDEB de Itaúba/MT, em conformidade com o art. 34, § 1º, inciso III, e § 8º da Lei Federal nº 14.113/2020.

2.2. O mandato dos representantes será de 04 (quatro) anos, compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, nos termos da legislação vigente.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Poderão participar do processo de escolha as Organizações da Sociedade Civil que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – Atestar o seu funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada, a título oneroso, da Administração Pública Municipal.

3.2. As entidades interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos legais mediante apresentação da documentação estabelecida neste Edital.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS DOS CANDIDATOS

4.1. Os candidatos indicados pelas Organizações da Sociedade Civil deverão possuir vínculo comprovado com a entidade que representam e atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

4.2. Nos termos do art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, encontram-se impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – Tesoureiros, contadores ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III – Representantes das Organizações da Sociedade Civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV – Representantes das Organizações da Sociedade Civil que prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

4.3. Deverá ser observada, ainda, a vedação de recondução prevista no art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020, combinado com o art. 6º, § 1º, da Portaria FNDE nº 808/2022.

4.4. Não poderão concorrer às vagas os candidatos que tenham integrado, em qualquer período, na condição de titular ou suplente, independentemente da forma de investidura ou do segmento de representação, a composição do CACS-FUNDEB de Itaúba/MT durante o mandato de 2023 a 2026.

5. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar, para fins de inscrição e habilitação, os seguintes documentos:

I – Documentação da Organização da Sociedade Civil:

a) Ficha de inscrição da entidade, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal;

b) Cópia do Estatuto Social vigente;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia da ata de eleição ou documento equivalente de constituição da atual diretoria;

e) Documentação comprobatória de funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano;

f) Documentação comprobatória de atuação no Município de Itaúba/MT;

g) Documentação comprobatória do desenvolvimento de atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

h) Declaração de atendimento aos requisitos legais previstos no art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020;

i) Ofício ou documento formal de indicação dos candidatos que representarão a entidade no processo de escolha.

II – Documentação dos candidatos:

a) Ficha de identificação e inscrição de candidatura, devidamente preenchida;

b) Cópia do documento oficial de identificação;

c) Cópia do CPF;

d) Comprovante de vínculo com a Organização da Sociedade Civil;

e) Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais e de Não Recondução, devidamente preenchida e assinada.

5.2. A documentação deverá ser apresentada à Comissão Organizadora, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, até o início da Assembleia, para análise e habilitação das

entidades e dos respectivos candidatos.

5.3. Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades e os candidatos que atendam aos requisitos legais e às disposições estabelecidas neste Edital.

6. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA E DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Assembleia será conduzida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CACS-FUNDEB.

6.2. Inicialmente, serão apresentados aos participantes os objetivos da Assembleia, as atribuições do CACS-FUNDEB, os requisitos de elegibilidade, os impedimentos legais e as regras do processo de escolha.

6.3. Após a conferência da documentação, será apresentada a relação das entidades e dos candidatos devidamente habilitados.

6.4. A escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil ocorrerá mediante processo eletivo, assegurando-se a autonomia do segmento, a ampla publicidade, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes.

6.5. Cada Organização da Sociedade Civil devidamente habilitada terá direito a voto, por intermédio de seu representante credenciado.

6.6. Havendo número de candidatos superior ao quantitativo de vagas disponíveis, será realizada votação, observados os critérios apresentados pela Comissão Organizadora e previamente estabelecidos para o processo eleitoral.

6.7. Havendo número de candidatos igual ou inferior ao quantitativo de vagas disponíveis, a escolha poderá ocorrer por aclamação, desde que haja concordância dos participantes habilitados e sejam respeitados os requisitos legais.

6.8. Serão escolhidos 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes, observada a ordem de classificação e a regularidade das respectivas representações.

6.9. Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, devidamente registrado em ata.

6.10. Todos os procedimentos, manifestações, ocorrências e resultados deverão ser registrados em ata própria, acompanhada da lista de presença e dos demais documentos comprobatórios.

7. DA INEXISTÊNCIA DE ENTIDADES OU CANDIDATOS HABILITADOS

7.1. Na hipótese de inexistência de Organizações da Sociedade Civil interessadas ou que atendam aos requisitos legais, ou ainda de número insuficiente de candidatos habilitados para o preenchimento das vagas, a Comissão Organizadora deverá registrar expressamente a situação em ata.

7.2. Deverão ser arquivados os comprovantes de divulgação deste Edital, os ofícios encaminhados às entidades, as eventuais manifestações recebidas e os demais documentos que comprovem as providências adotadas para assegurar a representação do segmento.

7.3. O eventual não preenchimento das vagas deverá ser analisado à luz das disposições legais e normativas vigentes, adotando-se as providências administrativas necessárias para a regular constituição do Conselho.

8. DA PAUTA DA ASSEMBLEIA

I – Abertura e apresentação dos objetivos da Assembleia;

II – Apresentação das atribuições e da composição do CACS-FUNDEB;

III – Orientações sobre os requisitos legais das Organizações da Sociedade Civil;

IV – Orientações sobre os impedimentos legais e a vedação de recondução;

V – Conferência da documentação e habilitação das entidades e dos candidatos;

VI – Apresentação dos candidatos habilitados;

VII – Eleição dos representantes titulares e suplentes;

VIII – Proclamação do resultado;

IX – Lavratura e assinatura da ata;

X – Encerramento.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. O resultado da Assembleia será registrado em ata e divulgado pelos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal.

9.2. Eventuais recursos poderão ser apresentados à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

9.3. Após a análise dos eventuais recursos, o resultado definitivo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de nomeação dos representantes escolhidos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação no processo de escolha implica conhecimento e aceitação das disposições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

10.2. O exercício da função de conselheiro do CACS-FUNDEB constitui atividade de relevante interesse social, de natureza não remunerada.

10.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis, mediante consulta à Assessoria Jurídica Municipal, quando necessário.

10.4. O presente Edital deverá receber ampla publicidade, mediante divulgação nos meios oficiais de comunicação do Município e encaminhamento às Organizações da Sociedade Civil com atuação em Itaúba/MT.

10.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 26 de novembro de 2026.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

Portaria nº 0108/2024

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA SECRETARIA NO PERÍODO DE 26/11/2026 a 26/12/2026.

PORTARIA Nº 0429, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS TRABALHOS TÉCNICOS DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, caput e § 2º, incisos I a V, da Lei Municipal nº 1.189/2017, que institui o Código Tributário Municipal (CTM) e estabelece a composição da Comissão destinada a participar dos trabalhos relativos à Planta Genérica de Valores – PGV;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36 e 37 do CTM, que estabelecem os critérios para determinação dos valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção, bem como para o reajustamento da Planta Genérica de Valores;

CONSIDERANDO que o Município de Itaúba possui Planta Genérica de Valores devidamente instituída por legislação municipal, fazendo-se necessária sua atualização diante das alterações ocorridas na realidade imobiliária local;

CONSIDERANDO os serviços técnicos realizados pela empresa MT GELTECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, contratada pelo Município de Itaúba, cujo objeto compreendeu a elaboração de mapa cartográfico georreferenciado, elaboração da planta genérica de valores do Município, levantamento filmado e geoposicionado dos logradouros, coleta, vinculação e integração de dados obtidos por meio de fotografias e filmagens dos imóveis, bem como o fornecimento e processamento de ortofoto da cidade;

CONSIDERANDO que os referidos serviços possibilitaram a atualização das informações cadastrais das unidades imobiliárias do Município, especialmente quanto às dimensões dos terrenos, áreas edificadas, características construtivas, localização geográfica e individualização dos imóveis mediante identificação no Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da administração tributária municipal, de integração das informações cadastrais e de adequação aos novos instrumentos e exigências decorrentes da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos segmentos representativos previstos no CTM, conferindo legitimidade, transparência e segurança jurídica aos procedimentos de análise e atualização da Planta Genérica de Valores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pela análise dos trabalhos técnicos destinados à atualização da Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Itaúba/MT, em conformidade com o art. 35, § 2º, incisos I a V, da Lei Municipal nº 1.189/2017:

I – IVAN JOSÉ LORENZON – Corretor de Imóveis;

II – DOUGLAS HENZ – Engenheiro;

III – NARCIZIO RIBEIRO DA COSTA **–** Representante da Câmara Municipal;

IV – ANDRE FERREIRA DA SILVA **–** Representante da Associação Comercial de Itaúba;

V – CELEMAR EVALDIR GEHLEN **–** Representante da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão, por ocasião da primeira reunião, escolher, dentre seus integrantes, o Presidente e o Secretário dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão terá por finalidade analisar, avaliar e emitir manifestação conclusiva acerca dos estudos, levantamentos, informações cadastrais e demais produtos técnicos apresentados pela empresa MT GELTECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, destinados à atualização da Planta Genérica de Valores e do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município de Itaúba.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão não terão por finalidade a instituição de uma nova Planta Genérica de Valores, mas exclusivamente a análise técnica e a formulação de propostas destinadas à atualização daquela já instituída por legislação municipal, observados os critérios e limites estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – analisar os estudos, levantamentos cartográficos, informações georreferenciadas e demais dados técnicos apresentados pela empresa contratada;

II – avaliar a consistência das informações cadastrais relativas aos imóveis, especialmente quanto às áreas territoriais e edificadas, características construtivas, localização e demais elementos relevantes à avaliação imobiliária;

III – analisar os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção apresentados nos estudos técnicos, observados os critérios estabelecidos nos arts. 36 e 37 da Lei Municipal nº 1.189/2017;

IV – verificar a compatibilidade dos valores apresentados com a realidade do mercado imobiliário local, considerando as particularidades das diferentes regiões do Município;

V – solicitar esclarecimentos, informações complementares e eventuais correções dos trabalhos técnicos apresentados, quando necessários;

VI – propor as adequações necessárias à atualização da Planta Genérica de Valores e do Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal;

VII – elaborar relatório conclusivo, devidamente fundamentado, contendo as deliberações, recomendações e propostas de atualização, submetendo-o à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser formalmente registradas em atas, assegurando-se a transparência, a motivação e a rastreabilidade dos trabalhos realizados, observado o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, bem como esclarecimentos e informações da empresa responsável pelos serviços realizados.

Art. 6º As conclusões e recomendações da Comissão possuirão natureza técnica e consultiva, não implicando, por si sós, alteração da legislação tributária, majoração de tributos ou modificação automática dos valores utilizados para fins de lançamento tributário.

Parágrafo único. A implementação das atualizações propostas ficará condicionada à adoção dos instrumentos legais e regulamentares pertinentes, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria tributária.

Art. 7º Os trabalhos desempenhados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional.

Art. 8º A Comissão permanecerá constituída até a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório final ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba, Estado de Mato Grosso, 26 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 26/11/2026 a 26/12/2026.

RREO 5° BIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.422.000,00	87.493.829,22	16.828.522,77	19,23	72.097.567,92	82,40	15.396.261,30
RECEITAS CORRENTES	80.812.000,00	82.733.829,22	15.854.522,77	19,16	69.447.188,92	83,94	13.286.640,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.400.000,00	13.400.000,00	2.640.943,91	19,71	9.601.455,41	71,65	3.798.544,59
Impostos	13.106.000,00	13.106.000,00	2.624.509,98	20,03	9.417.450,49	71,86	3.688.549,51
Taxas	294.000,00	294.000,00	16.433,93	5,59	184.004,92	62,59	109.995,08
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.760.000,00	2.760.000,00	506.579,54	18,35	2.457.948,86	89,06	302.051,14
Contribuições Sociais	1.710.000,00	1.710.000,00	314.781,89	18,41	1.541.793,03	90,16	168.206,97
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.050.000,00	1.050.000,00	191.797,65	18,27	916.155,83	87,25	133.844,17
RECEITA PATRIMONIAL	387.000,00	395.904,12	159.300,30	40,24	1.822.088,07	460,23	-1.426.183,95
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	5.000,00	1.300,00	26,00	4.673,13	93,46	326,87
Valores Mobiliários	382.000,00	390.904,12	158.000,30	40,42	1.817.414,94	464,93	-1.426.510,82
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.150.000,00	1.150.000,00	187.233,65	16,28	1.011.250,40	87,93	138.749,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.150.000,00	1.150.000,00	187.233,65	16,28	1.011.250,40	87,93	138.749,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.378.000,00	64.290.925,10	12.327.034,54	19,17	53.769.789,07	83,64	10.521.136,03
Transferências da União e de suas Entidades	29.083.000,00	29.450.775,55	5.780.027,64	19,63	22.852.207,08	77,59	6.598.568,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.795.000,00	26.340.149,55	4.979.896,16	18,91	23.512.904,27	89,27	2.827.245,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades			5.671,47		25.655,95		-25.655,95
Transferências de Instituições Privadas			3.500,00		3.500,00		-3.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	1.557.939,27	18,33	7.375.521,77	86,77	1.124.478,23
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	737.000,00	737.000,00	33.430,83	4,54	784.657,11	106,47	-47.657,11
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	192.000,00	192.000,00	15.895,54	8,28	563.935,62	293,72	-371.935,62
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	170.000,00	170.000,00	3.143,23	1,85	12.978,91	7,63	157.021,09
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Demais Receitas Correntes	365.000,00	365.000,00	14.392,06	3,94	207.742,58	56,92	157.257,42

Documento gerado em 26/11/2026 17:31:33 Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	4.610.000,00	4.760.000,00	974.000,00	20,46	2.650.379,00	55,68	2.109.621,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	110.000,00	110.000,00		0,00		0,00	110.000,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	110.000,00	110.000,00		0,00		0,00	110.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.500.000,00	4.650.000,00	974.000,00	20,95	2.650.379,00	57,00	1.999.621,00
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	636.379,00	127,28	-136.379,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.000.000,00	4.150.000,00	974.000,00	23,47	2.014.000,00	48,53	2.136.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.140.000,00	3.140.000,00	563.918,66	17,96	2.780.676,59	88,56	359.323,41
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	88.562.000,00	90.633.829,22	17.392.441,43	19,19	74.878.244,51	82,62	15.755.584,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	88.562.000,00	90.633.829,22	17.392.441,43	19,19	74.878.244,51	82,62	15.755.584,71
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	88.562.000,00	90.633.829,22	17.392.441,43	19,19	74.878.244,51	82,62	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.638.209,91			2.638.209,91		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.638.209,91			2.638.209,91		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	82.659.000,00	88.032.883,11	12.224.721,82	76.894.109,86	11.138.773,25	14.185.777,42	69.921.720,27	18.111.162,84	67.152.920,75	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	73.196.741,98	79.917.390,55	10.946.468,96	71.490.780,98	8.426.609,57	12.891.825,18	64.608.107,40	15.309.283,15	62.183.381,77	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.007.000,00	29.889.156,26	5.181.984,45	24.614.590,99	5.274.565,27	5.182.150,48	24.614.401,96	5.274.754,30	24.512.959,75	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.040.000,00	940.000,00	115.479,06	648.045,86	291.954,14	115.479,06	648.045,86	291.954,14	648.045,86	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.149.741,98	49.088.234,29	5.649.005,45	46.228.144,13	2.860.090,16	7.594.195,64	39.345.659,58	9.742.574,71	37.022.376,16	
DESPESAS DE CAPITAL	9.432.304,14	8.095.538,68	1.278.252,86	5.403.328,88	2.692.209,80	1.293.952,24	5.313.612,87	2.781.925,81	4.969.538,98	
INVESTIMENTOS	8.459.304,14	7.122.538,68	1.133.203,92	4.678.084,18	2.444.454,50	1.148.903,30	4.588.368,17	2.534.170,51	4.244.294,28	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	973.000,00	973.000,00	145.048,94	725.244,70	247.755,30	145.048,94	725.244,70	247.755,30	725.244,70	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.953,88	19.953,88			19.953,88			19.953,88		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.772.000,00	3.681.196,85	572.460,66	2.845.928,36	835.268,49	572.460,66	2.845.388,36	835.808,49	2.559.922,24	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	86.431.000,00	91.714.079,96	12.797.182,48	79.740.038,22	11.974.041,74	14.758.238,08	72.767.108,63	18.946.971,33	69.712.842,99	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	86.431.000,00	91.714.079,96	12.797.182,48	79.740.038,22	11.974.041,74	14.758.238,08	72.767.108,63	18.946.971,33	69.712.842,99	
SUPERÁVIT (XIII)							2.111.135,88		5.165.401,52	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	86.431.000,00	91.714.079,96	12.797.182,48	79.740.038,22		14.758.238,08	74.878.244,51		74.878.244,51	
RESERVA DO RPPS	2.131.000,00	2.131.000,00			2.131.000,00			2.131.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.140.000,00	3.140.000,00	563.918,66	17,96	2.780.676,59	88,56	359.323,41
RECEITAS CORRENTES	3.140.000,00	3.140.000,00	563.918,66	17,96	2.780.676,59	88,56	359.323,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.140.000,00	3.140.000,00	563.918,66	17,96	2.780.676,59	88,56	359.323,41
Contribuições Sociais	3.140.000,00	3.140.000,00	563.918,66	17,96	2.780.676,59	88,56	359.323,41
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.772.000,00	3.681.196,85	572.460,66	2.845.928,36	835.268,49	572.460,66	2.845.388,36	835.808,49	2.559.922,24	
DESPESAS CORRENTES	3.772.000,00	3.681.196,85	572.460,66	2.845.928,36	835.268,49	572.460,66	2.845.388,36	835.808,49	2.559.922,24	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.772.000,00	3.681.196,85	572.460,66	2.845.928,36	835.268,49	572.460,66	2.845.388,36	835.808,49	2.559.922,24	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.659.000,00	86.032.883,11	12.224.721,82	76.894.109,86	96,43	11.138.773,25	14.185.777,42	69.921.720,27	96,09	18.111.162,84	
Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	308.617,40	1.681.082,30	2,11	618.917,70	334.828,15	1.661.938,79	2,28	638.061,21	
Ação Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	308.617,40	1.681.082,30	2,11	618.917,70	334.828,15	1.661.938,79	2,28	638.061,21	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	605.000,00	503.000,00	102.375,70	402.142,41	0,50	100.857,59	102.375,70	402.142,41	0,55	100.857,59	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	605.000,00	503.000,00	102.375,70	402.142,41	0,50	100.857,59	102.375,70	402.142,41	0,55	100.857,59	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.281.300,00	7.469.858,70	1.152.162,69	7.100.286,17	8,90	369.572,53	1.193.526,05	6.525.984,15	8,97	943.874,55	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.591.300,00	6.734.698,70	1.021.248,84	6.456.112,61	8,10	278.586,09	1.062.373,05	5.927.385,92	8,15	807.312,78	
Administração Financeira											
Controle Interno	265.000,00	265.000,00	53.003,35	223.535,82	0,28	41.464,18	53.003,35	223.535,82	0,31	41.464,18	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	350.000,00	370.000,00	66.168,56	330.842,80	0,41	39.157,20	66.168,56	297.758,52	0,41	72.241,48	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	40.160,00	0,00	37.053,00	0,05	3.107,00	0,00	37.053,00	0,05	3.107,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	60.000,00	60.000,00	11.741,94	52.741,94	0,07	7.258,06	11.981,09	40.250,89	0,06	19.749,11	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	60.000,00	52.000,00	19.590,00	50.331,62	0,06	1.668,38	10.491,35	41.232,97	0,06	10.767,03	
Policiamento	50.000,00	50.000,00	17.040,00	47.781,62	0,06	2.218,38	7.941,35	38.682,97	0,05	11.317,03	
Defesa Civil	10.000,00	2.000,00	2.550,00	2.550,00	0,00	-550,00	2.550,00	2.550,00	0,00	-550,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.668.000,00	2.919.105,59	420.836,30	2.566.853,38	3,22	352.252,21	506.741,08	2.352.245,43	3,23	566.860,16	
Assistência ao Idoso	128.000,00	118.000,00	18.446,30	104.418,51	0,13	13.581,49	37.190,25	94.740,24	0,13	23.259,76	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	236.000,00	216.000,00	26.687,90	152.564,85	0,19	63.435,15	27.047,19	148.795,32	0,20	67.204,68	
Assistência Comunitária	1.854.000,00	2.067.336,35	342.239,71	1.912.753,91	2,40	154.582,44	372.761,83	1.741.348,97	2,39	325.987,38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	283.000,00	388.626,81	33.462,39	330.680,80	0,41	57.946,01	67.311,66	301.035,54	0,41	87.591,27	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	167.000,00	129.142,43	0,00	66.435,31	0,08	62.707,12	2.430,15	66.325,36	0,09	62.817,07	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.883.000,00	2.883.000,00	482.671,86	2.450.416,46	3,07	432.583,54	516.612,38	2.417.400,40	3,32	465.599,60	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.883.000,00	2.883.000,00	482.671,86	2.450.416,46	3,07	432.583,54	516.612,38	2.417.400,40	3,32	465.599,60	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	19.975.031,98	23.044.609,88	3.458.635,20	20.080.778,45	25,18	2.963.831,43	3.925.827,32	18.171.930,78	24,97	4.872.679,10	
Atenção Básica	14.430.000,00	16.555.759,44	2.658.862,59	15.219.700,50	19,09	1.336.058,94	2.935.996,68	13.520.179,14	18,58	3.035.580,30	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.464.031,98	5.385.642,64	691.389,68	4.030.104,08	5,05	1.355.538,56	844.731,75	3.912.686,32	5,38	1.472.956,32	
Suporte Profilático e Terapêutico	560.000,00	588.723,81	49.171,05	532.827,78	0,67	55.896,03	85.760,60	440.919,23	0,61	147.804,58	
Vigilância Sanitária	28.000,00	20.000,00	2.330,00	9.060,00	0,01	10.940,00	2.330,00	9.060,00	0,01	10.940,00	
Vigilância Epidemiológica	438.000,00	474.483,99	56.881,88	286.745,37	0,36	187.738,62	57.008,29	286.745,37	0,39	187.738,62	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	55.000,00	20.000,00	0,00	2.340,72	0,00	17.659,28	0,00	2.340,72	0,00	17.659,28	
Trabalho	575.820,00	776.820,00	1.000,00	719.736,02	0,90	57.083,98	146.338,26	611.678,87	0,84	165.141,13	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	560.820,00	761.820,00	1.000,00	719.736,02	0,90	42.083,98	146.338,26	611.678,87	0,84	150.141,13	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	19.818.000,00	20.861.003,82	2.723.092,26	17.842.869,73	22,38	3.018.134,09	3.221.484,84	16.725.656,98	22,99	4.135.346,84	
Ensino Fundamental	12.724.000,00	14.092.774,15	1.686.265,20	12.413.879,42	15,57	1.678.894,73	2.067.197,65	11.431.758,90	15,71	2.661.015,25	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação Infantil	5.779.000,00	5.455.229,67	901.193,19	4.305.830,65	5,40	1.149.399,02	901.193,19	4.304.062,48	5,91	1.151.167,19	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	495.000,00	495.000,00	0,00	468.000,00	0,59	27.000,00	78.000,00	390.000,00	0,54	105.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	810.000,00	818.000,00	135.633,87	655.159,66	0,82	162.840,34	175.094,00	599.835,60	0,82	218.164,40	
Cultura	1.875.000,00	1.575.108,35	72.387,35	1.183.953,98	1,48	391.154,37	79.768,47	1.135.496,74	1,56	439.611,61	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.875.000,00	1.575.108,35	72.387,35	1.183.953,98	1,48	391.154,37	79.768,47	1.135.496,74	1,56	439.611,61	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.620.364,35	6.953.023,65	866.387,16	5.332.986,03	6,69	1.620.037,62	1.156.001,63	4.907.925,17	6,74	2.045.098,48	
Infra-Estrutura Urbana	2.624.174,35	2.062.652,71	252.758,71	537.901,49	0,67	1.524.751,22	407.738,03	456.840,11	0,63	1.605.812,60	
Serviços Urbanos	3.996.190,00	4.890.370,94	613.628,45	4.795.084,54	6,01	95.286,40	748.263,60	4.451.085,06	6,12	439.285,88	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	1.050.000,00	729.313,21	18.270,05	729.313,21	0,91	0,00	18.270,05	729.313,21	1,00	0,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	1.050.000,00	729.313,21	18.270,05	729.313,21	0,91	0,00	18.270,05	729.313,21	1,00	0,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.186.000,00	1.296.472,12	157.691,42	1.171.990,58	1,47	124.481,54	245.293,14	924.597,60	1,27	371.874,52	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.186.000,00	1.296.472,12	157.691,42	1.171.990,58	1,47	124.481,54	245.293,14	924.597,60	1,27	371.874,52	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	40.000,00	61.035,98	28.195,28	54.231,26	0,07	6.804,72	28.195,28	54.231,26	0,07	6.804,72	
Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00	61.035,98	28.195,28	54.231,26	0,07	6.804,72	28.195,28	54.231,26	0,07	6.804,72	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.130.839,79	2.060.608,48	179.810,68	1.578.249,14	1,98	482.359,34	186.784,03	1.252.164,97	1,72	808.443,51	
Abastecimento	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.120.839,79	2.060.608,48	179.810,68	1.578.249,14	1,98	482.359,34	186.784,03	1.252.164,97	1,72	808.443,51	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Industrial	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	71.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	71.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.940.690,00	10.703.394,37	1.321.304,54	10.653.083,12	13,36	50.311,25	1.549.777,48	8.850.663,20	12,16	1.852.731,17	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.940.690,00	10.703.394,37	1.321.304,54	10.653.083,12	13,36	50.311,25	1.549.777,48	8.850.663,20	12,16	1.852.731,17	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	709.000,00	1.094.575,08	446.609,88	1.036.893,82	1,30	57.681,26	481.358,20	1.021.590,69	1,40	72.984,39	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	689.000,00	1.094.575,08	446.609,88	1.036.893,82	1,30	57.681,26	481.358,20	1.021.590,69	1,40	72.984,39	
Lazer	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.800.000,00	2.700.000,00	465.084,05	2.258.912,18	2,83	441.087,82	482.104,01	2.135.526,65	2,93	564.473,35	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.800.000,00	2.700.000,00	465.084,05	2.258.912,18	2,83	441.087,82	482.104,01	2.135.526,65	2,93	564.473,35	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	29.953,88	19.953,88				19.953,88				19.953,88	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.772.000,00	3.681.196,85	572.460,66	2.845.928,36	3,57	835.268,49	572.460,66	2.845.388,36	3,91	835.808,49	
TOTAL (III) = (I + II)	86.431.000,00	91.714.079,96	12.797.182,48	79.740.038,22	100,00	11.974.041,74	14.758.238,08	72.767.108,63	100,00	18.946.971,33	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.772.000,00	3.681.196,85	572.460,66	2.845.928,36	3,57	835.268,49	572.460,66	2.845.388,36	3,91	835.808,49	
Legislativa	100.000,00	100.000,00	17.113,33	82.457,47	0,10	17.542,53	17.113,33	82.457,47	0,11	17.542,53	
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	17.113,33	82.457,47	0,10	17.542,53	17.113,33	82.457,47	0,11	17.542,53	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	880.000,00	880.000,00	148.621,00	752.470,58	0,94	127.529,42	148.621,00	752.470,58	1,03	127.529,42	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	880.000,00	880.000,00	148.621,00	752.470,58	0,94	127.529,42	148.621,00	752.470,58	1,03	127.529,42	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Serviços Socioassistenciais	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.214.000,00	889.000,00	140.677,88	697.912,95	0,88	191.087,05	140.677,88	697.912,95	0,96	191.087,05	
Atenção Básica	588.000,00	588.000,00	103.268,52	507.061,46	0,64	80.938,54	103.268,52	507.061,46	0,70	80.938,54	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	626.000,00	301.000,00	37.409,36	190.851,49	0,24	110.148,51	37.409,36	190.851,49	0,26	110.148,51	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.572.000,00	1.797.196,85	266.048,45	1.313.087,36	1,65	484.109,49	266.048,45	1.312.547,36	1,80	484.649,49	
Ensino Fundamental	771.000,00	846.196,85	130.178,68	643.563,21	0,81	202.633,64	130.178,68	643.023,21	0,88	203.173,64	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	801.000,00	951.000,00	135.869,77	669.524,15	0,84	281.475,85	135.869,77	669.524,15	0,92	281.475,85	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 26/11/2026 17:31:33

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 26/11/2026 17:31:33 Página 15 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI PORTARIA N° 600, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Nomeia a Servidora que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a Servidora abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **25/11/2026** como segue:

I – LUZINETE DORNEL PEREIRA

CPF: 960. *.***-49**

COORDENADOR DE MANUTENÇÃO URBANA – CMU.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 25 de Novembro de 2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 26 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI
PORTARIA N° 601, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

*Substitui a servidora que menciona, responsável pela fiscalização da **Atas de Registro de Preços abaixo mencionada** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve assegurar, durante toda a execução contratual, a atuação de fiscal formalmente designado, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas e pela adoção das providências necessárias à regular execução do objeto;

CONSIDERANDO necessidade de substituição da servidora responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços – ARP nº 008/2026, celebrada no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assegurar a regular execução do respectivo objeto, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a proteção do interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir a servidora **TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA** pela servidora abaixo relacionada, para exercer, em sua integralidade, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços – ARP nº 008/2026 a 015/2026, bem como de todos os contratos e demais instrumentos dela decorrentes, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 005/2026, celebrada pelo Município de Itiquira, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ITIQUIRA E OURO BRANCO DO SUL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, conforme discriminado abaixo:

ARP Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
008/2026	MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA ME	27.406.855/0001-73
009/2026	PAPEL ART LTDA	14.837.580/0001-80
010/2026	ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	21.271.068/0001-85
011/2026	ALIMEX LMA LTDA	55.602.279/0001-75
012/2026	64.717.872 ILMA LEITE DA SILVA	64.717.872/0001-58
013/2026	J SODRE DOS SANTOS SILVA ME	03.349.265/0001-98
014/2026	VALDO DIONISIO RIBEIRO	14.924.283/0001-72
015/2026	P GOBBI COMERCIO ME	19.770.425/0001-08

I – CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA ALCANTARA

Fiscal Designada

CPF: 972.***.***-34

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 26 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **PORTARIA N° 599, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 26/11/2026, na Edição 5123 página 498 a 499.

Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 26 de Novembro de 2026.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI
PORTARIA N° 602, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **26/11/2026** como segue:

I – ERIC MOREIRA NASCIMENTO

CPF: 052.***.***-86

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – GFDAE.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 26 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
PORTARIA INTERNA Nº 012/2026/SME/ITIQUIRA/MT

Dispõe sobre a mudança de lotação dos Professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Itiquira/MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar a mudança de lotação dos Professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Itiquira/MT,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n. º 684 de 02 de julho de 2010, a qual institui o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos (PCCV), em seu artigo 70, incisos 2º e 3º.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a mudança de lotação dos Professores da Educação Básica para o ano letivo de 2027 no âmbito do município de Itiquira/MT.

Art. 2º As solicitações para a mudança de lotação serão realizadas, exclusivamente na Unidade Escolar de interesse durante o período de **02/12 a 04/12/2026**, observando os seguintes procedimentos:

I - Preenchimento do formulário de inscrição;

§ 1º A inscrição somente poderá se dar para o cargo investido em concurso público e na respectiva habilitação ou função.

§ 2º Serão consideradas apenas as escolas, que dispõe de vagas.

§ 3º É vedada a inscrição para a mudança de lotação o Professor da Educação Básica que se encontre em qualquer tipo de afastamento e/ou readaptação de função.

§ 4º Fica impedido o Professor da Educação Básica inscrito para a mudança de lotação de requerer qualquer afastamento até a devida atribuição.

§ 5º Após o período das inscrições, a Unidade Escolar deverá enviar as fichas de inscrições para a Secretaria de Educação para dar andamento ao processo de mudança de lotação até o dia **08/12/2026**.

Art. 3º O Professor da Educação Básica que seja detentor de dois vínculos efetivos, somente poderá se inscrever para as escolas que haja oferta de vagas para os dois vínculos.

Art. 4º Serão utilizados como critérios para classificação a classe e nível que se encontra o candidato.

I - A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação atingida na contagem de pontos para o ano letivo de 2026, anexar ficha de contagem de pontos do ano letivo de 2026 junto a inscrição.

II - Em caso de empate, serão observados como primeiro critério a idade e como segundo critério tempo de efetivo exercício.

III - O preenchimento das vagas existentes, dar-se-á conforme a ordem de classificação obtida, de acordo com o número de vagas disponibilizadas.

Parágrafo único: Para as Unidades Escolares que obtiverem mais inscrições de professores solicitando mudança de lotação que o número de vagas disponibilizadas, será realizado o preenchimento de acordo com as vagas apresentadas levando em conta a pontuação obtida na contagem de pontos do ano letivo de 2026.

Art. 5º Em caso de desistência, o servidor deve procurar a Unidade Escolar e proceder com o cancelamento, impreterivelmente, até o dia 07/12/2026.

Art. 6º. O resultado da mudança de lotação, de acordo com a classificação e o número de vagas disponibilizadas, será divulgado dia 11/12/2026 no mural das Unidades Escolares e publicado no diário oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A atribuição de aulas dar-se-á a partir de 22/01/2027, após as férias coletivas escolares conforme Portaria de Atribuição de Aulas/Turmas expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, 26 de novembro de 2026.

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretaria Municipal de Educação

Port. 591/2026

ANEXOS

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II – CRONOGRAMA

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

UNIDADE ESCOLAR	PEDAGOGIA
CMEI Zelavir José Wans	07
EMEI Profª Maria Inês Inácio de Jesus	04
EMEB São João Batista	01
EMEB Francisco Andrea Marchett	03
TOTAL	15

ANEXO II – CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
02/12/2026 a 04/12/2026	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
07/12/2026	PERÍODO PARA SOLICITAÇÕES DE CANCELAMENTO DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO
08/12/2026	ENVIO DAS FICHAS DE INSCRIÇÕES PELA UNIDADE ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11/12/2026	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO E PUBLICAÇÃO
22/01/2027	ATRIBUIÇÃO DEFINITIVA NA UNIDADE A QUAL LOTOU APÓS A MUDANÇA DE LOTAÇÃO

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____ Matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/_____/_____ CPF: _____ RG: _____

Habilitação: _____

Concurso: _____ Ano: _____

Lotação de concurso: _____

SOLICITAÇÃO MUDANÇA LOTAÇÃO

Motivo: _____

Total de pontos obtidos na contagem de pontos para o ano letivo de 2026:.....

Lotação de Destino:.....

Assinatura Responsável pelo preenchimento:

Assinatura Servidor:

Obs: anexar a esta ficha de inscrição cópia termo de posse e ficha de contagem de pontos do ano letivo de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 73 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos representantes da Diretoria do CMDCA eleitos pela plenária para o mandato 2026/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITIQUIRA-MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, especialmente o art. 227, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1.320, de 6 de dezembro de 2024, e seu Regimento Interno, em conformidade com a deliberação da Solenidade de Posse realizada em 24 de novembro de 2026, resolve:

Art. 1º. Nomear por unanimidade do colegiado, a composição da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira/MT, para a gestão 2026/2027 representada pelo Governo, com a seguinte representação:

a) Presidente – RUAN CARLOS FERNANDES GOMES. b) Vice-Presidente – GRAZIELLI SOUZA SANTOS. c) Secretária Executiva – BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LUCZYNSKI.

Art.2º. A Diretoria tem vigência a partir da data da Eleição dos membros que foi realizada no dia 24 de novembro de 2026, na plenária desta instância de controle social, com exceção da secretária executiva.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogando disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Itiquira, 24 de novembro de 2026.

RUAN CARLOS FERNANDES GOMES

Presidente do CMDCA – Itiquira/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2026 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. ”**

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica Instituído no Município de Jauru-MT o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL 2026.

Art. 2º O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais (REFIS MUNICIPAL) destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, não abrangendo débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 1º O contribuinte poderá incluir no REFIS MUNICIPAL 2026 os débitos de sua escolha, não sendo obrigatória a adesão integral de todos os débitos existentes em seu nome.

§ 2º Poderão ser incluídos débitos em discussão judicial, desde que o contribuinte desista expressamente da ação, mandado de segurança ou recurso correspondente, com renúncia ao direito em que se fundamenta, mediante cláusula expressa no próprio Termo de Opção do REFIS.

§ 3º O Termo de Opção servirá como acordo extrajudicial e será utilizado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura como petição de desistência nos processos judiciais respectivos, inclusive naqueles que contenham liminar ou tutela concedida em favor do contribuinte.

§ 4º Nos casos de débitos ajuizados com penhora ou depósito judicial, a adesão do contribuinte que assim optar dependerá de manifestação da Procuradoria Jurídica, que, sendo favorável, terão os depósitos existentes convertidos em renda ao Município, ficando somente os eventuais saldos remanescentes para serem objeto do REFIS.

Art. 3º A administração do REFIS MUNICIPAL 2026 será exercida exclusivamente pelo Departamento de Tributação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2026.

III - receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL;

IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus à consolidação dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, condicionada ao pagamento integral e à vista do débito consolidado.

Art. 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2026 poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2026, mediante assinatura do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL 2026, conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Tributação do Município.

§ 1º O Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL poderá ser entregue no Setor de Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Finanças:

I – por pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos representantes legais, sendo exigida destes últimos a devida procuração;

II – nos casos de denúncia espontânea, por pessoas físicas ou jurídicas, de débitos fiscais ainda não constituídos, com discriminação das espécies dos tributos e respectivas competências.

§ 2º A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2026 implica:

I – pagamento integral do débito consolidado, em cota única, observado o prazo estabelecido no § 3º deste artigo;

II – após a quitação integral, serão adotadas as providências administrativas e judiciais cabíveis quanto aos créditos incluídos no Programa;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

§ 3º O contribuinte que formalizar sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 poderá efetuar o pagamento da respectiva guia de reco-

lhimento até o dia 31 de dezembro de 2026, independentemente da data de sua emissão, desde que observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 4º As guias de recolhimento emitidas no âmbito do REFIS MUNICIPAL 2026 deverão ter como data-limite de vencimento o dia 31 de dezembro de 2026, assegurando-se ao contribuinte a possibilidade de efetuar o pagamento até essa data, sem perda dos benefícios fiscais concedidos pelo Programa.

§ 5º O não pagamento integral do débito consolidado até 31 de dezembro de 2026 implicará a perda dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, permanecendo o crédito sujeito à cobrança com os acréscimos legais aplicáveis.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos em nome da pessoa física ou jurídica que forem objeto do Termo de Opção até a data da adesão ao Refis Municipal 2026, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º A consolidação a que se refere este artigo abrange apenas os débitos incluídos no Programa e não resulta na criação de uma nova e única dívida, consistindo apenas na reunião dos débitos para os fins do REFIS MUNICIPAL. Em caso de exclusão do contribuinte do Programa, cada débito retorna à sua forma e situação original.

Art. 7º Os débitos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2026, consolidados na forma dos arts. 2º e 6º desta Lei, quando quitados integralmente, em cota única, até 31 de dezembro de 2026, terão redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, das multas e da atualização monetária incidentes, permanecendo exigível apenas o valor principal do débito, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 8º A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2026 sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular dos tributos e contribuições com vencimento posterior à adesão ao Programa.

Art. 9º Os contribuintes enquadrados no regime de tributação instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), poderão aderir ao REFIS MUNICIPAL 2026 exclusivamente em relação aos débitos tributários cuja cobrança e eventual negociação estejam legalmente sob a competência do Município, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica optante pelos REFIS MUNICIPAL 2026 será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Chefe do Setor de Tributação:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II – constatação de omissão, fraude, simulação ou prestação de informações falsas relativamente aos débitos expressamente incluídos no Programa, devidamente apurada em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não constituindo motivo de exclusão a existência de outros débitos que o contribuinte tenha optado por não incluir no REFIS, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do erário, mediante simulação ou ato ilegal.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das condições previstas nesta Lei, especialmente a ausência de pagamento integral e tempestivo do débito consolidado, o contribuinte não fará jus ao benefício fiscal, permanecendo os débitos sujeitos à cobrança administrativa ou judicial, com os acréscimos legais aplicáveis.

Art. 11. Não poderão ser beneficiados pelo REFIS MUNICIPAL 2026 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I - bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II - empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;

III - mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a apagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (*factoring).*

Art. 12. Os honorários de sucumbência incidentes sobre os créditos já ajuizados serão recolhidos em guia própria, separadamente dos créditos da Fazenda Municipal, por ocasião da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, observada a legislação aplicável.

§ 1º A discussão sobre os honorários de sucumbência não prejudicará a quitação à vista dos créditos incluídos no REFIS MUNICIPAL 2026.

§ 2º Os procuradores públicos municipais poderão, em caso de litígio sobre os honorários, realizar a cobrança autônoma de acordo com o art. 23, da Lei nº 8.906/1994.

§ 3º Os honorários advocatícios de sucumbência percebidos pelos advogados públicos possuem natureza remuneratória, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sujeitandose à observância do teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, não implicando sua percepção incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, tampouco reflexos automáticos sobre férias, décimo terceiro salário ou contribuições previdenciárias, observada, em qualquer hipótese, a legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de créditos objeto de execução fiscal, após a quitação integral dos débitos incluídos no REFIS MUNICIPAL 2026, o Município, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, deverá requerer a extinção do respectivo processo judicial, bem como a dispensa do pagamento das custas processuais remanescentes pelo contribuinte, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 4º deste artigo, o Município deverá ressarcir ao contribuinte os valores com-

provadamente despendidos com custas processuais decorrentes diretamente da omissão municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 13. O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 14. Os benefícios concedidos por esta Lei observarão a estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pelo setor competente da Administração Municipal, considerando a expectativa de arrecadação decorrente do pagamento integral e à vista dos débitos incluídos no REFIS MUNICIPAL 2026.

Art. 15. Fica o Chefe do Executivo autorizado a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais (REFIS MUNICIPAL 2026) nos principais meios de comunicação, tais como: rádio, internet, outdoor, etc.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **"José Perez"** em Jauru-MT, aos 26 de novembro de 2026.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 055/2026 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS IMPRESSAS DESTINADAS A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE PSE-PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **09.12.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 26 de novembro de 2026

Sirlene Hubner **Diretora do Departamento de Licitação** **Portaría GP nº 614/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 053/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 053/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 25.11.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR QUILÔMETRO RODADO, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS,** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas **ALVES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.118.483/0001-09, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 1.436.600,00** (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), - **BR TRANSPORTES & TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.830.574/0001-71, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 1.031.412,00** (um milhão trinta e um mil quatrocentos e doze reais).

Juara –MT, 26 de novembro de 2026

Sirlene Hubner **Diretora do Departamento de Licitação** **Portaría GP nº 614/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2026

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TROFÉUS EM MDF E MEDALHAS TIPO ZAC EM METAL PERSONALIZADO**, a empresa contratada: **VILLA SHOP ATELIE LTDA,** inscrita no CNPJ: 41.813.975/0001-16, com sede na AV. Vereador Walter Lauro, Nº 999 W, Santa Clara; Município: JUARA/MT, CEP: 78.575-000.

Valor Global: R$ 22.651,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais).

Juara - MT 26 de novembro de 2026.

Sirlene Hubner **Diretor do Departamento de Licitição** **Portaria GP nº 614/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO: 12938/2026 - ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 12938/2026

Protocolo: 538/2026

Trata-se de solicitação de providências referente à empresa **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.151.224/0001-28 – Ata de Registro de Preços nº 070-A/2025 (Pregão Eletrônico nº 057/2025/SECAD)**, Processo nº 12.938/2026 (Protocolo nº 538/2026), Processo SAD nº 5.680/2026 e Processo FCN/2026 nº 007/2026, em que se submete à decisão desta autoridade o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Portaria GP nº 164/2026, e o Parecer Jurídico nº 091/2026/PGM.

DO RELATÓRIO

O objeto do Pregão Eletrônico nº 057/2025 é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, comprimidos, xaropes, gotas, suspensões e psicotrópicos para a Atenção Básica/Distribuidora, o Hospital Municipal Elidia Maschietto Santillo e o AME – Ambulatório Médico Especializado. A empresa sagrou-se vencedora dos itens Gentamicina 40 mg/ml (6.000 ampolas, a R$ 1,00) e Carbamazepina CR 400 mg (100.000 comprimidos, a R$ 0,4052), no valor total de **R$ 46.520,00**.

A Ata de Registro de Preços nº 070-A/2025 foi encaminhada à empresa para assinatura por e-mail em 12/12/2025, reiterada em 08/01/2026 e 13/01/2026, com confirmações de leitura juntadas aos autos. A empresa não assinou a ata.

A Fiscalização de contratos consignou, a partir do Ofício nº 006/2026, de 15/01/2026, do Agente de Contratação:

“A empresa ANJOMED DISTRIBUIDORA DE MDICAMENTOS LTDA.. **descumpriu o dever de fornecer as assinaturas necessárias à Ata de Registro de Preços nº 070-A/2025** referente ao Pregão nº 057/2025/SECAD, (...) **Inércia que perdura desde o dia 12 de Dezembro de 2025**, conforme notificações de e-mail, razão pela qual solicitamos seus préstimos de FISCAL DE CONTRATOS para tomada das providências cabíveis para resolução do caso e, se for o caso, aplicação das penalidades que o caso requer.”

Dos fatos;

A empresa foi notificada pela Notificação nº 001/2026, de 16/01/2026, enviada por e-mail na mesma data. Em 03/02/2026, apresentou manifestação pedindo a “desistência” da ata sem aplicação de penalidade, alegando que não enviou proposta comercial, que o chat do sistema não foi disponibilizado durante a sessão pública e que o valor ofertado seria incompatível com o custo de aquisição, juntando nota fiscal de compra. Antes disso, por mensagem de aplicativo, seu preposto já havia alegado “equívoco no valor ofertado”.

Consultado (Ofício nº 054/2026-GP/FC), o Diretor de Licitações informou que a empresa apresentou proposta, anexou a documentação necessária e declaração de cumprimento das obrigações do edital, o que é confirmado pela ata de proposta e pelas declarações juntadas aos autos.

Pela Decisão Administrativa FCN/2026 nº 007/2026, de 10/02/2026, foi determinada a rescisão da ata, a convocação do próximo colocado e a abertura de procedimento de penalização para eventual aplicação de multa.

A Comissão foi designada pela Portaria GP nº 164/2026, de 25/03/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) nº 4956, de 26/03/2026, e instalou-se em 30/03/2026. A empresa foi notificada por e-mail em 02/04/2026 para apresentar defesa prévia em 15 dias úteis (art. 157 da Lei nº 14.133/2021) e não se manifestou, sendo certificada a revelia em 30/04/2026. Em 04/05/2026, a Comissão emitiu Relatório Final recomendando **multa compensatória de 10% sobre o valor global da ata (R$ 46.520,00), equivalente a R$ 4.652,00**, encaminhado à empresa por e-mail em 13/05/2026 e remetido a este Gabinete pela Comunicação Interna nº 064/2026-SMA.

O Parecer Jurídico nº 091/2026/PGM concluiu pela regularidade do procedimento, pela caracterização da recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços nº 070-A/2025 e pela aplicação da penalidade de **multa**, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios e percentuais do edital e da ata, afastando as sanções mais gravosas por inexistência de fraude, falsidade ou má-fé qualificada, com posterior notificação da empresa e registro nos sistemas cadastrais.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da competência e da natureza do parecer. A decisão compete a este Chefe do Poder Executivo, autoridade que homologou o certame, proferiu a Decisão Administrativa FCN/2026 nº 007/2026 e nomeou a Comissão pela Portaria GP nº 164/2026, tendo os autos sido a ele remetidos pela Secretaria Municipal de Administração. O parecer da Procuradoria-Geral é opinativo e não vincula esta autoridade, servindo como subsídio jurídico à decisão.

Da regularidade do procedimento. Acolho o parecer quanto à regularidade formal. A empresa teve duas oportunidades de defesa: na fase da Fiscalização, quando efetivamente se manifestou (03/02/2026), e no processo de responsabilização, quando foi notificada em 02/04/2026 no mesmo endereço eletrônico utilizado no certame e em todas as comunicações anteriores, permanecen-

do inerte. Restaram observados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF e art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

Registro, contudo, erros materiais nos autos, que não causam prejuízo à defesa nem alteram o resultado: a Certidão de revelia, de 30/04/2026, menciona o "Processo SAD nº 14.496/2025" e a "Portaria GP nº 554/2025", quando o processo é o SAD nº 5.680/2026, instaurado pela Portaria GP nº 164/2026, conforme o próprio cabeçalho e as assinaturas da certidão; a notificação da Comissão refere "Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024"; e o Relatório Final afirma que a empresa "assinou ARP nº 070-A" e que não respondeu à Fiscalização, quando a ata não foi assinada e a empresa se manifestou em 03/02/2026. Por segurança, determino a retificação da certidão e considero, nesta decisão, a manifestação apresentada pela empresa.

Do mérito. A defesa não se sustenta. A alegação de que não houve envio de proposta é contrariada pela ata de proposta, pelas declarações assinadas pelo representante da empresa e pela informação do Diretor de Licitações. A alegada indisponibilidade do chat não impediria a empresa de pedir a desclassificação antes da adjudicação ou de recusar formalmente no prazo de convocação. O erro de cotação, por sua vez, é fato anterior e imputável à própria licitante, não se tratando de fato superveniente capaz de justificar a recusa.

Pois bem, a empresa, ao decidir participar do certame, aceitou os termos do edital, inclusive quanto às cláusulas de penalidade. O Edital do Pregão nº 057/2025/SECAD dispõe:

"15.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

(...)

24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

(...)

24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do licitado.

(...)

24.9. **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço** (...) **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades** e à imediata perda da garantia de proposta (...)."

A conduta enquadra-se no art. 155, VI, e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e no item 24.1.3.1 do edital.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico**"[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Do parecer, item por item. Acolho a conclusão de que houve infração administrativa consistente na recusa injustificada em assinar a ata. Acolho a escolha da sanção de multa (art. 156, II), afastando o impedimento e a inidoneidade, pois não há nos autos fraude, falsidade ou má-fé qualificada, e a empresa comunicou desde logo o alegado erro de cotação, circunstância que registro em seu favor para fins de dosimetria (art. 156, § 1º). Acolho, por fim, a determinação de notificação e registro cadastral.

Do percentual e da base de cálculo. O Relatório Final fundamentou a multa na cláusula 10.2, "d", item 3, da ARP nº 070-A/2025 (multa compensatória de 10% por inexecução total). Como a ata não foi assinada, suas cláusulas não obrigam a empresa; o fundamento correto é o edital, que o parecer também indica. A multa de **10% sobre R$ 46.520,00, equivalente a R$ 4.652,00**, está dentro da faixa do item 24.4.1 do edital (0,5% a 15%) e do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional: a recusa caracteriza descumprimento total da obrigação (item 24.9) e obrigou a Administração a convocar outros licitantes para fornecimento de medicamentos à rede de saúde, mas não atinge o teto, em razão das circunstâncias favoráveis acima registradas. Mantenho, portanto, o percentual e o valor recomendados, com fundamento no edital.

A decisão observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 90, § 5º, 155, VI, 156, II, §§ 1º e 3º, e 157 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 24.1.3.1, 24.4.1 e 24.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2025, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico nº 091/2026/PGM** e acolho o Relatório Final da Comissão, com a adequação do fundamento da multa ao edital.

DECLARO que a empresa ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.151.224/0001-28, cometeu infração administrativa consistente na recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços nº 070-A/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/2025.

INDEFIRO o pedido da empresa de registro de desistência sem aplicação de penalidade.

APLICO à empresa a penalidade de **MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado de R$ 46.520,00, no montante de R$ 4.652,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois**

reais), a ser recolhida em 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial da decisão definitiva, depois de esgotado o prazo recursal ou julgado o recurso (item 24.4 do edital).

DETERMINO que, não havendo recolhimento no prazo, a multa seja descontada de eventuais créditos da empresa junto ao Município ou cobrada na forma da lei, inclusive por inscrição em dívida ativa (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

DETERMINO à Divisão de Fiscalização de Contratos que verifique se houve garantia de proposta no certame e, havendo, promova sua execução (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e item 24.9 do edital).

DETERMINO à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização que retifique a Certidão de 30/04/2026, para constar o Processo SAD nº 5.680/2026 e a Portaria GP nº 164/2026.

DETERMINO que, após a decisão definitiva, a penalidade seja registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso, e nos demais sistemas cadastrais pertinentes, no prazo do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Notifique-se a empresa, pelo e-mail anjomedi@anjomedi.com.br, com comprovação de envio e leitura, informando que poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento e providências cabíveis.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Juara/MT, 27 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE ATRIBUIÇÃO PARA CONTRATO

PORTARIA Nº 073/2026/GS/SME/MT

Dispõe sobre a atribuição de turmas e jornadas de trabalho aos profissionais em contratos temporários vigentes em 2026, decorrentes do para organização do ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA-MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Leis Complementares Municipais nº 028/2007 e nº 068/2009, a Lei Municipal nº 2.720/2018 e as demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 02/2025, sua respectiva homologação e classificação final;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar o quadro de profissionais para o ano letivo de 2027, observadas a Portaria nº 61/2026/GS/SME/MT, suas retificações, e a Instrução Normativa nº 002/2026/GS/SME/MT;

CONSIDERANDO que a eventual continuidade dos contratos está condicionada ao preenchimento dos requisitos legais e à formalização dos respectivos termos aditivos, não se confundindo com a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a atribuição de turmas e jornadas de trabalho para o ano letivo de 2027, destinada para as vagas em substituição e/ ou livre a ser atendida pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Juara-MT em contratos temporários vigentes em 2026.

Art. 2º A gestão escolar confirmará previamente a SME a demanda de vagas em substituição da unidade, bem como fará as orientações acerca da organização administrativa e pedagógica de cada unidade.

Art. 3º Após concluídas as etapas ordinárias de atribuição do quadro efetivo, serão consideradas vagas para substituição as turmas constituídas em conformidade com a Portaria nº 58/2026/SME/MT, bem como as vagas paras as demais funções necessárias ao regular funcionamento das unidades educacionais.

Parágrafo único. As turmas em formação poderão sofrer alteração de ano escolar ou não se confirmar para o ano inicialmente previsto em virtude da demanda manifesta, podendo o professor não exercer a docência no ano escolar escolhido na atribuição caso a respectiva demanda não se concretize.

Art. 4º A atribuição para as vagas disponíveis em substituição observará a ordem de classificação de cada função constante no resultado final do Processo Seletivo referenciado o Edital nº02/2025, consideradas as necessidades de demanda da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Caso o servidor não compareça no dia e no horário estabelecidos para o bloco ou agrupamento a que pertença, será atribuído ao final do processo do respectivo bloco, pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, em vaga remanescente existente, conforme o interesse e a necessidade da Rede.

Art. 6º A atribuição será realizada por blocos, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, conforme o seguinte cronograma:

1. **26 e 30/11/2026** – Professor

· 1º Bloco dàs17h30 às 19h30min
· 2º Bloco dàs19h30 às 21h30min

1. **01/12/2026** - Apoio Administrativo Educacional

· 1º Bloco 17h30 às 18h30min
· 2º Bloco dàs18h30 às 19h30min

1. **02/12/2026** - Auxiliar de Professor

· 1º Bloco 17h30 às 18h30min
· 2º Bloco dàs18h30 às 19h30min

1. **03/12/2026** - Auxiliar de Professor

· 1º Bloco 17h30 às 18h30min

· 2º Bloco dàs18h30 às 19h30min

1. **04/12/2026** - Técnico Administrativo Educacional

· Horário: 17h30 às 18h30min

Parágrafo único. A Comissão organizará os blocos de atendimento e divulgará previamente eventuais alterações no cronograma por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares.

Art. 7º A atribuição referente ao cargo de Auxiliar de Professor de Educação Infantil terá início pelas etapas obrigatórias, contemplando prioritariamente as demandas da Pré-Escola e do Ensino Fundamental e, subsequentemente, as das demais etapas da Educação Infantil, notadamente a Creche.

Parágrafo único. Na hipótese de continuidade de matrícula de estudante com deficiência ou necessidades educacionais especiais cujo acompanhamento individual ou coletivo no ano letivo de 2026 tenha demonstrado resultados exitosos no desenvolvimento intelectual e socioemocional, devidamente evidenciados nas avaliações de desempenho profissional, e havendo vaga em substituição disponível, o servidor poderá dar continuidade ao atendimento em 2027 mediante atribuição, observados os critérios desta Portaria.

Art. 8º Os profissionais em contrato temporariamente submetem-se ao regime jurídico previsto na legislação municipal aplicável e, para fins previdenciários, vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as demais regras e normas constantes do edital e contrato serão mantidas na forma da lei.

Art. 9º As infrações disciplinares serão apuradas nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A inobservância das disposições desta Portaria pelos agentes responsáveis da atribuição poderá ensejar responsabilização administrativa.

Art. 10. Esta Portaria não disciplina novas convocações ou contratações de candidatos classificados no Edital nº 02/2025 para demandas futuras, as quais serão objeto de ato próprio, observados o prazo e regulamentações.

Art. 11. A atribuição de que trata esta Portaria objetiva em concluir toda a distribuição dos servidores em contrato temporário nas vagas pré existentes de forma a organizar a rede de ensino e garantir o planejamento administrativo para início do ano letivo.

Art. 12. No ato da atribuição de que trata o art. 6º, caso o quantitativo de servidores com contrato temporário seja superior ao de vagas de substituição existentes, os excedentes aguardarão eventual segunda etapa de atribuição e, na inexistência de vagas, o respectivo contrato será encaminhado para rescisão, por não haver demanda desassistida na Rede Municipal de Ensino para o início do ano letivo de 2027.

Art. 13. As férias dos servidores com contrato temporário observarão o cronograma da Rede Municipal de Ensino, inclusive quanto às datas de início e retorno, respeitadas as regras legais e contratuais relativas aos períodos de vínculo, com divisão entre os meses de dezembro de 2026 e janeiro de 2027.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seus setores competentes e com o suporte de orientação jurídica, quando necessária, acompanhar a execução desta Portaria e dirimir os casos omissos, observada a legislação vigente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à organização das atribuições referentes ao ano letivo de 2027.

Juara-MT, 26 de novembro de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/007/2025

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 24651/2026 - JT MEDICAMENTOS LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 24651/2026

PROCESSO: nº 24.651/2026

INTERESSADO: Município de Juara/MT – Secretaria Municipal de Saúde (Divisão de Farmácia) / Divisão de Fiscalização de Contratos

EMPRESA: JT MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 51.892.897/0001-46

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 070-W/2025/SECAD – Pregão Eletrônico nº 057/2025 – Item 4 – Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item Ácido Fólico 5 mg, comprimido, de R$ 0,04 para R$ 0,06 por unidade

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 24.651/2026, instaurado a partir do Ofício nº 38/2026 – Divisão de Farmácia/LMS, de 16 de outubro de 2026, pelo qual a Divisão de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde encaminhou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa JT MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 51.892.897/0001-46, detentora da Ata de Registro de Preços nº 070-W/2025/SECAD, decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/2025, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à rede municipal de saúde.

Segundo os autos:

a) a Ata foi assinada em 5 de dezembro de 2025, com vigência de 12 (doze) meses, até 5 de dezembro de 2026, e registra para o item 4 (Ácido Fólico 5 mg, comprimido, marca Hipolabor) o preço unitário de R$ 0,04 (quatro centavos), para o quantitativo de 301.500 (trezentas e uma mil e quinhentas) unidades;

b) em 15 de outubro de 2026, a empresa requereu a revisão do preço do item para R$ 0,06 (seis centavos), atribuindo a elevação do custo ao aumento dos preços de insumos farmacêuticos importados e a conflitos internacionais. Requereu, ainda, a análise do pedido em caráter de urgência e o afastamento de qualquer penalidade decorrente de dificuldades no cumprimento da Ata;

c) para comprovar o aumento, a empresa juntou a Nota Fiscal nº 27.886, de 1º de julho de 2025, com custo unitário de R$ 0,03, e a Nota Fiscal nº 32.801, de 13 de outubro de 2026, com custo unitário de R$ 0,05, ambas emitidas pelo mesmo fornecedor e referentes ao mesmo produto e marca registrados;

d) a Divisão de Farmácia informou que não há ordem de fornecimento pendente referente ao item;

e) a Divisão de Fiscalização de Contratos realizou pesquisa de pre-

ços, com valores de R$ 0,07 (Dimaster), R$ 0,08 (Inovamed) e R$ 0,09 (Golden Plus), indicou valor de prateleira de R$ 0,05 e média de mercado de R$ 0,08, e informou que a Ata vigora até 5 de dezembro de 2026.

Pelo Ofício nº 597/2026 – GP/FC, de 29 de outubro de 2026, a Divisão de Fiscalização de Contratos submeteu o caso à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº 295/2026/PGM, de 4 de novembro de 2026, opinando: I – pela possibilidade jurídica condicionada de concessão do reequilíbrio; II – pela adoção do valor unitário de R$ 0,06 como parâmetro, com efeitos a partir da formalização da revisão; III – pela verificação, pela Divisão de Fiscalização de Contratos, da procedência e da autenticidade das notas fiscais e da sua correspondência com o produto; IV – pela necessidade de decisão expressa e fundamentada; V – em caso de deferimento, pela formalização do instrumento cabível, respeitada a vigência da Ata até 5 de dezembro de 2026; e VI – pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratos para as providências cabíveis.

Os autos vieram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Adoto como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico nº 295/2026/PGM, que integra esta decisão, com as complementações a seguir.

Dos requisitos do reequilíbrio. A revisão do preço registrado exige a demonstração de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que eleve o custo do item e torne inviável a execução nas condições originais (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021; cláusulas 8.1.1 e 8.8 da Ata). O preço revisado não pode superar os preços praticados no mercado (cláusulas 8.2 e 8.5 da Ata).

Da comprovação do aumento de custo. As notas fiscais juntadas indicam que o custo de aquisição do mesmo produto, da mesma marca registrada e do mesmo fornecedor passou de R$ 0,03 para R$ 0,05 por unidade, o que corresponde a um aumento de 66,67%. A elevação é corroborada pela pesquisa de mercado: todas as cotações obtidas pela Fiscalização são superiores ao preço registrado de R$ 0,04. Como ressaltou o Parecer, cabe à Divisão de Fiscalização de Contratos confirmar a autenticidade das notas fiscais e a sua correspondência com o item registrado, condição a que fica sujeita a eficácia desta decisão.

Do valor da revisão. O valor de R$ 0,06 é adequado e não gera vantagem indevida à empresa. Na proposta, a diferença entre o custo de aquisição (R$ 0,03) e o preço registrado (R$ 0,04) era de R$ 0,01 por unidade. O preço de R$ 0,06 apenas repassa o aumento de custo comprovado (R$ 0,02), mantendo essa mesma diferença em valores absolutos, sem aplicar sobre o novo custo o percentual de margem original, o que levaria o preço a cerca de R$ 0,067. Além disso, o valor pretendido é inferior à média de mercado apurada pela Fiscalização (R$ 0,08), atendendo às cláusulas 8.2 e 8.5 da Ata e aos princípios da economicidade e da vantajosidade (arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Dos efeitos e da vigência. A revisão produz efeitos somente a partir da formalização do instrumento cabível (cláusula 14.1, inciso I, da Ata), aplicando-se às ordens de fornecimento emitidas a partir dessa data. As ordens emitidas anteriormente permanecem regidas pelo preço de R$ 0,04, sem direito a qualquer diferença retroativa. O novo preço vigorará até o encerramento da vigência da Ata, inclusive em caso de eventual prorrogação, que dependerá de decisão própria e da demonstração de vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 3.1 da Ata). A revisão, por si só, não prorroga a vigência da Ata, cujo prazo atual se encerra em 5 de dezembro de 2026, e não altera o quantitativo registrado. Diante da proximidade desse prazo, os setores envolvidos devem adotar as providências com a máxima celeridade, para assegurar a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde (arts. 196 e 197 da Constituição Federal).

Do pedido de afastamento de penalidades. O Parecer não se manifestou sobre esse pedido. Como não há ordem de fornecimento pendente nem procedimento sancionatório relativo ao item, o pedido não tem objeto e deve ser julgado prejudicado. Registro, contudo, que o pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, devendo a empresa cumprir os prazos de entrega enquanto ele é analisado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis (cláusula 8.9 da Ata). Esta decisão não afasta, por antecipação, a responsabilidade da empresa por eventual descumprimento futuro.

Do pedido de urgência. O pedido de análise em caráter de urgência fica atendido com a presente decisão.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 070-W/2025/SECAD, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Parecer Jurídico nº 295/2026/PGM e **DECIDO**:

1. DEFERIR o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa JT MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 51.892.897/0001-46, para revisar o preço registrado do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 070-W/2025/SECAD (Ácido Fólico 5 mg, comprimido, marca Hipolabor) de R$ 0,04 (quatro centavos) para R$ 0,06 (seis centavos) por unidade, condicionado à certificação prevista no item 2;

2. DETERMINAR à Divisão de Fiscalização de Contratos que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, certifique nos autos a autenticidade das Notas Fiscais nº 27.886 e nº 32.801, mediante consulta das chaves de acesso no portal da Nota Fiscal Eletrônica, e a sua correspondência com o produto registrado (descrição, dosagem, apresentação e marca). Não confirmada a autenticidade ou a correspondência, o deferimento ficará sem efeito, devendo os autos retornar a este Gabinete;

3. DETERMINAR ao Departamento de Licitações e Contratos, como órgão gerenciador, que, certificada a regularidade das notas fiscais, formalize a revisão por termo aditivo ou apostilamento à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a atualização dos registros e a publicação do respectivo extrato;

4. ESTABELECER que o novo preço produzirá efeitos somente a partir da formalização referida no item anterior, aplicando-se às ordens de fornecimento emitidas a partir dessa data e até o encerramento da vigência da Ata, inclusive em caso de eventual prorrogação, ressalvado que esta decisão, por si só, não prorroga a vigência da Ata, sem alteração do quantitativo registrado e sem qualquer pagamento retroativo;

5. JULGAR PREJUDICADO o pedido de afastamento de penalidades, por inexistirem ordem de fornecimento pendente ou procedimento sancionatório relativos ao item, ressalvado que o pedido de reequilíbrio não suspende as obrigações da empresa (cláusula 8.9 da Ata);

6. DETERMINAR a ciência desta decisão à empresa, à Secretaria Municipal de Saúde, à Divisão de Farmácia, à Divisão de Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria-Geral do Município, e a publicação do seu extrato no

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 27 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PORTARIA Nº 235/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PORTARIA Nº 235/2026

PROCESSO: SAD nº 11.459/2026 (Protocolo nº 16.128/2026)

INTERESSADO: Município de Juara/MT – Secretaria Municipal de Administração

SINDICADO: B. H. C. O., ex-Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 8685

OBJETO: Julgamento do Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – registro de visitas não realizadas em boletins de campo

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os presentes autos do Processo SAD nº 11.459/2026, instaurado pela Portaria nº 235/2026, de 29 de abril de 2026, com o objetivo de apurar irregularidades funcionais atribuídas ao servidor contratado B. H. C. O., ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 8685, lotado na Divisão de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde. Os trabalhos foram conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD), cujos membros foram designados pela Portaria GP nº 170/2026, com prazo prorrogado pela Portaria nº 293/2026.

O procedimento teve origem no Relatório de Constatação nº 002/2025 da Vigilância Ambiental, encaminhado pelo Ofício nº 050/2026-SMS/DVA, na Comunicação Interna nº 049/2026 da Secretaria Municipal de Administração e no Ofício nº 428/2026-GP. Segundo a acusação, o servidor registrava imóveis como inspecionados, com dados fictícios de moradores e depósitos, sem que as visitas domiciliares tivessem ocorrido. Na fiscalização por amostragem feita pela supervisão, de 10 (dez) imóveis lançados como visitados no Bairro Santa Cruz, apenas 2 (dois) haviam recebido o agente. Foram constatados, ainda, intervalos de tempo incompatíveis entre vistorias sucessivas e dias sem produtividade, apesar do registro do ponto biométrico.

Na instrução, o sindicado foi notificado e teve assegurado o direito de acompanhar os atos, apresentar defesa e arrolar testemunhas. Foram ouvidas as testemunhas Arlete de Assunção Ramos, bióloga e chefe do setor, e Landerlei de Oliveira Miranda, supervisor. A oitiva da testemunha Wagner Kanhisares Pereira foi dispensada por despacho motivado do Presidente da Comissão, diante de atestado médico de afastamento pós-cirúrgico. O membro titular Rafael Vicente de Oliveira foi substituído nas audiências pelo membro suplente Tiago Holanda Rodrigues.

Em interrogatório, o sindicado confessou os fatos, atribuindo a conduta à cobrança de metas do setor e a dias em que não estava bem. Informou também que pediu o desligamento voluntário, efetivado em maio de 2026, quando recebeu as verbas rescisórias.

No Relatório Conclusivo de 16 de junho de 2026, a CPSPAD concluiu pela procedência das acusações, por violação aos deveres previstos no art. 200, incisos I, II, III, IX e X, e à proibição do art. 201, inciso XV, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007. Opinou pela aplicação da penalidade de advertência (art. 211, inciso I) e recomendou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 238, parágrafo único, da mesma lei. O relatório foi encaminhado à Secretaria Municipal de Administração pelo Ofício nº 007/2026 da Comissão e, em seguida, a este Gabinete pela Comunicação Interna nº 085/2026-SMA.

Submetida a matéria à Procuradoria-Geral do Município, foi emitido o Parecer Jurídico nº 147/2026/PGM, de 15 de julho de 2026. O parecer reconheceu a regularidade do procedimento e a comprovação da materialidade e da autoria; apontou a perda superveniente do objeto quanto à aplicação da advertência, em razão da extinção do vínculo; e opinou pela remessa obrigatória dos autos ao Ministério Público e pelo arquivamento, com registro do processo e de seu desfecho no histórico do ex-servidor.

Os autos vieram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Decido em consonância com a legislação vigente, adotando como razões de decidir a fundamentação do Parecer Jurídico nº 147/2026/PGM, que integra esta decisão.

Da regularidade do procedimento. O processo observou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e as disposições da Lei Complementar Municipal nº 028/2007. A portaria de instauração delimitou os fatos, identificou o servidor e designou comissão composta por servidores efetivos. O sindicado foi notificado, acompanhou a instrução e foi interrogado. A substituição do membro titular pelo suplente e a dispensa motivada de uma das testemunhas não causaram prejuízo à defesa, diante das demais provas e da confissão. Não há nulidade a declarar.

Da materialidade e da autoria. Os fatos estão comprovados pelos boletins de campo, pela fiscalização feita em campo pela supervisão, pelos registros de ponto, pelos depoimentos das testemunhas e pela confissão do sindicado. Registrar como realizadas visitas que não ocorreram viola os deveres de exercer as atribuições com zelo, observar as normas legais e manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 200 da LC nº 028/2007) e caracteriza procedimento desidioso (art. 201, inciso XV). A conduta é grave, pois compromete o controle de arboviroses como dengue, zika e chikungunya e expõe a população a risco.

Da extinção do vínculo e da perda do objeto quanto à advertência. O vínculo do sindicado com o Município foi extinto a pedido em maio de 2026, antes do Relatório Conclusivo e deste julgamento. A advertência (art. 211, inciso I) pressupõe vínculo funcional ativo, pois se destina a repreender o servidor e a constar de seus assentamentos para efeitos futuros na carreira. O Estatuto prevê a conversão da exoneração a pedido em penalidade apenas para infrações sujeitas a demissão (art. 264), o que não é o caso. A aplicação de advertência a quem já não integra os quadros do Município seria, portanto, ato sem utilidade. A declaração de 16 de junho de 2026, em que o sindicado afirma concordar com a advertência, não altera essa conclusão, pois a penalidade depende de julgamento desta autoridade e de vínculo ativo.

Isso não impede que os fatos apurados fiquem registrados. O registro, no histórico funcional do ex-servidor, da existência deste processo, das infrações comprovadas e do seu desfecho, sem caráter de penalidade, resguarda o interesse da Administração em caso de futuro ingresso no serviço público municipal.

Da remessa ao Ministério Público. Os fatos indicam, em tese, a prática de crime contra a fé pública, como a falsificação de documento público ou a falsidade ideológica (arts. 297 e 299 do Código Penal), além de possível ato de improbidade administrativa. O art. 238, parágrafo único, da LC nº 028/2007 impõe à autoridade competente o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público quando a infração estiver capitulada como ilícito penal. As esferas administrativa, civil e penal são independentes, e a perda do objeto da sanção disciplinar não afasta essa obrigação.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 028/2007, **ACOLHO** o Parecer Jurídico nº 147/2026/PGM e **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para:

1. DECLARAR a regularidade do Processo SAD nº 11.459/2026, por observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

2. RECONHECER a materialidade e a autoria das infrações funcionais imputadas ao ex-servidor B. H. C. O., matrícula nº 8685, por violação ao art. 200, incisos I, II, III, IX e X, e ao art. 201, inciso XV, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007;

3. DECLARAR a perda superveniente do objeto quanto à aplicação da penalidade de advertência proposta pela Comissão, em razão da extinção do vínculo funcional em maio de 2026, deixando de aplicá-la;

4. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração o registro, no histórico funcional do ex-servidor, da existência deste processo, das infrações reconhecidas e do seu desfecho, sem caráter de penalidade;

5. DETERMINAR o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Promotoria de Justiça da Comarca de Juara, para as providências cabíveis nas esferas criminal e civil, nos termos do art. 238, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007;

6. DETERMINAR a ciência desta decisão ao ex-servidor, à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à Secretaria Municipal de Saúde (Divisão de Vigilância Ambiental), à Secretaria Municipal de Administração e à Procuradoria-Geral do Município;

7. DETERMINAR, cumpridas as providências acima, o arquivamento dos autos na Secretaria Municipal de Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 27 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 21854/2026 - GOLDENPLUS COM. DE MED. E PRODS. HOSPITALARES LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 21854/2026

PROCESSO: nº 21.854/2026

INTERESSADO: Município de Juara/MT – Divisão de Farmácia / Fiscalização de Contratos

EMPRESA: GOLDENPLUS COM. DE MED. E PRODS. HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 17.472.278/0001-64

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 006-W/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Item 452 – Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Pedido de cancelamento do Item 452 e de liberação das Ordens de Fornecimento nº 2510/2026 e nº 6246/2026, sem aplicação de penalidades

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 21.854/2026, que trata do pedido formulado pela empresa GOLDENPLUS COM. DE MED. E PRODS. HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 17.472.278/0001-64, detentora do Item 452 da Ata de Registro de Preços nº 006-W/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026. O item corresponde ao medicamento Fibrinolisina + Desoxirribonuclease + Cloranfenicol, pomada dermatológica em bisnaga, registrado pelo valor unitário de R$ 35,00.

Para esse item, o Município emitiu a Ordem de Fornecimento nº 2510/2026, de 23 de abril de 2026, com 100 (cem) bisnagas, e a Ordem de Fornecimento nº 6246/2026, de 1º de setembro de 2026, com 100 (cem) bisnagas. Segundo os registros dos autos, a empresa entregou parcialmente a primeira ordem, por meio da Nota Fiscal nº 5898.

Por requerimento de 9 de setembro de 2026, encaminhado pela Divisão de Farmácia por meio do Ofício nº 35/2026, a empresa requereu o cancelamento do Item 452 e a liberação das duas ordens de fornecimento, sem aplicação de penalidades, indicando a convocação dos licitantes remanescentes. Alegou erro na elaboração da sua proposta, que só teria sido percebido ao receber a Ordem de Fornecimento nº 2510/2026, e a "inviabilidade econômico-financeira da execução do item pelo preço registrado". Juntou demonstrativo de custos e notas fiscais de compra, com custos unitários de R$ 74,35 (6 de maio de 2025), R$ 53,00 (25 de março de 2026) e R$ 51,90 (27 de maio e 15 de junho de 2026).

O pedido foi encaminhado pela Divisão de Farmácia (Ofício nº 35/2026) e submetido à Procuradoria-Geral do Município pela Fiscalização de Contratos (Ofício nº 510/2026-GP/FC). A Procuradoria emitiu o Parecer Jurídico nº 240/2026/PGM, de 18 de setembro de 2026, opinando pela instauração de procedimento de responsabilização, pela possibilidade de cancelamento do registro da empresa no Item 452 e dos saldos pendentes das ordens de fornecimento como medida de continuidade administrativa, pela convocação dos licitantes remanescentes e pela prévia certificação dos quantitativos entregues e pendentes.

Os autos vieram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Adoto como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico nº 240/2026/PGM, que integra esta decisão. Registro que a referência, na ementa do parecer, à "Ata de Registro de Preços nº 028-K/2026" constitui mero erro material, pois o relatório, a fundamentação e a conclusão tratam da Ata de Registro de Preços nº 006/2026, que é a ata deste processo.

Do erro na proposta. Ao participar da licitação, a empresa se vinculou ao edital e à proposta que apresentou, e assumiu o compromisso de fornecer pelo preço registrado. A formação do preço é responsabilidade do próprio licitante. A Lei nº 14.133/2021 (art. 124, inciso II, alínea "d") e a Ata (itens 8.8 e 9.1.1) admitem a revisão ou a liberação do compromisso apenas diante de fatos supervenientes, ocorridos após a proposta, como a elevação dos preços

de mercado. A própria empresa, porém, atribui a situação a erro na elaboração da proposta, e o seu demonstrativo de custos registra aquisição a R$ 74,35 já em maio de 2025 e a R$ 53,00 em março de 2026, valores superiores ao preço ofertado. Não houve, portanto, alteração posterior das condições econômicas, mas erro próprio, que não gera direito à liberação sem consequências.

Do momento do pedido. A Ata condiciona a liberação sem penalidade à comprovação da situação justificadora e à comunicação nas condições nela previstas, inclusive antes do pedido de fornecimento. No caso, as duas ordens já haviam sido emitidas, e a primeira foi parcialmente atendida. Registro, ainda, que a empresa afirma ter percebido o erro ao receber a Ordem de Fornecimento nº 2510/2026, de abril de 2026, mas só apresentou o pedido em setembro de 2026, circunstância que deverá ser considerada na apuração.

Do cancelamento para continuidade do serviço de saúde. No requerimento de 9 de setembro de 2026, a empresa afirmou a inviabilidade econômica de executar o item pelo preço registrado, pediu para ser liberada das Ordens de Fornecimento nº 2510/2026 e nº 6246/2026 e indicou a convocação dos licitantes remanescentes. Embora não use expressamente essas palavras, a empresa deixou claro que não pretende fornecer as bisnagas pendentes.

O medicamento do Item 452 é pomada dermatológica destinada às unidades básicas de saúde, utilizada no tratamento de feridas e lesões de pele. A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), as ações e serviços de saúde são de relevância pública (art. 197) e a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, integra o campo de atuação do Sistema Único de Saúde (art. 6º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.080/1990). O fornecimento regular de medicamentos às unidades básicas é, portanto, serviço essencial, que não admite interrupção por inércia ou recusa de fornecedor.

O princípio da continuidade do serviço público impõe à Administração o dever de assegurar que os serviços essenciais não sejam interrompidos, e a Lei nº 14.133/2021 orienta as contratações pelo interesse público, pela eficiência e pela razoabilidade (art. 5º). Manter vigentes o registro da empresa e as ordens de fornecimento, à espera de entrega que ela própria declarou inviável, apenas impediria a aquisição do medicamento por outro meio e deixaria os pacientes da rede municipal sem tratamento, sem qualquer benefício ao Município.

Por isso, o registro da empresa no Item 452 e os saldos pendentes das ordens devem ser cancelados, com fundamento no interesse público, devidamente motivado, nos termos do item 9.4 da Ata. Esse cancelamento tem a única finalidade de assegurar a continuidade do abastecimento e não significa reconhecimento da justificativa apresentada, acordo com a empresa ou quitação de suas obrigações, nem afastamento de sua responsabilidade.

Da desnecessidade de contraditório prévio ao cancelamento. O item 9.3 da Ata exige contraditório e ampla defesa quando o cancelamento do registro decorre de infração administrativa (hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021). Não é o caso deste cancelamento, que se baseia no interesse público (item 9.4) e não tem caráter sancionatório. Além disso, o contraditório prévio é dispensável, pelas seguintes razões:

a) **O efeito do cancelamento foi pedido pela própria empresa.** O contraditório protege o interessado contra atos que o prejudiquem. Aqui, a Administração deixa de exigir as bisnagas pendentes, exatamente o efeito requerido pela empresa, que não sofre prejuízo nem pode alegar surpresa.

b) **Os efeitos desfavoráveis serão decididos com contraditório pleno.** A eventual aplicação de sanções e a cobrança de prejuízos serão objeto do processo de responsabilização, com notificação, prazo de defesa e produção de provas.

c) **A espera traria prejuízo ao serviço de saúde.** Ouvir previamente a empresa sobre um cancelamento que ela mesma pediu apenas retardaria a aquisição do medicamento, em prejuízo dos usuários do serviço.

d) **A empresa será cientificada da decisão,** podendo manifestar-se e recorrer na forma da Lei nº 14.133/2021.

O cancelamento observará os seguintes limites:

a) **Somente o Item 452.** A alegação da empresa se refere apenas a esse item. Não há motivo para atingir outros itens que ela tenha registrados na Ata, que continuam válidos e exigíveis.

b) **Somente os saldos pendentes.** As bisnagas já entregues e recebidas não são afetadas e devem ser pagas normalmente, pelo preço registrado. Por isso, o cancelamento deve ser precedido da certificação dos quantitativos entregues e pendentes, como recomenda o Parecer (conclusão IV), o que delimita com precisão o que foi cumprido e o que ficou inadimplido.

c) **Formalização pelo órgão gerenciador.** Nos termos do item 9.3 da Ata, o cancelamento de registro é formalizado por despacho do órgão gerenciador. Cabe a esta autoridade autorizá-lo, e ao Departamento de Licitações e Contratos formalizá-lo, cada um no âmbito de sua competência.

Da responsabilização. O cancelamento não decide se a empresa deve ou não ser punida. Há elementos suficientes para a instauração de processo de responsabilização: a empresa assumiu o compromisso, recebeu as ordens, atendeu parcialmente a primeira e declarou não poder continuar, com base em erro na própria proposta. O enquadramento da conduta não deve ser antecipado nesta decisão. A alegação de ausência de má-fé não impede a apuração e poderá ser considerada na dosimetria de eventual sanção (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Das orientações complementares. Para assegurar a regularidade do processo de responsabilização, determino ainda, com fundamento nos próprios autos e na legislação:

a) **Abertura pelo setor competente.** Conforme o Decreto Municipal nº 2.229/2025, cabe à Fiscalização de Contratos solicitar a abertura do processo ao setor competente, e não instaurá-lo diretamente.

b) **Indicação expressa das hipóteses e sanções em apuração.** Conforme os autos, a Ordem de Fornecimento nº 2510/2026 foi parcialmente atendida, o que corresponde, em tese, à inexecução parcial (art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e a Ordem de Fornecimento nº 6246/2026 não teve nenhuma entrega, o que corresponde, em tese, à inexecução total (art. 155, inciso III). As consequências são diferentes: o impedimento de licitar e contratar não se aplica à inexecução parcial, mas pode ser aplicado à inexecução total (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e item 10.2, alínea "b", da Ata). Como recomenda o Parecer, o enquadramento não é antecipado nesta decisão, mas a notificação deve abranger as duas hipóteses e todas as sanções correspondentes, seguindo o rito previsto no Decreto Municipal nº 2.229/2025. Esse cuidado está em consonância com a orientação do Parecer Jurídico nº 251/2026/PGM, emitido no Processo nº 16.093/2026, segundo a qual a notificação deve abranger expressamente cada sanção em apuração, em especial o impedimento de licitar e contratar.

c) **Apuração do prejuízo.** A aplicação de sanção não exclui a

obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e item 10.3 da Ata). Se as bisnagas não fornecidas forem adquiridas de outro fornecedor por preço superior a R$ 35,00, a diferença constitui prejuízo ao Município decorrente da conduta da empresa e deve ser apurada no processo, assegurada a manifestação da empresa sobre o valor.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 006-W/2026, **ACOLHO** o Parecer Jurídico nº 240/2026/PGM e **DECIDO**:

1. INDEFERIR o pedido de liberação sem aplicação de penalidades, por não estar demonstrado fato superveniente que justifique a liberação do compromisso, ficando a eventual responsabilidade da empresa sujeita à apuração no processo próprio;

2. DETERMINAR à Divisão de Farmácia e à Divisão de Fiscalização de Contratos que certifiquem nos autos a quantidade efetivamente entregue e recebida da Ordem de Fornecimento nº 2510/2026, com o respectivo saldo pendente, e a situação da Ordem de Fornecimento nº 6246/2026, inclusive quanto a eventual entrega parcial;

3. AUTORIZAR, após a certificação referida no item anterior, o cancelamento do registro da empresa exclusivamente quanto ao Item 452 da Ata de Registro de Preços nº 006-W/2026 e dos saldos pendentes das Ordens de Fornecimento nº 2510/2026 e nº 6246/2026, a ser formalizado pelo órgão gerenciador, preservadas as quantidades já entregues e recebidas, que serão pagas pelo preço registrado, como medida destinada a assegurar a continuidade administrativa, sem que isso implique reconhecimento da justificativa apresentada ou afastamento da responsabilidade da empresa;

4. DETERMINAR ao Departamento de Licitações e Contratos a convocação dos licitantes remanescentes, observadas rigorosamente a ordem de classificação e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata (item 11);

5. DETERMINAR à Divisão de Fiscalização de Contratos a adoção das providências necessárias à abertura de processo administrativo de responsabilização em face da empresa, para apuração do atendimento parcial da Ordem de Fornecimento nº 2510/2026, do não atendimento da Ordem de Fornecimento nº 6246/2026 e da declaração de impossibilidade de continuar o fornecimento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas cabíveis, observando-se que:

a) a notificação da empresa deverá abranger a hipótese de inexecução parcial da Ordem de Fornecimento nº 2510/2026 (art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e a de inexecução total da Ordem de Fornecimento nº 6246/2026 (art. 155, inciso III), indicando expressamente as sanções correspondentes a cada uma, inclusive a multa e o impedimento de licitar e contratar, com o rito previsto no Decreto Municipal nº 2.229/2025, sem prejuízo do enquadramento que vier a ser definido ao final da apuração;

b) deverá ser apurado o eventual prejuízo decorrente da aquisição das bisnagas não fornecidas por preço superior ao registrado, para fins de ressarcimento;

c) deverão ser encaminhadas ao processo cópias do requerimento da empresa, das notas fiscais, do demonstrativo de custos, da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Fornecimento, da certificação referida no item 2 e dos documentos que comprovem as entregas realizadas;

6. DETERMINAR a ciência desta decisão à empresa, à Secretaria Municipal de Saúde, à Divisão de Farmácia, à Divisão de Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos, à Secretaria Municipal de Administração e à Procuradoria-Geral do Município, e a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 27 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 21999/2026 - VELHA GRÁFICA LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 21999/2026

PROCESSO: nº 21.999/2026

INTERESSADO: Município de Juara/MT – Divisão de Fiscalização de Contratos

EMPRESA: VELHA GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 04.664.811/0001-48

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 031-L/2026 – Pregão Eletrônico nº 034/2026/SECAD – Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Pedido de desistência do registro do item chapéu tipo pescador com proteção solar FPU 50+ (1.310 unidades, a R$ 19,00 a unidade) e de afastamento de penalidades

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 21.999/2026, instaurado a partir de requerimento da empresa VELHA GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 04.664.811/0001-48, detentora da Ata de Registro de Preços nº 031-L/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2026/SECAD, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de itens de malharia, vestuário, uniformes e acessórios personalizados destinados às secretarias municipais. Na Ata, a empresa registrou o item chapéu tipo pescador com proteção solar FPU 50+, na quantidade de 1.310 (mil trezentas e dez) unidades, ao preço unitário de R$ 19,00 (dezenove reais), no valor total de R$ 24.890,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

Segundo os autos:

a) em 4 de setembro de 2026, a empresa requereu a desistência ou desclassificação quanto ao item, alegando que, após a apresentação da proposta e a divulgação do resultado, consultou seus fornecedores e fabricantes e constatou a indisponibilidade do produto, sem previsão de reposição em prazo compatível com o cronograma do Município;

b) a empresa invocou sua boa-fé e a comunicação espontânea da situação e pediu o reconhecimento de circunstância superveniente e a não aplicação das penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, colocando-se à disposição para apresentar documentos;

c) o requerimento não veio acompanhado de declaração do fabricante ou do fornecedor, nem de qualquer outro documento que comprove a indisponibilidade alegada;

d) em 11 de setembro de 2026, pelo Ofício nº 496/2026 – GP/FC, a Divisão de Fiscalização de Contratos submeteu o caso à Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 236/2026/PGM, de 15 de setembro de 2026, opinando: I – pela

insuficiência da documentação para comprovar fato superveniente que justifique a liberação sem penalidades; II – pelo não acolhimento, neste momento, do pedido de afastamento de responsabilidade e de penalidades; III – pelo cancelamento do registro da empresa na Ata, para a continuidade da aquisição, sem reconhecimento da procedência da justificativa nem afastamento da responsabilidade; IV – pela convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação; V – pela instauração de procedimento de responsabilização; VI – pela oportunidade de a empresa comprovar, nesse procedimento, a indisponibilidade alegada; VII – pela certificação, pela Fiscalização de Contratos, da existência de ordem de fornecimento expedida e da sua situação; e VIII – pela realização de nova contratação, caso não seja possível contratar o remanescente e persista a necessidade.

Os autos vieram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Adoto como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico nº 236/2026/PGM, que integra esta decisão, com as complementações a seguir.

Da natureza do pedido. Embora a empresa fale em "desistência/desclassificação", a fase de julgamento das propostas já foi superada. A empresa foi declarada vencedora e assinou a Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de fornecer o item nas condições registradas. O pedido é, portanto, de liberação de compromisso já assumido, que não constitui direito da empresa e não extingue, por si só, as suas obrigações nem a sua responsabilidade.

Da ausência de comprovação do fato superveniente. A Ata admite a liberação do fornecedor sem penalidade apenas em hipóteses excepcionais e mediante comprovação: quando a comunicação ocorre antes do pedido de fornecimento e é confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados (cláusula 7.3.1), ou quando se comprova, por documentos, fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior (cláusulas 9.1.1 e 9.1.2). Nenhum documento foi apresentado. Além disso, a própria empresa afirma que só consultou seus fornecedores depois de apresentar a proposta. Verificar a disponibilidade do produto antes de ofertá-lo é risco ordinário da atividade empresarial, e a falta do item não pode ser alegada como força maior para justificar a inexecução (cláusula 4.8 da Ata). A comunicação espontânea e a alegada boa-fé poderão ser consideradas na dosimetria de eventual sanção (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), mas não substituem a prova exigida.

Do cancelamento do registro. A empresa declarou de forma expressa que não fornecerá o item. Não é razoável que o Município permaneça vinculado a um fornecedor que se recusa a cumprir o compromisso, em prejuízo das secretarias que dependem do produto. O cancelamento do registro se fundamenta no interesse público e na continuidade da aquisição (cláusula 9.5 da Ata) e atende ao efeito pedido pela própria empresa, razão pela qual dispensa contraditório prévio. O cancelamento não implica reconhecimento da justificativa apresentada, acordo, quitação ou liberação da empresa, nem afasta a sua responsabilidade, que será apurada em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

Da situação das ordens de fornecimento. Os autos não informam se houve ordem de fornecimento expedida para o item. Essa informação é relevante para o enquadramento da conduta, pois a recusa de atender ordem já emitida pode caracterizar inexecução do ajuste, e não apenas o descumprimento do compromisso registrado. Por isso, a Divisão de Fiscalização de Contratos deverá certificar essa situação, com as datas de emissão, ciência e prazo de entrega, para instruir o procedimento de responsabilização. Eventual ordem de fornecimento expedida antes do cancelamento não é extinta pelo cancelamento do registro quanto à responsabilidade da empresa pelo seu descumprimento.

Da continuidade da aquisição. Cancelado o registro, deve ser convocado o próximo licitante classificado, respeitada a ordem de classificação e as condições do edital e da Ata (cláusula 11.1 da Ata). Não sendo possível, os setores competentes deverão avaliar a realização de nova contratação, caso persista a necessidade.

Da responsabilização. Há elementos suficientes para a instauração de processo de responsabilização: a empresa assumiu o compromisso, declarou que não o cumprirá e não comprovou o fato superveniente alegado. Para assegurar a regularidade do processo, observar-se-á o seguinte:

a) **Instauração e formalização.** Nos termos do Decreto Municipal nº 2.229/2025, o processo de responsabilização é instaurado por esta decisão do Gabinete do Prefeito e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, para as providências de sua competência.

b) **Indicação expressa das hipóteses e sanções em apuração.** A conduta pode corresponder, em tese, a não manter a proposta sem fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) e, se houver ordem de fornecimento expedida, à inexecução total e ao retardamento injustificado da entrega (art. 155, incisos III e VII; cláusula 10.1, alíneas "c" e "d", da Ata). Todas essas hipóteses admitem o impedimento de licitar e contratar (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). A notificação deve, portanto, indicar todas as hipóteses e todas as sanções correspondentes, inclusive a advertência, as multas previstas na Ata, entre elas a multa compensatória de 10% sobre o valor total do registro em caso de inexecução total (cláusula 10.2, alínea "d", item 3), e o impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo do enquadramento que vier a ser definido ao final e vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato.

c) **Oportunidade de prova.** A empresa poderá comprovar a indisponibilidade alegada, com documentos do fabricante ou do fornecedor que demonstrem que o produto estava disponível quando da proposta, quando e por que se tornou indisponível e se há previsão de reposição. Se comprovado fato efetivamente superveniente e não imputável à empresa, isso será considerado na decisão final.

d) **Apuração do prejuízo.** Deve ser apurado no processo o eventual prejuízo decorrente da contratação do item por preço superior ao registrado, assegurada a manifestação da empresa sobre o valor, admitida a compensação com créditos da empresa (cláusulas 10.3 e 10.11 da Ata).

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 031-L/2026, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Parecer Jurídico nº 236/2026/PGM e **DECIDO**:

1. INDEFERIR, no estado atual dos autos, os pedidos de reconhecimento de circunstância superveniente e de afastamento de penalidades formulados pela empresa VELHA GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 04.664.811/0001-48, por ausência de comprovação documental do fato alegado, sem prejuízo do seu reexame no processo de responsabilização;

2. CANCELAR o registro da empresa na Ata de Registro de Preços

nº 031-L/2026, quanto ao item chapéu tipo pescador com proteção solar FPU 50+, com fundamento na cláusula 9.5 da Ata, para assegurar a continuidade da aquisição, ressalvado que o cancelamento não implica reconhecimento da procedência da justificativa apresentada, acordo, quitação ou liberação da empresa, nem afasta a sua responsabilidade administrativa;

3. DETERMINAR ao Departamento de Licitações e Contratos, como órgão gerenciador, que formalize o cancelamento e convoque o próximo licitante classificado, observadas a ordem de classificação e as condições do edital e da Ata (cláusula 11.1 da Ata), e, não sendo possível a contratação do remanescente, que comunique o fato às secretarias interessadas, para avaliação de nova contratação, caso persista a necessidade;

4. DETERMINAR à Divisão de Fiscalização de Contratos que elabore, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório circunstanciado da situação do item, informando se houve ordem de fornecimento expedida e, em caso positivo, o seu número, a data de emissão, a data de ciência da empresa, o prazo de entrega e a situação do cumprimento, acompanhado dos documentos comprobatórios, a ser juntado ao processo de responsabilização referido no item seguinte;

5. INSTAURAR processo administrativo de responsabilização em face da empresa VELHA GRÁFICA LTDA., para apuração das infrações previstas no art. 155, incisos III, V e VII, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e **ENCAMINHAR** os autos à Secretaria Municipal de Administração para as providências de sua competência, nos termos do Decreto Municipal nº 2.229/2025, observando-se que:

a) a notificação deverá indicar expressamente as hipóteses de não manutenção da proposta sem fato superveniente justificado e, se houver ordem de fornecimento expedida, de inexecução total e de retardamento injustificado da entrega, e todas as sanções correspondentes, inclusive a advertência, as multas previstas na Ata e o impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo do enquadramento que vier a ser definido ao final;

b) deverá ser oportunizada à empresa a apresentação de defesa e de documentos do fabricante ou do fornecedor que comprovem a indisponibilidade alegada e a sua superveniência;

c) deverá ser apurado o eventual prejuízo decorrente da contratação do item por preço superior ao registrado, admitida a compensação com créditos da empresa (cláusula 10.11 da Ata);

d) deverão instruir o processo cópias desta decisão, do Parecer Jurídico nº 236/2026/PGM, da Ata, do requerimento da empresa e do relatório referido no item 4;

6. DETERMINAR a ciência desta decisão à empresa, à Divisão de Fiscalização de Contratos, à Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria-Geral do Município, e a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 27 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2010 - VERSÃO 02/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2010 – VERSÃO 02/2026

Dispõe sobre a padronização, objetivos, estrutura e procedimentos de elaboração, emissão e alteração das Instruções Normativas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juara/MT.

O Controle Interno do Município de Juara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.908, de 26 de dezembro de 2007 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 8.429/1992, a Lei Complementar nº 101/2000 e os princípios que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar a produção de instruções normativas que disciplinam as rotinas de trabalho e os procedimentos operacionais nas diversas áreas da estrutura administrativa do poder executivo municipal;

Considerando que as Instruções Normativas aplicam-se a todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno e visam garantir legalidade, legitimidade, eficiência e transparência à gestão pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos de padronização na execução de atividades e rotinas administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juara/MT, disciplinando de forma sistêmica as rotinas de trabalho dos setores normatizados e assegurando maior controle, segurança jurídica e eficácia aos procedimentos operacionais, sem prejuízo das disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta norma aplica-se a todos os órgãos e unidades da administração pública municipal direta e às entidades da administração indireta, abrangendo tanto aqueles responsáveis pela execução das atividades administrativas e dos serviços públicos quanto aqueles que produzem, fornecem, recebem, registram ou armazenam documentos, dados e informações, em meio físico ou eletrônico.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, conceitua-se:

I – instrução Normativa: documento normativo que estabelece o fluxo e a padronização das rotinas administrativas;

II – finalidade: descrição do propósito da Instrução Normativa e dos resultados que se pretende alcançar com sua aplicação;

III – abrangência: as unidades administrativas e órgãos aos quais se aplica;

IV – base Legal: indicação das disposições legais, normativas e regulamentares, federais, estaduais e municipais, que fundamentam a matéria disciplinada;

V – documentos Complementares: manuais, formulários, modelos e outros documentos necessários à compreensão e à execução dos procedimentos estabelecidos;

VI – procedimentos: descrição clara, detalhada e sequencial das atividades a serem executadas, com identificação dos responsáveis e das respectivas atribuições;

VII – anexos: formulários, modelos e outros documentos necessários à sua aplicação;

VIII – fluxograma: representação gráfica e sequencial das etapas do processo, com identificação das unidades administrativas responsáveis pela execução das atividades;

IX – pontos de Controle: identificação das etapas, atividades ou situações críticas do processo que devem ser submetidas à verificação prévia, concomitante ou posterior, considerando os riscos envolvidos e a relevância dos atos praticados;

X – procedimentos de Controle: procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

XI – sistema Administrativo: conjunto de atividades correlatas, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio da Administração Pública, distribuídas entre diferentes unidades da estrutura organizacional e executadas sob a orientação técnica da respectiva unidade central, com a finalidade de alcançar objetivos e resultados comuns;

XII – sistema de Controle Interno: conjunto de procedimentos de controle executados pelas unidades administrativas do Município, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade de Controle Interno – UCI, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, destinado a assegurar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a regularidade dos atos de gestão;

XIII – unidades Executoras: unidades integrantes da estrutura organizacional do Município que executam atividades sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas;

XIV – responsáveis pelos Sistemas Administrativos: servidores designados para responder pelos Sistemas Administrativos, atuando como representantes das respectivas unidades centrais, com a atribuição de coordenar, orientar e acompanhar a implementação das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos;

XV – unidades Responsáveis pelos Sistemas Administrativos: unidades da estrutura organizacional do Município que exercem a função de órgão central de determinado Sistema Administrativo, competindo-lhes orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao respectivo sistema, bem como propor e acompanhar a implementação das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle previstos nas Instruções Normativas.

Art. 4º As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade da padronização de procedimentos e do estabelecimento de procedimentos de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da Administração e as constatações da UCI, decorrentes de suas atividades.

Art. 5º Cabe ao Responsável de cada Sistema Administrativo, a identificação da Unidade Executora que ficará responsável pela definição e formatação das Instruções Normativas inerentes ao respectivo sistema, sob a coordenação e apoio da UCI.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 6º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, destinadas à implementação e ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno, em conformidade com o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os artigos 7º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), a Lei Municipal nº 1.908, de 26 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades do Responsável pelo Sistema Administrativo:

I – coordenar, em conjunto com as Unidades Executoras, a elaboração e a revisão das Instruções Normativas relativas ao respectivo Sistema Administrativo, promovendo as discussões necessárias à definição das rotinas de trabalho, dos pontos de controle e dos respectivos procedimentos de controle;

II – consolidar as informações e propostas apresentadas pelas Unidades Executoras, assegurando que a minuta da Instrução Normativa contemple os procedimentos necessários ao funcionamento e ao controle do Sistema Administrativo;

III – encaminhar à Unidade de Controle Interno as minutas de Instruções Normativas e suas alterações, após discussão e consolidação com as Unidades Executoras, para análise e orientação técnica;

IV – orientar as Unidades Executoras quanto ao conteúdo e à aplicação das Instruções Normativas aprovadas, esclarecendo dúvidas e comunicando a necessidade de adequação dos procedimentos;

V – comunicar à Unidade de Controle Interno a necessidade de elaboração, revisão ou atualização das Instruções Normativas relacionadas ao respectivo Sistema Administrativo.

Art. 8º São responsabilidades das Unidades Executoras:

I – participar, no âmbito de sua área de atuação, das discussões para elaboração e revisão das Instruções Normativas, contribuindo para a definição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle;

II – fornecer ao Responsável pelo Sistema Administrativo as informações necessárias à elaboração ou à revisão das Instruções Normativas;

III – identificar as atividades, os pontos de controle e os respectivos procedimentos de controle inerentes às suas atribuições;

IV – elaborar fluxogramas relativos aos procedimentos de sua área de atuação;

V – elaborar minutas de Instruções Normativas, quando necessário, e encaminhá-las ao Responsável pelo Sistema Administrativo para consolidação e posterior envio à Unidade de Controle Interno;

VI – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as disposições das Instruções Normativas aprovadas, adotando as providências necessárias à implementação dos procedimentos estabelecidos;

VII – assegurar que os servidores da unidade tenham acesso às Instruções Normativas aplicáveis às respectivas atividades e orientar sua observância no desempenho das funções;

VIII – acompanhar a aplicação das Instruções Normativas no âmbito da unidade e comunicar ao Responsável pelo Sistema Administrativo as dificuldades, falhas ou necessidades de alteração identificadas;

IX – propor ao Responsável pelo Sistema Administrativo a revisão ou atualização das Instruções Normativas sempre que houver alterações legais, organizacionais ou operacionais que justifiquem sua adequação;

X – comunicar formalmente à Unidade de Controle Interno, por intermédio dos canais institucionais competentes, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, sem prejuízo da comunicação imediata à autoridade competente quando a situação exigir;

XI – prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela Unidade de Controle Interno, bem como adotar as providências de sua competência para atender às recomendações e corrigir as inconformidades identificadas;

XII – comunicar à Unidade de Controle Interno a omissão ou a ausência de providências necessárias à apuração ou à regularização de inconformidades, quando identificada no âmbito de sua atuação.

Art. 9º São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I – orientar tecnicamente o processo de elaboração e revisão das Instruções Normativas, esclarecendo dúvidas e verificando a adequação dos pontos e procedimentos de controle propostos;

II – analisar as minutas de Instruções Normativas e suas alterações, verificando a clareza dos procedimentos, a coerência dos fluxos de trabalho e a adequação dos controles internos, bem como solicitar ajustes quando necessários;

III – encaminhar as Instruções Normativas analisadas ao Chefe do Poder Executivo para aprovação, observadas as competências e os procedimentos administrativos aplicáveis;

IV – após a aprovação, providenciar a divulgação institucional das Instruções Normativas e manter o repositório oficial atualizado, em meio físico e/ou eletrônico, inclusive no Portal da Transparência;

V – avaliar, por meio de ações de acompanhamento, monitoramento e auditoria, a efetividade dos procedimentos de controle previstos nas Instruções Normativas, recomendando medidas de aperfeiçoamento quando necessário;

VI – propor ao Responsável pelo Sistema Administrativo a elaboração, revisão ou atualização de Instruções Normativas quando identificar falhas de controle, omissões ou necessidade de adequação dos procedimentos;

VII – acompanhar o atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno relacionadas às Instruções Normativas e comunicar às autoridades competentes as situações que demandem providências.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA, DA PADRONIZAÇÃO E DA REDAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 10. O presente documento estabelece o modelo padrão para a elaboração das Instruções Normativas, que deverão observar a estrutura e conter os seguintes campos obrigatórios:

I – identificação da norma, compreendendo:

a) **número da Instrução Normativa:** deverá ser único e sequencial, acompanhado do ano de sua expedição, conforme o seguinte formato: *Instrução Normativa nº 00X/20XX*. O número e o ano atribuídos na primeira expedição são permanentes e serão mantidos nas versões posteriores, vedado o reaproveitamento do número de Instrução Normativa revogada;

b) **versão:** deverá indicar o número da versão do documento, com dois dígitos (Versão 01, 02, 03...), atualizado sempre que houver alteração. Considera-se nova versão aquela correspondente ao documento finalizado que, após análise da Unidade de Controle Interno (UCI), for encaminhado para aprovação;

c) **data da aprovação:** deverá registrar exclusivamente a data de aprovação da Instrução Normativa ou de sua nova versão, no for-

mato DD/MM/AAAA;

d) **sistema Administrativo:** deverá identificar o Sistema Administrativo ao qual a Instrução Normativa está vinculada;

e) **unidade responsável:** deverá indicar a unidade administrativa responsável pela coordenação técnica do respectivo Sistema Administrativo, na qualidade de órgão central;

f) **objeto da norma:** deverá apresentar, de forma sucinta e objetiva, o assunto ou a matéria disciplinada pela Instrução Normativa.

II – conteúdo da norma, compreendendo:

a) **finalidade:** deverá descrever, de forma clara e objetiva, o propósito da Instrução Normativa, indicando os motivos que justificam sua elaboração e os resultados que se pretende alcançar. Sempre que possível, deverá delimitar o início e o término da rotina de trabalho ou do procedimento a ser regulamentado;

b) **abrangência:** deverá identificar as unidades administrativas sujeitas à Instrução Normativa e especificar as situações, atividades ou procedimentos em que suas disposições deverão ser observadas, integral ou parcialmente;

c) **conceitos:** deverá apresentar as definições necessárias à uniformização do entendimento dos termos e das expressões relevantes para a aplicação da norma, especialmente quando abranger diferentes unidades da estrutura organizacional;

d) **base legal:** deverá indicar os principais dispositivos legais e regulamentares que fundamentam e orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle disciplinados pela Instrução Normativa;

e) **responsabilidades:** deverá especificar as atribuições e responsabilidades das unidades envolvidas na execução das rotinas de trabalho e no cumprimento dos procedimentos de controle estabelecidos pela norma;

f) **procedimentos:** deverá descrever, de forma clara, objetiva, ordenada e sequencial, as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados pelas unidades envolvidas, acompanhados de fluxograma, sempre que sua utilização contribuir para a compreensão das etapas e dos responsáveis pela execução das atividades;

g) **considerações Finais:** deverá conter orientações e esclarecimentos complementares necessários à aplicação da Instrução Normativa que não tenham sido contemplados nas seções anteriores, incluindo, quando pertinente, as medidas aplicáveis em caso de descumprimento da norma, as situações excepcionais ou hipóteses de dispensa de aplicação total ou parcial de suas disposições, desde que legalmente admitidas, e a identificação da unidade responsável por prestar esclarecimentos sobre sua interpretação e aplicação.

Art. 11. A Instrução Normativa e suas alterações serão aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio publicado na Imprensa Oficial do Município, observados os procedimentos previstos no art. 17 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. A Unidade de Controle Interno (UCI) definirá o Sistema Administrativo ao qual se refere a Instrução Normativa a ser elaborada e solicitará ao respectivo Responsável pelo Sistema Administrativo a identificação das Unidades Executoras que participam, direta ou indiretamente, do processo a ser regulamentado.

§ 1º O Responsável pelo Sistema Administrativo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, identificar as Unidades Executoras envolvidas no processo, especificando as atividades e responsabilidades de cada uma, desde o início até a conclusão do procedimento.

§ 2º Após o levantamento das informações, o Responsável pelo Sistema Administrativo encaminhará à Unidade Executora designada para coordenar a elaboração do fluxograma e da respectiva Instrução Normativa a relação das unidades envolvidas, acompanhada da descrição das atividades e responsabilidades identificadas.

§ 3º A identificação das Unidades Executoras deverá abranger todas as unidades que participem do processo, inclusive aquelas responsáveis pela autorização, execução, conferência, registro, fiscalização, controle ou fornecimento de documentos e informações necessários à realização das atividades.

Art. 13. Compete à Unidade Executora designada, sob a coordenação do Responsável pelo Sistema Administrativo, realizar o levantamento e a análise das rotinas de trabalho e definir os procedimentos de controle, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que servirão de base para a elaboração do fluxograma e da minuta da Instrução Normativa, nos termos dos arts. 15 e 16 desta Instrução Normativa.

§ 1º Para a elaboração do fluxograma e da Instrução Normativa, deverão ser levantadas e analisadas as rotinas e os procedimentos atualmente adotados, com a identificação das etapas do processo, das unidades envolvidas, das atividades executadas, dos responsáveis por cada etapa e dos documentos e informações necessários à sua realização.

§ 2º Durante o levantamento, deverão ser identificados e analisados:

I – os formulários, documentos, relatórios e demais registros utilizados para formalizar, comprovar ou acompanhar as operações;

II – os sistemas informatizados, aplicativos e demais ferramentas utilizados na execução das atividades, incluindo a forma de registro, transmissão, conferência e armazenamento das informações;

III – as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas informatizados, especialmente quanto à transferência de dados, à conferência das informações e à prevenção de erros, omissões ou duplicidade de registros;

IV – as atribuições e responsabilidades de cada unidade e servidor envolvido, bem como os pontos em que são necessárias autorização, conferência, validação ou aprovação;

V – os riscos de falhas, atrasos, omissões, irregularidades ou descumprimento da legislação, com a identificação dos controles neces-

sários à sua prevenção, detecção e correção.

§ 3º Com base no levantamento realizado, deverão ser propostas rotinas claras e sequenciais, com a definição dos responsáveis, dos prazos, dos documentos exigidos e dos procedimentos de controle aplicáveis a cada etapa do processo.

§ 4º O fluxograma deverá representar, de forma clara e objetiva, a sequência das atividades, as unidades responsáveis, os pontos de decisão e os encaminhamentos necessários à execução do processo, mantendo correspondência com os procedimentos descritos na respectiva Instrução Normativa.

§ 5º Caso sejam identificadas falhas, lacunas ou práticas incompatíveis com a legislação ou com os princípios da Administração Pública, a Unidade Executora deverá propor as adequações necessárias, submetendo-as à apreciação do Responsável pelo Sistema Administrativo.

§ 6º Concluída a proposta, o Responsável pelo Sistema Administrativo deverá verificar sua adequação às atividades e responsabilidades das unidades envolvidas e encaminhá-la à UCI para análise técnica, orientação e revisão, antes de sua submissão à autoridade competente para aprovação.

Art. 14. O fluxograma deverá representar, de forma gráfica, clara e sequencial, as etapas do processo, as atividades executadas, os documentos utilizados e os procedimentos de controle aplicáveis, observando o sentido de leitura de cima para baixo e da esquerda para a direita, conforme os padrões e as convenções adotados para esse tipo de representação.

§ 1º O fluxograma deverá identificar, no mínimo:

I – o início do processo, admitindo-se mais de um ponto de início quando houver diferentes situações que possam dar origem ao procedimento;

II – a elaboração, emissão, recebimento e encaminhamento de documentos, quando aplicáveis;

III – os pontos de decisão, indicando as alternativas possíveis e os respectivos encaminhamentos;

IV – a reunião, conferência ou consolidação de documentos e informações necessárias à continuidade do processo;

V – as atividades executadas em cada etapa, tais como análise, autorização, conferência, verificação, confronto de informações, registro, baixa e arquivamento, conforme a natureza do procedimento;

VI – os procedimentos de controle necessários à prevenção, identificação e correção de falhas, erros, omissões ou irregularidades;

VII – o encerramento do processo ou o encaminhamento para outra etapa, unidade ou procedimento, quando houver.

§ 2º As unidades administrativas envolvidas deverão ser representadas em colunas separadas por linhas verticais, com a identificação de cada unidade na parte superior do fluxograma, de modo a permitir a visualização das atividades e responsabilidades de cada uma.

§ 3º Quando determinada atividade ou etapa do processo for aplicável a diversas unidades da estrutura organizacional, poderá ser utilizada uma identificação genérica, como “Unidade Requisitante” ou “Unidade Interessada”, desde que essa denominação permita compreender claramente quais unidades são responsáveis pela execução da atividade.

§ 4º Quando o processo não puder ser representado integralmente em uma única folha, o fluxograma deverá ser dividido em tantas folhas quantas forem necessárias, numeradas sequencialmente, utilizando-se conectores identificados por números ou códigos correspondentes para indicar a continuidade do processo entre as folhas.

§ 5º O mesmo procedimento previsto no § 4º deverá ser adotado quando houver necessidade de detalhar atividades ou rotinas específicas em folhas auxiliares, de modo que seja possível identificar sua vinculação ao fluxograma principal.

§ 6º O fluxograma deverá manter correspondência com as etapas, responsabilidades e procedimentos de controle descritos na respectiva Instrução Normativa, assegurando que a representação gráfica seja compreensível e permita identificar o fluxo das atividades e os responsáveis por sua execução.

Art. 15. Compete à Unidade Executora designada elaborar o fluxograma do processo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, com base nas rotinas de trabalho e nos procedimentos de controle previamente definidos.

§ 1º Concluído o fluxograma, o Responsável pelo Sistema Administrativo deverá avaliá-lo e, estando de acordo, encaminhá-lo à Unidade de Controle Interno (UCI), no prazo de 2 (dois) dias úteis, para análise técnica.

§ 2º A UCI analisará o fluxograma no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificando sua clareza, coerência, adequação aos procedimentos de controle e compatibilidade com as rotinas de trabalho estabelecidas.

§ 3º Caso sejam necessárias correções ou complementações, a UCI devolverá o fluxograma ao Responsável pelo Sistema Administrativo, que deverá coordenar, juntamente com a Unidade Executora, as adequações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e encaminhar a versão revisada à UCI para nova análise.

§ 4º Estando o fluxograma adequado ou concluídas as correções solicitadas, a UCI encaminhará o arquivo em formato PDF, por correio eletrônico, ao Responsável pelo Sistema Administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para subsidiar a elaboração da minuta da respectiva Instrução Normativa.

§ 5º O fluxograma deverá ser validado pelas unidades envolvidas quanto à correspondência com as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle definidos, servindo de referência para a descrição dos procedimentos na Instrução Normativa e integrando-a como anexo.

§ 6º Caso, durante a elaboração da minuta da Instrução Normativa, sejam identificadas divergências entre o fluxograma e os procedimentos descritos, o Responsável pelo Sistema Administrativo deverá providenciar, em conjunto com a Unidade Executora, os ajustes

necessários, submetendo a versão atualizada à UCI para análise.

Art. 16. Compete à Unidade Executora designada elaborar a minuta da Instrução Normativa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, com base nas rotinas de trabalho, nos procedimentos de controle e no fluxograma previamente definidos.

§ 1º As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle deverão ser descritos de forma clara, objetiva, organizada e didática, utilizando linguagem de fácil compreensão, evitando termos técnicos desnecessários e expressões que possam gerar dúvidas ou interpretações divergentes.

§ 2º A minuta deverá detalhar como as atividades serão executadas, indicando, no mínimo:

I – as etapas do processo e a forma de execução de cada atividade;

II – os responsáveis pela execução, análise, conferência, autorização e aprovação das atividades, conforme o caso;

III – os prazos para a realização de cada etapa;

IV – os documentos e as informações necessários à execução e à comprovação dos procedimentos, deverão observar os regulamentos e aspectos legais;

V – os procedimentos de controle que deverão ser aplicados em cada etapa, com a indicação de como e por quem serão realizados.

§ 3º Na descrição dos procedimentos, deverão ser especificados, quando aplicáveis:

I – os campos, dados e demais informações obrigatórias que deverão constar em cada documento;

II – a quantidade de vias dos documentos, quando houver documentos físicos, e a destinação de cada via ou arquivo;

III – as análises, conferências, comparações de informações e demais verificações necessárias para assegurar a regularidade dos atos e operações;

IV – os documentos obrigatórios para comprovar, instruir e validar cada operação;

V – os requisitos legais e regulamentares que deverão ser observados na execução das atividades;

VI – os procedimentos de segurança da informação e de tecnologia da informação aplicáveis, incluindo o controle de acesso aos sistemas e às bases de dados, a validação dos dados inseridos, a proteção das informações e a realização de cópias de segurança, quando necessárias.

§ 4º Quando necessário, os procedimentos de controle poderão ser apresentados em listas de verificação (*checklists*), que integrarão a Instrução Normativa como anexos, devendo indicar as verificações a serem realizadas, a unidade responsável e a etapa do processo em que deverão ser aplicadas.

§ 5º As abreviaturas e siglas deverão ser acompanhadas de seu significado por extenso na primeira vez em que forem utilizadas no documento. Nas menções seguintes, poderá ser utilizada somente a respectiva abreviatura ou sigla.

Art. 17. Concluída a minuta da Instrução Normativa, a Unidade Executora deverá encaminhá-la ao Responsável pelo Sistema Administrativo, que verificará sua adequação às atividades e responsabilidades das unidades envolvidas e, estando de acordo, a remeterá à UCI, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para análise técnica.

§ 1º A UCI analisará a minuta no prazo de 10 (dez) dias úteis, verificando sua conformidade com a legislação aplicável, com as disposições desta Instrução Normativa e com os procedimentos de controle estabelecidos, bem como sua compatibilidade com o fluxograma correspondente.

§ 2º Caso sejam identificadas necessidades de correção ou complementação, a UCI devolverá a minuta ao Responsável pelo Sistema Administrativo, que deverá coordenar, juntamente com a Unidade Executora, as adequações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e encaminhar a versão revisada à UCI.

§ 3º Recebida a versão revisada, a UCI realizará nova análise para verificar se as correções solicitadas foram atendidas. Estando a minuta adequada, encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apreciação e aprovação.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo apreciará a proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de aprovação, determinará o encaminhamento do processo ao setor de Normas e Legislação para a publicação e posterior arquivamento.

§ 5º O setor de Normas e Legislação providenciará, no prazo de 3 (três) dias úteis, a formatação do ato de aprovação, a atribuição do número sequencial correspondente e o encaminhamento para publicação na Imprensa Oficial do Município, observadas as normas aplicáveis.

§ 6º Após a publicação, o setor de Normas e Legislação encaminhará à UCI, no prazo de 01 (um) dia útil, cópia do ato publicado e da respectiva Instrução Normativa, para conhecimento, arquivamento e divulgação.

§ 7º A UCI providenciará a divulgação da Instrução Normativa no Portal da Transparência, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da documentação prevista no § 6º, observadas as regras de publicação e transparência aplicáveis.

§ 8º Caso o Chefe do Poder Executivo não aprove a proposta, o processo será devolvido à UCI, acompanhado da indicação dos motivos da não aprovação e das adequações necessárias, quando houver. A UCI, em conjunto com o Responsável pelo Sistema Administrativo e a Unidade Executora, coordenará os ajustes necessários, observando-se novamente os procedimentos de análise previstos neste artigo antes de o processo ser submetido à aprovação.

Art. 18. A atualização do fluxograma e da respectiva Instrução Normativa poderá ser proposta pela Unidade Executora responsável ou pela UCI, sempre que forem identificadas alterações na legislação, na estrutura organizacional, nas atribuições das unidades, nos

sistemas informatizados ou nas rotinas de trabalho que tornem necessária a revisão dos procedimentos estabelecidos.

§ 1º Quando a iniciativa de atualização partir da Unidade Executora, esta deverá encaminhar à UCI, por intermédio do Responsável pelo Sistema Administrativo, a proposta de alteração, acompanhada da justificativa e da indicação dos dispositivos que necessitam de revisão.

§ 2º Quando a iniciativa partir da UCI, esta encaminhará a solicitação de atualização ao Responsável pelo Sistema Administrativo, que deverá, em conjunto com as Unidades Executoras envolvidas, avaliar a necessidade de alteração e encaminhar resposta fundamentada à UCI no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Confirmada a necessidade de atualização, o Responsável pelo Sistema Administrativo coordenará, juntamente com a Unidade Executora, a elaboração das alterações no fluxograma e na Instrução Normativa, observando os procedimentos e as responsabilidades previstos nesta norma.

§ 4º A proposta de atualização deverá ser submetida à análise da UCI e, após sua adequação, encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos no art. 17 desta Instrução Normativa.

§ 5º As alterações aprovadas deverão ser publicadas e divulgadas pelos mesmos meios previstos para a Instrução Normativa original, com a devida identificação da versão atualizada e o arquivamento da versão anterior, para fins de histórico e controle.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As Instruções Normativas publicadas antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa permanecerão vigentes, devendo ser observadas até que sejam atualizadas ou revogadas.

Parágrafo único. As novas Instruções Normativas e as atualizações das normas já existentes deverão observar o formato, os requisitos e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 20. A Unidade de Controle Interno (UCI) acompanhará e verificará, por meio de procedimentos de controle, o cumprimento das disposições desta Instrução Normativa pelas unidades da estrutura organizacional do Município, orientando os responsáveis quanto à necessidade de adequação, quando identificadas falhas ou desconformidades.

Art. 21. Integra esta Instrução Normativa, como parte integrante e complementar, o seguinte anexo:

I - Anexo I – fluxograma dos procedimentos para elaboração e atualização de Instruções Normativas e respectivos fluxogramas.

Art. 22. Os casos omissos serão submetidos à análise do setor competente, observadas as legislações vigentes e respectivas alterações, bem como as demais normas aplicáveis.

Art. 23. Esta Versão 02 substitui integralmente a Versão 01 da Instrução Normativa SCI nº 001/2010, de 28 de outubro de 2010, aprovada pelo Decreto nº 418/2010, revogando-se as demais disposições internas que a contrariem.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 26 de novembro de 2026.

Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima Controladora Interna	**Valdinei Holanda Moraes** Prefeito Municipal

ANEXO I

FLUXOGRAMA GERAL – ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Etapa	Responsável / Unidade	Atividade e Prazo
01	**UCI**	Define o Sistema Administrativo e solicita a identificação das Unidades Executoras.
		▼
02	**Responsável pelo Sistema Administrativo**	Identifica as unidades, atividades e responsabilidades em até **30 dias úteis**.
		▼
03	**Unidade Executora Designada**	Levanta e analisa rotinas, documentos, sistemas, riscos e controles em **10 dias úteis**.
		▼
04	**Unidade Executora Designada**	Elabora o fluxograma em até **30 dias úteis**; valida com as unidades envolvidas.
		▼
05	**Responsável pelo Sistema Administrativo**	Avalia o fluxograma e encaminha à UCI em **2 dias úteis**.
		▼
06	**UCI**	Analisa o fluxograma em até **5 dias úteis**. Se necessário, devolve para correções; reanalisa a versão ajustada. (Em caso de devolução, o Responsável coordena correções com a Unidade Executora em até 5 dias úteis.)
		▼
07	**Unidade Executora Designada**	Elabora a minuta da IN em até **30 dias úteis**, com procedimentos, responsáveis e prazos.
		▼
08	**Responsável pelo Sistema Administrativo**	Confere a minuta e encaminha à UCI em **2 dias úteis**.
		▼

Etapa	Responsável / Unidade	Atividade e Prazo
09	UCI	Recebe a minuta e analisa em até **10 dias úteis**. Encaminha para aprovação.
		▼
10	Chefe do Executivo	Aprecia a proposta em até **5 dias úteis**: aprova ou devolve com motivos. Aprovação formal por ato próprio.
		▼
11	Normas e Legislação	Formata o ato, atribui número sequencial e providencia publicação em até **3 dias úteis**.
		▼
12	Normas e Legislação	Envia cópia à UCI em **1 dia útil**.
		▼
13	UCI	Divulga no Portal após publicação.
DIRETRIZES DE RETORNO, NÃO APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO		
Retorno para Ajustes	Se a UCI apontar correções na minuta ou no fluxograma, o Responsável coordena a adequação com a Unidade Executora nos prazos previstos (até 5 dias úteis); a versão revisada retorna à UCI.	
Não Aprovação	O processo retorna à UCI com os motivos; UCI, Responsável e Unidade Executora coordenam os ajustes e submetem novamente à análise e aprovação.	
Atualização	Pode ser proposta pela Unidade Executora ou pela UCI quando houver mudanças legais, organizacionais, tecnológicas ou operacionais; confirmada a necessidade, revisam-se o fluxograma e a IN e repetem-se análise, aprovação, publicação e divulgação. A UCI acompanha o cumprimento e orienta as unidades	

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCDP Nº 006/2011 - VERSÃO 02/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCDP Nº 006/2011 - VERSÃO 02/2026

Dispõe sobre a padronização, os objetivos, as responsabilidades e os procedimentos para planejamento, elaboração de projetos, contratação, execução, fiscalização, medição, pagamento, alteração contratual, recebimento, encerramento e controle de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Município de Juara/MT.

O Controle Interno do Município de Juara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.908, de 26 de dezembro de 2007 e suas alterações,

Considerando a necessidade de regulamentação da fiscalização das obras contratadas pelo Poder Executivo por intermédio dos órgãos da administração direta e indireta,

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 8.429/1992, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos padronizados para o planejamento, contratação, execução, fiscalização, medição, pagamento, recebimento e encerramento de obras e serviços de engenharia contratados ou executados pelo Poder Executivo do Município de Juara/MT.

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, envolvidas no planejamento, na contratação, na execução, na fiscalização, no recebimento, no registro e no controle de obras e serviços de engenharia, em especial as unidades demandantes, o Setor de Engenharia, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade, o Setor de Patrimônio, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel (art. 6º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados (art. 6º, XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III – anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico (art. 6º, XXIV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra ou o serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares (art. 6º, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico (art. 6º, XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – projeto “as built”: conjunto de desenhos, memoriais e documentos que retratam a obra tal como efetivamente executada;

VII – contratação integrada: regime de contratação em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar a obra e realizar as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto (art. 6º, XXXII, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VIII – contratação semi-integrada: regime de contratação em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar a obra e realizar as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto (art. 6º, XXXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IX – BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): percentual aplicado sobre o custo direto para a formação do preço, que contempla despesas indiretas, tributos, riscos e lucro;

X – medição: procedimento de apuração e registro dos quantitativos de serviços efetivamente executados em determinado período, segundo os critérios definidos no contrato;

XI – unidade demandante: unidade administrativa que formaliza a necessidade da obra ou do serviço de engenharia e que receberá o bem para uso;

XII – gestor do contrato: servidor formalmente designado para coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa e os atos relacionados à gestão do contrato;

XIII – fiscal técnico: servidor ou profissional legalmente habilitado, formalmente designado para acompanhar a execução do objeto e verificar sua conformidade com o projeto, as especificações e o contrato;

XIV – fiscal administrativo: servidor formalmente designado para acompanhar os aspectos administrativos da execução, em especial o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada;

XV – diário de Obra: registro diário, físico ou eletrônico, dos fatos e ocorrências relevantes da execução da obra.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL

Art. 4º Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa deverão observar, além da legislação municipal aplicável:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 4.320/1964;

III – a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – a Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V- o Decreto Municipal nº 2014, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – a legislação relativa ao parcelamento, uso e ocupação do solo, licenciamento e proteção ambiental;

VII– as normas técnicas da ABNT aplicáveis;

VIII – as normas e regulamentações dos Conselhos profissionais competentes;

IX – as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

X – as normas municipais relativas ao planejamento, orçamento, licitações, contratos, obras, patrimônio e controle interno;

XI – o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

XII – os regulamentos municipais editados para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 5º Na hipótese de alteração da legislação ou regulamentação aplicável, prevalecerão as disposições legais e regulamentares supervenientes, devendo esta Instrução Normativa ser atualizada quando necessário.

CAPÍTULO IV

OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos desta Instrução Normativa:

I – estabelecer procedimentos uniformes para planejamento e execução de obras e serviços de engenharia;

II – assegurar que as obras públicas sejam precedidas de planejamento adequado;

III – estabelecer responsabilidades entre os setores envolvidos;

IV – assegurar que os projetos sejam tecnicamente adequados, completos e compatíveis com o objeto pretendido;

V – garantir que os orçamentos sejam elaborados com critérios técnicos e fontes de referência adequadas;

VI – assegurar a compatibilidade entre projeto, orçamento, cronograma, edital e contrato;

VII – estabelecer procedimentos para fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

VIII – disciplinar a realização de medições e pagamentos;

IX – prevenir alterações contratuais indevidas, sobrepreço, superfaturamento, desperdício e execução de serviços sem cobertura contratual;

X – garantir o adequado recebimento provisório e definitivo das obras e serviços;

XI – assegurar a alimentação dos sistemas de controle e transparência exigidos pelos órgãos de controle;

XII – possibilitar o adequado registro contábil e patrimonial das obras concluídas;

XIII – assegurar a conservação e a manutenção dos bens públicos resultantes das obras;

XIV – fortalecer as atividades de controle interno e controle externo.

CAPÍTULO V

DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 7º Toda obra ou serviço de engenharia deverá ser precedido de planejamento compatível com sua complexidade, finalidade, valor e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º A necessidade de realização de obra deverá ser formalizada pela unidade interessada, mediante documento que contenha, no mínimo:

I – identificação do problema ou necessidade pública;

II – justificativa da contratação;

III – descrição preliminar da solução pretendida;

IV – localização da obra;

V – indicação dos beneficiários;

VI – estimativa preliminar de custo, quando possível;

VII – indicação da previsão no planejamento municipal;

VIII – indicação da fonte de recursos;

IX – demais informações necessárias à caracterização da necessidade.

Art. 9º A obra deverá estar compatível com o PPA, a LDO e a LOA, quando aplicável, bem como com os demais instrumentos de planejamento municipal.

Art. 10. Antes da elaboração definitiva do projeto, deverão ser avaliadas, conforme a natureza da obra:

I – disponibilidade e situação jurídica do imóvel;

II – condições topográficas;

III – condições geotécnicas;

IV – condições ambientais;

V – disponibilidade de infraestrutura;

VI – necessidade de licenciamento;

VII – acessibilidade;

VIII – segurança;

IX – sustentabilidade;

X – custos de implantação, operação, manutenção e conservação;

XI – interferências existentes;

XII – demais condições necessárias à viabilidade do empreendimento.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A contratação de obras e serviços de engenharia deverá ser precedida dos estudos e projetos exigidos pela legislação, observada a natureza e a complexidade do objeto.

Art. 12. O projeto deverá apresentar nível de detalhamento suficiente para caracterizar o objeto, permitir a elaboração do orçamento, definir os métodos e condições de execução e possibilitar adequada fiscalização.

Art. 13**.** Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com o respectivo registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, conforme o caso.

Parágrafo único. Serão admitidos, conforme a atribuição profissional e a natureza do serviço, **Anotação de Responsabilidade Técnica** (ART**)**, **Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**)**, T**ermo de Responsabilidade Técnica (**TRT**)** ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente exigível.

SEÇÃO II

ESTUDOS E PROJETO BÁSICO

Art. 14. O projeto básico, quando exigido, deverá conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 15. O projeto básico deverá contemplar, conforme a natureza do empreendimento:

I – estudos preliminares;

II – levantamentos topográficos;

III – estudos geotécnicos;

IV – estudos ambientais;

V – projetos arquitetônicos e de engenharia;

VI – especificações técnicas;

VII – memorial descritivo;

VIII – orçamento detalhado;

IX – composição dos custos unitários;

X – quantitativos dos serviços;

XI – cronograma físico-financeiro;

XII – critérios de medição e pagamento;

XIII – indicação dos métodos construtivos;

XIV – requisitos de segurança;

XV – requisitos de acessibilidade;

XVI – medidas de sustentabilidade;

XVII – demais elementos necessários à adequada execução.

Art. 16. O projeto básico deverá ser aprovado pela autoridade competente antes da publicação do edital, quando exigido pela legislação.

Art. 17. Nos regimes de contratação integrada, a licitação será instruída com anteprojeto, cabendo ao contratado a elaboração dos projetos básico e executivo; na contratação semi-integrada, a licitação será instruída com projeto básico, cabendo ao contratado a elaboração do projeto executivo, observado o art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO III

PROJETO EXECUTIVO

Art. 18. O projeto executivo deverá conter os elementos necessários e suficientes à completa execução da obra, quando exigido.

Art. 19. O projeto executivo deverá ser compatível com o projeto básico e com o objeto contratado.

§ 1º Alterações em relação ao projeto básico deverão ser tecnicamente justificadas e formalmente aprovadas.

§ 2º Não poderão ser realizadas alterações que descaracterizem o objeto originalmente licitado.

§ 3º A responsabilidade pela elaboração ou revisão do projeto deverá estar formalmente atribuída ao profissional habilitado.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DO CRONOGRAMA

Art. 20. O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deverá ser elaborado por profissional habilitado e observar a legislação vigente, as normas técnicas e os sistemas de referência de custos aplicáveis, observados os parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, ressalvada a hipótese do § 3º do mesmo artigo.

Art. 21. O orçamento deverá conter, conforme a natureza do objeto:

I – levantamento dos quantitativos;

II – composição dos custos unitários;

III – preços unitários;

IV – custos diretos;

V – custos indiretos;

VI – BDI, quando aplicável;

VII – encargos sociais;

VIII – demais componentes necessários à formação do preço.

Art. 22. Os quantitativos deverão ser obtidos a partir dos projetos e memoriais, sendo vedada a utilização de quantitativos sem respaldo técnico.

Art. 23. O cronograma físico-financeiro deverá representar de forma coerente a execução prevista da obra e servir como instrumento de acompanhamento da execução e dos pagamentos.

Art. 24. Sempre que houver recursos provenientes de convênio, contrato de repasse, emenda parlamentar ou outra fonte vinculada, deverão ser observadas também as regras específicas do concedente.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 25**.** A contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais vigentes.

Art. 26**.** O processo de contratação deverá ser instruído com os documentos exigidos pela legislação, conforme o caso, incluindo:

I – documento de formalização da demanda;

II – estudo técnico preliminar, quando exigível;

III – análise de riscos, quando exigível;

IV – projeto básico ou anteprojeto, conforme o regime de execução;

V – projeto executivo, quando exigível;

VI – orçamento estimativo;

VII – cronograma físico-financeiro;

VIII – termo de referência ou documento equivalente, quando cabível;

IX – pareceres técnicos e jurídicos exigidos;

X – comprovação de disponibilidade orçamentária;

XI – edital e respectivos anexos;

XII – documentação relativa à habilitação;

XIII – proposta vencedora;

XIV – contrato;

XV – garantia contratual, quando exigida;

XVI – demais documentos exigidos pela legislação.

Parágrafo único. A conferência da instrução prevista neste artigo será realizada por meio do checklist constante do Anexo I.

Art. 27**.** O regime de execução deverá ser escolhido de acordo com as características do objeto e devidamente justificado no processo.

Art. 28. O contrato deverá estabelecer, no mínimo:

I – objeto;

II – regime de execução;

III – preço;

IV – prazo de execução;

V – prazo de vigência;

VI – cronograma;

VII – condições de pagamento;

VIII – critérios de medição;

IX – responsabilidades das partes;

X – obrigações da contratada;

XI – obrigações da Administração;

XII – garantias, quando exigidas;

XIII – sanções;

XIV – condições de alteração;

XV – hipóteses de extinção;

XVI – recebimento;

XVII – demais cláusulas legalmente obrigatórias.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 29**.** Nenhuma obra ou serviço de engenharia poderá ser iniciado sem que estejam regularizadas as responsabilidades técnicas exigíveis.

Art. 30**.** Deverão ser providenciados, conforme o caso:

I – ART do projeto;

II – ART da execução;

III – ART da fiscalização;

IV – RRT, TRT ou documento equivalente, quando aplicável;

V – demais registros exigidos pelos órgãos profissionais competentes.

Art. 31. Os documentos de responsabilidade técnica deverão permanecer arquivados no processo administrativo da obra.

Art. 32**.** A fiscalização técnica somente poderá ser exercida por servidor ou profissional legalmente habilitado e formalmente designado, observadas as atribuições profissionais.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO INÍCIO DA OBRA

Art. 33. A execução somente poderá ser iniciada após:

I – assinatura do contrato;

II – divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – apresentação da garantia contratual, quando exigida;

IV – designação formal do gestor e dos fiscais do contrato;

V – emissão da ordem de serviço;

VI – disponibilização da área;

VII – aprovação dos projetos necessários;

VIII – emissão das licenças e autorizações exigíveis;

IX – regularização da responsabilidade técnica;

X – atendimento das condições previstas no contrato;

XI – providências relativas ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável;

XII – demais condições necessárias ao início regular da obra.

Art. 34. A obra deverá ser inscrita no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, observando-se a legislação da Receita Federal do Brasil.

Art. 35. A contratada deverá manter no local da obra os profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos previstos no contrato.

SEÇÃO II

DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Art. 36. As obras públicas deverão possuir placa de identificação, exigida pela legislação, contrato, convênio ou orientação do órgão financiador.

Art. 37. A placa deverá conter, conforme aplicável:

I – identificação do Município;

II – identificação do programa;

III – identificação da ação;

IV – objeto;

V – valor;

VI – prazo de execução;

VII – empresa contratada;

VIII – número do contrato;

IX – fonte dos recursos;

X – valor de convênio;

XI – valor da contrapartida;

XII – demais informações exigidas pela legislação ou pelo órgão concedente.

§ 1º Em obras financiadas ou conveniadas, deverão ser observadas as regras específicas de publicidade estabelecidas pelo órgão concedente.

§ 2º É vedada a inclusão, na placa, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

SEÇÃO III

DO DIÁRIO DE OBRA

Art. 38. Toda obra deverá possuir Diário de Obra ou instrumento equivalente de registro diário da execução.

Art. 39. Deverão ser registrados, entre outros:

I – condições climáticas relevantes;

II – efetivo de trabalhadores;

III – equipamentos utilizados;

IV – serviços executados;

V – materiais recebidos;

VI – ocorrências;

VII – paralisações;

VIII – determinações da fiscalização;

IX – visitas técnicas;

X – alterações autorizadas;

XI – problemas identificados;

XII – providências adotadas;

XIII – demais fatos relevantes.

Art. 40. O Diário de Obra deverá ser mantido atualizado diariamente pela contratada e acompanhado pela fiscalização, devendo seus registros ser assinados pelo responsável técnico da contratada e visados pelo fiscal técnico.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41**.** A fiscalização será exercida durante toda a execução contratual, desde o início até o recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

Art. 42. O gestor do contrato, o fiscal técnico e o fiscal administrativo serão formalmente designados pela autoridade competente, observados os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, nos termos do mesmo art. 117.

Art. 43. Compete à fiscalização:

I – acompanhar a execução;

II – verificar o cumprimento do projeto;

III – verificar a qualidade dos materiais;

IV – verificar a qualidade dos serviços;

V – conferir os quantitativos;

VI – acompanhar o cronograma;

VII – verificar o cumprimento das especificações;

VIII – registrar ocorrências;

IX – determinar a correção de falhas;

X – analisar medições;

XI – atestar serviços efetivamente executados;

XII – acompanhar ensaios e testes;

XIII – expedir notificação à contratada ao identificar irregularidades, conforme o modelo do Anexo VI;

XIV – comunicar irregularidades à autoridade competente;

XV – propor aplicação de sanções quando cabível;

XVI – acompanhar as providências relacionadas às alterações contratuais;

XVII – acompanhar o recebimento provisório e definitivo;

XVIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 44**.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução da obra, pelos materiais empregados, pela segurança dos trabalhos e pelos danos eventualmente causados.

Art. 45. A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização aos locais, documentos, materiais, equipamentos e demais elementos relacionados à execução contratual.

SEÇÃO V

DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 46. Os materiais e serviços deverão atender aos projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e demais documentos contratuais.

Art. 47. A fiscalização poderá determinar a realização de ensaios, testes, exames ou verificações de qualidade, sempre que necessários.

Art. 48. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório tecnicamente habilitado, quando aplicável.

Art. 49. Material ou serviço considerado inadequado deverá ser recusado e substituído ou corrigido pela contratada, sem ônus para o Município, observadas as condições contratuais.

SEÇÃO VI

DAS ALTERAÇÕES DE PROJETO E DO CONTRATO

Art. 50. Nenhuma alteração de projeto, quantitativo, serviço, preço ou prazo poderá ser executada sem a correspondente autorização formal, quando exigida.

Art. 51. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, instruídas tecnicamente e submetidas à análise dos setores competentes.

Art. 52. Os acréscimos e supressões observarão os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53. A alteração contratual não poderá ser utilizada para descaracterizar o objeto originalmente contratado ou para corrigir falhas de planejamento de forma incompatível com a legislação.

Art. 54. As solicitações de prorrogação de prazo deverão ser apresentadas com antecedência suficiente para permitir a análise técnica, administrativa e jurídica antes do término da vigência contratual.

Parágrafo único. Nos contratos de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021; quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção do contrato.

Art. 55. A solicitação deverá conter:

I – justificativa detalhada;

II – fatos que ocasionaram a necessidade;

III – manifestação da fiscalização;

IV – novo cronograma;

V – impacto físico-financeiro;

VI – documentos comprobatórios;

VII – manifestação técnica;

VIII – demais documentos necessários.

SEÇÃO VII

DO ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO

Art. 56**.** A fiscalização deverá acompanhar periodicamente o avanço físico da obra em comparação com o cronograma físico-financeiro.

Art. 57**.** A ocorrência de atraso deverá ser registrada e comunicada à autoridade competente.

Art. 58. Quando o atraso puder comprometer o prazo contratual, a fiscalização deverá avaliar suas causas e propor as medidas cabíveis.

Art. 59. A aplicação de sanções deverá observar o contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo.

SEÇÃO VIII

DA PARALISAÇÃO DA OBRA

Art. 60. Na hipótese de paralisação ou suspensão da obra, a fiscalização deverá registrar o fato no Diário de Obra, identificar suas causas e comunicá-lo imediatamente ao gestor do contrato e à autoridade competente, propondo as medidas cabíveis.

Art. 61. Verificada a paralisação ou suspensão da obra por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto e a data prevista para o reinício da execução, nos termos do art. 115, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 62. A paralisação e a retomada da obra deverão ser informadas nos sistemas do TCE-MT, conforme a regulamentação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

SEÇÃO I

DAS MEDIÇÕES

Art. 63. O pagamento de obras e serviços de engenharia será precedido de medição e atesto dos serviços efetivamente executados.

§ 1º As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, ou na periodicidade definida no contrato.

§ 2º A conferência e o atesto da medição pela fiscalização deverão ser concluídos no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da medição pela contratada.

Art. 64. A medição deverá ser compatível com:

I – o contrato;

II – o projeto;

III – o orçamento;

IV – o cronograma físico-financeiro;

V – os critérios de medição;

VI – os serviços efetivamente executados.

Art. 65. A fiscalização deverá conferir os quantitativos medidos, podendo realizar levantamentos, conferências, cálculos, registros fotográficos e demais verificações necessárias.

Art. 66. A medição deverá ser acompanhada, conforme aplicável, de:

I – relatório de medição;

II – memória de cálculo;

III – relatório fotográfico;

IV – boletim de medição;

V – atualização do cronograma;

VI – Diário de Obra;

VII – documentos exigidos pelo contrato;

VIII – demais documentos necessários.

Art. 67. Não poderão ser pagos serviços:

I – não executados;

II – executados em desacordo com o contrato;

III – sem comprovação dos quantitativos;

IV – sem o respectivo atesto;

V – executados sem cobertura contratual, salvo hipótese legal devidamente formalizada;

VI – rejeitados pela fiscalização.

SEÇÃO II

DOS PAGAMENTOS

Art. 68. O pagamento somente poderá ocorrer após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na legislação.

Art. 69. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e atestados.

Art. 70. A fiscalização deverá comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade que possa impedir o pagamento.

Art. 71**.** Deverão ser observadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais obrigações legais aplicáveis.

Art. 72. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal, e serão efetuados no prazo previsto no contrato.

CAPÍTULO X

DO RECEBIMENTO E DO ENCERRAMENTO

SEÇÃO I

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 73. Concluída a obra ou serviço de engenharia, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração.

Art. 74. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, conforme o modelo do Anexo II, no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da contratada.

Art. 75. Antes do recebimento provisório, deverão ser verificadas, conforme aplicável:

I – conclusão dos serviços;

II – conformidade com o projeto;

III – correção das pendências;

IV – funcionamento das instalações;

V – realização dos testes necessários;

VI – limpeza e organização da área;

VII – entrega dos documentos técnicos;

VIII – manuais e garantias;

IX – licenças e autorizações;

X – demais condições contratuais.

Art. 76. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o modelo do Anexo III, após o prazo de observação ou vistoria previsto no contrato, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 77**.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade legal da contratada por vícios, defeitos ou problemas que venham a ser constatados posteriormente, nem a exime, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 78**.** Os termos de recebimento deverão integrar o processo administrativo e ser arquivados juntamente com os demais documentos da obra.

SEÇÃO II

DA DOCUMENTAÇÃO FINAL DA OBRA

Art. 79. Ao final da obra, deverão ser reunidos, conforme aplicável, os documentos abaixo relacionados, e elaborado o Relatório Final da Obra, conforme o modelo do Anexo IV:

I – contrato;

II – aditivos;

III – ordem de serviço;

IV – projetos;

V – projetos executivos;

VI – projeto “as built”, quando exigível;

VII – ART/RRT/TRT;

VIII – licenças;

IX – CNO;

X – diário de Obra;

XI – medições;

XII – relatórios fotográficos;

XIII – ensaios e testes;

XIV – termos de recebimento;

XV – notas fiscais;

XVI – documentos de garantia;

XVII – manuais de operação e manutenção;

XVIII – habite-se ou documento equivalente, quando aplicável;

XIX – documentação necessária à regularização da obra;

XX – demais documentos exigidos pelo contrato e pela legislação.

CAPÍTULO XI

DO APLIC, GEO-OBRAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 80. As obras e serviços de engenharia deverão ser cadastrados e acompanhados nos sistemas de informação e controle exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais órgãos competentes.

Art. 81. As unidades responsáveis deverão fornecer tempestivamente todas as informações e documentos necessários à alimentação dos sistemas APLIC, Geo-Obras e demais sistemas oficiais.

Art. 82. Os responsáveis deverão observar os prazos, formatos, documentos, campos e procedimentos estabelecidos pelo TCE-MT em sua regulamentação vigente.

Art. 83. Deverão ser observadas as normas de transparência pública e de disponibilização de informações sobre obras públicas, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Parágrafo único. Para as obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO XII

DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO

Art. 84**.** Concluída a obra, a unidade responsável deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade e o Setor de Patrimônio, conforme o modelo do Anexo V.

Art. 85. A Contabilidade deverá proceder aos registros contábeis pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 86**.** O Setor de Patrimônio deverá realizar o registro e tombamento do bem, quando cabível.

Art. 87. Quando se tratar de construção sujeita a licenciamento ou regularização edilícia, deverão ser providenciados, conforme o caso:

I – licença de construção;

II – habite-se;

III – certidão de construção;

IV – documentação do CNO;

V – certidão de regularidade fiscal da obra, quando exigível;

VI – demais documentos necessários à regularização e averbação.

CAPÍTULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 88. Compete à unidade demandante:

I – formalizar a demanda, nos termos desta Instrução Normativa;

II – indicar a previsão no planejamento municipal e a fonte de recursos;

III – participar da definição da solução e da validação dos projetos quanto às necessidades de uso;

IV – acompanhar a execução e participar do recebimento, quando solicitado;

V – zelar pela utilização, conservação e manutenção do bem após o recebimento definitivo.

Art. 89**.** Compete ao Setor de Engenharia:

I – elaborar ou analisar projetos;

II – elaborar ou revisar orçamentos;

III – acompanhar a execução;

IV – realizar ou acompanhar medições;

V – elaborar relatórios técnicos;

VI – analisar alterações;

VII – participar dos recebimentos;

VIII – manter a documentação técnica organizada.

Art. 90**.** Compete ao fiscal técnico:

I – acompanhar a execução;

II – registrar ocorrências;

III – verificar quantitativos e qualidade;

IV – atestar medições;

V – comunicar irregularidades;

VI – acompanhar o cronograma;

VII – exigir correções;

VIII – auxiliar no recebimento da obra.

Art. 91. Compete ao fiscal administrativo:

I – verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada;

II – conferir a documentação que acompanha a nota fiscal, inclusive quanto às retenções legais;

III – acompanhar a vigência, as garantias e os prazos administrativos do contrato;

IV – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades de natureza administrativa.

Art. 92. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades da fiscalização técnica e administrativa;

II – acompanhar a vigência, os prazos e o cronograma físico-financeiro do contrato;

III – instruir os pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

IV – encaminhar à autoridade competente as propostas de aplicação de sanções;

V – acompanhar os recebimentos provisório e definitivo;

VI – zelar pela alimentação tempestiva das informações nos sistemas APLIC, Geo-Obras e PNCP, em articulação com os setores responsáveis;

VII – manter organizado e atualizado o processo administrativo da obra.

Art. 93**.** Compete à Secretaria Municipal de Administração, por seus setores competentes:

I – conduzir os procedimentos de contratação;

II – formalizar contratos;

III – controlar vigência contratual;

IV – formalizar aditivos;

V – manter os documentos administrativos;

VI – apoiar a gestão contratual.

Art. 94. Compete à Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade:

I – verificar disponibilidade orçamentária;

II – realizar os registros contábeis;

III – processar as despesas;

IV – efetuar os pagamentos conforme a legislação;

V – realizar a incorporação contábil dos bens, quando cabível.

Art. 95. Compete à Procuradoria Geral do Município prestar a orientação jurídica nos casos previstos na legislação e nos regulamentos municipais.

Art. 96. Compete à Controladoria Geral do Município:

I – orientar os setores;

II – acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa;

III – realizar procedimentos de controle;

IV – realizar auditorias quando necessário;

V – recomendar medidas corretivas;

VI – propor atualização desta norma;

VII – comunicar aos responsáveis situações de risco ou irregularidade identificadas.

CAPÍTULO XIV

DO CONTROLE DO PROJETO/OBRA E DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 97. As unidades envolvidas deverão identificar e tratar riscos relacionados às obras e serviços de engenharia.

Art. 98. Constituem, entre outros, riscos a serem considerados:

I – deficiência de projeto;

II – orçamento inadequado;

III – quantitativos incorretos;

IV – atraso na execução;

V – baixa qualidade;

VI – alterações indevidas;

VII – pagamentos por serviços não executados;

VIII – sobrepreço ou superfaturamento;

IX – ausência de documentação;

X – falhas na fiscalização;

XI – perda de garantia;

XII – ausência de manutenção;

XIII – descumprimento de exigências ambientais;

XIV – falhas na alimentação dos sistemas de controle.

Art. 99. Os responsáveis deverão adotar medidas preventivas e corretivas para redução dos riscos identificados.

CAPÍTULO XV

DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Art. 100. A constatação de irregularidade na execução deverá ser registrada pela fiscalização e comunicada à autoridade competente.

Art. 101. A contratada será responsável pela correção dos serviços executados em desacordo com o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 102. A aplicação de sanções deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato e os regulamentos municipais.

Art. 103. As irregularidades praticadas por servidores serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, mediante manifestação dos setores técnico, administrativo, jurídico e de controle interno, conforme a matéria.

Art. 105. A Controladoria Geral do Município poderá elaborar manuais, fluxogramas, checklists e modelos complementares para operacionalização desta Instrução Normativa.

Art. 106. Os responsáveis pelo descumprimento injustificado desta Instrução Normativa estarão sujeitos às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa previstas em lei.

Art. 107. Os contratos de obras e serviços de engenharia celebrados com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda em execução continuarão regidos por aquela Lei até o seu encerramento, nos termos do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes os procedimentos desta Instrução Normativa naquilo que não conflitar com o respectivo regime jurídico.

Art. 108. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I – Anexo I – Checklist para Abertura do Processo de Obra;

II – Anexo II – Termo de Recebimento Provisório;

III – Anexo III – Termo de Recebimento Definitivo;

IV – Anexo IV – Relatório Final da Obra;

V – Anexo V – Termo de Encaminhamento à Contabilidade e ao Patrimônio;

VI – Anexo VI – Notificação à Contratada.

Art. 109. Esta Versão 02/2026 substitui integralmente a Versão 01/2011 da Instrução Normativa SCDP nº 006/2011, aprovada pelo Decreto nº 477/2011, revogando-se as demais disposições internas que a contrariem.

Art. 110. Esta Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 26 de novembro de 2026.

Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima Controladora Interna	**Valdinei Holanda Moraes** Prefeito Municipal

ANEXO I

CHECKLIST PARA ABERTURA DO PROCESSO DE OBRA

Obra: _____

Secretaria solicitante:_____

Local: _____

Responsável: _____

A – PLANEJAMENTO

Item	Documento/Providência	Sim	Não	N/A	Observação
1	Documento de formalização da demanda	☐	☐	☐	
2	Justificativa da necessidade	☐	☐	☐	
3	Previsão no planejamento municipal	☐	☐	☐	
4	Indicação da fonte de recursos	☐	☐	☐	
5	Verificação da disponibilidade do imóvel	☐	☐	☐	
6	Estudo de viabilidade	☐	☐	☐	
7	Estudos preliminares necessários	☐	☐	☐	
8	Verificação de necessidade de licenciamento ambiental	☐	☐	☐	
9	Verificação de acessibilidade	☐	☐	☐	
10	Avaliação dos custos de manutenção/operação	☐	☐	☐	

B – PROJETOS

Item	Documento/Providência	Sim	Não	N/A	Observação
11	Projeto básico ou anteprojeto (contratação integrada)	☐	☐	☐	
12	Projeto executivo, quando exigível	☐	☐	☐	
13	Memorial descritivo	☐	☐	☐	
14	Especificações técnicas	☐	☐	☐	
15	Projetos complementares	☐	☐	☐	
16	ART/RRT/TRT do projeto	☐	☐	☐	
17	Aprovação dos projetos	☐	☐	☐	

C – ORÇAMENTO

Item	Documento/Providência	Sim	Não	N/A	Observação
18	Orçamento detalhado	☐	☐	☐	
19	Levantamento dos quantitativos	☐	☐	☐	
20	Composições de custos	☐	☐	☐	
21	Fonte dos preços utilizada	☐	☐	☐	
22	BDI, quando aplicável	☐	☐	☐	
23	Encargos sociais	☐	☐	☐	
24	Cronograma físico-financeiro	☐	☐	☐	

D – LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Item	Documento/Providência	Sim	Não	N/A	Observação
25	Estudo Técnico Preliminar, quando exigível	☐	☐	☐	
26	Análise de riscos, quando exigível	☐	☐	☐	
27	Edital	☐	☐	☐	
28	Parecer jurídico	☐	☐	☐	
29	Dotação orçamentária	☐	☐	☐	
30	Processo licitatório concluído	☐	☐	☐	
31	Contrato assinado	☐	☐	☐	
32	Garantia contratual, quando exigida	☐	☐	☐	
33	Designação do gestor	☐	☐	☐	
34	Designação dos fiscais técnico e administrativo	☐	☐	☐	
35	Divulgação do contrato no PNCP	☐	☐	☐	

Conclusão do checklist:

☐ Processo apto para prosseguimento.

☐ Processo necessita de complementação.

Responsável pela conferência: _____Data: _____ /_____/_____.

Assinatura: _____

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº: _____

Processo nº: _____

Contratada: _____

Objeto: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, a Administração Municipal de Juara/MT, por meio do responsável pela fiscalização/acompanhamento, realizou vistoria na obra/serviço acima identificado. Após a vistoria, constatou-se que:

☐ O objeto foi concluído e encontra-se em condições de recebimento provisório.

☐ Foram identificadas pendências, descritas abaixo:

_____

_____

_____

A contratada fica responsável pela correção das pendências indicadas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações contratuais e legais.

O presente Termo não implica recebimento definitivo nem exonera a contratada das responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

Juara/MT, _____/_____/_____.

Representante da Administração: _____

Fiscal da obra:_____

Representante da contratada:_____

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº: _____

Processo nº: _____

Contratada: _____

Objeto: _____

Considerando a conclusão da obra/serviço de engenharia, o cumprimento das obrigações contratuais e a realização da vistoria final, a Administração Municipal de Juara/MT, por meio de servidor/comissão designada, declara que:

☐ O objeto encontra-se em conformidade com o contrato.

☐ As pendências anteriormente registradas foram corrigidas.

☐ Foram apresentados os documentos finais exigidos.

☐ Foram apresentados os documentos de garantia, quando aplicáveis.

☐ Foram realizados os testes necessários.

☐ Foi entregue o projeto “as built”, quando exigível.

Dessa forma, o objeto é recebido definitivamente, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriores relativas a vícios, defeitos ou garantias.

Juara/MT,____/_____/_____.

Presidente/Responsável pela Comissão:_____

Membro:_____

Membro:_____

Representante da contratada:_____

ANEXO IV

RELATÓRIO FINAL DA OBRA

Obra: _____

Contrato: _____

Contratada: _____

Valor inicial: R$ _____

Valor final: R$ _____

Prazo inicial: _____

Prazo final: _____

Data de início: _____/____/_____

Data de conclusão: _____/____/_____

1. OBJETO

_____

2. LOCALIZAÇÃO

_____

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

_____

_____

4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

_____

5. VALOR EXECUTADO

_____

6. PRAZO

_____

7. MEDIÇÕES

Número de medições: _____

Valor total medido: R$ _____

8. RECEBIMENTO

Recebimento provisório:_____/_____/_____

Recebimento definitivo: _____/_____/_____

9. DOCUMENTAÇÃO FINAL

☐ Projeto final/as built.

☐ ART/RRT/TRT.

☐ CNO.

☐ Licenças.

☐ Habite-se, quando aplicável.

☐ Garantias.

☐ Ensaios.

☐ Relatórios.

☐ Demais documentos.

10. CONCLUSÃO

Após análise da documentação e da execução física, registra-se que a obra foi concluída conforme as condições estabelecidas no contrato, ressalvadas as observações constantes deste relatório.

Observações:

_____

_____

_____

Juara/MT, _____/_____/_____.

Fiscal da obra:_____

Responsável pelo Setor de Engenharia:_____

Gestor do contrato:_____

ANEXO V

TERMO DE ENCAMINHAMENTO À CONTABILIDADE E AO PATRIMÔNIO

Ofício/Comunicação nº ____/202...

À Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade

E

Ao Setor de Patrimônio

Encaminhamos a documentação referente à conclusão da obra abaixo identificada:

Obra: _____

Contrato: _____

Contratada: _____

Valor total executado: R$ _____

Local: _____

Data de conclusão: _____/_____/_____

Solicita-se:

À CONTABILIDADE:

☐ Registro contábil da obra.

☐ Incorporação ao ativo, quando aplicável.

☐ Demais providências contábeis pertinentes.

AO PATRIMÔNIO:

☐ Registro patrimonial.

☐ Tombamento.

☐ Atualização cadastral.

☐ Demais providências patrimoniais pertinentes.

Documentos encaminhados:

☐ Termo de recebimento definitivo.

☐ Relatório final.

☐ Nota fiscal/medição final.

☐ Projeto final/as built.

☐ Habite-se, quando aplicável.

☐ Certidão/documento de regularização.

☐ Demais documentos.

Juara/MT, _____/_____/_____.

Responsável pelo Setor de Engenharia:_____

Secretário(a) responsável:_____

ANEXO VI

NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA

NOTIFICAÇÃO Nº __ __/202...

Contrato nº: _____

Contratada: _____

Objeto: _____

O Município de Juara/MT, por meio da fiscalização do contrato acima identificado, NOTIFICA a empresa contratada para que adote as providências necessárias para regularização da seguinte ocorrência:

_____

_____

_____

A irregularidade foi constatada em _____/____/_____ e encontra-se registrada no Diário de Obra/Relatório de Fiscalização nº _____.

A contratada deverá apresentar manifestação e comprovar a regularização no prazo de _____ dias.

O não atendimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções, observados o contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

Juara/MT, _____/_____/_____.

Fiscal do contrato/obra:_____

Ciente da contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

Data: _____/____/_____

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 13739/2026 - MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 13739/2026

PROCESSO: nº 13.739/2026 – Processo Administrativo de Responsabilização (Portaria nº 435/2026)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito / Divisão de Fiscalização de Contratos

EMPRESA: MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ nº 31.824.369/0001-42

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 054/2025/SECAD – Pregão Eletrônico nº 043/2025 – Ordem de Fornecimento nº 476/2026 – Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Julgamento do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – aplicação de multa e de impedimento de licitar e contratar

I. RELATÓRIO

A Ata de Registro de Preços nº 054/2025/SECAD, de 08 de outubro de 2025, registrou preços da empresa MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. para serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, autoclaves e câmaras de conservação de vacinas.

Segundo os autos:

a) em 10 de fevereiro de 2026, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 476/2026, no valor total de R$ 16.600,00, para a manutenção de 16 câmaras de conservação de vacinas (R$ 9.600,00) e a manutenção/revisão completa de cadeira odontológica e equipo (R$ 7.000,00), enviada à empresa por e-mail em 18 de fevereiro de 2026, com informação de urgência;

b) a Secretaria Municipal de Saúde registrou as tentativas de contato e a falta de execução dos serviços nos Ofícios nº 049/2026-SMS/GS, de 05 de março de 2026, e nº 127/2026-SMS/GS, de 05 de maio de 2026, com cópias de mensagens e e-mails;

c) a empresa foi notificada pela Notificação nº 001/2026, de 11 de março de 2026, e pela Notificação nº 002/2026, de 08 de maio de 2026, esta enviada por e-mail na mesma data, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para execução dos serviços pendentes;

d) após o Ofício nº 323/2026-GP/FC e o Parecer Jurídico nº 094/2026/PGM, foi proferida decisão em 09 de junho de 2026 que rescindiu a Ata e determinou a instauração de processo sancionador;

e) a Portaria nº 435/2026, de 22 de julho de 2026, instaurou o Processo Administrativo de Responsabilização e designou a Comissão;

f) a Comissão expediu a Notificação de Citação nº 004/2026/CPAR, de 06 de agosto de 2026, enviada no mesmo dia ao e-mail da empresa constante da Ata, com cópia integral dos autos, indicando os fatos, os possíveis enquadramentos no art. 155, incisos I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de multa e de impedimento de licitar e contratar, e concedendo 15 (quinze) dias úteis para defesa e especificação de provas. A empresa não se manifestou;

g) no Relatório Final de 31 de agosto de 2026, enviado à empresa em 02 de setembro de 2026, a Comissão enquadrou a conduta no art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021 (retardamento injustificado) e recomendou multa de R$ 1.660,00 (10% do valor da Ordem de Fornecimento) e impedimento de licitar e contratar por 12 (doze) meses, cumulativamente.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 256/2026/PGM, de 28 de setembro de 2026, opinando: I – pela regularidade essencial do processo; II – pela ausência de prejuízo à defesa na indicação do art. 157, em vez do art. 158, quanto ao rito; III – pela adequação do enquadramento no art. 155, VII; IV – pela aplicação de multa moratória de R$ 1.660,00, com base na cláusula 10.2, alínea “d”, item 1, da Ata, observada a correspondência entre o valor da Ordem de Fornecimento e a parcela inadimplida; V – pela existência de fundamento para o impedimento por 12 (doze) meses, cabendo à autoridade motivar a dosimetria (art. 156, § 1º); VI – pela desnecessidade de retorno dos autos à Comissão; e VII – pela motivação da decisão e intimação da empresa para recurso.

Os autos vieram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Adoto como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico nº 256/2026/PGM, que integra esta decisão, com as complementações a seguir.

Da regularidade do processo. O processo foi conduzido por comissão formada por servidores efetivos, designada pela Portaria nº 435/2026. A empresa recebeu cópia integral dos autos, foi informada de forma expressa dos fatos, das infrações em apuração e das sanções possíveis, inclusive multa e impedimento, e teve 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas. Estão atendidas, assim, as garantias do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 10.5 da Ata, independentemente do dispositivo citado na notificação, como concluiu o item II do Parecer. A ausência de defesa não é tomada como confissão: esta decisão se apoia nos documentos dos autos.

Da infração. A Ordem de Fornecimento nº 476/2026 foi enviada em 18 de fevereiro de 2026. Pelos itens 4.19 e 4.22 da Ata, o prazo de execução era de 20 (vinte) dias, encerrado em 10 de março de 2026. Os documentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Fiscalização mostram que, até a rescisão da Ata em 09 de junho de 2026, os serviços não foram concluídos, apesar de duas notificações formais, do prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis e de sucessivos contatos. A conduta se enquadra no art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021 e na alínea “d” do item 10.1 da Ata, conforme o item III do Parecer.

Registro, por cautela, que no e-mail de 28 de abril de 2026 a empresa mencionou complexidade técnica, falta de peças e pedido de listagem de equipamentos. Essas alegações não foram comprovadas nem renovadas em defesa, que não foi apresentada. Além disso, o item 4.8 da Ata impede que a falta de itens seja alegada como força maior, e a própria empresa afirmou, no mesmo e-mail, que executaria os serviços “sem falta” na semana seguinte, o que não ocorreu. Não há, portanto, motivo justificado para o retardamento.

Da multa. A penalidade pecuniária tem natureza moratória e fundamento na cláusula 10.2, alínea "d", item 1, da Ata: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superou em muito 10 (dez) dias, o que leva ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre R$ 16.600,00, ou seja, R$ 1.660,00, conforme o item IV do Parecer. O mesmo percentual sobre o valor do pedido consta do item 4.3 da Ata, para atrasos superiores a 3 (três) dias. Como recomenda o Parecer, a Fiscalização deverá certificar que não houve execução, faturamento ou pagamento de parte da ordem, o que confirma a base de cálculo.

Do impedimento e da dosimetria. O impedimento é cabível para a infração do art. 155, VII (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021; cláusula 10.2, alínea "b", da Ata) e pode ser aplicado junto com a multa (art. 156, § 7º). Quanto aos critérios do art. 156, § 1º:

a) natureza e gravidade: os serviços se destinavam a câmaras de conservação de vacinas e a equipamentos odontológicos da rede municipal de saúde, atividade essencial (CF, arts. 196 e 197);

b) peculiaridades do caso: a Secretaria Municipal de Saúde registrou salas odontológicas com funcionamento prejudicado e algumas inoperantes (Ofício nº 049/2026-SMS/GS) e câmaras de vacinas paradas em unidades de saúde da família, com pedido de atendimento urgente;

c) agravantes: o atraso durou quase 4 (quatro) meses e persistiu após duas notificações formais e prazo adicional para execução;

d) atenuantes: não foram demonstradas;

e) programa de integridade: não há notícia nos autos.

Diante disso, acolho o prazo de 12 (doze) meses proposto pela Comissão. Ele corresponde a um terço do máximo legal de 3 (três) anos, é suficiente para as finalidades preventiva e pedagógica da sanção e não se apoia em danos não comprovados nos autos. Nos termos do art. 156, § 4º, o impedimento alcança a Administração Pública direta e indireta do Município de Juara.

Do recurso e dos efeitos. Cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166 da Lei nº 14.133/2021), com efeito suspensivo até a decisão final (art. 168). As sanções não excluem a reparação de eventuais danos (cláusula 10.3 da Ata; art. 156, § 9º), e a multa poderá ser compensada com créditos da empresa junto ao Município (cláusula 10.11 da Ata; art. 156, § 8º).

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 054/2025/SECAD, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Parecer Jurídico nº 256/2026/PGM e o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, com a fundamentação da multa indicada no Parecer, e **DECIDO**:

1. RECONHECER a regularidade do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº 435/2026 e a responsabilidade administrativa da empresa MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ nº 31.824.369/0001-42, pela infração do art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021 (retardamento injustificado da execução da Ordem de Fornecimento nº 476/2026);

2. APLICAR à empresa multa moratória de R$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Fornecimento nº 476/2026, com fundamento na cláusula 10.2, alínea "d", item 1, da Ata;

3. APLICAR à empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Juara pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 10.2, alínea "b", da Ata, contado da publicação do extrato desta decisão após o término do prazo recursal sem recurso ou do julgamento definitivo do recurso;

4. DETERMINAR à Divisão de Fiscalização de Contratos, conforme o item IV do Parecer Jurídico nº 256/2026/PGM, que certifique nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

a) se algum serviço da Ordem de Fornecimento nº 476/2026 foi executado, faturado ou pago;

b) havendo parcela executada, qual o seu valor, informando a este Gabinete antes da cobrança da multa;

5. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que intime a empresa desta decisão pelo e-mail constante da Ata, informando o prazo de recurso de 15 (quinze) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133/2021);

6. DETERMINAR, após o término do prazo recursal sem recurso ou o julgamento definitivo do recurso:

a) ao setor de contabilidade, que verifique se há créditos da empresa junto ao Município para compensação da multa (cláusula 10.11 da Ata);

b) não havendo créditos suficientes, à Secretaria Municipal de Administração, que notifique a empresa para recolher a multa em 30 (trinta) dias;

c) não havendo pagamento, à Procuradoria-Geral do Município, que adote as medidas de cobrança cabíveis;

d) à Secretaria Municipal de Administração, que registre as sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021; cláusula 10.9 da Ata);

7. DETERMINAR a ciência desta decisão à empresa, à Secretaria Municipal de Administração, à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, à Secretaria Municipal de Saúde, à Divisão de Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria-Geral do Município, e a publicação do extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 27 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
EDITAL DE PREVIO DE NOTIFICAÇÃO 016- 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 016/2026

HIGIENE DE TERRENOS E HABITAÇÕES – AVISO PREVIO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais e com fundamento nos arts. 14 a 22, da Lei Complementar Municipal nº 356/1993 (Código de Posturas), com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.119/2024 e Instrução Normativa nº 01/2025/SMP, NOTIFICA, por meio deste edital, os proprietários, posseiros ou possuidores a qualquer título, dos imóveis abaixo relacionados, para que promovam a limpeza dos seus lotes no prazo de trinta (30) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital evitando multa e outras penalidades constantes na Lei.

O presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO será publicado no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), Secretarias Municipais, do Poder Legislativo Municipal e no órgão de imprensa oficial do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso –TCE-MT).

Juína-MT, 24 de novembro de 2026.

ROBSON AMORIM MACHADO

Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

HIGIENE DE TERRENOS E HABITAÇÕES – LANÇAMENTO DE MULTA

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS (02)

Nº	SETOR	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
01	Palmiteira	72	13	Rua Mem de Sá	ROGÉRIO PEREIRA LUCENA	***. 903.581-**
02	Padre Duilio	54	19	Av. Itiquira	VALDECIR PEREIRA DA SILVA	***. 971.411-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CONTRATO N° 272 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e a Senhora **GISLAYNE SOUZA PIÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representada neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº **2.5**.**1-9*, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora **GISLAYNE SOUZA PIÃO**, CPF nº **9.9**.**1-5*, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua *****, s/n, Bairro ***, Município de Juruena-MT, denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas Leis: Lei Municipal n°. 1325, de 16/06/2021, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Lei Complementar nº 1371 de 13/12/2021, que CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL – RGA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS A TITULO DE ADEQUAÇÃO SALARIAL, ALTERA AS TABELAS DO PCCS E DA OUTRAS PROVEDENCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** com carga horária de **40 horas** semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

3.1 - A Contratada não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

3.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

3.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde a contratada deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 2.353,73** (Dois mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 1371/2021 e posteriores alterações.

4.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO

6.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de

pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato tem o termo inicial em **03/11/2026** e termo final em **01/02/2027**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

11.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

12.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

13.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 25-03.001.04.122.0005.2004 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

16.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita a CONTRATADA às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante		**GISLAYNE SOUZA PIÃO** Contratada
TESTEMUNHAS: CLAUDEMIR PEREIRA DE JESUS CPF: **6.5**.**5-*0		

CONTRATO N° 273, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e a Senhora **VIVIANE GABRIELE FLORES RODRIGUES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena-MT, representada neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº 4**.**0.7**-9*, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora **VIVIANE GABRIELE FLORES RODRIGUES**, CPF nº 0**.9**.4**-0* , residente e domiciliada nesta cidade, na Rua ****, nº **, Bairro ***, Município de Juruena-MT, denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas Leis: Lei Municipal n°. 1325, de 16/06/2021, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Lei Complementar nº 1371 de 13/12/2021, que CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL – RGA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS A TITULO DE ADEQUAÇÃO SALARIAL, ALTERA AS TABELAS DO PCCS E DA OUTRAS PROVEDENCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS** com carga horária de **40 horas** semanais, lotada junto à CECAF, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

3.1 - A Contratada não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

3.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

3.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde a contratada deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 1.621,00 (Um mil seissentos e vinte e um reais)**, remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 1371/2021 e posteriores alterações.

4.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO

6.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato tem o termo inicial em **03/11/2026** e termo final em **01/02/2027**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

11.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 40 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

12.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

13.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 25 - 03.001.04.122.0005.2004 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

16.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita a CONTRATADA às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**VIVIANE GABRIELE FLORES RODRIGUES** Contratada
TESTEMUNHAS: **CLAUDEMIR PEREIRA DE JESUS** CPF: 9**.**0.4**-2*	

DECRETO Nº. 3.897, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios e requisitos do processo de seleção para designação de profissionais da educação para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Juruena/MT, revoga o Decreto nº 3.546/2024 e dá outras providências.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 85, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, de 5 de novembro de 2019, proferida na ADI 282-1, que declarou inconstitucional o art. 237, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que versa sobre as eleições diretas, com a participação da comunidade escolar, para a escolha do Diretor Escolar;

CONSIDERANDO as orientações gerais acerca das condicionalidades a serem cumpridas pelos entes subnacionais para habilitação ao recebimento do complemento VAAR/Fundeb, dispostas na NOTA Nº 2/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, para as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO o Parecer nº 4, de 11 de maio de 2021, que estabelece a Base Nacional Comum de Competências que todo Diretor Escolar deve desenvolver para o pleno exercício profissional, como líder eficaz e inspirador;

CONSIDERANDO o art. 67, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a experiência docente como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 847, de 9 de agosto de 2010, e a Lei nº 1.021, de 10 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a carreira dos profissionais da educação pública básica do Município de Juruena;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.068, de 24 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação (PME), que estabelece princípios da gestão democrática da gestão pública;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos os critérios e requisitos do processo de seleção para designação de professores para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Juruena.

Art. 2º A administração da unidade escolar será exercida pelo Diretor Escolar e pelo Coordenador Pedagógico, selecionados mediante as seguintes etapas:

I – Etapa I – Inscrição;

II – Etapa II – Avaliação de títulos, currículos e documentação;

III – Etapa III – Elaboração e entrega do Plano de Gestão;

IV – Etapa IV – Designação.

Art. 3º O processo de seleção será destinado a professores em efetivo exercício, que, após a seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em processo de seleção, conforme as etapas dispostas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O período de efetivo exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo processo de seleção durante esse período, conforme a necessidade.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

Art. 6º Para assumir a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, o servidor candidato deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I. Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal de Juruena, com graduação em Pedagogia, conforme disposto no art. 64 da LDB;

II. Estar em exercício de atividade há, no mínimo, 2 (dois) anos na unidade escolar em que pretende atuar;

III. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovados por meio de certidões cíveis e criminais, nos âmbitos estadual e federal;

IV. Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos cinco anos;

V. Não ter respondido a processo administrativo disciplinar, no exercício de função pública, nos últimos cinco anos;

VI. Não estar em gozo das licenças elencadas na Lei Municipal nº 847/2010 e leis complementares;

VII. Não estar em licença médica vigente;

VIII. Não se aposentar nem iniciar processo de aposentadoria nos próximos 2 (dois) anos e não estar usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

IX. Comprometer-se a participar da formação continuada e permanente promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

X. Comprometer-se a cumprir as atribuições do cargo, conforme disposto no art. 9º deste Decreto;

XI. Não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

XII. Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária.

Parágrafo único. Caso não haja professor efetivo com 2 (dois) anos de exercício na unidade escolar, poderá assumir a função o professor que tenha 1 (um) ano de exercício na unidade escolar ou 2 (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino. Persistindo a inexistência de profissional que cumpra os critérios estabelecidos neste artigo, poderão ser admitidos servidores contratados temporariamente para exercer essas funções, desde que desempenhem função pedagógica há, pelo menos, 2 (dois) anos na Rede Municipal de Ensino e cumpram os requisitos deste Decreto e do edital específico.

Art. 7º É vedada a participação no processo de seleção ao profissional que, nos últimos 5 (cinco) anos:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

II. Não tenha atendido à legislação vigente nas prestações de contas junto ao Departamento de Prestação de Contas da SME, no caso de participante que já tenha exercido a função de Diretor Escolar;

III. Esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;

IV. Não disponha de certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo único. Ainda que aprovado no processo de seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

Art. 8º Para comprovar os requisitos constantes neste Decreto e no Edital, o participante deve encaminhar para a Secretaria de Educação os seguintes documentos:

I. Cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

II. Cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

III. Comprovante de endereço;

IV. Cópia do diploma de graduação e pós-graduação;

V. Declaração de que não está respondendo a processo administrativo disciplinar;

VI. Declaração de que não pretende se aposentar nos próximos 2 (dois) anos e de que não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

VII. Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva;

VIII. Declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IX. Declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da dedicação exclusiva;

X. Declaração dos participantes que já exerceram a função de Diretor Escolar de que cumpriram a legislação vigente junto ao Departamento de Prestação de Contas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 9º Compete ao gestor da unidade escolar:

I. Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II. Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da unidade escolar, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII. Manter o Conselho escolar ativo, para não prejudicar os repasses financeiros e a prestação de contas da escola;

VIII. Divulgar, com fidedignidade, à comunidade escolar a movimentação financeira da unidade escolar;

IX. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade escolar;

X. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, a avaliação interna da unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI. Cuidar da documentação da escola junto ao Conselho Estadual de Educação, para que a autorização de funcionamento e o reconhecimento estejam sempre atualizados;

XII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10 As vagas serão preenchidas conforme resultado do processo de seleção para designação de professores para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Juruena.

I. Etapa I – Inscrição: a inscrição será feita mediante o preenchimento de um formulário, estabelecido no Edital;

II. Etapa II – Avaliação de títulos, currículos e documentação: de caráter eliminatório, consiste na avaliação dos títulos, currículos e documentos para a seleção;

III. Etapa III – Elaboração e entrega do Plano de Gestão. O profissional classificado no processo de seleção, para a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, após convocado, deverá apresentar o Plano de Gestão Anual à comunidade escolar ao assumir a função, no primeiro trimestre. O plano deverá estar em consonância com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e com a legislação vigente, devendo conter:

a) Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da unidade escolar, com foco nos resultados do processo de ensino-aprendizagem;

b) Ações para ampliação da participação da comunidade da unidade escolar;

c) Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

d) Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

IV. Etapa IV – Designação do Diretor Escolar e do Coordenador Pedagógico para a respectiva unidade escolar, após o resultado do processo de seleção.

Art. 11. Nas unidades escolares que não apresentarem interessados para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, os profissionais serão designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos indicados pela Secretaria Municipal de Educação para as unidades escolares que não tiveram participantes no processo de seleção deverão atender ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

Art. 12. O processo de seleção de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares, para o período de 2 (dois) anos, será regido por este Decreto e pelo edital, publicados e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação em página eletrônica, para ampla publicidade, devendo também ser afixados nas unidades escolares, em local de fácil acesso.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

Art. 13. O processo de seleção para designação de professores para o exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de comissão constituída por portaria.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 14 Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Gestão.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação, conforme a pertinência do assunto, será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Gestão da unidade escolar.

Art. 16. Caso os gestores designados não atinjam os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidos no Plano de Gestão, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação, conforme a pertinência do assunto, Plano de Providências para a unidade escolar, elaborado com a participação do Conselho Escolar, contendo novas ações e estratégias para alcançar as metas a curto, médio e longo prazo, conforme a necessidade.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. A vacância das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico ocorrerá por reprovação na avaliação do Plano de Gestão, dispensa mediante processo administrativo, conclusão da gestão, renúncia, exoneração ou falecimento.

§ 1º O afastamento do Diretor ou Coordenador por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença à gestante.

§ 2º O preenchimento da vaga após a vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os procedimentos, prazos, cronograma e demais informações sobre o processo de seleção constarão de edital específico.

Art. 19. O Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico designa-

dos iniciarão suas atividades no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao do processo seletivo.

Art. 20. Os casos omissos e as situações de descumprimento do disposto neste Decreto serão resolvidos pela Comissão.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 3.546/2024.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Juruena/MT, 24 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

CONTRATO N° 274 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e a Senhora **ESTER MOREIRA GAMELEIRA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representado neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº 4**.**0.7**-9*, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora **ESTER MOREIRA GAMELEIRA**, brasileira, CPF nº 0**.**8.0**-4*, residente e domiciliada na Rua *****, nº **, Bairro ***, Município de Juruena/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato rege-se pelas disposições consubstanciadas pelas Leis:

1.1.2 - Lei n° 1.752 de 17 de fevereiro de 2025, conforme termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA EFETIVA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.1.3 - Lei Complementar nº 1.749, de 17 de fevereiro de 2025 - CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL A TÍTULO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA CATEGORIA E REAJUSTE AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ALTERA AS TABELAS DO PCCS DESSES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

1.1.4 - Lei Complementar Municipal n°. 847, de 09/08/2010 e suas alterações na Lei 1.021, de 10/12/2013, que dispõe sobre o ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE JURUENA e na Lei 1056, de 16/12/2014 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS FUNÇÕES ESSENCIAIS PARA EFETIVA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA),** com carga horária de **40 horas** semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de forma pessoal, para a função de ZELADORA na Escola Municipal 04 de julho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

4.1 - A Contratada não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

4.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

4.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde o contratado deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 2.577.07 (Dois mil quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos),** remunerados de acordo com o disposto na Lei 1.749, de 17 de fevereiro de 2025 e posteriores alterações.

5.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHAMENTO

7.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este contrato tem o termo inicial em **11/11/2026** e termo final em **24/11/2026**, limitado a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30

dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado;

IV – pelas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei 1.752 de 17 de fevereiro de 2025, conforme a natureza do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

12.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

12.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 40 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

13.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

14.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 143 - 05.002.12.361.0013.2027 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

17.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita a CONTRATADA às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**ESTER MOREIRA GAMELEIRA** Contratada
TESTEMUNHAS: **LUCI VANI LOVERA PASTRO** CPF 4**.**9.0**-*7	

CONTRATO N° 275 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e o Senhor **IVAN EVANGELISTA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representada neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVA-**

LHO, brasileiro, CPF nº 9**.**8.**7-*0, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor **IVAN EVANGELISTA**, brasileiro, CPF nº 8**.**2.**1-*4, residente e domiciliado na Rua *****, nº **, Bairro ****, Município de Juruena-MT, denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas Leis: Lei Municipal n°. 1325, de 16/06/2021, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Lei Complementar nº 1371 de 13/12/2021, que CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL – RGA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS A TITULO DE ADEQUAÇÃO SALARIAL, ALTERA AS TABELAS DO PCCS E DA OUTRAS PROVEDENCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ENTERNOS,** com carga horária de **40 horas** semanais, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

3.1 - O Contratado não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

3.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

3.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde a contratada deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R$ 1.621,00 (Um mil seissentos e vinte e um reais**), remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 1371/2021 e posteriores alterações.

4.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO

6.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato tem o termo inicial em **16/11/2026** e termo final em **14/02/2027**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1 – O CONTRATADO, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

11.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pelo CONTRATADO é de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

12.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

13.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual o CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 357 - 08.001.15.452.0019.2045 Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

16.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, o **CONTRATADO** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita ao CONTRATADO às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT 16 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**IVAN EVANGELISTA** Contratado
TESTEMUNHAS: **GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA** CPF: 0**.**4.**1.*4	

CONTRATO N° 276 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e a Senhora **MARCIA SANTANA DE MORAES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representada neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº 4**.**0.7**-9*, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora **MARCIA SANTANA DE MORAES**, CPF nº 0**.**6.4**-6*, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua *****, nº **, Bairro ***, Município de Juruena-MT, denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas Leis: Lei Municipal n°. 1325, de 16/06/2021, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Lei Complementar nº 1371 de 13/12/2021, que CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL – RGA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS A TITULO DE ADEQUAÇÃO SALARIAL, ALTERA AS TABELAS DO PCCS E DA OUTRAS PROVEDENCIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS** com carga horária de **40 horas** semanais, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos - **Departamento de Água e Esgoto – DAEJUR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

3.1 - A Contratada não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

3.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

3.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde a contratada deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 1.621,00** (**Um mil seissentos e vinte e um reais**), remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 1371/2021 e posteriores alterações.

4.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO

6.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato tem o termo inicial em **16/11/2026** e termo final em **14/02/2027**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

11.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

12.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

13.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 384 - 08.003.17.605.0023.2049 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

16.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita a CONTRATADA às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na

presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT, 16 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**MARCIA SANTANA DE MORAES** Contratada
TESTEMUNHAS: **ELIANE GONÇALVES BORGES RODRIGUES** CPF: 9**.**8.**1-9*	

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO Nº 002/2026/GS/SME/JURUENA-MT

Dispõe sobre a abertura do processo seletivo para designação de servidor à função de Diretor e Coordenador das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Juruena para o biênio 2027/2028.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, *TORNA PÚBLICO o Edital Retificado de abertura do Processo Seletivo a função de Diretor e Coordenador das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino* do Município de Juruena para o biênio 2027/2028*;*

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo tem por objetivo a designação de profissionais da educação básica para exercer a função de Diretor e coordenador das unidades escolares da rede pública municipal de ensino do município de Juruena, organizado e coordenado pela Comissão Municipal, compreendido em 04 (quatro) Etapas, a saber:

Etapa I - Inscrição;

Etapa II – Avaliação de títulos, currículos e documentação de caráter eliminatório;

Etapa III- Elaboração e entrega do Plano de trabalho;

Etapa IV – Nomeação.

1.2. Os resultados das Etapas I, II e III, serão divulgados no mural da Secretaria Municipal de Educação e nos murais das escolas municipais.

1.3. Os gestores designados após convocação deverão apresentar o Plano de Gestão Anual à Comunidade Escolar no primeiro trimestre e em data previamente agendada na Assessoria Pedagógica. Em caso de descumprimento incorrerá no desligamento da função.

1.4. A apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pela Assessoria Pedagógica e posteriormente enviado à Secretaria Municipal de Educação para homologação. Enviar Ata da reunião que o plano foi apresentado.

1.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento/execução e proceder a avaliação anual de desempenho da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria.

1.6. Caberá a Secretaria Municipal de Educação com auxílio da Assessoria Pedagógica, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 3897 de 24 de novembro de 2026 e neste Edital de Seleção.

1.7. Caberá a Assessoria Pedagógica, realizar a composição das Comissões.

1.8. A comissão será composta de representantes da Assessoria Pedagógica, Secretária Municipal de Educação e Técnico Administrativo da Secretaria de Educação.

1.9. O cronograma de execução do processo seletivo para função de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos, consta na agenda, identificada como Anexo I deste Edital.

1.10. As atribuições da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico correspondem às estabelecidas na Lei nº 847 de 09 de agosto de 2010 e Leis Complementares.

2. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para o exercício das funções, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

- Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal de Juruena, com graduação em Pedagogia, conforme disposto no artigo 64º da LDB;

- Estar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir;

- Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

- Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;

- Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos cinco anos;

- Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos cinco anos;

- Não estar em gozo das licenças elencadas na Lei Municipal Nº 847/2010 e leis complementares;

- Não estar em Licença Médica vigente;

- Não se aposentar ou não iniciar processo de aposentadoria nos próximos 2 anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

- Comprometer-se a participar da formação continuada e permanente promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

- Comprometer-se a cumprir as atribuições do cargo, conforme disposto na sessão 9 deste Edital;

- Não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

- Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária;

Parágrafo Único: Na ausência de professores efetivos interessados que possuam, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício na função na respectiva unidade escolar, poderá inscrever-se o professor efetivo que conte com, no mínimo, 1 (um) ano de exercício na referida unidade. Persistindo a ausência de interessados que atendam a esse requisito, poderá candidatar-se qualquer professor efetivo da Rede Municipal de Ensino. Não havendo interessados, poderá ser admitida a candidatura de professor efetivo que já tenha exercido mandatos na respectiva função, desde que atenda aos demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 3.897 e no Edital Específico. Por fim, não havendo interessados entre os profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino e comprovada a necessidade de preenchimento da função, poderá candidatar-se servidor contratado temporariamente, desde que possua, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência no exercício de atividades pedagógicas na unidade de Ensino que pretende concorrer e cumpra os demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 3.897 e no Edital Específico.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, e o Decreto nº 3897 de 24 de novembro de 2026 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. A inscrição será realizada pelo candidato exclusivamente pelo formulário no Anexo II no período de 30/11 a 04/12/2026.

3.3. O candidato deverá inscrever-se uma única vez, exclusivamente, para a escola onde pretende dirigir.

3.4. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato podendo a Comissão Municipal indeferi-la caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatadas, posteriormente, serem inverídicas.

3.5. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais no dia 08/12/2026 e caberá recurso à Comissão Municipal.

3.6. Os recursos das inscrições devem ser enviados exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 10/12/2026 conforme estabelecido no Anexo I deste edital.

3.7. O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado no mural da SME no dia 14/12/2026.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. No período de 30/11 a 04/12/2026 o candidato deverá entregar a ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação e encaminhar juntamente os documentos descritos abaixo:

I - cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

II - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - comprovante de endereço;

IV - cópia do diploma de graduação e pós - graduação;

V - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VI - declaração de que não está para se aposentar nos próximos 2 anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

VII - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

VIII - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicação Exclusiva;

X - declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas.

XI – Declaração de Experiência Profissional na área de gestão escolar.

4.2. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

4.3. Caso seja necessário, será de responsabilidade da Assessoria Pedagógica, convocar os candidatos para apresentação dos documentos originais.

5. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO

5.1. A Etapa II, análise de títulos e currículo, de caráter eliminatório, será realizada pela Assessoria Pedagógica com auxílio da Comissão, na data constante no Anexo I deste Edital.

5.2. O candidato deve enviar a Declaração que comprove o tempo de exercício na função de gestão, para análise, junto com os demais documentos do item 4.1.

5.3. Os critérios e os indicadores de pontuação constam no Formulário de Inscrição e Avaliação de Títulos e Currículo, Anexo II deste Edital.

6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL

6.1. A Publicação do Resultado Geral dos classificados a assumirem a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, conforme número de vagas no município, será no dia 18/12/2026 no mural da Secretaria Municipal de Educação e por meios eletrônico dando ampla publicidade ao processo.

6.2. Os servidores que concorrerem a função e não forem nomeados ficará num banco de dados com a classificação geral dos aprovados no processo seletivo, que poderão ser designados, em caso de vacância nas unidades escolares.

6.3. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

I - Maior titulação;

II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;

III - Maior experiência profissional na área de gestão;

IV - Maior idade.

7. DA POSSE

7.1. A Secretaria Municipal de Educação dará posse a equipe gestora no primeiro dia útil de janeiro de 2027, às 7h no horário oficial de Mato Grosso, devendo os mesmos estar na unidade escolar para a qual foi designado à função para assinatura do termo de posse.

7.2. O Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico designados deverão seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de ser responsabilizado nos termos da Lei.

7.3. O Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico designados deverão organizar a sua jornada de trabalho, de forma a atender todos os turnos ofertados pela unidade escolar.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital.

8.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

8.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais complementares, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

8.4. O candidato deverá manter seus dados pessoais e telefones atualizados na SME.

8.5. Os casos omissos e descumprimento do disposto serão resolvidos pela Comissão, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

8.6. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

8.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena-MT, 26 de novembro de 2026.

_____

LUCI VANI LOVERA PASTRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA	Data/período
Publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo	18/11/2026
Composição da Comissão	23/11/2026
Período de Inscrição, análise de Títulos, Currículos e Plano de trabalho pela Assessoria Pedagógica e Comissão Local	30/11 a 04/12/2026
Recurso contra inscrições indeferidas	08/12/2026
Resultado dos recursos das inscrições indeferidas	14/12/2026
Publicação do Resultado da Classificação Geral	18/12/2026
Designação, nomeação e posse dos servidores a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.	Primeiro dia útil de janeiro/2027

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

1.0 DADOS PESSOAIS
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ___/___/____ RG: _____ Órgão Exp.: _____ Dt Exp.: __/__/____ CPF: _____ Endereço: _____ Nº: _____ Complemento _____ Bairro: _____ CEP _____ Cidade: _____ Telefone Celular ( ) _____
Matrícula: _____ Cargo: _____
Possui Outro Vinculo Empregatício? ( ) Não ( ) Sim

PcD (Pessoa com Deficiência)?: ( ) Não ( ) Sim Tipo:			
2.0 UNIDADE ESCOLAR ONDE PRETENDE CONCORRER A VAGA: _____			
3.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA _____			
CRITÉRIO	**INDICADORES**	**Cômputo**	**Pontos**
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (MAIOR TITULAÇÃO)			
Doutorado	25,0 pontos		
Mestrado	15,0 pontos		
Especialização em Gestão Escolar	10,0 pontos		
Especialização Lato-Sensu	5,0 pontos		
FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR			
Participação das Formações Continuadas ofertadas pela SME nos anos de 2025/2026, 1,0 ponto p/ cada 40 horas.	5,0 pontos		
Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, planejamento escolar ofertados por instituições de ensino (Reconhecidos pelo MEC) referente aos últimos 3 anos 1,0 ponto p/ cada 40 horas.	20,0 pontos		
CURRICULO			
Experiência Profissional na área de gestão escolar 1,0 ponto por ano trabalhado	20,0 pontos		
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS:			

Juruena – MT ___/____/2026

_____ _____ _____

Candidato Comissão Local Comissão Local

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,..... matrícula ..... me coloco a disposição e declaro estar ciente das exigências legais para exercer a função de Diretor da Escola/Coordenador Pedagógico ..... atestando que tenho disponibilidade para atuar em qualquer um dos períodos de funcionamento da referida unidade escolar, conforme a necessidade.

Estou ciente que além das atribuições previstas no Regimento escolar e PCCS do Município, sou responsável, juntamente com os demais membros da equipe gestora, por atender a unidade escolar nos horários de entrada e saída dos alunos.

Declaro que a minha jornada diária de..... horas de trabalho atenderá prioritariamente, a necessidade da unidade escolar e estará baseada nos horários de maior fluxo e demanda de atendimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Juruena, ... de ..... de 2026

_____

Nome completo

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E O SENHOR KEVIANGEL NOEL LEON VALLENILLA.

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF 4**.**0.7**-*1, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena-MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o senhor **KEVIANGEL NOEL LEON VALLENILLA**, Venezuelano, CPF nº 7**.**9.2**-*6, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua ***, nº **, Bairro *****, Município de Juruena-MT, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as cláusulas do contrato n° 200 de 15 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente tem por objetivo a Rescisão Contratual referente a prestação de serviço ao Município, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ENTERNOS** com carga horária de **40 horas** semanais, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Clausula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato citado dar-se a na data de **10/11/2026** nada restando ao DISTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 200 de 15 de maio de 2026, tem por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, 10 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**KEVIANGEL NOEL LEON VALLENILLA** Contratado
TESTEMUNHAS: **GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA** CPF: 0**.**4.1**.4*	

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E O SENHOR LUCAS DOS SANTOS VICENTE.

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF 442.570.741-91, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena-MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o senhor **LUCAS DOS SANTOS VICENTE**, brasileiro, CPF nº **1.*1.7**-0*, residente e domiciliado na Rua *****, **, Bairro ***, Município de Juruena-MT, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as cláusulas do contrato n° 227, de 22 de julho de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente tem por objetivo a Rescisão Contratual referente a prestação de serviço ao Município, na função de **MOTORISTA** com carga horária de **40 horas** semanais, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Clausula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato citado dar-se a na data de **11/11/2026** nada restando ao DISTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 227, de 22 de julho de 2026, tem por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**LUCAS DOS SANTOS VICENTE** Contratado
TESTEMUNHAS: **GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA** CPF: **3.**4.1*.4*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 396/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA – BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. MARILZA DOS REIS FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do Auxílio por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal, Sra. Marilza dos Reis Franco, matrícula nº 294-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 de novembro de 2026 a 06 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO 1º ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **ARLINDO CANOVA PABLOS**– CNPJ: 86.907.318/0001-76

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO".

PRAZO: 30/10/2027

DECRETO Nº 1321 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1687

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RUA DOIS IRMÃOS, 383
24774499/0001-52 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1321 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1687

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$197.280,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **197.280,80**

Anulação

01 01 01 Camara Municipal de Juscimeira

5	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	149.657,02 F.R.: 1 1 500
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
14	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	2.666,66 F.R.: 1 1 500
	3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
16	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	44.957,12 F.R.: 1 1 500
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 Camara Municipal de Juscimeira

1	01.031.0001.1001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇAO E REFORMA DO PREDIO DA CAM	-101.890,41 F.R. Grupo: 1 1 500
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
2	01.031.0001.1002.0000	PROCESSO LEGISLATIVO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE	-29.340,00 F.R. Grupo: 1 1 500
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RUA DOIS IRMÃOS, 383
24774499/0001-52 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1321 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1687

01	01	01	Camara Municipal de Juscimeira		
	7	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	-8.750,00 F.R. Grupo: 1 1 500	
		3.3.90.14.00 1 001 001	Diárias - Civil Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
	8	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	-17.697,16 F.R. Grupo: 1 1 500	
		3.3.90.30.00 1 001 001	Material de Consumo Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
	10	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	-2.666,66 F.R. Grupo: 1 1 500	
		3.3.90.35.00 1 001 001	Serviços de Consultoria Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
	11	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	-18.426,61 F.R. Grupo: 1 1 500	
		3.3.90.36.00 1 001 001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		
	12	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	-18.509,96 F.R. Grupo: 1 1 500	
		3.3.90.39.00 1 001 001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) **-197.280,80**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RUSSI:86668064191

KEILA PANIAGO
CONTADORA
87908190120

JUSCIMEIRA, 25 de NOVEMBRO de 2026

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.736, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEXANDRE RUSSI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Auxílio-Saúde, de caráter indenizatório, aos Vereadores da Câmara Municipal de Juscimeira, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na folha de pagamento de com-

petência, na forma estabelecida nesta Lei.

Artigo 2º- O auxílio será concedido mensalmente, em pecúnia, no valor mensal de **R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS).**

§ 1º- SUPRIMIDO

Artigo 3º- O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV – não integrará a base de cálculo para margem consignável.

Artigo 4º- O pagamento do auxílio será suspenso ou cessará nas seguintes hipóteses:

I – término ou perda do mandato;

II – renúncia ao mandato;

III – afastamento sem remuneração;

IV – falecimento do beneficiário;

V – ocorrência de qualquer outra hipótese que implique o desligamento definitivo do Vereador do exercício do mandato.

Artigo 5º - Constituem fatos geradores do direito ao recebimento do Auxílio-Saúde:

I – Assistência médica e hospitalar: consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem, procedimentos médicos, cirurgias, internações hospitalares e demais serviços de assistência médica e hospitalar;

II – Assistência odontológica: consultas, exames, tratamentos, procedimentos preventivos, cirurgias e demais serviços odontológicos;

III – Assistência nutricional: consultas, avaliações e acompanhamento nutricional;

IV – Assistência psicológica e terapêutica: consultas, sessões de psicoterapia e outros atendimentos terapêuticos;

V – Assistência fonoaudiológica: consultas, avaliações, tratamentos e sessões de fonoaudiologia;

VI – Assistência fisioterapêutica: avaliações, tratamentos e sessões de fisioterapia;

VII – Aquisição de medicamentos.

Artigo 6º - A prestação de contas do Auxílio-Saúde, será realizada semestralmente, por meio de relatório.

Artigo 7º - O Vereador poderá renunciar aos benefícios do auxílio-saúde, mediante requerimento endereçado a Presidência da Casa, contudo, uma vez renunciado, o ato torna-se irrevogável e irretratável dentre da legislatura.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.737, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE **"TÍTULO DE CIDADÃO JUSCIMEIRENSE"** AO SENHOR **SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEXANDRE RUSSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, **"Título de Cidadão Juscimeirense"** ao Senhor **SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA,** de autoria do Vereador **SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA.**

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira, MT, 26 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal de Juscimeira – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.**

Sagrou-se vencedora a empresa**: VET NOMADE CASTRAMOVEL E SERVICO VETERINARIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 43.438.123/0001-11, vencedor do Lote 01, com o valor total de **R$ 597.502,50.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 597.502,50 (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)

Marcelândia/MT, 26 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.**

Sagrou-se vencedora a empresa**: VET NOMADE CASTRAMOVEL E SERVICO VETERINARIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 43.438.123/0001-11, vencedor do Lote 01, com o valor total de **R$ 597.502,50.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 597.502,50 (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)

Marcelândia/MT, 26 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
RREO 5° BIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	102.009.000,00	102.009.000,00	19.196.820,18	18,82	96.076.044,48	94,18	5.932.955,52
RECEITAS CORRENTES	98.119.000,00	98.119.000,00	18.978.923,36	19,34	91.903.430,91	93,67	6.215.569,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.446.000,00	11.446.000,00	2.320.469,56	20,27	11.632.772,86	101,63	-186.772,86
Impostos	10.255.000,00	10.255.000,00	2.164.909,80	21,11	10.327.608,46	100,71	-72.608,46
Taxas	1.181.000,00	1.181.000,00	153.507,70	13,00	1.300.158,97	110,09	-119.158,97
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	2.052,06	20,52	5.005,43	50,05	4.994,57
CONTRIBUIÇÕES	3.340.000,00	3.340.000,00	630.921,61	18,89	2.874.537,68	86,06	465.462,32
Contribuições Sociais	2.320.000,00	2.320.000,00	463.205,74	19,97	2.025.102,07	87,29	294.897,93
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.020.000,00	1.020.000,00	167.715,87	16,44	849.435,61	83,28	170.564,39
RECEITA PATRIMONIAL	1.215.000,00	1.215.000,00	535.288,58	44,06	2.861.663,75	235,53	-1.646.663,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.215.000,00	1.215.000,00	535.288,58	44,06	2.861.663,75	235,53	-1.646.663,75
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.903.000,00	81.903.000,00	15.322.640,45	18,71	73.645.756,68	89,92	8.257.243,32
Transferências da União e de suas Entidades	30.714.000,00	30.714.000,00	5.558.329,07	18,10	24.368.782,84	79,34	6.345.217,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	35.959.000,00	35.959.000,00	6.937.959,29	19,29	35.725.407,00	99,35	233.593,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas			0,00		4.000,00		-4.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.230.000,00	15.230.000,00	2.824.287,74	18,54	13.520.207,73	88,77	1.709.792,27
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes			2.064,35		27.359,11		-27.359,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	215.000,00	215.000,00	169.603,16	78,89	888.699,94	413,35	-673.699,94
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	131.140,97	6.557,05	472.338,06	23.616,90	-470.338,06
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	140.000,00	140.000,00	26.829,89	19,16	289.315,11	206,65	-149.315,11
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	73.000,00	73.000,00	11.632,30	15,93	127.046,77	174,04	-54.046,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.890.000,00	3.890.000,00	217.896,82	5,60	4.172.613,57	107,27	-282.613,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	10.000,00	10.000,00	2.624,28	26,24	4.023,96	40,24	5.976,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.880.000,00	3.880.000,00	215.272,54	5,55	4.168.589,61	107,44	-288.589,61
Transferências da União e de suas Entidades	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00	2.826.500,52	743,82	-2.446.500,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.500.000,00	3.500.000,00	215.272,54	6,15	1.342.089,09	38,35	2.157.910,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.791.000,00	6.791.000,00	1.224.206,69	18,03	5.028.051,70	74,04	1.762.948,30
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	108.800.000,00	108.800.000,00	20.421.026,87	18,77	101.104.096,18	92,93	7.695.903,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	108.800.000,00	108.800.000,00	20.421.026,87	18,77	101.104.096,18	92,93	7.695.903,82
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	108.800.000,00	108.800.000,00	20.421.026,87	18,77	101.104.096,18	92,93	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.048.781,03			20.048.781,03		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		20.048.781,03			20.048.781,03		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	101.576.000,00	120.459.966,55	18.120.860,69	100.380.348,81	20.079.617,74	18.732.111,52	91.953.510,09	28.506.456,46	89.550.229,50	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	91.906.000,00	103.911.285,19	15.997.361,21	87.236.128,33	16.675.156,86	15.945.101,31	81.549.281,09	22.362.004,10	79.460.004,18	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.484.000,00	49.521.016,96	7.776.329,43	38.159.214,31	11.361.802,65	7.776.409,74	38.159.214,31	11.361.802,65	37.973.506,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,00			0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.417.000,00	54.390.268,23	8.221.031,78	49.076.914,02	5.313.354,21	8.168.691,57	43.390.066,78	11.000.201,45	41.486.497,19	
DESPESAS DE CAPITAL	9.651.800,00	16.530.481,36	2.123.499,48	13.144.220,48	3.386.260,88	2.787.010,21	10.404.229,00	6.126.252,36	10.090.225,32	
INVESTIMENTOS	9.646.800,00	16.530.481,36	2.123.499,48	13.144.220,48	3.386.260,88	2.787.010,21	10.404.229,00	6.126.252,36	10.090.225,32	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	0,00			0,00			0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.200,00	18.200,00			18.200,00			18.200,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.820.000,00	6.984.814,48	1.206.813,68	5.619.468,24	1.365.346,24	1.206.813,68	5.619.468,24	1.365.346,24	5.023.282,95	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	107.396.000,00	127.444.781,03	19.327.674,37	105.999.817,05	21.444.963,98	19.938.925,20	97.572.978,33	29.871.802,70	94.573.512,45	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	107.396.000,00	127.444.781,03	19.327.674,37	105.999.817,05	21.444.963,98	19.938.925,20	97.572.978,33	29.871.802,70	94.573.512,45	
SUPERÁVIT (XIII)							3.531.117,85		6.530.583,73	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	107.396.000,00	127.444.781,03	19.327.674,37	105.999.817,05		19.938.925,20	101.104.096,18		101.104.096,18	
RESERVA DO RPPS	1.404.000,00	1.404.000,00			1.404.000,00			1.404.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.791.000,00	6.791.000,00	1.224.206,69	18,03	5.028.051,70	74,04	1.762.948,30
RECEITAS CORRENTES	6.791.000,00	6.791.000,00	1.224.206,69	18,03	5.028.051,70	74,04	1.762.948,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	6.791.000,00	6.791.000,00	1.224.206,69	18,03	5.028.051,70	74,04	1.762.948,30
Contribuições Sociais	6.791.000,00	6.791.000,00	1.224.206,69	18,03	5.028.051,70	74,04	1.762.948,30
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.820.000,00	6.984.814,48	1.206.813,68	5.619.468,24	1.365.346,24	1.206.813,68	5.619.468,24	1.365.346,24	5.023.282,95	
DESPESAS CORRENTES	5.820.000,00	6.984.814,48	1.206.813,68	5.619.468,24	1.365.346,24	1.206.813,68	5.619.468,24	1.365.346,24	5.023.282,95	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.820.000,00	6.984.814,48	1.206.813,68	5.619.468,24	1.365.346,24	1.206.813,68	5.619.468,24	1.365.346,24	5.023.282,95	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	101.576.000,00	120.459.966,55	18.120.860,69	100.380.348,81	94,70	20.079.617,74	18.732.111,52	91.953.510,09	94,24	28.506.456,46	
Legislativa	2.781.000,00	2.781.000,00	321.723,95	1.811.063,11	1,71	969.936,89	335.227,23	1.797.559,83	1,84	983.440,17	
Ação Legislativa	2.781.000,00	2.781.000,00	321.723,95	1.811.063,11	1,71	969.936,89	335.227,23	1.797.559,83	1,84	983.440,17	
Controle Externo						0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária	350.000,00	339.145,44	55.831,21	226.030,75	0,21	113.114,69	62.641,21	225.580,75	0,23	113.564,69	
Ação Judiciária						0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	350.000,00	339.145,44	55.831,21	226.030,75	0,21	113.114,69	62.641,21	225.580,75	0,23	113.564,69	
FU02 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça						0,00				0,00	
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	7.573.000,00	7.751.196,20	1.103.263,80	6.553.149,73	6,18	1.198.046,47	1.215.675,15	6.147.944,89	6,30	1.603.251,31	
Planejamento e Orçamento	965.000,00	906.064,12	152.032,96	819.607,94	0,77	86.456,18	147.999,89	794.458,64	0,81	111.605,48	
FU04 - Administração Geral	5.973.000,00	6.306.411,44	916.331,96	5.224.808,96	4,93	1.081.602,48	981.643,62	4.955.639,81	5,08	1.350.771,63	
Administração Financeira						0,00				0,00	
Controle Interno	205.000,00	128.270,64	18.590,88	104.747,84	0,10	23.522,80	18.590,88	104.747,84	0,11	23.522,80	
Normatização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação	280.000,00	256.450,00	6.450,00	256.450,00	0,24	0,00	45.771,76	226.889,90	0,23	29.560,10	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos						0,00				0,00	
Administração de Receitas						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social	150.000,00	154.000,00	9.858,00	147.534,99	0,14	6.465,01	21.669,00	66.208,70	0,07	87.791,30	
FU04 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional						0,00				0,00	
Defesa Aérea						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública	579.000,00	489.000,00	89.386,77	165.016,24	0,16	323.983,76	45.038,93	90.024,98	0,09	398.975,02	
Policiamento	569.000,00	489.000,00	89.386,77	165.016,24	0,16	323.983,76	45.038,93	90.024,98	0,09	398.975,02	
Defesa Civil	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores						0,00				0,00	
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	5.157.000,00	5.957.154,54	847.929,85	4.291.461,89	4,05	1.665.692,65	943.512,19	4.090.559,25	4,19	1.866.595,29	
Assistência ao Idoso	117.000,00	270.090,00	41.134,24	227.179,03	0,21	42.910,97	122.943,57	198.203,47	0,20	71.886,53	
Assistência à Pessoa com Deficiência	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	635.000,00	801.628,77	81.620,64	516.036,74	0,49	285.592,03	105.483,48	492.281,16	0,50	309.347,61	
Assistência Comunitária	1.544.000,00	1.976.847,28	287.417,08	1.216.853,80	1,15	759.993,48	278.457,83	1.196.384,34	1,23	780.462,94	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	2.464.000,00	2.542.077,60	404.260,12	2.011.546,52	1,90	530.531,08	380.610,79	1.976.965,23	2,03	565.112,37	
Segurança e Renda	115.000,00	100.000,00	0,00	94.567,50	0,09	5.432,50	5.253,75	30.471,75	0,03	69.528,25	
FU08 - Administração Geral	227.000,00	196.653,06	32.331,11	156.904,65	0,15	39.748,41	32.331,11	153.529,65	0,16	43.123,41	
FU08 - Demais Subfunções	45.000,00	69.857,83	1.166,66	68.373,65	0,06	1.484,18	18.431,66	42.723,65	0,04	27.134,18	
Previdência Social	7.762.000,00	8.323.772,35	1.250.435,48	6.275.724,57	5,92	2.048.047,78	1.280.363,46	6.236.625,03	6,39	2.087.147,32	
Previdência Básica						0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	7.762.000,00	8.323.772,35	1.250.435,48	6.275.724,57	5,92	2.048.047,78	1.280.363,46	6.236.625,03	6,39	2.087.147,32	
Previdência Complementar						0,00				0,00	
Previdência Especial						0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saúde	21.249.000,00	27.759.540,59	3.863.491,17	23.772.280,75	22,43	3.987.259,84	4.218.343,63	19.948.849,49	20,45	7.810.691,10	
Atenção Básica	6.110.000,00	6.702.221,12	954.193,07	5.421.306,90	5,11	1.280.914,22	1.014.879,95	5.197.618,67	5,33	1.504.602,45	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.475.000,00	15.314.892,89	1.622.688,34	13.128.327,79	12,39	2.186.565,10	2.464.570,76	10.594.242,43	10,86	4.720.650,46	
Suporte Profilático e Terapêutico	988.000,00	1.101.246,68	363.451,16	1.014.027,14	0,96	87.219,54	207.414,22	749.341,61	0,77	351.905,07	
Vigilância Sanitária	309.000,00	578.417,89	44.610,34	531.785,41	0,50	46.632,48	47.446,34	529.180,41	0,54	49.237,48	
Vigilância Epidemiológica	1.022.000,00	992.712,55	150.447,42	697.544,64	0,66	295.167,91	151.011,09	671.009,02	0,69	321.703,53	
Alimentação e Nutrição	20.000,00	16.000,00	0,00	11.785,60	0,01	4.214,40	0,00	11.785,60	0,01	4.214,40	
FU10 - Administração Geral	1.280.000,00	2.941.333,46	656.211,88	2.860.841,31	2,70	80.492,15	308.131,31	2.136.578,79	2,19	804.754,67	
FU10 - Demais Subfunções	45.000,00	112.716,00	71.888,96	106.661,96	0,10	6.054,04	24.889,96	59.092,96	0,06	53.623,04	
Trabalho	1.047.000,00	954.060,00	2.500,00	940.000,00	0,89	14.060,00	189.310,38	816.211,56	0,84	137.848,44	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	937.000,00	954.060,00	2.500,00	940.000,00	0,89	14.060,00	189.310,38	816.211,56	0,84	137.848,44	
Relações de Trabalho	100.000,00	0,00				0,00				0,00	
Empregabilidade	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00	
FU11 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU11 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Educação	26.913.000,00	32.988.483,88	4.587.305,62	26.988.500,77	25,46	5.999.983,11	5.247.889,02	25.474.155,63	26,11	7.514.328,25	
Ensino Fundamental	16.147.000,00	19.769.402,04	3.017.144,65	17.451.090,86	16,46	2.318.311,18	3.310.893,95	16.593.213,15	17,01	3.176.188,89	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior						0,00				0,00	
Educação Infantil	9.560.000,00	11.666.081,84	1.304.204,84	8.035.653,48	7,58	3.630.428,36	1.606.405,78	7.473.726,12	7,66	4.192.355,72	
Educação de Jovens e Adultos						0,00				0,00	
Educação Especial	400.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00	0,52	0,00	70.000,00	480.000,00	0,49	70.000,00	
Educação Básica						0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções	796.000,00	1.003.000,00	265.956,13	951.756,43	0,90	51.243,57	260.589,29	927.216,36	0,95	75.783,64	
Cultura	2.512.000,00	4.465.800,05	1.580.755,32	4.401.801,97	4,15	63.998,08	243.448,26	3.064.494,91	3,14	1.401.305,14	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00	
Difusão Cultural	2.512.000,00	4.465.800,05	1.580.755,32	4.401.801,97	4,15	63.998,08	243.448,26	3.064.494,91	3,14	1.401.305,14	
FU13 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU13 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Direitos da Cidadania	240.000,00	254.000,00	35.899,02	211.382,12	0,20	42.617,88	35.899,02	211.145,12	0,22	42.854,88	
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	240.000,00	254.000,00	35.899,02	211.382,12	0,20	42.617,88	35.899,02	211.145,12	0,22	42.854,88	
FU14 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Urbanismo	3.761.800,00	2.857.595,33	264.333,48	2.540.867,96	2,40	316.727,37	568.120,50	2.415.142,83	2,48	442.452,50	
Infra-Estrutura Urbana	2.652.000,00	1.866.168,22	53.432,54	1.732.183,28	1,63	133.984,94	364.639,46	1.614.149,25	1,65	252.018,97	
Serviços Urbanos	1.109.800,00	991.427,11	210.900,94	808.684,68	0,76	182.742,43	203.481,04	800.993,58	0,82	190.433,53	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU15 - Demais Subfunções						0,00				0,00	

Documento gerado em 26/11/2026 18:32:26

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	250.000,00	1.576.405,06	726.297,11	1.308.994,78	1,23	267.410,28	706.297,11	858.711,91	0,88	717.693,15	
Habitação Rural						0,00				0,00	
Habitação Urbana	250.000,00	1.576.405,06	726.297,11	1.308.994,78	1,23	267.410,28	706.297,11	858.711,91	0,88	717.693,15	
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saneamento	25.000,00	0,00				0,00				0,00	
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	25.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Gestão Ambiental	1.370.000,00	2.904.961,63	506.728,18	2.036.395,35	1,92	868.566,28	503.468,79	2.003.870,39	2,05	901.091,24	
Preservação e Conservação Ambiental	1.300.000,00	1.662.961,63	322.986,89	1.602.726,30	1,51	60.235,33	319.727,50	1.570.201,34	1,61	92.760,29	
Controle Ambiental	15.000,00	1.202.000,00	178.909,25	419.652,24	0,40	782.347,76	178.909,25	419.652,24	0,43	782.347,76	
Recuperação de Áreas Degradadas	55.000,00	40.000,00	4.832,04	14.016,81	0,01	25.983,19	4.832,04	14.016,81	0,01	25.983,19	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	
Meteorologia						0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia						0,00				0,00	
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00	
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Agricultura	2.883.000,00	1.775.254,62	376.046,91	1.473.752,92	1,39	301.501,70	337.883,64	1.331.640,66	1,36	443.613,96	
Abastecimento	215.000,00	162.880,00	12.085,48	160.967,49	0,15	1.912,51	20.653,48	113.941,49	0,12	48.938,51	
Extensão Rural						0,00				0,00	
Irrigação						0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	2.668.000,00	1.612.374,62	363.961,43	1.312.785,43	1,24	299.589,19	317.230,16	1.217.699,17	1,25	394.675,45	
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	
FU20 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU20 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Organização Agrária						0,00				0,00	
Reforma Agrária						0,00				0,00	
Colonização						0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Indústria	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Industrial	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Produção Industrial						0,00				0,00	
Mineração						0,00				0,00	
Propriedade Industrial						0,00				0,00	
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comércio e Serviços	70.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Comercial	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Comercialização						0,00				0,00	
Comércio Exterior						0,00				0,00	
Serviços Financeiros						0,00				0,00	
Turismo	50.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU23 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comunicações						0,00				0,00	
Comunicações Postais						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações						0,00				0,00	
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU24 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Energia						0,00				0,00	
Conservação de Energia						0,00				0,00	
Energia Elétrica						0,00				0,00	
Combustíveis Minerais						0,00				0,00	
Biocombustíveis						0,00				0,00	
FU25 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU25 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Transporte	15.131.000,00	16.457.001,69	2.083.392,88	14.859.316,05	14,02	1.597.685,64	2.405.259,54	14.794.993,52	15,16	1.662.008,17	
Transporte Aéreo						0,00				0,00	
Transporte Rodoviário	15.131.000,00	16.457.001,69	2.083.392,88	14.859.316,05	14,02	1.597.685,64	2.405.259,54	14.794.993,52	15,16	1.662.008,17	
Transporte Ferroviário						0,00				0,00	
Transporte Aquaviário						0,00				0,00	
Transportes Especiais						0,00				0,00	
FU26 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU26 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Desporto e Lazer	1.490.000,00	2.115.966,88	364.711,85	1.889.790,81	1,78	226.176,07	313.688,03	1.831.091,64	1,88	284.875,24	
Desporto de Rendimento						0,00				0,00	
Desporto Comunitário	1.430.000,00	2.043.134,08	358.011,85	1.843.998,51	1,74	199.135,57	312.038,03	1.794.608,84	1,84	248.525,24	
Lazer	60.000,00	72.832,80	6.700,00	45.792,30	0,04	27.040,50	1.650,00	36.482,80	0,04	36.350,00	
FU27 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais	404.000,00	691.428,29	60.828,09	634.819,04	0,60	56.609,25	80.045,43	614.907,70	0,63	76.520,59	
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna	404.000,00	691.428,29	60.828,09	634.819,04	0,60	56.609,25	80.045,43	614.907,70	0,63	76.520,59	
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Reserva de Contingência	18.200,00	18.200,00				18.200,00				18.200,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.820.000,00	6.984.814,48	1.206.813,68	5.619.468,24	5,30	1.365.346,24	1.206.813,68	5.619.468,24	5,76	1.365.346,24	
TOTAL (III) = (I + II)	107.396.000,00	127.444.781,03	19.327.674,37	105.999.817,05	100,00	21.444.963,98	19.938.925,20	97.572.978,33	100,00	29.871.802,70	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.820.000,00	6.984.814,48	1.206.813,68	5.619.468,24	5,30	1.365.346,24	1.206.813,68	5.619.468,24	5,76	1.365.346,24	
Legislativa	194.000,00	194.000,00	16.721,76	88.717,72	0,08	105.282,28	16.721,76	88.717,72	0,09	105.282,28	
Ação Legislativa	194.000,00	194.000,00	16.721,76	88.717,72	0,08	105.282,28	16.721,76	88.717,72	0,09	105.282,28	
Controle Externo						0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária						0,00				0,00	
Ação Judiciária						0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00				0,00	
FU02 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça						0,00				0,00	
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	570.000,00	730.794,33	131.377,75	580.527,50	0,55	150.266,83	131.377,75	580.527,50	0,59	150.266,83	
Planejamento e Orçamento						0,00				0,00	
FU04 - Administração Geral	570.000,00	730.794,33	131.377,75	580.527,50	0,55	150.266,83	131.377,75	580.527,50	0,59	150.266,83	
Administração Financeira						0,00				0,00	
Controle Interno						0,00				0,00	
Normatização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação						0,00				0,00	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos						0,00				0,00	
Administração de Receitas						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social						0,00				0,00	
FU04 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional						0,00				0,00	
Defesa Aérea						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública						0,00				0,00	
Policiamento						0,00				0,00	
Defesa Civil						0,00				0,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores						0,00				0,00	
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	157.000,00	213.370,43	39.129,01	172.549,06	0,16	40.821,37	39.129,01	172.549,06	0,18	40.821,37	
Assistência ao Idoso						0,00				0,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	11.000,00	18.076,59	1.476,76	11.582,55	0,01	6.494,04	1.476,76	11.582,55	0,01	6.494,04	
Assistência Comunitária	1.000,00	6.661,48	1.934,76	6.365,03	0,01	296,45	1.934,76	6.365,03	0,01	296,45	
Serviços Socioassistenciais	127.000,00	163.541,57	31.047,96	136.171,63	0,13	25.369,94	31.047,96	136.171,63	0,14	25.369,94	
Segurança e Renda						0,00				0,00	
FU08 - Administração Geral	18.000,00	25.090,79	4.669,53	16.429,85	0,02	8.660,94	4.669,53	16.429,85	0,02	8.660,94	
FU08 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	2.580,42	12.328,68	0,01	7.671,32	2.580,42	12.328,68	0,01	7.671,32	
Previdência Básica						0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	2.580,42	12.328,68	0,01	7.671,32	2.580,42	12.328,68	0,01	7.671,32	
Previdência Complementar						0,00				0,00	
Previdência Especial						0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saúde	1.593.000,00	1.811.877,43	353.936,86	1.576.509,97	1,49	235.367,46	353.936,86	1.576.509,97	1,62	235.367,46	
Atenção Básica	864.000,00	921.311,80	156.582,71	769.894,14	0,73	151.417,66	156.582,71	769.894,14	0,79	151.417,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	441.000,00	544.314,39	130.278,98	527.124,62	0,50	17.189,77	130.278,98	527.124,62	0,54	17.189,77	
Suporte Profilático e Terapêutico						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	10.000,00	43.288,54	13.080,63	43.288,54	0,04	0,00	13.080,63	43.288,54	0,04	0,00	
Vigilância Epidemiológica	158.000,00	159.309,18	24.106,86	111.814,19	0,11	47.494,99	24.106,86	111.814,19	0,11	47.494,99	
Alimentação e Nutrição						0,00				0,00	
FU10 - Administração Geral	120.000,00	143.653,52	29.887,68	124.388,48	0,12	19.265,04	29.887,68	124.388,48	0,13	19.265,04	
FU10 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Trabalho						0,00				0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00				0,00	
Relações de Trabalho						0,00				0,00	
Empregabilidade						0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00	
FU11 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU11 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Educação	2.948.000,00	3.679.011,67	594.649,58	2.863.563,06	2,70	815.448,61	594.649,58	2.863.563,06	2,93	815.448,61	
Ensino Fundamental	2.055.000,00	2.362.144,78	387.824,54	1.910.602,73	1,80	451.542,05	387.824,54	1.910.602,73	1,96	451.542,05	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior						0,00				0,00	
Educação Infantil	893.000,00	1.316.866,89	206.825,04	952.960,33	0,90	363.906,56	206.825,04	952.960,33	0,98	363.906,56	
Educação de Jovens e Adultos						0,00				0,00	
Educação Especial						0,00				0,00	
Educação Básica						0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Cultura						0,00				0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00	
Difusão Cultural						0,00				0,00	
FU13 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU13 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Direitos da Cidadania						0,00				0,00	
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00	
FU14 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Urbanismo						0,00				0,00	
Infra-Estrutura Urbana						0,00				0,00	
Serviços Urbanos						0,00				0,00	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU15 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Habitação						0,00				0,00	
Habitação Rural						0,00				0,00	
Habitação Urbana						0,00				0,00	
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saneamento						0,00				0,00	
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano						0,00				0,00	
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Gestão Ambiental						0,00				0,00	
Preservação e Conservação Ambiental						0,00				0,00	
Controle Ambiental						0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00				0,00	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia						0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia						0,00				0,00	
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00	
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Agricultura	50.000,00	28.770,24	3.236,58	18.281,87	0,02	10.488,37	3.236,58	18.281,87	0,02	10.488,37	
Abastecimento						0,00				0,00	
Extensão Rural						0,00				0,00	
Irrigação						0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	50.000,00	28.770,24	3.236,58	18.281,87	0,02	10.488,37	3.236,58	18.281,87	0,02	10.488,37	
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	
FU20 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU20 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Organização Agrária						0,00				0,00	
Reforma Agrária						0,00				0,00	
Colonização						0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Indústria						0,00				0,00	
Promoção Industrial						0,00				0,00	
Produção Industrial						0,00				0,00	
Mineração						0,00				0,00	
Propriedade Industrial						0,00				0,00	
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comércio e Serviços						0,00				0,00	
Promoção Comercial						0,00				0,00	
Comercialização						0,00				0,00	
Comércio Exterior						0,00				0,00	
Serviços Financeiros						0,00				0,00	
Turismo						0,00				0,00	
FU23 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comunicações						0,00				0,00	
Comunicações Postais						0,00				0,00	
Telecomunicações						0,00				0,00	
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU24 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Energia						0,00				0,00	
Conservação de Energia						0,00				0,00	
Energia Elétrica						0,00				0,00	
Combustíveis Minerais						0,00				0,00	
Biocombustíveis						0,00				0,00	
FU25 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU25 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Transporte	288.000,00	306.990,38	65.181,72	306.990,38	0,29	0,00	65.181,72	306.990,38	0,31	0,00	
Transporte Aéreo						0,00				0,00	
Transporte Rodoviário	288.000,00	306.990,38	65.181,72	306.990,38	0,29	0,00	65.181,72	306.990,38	0,31	0,00	
Transporte Ferroviário						0,00				0,00	
Transporte Aquaviário						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais						0,00				0,00	
FU26 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU26 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Desporto e Lazer						0,00				0,00	
Desporto de Rendimento						0,00				0,00	
Desporto Comunitário						0,00				0,00	
Lazer						0,00				0,00	
FU27 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Reserva de Contingência						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 405/2025

ADESÃO Nº 21/2025

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, com sede na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Andar 1, Bairro Centro-Sul, na cidade de Sorriso/MT, CEP 78.896-009, e-mail coopervaleadm@hotmail.com / juridico@coopervalemt.com.br, Telefone (66) 3545-1622 / (66) 3545-0863, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, inscrito sob o CPF nº xxx.536.681-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. 807/2026, o saldo do empenho não será utilizado, devido a necessidade de adequação e organização da execução orçamentária:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
10/06/2026	8065/2026	380206	R$90.243,84	Secretaria de Educação
10/06/2026	8065/2026	381561	R$46.666,88	Secretaria de Educação
10/06/2026	8065/2026	381563	R$66.132,68	Secretaria de Educação
10/06/2026	8065/2026	383155	R$10.427,40	Secretaria de Educação
02/01/2026	101/2026	381563	R$18.999,76	Secretaria de Educação
10/06/2026	8067/2026	381561	R$4.045,64	Secretaria de Educação
03/09/2026	11957/2026	381564	R$1.128,48	Secretaria de Educação
10/06/2026	8066/2026	381563	R$11.173,42	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 050/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COMPREENDENDO COFFEE BREAK, ALMOÇO E JANTAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, LOUÇAS, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT E SUAS SECRETARIAS"**, declarando-se vencedores os seguintes licitantes: BUFFET CULINARIA E ARTE LTDA – CNPJ 43.662.489/0001-70 com valor total de R$ 217.984,00 e MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA – CNPJ 62.103.439/0001-05 com valor total de R$ 97.290,00. Matupá/MT, 26 de novembro de 2026. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 043/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE), EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"**, declarando-se vencedores os seguintes licitantes: SANTA MARIA CONSTRUCOES LTDA com valor total de R$ 1.450.124,00, J B PRE-MOLDADOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM E INFRAESTRUTURA LTDA com valor total de R$ 2.497.500,00, CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA com valor total de R$ 120.120,00, CONSTRUTETOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA com valor total de R$ 230.672,00, CERRADO NEGOCIOS LTDA com valor total de R$ 575.200,00 e TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA com valor total de R$ 3.960.000,00. Matupá/MT, 26 de novembro de 2026. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) a emissão das **Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI)** para a atividade de construção de pontes e demais obras de arte, enquadrada no CNAE 4211-1/04, nos termos do Decreto Estadual nº 1.585/2022.

O licenciamento refere-se à obra de **CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PEIXOTINHO II**, com extensão de 75,00 metros e largura de 5,00 metros, localizada na Estrada Vicinal Municipal Travessão 6 Padovani, no trecho compreendido entre a entrada da MT-322 e a entrada da MT-419, na zona rural, na divisa entre os municípios de Matupá e Peixoto de Azevedo/MT.

Coordenadas geográficas: 10°19′43,70″ S e 54°23′45,26″ O.

Matupá/MT, 26 de novembro de 2026.

Bruno Santos Mena Prefeito

Municipal de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2026

ABERTURA DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE QUÍMICA DE SOLOS, PARA AVALIAÇÃO DA FERTILIDADE DE SOLOS TROPICAIS (FÍSICA E MACRONUTRIENTES) E (FÍSICA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES), DESTINADA A ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **03/12/2026 às 09h**. Local/Sistema eletrônico: **www.bnc.org.br**. Obtenção do Edital pelos sites: **www.mirassoldoeste.mt.gov.br**, **www.bnc.org.br** e pelo **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/03755477000175/2026/108**. Informações: Telefones **(65) 3241-3090 / (65) 3241-1012 / (65) 99953-0883** ou pelo e-mail **licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br**. **Carla Magalhães Medeiros – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 27/11/2026.**

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS ATA N.º 013/2026

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, às 08h15, reuniram-se os conselheiros do CMAS, em reunião extraordinária. Dando início à reunião, o Presidente, Paulo Henrique Matos dos Anjos, verificado o quórum regimental, declarou aberta a reunião e passou à apreciação da **Pauta Única – Apresentação do Relatório do 1.º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD/SUAS 2026.** Foi apresentado o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao 1º semestre, pela responsável pelas informações, Sra. Joana Aparecida de Jesus, Coordenadora do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, contendo as ações previstas para qualificação cadastral das famílias, os resultados alcançados, as metas estabelecidas e a execução dos recursos financeiros do programa. Quanto às ações de qualificação cadastral, foi informado que o município possui uma demanda de 2.213 famílias unipessoais, sendo identificadas 296 famílias sem marcador de atendimento em domicílio e/ou sem envio de documentos, com meta de realização de 80% das atualizações domiciliares, correspondente a 236 atendimentos, até 31 de dezembro de 2026. As visitas domiciliares tiveram início em maio de 2026, sendo realizadas 66 visitas durante os meses de maio e junho. Foi relatado que, embora as ações estejam em andamento, houve dificuldades na execução, especialmente em razão da transição de coordenação, férias de servidores e ingresso de novo funcionário, fatores que impactaram o andamento das atividades. Destacou-se, ainda, que a execução do projeto visa ampliar a capacidade do município na realização de cadastros e atualizações domiciliares. Em relação à execução financeira, foi informado que o município recebeu/reprogramou o montante de R$ 63.818,28 para execução do PROCAD-SUAS em 2026, tendo utilizado, no primeiro semestre, o valor de R$ 11.401,09 (onze mil, quatrocentos e um reais e nove centavos), destinado ao pagamento de serviços terceirizados e à aquisição de bebedouro e toner. Foi apresentado, ainda, o saldo disponível de R$ 52.417,19 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos) para continuidade da execução do projeto no segundo semestre de 2026. Após a apresentação, o relatório foi submetido à apreciação dos conselheiros, que realizaram suas considerações acerca das ações desenvolvidas, dos resultados apresentados e da continuidade da execução do projeto. Após discussão, o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao 1º semestre, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerradaa reunião às 08h53min. Eu,Roselaine de Oliveira Alexandre, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Joana Massabi. Elizabet Moreira Valensuela Lima. Dirce Rodrigues Silva Souza. Valéria Borges Ferreira. Paulo Henrique Matos dos Anjos. Roselaine de Oliveira Alexandre.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 103 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 016 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Relatório do 1.º Semestre do Projeto Executivo PROCAD/SUAS 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunidos extraordinariamente em 26 de novembro de 2026 às 8h15m, conforme Ata nº 013/2026, após análise e discussão,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Relatório do 1.º Semestre do Projeto Executivo PROCAD/SUAS 2026, conforme documentações apresentadas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste, 26 de novembro de 2026.

Paulo Henrique Matos dos Anjos

Presidente do CMAS

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera os requisitos para recrutamento de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 048, de 5 de maio de 2006, e no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 316, de 21 de setembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam excluídas as seguintes disposições do Anexo IV da Lei Complementar nº 048, de 5 de maio de 2006:

I – a alínea "b" da seção "REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO", referente ao cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo (item 2), que exige curso aprimorado de informática e atendimento ao público;

II – a alínea "b" da seção "REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO", referente ao cargo de Assistente Legislativo (item 4), que exige curso aprimorado de informática e atendimento ao público;

III – a alínea "b" da seção "REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO", exclusivamente quanto ao cargo de Agente Parlamentar de Recepção (item 3), que exige noções básicas de informática e boa dicção;

IV – a alínea "b" da seção "REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO", referente ao cargo de Controlador Interno (item 9), que exige registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação para o exercício da profissão.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 316, de 21 de setembro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
2º..... ..... § 1º O cargo de que trata o caput será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e terá como requisito de escolaridade curso superior completo em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas."(NR)

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a reeditar a Lei Complementar nº 048/2006 e a Lei Complementar nº 316/2026, incorporando as alterações promovidas por esta Lei Complementar e corrigindo a numeração, as remissões, a grafia e a padronização formal, sem modificação do conteúdo normativo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 26 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL I - SERVIÇOS ELEMENTARES

1. AUXILIAR PARLAMENTAR DE SERVIÇOS GERAIS (EM EXTINÇÃO)

CARGO: Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais (Em Extinção)

QUADRO: Provimento Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL: I - Serviços Elementares

CBO: 5134-25

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Atuar nas áreas de copa, cozinha, almoxarifado, manutenção e limpeza geral das salas e móveis, limpeza interna e externa do prédio da câmara; execução de serviços de manutenção dos equipamentos e materiais de copa e cozinha, controle de estoque dos produtos para a copa e cozinha.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

I – Limpar recintos e acessórios:

a) Lavar fachadas, tetos, portas, rodapés e luminárias

b) Limpar vidraças

c) Remover resíduos dos vidros

d) Remover pichações

e) Limpar móveis e equipamentos

f) Limpar superfícies (paredes, pisos, etc..)

g) Aspirar pó

h) Lavar pisos

i) Encerar pisos

j) Remover sujeira

k) Varrer pisos

l) Secar pisos

m) Passar pano

n) Limpar cortinas e persianas

o) Recolher lixo

p) Manter limpo pátio da Casa

II – Preparar trabalho:

a) Controlar o estoque de material, verificando e reconhecendo os alimentos impróprios para o consumo

b) Cuidar da higiene e saúde corporal durante todo o expediente

c) Verificar validade de produtos químicos e de limpeza

d) Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza

e) Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada

f) Avaliar grau de sujidade

g) Avaliar tipo de sujeira

h) Selecionar produtos e material

i) Preparar produtos

j) Diluir produtos (químicos e de limpeza)

k) Dosar produtos químicos

l) Solicitar equipamentos e materiais

m) Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza

n) Executar os serviços gerais de copa e cozinha

o) Atender à presidência e à Mesa Diretora de forma permanente no fornecimento de água e café, etc.

p) Atender às sessões com fornecimento de água, café e outros para os vereadores, ficando à disposição o tempo que for necessário.

III – Trabalhar com segurança:

a) Usar uniforme

b) Utilizar EPI

c) Inspecionar local a ser trabalhado

d) Isolar área para manutenção e limpeza

e) Operar equipamentos

f) Promover abertura e fechamento do prédio da câmara nos horários habituais e nos dias de sessão extraordinária

g) Fiscalizar a utilização de aparelhos de ar condicionados, equipamentos, ventiladores e lâmpadas, desligando-os quando não estiverem sendo utilizados

h) Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação

i) Exercer outras atividades correlatas ao cargo

j) Atender ao telefone e à recepção na ausência do titular.

RECURSOS DE TRABALHO

a) Luvas;

b) Bandeja;

c) Botas;

d) Avental;

e) Carro funcional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, no balcão do prédio da câmara, e eventos em outros órgãos da administração da câmara.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

a) Nível de Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

b) Habilitação funcional: ter boa aptidão física e boa higiene corporal

c) Ter idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público

GRUPO OCUPACIONAL II - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2. AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO

CARGO: Auxiliar Parlamentar Administrativo

QUADRO: Provimento Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL: II - Serviços Administrativos

CBO: 4110-10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Prestar assessoramento administrativo à Mesa Diretora e aos demais dirigentes da casa; realizar estudos no campo do Legislativo Municipal, executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, organizar, analisar e executar atividades de rotina da câmara municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

I – Executar trabalhos administrativos e burocráticos:

a) Examinar processos e informações, digitar expedientes administrativos e outros, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;

b) Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas;

c) Elaborar despachos, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, de acordo com a orientação do superior hierárquico;

d) Revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores;

e) Revisar, quanto ao aspecto relacional, todos os atos de sua esfera profissional e reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa;

f) Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos em folha de pagamento, vantagens financeiras e descontos determinados por lei, com suporte do Contador da Casa;

g) Calcular férias, adicional de férias, corte de ponto, rescisão contratual, homologação de sindicato, encargos trabalhistas e pagamento de estagiários, com suporte do Contador da Casa;

h) Efetuar processo de contratação de estagiários e posse de concursados;

i) Controlar ordens de serviços e relatórios de viagem dos servidores e vereadores;

j) Checar folha de presença de servidores e de vereadores para fins de lançamento em folha de pagamento;

k) Elaborar processo de concessão de diárias e aquisição de passagens para servidores que se deslocarem para fora do município;

l) Participar de trabalhos de levantamento e reavaliação de bens móveis da câmara municipal;

m) Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;

n) Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;

o) Manter atualizados os registros de estoque e controlar a sua distribuição;

p) Efetuar controle da movimentação de processos, documentos, demonstrativos e outros;

q) Elaborar e organizar mapas de controle de pessoal;

r) Fazer anotações em fichas e manusear fichários documentais;

s) Proceder à expedição de correspondências em geral;

t) Responsabilizar-se pela organização e arquivo de documentos;

u) Operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;

v) Realizar estudos sobre a legislação referente ao órgão em que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias;

x) Efetuar pesquisa para o aperfeiçoamento dos serviços;

y) Propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos no Poder Legislativo;

z) Realizar trabalhos de digitação;

bb) Executar outras tarefas correlatas.

RECURSOS DE TRABALHO

a) Computador;

b) Máquina de calcular;

c) Legislação e manuais;

d) Material de escritório;

e) Internet;

f) Fax;

g) Telefone.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público no balcão do prédio da câmara e em eventos realizados pela casa.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

a) Trabalhar em unidade da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) ~~Habilidade funcional: curso aprimorado de informática e atendimento ao público~~;

c) Ter idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

GRUPO OCUPACIONAL II - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3. TELEFONISTA (EXTINTO) E AGENTE PARLAMENTAR DE RECEPÇÃO

CARGO: Telefonista (Extinto) e Agente Parlamentar de Recepção

QUADRO: Provimento Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL: II - Serviços Administrativos

CBO: 4221-05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executar serviços de atendimento ao público com qualidade; executar serviços de comunicação telefônica; realizar serviços de arquivamento de correspondências; exercer o zelo no uso de equipamentos de telefonia e outros.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

a) Atender e recepcionar o munícipe que visitar a Casa;

b) Atender com presteza ao presidente e aos demais vereadores;

c) Atender com presteza as chamadas telefônicas internas e externas;

d) Executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas;

e) Efetuar as ligações urbanas e interurbanas, a serviço, solicitadas por vereadores e servidores da casa;

f) Controlar com rigor as ligações telefônicas externas, especialmente as interurbanas;

g) Organizar os serviços de transmissão e recepção de mensagens via telefônica, transmitindo-as sob orientação superior e encaminhando-as ao destinatário as mensagens recebidas;

h) Operacionalizar com prioridade mensagens de emergência;

i) Organizar os jornais diários e revistas recebidos pela câmara municipal, providenciando o arquivamento de um exemplar das edições locais;

j) Anotar recados e mensagens quando o vereador ou servidor interessado não for localizado ou não seja possível localizar algum de seus assessores;

k) Controlar o acesso de pessoas às dependências da câmara municipal;

l) Atender a todos com sociabilidade e encaminhar as pessoas que procuram os vereadores e servidores da casa, bem como prestar-lhes informações;

m) Comunicar ao superior imediato a constatação de qualquer anormalidade na recepção;

n) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público;

o) Executar outras atribuições que forem determinadas pelos seus superiores.

RECURSOS DE TRABALHO

a) Headset (fone para telefonista);

b) Carimbos;

c) Internet;

d) Calculadora, régua;

e) Tesoura e marca texto;

f) Menu de room service; papel, canetas, lápis, borracha, grampeador;

g) Computador com programas ligados ao telefone;

h) Informativos turísticos;

i) Cartão de visita;

j) Cadeira de rodas;

k) Arquivos;

l) Bloco de recibo manual;

m) Fita adesiva;

n) Dicionários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) Auxiliar nas atividades internas e externas do legislativo quando solicitado pela presidência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

a) Trabalhar em unidade da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo

b) ~~Habilidade funcional: Ter noções básicas de informática e boa dicção~~

c) Ter idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público

GRUPO OCUPACIONAL II - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

4. ASSISTENTE LEGISLATIVO

CARGO: Assistente Legislativo

QUADRO: Provimento Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL: II - Serviços Administrativos

CBO: 4110-10 (Assemelhado)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Prestar assessoramento administrativo à Mesa Diretora e aos demais dirigentes da casa; prestar auxílio na realização de estudos no campo do Legislativo Municipal, executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, organizar, analisar e executar atividades de rotina da câmara municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

a) Examinar processos administrativos;

b) Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;

c) Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, ins-

truções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros;

d) Efetuar e ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;

e) Manter atualizados os registros de estoque;

f) Realizar trabalhos de digitação e datilográficos;

g) Operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;

h) Executar tarefas afins conforme as necessidades do poder legislativo e ou determinação superior;

i) Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês;

j) Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela câmara;

k) Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da câmara;

l) Controlar e elaborar relatórios de atividades da Casa;

m) Emitir documentações contratuais e editais diversos;

n) Desempenhar outras tarefas congêneres ou afins.

RECURSOS DE TRABALHO

a) Computador;

b) Máquina de calcular;

c) Legislação e manuais;

d) Material de escritório;

e) Internet;

f) Fax;

g) Telefone.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público no balcão do prédio da câmara e em eventos realizados pela casa.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

a) Trabalhar em unidade da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

~~**b)** Habilidade funcional: Curso aprimorado de informática e atendimento ao público~~

c) Ter idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

GRUPO OCUPACIONAL II - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

5. ASSISTENTE PARLAMENTAR DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

CARGO: Assistente Parlamentar de Informática e Comunicação

QUADRO: Provimento Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL: II - Serviços Administrativos

CBO: 3132-20 (Assemelhado)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Responsável por executar atividades de instalação, operação, manutenção, suporte técnico e administração básica da infraestrutura de tecnologia da informação, dos sistemas audiovisuais, de sonorização e de transmissão de sessões e eventos institucionais, bem como publicar e gerenciar conteúdos nos meios digitais oficiais do Poder Legislativo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

I - Sistemas de Tecnologia da Informação:

Executar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, impressoras e redes.

Instalar e configurar softwares e sistemas operacionais utilizados na Câmara Municipal.

Monitorar o funcionamento da rede local (LAN), executar procedimentos de segurança da informação definidos pela gestão do Poder Legislativo e comunicar eventuais ocorrências.

II - Sistemas Audiovisuais e de Comunicação:

Operar equipamentos de captação, gravação, transmissão e reprodução de áudio e vídeo, bem como sistemas de videoconferência, assegurando a qualidade técnica das transmissões das sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos oficiais promovidos pelo Poder Legislativo.

Configurar e manter o sistema de transmissão ao vivo via internet, incluindo plataformas digitais e redes sociais.

Gravar e armazenar conteúdos audiovisuais para arquivo e consulta posterior.

III - Sistema de Sonorização:

Configurar, operar e monitorar os sistemas de som durante as sessões legislativas, eventos e reuniões públicas.

Realizar ajustes técnicos em microfones, amplificadores e caixas de som para evitar falhas e ruídos.

Realizar testes preventivos antes das sessões.

IV - Gestão de Mídias Digitais:

Criar, publicar e gerenciar conteúdos informativos e institucionais nas mídias digitais oficiais do Poder Legislativo, como site, Facebook, Instagram, YouTube e outras plataformas.

Monitorar as interações realizadas nas mídias digitais oficiais e encaminhá-las aos setores competentes, quando necessário.

Garantir a atualização e a qualidade das informações publicadas, respeitando a legislação e as normas internas.

V - Apoio Técnico e Capacitação:

Prestar suporte técnico, presencial e remoto, aos servidores e vereadores na utilização de equipamentos, sistemas e demais recursos de tecnologia da informação, promovendo a correta operação e o adequado funcionamento dos serviços tecnológicos.

Elaborar relatórios e laudos técnicos relacionados ao funcionamento de equipamentos e sistemas.

Capacitar os usuários quanto ao uso eficiente das ferramentas tecnológicas disponíveis.

VI - Outras Atividades:

Colaborar na implantação, parametrização, atualização e utiliza-

ção dos sistemas informatizados adotados pela Câmara Municipal.

Zelar pela organização, limpeza e conservação dos equipamentos tecnológicos.

Acompanhar a evolução tecnológica e sugerir atualizações necessárias.

RECURSOS DE TRABALHO

Computadores e periféricos para manutenção e suporte técnico.

Equipamentos audiovisuais (câmeras, microfones, mesas de som, amplificadores e caixas de som).

Software de edição de vídeo, áudio e gerenciamento de mídias sociais.

Ferramentas e aplicativos para transmissão ao vivo e reuniões virtuais.

Acesso às plataformas digitais do Poder Legislativo (site oficial, redes sociais e sistemas internos).

Conexão de internet de alta velocidade para suporte às transmissões e atividades digitais.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

a) Trabalhar em unidade da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

e) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Ensino Médio completo, acrescido de curso técnico reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) em Informática, Informática para Internet, Redes de Computadores, Manutenção e Suporte em Informática ou outro curso técnico correlato constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

b) Conhecimento técnico em manutenção de informática, redes, plataformas de streaming, edição de vídeo e áudio, além de gestão de mídias digitais;

c) Disponibilidade para atuação em sessões legislativas, audiências públicas e eventos oficiais, inclusive quando realizados fora do horário normal de expediente, observado o regime jurídico dos servidores;

d) Ter idade mínima de 18 anos.

GRUPO OCUPACIONAL III - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

6. TÉCNICO OPERACIONAL CONTÁBIL E FINANCEIRO (EXTINTO)

CARGO: Técnico Operacional Contábil e Financeiro (Extinto)

QUADRO: Provimento Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL: III - Técnico de Nível Médio

CBO: 2522-10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia contábil.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

I – Registrar atos e fatos contábeis:

a) Identificar as necessidades de informações da empresa;

b) Estruturar plano de contas conforme a atividade da empresa;

c) Definir procedimentos internos;

d) Definir procedimentos contábeis;

e) Fazer manutenção do plano de contas;

f) Atualizar procedimentos internos;

g) Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;

h) Administrar fluxo de documentos;

i) Classificar os documentos;

j) Escriturar livros fiscais;

k) Escriturar livros contábeis;

l) Conciliar saldo de contas;

m) Gerar diário/razão;

II – Controlar o Ativo Permanente:

a) Classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial;

b) Escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo;

c) Definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão;

d) Registrar a movimentação dos ativos;

e) Realizar o controle físico com o contábil;

III – Preparar Obrigações Acessórias:

a) Administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;

b) Disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores;

c) Preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes;

d) Preencher o livro de apuração do lucro real;

e) Atender a auditoria externa;

IV – Elaborar Demonstrações Contábeis:

a) Emitir balancetes

b) Montar balanços e demais demonstrativos contábeis;

c) Consolidar demonstrações contábeis;

d) Preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis;

V – Prestar Consultoria e Informações Gerais:

a) Analisar balancete contábil;

b) Fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros;

c) Calcular índices econômicos e financeiros;

d) Elaborar orçamento;

e) Acompanhar a execução do orçamento;

f) Analisar os relatórios;

g) Assessorar a gestão pública da instituição;

VI – Realizar Auditoria Interna/Externa:

a) Planejar trabalhos a serem executados;

b) Avaliar controles internos;

c) Verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legisla-

ção;

d) Analisar possíveis consequências das falhas;

e) Elaborar relatório final com recomendação;

f) Seguir a implantação das recomendações;

g) Participar na elaboração de normas internas;

h) Prestar assessoramento às entidades de controles interno/externo;

i) Auxiliar a contratação de auditoria independente;

j) Auditar demonstrações contábeis;

k) Receber a carta de responsabilidade;

l) Emitir parecer contábil;

VII – Atender Solicitações de Órgãos Fiscalizadores:

a) Preparar documentação e relatórios auxiliares;

b) Disponibilizar documentos com controle;

c) Acompanhar os trabalhos de fiscalização;

d) Justificar os procedimentos adotados;

e) Providenciar defesa;

VIII – Comunicar-se:

a) Enviar mensagens via correio eletrônico;

b) Enviar boletins informativos;

c) Utilizar fax, telefone, internet e intranet;

d) Divulgar e consultar manuais;

e) Participar de entidades de classe;

f) Participar de congressos, convenções e workshop;

g) Prestar informações sobre balanços;

IX – Demonstrar Competências Pessoais:

a) Agir eticamente;

b) Agir de forma educada;

c) Demonstrar objetividade;

d) Demonstrar conhecimentos básicos de informática;

e) Raciocinar logicamente;

f) Agir com discrição;

g) Manter-se atencioso;

h) Demonstrar flexibilidade;

i) Zelar pelas informações;

j) Manter-se atualizado;

k) Falar corretamente;

l) Guardar sigilo;

m) Trabalhar em equipe;

n) Manter-se atualizado perante a legislação;

o) Manter-se informado;

p) Agir com dinamismo;

RECURSOS DE TRABALHO

a) Sistema de arquivo;

b) Computadores e periféricos;

c) Papéis de trabalho;

d) Formulários específicos;

e) Calculadoras;

f) Máquina de escrever;

g) Intranet;

h) Celular;

i) Máquina copiadora;

j) Telefone;

k) Fax;

l) Software específico;

m) Publicações técnicas;

n) Internet;

o) Ferramentas mais importantes;

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

a) Trabalhar em departamento de contabilidade pública;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

GRUPO OCUPACIONAL IV - NÍVEL SUPERIOR

7. PROCURADOR LEGISLATIVO

CARGO: Procurador Legislativo

QUADRO: Provimento Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL: IV - Nível Superior

CBO: 2412-25

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Representar a Administração da Câmara Municipal na esfera judicial; prestar consultoria e assessoramento jurídico à administração pública; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor e outros; integrar comissões processantes; prestar assessoramento aos departamentos da instituição.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

I – Representar a Administração da Câmara Municipal na Esfera Judicial:

a) Acompanhar ações judiciais;

b) Defender nas ações judiciais contrárias;

c) Ajuizar ações;

d) Executar, com exclusividade, a dívida ativa;

e) Orientar o contador sobre os critérios a serem observados para os cálculos judiciais;

f) Elaborar cálculos judiciais;

g) Estabelecer composição entre as partes em processo judicial;

h) Acompanhar o pagamento dos precatórios;

i) Renunciar ao direito de recursos nos casos previstos em lei;

j) Solicitar suspensão do andamento de processos nos casos previstos em lei;

II – Atuar juridicamente no âmbito Administrativo:

a) Manifestar-se nos procedimentos administrativos;

b) Assessorar os vereadores e demais servidores nos assuntos jurídicos da câmara

c) Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo presidente e demais vereadores;

d) Redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas, regulamentos, contratos e outros;

e) Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica da câmara;

f) Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos de sindicância instaurados pelo presidente da Casa;

g) Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos de interesse da Casa;

h) Orientar juridicamente o público nas questões ligadas ao legislativo municipal;

i) Propor ou não o ajuizamento de ações;

j) Conduzir acordos extrajudiciais;

k) Orientar Agente de Contratação/Pregoeiro e eventualmente comissão de contratação;

l) Orientar a equipe de apoio na realização de pregões (licitação);

m) Verificar a ordem cronológica de pagamento de precatórios do legislativo;

n) Participar de audiências públicas;

III – Prestar Consultoria e Assessoramento Jurídico:

a) Elaborar pareceres e estudos;

b) Opinar sobre existência dos pressupostos para a prática de atos administrativos;

c) Assessorar a administração pública na elaboração de instrumentos contratuais;

d) Analisar minutas de editais e de ajustes (contratos, convênios, termos de cooperação etc.);

e) Aprovar editais e minutas de contratos;

f) Orientar sobre o cumprimento das decisões judiciais e administrativas;

g) Pronunciar-se sobre recursos administrativos em licitação;

h) Elaborar minutas de atos administrativos;

i) Manifestar-se nos procedimentos administrativo-disciplinares;

j) Manifestar-se sobre a constitucionalidade de dispositivos legais;

k) Elaborar minutas de ações declaratórias de constitucionalidade ou inconstitucionalidade;

l) Propor normas, diretrizes, medidas e súmulas administrativas;

m) Prestar assessoria jurídica supletiva à câmara municipal em matéria administrativa;

n) Vistar instrumentos contratuais a serem assinados pela autoridade competente;

IV – Exercer o Controle Interno da Legalidade dos Atos da Administração:

a) Vetar prática de atos ilegais;

b) Propor revisão de atos e contratos administrativos;

c) Apurar a liquidez e certeza do crédito;

V – Zelar pelo Patrimônio e pelo Interesse Público:

a) Promover ações judiciais para defesa do patrimônio público;

b) Examinar concessões e permissões de uso;

VI – Dar suporte para as Comissões Processantes:

a) Orientar os presidentes de comissões processantes;

b) Conduzir investigação preliminar;

c) Instaurar procedimento administrativo-disciplinar sob determinação da presidência da casa;

d) Colher provas para instrução de processos administrativos disciplinares ou não;

e) Auxiliar e municiar os membros de comissão processante;

VII – Gerir Recursos Humanos e Materiais da Procuradoria:

a) Supervisionar os serviços jurídicos;

b) Editar ato normativo interno sob orientação da presidência da casa;

c) Articular relações com órgãos públicos e privados;

VIII – Demonstrar Competências Pessoais:

a) Demonstrar serenidade;

b) Demonstrar fluência escrita;

c) Desenvolver raciocínio lógico;

d) Demonstrar conhecimento técnico específico;

e) Demonstrar organização;

f) Demonstrar iniciativa;

g) Demonstrar agilidade mental;

h) Demonstrar razoabilidade;

i) Demonstrar cooperação;

j) Otimizar o tempo;

k) Trabalhar em equipe;

l) Atualizar-se;

m) Desenvolver fluência verbal;

n) Demonstrar responsabilidade individual e social;

o) Demonstrar atenção a detalhes;

p) Demonstrar perspicácia;

RECURSOS DE TRABALHO

a) Livros de doutrina e jurídica

b) Compêndios de jurisprudência;

c) Equipamentos de informática;

d) Legislação;

e) Internet;

f) Papel;

g) Telefone;

h) Fax;

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

a) Trabalhar em unidade da procuradoria da câmara municipal;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas e títulos para provimento;

g) Comprovar a experiência profissional mínima de um ano de exercício da advocacia; inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e apresentação de certidões que atestem a atuação do(a) candidato(a) em diferentes feitos no período de 1 (um) ano. O(a) candidato(a) deverá comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) processos no ano, sendo que na respectiva certidão comprobatória deverá constar, expressamente, a data inicial e final da representação judicial em cada processo pelo(a) candidato(a). Cada processo será considerado uma única vez;

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Ensino Superior Completo com devido Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

b) Ter idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

GRUPO OCUPACIONAL IV - NÍVEL SUPERIOR

8. CONTADOR

CARGO: Contador

QUADRO: Provimento Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL: IV - Nível Superior

CBO: 2522-10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia contábil e demais atribuições conforme prevê o Conselho de Classe da Categoria.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

I – Registrar atos e fatos contábeis:

a) Identificar as necessidades de informações da empresa;

b) Estruturar plano de contas conforme a atividade da empresa;

c) Definir procedimentos internos;

d) Definir procedimentos contábeis;

e) Fazer manutenção do plano de contas;

f) Atualizar procedimentos internos;

g) Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;

h) Administrar fluxo de documentos;

i) Classificar os documentos;

j) Escriturar livros fiscais;

k) Escriturar livros contábeis;

l) Conciliar saldo de contas;

m) Gerar diário/razão;

II – Controlar o Ativo Permanente:

a) Classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial;

b) Escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo;

c) Definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão;

d) Registrar a movimentação dos ativos;

e) Realizar o controle físico com o contábil;

III – Preparar Obrigações Acessórias:

a) Administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;

b) Disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores;

c) Preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes;

d) Preencher o livro de apuração do lucro real;

e) Atender a auditoria externa;

IV – Elaborar Demonstrações Contábeis:

a) Emitir balancetes

b) Montar balanços e demais demonstrativos contábeis;

c) Consolidar demonstrações contábeis;

d) Preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis;

V – Prestar Consultoria e Informações Gerais:

a) Analisar balancete contábil;

b) Fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros;

c) Calcular índices econômicos e financeiros;

d) Elaborar orçamento;

e) Acompanhar a execução do orçamento;

f) Analisar os relatórios;

g) Assessorar a gestão pública da instituição;

VI – Realizar Auditoria Interna/Externa:

a) Planejar trabalhos a serem executados;

b) Avaliar controles internos;

c) Verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação;

d) Analisar possíveis consequências das falhas;

e) Elaborar relatório final com recomendação;

f) Seguir a implantação das recomendações;

g) Participar na elaboração de normas internas;

h) Prestar assessoramento às entidades de controles interno/externo;

i) Auxiliar a contratação de auditoria independente;

j) Auditar demonstrações contábeis;

k) Receber a carta de responsabilidade;

l) Emitir parecer contábil;

VII – Atender Solicitações de Órgãos Fiscalizadores:

a) Preparar documentação e relatórios auxiliares;

b) Disponibilizar documentos com controle;

c) Acompanhar os trabalhos de fiscalização;

d) Justificar os procedimentos adotados;

e) Providenciar defesa;

VIII – Comunicar-se:

a) Enviar mensagens via correio eletrônico;

b) Enviar boletins informativos;

c) Utilizar fax, telefone, internet e intranet;

d) Divulgar e consultar manuais;

e) Participar de entidades de classe;

f) Participar de congressos, convenções e workshop;

g) Prestar informações sobre balanços;

IX – Demonstrar Competências Pessoais:

a) Agir eticamente;

b) Agir de forma educada;

c) Demonstrar objetividade;

d) Demonstrar conhecimentos básicos de informática;

e) Raciocinar logicamente;

f) Agir com discrição;

g) Manter-se atencioso;

h) Demonstrar flexibilidade;

i) Zelar pelas informações;

j) Manter-se atualizado;

k) Falar corretamente;

l) Guardar sigilo;

m) Trabalhar em equipe;

n) Manter-se atualizado perante a legislação;

o) Manter-se informado;

p) Agir com dinamismo;

RECURSOS DE TRABALHO

a) Sistema de arquivo;

b) Computadores e periféricos;

c) Papéis de trabalho;

d) Formulários específicos;

e) Calculadoras;

f) Máquina de escrever;

g) Intranet;

h) Celular;

i) Máquina copiadora;

j) Telefone;

k) Fax;

l) Software específico;

m) Publicações técnicas;

n) Internet;

o) Ferramentas mais importantes;

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

a) Trabalhar em departamento de contabilidade pública;

b) Organizar-se de forma individual, trabalhando com supervisão da presidência da instituição;

c) Trabalhar em ambiente fechado e em horário diurno e noturno nos casos excepcionais;

d) Eventualmente, trabalhar sob pressão;

e) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO

a) Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis;

b) Registro no Conselho Regional de Contabilidade;

c) Ter idade mínima de 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

GRUPO OCUPACIONAL IV - NÍVEL SUPERIOR

9. CONTROLADOR INTERNO

CARGO: Controlador Interno

QUADRO: Provimento Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL: IV - Nível Superior

CBO: 2522-05 (Assemelhado)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Planejar, coordenar e executar as atividades de controle interno, auditoria, fiscalização, avaliação de riscos e monitoramento da gestão administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal; verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão; apoiar o controle externo; emitir relatórios, pareceres, recomendações e alertas; e acompanhar a adoção das medidas corretivas, preservadas a independência técnica e a segregação de funções.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

I – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, definindo objetos, riscos, escopo, procedimentos e cronograma, e submetê-lo ao conhecimento da Presidência;

II – realizar auditorias, inspeções, levantamentos e demais ações de controle sobre os sistemas administrativos da Câmara Municipal, mediante critérios técnicos e avaliação de riscos;

III – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas e das dotações orçamentárias do Poder Legislativo;

IV – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial;

V – verificar a observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo, inclusive os relativos à despesa total, folha de pagamento e despesa com pessoal;

VI – acompanhar, por amostragem ou conforme o risco, os procedimentos de pessoal, folha de pagamento, diárias, licitações, contratações diretas, contratos, convênios, patrimônio, almoxarifado, tesouraria, contabilidade e transparência, sem assumir sua execução ou gestão;

VII – examinar a prestação de contas anual da Câmara Municipal e emitir os relatórios, pareceres, certificados ou manifestações exigidos pela legislação e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

VIII – acompanhar a elaboração e a divulgação dos relatórios de gestão fiscal e demais demonstrativos legais, manifestando-se nos casos em que a assinatura do responsável pelo controle interno seja exigida;

IX – avaliar os controles internos administrativos, identificar fragilidades e riscos e recomendar medidas preventivas ou corretivas;

X – propor à Presidência a edição e a atualização de instruções normativas, manuais, fluxos e procedimentos de controle, respeitadas as competências das unidades executoras;

XI – monitorar o cumprimento das recomendações do controle interno, do controle externo e de outros órgãos de fiscalização;

XII – orientar tecnicamente as unidades administrativas acerca da aplicação das normas de controle, sem substituir os responsá-

veis na prática dos atos de gestão;

XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e prestar, no prazo estabelecido, informações e documentos solicitados pelo Tribunal de Contas;

XIV – comunicar formalmente à Presidência as irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando providências destinadas ao saneamento e à prevenção de reincidências;

XV – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso das irregularidades ou ilegalidades não sanadas que possam causar dano ao erário, nos termos da legislação aplicável, sob pena de responsabilidade solidária;

XVI – acompanhar a implementação das políticas de transparência, acesso à informação, integridade, governança e gestão de riscos no âmbito da Câmara Municipal;

XVII – manter organizados e protegidos os papéis de trabalho, relatórios e evidências das ações de controle, resguardando o sigilo legal e a confidencialidade das informações;

XVIII – apresentar relatório anual das atividades do controle interno, com os principais achados, recomendações e providências adotadas;

XIX – participar de capacitações e promover a disseminação de conhecimentos sobre controle interno, gestão de riscos, integridade e boas práticas administrativas;

XX – executar outras atividades correlatas de controle interno e auditoria governamental, desde que compatíveis com a natureza, a independência e a segregação de funções do cargo;

XXI – ter acesso tempestivo aos documentos, processos, sistemas, registros, informações e dependências necessários ao exercício das atribuições, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

XXII – solicitar informações, esclarecimentos e documentos às unidades administrativas, fixando prazo razoável para atendimento;

XXIII – emitir relatórios, recomendações, pareceres, alertas e notas técnicas com independência profissional;

XXIV – comunicar-se diretamente com a Presidência e, nas hipóteses legais, com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RECURSOS DE TRABALHO

a) computador com acesso à internet, ao correio eletrônico institucional e aos sistemas administrativos, contábeis, orçamentários, patrimoniais, de pessoal, de transparência e de controle externo utilizados pela Câmara Municipal;

b) legislação, normas técnicas, manuais, instruções normativas, regulamentos, atos administrativos e demais fontes de consulta necessárias às atividades de controle;

c) processos, documentos, livros, registros, bancos de dados, relatórios, demonstrativos e papéis de trabalho, em meio físico ou eletrônico;

d) impressora, scanner, telefone, material de expediente e demais equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal;

e) acesso às dependências, unidades e arquivos da Câmara Municipal necessários à realização de auditorias, inspeções, levantamentos e diligências.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

b) exercício das atividades nas dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo de diligências externas, inspeções, cursos e reuniões institucionais;

c) trabalho predominantemente intelectual, com utilização contínua de equipamentos de informática, análise de processos e elaboração de relatórios;

d) acesso a informações reservadas, sigilosas ou sensíveis, com dever de confidencialidade e observância da legislação aplicável;

e) atuação sujeita a prazos legais e regulamentares, inclusive os fixados pelos órgãos de controle externo.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

a) trabalhar em unidade administrativa da Câmara Municipal, com vinculação administrativa direta à Presidência;

b) atuar com independência técnica, imparcialidade, objetividade, diligência e autonomia na elaboração de relatórios, pareceres, recomendações e demais manifestações;

c) organizar e executar individualmente as atividades da Unidade de Controle Interno, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas;

d) exercer as atividades, em regra, no período diurno, podendo atuar fora do horário normal quando a necessidade do serviço, os prazos legais ou as diligências assim exigirem;

e) cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

f) preservar a segregação de funções, sendo vedado executar, autorizar, aprovar ou gerir atos e operações que posteriormente deva controlar ou auditar, inclusive atividades próprias de ordenação de despesas, contabilidade, tesouraria, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e folha de pagamento, ressalvada a atuação estritamente opinativa, fiscalizatória ou de acompanhamento;

g) submeter-se a concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento efetivo.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO

a) curso superior completo em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, ministrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

~~**b)** registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação para o exercício da profissão;~~

c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) atendimento aos demais requisitos gerais previstos no regime jurídico dos servidores públicos municipais e no edital do concurso.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público de provas ou de provas e títulos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
EDITAL Nº 05/2026

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 do Município de Mirassol d'Oeste, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento às disposições do Edital de Abertura nº 01/2026, torna pública a relação preliminar dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD).

1. A relação preliminar dos pedidos deferidos e indeferidos consta no Anexo Único deste Edital, conforme análise da documentação apresentada pelos candidatos, observadas as exigências estabelecidas nos itens 5.7.2 e 5.7.2.1 do Edital de Abertura.

1.1. Os candidatos que tiveram seus pedidos indeferidos poderão consultar a respectiva fundamentação na Área do Candidato, disponível no endereço eletrônico https://mirassoldoeste.selecao.net.br.

2. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar conforme cronograma estabelecido no Anexo III do Edital de Abertura.

2.1. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível na Área do Candidato, observadas as disposições do Edital de Abertura.

3. Nos termos do item 5.7.5 do Edital de Abertura, os candidatos que tiverem seus pedidos definitivamente indeferidos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

3.1. O deferimento do pedido para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência não dispensa o candidato do cumprimento dos demais requisitos e condições estabelecidos no Edital de Abertura.

3.2. O resultado definitivo será divulgado conforme o cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

Mirassol d'Oeste/MT, 27 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026

Márcio Luiz Pereira Presidente	
Fábio Henrique da Silva Membro	**Morgania Rodrigues Oliveira** Membro
Paula Magalhães Sousa Pádua Membro	**Vitor Hugo Martins de Oliveira** Membro

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 05/2026
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	MODALIDADE	RESULTADO
2518	AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
4740	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MORELI	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
2981	ANAIRDES APARECIDA FALCÃO DO NASCIMENTO	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
1608	ANAPAULA DA SILVA BATISTA	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
3257	ANDRÉIA CRISTINA RONCOLETA	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
4197	ELAINE MARTINS RODRIGUES	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
4256	ELIVELTON PEREIRA NASCIMENTO	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
2191	EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
1530	EVANIL SALES DE CARVALHO	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
990	EZEQUIEL DE OLIVEIRA FILHO	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
1843	FABIANA DUARTE ZACARIAS	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
3399	FABIANE DALMORO	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
3126	FLÁVIO DE ASSIS DE CAMPOS DUARTE	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
4229	FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
5205	GABRIEL MOLINA DE OLIVEIRA	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
1444	HELEM CLAUDIA DE ALMEIDA SOUZA	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
2944	JANDERSON LUAN VASCONCELOS DE SOUZA	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
3771	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO SANTOS	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
1590	JOÃO WELLINGTON	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
2789	KELVIN SPASSINI	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
2767	KELVIN SPASSINI	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
926	LEONARDO DOS SANTOS SOUZA	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
3050	MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
3759	MARCOS ANTONIO MENDES VARCONTE	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Defi-	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	MODALIDADE	RESULTADO
			ciência	
4118	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
3846	PATRICIA DA SILVA ALVES	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
3851	PATRICIA DA SILVA ALVES	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
1489	PEDRO HENRIQUE DELFINO	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
4146	RAFAEL DE MOURA SILVA	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
2014	RAIMUNDO VICENTE FERREIRA	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
4716	ROSANGELA LOPES TRINDADE	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
1509	SANDRA PASQUALI	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
943	SILMAR APARECIDA DE PAULA MARQUES	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
1392	SOPHIA SARA NUNES COELHO ARRUDA	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
4799	THAYS DA SILVA VILAS BOAS	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
1728	VALÉRIA GOMES DE SOUZA	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
551	VANESSA MACIEL COSTA SILVA	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
4952	VITOR RIBEIRO PITALUGA SANTOS	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
2342	VIVIENE MARTINS BASSAROTI	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
EDITAL Nº 07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

EDITAL Nº 07/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES PAGAS E ISENTAS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026, designada pela Portaria nº 520/2026, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições do Edital de Abertura, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar das inscrições deferidas, bem como as isenções concedidas, no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

1. Fica divulgado por meio do presente edital, em seu **anexo único** a relação das inscrições deferidas (pagas e isentas) no Processo Seletivo Simplificado nº01/2026.

2. Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição, exclusivamente por meio da "Área do Candidato", durante o período estabelecido no Anexo **III** – Cronograma do Edital de Abertura, observados os procedimentos e as demais disposições do certame.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, 27 de novembro de 2026.

Márcio Luiz Pereira
Presidente da Comissão Organizadora

Fábio Henrique da Silva
Membro

Morgania Rodrigues Oliveira
Membro

Paula Magalhães Sousa Pádua
Membro

Vitor Hugo Martins de Oliveira
Membro

1

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	VAGA	SITUAÇÃO
0003364	ABIGAIL TEIXEIRA VILLA DA COSTA	###.###.211-30	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005028	ABRAHÃO THOMAZ NETO	###.###.892-58	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005224	ADAUTO DA SILVA JANUÁRIO	###.###.751-99	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002035	ADELMO GÓES EMERICK	###.###.761-15	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002920	ADELMO GÓES EMERICK	###.###.761-15	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001667	ADERLON DALBEM	###.###.371-04	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001317	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	###.###.081-04	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003848	ADIANE LARISSA DE ALPINO CARRIJO	###.###.291-98	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002049	ADNA SAYURI TOYOTA DA SILVA	###.###.641-16	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004940	ADRIANA ADÃO BARBOSA	###.###.501-20	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004069	ADRIANA CLAUDIA DE MELO NOGUEIRA	###.###.671-16	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001708	ADRIANA CRISTIANO DE SOUZA SILVA	###.###.711-89	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000031	ADRIANA DE SOUZA PASSARELLI	###.###.551-79	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004177	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI	###.###.841-91	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004178	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI	###.###.841-91	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002083	ADRIANA HELENA FERNANDES	###.###.861-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000068	ADRIANA LOPES SILVA	###.###.041-15	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004857	ADRIANA MACIEL DA SILVA	###.###.871-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004933	ADRIANA MARCADELLA	###.###.021-90	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005041	ADRIANA NOEMIA DOS SANTOS	###.###.771-55	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000279	ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM	###.###.221-02	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002110	ADRIANA PENHA ANDRADE DA SILVEIRA	###.###.191-04	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004129	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	###.###.671-89	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001376	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.651-91	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000872	ADRIANA PRUDÊNCIO SAMPAIO	###.###.651-77	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001286	ADRIANA RODRIGUES DE ARAÚJO	###.###.468-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000673	ADRIANA RODRIGUES RIBEIRO	###.###.201-11	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003411	ADRIANA SANCOVICHE CHRAINER	###.###.021-73	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003533	ADRIANA SANTOS	###.###.941-56	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002970	ADRIANA SANTOS SOUZA	###.###.796-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005085	ADRIANA SOUZA LIMA MATSUSHITA	###.###.851-39	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004388	ADRIANA STRESSER CHARLES PAIVA	###.###.941-84	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000862	ADRIANE FERREIRA DA SILVA	###.###.891-57	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000708	ADRIANE SILVA DE ABREU OLIVEIRA	###.###.491-93	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003219	ADRIANO DE OLIVEIRA	###.###.471-72	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0005219	ADRIANO HENRIQUE SILVA DE ASSIS	###.###.911-82	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003487	ADRIANO SALES DO NASCIMENTO	###.###.611-11	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001716	ADRIANO SILVA ANASTACIO	###.###.171-44	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004461	ADRIELLE MOREIRA DA SILVA	###.###.431-96	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004962	ADRIELLI DA SILVA BORGES	###.###.511-41	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004984	ADRIELLI DA SILVA BORGES	###.###.511-41	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003475	ADRIELLI DUMER ANTUNES	###.###.142-62	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000392	ADRIELLY MATOS SOUZA	###.###.011-10	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000525	ADRIELY DA SILVA TORRES	###.###.271-08	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001635	ADRYAN ALCEU JAMARIQUELI DE LIMA	###.###.271-42	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002108	AGDA PAULA DUARTE	###.###.731-38	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002992	AIAEL ALVES MIRANDA	###.###.331-64	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004808	AILTON DOS SANTOS BALEEIRO	###.###.435-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001907	AILTON MANIERI CASTRO	###.###.661-40	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003584	AKILA MOLINA DE OLIVEIRA	###.###.181-08	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000919	ALAN QUEIROZ DE SENE	###.###.001-51	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003678	ALCIDES DOMINGOS	###.###.231-00	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000216	ALCIONE APARECIDA DE AMORIM	###.###.711-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001098	ALCIONE APARECIDA LOPES	###.###.061-59	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005232	ALDONIL FERREIRA DOURADINHO JUNIOR	###.###.441-18	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000357	ALECSANDRO JUNIOR FONSECA MACHADO	###.###.311-06	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001679	ALERRANDRO DE OLIVEIRA MARTINS	###.###.251-42	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002104	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA GALDINO	###.###.251-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003952	ALESSANDRA LEMOS DA SILVA	###.###.981-11	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004690	ALESSANDRA MARA DO PRADO	###.###.601-63	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002760	ALESSANDRA REINALDO DE SOUZA NEVES	###.###.011-85	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000107	ALESSANDRA SANTANA BELAI	###.###.861-17	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002091	ALESSANDRA SANTANA RICALDES	###.###.971-62	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002078	ALESSANDRA WERNERSBACH SÁ	###.###.561-02	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004325	ALÉX DE LIMA CHARUPÁ COSTA	###.###.651-74	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000807	ALEX MUNIZ DA SILVA	###.###.521-01	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002769	ALEX SANDRO PEREIRA LEITE	###.###.321-30	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003104	ALEX SANTOS SILVA	###.###.331-29	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001461	ALEXANDER DA SILVA GOMES	###.###.821-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005124	ALEXANDRA OLIVEIRA RAMOS	###.###.831-46	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002948	ALEXANDRE DE JESUS ALVES	###.###.631-30	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002118	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MACIEL	###.###.966-07	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003912	ALEXANDRE GOMES CALIXTO	###.###.411-76	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004258	ALEXANDRE IBRAHIM BARBOSA KHIPPAIZ	###.###.681-18	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004344	ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA	###.###.981-65	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003179	ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA	###.###.981-65	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004966	ALEXANDRE SAMPAIO ADAMI	###.###.341-61	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005188	ALEXANDRE VALDIR DE QUEIROZ GOMES	###.###.144-49	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002693	ALEXANDRE VALDIR DE QUEIROZ GOMES	###.###.144-49	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004667	ALEXIA INÁCIO ALVES	###.###.481-14	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001877	ALEXISANDRO PAULINO GOMES	###.###.031-34	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002524	ALICE APARECIDA DA SILVA	###.###.941-03	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005137	ALICE ROBERTO SIQUEIRA	###.###.751-05	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003457	ALIFFERSON OLIMPIO DE LIMA	###.###.531-13	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000148	ALINE BATISTA DOS SANTOS	###.###.991-00	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001377	ALINE CARDOSO DOS SANTOS	###.###.531-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003896	ALINE CRISTINA DE SOUZA DA CRUZ	###.###.681-03	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002987	ALINE CRISTINA MORAES DOS SANTOS	###.###.081-02	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000640	ALINE DE SOUZA SILVA	###.###.921-04	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003639	ALINE DOS SANTOS AVELINO	###.###.011-00	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001456	ALINE GIL DOS SANTOS MEIRA	###.###.121-02	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000701	ALINE JULIANA VERONEZI MIRANDA	###.###.921-58	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001989	ALINE MAGALHÃES CEBALHO	###.###.541-97	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000361	ALINE MARCELLA DE LIMA FARIA	###.###.291-21	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001660	ALINE NOVAKC LOCATE	###.###.221-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002913	ALINE OLIVEIRA DA SILVA	###.###.671-80	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001949	ALINE OLIVEIRA RIBEIRO	###.###.031-25	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001365	ALINE PAZ DE LIMA	###.###.831-09	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000052	ALINE PEREIRA DA SILVA	###.###.261-46	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000586	ALINE RODRIGUES SIQUEIRA	###.###.521-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003841	ALINE VANDRIELI DE SOUZA	###.###.231-40	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002494	ALINE VENTUROLI CALDEIRA	###.###.391-65	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005056	ALISSON RAMOS DO NASCIMENTO	###.###.711-00	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002615	ALLAN GOMES DE AQUINO	###.###.551-34	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001924	ALLAN VINICIUS CARDOSO MARTINS	###.###.811-38	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000613	ALLANA DUARTE FERREIRA RODRIGUES	###.###.411-40	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000384	ALLINE GOMES SANTIAGO	###.###.511-35	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004147	ALLINE RITA RODRIGUES MACIEL	###.###.271-92	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001584	ALLYNE MILLENY DA SILVA CARVALHO	###.###.411-71	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003248	ALLYSON DOBELIM SOARES	###.###.641-29	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003276	ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	###.###.961-91	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003535	ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	###.###.961-91	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002308	ALYNNE ROBERTA AGUIAR DE SIQUEIRA LAZZARETTI	###.###.714-92	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001848	AMANDA ALVES FANALI	###.###.931-17	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004038	AMANDA BEATRIZ DE FREITAS OLIVEIRA	###.###.321-70	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000108	AMANDA DA SILVA GONZAGA	###.###.101-17	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000338	AMANDA DE OLIVEIRA MÁXIMO	###.###.201-73	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000345	AMANDA DE OLIVEIRA MÁXIMO	###.###.201-73	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003892	AMANDA DE OLIVEIRA SOUZA	###.###.571-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001641	AMANDA FIDELIS BENÍTEZ	###.###.971-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003187	AMANDA GABRIELLY LEMES CORREIA	###.###.061-08	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002949	AMANDA GOMES ANZOLIN	###.###.161-12	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002969	AMANDA GONÇALVES MACHADO SIQUEIRA	###.###.571-58	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004493	AMANDA KARINY GARCIA QUINTILIANO EMILIANO	###.###.591-60	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002518	AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO	###.###.438-44	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002164	AMANDA LOPES CUNHA DA SILVA	###.###.521-83	14 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000393	AMANDA MAGIO RODRIGUES	###.###.051-76	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004026	AMANDA MARIA DA COSTA OLIVEIRA	###.###.018-36	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003169	AMANDA MARIA SANTOS	###.###.561-88	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002431	AMANDA MARTINS PRADO	###.###.401-13	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004416	AMANDA MELO ALVARENGA	###.###.501-37	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005197	AMANDA MOREIRA	###.###.061-95	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002087	AMANDA PEREIRA DA SILVA	###.###.641-03	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003958	AMANDA RODRIGUES ROMUALDO	###.###.181-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004109	AMANDA SANTOS BASSI GABRIEL	###.###.381-98	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004748	AMANDA SIQUEIRA ALVES	###.###.861-21	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001823	AMANDA SOARES LIRA	###.###.661-60	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001828	AMANDA SOARES LIRA	###.###.661-60	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000478	AMANDA VITORIA ALVES DA SILVA	###.###.944-00	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000061	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	###.###.631-99	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000065	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	###.###.631-99	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001954	AMILTON CÉSAR MONTANI	###.###.791-84	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000786	ANA ALICE OLIVEIRA MARTINS	###.###.391-73	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000946	ANA APARECIDA DE SALES FEITOSA	###.###.051-04	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005036	ANA BEATRIZ CANDIDA SANTOS	###.###.631-81	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001540	ANA BEATRIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA	###.###.121-09	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003737	ANA BEATRIZ QUEIROZ FERNANDES SILVA	###.###.251-41	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000040	ANA CARLA FAGUNDES	###.###.461-90	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001565	ANA CAROLINA BARRETO LOPES	###.###.191-58	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004130	ANA CAROLINA DOS SANTOS RODRIGUES	###.###.731-00	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001212	ANA CAROLINA RIBEIRO RAMOS	###.###.751-30	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000665	ANA CAROLINE DE ALMEIDA FERREIRA	###.###.641-29	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004377	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA VIANA	###.###.991-45	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001583	ANA CAROLINE RIBEIRO PAES	###.###.171-44	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001217	ANA CLARA BATISTA DA COSTA	###.###.781-93	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003585	ANA CLARA DE JESUS	###.###.001-83	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000013	ANA CLARA MARTINS CORDEIRO	###.###.211-42	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001879	ANA CLARA RODRIGUES DA SILVA	###.###.271-40	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001675	ANA CLARA SILVA LEITE	###.###.591-85	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002668	ANA CLARA TEIXEIRA MANHOSO	###.###.881-85	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002036	ANA CLAUDIA CAVALHEIRO SILVA	###.###.571-26	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003056	ANA CLAUDIA COITINHO OLIVEIRA	###.###.841-35	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004740	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MORELI	###.###.888-81	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002463	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	###.###.768-63	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003145	ANA CLAUDIA MARQUES DA SILVA	###.###.071-19	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004631	ANA CLAUDIA MEDEIROS VILELA	###.###.851-67	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002129	ANA CLAUDIA NUNES DA MOTA	###.###.441-78	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001912	ANA CLAUDIA VIANA COSTA SANTANA	###.###.751-90	25 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003617	ANA CLEI MARCHI	###.###.311-10	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003619	ANA CLEI MARCHI	###.###.311-10	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002230	ANA CRISTINA DA SILVA	###.###.068-27	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000754	ANA DE JESUS ANDRADE	###.###.411-40	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002368	ANA FLAVIA DA SILVA SANTOS	###.###.331-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002374	ANA FLAVIA NASCIMENTO DA SILVA	###.###.971-09	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000713	ANA FLÁVIA PIETRO	###.###.601-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004079	ANA JÚLIA ALVES GARCIA VICENTE	###.###.932-88	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002890	ANA JÚLIA BEIJO DO NASCIMENTO	###.###.551-06	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004687	ANA JÚLLIA ALMEIDA FERREIRA	###.###.261-69	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004729	ANA KAROLINA FERREIRA VITTORAZI	###.###.081-00	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000970	ANA KAROLINE SOARES	###.###.311-01	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000103	ANA LAURA PEREIRA ORTEGA	###.###.641-28	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004644	ANA LETÍCIA FERREIRA DE CARLI	###.###.361-76	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005027	ANA LETICIA FERREIRA DOURADINHO	###.###.571-90	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000773	ANA LIVIA CINTRA GUEDES	###.###.791-09	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003797	ANA LIVIA DOS SANTOS ALVES	###.###.381-12	25 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004734	ANA LIVIA MONTEIRO DA SILVA	###.###.661-76	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0002703	ANA LUCIA DE JESUS	###.###.111-38	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002937	ANA LUCIA LEMES DE SOUZA	###.###.201-79	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002044	ANA LUIZA CHAPINI GOMES	###.###.691-02	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004639	ANA LUIZA CHAVES DE OLIVEIRA	###.###.016-90	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001837	ANA LUIZA GOMES GONÇALVES	###.###.411-06	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001323	ANA LUIZA PEREIRA ALVES	###.###.811-36	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003357	ANA MARIA BARBOSA GONSAGA	###.###.981-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005202	ANA MARIA DE ARAÚJO FERREIRA	###.###.021-90	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000584	ANA MIQUELI ALVES RIBEIRO	###.###.871-27	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000616	ANA MIQUELI ALVES RIBEIRO	###.###.871-27	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002318	ANA PABLA GUIMARÃES	###.###.651-17	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001717	ANA PAULA ANDRADE SABINO	###.###.761-96	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001731	ANA PAULA ANDRADE SABINO	###.###.761-96	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001174	ANA PAULA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS CARRASCO	###.###.371-21	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001199	ANA PAULA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS CARRASCO	###.###.371-21	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000979	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	###.###.211-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001335	ANA PAULA DA SILVA E SILVA	###.###.061-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003094	ANA PAULA DE FREITAS	###.###.686-59	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003113	ANA PAULA DE FREITAS	###.###.686-59	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001553	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	###.###.391-67	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000072	ANA PAULA FERREIRA ARAUJO	###.###.821-14	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001839	ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	###.###.141-08	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005225	ANA PAULA GIANINI MACHADO	###.###.691-09	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002837	ANA PAULA GOMES DA SILVA	###.###.001-65	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003221	ANA PAULA INÁCIO DA SILVA DE JESUS	###.###.158-09	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003237	ANA PAULA INÁCIO DA SILVA DE JESUS	###.###.158-09	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004327	ANA PAULA MARCHI	###.###.051-94	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004032	ANA PAULA MATOS BARBOSA PAVINI	###.###.951-61	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000653	ANA PAULA MUNARETO	###.###.451-11	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004164	ANA PAULA NAUJALIS PONTES	###.###.901-35	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002185	ANA PAULA QUEIROZ FERNANDES E SILVA	###.###.821-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002226	ANA PAULA QUEIROZ FERNANDES E SILVA	###.###.821-34	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002934	ANA PAULA SILVA DE PAIVA	###.###.361-33	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001512	ANA PAULA TEIXEIRA DA SILVA	###.###.681-73	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000150	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	###.###.001-90	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003978	ANA RITA CARVALHO DE OLIVEIRA	###.###.028-18	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001402	ANA VITÓRIA ALVES ACIOLI	###.###.831-77	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004312	ANA VITÓRIA DE MIRANDA GOMES	###.###.641-00	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004314	ANA VITÓRIA DE MIRANDA GOMES	###.###.641-00	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002625	ANA VITÓRIA DE OLIVEIRA	###.###.861-77	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000639	ANA VITÓRIA DE SOUZA DRUMOND	###.###.041-00	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002981	ANAIRDES APARECIDA FALCÃO DO NASCIMENTO	###.###.171-72	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001779	ANALICI BARROS MANÇO	###.###.031-71	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005135	ANALIDIA DE CASTRO SANTOS	###.###.021-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001608	ANAPAULA DA SILVA BATISTA	###.###.341-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005118	ANAPOLIANA ANDRADE SANTANA	###.###.601-63	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000045	ANAYÊ FERNANDA DA SILVA MELO	###.###.861-02	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001016	ANDERSON FELIPE FERREIRA BORBA	###.###.901-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000416	ANDERSON GONÇALVES DA SILVA	###.###.111-22	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003151	ANDERSON RESENDE DINIZ	###.###.921-11	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004944	ANDRÉ CASSUPA LINO PIRES	###.###.091-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002862	ANDRE LUIZ BEPPU MUNIZ	###.###.591-15	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001000	ANDRÉIA ANTUNES FIGUEIREDO	###.###.451-68	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002526	ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	###.###.858-86	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003257	ANDRÉIA CRISTINA RONCOLETA	###.###.771-53	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001998	ANDREIA DE SOUZA	###.###.821-88	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002432	ANDREIA DE SOUZA SILVA	###.###.491-08	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003266	ANDREIA DOS SANTOS BARBOSA	###.###.121-48	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003890	ANDREIA DOS SANTOS LARA	###.###.361-98	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001915	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	###.###.341-05	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003093	ANDREIA FERNANDA LEMES ROJAS	###.###.251-94	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002098	ANDREIA MENDONCA DE RESENDE	###.###.151-84	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004728	ANDREIA NEGRINE AZEVEDO MARQUES	###.###.581-04	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000112	ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.621-37	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001277	ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.331-88	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002664	ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA	###.###.661-79	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000234	ANDREIA SOARES FRANCISCO	###.###.451-71	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004533	ANDREINA DA SILVA FILGUEIRA	###.###.231-23	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002116	ANDRELINA RIBEIRO DOS SANTOS	###.###.441-96	18 - EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003108	ANDRELINA RIBEIRO DOS SANTOS	###.###.441-96	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003813	ANDRESA GARCIA DE JESUS	###.###.861-85	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001796	ANDRESSA BEATRIZ FERREIRA LIMA MAGALHÃES	###.###.731-01	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002847	ANDRESSA CAROLINE DA COSTA NEVES	###.###.581-01	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001882	ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	###.###.101-12	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001506	ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	###.###.091-09	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002246	ANDRESSA DE JESUS FREITAS	###.###.431-25	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002095	ANDRESSA DE SOUZA MENDES	###.###.511-17	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001065	ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA	###.###.076-08	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004837	ANDRESSA MUNIK LACERDA DA CRUZ GUEDES	###.###.891-10	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003738	ANDRESSA PAULA AMORIN WIEBUSCH ORTEGA	###.###.161-01	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000736	ANDRESSA RODRIGUES SILVA	###.###.471-33	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005149	ANDREY LUÍS MAUÁ TIMOTEO	###.###.528-26	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005128	ANDREZA NASCIMENTO	###.###.341-20	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003937	ANDREZZE MARCELLY RIBEIRO DA SILVA	###.###.481-75	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002345	ANDRIA KELVIA	###.###.171-35	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004405	ANDRIA OLIVEIRA RAMOS SOUZA	###.###.931-42	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000094	ANDRIELLY CÂNDIDO DE OLIVEIRA	###.###.821-55	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002762	ANEDSON DIEGO OLIVEIRA DA SILVA	###.###.711-26	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003875	ANESSA DASILVA MOREIRA	###.###.991-58	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003916	ANGELA APARECIDA VIEIRA	###.###.951-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004231	ANGELA JESUINA DA SILVA	###.###.351-69	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004261	ANGELA MARIA BALBUENO	###.###.851-77	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001315	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA OLERIANO	###.###.081-09	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001604	ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	###.###.151-49	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000374	ANGELA VITORIA	###.###.951-80	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003893	ANGELICA APARECIDA DA SILVA	###.###.221-06	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003089	ANGELICA APARECIDA SILVA ARAÚJO	###.###.541-74	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001846	ANGÉLICA CAROLINE DE MORAES FERREIRA	###.###.541-23	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003452	ANGELICA SILVA DO AMARAL	###.###.601-63	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002209	ANGÉLICA SZUBRIS CATELAN	###.###.131-09	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003208	ANGELITA ZAMBON DE ALMEIDA	###.###.171-40	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003478	ANGELLA GABRIELLY SOARES DE SOUZA	###.###.981-09	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002906	ANNA BEATRIZ SILVA SANTOS GONÇALVES	###.###.981-47	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002758	ANNA BEATRIZ VALENTIM FRANCO	###.###.071-89	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001121	ANNA CAROLINA DA SILVEIRA GALDINO	###.###.061-09	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001834	ANNA CAROLINE DA SILVA TORRES	###.###.021-57	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003577	ANNA CAROLINE PEREIRA CARVALHO	###.###.141-30	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002589	ANNA CAROLLYNE DE CARVALHO ALVES	###.###.001-19	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002614	ANNA CAROLLYNE DE CARVALHO ALVES	###.###.001-19	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004981	ANNA DEBORAH DE SÁ VAZ GONTIJO	###.###.861-79	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004362	ANNA PAULA ARAUJO NASCIMENTO	###.###.696-29	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000116	ANNE CAMILLE DE CARVALHO CAMPOS	###.###.261-04	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001517	ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	###.###.091-09	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004415	ANNE CAROLINE VELHO BARBOSA	###.###.801-65	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001305	ANNY GABRIELLI ANICÉSIO MOREIRA	###.###.381-65	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005254	ANTHONY CARVALHO DE AQUINO	###.###.061-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001005	ANTHONY MIGUEL DE LIMA AMARAL	###.###.511-47	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005014	ANTONELLY VITORIA FERREIRA QUIDA SILVA	###.###.961-29	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001302	ANTONIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA COSTA	###.###.143-74	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004830	ANTONIO ALVES DOS REIS JUNIOR	###.###.541-10	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000676	ANTONIO CARLOS CARDOSO DA SILVA	###.###.561-02	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004195	ANTONIO OMAR DIAS JUNIOR	###.###.671-34	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005058	ANTONIO SAMPAIO DE LARA AIRES REIS	###.###.061-80	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004661	ANTONIO SANTANA CORRÊA MARQUES JUNIOR	###.###.601-68	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005199	APARECIDA ALVES CABRAL CRUZ	###.###.911-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001762	APARECIDA JENNIFER DE FREITAS	###.###.351-62	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003979	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	###.###.961-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002288	APOLIANA FERNANDES CURTY DA CUNHA	###.###.021-14	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004742	AQUELINA SURUBI TURIBIOS	###.###.531-24	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000534	ARIADNE SALES SOUZA COUTO	###.###.971-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000187	ARIANE DA SILVA SANTOS	###.###.511-31	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004241	ARIELI NUNES RIOS	###.###.661-81	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000624	ARIELLY SALUSTIANO DAMASCENO	###.###.391-04	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001313	ARILSON FERREIRA BANDEIRA	###.###.141-52	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002781	ARISLAN SILVEIRA DA SILVA	###.###.851-85	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000454	ARLETE ALVES BARBOSA	###.###.701-08	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003653	ARLETE ALVES BARBOSA	###.###.701-08	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005109	ARLETE HUPP MONTEIRO	###.###.691-20	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004480	ARLINDO DA SILVA SANTOS	###.###.551-75	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003553	ARMANDO BATISTA DOS SANTOS	###.###.601-72	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004762	ARTHUR BRAGA ANDRADE	###.###.721-55	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005130	ARTHUR DA SILVA PRADO	###.###.561-10	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003728	ARTHUR LEONARDO NUNES FERREIRA	###.###.581-44	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003171	ARTHUR MARTINS ROBERTO DE SOUZA	###.###.141-25	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000465	ARYELE PINHAL BRAGA	###.###.641-14	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004603	ASENATY GOMES DE OLIVEIRA GREVE	###.###.151-37	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004744	AUREA LÚCIA ISIDORO RUSSAFA	###.###.781-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001353	AUZENI DE SOUZA ROCHA	###.###.802-78	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000810	BÁRBARA CLÁUDIA BARRANCO	###.###.411-97	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002996	BÁRBARA FELIPA SILVA BRESOLIN	###.###.831-64	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001564	BÁRBARA GIAZZI TAVARES	###.###.341-64	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002575	BARBARA KAROLAYNE SANTOS RODRIGUES	###.###.361-42	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001913	BARBARA LEANDRA VILAS BÔAS	###.###.821-39	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005105	BARBARA LOPES NOBREGA	###.###.473-97	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002478	BÁRBARA MAGOSSO	###.###.571-40	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002486	BÁRBARA MAGOSSO	###.###.571-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003589	BARBARA ZANQUETIN ROSSETI	###.###.511-01	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003591	BARBARA ZANQUETIN ROSSETI	###.###.511-01	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000448	BEATRIS ROSA SILVA SALGADO	###.###.721-83	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001342	BEATRIZ ALVES RODRIGUES	###.###.821-08	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002544	BEATRIZ APARECIDA CAMARGO TEIXEIRA	###.###.171-26	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003161	BEATRIZ APARECIDA GONÇALVES	###.###.131-20	25 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001610	BEATRIZ CAMILY DE SOUZA PAVIN	###.###.861-23	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000330	BEATRIZ CAMILY DE SOUZA PAVIN	###.###.861-23	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000974	BEATRIZ CARVALHO DE ARAUJO	###.###.731-30	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000353	BEATRIZ CEBALHO GONÇALVES DE FARIAS	###.###.291-89	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002402	BEATRIZ DA SILVA PENHA	###.###.891-64	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002393	BEATRIZ DE FÁTIMA MARTINS DAS CHAGAS	###.###.211-70	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000836	BEATRIZ DE PAULA OLIVEIRA	###.###.661-19	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000966	BEATRIZ DE SOUZA CORREIA	###.###.951-09	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001188	BEATRIZ DO NASCIMENTO DIAS	###.###.661-03	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003697	BEATRIZ DO NASCIMENTO DIAS	###.###.661-03	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001634	BEATRIZ EMIDIO DA SILVA	###.###.841-03	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001815	BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE	###.###.131-44	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000055	BEATRIZ GERMANO ROSA	###.###.201-47	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001046	BEATRIZ GIANINI DIAS PEREIRA	###.###.311-73	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002096	BEATRIZ LONGATO DA SILVA	###.###.251-06	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002429	BEATRIZ MARQUES DOS SANTOS	###.###.841-70	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000559	BEATRIZ NUNES DE SOUZA NERES	###.###.101-57	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002528	BEATRIZ PEREIRA BARBOSA	###.###.961-01	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000175	BEATRIZ RAIANE FERREIRA DOS SANTOS MAGALHÃES	###.###.151-82	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000947	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	###.###.841-29	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000935	BEATRIZ SILVA DE JESUS NEGRIS	###.###.191-06	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000395	BEATRIZ SIMÃO RODRIGUES	###.###.481-25	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001242	BEATRIZ TEIXEIRA DE AGUIAR	###.###.761-05	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001824	BHENISE VITÓRIA SANTOS NUNES	###.###.581-70	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004544	BIANCA ALVARES DA SILVA	###.###.041-09	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001932	BIANCA ASSIS DA COSTA GONÇALVES	###.###.261-70	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002651	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.941-85	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001055	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.941-85	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000255	BIANCA DÓRIA PIOVEZAN	###.###.811-80	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001788	BIANCA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	###.###.561-70	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004872	BIANCA NUNES RIBEIRO	###.###.691-14	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000085	BIANCA OLIVEIRA MONEZI	###.###.181-27	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001801	BIANCA VOLPATO MOREIRA DA SILVA	###.###.001-62	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003659	BRENDA BEATRIZ DE OLIVEIRA	###.###.751-22	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002572	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ	###.###.921-10	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003983	BRENDA CORDEIRO DE SOUSA	###.###.351-29	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004778	BRENDA INÁCIO ARANTES	###.###.326-76	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001611	BRENDA INÁCIO ARANTES	###.###.326-76	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005155	BRENDA STEFFANI ALVES VIEIRA	###.###.821-72	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002120	BRENDON MARASSI ANDRADE	###.###.511-61	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004437	BRENO BATTISTETTI BERLANGA	###.###.251-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002892	BRENO MACIEL SANTANA	###.###.411-07	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001039	BRUNA ALVES RIBEIRO	###.###.501-93	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003417	BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA	###.###.691-45	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001099	BRUNA CAROLINE SILVA	###.###.931-59	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001605	BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI RIBEIRO	###.###.771-07	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001620	BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI RIBEIRO	###.###.771-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004304	BRUNA CRISTINA DA SILVA JERONIMO	###.###.278-27	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003906	BRUNA DA CRUZ POQUIVIQUI	###.###.361-05	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003907	BRUNA DA CRUZ POQUIVIQUI	###.###.361-05	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001802	BRUNA DE OLIVEIRA MAGALHAES	###.###.231-98	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000056	BRUNA DE PAULA CORREIA	###.###.641-48	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003814	BRUNA DURIGAN BAIA	###.###.731-27	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001580	BRUNA FRANCIELY DE SOUZA	###.###.731-89	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000119	BRUNA LOIANY DE OLIVEIRA SILVA	###.###.131-33	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002953	BRUNA LOURENÇO DOS SANTOS	###.###.371-28	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004772	BRUNA LOURENÇO DOS SANTOS	###.###.371-28	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002552	BRUNA MARA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA	###.###.261-17	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000129	BRUNA MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.001-31	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000835	BRUNA MARIA CUNHA DA SILVA	###.###.871-78	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000861	BRUNA MARIA CUNHA DA SILVA	###.###.871-78	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001963	BRUNA MONTEIRO DE SOUZA	###.###.711-78	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000607	BRUNA MOREIRA DE SOUZA	###.###.391-64	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004935	BRUNA RODRIGUES HONORATO CAETANO	###.###.971-70	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003786	BRUNA RODRIGUES NUNES DA SILVA BILMAIA	###.###.031-23	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002379	BRUNA SAMARA COITINHO OLIVEIRA	###.###.241-95	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003458	BRUNA SANTANA MUNIZ	###.###.068-74	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004257	BRUNA SILVA LOPES	###.###.471-83	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004123	BRUNIELLY DE CARVALHO OLIVEIRA	###.###.761-60	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005125	BRUNNA CRISTINA DA SILVA SANTOS	###.###.891-89	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003613	BRUNO GIBSON LUIZ GURSKI	###.###.702-11	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004519	BRUNO GIMENES DOS SANTOS	###.###.749-93	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003252	BRUNO HENRIQUE MARTINS	###.###.361-94	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003116	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES BATISTA	###.###.631-75	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001917	BRUNO KOBAYASHI	###.###.161-05	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003246	BRUNO MARQUES SANTANA	###.###.062-12	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004610	BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA	###.###.091-54	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004916	BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA	###.###.091-54	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000139	BRUNO MATSUSHITA	###.###.771-42	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003363	BYANCA RODRIGUES SANTANA	###.###.561-59	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001855	CAINNÃ DE OLIVEIRA GARCIA	###.###.911-59	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004190	CAIO ANTONIO GOMES DE LIMA	###.###.621-27	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000542	CAIO EVERTON DA SILVA LIMA	###.###.832-89	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001910	CAIO MARTINS ALMEIDA OLIVEIRA	###.###.721-39	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004076	CAIQUE HENRIQUE DA CRUZ	###.###.901-58	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002067	CAMILA AGUIAR MARASSI	###.###.431-36	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000339	CAMILA CAETANO DE ARAÚJO SOUZA	###.###.531-35	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001213	CAMILA CARLINDO FARIA	###.###.821-66	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001525	CAMILA CAROLINA ARAUJO ALVES	###.###.661-75	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002354	CAMILA DA SILVA MIRANDA	###.###.811-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001990	CAMILA DANDARA ARAÚJO DOS REIS	###.###.711-08	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001092	CAMILA DE ALMEIDA RIBEIRO	###.###.321-33	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000323	CAMILA DE OLIVEIRA SANTANA	###.###.811-23	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002136	CAMILA DE SOUZA GOMES	###.###.121-58	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000028	CAMILA GOMES DE OLIVEIRA	###.###.791-75	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001831	CAMILA LEANDRO DA GUIA SILVA	###.###.581-61	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002735	CAMILA SANTANA DOS SANTOS	###.###.741-23	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001474	CAMILA STAFFORTI DE MORAES	###.###.761-84	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000225	CAMILA YASMIM DA SILVA SOUZA	###.###.581-71	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003684	CAMILLA BOSSOLANI CRUZ	###.###.301-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000355	CAMILLA MONTEIRO PADUAM	###.###.651-36	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004101	CAMILLA MOURA DE OLIVEIRA	###.###.711-26	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004227	CAMILY VITORIA BATISTA	###.###.762-46	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002706	CAMILY VITÓRIA FERREIRA DA SILVA	###.###.151-44	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002697	CARLA ADRIANA LEITE	###.###.501-63	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002704	CARLA ADRIANA LEITE	###.###.501-63	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004320	CARLA BIANCA SCATOLIN ALONSO	###.###.201-28	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001296	CARLA CRISTINA MARTINS CORDEIRO	###.###.511-75	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002221	CARLA CRISTINA SANTOS LOPES	###.###.361-73	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001407	CARLA GEOVANA DOS SANTOS JOVIO	###.###.771-98	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001416	CARLA GEOVANA DOS SANTOS JOVIO	###.###.771-98	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002358	CARLA KARINE THOMAZELLI RIBEIRO	###.###.071-97	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000380	CARLA KAROLINE BOTELHO DA SILVA	###.###.181-33	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003838	CARLA LORRAYNE BARBOSA DOS SANTOS	###.###.071-95	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003694	CARLA LUIZA DOS SANTOS OLIVEIRA	###.###.961-80	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003963	CARLA RAFFAELA SOUZA JANUARIO	###.###.201-98	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003888	CARLOS ANTONIO MAXIMO	###.###.267-88	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002795	CARLOS DANIEL LOURES LOPES	###.###.171-62	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002797	CARLOS DANIEL LOURES LOPES	###.###.171-62	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000788	CARLOS EDUARDO ALVES MORAES	###.###.301-08	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004834	CARLOS EDUARDO CORREA GOMES	###.###.991-43	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004959	CARLOS EDUARDO DA SILVA	###.###.861-47	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000940	CARLOS EDUARDO DE JESUS NASCIMENTO	###.###.641-58	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003780	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA NUNES	###.###.051-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000816	CARLOS EMANOEL TERTILIANO PERES	###.###.021-25	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000349	CARLOS EMANUEL OLIVEIRA SOARES	###.###.491-48	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003525	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	###.###.631-74	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001387	CARLOS HENRIQUE FRANCISCO ALVES	###.###.111-20	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004743	CARLOS HENRIQUE SILVA SOUZA	###.###.481-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004555	CARLOS MIGUEL VELASCO REVILLA	###.###.671-40	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001997	CARLOS SILVA CRUZ	###.###.751-77	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005172	CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR	###.###.361-14	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004167	CAROLAINE CARDOSO DE OLIVEIRA NIFOSSI	###.###.671-17	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000562	CAROLAINE DOS SANTOS ANACLETO OLIVEIRA	###.###.791-77	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000123	CAROLAINE SETTE NEVES	###.###.571-19	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003707	CAROLINA BOSSOLANI ARAUJO MARTINS	###.###.811-12	06 - NUTRICIONISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003327	CAROLINE FASSALUCI	###.###.211-28	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001581	CAROLINE GALVÃO DORIA	###.###.081-29	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0002596	CAROLINE PRADO DIAS	###.###.981-62	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000099	CÁSSIA BARBOZA DE SA MORETTI	###.###.281-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003569	CASSIA FERNANDA DA SILVEIRA SANTOS	###.###.851-42	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003160	CASSIANE SOARES DE FRANÇA	###.###.311-70	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000081	CASSIANO GIL FERNANDES DO PRADO	###.###.371-63	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002950	CASSIELE CORTONEZI DA SILVA	###.###.381-55	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005070	CÁTIA CRISTINA DA SILVA	###.###.171-70	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004624	CECILIA ARRUDA COSTA MARQUES	###.###.681-07	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003474	CECÍLIA DA SILVA DOS SANTOS	###.###.881-91	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001111	CÉLIA CAVALIERI	###.###.531-86	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002202	CELIA MACIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	###.###.591-48	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000208	CHANCELIE MERONE	###.###.591-30	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004960	CHARLA DOS SANTOS LIMA	###.###.461-31	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000778	CHARLOTE DE SOUZA LOBATO	###.###.441-13	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003604	CIBELI APARECIDA DE MATOS	###.###.871-36	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003793	CIBELI MARQUES ANDREATTI	###.###.071-34	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000577	CIELEN SULAINE DE PAULA MATIAS	###.###.411-81	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003719	CINDY EMANUELLY GONCALVES BRITO	###.###.391-23	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001698	CINTIA HERREIRA NAGLIATI	###.###.671-08	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003168	CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	###.###.831-25	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000160	CLARICE ALVES DE BRITO	###.###.531-15	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004156	CLARICE RODRIGUES DOS DANTOS OLIVEIRA	###.###.778-97	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003453	CLAUBER NUNES MONESI	###.###.191-04	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002619	CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO	###.###.711-80	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001770	CLAUDIA BEZERRA CAMPOS	###.###.511-99	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003347	CLAUDIA CAROLINA OLIVEIRA TAVARES	###.###.141-22	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002990	CLAUDIA GONÇALVES	###.###.401-00	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003284	CLAUDIA MARA DE CAMPOS	###.###.411-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001243	CLÁUDIA SÍLVIA COSTA LIMA SANTOS	###.###.682-15	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003720	CLAUDIANA DA SILVA	###.###.611-45	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004545	CLAUDIANE MERIAN OLIVEIRA DA SILVA	###.###.191-36	25 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002582	CLAUDIANO SILVA SANTOS	###.###.521-92	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005035	CLAUDIELLY ANDRADE SANTANA	###.###.271-89	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001684	CLAUDILENE LEITE BACCA	###.###.001-08	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000054	CLAUDINEI DA SILVA LARA	###.###.621-28	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001078	CLAUDINEIA CECILIA DE SOUZA	###.###.851-94	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004048	CLAUDINEIA DE SOUZA GARIBALDI	###.###.651-20	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000519	CLAUDINEIA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.171-22	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004763	CLAUDINEIA RICARDO DA CRUZ SILVA	###.###.081-01	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000475	CLAUDINI LARISSA DE OLIVEIRA FERREIRA	###.###.461-27	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003679	CLAUDIO NUNES DE ALMEIDA	###.###.001-97	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002213	CLEIA JOCIANE DAS NEVES TEIXEIRA	###.###.101-34	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002223	CLEIA JOCIANE DAS NEVES TEIXEIRA	###.###.101-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000921	CLEICEL FELIPE SOUZA DOS SANTOS	###.###.431-78	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000739	CLEICIANE RODRIGUES TELES	###.###.301-42	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000243	CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA	###.###.851-49	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004067	CLEIDE CORREIA DANTAS	###.###.071-96	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000540	CLEIDE FERREIRA	###.###.661-70	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004192	CLEIDE JUSTINIANO ROCHA	###.###.841-70	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002417	CLEIDE MARA PRUDENCIO RODRIGUES DA SILVA	###.###.891-68	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000239	CLEIDE MAZALI DA SILVA	###.###.901-44	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005092	CLEIDIANA FERREIRA	###.###.611-06	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000871	CLEIDIANE DIAS LEAL DAS NEVES	###.###.031-77	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005229	CLEIDIANE FAGUNDES DOS SANTOS	###.###.291-56	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000250	CLEIDIANE NASCIMENTO DA SILVA	###.###.611-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003623	CLEIDIELE VERONEZE DA SILVA	###.###.221-10	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000849	CLEIDIMAR LINO DA SILVA	###.###.062-97	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002173	CLEIDIMAR VENÂNCIO DE PAULA	###.###.741-92	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000435	CLEISSON JULIANO DA CONCEIÇÃO	###.###.471-27	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001096	CLEITON CALHAU LOPES	###.###.281-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005255	CLEITON DA ROCHA RODRIGUES SILVEIRA	###.###.581-95	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001782	CLEITON DA SILVA CEBALHO	###.###.691-05	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001922	CLEITON TOMICHA LEMES	###.###.501-37	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003928	CLEITON WESLEY DOS SANTOS SILVA	###.###.011-01	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004216	CLENILDA DA SILVA	###.###.521-58	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001825	CLEONICE DE OLIVEIRA AZEVEDO	###.###.511-89	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001446	CLEONICE HONORATO	###.###.301-63	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000156	CLEONICE IZABEL DA SILVA	###.###.491-87	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003215	CLEONICE SOARES AMERICO	###.###.282-52	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000383	CLERISTON BARBI QUEIROZ	###.###.401-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002729	CLEUDIA MOREIRA DOS SANTOS	###.###.371-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004134	CLEUNICE MENACHO	###.###.501-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004792	CLEUSIMAR TOMICHA RAMOS	###.###.431-13	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001775	CLEYTON CLEBER DE MELLO	###.###.271-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002215	CLEYTON TIAGO MELO DE OLIVEIRA	###.###.291-04	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004676	CLYNTON YURI SOUZA PINHEIRO	###.###.441-03	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002938	CREUSA MAZALI	###.###.021-34	18 - EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004484	CRISIANE ASSIS DA COSTA	###.###.541-04	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001232	CRISLAINE DA SILVA JUVENCIO DA COSTA	###.###.561-86	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001325	CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	###.###.191-73	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004948	CRISTIANA CLEMENTE GODOY	###.###.301-02	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002640	CRISTIANA DOS SANTOS	###.###.411-07	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004700	CRISTIANE CARLOS DE OLIVEIRA	###.###.491-00	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001481	CRISTIANE CORRÊA SILVA	###.###.711-38	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001478	CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	###.###.861-30	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001863	CRISTIANE DOS SANTOS LEITE	###.###.381-33	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002836	CRISTIANE ELIZA MAINARDI	###.###.011-82	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001984	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	###.###.391-35	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002601	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	###.###.391-35	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004877	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	###.###.391-35	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001165	CRISTIANE FERREIRA DE MORAIS	###.###.761-91	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001168	CRISTIANE FERREIRA DE MORAIS	###.###.761-91	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003987	CRISTIANE FERREIRA GONZAGA	###.###.581-33	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004429	CRISTIANE PRISCILA DE BRTIO	###.###.001-10	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004465	CRISTIANE PRISCILA DE BRTIO	###.###.001-10	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003625	CRISTIANE SCHIAVO DA SILVA	###.###.591-90	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000841	CRISTIANO PEREIRA	###.###.191-07	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002131	CRISTIENE DO NASCIMENTO	###.###.021-74	25 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000453	CRISTINA ANTUNIS RODRIGUES	###.###.841-14	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003428	CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	###.###.241-87	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000307	CRISTINA CORRÊA	###.###.891-21	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004074	CRISTINA DE AMORIM OLIVEIRA	###.###.661-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002579	CRISTINA MENDES DE PAULA	###.###.141-87	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003818	CYNTIA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS	###.###.451-04	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001536	DAGLIANE SILVA CUSTODIO	###.###.842-11	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001363	DAIANA JAQUELINE SIQUEIRA DA MAIA	###.###.979-80	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005171	DAIANA MONTEIRO DOS SANTOS	###.###.831-97	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002300	DAIANE APARECIDA CAIRES DE ARRUDA	###.###.351-60	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003388	DAIANE BARROS DE CARVALHO	###.###.641-10	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000257	DAIANE CARRASCO ARGENTINO	###.###.681-71	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001246	DAIANE CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	###.###.181-23	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003135	DAIANE CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	###.###.181-23	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0002815	DAIANE DE SOUZA CARVALHO	###.###.351-44	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004651	DAIANE GOMES	###.###.471-62	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003660	DAIANE PEREIRA NUNES DE SOUZA	###.###.211-37	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004936	DAIANE RODRIGUES DE PAULA	###.###.681-96	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002241	DAIANE SCHIAVO BARBOSA	###.###.591-09	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001661	DAIANE SOARES CRUZ	###.###.091-99	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000215	DAIANI FRANCIELI DELBEN CONRADO	###.###.611-90	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000629	DAIANY LORRAINE VIDOI LEAL	###.###.371-90	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001881	DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE MILANEZI	###.###.601-74	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002392	DAIELE ANDRADE DA CRUZ	###.###.861-37	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001946	DAISY DOS SANTOS RODRIGUES	###.###.161-84	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000971	DANDARA AUGUSTO SANTANA	###.###.211-09	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004427	DANIE MARIANO DE ARAÚJO	###.###.291-52	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004282	DANIEL ALMIR ALVES PEREIRA	###.###.781-68	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004285	DANIEL ALMIR ALVES PEREIRA	###.###.781-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002671	DANIEL DE FREITAS	###.###.931-07	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003555	DANIEL JOAO DA SILVA	###.###.271-30	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003570	DANIEL JOAO DA SILVA	###.###.271-30	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004035	DANIEL PIN MALHEIROS ALVIM	###.###.881-18	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005217	DANIEL SANT ANA DE SOUZA	###.###.261-80	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000420	DANIELA CRISTINA DO NASCIMENTO	###.###.611-08	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000427	DANIELA CRISTINA DO NASCIMENTO	###.###.611-08	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002941	DANIELA FIGUEIREDO CARDOSO	###.###.128-18	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002902	DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.681-56	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003514	DANIELA SANTANA MUNIZ	###.###.228-02	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004398	DANIELA SANTOS DA SILVA	###.###.031-50	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003164	DANIELA SANTOS SOUZA	###.###.801-02	25 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003824	DANIELA SARITA SOUZA MEDEIROS	###.###.181-60	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002224	DANIELA SIMAO DE SOUZA	###.###.931-60	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004232	DANIELE DA CRUZ LIMA	###.###.251-38	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001993	DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	###.###.941-05	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000382	DANIELE DE SOUZA CAMPOS	###.###.822-48	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003610	DANIELE DE SOUZA OLIVEIRA	###.###.071-39	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005026	DANIELE PEREIRA DE OLIVEIRA NETTO	###.###.591-28	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000507	DANIELE SOARES PAES	###.###.471-44	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000975	DANIELI DE OLIVEIRA PEREIRA DA CUNHA	###.###.431-33	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001061	DANIELI TERRADAS RIBEIRO ANDRADE	###.###.621-66	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003629	DANIELLE DE AGUIAR CANDIDO	###.###.941-31	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004194	DANIELLE DIAS ANDRÉ	###.###.001-88	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000048	DANIELLE SANTOS BARBOSA	###.###.851-60	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004413	DANIELLI DE OLIVEIRA CALDEIRA	###.###.941-16	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002451	DANIELLI MARTINS DOMENICI	###.###.911-39	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004171	DANIELLY CORTE MARIM	###.###.301-39	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004338	DANIELLY MAYARA ALVES DA SILVA	###.###.044-62	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004353	DANIELY TONHOLO FEITOSA	###.###.991-44	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003935	DANIEVELLY NASCIMENTO PINHEIRO	###.###.441-42	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002688	DANILA DA SILVA SOUZA	###.###.271-12	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000269	DANILA RODRIGUES GOMES	###.###.401-35	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000276	DANILA RODRIGUES GOMES	###.###.401-35	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003270	DANILLO CARVALHO VIEIRA	###.###.551-19	14 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002627	DANILO MARCANDELI	###.###.501-91	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004668	DANILO PERASSOLO	###.###.271-47	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001549	DANILO ROCHA DE ANDRADE	###.###.581-52	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002827	DARLEI JEFFERSON DA SILVA PRETEL	###.###.051-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001282	DARLEN WILLAMY LOPES CORREA	###.###.211-17	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002088	DARLENE APARECIDA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	###.###.571-32	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002293	DARLENE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA	###.###.701-44	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000690	DARLLA FERNANDA BISPO DE LIMA	###.###.751-14	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000744	DARLY MIRIELLI DOS ANJOS CAMARGO	###.###.431-41	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000817	DARLY MIRIELLI DOS ANJOS CAMARGO	###.###.431-41	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005218	DAUANY OLIVEIRA DARROZ	###.###.261-09	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003960	DAVID GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO	###.###.061-45	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001316	DÁVISON BACA MASSAVI	###.###.441-55	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003897	DAYANE CAMACHO GUERINO BORGES	###.###.638-07	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002253	DAYANE CAMACHO GUERINO BORGES	###.###.638-07	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002942	DAYANE MARQUES CALDEIRA	###.###.591-33	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003774	DAYANE RIBEIRO DA SILVA	###.###.511-32	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000354	DAYANE RIBEIRO DA SILVA	###.###.511-32	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000124	DAYARA CONÇEIÇÃO FARIAS DA COSTA	###.###.211-57	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004291	DAYLSON MACIEL	###.###.373-48	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002013	DAYSE SALES DA SILVA VILELA	###.###.291-76	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004133	DAYSI SILVA DE OLIVEIRA	###.###.111-19	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002820	DÉBORA ALVES DIAS PEREIRA	###.###.161-86	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000792	DÉBORA FERNANDA DE ALMEIDA	###.###.081-41	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003067	DÉBORA FERNANDES TOMÉ	###.###.151-16	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000623	DÉBORA PILAR PEREIRA	###.###.451-45	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004140	DÉBORA PIMENTEL ARAUJO	###.###.801-69	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001713	DÉBORA ROMERA RIBEIRO	###.###.751-78	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000180	DÉBORA SILVEIRA VALENTIM	###.###.391-94	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001320	DEBORÁH TOMICHA SOARES	###.###.681-64	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000509	DEIBS COSTA ARAUJO	###.###.202-91	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003548	DEISE MARA SIQUEIRA	###.###.601-22	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004669	DEIVES OLIVEIRA DA SILVA	###.###.031-56	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000122	DEIVID MARTINS MOREIRA	###.###.891-01	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005142	DEIVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO	###.###.041-10	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003997	DELEGIANO LEITE DA SILVA	###.###.211-90	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005247	DELVANA DE OLIVEIRA SILVA	###.###.961-04	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004335	DENERIVAL FRANCISCO ESTORARI	###.###.256-15	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002459	DENISON AIRTON UCIEDA ARROYO	###.###.801-50	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004228	DERISMAR LOURENÇO DOS SANTOS	###.###.451-06	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005078	DESINAI DO SANTOS SILVEIRA VALENTIM	###.###.371-66	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000034	DEUSENIR KELEN PAIXÃO CORREA	###.###.691-32	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000035	DEUSENIR KELEN PAIXÃO CORREA	###.###.691-32	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001798	DEVAIR MAGALHÃES PEREIRA	###.###.211-59	29 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001167	DEVID GONÇALVES PIRES DA SILVA	###.###.581-67	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000041	DEYSIANE MARIA PAIXÃO CORREA	###.###.751-08	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003615	DEYVIS HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA	###.###.211-97	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004715	DHEINI SOARES DA SILVA PENARIOL	###.###.401-79	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005156	DHIEGO ELIAS CARVALHO BARROS	###.###.892-04	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005246	DHYESKO GUEDES MAMEDES	###.###.771-01	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000960	DIANA DE ABREU PIRES	###.###.911-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001118	DIEGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	###.###.321-37	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002897	DIEGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	###.###.321-37	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001465	DIEGO CURVELLO DA SILVA	###.###.535-77	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005214	DIEGO RIBEIRO SILVA	###.###.021-21	30 - ELETRICISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000888	DIÉLLI SAMARA BARBOSA DOS SANTOS CÂNDIDO	###.###.071-28	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000473	DILMA ANTUNES SOBRINHO	###.###.671-45	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004914	DILMA TEIXEIRA DA ROCHA	###.###.311-42	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004569	DINÁ MARQUES DOS SANTOS RIBEIRO	###.###.341-53	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000058	DIOVANI CASIMIRO MICHALSKI	###.###.641-73	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000396	DOLORES TAVARES	###.###.271-61	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004845	DOUGLAS ROBERTO ALMEIDA BORGES	###.###.771-60	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003767	DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA	###.###.791-79	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003962	DULCINEIA FERREIRA	###.###.611-53	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000059	DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA	###.###.291-50	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000192	DYENELLY KELLY VAILANT RIBEIRO ESCORSE	###.###.361-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002999	DYESLEN KEISE ALVES DA SILVA	###.###.512-78	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003860	EDENICA KAORI FUJIMORI	###.###.531-35	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001965	EDENIR ANGELICA DE JESUS ARDAIA	###.###.711-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003064	EDER JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA	###.###.591-91	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003920	EDERSON FRANÇA GODOI ALVES	###.###.121-52	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002066	EDERSON LIMA SOARES	###.###.322-20	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003671	EDILAINE DELFINA DA ROCHA	###.###.741-44	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001198	EDILAINE LIMA DE SOUZA	###.###.801-55	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003378	EDILAINE SANTOS RIBEIRO DUARTE	###.###.431-25	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002324	EDILEUFER JONIS SANTANA LARA	###.###.781-92	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003878	EDILEUZA BATISTA VASCONCELOS	###.###.051-02	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002568	EDILEUZA DUARTE DE SOUZA	###.###.801-70	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003119	EDILEUZA TEIXEIRA DOS SANTOS	###.###.891-18	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002602	EDILMA COELHO ALVES GONCALVES	###.###.371-68	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003006	EDIMARCIA BIOLADO DE ALMEIDA	###.###.241-91	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002332	EDINEI DOS REIS DA COSTA	###.###.681-87	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004896	EDIRLAINE PAIXAO SILVA	###.###.211-95	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003692	EDISON BATISTA DOS SANTOS SILVA	###.###.881-34	29 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000634	EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO	###.###.561-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004236	EDMAR DE JESUS DE ARRUDA	###.###.151-21	14 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005209	EDMAR PEREIRA DOS SANTOS	###.###.941-15	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004021	EDMUNDO DE OLIVEIRA NETO	###.###.001-01	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000147	EDNA CRISLAYNE DOS SANTOS	###.###.394-50	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003611	EDNA DA SILVA	###.###.231-68	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002628	EDNA RUFINO DE MORAES	###.###.201-34	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003140	EDSON BORGES	###.###.617-13	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003147	EDSON BORGES	###.###.171-30	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001948	EDSON E CARVALHO	###.###.531-65	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001945	EDSON RODRIGUES NEVES	###.###.461-90	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002598	EDUARDA BENITES PINHEIRO	###.###.451-31	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000083	EDUARDA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA	###.###.681-28	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001056	EDUARDA CRISTINA PAULA DE JESUS	###.###.651-19	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004127	EDUARDA CRISTINA PAULA DE JESUS	###.###.651-19	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002018	EDUARDA LORRAINY DA SILVA	###.###.111-24	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000343	EDUARDA LORRAINY DA SILVA	###.###.111-24	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003970	EDUARDA MARTINS DO PRADO	###.###.381-28	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000772	EDUARDA PEREIRA SOARES	###.###.111-37	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004179	EDUARDA ROBERTA DOS SANTOS ARAUJO	###.###.371-06	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001293	EDUARDA VITÓRIA COSTA PORTO	###.###.681-32	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003052	EDUARDO DA SILVA ARAUJO	###.###.021-02	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005258	EDUARDO DE SOUZA BENITEZ	###.###.671-56	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004189	EDUARDO DOS SANTOS GARCIA	###.###.101-07	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003839	EDUARDO HENRIQUE MENDES TRINDADE	###.###.311-73	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001578	EDUARDO HENRIQUE SALES CAZARIN	###.###.041-70	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004765	EDUARDO ROBERTO DE CAMPOS MORAES	###.###.091-45	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000856	EDUARDO VIEIRA DE LARA	###.###.931-12	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002045	EDVAN GOMES DOS SANTOS	###.###.841-24	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001642	EDVANIA MARIA SILVA GOMES	###.###.641-02	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000630	EDVANIA OLIVEIRA DE SOUZA	###.###.081-90	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002822	EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA	###.###.791-90	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003254	EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA	###.###.791-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004020	EDYANA FERREIRA DA SILVA	###.###.121-70	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004013	EGISLAINE ELOI DA SILVA	###.###.942-20	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002645	ELAINE APARECIDA MARTINEZ	###.###.821-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002868	ELAINE DA SILVA GOMES DIAS	###.###.611-29	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000076	ELAINE DE FATIMA LEITE	###.###.981-60	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001003	ELAINE FERRARI DOS SANTOS	###.###.771-95	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004197	ELAINE MARTINS RODRIGUES	###.###.301-97	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001835	ELAINE MENDES DA SILVA	###.###.451-01	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001742	ELAINE NALCIZA DE LIMA	###.###.841-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004070	ELAINE RODRIGUES DE SOUZA	###.###.691-94	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004075	ELAINE SABRINA DE LIMA	###.###.211-06	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001514	ELAINE SOARES DA SILVA	###.###.561-60	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001515	ELAINE SOARES DA SILVA	###.###.561-60	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003435	ELEN SHARRAIRA REZENDE FERRI	###.###.821-37	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004705	ELEN SHARRAIRA REZENDE FERRI	###.###.821-37	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002505	ELENICE PEREIRA LIO DOS SANTOS	###.###.421-20	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002643	ELENIRCE NASCIMENTO DE MORAES LOURO	###.###.751-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002551	ELEZANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA CAMARGO	###.###.041-22	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001406	ELIAN ROCHA ANTUNES	###.###.151-07	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000326	ELIANA APARECIDA PERES NOVAIS FRANCISCO	###.###.741-30	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001793	ELIANA BATISTA COUTINHO	###.###.621-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001404	ELIANA BRITO DE MORAES ANTUNES	###.###.601-70	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000877	ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA	###.###.641-44	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004839	ELIANA DIAS MRANGAO	###.###.561-15	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000723	ELIANA DO CARMO LIMA	###.###.601-40	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003386	ELIANA ELIAS TEODORO	###.###.431-83	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003919	ELIANA HIPÓLITO DA SILVA	###.###.991-80	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003117	ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	###.###.341-08	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004989	ELIANE DE JESUS SANTOS	###.###.131-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000181	ELIANE DOMINGUES	###.###.971-26	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004148	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	###.###.941-15	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003925	ELIANE FLORIANO SILVA	###.###.751-49	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003087	ELIANE LEITE DE OLIVEIRA	###.###.121-74	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005192	ELIANE LIMA MACHADO	###.###.021-98	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002955	ELIANE NUNES RODRIGUES POQUIVIQUI	###.###.479-25	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000165	ELIAS BERNARDO LINS DA SILVA	###.###.591-09	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005068	ELIAS COSTA OLIVEIRA	###.###.761-28	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002027	ELIAS FELIPE BRITIS DE MORAES	###.###.151-96	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004242	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	###.###.331-23	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002608	ELIENE FERREIRA PEREIRA	###.###.871-87	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004279	ELIENE MARIAS MATIAS DE OLIVEIRA	###.###.061-04	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005038	ELIETE DE ALMEIDA SIQUEIRA	###.###.433-42	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003005	ELIETE FÁTIMA DE SOUZA NUNES	###.###.971-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004371	ELIÉZER FALCÃO CORRÊA	###.###.281-79	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000504	ELIKSIA DE CASTRO MAZUI PAGLIARINI	###.###.941-28	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004617	ELIMAR DA COSTA TRINDADE	###.###.031-84	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000948	ELINEIA DE FATIMA CARVALHO GOMES	###.###.351-27	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003837	ELIS REGINA BRAZ PEDROZA DE FRANCA	###.###.254-05	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003078	ELISA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.711-78	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000876	ELISA HELLEN DE SOUZA REIS	###.###.896-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002147	ELISANE DE ANDRADE DO PRADO SOUZA	###.###.211-44	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001390	ELISANGELA ALVES LACERDA	###.###.651-49	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001896	ELISANGELA APARECIDA DA CRUZ	###.###.521-75	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004363	ELISANGELA BRAGA OBARA FRANÇA	###.###.681-86	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002936	ELISANGELA DOS SANTOS QUEIROZ	###.###.671-61	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002700	ELISANGELA FERREIRA RIBEIRO COZENDEY	###.###.672-51	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001577	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	###.###.621-33	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004408	ELISANGELA PEREIRA DE ARAÚJO	###.###.541-32	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002782	ELISEO TAPANACHE BACA DE OLIVEIRA	###.###.591-32	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004256	ELIVELTON PEREIRA NASCIMENTO	###.###.001-42	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0002695	ELIZAINE MENDOZA VARGAS	###.###.681-50	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003779	ELIZANA BORGES DE CARVALHO	###.###.291-00	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003923	ELIZANDRA ALVES DE MELO	###.###.421-82	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004842	ELIZANGELA CESCON SILVERIO	###.###.671-31	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000924	ELIZANGELA DE ARRUDA DOS SANTOS	###.###.451-04	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001888	ELIZANGELA DE JESUS SOLDERA	###.###.081-08	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002219	ELIZANGELA KIMI FUJIMORI	###.###.241-95	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003921	ELIZANGELA PAULA DE BARROS	###.###.181-68	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002743	ELIZETE DE ARRUDA BACA	###.###.501-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004923	ELIZETH MIYASHIRO ALEXANDRE MARQUES	###.###.141-97	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000252	ELLEN AMANDA DA SILVA	###.###.951-50	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000972	ELLEN CAROLINY ALVES GUIMARÃES	###.###.821-30	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001173	ELLEN CRISTINA ALMEIDA DA SILVA	###.###.431-44	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002978	ELLEN CRYS SOARES BARBOZA	###.###.341-88	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002979	ELLEN CRYS SOARES BARBOZA	###.###.341-88	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003177	ELLEN DA SILVA BONFIM	###.###.651-24	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003239	ELLEN KAROLINE TEIXEIRA ORLANDO PRADO	###.###.401-80	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002436	ELLEN PAULA LIO SANTOS	###.###.941-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004213	ELLEN PERES	###.###.881-40	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004295	ELOÁH VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA	###.###.071-38	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000591	ELOISA NECKEL GOMES	###.###.782-63	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003074	ELOYZA SILVA DA COSTA	###.###.221-18	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000521	ELTON FERNANDES	###.###.142-20	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000233	ELTON TEIXEIRA DE SOUZA	###.###.091-80	29 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004176	ELUANA ALVES DE JESUS	###.###.221-13	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001714	ELUANA DOS SANTOS	###.###.251-03	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004350	ELVIS MATHEUS ALCANTARA	###.###.971-18	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005144	ELZA APARECIDA MENDES DIS SANTOS	###.###.101-91	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004890	ELZA JARDIM MONTEIRO	###.###.491-76	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002244	ELZIO LIMA RODRIGUES	###.###.141-38	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002191	EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO	###.###.941-80	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003549	EMANOELI MOREIRA FIGUEIREDO	###.###.031-70	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004155	EMANUEL DA COSTA BORGES	###.###.421-65	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003672	EMANUELA VICTÓRIA LIRA CORRÊA DE MORAIS	###.###.221-60	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003985	EMANUELE VITÓRIA GARCIA KLEIN	###.###.562-12	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000831	EMANUELLE DE OLIVEIRA	###.###.642-72	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001183	EMANUELLY GOMES MARCOSSEN	###.###.421-79	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004219	EMANUELLY MARIA COSTA BARBOSA	###.###.881-02	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004649	EMERSON BERTOLDO BRASSOLATTI JUNIOR	###.###.271-79	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004958	EMILI DE MELLO MONEZZI	###.###.111-96	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001756	EMILLY ANTONIELY VIANA ALVES	###.###.001-17	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001777	EMILLY ANTONIELY VIANA ALVES	###.###.001-17	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001768	EMILLY APARECIDA CINTRA ALMEIDA	###.###.101-00	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004951	EMILLY CAMILLY MUNIZ PERES	###.###.161-14	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000859	EMILLY DOS REIS BARROZO	###.###.301-10	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004373	EMILLY GABRIELI SILVA DE MOURA	###.###.061-88	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003298	EMILLY GABRIELLY DA COSTA RODRIGUES	###.###.261-27	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004023	EMILLY NATALIA PEREIRA FERNANDES	###.###.141-09	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000520	EMILLY NAYARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	###.###.051-00	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003182	EMILLY NOVAES ALMEIDA	###.###.711-60	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004277	EMILLY PERES DOS SANTOS	###.###.811-96	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002416	EMILY DOS SANTOS AIRES	###.###.091-64	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003470	EMILY GABRIELI MARTINS DE SOUZA	###.###.681-50	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002910	EMILY ROCHA PERES	###.###.401-24	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001901	ENEIAS VIDOTI	###.###.291-72	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000422	ENIKETILIN GONÇALVES MIRANDA	###.###.431-32	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003886	ENRIQUE VARGAS SUAREZ	###.###.021-89	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003240	ENZO CAMPOI	###.###.631-12	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001566	ÉRIC VIEIRA DA SILVA GARCIA	###.###.821-61	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000575	ERICA APARECIDA DE MOURA SILVA	###.###.751-31	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000578	ERICA APARECIDA DE MOURA SILVA	###.###.751-31	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002850	ERICA ARAUJO	###.###.911-79	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002386	ERICA FONSECA CASTILHO DOS SANTOS	###.###.431-08	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003125	ERICA FONSECA CASTILHO DOS SANTOS	###.###.431-08	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004698	ÉRICA MARIA CAMARGO	###.###.571-10	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002256	ERICA MARIANA DE FREITAS	###.###.611-25	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004355	ERICA MARQUES RIBEIRO	###.###.471-02	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003079	ERICK GABRIEL RODRIGUES HENRIQUE	###.###.591-21	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002296	ERICK SILVA DA CRUZ	###.###.272-02	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004044	ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES	###.###.221-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005158	ERIK LAWRENCE VALEZI JORDANI	###.###.421-29	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000809	ERIK SILVA FERREIRA RIBEIRO	###.###.741-41	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001040	ERIK SILVA FERREIRA RIBEIRO	###.###.741-41	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004255	ERIK VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS	###.###.441-12	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004132	ERIKA INARA ROSA	###.###.171-52	06 - NUTRICIONISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004303	ERILEJA PESSOA DE ASSIS	###.###.981-27	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004973	ERILENE DUARTE MENEGUETE	###.###.951-68	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000544	ERISON LAISON PAIXÃO DA SILVA	###.###.551-28	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000789	ERZENI MOREIRA ALVES	###.###.411-77	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005147	ESTEFÂNIA GOMES DE MATOS LIMA	###.###.661-07	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001593	ESTEFANY MARQUES DOS SANTOS	###.###.931-06	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000875	ESTEFANY SEVIEIRI PONTES	###.###.931-02	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003721	ESTER SIDÉLIA DOS SANTOS PEREIRA FERRAI	###.###.851-92	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004094	ESTER SOUZA NEVES	###.###.511-27	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000471	ESTHEFANY CRISTINA DA CUNHA MARQUES	###.###.541-32	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002896	EUCIENE PEREIRA DE AGUIAR	###.###.051-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004191	EUDILA APARECIDA ROMÃO	###.###.681-15	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002656	EUZELI DOS ANJOS MANFRÉ GUEVARA	###.###.401-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002472	EUZELIA CANDOTE DE SOUZA	###.###.167-33	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001340	EVA CAROLINE DUARTE TRAVAIN	###.###.961-65	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004810	EVA CRISTINA DE ALMEIDA	###.###.451-35	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001950	EVAIR GUIRELLI LOPES	###.###.571-93	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001530	EVANIL SALES DE CARVALHO	###.###.381-87	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000663	EVANINO GARCIA DE CAMPOS	###.###.761-55	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002817	EVELIN MAIKELI RAMOS LARA	###.###.691-88	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002357	EVELLYN BIANCA GOMES DE SOUZA	###.###.731-09	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003493	EVELLYN LAUANE GOLDONI DELDOTI	###.###.782-40	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002591	EVELLYN PEREIRA DE MAGALHÃES	###.###.121-54	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001906	EVELYN MICAELLY FERREIRA DA SILVA	###.###.631-40	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003318	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	###.###.761-82	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003107	EVILAZIO COMINHO PEREIRA	###.###.011-97	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004666	EVILEN MODESTO DOS SANTOS	###.###.818-10	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001735	EWERTON GUSMAO	###.###.058-93	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001573	EWERTON LUIZ UTRAGO GONÇALVES	###.###.101-28	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001075	EZAIAS DE SOUZA VIEIRA	###.###.286-00	14 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000990	EZEQUIEL DE OLIVEIRA FILHO	###.###.271-84	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000228	FABIANA ANTUNES DE BARROS PEREIRA	###.###.231-95	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002480	FABIANA APARECIDA LUIZ	###.###.291-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000711	FABIANA BATISTA THOMAZ	###.###.581-58	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001666	FABIANA CANDIDO DE SOUZA OLIVEIRA	###.###.071-07	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004443	FABIANA COELHO DA SILVA PACHECO	###.###.061-56	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004337	FABIANA DA ROCHA SANTOS	###.###.631-24	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002113	FABIANA DOS SANTOS MOREIRA	###.###.011-97	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001843	FABIANA DUARTE ZACARIAS	###.###.541-11	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001500	FABIANA LOPES CAMARGO	###.###.501-75	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002233	FABIANA MARTINS DE SOUZA	###.###.281-10	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003833	FABIANA NOVAES DA SILVA	###.###.621-18	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000967	FABIANE AGUSTINI CHAVES	###.###.881-27	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003399	FABIANE DALMORO	###.###.701-00	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000757	FABIANO DE PAIVA MAZALI	###.###.031-15	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000905	FABIELLE FERREIRA DA SILVA MINOTTI	###.###.841-80	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000296	FABIELLE GONÇALVES DIDONE	###.###.778-98	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002290	FABIO CABRAL DE QUEIROZ	###.###.681-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003812	FABIO JUNIOR DA COSTA	###.###.011-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000121	FABIO OURIVES	###.###.611-87	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000319	FABIO SILVA DE ARAUJO	###.###.061-90	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000288	FABIO SOUZA FRANÇA	###.###.501-81	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003194	FABIOLA DORIA PIOVEZAN	###.###.801-09	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001655	FABÍOLA PEREIRA NUNES	###.###.761-84	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003934	FABIULA MAGALHÃES ROMEIRO NEVES	###.###.721-83	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003857	FABRICIA COUTINHO DOS SANTOS	###.###.381-90	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004992	FABRÍCIO SOARES DA SILVA	###.###.051-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002414	FABRICIO VALERIANO DIAS	###.###.241-67	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001106	FAEZA APARECIDA DIAS MONTALVÃO	###.###.261-96	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004764	FELIPE CAETANO ROMAGNOLI	###.###.096-58	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003558	FELIPE DE JESUS CERQUEIRA	###.###.171-21	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002983	FELIPE EDUARDO MARTINEZ SERENINI	###.###.371-82	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004404	FELIPE GOMES DA SILVA	###.###.311-01	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004043	FELIPE LEONARDO ROSSI OLIVEIRA	###.###.062-05	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001976	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	###.###.441-24	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004027	FELIPE MALHEIROS ALVIM	###.###.371-91	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004370	FELIPE ROSA MEDEIROS	###.###.872-87	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002672	FERNANDA ALVES DA SILVA	###.###.441-55	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003146	FERNANDA ALVES DE SOUZA	###.###.311-09	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004308	FERNANDA ARRUDA DA SILVA	###.###.211-03	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000864	FERNANDA BARBOSA DE SOUZA	###.###.391-62	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002851	FERNANDA BARROS POLTRONIERI	###.###.091-57	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000168	FERNANDA CAMPOS DE MORAIS VIEIRA	###.###.691-06	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001381	FERNANDA CRISTINA AGUIAR	###.###.711-00	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004906	FERNANDA CRISTINA ALVES BARRETO	###.###.841-79	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002274	FERNANDA CRISTINA FERREIRA CASTELO BRANCO	###.###.871-23	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003627	FERNANDA DE CARVALHO CEBALHO	###.###.061-03	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002802	FERNANDA FRANCISCA DOS SANTOS	###.###.461-64	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001346	FERNANDA GABRIELA BATISTA REIS	###.###.981-78	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003020	FERNANDA GABRIELI PRANDINI	###.###.141-80	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003856	FERNANDA LACERDA	###.###.001-50	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001206	FERNANDA MARTINS TOMAZ	###.###.301-75	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002094	FERNANDA MENDES OLIVEIRA	###.###.516-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003630	FERNANDA MOREIRA SALES	###.###.321-42	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001513	FERNANDA RAMOS DE ALENCAR	###.###.121-56	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000193	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA	###.###.651-22	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002484	FERNANDA SILVA DO NASCIMENTO	###.###.251-17	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002062	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	###.###.521-45	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002071	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	###.###.521-45	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000791	FERNANDA VIRGÍNIA GUAÇASSI PINHO	###.###.261-36	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002326	FERNANDO APARECIDO TORO DA SILVA	###.###.381-79	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005240	FERNANDO BARROS DA SILVA	###.###.111-09	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003931	FERNANDO BONIFÁCIO DA SILVA	###.###.201-34	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003110	FERNDA PAZ DOMINGUES TEIXEIRA	###.###.262-31	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004008	FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	###.###.141-28	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001339	FLÁVIA ALESSANDRA NOGUEIRA PEREIRA	###.###.971-05	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000219	FLÁVIA APARECIDA MENEZES CARNEIRO	###.###.301-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001794	FLÁVIA CRISTINA NUNES COELHO ARRUDA	###.###.801-34	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003757	FLÁVIA LEMES PEREIRA	###.###.381-01	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003556	FLÁVIA MARTINS PEREIRA	###.###.951-80	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005099	FLÁVIA PEREIRA BUENO	###.###.711-55	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000409	FLAVIA TRINDADE DA SILVA	###.###.011-80	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004737	FLAVIANA DOS SANTOS SCHIAVO	###.###.931-99	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002982	FLAVIO ALVES DE ARAUJO	###.###.288-07	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003126	FLÁVIO DE ASSIS DE CAMPOS DUARTE	###.###.661-35	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003959	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	###.###.301-34	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002961	FRANCELI ALVES DA SILVA	###.###.531-18	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004009	FRANCELINA SIE GOMES	###.###.931-74	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004229	FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES	###.###.501-29	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003233	FRANCIELE BARBOZA ARENCO	###.###.002-00	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003235	FRANCIELE BARBOZA ARENCO	###.###.002-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004508	FRANCIELE DE SOUSA OZEAS RIBEIRO	###.###.951-56	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001185	FRANCIELE MAGALHÃES DE JESUS	###.###.781-99	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005269	FRANCIELE OLIVEIRA DE SOUZA	###.###.618-05	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000442	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	###.###.001-83	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000452	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	###.###.001-83	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000069	FRANCIELI FERNANDES DE CARVALHO	###.###.031-31	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001591	FRANCIELI MARCELINA DOS SANTOS	###.###.541-69	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001596	FRANCIELI MARCELINA DOS SANTOS	###.###.541-69	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001057	FRANCIELI MUNIZ BEZERRA DUTRA	###.###.671-38	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004607	FRANCIELLI LIMA PINHEIRO	###.###.161-48	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002373	FRANCIELLI MAZETE DE SOUZA	###.###.991-70	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002778	FRANCIELLY ALMEIDA DE FREITAS	###.###.881-07	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000790	FRANCIELY CONTARDI MARTINEZ	###.###.301-50	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003967	FRANCIELY CRISTINA DO NASCIMENTO PEREIRA PINTO DE MELLO	###.###.211-73	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001328	FRANCIELY FELTRIM DE ARAUJO	###.###.331-13	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004215	FRANCINERE PINHEIRO DA SILVA	###.###.461-16	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004072	FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA FREITAS	###.###.393-12	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003080	FRANCISLAINE APARECIDA FIDELIS CONRADO	###.###.731-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003274	GABRIEL ALTIVO DE OLIVEIRA	###.###.251-78	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004062	GABRIEL APARECIDO ALVES MUSSATO	###.###.061-14	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005185	GABRIEL APARECIDO ALVES MUSSATO	###.###.061-14	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004421	GABRIEL BURACHI PERUCHI	###.###.051-09	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001497	GABRIEL CAMARGO BASILE PRIMO	###.###.421-46	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001692	GABRIEL DA CRUZ OLIVEIRA BARROS	###.###.331-74	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003031	GABRIEL DANILO SANTOS ZORZENON	###.###.431-06	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003939	GABRIEL DE ABREU OLIVEIRA	###.###.151-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001415	GABRIEL DE BARROS BRUNO	###.###.661-81	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002285	GABRIEL DE MORAES SANTOS	###.###.021-70	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002433	GABRIEL DORNELAS ALVES	###.###.561-47	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002545	GABRIEL DORNELAS ALVES	###.###.561-47	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001399	GABRIEL FERNANDES DE LIMA MATAIS	###.###.981-96	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004322	GABRIEL FERNANDO UTRE ANGELO	###.###.741-82	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001458	GABRIEL FERREIRA BRITO	###.###.441-84	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000891	GABRIEL HENRIQUE BEZERRA BARBOSA	###.###.461-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001656	GABRIEL MARIANO DE ANDRADE	###.###.561-39	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0002456	GABRIEL MARTINEZ OCHIUTO	###.###.301-37	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005205	GABRIEL MOLINA DE OLIVEIRA	###.###.071-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000407	GABRIEL MROCRKWSKI REIS	###.###.861-17	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003554	GABRIEL RASCOP GARCIA	###.###.791-05	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002261	GABRIEL RODRIGUES BARBALHO	###.###.731-21	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003603	GABRIEL SALOMÃO BOTASSIN	###.###.971-26	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004865	GABRIEL SOUZA RONDON	###.###.001-47	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001295	GABRIEL XAVIER DOS SANTOS	###.###.301-69	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003061	GABRIELA ALVES GOMES	###.###.171-61	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005193	GABRIELA AMARO GONÇALVES DE OLIVEIRA	###.###.781-94	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003590	GABRIELA ARAUJO DA SILVA	###.###.881-09	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003245	GABRIELA CASTRILLON MUNIZ	###.###.031-95	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001439	GABRIELA DA SILVA FLOR	###.###.671-95	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002418	GABRIELA DA SILVA FLOR	###.###.671-95	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002871	GABRIELA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA	###.###.241-01	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001531	GABRIELA FEITOSA MENDES	###.###.961-23	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005230	GABRIELA MARQUIORETO BERNARDO	###.###.521-37	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000389	GABRIELA NASCIMENTO MIRANDA	###.###.061-08	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003433	GABRIELA RODRIGUES DA SILVA	###.###.285-85	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004615	GABRIELE DE SOUZA SILVA	###.###.831-32	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004407	GABRIELE MULLER SANTOS	###.###.411-65	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005150	GABRIELI BORBA DE AQUINO	###.###.721-22	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003449	GABRIELI GUERRA NUNES	###.###.341-25	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001228	GABRIELI RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.631-00	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005083	GABRIELLA ARANTES DE CARVALHO SIQUEIRA	###.###.031-38	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004324	GABRIELLA SANTOS LESSA	###.###.991-29	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001838	GABRIELLE DE MELO SILVA	###.###.801-09	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003114	GABRIELLE SABINO FIALHO	###.###.491-48	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000376	GABRIELLY ANÍBAL DE MENEZES SILVA	###.###.221-46	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002563	GABRIELLY APARECIDA ANDRADE BLANCO	###.###.681-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003382	GABRIELLY CRISTINI LINA DA SILVA	###.###.051-57	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000325	GABRIELLY DIAS NOGUEIRA	###.###.121-73	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000341	GABRIELLY DIAS NOGUEIRA	###.###.121-73	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003054	GABRIELLY EDUARDA DA SILVA ROCHA	###.###.191-50	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000890	GABRIELLY FIGUEREDO DE BRITO DIONISIO	###.###.621-35	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000619	GABRIELLY MATTEUS LEAL	###.###.591-57	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003870	GABRIELLY RODRIGUES MACHADO LEITE SILVEIRA	###.###.561-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004064	GABRIELLY SILVA GOMES	###.###.311-85	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004466	GABRIELY BAIONI DO CARMO	###.###.091-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003986	GABRIELY BARROS REZENDE	###.###.471-70	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000535	GABRIELY CARVALHO PEREIRA	###.###.341-29	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004339	GABRIELY DE OLIVEIRA FERREIRA	###.###.181-06	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001959	GABRIELY DE URZEDO BRASSOLATTI	###.###.171-06	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003661	GABRIELY ROSSI FARIA	###.###.791-89	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004172	GEAN HERCULANO ERMISDORFF	###.###.581-02	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004173	GEAN HERCULANO ERMISDORFF	###.###.581-02	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002050	GEICIELY SANTOS	###.###.051-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002593	GEISIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	###.###.341-09	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000128	GEISIANE TOMAZ BORGES DE AQUINO	###.###.081-00	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003980	GEISSYS BINOW	###.###.752-68	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000508	GEISY TEIXEIRA ALVES SILVA	###.###.081-26	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000440	GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL	###.###.401-35	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003869	GEIZIELY PERINETTI ELIAS	###.###.051-11	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004520	GELVISON GOMES MACEDO	###.###.885-50	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003236	GENECY FERNANDO BATISTA DA SILVA	###.###.421-17	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003229	GENI VITÓRIA SILVA DE MATOS	###.###.071-26	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003222	GENI VITÓRIA SILVA DE MATOS	###.###.071-26	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005063	GENILDA BIZOLA	###.###.601-45	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003431	GENILDA GONÇALVES DE ASSIS	###.###.221-65	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001135	GEOMARA GASQUES COMELI	###.###.991-64	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004509	GEORGE BARRETO CASTILHO	###.###.521-85	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000186	GEOVANA ANTONELLY ANTUNES BRITO	###.###.851-25	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000553	GEOVANA CELIA ESTEVAN COSTA	###.###.571-77	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000573	GEOVANA CELIA ESTEVAN COSTA	###.###.571-77	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002747	GEOVANA DOS SANTOS	###.###.431-10	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004863	GEOVANA SANTOS CAMARGO	###.###.271-55	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000458	GEOVANA VITORIA SANTANA	###.###.741-83	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000315	GEOVANNA APARECIDA MAGRI DE LIMA	###.###.281-32	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005053	GEOVANNA APARECIDA MAGRI DE LIMA	###.###.281-32	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005073	GEOVANNA APARECIDA MAGRI DE LIMA	###.###.281-32	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001585	GEOVANNA MARIA CORRÊA PETRONILHO	###.###.451-99	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001936	GEOVANNA RODRIGUES OLIVEIRA	###.###.151-59	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004357	GEOVANY GABRIEL VERONEZE DE LIMA	###.###.821-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001403	GERALDO APARECIDO DA SILVA	###.###.828-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004986	GERALDO PEREIRA DE SANTANA	###.###.771-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002258	GEREMIAS VALDEMILSON TAPANACHE BACA	###.###.491-12	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003621	GESIELE SANCHES ARAUJO	###.###.721-43	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004051	GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS	###.###.121-75	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005040	GESISLANE FERREIRA SANTANA MARQUES	###.###.441-84	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003562	GESLAYNE LOPES DOS SANTOS XAVIER	###.###.581-66	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004627	GESSICA MARIA PEREIRA GUIRELLI	###.###.431-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002481	GÉSSICA NAYARA DA SILVA MOTTA	###.###.731-20	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000492	GÉSSICA NAYARA DA SILVA QUINTANA RAMOS	###.###.781-82	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001105	GESSICA PEREIRA PAIVA	###.###.781-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001113	GESSICA PEREIRA PAIVA	###.###.781-07	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000405	GEYSE MARCELA CHIUCHI	###.###.278-19	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004011	GILCILENE BATISTA DA SILVA ROSSI	###.###.331-74	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004025	GILCILENE BATISTA DA SILVA ROSSI	###.###.331-74	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002143	GILDEONE ALEXANDRE DE CAMPOS	###.###.081-91	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001725	GILMAR DOMINGOS DE ASSIS	###.###.931-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002040	GILMAR SANTANA RODRIGUES	###.###.601-90	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002439	GILMAR TOMAZ PEREZ	###.###.141-20	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001612	GIOVANA LUCAS ANTUNES	###.###.601-81	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002792	GIOVANA PINHEIRO DE CARVALHO	###.###.741-05	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000455	GIOVANA SANTANA DA SILVA	###.###.398-33	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000626	GIOVANA TABORGA BORGES DE OLIVEIRA E ALVES	###.###.231-89	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002492	GIOVANNA BOCALON CABRAL	###.###.361-56	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002766	GIOVANNA OLIVEIRA PIRELLI	###.###.751-55	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000767	GIOVANNA OLIVEIRA PIRELLI	###.###.751-55	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001254	GIOVANNY DE SOUZA JUVINO	###.###.681-50	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004518	GIOVANY VASCONCELOS DA SILVA	###.###.291-21	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001054	GIRLENE FERREIRA DA SILVA	###.###.691-15	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001058	GIRLENE FERREIRA DA SILVA	###.###.691-15	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002638	GIRLENE GOMES DE AQUINO BALEEIRO	###.###.231-47	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000945	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	###.###.461-86	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005129	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	###.###.461-86	18 - EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001400	GISELE APARECIDA BRITO	###.###.281-88	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002751	GISELE DA SILVA GOMES	###.###.081-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003336	GISELE DOA SANTOS MESQUITA	###.###.041-04	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001501	GISELE SILVA DA ROCHA	###.###.571-80	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001504	GISELE SILVA DA ROCHA	###.###.571-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001760	GISELI DOS REIS CAVALIERI	###.###.801-71	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001115	GISLAINE CASAS RAMOS	###.###.021-68	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002247	GISLAINE ISABEL MÁXIMO PANIAGUA	###.###.451-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002793	GISLAINE PRATES RODRIGUES	###.###.171-04	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004884	GISLAINE SANTANA CONTARDI	###.###.951-21	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001759	GISLAINE SOARES DA CRUZ	###.###.511-47	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002873	GISLAINE TELES DA SILVA	###.###.921-42	18 - EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004356	GISLAINE TELES DA SILVA	###.###.921-42	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000833	GISNEILA APARECIDA DOS SANTOS	###.###.821-23	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004622	GISSELI GUIMARÃES MARIANO	###.###.722-92	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001158	GIVANILDA DE OLIVEIRA PIRELLI	###.###.711-91	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004749	GLADISTON VALENTIM MATEUS	###.###.726-96	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004196	GLAUCIA REGINA DIAS	###.###.341-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004609	GLAUCIANE FERREIRA SOUZA	###.###.861-98	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003743	GLAUCIELE DOS SANTOS ANDRADE SANTOS ANDRADE	###.###.701-95	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001280	GLAUCILAINE CLEMENTE DE SOUZA LIMA	###.###.081-57	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004654	GLAUCO THIAGO MARTINHÃO BORGES	###.###.421-36	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000705	GLECIA GARCIA GUIDAS	###.###.202-85	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002453	GLEIANE ARCANJO DE FIGUEIREDO	###.###.831-02	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004104	GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	###.###.251-51	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004954	GLEICE DO NASCIMENTO FERREIRA	###.###.211-85	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001840	GLEICE KELLE ALVES DA SILVA BUENO	###.###.871-05	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000463	GLEICIANE DO NASCIMENTO FERREIRA	###.###.541-92	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004867	GLEISON JEAN ALVES LOURENÇO	###.###.371-07	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003655	GLEYCIANE BEZERRA DA COSTA	###.###.502-82	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005238	GLEYCIANE FARIAS DE SOUZA	###.###.491-86	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003330	GLÓRIA APARECIDA NASCIMENTO SALVATERRA	###.###.721-30	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003651	GRACIELE A FREITAS	###.###.251-38	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004455	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA	###.###.241-03	06 - NUTRICIONISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003932	GRACIELLY MOREIRA DE MENEZES	###.###.281-05	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004561	GRASIELLI GONÇALVES DA SILVA	###.###.541-05	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000795	GRAZIELE MARIA BELUCI	###.###.228-70	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001720	GRAZIELI VIEIRA GARCIA SCHUCH	###.###.281-60	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004274	GRAZIELLI DE CAMPOS DE PAULA	###.###.601-38	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003971	GRAZIELLY DIDONE RIBEIRO	###.###.921-06	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005020	GUENTTHER ARNO VEIGA BRANDT	###.###.437-70	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001436	GUIDO EDUARDO QUISBERT PINTO	###.###.171-03	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005259	GUILHERME BORGES SOARES	###.###.601-43	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004323	GUILHERME BUGARI DE OLIVEIRA	###.###.551-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001753	GUILHERME CAMARGO MARTINS	###.###.411-18	30 - ELETRICISTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003199	GUILHERME CAMARGO MARTINS	###.###.411-18	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001701	GUILHERME CAMPOS VITTORAZI	###.###.691-66	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002157	GUILHERME CONTARDI DE SOUZA BENITEZ	###.###.531-99	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002028	GUILHERME DE CARLI MARTINS	###.###.681-59	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003203	GUILHERME FERREIRA AVILA	###.###.541-29	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003938	GUILHERME GUERINO BORGES	###.###.308-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002419	GUILHERME JOSÉ SARTI DAVANTEL	###.###.341-64	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001982	GUILHERME LAET MOREIRA	###.###.201-66	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002533	GUILHERME MATHEUS DOTTO	###.###.310-56	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003316	GUILHERME ORLANDO PESSOA	###.###.651-52	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002485	GUILHERME REZENDE SARAIVA	###.###.921-76	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004706	GUILHERME SOUZA CAMPOS	###.###.201-84	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001256	GUILLERME DE OLIVEIRA RODRIGUES	###.###.291-06	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004348	GUSTAVO CAZARIN MOREIRA DA SILVA	###.###.561-30	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003755	GUSTAVO DE OLIVEIRA ROSALES	###.###.431-21	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003489	GUSTAVO DE SOUZA CAMILLO	###.###.521-74	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003096	GUSTAVO DIAS DA SILVA	###.###.891-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001284	GUSTAVO DIAS DE ALMEIDA	###.###.171-38	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000144	GUSTAVO FERNANDES RIBEIRO	###.###.331-02	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000158	GUSTAVO FLORIANO	###.###.461-80	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004168	GUSTAVO FRANCISCO ROSSI	###.###.711-69	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001060	GUSTAVO HENRIQUE DO PRADO VILERA	###.###.971-15	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000982	GUSTAVO HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA	###.###.926-07	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003209	GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA BARBOSA	###.###.561-60	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005165	GUSTAVO LOPES	###.###.611-95	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003804	GUSTAVO LUIZ SIMMI	###.###.761-10	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000474	GUSTAVO MUNIZ DE OLIVEIRA	###.###.361-42	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002808	GUSTAVO NUNES	###.###.301-10	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000538	GUSTAVO RAMOS ALVES	###.###.291-08	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004939	GUSTAVO SCHIAVO BENITES	###.###.521-73	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001291	GUSTAVO TRALDI BOTELHO DE CARVALHO	###.###.471-00	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0005111	HALLYSON BRENO DA SILVA MOTTA	###.###.271-03	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000652	HANYERE OLIVEIRA CAMPOS	###.###.661-38	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004209	HARRISON BRUNO BARBOSA PEGO	###.###.712-80	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002068	HAYANE MARCELA COSTA SILVEIRA	###.###.311-08	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001908	HAYANNE CAROLINE FLORES NUNIS	###.###.311-27	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001671	HAYCE SILVA FERREIRA	###.###.061-07	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001691	HEITOR FERREIRA VITTORAZI DA CRUZ TEOTONIO	###.###.541-77	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005024	HEITOR SANTOS XAVIER	###.###.941-56	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004230	HELDER RAFAEL ADAME QUEIROZ	###.###.361-88	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001444	HELEM CLAUDIA DE ALMEIDA SOUZA	###.###.481-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004045	HELEN KARLA OLIVEIRA DALLORTO	###.###.261-41	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003427	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	###.###.581-08	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001676	HELENA VITÓRIA COELHO DA SILVA	###.###.311-11	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002178	HELLEN CRISTINA DE JESUS ALVES	###.###.041-26	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004399	HELLEN CRISTINA DE SOUZA ALVES	###.###.541-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000247	HELLEN DORNELAS ALVES DOS SANTOS	###.###.261-90	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005047	HELLEN ENEDINA REIS ANTUNES MENDES	###.###.491-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002622	HELLEN KAROLAYN DOS SANTOS	###.###.911-26	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003034	HELLEN MARIA LUPERINI	###.###.171-20	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003552	HELLEN SAMELLA DE ALMEIDA SILVA	###.###.921-10	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002721	HELLOIZZY FRANCINNY VILAÇA DE ABREU	###.###.191-70	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000828	HELOISA REGINA RONCONI DALMAS	###.###.551-00	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002581	HELOISA ROSSATO ROQUE	###.###.361-99	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003383	HELOIZI RODRIGUES DA COSTA	###.###.561-90	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000740	HELOIZY DAS NEVES E CRUZ	###.###.641-52	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000956	HELUIZA ROSA DA SILVA RIBEIRO	###.###.381-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000614	HEMERSON AMPARO DE PAULA	###.###.441-79	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002749	HEMILLY LORRAYNE DE OLIVEIRA	###.###.391-27	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002716	HENDRYA APARECIDA DIAS PENHA	###.###.101-69	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003849	HENRIQUE DA SILVA SANTANA	###.###.141-56	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004640	HENRIQUE FERREIRA DE PAULA	###.###.821-43	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001430	HENRIQUE VENANCIO ARRAIS SILVA	###.###.671-37	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003992	HENTONY GABRIEL PORTO DE ANDRADE	###.###.281-95	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001492	HERIKA HELENA SILVA DE URZEDO	###.###.931-15	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004112	HERMES BORACINI ANTONAGI	###.###.972-20	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000549	HESHILEY PRISCILA DA SILVA MENDES	###.###.771-54	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003947	HIASMYN DIAS URZEDO	###.###.401-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003950	HIGOR MARCELO DOS SANTOS SILVA	###.###.091-33	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001219	HILDEVANI CELES TRINDADE	###.###.131-65	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001625	HILLARY LINHARES APRIGIO	###.###.831-57	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001427	HUDISLAINE LIRA BATISTA DE OLIVEIRA	###.###.221-37	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001312	HUGO HIDEO TERRA OKAMOTO	###.###.361-90	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002328	IANARA GABRIELLY FRANCISCO GOMES DA SILVA	###.###.981-35	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003758	IANARA LORRAYNE RODRIGUES DIOGO	###.###.611-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001452	IAQUI BEATRIZ GALDINO DE SOUZA	###.###.901-40	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002420	IARA CLUBE RODRIGUES	###.###.041-10	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002921	IARA DE SOUZA NEVES	###.###.351-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003727	ICARO GABRIEL DA SILVA GOMES	###.###.451-43	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003597	ICARO TERRALUNA BINO NASCIMENTO	###.###.881-45	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003864	IDAMAR SYLVIO ADAMI JUNIOR	###.###.468-76	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004395	IGOR GONÇALVES DE LIMA	###.###.691-19	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002268	IGOR MARCELO DE CARMO DE ASSIS	###.###.632-46	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004733	IGOR MATHEUS BARBOSA GONÇALVES DA SILVA	###.###.951-05	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004367	IGOR VINICIUS SILVA SANTANA	###.###.081-70	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003287	ILCELY BORGES	###.###.761-32	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001739	ILDA PEREIRA DE SOUZA	###.###.281-49	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003049	ILDELINE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ	###.###.611-92	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003445	ILIDIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO	###.###.601-58	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003156	ILIZIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO	###.###.141-82	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004635	ILZA DA SILVA HORÁCIO	###.###.801-41	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000928	INDJOHARA NOCETI GONCALVES	###.###.919-62	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004760	INGRID AMANDA LANES DA SILVA	###.###.462-33	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000443	INGRID CONDOR LOUREIRO DA SILVA	###.###.221-07	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001477	INGRID DAIANE SILVA SANCHES	###.###.651-74	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005018	INGRIDY LEAL GOMES	###.###.261-08	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004487	INGRIDY LIRA TAVARES DA SILVA PRADO	###.###.531-84	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004057	IONE CAROLINE OLIVEIRA SILVA	###.###.241-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001705	IONE DE JESUS ANGELO	###.###.371-15	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004284	IRACELES DE SOUZA LOBATO	###.###.721-54	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000906	IRENY ANTONIA MARASSI FRANÇA	###.###.651-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004886	ISAAC MENDONÇA BRITO DE CASTRO SANTOS	###.###.771-13	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001867	ISABELA ANDRE SIMIONE	###.###.021-30	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002159	ISABELA CAVALHEIRO SILVA	###.###.111-63	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001122	ISABELA DA SILVA CRUZ	###.###.231-62	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001736	ISABELA MUCARI DE ALMEIDA	###.###.681-40	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001818	ISABELI FERNANDES DA SILVA ALVES	###.###.581-25	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002056	ISABELI VITORIA DO NASCIMENTO GONÇALVES DE SÁ	###.###.581-36	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003317	ISABELLA DE FAVARE COSTA	###.###.171-30	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000927	ISABELLA DE PAULA MARQUES RIBEIRO	###.###.531-23	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000493	ISABELLA LANDIM SANTANA	###.###.591-30	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004932	ISABELLA SILVA MARTINS	###.###.251-38	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004953	ISABELLA VALENSUELA LIMA DE SOUZA	###.###.121-29	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000901	ISABELLA VALENSUELA LIMA DE SOUZA	###.###.121-29	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003519	ISABELLE CAROLINA BASUALDO PEDREIRA	###.###.901-95	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002515	ISABELLE MORAIS DOS SANTOS	###.###.408-94	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002952	ISABELLY BEATRIZ BEATRIZ BARBOSA PERES	###.###.251-52	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001589	ISABELLY GONÇALVES DA SILVA	###.###.231-01	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002831	ISABELLY VITÓRIA	###.###.411-40	29 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003040	ISADORA AGUIAR SILVA	###.###.751-24	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002460	ISADORA BEATRIZ SOUZA BERGAMO	###.###.841-95	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004829	ISADORA GONZAGA CESAR	###.###.211-58	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003390	ISADORA PAULINO BINDANDE	###.###.211-77	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004302	ISANIL RIBEIRO LEITE	###.###.891-51	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003290	ISAQUE MATOS FRANCO	###.###.811-35	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003730	ISLA FERNANDA DE LIMA CRUZ	###.###.191-70	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004691	ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES	###.###.241-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001811	ÍTALO HENRIQUE MACCARI	###.###.292-34	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004160	ITALO JUAN DA SILVA LOPES	###.###.581-33	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000149	ITHANIELY DE OLIVEIRA SANTANA	###.###.351-08	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002273	IURI SANTOS MOREIRA	###.###.161-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004369	IVANETE CHAVES DE SOUZA RODRIGUES	###.###.881-63	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004671	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	###.###.861-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000497	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA	###.###.051-91	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004689	IVANIR ANDRELINA DE OLIVEIRA	###.###.731-99	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002471	IVETE FERNANDES GOMES	###.###.911-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005119	IVONE TORRES GOMES	###.###.461-30	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005133	IVONE TORRES GOMES	###.###.461-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002359	IVONETE BARROS FOGAÇA CASTILHO	###.###.711-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001576	IVONETE DE SALES FEITOSA	###.###.621-91	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001051	IVONETE FRUTUOSO DIAS	###.###.618-79	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001987	IVONETE SIMÃO DE CARVALHO	###.###.861-63	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001682	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	###.###.311-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001397	IZABELA DOS SANTOS BARBOSA	###.###.731-48	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0002646	IZABELI VITÓRIA DAS CHAGAS LOURENÇO	###.###.771-75	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001017	IZABELLA ALVES PEREIRA	###.###.711-62	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004813	IZADORA JUSTINO DUTRA	###.###.471-10	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000432	IZADORA SANTANA DE SOUZA	###.###.871-90	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000264	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	###.###.441-34	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002469	IZAQUE CÂNDIDO DA SILVA	###.###.641-05	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000303	JACIELLE BENTO DOS SANTOS	###.###.531-94	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004809	JACIENE SILVA DE OLIVEIRA	###.###.241-61	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002919	JACKIENE PENA PAVIN	###.###.461-74	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005164	JACKSON MOREIRA DE CASTRO ALVES	###.###.771-00	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004180	JACQUELINE SANTOS DE SOUSA	###.###.021-64	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002647	JACSON APARECIDO RINGO	###.###.261-72	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004078	JAIME DE LIMA SOUZA	###.###.971-18	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000386	JAÍNE CRISTINA SANTANA DA SILVA	###.###.431-04	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002511	JAINE GUERRA DE ARAÚJO	###.###.561-96	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005195	JAKELINE DOS SANTOS ALVES	###.###.901-80	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005212	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA	###.###.911-33	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003099	JANAÍNA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	###.###.931-22	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003105	JANAÍNA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	###.###.931-22	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001938	JANAINA DA COSTA DOS SANTOS	###.###.651-30	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001035	JANAINA DE LOURDES SANCHES	###.###.411-93	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002901	JANAINA DOMINGAS DE LIMA BRITO	###.###.341-27	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000163	JANAINA FERNANDA DA SILVA	###.###.831-43	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003800	JANAÍNA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	###.###.161-25	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000955	JANAINA GOMES ROCHA	###.###.251-24	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003055	JANAINA GONÇALVES DA SILVA	###.###.921-62	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004982	JANAINA MARIA MAGALHÃES	###.###.021-17	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005023	JANAINA PATRÍCIA DE ALMEIDA	###.###.211-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003491	JANAINA SILVA DE LIRA	###.###.151-02	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001480	JANAYNNA VIEIRA DIAS	###.###.681-84	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005161	JANDECLEIA BORGES DE MOURA NEGRINI	###.###.031-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002944	JANDERSON LUAN VASCONCELOS DE SOUZA	###.###.621-06	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001153	JANE CRISTINA DA SILVA	###.###.111-99	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000190	JANE CRISTINA DE ARAÚJO JANUÁRIO	###.###.311-12	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000195	JANE CRISTINA DE ARAÚJO JANUÁRIO	###.###.311-12	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003016	JANE DA SILVA OLIVEIRA	###.###.031-04	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002170	JANETCLES DOS SANTOS CARVALHO	###.###.571-91	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004246	JANETE CREUZA DA SILVA	###.###.051-14	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003300	JANETE DE OLIVEIRA SALES	###.###.261-19	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001160	JANETE PIRES SANTANA	###.###.361-87	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000277	JANIELLE BENTO DOS SANTOS	###.###.691-98	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001527	JANIELLY BATISTELA LIMA	###.###.921-21	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001419	JANIZE BRITO DE ALMEIDA CALOS	###.###.902-47	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002052	JANNE TACIANE DE SOUZA RAMOS	###.###.631-76	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002398	JAQUELINE BATISTA DE FARIAS	###.###.831-77	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001108	JAQUELINE DA SILVA BORGES	###.###.461-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003705	JAQUELINE DA SILVA POQUIVIQUI	###.###.941-08	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001988	JAQUELINE DE JESUS BALDUINO RODRIGUES	###.###.961-71	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000421	JAQUELINE MILA LUCENA DE OLIVEIRA	###.###.671-24	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003573	JAQUELINE MORAES DOS SANTOS	###.###.241-98	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002428	JAQUELINE RAMOS WENDLER	###.###.781-85	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001772	JAQUELINE SANCHES DE SOUZA	###.###.401-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000184	JAQUELINE SANTANA TAZZO	###.###.451-75	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000433	JARDIELLE BENTO DOS SANTOS	###.###.921-73	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004151	JEAN CARLO DE ALMEIDA	###.###.101-30	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002048	JEANE BOAVENTURA DE MATOS	###.###.301-86	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001508	JECIRLENE JOSÉ SILVA	###.###.641-62	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004211	JEDYSON SANTOS FELIX	###.###.151-01	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000846	JEFERSON DOUGLAS CONTARDI LINS	###.###.581-11	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004490	JEFERSON HENRIQUE AZAVEDO DE SOUZA	###.###.571-60	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002323	JEFERSON ROSSI LOPES DA SILVA	###.###.111-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004750	JEFFERSON AMORIM DE CARVALHO	###.###.631-93	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004634	JEFFERSON HENRIQUE MONTEIRO HUPP TELES	###.###.661-36	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003709	JEFFERSON JOVIO POUCHE	###.###.961-08	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004326	JEFFERSON MOISÉS DE OLIVEIRA BORGES	###.###.401-93	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001306	JEFFERSON REIS DA SILVA	###.###.551-56	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003688	JÊNICA LUZINI DA SILVA	###.###.911-11	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001080	JESSICA APARECIDA DIAS MONTALVÃO	###.###.311-38	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001926	JÉSSICA BOAVENTURA DE MATOS PASSOS	###.###.001-08	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001933	JÉSSICA BOAVENTURA DE MATOS PASSOS	###.###.001-08	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004827	JÉSSICA DA SILVA JESUS CAETANO	###.###.461-45	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003523	JESSICA DAYANE GOLMINI	###.###.771-39	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000444	JÉSSICA DE CARVALHO SOUZA BUSCARIOLLO	###.###.081-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003574	JESSICA DOS SANTOS COSTA	###.###.131-25	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003418	JÉSSICA DOS SANTOS ESTRAMBEK	###.###.251-84	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003032	JESSICA FABRICIA DA SILVA GALHARDO	###.###.011-24	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000211	JESSICA HELITA RODRIGUES GOMES	###.###.951-62	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000210	JÉSSICA JESUS SANTOS	###.###.671-00	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000554	JESSICA MARCH HEIDEMANN	###.###.381-44	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000425	JÉSSICA MARISA DE CAMPOS	###.###.671-03	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000657	JESSICA MARQUES SANTOS	###.###.791-52	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001276	JÉSSICA MAZALLI SOUZA	###.###.061-98	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004782	JESSICA PEREIRA BORBA	###.###.271-31	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002284	JÉSSICA POMAR PAIVA	###.###.021-07	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004597	JÉSSICA RAIANE GONZAGA MOTA	###.###.461-17	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002175	JÉSSICA RAMALHO DA SILVA	###.###.781-08	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001724	JESSICA XAVIER OLIVEIRA	###.###.222-53	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001442	JESSIKA CRISTINA CUNHA DA SILVA A. REMEDIS	###.###.911-36	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000334	JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS	###.###.901-76	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000850	JHENEFFER DUARTE DE LIRA	###.###.414-09	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004832	JHENIFFER FERNANDA PILAR GOMES	###.###.751-21	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001383	JHENIFFER RIBEIRO PINHEIRO	###.###.761-08	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004386	JHENNIFER SILVA DE LIMA	###.###.761-26	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002542	JHONATA SILVA DE SOUZA PEREIRA	###.###.711-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003509	JHONATAN CATELAN CAMPOS	###.###.922-11	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005216	JHORDAM NAYTH CARDOSO ALVES	###.###.171-30	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000066	JHULIENY KETULY SOARES FLORIAN	###.###.071-19	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005211	JOANA DARK SABINO DA COSTA SALES	###.###.101-59	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003132	JOANA FRANCISCA GODOI LESSA	###.###.231-53	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004628	JOÃO AUGUSTO FRANCO MAGRO	###.###.481-99	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002804	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR	###.###.351-97	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002310	JOAO CARLOS DE SOUZA GOMIDES	###.###.201-77	14 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003192	JOÃO FELIPE SANTIAGO SILVA E SOUZA	###.###.981-02	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001711	JOÃO GABRIEL PESSÔA SILVA	###.###.291-98	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001498	JOÃO GABRIEL SOARES GOMES	###.###.161-27	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001324	JOÃO MARCOS DA SILVA AMARAL CUIABANO	###.###.891-13	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004445	JOAO MARCOS DO NASCIMENTO	###.###.281-36	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003429	JOÃO MARCOS FORNAZARI FERRI	###.###.331-67	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004432	JOÃO MATHEUS COSTA TAVARES	###.###.781-36	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003771	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO SANTOS	###.###.851-96	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004571	JOÃO PAULO VITAL DOBELIN	###.###.101-36	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004103	JOÃO PEDRO ALVES ROMERO	###.###.531-18	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000140	JOÃO PEDRO DA MATA RIBEIRO	###.###.541-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003988	JOÃO PEDRO DE CAMPOS MORAES	###.###.641-62	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002369	JOÃO PEDRO DIAS SIQUEIRA DE MOURA	###.###.541-16	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002709	JOÃO PEDRO DOMINGOS DE SOUZA	###.###.791-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001891	JOÃO PEDRO JAMARIQUELI DE LIMA	###.###.841-09	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003451	JOÃO PEDRO LEONARDO DE SOUZA	###.###.731-36	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002923	JOÃO PEDRO PAIVA FERREIRA LOPES DE JESUS	###.###.241-78	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002115	JOÃO SILVA LIMA FILHO	###.###.301-23	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003312	JOAO VICTOR BONFIM LOURENÇÃO	###.###.761-32	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003368	JOÃO VICTOR DA COSTA	###.###.651-62	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000260	JOÃO VICTOR DE SOUZA BORGES	###.###.831-70	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000531	JOÃO VICTOR LIMA TOMAS	###.###.251-52	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002216	JOÃO VICTOR MIRANDA SILVA	###.###.881-77	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000306	JOÃO VICTOR VIEIRA DE OLIVEIRA	###.###.621-71	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002509	JOÃO VITOR CARVALHO BUGARI	###.###.781-65	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004425	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA DE	###.###.961-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000500	JOÃO VITOR DOS SANTOS	###.###.941-00	31 - MECÂNICO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001450	JOÃO VITOR DOS SANTOS MARQUES	###.###.891-25	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002618	JOÃO VITOR FERREIRA LEITE	###.###.011-71	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000603	JOAO VITOR GONCALVES DOS SANTOS	###.###.011-81	31 - MECÂNICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005177	JOÃO VITOR PEREIRA FREITAS	###.###.031-33	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004264	JOAO VITOR PERLANDIM RAMOS	###.###.621-32	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004080	JOÃO VITOR VALIM ENDLICH MARTINS	###.###.981-81	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001590	JOÃO WELLINGTON	###.###.381-97	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003903	JOAQUIM HENRIQUE DE FREITAS AQUINO	###.###.231-19	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004711	JOELMA FERREIRA DOS SANTOS	###.###.941-51	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001081	JOELMA MARQUES QUEIROZ IZIDORIO	###.###.541-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003626	JOELMA PATRICIA DE SOUZA PILAR OLIVEIRA	###.###.161-77	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003706	JOICE PAVESI DE ANDRADE	###.###.571-88	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001146	JOINERY DA SILVA MORINIGA	###.###.701-98	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002073	JOMAR DA COSTA	###.###.591-90	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005204	JONATA ALEXANDRE DA SILVA	###.###.571-01	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004222	JONATA BARBOSA BERTULIO	###.###.291-85	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004354	JONATAN DO VALE SILVA	###.###.721-25	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003069	JÔNATAS VALDEMIRSON BARROS COELHO	###.###.851-24	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004039	JONES ANTÔNIO SOUZA	###.###.401-23	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004670	JONES KOSTRZYCHI DA SILVA	###.###.332-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000428	JONES KOSTRZYCHI DA SILVA	###.###.332-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000367	JONYLSON DE OLIVEIRA MOURA	###.###.931-04	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001935	JORDANA DALIA SILVA SÁ	###.###.101-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004260	JORGE AUGUSTO BARCELOS MANTOVANI	###.###.831-02	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005152	JORNE PARREIRA DE OLIVEIRA	###.###.281-15	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000694	JOSAYNE ROSA TISO	###.###.871-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003810	JOSÉ APARECIDO PEREIRA CASTRO	###.###.701-93	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002353	JOSE CAIO DA SILVA BATISTA	###.###.371-77	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000998	JOSE CLAUDIO BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR	###.###.944-81	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001919	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	###.###.891-95	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002333	JOSÉ FELIPE ANTUNES FERREIRA	###.###.141-04	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001045	JOSE HENRIQUE DOS SANTOS ZARZENON	###.###.991-67	30 - ELETRICISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003536	JOSE IVANILZO FERREIRA DO NASCIMENTO	###.###.481-53	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002929	JÔSE LUCIA BARROS BUMLAI	###.###.401-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000378	JOSÉ LUIS DE BARROS SILVA	###.###.181-95	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000391	JOSÉ LUIS DE BARROS SILVA	###.###.181-95	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002466	JOSÉ MARCELO COPANSKI JÚNIOR	###.###.371-41	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001332	JOSÉ MARCOS GOMES CARDOSO DE SÁ	###.###.881-74	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004419	JOSÉ MÁRIO BARBOSA LUZ	###.###.361-29	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001347	JOSÉ PEDRO PORTO SILVA	###.###.442-10	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003538	JOSEANE ALVES DA SILVA	###.###.721-10	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000075	JOSELHA PASCOA ARAUJO	###.###.941-21	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003622	JOSEMAR CORREA DAS NEVES	###.###.831-41	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003624	JOSEMAR CORREA DAS NEVES	###.###.831-41	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001628	JOSENILDA PASCOA ARAUJO	###.###.311-83	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001652	JOSIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.501-44	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000120	JOSIANE DOS SANTOS SIMAO	###.###.651-50	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000079	JOSIANE FELIX DE MORAES MELO	###.###.491-06	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000481	JOSIANE GONÇALVES DA SILVA	###.###.051-34	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000484	JOSIANE GONÇALVES DA SILVA	###.###.051-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004220	JOSIANE OLIVEIRA	###.###.061-00	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001579	JOSIANE PASCOA ARAUJO	###.###.191-32	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002857	JOSIELE RODRIGUES MACEDO	###.###.321-03	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001632	JOSIKELLE LIMA DE OLIVEIRA	###.###.981-42	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005065	JOSILANI DA SILVA SILVEIRA	###.###.722-25	25 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004993	JOSILENE APARECIDA DE SOUZA	###.###.721-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003482	JOSUELLEN DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA	###.###.171-02	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000823	JOYCE CANDIDA DE FREITAS	###.###.701-19	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004805	JOYCE DE CARVALHO RODRIGUES	###.###.971-43	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000590	JOYCE DE PAULA BRONZE	###.###.981-32	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004431	JOYCE MARIA PERES BASTOS RIBEIRO	###.###.641-18	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000837	JOYCE RAISSA DA SILVA MENDES	###.###.421-39	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001648	JOYCE RODRIGUES DE SOUZA	###.###.961-01	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003212	JOYCI DIAS SIQUEIRA	###.###.591-41	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003226	JOYCI DIAS SIQUEIRA	###.###.591-41	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003438	JUCELI SENN	###.###.209-30	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002151	JUCELIA FERNANDES DA SILVA ALVES	###.###.031-92	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001875	JUCÉLIA LEONARDO	###.###.201-49	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002611	JUCIMAIRA URUPE MACHICAL	###.###.501-19	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001418	JUCIMARA DA SILVA SOUZA	###.###.071-27	06 - NUTRICIONISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001654	JUDITE DE SOUZA BREVES ROCHA	###.###.201-09	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001658	JUDITE DE SOUZA BREVES ROCHA	###.###.201-09	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005190	JULIA ALVES VASCONCELOS	###.###.028-70	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001606	JULIA DE ASSIS CINTRA SILVA	###.###.511-63	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003567	JULIA DELIBERAES MONTECCHI	###.###.391-06	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000018	JULIA DOS SANTOS QUEIROZ	###.###.091-02	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001905	JÚLIA GONÇALVES DO CARMO	###.###.281-95	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002283	JÚLIA GONÇALVES DOMINGUES	###.###.281-55	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001911	JULIA MARCIA SENN DE SOUZA	###.###.701-43	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002476	JULIA MARIA BOM	###.###.921-36	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005139	JULIA MARIA DE LOURDES BALSAN	###.###.292-93	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004995	JULIA ROBERTO SIQUEIRA	###.###.791-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000238	JULIANA ALVES PEREIRA	###.###.671-94	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002320	JULIANA CAVALCANTE DE ARAÚJO	###.###.501-59	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001333	JULIANA CRISTINA FIGUEIREDO MUSSATO	###.###.691-66	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001360	JULIANA CRISTINA FIGUEIREDO MUSSATO	###.###.691-66	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000242	JULIANA DA SILVA ROSA	###.###.961-15	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000039	JULIANA DE JESUS SANTANA	###.###.211-50	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001064	JULIANA DE JESUS SANTANA	###.###.211-50	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001706	JULIANA DELUQUI DA SILVA	###.###.821-89	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001613	JULIANA DIAS SILVA	###.###.461-65	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002994	JULIANA GUIRELLI LOPES	###.###.431-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003085	JULIANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	###.###.241-14	06 - NUTRICIONISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002765	JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA	###.###.261-60	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000005	JULIANA MARTINS CASSIANO	###.###.681-58	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001597	JULIANA MEIRA VIEIRA	###.###.549-89	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000098	JULIANA RIBEIRO MARTINS PIMENTA	###.###.708-88	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001644	JULIANA STORTI BARROS	###.###.031-94	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002823	JULIANE BEDIN BAST	###.###.821-70	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003376	JULIANE RODRIGUES BACCA	###.###.031-52	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003120	JULIANI PEREIRA MARQUES	###.###.958-81	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003434	JULIANO PEREIRA DA FONSECA	###.###.491-46	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002779	JULIANO RODRIGUES GUILHERME	###.###.251-43	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000413	JULIETA ROSA DE ASSUNÇÃO	###.###.221-34	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004574	JULIO CESAR CARVALHO LOPES	###.###.681-11	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000702	JÚNIOR CESAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES	###.###.261-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003485	JURCILENE XAVIER DE OLIVEIRA	###.###.201-78	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004298	JUSCILENE BARBOZA BEARIZ	###.###.341-85	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001230	JUSSARA APARECIDA MARTINS	###.###.071-49	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003854	JUSSARA FERNANDA GREVE	###.###.061-09	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003859	JUSSARA FERNANDA GREVE	###.###.061-09	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004915	KAIC BUENO AGUIAR	###.###.241-30	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001176	KAICK TRAVA LIMA	###.###.221-48	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003060	KAILAINY SOUZA SANTOS	###.###.821-39	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002054	KAIQUE BRUNO PANIAGUA OLIVEIRA	###.###.621-70	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005242	KAIQUE JÚNIOR INÁCIO DOS SANTOS	###.###.511-74	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003172	KALIANE DE SOUZA	###.###.301-77	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001587	KALITY AMANDA CARVALHO NASCIMENTO	###.###.331-43	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000944	KALLYANNY MARIA LOPES SALVADOR	###.###.561-50	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000659	KAMILA ROBERTA CABANA DA CRUZ	###.###.471-48	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005186	KAMILAH STATUTI DE SOUZA PEREIRA	###.###.331-92	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000541	KAMILLA DORILÊO BEZERRA	###.###.851-60	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001755	KAMILY LEMES DA COSTA GUIMARÃES	###.###.081-86	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004880	KAREN CRISTINA DOS SANTOS	###.###.241-00	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000292	KAREN DORNELAS ALVES	###.###.801-28	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001236	KAREN JULIANE MARQUES RITELA	###.###.288-24	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003927	KAREN LORRAYNE NUNES ALEXANDRE	###.###.081-54	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003866	KAREN MARIA UTRE AGUSTINI	###.###.421-65	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002865	KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO	###.###.671-87	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003973	KARINA DO CARMO DE SOUZA	###.###.491-94	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001259	KARINA LEITE DE OLIVEIRA	###.###.051-06	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005233	KARINA MOIA	###.###.221-10	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003861	KARINE ALVES SANTEJO	###.###.001-80	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000506	KARINE DE DEUS SOUZA	###.###.461-55	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004199	KARINE DIAS DE OLIVEIRA	###.###.891-77	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004626	KARINE DOS SANTOS	###.###.502-15	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004293	KARINE KAROLAYNE SANTANA DA SILVA	###.###.501-01	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003331	KARINE NUNES DE SOUSA	###.###.871-70	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001878	KARINE TORRES PRONI	###.###.281-00	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001149	KARINE VIEIRA GONÇALVES	###.###.001-00	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004343	KARINI VITÓRIA SILVA MARTINS	###.###.141-32	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001524	KARINNE BATISTELA LIMA	###.###.461-92	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001529	KARINNE BATISTELA LIMA	###.###.461-92	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000486	KARISA SANTOS DE SOUSA	###.###.291-46	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001251	KARLA BRUNA DOS SANTOS BONFIM	###.###.741-23	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001741	KARLA CAMILA CUNHA DE OLIVEIRA	###.###.641-92	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003225	KARLA FERNANDA MILLA ONO	###.###.241-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003398	KARLA LAÍS ALVES FONSECA	###.###.421-11	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001231	KARLA MARQUES DA SILVA	###.###.031-57	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000153	KARLA NATALICE PIMENTEL GREVE MOREIRA	###.###.391-21	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003913	KARLA RAFAELA FERREIRA HELIODORO	###.###.021-69	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003262	KARLA SANTANA DA SILVA	###.###.711-21	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004652	KARLA SILVA OLIVEIRA SANDRINI	###.###.731-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004550	KAROLAINE DA PAIXÃO SILVA	###.###.661-83	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002255	KAROLAINE PROCÓPIO DA SILVA	###.###.251-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000802	KAROLAINE SANTANA DA SILVA	###.###.261-63	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004368	KAROLINE DOS SANTOS GALLINA	###.###.661-26	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002962	KAROLINE STEFFANY SANTOS DO PRADO	###.###.951-99	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003644	KAROLINY CAVALHERI	###.###.861-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001746	KAROLINY RIBEIRO DA SILVA	###.###.211-64	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004459	KAROLLAYNE CRISTINA PORTELLA	###.###.811-76	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002039	KARYENE DOS SANTOS CAETANO	###.###.381-25	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004961	KARYNA SALSA RIBEIRO	###.###.501-60	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005021	KASSIA MOCHNACZ DANTAS	###.###.081-62	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002271	KÁSSIA SUÉLLEN SOARES CASTILHO	###.###.361-12	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002728	KÁSSILA BARRÊTO PEREIRA	###.###.301-80	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004012	KASSYELE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	###.###.241-10	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004949	KATHELEEN VICTORIA CARVALHO PINTO	###.###.991-18	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005080	KATHELEM LORRAYNE SOARES DA SILVA	###.###.581-09	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004736	KATIA APARECIDA MARTINS MARMENTINI PEREIRA	###.###.552-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001190	KATIANE DE FRANÇA RODRIGUES	###.###.791-59	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003324	KATIANE SOARES DOS SANTOS RONDON	###.###.621-28	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003293	KATTYELLY GREFF REINOSO DA SILVA	###.###.271-01	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004366	KAUÃ EDUARDO DA SILVA	###.###.451-33	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004290	KAUÃ SILVA CAMPOS	###.###.171-94	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004374	KAUÃ SILVA CAMPOS	###.###.171-94	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003477	KAUAN ROBERTO ALMEIDA SILVA	###.###.081-97	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002426	KAUANNA DE OLIVEIRA PAGLIUCA	###.###.551-96	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004328	KAUANY BARBOSA RIBEIRO	###.###.961-11	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003773	KAUANY CECÍLIA DE SOUSA DOS SANTOS	###.###.541-42	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000721	KAUÉLI CRISTINA DE SOUZA	###.###.991-51	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000722	KAUÉLI CRISTINA DE SOUZA	###.###.991-51	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000136	KAYLAINE DE OLIVEIRA TONDATTO SOUZA	###.###.101-93	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004980	KEILA AUXILIADORA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	###.###.731-81	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004907	KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA	###.###.351-65	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001238	KEILLA HELENA FERNANDES FERREIRA	###.###.351-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001366	KEITE ANTUNES FIENI	###.###.202-06	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001545	KEITTY CRISTINA GOMES RODRIGUES	###.###.331-21	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000080	KELLIN CARLA PAIXÃO DOMINGOS	###.###.891-42	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001425	KELLVIA CAMARGO SILVA	###.###.421-75	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003083	KELLY CHRISTINA ROLIM GARBIM	###.###.341-39	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002512	KELLY FRANÇA LEONARDI	###.###.631-45	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003917	KELLY MAYARA SANTIAGO DA SILVA	###.###.911-07	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004604	KELLY ROBERTA DE MELO DUARTE	###.###.471-87	06 - NUTRICIONISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002767	KELVIN SPASSINI	###.###.421-12	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002789	KELVIN SPASSINI	###.###.421-12	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004005	KELVINY HENRIQUE DA SILVA	###.###.871-95	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005104	KEMILLY CRISTINA DA SILVA	###.###.391-27	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001379	KEMILLY RAMILLY SOUZA SILVA MESSIAS	###.###.941-98	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000071	KENIA THAIS GOMES RODRIGUES	###.###.211-37	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004063	KENNY HELLEN CRUZ SILVA	###.###.441-68	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003479	KENNY LYNN ZAMBRANA CAMPOS	###.###.531-70	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005033	KENYA DE OLIVEIRA SILVA	###.###.031-09	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002139	KÉSIA DE OLIVEIRA BISPO	###.###.361-19	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000213	KÉSIA RAYANE SIQUEIRA NAVES	###.###.621-85	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003724	KESIA SANCHES DE SOUZA	###.###.401-67	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004937	KESLEY FABIANA KUHN PEREIRA	###.###.382-87	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001368	KÉSSIA LARISSA COSTA DOS SANTOS	###.###.241-85	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002586	KESYA CHRYSTINA RIBEIRO ZANA	###.###.621-09	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000207	KETELLYN MILENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	###.###.381-41	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002567	KETERSON ELEUTERIO DOS SANTOS	###.###.401-16	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004776	KETHI ROSA VENTURA DA SILVA	###.###.291-95	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004637	KETLEY ALMEIDA VETTORAZZI BARBACOVI	###.###.901-30	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004315	KEURIA CRISTINA VENTURA DA SILVA	###.###.241-63	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001389	KEVELLIN GOMES DE OLIVEIRA	###.###.061-90	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001391	KEVELLIN GOMES DE OLIVEIRA	###.###.061-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001978	KEVELLY LUIZA ALVES VIEIRA	###.###.581-05	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001719	KEYCIANE EVANGELISTA DE PAULA	###.###.321-48	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004719	KHADYJA VYTHORIA WIEBBELLING DE OLIVEIRA FARES	###.###.632-72	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001507	KHEITY NICOLY ESTEVAM DOS SANTOS	###.###.472-05	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003949	KILMARA JULIA SILVA	###.###.891-95	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001318	KIMBERLY NICOLE ROCHA DE ARAÚJO GUIDINI	###.###.251-73	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000203	KLEOPATRA NOEME BARBOSA ALVES	###.###.672-68	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004925	KLIVIA PAULINA PEREIRA MARTINS	###.###.352-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000400	LADY LAURA DIAS SIQUEIRA	###.###.031-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001812	LAIANE FERREIRA DOS SANTOS	###.###.811-64	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002313	LAIANE SOUZA PIRES	###.###.711-83	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002522	LAIANY BERALDI DA SILVA	###.###.831-81	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004306	LAIRTON SALVA	###.###.231-52	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003374	LAÍS EDUARDA DE JESUS AGUIAR	###.###.721-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000658	LAIS FERNANDA APARECIDA DE SOUZA	###.###.001-40	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001757	LAÍS FERNANDA GOMES DE SOUZA CARDOSO	###.###.911-39	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002775	LAIS NATHALLY PEREIRA TIMÓTEO	###.###.461-85	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004441	LAÍS ROBERTO SIQUEIRA	###.###.701-08	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002613	LAÍS TOMAZ DA SILVA	###.###.511-51	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004581	LAISA MANOELA ARAUJO CORDEIRO	###.###.322-96	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001548	LAISON LUCAS DOS SANTOS	###.###.351-71	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001636	LAISSA RODRIGUES CANDELARIA	###.###.901-56	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004438	LANDERSON ORLANDO DIAS	###.###.131-73	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001996	LARA BEATRIZ DIAS GONÇALVES	###.###.771-90	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001279	LARA CAROLINE REIS NEVES	###.###.191-02	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004843	LARA FABIAN BARBOSA DOS SANTOS	###.###.051-36	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002188	LARA FERNANDA EVANGELISTA	###.###.262-32	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0002487	LARA TRINDADE DE OLIVEIRA	###.###.891-18	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004947	LARA VITÓRIA DE OLIVEIRA BERGAMINI	###.###.051-02	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003422	LARA VOLPATO NUNES	###.###.371-05	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002002	LARAH GABRIELLY LINHARES DE AGUIAR	###.###.021-08	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001454	LARISSA APARECIDA DE SOUZA	###.###.991-17	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000815	LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA	###.###.621-52	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000851	LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA	###.###.621-52	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000411	LARISSA DA SILVA DE MELO	###.###.681-85	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000167	LARISSA FERREIRA CONTARDI	###.###.221-21	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000336	LARISSA FERREIRA CONTARDI	###.###.221-21	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001491	LARISSA MARQUES BARBOSA	###.###.251-58	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003926	LARISSA MARQUES DO AMARAL OLIVEIRA	###.###.891-10	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003915	LARISSA MAYRA MORAIS DO NASCIMENTO	###.###.801-08	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003527	LARISSA MILA RAMOS DA SILVA	###.###.831-04	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004699	LARISSA PEREIRA FRANCO	###.###.802-29	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003734	LARISSA QUINTANA MARTINS	###.###.161-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001292	LARISSA ROCHA PAIVA BASILIO OLIVEIRA	###.###.571-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003602	LARISSA RODRIGUES MARIANO	###.###.811-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004119	LARYSSA GABRIELLY BIOLLADO DE ARCANJO	###.###.561-81	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004015	LAUANA CABRAL DE OLIVEIRA	###.###.011-73	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003183	LAUANA CABRAL DE OLIVEIRA	###.###.011-73	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003865	LAUANE BARBOSA DE ALMEIDA	###.###.042-90	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004988	LAURA APARECIDA CASTRO MAGALHAES DE OLIVEIRA	###.###.991-77	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003656	LAURA DA SILVA AUGUSTO	###.###.261-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000488	LAURA LARANJA ASALIN LEPORONI	###.###.522-29	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003753	LAUREN CAROLINE MACHADO DE BRITO	###.###.421-76	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001960	LAURISELMA DA SILVA NASCIMENTO	###.###.561-36	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004621	LAURO DORIZETE OLIVEIRA DE SOUZA	###.###.931-64	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000656	LAVINIA ANDRADE DA SILVA	###.###.071-96	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001763	LAYANE DOS SANTOS SILVA	###.###.191-23	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000021	LAYRA CESARIO COLOMBARI TAVARES	###.###.841-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000205	LAYSLA GABRIELA GOMES VITURINO	###.###.281-26	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004584	LEANDRA APARECIDA DE MORAES	###.###.941-10	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002297	LEANDRO BATISTA VITTORAZI	###.###.961-43	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002430	LEANDRO BOSSOLANI NOSSA	###.###.791-15	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000377	LEANDRO DE SOUZA RIBAS	###.###.051-94	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000217	LECIANE DA SILVA DIAS	###.###.451-13	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004309	LEDINILSON MONTEIRO DE CAMPOS	###.###.971-20	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000321	LÉIA GOMES DE PAULA	###.###.411-08	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001939	LEIDE LAURA DE SOUZA ALVES	###.###.821-19	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000997	LEIDES CLERIS BARBOSA GOMES	###.###.031-12	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000617	LEIDIANA VIEIRA DA SILVA	###.###.491-08	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003468	LEIDIANE APARECIDA DE ARAÚJO FERREIRA BARBOSA	###.###.571-14	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001903	LEIDIANE PATRÍCIA LINA TROSDOLF	###.###.671-73	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000925	LEIDIANE VIEIRA RINALDI	###.###.601-04	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000592	LEIDIANY DA SILVA SOUZA ALVES	###.###.731-36	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003964	LENIN VLADIMIR REYES PÉREZ	###.###.581-74	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004532	LENIR LEANDRO DOMINICI	###.###.671-18	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003281	LEOCY DE JESUS GARCIA	###.###.341-04	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000984	LEONARDO ALVES DOS SANTOS	###.###.401-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002380	LEONARDO AUGUSTO AMORIM DE MIRANDA	###.###.921-52	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000707	LEONARDO BASSI RIBEIRO DE CASTILHO	###.###.081-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004424	LEONARDO DE OLIVEIRA FIORI	###.###.041-32	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000926	LEONARDO DOS SANTOS SOUZA	###.###.811-37	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005057	LEONARDO GABRIEL LEITE SANTOS	###.###.441-97	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004165	LEONARDO GUERREIRO FARIA	###.###.611-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001033	LEONARDO MORAIS RODRIGUES DE SOUZA	###.###.521-14	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004201	LEONARDO NEVES SENN	###.###.041-50	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002422	LEONARDO PEDRO ALVES BRESSANI	###.###.971-80	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005248	LEONARDO RIBEIRO DA SILVA VIEIRA	###.###.791-35	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004713	LEONARDO SABINO FERREIRA	###.###.971-61	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004605	LEONARDO SANTANA PEREIRA	###.###.241-64	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001810	LEONICE BATISTA DA SILVA LOPES	###.###.598-35	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000373	LEONICE MOTA LINHARES	###.###.511-32	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000408	LEONICE MOTA LINHARES	###.###.511-32	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002824	LEONICE REINOLDES FRANCISQUETI	###.###.231-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003155	LETICIA BERLOFA	###.###.801-31	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003158	LETICIA BERLOFA	###.###.801-31	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005088	LETICIA CAROLINE DOS SANTOS REZENDE	###.###.191-99	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001440	LETICIA CARRIJO SOSSAI	###.###.571-48	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005007	LETÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA	###.###.991-08	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005220	LETICIA DA SILVA ARAUJO	###.###.661-45	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004885	LETICIA DA SILVA SETTE	###.###.081-64	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004658	LETICIA DA SILVA SETTE	###.###.081-64	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000569	LETICIA DE MORAES FRANCO MARTINS	###.###.121-80	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000358	LETICIA DE SOUZA OLIVEIRA ESCORCE	###.###.771-60	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002590	LETÍCIA DOS REIS SAMPAIO	###.###.471-99	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002102	LETICIA GABRIELA SILVA	###.###.301-19	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003304	LETÍCIA GOLFERARI INHEGUEZ	###.###.602-62	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004899	LETÍCIA GOMES DE FREITAS OLIVEIRA	###.###.041-43	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001726	LETÍCIA INÁCIA DE SOUZA	###.###.591-07	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002917	LETÍCIA IVONE PEREIRA DE ARRUDA	###.###.211-51	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000132	LETÍCIA KAMILLY TAVARES DA COSTA	###.###.891-07	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003188	LETICIA KARINE DOS SANTOS CAMPOS DUTRA	###.###.471-98	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001729	LETÍCIA KAROL CEBALHO SIQUEIRA	###.###.971-23	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000992	LETÍCIA KAROL CEBALHO SIQUEIRA	###.###.971-23	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003885	LETÍCIA LOPES COUTINHO	###.###.491-82	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001865	LETÍCIA MAGALHÃES GONÇALVES	###.###.918-55	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002397	LETÍCIA MAGALHÃES SEBA	###.###.251-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004530	LETÍCIA MARTINS DOS SANTOS	###.###.311-85	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000266	LETÍCIA PEREIRA DE PAULA	###.###.061-28	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001209	LETÍCIA PEREIRA PIRES TRINDADE	###.###.521-35	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000819	LETICIA RUFINO SANTOS HAYASHI	###.###.731-06	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000848	LETICIA RUFINO SANTOS HAYASHI	###.###.731-06	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002000	LETICIA SANTANA DA SILVA	###.###.971-07	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003946	LETICIA SANTOS SILVA MACEDO	###.###.431-04	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002926	LIAMARA DE OLIVEIRA MOTA	###.###.701-25	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005108	LICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	###.###.471-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003745	LIDEMAR CATARINO ROCHA AIRES	###.###.311-03	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001189	LIGIA ALVES MARTINS	###.###.142-21	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002658	LIGIA DA SILVA NAVES	###.###.991-48	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000932	LIGIA VILARVA CRISTANTE	###.###.451-37	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003103	LILIAN VALERIO	###.###.681-81	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002924	LILIAN VITÓRIA CORREA CRISTIANISMO	###.###.991-97	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003941	LINDA INÊS PIRES DO PRADO	###.###.851-55	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002566	LINDALVA FRANCISCA DA SILVA	###.###.311-04	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000169	LINÉIA DE ARAÚJO JANUÁRIO	###.###.661-37	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000176	LINÉIA DE ARAÚJO JANUÁRIO	###.###.661-37	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001941	LIRIELLY ALVES DA SILVA	###.###.301-75	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003498	LISLYE DE MATOS	###.###.471-50	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004791	LIVIA ARAUJO DE SOUZA	###.###.461-11	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004389	LIVIA FERNANDES PERIN	###.###.721-40	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003579	LIVIA PEROSA GREMPEL	###.###.751-51	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004712	LIVIA SOUZA UCHINSKI	###.###.731-66	06 - NUTRICIONISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004723	LIZ DAIANE CANUTO CHAVES	###.###.871-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001476	LOHAINI SARAIVA DA COSTA TAVARES	###.###.701-71	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003504	LOHAYNE GONZAGA DA SILVA	###.###.558-75	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002605	LORAYNE APARECIDA DA SILVA	###.###.721-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003258	LORAYNE VIEIRA DE CARVALHO	###.###.541-02	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004648	LORENA ALVES BRUNO	###.###.401-36	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004385	LORENA CARVALHO DE SOUZA	###.###.371-25	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003377	LORENA CORREIA DOS SANTOS	###.###.041-52	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002257	LORENA DE OLIVEIRA NUNES	###.###.691-41	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002343	LORENA DEFÁCIO DOS REIS	###.###.581-45	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001844	LORENA DELUQUI E FARIA	###.###.151-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001510	LORENA FERREIRA DE SOUZA	###.###.601-35	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001931	LORENA JESUS NATO	###.###.611-74	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003867	LORENA RICARDO GUIMARAES ALVES MORAIS	###.###.011-67	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000745	LORENA VITÓRIA BETETE DE SÁ	###.###.331-89	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000777	LORENA VITÓRIA BETETE DE SÁ	###.###.331-89	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003582	LORRAINNE SILVA COELHO DAS NEVES	###.###.411-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000922	LORRAYNE DA SILVA BARBOSA	###.###.391-30	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004364	LORRAYNE DE OLIVEIRA CAZARIN	###.###.391-19	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002190	LORRAYNE DE SOUZA MORAES	###.###.611-29	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002852	LOURENÇO MENDES DE ARRUDA	###.###.051-58	14 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003744	LOURIVAL FAUSTINO VESPAZIANO	###.###.331-33	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003751	LOURIVAL FAUSTINO VESPAZIANO	###.###.331-33	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001490	LOURIVANIA GONÇALVES ROSA	###.###.801-17	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005004	LUAN FELIPE AMANCIO LEONARDO	###.###.808-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003526	LUAN FELIPE ARAUJO DOS SANTO	###.###.971-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000222	LUAN JÚNIOR SOARES DE SOUZA	###.###.341-86	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001082	LUAN RODRIGUES DA SILVA	###.###.191-08	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002081	LUANA AGUIAR DO NASCIMENTO	###.###.341-46	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003481	LUANA AMANDA ANTUNES DE SOUZA	###.###.701-38	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002074	LUANA AMARAL MENDES SILVA	###.###.671-97	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002335	LUANA APARECIDA PROCÓPIO DIAS	###.###.311-79	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000865	LUANA ARIANA DA SILVA FARIA	###.###.471-78	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001429	LUANA BUENO FERREIRA MACHADO	###.###.401-90	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002163	LUANA DA SILVA	###.###.828-85	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000300	LUANA DA SILVA LIMA	###.###.141-77	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003843	LUANA GABRIELA BACKES	###.###.111-90	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004267	LUANA GONÇALVES DA SILVA	###.###.961-85	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003118	LUANA LOPES COELHO	###.###.331-61	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001142	LUANA MELO OLIVEIRA	###.###.231-46	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002554	LUANA NATES ASSONI	###.###.131-13	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001331	LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA	###.###.931-40	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001457	LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA	###.###.931-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003492	LUANNY DE OLIVEIRA ALCÂNTARA	###.###.751-41	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001405	LUCAS AGUIAR SILVA	###.###.841-66	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002011	LUCAS ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS	###.###.631-01	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000572	LUCAS ARAUJO PEREIRA	###.###.942-08	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000615	LUCAS CASTRO DE SOUZA	###.###.961-19	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001751	LUCAS CIRQUEIRA DIDONI	###.###.021-27	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004105	LUCAS DE SOUZA CUIM	###.###.481-32	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005012	LUCAS DOS SANTOS CAMARGO	###.###.551-08	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003796	LUCAS EDUARDO REIS FIGUEIREDO	###.###.221-41	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000558	LUCAS FARIA DE LANA	###.###.081-38	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002475	LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA	###.###.751-16	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000004	LUCAS LOPES DOS SANTOS DE CARVALHO	###.###.121-67	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001894	LUCAS MARCOS GUERRA	###.###.251-31	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001462	LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA	###.###.911-07	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004596	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	###.###.141-82	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002445	LUCAS PETRONILIO VASCO	###.###.335-96	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003048	LUCAS POLETTO MEZZOMO	###.###.091-30	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003829	LUCAS SABINO COLETTI	###.###.651-60	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004121	LUCAS SILVA LOPES	###.###.181-22	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001297	LUCAS TAPANACHE BACA	###.###.431-46	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000599	LUCCA GIANNY FURTADO CHUMACERO	###.###.971-90	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004978	LUCELI MONTEIRO DE ARRUDA	###.###.531-93	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000651	LUCELIA OLIVEIRA SILVA	###.###.581-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004122	LÚCIA CHORÉS MENDES	###.###.471-54	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001626	LUCIA HELENA DA SILVA	###.###.261-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004128	LUCIA VALERIO DO NASCIMENTO LIMA	###.###.551-91	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000768	LUCIANA AMARO DA SILVA	###.###.331-87	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000991	LUCIANA APARECIDA FLÔRES BUENO	###.###.691-36	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003534	LUCIANA CARMO DUTRA DOS SANTOS	###.###.141-01	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003542	LUCIANA CARMO DUTRA DOS SANTOS	###.###.141-01	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004095	LUCIANA CLEBIA DOS SANTOS	###.###.151-26	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002355	LUCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA	###.###.491-90	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002437	LUCIANA CORNACHINI SAMPAIO	###.###.531-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0005113	LUCIANA CRISTINA CLAUDINO DE MIRANDA	###.###.011-04	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003346	LUCIANA DE PAULA	###.###.801-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002089	LUCIANA FERNANDES DA SILVA	###.###.991-69	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004645	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	###.###.011-03	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001352	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	###.###.921-94	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000033	LUCIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO	###.###.501-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003944	LUCIANA LOPES DE BRITO	###.###.202-49	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003565	LUCIANA LUPERINI PINHEIRO	###.###.121-68	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002347	LUCIANA SCHIAVO DA SILVA BENITES	###.###.231-75	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002352	LUCIANA SCHIAVO DA SILVA BENITES	###.###.231-75	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000137	LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS	###.###.251-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003522	LUCIANA VIEIRA CABULLÃO	###.###.891-25	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003066	LUCIANA VIEIRA CABULLÃO	###.###.891-25	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002997	LUCIANO BRITO DA SILVA	###.###.001-49	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004166	LUCIANO FERREIRA AMOGLIA	###.###.621-62	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003840	LUCIANO SIMÃO	###.###.221-20	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004751	LUCICLEIA SIRLENE PEREIRA	###.###.881-85	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002490	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	###.###.881-62	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002055	LUCIENE DOS SANTOS COSTA	###.###.371-62	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004479	LUCIENE MONTEIRO DE CAMPOS	###.###.501-43	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002565	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	###.###.961-99	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002229	LUCIENE PEREIRA RAMOS GIANDOTTI	###.###.431-00	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000412	LUCIENE SOARES	###.###.871-41	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000423	LUCIENE SOARES	###.###.871-41	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003975	LUCIENE SOARES DOS SANTOS	###.###.431-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000161	LUCIJANE SANTOS LIMA	###.###.541-80	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000248	LUCIJANE SANTOS LIMA	###.###.541-80	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001799	LUCILEIDE ROSA DOS SANTOS MENDES	###.###.701-74	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004800	LUCILENE BARBOSA PEREIRA	###.###.151-89	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001127	LUCILENE EVANGELISTA SALES	###.###.051-45	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002101	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA	###.###.921-91	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000468	LUCIMAR APARECIDA FERREIRA	###.###.711-92	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001267	LUCIMAR DE ARAUJO	###.###.531-98	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004950	LUCIMAR JOSÉ DIAS	###.###.991-07	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003111	LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	###.###.441-47	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004642	LUCIMARA DE ARRUDA FERREIRA	###.###.851-87	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000320	LUCIMARA EVANGELISTA LIMA	###.###.222-34	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002008	LUCIMEIRE APARECIDA PEREIRA	###.###.551-85	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004041	LUCIMEIRE BARBOSA DE SOUZA SOARES	###.###.491-68	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004881	LUCIMERI CHAVES DE ARRUDA	###.###.371-06	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002928	LUCIMIRA CHAVES DE ARRUDA	###.###.841-20	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004161	LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE	###.###.741-15	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002620	LUCINEIA DOS SANTOS	###.###.241-31	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002740	LUCINEIA DOS SANTOS	###.###.241-31	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002967	LUCINEIA MARANGON	###.###.471-72	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002516	LUDMILA DE PAULA SILVA	###.###.701-45	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003608	LUDMILA MEIRA DA SILVA ANDRADE	###.###.161-31	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004383	LUDMILLA DA SILVA RIBEIRO	###.###.301-19	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002267	LUDYMILLA KETULLY ALENCAR DOS SANTOS	###.###.201-39	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004558	LUÍS EDUARDO FERNANDES JUNQUEIRA	###.###.411-25	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000687	LUÍS FERNANDO PEDROSO DA SILVA	###.###.991-70	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003785	LUIS GUSTAVO PEREIRA GUIMARÃES	###.###.051-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004380	LUIS HENRIQUE LEAL MARTINS	###.###.711-82	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004381	LUIS HENRIQUE LEAL MARTINS	###.###.711-82	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002408	LUIZ ALFREDO COELHO DOS SANTOS	###.###.921-07	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004579	LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA	###.###.791-87	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004268	LUIZ DOUGLAS LEMES	###.###.481-58	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000512	LUIZ EDUARDO CIRQUEIRA GIMENES	###.###.011-27	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004901	LUIZ EDUARDO CORBELINO MAGALHAES	###.###.101-05	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002988	LUIZ FELLIPE COUTINHO KAIM	###.###.032-70	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003086	LUIZ FERNANDO CARVALHO LEITE	###.###.481-01	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000010	LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA SURUBI	###.###.851-61	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004049	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS LEMES	###.###.731-36	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004833	LUIZ GUSTAVO CORREA GOMES	###.###.021-10	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002539	LUIZ GUSTAVO REIS DANTAS	###.###.688-96	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004696	LUIZ GUSTAVO ROCHA DA MATTA	###.###.561-45	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002135	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES	###.###.941-27	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003832	LUIZ HENRIQUE PANIAGUA OLIVEIRA	###.###.521-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004217	LUIZ JOSE DE ARRUDA VIEGAS NETO	###.###.691-03	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002696	LUIZ MIGUEL COELHO DA SILVA	###.###.661-54	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005268	LUIZ MIGUEL DOS SANTOS ESTEVES NEVES	###.###.781-48	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005114	LUIZ OTÁVIO DA MATTA AMBRÓSIO	###.###.338-05	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000731	LUIZA EMANUELY FERREIRA MIRANDA	###.###.951-65	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001537	LUIZA KAREN LOPES VIEIRA	###.###.791-00	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004402	LUIZA VITAL DE ARAUJO	###.###.821-68	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000183	LUIZE LUCAS MIRANDA RIBEIRO VITÓRIO	###.###.401-88	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0005215	LURIA NIEMIC ONOFRE	###.###.471-02	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003026	LUZIA ANBROSIO DA SILVA	###.###.481-02	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000793	LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO	###.###.031-99	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000830	LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO	###.###.031-99	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001322	LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO	###.###.931-86	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003976	LUZIA DE JESUS MADALENA	###.###.801-59	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002250	LUZIA VILLACIEN LOPES	###.###.341-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002238	LUZINETE DE OLIVEIRA DA SILVA PARRA	###.###.711-89	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003657	LUZINETE MARTINS DE ASSIS	###.###.391-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004556	MABILLY MENEGUETE BASILE	###.###.611-75	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001880	MADINE ZAIA ANDRADE BATISTA SILVA	###.###.671-33	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001019	MAHYARA COSTA DE OLIVEIRA	###.###.602-48	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003880	MAIARA ROSAFFA ROCHA BARBOSA RODRIGUES	###.###.442-49	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001134	MAICON DE SOUZA BONFIM	###.###.152-57	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003578	MAICON ITALO OLIVEIRA SILVA	###.###.641-54	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005042	MAICOU YACOV GOES CORREIA	###.###.222-97	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002502	MAIKE BORGES DE CARVALHO	###.###.571-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001010	MAÍRA JULIANA BASÍLIO SCHIAVO DE CARVALHO	###.###.371-90	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001043	MAÍRA JULIANA BASÍLIO SCHIAVO DE CARVALHO	###.###.371-90	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002587	MAISA DANIELE DA SILVA GOMES	###.###.841-51	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000006	MAISA DE MARQUES GARCIA	###.###.901-09	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001270	MAISA LORRAYNE LEITE DE ARAÚJO	###.###.801-27	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003050	MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO	###.###.961-56	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000084	MANOELA LOURENÇO DA SILVA	###.###.984-19	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000102	MANOELA LOURENÇO DA SILVA	###.###.984-19	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001012	MANOELLA ARANTES VERDUM	###.###.191-55	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001455	MANUELLY MACIEL DA SILVA	###.###.161-05	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002708	MARA GONÇALVES DA SILVA	###.###.921-01	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004262	MARAIZA CRISTINA DA CRUZ TORRES	###.###.051-80	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003259	MARCEL NUNES RIBEIRO DE ASSIS	###.###.801-01	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004956	MARCELA CRISTIANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA BRAGA	###.###.101-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005116	MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI	###.###.581-47	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002537	MARCELA MARIELI DOS SANTOS SANTANA QUEIROZ	###.###.441-70	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000543	MARCELA RIBEIRO MARCHIOLLI	###.###.578-31	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000410	MARCELA SANTOS	###.###.651-67	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000797	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	###.###.131-62	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000808	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	###.###.131-62	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003693	MARCELO DANIEL DA SILVA	###.###.601-15	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004665	MARCELO DANIEL DA SILVA	###.###.601-15	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004254	MARCELO DE SOUZA SANTANA	###.###.931-01	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003595	MARCELO FRANCO SOARES JUNIOR	###.###.361-05	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004549	MARCELO HENRIQUE LOPES	###.###.691-77	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004602	MARCELO PEREIRA PACHECO	###.###.831-61	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002265	MARCELO PIRES DOMINGOS	###.###.201-03	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004522	MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA	###.###.951-75	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004815	MÁRCIA CRISTINA RAMOS RODRIGUES	###.###.791-30	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001329	MÁRCIA GOMES INÁCIO VITAL	###.###.741-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002041	MARCIA RIGONI BIGATINI DOS REIS	###.###.861-44	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002046	MARCIA RIGONI BIGATINI DOS REIS	###.###.861-44	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000627	MARCIA RODRIGUES MARTINS TEIXEIRA	###.###.211-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004619	MARCIA SILVA BARELLA	###.###.831-32	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000961	MARCIANE DE SOUZA RODRIGUES CLUBE	###.###.041-09	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004868	MARCIANE DE SOUZA RODRIGUES CLUBE	###.###.041-09	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001853	MARCIELY RODRIGUES BORGES	###.###.531-43	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004803	MARCILENE CRISPIM DE OLIVEIRA SILVA	###.###.531-55	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004688	MARCILENE MARIA VIANA	###.###.292-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001927	MARCILENI IZIDORIO	###.###.801-80	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000317	MÁRCIO FIGUEREDO VITOR	###.###.941-05	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002806	MARCIO SILVA FERREIRA	###.###.411-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003754	MARCO TÚLIO ROCHA ALVES	###.###.241-94	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001361	MARCOS ANTONIO DA SILVA	###.###.131-87	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001062	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	###.###.751-99	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004475	MARCOS ANTÔNIO LEOCADIO DE FARIAS	###.###.371-37	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003759	MARCOS ANTONIO MENDES VARCONTE	###.###.781-05	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000609	MARCOS ROBERTO BONFIN MARTINS	###.###.051-97	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004752	MARCOS VINICIUS MALDONADO DE BARROS LACERDA	###.###.461-67	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005222	MARCOS VINÍCIUS MARQUES DORNELA	###.###.321-38	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001558	MARCOS VINICIUS NASCIMENTO CHUÉ	###.###.821-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005097	MARCUS ANTÔNIO TOLLÓ ELLER DA SILVA	###.###.601-82	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002006	MARCUS VINICIUS NERVIS PRANGE	###.###.991-27	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003162	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	###.###.001-30	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004237	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	###.###.001-30	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001084	MARIA ALICE GOMES DE MATOS	###.###.391-05	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002162	MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA	###.###.111-11	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004118	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	###.###.941-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003345	MARIA APARECIDA DE JESUS ARAUJO COIMBRA	###.###.031-82	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001778	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	###.###.461-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003795	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	###.###.711-49	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002644	MARIA APARECIDA LINHARES DA SILVA	###.###.241-95	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000447	MARIA BETHANIA PERES	###.###.391-37	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004387	MARIA CAROLINA NOGUEIRA BARBOSA	###.###.361-11	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002111	MARIA CAROLINE COIMBRA DA SILVA	###.###.121-57	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000953	MARIA CELECINA DE SOUZA SILVA DOS ANJOS	###.###.071-32	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000904	MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SCHOENHERR	###.###.291-49	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000752	MARIA CICERA BARBOSA	###.###.121-91	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002966	MARIA CÍCERA DO NASCIMENTO NASCIMENTO	###.###.231-87	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005101	MARIA CIRILIA TOMICHA ORTEGA	###.###.151-33	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001914	MARIA CLARA DE CARVALHO SILVA	###.###.151-58	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001923	MARIA CLARA DE CARVALHO SILVA	###.###.151-58	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004613	MARIA CLARA LARA AREDES	###.###.271-90	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000993	MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO FIGUEIRA	###.###.921-01	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001004	MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO FIGUEIRA	###.###.921-01	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000749	MARIA CRISTIANE DA ROZA	###.###.559-68	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004106	MARIA CRISTINA DE JESUS LIMA	###.###.201-22	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004360	MARIA DAS DORES SOUZA	###.###.111-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003845	MARIA DE LOURDES LINS STRAMBECK	###.###.781-00	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000417	MARIA DIVINA OLIVEIRA DE CAMPOS	###.###.811-54	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002588	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	###.###.191-40	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002612	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	###.###.191-40	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000698	MARIA DO CARMO RIOS	###.###.161-55	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001733	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	###.###.922-91	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002479	MARIA EDUARDA BARBOSA DE ALMEIDA	###.###.941-90	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002491	MARIA EDUARDA BARBOSA DE ALMEIDA	###.###.941-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002930	MARIA EDUARDA BATISTA CANDEIAS	###.###.761-24	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001748	MARIA EDUARDA BOSSOLANI FERREIRA	###.###.711-97	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003393	MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS	###.###.841-18	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004359	MARIA EDUARDA DE ALMEIDA LEME	###.###.711-07	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003003	MARIA EDUARDA DE PAULA AGUIAR	###.###.471-03	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002701	MARIA EDUARDA FERREIRA LOUBAK	###.###.051-59	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000289	MARIA EDUARDA LIMA FEITOZA	###.###.172-99	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001800	MARIA EDUARDA LUZ POMPEU	###.###.111-33	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004317	MARIA EDUARDA MARCHI MARQUES	###.###.781-01	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001678	MARIA EDUARDA NASCIMENTO DOS SANTOS	###.###.481-10	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001378	MARIA EDUARDA PESSOA BORGES	###.###.841-58	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001744	MARIA EDUARDA SILVA GONÇALVES	###.###.701-76	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001483	MARIA EDUARDA SILVA SANTOS	###.###.191-78	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005257	MARIA EDUARDA TAVARES	###.###.611-32	14 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001547	MARIA EDUARDA TIBURTINO SILVA	###.###.941-20	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003223	MARIA EDUARDA VIANA DA SILVA	###.###.361-27	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004073	MARIA EDUARDADE OLIVEIRA	###.###.571-59	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002617	MARIA ERICA GOMES DE MATOS	###.###.732-11	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000737	MARIA FERNANDA RODRIGUES NASCIMENTO	###.###.281-65	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002325	MARIA FERNANDA SIQUEIRA BERTIN	###.###.511-80	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005087	MARIA GISLAYNE BATISTA DOS SANTOS	###.###.665-62	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003782	MARIA IZABEL JUSTINO DUTRA	###.###.641-58	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000779	MARIA JAQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA	###.###.101-24	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001107	MARIA JOSE BERTO DE OLIVEIRA	###.###.401-13	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001288	MARIA JOSE DE CAMPOS SANTANA DA SILVA	###.###.481-27	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003414	MARIA JOSE LUIZ DOS SANTOS	###.###.844-08	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003095	MARIA JOSÉ SOARES	###.###.301-60	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001327	MARIA JUTIELY MAZOTTI	###.###.631-70	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002307	MARIA LAURA MOTA	###.###.701-37	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001449	MARIA LUANA DE SOUZA SILVA	###.###.554-27	25 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000501	MARIA LUANA ROSA VIEIRA DAVID	###.###.601-06	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002444	MARIA LUCIA DE JESUS	###.###.461-49	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002146	MARIA LUIZA DE CAMPOS SAMPAIO	###.###.281-49	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002020	MARIA LUIZA HONORATO RODRIGUES	###.###.561-81	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002306	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	###.###.281-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001182	MARIA MONIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	###.###.781-67	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003674	MARIA OTÁVIA DE FREITAS SILVA	###.###.206-81	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000262	MARIA PAULA PESSÔA SILVA	###.###.301-02	06 - NUTRICIONISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000265	MARIA PAULA PESSÔA SILVA	###.###.301-02	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002972	MARIA RONILDA DE ALMEIDA ARRUDA	###.###.151-30	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002584	MARIA ROSA DOS SANTOS MIRANDA	###.###.931-05	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003691	MARIA ROSA FERREIRA	###.###.021-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002153	MARIA SIMONE DA SILVA	###.###.618-08	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000589	MARIA VICTORIA SILVA LUCIANO	###.###.321-88	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003341	MARIA VITORIA CABULLÃO SANTANA	###.###.861-08	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003228	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA	###.###.481-76	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004870	MARIA VITÓRIA VIEIRA DE OLIVEIRA	###.###.561-09	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000585	MARIANA BRENDA RAMOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	###.###.781-03	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003200	MARIANA DA ROCHA	###.###.931-39	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000381	MARIANA DE AQUINO NUNES SILVA	###.###.481-48	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001248	MARIANA DE CARVALHO DOS SANTOS	###.###.971-70	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000557	MARIANA DE CARVALHO SILVA	###.###.681-61	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003768	MARIANA DE SOUZA SILVA	###.###.371-92	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001298	MARIANA ESPÍNDOLA RIBEIRO	###.###.331-85	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002753	MARIANA FERNANDA DA SILVA	###.###.381-93	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003412	MARIANA GONSAGA SILVA DE SOUZA	###.###.921-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003762	MARIANA GUTIERREZ DA SILVA	###.###.721-73	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004524	MARIANA MENEGUETE NETA	###.###.801-25	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004525	MARIANA MENEGUETE NETA	###.###.801-25	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003141	MARIANA OLIVEIRA TERRA	###.###.811-23	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002653	MARIANA PEREIRA DA SILVA	###.###.351-50	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004912	MARIANA SANTOS CORREIA	###.###.102-72	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004784	MARIANA VILLAS BOAS SCHARDOSIN	###.###.871-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002547	MARIANA VITORIA ANDRADE BLANCO	###.###.991-39	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003513	MARIANE ALFREDO MARQUES CUCOLO	###.###.441-97	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002218	MARIANE APPOLARI PEREIRA	###.###.351-66	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004086	MARIANE DO CARMO SILVA	###.###.261-27	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002691	MARIANE PORTO DE AGUIAR	###.###.791-17	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000077	MARIANE PORTO DE AGUIAR	###.###.791-17	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001571	MARIANE SILVA RIBEIRO	###.###.302-75	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003251	MARIANNA DA COSTA SILVA	###.###.361-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000818	MARIANNE OLIVEIRA PIRELLI	###.###.571-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004468	MARIANY SANTOS DE SOUZA FERREIRA	###.###.181-17	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001766	MARIANY SOARES DE SOUZA	###.###.311-08	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003455	MARIELI FRIGERIO VACA	###.###.771-23	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004537	MARILAINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	###.###.961-63	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003242	MARILDA ALVES DA SILVA	###.###.021-01	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000495	MARILDA DE OLIVEIRA GOMES MATOS	###.###.871-14	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005252	MARILUCIA CRUZ PONHE	###.###.991-02	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004500	MARILZA ALVES DA SILVA	###.###.511-06	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003836	MARILZA RAMALHO	###.###.811-14	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001784	MARINALVA COITINHO	###.###.001-84	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001787	MARINALVA COITINHO	###.###.001-84	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002828	MARINALVA EUNICE DA SILVA	###.###.131-91	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001398	MARINALVA PAULA DA SILVA	###.###.471-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003030	MARINEIA GONÇALVES DE MORAES	###.###.671-69	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000201	MARINEUSA ANTUNES SOBRINHO	###.###.551-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000987	MARINEUZA FERREIRA RIBEIRO	###.###.462-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001443	MARINEUZA FERREIRA RIBEIRO	###.###.462-53	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004812	MARIO SOUZA SILVA	###.###.081-16	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002657	MARISA GRACIELLE DA SILVA MENDES	###.###.911-19	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003546	MARIZA APARECIDA NEVES ROCHA	###.###.521-70	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002925	MARIZA DA SILVA SANTOS	###.###.391-82	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002991	MARIZETE CEBALHO DOS SANTOS	###.###.791-91	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005010	MARIZETE DE FATIMA GOMES	###.###.481-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001464	MARLENE ALVES DA SILVA	###.###.521-06	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004903	MARLENE DE SOUZA DIAS	###.###.841-34	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000937	MARLENE GOMES DA SILVA	###.###.401-49	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003366	MARLENE MARQUES DE SOUZA	###.###.001-59	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000046	MARLI DE JESUS DE FREITAS	###.###.461-63	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001226	MARLI DE OLIVEIRA CARDOSO DIAS	###.###.551-34	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004614	MARLIZELI DA SILVA COMELI	###.###.951-91	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005062	MARLON BRUNO NOGUEIRA	###.###.371-04	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001266	MARLON MARIS ARAGÃO MARTINS	###.###.401-01	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004685	MARLY ALVES DA SILVA	###.###.241-15	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002583	MARTA APARECIDA POSSAVATS	###.###.801-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004488	MARTA CHAPINI GOMES	###.###.331-34	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001314	MARTA CLEUNICE PIMENTEL GOMES	###.###.596-09	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001171	MARTA DE JESUS SILVA	###.###.131-64	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000637	MARTA GRACIANO DA SILVA	###.###.051-94	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004169	MARTA MATOS LIMA MAESTRI	###.###.491-39	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000362	MARYANNA VILELA DE PAULA	###.###.271-03	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000259	MATEUS ALCÂNTARA GONZAGA DOS SANTOS	###.###.371-13	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002025	MATEUS BATISTA BORGES	###.###.031-35	31 - MECÂNICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004847	MATEUS LOPES FEITOSA	###.###.271-29	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004378	MATEUS NOGUEIRA	###.###.211-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000451	MATHEUS BARRETO SOUSA	###.###.241-69	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001738	MATHEUS BARROS ATALA	###.###.041-32	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001803	MATHEUS BATISTA LOPES	###.###.438-35	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001068	MATHEUS DE SALES LUIZ	###.###.861-71	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002004	MATHEUS DE SOUSA SILVA	###.###.141-04	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000246	MATHEUS DIAS PORTERA	###.###.341-95	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001385	MATHEUS FEDERIGI CAMPOS	###.###.581-01	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004673	MATHEUS GRIGORIO DUTRA SILVA	###.###.751-09	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002819	MATHEUS GUSTAVO DE OLIVEIRA	###.###.011-85	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000896	MATHEUS HENRIQUE PRETEL	###.###.801-54	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000236	MATHEUS INACIO PIMENTA DA SILVA	###.###.721-97	30 - ELETRICISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005162	MATHEUS MARMENTINI DEIRÓ PEREIRA	###.###.332-86	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000097	MATHEUS MARQUES DE MORAIS	###.###.821-50	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000631	MATHEUS MARTINEZ OCHIUTO	###.###.161-42	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004061	MATHEUS MENDES CAMPOS	###.###.503-12	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003133	MATHEUS MENDONÇA CASTILHO	###.###.881-59	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001805	MATHEUS MOREIRA SANTOS	###.###.366-99	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000855	MATHEUS NUNES PORTO	###.###.531-20	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004796	MATHEUS PEREIRA DE AQUINO MILANEZI	###.###.841-52	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004822	MATHEUS RAMOS SOARES	###.###.611-08	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002245	MATHEUS RIBEIRO DE ANDRADE	###.###.171-94	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002670	MATHEUS RIOS PAGNUSSATT	###.###.231-75	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003152	MATHEUS RODRIGUES PEREIRA	###.###.071-88	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003154	MATHEUS RODRIGUES PEREIRA	###.###.071-88	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000449	MATILDE GARCIA QUEIROZ BALDERRAMA	###.###.751-58	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002860	MAURÍCIO SANTOS GAUNA	###.###.901-31	30 - ELETRICISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001178	MAURIZIA CARMO DA SILVA	###.###.971-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001194	MAURIZIA CARMO DA SILVA	###.###.971-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003701	MAURO RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.951-21	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001460	MAX GABRIEL CAVALCANTE ALVES RODRIGUES	###.###.331-89	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001137	MAX RENAN MOREIRA ALVES	###.###.431-06	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004087	MAX WILLIAN DA SILVA SIQUEIRA	###.###.411-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002389	MAX WILLIAN DA SILVA SIQUEIRA	###.###.411-50	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000628	MAYARA BRAZ DOS SANTOS	###.###.671-33	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001027	MAYARA CHARNOSKI TISO	###.###.881-01	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003566	MAYARA CHRISTINA DA SILVA	###.###.909-08	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001141	MAYCON RAFAEL DE MELO BATISTA	###.###.698-08	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004305	MAYLA JÚLIA CORREA CHIALLE	###.###.831-02	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003620	MEIERSON ALBONETT	###.###.691-63	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000661	MEIRIELY ESCORCE DA SILVA	###.###.781-07	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002557	MELISSA C RODRIGUES	###.###.641-43	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000832	MÉRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	###.###.791-68	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000843	MÉRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	###.###.791-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002142	MERYAN BORGES DE ARAUJO	###.###.011-26	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002263	MERYAN BORGES DE ARAUJO	###.###.011-26	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001734	MICAELI SABRINA DE SOUZA CORREIA	###.###.321-80	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003586	MICAELLY VITÓRIA ALVES DA SILVA	###.###.991-37	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001375	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	###.###.261-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003910	MICHEL JOHNSON ALVES DA SILVA	###.###.281-31	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004400	MICHELAYNE DA SILVA GOMES	###.###.101-58	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003010	MICHELE ALVES DE LIMA	###.###.211-79	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004489	MICHELE DE SOUZA HARTMANN	###.###.741-50	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002105	MICHELI KÁTIA DE CARVALHO MILANEZI	###.###.891-80	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003100	MICHELLI DAYANE SANTIAGO MARTINS	###.###.531-95	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000029	MICHELLY CAROLINE OLIVEIRA NERIS	###.###.074-79	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005106	MICHELLY MAIARA DE ALMEIDA SILVA	###.###.871-61	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001860	MICHELLY MUDESTO LIMA	###.###.841-02	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001357	MICHELY LUCAS DE OLIVEIRA	###.###.491-02	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001695	MICKAELLA APARECIDA CHARAO	###.###.491-95	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002248	MIGUEL MARQUES RIBEIRO	###.###.911-70	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000646	MIKAELA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	###.###.141-40	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005132	MIKAELI ARAÚJO CLAUDINO FERNANDES	###.###.271-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002604	MIKAELI CANDELÁRIA DE OLIVEIRA BRUNO	###.###.471-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000666	MILENA CESCON DA SILVA JUSTUS	###.###.661-73	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000743	MILENA CESCON DA SILVA JUSTUS	###.###.661-73	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000699	MILENA MAGALHÃES FAVA	###.###.951-04	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001857	MILENA MAGALHÃES FAVA	###.###.951-04	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000445	MILENA MISSIAS DOS SANTOS	###.###.491-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002182	MILENA PILAR SOUZA DAVI	###.###.321-77	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002985	MILENA VIEIRA DE ANDRADE	###.###.231-01	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002826	MILENE COSTA DA SILVA DE ALMEIDA	###.###.431-21	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000667	MILENNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	###.###.781-37	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000571	MILLENA DOS REIS ZANELLA	###.###.041-60	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004806	MILLENA SILVA CARVALHO BORGES	###.###.721-16	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004677	MIRELA AKEMI VILELA YAMAGUTI	###.###.831-36	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001750	MIRELA GOMES DD	###.###.901-43	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001526	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	###.###.962-15	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002727	MIRIAM DE SOUZA COSTA	###.###.721-40	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000074	MIRIAM REGINA PEREIRA GONÇALVES	###.###.971-05	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002363	MIRIAN CARDOSO PADUA	###.###.212-05	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0002198	MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA BRITO	###.###.001-99	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002366	MIRIAN CHARUPA RODRIGUES	###.###.621-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004393	MIRIAN GALDINO DE PAULA	###.###.311-04	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001233	MIRIAN PARREIRA MARQUES DE OLIVEIRA	###.###.671-60	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001235	MIRIAN PARREIRA MARQUES DE OLIVEIRA	###.###.671-60	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004702	MIRIELY DE LIMA MORETTI BERNARDES	###.###.671-03	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002678	MISLANI APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS	###.###.881-05	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002685	MISLANI APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS	###.###.881-05	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004081	MIZAEL DA SILVA	###.###.842-30	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000274	MOACIR LIMA GONÇALVES JUNIOR	###.###.581-31	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002177	MONICA CRISTINA EISING	###.###.852-79	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003294	MONICA DA SILVA FERREIRA	###.###.491-91	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000230	MONICA HELENA BUZATI	###.###.621-20	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002252	MONICA MOREIRA DE OLIVEIRA	###.###.601-05	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002665	MONIQUE APARECIDA RODRIGUES CINTRA	###.###.721-33	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001472	MONIQUE CAMPOS VITTORAZI ANASTÁCIO	###.###.401-84	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002922	MONIQUE PAULA SANTOS CAMPOS	###.###.751-05	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000309	MONIQUE RITHIELI DA LUZ MORETTI	###.###.991-76	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001689	MONIQUI ESTEFÂNIA MONEZI	###.###.701-77	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004672	MORENASANTOS RIBEIRO	###.###.491-90	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000418	MORGANA LAYS FERREIRA LEITE	###.###.601-83	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005031	MURILO MARTINS BRAGA	###.###.861-52	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004297	MYLENE OLIVEIRA MARQUES	###.###.811-66	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004469	MYREIA ESCORSE BICALHO	###.###.011-27	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004593	MYRELLA KAMILLY BARLETA LAZZARETTI	###.###.381-89	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004861	NABILY BERNARDO MARIANO	###.###.641-42	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003576	NARIELL PEREIRA DE SOUSA AMORIN	###.###.702-01	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000424	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	###.###.191-81	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000431	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	###.###.191-81	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003765	NATÁLIA ALVES DOS SANTOS	###.###.551-42	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001575	NATÁLIA APARECIDA DE JESUS CARVALHO	###.###.921-20	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002301	NATALIA BATISTA RODRIGUES	###.###.341-04	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002121	NATÁLIA CAMPOS	###.###.402-41	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001097	NATALIA CRISLEI DO VALE	###.###.261-02	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001674	NATALIA DA CRUZ PRADO	###.###.871-09	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002846	NATALIA DOS REIS RODRIGUES	###.###.011-70	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001294	NATALIA DOS SANTOS	###.###.887-45	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004591	NATÁLIA DOS SANTOS BELO	###.###.751-27	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000546	NATÁLIA DOS SANTOS RODRIGUES MARCELINO	###.###.381-42	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000414	NATÁLIA EVANGELISTA DE FREITAS LIMA	###.###.121-14	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001958	NATALIA MOTA PAIVA	###.###.451-29	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003783	NATALIA PAULINO MAZALI	###.###.571-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002220	NATÁLIA PROCÓPIO DA SILVA CAMPOS	###.###.761-80	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003421	NATALIA RODRIGUES	###.###.801-03	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001551	NATALIA RODRIGUES SANTOS	###.###.431-09	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002974	NATALIA SOARES MÁGIO	###.###.861-99	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000655	NATALINA LEITE RIBEIRO	###.###.561-37	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000858	NATALLY GABRIELLY GONÇALVES MARTINS	###.###.261-62	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003714	NATAN LEOCADIO DA ROSA	###.###.641-73	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004553	NATANE RODRIGUES DA GRAÇA	###.###.201-96	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005145	NATANY ASSIS LEITE DA SILVA	###.###.952-90	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002360	NATHALIA APPOLARI DA SILVA	###.###.431-12	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001426	NATHALIA CASTRO LIMA LUCENA	###.###.761-90	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003189	NATHÁLIA CHUINA TAVARES	###.###.561-71	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002124	NATHÁLIA DE LIMA MACHADO	###.###.671-30	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001664	NATHÁLIA DE MATOS SOUZA	###.###.561-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002336	NATHALIA FERREIRA ALVES	###.###.341-09	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004841	NATHALIA ROMANO PAZETO	###.###.691-28	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004994	NATHALLY VITÓRIA CEBALHO BARBOZA	###.###.681-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002577	NATHALY ANTUNES DA SILVA	###.###.541-65	25 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004636	NATHALY GABRIELY GOMES DOS SANTOS RIBEIRO	###.###.131-27	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002424	NATHALYA BENITES PINHEIRO	###.###.811-31	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000556	NATIELE NUNES DOS SANTOS	###.###.901-81	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000746	NATIELI BERTIN	###.###.371-94	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004345	NATIELY SILVA SANTOS	###.###.371-52	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002540	NAYANE SILVA DE LIMA	###.###.571-26	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003648	NAYANNE ALVES BRAGA VIEIRA	###.###.691-26	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005015	NAYARA ALVES DE CARVALHO CAMPOS	###.###.281-82	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005019	NAYARA ALVES DE CARVALHO CAMPOS	###.###.281-82	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004245	NAYARA CAROLINA DE SOUZA CONTARDI	###.###.771-18	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003733	NAYARA DANTAS BATISTA	###.###.641-52	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000834	NAYARA FERNANDA FILHA SOARES	###.###.511-48	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000337	NAYARA GOMES DOS SANTOS RIBEIRO	###.###.091-56	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001274	NAYARA GRAYCE FERREIRA DE ALMEIDA SCHUCH	###.###.831-93	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000560	NAYARA LOPES CESAR MENDES	###.###.211-09	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000668	NAYARA MARIA RIBEIRO	###.###.421-27	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000747	NAYARA MENANDES PORTO	###.###.371-69	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001411	NAYARA QUITÉRIA DE MACEDO	###.###.311-83	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004828	NAYARA SILVA DE LIMA MOREIRA	###.###.401-89	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002712	NAYLIANE VITÓRIA DE MATOS FRANÇA	###.###.861-65	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003365	NEILA MARIA DOS SANTOS MAGRI	###.###.691-92	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000291	NELY DA SILVA AGUIAR	###.###.293-28	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001904	NEREU DE SOUZA	###.###.241-28	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001817	NERITA FERREIRA COELHO	###.###.811-79	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004301	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA	###.###.708-09	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001730	NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA	###.###.101-63	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001519	NEUZA LEANDRO SILVA SANCHES	###.###.891-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001521	NEUZENIR SILVA DE ABREU OLIVEIRA	###.###.591-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005191	NICOLAS RIBEIRO DE MORAES	###.###.691-71	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003041	NICOLE SCHWENGBER	###.###.731-31	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003873	NICOLLAS DA SILVA LADEIA	###.###.111-42	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005169	NICOLLE RODRIGUES COELHO	###.###.963-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000483	NICOLLY DE OLIVEIRA BARBALHO	###.###.551-98	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004125	NILSON PROENÇA MEDEIROS JUNIOR	###.###.361-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002641	NILTON CESAR DE MELO SILVA	###.###.411-97	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003450	NILTON DE CARVALHO NETO	###.###.431-39	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004850	NILZA DOS SANTOS FERREIRA	###.###.911-91	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004551	NOEMIA TORRES BANDEIRA	###.###.771-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002521	NORENI FAILA LOMPIAS DOS SANTOS	###.###.551-09	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002603	NÚRIA RÚBIA LOMPIAS DOS SANTOS	###.###.041-05	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004351	NYARA ULKOWSKI FORNAZIERI	###.###.232-11	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005091	NYKÁSSIA RODRIGUES COELHO	###.###.893-33	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005175	NYKÁSSIA RODRIGUES COELHO	###.###.893-33	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000051	ODAIR JEFFERSON CONSTANTINO	###.###.151-13	30 - ELETRICISTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004633	ODAIR JOSÉ DOS SANTOS	###.###.701-78	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004902	OIRISMAR BARBOSA DA SILVA	###.###.081-25	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003193	OLINDA FREITAS	###.###.761-00	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003439	ORIVALDO ALBINO RODRIGUES	###.###.141-87	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001191	OSICLEITO JOVANO CARDOSO	###.###.721-42	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003176	OSMAR MAMEDES ZAMARO	###.###.621-26	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004807	OTÁVIO DA ROCHA GARCIA	###.###.831-94	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005231	OTAVIO HENRIQUE BARROS CHAVES	###.###.961-36	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000351	OTÁVIO MIGUEL BERTOLDI SILVA	###.###.511-03	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000903	OZANA JORGE DA SILVA	###.###.071-83	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000253	PABLO DANIEL MENDES GOMES	###.###.921-46	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000496	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	###.###.762-99	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001203	PABLO EDUARDO TOMAZ GARCIA SANTOS	###.###.241-51	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003136	PABLO HENRIQUE FREITAS BELO	###.###.761-78	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005138	PABLO HENRIQUE MELO DE FREITAS	###.###.362-47	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002473	PABLO JUAN RIBEIRO	###.###.511-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001832	PABLO WENER ALVES MENDONÇA	###.###.741-64	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004570	PALOMA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	###.###.711-14	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004725	PALOMA GANDOLFFI FONSECA	###.###.551-50	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001999	PALOMA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA	###.###.902-05	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001147	PALOMA VALERIO DE LIMA	###.###.501-60	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000561	PAMELA AGUIAR ROCHA	###.###.311-27	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000566	PAMELA AGUIAR ROCHA	###.###.311-27	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000742	PAMELA ALINE RIBEIRO SCHURING	###.###.631-73	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001163	PÂMELA ANDRESSA DE SOUZA LIMA	###.###.831-71	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000868	PAMELA BERTUOLLO VIEIRA	###.###.598-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005194	PAMELA CAROLINY AZEVEDO LUIZ	###.###.642-65	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000356	PAMELA CAROLINY VIEIRA ROMANZINI	###.###.351-13	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002180	PAMELA MORAIS DOS SANTOS	###.###.538-19	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000202	PAMELLA CAMILA RIBEIRO DA CUNHA	###.###.011-36	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004138	PAMELLA REBECA LAUEFFER ANDRADE	###.###.961-28	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005126	PAOLA ANDRESSA BARBOSA WOLFF	###.###.631-42	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001687	PAOLA EDUARDA GANDOLFFI DE CAMPOS	###.###.311-37	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004653	PATRICIA ALVES PEREIRA	###.###.141-22	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000282	PATRÍCIA CAMARGO DA SILVA	###.###.041-81	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002276	PATRÍCIA CARRASCO FRAGA SAMPAIO	###.###.551-59	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002239	PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA	###.###.081-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003186	PATRICIA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES	###.###.851-91	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003846	PATRICIA DA SILVA ALVES	###.###.831-07	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003851	PATRICIA DA SILVA ALVES	###.###.831-07	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001871	PATRÍCIA DOS REIS SOARES	###.###.491-63	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002022	PATRÍCIA DOS SANTOS COUTINHO	###.###.561-89	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000799	PATRÍCIA FERREIRA GONÇALVES	###.###.181-40	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000177	PATRÍCIA GONÇALVES DE MACEDO QUEIROZ	###.###.441-66	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000726	PATRICIA LEMOS DA SILVA	###.###.971-40	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004107	PATRÍCIA LUCAS MORAIS	###.###.371-02	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000762	PATRÍCIA MILENE DO NASCIMENTO	###.###.531-88	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000863	PATRICIA MONTEIRO	###.###.091-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001094	PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA	###.###.961-14	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002457	PATRICIA RODRIGUES LOPES	###.###.481-36	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000923	PATRÍCIA SANTIAGO DE BRITO	###.###.721-67	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001289	PATRÍCIA STEFANY DA SILVA MENDONÇA	###.###.831-62	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004423	PATRICIA ZANETTI DE ARAUJO	###.###.141-25	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000003	PATRICK FERREIRA DA SILVA	###.###.831-02	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002677	PATRICK NAUM FERREIRA PASSOS	###.###.222-54	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000782	PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	###.###.371-11	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000840	PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	###.###.371-11	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001349	PAULA TATIANE SIQUEIRA RAMOS	###.###.451-90	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001351	PAULA TATIANE SIQUEIRA RAMOS	###.###.451-90	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002951	PAULO ALEXANDRE TOSTI	###.###.071-23	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002514	PAULO HENRIQUE RIBEIRO FINOTTO	###.###.511-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001969	PAULO MURILO DOS SANTOS	###.###.731-06	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005102	PAULO RICARDO DOS SANTOS SANTANA	###.###.291-69	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005044	PAULO VITOR VIEIRA DOS SANTOS	###.###.591-50	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003349	PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA PAIVA	###.###.193-09	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000157	PEDRO DE ALMEIDA LOPES	###.###.181-69	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004559	PEDRO HENRIQUE CIRQUEIRA GIMENES	###.###.331-05	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004113	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	###.###.391-01	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000916	PEDRO HENRIQUE DELBEM CHAGAS	###.###.241-10	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001489	PEDRO HENRIQUE DELFINO	###.###.991-37	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001114	PEDRO HENRIQUE PONHE LOPES	###.###.091-69	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004882	PEDRO JOSE SOUTO FERREIRA	###.###.091-31	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000241	PEDRO WILHIAN QUEIROZ DA SILVA	###.###.971-86	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000200	PHABLO HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA	###.###.081-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002144	POENA JULIA LOMPIAS DOS SANTOS	###.###.311-88	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003285	POLIANA ANDRESSA ROCHA DE OLIVEIRA	###.###.131-86	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004077	POLIANA DA SILVA SANTANA	###.###.831-40	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005174	POLIANA FELIX DE OLIVEIRA	###.###.362-27	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002869	POLIANA HERREIRA SEVERINO	###.###.182-03	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000462	POLIANA PARREIRA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.051-77	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000499	POLIANA PARREIRA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.051-77	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001303	POLIANA PAULA SOARES DA SILVA	###.###.481-57	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001311	POLIANA PAULA SOARES DA SILVA	###.###.481-57	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000517	POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	###.###.451-42	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0002038	POLIANA PINHO DA SILVA	###.###.171-58	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004957	POLIANA RAMOS BIRIBILLI	###.###.441-52	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004630	POLIANA RAMOS BIRIBILLI	###.###.441-52	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000648	POLIANA ROSA PEREIRA DE SOUZA	###.###.001-04	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000662	POLIANA SANTANA DO NASCIMENTO	###.###.171-67	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000524	POLIANA VIEIRA DE ANDRADE GOMES	###.###.111-76	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000537	POLIANA VIEIRA DE ANDRADE GOMES	###.###.111-76	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002483	POLLIANY APARECIDA PRESTES MARQUES	###.###.071-36	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003996	PRECILIA VERONICA BORGES	###.###.331-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004697	PRICILLA FERREIRA LIMA CALILI	###.###.626-26	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001563	PRISCILA DA SILVA DOS REIS	###.###.891-26	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000127	PRISCILA GOMES DE OLIVEIRA	###.###.331-16	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000130	PRISCILA GOMES DE OLIVEIRA	###.###.331-16	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003568	PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS	###.###.001-08	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002012	QUEILA CARVALHO DA ROCHA	###.###.792-20	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003544	QUEZIA PARIZOTO DE OLIVEIRA	###.###.341-99	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004754	RAFAEL BRAZ RANZANI	###.###.531-18	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003423	RAFAEL CARVALHO MARTINS	###.###.261-24	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004714	RAFAEL DA SILVA	###.###.562-72	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004146	RAFAEL DE MOURA SILVA	###.###.491-31	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004924	RAFAEL GABRIEL GARLINI DALBÓ	###.###.501-90	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004927	RAFAEL GABRIEL GARLINI DALBÓ	###.###.501-90	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004928	RAFAEL GABRIEL GARLINI DALBÓ	###.###.501-90	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003430	RAFAEL HENRIQUE DELFORNO	###.###.951-22	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000261	RAFAELA ALMEIDA XAVIER	###.###.761-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002016	RAFAELA ALVES BELAI	###.###.541-30	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002462	RAFAELA BATISTA	###.###.641-30	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003968	RAFAELA CANDELARIA CALEJON DE OLIVEIRA	###.###.861-30	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002506	RAFAELA DA MATA BEZERRA	###.###.061-75	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000914	RAFAELA DA SILVA FLOR	###.###.821-51	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004836	RAFAELA DOS SANTOS PARRA	###.###.421-92	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003689	RAFAELA NUNES RAMOS	###.###.376-73	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002126	RAFAELA PAULOSI DOS SANTOS	###.###.891-57	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001433	RAFAELA RODRIGUES PEDRAÇA	###.###.351-35	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000302	RAFAELA SABINO SFOGIA	###.###.111-11	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000043	RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	###.###.041-08	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001451	RAFAELLA GARCIA ALVES	###.###.511-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002861	RAIANE CACIANO PONTES	###.###.581-07	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002367	RAIANE DE OLIVEIRA TRINDADE	###.###.631-60	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000712	RAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.291-62	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004999	RAIANNE RAMOS DOS SANTOS	###.###.601-62	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003805	RAIANY ROCHA ALECRIM	###.###.901-04	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002014	RAIMUNDO VICENTE FERREIRA	###.###.071-91	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004565	RAISSA DA SILVA NOGUEIRA	###.###.021-65	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003531	RAISSA PEREIRA CARVALHO	###.###.931-89	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004365	RAISSA RANZULA GONÇALVES DA SILVA	###.###.511-80	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000898	RAMOXIONE XISTO DA VITORIA LACERDA	###.###.692-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001902	RANDERSON TAVARES DA COSTA	###.###.671-52	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001172	RANIELLY MOREIRA ALVES	###.###.371-22	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004273	RANIELY GENUINO MEDEIROS	###.###.991-05	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000775	RAPHAEL MIRANDA DE CAMPOS	###.###.501-13	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002023	RAPHAEL SILVA CAVALCANTE	###.###.371-64	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001211	RAQUEL APARECIDA OLIVEIRA DO CARMO NASCIMENTO	###.###.601-60	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000141	RAQUEL CARNEIRO PINHEIRO	###.###.732-07	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000268	RAQUEL CARNEIRO PINHEIRO	###.###.732-07	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001947	RAQUEL EMILAINE DUTRA	###.###.391-24	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001085	RAQUEL SANTOS BATISTA DIAS MORAIS	###.###.491-17	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000527	RAQUEL SILVA DOURADO FAUSTINO	###.###.431-75	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003088	RAUL ALBERTO RODRIGUEZ GARCIA	###.###.891-07	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003956	RAUL QUEIROZ DE AQUINO	###.###.561-00	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000800	RAVEL GUERREIRO SANTANA LUCAS	###.###.501-46	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000675	RAYANE ARAÚJO CLAUDINO	###.###.461-02	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000287	RAYANE CAROLINA PACHURI MASSAVI	###.###.421-86	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001754	RAYANE CRISTINA CIQUEIRA RIBEIRO	###.###.651-06	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002905	RAYANE DE ARRUDA LEAL	###.###.111-80	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001814	RAYANE DE OLIVEIRA BARBOSA	###.###.171-14	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002227	RAYANE DOS SANTOS CABRAL	###.###.241-50	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004212	RAYANE LORENA GOMES DA SILVA	###.###.471-77	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002133	RAYANE VITÓRIA DA SILVA DE OLIVEIRA	###.###.871-46	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001570	RAYANNI DA SILVA SANTOS	###.###.631-44	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003712	RAYCA LORRAYNE CINTRA SOUZA	###.###.921-37	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004848	RAYLAN JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA	###.###.032-07	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005265	RAYSSA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA	###.###.361-88	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001673	REBEKA GUEDES PEREIRA	###.###.591-37	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001767	REGIANE APARECIDA BOSSOLANI FERREIRA	###.###.071-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001479	REGIANE DE ASSIS PEREIRA	###.###.991-81	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004202	REGIANE FÁTIMA PAZETO	###.###.371-07	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003144	REGILAINE APARECIDA MATOS NASCIMENTO	###.###.162-32	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003598	REGINA JOSÉ DA SILVA	###.###.831-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004182	REGINALDO DA SILVA FERREIRA	###.###.161-41	25 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005093	REGINALDO JOSÉ DA CRUZ	###.###.981-84	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003273	REGINALDO SOARES	###.###.841-85	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004539	REGINALDO SOUZA DA CRUZ JUNIOR	###.###.351-07	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003799	REGINALDO SOUZA LEITE	###.###.701-87	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003901	REGIRENE APARECIDA LACERDA	###.###.861-28	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003825	REGISLAINE MAZIERO ORLANDO	###.###.101-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001586	REJANE DE SALES CAZARIN	###.###.621-02	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003716	RELVANIR FERREIRA COSTA	###.###.281-42	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001372	RENAN GUSTAVO OLIVEIRA GOMES	###.###.721-98	31 - MECÂNICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002859	RENAN VINICIUS SILVA GOMES	###.###.342-06	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003704	RENATA ARAUJO DE SOUZA TEIXEIRA	###.###.148-07	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004265	RENATA AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	###.###.351-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001200	RENATA CASSIANO MENDES	###.###.261-08	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000886	RENATA DE SOUZA SANTOS	###.###.281-04	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003977	RENER MENDES FRANÇA	###.###.771-43	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000220	RENILDA RIBEIRO PERES	###.###.541-15	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000232	RENILDA RIBEIRO PERES	###.###.541-15	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000009	RENNAN FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA	###.###.071-56	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004693	RENNAN FELYPE VILETE FIALHO	###.###.711-60	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004789	RETHIELY LOLITA GREGIO	###.###.471-86	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004793	RETHIELY LOLITA GREGIO	###.###.471-86	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002810	RHAYANNE MONTEIRO DA COSTA BACA	###.###.341-43	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000188	RHUAN CARLOS DOS SANTOS TRAMAZOLI	###.###.791-65	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003994	RHUAN MIGUEL LEITE BORGES	###.###.581-98	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001737	RIAN MOTA DE OLIVEIRA	###.###.041-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001795	RIANNY SANTOS DE FRANÇA	###.###.221-50	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002237	RICARDO BIGATINI DOS REIS	###.###.741-73	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002322	RICARDO LAZZARETTI	###.###.001-34	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001356	RICARDO MOURA BORGES	###.###.351-98	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001715	RICARDO RODRIGUES BRAUNO	###.###.641-35	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000985	RICARDO TAVARES DA SILVA ALMEIDA	###.###.781-02	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0005001	RICHARD KAUAN ALVES DOS SANTOS	###.###.241-48	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003966	RIKELVES SANDY DANELICHEN DA SILVA	###.###.781-63	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000436	RILBERTHI MENEZES MEQUIAS	###.###.801-57	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000706	RITHIELY CARVALHO DE ALMEIDA	###.###.271-01	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000978	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHAES	###.###.511-45	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004207	ROBERIA CARVALHIDO CANDEIAS	###.###.902-10	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004856	ROBERTA BORGES NEGRINI	###.###.841-38	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004580	ROBERTA LAIANE PEREIRA SORATTO	###.###.781-14	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001897	ROBERTO MARIANO LEMES	###.###.001-91	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004098	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	###.###.791-27	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002832	ROBSON JOSÉ LEMOS	###.###.601-56	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002498	ROBSON JOSÉ MARTELI DAVANTEL	###.###.169-04	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003277	RODNEY PEREIRA SAMPAIO	###.###.431-02	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002872	RODRIGO BARBOSA PATRICIO	###.###.071-01	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004679	RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA	###.###.391-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002553	RODRIGO DUARTE PENHA	###.###.771-00	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004575	RODRIGO MACHADO DA SILVA	###.###.671-68	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004498	RODRIGO STEFANELLO MEQUIAS	###.###.281-54	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003948	ROGÉRIO ALVES DA SILVA	###.###.188-00	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003982	ROGÉRIO DA SILVA CHARAO	###.###.611-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001388	ROGERIO DOS SANTOS ARRUDA	###.###.013-49	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001487	ROGÉRIO PEREIRA DE AZEVEDO	###.###.791-10	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004680	ROGÉRIO PEREIRA SEBBA FILHO	###.###.461-03	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001967	ROGÉRIO SILVA SOBREIRA FILHO	###.###.721-25	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001505	ROMULO CESAR MACEDO MENDONCA	###.###.761-56	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002482	RONALD MENDONÇA RAMOS	###.###.161-41	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004647	RONALD MIQUIEL DA SILVA SENABIO	###.###.471-98	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003462	RONICLEIA DE ARRUDA OLIVEIRA	###.###.541-30	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002550	RONILDA CINTRA MENDES	###.###.681-08	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002998	RONILDA CINTRA MENDES	###.###.681-08	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004738	ROSA MARIA SALVIANO	###.###.511-00	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000026	ROSALIA OLIVEIRA VIANA	###.###.095-91	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003606	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES	###.###.851-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000957	ROSALINA ROBERTA PEREIRA	###.###.301-59	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004818	ROSAMELIA DE LIMA	###.###.354-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003957	ROSANA ALVES	###.###.352-08	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003990	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	###.###.711-61	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003999	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	###.###.711-61	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003718	ROSANA DA COSTA NOGUEIRA	###.###.771-82	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002689	ROSANA OLIVEIRA BATISTA	###.###.996-29	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000729	ROSÂNGELA APARECIDA IVO LEITE	###.###.391-80	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000734	ROSÂNGELA APARECIDA IVO LEITE	###.###.391-80	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001962	ROSANGELA DE JESUS BRITO	###.###.491-12	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004716	ROSANGELA LOPES TRINDADE	###.###.811-95	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001977	ROSANGELA OLIMPIA OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.791-11	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000278	ROSANGELA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS TELES	###.###.101-49	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002149	ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA	###.###.721-01	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004433	ROSÁRIA RODRIGUES VIEIRA	###.###.911-34	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003042	ROSELAINE FARIA CARRASCO	###.###.221-61	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001995	ROSELAINE FERNANDES PANISSO RIBEIRO	###.###.291-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004163	ROSELI APARECIDA DA SILVA	###.###.171-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002243	ROSELI BAPTISTA MACHADO DE CASTRO	###.###.231-02	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003291	ROSELI BERNARDO DOS PASSOS	###.###.381-49	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002495	ROSELI DA SILVA	###.###.411-19	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005239	ROSELI FERREIRA LIMA	###.###.841-87	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001630	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	###.###.951-57	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001786	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	###.###.951-57	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000143	ROSENI PAIXÃO CRISTINA DOMINGOS	###.###.881-87	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000145	ROSENI PAIXÃO CRISTINA DOMINGOS	###.###.881-87	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004390	ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO	###.###.841-67	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004391	ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO	###.###.841-67	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000977	ROSENIL JOSE DIAS	###.###.091-82	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004037	ROSENIR TOMICHA DA SILVA SOUZA	###.###.211-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004050	ROSENIR TOMICHA DA SILVA SOUZA	###.###.211-20	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004499	ROSIANA SILVA DOURADO RAMOS	###.###.601-02	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003842	ROSIANE DA SILVA FRANCO	###.###.931-03	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004897	ROSIANE PEREIRA DE JESUS	###.###.561-54	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004358	ROSICLEIA DA SILVA LAGES	###.###.789-41	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000798	ROSILAINE BATISTA DE OLIVEIRA	###.###.001-64	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003139	ROSILEIA OLIVEIRA SOUZA SOARES	###.###.011-22	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003750	ROSILENE APARECIDA ESPÍNDOLA AGUEIRO	###.###.371-49	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002746	ROSILENE DE ARRUDA PRATES COSTA	###.###.531-72	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005183	ROSILENE INÁCIO TROSDOLF	###.###.111-80	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002461	ROSILENE SOARES DE PAULA	###.###.911-20	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001029	ROSIMAR CARLOS DE PAULA	###.###.711-33	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001038	ROSIMAR CARLOS DE PAULA	###.###.711-33	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001849	ROSIMEIRE DE CAMPOS ALMEIDA	###.###.201-59	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002825	ROSIMEIRE ELIAS TEODORO	###.###.411-55	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003454	ROSIMEIRE FERNANDES DE BRITO	###.###.241-57	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003322	ROSINEIA CARDOSO LOMPIAS DA SILVA	###.###.891-34	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002167	ROSIONY TEODORO	###.###.271-34	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002931	ROSIONY TEODORO	###.###.271-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003402	ROZANA ALVES DA SILVA	###.###.446-23	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004718	RUAN MARCELO SANTOS PEREIRA	###.###.961-42	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004598	RUBENS APARECIDO DA LUZ	###.###.638-60	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000023	RYAN MATHEUS SILVA SANTOS	###.###.728-61	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003995	RYAN PEREIRA SILVA	###.###.841-90	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001344	SABRINA BARBOSA DE MEDEIROS	###.###.781-31	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004053	SABRINA BRITO DE SOUZA	###.###.138-11	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004340	SABRINA DA CUNHA GOULART FERREIRA	###.###.181-74	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001112	SABRINA DA CUNHA GOULART FERREIRA	###.###.181-74	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001588	SABRINA GARCIA DE OLIVEIRA	###.###.701-98	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000312	SABRINA LOPES DOS SANTOS DE CARVALHO	###.###.521-59	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004707	SABRINA MOLINA OBARA	###.###.421-08	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001774	SABRINA MOREIRA VALVERDE	###.###.811-85	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004641	SABRINA PEDREIRA ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA	###.###.531-82	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001343	SABRINA REIS DE BASTIANI	###.###.771-56	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001485	SABRINA SANTOS BASTOS	###.###.891-02	14 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004618	SABRINY BIANCA DA COSTA	###.###.531-05	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005049	SABRYNA NEVES DA CUNHA	###.###.551-05	07 - FONOAUDIÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002742	SABTÁ KAROLLYNA FERREIRA SOARES	###.###.421-27	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001886	SAMARA A NASCIEMENTO	###.###.182-56	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001567	SAMARA ALVES ANTUNES	###.###.841-01	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003872	SAMARA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO	###.###.071-07	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004494	SAMELA MARCELINO DA COSTA SCHWAB	###.###.856-97	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005061	SÂMELLA FRANCINE LIMA RODRIGUES	###.###.461-27	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002155	SAMELLY VITÓRIA SOARES FERREIRA	###.###.331-82	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000209	SAMILA PATRÍCIA ALVES TASSI	###.###.461-42	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003497	SAMILY GAMERO JIMENEZ DOS REIS	###.###.911-47	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001257	SAMIRA MIATELLO RAMOS	###.###.861-24	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003690	SAMUEL MAZALI PAULINO	###.###.831-65	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004910	SAMUEL SANTOS TELES	###.###.211-01	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001696	SAMYRA MOREIRA LIMA	###.###.281-84	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003722	SANDRA BARBOSA DA SILVA	###.###.382-04	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000256	SANDRA DE JESUS DA SILVA	###.###.781-26	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002629	SANDRA DE JESUS FERNANDES	###.###.281-26	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004578	SANDRA DOS SANTOS LEITE BATISTA	###.###.501-50	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003822	SANDRA FERREIRA MENDES	###.###.831-60	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003255	SANDRA GOMES DE OLIVEIRA	###.###.501-08	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001509	SANDRA PASQUALI	###.###.691-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004278	SANDRA RIBEIRO DE SOUZA DOS SANTOS	###.###.261-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004311	SANDY CAROLINE LOPES TEIXEIRA DA SILVA	###.###.431-15	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002853	SANTINO DE OLIVEIRA	###.###.701-30	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004068	SARA CRISTINA DANTAS PEREIRA	###.###.831-23	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001309	SARA DA ROCHA RODRIGUES	###.###.081-11	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002855	SARA DE OLIVEIRA RIBEIRO	###.###.871-08	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003098	SARAH BRENDA DE MORAES FRANÇA	###.###.521-18	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002535	SARAH SOARES RODRIGUES	###.###.151-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005006	SAULO THIAGO PEREIRA DA SILVA	###.###.921-84	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001154	SÁVIO RIBEIRO ESTORARI	###.###.051-24	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002043	SEBASTIÃO GABRIEL FILHO DE SÁ	###.###.931-63	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000555	SELMA ANTUNES SOBRINHO	###.###.471-23	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002573	SELMA VIEIRA SANTOS	###.###.531-65	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003211	SERGIO BATISTA TOMAZ	###.###.191-91	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001218	SERGIO CARLOS ARGENTINO JUNIOR	###.###.441-69	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003834	SERGIO EMANUEL LEMES DO PRADO	###.###.751-04	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004145	SERGIO FERNANDO LOPES JUNIOR	###.###.561-04	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004975	SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA FIALHO	###.###.571-25	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001864	SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA FIALHO	###.###.571-25	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000973	SERGIO MARTINS DA SILVA	###.###.711-76	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003811	SHARA CESCON DA CRUZ	###.###.541-13	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004717	SHARLENE JERONIMO SALVINO	###.###.921-24	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000185	SHEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PINATTI	###.###.291-65	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002534	SHIRLETHY KAROLLAYNE CARDOSO SOUZA MORAES	###.###.691-70	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004777	SHIRLEY REIS DE SOUSA	###.###.571-34	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004757	SIBELI VICENTE COSTA	###.###.511-97	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0004018	SIDINÉIA DA SILVA BIAZOTO	###.###.991-96	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001683	SIDNEI ALVES MOREIRA	###.###.082-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005151	SIDNEY DIAS DE JESUS	###.###.561-72	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000943	SILMAR APARECIDA DE PAULA MARQUES	###.###.301-34	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001649	SILMARA LEITE DA SILVA FRIAS	###.###.231-30	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000612	SILMARA MUNIZ MENDES	###.###.111-85	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000110	SILMARA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS	###.###.871-79	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004275	SILMARA RODRIGUES MACHADO	###.###.721-34	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003440	SILMARA SOUSA BRAUNA	###.###.971-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002294	SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES	###.###.471-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002337	SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES	###.###.471-20	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004470	SILVANA BORGES FELTRIN	###.###.811-44	25 - ATENDENTE DE FARMÁCIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001623	SILVANA COSME GASPAR	###.###.342-52	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003561	SILVANA DA COSTA	###.###.861-20	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003781	SILVANA GOMES VIANA	###.###.311-91	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003784	SILVANA GOMES VIANA	###.###.311-91	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003904	SILVANA MILAN DE SOUZA SILVA	###.###.691-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003643	SILVANA POLTRONIER DE ARAUJO	###.###.281-01	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002465	SILVANA VALERIANO DA SILVA LEITE	###.###.701-15	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000372	SILVANE MUNIZ MENDES	###.###.291-16	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003380	SILVANEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	###.###.581-91	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004036	SILVANEI TANINADO DE SOUZA	###.###.071-35	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001077	SILVANETE MUNIZ MENDES	###.###.041-30	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003593	SILVANIA ESTEVO DOS SANTOS	###.###.101-62	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002523	SILVIA APARECIDA LONGUI DE OLIVEIRA	###.###.291-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004758	SILVIA ARRUDA COSTA MARQUES	###.###.271-53	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002145	SILVIA HELENA MIATELO	###.###.441-53	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002160	SILVIA HELENA MIATELO	###.###.441-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004056	SILVIA VAZ BORGES	###.###.402-37	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001124	SILVIANE CANDIDA DA SILVA MATEUS	###.###.871-59	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003159	SILVIO DONIZETE DA SILVA	###.###.631-83	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003571	SIMAZ MAMEDES PINHEIRO	###.###.351-37	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003871	SIMONE APARECIDA FERREIRA PALERMO	###.###.301-77	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001895	SIMONE BORGES FELTRIN	###.###.781-57	17 - ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003023	SIMONE CEZÁRIO CORRÊA	###.###.341-61	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0000360	SIMONE FERREIRA VITTORAZI	###.###.551-26	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004266	SIMONE FRANCISCA TASSI	###.###.881-77	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004269	SIMONE FRANCISCA TASSI	###.###.881-77	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001187	SIMONE MARIA DE JESUS DA SILVA	###.###.981-80	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003190	SIMONE N SALES DE OLIVEIRA	###.###.722-00	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001974	SIMONE NUNES MOTA	###.###.691-35	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001520	SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO	###.###.281-59	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003385	SIMONE RODRIGUES GAMERO	###.###.881-29	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003353	SIMONE SANTOS DA SILVA	###.###.111-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004942	SIMONE SANTOS DA SILVA	###.###.111-68	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002915	SIMONE SILVA SOUZA	###.###.391-33	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000976	SIMONI ALVES BEZERRA	###.###.581-40	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001694	SIMONY CLER LIMA VIEIRA	###.###.341-36	11 - MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004878	SIRLEI DE FREITAS OLIVEIRA	###.###.811-00	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002885	SIRLENE CARVALHO BARROS	###.###.421-20	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001049	SIRLENE DE MELO DOS SANTOS	###.###.831-42	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001161	SIRLENE SILVA JIN	###.###.411-68	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001758	SIRLEY CABRIOTTI DUARTE	###.###.971-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002887	SIVALDO CARVALHO DE AZEVEDO	###.###.551-20	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004249	SKÁRLETHY KELLER CARDOSO SOUZA MORAES	###.###.111-00	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001001	SOLANGE BRANIZIO PINTO	###.###.161-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000063	SOLANGE DOS SANTOS GOMES	###.###.542-07	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001007	SOLANGE NUNES DA SILVA	###.###.721-70	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001015	SOLANGE NUNES DA SILVA	###.###.721-70	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000036	SOLIMAR APARECIDA DOS SANTOS SILVA	###.###.231-72	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002680	SONELI LOPES DA TRINDADE	###.###.771-40	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003675	SÔNIA ARDAIA BRITO	###.###.901-17	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004563	SONIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	###.###.031-07	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002592	SOPHIA ALBUEZ CORREA	###.###.091-60	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001392	SOPHIA SARA NUNES COELHO ARRUDA	###.###.141-02	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002731	STEFANIA CAMILA FERREIRA DE ANDRADE PASSOS	###.###.251-28	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003520	STEFANY DA SILVA OLIVEIRA	###.###.991-06	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000206	STEFANY SIQUEIRA DE SOUZA	###.###.608-86	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001220	STHELA VILHEGA SOUZA SANTOS	###.###.146-32	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002711	SUELAINE FERREIRA BURIOLO	###.###.541-25	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004482	SUELEN APARECIDA DE OLIVEIRA	###.###.781-26	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0005146	SUELEN CEBALHO DOS SANTOS	###.###.261-38	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002669	SUELEN ESTEVAM FERREIRA METRAN	###.###.231-20	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004117	SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE	###.###.161-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004430	SUELI MOREIRA FIGUEIREDO	###.###.281-04	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000622	SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA	###.###.561-49	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004527	SUELI SANTOS	###.###.521-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002086	SUELLEN DE ALMEIDA GONÇALVES BARBOSA	###.###.271-77	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001663	SUELLEN DOS ANJOS BATISTA	###.###.661-52	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000941	SUELY DE ALMEIDA PEREIRA	###.###.131-87	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001918	SUSYELLE NATES ASSONI	###.###.331-10	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004434	SUZANA APARECIDA GERVAZONI	###.###.791-00	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000404	SUZELAINE FIDELIS CONRADO	###.###.481-96	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000738	TACIANE DA SILVA VISCOVINI	###.###.361-57	07 - FONOAUDIÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005094	TAIANE ESPINOZA FERREIRA	###.###.671-85	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000853	TAIENE THILER DAS NEVES	###.###.531-25	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002736	TAINÁ KALLINE ALVES BENTO	###.###.431-46	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001749	TAINÁ LOIOLA SILVA	###.###.181-42	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000719	TAINÁ OLIVEIRA DA SILVA	###.###.021-08	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002119	TAINARA DE MELO BARBOSA	###.###.611-71	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002058	TAINARA VENICE DE SOUZA DE LIMA	###.###.171-47	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003929	TAIS TAYNARA MENDES DA SILVA	###.###.481-42	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000204	TAISA CARRASCO FRAGA	###.###.531-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001598	TAISE SOUZA DALMORO	###.###.061-58	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001071	TAIZA NAYARA FREIRE BIASOTO	###.###.561-73	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004709	TALITA APARECIDA RICARDO SOARES	###.###.971-08	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000379	TÁLITA LIMA FERREIRA	###.###.651-56	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003174	TALITA WELLEN CHINAIDER DE OLIVEIRA	###.###.291-05	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004548	TAMIRES CORTE MARIM	###.###.991-01	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003638	TAMIRES FRANTHIELLY MAZOTI TOLEDO	###.###.121-39	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004678	TAMIRES GONCALVES DE OLIVEIRA	###.###.611-09	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004342	TAMIRES GONÇALVES MACIEL	###.###.951-57	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002309	TAMIRIS MARIA DA SILVA DE FRANÇA	###.###.521-73	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002667	TAMIRIS YARA DA SILVA FRANÇA	###.###.311-57	09 - ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000332	TAMIRYS SIQUEIRA GANDOLFFI	###.###.341-03	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001889	TAMY SILVA DE OLIVEIRA	###.###.821-94	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000272	TAMYLLA MUNIARA SOUSA DO CARMO	###.###.481-60	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005234	TÂNIA ANDRÉIA MARQUIORETO	###.###.051-04	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003911	TANIA CRISTINA GONÇALVES SILVA	###.###.091-02	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004588	TÁRCILA VITÓRIA JUSTO	###.###.701-31	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002715	TARLLEI CARDENA DOS SANTOS	###.###.031-40	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001680	TÁSSIA CARMINA OLIVEIRA SILVA	###.###.331-02	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001964	TÁSSILA MAYARA SOUSA DO CARMO	###.###.841-24	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001271	TATIANA DE ALENCAR FONSECA	###.###.861-77	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000178	TATIANA PAULA SANTOS DA SILVA MACENA	###.###.111-01	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001475	TATIANE APARECIDA DE ABREU TOMICHA	###.###.301-71	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000441	TATIANE AVERON DA CRUZ	###.###.141-25	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000882	TATIANE DUARTE RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.091-00	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000600	TATIANE FERREIRA DA SILVA	###.###.331-66	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003437	TATIANE FRANCISCA HURTADO	###.###.091-64	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000693	TATIANE MARIA VITOR	###.###.271-01	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001215	TATIANE PEREIRA NUNES DE CARVALHO	###.###.971-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000047	TATIANE REGINA DA SILVA	###.###.421-52	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000154	TATIANE REGINA DA SILVA	###.###.421-52	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003269	TATIANE REZENDE BATISTA	###.###.061-11	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001607	TATIANE RODRIGUES DA SILVA	###.###.641-43	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000049	TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.941-80	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000759	TATIANI DANTAS DA SILVA COSTA	###.###.281-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001985	TATIANNE NATALINA GOMES FERREIRA	###.###.201-25	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000126	TATIELI RODRIGUES DE SOUZA	###.###.511-03	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004233	TAYANE DIAS MURTA	###.###.971-48	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004234	TAYANE DIAS MURTA	###.###.971-48	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001210	TAYANE TAMIRES MENDES DA SILVA	###.###.021-50	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003494	TAYLON STURT DE SOUZA GUTIERREZ	###.###.621-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004456	TAYNÁ APARECIDA DOS SANTOS CLAROS	###.###.651-30	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001120	TAYNÃ FERNANDO DA SILVA	###.###.421-12	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003062	TAYNA PEREIRA RODRIGUES	###.###.981-62	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001769	TAYZA DAIELLEN MENDES DA COSTA E FARIA	###.###.061-08	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000498	TELMA ALINE XAVIER DIOGO	###.###.751-03	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004187	THAILY LEANDRA FERREIRA BARBOSA	###.###.231-35	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002394	THAINA SIQUEIRA GANDOLFFI	###.###.581-26	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003891	THAINARA PONTES PINHEIRO	###.###.481-42	06 - NUTRICIONISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002705	THAIS ARAÚJO MOREIRA	###.###.391-55	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003572	THAÍS BORTOLIN DUARTE	###.###.051-82	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002748	THAIS CORDEIRO DA SILVA	###.###.401-54	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001723	THAIS CRISTINA DA SILVA	###.###.311-20	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001261	THAIS CRISTINA DAMASCENO ALVES ALMEIDA	###.###.261-14	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002361	THAIS CRISTINA FARIAS	###.###.891-41	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002660	THAIS DOS SANTOS RODRIGUES MORETTI	###.###.401-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003662	THAIS FERNANDA DA SILVA SIQUEIRA GREVE	###.###.611-30	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002943	THAÍS FURTADO TORRES	###.###.591-05	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001260	THAIS GONÇALVES DE SOUZA	###.###.091-16	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000725	THAIS KAOMA HENRIQUE DE BARROS	###.###.541-60	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000820	THAIS KAOMA HENRIQUE DE BARROS	###.###.541-60	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004136	THAIS LIMA ROCHA	###.###.162-52	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003488	THAIS STEFANI DA SILVA DIAS CARRERA	###.###.058-90	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000753	THAISA CAMPOS DA SILVA	###.###.261-95	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000434	THAISE FERREIRA DA SILVA	###.###.071-56	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002900	THALIA LACERDA DA SILVA	###.###.181-51	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005000	THALIA RAMOS DE SOUZA	###.###.791-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001088	THALITA MÂNICA CAMPOS MICHALSKI	###.###.540-60	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001441	THALITA RAMALHO FERREIRA	###.###.651-05	08 - FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004875	THALITYANE ROSA GALVÃO FRANSCISCO	###.###.711-90	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001693	THAMIRES AUGUSTA MAGALHÃES	###.###.361-92	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004150	THAMIRES DOS SANTOS PEREIRA	###.###.021-17	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003507	THAMIRES MOREIRA SANTOS	###.###.471-02	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004503	THAMYRIS VITÓRIA ROMERO MANOEL	###.###.671-02	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004406	THAUANA CARDOSO GARCIA	###.###.231-66	26 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001132	THAVERSON BRUNO RAMOS DA SILVA	###.###.231-57	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003989	THAYNA APARECIDA ALMEIDA SANTOS	###.###.411-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004546	THAYNÁ NATIELI DE SOUZA SILVA	###.###.581-02	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003808	THAYNA XAVIER	###.###.071-58	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004181	THAYNARA DE JESUS GONÇALVES	###.###.051-44	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001126	THAYNARA EMILLY PARENTE AIRES	###.###.931-20	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002975	THAYNARA LOPES DE SOUZA	###.###.521-05	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000273	THAYNARA RODRIGUES BUZATI AGUIAR	###.###.211-51	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003360	THAYNARA SOARES NUNES	###.###.411-40	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001727	THAYNARA VITÓRIA DOS SANTOS	###.###.141-19	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002077	THAYNNÁ COSTA CARVALHO	###.###.251-05	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004799	THAYS DA SILVA VILAS BOAS	###.###.162-83	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004089	THAYS NEVES DOS SANTOS PEREZ	###.###.711-40	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004205	THAYS QUEIROZ MACEDO	###.###.712-34	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001893	THAYSA THAYNÁ MISSIAS MAZETE	###.###.181-40	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005201	THAYSE ALEXANDRA NUNES JORGE	###.###.191-66	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003311	THIAGO CÉCIL GONÇALVES DE OLIVEIRA	###.###.781-06	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002410	THIAGO CYRILO GUIRELLI	###.###.011-41	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004066	THIAGO DA SILVA MARTIN	###.###.122-28	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003356	THIAGO DE OLIVEIRA ORTEGA	###.###.921-28	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001535	THIAGO DE SENA NOSSA	###.###.731-86	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001789	THIAGO DO PRADO ANACLETO	###.###.541-55	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000328	THIAGO DOS SANTOS CLAUDINO	###.###.741-09	31 - MECÂNICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001239	THIAGO ESPINDOLA AGUEIRO	###.###.931-29	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000530	THIAGO GONÇALVES AVELINO	###.###.351-92	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001459	THIAGO MARTINHO DA SILVA ALMEIDA	###.###.891-65	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005011	THIAGO MATEUS CARRASCO FRAGA	###.###.771-90	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003138	THIAGO PEREIRA DE SOUZA	###.###.471-93	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003802	THIAGO RAMOS CABRAL	###.###.321-77	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002448	THIESCO VINÍCIUS DA SILVA SANTOS	###.###.001-22	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000691	THOMAS JEFFERSON FERNANDES SOARES	###.###.252-34	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000548	THYAGO MARTINS FONESI	###.###.442-17	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004006	TIAGO BEZERRA DE MENEZES FAGIAN	###.###.371-46	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000104	TIAGO DA SILVEIRA BERNARDES	###.###.128-51	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000638	TIAGO FERREIRA RIBEIRO	###.###.621-73	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000467	TIELLY DA SILVA DOS SANTOS PEDROZO	###.###.971-25	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002849	TUANY PEREIRA LOPES	###.###.361-80	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002061	ULISSES CABRAL DE QUEIROZ	###.###.461-82	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002114	VAGNO PEREIRA DA SILVA	###.###.121-05	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004030	VALCILEIA FERREIRA DE ALMEIDA TANINADO	###.###.591-80	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000784	VALDEIR DIAS DE LIMA	###.###.571-65	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002109	VALDEMIR DIAS DA CRUZ	###.###.351-55	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003713	VALDEMIR DOS REIS POQUIVIQUI	###.###.011-68	31 - MECÂNICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001334	VALDENICE ALVES	###.###.721-17	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005103	VALDEREDO LIMA DE OLIVEIRA	###.###.864-87	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000751	VALDIANE SILVA DE LIMA	###.###.231-07	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002606	VALDILENE CINTRA DA SILVA	###.###.231-57	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002497	VALDINEI INÁCIO MARTINS DA SILVA	###.###.061-12	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000403	VALDIRENE DE SOUZA MATIAS	###.###.781-25	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001241	VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR	###.###.591-50	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001021	VALÉRIA APARECIDA BAIONI DO CARMO	###.###.001-49	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000954	VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA LUCENA	###.###.481-89	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004585	VALERIA CRISTINA DE JESUS	###.###.771-42	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001225	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	###.###.931-39	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001067	VALERIA DA SILVA CARVALHO	###.###.311-90	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004506	VALÉRIA DE SOUZA SILVA	###.###.851-82	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000053	VALÉRIA DIAS PEREIRA SANTOS	###.###.671-62	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000860	VALÉRIA FIGUEREDO VITOR LOMPIAS	###.###.341-86	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000866	VALÉRIA FIGUEREDO VITOR LOMPIAS	###.###.341-86	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001728	VALÉRIA GOMES DE SOUZA	###.###.171-74	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000359	VALERIA PEREIRA MOTA SANTOS	###.###.451-35	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002450	VALÉRIA PRUDÊNCIO RODRIGUES	###.###.761-38	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003677	VALÉRIA SOARES	###.###.221-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001020	VALERIA TIAGO DE PAIVA	###.###.131-04	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001609	VALQUIRIA MOURA THOMAZ	###.###.531-45	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000842	VALTEIR CLARA SANTANA	###.###.831-60	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001468	VANDA PIRES SANTANA	###.###.711-40	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003752	VANDERLEIA COSTA	###.###.158-77	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000198	VANDRESSA PLAQUI MALDONADO	###.###.251-85	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001409	VANDRESSA PLAQUI MALDONADO	###.###.251-85	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000437	VANESSA AMARAL LINS	###.###.731-02	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000430	VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO	###.###.701-47	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001601	VANESSA APARECIDA PIRES COSTA	###.###.401-75	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004426	VANESSA ARANTES OLIVEIRA	###.###.431-01	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001287	VANESSA BROCH FERNANDES DE ARAÚJO	###.###.261-21	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000294	VANESSA CAROLINA DE JESUS DE ARRUDA LOPES	###.###.121-60	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004287	VANESSA CARVALHO DA SILVA	###.###.571-77	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001957	VANESSA DA SILVA VIEIRA	###.###.371-05	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001221	VANESSA ELOÍZA DA SILVA	###.###.891-10	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001222	VANESSA ELOÍZA DA SILVA	###.###.891-10	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005029	VANESSA FERNANDES DA CUNHA	###.###.011-87	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001330	VANESSA FIGUEREDO VITOR	###.###.001-03	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005079	VANESSA GALIASSI COTRIM	###.###.911-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000787	VANESSA GARCIA DE OLIVEIRA	###.###.751-25	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003260	VANESSA GRASIELE RIBEIRO PARLANDIM	###.###.521-05	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004755	VANESSA GRASIELE RIBEIRO PARLANDIM	###.###.521-05	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003632	VANESSA LORAYNER HONÓRIO DOS SANTOS	###.###.871-50	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000551	VANESSA MACIEL COSTA SILVA	###.###.531-03	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004904	VANESSA MAYARA DE OLIVEIRA CARVALHO	###.###.771-79	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004724	VANESSA MIQUELI LOPES	###.###.411-83	15 - PSICÓLOGO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004727	VANESSA MIQUELI LOPES	###.###.411-83	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0005008	VANESSA RITA BORGES PEREIRA	###.###.581-00	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002003	VANESSA SAYUMI DE PAULA UMIMOTO	###.###.881-62	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002207	VÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA	###.###.698-32	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004102	VANIA MOREIRA ALMISSI	###.###.301-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002032	VANIAIR MISSIAS DA SILVA	###.###.481-67	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003746	VANILDES MERCEDES DE LARA BARROS	###.###.831-49	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001072	VANILDO CORREIA DE OLIVEIRA	###.###.111-77	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004452	VANISE APARECIDA DA SILVA PEREIRA CARVALHO	###.###.601-60	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000660	VANUSA AUZELIA SILVA	###.###.601-09	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001031	VANUSA DE OLIVEIRA SILVA	###.###.261-96	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001868	VANUZA GONÇALVES DOS SANTOS GROSSKLAUS	###.###.231-09	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001869	VANUZA GONÇALVES DOS SANTOS GROSSKLAUS	###.###.231-09	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004099	VERA LUCIA DAS VIRGENS	###.###.171-34	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000963	VERA LUCIA MARQUES VIEIRA	###.###.841-91	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001616	VERGINIA FERREIRA DE SOUZA	###.###.191-20	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002883	VERONICA DUARTE RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.311-99	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004657	VERÔNICA FERNANDA RONCONI	###.###.591-75	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001665	VERONICE TEIXEIRA DA ROCHA	###.###.181-37	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003844	VICTOR DA SILVA VIEIRA	###.###.851-00	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000827	VICTOR FELIPE DE OLIVEIRA PRENZLER	###.###.921-90	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000580	VICTOR FERNANDO DE OLIVEIRA GREVE	###.###.091-22	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002881	VICTOR HENRIQUE RAMOS	###.###.371-99	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003826	VICTOR HUGO DOS SANTOS QUEIROZ	###.###.071-99	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004124	VICTOR ZANOTTI ESCORSE	###.###.061-01	24 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004814	VICTORIA DE OLIVEIRA FERREIRA	###.###.091-50	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005045	VICTORIA FABIANE VIEIRA DUARTE	###.###.474-86	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001237	VILALBA SILVA DOURADO	###.###.581-36	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001471	VILMA GERÔNIMO DA SILVA	###.###.321-68	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0005148	VILMA SEVERO DOS SANTOS ANDRADE	###.###.321-00	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001201	VILMAR ALVES DA SILVA	###.###.431-20	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001979	VILZA CARLA SILVA DE SOUZA CARVALHO	###.###.571-15	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000999	VINICIUS CARVALHO ARAÚJO	###.###.971-93	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000073	VINICIUS DOS SANTOS SIMÃO	###.###.351-20	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000709	VINÍCIUS NOGUEIRA TAMEIRÃO	###.###.226-61	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002624	VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA	###.###.991-21	10 - ARQUITETO E URBANISTA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004283	VINICIUS RODRIGO CARDOSO DOVIDIO	###.###.691-92	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000899	VITOR DO PRADO GABRIEL	###.###.601-09	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001885	VITOR DOUGLAS DA SILVA MUNIZ	###.###.341-21	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001669	VITOR EDUARDO DA SILVA CONELI	###.###.841-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000606	VITOR FERNANDES GONÇALVES DA SILVA	###.###.651-23	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002266	VITOR FERREIRA DA SILVA	###.###.201-37	14 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001559	VITOR GABRIEL XAVIER COLUNA DE SOUZA	###.###.451-22	22 - ENFERMEIRO-PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004695	VITOR GOMES BARBACOVI	###.###.221-50	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004116	VITOR HUGO DE SOUZA	###.###.871-26	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000002	VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA	###.###.331-20	TESTE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000118	VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA	###.###.331-20	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004153	VITOR HUGO RIBEIRO DA SILVA	###.###.751-59	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001662	VITOR LUIZ MAIA GONÇALVES	###.###.991-14	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003794	VITOR MANOEL DA SILVA MOZER	###.###.581-70	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001030	VITOR OTÁVIO DA SILVEIRA	###.###.771-85	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000283	VITOR PEREZ	###.###.841-42	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004952	VITOR RIBEIRO PITALUGA SANTOS	###.###.311-09	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000785	VITOR THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	###.###.251-35	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000466	VITORIA CAROLINE RODRIGUES DE LIMA	###.###.901-45	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004183	VITÓRIA CRISTINE MARTINS DE FREITAS	###.###.331-63	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000115	VITÓRIA DE OLIVEIRA FREITAS	###.###.711-19	14 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001943	VITÓRIA DE OLIVEIRA FREITAS	###.###.711-19	14 - AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003065	VITÓRIA FOCKINK DUARTE	###.###.762-59	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000769	VITORIA HILLARY ASSUNÇÃO DA COSTA	###.###.041-26	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001538	VITÓRIA KAROLINE MAGALHÃES BORGES	###.###.741-29	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000111	VITÓRIA KETHELEN ALVES DOS SANTOS	###.###.401-26	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0003123	VITÓRIA LEODORO ORTEGA	###.###.401-71	23 - ENFERMEIRO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004451	VITÓRIA LESSA ANDRADE	###.###.551-65	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002477	VITÓRIA LORRAYNE DA SILVA QUEIROZ	###.###.171-86	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004991	VITÓRIA MENDONÇA RAMOS	###.###.541-09	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004871	VITÓRIA OTA DE FIGUEIREDO	###.###.061-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000526	VITÓRIA RIBEIRO DA CUNHA BARBOSA	###.###.211-06	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003984	VITÓRIA SABRINE COSTA DA SILVA	###.###.571-04	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002786	VITÓRIA TAUHANE ARAUJO DA GUIA	###.###.471-45	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004501	VIVIAN IVONE PEREIRA NEGRÃO	###.###.801-46	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004126	VIVIAN MEIRIELLE VARANDA RAMOS SOARES	###.###.301-07	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000582	VIVIANE AGUILERA LEAL	###.###.531-14	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000346	VIVIANE AINE DO NASCIMENTO DUARTE	###.###.881-06	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002279	VIVIANE DE ASSIS PEREIRA	###.###.871-25	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002262	VIVIANE DE LIMA SILVA	###.###.871-26	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003664	VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS	###.###.081-28	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0001702	VIVIANE ROSSI DE AGUIAR	###.###.511-60	27 - MERENDEIRA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002342	VIVIENE MARTINS BASSAROTI	###.###.951-50	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0001961	WADNA NIKELI OLIVEIRA HONORATO	###.###.681-22	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000092	WAGNO RAPHAEL DE SOUZA SOUZA	###.###.791-20	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000135	WAGNO RAPHAEL DE SOUZA SOUZA	###.###.791-20	33 - PROFESSOR - LETRAS - COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002446	WALLISON DOMINGOS DA SILVA	###.###.821-31	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003109	WALQUIRIA APARECIDA LOPES	###.###.121-41	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000523	WALQUIRIA DE LIMA CAMPOS	###.###.021-54	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003279	WALQUIRIA LIMA SANTOS	###.###.911-59	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000142	WANDERLEI FERNANDES DO PRDO	###.###.801-15	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000146	WANDERLEI FERNANDES DO PRDO	###.###.801-15	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002184	WANDERLEIA AUXILIADORA OLIMPIA LEANDRO	###.###.891-46	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004567	WANDERSON HENRIQUE CAVALARI	###.###.701-01	16 - ADVOGADO - 20 HORAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002720	WANESSA DE SOUZA NASCIMENTO	###.###.311-44	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000570	WARLA CONCEIÇÃO PIRES DOS SANTOS	###.###.801-67	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001371	WARLEY DE SOUZA PEREIRA	###.###.141-08	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001645	WÉLIDA FERNANDES ROCHA	###.###.081-90	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000681	WELINGTON EDUARDO DA SILVA	###.###.421-60	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003508	WELINGTON SERENINI FERREIRA	###.###.741-89	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005100	WELITON ALVES MOREIRA	###.###.301-36	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005236	WELITON CEREZO BELTRÃO	###.###.581-38	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002488	WELLINGTON AMORIM SANTOS	###.###.991-00	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000297	WELLINGTON REIS DE FARIAS TEIXEIRA	###.###.501-25	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004186	WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA	###.###.041-60	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001595	WELLISON DE ARAÚJO DA SILVA	###.###.131-83	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002090	WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO	###.###.751-50	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002093	WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO	###.###.751-50	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003216	WEMERSON RICARDO CAMPOS GARCIA	###.###.211-70	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004235	WENDER BARBOSA OLIVEIRA	###.###.931-08	34 - MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000988	WENDER VINICIUS ALVES CARNIELO	###.###.581-44	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003490	WENIO DE LIMA CARRERA CURRIEL	###.###.201-67	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002319	WENNIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR	###.###.681-31	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0002773	WERLAYNNE MARIA NUNES DE OLIVEIRA TAPANACHE BACA	###.###.671-48	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002527	WERLYS SANDRO MUQUIÇAI JOVIO	###.###.441-13	05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000457	WESLEY DE CAMARGO PEREIRA	###.###.741-12	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004223	WESLEY FERREIRA DA SILVA	###.###.801-89	35 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO II - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000366	WEVELLYN LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	###.###.871-23	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Isento

PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 07/2026

0003993	WEVERTON JOSÉ MILHOMENS	###.###.152-87	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001970	WEVERTON SANTOS SILVA PIRES	###.###.922-64	19 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003466	WILLIAM CAETANO TOA	###.###.241-00	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003954	WILLIAM CARLOS BEZERRA DA SILVA	###.###.651-31	13 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001102	WILLIAM SOUZA LEAL	###.###.831-83	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004710	WILSON MELGAREJO DE ANDRADE	###.###.231-53	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000704	YAMIRKA TORRES PEREZ	###.###.401-08	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004970	YANE ISABELY CORREA LOURENÇO	###.###.711-51	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000199	YANNA MERCIA DE OLIVEIRA	###.###.302-54	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004821	YARA MARTINS PICADA FLORES	###.###.831-06	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002830	YARA SANTANA	###.###.881-96	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003663	YASMIM ELLEN AMARO	###.###.041-48	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001858	YASMIM FAGUNDES DOS SANTOS	###.###.961-47	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002106	YASMIM LISBOA DE OLIVEIRA	###.###.151-59	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0004481	YASMIM RAYANNE DE OLIVEIRA SILVA	###.###.571-85	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003019	YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA	###.###.107-70	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001079	YASMIM VITORIA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.741-98	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004347	YASMIN FERREIRA TOLLÓ	###.###.241-63	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004770	YTALLO GABRIEL FORNAZIER JERÔNIMO	###.###.792-47	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000370	YUDEBORA FERREIRA QUEIROZ	###.###.631-64	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001193	YURI FERREIRA QUEIROZ	###.###.121-29	03 - ODONTÓLOGO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004208	YURI JOSE DE SOUZA GOMES	###.###.841-39	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002302	YURI RAPHAEL MONÇÃO ALVES	###.###.281-81	21 - BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000007	YURI VIEIRA DA SILVA CORREA	###.###.121-67	04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002574	ZELIA APARECIDA MAGIO	###.###.631-87	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0005120	ZELITA ALVES DE ALMEIDA	###.###.701-53	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0000394	ZENAIDE MACHADO RIBEIRO	###.###.731-11	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004704	ZENILDA BONFIM LOURENÇÃO	###.###.271-34	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0002383	ZENILDA VASCONCELOS SOARES	###.###.231-53	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001086	ZENIR EVANGELINE PASTER TEIXEIRA SILVERIO	###.###.202-00	02 - MÉDICO - PSF - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003175	ZILDA RIBEIRO DE MAGALHÃES	###.###.461-13	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0003178	ZILDA RIBEIRO DE MAGALHÃES	###.###.461-13	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0001138	ZILDA ROCHA	###.###.221-41	20 - MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL D'OESTE	Isento
0000883	ZILENE FERREIRA LEMES	###.###.371-91	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004330	ZILMA APARECIDA HORACIO MARCHI	###.###.981-79	12 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004334	ZILMA APARECIDA HORACIO MARCHI	###.###.981-79	28 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado
0004243	ZULEIDE TEIXEIRA DA ROCHA	###.###.491-90	01 - ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL D'OESTE	Confirmado

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
EDITAL Nº 06/2026

EDITAL Nº 06/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A PROVA OBJETIVA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026,

designada pela Portaria nº 520/2026, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições do Edital de Abertura, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar dos pedidos de condição especial para realização da prova objetiva.

1. O resultado preliminar dos pedidos de condição especial consta do **Anexo Único** deste Edital, com a indicação do número da inscrição, nome do candidato, função pretendida e resultado da análise.

2. O candidato cujo pedido tenha sido indeferido poderá consultar o respectivo motivo na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico https://mirassoldoeste.selecao.net.br.

3. Caberá recurso contra o indeferimento do pedido de condição especial, exclusivamente por meio da "Área do Candidato", durante o período estabelecido no Anexo III – Cronograma do Edital de Abertura, observados os procedimentos e as demais disposições do certame.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, 27 de novembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA

Membro

MORGANIA RODRIGUES OLIVEIRA

Membro

PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA

Membro

VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº 193/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 471.750,00 (quatrocentos e setenta e um mil setecentos e cinqüenta reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, GESTAO E PLANEJAMENTO Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 15 03.001.04.122.0004.2010.3.3.71.1.500.0000000 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO		
Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 24 04.001.04.129.0017.2058.3.3.90.1.500.0000000		5.750,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	**Sub-Total:**	**5.750,00**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 49 05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.1.500.1001000		12.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	**Sub-Total:**	**12.000,00**
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 73 05.005.13.392.0016.2052.3.3.90.1.500.0000000		25.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	**Sub-Total:**	**25.000,00**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 115 06.002.10.302.0045.2145.3.3.71.1.500.1002000		400.000,00
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL	**Sub-Total:**	**400.000,00**

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA		
Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 151 07.004.08.245.0034.2072.3.3.90.1.500.0000000		7.200,00
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL	**Sub-Total:**	**7.200,00**
Unidade: 006 - CONSELHO TUTELAR		
Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 154 07.006.08.122.0025.2074.3.3.90.1.500.0000000		1.800,00
	Sub-Total:	**1.800,00**
	Total Parcial Suplementado:	**471.750,00**

NOBRES - MT, 12 de novembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 196/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 157	08.001.04.122.0010.2142.3.3.90.1.500.0000000		95.000,00
Cód. red.: 164	08.001.15.451.0032.2137.3.3.90.1.759.0000702		70.000,00
		Sub-Total:	**165.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**165.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 157	08.001.04.122.0010.2142.3.3.90.1.708.0000000		95.000,00
Cód. red.: 164	08.001.15.451.0032.2137.3.3.90.1.750.0000000		70.000,00
		Sub-Total:	**165.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**165.000,00**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 1945/2025.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 13 de novembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 197/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.229.233,03 (cinco milhões duzentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e três reais e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 85 06.002.10.122.0049.2086.3.3.71.1.659.0000000 5.229.233,03

Sub-Total: 5.229.233,03

Total Parcial Suplementado: 5.229.233,03

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 13 de novembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 199/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 157	08.001.04.122.0010.2142.3.3.90.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 157	08.001.04.122.0010.2142.3.3.90.1.759.0000702		70.000,00
		Sub-Total:	**120.000,00**
Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 212 18.001.27.812.0014.2044.3.3.90.1.500.0000000			30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**150.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159 08.001.15.451.0010.1019.4.4.90.1.708.0000000 120.000,00

Sub-Total: 120.000,00

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO		
Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 216 18.001.27.813.0014.2157.3.3.90.1.500.0000000		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**150.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 17 de novembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 202/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.454.472,48 (dois milhões quatrocentos e cinqüenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 26	04.001.28.841.0028.2020.4.6.90.1.500.0000000		191.600,00
		Sub-Total:	**191.600,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
Unidade: 004 - FUNDEB 30			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 65 05.004.12.361.0040.2151.3.3.90.1.542.0000000			925.000,00
Cód. red.: 68 05.004.12.365.0040.2152.4.4.90.1.540.0000000			175.000,00
Cód. red.: 69 05.004.12.365.0040.2153.3.3.90.1.540.0000000			400.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		**Sub-Total:**	**1.500.000,00**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 114 06.002.10.302.0045.2124.3.3.90.1.500.1002000			100.000,00
Cód. red.: 115 06.002.10.302.0045.2145.3.3.71.1.500.1002000			400.000,00
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL		**Sub-Total:**	**500.000,00**
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 224 07.001.08.122.0025.1098.4.4.90.1.500.0000000			11.272,48
Cód. red.: 136 07.001.08.122.0025.2070.3.3.90.1.500.0000000			226.600,00
Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		**Sub-Total:**	**237.872,48**
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 211 18.001.27.812.0014.2044.3.3.50.1.500.0000000			25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.454.472,48**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 17 de novembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 203/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 164 08.001.15.451.0032.2137.3.3.90.1.750.0000000 80.000,00

Sub-Total: 80.000,00

Total Parcial Suplementado: 80.000,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 164 08.001.15.451.0032.2137.3.3.90.1.500.0000000 80.000,00

Sub-Total: 80.000,00

Total Parcial Reduzido: 80.000,00

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 1945/2025.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 17 de novembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA-

TAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE PARQUE RECREATIVO INFANTIL INTEGRADO, A SER IMPLANTADO EM ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E SENSORIAIS, MOBILIÁRIO URBANO EM MADEIRA PLÁSTICA E ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS COM IDENTIDADE VISUAL.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela Portaria nº 50/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em decorrência do acolhimento parcial da impugnação apresentada ao instrumento convocatório, fica retificado o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 47/2026, conforme segue:

1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 5.11.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II (PÁGINA 29 DO EDITAL)

ONDE SE LÊ:

5.11.2. LOTE 1 – Equipamento Recreativo e Sensoriais

· Os equipamentos deverão atender, no que couber, as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT NBR 16071 e ABNT NBR 9050, ou normas equivalentes, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade e desempenho.

· Deverá obrigatoriamente apresentar catalogo técnico e/ou ficha técnica do produto ofertado, contendo descrição detalhada, características construtivas, materiais, dimensões e imagens ilustrativas, de forma a permitir a adequada analise de conformidade com as especificações do edital.

· Complementarmente, poderão ser apresentados certificados, declarações do fabricante ou do responsável técnico, acompanhadas de ART ou RRT, quando aplicável, desde que evidencie, o atendimento as normas técnicas pertinentes.

· Revestimento de segurança modular (itens 5,9 e 10), deverão ser compostos por placas intercambiáveis em polipropileno de alto impacto ou tecnologia equivalente, com sistema de amortecimento integrado em elastômero termoplástico (TPE) ou equivalente, com característica antiderrapante, drenantes e resistente as intempéries, devendo apresentar desempenho compatível com absorção de impacto. Para estes itens, por se tratarem de componentes críticos à segurança do usuário, a comprovação deverá ser realizada por meio de laudos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO ou equivalente, evidenciando conformidade, no mínimo, com a ANBT NBR 16071-2:2021 e ABNT NBR 16071-3:2021, bem como ensaios de resistência mecânica, abrasão, dureza e envelhecimento acelerado, conforme normas ASTM D2240, ASTM D412, ASTM D256, ASTM D638, ASTM G154, ISO 4649 ou equivalentes;

· A administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligencia para verificação da conformidade dos produtos ofertados, nos termos do art. 59, IV, da Lei 14.133/2021.

LEIA-SE:

5.11.2. LOTE 1 – Equipamento Recreativo e Sensoriais

· Os equipamentos deverão atender, no que couber, as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT NBR 16071 e ABNT NBR 9050, ou normas equivalentes, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade e desempenho.

· Deverá obrigatoriamente apresentar catalogo técnico e/ou ficha técnica do produto ofertado, contendo descrição detalhada, características construtivas, materiais, dimensões e imagens ilustrativas, de forma a permitir a adequada analise de conformidade com as especificações do edital.

· Complementarmente, poderão ser apresentados certificados, declarações do fabricante ou do responsável técnico, acompanhadas de ART ou RRT, quando aplicável, desde que evidencie, o atendimento as normas técnicas pertinentes.

· A administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligencia para verificação da conformidade dos produtos ofertados, nos termos do art. 59, IV, da Lei 14.133/2021.

2. DA ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME

ONDE SE LÊ:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 17h do dia 13/11/2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8h40min do dia 27/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 27/11/2026.

LEIA-SE:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 17h do dia 27/11/2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8h40min do dia 10/12/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 10/12/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/).

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalta-se que permanece integralmente inalterada a especificação técnica do PISO MSSD SBR MONOLÍTICO DUPLA CAMADA COLORIDO – 200 M², constante do item 5.8 do Termo de Referência, bem como seus quantitativos e valores estimados.

A presente retificação tem por finalidade excluir as exigências relacionadas ao revestimento de segurança modular, tendo em vista sua incompatibilidade com o objeto pretendido pela Administração.

Em razão da alteração promovida, ficam reabertos os prazos para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações referentes às datas aplicam-se a todas as disposições do Edital e seus anexos que mencionem o cronograma anterior.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente retificação.

Nobres, 26 de novembro de 2026.

_____

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA AO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2026 – PROCESSO ADM. Nº 036/2026

Na publicação do AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL CONCORRÊNCIA DE PÚBLICA 002/2026 – PROCESSO ADM.:

036/2026, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5122, página 08, retifica-se:

ONDE SE LÊ: A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 294/2026 de 20/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade **Concorrência Pública nº 001/2026**, após ter detectado erros materiais relacionados a dotação, a comissão decide pelo cancelamento da licitação.

LEIA-SE: A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 294/2026 de 20/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade **Concorrência Pública nº 002/2026**, após ter detectado erros materiais relacionados a dotação, a comissão decide pelo cancelamento da licitação.

Nortelândia-MT., 26 de novembro de 2026

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 008-2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.425.171/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, n. 1601, bairro Centro, em Nortelândia/MT;

NOTIFICADO: SBORCHIA FÁBRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 10.199.538/0001-20, endereço: Rua D, nº 3550, Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.098-300, e-mail: fiscal@gestaoconsult.com.

OBJETO: Atraso na entrega dos materiais descartáveis constantes das Notas de Autorização de Despesas – NADS nº 4443/2026, 4406/2026, 4407/2026, 4455/2026 e 3959/2026.

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, vem, por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NOTIFICAR a empresa acima qualificada em razão do atraso injustificado na entrega dos materiais de limpeza e higiene constantes da Notas de Autorizações de Despesas – NADS nº 4443/2026, 4406/2026, 4407/2026, 4455/2026 e 3959/2026.

CONSIDERANDO que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços nº 32/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 016/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Nortelândia/MT;

CONSIDERANDO que a empresa assumiu a obrigação de fornecer os materiais licitados nas condições, quantidades e prazos previstos na Ata de Registro de Preços, no edital e na proposta vencedora;

CONSIDERANDO que o atraso injustificado na entrega dos produtos compromete o regular funcionamento da Administração Pública, prejudicando a continuidade dos serviços públicos e ocasionando transtornos às Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações assumidas autoriza a Administração Pública a instaurar procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

NOTIFICA a empresa SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA. para que promova a entrega definitiva integral dos materiais constantes da Nota de Autorização de Despesa nº 4443/2026, 4406/2026, 4407/2026, 4455/2026 e 3959/2026, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

A Nota de Autorização de Despesa objeto da presente notificação é a seguinte: 4443/2026, 4406/2026, 4407/2026, 4455/2026 e 3959/2026.

Objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, para que a empresa apresente defesa por escrito, expondo suas razões e instruindo-a com as provas necessárias à comprovação de suas alegações.

Adverte-se que, em caso de não apresentação da defesa no prazo assinalado ou do não atendimento da presente notificação, o Município de Nortelândia-MT poderá proceder ao cancelamento da Ata de registro de preços da fornecedora, bem como aplicar as demais sanções previstas na Ata de Registro de Preços nº 32/2025, no Edital do Pregão Presencial nº 16/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente notificação será encaminhada à empresa pelos meios oficiais disponíveis e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para fins de publicidade e ciência, sem prejuízo dos demais meios legalmente admitidos.

Nortelândia/MT, 26 de novembro de 2026.

Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro

Procurador-Geral Municipal

OAB/MT 27.310-B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 009-2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inserida no CNPJ-MF sob nº 03.425.171/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, n. 1601, bairro Centro, em Nortelândia/MT;

NOTIFICADO: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA, CNPJ: 39.591.725/001-37, endereço: Avenida Brasil (NÚCLEO HABITACIONAL CPA II), nº 9, bairro: Morada da Serra, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.055-508;

OBJETO: Atraso na entrega dos produtos de limpeza e variedades constantes das Notas de Autorização de Despesas – NADS nº 4305/2026, 4551/2026, 3953/2026, 3965/2026, 4113/2026, 4438/2026, 4454/2026 e 4447/2026.

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, vem, por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NOTIFICAR a empresa acima qualificada em razão do atraso injustificado na entrega dos materiais de limpeza e variedades constantes da Notas de Autorizações de Despesas – NADS nº 4305/2026, 4551/2026, 3953/2026, 3965/2026, 4113/2026, 4438/2026, 4454/2026 e 4447/

2026.

CONSIDERANDO que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços nº 33/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 016/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, utensílios e materiais descartáveis destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Nortelândia/MT;

CONSIDERANDO que a empresa assumiu a obrigação de fornecer os materiais licitados nas condições, quantidades e prazos previstos na Ata de Registro de Preços, no edital e na proposta vencedora;

CONSIDERANDO que o atraso injustificado na entrega dos produtos compromete o regular funcionamento da Administração Pública, prejudicando a continuidade dos serviços públicos e ocasionando transtornos às Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações assumidas autoriza a Administração Pública a instaurar procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

NOTIFICA a empresa PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA para que promova a entrega definitiva integral dos materiais constantes da Nota de Autorização de Despesa nº 4305/2026, 4551/2026, 3953/2026, 3965/2026, 4113/2026, 4438/2026, 4454/2026 e 4447/2026., no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, para que a empresa apresente defesa por escrito, expondo suas razões e instruindo-a com as provas necessárias à comprovação de suas alegações.

Adverte-se que, em caso de não apresentação da defesa no prazo assinalado ou do não atendimento da presente notificação, o Município de Nortelândia-MT poderá proceder ao cancelamento da Ata de registro de preços da fornecedora, bem como aplicar as demais sanções previstas na Ata de Registro de Preços nº 33/2025, no Edital do Pregão Presencial nº 16/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente notificação será encaminhada à empresa pelos meios oficiais disponíveis e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para fins de publicidade e ciência, sem prejuízo dos demais meios legalmente admitidos.

Nortelândia/MT, 26 de novembro de 2026.

Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro

Procurador Geral Municipal

OAB/MT 27.310-B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 007-2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.425.171/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, n. 1601, bairro Centro, em Nortelândia/MT;

NOTIFICADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 20.357.366/001-20, endereço: Isaac Povoas, nº 475, bairro: Centro Norte, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.005-340.

OBJETO: ATRASOS NA ENTREGA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, REFERENTES ÀS NADS DOS PEDIDOS N° 3990/2026 E 3266/2026

A Procuradoria Geral Municipal, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa pelo atraso na entrega dos materiais solicitados,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 029/2025, oriunda do processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza para atender à demanda das secretarias municipais de Nortelândia, a qual esta empresa configura como fornecedora registrada;

Considerando a CLÁUSULA SÉTIMA - a qual trata-se das obrigações da contratada da ata de registro de preços.

Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA - a qual trata-se do prazo de entrega das mercadorias;

Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA da ata de registro de preços, a qual regulamenta o cancelamento da Ata de registro de preços;

Considerando que o descumprimento total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 20.357.366/001-20, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra com as entregas das mercadorias, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta Notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Segue abaixo as Notas de Autorização de despesa:

1. NAD Nº 3990/2026.

2. NAD Nº 3266/2026.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro e imediatamente será aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

NOTA/DESPACHO: Publica-se esta notificação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Nortelândia/MT, 26 de novembro de 2026.

Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro

Procurador-Geral Municipal

OAB/MT 27.310-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2026

DO OBJETO:

1.1 *Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação* orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 054/2026 originário do Processo Administrativo n. 39929/2025, Dispensa de Licitação Emergencial N 017/2026. Que versa Objeto contratação de Empresa para Aquisição emergencial de medicamento visando atender a demanda das unidades de saúde e da população por meio da Farmácia Municipal com as seguintes especificações:, Termo de Referencia 036/206 Processo Administrativo Nº 39929/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 17/2026 Doravante denominado CONTRATADA a Empresa, C.A. HOSPITALAR LTDA, pessoa Juridica de direito privado inscrita no CNPJ n°. 26.457.348/0001-04.

1.2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO ATRAVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42313/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº572/2026. Objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 054/2026, proveniente do Processo Administrativo Nº 39929/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 17/2026. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas Processo Administrativo Nº 39929/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 17/2026, Contrato Administrativo Nº. 054/2026 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

ONDE SE

Secretaria / Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Saude	ESTADUAL	2086	928	3.3.90.30	1.1.659

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 054/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 25 de Novembro 2026.

LEIA SE

Secretaria / Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Saude	ESTADUAL	2067	902	3.3.90.30	1.1.659

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 054/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 26 de Novembro 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

CONTRATANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CNPJ nº 03.507.514/0001-26.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL).

CONTRATADO(A): ADRIANNY DE ARRUDA ABREU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Protocolo nº 43083-2026 – C.I. nº 1156/2026/SMEEL.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 41/2026, para o exercício da função temporária de Professora 50 horas, com carga horária de 50 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 19/12/2026 até 18 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Orçamento 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Contratante - Prefeito Municipal	**ADRIANNY DE ARRUDA ABREU** Contratada

---

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2026

CONTRATANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CNPJ nº 03.507.514/0001-26.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL).

CONTRATADO(A): JULIANE CAMILE DA SILVA CAMPOS ALMEIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Protocolo nº 43083-2026 – C.I. nº 1156/2026/SMEEL.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 341/2026, para o exercício da função temporária de Profissional de Nível Superior – 40 horas, com carga horária de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 19/12/2026 até 18 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Orçamento 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Contratante - Prefeito Municipal	**JULIANE CAMILE DA SILVA CAMPOS ALMEIDA** Contratada

---

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

CONTRATANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CNPJ nº 03.507.514/0001-26.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL).

CONTRATADO(A): MARIA RITA BOTELHO DO PRADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Protocolo nº 43083-2026 – C.I. nº 1156/2026/SMEEL.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 09/2026, para o exercício da função temporária de Professora – 25 horas, com carga horária de 25 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 19/12/2026 até 18 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Orçamento 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Contratante - Prefeito Municipal	**MARIA RITA BOTELHO DO PRADO** Contratado(a)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

CONTRATANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CNPJ nº 03.507.514/0001-26.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL).

CONTRATADO(A): MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Protocolo nº 43083-2026 – C.I. nº 1156/2026/SMEEL.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 38/2026, para o exercício da função temporária de Profissional de Nível Superior, com carga horária de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 19/12/2026 até 18 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Orçamento 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Contratante - Prefeito Municipal	**MIRLAINE OLIVEIRA PIRES** Contratado(a)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 396/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 396/2026

CONTRATANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CNPJ nº 03.507.514/0001-26.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL).

CONTRATADO(A): THAIS DAIANE DO PRADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Protocolo nº 43083-2026 – C.I. nº 1156/2026/SMEEL.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 396/2026, para o exercício da função temporária de Profissional de Nível Superior, com carga horária de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 19/12/2026 até 18 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Orçamento 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Contratante - Prefeito Municipal	**THAIS DAIANE DO PRADO** Contratado(a)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

CONTRATANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CNPJ nº 03.507.514/0001-26.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL).

CONTRATADO(A): VICTOR MANOEL DE ARRUDA FERRAZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Protocolo nº 43083-2026 – C.I. nº 1156/2026/SMEEL.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 68/2026, para o exercício da função temporária de Profissional de Nível Superior, com carga horária de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 19/12/2026 até 18 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Orçamento 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Contratante - Prefeito Municipal	**VICTOR MANOEL DE ARRUDA FERRAZ** Contratado(a)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40457/2026

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultorias tecnológicas, capacitações, palestras, oficinas, diagnóstico, planejamento e acompanhamento técnico, com foco nas cadeias produtivas da bovinocultura leiteira, piscicultura e agroindustrialização, bem como ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e ao fortalecimento da Feira "É de Livramento", conforme proposta apresentada pelo SEBRAE/MT.

VALOR: R$ 130.150,00 (cento e trinta mil cento e cinquenta reais).

EMPRESA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT **CNPJ:** 03.534.450/0001-52.

A **HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade de Licitação é realizada nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, ao analisar a documentação apresentada pela contratada, constatou a ausência da justificativa de preços nos autos do processo. Dessa forma, fica consignado que a responsabilidade pela referida ausência recai sobre a Secretaria demandante e os agentes responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Considerando que o Parecer Jurídico nº 621/2026 atesta o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos necessários à contratação;

A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como executar o objeto adjudicado observando as condições, os prazos e as especificações estabelecidos.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Jornal Oficial do Município de Mato Grosso e nos demais meios oficiais de publicidade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), para fins de transparência e ampla divulgação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 26 de novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41723/2026

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, por intermédio da autoridade competente, torna público o **Extrato de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Emergencial**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, acolhendo a manifestação do agente de contratação e da Assessoria Jurídica, e considerando a abertura e julgamento do presente processo, tendo sido cumpridos todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, adjudica e homologa a contratação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARNES VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.

JUSTIFICATIVA

A contratação decorre de situação emergencial devidamente caracterizada nos autos do processo administrativo nº **41723/**2026, da Secretaria Municipal de Cidades, A contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, é medida indispensável para mitigar os riscos e prejuízos detalhados no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Documento**

de Formalização de Demanda (DFD) que instruem este processo.

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021, A PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTA-SE NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE DEMANDA A ADOÇÃO DE MEDIDAS IMEDIATAS PARA GARANTIR AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARNES VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTA-SE NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CASOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, BEM COMO NO ART. 72, QUE DISCIPLINA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ALÉM DO PARECER JURÍDICO Nº 177/2026.

CONTRATADO

· **Razão Social**: D S Nascimento Queluz (Ponto do Churrasco)

· CNPJ: 49.176.620/0001-75

· **Valor Total da Contratação**: R$ 32.657,80 (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

· **Prazo de Execução**: 04 quatro) Meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SAÚDE	ESTADUAL	2067 – Manutenção das Atividades Hospitalares	902	3.3.90.30.00	1.1.659	R$ 32.657,80
TOTAL R$ 32.657,80						

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação direta, na forma de dispensa de licitação emergencial, conforme parecer jurídico nº 177/2026 do Procurador Geral do Município devidamente instruído no processo administrativo, com a devida justificativa da unidade demandante e caracterização da situação emergencial.

PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Este extrato será publicado nos seguintes veículos oficiais:

· Diário Oficial do Município AMM/MT

· Diário Oficial DOC/WEB TCE

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ato atende aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de Novembro de 2026

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DESISTÊNCIA PARCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Considerando o que foi exposto na ata de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, realizada em **16/04/2026**, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 25.279.552/0001-01,** uma das licitantes vencedoras do referido certame, solicitou o cancelamento **PARCIAL** de sua proposta devido o produto estar em falta na indústria.

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, rescindir parcialmente as obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº 055/2026, assinado em 08/05/2026, resultado do Processo Licitatório nº 036/2026, Pregão Eletrônico n° 019/2026.

I – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes; terá efeitos a partir do dia 25 de novembro de 2026, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar entregando os materiais a partir de 25 de novembro de 2026.

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula 5. da Ata de Registro de Preços nº 055/2026, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
05	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNICHEM	un	20000	R$ 0,19	R$ 3.800,00

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de novembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

BACKES LTDA

CNPJ nº 25.279.552/0001-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**, realizada em 16/04/2026, a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 25.279.552/0001-01, vencedora do referido certame, solicitou desistência PARCIAL da Ata de Registro de Preços n° 055/2026, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso a **parcialidade dos itens** foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento do item abaixo descrito a partir do dia 25 de novembro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR UNIT.
01	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNI	R$ 0,20

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.386.283/0001-13,** estabelecida na Rua José Fraron, 155, Sala 01, Fraron - CEP 85.503-320 - Pato Branco/PR, telefone: (67) 99877-6420, E-mail: licitacao4@dimeva.com.br, neste ato representada por LUIZ AUGUSTO VARNIER, inscrito no CPF sob nº 396.067.919-04. A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de novembro de 2026.

Ciência:

_____

DIMEVA DISTRIBUIDORA E

IMPORTADORA LTDA

CNPJ nº 76.386.283/0001-13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 10 de dezembro de 2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 779/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 26 de novembro de 2026.

Aline Groff Pit
Pregoeira Oficial
Portaria nº 164/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DESISTÊNCIA PARCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Considerando o que foi exposto na ata de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, realizada em **08/06/2026**, a empresa **L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 44.134.704/0001-22,** uma das licitantes vencedoras do referido certame, solicitou o cancelamento **PARCIAL** de sua proposta devido elevação dos custos.

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, rescindir parcialmente as obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº 130/2026, assinado em 09/06/2026, resultado do Processo Licitatório nº 057/2026, Pregão Eletrônico n° 036/2026.

I – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes e terá efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2026, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar entregando os materiais abaixo descritos a partir de 26 de agosto de 2026.

BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	Teuto - Hosp	un	2000	R$ 5,70	R$ 11.400,00

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula 5 da Ata de Registro de Preços nº 130/2026, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 44.134.704/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**, realizada em 08/06/2026, a empresa L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 44.134.704/0001-22, vencedora do referido certame, solicitou desistência PARCIAL da Ata de Registro de Preços n° 130/2026, em relação aos itens abaixo descritos.

Diante disso a parcialidade dos itens foi mantida no registro de preço, e os itens descritos abaixo foram atribuídos à próxima empresa do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento a partir do dia 06 de outubro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR INJETAVEL,AMPOLA DE 10 ML	R$ 6,04

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02,** estabelecida na Rua Dr. João Caruso 2115 – Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-250, Telefone: 54 2106 7930, E-mail: roselaine.s@inovamedhospitalar.com, neste ato representado por ANA PAULA SOARES inscrita no CPF nº 039.515.330-13. A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de novembro de 2026.

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 448/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT E A EMPRESA ALTA FLORESTA MOTOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como partes de um lado **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES** – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.683.822/0001-73, sito à Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Rogerio de Souza - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. XXX.323.851-XX, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALTA FLORESTA MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.963.138/0001-11, estabelecida a AV José Chianesi, Nº 292, SETOR A, CEP: 78.580-000 Alta Floresta-MT, e-mail: gislaine.silva@viacometa.com.br, Telefone: (66) 3521-2000, (66) 9991-12000, representada neste ato pela sua representante legal a Sra. **Gislaine Gomes Da Silva,** portadora do RG 2xxxxxx0/SSP/MT e do CPF nº 036.xxx.xxx-05, de comum acordo resolvem **ADITAR** a Ata Original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO C.I. Ofício nº 051/2026 da Secretaria Municipal de Administração, solicitando o aditivo da Ata de Registro de Preço n° 448/2025, em decorrência da continuidade da prestação dos serviços;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente termo de aditivo é celebrado de acordo com **o contido na Cláusula 03 da Ata de Registro de Preços nº 448/2025**, **no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT e no Artigo 84º da lei Federal nº 14.133/2021:**

Art. 1°. As Atas de Registro de Preços firmadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Bandeirantes/MT terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Haja previsão expressa no edital quanto à possibilidade de prorrogação da vigência da ata;

II – Seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mediante comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III – ocorra a anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

IV – Sejam mantidos o objeto, as condições e o quantitativo inicialmente registrados.

Art. 84º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Este Termo tem por finalidade, alterar a **Cláusula Terceira** – Da vigência da Ata de Registro de Preços da **ARP nº 448/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MOTOCICLETAS, VEÍCULOS DE PASSEIO (HATCH) E UTILITÁRIOS (SUV, PICK-UP CS, PICK-UP CD 4X4, VAN PARA PASSAGEIROS E AMBULÂNCIA TIPO A), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a

Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

· **Cláusula Terceira** – **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

3.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **26/11/2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 14133/2021, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Nova Bandeirantes - MT, 25 de novembro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

CONTRATANTE

_____

ALTA FLORESTA MOTOS LTDA

CNPJ: 02.963.138/0001-11

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 445/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT E A EMPRESA ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como partes de um lado **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES** – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.683.822/0001-73, sito à Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Rogerio de Souza - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. XXX.323.851-XX, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83, estabelecida a Rua Dirson José Martini Nº 1844, Setor Industrial, CEP: 78.557-138, no município de Sinop-MT, E-mail: licitacao@asciafiat.com.br, Telefone: (66) 3517-5700/9963-2268, representada neste ato pelo seu representante Sr. **IRINEU MARTINS,** portador do RG 0xxxxxx7 SESP/MT e do CPF: 316.xxx.xxx-00, de comum acordo resolvem **ADITAR** a Ata Original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO C.I. Ofício nº 048/2026 da Secretaria Municipal de Administração, solicitando o aditivo da Ata de Registro de Preço n° 445/2025, em decorrência da continuidade da prestação dos serviços;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente termo de aditivo é celebrado de acordo com **o contido na Cláusula 03 da Ata de Registro de Preços nº 445/2025**, **no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT e no Artigo 84º da lei Federal nº 14.133/2021:**

Art. 1°. As Atas de Registro de Preços firmadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Bandeirantes/MT terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Haja previsão expressa no edital quanto à possibilidade de prorrogação da vigência da ata;

II – Seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mediante comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III – ocorra a anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

IV – Sejam mantidos o objeto, as condições e o quantitativo inicialmente registrados.

Art. 84º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Este Termo tem por finalidade, alterar a **Cláusula Terceira** – Da vigência da Ata de Registro de Preços da **ARP nº 445/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MOTOCICLETAS, VEÍCULOS DE PASSEIO (HATCH) E UTILITÁRIOS (SUV, PICK-UP CS, PICK-UP CD 4X4, VAN PARA PASSAGEIROS E AMBULÂNCIA TIPO A), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

· **Cláusula Terceira** – **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

3.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **26/11/2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 14133/2021, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Re-

gistro de Preços Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Nova Bandeirantes - MT, 25 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

CONTRATANTE

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 444/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT E A EMPRESA ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como partes de um lado **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES** – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.683.822/0001-73, sito à Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Rogerio de Souza - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. XXX.323.851-XX, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA,** inscrita no CNPJ n° 35.335.350/0001-93, estabelecida a Rua Colonizador Enio Pipino 5055, Setor Industrial, CEP: 78.550-528, município de Sinop-MT, E-mail: licitacao@asciafiat.com.br, Telefone: (66) 3517-1050/ (66) 9999-51253, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **IRINEU MARTINS,** portador do RG 0xxxxxx7 SESP/MT e do CPF: 316.xxx.xxx-00, de comum acordo resolvem **ADITAR** a Ata Original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO C.I. Ofício nº 047/2026 da Secretaria Municipal de Administração, solicitando o aditivo da Ata de Registro de Preço n° 444/2025, em decorrência da continuidade da prestação dos serviços;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente termo de aditivo é celebrado de acordo com **o contido na Cláusula 03 da Ata de Registro de Preços nº 444/2025**, **no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT e no Artigo 84º da lei Federal nº 14.133/2021:**

Art. 1°. As Atas de Registro de Preços firmadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Bandeirantes/MT terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Haja previsão expressa no edital quanto à possibilidade de prorrogação da vigência da ata;

II – Seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mediante comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III – ocorra a anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

IV – Sejam mantidos o objeto, as condições e o quantitativo inicialmente registrados.

Art. 84º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Este Termo tem por finalidade, alterar a **Cláusula Terceira** – Da vigência da Ata de Registro de Preços da **ARP nº 444/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MOTOCICLETAS, VEÍCULOS DE PASSEIO (HATCH) E UTILITÁRIOS (SUV, PICK-UP CS, PICK-UP CD 4X4, VAN PARA PASSAGEIROS E AMBULÂNCIA TIPO A), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

· **Cláusula Terceira** – **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

3.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **26/11/2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 14133/2021, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Nova Bandeirantes - MT, 25 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

CONTRATANTE

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

CNPJ: 35.335.350/0001-93

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 450/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT E A EMPRESA BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como partes de um lado **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES** – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.683.822/0001-73, sito à Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Rogerio de Souza - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. XXX.323.851-XX, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 18.093.163/0001-21, estabelecida a Av. Fernando Garcia, 252, Jardim Santa Izabel, CEP: 86.990-000, em Marialva-PR, E-mail: bellantransformacoes@gmail.com, Telefone: (44) 3232-7180 / (44) 99898-0346, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Frank Sield Sidney Bellan,** portador do RG nº 9.xxx.xxx-0 SSP/PR e do CPF nº 054.xxx.xxx-22, de comum acordo resolvem **ADITAR** a Ata Original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO C.I. Ofício nº 053/2026 da Secretaria Municipal de Administração, solicitando o aditivo da Ata de Registro de Preço n° 450/2025, em decorrência da continuidade da prestação dos serviços;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente termo de aditivo é celebrado de acordo com **o contido na Cláusula 03 da Ata de Registro de Preços nº 450/2025, no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT e no Artigo 84º da lei Federal nº 14.133/2021:**

Art. 1°. As Atas de Registro de Preços firmadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Bandeirantes/MT terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Haja previsão expressa no edital quanto à possibilidade de prorrogação da vigência da ata;

II – Seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mediante comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III – ocorra a anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

IV – Sejam mantidos o objeto, as condições e o quantitativo inicialmente registrados.

Art. 84º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Este Termo tem por finalidade, alterar a **Cláusula Terceira** – Da vigência da Ata de Registro de Preços da **ARP nº 450/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MOTOCICLETAS, VEÍCULOS DE PASSEIO (HATCH) E UTILITÁRIOS (SUV, PICK-UP CS, PICK-UP CD 4X4, VAN PARA PASSAGEIROS E AMBULÂNCIA TIPO A), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

· **Cláusula Terceira** – **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

3.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **26/11/2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 14133/2021, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Nova Bandeirantes - MT, 25 de novembro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

CONTRATANTE

_____

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ: 18.093.163/0001-21

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2026

CONTRATADA: **ZRT3 PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CNPJ n° **17.547.572/0001-98**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2027 COM SHOW NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – ZÉ RICARDO E THIAGO.

VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

VÍNCULO:

CONTRATO N° 092/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 376/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato n° 092/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o servidor **JULIO CESAR ODISIO FERREIRA** Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF nº 378.xxx.xxx.52**,** e como **suplente** o servidor **JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS**, Professor Efetivo, portador do CPF nº 030.xxx.xxx-24, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato n° 092/2026, conforme abaixo:

CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	FISCAL
092/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2027 COM SHOW NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – ZÉ RICARDO E THIAGO.	ZRT3 PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ N° 17.547.572/0001-98	Fiscal: JULIO CESAR ODISIO FERREIRA CPF nº 378.xxx.xxx-52 Suplente: JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS CPF nº 030.xxx.xxx-24

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução das atas de registro de preços e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de novembro de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 449/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT E A EMPRESA VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como partes de um lado **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES** – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.683.822/0001-73, sito à Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Rogerio de Souza - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. XXX.323.851-XX, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.939.753/0001-46, estabelecida a AV. Nove De Maio, Nº 498n, no bairro Módulo 01 - Centro, CEP 78320-000 em Juína-MT, e-mail: licitacaovalecentermotos@gmail.com, Telefone: (66) 3521-2000, (66) 9991-12000, representada neste ato pelo seu representante Sr. **Valdiney Epifânio De Souza,** portador do RG nº 5.xxx.xxx-4 SSP/PR e do CPF nº 795.xxx.xxx-72, de comum acordo resolvem **ADITAR** a Ata Original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO C.I. Ofício nº 052/2026 da Secretaria Municipal de Administração, solicitando o aditivo da Ata de Registro de Preço n° 449/2025, em decorrência da continuidade da prestação dos serviços;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente termo de aditivo é celebrado de acordo com **o contido na Cláusula 03 da Ata de Registro de Preços nº 449/2025**, **no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT e no Artigo 84º da lei Federal nº 14.133/2021:**

Art. 1°. As Atas de Registro de Preços firmadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Bandeirantes/MT terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Haja previsão expressa no edital quanto à possibilidade de prorrogação da vigência da ata;

II – Seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mediante comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III – ocorra a anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

IV – Sejam mantidos o objeto, as condições e o quantitativo inicialmente registrados.

Art. 84º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Este Termo tem por finalidade, alterar a **Cláusula Terceira** – Da vigência da Ata de Registro de Preços da **ARP nº 449/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MOTOCICLETAS, VEÍCULOS DE PASSEIO (HATCH) E UTILITÁRIOS (SUV, PICK-UP CS, PICK-UP CD 4X4, VAN PARA PASSAGEIROS E AMBULÂNCIA TIPO A), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

· **Cláusula Terceira** – **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

3.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será contado a partir da data de seu vencimento até **26/11/2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 14133/2021, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Nova Bandeirantes - MT, 25 de novembro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

CONTRATANTE

_____

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ: 12.939.753/0001-46

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 060.xxx.xxx-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº.043/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CUSTODIO FERREIRA**

CPF nº.138.298.071-04

OBJETO: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel; Galpão, contendo Galpão de 431,65 metros, uma sala fechada de 47,53 metros, banheiro de 3,06 metros e 09 (nove) terrenos, todos cercados de alambrado, para serem usados como pátio de estacionamento dos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 10 (dez) meses, contados a partir de **11 de novembro de 2026 á 11 de Setembro de 2027.**

O valor global do referido termo aditivo é de **R$ 4.401,20 (Quatro Mil, Quatrocentos e Um Reais, Vinte Centavos)**, o valor global é de **R$ 44.012,00 (Quarenta e Quatro mil, Doze Reais)**

ASSINATURA: **11 de novembro de 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº.045/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ELIAS REIS NAÇÃO**

CPF nº 459.583.511-68

OBJETO: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel, terreno contendo uma área de 4,22 hectares, todo cercado de arame farpado, para implantação do deposito de entulhos em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia –

MT.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 10 (dez) meses, contados a partir de **11 de novembro de 2026 á 11 de Setembro de 2027.**

O valor global do referido termo aditivo é de **R$ 1.745,47 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos),** o valor global é de **R$ 17.454,70 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).**

ASSINATURA: **11 de novembro de 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº.046/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **GLEIDE SILVA LIMA SIQUEIRA**

CPF sob o nº 329.462.011-04

OBJETO: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel, Galpão contendo 07 (sete) repartições com uma área total de 190 metros, para atender da Secretaria Municipal de Educação e Desporto sito na Av. Vereador Genival Nunes Araújo s/n Bairro Centro neste Município de Nova Brasilândia – MT.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 10 (dez) meses, contados a partir de **11 de novembro de 2026 á 11 de Setembro 2027.**

O valor global do referido termo aditivo é de **R$ 2.409,46 (Dois Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, o valor global é de **R$ 24.094,60 (vinte quatro mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos)**

ASSINATURA: **11 de novembro de 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº.047/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **WHESLEY LUIZ DE LIMA CARDOSO**

CPF nº CPF nº.476.816.401-34

OBJETO: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel; tipo salão de eventos, contendo 05 (Cinco) repartições com uma área total de 450m², com palco 02 (dois) banheiros (masculino e feminino), 01(um) banheiro PNE, uma cantina com pia pergolado na frente, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e turismo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 10 (dez) meses, contados a partir de **11 de novembro de 2026 á 11 de setembro de 2027.**

O valor mensal do referido termo aditivo é de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais), o valor global é de R$ 35.000,00 (quarenta e dois mil Reais).**

ASSINATURA: **11 de novembro de 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº.044/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **EDUARDO MORAES NOGUEIRA**

CPF nº 001.800.511-05

OBJETO: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel, casa contendo 09 (nove) cômodos, área construída na unidade de 311,87 metros, 01 (um) terreno com área total de 860 metros, todo murado, sito na Rua Amadeu Domingues, Bairro Jardim da Paz, S/N, neste Município, para funcionamento do **NÚCLEO DA POLICIA MILITAR (DESTACAMENTO).**

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 10 (dez) meses, contados a partir de **11 de novembro de 2026 á 11 de setembro de 2027.**

O reajuste irá ser aplicado conforme o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referência para o reajuste de aluguéis é de **4,63%**, autorizado pela livre convenção das partes prevista na **Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991, art. 18)** e pela regra de periodicidade anual da **Lei nº 10.192/2001**.

O valor do aluguel mensal era de **R$ 2.053,45 (Dois Mil, Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, e passará a ser de **R$ 2.148,52 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais, Cinquenta e Dois Centavos)**, o valor global é de **R$ 21.485,20 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, vinte centavos).**

ASSINATURA: **11 de novembro de 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº.047/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **WHESLEY LUIZ DE LIMA CARDOSO**

CPF nº CPF nº.476.816.401-34

OBJETO: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel; tipo salão de eventos, contendo 05 (Cinco) repartições com uma área total de 450m², com palco 02 (dois) banheiros (masculino e feminino), 01(um) banheiro PNE, uma cantina com pia pergolado na frente, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e turismo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 10 (dez) meses, contados a partir de **11 de novembro de 2026 á 11 de Setembro 2027.**

O valor global do referido termo aditivo é de **R$ 1.200,00 (mil e**

duzentos reais), o valor global é de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

ASSINATURA: **11 de novembro de 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.048/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: SMI - SERVIÇOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA**

CNPJ nº 51.588.757/0001-89

OBJETO: Adesão a **Ata de Registro de Preços n°.004/2026**, regida pelo **Pregão Presencial n°.003/2026 DO PROCESSON°.1211/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, ODONTOLOGIA E RADIOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE''** de acordo com as especificações estabelecidas no ato convocatório cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 527.522,50 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**

ASSINATURA**: 12 de Novembro de 2026.**

VIGENCIA: **12 de Novembro de 2026 á 12 de Novembro de 2027.**

FUNDAMENTO: **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

ATA Nº 004/2026 - COMISSÃO SELEÇÃO CENTRAL (CSC)

ATA Nº 004/2026 - COMISSÃO SELEÇÃO CENTRAL (CSC)

REUNIÃO COM AS COMISSÕES DE SELEÇÃO DA UNIDADES ESCOLAR (**CSUE)**,

Assunto: Alinhamento de informações e orientações referentes ao processo de Eleição ao Cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2027/2028.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, nas dependências da Secretaria de Educação e Desporto, a Comissão Seleção Central (CSC), realizou-se uma reunião com os membros das Comissões de Seleção da Unidade Escolar (CSUE), com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à organização, orientação e acompanhamento do processo de Eleição ao Cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2027/2028.

A reunião teve como pauta os seguintes assuntos:

ü Orientações sobre a continuidade do Processo de Eleição ao Cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2027/2028;

ü Apresentação e divulgação dos resultados da prova objetiva e dissertativa dos candidatos;

ü Orientações sobre a elaboração, entrega e apresentação do Plano de Ação pelos candidatos;

ü Esclarecimentos sobre o período e as regras da campanha eleitoral;

ü Orientações sobre a organização e realização do processo de votação;

ü Alinhamento das atribuições das Comissões de Seleção da Unidade Escolar (CSUE) durante as próximas etapas do processo eleitoral.

A presidente da Comissão Seleção Central senhora Aline Montes de Menezes iniciou a reunião cumprimentado a todos e desejou uma excelente tarde a todos os presentes, em seguida foi realizada uma explanação sobre a continuidade do Processo de Eleição ao Cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2027/2028, destacando a importância do cumprimento do cronograma estabelecido, bem como das normas e orientações que regulamentam cada etapa do processo.

Na sequência, foram repassadas informações referentes aos resultados preliminar das provas objetiva e dissertativa, com esclarecimentos sobre os procedimentos de divulgação e encaminhamentos necessários às Comissões de Seleção da Unidade Escolar (CSUE).

Em relação ao Plano de Ação, foram apresentadas orientações quanto à sua elaboração, entrega e apresentação pelos candidatos, ressaltando a importância de contemplar propostas que atendam às necessidades da unidade escolar, considerando os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, bem como a participação da comunidade escolar na construção de uma gestão democrática e participativa.

Também foram discutidas as orientações referentes ao período de campanha eleitoral, enfatizando a necessidade de observância das regras estabelecidas, garantindo igualdade de condições entre os candidatos, transparência, ética e respeito durante todo o processo.

Por fim, foram repassadas orientações sobre a organização e realização da eleição, destacando o papel e as responsabilidades das Comissões de Seleção da Unidade Escolar (CSUE) na condução dos trabalhos, na mobilização da comunidade escolar e na garantia da lisura, transparência e legitimidade do processo eleitoral.

São de responsabilidade das Comissões de Seleção da Unidade Escolar (CSUE):

ü Acompanhar atentamente as orientações e o cronograma das próximas etapas do processo eleitoral.

ü Garantir que os candidatos sejam devidamente informados sobre os resultados das avaliações e os procedimentos para apresentação do Plano de Ação.

ü Divulgar e acompanhar o período de campanha, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas.

ü Organizar os procedimentos necessários à realização da eleição, conforme as orientações recebidas e de acordo com o Edital.

ü Manter a comunidade escolar informada sobre as etapas do processo, assegurando ampla participação.

A reunião foi encerrada reforçando-se a importância do compromisso, da responsabilidade e da atuação das Comissões de Seleção da Unidade Escolar (CSUE) para que o Processo de Eleição ao Cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2027/2028 ocorra de forma organizada, transparente, democrática e participativa.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Romilda Lemes Queiróz Almeida, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais participantes.

Nova Brasilândia-MT, 23 de novembro de 2026.

ASSINATURAS

Aline Monte de Menezes

Presidente da Comissão de Seleção Central

Romilda Lemes Queiróz Almeida

Secretária da Comissão de Seleção Central

José Ademir Lopes Pereira

Membro da Comissão de Seleção Central

Maria Aparecida Silva Campos

Membro da Comissão de Seleção Central

Maria Aparecida de Jesus

Membro da Comissão de Seleção Central

EDITAL Nº 001/2026 ELEIÇÃO DA PREVBRAS

EDITAL Nº 001/2026

ELEIÇÃO DA PREVBRAS

A **COMISSÃO MUNICIPAL ELEITORAL**, constituída pela Portaria nº 354/2026, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 095/2026, que estabelece o Regulamento nº 001/2026, referente ao processo de escolha do novo Diretor Executivo do PREVBRAS,

RESOLVE,

Artigo 1º. Torna público a todos os (as) servidores (as) públicos municipais, que preencherem os requisitos da Lei municipal nº 512/2013, Lei nº 868/2022 e o Regulamento nº 001/2026, que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral de escolha do cargo de Diretor Executivo do PREVBRAS, Gestão 2027/2028.

Artigo 2º. As inscrições serão realizadas na sede Prefeitura Municipal, na Rua Cristiano Pereira, s/nº, bairro Centro, nesta, perante a Comissão Municipal Eleitoral, com a Servidora Viviane Venturin, Secretária da Comissão, no período compreendido do **dia 01 à 04/12/2026, das 07h00 às 13h00**, em dias de expediente normal.

Artigo 3º. Os interessados em candidatar-se ao pleito eleitoral, deverão apresentar no ato de inscrição os seguintes documentos:

I - cópia autenticada em cartório da carteira de identidade ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal nº 778/2019;

II- cópia autenticada em cartório do CPF ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal nº 778/2019;

III- cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal nº 778/2019;

IV- cópia do certificado de conclusão profissional de gestor em matéria financeira ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal nº 778/2019;

V- cópia autenticada em cartório do diploma de conclusão de curso superior ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal nº 778/2019;

VI- certidão negativa da Justiça federal e estadual (criminal), podendo ser retirada via internet;

VII- certidão que comprove estar quite com as obrigações eleitorais, podendo ser retirada via internet;

VIII- declaração de que goza de idoneidade moral;

IX- declaração que não responde a inquérito policial, sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

X- declaração que exerce cargo de servidor(a) público(a) municipal efetivo e estar em atividade;

XI- declaração de ter no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício em função pública no município de Nova Brasilândia;

Artigo 4º - Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, 26 de novembro de 2026.

Ana Cristina Soares

Presidenta

Viviane Venturin Marques

Secretária

Júlio César Bonfim Lopes

Membro

RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTAGEM DE PONTOS/ANÁLISE DE TÍTULOS CARGO: PROFESSOR EFETIVO

RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTAGEM DE PONTOS/ANÁLISE DE TÍTULOS

CARGO: PROFESSOR EFETIVO

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA – PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL									
CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	DECLARAÇAO DE ENTREGA DE DIÁRIOS E PLANEJAMENTO	DECLARAÇÃO DE DOMINIO DE SALA E CONTEÚDOS	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	JOSÉ ADEMIR	PEDAGOGIA	40	10	20	2,0	5,0		17/05/1974

	LOPES PEREIRA								

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA – PROFESSOR PEDAGOGIA ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º AO 5º ANO)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	DECLARAÇAO DE ENTREGA DE DIÁRIOS E PLANEJAMENTO	DECLARAÇÃO DE DOMINIO DE SALA E CONTEÚDOS	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	GREICIELLY F. G. DA SILVA	PEDAGOGIA	40	10	20	2,0	5,0	77,00	03/01/1989
2º	HELENICE RODRIGUES MIRANDA	PEDAGOGIA	40	6,25	20	2,0	5.0	73,25	28/04/1970
3º	DORCELY R.DE CARVALHO	PEDAGOGIA	40	4,67	2,0	2,0	5.0	53,67	28/11/1975

EMEB PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – PROFESSOR PEDAGOGIA ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º AO 5º ANO)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	DECLARAÇAO DE ENTREGA DE DIÁRIOS E PLANEJAMENTO	DECLARAÇÃO DE DOMINIO DE SALA E CONTEÚDOS	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	IVONETE GOMES DE S. VENTURA	PEDAGOGIA	60	10	3,5	2,0	5,0	80,50	10/05/1979
2º	RENATA RODRIGUES	PEDAGOGIA	60	10	00	2,0	5,0	77,00	23/06/1992
3º	MARIA APª. DA SILVA CAMPOS	PEDAGOGIA	40	10	20	2,0	5,0	77,00	09/12/1968
4º	VILMA BERNARDES DE C. SOUZA	PEDAGOGIA	40	10	20	2,0	5,0	77,00	06/07/1969
5º	CÉLIA GOMES NELO OLIVEIRA	PEDAGOGIA	40	10	20	2,0	5,0	77,00	16/10/1974
6º	SUENI SILVA MARIANO	PEDAGOGIA	40	10	20	2.0	5,0	77,00	11/11/1980
7º	ESTEFANI CRISTINA COSTA	PEDAGOGIA	40	10	20	2.0	5,0	77,00	15/01/1990
8º	JESSICA DAYANA Q.DE ALMEIDA	PEDAGOGIA	40	10	20	2.0	5,0	77,00	20/08/1996
9º	ROSIMEIRE DO NASC. BOLANDINI	PEDAGOGIA	40	10	18	2,0	5,0	75,00	02/06/1978
10º	NELIMAR MARIA D. MARTINS	PEDAGOGIA	40	8,2	19,05	2,0	5,0	74,25	09/04/1970
11º	AMANDA G. BELÉM MARQUES	PEDAGOGIA	40	1,6	8,0	2,0	5,0	56,60	14/04/1995

PROFESSOR POR DISCIPLINA /ÁREA - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO) – ED. FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	DECLARAÇAO DE ENTREGA DE DIÁRIOS E PLANEJAMENTO	DECLARAÇÃO DE DOMINIO DE SALA E CONTEÚDOS	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	ED. FÍSICA	40	00	00	2,0	5,0	47,00	25/11/1974

PROFESSOR POR DISCIPLINA /ÁREA - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	DECLARAÇAO DE ENTREGA DE DIÁRIOS E PLANEJAMENTO	DECLARAÇÃO DE DOMINIO DE SALA E CONTEÚDOS	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	NILZA LUZIA BEZERRA	LETRAS	40	10	20	2,0	5,0	77,00	11/02/1972

PROFESSOR POR DISCIPLINA /ÁREA - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	DECLARAÇAO DE ENTREGA DE DIÁRIOS E PLANEJAMENTO	DECLARAÇÃO DE DOMINIO DE SALA E CONTEÚDOS	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	ESTELITA MARQUES L. CARDOSO	HISTÓRIA	40	2.1	00	2,0	5,0	49.1	26/06/1973

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE – PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	DECLARAÇAO DE ENTREGA DE DIÁRIOS E PLANEJAMENTO	DECLARAÇÃO DE DOMINIO DE SALA E CONTEÚDOS	TOTAL GERAL PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	NIMÉRCIA FERREIRA	PEDAGOGIA	40	10	20	2,0	5,0	77,00	14/10/1972

	DA SILVA								
2º	JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	40	10	20	2,0	5,0	77,00	04/10/1980
3º	GISELLE MENDES ARAUJO SOUZA	PEDAGOGIA	40	10	20	2.0	5,0	77,00	17/08/1985
4º	LUCELIA BARBOSA FONSECA	PEDAGOGIA	40	10	20	2.0	5,0	77,00	06/05/1986
5º	REGINA PEREIRA BEZERRA	PEDAGOGIA	40	10	20	2,0	5,0	77,00	19/04/1989

RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTAGEM DE PONTOS/ANÁLISE DE TÍTULOS

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)							
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**	**TITULAÇÃO**	**FORMAÇÃO CONTINUADA**	**FORMAÇÃO ESPECÍFICA**	**TOTAL GERAL PONTOS**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	GEIZYSNAIRA KÁSSIA DA SILVA	NORMAL SUPERIOR	20	10	20	50,00	24/08/1987
2º	KLESIA WALÉRIA DA SILVA MAIA	PEDAGOGIA	40	0,2	00	40,02	08/03/1985
3º	LIDIANE C. DE OLIVEIRA	GRADUAÇÃO EM TURISMO	10	10	00	20,00	30/09/1975
4º	SABRINA ALVES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	10	00	00	10,00	18/09/2003

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Nº 01/2026

O Município de Nova Brasilândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 15.023.963/0001-88 , com sede na Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993, Centro - Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito José Antonio Domingos Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Nova Brasilândia, Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei Municipal 303, de 5 de dezembro de 2006, resolve tornar públicas as instruções destinadas à realização do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** para vagas e cadastro reserva dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, conforme o Edital a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital e será executado técnico e administrativamente pela GAMD CONSULTORIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, ou simplesmente GAMD CONCURSOS.

1.1.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Público é de **01 (um) ano**, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante ato do Prefeito Municipal.

1.1.2. A aprovação no certame fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do seu prazo de validade e dos limites de vagas existentes ou que vierem a vagar ou forem criadas posteriormente, as vagas oferecidas serão obrigatoriamente providas dentro do prazo de validade do certame, observando-se os limites legais, orçamentários e eventuais situações excepcionais devidamente motivadas.

1.1.3. Os CLASSIFICADOS e nomeados no Processo Seletivo Público para os cargos do Poder Executivo estarão sujeitos às regras disciplinares previstas na Lei Federal nº 11.350/06 e Lei Municipal 303, de 5 de dezembro de 2006.

1.1.4. A contratação dos agentes observará a adoção do regime único do Município de Nova Brasilândia e contrato de trabalho por tempo indeterminado. Além disso, a investidura nos cargos ofertados observará as hipóteses de perda do cargo previstas na legislação aplicável, especialmente no art. 10 da Lei nº 11.350/2006.

1.2. Os cargos públicos objeto do Processo Seletivo Público, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas e a jornada de trabalho são aqueles especificados no quadro a seguir:

CÓD	CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Vaga AC	Vaga PcD	SALÁRIO	TAXA DE INSCRIÇÃO
100	Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo	40h	CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00
101	Agente Comunitário de Saúde (ACS) Microárea 1	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público	40h	CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00
102	Agente Comunitário	Ensino Fundamental	40h	CR*	-	R$	R$ 50,00

	de Saúde (ACS) Microárea 2	Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público				3.242,00	
103	Agente Comunitário de Saúde (ACS) Microárea 3	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público	40h	CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00
104	Agente Comunitário de Saúde (ACS) Microárea 4	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público	40h	CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00
105	Agente Comunitário de Saúde (ACS) Microárea 5	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público	40h	CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00
106	Agente Comunitário de Saúde (ACS) Microárea 6	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público	40h	1 + CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00
107	Agente Comunitário de Saúde (ACS) Microárea 7	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público	40h	CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00
108	Agente Comunitário de Saúde (ACS) Microárea 8	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público	40h	CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00
109	Agente Comunitário de Saúde (ACS) Microárea 9	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público	40h	CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00
110	Agente Comunitário de Saúde (ACS) Microárea 10	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público	40h	1 + CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00
111	Agente Comunitário de Saúde (ACS) Microárea 11	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público	40h	CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00
112	Agente Comunitário de Saúde (ACS) Microárea 12	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público	40h	CR*	-	R$ 3.242,00	R$ 50,00

**Cadastro Reserva*

1.2.1. A descrição sintética das atividades e as demais informações próprias dos cargos constarão de instruções específicas, expressas no Anexo I do presente Edital.

1.3. Os candidatos deverão acessar o site https://gamdconcursos.selecao.net.br/ e da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, onde estarão disponíveis o Edital e seus Anexos e o requerimento de inscrição.

1.4. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público serão designados para as vagas existentes na microárea de abrangência onde o mesmo reside em conformidade com Artigo 6º, inciso I da Lei nº 303/2006.

1.5. A convocação e contratação dos candidatos aprovados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, de acordo com os cargos a serem preenchidos.

1.6. Para todos os cargos do Processo Seletivo Público, os candidatos aprovados ficarão sujeitos aos exames médicos pré-admissionais, necessários para os fins de contratação.

1.7. O cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) está distribuído por área, definidos pelos seguintes territórios, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS TERRITÓRIOS
ÁREA URBANA
Microárea 1: BAIRRO ALVORADA, CONJUNTO HABITACIONAL DURVAL THOMAZ DA SILVA. **Descrição:** Compreende os domicílios localizados no bairro Alvorada e no Conjunto Habitacional Durval Thomaz da Silva, constituindo uma das áreas de abrangência territorial da equipe urbana.
Microárea 2: BAIRRO BOA VISTA. **Descrição:** Compreende os domicílios e famílias residentes no bairro Boa Vista, sob acompanhamento da equipe urbana da UBS Marlene Raizel.
Microárea 3: BAIRROS CENTRO E IPIRANGA. **Descrição:** Abrange os domicílios localizados no bairro Centro e no bairro Ipiranga, conforme a divisão territorial estabelecida para acompanhamento das famílias.
Microárea 4: RESIDENCIAL MORADA DOS VENTOS E CENTRO. **Descrição:** Compreende os domicílios situados no Residencial Morada dos Ventos e no setor do bairro Centro delimitado para esta microárea.
Microárea 5: BAIRROS JARDIM DA PAZ E CENTRO. **Descrição:** Abrange os domicílios do bairro Jardim da Paz e do setor do bairro Centro correspondente à delimitação territorial desta microárea.
Microárea 6: BAIRRO IPIRANGA (SETOR DA CAIXA D'ÁGUA E MORRO DO ANGICO). **Descrição:** Compreende os domicílios localizados no bairro Ipiranga, incluindo as localidades conhecidas como Caixa d'Água e Morro do Angico, respei-

tando os limites territoriais definidos pela equipe.
ÁREA RURAL
Microárea 7: REGIÃO DO LOTE 11. **Descrição:** Compreende a região rural denominada Lote 11, incluindo as propriedades, residências e demais localidades pertencentes à referida região.
Microárea 8: REGIÃO DA SANTA AMÉLIA. **Descrição:** Compreende a região rural de Santa Amélia, incluindo as propriedades rurais, residências e localidades inseridas em sua área de abrangência.
Microárea 9: DISTRITO DE PERESÓPOLIS, ASSENTAMENTO SERRA AZUL E ASSENTAMENTO RECORDAÇÃO. **Descrição:** Compreende: • Distrito de Peresópolis; • Assentamento Serra Azul; • Assentamento Recordação. Abrange as famílias e propriedades localizadas nas referidas comunidades e localidades rurais.
Microárea 10: REGIÃO DO SANTA ROSA. **Descrição:** Compreende a região rural denominada Santa Rosa, incluindo as propriedades, residências e demais localidades pertencentes à área.
Microárea 11: REGIÃO DO CAIANA. **Descrição:** Compreende a região rural denominada Caiana, incluindo as propriedades, residências e localidades pertencentes à referida região.
Microárea 12: REGIÃO DA LAGOA BRANCA. **Descrição:** Compreende a região rural denominada Lagoa Branca, incluindo as propriedades, residências e demais localidades pertencentes à sua área de abrangência.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente via internet, no endereço eletrônico https://gamdconcursos.selecao.net.br/, no período de **30/11/2026 a 14/12/2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo e a ocupação do cargo público.

2.3. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, a sua alteração no que se refere à opção de cargo pretendido.

2.3.1. Os valores das taxas de inscrições são aqueles discriminados na tabela constante no item 1.2.

2.3.2. A taxa deverá ser recolhida, mediante BOLETO BANCÁRIO emitido no endereço eletrônico https://gamdconcursos.selecao.net.br/.

2.3.3. O pagamento do boleto bancário poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário, ou via internet, até a data do encerramento das inscrições, conforme previsto em cronograma específico para a realização deste Processo Seletivo.

2.3.4. Em nenhuma hipótese haverá devolução da importância paga, a título de ressarcimento das despesas com material e serviços necessários à realização do certame, mesmo nos casos de desistência, perda de prazo, indeferimento ou cancelamento de inscrição.

2.4. Ao se inscrever, o candidato deverá observar se atende as exigências contidas no item 1.2. deste Edital, preenchendo devidamente o cadastro eletrônico, dispondo a empresa organizadora do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher corretamente o formulário, ou utilizar de meios escusos.

2.5. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional por correspondência ou outro meio não estabelecido neste edital.

2.6. Caso não seja confirmado o pagamento do boleto bancário nas datas previstas, o Requerimento de Inscrição será automaticamente indeferido.

2.7. A GAMD CONCURSOS e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia não se responsabilizarão por Requerimento de Inscrição não recebido por falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica e operacional que impossibilitem a transferência dos dados ou impressões de outras informações.

2.8. Confirmada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos cargos, seja qual for o motivo alegado.

2.9. Caso o candidato tenha realizado uma consulta aos seus dados de inscrição e tenha detectado algum tipo de inconsistência ou falta de alguma informação, este poderá acessar o endereço eletrônico https://gamdconcursos.selecao.net.br/, acessar o link “Área do Candidato” e acionar o serviço “Alterar Dados Cadastrais”, procedendo à devida correção dos dados, até o último dia de inscrição.

2.10. O candidato não poderá proceder à alteração dos seguintes dados: seu nome, seu CPF, RG, cargo para o qual concorre e sua data de nascimento, os demais dados poderão ser alterados, conforme orientação do item anterior.

2.10.1. Em eventuais situações em que ocorra erro de digitação por parte do candidato em seu respectivo nome, CPF, RG, data de nascimento e nome da mãe, estes deverão ser corrigidos somente no dia da realização das provas mediante solicitação ao fiscal da sala, com apresentação de documento de identidade, para que seja anotada na ata de sala a informação a ser alterada.

2.11. O candidato será responsável pela veracidade dos dados fornecidos no formulário de inscrição, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

2.12. Após o pagamento da taxa de inscrição, não será permitida alteração ou troca de cargo, exceto quando houver exclusão do cargo para o qual o candidato se inscreveu.

2.13. Não haverá isenção total ou parcial do valor de inscrição, exceto para o candidato que declare e comprove hipossuficiência de recursos financeiros, desde que amparados pelo Decreto Federal nº 6.593/2008 ou pela Lei Federal nº 13.656/2018.

2.13.1. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais

do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007;

2.13.1.1. A GAMD CONCURSOS consultará o órgão gestor do CADÚNICO, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que requerer a isenção na condição de hipossuficiente.

2.13.2. Para as inscrições amparadas pelo item anterior, os candidatos deverão proceder da seguinte forma:

a) realizar o pré-cadastramento de seus dados pessoais, exclusivamente, pela Internet, através do site https://gamdconcursos.selecao.net.br/ nos dias **30/11/2026 (das 8 horas) e 01/12/2026 (até às 17 horas)**, acessando a opção Cargos disponíveis no link do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - 01/2026 e escolher o cargo para o qual deseja pleitear isenção. Logo em seguida, o candidato deverá preencher eletronicamente o **Formulário de Inscrição** e o **Formulário de Isenção (informando o Número de Identificação Social-NIS)**, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados, inclusive a denominação do cargo e seu respectivo código. Ressalta-se que os dados pessoais devem ser informados em conformidade com os que foram originalmente apresentados ao órgão de Assistência Social responsável pelo cadastramento de famílias junto ao CadÚnico, mesmo que tenham sofrido modificações nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do lapso temporal necessário para atualização do banco de dados do CadÚnico.

b) enviar a declaração constante do ANEXO V deste edital, legível, devidamente preenchida (com nome, CPF e data) e assinada, por meio de link específico no endereço eletrônico https://gamdconcursos.selecao.net.br/.

2.13.2.1. Os documentos comprobatórios anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como o *upload* do arquivo na data estabelecida no cronograma, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (*upload*).

2.13.3. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

2.13.3.1. O candidato só poderá solicitar isenção para um cargo. Caso o candidato solicite duas ou mais isenções, será considerada a última inscrição realizada.

2.13.4. A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e a GAMD CONCURSOS se reservam ao direito de confirmar, em qualquer época, as informações e documentos apresentados, indeferindo as inscrições cujos documentos não sejam comprovadamente válidos.

2.13.4.1. Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, sendo os mesmos excluídos do Processo Seletivo.

2.13.5. O simples preenchimento dos dados necessários para o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, durante a inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte da GAMD CONCURSOS.

2.13.5.1. Não serão aceitos, após a realização do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

2.13.6. O resultado da análise da documentação apresentada na inscrição do candidato contemplado será dado a conhecer através do site da GAMD CONCURSOS, https://gamdconcursos.selecao.net.br/, cabendo exclusivamente ao candidato a responsabilidade de conferir, na data prevista no cronograma, se teve seu pedido de isenção do valor de inscrição deferido.

2.13.6.1. Todas as despesas provenientes da participação no presente certame, inclusive deslocamentos para os locais de realização das provas, serão de plena responsabilidade do candidato.

2.13.7. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de inscrição via e-mail, telefone ou qualquer outra forma que não seja a prevista no item 2.13.2.

2.13.8. É assegurado recurso em caso de decisão denegatória do pedido de isenção nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação da referida decisão.

2.13.9. Os recursos deverão ser realizados via Painel do Candidato na opção Recursos, no site https://gamdconcursos.selecao.net.br/.

2.13.10. Os candidatos que tiverem a pré-inscrição deferida estarão, automaticamente, inscritos no Processo Seletivo para o cargo informado no formulário de inscrição.

2.13.11. O candidato que tiver a sua pré-inscrição indeferida, poderá participar do Processo Seletivo, desde que efetue o pagamento do boleto bancário da inscrição já realizada.

2.13.12. Os candidatos que tiverem a pré-inscrição indeferida e que não efetuarem o pagamento do boleto bancário serão automaticamente excluídos do mesmo.

2.14. O fato de o candidato estar participando de algum Programa Social do Governo Federal, assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

2.15. A declaração falsa ou inexata dos dados do formulário de isenção do valor da taxa de inscrição, fornecidos pelo candidato, ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos, que evidencie má fé, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente às sanções civis, criminais e administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.16. Não será concedida isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao candidato que:

a) deixar de preencher, imprimir, assinar e enviar o Requerimento de Isenção da Taxa dentro do período fixado ou meios distintos dos previstos neste edital;

b) omitir informações e/ou apresentá-las de forma inverídica;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) não observar os prazos para envio dos documentos referentes à solicitação de Isenção da Taxa.

2.17. Ao realizar sua inscrição no Processo Seletivo Público, o candidato declara estar ciente de que poderão ser divulgados, para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos, seus dados de identificação e informações relativas à sua participação no certame, tais como nome completo, data de nascimento, número de inscrição, notas e resultados, em observância ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.17.1. O tratamento e a divulgação dos dados pessoais mencionados no item anterior observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente o disposto no art. 2º, inciso III, e no art. 7º, incisos II, III e IV, bem como em seu § 3º, respeitadas as finalidades públicas e os limites legais aplicáveis.

2.18. No momento da inscrição no sítio eletrônico (site), o candidato deverá autorizar que seus dados sejam devidamente tratados e processados pela GAMD CONCURSOS. Caso assim não proceda, ficará vedada a participação no referido Processo Seletivo Público.

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA

3.1. Os requisitos básicos para investidura nos cargos públicos são:

I - Possuir nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18/04/1972 e art. 12, § 1º c/c art. 37, inciso I da Constituição da República;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, na data da investidura no cargo;

III - Estar plenamente no gozo de seus direitos políticos;

IV - Estar em dia com suas obrigações militares;

V - Não possuir antecedentes criminais, especialmente sentença criminal condenatória transitada em julgado;

VI – Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, o candidato deverá apresentar o respectivo comprovante de residência na área de atuação para a qual concorrerá desde a data da publicação deste Edital (Art. 6, I, Lei 11.350/2006). Tal circunstância deve ser comprovada pelo

candidato no ato de sua convocação. Serão considerados comprovantes de residência: contas de água, telefone e energia em nome próprio, ascendentes/descendentes diretos ou cônjuge.

3.2. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o cargo, no ato da convocação, será eliminado do Processo Seletivo Público.

4 – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

4.1. As Pessoas com Deficiências - PcD que eventualmente pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, lhes são garantidos o direito de inscrição para os cargos previstos neste Processo Seletivo Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das vagas, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade orientada pelo Supremo Tribunal Federal, através do documento MS 26.310- 5/DF - Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 31.10.2007.

4.1.1.1. Não havendo nomeação conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada cargo com deficiência aprovado no Processo Seletivo Público será nomeado para ocupar a 5ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Público for inferior a 5 (cinco) estar-se-ia ultrapassando o limite percentual de 20% (vinte por cento). Em seguida, o 2º candidato de cada cargo com deficiência aprovado no Processo Seletivo Público será nomeado para ocupar a 21ª vaga, o 3º para ocupar a 41ª vaga, o 4º para ocupar a 61ª vaga, e assim sucessivamente, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PcD, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoa com deficiência - PcD aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas com deficiências - PcD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo de cada etapa, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação da prova objetiva. Os benefícios aqui previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. O candidato deverá encaminhar **via sistema eletrônico**, durante o período de **30/11/2026 a 14/12/2026**, cópia de laudo médico original, emitido nos últimos 90 (Noventa) dias, conforme Modelo constante no ANEXO III, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

4.1.5.1. O tamanho máximo de cada arquivo deverá ser 5 MB e o formato de inserção PDF.

4.1.5.2. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema.

4.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PcD dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.

4.1.7. O candidato que não atender ao solicitado no subitem 4.1.5 deste edital não será enquadrado no grupo das pessoas com deficiências, assim, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.8. Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de PcD o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

4.1.9. Será excluído do Processo Seletivo Público o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo, bem como aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie e que constituam limitação que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

4.1.9.1. O ato administrativo que eventualmente subsidiar a exclusão mencionada no item anterior, observará o procedimento formal devidamente motivado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4.1.10. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

4.1.11. Após a investidura no cargo público, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito à concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.

5 - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

5.1. Admite-se a realização da prova em condições especiais aos candidatos que no ato da inscrição no Processo Seletivo Público tenham alguma limitação física momentânea. Para tanto, deverá o candidato relacioná-las no formulário de inscrição, sendo vedadas alterações posteriores.

5.2. A GAMD CONCURSOS disponibilizará local de fácil acesso aos candidatos que se encontrem nessa condição, sendo imprescindível o comparecimento de tais candidatos aos locais determinados, não se admitindo a realização da prova em locais distintos.

5.3. As condições especiais previstas para realização da prova são:

a) Dificuldade visual temporária - a prova será eventualmente realizada com o auxílio de um ledor, que transcreverá as respostas para o candidato;

b) Limitação de locomoção - será eventualmente disponibilizado local de fácil acesso, principalmente se o candidato fizer uso de cadeira de rodas;

c) Limitação na escrita - necessitando de condições especiais para escrever, o candidato terá eventualmente o auxílio de um fiscal para transcrição das respostas;

d) Lactante: a candidata que necessitar amamentar seu filho de até 6 (seis) meses de idade durante a realização da prova ou de etapa avaliativa deverá solicitar previamente essa condição no período estabelecido no respectivo edital, mediante declaração da idade da criança e apresentação da respectiva certidão de nascimento, conforme a lei 13872, de 17 de setembro de 2019.

d.1) Deferida a solicitação, a candidata deverá comparecer ao local de prova acompanhada de pessoa responsável pela guarda da criança durante o período necessário à realização da prova. A pessoa acompanhante permanecerá com a criança em local reservado e próximo ao local de aplicação da prova, não sendo permitido seu acesso à sala de realização da prova após o fechamento dos portões.

d.2) A candidata terá o direito de amamentar a criança nos intervalos necessários, observado o limite de até 30 (trinta) minutos a cada intervalo de 2 (duas) horas, por filho, durante a realização da prova. Durante o período destinado à amamentação, a candidata será acompanhada por fiscal, sendo vedada a permanência do acompanhante da criança no local reservado à amamentação. Além disso, o tempo utilizado pela candidata para a amamentação será compensado, em igual período, durante a realização da prova, não acarretando prejuízo ao tempo regularmente destinado à sua realização, conforme a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

e) Prova Ampliada: será disponibilizada ao candidato prova impressa (contendo o mesmo conteúdo dos demais candidatos) em fonte de tamanho mínimo de 16.

5.3.1. O candidato que necessitar de condição especial, nos casos previstos nas letras “a” e “c” para a realização da prova, ainda que tenha feito sua inscrição pela Internet e tenha especificado no Formulário de Inscrição a condição que necessita, deverá também solicitá-la por escrito **e anexar o laudo com justificativa médica** no site da GAMD CONCURSOS.

5.4. A GAMD CONCURSOS não se responsabilizará, sob qualquer alegação, por eventuais erros de transcrição da prova provocados pelo ledor ou fiscal, como também não se responsabilizará por problemas causados à lactante pela ausência de seu acompanhante.

5.5. As condições especiais solicitadas eventualmente pelo candidato para o dia da prova serão apreciadas e atendidas, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo feita a comunicação do atendimento ou não em relatório emitido futuramente em data anterior à aplicação da prova.

5.6. O relatório contendo os nomes dos candidatos que tiveram as suas respectivas inscrições deferidas para receberem atendimento especializado será divulgado na Internet, no site da GAMD CONCURSOS, observado o cronograma existente para a realização deste certame.

6- DAS ETAPAS DO Processo Seletivo Público

6.1. O presente Processo de Seleção será realizado em 1 (uma) etapa, observado o seguinte:

6.2. A ETAPA ÚNICA é constituída de PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA de caráter ELIMINATÓRIA e CLASSIFICATÓRIA para todos os cargos.

7 - DAS PROVAS

7.1. Da prova objetiva de múltipla escolha:

7.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha conterá questões das áreas de conhecimento, conforme estabelecido no quadro de provas discriminado no item 7.1.4.

7.1.2. A prova objetiva constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas (A – B – C – D), sendo apenas uma correta.

7.1.3. O conteúdo programático das provas consta no Anexo IV deste Edital.

7.1.4. A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões, encontram-se representados nos QUADROS DE PROVAS abaixo:

Cargos de Ensino Fundamental Completo: Agente Comunitário de Saúde (Todas as áreas) e Agente de Combate às Endemias

DISCIPLINA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
LÍNGUA PORTUGUESA	10	2	20
LEGISLAÇÃO (SUS)	10	2	20
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	10	3	30
TOTAIS	30		70

7.2. DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

7.2.1. A nota da Prova Objetiva será obtida pela multiplicação do número de acertos em cada disciplina pelo peso de cada questão.

7.2.2. À Prova Objetiva será atribuído o seguinte resultado:

a) APROVADO: o candidato alcançou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Prova Objetiva;

b) REPROVADO: o candidato não alcançou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Prova Objetiva, acarretando sua eliminação do Processo Seletivo Público;

c) AUSENTE: o candidato que não comparecer para realizar a Prova Objetiva, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

7.2.3. A pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuída(s) a todos os candidatos do respectivo cargo daquela questão, presentes à prova.

8 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. As Provas serão aplicadas nas datas e horários estipulados no cronograma estabelecido neste Edital **no município de Nova Brasilândia,** com duração máxima de 3 (três) horas, incluso o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas.

8.1.1. As datas das Provas Objetivas poderão ser alteradas por necessidade da administração. Havendo alteração da data prevista, a mesma será publicada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ou a qualquer tempo em caso de calamidade pública.

8.1.2. A confirmação da data e as informações definitivas sobre horário e local para a realização das provas, caso haja alterações, serão divulgadas oportunamente no site https://gamdconcursos.selecao.net.br/.

8.2. Os portões de acesso aos locais de realização das provas serão fechados, rigorosamente, na hora marcada, não havendo tolerância.

8.3. Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a organizadora do Processo Seletivo Público e o Município de Nova Brasilândia poderão alterar horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data, inclusive, podendo utilizar prédios em município circunvizinho, sempre respeitando os níveis de escolaridade e a especificidade de cada cargo, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais e através do site https://gamdconcursos.selecao.net.br/.

8.4. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, óculos escuros, bonés (ou outro tipo de cobertura da cabeça), relógios de qualquer espécie, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do processo seletivo o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

8.5. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo segunda chamada para a realização das provas.

8.6. Não serão computadas questões não assinaladas, ou que contenham emendas ou rasuras, ou que tenham sido respondidas a lápis, ou ainda, que contenham mais de uma alternativa assinalada.

8.7. No início das provas o candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser assinado e ter seus dados conferidos e, em hipótese nenhuma, haverá substituição em caso de erro ou rasura do candidato.

8.8. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado, fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar o(a) Co-

ordenador(a) de Prova no local em que estiver prestando a prova.

8.9. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude do afastamento, por qualquer motivo, do candidato da sala de prova.

8.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no site da prefeitura, no site https://gamdconcursos.selecao.net.br/, devendo ainda manter-se atualizado.

8.11. **O local e horário de realização das provas serão divulgados posteriormente no endereço eletrônico https://gamdconcursos.selecao.net.br/.**

8.12. Só será permitida a realização da prova em data, local e horário estabelecidos.

8.13. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, devendo apresentar documento oficial de identificação com foto e portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta (tinta fixa), ainda, munido opcionalmente do Comprovante de Confirmação de Inscrição (CCI).

8.14. Serão considerados documentos de identificação oficial de identidade: Carteira de Trabalho, Carteira de Motorista, carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos Órgãos fiscalizadores do exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.) e Passaporte com validade. O documento apresentado deverá conter foto e estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura. Não serão aceitos protocolos, crachás, identidade funcional, CPF, Título de Eleitor, cópias ou quaisquer outros documentos que impossibilitem a identificação do candidato, bem como a verificação de sua assinatura.

8.15. Não serão aceitos protocolo ou cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou qualquer outro documento diferente dos anteriormente definidos.

8.15.1. Serão aceitos documentos digitais, com foto e assinatura, (e-Título digital, CNH digital, e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

8.16. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

8.17. As Provas Objetivas (escritas) desenvolver-se-ão através de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.

8.18. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos do respectivo cargo e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de recurso.

8.19. Por motivo de segurança, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.19.1. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos. O candidato só terá posse do Caderno de Questões da Prova Objetiva quando faltar 60 (sessenta) minutos para o término da prova. O candidato que se retirar antes de cumprido esse prazo estará abrindo mão, voluntariamente, do direito de posse de seu Caderno de Questões, não podendo reivindicá-lo posteriormente.

8.19.1.1. Somente decorrida 01 (uma) hora do início da Prova, o candidato poderá retirar-se da sala de Prova, mesmo que tenha desistido do Processo Seletivo Público.

8.19.2. O candidato que se retirar antes do prazo mínimo que lhe permita levar seu Caderno de Questões, poderá apenas copiar sua marcação de respostas em seu comprovante de inscrição. Não será admitido qualquer outro meio para anotação deste fim.

8.19.3. Ao final da prova, o candidato é obrigado a entregar seu Cartão-Resposta, assinado, ao fiscal de sala, sob pena de ter sua inscrição cancelada, mesmo que sua assinatura conste da folha de presença. O Cartão-Resposta não será aceito, sob qualquer pretexto, após a saída do candidato da sala de prova ou após o encerramento da mesma. Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados quando o último deles tiver concluído a prova, ocasião em que assinarão o lacre do envelope das provas, juntamente com os fiscais.

8.19.4. Não será permitido ao candidato entrar na sala de prova portando apostilas de apoio aos estudos, livros, revistas, telefone celular, armas ou aparelhos eletrônicos e não será admitida qualquer espécie de consulta, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos, anotações, réguas, compassos, máquina de calcular, agendas eletrônicas, notebook, celular, palmtop, relógios e/ou similares, walkman, gravador, ou qualquer outro receptor de mensagens.

8.19.5. O candidato que portar qualquer aparelho de que trata o item anterior deverá, obrigatoriamente, acondicioná-lo desligado em saco plástico fornecido pelos fiscais da sala de prova.

8.20. Caso o telefone celular de um candidato toque durante a prova, o candidato será eliminado do certame.

8.21. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala, podendo sair somente acompanhado de um fiscal.

8.22. O cartão-resposta, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final ao fiscal de sala, juntamente com o Caderno de Questões.

8.23. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida

pelas Leitoras Ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

9 – RESULTADO FINAL, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os resultados serão divulgados em listagem por ordem classificatória, já considerando os critérios de desempate, contendo as notas da PROVA OBJETIVA.

9.1.1. A Publicação de todos os resultados será em data prevista no cronograma (Anexo II).

9.1.2. O resultado final do Processo Seletivo Público será divulgado por meio de duas listas, a saber:

a) lista contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como pessoa com deficiência;

b) lista contendo a classificação, exclusivamente, dos candidatos habilitados inscritos como pessoa com deficiência;

9.1.3. A Publicação do resultado final será na data do cronograma previsto, encerrando-se assim, as atribuições da GAMD CONCURSOS. Todo o processo de convocação e contratação do candidato classificado no Processo Seletivo Público é de competência do Município de Nova Brasilândia.

9.2. A nota final do Processo Seletivo Público será calculada somando-se, simplesmente, os pontos da Prova Objetiva de Múltipla escolha, ou seja, a Nota Final será a Nota da Prova Objetiva.

9.3. A classificação dos candidatos será apresentada em ordem decrescente de pontos, em listagem específica com nota final, por nome e código de inscrição, com os desempates já realizados.

9.3.1. O desempate dos candidatos aos cargos públicos, obedecerão aos seguintes critérios, nesta ordem e sucessivamente:

a) Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o dia de realização da prova objetiva, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e persistindo o empate serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

b) Ter obtido maior nota na disciplina de conhecimentos específicos;

c) Ter obtido maior nota na disciplina de língua portuguesa;

d) Ter obtido maior nota na disciplina de legislação do SUS;

e) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

10. RECURSOS E REVISÕES.

10.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Processo Seletivo Público, observado o cronograma previsto no ANEXO II.

10.1.1. O candidato poderá apresentar recurso, fundamentado, em relação a qualquer uma das etapas e seus respectivos resultados.

10.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os resultados das etapas deste certame, deverá realizar em requerimento próprio disponibilizado no link correspondente do Processo Seletivo Público no https://gamdconcursos.selecao.net.br/.

10.3. A interposição de recursos deverá ser feita via internet, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referentes a inscrição do candidato, apenas no prazo recursal, conforme disposições previstas no item anterior e observado o prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após o ato que motivou a reclamação.

10.4. Os recursos julgados serão divulgados no https://gamdconcursos.selecao.net.br/, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou e-mail, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

10.5. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Edital.

10.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

10.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.8. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, no período com data estabelecida no Cronograma Previsto (ANEXO II), a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados (comprovar alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, etc.), e os que não contiverem os dados necessários à identificação do candidato, com seu nome, número de inscrição, cargo e outras informações que possam permitir a identificação do candidato.

10.9. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

10.10. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva a GAMD CONCURSOS e/ou a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

10.11. Se houver alteração, por força de impugnações, de regras e determinações, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.12. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado.

10.13. Será dada publicidade às decisões dos recursos, no site da GAMD CONCURSOS (https://gamdconcursos.selecao.net.br/).

10.14. Não haverá 2ª (segunda) instância de recurso administrativo.

10.15. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo Público através do site https://gamdconcursos.selecao.net.br/ ou do e-mail gamdconcursos@gmail.com.

11.1.1. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, resultados, notas, classificação, convocações ou quaisquer outras relacionadas aos resultados provisórios ou finais das etapas e do Processo Seletivo Público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

11.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

11.1.3. A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e a GAMD CONCURSOS não se responsabilizam por informações de qualquer natureza, divulgadas em sites de terceiros.

11.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo Público, durante todo o período de validade do mesmo.

11.3. Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação à GAMD CONCURSOS, até o último dia das inscrições, em caso de domingo ou feriado, até o primeiro dia útil seguinte. Este período não será prorrogado em hipótese alguma, não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este subitem.

11.4. Os resultados finais serão divulgados na Internet no site https://gamdconcursos.selecao.net.br/ e publicados em ato próprio do município de Nova Brasilândia.

11.5. O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Brasilândia.

11.6. Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Processo Seletivo Público, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada etapa.

11.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo de Seleção, perante o Município de Nova Brasilândia, a pessoa candidata que não o fizer até o segundo dia útil após a publicação do mesmo.

Nova Brasilândia, 27 de novembro de 2026.

José Antonio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal de Nova Brasilândia

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DESCRIÇÃO SINTÉTICA

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

Executar ações de vigilância, prevenção, controle e combate às doenças e agravos à saúde, por meio de atividades de pesquisa de campo, identificação de focos e criadouros de vetores, inspeção de imóveis, orientação à população, aplicação de medidas de controle químico, biológico e mecânico, coleta de dados e desenvolvimento de ações educativas, visando à prevenção e à redução dos riscos de transmissão de doenças endêmicas e à promoção da saúde pública. Realizar visitas domiciliares, comerciais, institucionais e em terrenos baldios para identificar possíveis focos de vetores. Identificar, eliminar, tratar e monitorar criadouros de mosquitos e outros vetores transmissores de doenças. Executar ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya. Realizar inspeções em caixas d'água, cisternas, piscinas, calhas, recipientes e demais locais que possam acumular água. Orientar moradores sobre medidas de prevenção, higiene ambiental e eliminação de focos de vetores. Realizar levantamento de índices de infestação e pesquisas larvárias. Coletar, registrar e encaminhar informações relativas às atividades de campo. Executar ações de controle mecânico, químico e biológico de vetores, conforme protocolos técnicos. Participar de campanhas de vacinação animal, prevenção de zoonoses e outras ações de vigilância, quando previstas nas atividades do serviço. Identificar situações de risco à saúde pública e comunicar imediatamente à coordenação responsável. Participar de campanhas educativas, mobilizações comunitárias e ações intersetoriais. Trabalhar de forma integrada com as equipes da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde. Utilizar corretamente equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e instrumentos de trabalho. Elaborar relatórios, preencher formulários e alimentar sistemas de informação relacionados às atividades desenvolvidas. Participar de capacitações, reuniões e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Executar outras atividades correlatas à função, conforme legislação vigente e orientação da chefia imediata. Área de atuação na Saúde Pública / Vigilância em Saúde. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e subordinado à Coordenação de Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental ou setor responsável pelo controle de endemias. A natureza do cargo tem caráter operacional e de campo. Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (TODAS AS MICROÁREAS)

Desenvolver atividades de prevenção de doenças, promoção e proteção da saúde, por meio de ações domiciliares e comunitárias, individuais e coletivas, realizadas na área geográfica de atuação, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, identificar situações de risco e vulnerabilidade, acompanhar as condições de saúde das famílias, promover educação em saúde e fortalecer o vínculo entre a comunidade e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas às famílias residentes em sua área de atuação. Cadastrar e manter atualizadas as informações das famílias e dos indivíduos sob sua responsabilidade. Identificar situações de risco e vulnerabilidade social e sanitária existentes na comunidade. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, por meio de orientações individuais e coletivas. Orientar as famí-

lias sobre os serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Acompanhar gestantes, orientando sobre a importância do pré-natal, parto, puerpério e cuidados com o recém-nascido. Acompanhar crianças, verificando a situação vacinal, o crescimento e o desenvolvimento, conforme protocolos estabelecidos. Orientar pais e responsáveis sobre aleitamento materno, alimentação saudável e cuidados com a saúde infantil. Acompanhar pessoas idosas, pessoas com deficiência e indivíduos em situação de vulnerabilidade. Identificar pessoas com doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes, incentivando o acompanhamento regular pela equipe de saúde. Orientar a população sobre prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Estimular a participação da comunidade em campanhas, programas e ações de saúde pública. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e comunicar à equipe de saúde para avaliação e acompanhamento. Incentivar a população a manter atualizado o calendário de vacinação. Desenvolver ações educativas sobre higiene, saneamento básico, alimentação saudável, saúde bucal e qualidade de vida. Realizar o registro das visitas domiciliares e das informações coletadas nos instrumentos e sistemas oficiais de informação em saúde. Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela equipe de Saúde da Família. Promover a integração entre os serviços de saúde e a comunidade. Participar de reuniões, capacitações, treinamentos e atividades de educação permanente. Desenvolver ações de mobilização comunitária para estimular a participação popular nas políticas públicas de saúde. Identificar situações de violência doméstica, negligência e outras vulnerabilidades, comunicando-as à equipe responsável e observando os fluxos legais de proteção. Participar de ações intersetoriais com as áreas de assistência social, educação, saneamento e demais políticas públicas. Realizar atividades de orientação e acompanhamento das famílias, respeitando sua cultura, seus costumes e suas condições socioeconômicas. Executar outras atividades correlatas à função, conforme legislação vigente, protocolos do SUS e orientação da chefia imediata. Área de atuação na Saúde Pública / Atenção Primária à Saúde. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e subordinado à Coordenação da Atenção Primária à Saúde / Coordenação da Estratégia Saúde da Família. Natureza do cargo possui caráter operacional, assistencial, preventiva e comunitária.

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

DATA	EVENTO
27/11/2026	Publicação do edital
30/11/2026 a 14/12/2026	Inscrições dos candidatos no Processo Seletivo Público. (*Internet*)
30/11/2026 e 01/12/2026	Pedido de isenção de taxa de inscrição
14/12/2026	Último dia para envio do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
28/12/2026	Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências.
29/12/2026	Interposição de recursos administrativos quanto ao Resultado Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências.
05/01/2027	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos.
05/01/2027	Divulgação de listagem dos candidatos com necessidades especiais momentâneas.
05/01/2027	Divulgação do Julgamento dos recursos administrativos quanto ao Resultado Preliminar dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências.
05/01/2027	Resultado Definitivo dos Candidatos que concorrem às vagas de Pessoas com Deficiências.
05/01/2027	Divulgação do Local de Realização das Provas (Objetiva de Múltipla Escolha e confirmação de data e horários de provas).
10/01/2027	**Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.**
12/01/2027	Divulgação do Gabarito Provisório da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
13/01/2027	Período dos Recursos contra os gabaritos provisórios.
20/01/2027	Divulgação do Gabarito Final pós recursos.
20/01/2027	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas.
21/01/2027	Interposição de recursos administrativos quanto ao Resultado Preliminar das Provas Objetivas.
25/01/2027	Divulgação do Julgamento dos recursos administrativos quanto ao Resultado Preliminar das Provas Objetivas.
25/01/2027	Divulgação do Resultado Final.

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Atesto para os devidos fins que o Sr. (a) _____ é portador da deficiência _____código internacional da doença (CID)_____, sendo compatível com a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de ____ _____ disponibilizado no Processo Seletivo Público _____ conforme Edital do processo de seleção.

Data ____/____/_____

Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência / doença do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.

ANEXO IV - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Cargos de Ensino Fundamental Completo: Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde - ACS (Todas as áreas).

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto. Alfabeto; Sílaba. Grafia correta das palavras. Separação de Sílabas. Feminino. Masculino. Sílabas Tônicas, Oxítonas, Paroxítonas e Proparoxítonas. Substantivo. Coletivo. Acentuação. Sinônimos e Antônimos. Encontro Vocálico e Encontro Consonantal. Dígrafo. Pontuação. Frase e Tipos de Frases. Singular e Plural. Artigo. Substantivo Próprio e Comum. Gênero, Número e Grau do Substantivo. Adjetivo. Pronomes. Verbos e Tempos do Verbo. Frase e oração. Sujeito e Predicado. Advérbio. Interjeição. Onomatopeia. Uso o porquê.

LEGISLAÇÃO (SUS): O Sus na Constituição Federal de 1988 (seguridade Social, Contribuições Sociais, Conceito ampliado de Saúde,

Ações e Serviços de Saúde. Princípios e diretrizes do SUS. Assistência à saúde na iniciativa privada, competência do SUS). Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990. Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Política Nacional de Atenção Básica. Política Nacional de Humanização Pacto pela Saúde. Lei Federal nº 11.350/06.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

O Sistema Único de Saúde - Legislação do SUS, seus princípios e diretrizes; Atribuições do Agente de Combate às Endemias; Atenção Básica; Visita domiciliar; Epidemiologia básica; Doenças infecciosas e parasitárias mais comuns no Brasil e no Estado de Mato Grosso. Noções básicas de detecção, prevenção, tratamento e controle da Dengue, Febre Zika, Chikungunya, Febre Amarela, Leptospirose, Leishmaniose, Hepatites Virais, Raiva, Cólera, Tuberculose, Hanseníase e Malária; Saúde: conceito e relação com o ambiente; Vigilância em Saúde: conceitos, metodologia de trabalho e formas de intervenção no território, estratégias de atuação, formas de organização e legislação básica da vigilância epidemiológica, da vigilância sanitária, da vigilância ambiental em saúde e da vigilância à saúde do trabalhador; Sociedade, ética e promoção de saúde; Saneamento básico e saúde; Reconhecimento de problemas de saúde e fatores de risco; Endemias e doenças re-emergentes; Programa Nacional de Controle da Dengue; Controle de roedores em áreas urbanas; Animais Peçonhentos: noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros; Educação Popular em Saúde; Noções de higiene e profilaxia. Noções de informática básica.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (TODAS AS ÁREAS)

Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Promoção, prevenção e proteção à saúde; Princípios e Diretrizes do SUS; Cadastramento familiar e territorial; Conceito de territorialização, microárea e área de abrangência; Indicadores epidemiológicos; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliação em saúde; conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos de acessibilidade, equidade e outros; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para enfrentamento dos problemas; Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município; Noções de ética e cidadania; Saúde da criança, adolescente; Instrumentos de avaliação de indicadores de saúde adulto e idoso; Sistema de informação da atenção básica; Conceito da estratégia saúde da família. Visita domiciliar; Constituição de equipe da Saúde da família; Controle Social; Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde – ACS; Objetivos da estratégia saúde da família; A Estratégia Saúde da Família, como reorientadora do modelo de atenção básica à saúde; Sistema de informação em saúde. Manual do Sistema com Prontuário Eletrônico do Cidadão PEC – Versão 4.2 (Cadastro da Atenção Básica e Ficha de Visita Domiciliar e Territorial). Noções de informática básica.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Dados Pessoais:

NOME: _____

Nº de Identificação Social – NIS: _____

Nome da Mãe: _____

CPF:_____ RG/Expedição/Órgão: _____

Rua:_____

Nº_____Complemento_____

Bairro:_____Cidade_____

CEP:_____

Telefone:_____e-mail_____

Declaro, para efeito de concessão de isenção de pagamento de inscrição para o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, sob as penas da lei, que atendo às condições e aos requisitos estabelecidos nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Relação de cópias dos documentos do candidato e dos membros da família, conforme itens que forem aplicáveis à situação do candidato, entre eles:

- CPF e RG
- Cópia do cartão do NIS
- CadÚnico (Programas Sociais)

Nova Brasilândia, ____ de _____ de 2026.

_____

ASSINATURA

PORTARIA N° 354/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 354/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL ELEITORAL PARA A REALIZAÇÃO DA ESCOLHA DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVBRAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, GESTÃO 2027/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei municipal nº 512/2013, que normatiza a escolha do Diretor Executivo do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Públicos de Nova Brasilândia – Gestão 2027/2028.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores públicos efetivos de Nova Brasilândia – MT, para constituir a Comissão Municipal Eleitoral do pleito de escolha do Diretor Executivo do PREVBRAS – Gestão 2027/2028, que terá a seguinte composição:

Membros titulares:

- Ana Cristina Soares;

- Viviane Venturin Marques.

Membros suplentes:

- Julio Cesar Bonfim Lopes

Parágrafo único. Fica indicados para assumirem a Presidência da Comissão a servidora Ana Cristina Soares, e como Secretária da Comissão a servidora Viviane Venturin Marques, que terão as atribuições de organizar, coordenar e secretariar os trabalhos do processo eleitoral e demais atos correlatos a referida eleição.

Art. 2º. A presente Comissão terá a sua vigência extinta com a conclusão do processo eleitoral e a entrega dos documentos com resultado final da eleição a chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

RESOLUÇÃO Nº 010/2026/CMDCA NOVA BRASILÂNDIA

Resolução Nº 010/2026/CMDCA Nova Brasilândia, 27 de outubro de 2026

“Dispõe sobre a convocação da 6º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e intituir a Comissão Organizadora e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia–CMDCA, criado pela Lei 903/2023 de 21 de março de 2023 órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal e, sendo responsável pela execução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia, a cada 02 (dois) anos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 6º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: ***“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.”***

Este importante momento de Participação Social, voltado à elaboração e definição das diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente exige a participação de todas as políticas públicas e sociedade em geral.

Art. 2º Estabelecer a data de 27 de novembro de 2026 das 07:00 as 17:00 horas para a realização da 6º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Espaço Hávila no municipio de Nova Brasilandia MT.

Art. 3º Convocar a Comissão organizadora que será composta por:

Presidente do CMDCA: Alessandra Marques da Silva

Vice Presidente CMDCA: Regina Pereira Bezerra

Secretária Executiva dos Conselhos: Adeiziely da Silva Tavares

1º Coordenador: Edlaine Silva Ferreira

2º Coordenador: Marildete Ramos da Cruz

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Alessandra Marques da Silva

Presidente do CMDCA

Nova Brasilândia – MT

RREO 5° BIMESTRE DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	117.763.000,00	117.973.516,35	21.270.723,01	18,03	106.633.330,24	90,39	11.340.186,11
RECEITAS CORRENTES	103.178.000,00	103.178.000,00	19.928.994,54	19,32	101.101.153,77	97,99	2.076.846,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.402.000,00	11.402.000,00	2.348.940,58	20,60	12.446.903,98	109,16	-1.044.903,98
Impostos	10.512.000,00	10.512.000,00	2.241.696,85	21,33	11.224.693,46	106,78	-712.693,46
Taxas	890.000,00	890.000,00	107.243,73	12,05	1.222.210,52	137,33	-332.210,52
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.707.000,00	3.707.000,00	677.683,03	18,28	3.041.108,15	82,04	665.891,85
Contribuições Sociais	2.407.000,00	2.407.000,00	399.209,74	16,59	1.739.878,01	72,28	667.121,99
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.300.000,00	1.300.000,00	278.473,29	21,42	1.301.230,14	100,09	-1.230,14
RECEITA PATRIMONIAL	860.000,00	860.000,00	448.743,96	52,18	7.008.406,07	814,93	-6.148.406,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	36.000,00	36.000,00	2.379,80	6,61	24.560,19	68,22	11.439,81
Valores Mobiliários	824.000,00	824.000,00	446.364,16	54,17	6.983.845,88	847,55	-6.159.845,88
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	263.000,00	263.000,00	59.378,10	22,58	250.538,39	95,26	12.461,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	226.000,00	226.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	31.000,00	31.000,00	5.310,00	17,13	26.766,34	86,34	4.233,66
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	6.000,00	6.000,00	54.068,10	901,14	223.772,05	729,53	-217.772,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	85.856.000,00	85.856.000,00	15.349.426,61	17,88	75.540.731,38	87,99	10.315.268,62
Transferências da União e de suas Entidades	32.701.000,00	32.701.000,00	6.544.322,62	20,01	29.178.513,45	89,23	3.522.486,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.760.000,00	36.760.000,00	6.196.096,41	16,86	33.840.050,10	92,06	2.919.949,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.380.000,00	16.380.000,00	2.609.007,58	15,93	12.460.841,87	76,07	3.919.158,13
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	61.325,96	613,26	-51.325,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.090.000,00	1.090.000,00	1.044.822,26	95,86	2.813.465,80	258,12	-1.723.465,80
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	94.000,00	94.000,00	18.457,58	19,64	45.794,85	48,72	48.205,15
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	181.000,00	181.000,00	325.683,93	179,94	546.356,40	301,85	-365.356,40
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	815.000,00	815.000,00	700.680,75	85,97	2.221.314,55	272,55	-1.406.314,55
RECEITAS DE CAPITAL	14.585.000,00	14.795.516,35	1.341.728,47	9,07	5.532.176,47	37,39	9.263.339,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.585.000,00	14.795.516,35	1.341.728,47	9,07	5.532.176,47	37,39	9.263.339,88
Transferências da União e de suas Entidades	3.320.000,00	3.530.516,35	0,00	0,00	2.995.879,00	84,86	534.637,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.265.000,00	11.265.000,00	1.341.728,47	11,91	2.536.297,47	22,51	8.728.702,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.495.000,00	5.495.000,00	1.001.949,05	18,23	4.100.572,36	74,62	1.394.427,64
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	123.258.000,00	123.468.516,35	22.272.672,06	18,04	110.733.902,60	89,69	12.734.613,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	123.258.000,00	123.468.516,35	22.272.672,06	18,04	110.733.902,60	89,69	12.734.613,75
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	123.258.000,00	123.468.516,35	22.272.672,06	18,04	110.733.902,60	89,69	12.734.613,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	11.594.877,05			11.594.877,05		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		11.594.877,05			11.594.877,05		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	116.152.000,00	128.397.114,06	18.965.753,06	104.194.234,76	24.202.879,30	19.857.549,42	99.209.776,24	29.187.337,82	95.260.466,68	0,00
DESPESAS CORRENTES	93.920.360,00	112.884.971,81	18.059.455,07	97.408.972,14	15.475.999,67	19.026.624,91	92.677.133,60	20.207.838,21	88.880.667,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.185.000,00	42.140.412,88	7.720.202,70	36.322.417,93	5.817.994,95	7.857.011,45	36.322.417,93	5.817.994,95	36.090.665,43	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.610.000,00	2.288.939,70	447.289,26	2.274.989,76	13.949,94	447.289,26	2.274.989,76	13.949,94	2.274.989,76	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.125.360,00	68.455.619,23	9.891.963,11	58.811.564,45	9.644.054,78	10.722.324,20	54.079.725,91	14.375.893,32	50.515.012,31	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	52.125.360,00	68.455.619,23	9.891.963,11	58.811.564,45	9.644.054,78	10.722.324,20	54.079.725,91	14.375.893,32	50.515.012,31	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.176.120,00	15.456.622,25	906.297,99	6.785.262,62	8.671.359,63	830.924,51	6.532.642,64	8.923.979,61	6.379.799,18	0,00
INVESTIMENTOS	20.756.120,00	14.109.126,88	814.776,04	6.329.846,17	7.779.280,71	739.402,56	6.077.226,19	8.031.900,69	5.924.382,73	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.420.000,00	1.347.495,37	91.521,95	455.416,45	892.078,92	91.521,95	455.416,45	892.078,92	455.416,45	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.520,00	55.520,00	0,00	0,00	55.520,00	0,00	0,00	55.520,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.049.000,00	6.020.586,82	992.938,55	4.549.927,80	1.470.659,02	992.938,55	4.549.927,80	1.470.659,02	4.078.905,52	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	122.201.000,00	134.417.700,88	19.958.691,61	108.744.162,56	25.673.538,32	20.850.487,97	103.759.704,04	30.657.996,84	99.339.372,20	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	122.201.000,00	134.417.700,88	19.958.691,61	108.744.162,56	25.673.538,32	20.850.487,97	103.759.704,04	30.657.996,84	99.339.372,20	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.989.740,04			6.974.198,56		11.394.530,40	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	122.201.000,00	134.417.700,88	19.958.691,61	110.733.902,60		20.850.487,97	110.733.902,60		110.733.902,60	0,00
RESERVA DO RPPS	987.000,00	987.000,00			987.000,00			987.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.495.000,00	5.495.000,00	1.001.949,05	18,23	4.100.572,36	74,62	1.394.427,64
RECEITAS CORRENTES	5.495.000,00	5.495.000,00	1.001.949,05	18,23	4.100.572,36	74,62	1.394.427,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.495.000,00	5.495.000,00	1.001.949,05	18,23	4.100.572,36	74,62	1.394.427,64
Contribuições Sociais	5.495.000,00	5.495.000,00	1.001.949,05	18,23	4.100.572,36	74,62	1.394.427,64
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.049.000,00	6.020.586,82	992.938,55	4.549.927,80	1.470.659,02	992.938,55	4.549.927,80	1.470.659,02	4.078.905,52	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.049.000,00	6.020.586,82	992.938,55	4.549.927,80	1.470.659,02	992.938,55	4.549.927,80	1.470.659,02	4.078.905,52	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.049.000,00	6.020.586,82	992.938,55	4.549.927,80	1.470.659,02	992.938,55	4.549.927,80	1.470.659,02	4.078.905,52	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	116.222.000,00	128.467.114,06	18.975.253,06	104.218.913,84	95,82	24.248.200,22	19.867.049,42	99.234.455,32	95,62	29.232.658,74	0,00
Legislativa	3.630.000,00	3.630.000,00	411.649,70	2.493.405,01	2,29	1.136.594,99	457.867,74	2.437.009,39	2,35	1.192.990,61	0,00
Ação Legislativa	3.630.000,00	3.630.000,00	411.649,70	2.493.405,01	2,29	1.136.594,99	457.867,74	2.437.009,39	2,35	1.192.990,61	0,00
Judiciária	225.000,00	90.000,00	1.650,00	4.520,05	0,00	85.479,95	1.650,00	4.520,05	0,00	85.479,95	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	225.000,00	90.000,00	1.650,00	4.520,05	0,00	85.479,95	1.650,00	4.520,05	0,00	85.479,95	0,00
Administração	7.311.760,00	9.704.519,54	1.610.192,16	8.601.292,39	7,91	1.103.227,15	2.003.086,55	7.830.314,61	7,54	1.874.204,93	0,00
Controle Interno	197.000,00	202.000,00	32.767,46	194.529,81	0,18	7.470,19	32.767,46	194.529,81	0,19	7.470,19	0,00
Tecnologia da Informação	345.000,00	639.500,00	0,00	632.537,20	0,58	6.962,80	61.226,70	370.162,00	0,36	269.338,00	0,00
Comunicação Social	120.000,00	90.000,00	2.639,43	21.781,25	0,02	68.218,75	2.639,43	21.781,25	0,02	68.218,75	0,00
Administração Geral	6.649.760,00	8.773.019,54	1.574.785,27	7.752.444,13	7,13	1.020.575,41	1.906.452,96	7.243.841,55	6,98	1.529.177,99	0,00
Defesa Nacional	13.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Demais Subfunções	13.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Segurança Pública	45.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Policiamento	45.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Assistência Social	4.023.000,00	4.216.251,10	408.407,91	2.303.749,43	2,12	1.912.501,67	477.373,86	2.175.223,74	2,10	2.041.027,36	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	60.000,00	62.424,76	9.080,89	48.177,94	0,04	14.246,82	12.379,39	43.490,15	0,04	18.934,61	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	355.000,00	444.620,19	32.010,63	296.285,38	0,27	148.334,81	92.958,62	294.368,38	0,28	150.251,81	0,00
Assistência Comunitária	2.448.000,00	2.435.570,77	280.541,74	1.379.626,18	1,27	1.055.944,59	272.873,69	1.290.217,99	1,24	1.145.352,78	0,00
Serviços Socioassistenciais	759.000,00	817.341,49	76.700,59	436.947,99	0,40	380.393,50	85.637,50	406.117,23	0,39	411.224,26	0,00
Administração Geral	401.000,00	456.293,89	10.074,06	142.711,94	0,13	313.581,95	13.524,66	141.029,99	0,14	315.263,90	0,00
Previdência Social	7.740.000,00	8.958.315,35	1.327.806,09	6.635.910,13	6,10	2.322.405,22	1.347.182,95	6.607.664,02	6,37	2.350.651,33	0,00
Previdência do Regime Estatutário	7.740.000,00	8.958.315,35	1.327.806,09	6.635.910,13	6,10	2.322.405,22	1.347.182,95	6.607.664,02	6,37	2.350.651,33	0,00
Saúde	26.034.000,00	29.180.429,82	4.183.481,32	22.336.328,19	20,54	6.844.101,63	4.470.887,47	21.042.955,66	20,28	8.137.474,16	0,00
Atenção Básica	20.374.000,00	23.357.533,81	3.783.789,29	19.587.306,97	18,01	3.770.226,84	4.010.230,32	18.575.777,15	17,90	4.781.756,66	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.795.000,00	4.797.679,53	350.828,04	2.236.789,16	2,06	2.560.890,37	309.854,03	2.035.114,30	1,96	2.762.565,23	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	200.000,00	419.487,12	-1.179,80	250.863,05	0,23	168.624,07	86.541,16	174.282,70	0,17	245.204,42	0,00
Vigilância Epidemiológica	645.000,00	595.729,36	50.043,79	254.137,01	0,23	341.592,35	64.261,96	250.549,51	0,24	345.179,85	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	7.232,00	0,01	2.768,00	0,00	7.232,00	0,01	2.768,00	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	1.010.520,00	1.005.520,00	191.449,13	903.584,22	0,83	101.935,78	192.510,48	862.029,38	0,83	143.490,62	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	970.520,00	965.520,00	191.449,13	885.734,22	0,81	79.785,78	192.510,48	844.179,38	0,81	121.340,62	0,00
Empregabilidade	40.000,00	40.000,00	0,00	17.850,00	0,02	22.150,00	0,00	17.850,00	0,02	22.150,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	30.732.800,00	29.406.376,90	5.595.185,62	26.329.158,21	24,21	3.077.218,69	5.480.086,99	25.144.514,40	24,23	4.261.862,50	0,00
Ensino Fundamental	17.671.800,00	21.211.040,58	4.333.777,19	19.686.380,97	18,10	1.524.659,61	4.122.689,26	18.758.561,84	18,07	2.452.478,74	0,00
Ensino Médio	6.276.000,00	1.006.749,00	145.503,96	922.092,81	0,85	84.656,19	211.703,92	794.173,44	0,77	212.575,56	0,00
Ensino Superior	330.000,00	190.000,00	46.318,17	174.133,51	0,16	15.866,49	43.258,77	149.972,27	0,14	40.027,73	0,00
Educação Infantil	5.455.000,00	5.998.587,32	887.822,76	4.759.589,39	4,38	1.238.997,93	902.424,36	4.752.589,39	4,58	1.245.997,93	0,00
Educação Especial	120.000,00	120.000,00	0,00	118.333,33	0,11	1.666,67	10.000,00	78.333,33	0,08	41.666,67	0,00
Administração Geral	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Demais Subfunções	867.000,00	867.000,00	181.763,54	668.628,20	0,61	198.371,80	190.010,68	610.884,13	0,59	256.115,87	0,00
Cultura	1.229.040,00	4.957.662,17	1.200,00	4.851.329,15	4,46	106.333,02	1.200,00	4.851.329,15	4,67	106.333,02	0,00
Difusão Cultural	1.229.040,00	4.957.662,17	1.200,00	4.851.329,15	4,46	106.333,02	1.200,00	4.851.329,15	4,67	106.333,02	0,00
Urbanismo	498.000,00	748.810,29	110.656,29	654.520,72	0,60	94.289,57	110.656,29	654.520,72	0,63	94.289,57	0,00
Infra-Estrutura Urbana	393.000,00	723.810,29	110.656,29	651.226,55	0,60	72.583,74	110.656,29	651.226,55	0,63	72.583,74	0,00
Serviços Urbanos	105.000,00	25.000,00	0,00	3.294,17	0,00	21.705,83	0,00	3.294,17	0,00	21.705,83	0,00
Habitação	1.005.000,00	828.093,68	114.876,18	827.551,73	0,76	541,95	114.876,18	827.551,73	0,80	541,95	0,00
Habitação Urbana	1.005.000,00	828.093,68	114.876,18	827.551,73	0,76	541,95	114.876,18	827.551,73	0,80	541,95	0,00
Saneamento	2.230.000,00	292.020,93	37.740,71	255.443,38	0,23	36.577,55	49.286,67	254.739,38	0,25	37.281,55	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.230.000,00	292.020,93	37.740,71	255.443,38	0,23	36.577,55	49.286,67	254.739,38	0,25	37.281,55	0,00
Gestão Ambiental	253.000,00	75.100,00	0,00	22.100,00	0,02	53.000,00	0,00	22.100,00	0,02	53.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Controle Ambiental	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	215.000,00	37.100,00	0,00	22.100,00	0,02	15.000,00	0,00	22.100,00	0,02	15.000,00	0,00
Agricultura	2.436.000,00	3.929.851,04	476.590,06	3.672.750,96	3,38	257.100,08	466.756,91	3.453.655,03	3,33	476.196,01	0,00
Abastecimento	244.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	2.192.000,00	3.825.851,04	476.590,06	3.672.750,96	3,38	153.100,08	466.756,91	3.453.655,03	3,33	372.196,01	0,00
Comércio e Serviços	179.000,00	179.000,00	21.451,96	51.526,20	0,05	127.473,80	21.451,96	51.526,20	0,05	127.473,80	0,00
Promoção Comercial	144.000,00	144.000,00	21.451,96	51.526,20	0,05	92.473,80	21.451,96	51.526,20	0,05	92.473,80	0,00
Turismo	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Energia	1.301.850,00	1.395.383,21	284.080,08	1.247.061,74	1,15	148.321,47	368.363,37	1.247.061,74	1,20	148.321,47	0,00
Energia Elétrica	1.301.850,00	1.395.383,21	284.080,08	1.247.061,74	1,15	148.321,47	368.363,37	1.247.061,74	1,20	148.321,47	0,00
Transporte	21.609.510,00	24.189.624,96	3.345.999,16	18.679.621,95	17,17	5.510.003,01	3.450.825,40	17.576.587,14	16,94	6.613.037,82	0,00
Transporte Rodoviário	21.609.510,00	24.189.624,96	3.345.999,16	18.679.621,95	17,17	5.510.003,01	3.450.825,40	17.576.587,14	16,94	6.613.037,82	0,00
Desporto e Lazer	1.325.000,00	1.670.200,00	314.025,48	1.618.654,17	1,49	51.545,83	314.175,39	1.460.746,77	1,41	209.453,23	0,00
Desporto Comunitário	1.285.000,00	1.668.000,00	316.225,48	1.618.654,17	1,49	49.345,83	314.175,39	1.460.746,77	1,41	207.253,23	0,00
Demais Subfunções	40.000,00	2.200,00	-2.200,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Encargos Especiais	3.335.000,00	3.941.435,07	538.811,21	2.730.406,21	2,51	1.211.028,86	538.811,21	2.730.406,21	2,63	1.211.028,86	0,00
Serviço da Dívida Interna	3.335.000,00	3.941.435,07	538.811,21	2.730.406,21	2,51	1.211.028,86	538.811,21	2.730.406,21	2,63	1.211.028,86	0,00
Reserva de Contingência	55.520,00	55.520,00	0,00	0,00	0,00	55.520,00	0,00	0,00	0,00	55.520,00	0,00
Demais Subfunções	55.520,00	55.520,00	0,00	0,00	0,00	55.520,00	0,00	0,00	0,00	55.520,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.049.000,00	6.020.586,82	992.938,55	4.549.927,80	4,18	1.470.659,02	992.938,55	4.549.927,80	4,38	1.470.659,02	0,00
Legislativa	150.000,00	150.000,00	22.461,54	115.330,26	0,11	34.669,74	22.461,54	115.330,26	0,11	34.669,74	0,00
Ação Legislativa	150.000,00	150.000,00	22.461,54	115.330,26	0,11	34.669,74	22.461,54	115.330,26	0,11	34.669,74	0,00
Judiciária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração	378.000,00	378.000,00	58.843,66	270.552,34	0,25	107.447,66	58.843,66	270.552,34	0,26	107.447,66	0,00
Controle Interno	58.000,00	58.000,00	6.119,32	31.432,28	0,03	26.567,72	6.119,32	31.432,28	0,03	26.567,72	0,00
Administração Geral	320.000,00	320.000,00	52.724,34	239.120,06	0,22	80.879,94	52.724,34	239.120,06	0,23	80.879,94	0,00
Assistência Social	185.000,00	185.000,00	35.842,79	156.375,97	0,14	28.624,03	35.842,79	156.375,97	0,15	28.624,03	0,00
Assistência Comunitária	180.000,00	180.000,00	35.842,79	156.375,97	0,14	23.624,03	35.842,79	156.375,97	0,15	23.624,03	0,00
Serviços Socioassistenciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Previdência Social	25.000,00	28.586,82	4.191,30	18.214,58	0,02	10.372,24	4.191,30	18.214,58	0,02	10.372,24	0,00
Previdência do Regime Estatutário	25.000,00	28.586,82	4.191,30	18.214,58	0,02	10.372,24	4.191,30	18.214,58	0,02	10.372,24	0,00
Saúde	1.708.000,00	1.648.000,00	288.660,30	1.297.722,50	1,19	350.277,50	288.660,30	1.297.722,50	1,25	350.277,50	0,00
Atenção Básica	1.623.000,00	1.563.000,00	277.755,95	1.256.895,88	1,16	306.104,12	277.755,95	1.256.895,88	1,21	306.104,12	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	80.000,00	80.000,00	10.904,35	40.826,62	0,04	39.173,38	10.904,35	40.826,62	0,04	39.173,38	0,00
Educação	2.965.000,00	2.988.000,00	474.033,59	2.178.576,41	2,00	809.423,59	474.033,59	2.178.576,41	2,10	809.423,59	0,00
Ensino Fundamental	1.945.000,00	1.966.000,00	302.964,39	1.417.846,18	1,30	548.153,82	302.964,39	1.417.846,18	1,37	548.153,82	0,00
Educação Infantil	1.020.000,00	1.022.000,00	171.069,20	760.730,23	0,70	261.269,77	171.069,20	760.730,23	0,73	261.269,77	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Agricultura	10.000,00	15.000,00	1.326,69	11.995,79	0,01	3.004,21	1.326,69	11.995,79	0,01	3.004,21	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	15.000,00	1.326,69	11.995,79	0,01	3.004,21	1.326,69	11.995,79	0,01	3.004,21	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção Comercial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Transporte	480.000,00	480.000,00	84.044,04	382.563,41	0,35	97.436,59	84.044,04	382.563,41	0,37	97.436,59	0,00
Transporte Rodoviário	480.000,00	480.000,00	84.044,04	382.563,41	0,35	97.436,59	84.044,04	382.563,41	0,37	97.436,59	0,00
Desporto e Lazer	145.000,00	145.000,00	23.534,64	118.596,54	0,11	26.403,46	23.534,64	118.596,54	0,11	26.403,46	0,00
Desporto Comunitário	145.000,00	145.000,00	23.534,64	118.596,54	0,11	26.403,46	23.534,64	118.596,54	0,11	26.403,46	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	122.271.000,00	134.487.700,88	19.968.191,61	108.768.841,64	100,00	25.718.859,24	20.859.987,97	103.784.383,12	100,00	30.703.317,76	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2025 A OUT/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.307.524,48	12.901.079,45	9.469.728,76	8.889.327,21	10.742.535,40	9.487.999,04	10.430.618,00	11.528.156,37	15.366.174,64	13.359.107,22	11.039.598,12	11.328.789,49	134.850.638,18	115.198.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	524.040,23	1.663.980,05	759.659,64	826.611,53	1.570.960,13	1.149.182,66	1.419.246,81	1.481.266,14	1.786.788,77	1.104.247,72	1.300.058,54	1.048.882,04	14.634.924,26	11.402.000,00
IPTU	19.377,02	19.285,43	4.668,98	6.236,44	17.033,98	258.057,94	555.629,76	89.928,00	84.937,74	64.771,63	28.251,49	19.683,33	1.167.861,74	1.030.000,00
ISS	392.580,14	349.438,72	206.286,40	238.868,63	585.309,77	379.113,95	387.392,11	886.451,88	1.203.481,49	475.214,20	309.584,24	451.734,22	5.865.455,75	4.700.000,00
ITBI	45.160,95	673.515,79	255.311,59	268.129,95	530.630,39	208.895,93	50.864,23	172.984,77	50.468,23	225.041,42	659.352,16	76.926,99	3.217.282,40	2.002.000,00
IRRF	38.864,80	596.634,87	125.218,56	182.328,05	110.113,21	184.967,57	261.614,47	255.777,51	381.401,07	275.866,76	246.206,70	449.957,72	3.108.951,29	2.780.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.057,32	25.105,24	168.174,11	131.048,46	327.872,78	118.147,27	163.746,24	76.123,98	66.500,24	63.353,71	56.663,95	50.579,78	1.275.373,08	890.000,00
Contribuições	242.893,72	519.338,53	318.269,83	125.912,05	303.938,50	303.989,89	306.417,91	334.273,87	334.565,75	336.057,32	335.291,35	342.391,68	3.803.340,40	3.707.000,00
Receita Patrimonial	171.210,24	223.877,65	323.719,57	205.074,97	851.275,81	230.249,09	214.425,99	215.644,60	282.516,84	4.236.755,24	218.547,08	230.196,88	7.403.493,96	860.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	170.067,54	222.366,56	322.738,99	203.718,85	850.088,65	222.758,46	208.246,35	214.274,80	280.640,94	4.235.014,68	217.537,08	228.827,08	7.376.279,98	824.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.142,70	1.511,09	980,58	1.356,12	1.187,16	7.490,63	6.179,64	1.369,80	1.875,90	1.740,56	1.010,00	1.369,80	27.213,98	36.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	71.069,91	74.531,43	22.014,13	20.757,71	30.524,17	22.827,91	20.375,28	20.477,41	23.673,54	30.510,14	27.621,19	31.756,91	396.139,73	263.000,00
Transferências Correntes	8.968.720,22	9.308.907,10	7.354.211,54	7.654.399,07	7.712.284,94	7.736.235,71	8.395.053,58	9.348.730,77	12.671.962,11	7.419.914,46	8.329.039,33	9.459.780,35	104.359.239,18	97.876.000,00
Cota-Parte do FPM	1.692.198,97	2.725.070,91	1.729.392,10	2.174.363,96	1.316.709,00	1.550.296,91	1.876.351,48	1.976.907,73	2.102.261,38	1.668.372,07	2.205.394,91	1.357.057,72	22.374.377,14	21.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.592.740,65	3.199.408,95	2.875.299,18	2.438.864,35	3.354.842,29	2.941.852,95	2.706.737,96	2.384.116,76	3.726.983,76	3.113.451,55	3.336.334,50	3.292.459,13	35.963.092,03	33.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	75.645,11	104.690,65	121.887,01	181.673,29	478.187,10	616.153,29	561.322,77	336.614,33	252.662,09	218.181,69	189.727,90	137.930,03	3.274.675,26	2.900.000,00
Cota-Parte do ITR	417.054,22	411.953,06	190.255,66	80.796,56	18.985,14	52.222,47	113.120,59	24.953,48	114.838,52	66.924,03	258.176,42	2.290.602,72	4.039.882,87	4.000.000,00
Transferências da LC 61/1989	14.459,61	16.609,54	16.810,28	16.463,42	14.743,55	15.862,16	14.767,97	23.217,26	21.744,20	20.248,70	16.001,24	19.653,06	210.580,99	200.000,00
Transferencias do FUNDEB	1.342.148,08	1.556.302,54	1.407.581,26	1.178.016,77	1.401.561,94	1.309.934,35	1.277.441,59	1.191.610,84	1.452.625,68	1.330.270,21	1.344.316,55	1.440.218,10	16.232.027,91	17.380.000,00
Outras Transferências Correntes	2.834.473,58	1.294.871,45	1.012.986,05	1.584.220,72	1.127.255,92	1.249.913,58	1.845.311,22	3.411.310,37	5.000.846,48	1.002.466,21	979.087,81	921.859,59	22.264.602,98	18.496.000,00
Outras Receitas Correntes	329.590,16	1.110.444,69	691.854,05	56.571,88	273.551,85	45.513,78	75.098,43	127.763,58	266.667,63	231.622,34	829.040,63	215.781,63	4.253.500,65	1.090.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.097.745,69	1.579.448,94	1.835.867,45	1.011.372,18	2.051.567,99	1.239.795,88	1.268.914,96	1.176.191,24	1.503.056,94	5.366.424,85	1.253.850,97	1.791.945,34	21.176.182,43	15.277.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	114.634,69	403.318,37	181.276,59	7.494,39	186.016,94	176.813,00	186.530,67	200.795,06	202.497,06	199.244,56	195.988,97	203.220,77	2.257.831,07	2.407.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	27.583,38	50.915,83	563.719,99	28.738,30	235.343,83	30.877,89	30.877,89	30.877,89	232.838,49	153.794,57	34.078,70	173.114,80	1.592.761,56	815.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	107.504,27	0,00	596.462,69	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	4.703.966,96	35.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	955.527,62	1.125.214,74	983.366,60	975.139,49	1.033.744,53	1.032.104,99	1.051.506,40	944.518,29	1.067.721,39	1.013.385,72	1.023.783,30	1.415.609,77	12.621.622,84	12.020.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.209.778,79	11.321.630,51	7.633.861,31	7.877.955,03	8.690.967,41	8.248.203,16	9.161.703,04	10.351.965,13	13.863.117,70	7.992.682,37	9.785.747,15	9.536.844,15	113.674.455,75	99.921.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.209.778,79	11.321.630,51	7.633.861,31	7.877.955,03	8.690.967,41	8.248.203,16	9.161.703,04	10.351.965,13	13.663.117,70	7.992.682,37	9.785.747,15	9.536.844,15	113.474.455,75	99.921.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.044,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	112.332,00	224.664,00	119.954,00	119.954,00	119.954,00	119.954,00	119.954,00	119.954,00	119.954,00	119.954,00	119.954,00	119.954,00	1.536.536,00	1.570.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.097.446,79	11.096.966,51	7.513.907,31	7.758.001,03	8.571.013,41	8.128.249,16	9.041.749,04	8.931.967,13	13.543.163,70	7.872.728,37	9.665.793,15	9.416.890,15	110.637.875,75	98.351.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	8.752.000,00	12.058.679,68
Receita de Contribuições dos Segurados	2.407.000,00	1.739.878,01
Ativo	2.392.000,00	1.704.573,06
Inativo	15.000,00	35.304,95
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.495.000,00	4.100.572,36
Ativo	5.495.000,00	4.100.572,36
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	35.000,00	4.703.966,96
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	35.000,00	4.703.966,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	815.000,00	1.514.262,35
Compensação Financeira entre os Regimes	815.000,00	1.514.262,35
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	8.752.000,00	12.058.679,68

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	6.229.710,05	6.229.710,05	6.229.710,05	0,00
Aposentadorias	0,00	5.643.345,97	5.643.345,97	5.643.345,97	0,00
Pensões por Morte	0,00	586.364,08	586.364,08	586.364,08	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	64.390,17	52.069,15	49.557,75	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	64.390,17	52.069,15	49.557,75	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	6.294.100,22	6.281.779,20	6.279.267,80	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	8.752.000,00	5.764.579,46	5.776.900,48	5.779.411,88	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	987.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.670,97
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	38.992.635,83

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	76.739.109,49
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	431.072,41	269.024,49	253.099,40	252.589,65	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	155.515,56	134.110,20	134.110,20	134.110,20	0,00
Demais Despesas Correntes	275.556,85	134.914,29	118.989,20	118.479,45	0,00
Despesas de Capital (XIV)	300.230,63	91.000,00	91.000,00	91.000,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	731.303,04	360.024,49	344.099,40	343.589,65	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-731.303,04	-360.024,49	-344.099,40	-343.589,65	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a out/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	99.921.000,00	93.143.046,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.402.000,00	12.446.903,98
IPTU	1.030.000,00	1.129.199,29
ISS	4.700.000,00	5.123.436,89
ITBI	2.002.000,00	2.498.605,66
IRRF	2.780.000,00	2.473.451,62
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	890.000,00	1.222.210,52
Contribuições	1.300.000,00	1.301.230,14
Receita Patrimonial	825.000,00	2.304.439,11
Aplicações Financeiras (II)	789.000,00	2.279.878,92
Outras Receitas Patrimoniais	36.000,00	24.560,19
Transferências Correntes	85.856.000,00	75.540.731,38
Cota Parte do FPM	17.900.000,00	14.711.457,08
Cota Parte do ICMS	26.400.000,00	24.136.754,16
Cota Parte do IPVA	2.320.000,00	2.475.472,50
Cota Parte do ITR	3.200.000,00	2.568.700,56
Transferências da LC 61/1989	160.000,00	179.511,84
Transferencias do FUNDEB	17.380.000,00	13.333.577,29
Outras Transferências Correntes	18.496.000,00	18.135.257,95
Demais Receitas Correntes	538.000,00	1.549.741,84
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	538.000,00	1.549.741,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	99.132.000,00	90.863.167,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.717.000,00	7.354.712,72
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	35.000,00	4.703.966,96
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	14.795.516,35	5.532.176,47
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	14.795.516,35	5.532.176,47
Convênios	14.545.000,00	1.086.297,47
Outras Transferências de Capital	250.516,35	4.445.879,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	14.795.516,35	5.532.176,47
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	122.644.516,35	103.750.056,72
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	113.927.516,35	96.395.344,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	110.218.887,09	95.395.775,23	90.692.182,80	86.427.715,57	79.080,54	146.293,20	146.293,20
Pessoal e Encargos Sociais	39.814.275,18	34.508.525,48	34.508.525,48	33.805.750,70	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.288.939,70	2.274.989,76	2.274.989,76	2.274.989,76	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	68.115.672,21	58.612.259,99	53.908.667,56	50.346.975,11	79.080,54	146.293,20	146.293,20
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	68.115.672,21	58.612.259,99	53.908.667,56	50.346.975,11	79.080,54	146.293,20	146.293,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	107.929.947,39	93.120.785,47	88.417.193,04	84.152.725,81	79.080,54	146.293,20	146.293,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	8.686.671,54	6.563.124,71	6.534.878,60	6.531.857,45	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.156.391,62	6.694.262,62	6.441.642,64	6.288.799,18	337.334,23	0,00	0,00
Investimentos	13.808.896,25	6.238.846,17	5.986.226,19	5.833.382,73	337.334,23	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.347.495,37	455.416,45	455.416,45	455.416,45	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	13.808.896,25	6.238.846,17	5.986.226,19	5.833.382,73	337.334,23	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	55.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	300.230,63	91.000,00	91.000,00	91.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	130.781.265,81	106.013.756,35	101.029.297,83	96.608.965,99	416.414,77	146.293,20	146.293,20
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	121.794.363,64	99.359.631,64	94.403.419,23	89.986.108,54	416.414,77	146.293,20	146.293,20
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							6.578.382,76
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							5.846.527,49

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a out/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.051.051,84
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.058.402,40
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.839.176,93

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a out/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	9.166.038,16	8.756.410,39
DEDUÇÕES (XL)	21.599.548,38	30.431.486,90
Disponibilidade de Caixa	21.599.548,38	30.431.486,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.015.963,15	30.431.486,90
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	416.414,77	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-12.433.510,22	-21.675.076,51
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		9.241.566,29

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a out/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-416.414,77
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	8.825.151,52
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	8.832.502,08

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.594.877,05
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.594.877,05
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	987.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	416.414,77	416.414,77	0,00	0,00	0,00	146.293,20	146.293,20	146.293,20	0,00	0,00	0,00
03	PODER EXECUTIVO	0,00	416.414,77	416.414,77	0,00	0,00	0,00	146.293,20	146.293,20	146.293,20	0,00	0,00	0,00
0305	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	79.080,54	79.080,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0309	SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES	0,00	337.334,23	337.334,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0312	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.293,20	146.293,20	146.293,20	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	416.414,77	416.414,77	0,00	0,00	0,00	146.293,20	146.293,20	146.293,20	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	10.512.000,00	11.224.693,46
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.030.000,00	1.129.199,29
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.002.000,00	2.498.605,66
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.700.000,00	5.123.436,89
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.780.000,00	2.473.451,62
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	62.365.000,00	54.745.621,44
2.1- Cota-Parte FPM	21.900.000,00	17.957.107,26
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	20.000.000,00	16.228.252,89
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.900.000,00	1.728.854,37
2.2- Cota-Parte ICMS	33.000.000,00	30.170.942,43
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	179.511,84
2.4- Cota-Parte ITR	4.000.000,00	3.210.875,59
2.5- Cota-Parte IPVA	2.900.000,00	3.094.339,50
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	40.000,00	132.844,82
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	325.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	72.877.000,00	65.970.314,90
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	12.020.000,00	10.540.880,48
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	6.134.250,00	5.915.794,28

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	17.410.000,00	13.416.937,86
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.410.000,00	12.544.202,44
6.1.1- Principal	16.380.000,00	12.460.841,87
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	30.000,00	83.360,57
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000.000,00	872.735,42
6.4.1- Principal	1.000.000,00	872.735,42
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	4.360.000,00	1.919.961,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.101.787,92
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.101.787,92
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	14.518.725,78

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	17.264.787,92	14.801.594,89	14.801.594,89	14.487.441,44	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.861.700,00	13.463.506,97	13.463.506,97	13.149.353,52	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.565.700,00	3.243.591,48	3.243.591,48	3.134.661,08	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	11.296.000,00	10.219.915,49	10.219.915,49	10.014.692,44	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.403.087,92	1.338.087,92	1.338.087,92	1.338.087,92	0,00
10.2.1- Educação Infantil	636.896,83	616.896,83	616.896,83	616.896,83	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	766.191,09	721.191,09	721.191,09	721.191,09	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	13.699.806,97	13.699.806,97	13.385.653,52	0,00	0,00	282.869,11
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.463.506,97	13.463.506,97	13.149.353,52	0,00	0,00	919.304,53
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	236.300,00	236.300,00	236.300,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.463.506,97	13.463.506,97	13.149.353,52	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	953.092,12	953.092,12	915.036,06	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	8.780.941,71	13.463.506,97	13.463.506,97	107,33
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	536.677,51	953.092,12	953.092,12	7,10
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.341.693,79	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	1.706.652,55	1.101.787,92	1.101.787,92	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	12.203.893,52	11.513.935,49	10.481.751,16	9.768.806,49	0,00
20.1- Educação Infantil	1.792.000,00	1.633.840,82	1.626.840,82	1.623.307,16	0,00
20.2- Ensino Fundamental	9.468.893,52	9.167.078,53	8.263.799,51	7.635.612,31	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	120.000,00	118.333,33	78.333,33	78.333,33	0,00
20.5- Administração Geral	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	810.000,00	594.682,81	512.777,50	431.553,69	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	29.208.681,44	26.141.396,87	25.133.373,78	24.106.275,66	0,00
21.1- Educação Infantil	6.994.596,83	5.494.329,13	5.487.329,13	5.374.865,07	0,00
21.1.1- Creche	781.896,83	659.492,83	652.492,83	648.959,17	0,00
21.1.2- Pré-Escola	6.212.700,00	4.834.836,30	4.834.836,30	4.725.905,90	0,00
21.2- Ensino Fundamental	22.214.084,61	20.647.067,74	19.646.044,65	18.731.410,59	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	10.481.751,16
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	10.540.880,48
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	21.022.631,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16.492.578,73	21.022.631,64	31,87

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.611.000,00	2.225.648,40
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.595.000,00	1.294.798,63
31.1.1- Salário-Educação	1.065.000,00	859.095,02
31.1.2- PDDE	2.000,00	1.870,89
31.1.3- PNAE	307.000,00	248.545,55
31.1.4- PNATE	161.000,00	183.676,98
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	60.000,00	1.610,19
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.115.000,00	19.680,53
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	901.000,00	911.169,24

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.925.695,46	2.192.204,24	2.039.744,76	2.012.383,45	0,00
32.1- Educação Infantil	25.990,49	25.990,49	25.990,49	25.990,49	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.645.955,97	996.042,04	971.501,93	958.294,01	0,00
32.3- Ensino Médio	946.749,00	922.092,81	794.173,44	794.173,44	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	307.000,00	248.078,90	248.078,90	233.925,51	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	32.394.376,90	28.507.734,62	27.323.090,81	26.268.631,38	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	0,00	27.944.429,51	26.784.325,81	25.733.477,24	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	15.939.504,70	15.939.504,70	15.609.518,25	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	118.333,33	78.333,33	78.333,33	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	11.886.591,48	10.766.487,78	10.045.625,66	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	563.305,11	538.765,00	535.154,14	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	563.305,11	538.765,00	535.154,14	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.101.787,92	33.836,36
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	13.416.937,86	859.095,02
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	14.487.441,44	779.055,20
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	31.284,34	113.876,18
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	31.284,34	113.876,18

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	15.456.622,25	6.785.262,62	8.671.359,63
Investimentos	14.109.126,88	6.329.846,17	7.779.280,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.347.495,37	455.416,45	892.078,92
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	15.456.622,25	6.785.262,62	8.671.359,63
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	15.456.622,25 <(d - a)>	6.785.262,62 <(e - b)>	8.671.359,63 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,02	-0,02
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,02	-0,02

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,24	0,02	0,26

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24266], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.512.000,00	10.512.000,00	11.224.693,46	106,78
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.030.000,00	1.030.000,00	1.129.199,29	109,63
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.002.000,00	2.002.000,00	2.498.605,66	124,81
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.700.000,00	4.700.000,00	5.123.436,89	109,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.780.000,00	2.780.000,00	2.473.451,62	88,97
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	60.425.000,00	60.425.000,00	52.883.922,25	87,52
Cota-Parte FPM	20.000.000,00	20.000.000,00	16.228.252,89	81,14
Cota-Parte ITR	4.000.000,00	4.000.000,00	3.210.875,59	80,27
Cota-Parte IPVA	2.900.000,00	2.900.000,00	3.094.339,50	106,70
Cota-Parte ICMS	33.000.000,00	33.000.000,00	30.170.942,43	91,43
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	179.511,84	89,76
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	325.000,00	325.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	70.937.000,00	70.937.000,00	64.108.615,71	90,37

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.608.000,00	14.710.064,25	12.701.347,84	86,34	12.462.368,02	84,72	12.025.796,25	81,75	0,00
Despesas Correntes	14.278.000,00	14.191.000,00	12.538.310,67	88,35	12.319.093,35	86,81	11.897.283,56	83,84	0,00
Despesas de Capital	330.000,00	519.064,25	163.037,17	31,41	143.274,67	27,60	128.512,69	24,76	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	615.000,00	705.928,19	171.969,37	24,36	171.969,37	24,36	12.928,19	1,83	0,00
Despesas Correntes	260.000,00	350.928,19	171.969,37	49,00	171.969,37	49,00	12.928,19	3,68	0,00
Despesas de Capital	355.000,00	355.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	20.000,00	10.000,00	7.232,00	72,32	7.232,00	72,32	7.232,00	72,32	0,00
Despesas Correntes	18.000,00	8.000,00	7.232,00	90,40	7.232,00	90,40	7.232,00	90,40	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	15.268.000,00	15.450.992,44	12.880.549,21	83,36	12.641.569,39	81,82	12.045.956,44	77,96	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.880.549,21	12.641.569,39	12.045.956,44
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	12.880.549,21	12.641.569,39	12.045.956,44
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	9.616.292,36	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.264.256,85	3.025.277,03	2.429.664,08
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,09	19,72	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	12.069.000,00	12.279.516,35	13.434.238,31	109,40
Proveniente da União	6.829.000,00	7.039.516,35	9.294.950,54	132,04
Proveniente dos Estados	5.240.000,00	5.240.000,00	4.139.287,77	78,99
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	12.069.000,00	12.279.516,35	13.434.238,31	109,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.389.000,00	10.210.469,56	8.141.355,01	79,74	7.368.805,01	72,17	7.258.048,51	71,08	0,00
Despesas Correntes	7.182.000,00	8.939.053,21	6.932.915,92	77,56	6.174.424,72	69,07	6.064.535,80	67,84	0,00
Despesas de Capital	207.000,00	1.271.416,35	1.208.439,09	95,05	1.194.380,29	93,94	1.193.512,71	93,87	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.515.000,00	3.271.751,34	1.282.917,29	39,21	1.152.467,43	35,22	1.134.464,93	34,67	0,00
Despesas Correntes	2.510.000,00	1.892.751,34	908.917,29	48,02	778.467,43	41,13	760.464,93	40,18	0,00
Despesas de Capital	1.005.000,00	1.379.000,00	374.000,00	27,12	374.000,00	27,12	374.000,00	27,12	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	195.000,00	414.487,12	250.863,05	60,52	174.282,70	42,05	137.533,40	33,18	0,00
Despesas Correntes	155.000,00	374.487,12	250.863,05	66,99	174.282,70	46,54	137.533,40	36,73	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	705.000,00	655.729,36	294.963,63	44,98	291.376,13	44,44	280.319,78	42,75	0,00
Despesas Correntes	705.000,00	655.729,36	294.963,63	44,98	291.376,13	44,44	280.319,78	42,75	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	11.804.000,00	14.552.437,38	9.970.098,98	68,51	8.986.931,27	61,76	8.810.366,62	60,54	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	21.997.000,00	24.920.533,81	20.842.702,85	83,64	19.831.173,03	79,58	19.283.844,76	77,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.130.000,00	3.977.679,53	1.454.886,66	36,58	1.324.436,80	33,30	1.147.393,12	28,85	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	200.000,00	419.487,12	250.863,05	59,80	174.282,70	41,55	137.533,40	32,79	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	725.000,00	675.729,36	294.963,63	43,65	291.376,13	43,12	280.319,78	41,48	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	20.000,00	10.000,00	7.232,00	72,32	7.232,00	72,32	7.232,00	72,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	27.072.000,00	30.003.429,82	22.850.648,19	76,16	21.628.500,66	72,09	20.856.323,06	69,51	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	123.258.000,00
Previsão Atualizada	123.468.516,35
Receitas Realizadas	110.733.902,60
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.594.877,05

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	122.201.000,00
Créditos Adicionais	12.216.700,88
Dotação Atualizada	134.417.700,88
Despesas Empenhadas	108.744.162,56
Despesas Liquidadas	103.759.704,04
Despesas Pagas	99.339.372,20
Superávit Orçamentário	6.974.198,56

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	108.768.841,64
Despesas Liquidadas	103.784.383,12

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	113.674.455,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	113.474.455,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	110.637.875,75

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	12.058.679,68
Despesas Previdenciárias Empenhadas	6.294.100,22
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.281.779,20
Despesas Previdenciárias Pagas	6.279.267,80
Resultado Previdenciário	5.776.900,48
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	5.846.527,49	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	9.241.566,29	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	416.414,77	0,00	416.414,77	0,00
Poder Executivo	416.414,77	0,00	416.414,77	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	146.293,20	0,00	146.293,20	0,00
Poder Executivo	146.293,20	0,00	146.293,20	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	562.707,97	0,00	562.707,97	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	21.022.631,64	25,00	31,87
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.463.506,97	70,00	107,33
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	953.092,12	4,00	7,10
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	6.785.262,62	8.671.359,63

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,02	-0,02
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.641.569,39	15,00	19,72

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Guarita, CNPJ nº 37.465.598/0001-02.**

Contratada: **REUNIDOS COMERCIO DE PETROLEO LTDA**

CNPJ nº **02.401.784/0001-95**.

Objeto: **Revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 114/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº**

18/2025, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata, em razão de álea econômica extraordinária que impactou os custos dos combustíveis.

Novo valor:

- Diesel Comum: de **R$ 7,90 para R$ 7,50 por litro.**

Fundamentação Legal: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 25 de novembro de 2026.

Signatários: Edson Gonzaga Ribeiro – Prefeito Municipal – Contratante. Reunidos Comércio de Petróleo Ltda – Contratada.

SETOR DE CONVENIOS
2°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2026/SMA/PMNG

Processo Nº. 18/2026

Contratada: J. RAMOS PEREIRA BACKES

CNPJ n.º 26.440.588/0001-98

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2026/SMA/PMNG, o Prazo de Vigência e Execução dos serviços que passa a vigorar entre os dias 23 de novembro de 2026 e 22 de maio de 2027.

Justificativa: Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que a execução da obra objeto deste contrato está diretamente vinculada à obra referente ao Contrato nº 44/2026, ambas integrantes do mesmo convênio. Em razão da ampliação de metas aprovada pela SECEL, não foi possível incluir os novos serviços por meio de aditivo ao contrato original, uma vez que o acréscimo ultrapassaria o limite percentual permitido, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para a execução da construção do banheiro público.

Considerando que as obras são complementares e integram o mesmo objeto conveniado, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que a construção do banheiro público ainda se encontra em execução e que, na obra do campo society, objeto deste contrato, permanecem serviços pendentes de conclusão, especialmente a instalação dos guarda-corpos, elementos essenciais para garantir a segurança dos usuários e assegurar a adequada conclusão e funcionalidade do espaço esportivo.

Data: 18/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.086 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Airton Justino do Nascimento, Prefeito de Nova Lacerda - MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Nova Lacerda-MT, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e as novas regras de transição da Reforma Tributária estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

V – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre as despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre as alterações tributárias e transição para IBS; e

VIII – as disposições gerais.

I. DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027 a 2029 estão identificados no Anexo I desta Lei.

II. DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, demonstradas no Anexo II, priorizarão a eficiência na transição tributária e a manutenção de serviços essenciais de saúde e educação.

§ 1º- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III. DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, RPPS (NOVA-PREV) e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, estabelecida em Lei Complementar e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas as novas fontes de recursos decorrentes da Reforma Tributária, especificamente a previsão de receitas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em sua fase de transição, impacto da extinção gradual do ISSQN, conforme cronograma da EC 132/2023 e as Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, com fontes de recursos definidas pelo APLIC/TCE/MT, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n° 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas -

Consolidação geral - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei n° 4320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei n° 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º – O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2027 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e a despesa, onde estudos para definição da Receita para 2027 deverão observar os novos critérios de distribuição da cota-parte do IBS, considerando o período de transição e a manutenção do equilíbrio fiscal diante da unificação de impostos, as despesas abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual de forma isonômica e impositiva, conterá emendas parlamentares, que obedecerá aos ditames da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 03/2022), especificamente em seus artigos 137A, 137B e 137C e seus parágrafos e incisos.

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10º - Se a receita estimada para 2027, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2027, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo intitulado “MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO”.

Art. 13 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art.4º, § 3º da LRF)

Art. 14 – O Orçamento para o exercício de 2027, destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades

Gestoras, exceto a unidade NOVA-PREV (RPPS), até 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até o término do 1º quadrimestre do corrente exercício, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir do 2º quadrimestre do exercício corrente.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora NOVA-PREV (RPPS) será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário (Reserva do RPPS).

§ 4º – No Projeto de Lei da LOA, será adicionado à Reserva de Contingência o valor destinado ao atendimento das emendas parlamentares impositivas.

Art. 15 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 16 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 17 – Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Anexo III intitulado (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA), desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento legal.

Art. 20 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado na legislação vigente, se necessário, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 21 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 22 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 24 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IU) e fonte de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações, sendo essas alterações denominadas "outras alterações orçamentárias" e serão realizadas por meio de decreto, caracterizado como altera QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, do Poder Executivo.

§ 2º - A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro ou de um órgão para outro, dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 4% (quatro por cento) da receita estimada na Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e Art.7° e 43, Lei 4.320/1964.

§ 3° - A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração orçamentária, apenas alteração no QDD –Quadro de Detalhamento de Despesa.

§ 4° - As aberturas de créditos adicionais suplementares por leis especificas com valores monetários, não serão somados ao limite fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027.

§ 5º - A LOA poderá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares:

I - Por conta da Reserva de Contingência e da Reserva Parlamentar Impositiva;

II - Para atender despesas e ajustes decorrentes do remanejo de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 2º do art. 137-C da LOM;

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2027, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito adicional e especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 26 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil,

do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 27 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2027 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I "e" da LRF).

V. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 29 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 28 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa e elaboração de impacto orçamentário e financeiro, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2027, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Fica autorizado ao Executivo e Legislativo Municipal, por ato próprio, conceder revisão geral na remuneração dos servidores municipais em 2027 de exercícios anteriores aos quais não foram concedidos, sempre utilizando como base o INPC de referência ao período correspondente.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2027.

Art. 31 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 32 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – Eliminação das funções gratificadas;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF), o Poder Executivo Municipal promoverá as adequações necessárias no Código Tributário Municipal para alinhar a administração fazendária ao novo modelo nacional, garantindo a integração com o Comitê Gestor do IBS.

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII. DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 36 – O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária anual, de que tratam os § 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal de 1988 e o art. 137-A da LOM, atenderá ao disposto nos demais tópicos.

Art. 37 - Para fins do atendimento do disposto neste Capítulo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá valores reservados para atendimento das emendas, conforme definido no art. 137-B da LOM.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá dotação específica, sob a forma de Reserva de Contingência para Emendas Parlamentares, destinada ao atendimento de emendas individuais dos Vereadores, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.

§ 2º - Em observância ao art. 137-B da LOM, 50% (cinquenta por cento) do valor reservado será de recursos livres e o restante, outros 50% (cinquenta por cento) em fonte vinculada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - Os recursos reservados devem ser indicados como fonte de

recurso para a aprovação das emendas individuais, nos termos do § 1º do art. 120-C da LOM.

§ 4º - Os recursos que restarem depois de concluída a alocação para as emendas individuais, serão utilizados para suplementações nos termos do § 5º do Art. 24.

§ 5º - As emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória (regime impositivo), salvo nos casos de impedimento de ordem técnica ou legal devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 6º - Para fins de transparência e controle, o Poder Executivo deverá identificar na execução orçamentária o número da emenda e o parlamentar autor, garantindo o acompanhamento da execução física e financeira.

Art. 38 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa das programações referidas no art. 36 desta Lei, observados os limites estabelecidos no art. 137-B da LOM.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas individuais que observe critérios objetivos de forma igualitária, imparcial e impessoal, independentemente de sua autoria, nos termos do §7° do art. 137-C

§ 2º - A programação referida no caput deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma dos artigos 39, 43 e 45 desta Lei.

§ 3º - As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

IX. DA APROVAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 39 – Os autores das emendas individuais referidas neste Capítulo poderão indicar na LOA beneficiários específicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições.

Parágrafo Único - A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal.

Art. 40 - A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.

§ 1º - O valor das emendas destinadas a investimentos em obras deve corresponder ao valor total da obra, já contemplada com projeto e acompanhada de cronograma de execução comprovando a execução dentro do exercício.

§ 2º - O cronograma de execução da obra e o orçamento estão sujeitos a aprovação do executivo.

Art. 41 – As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais a elas destinadas, deverão apresentar Plano de Trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

I - Cronograma físico e financeiro;

II - Plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica; e

IV - Metas a serem atingidas de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro, junto ao órgão responsável da Prefeitura de Nova Lacerda.

X. DA ANÁLISE DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 42 – Para fins do disposto no §1º e §2° do art. 137-C da LOM, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

III - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IV - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

V - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea c do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VI - a ausência de indicação referente à dotação orçamentária específica referida no art. 37 desta Lei como fonte de recurso para as emendas individuais;

VII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea b do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VIII - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

IX - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

X - o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando prazo estabelecido no § 1º do art. 41 desta Lei;

XI - a apresentação de Plano de Trabalho que não atenda ao disposto no art. 41 desta Lei;

XII - a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que possuam a declaração de utilidade pública municipal e que visem, fundamentalmente, ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

a) assistência social;

b) saúde;

c) educação;

d) meio ambiente;

e) segurança pública;

f) cooperação técnica;

g) cultural; e

h) esportiva.

XIII - a criação de despesa de caráter continuado para o Municí-

pio, direta ou indiretamente; e

XIV - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Parágrafo Único - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias de publicação da LOA, e comporão relatório a ser elaborado pelo Executivo Municipal, observando o disposto no inc. I do art. 44.

Art. 43 – No caso de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação na forma do art. 43 desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I - O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 dias, contados da data de publicação da lei orçamentária;

II - O Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, em até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso I deste artigo, indicando a emenda origem do recurso conforme inc. I e formalizando emenda destino do recurso na forma do art. 49;

III - O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste artigo; e

IV - No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto previsto no inciso III deste artigo, o remanejamento será efetuado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na lei orçamentária, em até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso III deste artigo.

§ 1º - Findado o prazo previsto no inc. IV do caput deste artigo, as programações previstas nas emendas individuais nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do caput deste artigo não serão de execução obrigatória.

§ 2º - Os recursos de emendas com impedimento técnico insuperável nos termos do § 1º desde artigo, bem como as dotações que restarem após a execução das emendas, poderão servir de origem para abertura de créditos suplementares, por parte do Executivo Municipal, nos termos do § 2º do Art. 24.

XI. DA EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 44 – Para efeitos de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, deve ser respeitado o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 45 – Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do final do exercício financeiro em que se deu a execução das emendas.

Art. 46 – Nos casos que demandarem contratação ou execução de obras, compras diversas e contratações de serviços, quando surgirem impedimentos de ordem legal ou prática, não identificados nos prazos previstas no Art. 42, resultará desobrigada a execução financeira das emendas impositivas.

Art. 47 – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira previstas no §4° do art. 137-C da LOM.

XII. DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO

Art. 48 – As emendas à LOA deverão ser apresentadas até a data limite definida na LOM para devolução do Projeto de Lei da LOA ao Poder Executivo para sanção, acompanhados de toda a documentação acessória conforme definido neste Capítulo.

§ 1º - Cada emenda corresponderá a um único formulário padrão contento as seguintes informações:

I - nome do vereador;

II - órgão da administração municipal que tenha atribuições compatíveis para executar a despesa;

III - código do Projeto/Atividade em que será feita a emenda, cujas atribuições definidas na descrição da ação, permitam executar a despesa resultante da emenda proposta;

IV - descrição detalhada do que se quer executar com a emenda;

V - justificativa detalhada para execução da despesa e benefícios pretendidos;

VI - código da fonte de recurso que servirá de origem para a emenda;

VII - código da conta de despesa e valor que será consignado pela emenda;

VIII - valor total da emenda;

IX - em caso de obras: projeto e cronograma de execução, nos termos do art. 40;

X - assinatura do vereador autor da emenda.

§ 2º - As emendas deverão ser apresentadas em formulário padronizado fornecido pelo Executivo Municipal.

§ 3º - A soma de valores das emendas de cada vereador deverá respeitar o limite individual e os limites fixados no art. 137-B da LOM.

Art. 49 – Emendas apresentadas em desacordo aos prazos, formatos e limites estabelecidos nestes artigos acima mencionados, não serão incluídas na publicação da lei orçamentária.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2026, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assu-

midos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 53 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 54 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, 25 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.087 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a inclusão de ação no PPA 2026/2029 e no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2026 e dá outras providências".

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada e incluída a ação constante no ANEXO I desta lei, alterando os Anexos da Lei Municipal nº 1051/2025 (Plano Plurianual 2026-2029) e Anexo de Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 1.060/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026).

Parágrafo Único **-** As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos programas criados no PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1051/2025).

Art. 2º **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – Relação de Ações por Órgão e Ano (R$ 1,00)					
AÇÃO	**TIPO**	**ANO**	**ORDINÁRIO**	**VINCULADO**	**TOTAL**
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA					
Órgão Responsável: Secretaria de Educação e Cultuta					
Programa: 1007 – Revitalização e Manutenção do Ensino Fundamental					
Função: 12 – Educação					
Sub-Função: 361– Ensino Fundamental					
Fonte de Recurso – 1.599.000000					
2.138 – Manutenção das Ações do Prêmio Alfabetiza MT	Atividade	2026	R$ 0,00	R$ 42.000,00	R$ 42.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.088 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento programa do Município no valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, nas seguintes dotações:

05 – Secretaria de Educação e Cultura

03 – Departamento de Educação

12.361.1007.2.138 – Manutenção das Ações do Prêmio Alfabetiza MT

3.3.90.00.00 – Aplicação Direta R$ 17.000,00

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta R$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 1.599.0000000

Total R$ 42.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional e especial, no valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais**), serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação:

05 – Secretaria de Educação e Cultura

03 – Departamento de Educação

12.361.1008.1.061 – Ampliação, Modernização e Reforma de Escolas rede Municipal

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta R$ 42.000,00

Fonte de Recurso: 1.599.0000000

Total R$ 42.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 493/2026

PORTARIA NO 493/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** a servidora Maite Moreira concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de B para **C**, de acordo com a Lei Complementar 021/2005 e Lei Complementar nº 022/2025.

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
2355	Maite Moreira	23/11/2026	C

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES E VESTIMENTAS FUNCIONAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que realizou a **retificação do edital do Pregão Eletrônico 020/2026,** nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. Ressalta-se que a data da sessão pública eletrônica será alterada, sendo reagendada para as 13h00min (horário local), do dia 11 de dezembro de 2026. O Edital completo devidamente retificado poderá ser obtido pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do e-mail licitacao@novamarilandia.mt.gov.br.

Nova Marilândia – MT, 26 de novembro de 2026.

KALINE ROCHA DA CRUZ

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº 254/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora Adriana Pereira da Silva."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 91 (noventa e um) dias, à servidora abaixo identificada:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
02	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	29/10/2026	28/01/2027

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 19 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 255/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora Catarina Ralla Neto."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 30 (trinta) dias, à servidora abaixo identificada:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
679	CATARINA RALLA NETO	11/11/2026	11/12/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 19 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 256/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor Jamir Derussi."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 90 (noventa) dias, ao servidor abaixo identificado:

Matrícula	Nome	Data do Início	Data do Retorno
1991	JAMIR DERUSSI	13/11/2026	11/02/2027

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 19 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 257/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora Nair Luisa Dresch."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora abaixo identificada:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2366	NAIR LUISA DRESCH	16/11/2026	14/02/2027

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 19 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO 023/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E AREIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 14.133/21, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

VENCEDORAS: **CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.968.146/0001-54**. **ITEM:** 04. **VALOR TOTAL R$** 24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais).

PEDREIRA BRANDAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.264.992/0001-37. ITENS:** 01, 02 e 03. **VALOR TOTAL R$** 560.080,00(quinhentos e sessenta mil e oitenta reais).

Nova Maringá – MT, 26 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO ELETRONICO 023/2026.

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n. º 234/2026/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO 023/2026 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E AREIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VENCEDORAS: **CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.968.146/0001-54**. **ITEM:** 04. **VALOR TOTAL R$** 24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais).

PEDREIRA BRANDAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.264.992/0001-37. ITENS:** 01, 02 e 03. **VALOR TOTAL R$** 560.080,00(quinhentos e sessenta mil e oitenta reais).

Nova Maringá – MT, 26 de novembro de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 234/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026-PREGÃO ELETRONICO 023/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: PEDREIRA BRANDAO LTDA** - CNPJ: **38.264.992/0001-37.**

VIGÊNCIA: 26/11/2026 A 26/11/2027

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E AREIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** ITENS: 01, 02 e 03. **VALOR TOTAL R$** 560.080,00(quinhentos e sessenta mil e oitenta reais).

FISCAL DE ATA: **GESSICA R. LEITE VENANCIO GONCALVES**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026-PREGÃO ELETRONICO 023/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - CNPJ: **54.968.146/0001-54**

VIGÊNCIA: 26/11/2026 A 26/11/2027

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E AREIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** ITEM: 04. **VALOR TOTAL R$** 24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais).

FISCAL DE ATA: **GESSICA R. LEITE VENANCIO GONCALVES**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 023/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E AREIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada pela Pregoeira e Comissão de Apoio, resolvo **ADJUDICAR** a EMPRESA VENCEDORAS: **CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.968.146/0001-54**. **ITEM:** 04. **VALOR TOTAL R$** 24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais).

PEDREIRA BRANDAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.264.992/0001-37. ITENS:** 01, 02 e 03. **VALOR TOTAL R$** 560.080,00(quinhentos e sessenta mil e oitenta reais).

Nova Maringá – MT, 26 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designado pela portaria **232/2026**, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N° 056/2026, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo, as-

sim se cumpre o disposto da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA COZINHA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,** diante da melhor proposta comercial apresentada por **RELETRON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO LTDA** com **CNPJ Nº 00.087.260/0001-46.**

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá – MT, 26 de novembro de 2026.

_____

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 425/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°019/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA PROPOSITURA E CONDUÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS DESTINADAS AO RECONHECIMENTO DO DIREITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ À TITULARIDADE E INTEGRALIDADE DOS VALORES RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) INCIDENTE SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS, POR ELE, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS EM DECORRÊNCIA DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO À RECUPERAÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO FEDERAL OU NÃO RETIDOS A TÍTULO DE IRRF, EM VIRTUDE DA VEDAÇÃO IMPOSTA POR ESTA À MENCIONADA RETENÇÃO.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 425/2025celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do **27 de novembro de 2026 á 26 de novembro de 2027.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: **35.542.612/0001-90**

FISCAL: **WELDER DE SOUZA CUNHA**

SUPLENTE: CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 016 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE R$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), PARA CUSTEIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 674/2014, e conforme Decreto Municipal nº 164/2025, que dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde para o Biênio de 2025-2026;

Considerando a Deliberação proferida em sua 9ª reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2026, e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar no valor de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), para Custeio da Saúde do Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 26 de novembro de 2026.

Homologado:

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Presidente do CMS

Biênio 2025-2026

Wildson Rodrigues Baracho

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 030/2026

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 017, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Programação Anual de Saúde – PAS de Nova Monte Verde/MT referente ao exercício de 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 674/2014, e conforme Decreto Municipal nº 164/2025, que dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde para o Biênio de 2025-2026, e ainda,

Considerando:

- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre o financiamento, o planejamento e o controle das despesas com saúde no SUS;

- A Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o planejamento no âmbito do SUS;

- A Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas de organização e funcionamento do SUS;

- A Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde;

- O Plano Municipal de Saúde 2026/2029, aprovado por este Conselho;

- A apresentação, análise e discussão da Programação Anual de Saúde – PAS 2027, realizada em sua 9ª reunião Ordinária no dia 25 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2027, do Município de Nova Monte Verde/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 26 de novembro de 2026.

Homologado:

Mirian Barbosa Camargo Maciel
Presidente do CMS
Biênio 2025-2026
Wildson Rodrigues Baracho

Secretário Municipal de Saúde
Decreto 030/2026

Edemilson Marino dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EDITAL DE RESULTADO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2026

RESULTADO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Especial de Seleção, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.793/2026, a Lei Complementar Municipal nº 091/2022 e os itens 3 e 9 e o Anexo I (Cronograma) do Edital de Seleção de Diretor Escolar - Nova Nazaré/MT 2026 (publicado em 04 de novembro de 2026), torna público o Resultado dos Recursos e a Homologação Definitiva das Inscrições referentes ao Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1. DA AUSÊNCIA DE RECURSOS

1.1. Transcorrido o prazo recursal estabelecido no item 2.1 do Edital Complementar nº 03/2026 (dias 24 e 25 de novembro de 2026, até as 18h00, horário de Brasília), informa-se que não houve interposição de recursos contra o resultado preliminar das inscrições.

2. DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

2.1. Diante da inexistência de recursos, ficam homologadas em caráter definitivo as inscrições dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aptos(as) a prosseguirem nas próximas etapas do certame:

Item	Nome Completo do(a) Candidato(a)	Unidade Escolar Pretendida
01	Maria Elza Fernandes Gomes Ribeiro de Siqueira	EMEI Simone Lopes de Paula
02	Helena Cristina Perne Dutra	EMEI Simone Lopes de Paula
03	Sheila Maria de Oliveira	EMEI Simone Lopes de Paula
04	Márcio Luis Rotta	Unidades Escolares Indígenas
05	Ueudison Alves Guimaraes	Unidades Escolares Indígenas
06	Kéte Rita de Oliveira	EM Nova Nazaré

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os (as) candidatos(as) com inscrições homologadas deverão acompanhar as próximas convocações e etapas do Processo de Seleção nos canais oficiais do Município, conforme o Anexo I (Cronograma) do Edital de Seleção.

3.2. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré/MT, 26 de novembro de 2026.

LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM

Secretário(a) Municipal de Educação

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.266.480,00	61.561.432,00	10.814.172,84	17,57	48.811.317,78	79,29	12.750.114,22
RECEITAS CORRENTES	52.266.480,00	55.061.432,00	10.814.172,84	19,64	47.613.650,78	86,47	7.447.781,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.400.000,00	5.400.000,00	1.268.357,34	23,49	4.345.553,88	80,47	1.054.446,12
Impostos	5.250.000,00	5.250.000,00	1.252.765,81	23,86	4.234.087,16	80,65	1.015.912,84
Taxas	150.000,00	150.000,00	15.591,53	10,39	111.466,72	74,31	38.533,28
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	270.000,00	270.000,00	11.004,62	4,08	95.057,85	35,21	174.942,15
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	270.000,00	270.000,00	11.004,62	4,08	95.057,85	35,21	174.942,15
RECEITA PATRIMONIAL	391.300,00	391.300,00	132.497,16	33,86	895.870,75	228,95	-504.570,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	391.300,00	391.300,00	132.497,16	33,86	895.870,75	228,95	-504.570,75
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	157.000,00	157.000,00	25.390,21	16,17	154.879,11	98,65	2.120,89
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	157.000,00	157.000,00	25.390,21	16,17	154.879,11	98,65	2.120,89

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.948.180,00	48.743.132,00	9.313.256,30	19,11	41.884.025,99	85,93	6.859.106,01
Transferências da União e de suas Entidades	17.470.880,00	18.340.261,00	3.758.605,15	20,49	15.915.300,93	86,78	2.424.960,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.377.300,00	23.302.871,00	4.029.269,73	17,29	18.851.758,52	80,90	4.451.112,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.100.000,00	7.100.000,00	1.525.381,42	21,48	7.116.966,54	100,24	-16.966,54
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00	63.667,21	63,67	238.263,20	238,26	-138.263,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	36.008,65	0,00	134.243,39	0,00	-134.243,39
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	10.672,19	0,00	-10.672,19
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	27.658,56	27,66	93.347,62	93,35	6.652,38
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	6.500.000,00	0,00	0,00	1.197.667,00	18,43	5.302.333,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	6.500.000,00	0,00	0,00	1.197.667,00	18,43	5.302.333,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	337.667,00	0,00	-337.667,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	6.500.000,00	0,00	0,00	860.000,00	13,23	5.640.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sexta-feira, 27 de Novembro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | Nº 5124

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	52.266.480,00	61.561.432,00	10.814.172,84	17,57	48.811.317,78	79,29	12.750.114,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	52.266.480,00	61.561.432,00	10.814.172,84	17,57	48.811.317,78	79,29	12.750.114,22
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	52.266.480,00	61.561.432,00	10.814.172,84	17,57	48.811.317,78	79,29	----
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	696.501,22	----	----	696.501,22	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	696.501,22	----	----	696.501,22	----	----

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.374.680,00	61.269.099,43	18.274.446,57	57.414.448,50	3.854.650,93	9.813.542,06	43.680.147,73	17.588.951,70	41.395.654,43
DESPESAS CORRENTES	40.929.516,40	48.992.913,15	8.504.958,56	45.317.847,43	3.675.065,72	8.697.930,29	41.314.128,05	7.678.785,10	39.403.265,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.787.560,00	24.328.436,07	4.934.159,68	23.354.961,85	973.474,22	4.940.348,34	23.334.480,37	993.955,70	22.510.859,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.131.956,40	24.664.477,08	3.570.798,88	21.962.885,58	2.701.591,50	3.757.581,95	17.979.647,68	6.684.829,40	16.892.405,37
DESPESAS DE CAPITAL	4.185.163,60	12.276.186,28	9.769.488,01	12.096.601,07	179.585,21	1.115.611,77	2.366.019,68	9.910.166,60	1.992.389,21
INVESTIMENTOS	4.067.163,60	12.038.186,28	9.769.488,01	11.858.601,07	179.585,21	1.067.899,70	2.133.089,36	9.905.096,92	1.759.458,89
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	118.000,00	238.000,00	0,00	238.000,00	0,00	47.712,07	232.930,32	5.069,68	232.930,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	3.891.800,00	2.714.900,00	483.090,10	2.384.702,18	330.197,82	483.090,10	2.384.702,18	330.197,82	1.162.233,13
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	49.266.480,00	63.983.999,43	18.757.536,67	59.799.150,68	4.184.848,75	10.296.632,16	46.064.849,91	17.919.149,52	42.557.887,56
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	49.266.480,00	63.983.999,43	18.757.536,67	59.799.150,68	4.184.848,75	10.296.632,16	46.064.849,91	17.919.149,52	42.557.887,56
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	2.746.467,87	----	6.253.430,22
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	49.266.480,00	63.983.999,43	18.757.536,67	59.799.150,68	----	10.296.632,16	48.811.317,78	----	48.811.317,78
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.891.800,00	2.714.900,00	483.090,10	2.384.702,18	330.197,82	483.090,10	2.384.702,18	330.197,82	1.162.233,13
DESPESAS CORRENTES	3.891.800,00	2.714.900,00	483.090,10	2.384.702,18	330.197,82	483.090,10	2.384.702,18	330.197,82	1.162.233,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.891.800,00	2.714.900,00	483.090,10	2.384.702,18	330.197,82	483.090,10	2.384.702,18	330.197,82	1.162.233,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:14:10.
Nota(s) Explicativa(s):

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE
CONTADOR

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	45.374.680,00	61.269.099,43	18.274.446,57	57.414.448,50	96,012	3.854.650,93	9.813.542,06	43.680.147,73	94,82	17.588.951,70
ESSENCIAL À JUSTIÇA	503.200,00	384.100,00	69.652,15	328.543,92	0,55	55.556,08	69.652,15	328.543,92	0,71	55.556,08
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	478.000,00	371.100,00	67.499,47	317.854,77	0,53	53.245,23	67.499,47	317.854,77	0,69	53.245,23
DEMAIS SUBFUNÇÕES	25.200,00	13.000,00	2.152,68	10.689,15	0,02	2.310,85	2.152,68	10.689,15	0,02	2.310,85
ADMINISTRAÇÃO	8.470.840,00	9.760.244,53	1.685.755,58	9.437.131,62	15,78	323.112,91	1.948.298,70	8.589.340,00	18,65	1.170.904,53
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	367.565,00	869.815,00	299.028,02	854.653,77	1,43	15.161,23	303.522,00	846.904,07	1,84	22.910,93
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.041.300,00	842.500,00	60.255,41	787.550,79	1,32	54.949,21	79.276,60	721.784,25	1,57	120.715,75
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.816.200,00	6.075.900,00	1.078.616,14	5.941.524,40	9,94	134.375,60	1.184.933,70	5.364.470,76	11,65	711.429,24
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.000,00	1.254,53	0,00	0,00	0,00	1.254,53	0,00	0,00	0,00	1.254,53
CONTROLE INTERNO	214.000,00	209.000,00	36.436,81	176.163,93	0,29	32.836,07	36.436,81	176.163,93	0,38	32.836,07
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	197.000,00	18.600,00	200,00	11.900,00	0,02	6.700,00	200,00	11.900,00	0,03	6.700,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	491.000,00	464.700,00	97.851,34	444.387,09	0,74	20.312,91	97.851,34	444.387,09	0,96	20.312,91
DEMAIS SUBFUNÇÕES	1.333.775,00	1.278.475,00	113.367,86	1.220.951,64	2,04	57.523,36	246.078,25	1.023.729,90	2,22	254.745,10
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.327.320,00	5.510.630,21	3.272.984,68	5.190.208,30	8,68	320.421,91	1.349.840,97	3.129.355,61	6,79	2.381.274,60
ADMINISTRAÇÃO GERAL	735.500,00	3.488.910,21	2.908.286,34	3.463.266,36	5,79	25.643,85	992.435,26	1.476.613,63	3,21	2.012.296,58
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	408.500,00	345.500,00	58.831,52	313.974,33	0,53	31.525,67	59.191,16	312.071,65	0,68	33.428,35
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	110.320,00	76.320,00	11.457,29	58.657,08	0,10	17.662,92	10.630,79	57.364,38	0,12	18.955,62
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	1.948.000,00	1.487.500,00	279.986,58	1.285.343,59	2,15	202.156,41	273.160,81	1.214.339,01	2,64	273.160,99
DEMAIS SUBFUNÇÕES	125.000,00	112.400,00	14.422,95	68.966,94	0,12	43.433,06	14.422,95	68.966,94	0,15	43.433,06
SAÚDE	10.424.860,00	15.174.398,22	2.311.379,88	13.399.084,31	22,41	1.775.313,91	2.321.723,33	11.650.394,67	25,29	3.524.003,55
ADMINISTRAÇÃO GERAL	943.000,00	1.033.900,00	160.550,96	931.375,69	1,56	102.524,31	164.789,64	841.688,64	1,83	192.211,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.894.000,00	5.757.402,87	780.285,44	5.505.105,05	9,21	252.297,82	767.197,33	4.547.146,85	9,87	1.210.256,02
ATENÇÃO BÁSICA	4.790.260,00	7.413.695,35	1.235.710,57	6.256.739,62	10,46	1.156.955,73	1.252.054,63	5.644.431,15	12,25	1.769.264,20
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	442.100,00	626.200,00	119.357,65	565.379,44	0,95	60.820,56	124.006,47	478.443,52	1,04	147.756,48
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	150.000,00	75.200,00	7.800,44	51.769,16	0,09	23.430,84	7.800,44	51.769,16	0,11	23.430,84
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	146.500,00	66.500,00	0,00	55.238,12	0,09	11.261,88	0,00	55.238,12	0,12	11.261,88
DEMAIS SUBFUNÇÕES	59.000,00	201.500,00	7.674,82	33.477,23	0,06	168.022,77	5.874,82	31.677,23	0,07	169.822,77

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
EDUCAÇÃO	12.636.100,00	14.352.623,93	2.922.654,70	13.952.261,92	23,33	400.362,01	2.572.625,52	12.281.817,26	26,66	2.070.806,67
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.418.000,00	2.107.300,00	293.634,14	2.041.123,98	3,41	66.176,02	323.107,57	1.572.234,82	3,41	535.065,18
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.044.100,00	2.608.700,00	856.729,78	2.569.077,69	4,30	39.622,31	424.486,25	2.124.051,14	4,61	484.648,86
ENSINO FUNDAMENTAL	6.922.000,00	8.501.923,93	1.684.171,49	8.347.975,32	13,96	153.948,61	1.712.786,50	8.056.072,49	17,49	445.851,44
ENSINO SUPERIOR	180.000,00	588.000,00	229,50	568.441,14	0,95	19.558,86	26.866,13	130.711,44	0,28	457.288,56
DEMAIS SUBFUNÇÕES	1.072.000,00	546.700,00	87.889,79	425.643,79	0,71	121.056,21	85.379,07	398.747,37	0,87	147.952,63
CULTURA	217.700,00	153.600,00	60.714,62	114.864,06	0,19	38.735,94	57.714,62	110.307,06	0,24	43.292,94
ADMINISTRAÇÃO GERAL	63.700,00	63.700,00	10.423,02	41.480,63	0,07	22.219,37	7.423,02	36.923,63	0,08	26.776,37
DIFUSÃO CULTURAL	137.000,00	72.900,00	49.000,00	64.742,74	0,11	8.157,26	49.000,00	64.742,74	0,14	8.157,26
DEMAIS SUBFUNÇÕES	17.000,00	17.000,00	1.291,60	8.640,69	0,01	8.359,31	1.291,60	8.640,69	0,02	8.359,31
DIREITOS DE CIDADANIA	704.000,00	591.900,00	73.225,20	529.140,87	0,88	62.759,13	96.961,79	443.388,24	0,96	148.511,76
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	662.000,00	566.300,00	68.489,32	508.464,08	0,85	57.835,92	92.225,91	422.711,45	0,92	143.588,55
DEMAIS SUBFUNÇÕES	42.000,00	25.600,00	4.735,88	20.676,79	0,03	4.923,21	4.735,88	20.676,79	0,04	4.923,21
URBANISMO	2.792.210,00	8.942.155,47	7.050.355,87	8.827.995,95	14,76	114.159,52	411.732,24	1.967.664,90	4,27	6.974.490,57
INFRA-ESTRUTURA URBANA	218.710,00	6.512.655,47	6.490.130,05	6.490.130,05	10,85	22.525,42	0,00	0,00	0,00	6.512.655,47
SERVIÇOS URBANOS	2.275.500,00	2.322.500,00	555.489,94	2.236.299,80	3,74	86.200,20	391.386,36	1.889.513,80	4,10	432.986,20
DEMAIS SUBFUNÇÕES	298.000,00	107.000,00	4.735,88	101.566,10	0,17	5.433,90	20.345,88	78.151,10	0,17	28.848,90
SANEAMENTO	374.500,00	135.676,07	12.263,89	112.622,31	0,19	23.053,76	6.150,00	99.258,63	0,22	36.417,44
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	354.500,00	132.300,00	12.263,89	109.685,39	0,18	22.614,61	6.150,00	96.321,74	0,21	35.978,26
DEMAIS SUBFUNÇÕES	20.000,00	3.376,07	0,00	2.936,92	0,00	439,15	0,00	2.936,89	0,01	439,18
GESTÃO AMBIENTAL	684.450,00	476.000,00	42.445,63	408.443,77	0,68	67.556,23	52.892,15	322.582,42	0,70	153.417,58
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	437.950,00	391.700,00	39.001,35	329.956,14	0,55	61.743,86	49.447,87	244.094,79	0,53	147.605,21
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	191.500,00	84.300,00	3.444,28	78.487,63	0,13	5.812,37	3.444,28	78.487,63	0,17	5.812,37
AGRICULTURA	1.743.500,00	1.814.500,00	211.143,81	1.604.279,54	2,68	210.220,46	218.906,49	1.473.590,36	3,20	340.909,64
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.727.500,00	1.796.500,00	207.699,53	1.586.478,67	2,65	210.021,33	215.462,21	1.455.789,49	3,16	340.710,51
DEMAIS SUBFUNÇÕES	16.000,00	18.000,00	3.444,28	17.800,87	0,03	199,13	3.444,28	17.800,87	0,04	199,13
TRANSPORTE	2.242.500,00	2.469.471,00	443.780,07	2.166.087,12	3,62	303.383,88	494.026,66	2.039.262,08	4,43	430.208,92
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.217.500,00	2.178.500,00	266.705,00	1.951.620,75	3,26	226.879,25	311.943,81	1.835.447,93	3,98	343.052,07
DEMAIS SUBFUNÇÕES	25.000,00	290.971,00	177.075,07	214.466,37	0,36	76.504,63	182.082,85	203.814,15	0,44	87.156,85

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPORTO E LAZER	865.500,00	1.265.800,00	118.090,49	1.105.784,81	1,85	160.015,19	165.305,37	1.011.712,26	2,20	254.087,74
ADMINISTRAÇÃO GERAL	686.500,00	1.105.495,00	118.090,49	1.010.582,25	1,69	94.912,75	165.305,37	916.574,70	1,99	188.920,30
DESPORTO COMUNITÁRIO	142.000,00	158.830,00	0,00	93.819,76	0,16	65.010,24	0,00	93.819,76	0,20	65.010,24
DEMAIS SUBFUNÇÕES	37.000,00	1.475,00	0,00	1.382,80	0,00	92,20	0,00	1.317,80	0,00	157,20
ENCARGOS ESPECIAIS	128.000,00	238.000,00	0,00	238.000,00	0,40	0,00	47.712,07	232.930,32	0,51	5.069,68
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	128.000,00	238.000,00	0,00	238.000,00	0,40	0,00	47.712,07	232.930,32	0,51	5.069,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	3.891.800,00	2.714.900,00	483.090,10	2.384.702,18	3,988	330.197,82	483.090,10	2.384.702,18	5,18	330.197,82
ESSENCIAL À JUSTIÇA	101.200,00	39.700,00	5.848,98	35.058,11	0,06	4.641,89	5.848,98	35.058,11	0,08	4.641,89
DEMAIS SUBFUNÇÕES	101.200,00	39.700,00	5.848,98	35.058,11	0,06	4.641,89	5.848,98	35.058,11	0,08	4.641,89
ADMINISTRAÇÃO	464.200,00	415.300,00	78.507,23	363.177,46	0,61	52.122,54	78.507,23	363.177,46	0,79	52.122,54
DEMAIS SUBFUNÇÕES	464.200,00	415.300,00	78.507,23	363.177,46	0,61	52.122,54	78.507,23	363.177,46	0,79	52.122,54
ASSISTÊNCIA SOCIAL	291.000,00	178.300,00	31.107,71	149.997,38	0,25	28.302,62	31.107,71	149.997,38	0,33	28.302,62
DEMAIS SUBFUNÇÕES	291.000,00	178.300,00	31.107,71	149.997,38	0,25	28.302,62	31.107,71	149.997,38	0,33	28.302,62
SAÚDE	979.500,00	906.000,00	164.948,98	800.095,46	1,34	105.904,54	164.948,98	800.095,46	1,74	105.904,54
DEMAIS SUBFUNÇÕES	979.500,00	906.000,00	164.948,98	800.095,46	1,34	105.904,54	164.948,98	800.095,46	1,74	105.904,54
EDUCAÇÃO	1.630.400,00	867.400,00	152.550,09	781.861,63	1,31	85.538,37	152.550,09	781.861,63	1,70	85.538,37
DEMAIS SUBFUNÇÕES	1.630.400,00	867.400,00	152.550,09	781.861,63	1,31	85.538,37	152.550,09	781.861,63	1,70	85.538,37
CULTURA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
URBANISMO	75.000,00	60.300,00	10.992,08	48.098,59	0,08	12.201,41	10.992,08	48.098,59	0,10	12.201,41
DEMAIS SUBFUNÇÕES	75.000,00	60.300,00	10.992,08	48.098,59	0,08	12.201,41	10.992,08	48.098,59	0,10	12.201,41
AGRICULTURA	71.000,00	51.600,00	8.329,99	41.913,30	0,07	9.686,70	8.329,99	41.913,30	0,09	9.686,70
DEMAIS SUBFUNÇÕES	71.000,00	51.600,00	8.329,99	41.913,30	0,07	9.686,70	8.329,99	41.913,30	0,09	9.686,70
TRANSPORTE	173.000,00	132.800,00	22.264,96	110.221,33	0,18	22.578,67	22.264,96	110.221,33	0,24	22.578,67
DEMAIS SUBFUNÇÕES	173.000,00	132.800,00	22.264,96	110.221,33	0,18	22.578,67	22.264,96	110.221,33	0,24	22.578,67
DESPORTO E LAZER	106.000,00	63.000,00	8.540,08	54.278,92	0,09	8.721,08	8.540,08	54.278,92	0,12	8.721,08
DEMAIS SUBFUNÇÕES	106.000,00	63.000,00	8.540,08	54.278,92	0,09	8.721,08	8.540,08	54.278,92	0,12	8.721,08

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
TOTAL (III) = (I + II)	**49.266.480,00**	**63.983.999,43**	**18.757.536,67**	**59.799.150,68**	**100,00**	**4.184.848,75**	**10.296.632,16**	**46.064.849,91**	**100,00**	**17.919.149,52**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:15:34.
Nota(s) Explicativa(s):

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE
CONTADOR

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA
TESOUREIRA

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2025 A OUTUBRO/2026

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Out/2026	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.830.967,15**	**6.850.974,87**	**5.084.713,35**	**4.653.484,48**	**4.898.527,26**	**5.713.648,66**	**4.700.326,89**	**5.392.970,39**	**6.397.217,91**	**5.037.226,81**	**5.994.240,02**	**6.289.682,04**	**65.843.979,83**	**63.305.432,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	801.065,14	553.738,79	191.095,56	348.385,06	325.724,32	514.728,82	311.102,16	360.407,03	480.129,36	545.624,23	589.125,30	679.232,04	5.700.357,81	5.400.000,00
I.P.T.U.	15.367,44	7.573,29	5.731,45	4.630,09	4.901,86	5.186,77	4.099,69	8.829,76	8.032,16	107.482,22	13.018,56	6.981,82	191.835,11	131.000,00
I.S.S.	118.496,20	55.406,00	23.554,66	56.672,95	51.548,03	40.408,82	42.568,32	66.734,04	37.256,52	152.300,28	364.732,98	288.454,63	1.298.133,43	649.000,00
I.T.B.I.	1.724,82	68.158,96	1.826,78	49.360,00	5.000,00	187.770,52	5.200,00	76.891,21	83.954,50	18.061,41	10.045,89	43.200,78	551.194,87	1.905.000,00
I.R.R.F.	663.508,64	421.134,22	153.432,77	230.520,94	257.476,17	258.424,71	243.014,25	199.580,33	340.993,75	249.876,39	195.178,62	331.152,53	3.544.293,32	2.565.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.968,04	1.466,32	6.549,90	7.201,08	6.798,26	22.938,00	16.219,90	8.371,69	9.892,43	17.903,93	6.149,25	9.442,28	114.901,08	150.000,00
Contribuições	10.348,58	10.832,85	14.203,88	9.482,47	12.081,76	0,00	11.300,76	11.961,63	14.283,17	10.739,56	11.004,62	0,00	116.239,28	270.000,00
Receita Patrimonial	46.011,94	28.507,12	46.204,63	41.987,18	51.897,24	381.650,93	51.441,48	58.354,41	68.579,23	63.258,49	92.363,92	40.133,24	970.389,81	391.300,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	46.011,94	28.507,12	46.204,63	41.987,18	51.897,24	381.650,93	51.441,48	58.354,41	68.579,23	63.258,49	92.363,92	40.133,24	970.389,81	391.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.246,94	7.978,08	9.337,58	5.006,77	6.135,22	13.014,02	18.156,51	24.805,93	29.635,86	23.397,01	18.382,64	7.007,57	169.104,13	157.000,00
Transferências Correntes	3.938.083,37	6.222.924,48	4.814.822,71	4.223.607,11	4.480.255,27	4.770.089,85	4.287.651,22	4.921.166,87	5.781.942,87	4.369.871,60	5.253.824,98	5.529.180,54	58.593.420,87	56.987.132,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.782,88	16.100.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.964.199,96	2.423.797,74	1.854.276,36	1.541.263,95	2.120.125,09	1.859.132,48	1.710.549,28	1.506.665,68	2.355.303,50	1.967.578,99	2.108.428,91	2.080.701,59	23.492.023,53	25.400.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	10.168,51	17.179,10	15.839,92	16.141,20	35.062,00	48.335,54	44.704,68	38.985,19	27.047,13	13.245,95	25.941,43	0,00	292.650,65	300.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	76.396,06	63.612,70	27.065,99	4.055,49	16.157,90	2.758,55	23.036,79	3.777,87	5.943,90	3.753,47	48.752,02	1.066.121,01	1.341.431,75	1.020.000,00
Transferências da LC 61/1989	10.954,27	13.262,40	11.120,02	11.164,74	9.862,08	10.591,04	9.332,77	15.296,89	14.457,84	13.332,17	10.988,75	712,11	131.075,08	135.000,00
Transferências do FUNDEB	197.210,25	788.443,80	722.783,90	673.328,24	804.613,51	424.056,22	723.636,21	668.632,58	825.694,10	748.840,36	712.863,14	812.518,28	8.102.620,59	7.100.000,00
Outras Transferências Correntes	410.005,08	872.825,56	886.692,43	346.880,52	506.902,94	1.262.493,31	369.127,87	1.205.127,88	976.800,37	371.841,59	692.804,56	551.334,28	8.452.836,39	6.932.132,00
Outras Receitas Correntes	29.211,18	26.993,55	9.048,99	25.015,89	22.433,45	34.165,04	20.674,76	16.274,52	22.647,42	24.335,92	29.538,56	34.128,65	294.467,93	100.000,00
DEDUÇÕES (II)	**663.981,90**	**787.430,03**	**638.845,16**	**638.446,59**	**631.775,21**	**614.589,72**	**637.110,76**	**606.421,77**	**664.277,26**	**647.171,34**	**636.826,12**	**832.923,10**	**7.999.798,96**	**8.244.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	663.981,90	787.430,03	638.845,16	638.446,59	631.775,21	614.589,72	637.110,76	606.421,77	664.277,26	647.171,34	636.826,12	832.923,10	7.999.798,96	8.244.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**4.166.985,25**	**6.063.544,84**	**4.445.868,19**	**4.015.037,89**	**4.266.752,05**	**5.099.058,94**	**4.063.216,13**	**4.786.548,62**	**5.732.940,65**	**4.390.055,47**	**5.357.413,90**	**5.456.758,94**	**57.844.180,87**	**55.061.432,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	88.300,00	192.389,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.689,00	399.381,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.078.685,25	5.871.155,84	4.445.868,19	4.015.037,89	4.266.752,05	5.099.058,94	4.063.216,13	4.786.548,62	5.732.940,65	4.390.055,47	5.357.413,90	5.456.758,94	57.563.491,87	54.662.051,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.381,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899.381,00	470.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	133.184,30	180.791,44	35.662,00	35.662,00	35.662,00	35.662,00	35.662,00	35.662,00	0,00	0,00	0,00	35.662,00	563.609,74	508.560,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.945.500,95	5.690.364,40	4.410.206,19	3.979.375,89	4.231.090,05	4.664.015,94	4.027.554,13	4.250.886,62	5.732.940,65	4.390.055,47	5.357.413,90	5.421.096,94	56.100.501,13	53.683.491,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:16:58.

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA
TESOUREIRA

ANTONIELSON RODRIGUES DE
CONTADOR

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO

Nota(s) Explicativa(s):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 5° BIMESTRE

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.570.025,00	2.366.538,69
Receita de Contribuições dos Segurados	2.413.500,00	1.067.615,33
Ativo	2.413.500,00	1.067.306,07
Inativo	0,00	309,26
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.136.525,00	1.293.786,47
Ativo	4.136.525,00	1.293.786,47
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00	5.136,89
Compensação Financeira entre os regimes	20.000,00	5.136,89
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.570.025,00	2.366.538,69

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Beneficios	653.855,47	653.855,47	653.855,47	653.855,47
Aposentadorias	574.821,25	574.821,25	574.821,25	574.821,25
Pensões por Morte	79.034,22	79.034,22	79.034,22	79.034,22
Outras Despesas Previdenciárias	3.462.544,53	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.462.544,53	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.116.400,00	653.855,47	653.855,47	653.855,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	2.453.625,00	1.712.683,22	1.712.683,22	1.712.683,22

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	5.323.525,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	404.829,11
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-56.231,74
Investimentos e Aplicações	35.670.117,83
Outros Bens e Direitos	10.602.516,36

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	196.975,00	1.079.632,71
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	196.975,00	1.079.632,71

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	188.000,00	132.539,75	98.831,76	98.731,76
Pessoal e Encargos Sociais	3.000,00	513,05	384,75	384,75
Demais Despesas Correntes	185.000,00	132.026,70	98.447,01	98.347,01
Despesas de Capital (XIV)	8.975,00	91,51	68,67	68,67
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	196.975,00	132.631,26	98.900,43	98.800,43
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	947.001,45	980.732,28	980.832,28

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:21:10.
Nota(s) Explicativa(s):

Nova Nazaré, 22/11/2026

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE
CONTADOR

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA
TESOUREIRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 5° BIMESTRE

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - OUTUBRO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Outubro 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.061.432,00	47.613.650,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.400.000,00	4.345.553,88
IPTU	131.000,00	168.894,38
ISS	649.000,00	1.124.231,23
ITBI	1.905.000,00	481.311,09
IRRF	2.565.000,00	2.459.650,46
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	150.000,00	111.466,72
Contribuições	270.000,00	95.057,85
Receita Patrimonial	391.300,00	895.870,75
Aplicações Financeiras (II)	391.300,00	895.870,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	48.743.132,00	41.884.025,99
Cota-Parte FPM	13.200.000,00	11.033.592,90
Cota-Parte ICMS	20.320.000,00	15.283.220,82
Cota-Parte IPVA	240.000,00	212.243,06
Cota-Parte ITR	816.000,00	961.138,51
Transferências da LC 61/1989	135.000,00	106.858,41
Transferências do FUNDEB	7.100.000,00	7.116.966,54
Outras Transferências Correntes	6.932.132,00	7.170.005,75
Demais Receitas Correntes	257.000,00	393.142,31
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	257.000,00	393.142,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	54.670.132,00	46.717.780,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.500.000,00	1.197.667,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.500.000,00	1.197.667,00
Convênios	6.500.000,00	650.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	547.667,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	6.500.000,00	1.197.667,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	61.170.132,00	47.915.447,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	61.170.132,00	47.915.447,03

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - OUTUBRO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Outubro 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	51.707.813,15	47.702.549,61	43.698.830,23	40.565.498,35	1.878.309,58	351.021,33	349.521,33
Pessoal e Encargos Sociais	27.043.336,07	25.739.664,03	25.719.182,55	23.673.092,98	299.641,93	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.664.477,08	21.962.885,58	17.979.647,68	16.892.405,37	1.578.667,65	351.021,33	349.521,33
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	24.664.477,08	21.962.885,58	17.979.647,68	16.892.405,37	1.578.667,65	351.021,33	349.521,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	51.707.813,15	47.702.549,61	43.698.830,23	40.565.498,35	1.878.309,58	351.021,33	349.521,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.276.186,28	12.096.601,07	2.366.019,68	1.992.389,21	554.230,17	145.211,27	57.316,36
Investimentos	12.038.186,28	11.858.601,07	2.133.089,36	1.759.458,89	0,00	145.211,27	57.316,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	238.000,00	238.000,00	232.930,32	232.930,32	554.230,17	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	12.038.186,28	11.858.601,07	2.133.089,36	1.759.458,89	0,00	145.211,27	57.316,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	63.745.999,43	59.561.150,68	45.831.919,59	42.324.957,24	1.878.309,58	496.232,60	406.837,69
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	63.745.999,43	59.561.150,68	45.831.919,59	42.324.957,24	1.878.309,58	496.232,60	406.837,69

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	3.305.342,52
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	3.305.342,52

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-263.300,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Outubro 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	895.870,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	4.201.213,27

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - OUTUBRO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025(a)	Janeiro - Outubro 2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.400.296,60	2.613.136,11
DEDUÇÕES (XL)	905.665,17	3.816.629,36
Disponibilidade de Caixa	905.665,17	3.816.629,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.144.118,79	7.734.234,92
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.111.398,74	1.322.484,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.127.054,88	2.595.121,49
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.494.631,43	-1.203.493,25
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**3.698.124,68**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	304.000,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Outubro 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.788.914,67
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	2.292.003,26
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	4.201.213,27
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.305.342,52

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	888.890,22
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	888.890,22
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:24:24.
Nota(s) Explicativa(s):

REGINALDO MARTINS DEL
PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE
CONTADOR

ALESSANDRA CRISTINA
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026 / MÊS OUTUBRO 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	3.246.718,86	2.347.612,60	2.372.972,32	0,00	3.221.359,14	350.890,71	1.079.687,03	496.232,60	406.837,69	0,00	1.023.740,05	4.245.099,19
PODER EXECUTIVO	3.246.718,86	2.347.612,60	2.372.972,32	0,00	3.221.359,14	350.890,71	1.079.687,03	496.232,60	406.837,69	0,00	1.023.740,05	4.245.099,19
GABINETE DO PREFEITO	15.370,95	7.885,35	0,00	0,00	23.256,30	0,00	47.865,01	45.386,00	45.386,00	0,00	2.479,01	25.735,31
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	40.082,77	31.720,79	26.219,91	0,00	45.583,65	0,00	49.982,54	15.279,53	15.279,53	0,00	34.703,01	80.286,66
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.652.580,91	602.231,49	1.140.980,40	0,00	2.113.832,00	227.567,94	368.718,38	145.718,04	144.218,04	0,00	452.068,28	2.565.900,28
SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS	17.732,87	21.286,84	21.286,21	0,00	17.733,50	0,00	7.736,87	2.000,00	2.000,00	0,00	5.736,87	23.470,37
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	26.800,78	78.733,48	74.047,50	0,00	31.486,76	0,00	12.947,14	0,00	0,00	0,00	12.947,14	44.433,90
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	228.035,79	43.182,06	43.182,06	0,00	228.035,79	99.377,23	8.897,01	72.425,27	8.242,36	0,00	100.031,88	328.067,67
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	61.424,18	891.148,55	454.590,87	0,00	497.981,86	5.045,54	204.163,94	142.535,41	118.823,41	0,00	90.386,07	588.367,93
Secretaria de Finanças	39.844,71	4.979,73	3.759,52	0,00	41.064,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.064,92
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.263,55	529,88	529,88	0,00	1.263,55	0,00	2.029,92	929,92	929,92	0,00	1.100,00	2.363,55
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	78.383,59	88.340,13	86.605,29	0,00	80.118,43	0,00	69.731,34	10.996,79	10.996,79	0,00	58.734,55	138.852,98
SECRETARIA DE SAÚDE	41.368,68	317.329,46	297.715,94	0,00	60.982,20	18.900,00	267.003,64	57.743,62	57.743,62	0,00	228.160,02	289.142,22
SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	43.830,08	260.244,84	224.054,74	0,00	80.020,18	0,00	40.611,24	3.218,02	3.218,02	0,00	37.393,22	117.413,40
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	59.865,93	59.567,43	0,00	298,50	0,00	455,18	0,00	0,00	0,00	455,18	753,68
PODER EXECUTIVO	0,00	59.865,93	59.567,43	0,00	298,50	0,00	455,18	0,00	0,00	0,00	455,18	753,68
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	43.688,72	43.506,12	0,00	182,60	0,00	455,18	0,00	0,00	0,00	455,18	637,78
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	6.364,41	6.248,51	0,00	115,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,90
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	9.706,36	9.706,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	0,00	106,44	106,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	**3.246.718,86**	**2.407.478,53**	**2.432.539,75**	**0,00**	**3.221.657,64**	**350.890,71**	**1.080.142,21**	**496.232,60**	**406.837,69**	**0,00**	**1.024.195,23**	**4.245.852,87**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:26:13.
Nota(s) Explicativa(s):

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA
TESOUREIRA

ANTONIELSON RODRIGUES DE
CONTADOR

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 5° BIMESTRE

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.250.000,00	4.234.087,16
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	131.000,00	168.894,38
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.905.000,00	481.311,09
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	649.000,00	1.124.231,23
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.565.000,00	2.459.650,46
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.955.000,00	34.145.440,73
2.1 - Cota-Parte FPM	16.100.000,00	13.467.830,46
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.500.000,00	12.171.189,68
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.600.000,00	1.296.640,78
2.2 - Cota-Parte ICMS	25.400.000,00	19.104.025,83
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	135.000,00	106.858,41
2.4 - Cota-Parte ITR	1.020.000,00	1.201.422,99
2.5 - Cota-Parte IPVA	300.000,00	265.303,04
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**48.205.000,00**	**38.379.527,89**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**8.271.000,00**	**6.569.759,99**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**3.780.250,00**	**3.025.121,98**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.165.000,00	7.550.951,77
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.165.000,00	7.550.951,77
6.1.1 - Principal	7.100.000,00	7.116.966,54
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	65.000,00	433.985,23
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-1.171.000,00	547.206,55

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	274.823,10
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	274.823,10
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**7.825.774,87**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.085.400,00	8.024.681,58	7.623.585,81	7.290.848,20
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.672.400,00	7.616.681,58	7.616.681,58	7.283.943,97
10.1.1 - Educação Infantil	1.802.200,00	1.777.862,11	1.777.862,11	1.740.753,70
10.1.2 - Ensino Fundamental	5.870.200,00	5.838.819,47	5.838.819,47	5.543.190,27
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	413.000,00	408.000,00	6.904,23	6.904,23
10.2.1 - Educação Infantil	413.000,00	408.000,00	6.904,23	6.904,23
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.616.681,58	7.616.681,58	7.283.943,97	65.729,81
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.616.681,58	7.616.681,58	7.283.943,97	65.729,81
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES				
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.616.681,58	7.616.681,58	7.283.943,97	
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.285.666,24	7.616.681,58	7.616.681,58	100,87
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI[4]	302.038,07	0,00	0,00	0,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	755.095,18	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	755.463,48	274.823,10	0,00	408.000,00	0,00	274.823,10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.466.100,00	5.263.316,63	4.039.174,79	3.706.299,95
20.1 - Educação Infantil	393.500,00	383.215,58	339.284,80	336.123,94
20.2 - Ensino Fundamental	2.339.100,00	2.233.567,39	1.959.975,19	1.811.431,36
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	2.107.300,00	2.041.123,98	1.572.234,82	1.418.120,80
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	626.200,00	605.409,68	167.679,98	140.623,85

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.818.000,00	10.641.464,55	9.922.845,80	9.438.403,50
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.608.700,00	2.569.077,69	2.124.051,14	2.083.781,87
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.209.300,00	8.072.386,86	7.798.794,66	7.354.621,63

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	4.039.174,79
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.569.759,99
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	274.823,10
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)[4 e 7]	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	10.334.111,68

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.594.881,97	10.334.111,68	26,93

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.059.857,08	1.015.322,11	509.270,90	0,00	550.586,18
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	603.711,48	559.176,51	401.649,05	0,00	202.062,43
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	456.145,60	456.145,60	107.621,85	0,00	348.523,75
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	887.750,00	965.876,51
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	637.550,00	747.650,46
31.1.1 - Salário-Educação	440.000,00	436.907,95
31.1.2 - PDDE	7.250,00	7.104,01
31.1.3 - PNAE	50.050,00	156.128,00
31.1.4 - PNATE	40.250,00	29.269,08
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	100.000,00	118.241,42
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	150,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	250.050,00	218.226,05

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.668.523,93	1.446.125,34	1.400.918,29	1.127.743,39
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	250.623,93	246.270,41	227.959,78	227.959,78
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	1.417.900,00	1.199.854,93	1.172.958,51	899.783,61

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**15.220.023,93**	**14.734.123,55**	**13.063.678,89**	**12.124.891,54**
33.1 - Despesas Correntes	14.747.023,93	14.263.074,32	13.005.725,43	12.078.782,23
33.1.1 - Pessoal Ativo	9.335.300,00	9.165.611,59	9.165.611,59	8.572.264,23
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	185.800,00	185.800,00	301,88	301,88
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.225.923,93	4.911.662,73	3.839.811,96	3.506.216,12
33.2 - Despesas de Capital	473.000,00	471.049,23	57.953,46	46.109,31
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	473.000,00	471.049,23	57.953,46	46.109,31

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	1.359.134,46	64.728,96
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.550.951,77	436.907,95
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.888.747,42	236.819,13
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.021.338,81	264.817,78
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.117.240,15	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	693.126,09	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.445.452,87	264.817,78

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas,Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:28:51.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9] Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

[11] Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Nota(s) Explicativa(s):

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE
CONTADOR

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.276.186,28	12.096.601,07	179.585,21
Investimentos	12.038.186,28	11.858.601,07	179.585,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	238.000,00	238.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.276.186,28	12.096.601,07	179.585,21
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	12.276.186,28	12.096.601,07	179.585,21

Nova Nazaré, 22/11/2026

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:30:19.
Nota(s) Explicativa(s):

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE
CONTADOR

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50,00	0,00	50,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	50,00	0,00	50,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:31:58.
Nota(s) Explicativa(s):

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE
CONTADOR

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.250.000,00**	**5.250.000,00**	**4.234.087,16**	**80,65**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	131.000,00	131.000,00	168.894,38	128,93
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.905.000,00	1.905.000,00	481.311,09	25,27
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	649.000,00	649.000,00	1.124.231,23	173,23
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.565.000,00	2.565.000,00	2.459.650,46	95,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**41.355.000,00**	**41.355.000,00**	**32.848.799,95**	**79,43**
Cota-Parte FPM	14.500.000,00	14.500.000,00	12.171.189,68	83,94
Cota-Parte ITR	1.020.000,00	1.020.000,00	1.201.422,99	117,79
Cota-Parte IPVA	300.000,00	300.000,00	265.303,04	88,43
Cota-Parte ICMS	25.400.000,00	25.400.000,00	19.104.025,83	75,21
Cota-Parte IPI-Exportação	135.000,00	135.000,00	106.858,41	79,15
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**46.605.000,00**	**46.605.000,00**	**37.082.887,11**	**79,57**

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.323.700,00	2.439.000,00	2.369.569,49	97,15	2.360.271,99	96,77	2.334.337,15	95,71
Despesas Correntes	2.276.000,00	2.424.000,00	2.363.516,60	97,50	2.354.219,10	97,12	2.328.284,26	96,05
Despesas de Capital	1.047.700,00	15.000,00	6.052,89	40,35	6.052,89	40,35	6.052,89	40,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.664.000,00	3.981.800,00	3.843.312,23	96,52	3.349.049,10	84,11	3.241.570,67	81,41
Despesas Correntes	3.614.000,00	3.931.800,00	3.801.644,61	96,69	3.307.381,48	84,12	3.199.903,05	81,39
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	41.667,62	83,34	41.667,62	83,34	41.667,62	83,34
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	381.300,00	372.700,00	342.598,29	91,92	289.900,77	77,78	276.684,08	74,24
Despesas Correntes	378.300,00	369.700,00	342.598,29	92,67	289.900,77	78,42	276.684,08	74,84
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	141.500,00	61.500,00	55.238,12	89,82	55.238,12	89,82	55.238,12	89,82
Despesas Correntes	136.500,00	56.500,00	50.341,12	89,10	50.341,12	89,10	50.341,12	89,10
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	4.897,00	97,94	4.897,00	97,94	4.897,00	97,94
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	97.500,00	28.500,00	10.390,50	36,46	10.390,50	36,46	10.390,50	36,46
Despesas Correntes	92.500,00	23.500,00	10.390,50	44,21	10.390,50	44,21	10.390,50	44,21
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.719.000,00	1.714.900,00	1.517.578,46	88,49	1.426.091,41	83,16	1.025.505,77	59,80
Despesas Correntes	1.704.000,00	1.699.900,00	1.503.978,46	88,47	1.412.491,41	83,09	1.011.905,77	59,53
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	13.600,00	90,67	13.600,00	90,67	13.600,00	90,67
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.327.000,00**	**8.598.400,00**	**8.138.687,09**	**94,65**	**7.490.941,89**	**87,12**	**6.943.726,29**	**80,76**

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.138.687,09	7.490.941,89	6.943.726,29
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**8.138.687,09**	**7.490.941,89**	**6.943.726,29**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.562.433,07
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	2.576.254,02	1.928.508,82	1.381.293,22
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**21,95**	**20,20**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2026	5.562.433,07	7.490.941,89	1.928.508,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.508,82
Empenhos do exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	5.931.108,11	7.816.206,38	1.885.098,27	509.270,26	0,00	0,00	0,00	509.270,26	0,00	1.885.098,27
Empenhos de 2023	4.803.739,99	7.382.282,73	2.578.542,74	0,00	177.208,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.755.750,99
Empenhos de 2022 e anteriores	4.441.927,85	7.918.651,99	3.476.724,14	0,00	41.355,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.518.079,77
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.078.010,00	4.247.391,00	5.347.217,95	125,89
Proveniente da União	1.698.660,00	2.568.041,00	2.712.344,58	105,62
Proveniente dos Estados	379.350,00	1.679.350,00	2.634.873,37	156,90
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	157.050,00	157.050,00	154.485,39	98,37
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.235.060,00**	**4.404.441,00**	**5.501.703,34**	**124,91**

Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.466.560,00	4.974.695,35	3.887.170,13	78,14	3.284.159,16	66,02	3.215.082,71	64,63
Despesas Correntes	1.461.560,00	4.412.925,35	3.330.435,87	75,47	3.126.805,16	70,86	3.057.728,71	69,29
Despesas de Capital	5.000,00	561.770,00	556.734,26	99,10	157.354,00	28,01	157.354,00	28,01
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	230.000,00	1.775.602,87	1.661.792,82	93,59	1.198.097,75	67,48	1.180.456,47	66,48
Despesas Correntes	230.000,00	1.195.935,87	1.169.608,11	97,80	1.053.697,75	88,11	1.036.056,47	86,63
Despesas de Capital	0,00	579.667,00	492.184,71	84,91	144.400,00	24,91	144.400,00	24,91
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	60.800,00	253.500,00	222.781,15	87,88	188.542,75	74,38	134.743,93	53,15
Despesas Correntes	60.800,00	253.500,00	222.781,15	87,88	188.542,75	74,38	134.743,93	53,15
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	52.500,00	46.700,00	41.378,66	88,61	41.378,66	88,61	41.378,66	88,61
Despesas Correntes	52.500,00	46.700,00	41.378,66	88,61	41.378,66	88,61	41.378,66	88,61
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	262.500,00	426.500,00	247.369,92	58,00	247.369,92	58,00	105.464,31	24,73
Despesas Correntes	262.500,00	426.500,00	247.369,92	58,00	247.369,92	58,00	105.464,31	24,73
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.077.360,00**	**7.481.998,22**	**6.060.492,68**	**81,00**	**4.959.548,24**	**66,29**	**4.677.126,08**	**62,51**

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.790.260,00	7.413.695,35	6.256.739,62	84,39	5.644.431,15	76,14	5.549.419,86	74,85
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.894.000,00	5.757.402,87	5.505.105,05	95,62	4.547.146,85	78,98	4.422.027,14	76,81
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	442.100,00	626.200,00	565.379,44	90,29	478.443,52	76,40	411.428,01	65,70
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	146.500,00	66.500,00	55.238,12	83,06	55.238,12	83,06	55.238,12	83,06
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	150.000,00	75.200,00	51.769,16	68,84	51.769,16	68,84	51.769,16	68,84
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.981.500,00	2.141.400,00	1.764.948,38	82,42	1.673.461,33	78,15	1.130.970,08	52,81
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**11.404.360,00**	**16.080.398,22**	**14.199.179,77**	**88,30**	**12.450.490,13**	**77,43**	**11.620.852,37**	**72,27**

Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CISMA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	320.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	320.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	320.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:32:42.

Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
Nota(s) Explicativa(s):

REGINALDO MARTINS DEL COLLE	ANTONIELSON RODRIGUES DE	ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA
PREFEITO	CONTADOR	TESOUREIRA

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (Acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituidos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	53.154.335,20	55.061.432,00	55.061.432,00	55.061.432,00	55.061.432,00	55.061.432,00	55.061.432,00	55.061.432,00	55.061.432,00	55.061.432,00	55.061.432,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:33:51.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

REGINALDO MARTINS DEL COLLE	ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA GONDIM
PREFEITO	CONTADOR	TESOUREIRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 5° BIMESTRE

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Exercício de 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	52.266.480,00
Previsão Atualizada	61.561.432,00
Receitas Realizadas	48.811.317,78
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	888.890,22
DESPESAS	
Dotação Inicial	49.266.480,00
Dotação Atualizada	63.983.999,43
Despesas Empenhadas	59.799.150,68
Despesas Liquidadas	46.064.849,91
Despesas Pagas	42.557.887,56
Superávit Orçamentário	2.746.467,87

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	59.799.150,68
Despesas Liquidadas	46.064.849,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	57.844.180,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	57.563.491,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	56.100.501,13

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-263.300,00	3.305.342,52	1.355,35
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	304.000,00	3.698.124,68	1.216,49

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.654.197,39	0,00	2.432.539,75	3.221.657,64
Poder Executivo	5.654.197,39	0,00	2.432.539,75	3.221.657,64
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.431.032,92	0,00	406.837,69	1.024.195,23
Poder Executivo	1.431.032,92	0,00	406.837,69	1.024.195,23

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Exercício de 2026

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.085.230,31	0,00	2.839.377,44	4.245.852,87

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.334.111,68	25%	26,93
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.616.681,58	70%	100,87
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2025)	10º Exercício (2034)	20º Exercício (2044)	35º Exercício (2059)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.490.941,89	15%	20,20

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE. Emissão: 22/11/2026, às 18:39:06.
Nota(s) Explicativa(s):

Nova Nazaré, 22/11/2026

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE
CONTADOR

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA
TESOUREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)

Parâmetros: Categoria do recurso: TODOS; Mês: 10; Assinatura: {"valor":"19573","descricao":"BALANCETE / 2025-01-01 / 2029-12-31"}; Consolidado: N; Detalhar meses: S; Entidades: [{"valor":"11948","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE"}]; Exercício: 2026; Nível: 1 - Versão: 7 de 14/11/2025 09:03:26

ESPECIFICAÇÃO	NOV/2025	DEZ/2025	INSCRITO EM RPNP	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	4.166.985,25	6.063.544,84	0,00	4.445.868,19	4.015.037,89	4.266.752,05	5.099.058,94	4.063.216,13	4.786.548,62	5.732.940,65	4.390.055,47	5.357.413,90	5.456.758,94	57.844.180,87
Despesas Correntes (II)	7.408.368,60	5.917.474,17	962.688,82	3.055.761,60	4.144.297,87	4.609.364,69	4.554.078,76	4.383.897,11	4.566.161,87	4.590.537,22	4.613.710,72	4.513.033,59	4.667.986,80	57.987.361,82
Saldo (III) = (I - II)	**-3.241.383,35**	**146.070,67**	**---**	**1.390.106,59**	**-129.259,98**	**-342.612,64**	**544.980,18**	**-320.680,98**	**220.386,75**	**1.142.403,43**	**-223.655,25**	**844.380,31**	**788.772,14**	**-143.180,95**

% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I)*100	**100,25%**

[1] Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA
CONTADOR

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA GONDIM
TESOUREIRA

Sexta-feira, 27 de Novembro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5124

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org
878
Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MATO GROSSO

Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026

GABARITO OFICIAL

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 250 de 20 de Outubro de 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, torna **PÚBLICO** o **Gabarito da Prova Objetiva** do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Gabarito	D	B	D	A	A	D	D	A	B	C	D	A	B	C	D	C	C	D	A	C

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Gabarito	B	B	A	B	A	A	D	B	D	D	D	C	A	A	A	B	D	C	A	B

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Gabarito	D	C	B	A	D	C	B	A	D	C	B	A	D	C	B	A	D	C	B	A

Nova Olímpia, 25 de novembro de 2026.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Portaria nº 250 de 20 de Outubro de 2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2026/DL/PMNO

PREGAO ELETRONICO Nº. 024/2026/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRERSTAÇAO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE(s) VENCEDOR(s): • PARECIS SERVICOS FUNERARIOS LTDA (07896276000491) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 no valor total de R$ 320.170,86 (trezentos e vinte mil e cento e setenta reais e oitenta e seis centavos).

NOVA OLÍMPIA - MT, 26 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 083/2026/PMNO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2026/PMNO, DESPACHO EXARADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, GERADO ATRAVES DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/2024, REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITERARIO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização da alteração da dotação orçamentária ao instrumento originário do **CONTRATO Nº 083/2026/PMNO**,

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Justifica-se a necessidade de inclusão de dotações orçamentárias complementares para atender as despesas decorrentes da execução contratual, possibilitando a adequação dos recursos e a correta classificação orçamentária, conforme a programação financeira da secretaria.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO:

Este apostilamento é realizado em estrita observância a **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a promover o apostilamento para o ajuste de dotações orçamentárias quando houver alteração da unidade orçamentária responsável pela execução. Fica expressamente consignado que esta alteração não altera o objeto, o valor unitário ou as demais cláusulas contratuais vigentes, mantendo-se inalteradas as condições pactuadas na licitação original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo acrescentar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, ao Apostilamento ao referido contrato que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO Nº 0083/2026/PMNO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2026/PMNO, DESPACHO EXARADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº68/2026.**

- ACRESCENTANDO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO APOSTILAMENTO, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 12 inciso VII, e artigo 136 inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 21 de abril de 2021:

CLÁUSULA TERCEIRA-MOTIVO.

3. Inclusão de fonte de recursos para manter os pagamentos dos serviços prestados pela contratada, sendo assim necessário a inclusão de dotação orçamentária para o presente contrato.

Acrescenta a seguinte rubrica:

08.003.26.782.0037.2240.3.3.90.39.1.759.0000702

08.003.26.782.0037.2240.3.3.90.39.1.500.0000000

Tal adequação permitirá que os pagamentos sejam processados regularmente, vinculados à fonte inclusa ao contrato e compatível com a natureza da despesa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 083/2026 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação na integra do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante ao que dispõe o art. 5 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Nova Olímpia MT, 26 novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

ERISON BARROS CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI

CONTADOR – CRC-MT 009217/O-2

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT 9823

PROCURADOR GERAL

PORT:073/2026

SIMPREV
EDITAL Nº 002/2026

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO SIMPREV, USANDO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 70 E 71 DA LEI MUNICIPAL N°. 852, DE 16 DE JULHO DE 2009, § 3º, DO ART. 3º, DA RESOLUÇÃO 001/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022, TORNA PÚBLICO E HOMOLOGA O RESULTADO DA ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026, PARA COMPOSIÇÃO DO NOVO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO SIMPREV, QUADRIÊNIO (NOVEMBRO/2026 À OUTUBRO/2030), CONFORME PREVISÃO LEGAL EXISTENTE NO ART. 71, DA LEI MUNICIPAL Nº 1292, DATADA EM 18 DE AGOSTO DE 2022, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N. 852 DE 16 DE JULHO DE 2009 QUE REESTRUTURA O "REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CONFORME CLASSIFICAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO PREVIDÊNCIÁRIO DO SIMPREV			
Quadriênio: Novembro/2026 à Outubro/2030.			
NOME	**VOTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**	
VILMAR RODRIGUES FERREIRA	187	**1º**	**Eleito**
TAYSA CAMPOS FONTOURA	154	**2º**	**Eleito**
LUCIANA DE FREITAS ALVES	116	**3º**	**Eleito**
ANA CLAUDIA LEMES DE MORAIS	98	**4º**	**Eleito**
CELIA REGINA DE MELO	83	**5º**	**Suplente**
CLAUDIA LUCIA DINIZ SOARES	76	**6º**	**Suplente**
ROBERTO REGINALDO DOS SANTOS	72	7º	
NILVA RAMOS SOARES	34	8º	
KID CAMILO DA COSTA	34	9º	
ANGELINA FEITOSA FANAIA DE ALMEIDA	6	10º	
GREGORIO CICERO CORREA	6	11º	
ACENIL DE SOUZA DELFINO	4	12º	
ANTONIO VERAS NUNES	4	13º	
BELIZA PEREIRA FRANCA MOURA DELFINO	3	14º	
LIVIA JULIANA DE SOUSA C. OLIVEIRA	3	15º	
ODAIR DIAS DE OLIVEIRA	3	16º	
GIBERTO FERREIRA	2	17º	
MARCO AURELIO RODRIGUES SOUSA	2	18º	
SOLANGE DOS SANTOS MELO	2	19º	
ACENIL DE SOUZA DELFINO	4	20º	
ANTONIO VERAS NUNES	4	21º	
BELIZA PEREIRA FRANCA MOURA DELFINO	3	22º	
LIVIA JULIANA DE SOUSA C. OLIVEIRA	3	23º	
ODAIR DIAS DE OLIVEIRA	3	24º	
GIBERTO FERREIRA	2	25º	
MARCO AURELIO RODRIGUES SOUSA	2	26º	
SOLANGE DOS SANTOS MELO	2	27º	
LIVIA JULIANA DE SOUSA C. OLIVEIRA	3	28º	
ODAIR DIAS DE OLIVEIRA	3	29º	
GIBERTO FERREIRA	2	30º	
MARCO AURELIO RODRIGUES SOUSA	2	31º	
ABEL ANTONIO DE CAMARGO	1	32º	

AFONSO RAFAEL BARBALHO	1	33º
ALICE FERNANDES	1	34º
ALYSSON DE CAMARGO BARRETO MEDRADO	1	35º
AMANDA CAROLINE DE C. ARRUDA F. COELHO	1	36º
AMARILDO CARMO DE MATOS	1	37º
ANTONIA MEDEIROS DE ALMEIDA	1	38º
ANTONIO CARLOS SANTANA PEREIRA	1	39º
ARITANA EIDI DE FREITAS SOUZA	1	40º
ARLETE RODRIGUES DA CRUZ	1	41º
BELMIRA PEREIRA DA SILVA	1	42º
CLAUDIUS MASIERO	1	43º
CLEBER LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO	1	44º
CLERISON LIMA DA SILVA	1	45º
DEBORA CRISTIANE FERREIRA	1	46º
ARITANA EIDI DE FREITAS SOUZA	1	47º
ARLETE RODRIGUES DA CRUZ	1	48º
BELMIRA PEREIRA DA SILVA	1	50º
CAMILA APARECIDA DE LIMA	1	51º
CLAUDIUS MASIERO	1	52º
CLEBER LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO	1	53º
CLERISON LIMA DA SILVA	1	54º
DEBORA CRISTIANE FERREIRA	1	55º
ELIAS RAMOS	1	56º
ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA	1	57º
ERINEIDE EUNICE DANTAS	1	58º
ESTER RUFINO PIRES	1	59º
FABIO JUNIO VIEIRA DA SILVA	1	60º
FLORISVALDO LOPES FERNANDES	1	61º
JOSENIL MARQUES PEREIRA	1	50º
LUCIANA BENEDITA DA SILVA RODRIGUES	1	51º
LUIZA REGINA DA SILVA CORREA	1	52º
MARIA JOSE RAMOS	1	53º
MARIA VERONICA QUIRINO DA SILVA	1	54º
MARIOFLARISTON PEREIRA FERREIRA	1	55º
ORLANDO CESAR SCHWARZ	1	56º
ROZIMEIRE RAMOS DA SILVA	1	57º
TANIA BENTO GARCIA	1	58º
WALESKA KAROLINY FARIAS DE LIMA	1	59º

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO ELEITO

Membros: VILMAR RODRIGUES FERREIRA

TAYSA CAMPOS FONTOURA

LUCIANA DE FREITAS ALVES

ANA CLAUDIA LEMES DE MORAIS

Suplentes: CELIA REGINA DE MELO

CLAUDIA LUCIA DINIZ SOARES

Nova Olímpia - MT, 25 de novembro de 2026.

_____

KID CAMILO DA COSTA

Presidente do Conselho Previdenciário do SIMPREV

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/COMDICA/FMDCA – NOVA OLÍMPIA/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA – COMDICA/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 955/2012 e suas alterações, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com o art. 227 da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, passíveis de financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Nova Olímpia/MT.

Considerando a Resolução nº 005/COMDICA, de 17 de outubro de 2024, que regulamenta o processo de seleção de projetos e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069/1990, para possibilitar ao doador de recursos

aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma especificada;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

TORNA PÚBLICO o presente Chamamento Público, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público destina-se às instituições regularmente constituídas no Município de Nova Olímpia/MT, devidamente registradas e com atestado de funcionamento vigente junto ao COMDICA, que desenvolvam atividades de promoção, defesa e/ou garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, para participação no processo de inscrição e seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1. Os projetos apresentados deverão estar alinhados aos preceitos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e suas alterações, que dispõem sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2. As propostas e os objetivos dos projetos deverão estar alinhados a, pelo menos, uma das seguintes ações:

2.2.1. Desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2.2. Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

2.2.3. Programas e projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2.4. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.2.5. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações e divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

2.2.6. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.3. Serão rejeitados os projetos cuja utilização dos recursos do FMDCA implique despesas que não estejam diretamente relacionadas à realização de seus objetivos ou aos serviços previstos na legislação pertinente, especialmente:

2.3.1. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

2.3.2. Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

2.3.3. Financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

2.3.4. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que destinados exclusivamente à política da infância e da adolescência.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. O desenvolvimento dos objetivos e das atividades dos projetos apresentados deverá prever o Município de Nova Olímpia/MT como local de realização.

3.2. Os projetos deverão contemplar, para integralização das metas propostas, o atendimento de crianças e adolescentes residentes no Município de Nova Olímpia/MT.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades dos projetos selecionados deverão ser iniciadas após a aprovação pelo COMDICA, a formalização do instrumento jurídico cabível e a disponibilização dos recursos financeiros à entidade proponente.

4.2. O projeto, o cronograma físico-financeiro e o cronograma de atividades deverão prever período de execução de, no máximo, 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no instrumento de formalização.

5. DAS INSCRIÇÕES E DA ENTREGA DOS PROJETOS

5.1. As entidades interessadas em pleitear recursos do FMDCA deverão manifestar interesse por meio de ofício e/ou carta de interesse, encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.249, Bairro Santa Rosa, no período de **27 a 30 de novembro de 2026**, das 7h às 12h.

5.2. O COMDICA publicará a relação das entidades aptas a apresentar projetos, bem como o valor máximo disponível para financiamento, no dia **1º de dezembro de 2026**.

5.3. Os projetos deverão ser entregues em 2 (duas) vias impressas, na sede do COMDICA, no período de **2 a 4 de dezembro de 2026**, dentro do horário de expediente.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Os projetos apresentados serão analisados pelo Plenário do COMDICA, observadas as disposições deste Edital e da legislação pertinente.

6.2. Poderão ser realizadas, a critério do COMDICA, visitas técnicas às instituições proponentes, com a finalidade de verificar a estrutura e a viabilidade de execução dos projetos apresentados.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Plenário do COMDICA analisará os projetos apresentados pelas entidades e verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital e da legislação vigente.

7.2. O COMDICA não aprovará projetos que contrariem os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que não contemplem a garantia de direitos e a atenção às situações de vulnerabilidade social.

7.3. Ultrapassada a fase de habilitação dos proponentes e de análise dos projetos, não caberá desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.4. O Plenário do COMDICA poderá suspender a reunião, caso entenda necessário dispor de melhores condições para analisar as propostas apresentadas, estabelecendo nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

7.5. É facultado aos membros do COMDICA, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.

7.6. O COMDICA promoverá a desclassificação das propostas que estejam em desacordo com as disposições do item 2 deste Edital.

7.7. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todos os projetos forem desclassificados, o Plenário poderá fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de projetos corrigidos, conforme as razões que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

7.8. Será considerado **APROVADO** o projeto que atender a todas as etapas e exigências deste Edital e receber voto favorável da maioria absoluta dos membros do COMDICA.

7.9. O Plenário do COMDICA poderá aprovar projeto com valor superior ao limite inicialmente estabelecido, desde que haja disponibilidade financeira no FMDCA, justificativa para a decisão e que não haja prejuízo às demais propostas contempladas.

7.10. O COMDICA lavrará ata da reunião de análise dos projetos, na qual constarão as deliberações, os votos proferidos e as demais ocorrências.

7.11. Somente poderão rubricar e assinar documentos os representantes das entidades proponentes devidamente credenciados.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, utilizados para o financiamento total ou parcial dos projetos desenvolvidos pelas entidades beneficiárias, estarão sujeitos à prestação de contas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, as condições estabelecidas no instrumento de formalização e os procedimentos de controle interno e externo.

8.2. As entidades beneficiárias deverão comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação da documentação e dos relatórios pertinentes, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento de formalização e na legislação aplicável.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para atender às despesas decorrentes do presente Edital serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

222133904300001500 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nos processos de seleção de projetos em que entidades ou órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA figurem como beneficiários de recursos do FMDCA, seus respectivos representantes junto ao Conselho estarão impedidos de participar da avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à seleção da entidade beneficiária.

10.2. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados pelo Plenário do COMDICA, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

10.3. A participação neste Chamamento Público implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

10.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Olímpia/MT, 26 de novembro de 2026.

_____ JAMES DA SILVA SALVADOR

PRESIDENTE DO COMDICA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Nova Olímpia/MT

ANEXO I – CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

DATA	ETAPA	LOCAL
26/11/2026	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.	Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM.
27 a 30/11/2026	Manifestação de interesse das entidades cadastradas e aptas a participar do processo.	Secretaria Executiva do COMDICA.
01/12/2026	Divulgação da relação das entidades aptas e do valor máximo disponível para financiamento.	Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM.
02/12/2026	Publicação de edital complementar com o valor limite destinado aos projetos.	Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM.
02 a 04/12/2026	Recebimento dos projetos das entidades aptas.	Secretaria Executiva do COMDICA.
07 a 09/12/2026	Análise e apreciação dos projetos apresentados.	Plenário do COMDICA.
10/12/2026	Divulgação dos projetos aprovados pelo COMDICA.	Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM.
11 a 18/12/2026	Encaminhamento dos projetos aprovados para as providências administrativas necessárias à formalização e ao financiamento pelo FMDCA.	Secretaria Executiva do COMDICA e setores administrativos competentes.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 281 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

“QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 art. 34 §9° e o disposto na Lei Municipal nº 733/2007 e nº 1.212/2021, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (CACS-FUNDEB), nos termos da Lei Municipal no 1.212 de 19 de março de 2021 e suas alterações posteriores, para o triênio compreendido o período de 01/01/2027 a 31/12/2030 as pessoas abaixo relacionadas:

Nome Completo	Representação	CPF
Titular: Claudia Lúcia D. S. Vasconcelos Ferreira Suplente: Luciana de Freitas Alves Titular: Givaldo Valério dos Santos Filho Suplente: Rodrigo Rodrigues	Poder Executivo Municipal	014.***.***-77 459.***.***-72 023.***.***-09 061.***.***- 65
Titular: Adriana Batista Suplente: Belmira Pereira da Silva	Professores da Educação Básica Pública	799.***.***-15 034.***.***-39
Titular: Beliza Pereira França Moura Suplente: Cleiton Rocha Matos	Diretores das escolas básicas públicas	020.***.***-50 849.***.***-50
Titular: Marcia Cristina Pereira Oliveira Suplente: Wilson Felismino da Silva	Servidores técnicos administrativos	608.***.***-91 368.***.***-59
Titular: Adineia Santos Souza Suplente: Fabiana Romão de Carvalho Titular: Joana Darck Vaz dos Santos da Costa Suplente: Pâmela Lays da Silva Soares	Pais de alunos da educação básica pública	000.***.****-05 075.***.***-31 050.***.***-30 062.***.***-40
Titular: Renan Felipe Porcionato Goes Suplente: Nathália Mirely Oliveira de Barros Titular: Gabriel Ferreira Gonçalves Suplente: Roberth de Moraes Silva Conceição	Estudante da educação básica pública	080.***.***-77 078.***.***-17 077.***.***.05 149.***.***-48
Titular: Ednalva de Souza Gimenes	Organizações sociedade civil	018.***.***-60

Suplente: João Cândido Bruniera Titular: Afonso Rafael Barbalho Suplente: Maria José Garcia Lopes		787.***.***-87 702.***.***-34 459.***.***-20
Titular: Irainde do Nascimento Santos Suplente: Mauria Souza Araujo	Conselho Municipal de Educação	930.***.***-68 013.***.***-80
Titular: Cledna Carla da Silva Suplente: Sirlene Pereira dos Santos	Conselho Tutelar	873.***.***-68 022.***.***-04

Art. 2 º - Os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, não serão remunerados, devendo os serviços ser considerados de relevante interesse Público.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 26 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 113/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026
VALIDADE: ATÉ 26/11/2027

"Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, na estação de transbordo do município de Nova Santa Helena/MT para destinação final no município de Guarantã do Norte/MT ".

EMPRESA VENCEDORA: GUARUJA COMERCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.699/0001/91						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MODELO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTDE**	**VL. UNIT.**	**VL TOTAL**
0001	SERVICO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTACAO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENAMT, COM FORNECIMENTO DE DOIS CONTEINERES COM CAPACIDADE MINIMA DE 40M CADA. SERVICO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO DOMICILIARES E COMERCIAIS, POR QUILOMETRO RODADO, EM CAMINHAO CACAMBA DO TIPO ROLL ON ROLL OFF TODA VEDADA PARA EVITAR QUE DERRAME CHORUME. O RESIDUO DEVERA SER DESTINADO AO ATERRO SANITARIO LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE, PARTINDO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENAMT. O OBJETO SERA EXECUTADO COM O SISTEMA DE SUBSTITUICAO DE CACAMBA: SEMPRE QUE RETIRAR UMA CACAMBA CHEIA DEVERA DEIXAR UMA VAZIA NO LUGAR, POR ISSO A NECESSIDADE DO CAMINHAO CACAMBA COM O SISTEMA ROLL ON ROLL OFF.	N/C	N/C	30.000 QUILO	R$ 16,50	R$ 495.000,00
VALOR TOTAL R$						**495.000,00**

Nova Santa Helena – MT, 26 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº. 1307/2026. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.215 DE 05 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA

LEI MUNICIPAL Nº. 1307/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.215 DE 05 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o disposto no art. 3° da Lei Municipal n° 1215 de 05 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° *O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano.*

§ 1° *Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta parta o período 2026-2029:*

(...)

X. Cumprimento da Transversalidade políticas públicas.

§ 2° *Considera-se Agenda Transversal, conforme citado no inc. X, como um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.*

§ 3º *A Agenda Transversal de que trata o §° deste artigo terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.*

§4º *O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei. .....(NR)"*

Art. 2º Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual 2026 – 2029, visando o aprimoramento do processo de elaboração e a compatibilização das peças de planejamento em face a inclusão das emendas impositivas, conforme disposto no Art. 9º da Lei Municipal nº 1.215/2025 de 05 de agosto de 2025, as alterações ocorrem por meio dos anexos que passam a integrar a presente lei:

I - Anexo de Demonstrativo de Impactos no Planejamento;

II - Anexo Demonstrativo da despesa PPA;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1308//2026. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA – 2027

LEI MUNICIPAL Nº 1308//2026.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentário na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Ubiratã para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares por Anulação total ou parcial de dotações, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 30% (trinta por cento), do total previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027.

Art. 2º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares, ao seu orçamento até o limite do superávit financeiro apurado por Fonte de Recursos em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares ao seu orçamento, o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado por fonte de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4° Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares ao seu orçamento, financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

Art. 5° Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais suplementares ao seu orçamento à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo realizar remanejamentos, transposição, transferências, bem como, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027 e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2026. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2026.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Ubiratã para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2027, Estima a Receita Bruta em R$ 177.279.932,00 (cento e setenta e sete milhões duzentos e setenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais), e a Receita Líquida em R$ 158.431.622,00 (cento e cinquenta e oito milhões quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e dois reais), e Fixa a Despesa em R$ 158.431.622,00 (cento e cinquenta e oito milhões quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e dois reais).

I - Administração Direta soma o total de R$ 145.581.622,00 (Cento e Quarenta e Cinco Milhões e Quinhentos e Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais), assim distribuídos:

a) Prefeitura Municipal R$ 137.831.622,00 (Cento e Trinta e Sete Milhões e Oitocentos e Trinta e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais);

b) Câmara Municipal R$ 7.750.000,00 (sete milhões setecentos e cinquenta mil reais).

II - Para a Administração Indireta o total de R$ 12.850.000,00 (doze milhões oitocentos e cinquenta mil reais), assim distribuídos:

a) UBIRATÃ PREVI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã - R$ 12.850.000,00 (doze milhões oitocentos e cinquenta mil reais)

Parágrafo Único: O orçamento para 2027 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R$ 108.493.016,44
Orçamento da Seguridade Social	R$ 49.938.605,56
Total Geral:	R$ 158.431.622,00

III - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

a) Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165, §§5° e 8°, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei;

b) Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, conforme o art. 165, §§5° e 8°, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: As receitas e as despesas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, sujeito à aprovação do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 145.211.108,00
Receitas de Capital	R$ 370.514,00
Total Geral:	R$ 145.581.622,00

2) Por Origem:

Receita	LOA 2027

RECEITAS CORRENTES	R$ 145.211.108,00
Impostos, taxas e contrib. Melh.	R$ 24.539.290,00
Contribuições	R$ 863.700,00
Receita patrimonial	R$ 2.023.100,00
Receita Agropecuária	R$ 32.300,00
Receita de serviços	R$ 2.451.800,00
Transferências correntes	R$ 114.232.541,00
Outras receitas correntes	R$ 1.068.377,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 370.514,00
TOTAL	R$ 145.581.622,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 4.382.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$ 8.468.000,00
Total Geral:	R$ 12.850.000,00

2) Por Origem:

Receita	LOA 2026
RECEITAS CORRENTES	R$ 4.382.000,00
Contribuições	R$ 3.783.250,00
Receita patrimonial	R$ 445.250,00
Outras receitas correntes	R$ 153.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$ 8.468.000,00
Receitas Correntes Extraorçamentárias	R$ 8.468.000,00
TOTAL	R$ R$ 12.850.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

01 CAMARA MUNICIPAL	R$ 7.750.000,00
01.001 Câmara Municipal	R$ 7.750.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	R$ 6.319.486,52
02.001 Gabinete do Prefeito	R$ 3.055.100,00
02.003 Controladoria Interna	R$ 370.500,00
02.004 UMC, JSM e UECT	R$ 99.100,00
02.005 Assessoria Jurídica	R$ 1.517.286,52
02.006 Fundo Municipal de Segurança Publica	R$ 275.000,00
02.010 Sub. Prefeitura Distrito de Entre Rios	R$ 1.002.500,00
03 SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA	R$ 7.592.200,00
03.001 Departamento de Planejamento e Gestão Financeira	R$ 6.148.600,00
03.002 Departamento de Contabilidade e Controle	R$ 1.443.600,00
04 SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 5.879.657,52
04.001 Gab. do Secretário	R$ 929.747,52
04.002 Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 4.945.810,00
04.003 FMDCA – Fundo Min. Dir. Criança e Adolescentes	R$ 4.100,00
05 SEC. EDUCAÇÃO	R$ 37.954.257,12
05.001 Departamento de Apoio Educacional	R$ 10.874.560,00
05.002 Departamento de Administração Pedagógica	R$ 3.113.697,12
05.003 Fundo Manut. e Des. Educ. Básica e Val Fundeb 30%	R$ 1.000,00
05.004 Fundo Manut. e Des. Educ. Básica e Val Fundeb 70%	R$ 23.965.000,00
06 SEC. OBRAS TRANSP. SERV. URBANOS	R$ 28.359.687,12
06.001 Gabinete do Secretario	R$ 5.155.300,00
06.002 Departamento de Serviços Urbanos	R$ 14.144.687,12
06.004 Departamento de Água e Esgoto - DAE	R$ 1.929.700,00
06.005 Fundo Municipal de Transporte	R$ 7.130.000,00
07 SEC. SAÚDE	R$ 31.208.948,04
07.001 Departamento de Administração da Saúde Publica	R$ 16.277.779,00
07.002 Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde	R$ 14.931.169,04
08 SEC. AGRICULTURA	R$ 3.006.700,00
08.001 Departamento de Agricultura	R$ 1.792.100,00
08.002 Departamento de Desenvolvimento Rural	R$ 1.214.600,00
09 SEC. GOVERNO	R$ 62.700,00
09.001 Departamento de Apoio a Gestão Governamental	R$ 62.700,00
10 SEC. ADMINISTRAÇÃO	R$ 3.933.500,00
10.001 Gabinete do secretario	R$ 3.928.500,00
10.002 Departamento de Administração de Pessoal	R$ 5.000,00
11 SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA	R$ 5.734.597,12
11.001 Departamento de Apoio a Industria e Comercio	R$ 2.403.400,00
11.004 Fundo Municipal de Cultura	R$ 3.331.197,12
12 SEC. MEIO AMBIENTE	R$ 1.733.000,00

12.001 Gabinete do Secretario	R$ 1.733.000,00
14 SEC. ESPORTES E LAZER	R$ 4.742.200,00
14.001 Departamento de Esporte e Lazer	R$ 4.742.200,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.304.688,56
99.999 Reserva de Contingência	R$ 1.304.688,56
Total Geral	R$ 145.581.622,00

2) Por Categoria Econômica:

Categoria Econômica	Valores
Despesas Correntes	R$ 138.725.106,08
Despesas de Capital	R$ 5.551.827,36
Reserva de Contingência	R$ 1.304.688,56
Total Geral:	R$ 145.581.622,00

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores
01 Legislativa	R$ 7.750.000,00
02 Judiciaria	R$ 1.517.286,52
04 Administração	R$ 18.373.900,00
05 Defesa Nacional	R$ 400,00
06 Segurança Publica	R$ 275.000,00
08 Assistência Social	R$ 5.879.657,52
10 Saúde	R$ 31.208.948,04
12 Educação	R$ 37.947.257,12
13 Cultura	R$ 3.331.197,12
14 Direitos da cidadania	R$ 4.000,00
15 Urbanismo	R$ 13.594.197,12
16 Habitação	R$ 1.000,00
17 Saneamento	R$ 1.929.700,00
18 Gestão Ambiental	R$ 1.732.600,00
20 Agricultura	R$ 3.005.700,00
22 Indústria	R$ 20.000,00
23 Comercio e Serviços	R$ 408.800,00
25 Energia	R$ 651.490,00
26 Transporte	R$ 7.130.000,00
27 Desporto e Lazer	R$ 4.742.200,00
28 Encargos Especiais	R$ 4.773.600,00
99 Reserva de Contingência	R$ 1.304.688,56
Total Geral	R$ 145.581.622,00

4) Por Programas:

Programa	Valores
0001 Processo Legislativo	R$ 7.750.000,00
0002 Apoio a Gestão Governamental	R$ 33.550.719,52
0003 Operações Especiais	R$ 4.773.600,00
0004 Meio Ambiente Sustentável	R$ 1.300,00
0005 Nova Ubiratã Mais Social	R$ 613.108,96
0006 Nova Ubiratã Mais Educação	R$ 34.528.133,00
0007 Nova Ubiratã Mais Esporte e Lazer	R$ 4.497.200,00
0008 Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada	R$ 10.448.600,00
0009 Minha Cidade Mais Limpa	R$ 2.501.300,00
0010 Ubiratã Cidade Mais Clara	R$ 651.490,00
0011 Água Potável e Saneamento Básico	R$ 1.929.700,00
0012 Desenvolve Nova Ubiratã	R$ 404.700,00
0013 Moradia e Qualidade de Vida	R$ 1.000,00
0014 Agricultura Desenvolvida e Produtiva	R$ 1.052.600,00
0016 Gestão do Sus	R$ 22.300,00
0017 Atenção Básica em Saúde	R$ 12.259.045,08
0018 Média e Alta Complexidade em Saúde	R$ 10.065.449,92
0019 Assistência Farmacêutica	R$ 1.529.400,00
0020 Vigilância em Saúde	R$ 1.272.201,36
0024 Gestão Pública e Democrática da Cultura	R$ 964.700,00
0025 Programa de Apoio às Artes	R$ 2.185.200,00
0026 Gestão de Benefícios Eventuais	R$ 265.100,00
0027 Proteção Social Básica	R$ 1.872.400,00
0028 Proteção Social Especial	R$ 1.388.100,00
0029 Bolsa Família e Cadastro Único	R$ 283.200,00
0030 Ampliação e Modernização da Infraestrutura Municipal	R$ 7.650.000,00
0031 Gestão Pública de Promoção Comercial e Serviços	R$ 4.100,00
0032 Gestão da Defesa Civil e Promoção da Segurança	R$ 400,00
0033 Mulheres em Ação	R$ 4.600,00
0034 Emendas Impositivas	R$ 1.807.285,60
9999 Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 1.304.688,56
Total Geral	R$ 145.581.622,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R$ 138.725.106,08
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 66.195.321,32
Juros e Encargos da Dívida	R$ 2.175.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 70.354.784,76
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 5.551.827,36
Investimentos	R$ 4.396.827,36
Amortização da Dívida	R$ 1.155.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.304.688,56
Total Geral:	R$ 145.581.622,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

6) Por Órgãos da Administração:

Órgão e Unidade	Valores em R$
13 FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-NOVA UBIRATÃ	R$ 12.850.000,00
13.001 Fundo Muni Prev Serv Nova Ubiratã	R$ 12.850.000,00
Total Geral:	R$ 12.850.000,00

7) Por Categoria Econômica:

Distribuição por Categoria Econômica:	Valores em R$
Despesas Correntes	R$ 9.465.079,92
Despesas de Capital	R$ 100.000,00
Reserva de Contingência/RPPS	R$ 3.284.920,08
Total Geral:	R$ 12.850.000,00

8) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores em R$
09 Previdência Municipal	R$ 9.565.079,92
99 Reserva de Contingência ou Reserva legal do RPPS	R$ 3.284.920,08
Total Geral:	R$ 12.850.000,00

9) Por Programas:

Programas de Governo	Valores em R$
0021 Gestão da Política do Instituto de Previdência	R$ 1.135.079,92
0022 Gestão de Concessão dos Benefícios Previdenciários	R$ 8.430.000,00
9999 Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 3.284.920,08
Total Geral:	R$ 12.850.000,00

10) Por Grupo de Despesa:

Grupo de Natureza de Despesa	Valores em R$
DESPESAS CORRENTES	R$ 9.465.079,92
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 8.857.001,00
Outras Despesas Correntes	R$ 608.078,92
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 100.000,00
Investimentos	R$ 100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	R$ 3.284.920,08
Total Geral:	R$ 12.850.000,00

11) Por modalidade de aplicação:

3.1.90 Pessoal e Encargos Sociais	R$ 69.989.911,32
3.1.91 Pessoal e Encargos Sociais - RPPS	R$ 5.062.411,00
3.2.90 Juros da Dívida	R$ 2.175.000,00
3.3.50 Custeio – Repasses e Contribuições	R$ 1.889.248,56
3.3.71 Custeio – Consórcio Saúde	R$ 3.928.223,00
3.3.90 Custeio – Outras Despesas Correntes	R$ 62.497.547,09
3.3.91 Custeio - Outras Despesas Correntes – RPPS	R$ 2.647.845,03
4.4.71 Investimentos – Consórcio de Saúde	R$ 2.000,00
4.4.90 Investimentos	R$ 4.494.827,36
4.6.90 Amortiz. Dívida	R$ 1.155.000,00
9.9.99 Reserva de Cont.	R$ 4.589.608,64
Total Geral	R$ 158.431.622,00

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão ser compatibilizadas, no que couber, com o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, em observância ao princípio da compatibilidade previsto no art. 165 da Constituição Federal.

Art. 5º São partes integrantes da presente lei os Quadros e Anexos em cumprimento da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1599/2026

PORTARIA N.º 1599/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 25/11/2026, pelo médico Nathan Oliveira, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adelina Bueno de Assis**, Atendente, matrícula funcional 3646, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 21/11/2026 a 27/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1600/2026

PORTARIA N.º 1600/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 25/11/2026, pelo médico Nathan Oliveira, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dhiogo Cesar Jcinto de Moraes**, Professor de Educação Física - contrato, matrícula funcional 5474, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 22/11/2026 a 28/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1601/2026

PORTARIA N.º 1601/2026

*Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Voluntária** da servidora **Iria Pereira dos Santos** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, Inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 44, caput e incisos, c/c 55, caput, incisos e parágrafos, todos da Lei municipal n.º 2.629, de 12 de dezembro de 2023, e do Recurso Extraordinário n.º 1014286 (Tema 942), na Súmula Vinculante n.º 33, no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 06/05/1999, reproduzida no § 5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, com redação dada pelo Decreto n.º 10.410, de 30/06/2020, combinado com o art. 270 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Voluntária** a servidora **Iria Pereira dos Santos**, brasileira, portadora do RG n.º 850 931 SSP/DF e do CPF sob o n.º XXX.XXX.371-00, portadora do Título de Eleitor n.º 7830841805, efetiva no cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe "A/08", matrícula funcional 983, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, 2344 dias, 06 anos, 05 meses e 08 dias; para o MTPREV, 55 dias, 01 mês e 24 dias e para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, 8.392 dias, 22 anos, 11 meses e 28 dias; e conversão do tempo especial em tempo comum no período de 01 de novembro de 2003 a 31 de dezembro de 2003; 01 de janeiro de 2004 a 13 de novembro de 2019, 1.201 dias, 03 anos, 02 meses e 16 dias perfazendo um total de 11.989 dias, 32 anos, 10 meses e 16 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2026.09.00000016, a partir de 01 de dezembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°84/2023

O município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045/0001-73, com sede administrativa na Rua José Rosalino da Silva, n° 02, Setor Xavantina, em Nova Xavantina MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, retifica o 3° Termo aditivo de contrato:

Onde se: 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2023

Leia-se*: 5° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2023*

Nova Xavantina, MT, 26 de novembro de 2026.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.532, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.532, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a retificação de área e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão nº 92/2026 – favorável a** retificação de área, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Re/ratificar pontos e confrontações de um(a) lote de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, que está devidamente **matriculada sob o nº 15.125**, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **João de Paula Miguel**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.918-34, que passa a ser assim descrita e caracterizada: **designado por lote 4 (quatro) da quadra 13, Cadastro Municipal 001.06.013.04.001.0, com área retificada de 741,71m², bairro Novo Horizonte, Setor Nova Brasília, nesta cidade**, que passa a ter a seguinte descrição: frente para a Avenida Araés, medindo 15,00 metros; lado direito para o lote 2, medindo 49,44 metros; lado esquerdo para o lote 6, medindo 49,44 metros e fundos para a Avenida Terezina, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART de Obra/Serviço 1220260221271, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Luciana Dias Santiago, Registro 45935.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.533, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.533, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a retificação de área e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão nº 93/2026 – favorável a** retificação de área, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Re/ratificar pontos e confrontações de um(a) lote de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, que está devidamente **matriculada sob o nº 15.124**, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **João de Paula Miguel**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.918-34, que passa a ser assim descrita e caracterizada: **designado por lote 6 (seis) da quadra 13 (treze), Cadastro Municipal 001.06.013.06.001.0, com área retificada de 741,71m², bairro Novo Horizonte, Setor Nova Brasília, nesta cidade**, que passa a ter a seguinte descrição: frente para a Avenida Araés, medindo 15,00 metros; lado direito para o lote 4, medindo 49,44; lado esquerdo para o lote 8, medindo 49,44 e fundos para a Rua Terezina, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART de Obra/Serviço 1220260221287, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Luciana Dias Santiago, Registro 45935.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.534, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.534, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão nº 94/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: **lote 6 (seis) da quadra 57 (cinquenta e sete), Cadastro Municipal 001.11.057.06.001.1 e o lote 8 (oito) da quadra 57 (cinquenta e sete), Cadastro Municipal 001.11.057.08.001.0,** todos no bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n.ºs 8.046 e 8.047, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Domingos Caetano Tartas**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.701-78, residentes e domiciliados nesta cidade de Nova Xavantina – MT, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **lote 8-A (oito "A") da quadra 57 (cinquenta e sete), Cadastro Municipal 001.11.057.08-A.001.0 com área de 1.200,00m², bairro Jardim Alvorada, nesta cidade,** com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Padre Penido Burnier, medindo 30,00 metros; lado direito para o lote 10, medindo 40,00 metros; lado esquerdo para o lote 4, medindo 40,00 metros e fundos para os lotes 5 e 7, medindo 30,00 metros; tudo em conformidade com memoriais descritivos e mapas e ART 1220260234971, da lavra de Munyky Isabella Candido Barzotto – Registro 37226, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 084/2026

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS EM SINAL DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR CLAUDIONOR EVANGELISTA DA SILVA, TIO DO GOVERNO MUNICIPAL, E DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado nos Órgãos da Administração Pública Municipal Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em sinal de profundo pesar, pelo falecimento do ex-servidor público do município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. CLAUDIONOR EVANGELISTA DA SILVA.**

Artigo 2º- O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais e indisponíveis à população, especialmente aos serviços de saúde e hospitais, plantões, coleta de resíduos sólidos (lixo) e demais atividades que por sua natureza não possam sofrer interrupção, os quais deverão manter seu regular funcionamento.

Artigo 3º- Durante o período de Luto Oficial, as bandeiras deverão permanecer hasteada a meio mastro na sede do Paço Municipal.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 25 de novembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°293/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e lazer.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor **Claudeir Aparecido Rocha,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº769, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e lazer,** no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** referentes ao período aquisitivo **2025/2026**, a partir do dia 25/11/2026 Á 04/12/2026, com retorno aos trabalhos no dia 05/12/2026. Restando 10 dias a serem gozados deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de novembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 54/2026

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**Empresa ESCRITURE SOLUÇÕES EM DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 59.460.950/0001-41, estabelecida na Avenida Jatobá, nº. 1285, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte, CEP: 78.520-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por FRANCIELI MINETTO CAMBOIM, cargo de Administradora e Avaliadora Mercadológica Imobiliária e Perícias Judiciais, conforme atos constitutivos constantes dos autos, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a documentação constante do Processo Administrativo nº 62/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 15/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:**
Objeto	**O Presente Termo Aditivo Tem Por Objetivo A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, Cujo Objeto Consiste Na Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Assessoria Na Área Administrativa E Gestão Pública, Para Elaboração De Minutas Legislativas E Apresentação De Projeto De Reforma Administrativa, Reestruturação Da Estrutura Administrativa, Revisão Do Estatuto Dos Servidores E Elaboração E/Ou Revisão Dos Planos De Cargos, Carreiras E Remuneração Da Administração Geral, Da Saúde E Da Educação Do Município De Novo Mundo/MT.** **A Prorrogação Fundamenta-Se Na Solicitação Apresentada Pela Secretaria Municipal De Administração, Por Meio Da Comunicação Interna Nº 045/2026GS/SAD/NM, Datada De 23 De Novembro De 2026, Visando Assegurar Prazo Suficiente Para Conclusão, Revisão, Validação E Realização Dos Ajustes Finais Dos Produtos Técnicos Contratados.**
Valor	Em decorrência da presente prorrogação, não haverá qualquer alteração no valor contratual, permanecendo inalterado o valor global originalmente pactuado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A presente alteração refere-se exclusivamente à extensão do prazo de vigência, não implicando acréscimo de valores ou modificação das condições financeiras originalmente estabelecidas.
Prazo de Vigência	Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 54/2026 por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual legalmente aplicável, passando a vigorar até 19/12/2026. A prorrogação deverá observar o cronograma atualizado de execução, de modo a possibilitar a conclusão integral dos serviços e a entrega dos produtos técnicos contratados.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Contabilidade Municipal, conforme reserva orçamentária/declaração de disponibilidade financeira constante dos autos, especialmente: Secretaria Municipal de Administração 66.03.001.04.122.0002.2015.33.90.39
Modalidade	**Dispensa de Licitação nº 15/2026**

Novo Mundo/MT, 20 de novembro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de “Dispensa de Licitação”, em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da lei 14.133/2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trata do melhor valor ofertado, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO N° 109/PGPMNM/2026 atesta que foram cumpridas as exigências, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 inc. VIII da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2026.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE 2.000 (DUAS MIL) MUDAS DE EUCALIPTO CLONAL VM01 (UROCAM), HÍBRIDO DE *EUCALYPTUS UROPHYLLA* X *EUCALYPTUS CAMALDULENSIS*, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO PAISAGISMO E DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE NOVO MUNDO/MT.

Favorecido: 32.516.107 LUCIANI PEREIRA CNPJ: 32.516.107/0001-86

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Dotação:
477.08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.30.2500.0000000

Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 30/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei n° 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

Novo Mundo/MT, 26 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 623/2025 - DISPÕE SOBRE FIXAR AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.194.780,37	44.883.290,89	0,018	112,639	48.821.257,40	44.579.923,48	0,018	109,918	51.238.788,38	45.118.070,88	0,019	109,644
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.261.780,37	43.995.987,04	0,017	110,412	47.714.257,40	43.569.093,81	0,018	107,426	49.932.288,38	43.967.638,54	0,018	106,848
Receitas Primárias Correntes	40.966.280,37	38.959.848,19	0,015	97,773	43.309.037,40	39.546.576,15	0,016	97,508	45.425.453,82	39.999.166,85	0,017	97,204
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.907.500,00	1.814.075,13	0,001	4,553	2.073.130,00	1.893.027,38	0,001	4,668	2.249.100,00	1.980.434,28	0,001	4,813
Transferências Correntes	38.658.780,37	36.765.364,12	0,015	92,266	40.784.907,40	37.241.729,28	0,015	91,825	42.642.353,82	37.548.521,41	0,016	91,249
Demais Receitas Primárias Correntes	400.000,00	380.408,94	---	0,955	451.000,00	411.819,49	---	1,015	534.000,00	470.211,15	---	1,143
Receitas Primárias de Capital	5.295.500,00	5.036.138,85	0,002	12,639	4.405.220,00	4.022.517,67	0,002	9,918	4.506.834,56	3.968.471,69	0,002	9,644
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.194.780,37	44.883.290,89	0,018	112,639	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.345.680,37	44.075.777,81	0,017	110,612	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias Correntes	36.851.392,13	35.046.497,51	0,014	87,952	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Pessoal e Encargos Sociais	18.249.071,25	17.355.274,61	0,007	43,555	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Outras Despesas Correntes	18.602.320,88	17.691.222,90	0,007	44,398	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias de Capital	9.494.288,24	9.029.280,30	0,004	22,660	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(83.900,00)	(79.790,77)	---	---	47.714.257,40	43.569.093,81	0,018	107,426	49.932.288,38	43.967.638,54	0,018	106,848
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(83.900,00)	(79.790,77)	---	---	47.714.257,40	43.569.093,81	0,018	107,426	49.932.288,38	43.967.638,54	0,018	106,848
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	933.000,00	887.303,85	---	2,227	1.107.000,00	1.010.829,67	---	2,492	1.306.500,00	1.150.432,35	---	2,796
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	100.000,00	95.102,23	---	0,239	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO. Emissão: 26/11/2026, às 09:59:02.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	265.690.000.000,00	267.530.000.000,00	272.632.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	41.899.280,37	44.416.037,40	46.731.953,82

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
RAFAEL ALVES DANTAS
Contador

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.600.716,00	0,013	---	45.281.731,31	0,017	---	11.681.015,31	34,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.528.216,00	0,013	---	44.247.690,26	0,017	---	10.719.474,26	31,97
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.600.716,00	0,013	---	47.947.985,09	0,018	---	14.347.269,09	42,70
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.455.716,00	0,013	---	47.742.551,92	0,018	---	14.286.835,92	42,70
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	72.500,00	---	---	(3.494.861,66)	(0,001)	---	(3.567.361,66)	(4.920,50)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	72.500,00	---	---	(3.494.861,66)	(0,001)	---	(3.567.361,66)	(4.920,50)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	---	---	(205.433,17)	---	---	(205.433,17)	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	---	---	(8.449.873,09)	(0,003)	---	(8.449.873,09)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	---	---	8.449.873,09	0,003	---	8.449.873,09	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO. Emissão: 26/11/2026, às 10:01:53.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	258.570.000.000,00	265.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT-019594/O-1
RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.029.823,05	33.250.716,00	50,94	37.564.375,00	12,97	47.194.780,37	25,64	48.821.257,40	3,45	51.238.788,38	4,95
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.966.293,05	33.178.216,00	51,04	37.491.875,00	13,00	46.261.780,37	23,39	47.714.257,40	1,10	49.932.288,38	4,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.704.748,57	33.600.716,00	(15,37)	39.281.244,50	16,91	47.194.780,37	20,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.204.748,57	33.455.716,00	(14,66)	38.407.144,50	14,80	46.345.680,37	20,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(17.238.455,52)	(277.500,00)	(98,39)	(915.269,50)	229,83	(83.900,00)	(90,83)	47.714.257,40	(56.970,39)	49.932.288,38	4,65
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(17.238.455,52)	(277.500,00)	(98,39)	(915.269,50)	229,83	(83.900,00)	(90,83)	47.714.257,40	(56.970,39)	49.932.288,38	4,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(17.173.835,52)	(205.000,00)	(98,81)	(842.769,50)	311,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.077.662,09	34.667.196,50	43,98	37.564.375,00	8,36	44.883.290,89	19,48	44.579.923,48	(0,68)	45.118.070,88	1,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.008.226,49	34.591.608,00	44,08	37.491.875,00	8,38	43.995.987,04	17,35	43.569.093,81	(0,97)	43.967.638,54	0,91
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.395.605,91	35.032.106,50	(19,27)	39.281.244,50	12,13	44.883.290,89	14,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.849.127,12	34.880.929,50	(18,60)	38.407.144,50	10,11	44.075.777,81	14,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	(98,39)	0,00	229,83	0,00	(90,83)	0,00	(56.970,39)	0,00	4,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(18.840.900,63)	(289.321,50)	(98,39)	(915.269,50)	229,83	(79.790,77)	(90,83)	43.569.093,81	(56.970,39)	43.967.638,54	4,65
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(18.840.900,63)	(289.321,50)	(98,39)	(915.269,50)	229,83	(79.790,77)	(90,83)	43.569.093,81	(56.970,39)	43.967.638,54	4,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(18.770.273,71)	(213.733,00)	(98,86)	(842.769,50)	294,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	4,26	5,15	4,15	3,70

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO. Emissão: 26/11/2026, às 10:04:13.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	75.452.152,52	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	75.452.152,52	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO. Emissão: 26/11/2026, às 10:05:44.
Nota(s) Explicativa(s):

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO. Emissão: 26/11/2026, às 10:07:33.
Nota(s) Explicativa(s):

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Beneficios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**2022**	**2023**	**2024**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO. Emissão: 26/11/2026, às 10:09:30.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:
1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT-019594/O-1
RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.

TOTAL	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO. Emissão: 26/11/2026, às 10:11:07.
Nota(s) Explicativa(s):

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC-MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO. Emissão: 26/11/2026, às 10:12:12.
Nota(s) Explicativa(s):

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	41.899.280,37	44.416.037,40	46.731.953,82
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.907.500,00	2.073.130,00	2.249.100,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS	1.807.500,00	1.953.130,00	2.109.100,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	603.300,00	669.930,00	742.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	103.300,00	119.930,00	137.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	84.500,00	97.500,00	110.500,00
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	44.800,00	50.400,00	56.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	44.800,00	50.400,00	56.000,00
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00 - IPTU - Principal - Educação - 25%	21.600,00	24.300,00	27.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	21.600,00	24.300,00	27.000,00
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00 - IPTU - Principal - Saúde - 15%	13.600,00	15.300,00	17.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	13.600,00	15.300,00	17.000,00
1.1.1.2.50.0.1.04.00.00 - IPTU - Principal Multa e Juros . 60%	2.000,00	3.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00	3.000,00	4.000,00
1.1.1.2.50.0.1.05.00.00 - IPTU - Principal Multa e Juros - 25% Educação.	1.500,00	2.500,00	3.500,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.500,00	2.500,00	3.500,00
1.1.1.2.50.0.1.06.00.00 - IPTU - Principal Multa e Juros - 15% Saude	1.000,00	2.000,00	3.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000,00	2.000,00	3.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	18.800,00	22.430,00	26.500,00
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Ordinário - 60%	8.400,00	9.520,00	10.640,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	8.400,00	9.520,00	10.640,00
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Educação - 25%	4.050,00	4.520,00	5.130,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	4.050,00	4.520,00	5.130,00
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Saúde - 15%	2.550,00	2.890,00	3.230,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.550,00	2.890,00	3.230,00
1.1.1.2.50.0.3.04.00.00 - IPTU - Divida Ativa Juros - Multa 60%	2.000,00	2.500,00	3.500,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00	2.500,00	3.500,00
1.1.1.2.50.0.3.05.00.00 - IPTU - Divida Ativa Juros - Multa - 25%	1.000,00	1.500,00	2.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000,00	1.500,00	2.000,00
1.1.1.2.50.0.3.06.00.00 - IPTU - Divida Ativa - Juros e Multa 15%	800,00	1.500,00	2.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	800,00	1.500,00	2.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	500.000,00	550.000,00	605.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	500.000,00	550.000,00	605.000,00
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	280.000,00	308.000,00	338.800,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	280.000,00	308.000,00	338.800,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00 - ITBI - Principal - Educação - 25%	135.000,00	148.500,00	163.350,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	135.000,00	148.500,00	163.350,00
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00 - ITBI - Principal - Saúde - 15%	85.000,00	93.500,00	102.850,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	85.000,00	93.500,00	102.850,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	948.000,00	1.000.400,00	1.054.600,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	948.000,00	1.000.400,00	1.054.600,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	948.000,00	1.000.400,00	1.054.600,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -	300.000,00	320.000,00	340.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -	150.000,00	160.000,00	170.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	150.000,00	160.000,00	170.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 - IRRF - Principal - Educação - 25%	90.000,00	96.000,00	102.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	90.000,00	96.000,00	102.000,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 - IRRF - Principal - Saúde - 15%	60.000,00	64.000,00	68.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	60.000,00	64.000,00	68.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00 - IRRF SOBRE FOLHA	648.000,00	680.400,00	714.600,00
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00 - IRRF SOBRE FOLHA - ORDINÁRIO - 60%	362.880,00	381.024,00	400.176,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	362.880,00	381.024,00	400.176,00
1.1.1.3.03.1.2.02.00.00 - IRRF SOBRE FOLHA - EDUCAÇÃO - 25%	174.960,00	183.708,00	192.942,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	174.960,00	183.708,00	192.942,00
1.1.1.3.03.1.2.03.00.00 - IRRF SOBRE FOLHA - SAÚDE - 15%	110.160,00	115.668,00	121.482,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	110.160,00	115.668,00	121.482,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE	256.200,00	282.800,00	312.500,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	256.200,00	282.800,00	312.500,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	111.200,00	128.800,00	147.500,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	100.000,00	110.000,00	121.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	56.000,00	61.600,00	67.760,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	56.000,00	61.600,00	67.760,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 - ISSQN - Principal - Educação - 25%	27.000,00	29.700,00	32.670,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	27.000,00	29.700,00	32.670,00
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00 - ISSQN - Principal - Saúde - 15%	17.000,00	18.700,00	20.570,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	17.000,00	18.700,00	20.570,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	3.700,00	6.300,00	9.000,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 - ISSQN Principal - Multa e Juros- 60%	2.000,00	3.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00	3.000,00	4.000,00
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00 - ISSQN - Principal - Multa e Juros - 25%	1.000,00	2.000,00	3.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000,00	2.000,00	3.000,00
1.1.1.4.51.1.2.03.00.00 - ISSQN - Principal - Multa e Juros- 15%	700,00	1.300,00	2.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	700,00	1.300,00	2.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	4.500,00	7.000,00	9.500,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa - 60%	2.000,00	3.000,00	4.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00	3.000,00	4.000,00
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa - 25%	1.500,00	2.500,00	3.500,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.500,00	2.500,00	3.500,00
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa - 15%	1.000,00	1.500,00	2.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000,00	1.500,00	2.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	3.000,00	5.500,00	8.000,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 - ISSQN - Divida Ativa Juros e Multa 60%	1.500,00	2.500,00	3.500,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.500,00	2.500,00	3.500,00
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00 - ISSQN - Divita Ativ a Juros e Multa 25%	1.000,00	2.000,00	3.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000,00	2.000,00	3.000,00
1.1.1.4.51.1.4.03.00.00 - ISSQN - Divida Ativa - Juros e Multa - 15%	500,00	1.000,00	1.500,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	500,00	1.000,00	1.500,00
1.1.1.4.51.3.0.00.00.00 - SIMPLES NACIONAL	145.000,00	154.000,00	165.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	145.000,00	154.000,00	165.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - TAXAS	100.000,00	120.000,00	140.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	50.000,00	60.000,00	70.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	250.000,00	275.000,00	302.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	250.000,00	275.000,00	302.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	250.000,00	275.000,00	302.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	250.000,00	275.000,00	302.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	250.000,00	275.000,00	302.000,00
1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	250.000,00	275.000,00	302.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	933.000,00	1.107.000,00	1.306.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	933.000,00	1.107.000,00	1.306.500,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	933.000,00	1.107.000,00	1.306.500,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	933.000,00	1.107.000,00	1.306.500,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	933.000,00	1.107.000,00	1.306.500,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - SAUDE 15%	30.000,00	40.000,00	50.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	30.000,00	40.000,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - EDUCA. 25%	40.000,00	50.000,00	60.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	40.000,00	50.000,00	60.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - REC.PROPRIOS.	500.000,00	600.000,00	700.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	500.000,00	600.000,00	700.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - ILUM. PUBLICA.	5.000,00	8.000,00	10.000,00
1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	5.000,00	8.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. FNAS	10.000,00	15.000,00	18.000,00
1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	10.000,00	15.000,00	18.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. QSE	5.000,00	10.000,00	15.000,00
1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação	5.000,00	10.000,00	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. PNATE	5.000,00	7.000,00	10.000,00
1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	5.000,00	7.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. FUNDEB	25.000,00	30.000,00	35.000,00
1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	25.000,00	30.000,00	35.000,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. PNAE	1.500,00	2.500,00	3.500,00
1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	1.500,00	2.500,00	3.500,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. ED. TRANS. ESC	10.000,00	14.000,00	18.000,00
1.571.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	10.000,00	14.000,00	18.000,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC FMT.	15.000,00	20.000,00	25.000,00
1.759.0000000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	15.000,00	20.000,00	25.000,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. CONVENIO DO ESTADO	80.000,00	100.000,00	120.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	80.000,00	100.000,00	120.000,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. CONV. DA UNIAO	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC ESTADO - SAUDE	15.000,00	25.000,00	35.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	15.000,00	25.000,00	35.000,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC.CIDE	3.000,00	5.000,00	7.000,00
1.750.0000000.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	3.000,00	5.000,00	7.000,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIO - OP. DE CREDITOS.	37.500,00	5.000,00	1.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	37.500,00	5.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIO FONTE 632	75.000,00	85.000,00	95.000,00
1.632.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	75.000,00	85.000,00	95.000,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIOS - OUT. REC. VINC. ED. FONTE 599	8.000,00	9.000,00	10.000,00
1.599.0000000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	8.000,00	9.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIOS - FONTE RECURSOS 621	10.000,00	12.500,00	14.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	10.000,00	12.500,00	14.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIOS - ESTADO FNAS. FONTE 661	8.000,00	9.000,00	10.000,00
1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência	8.000,00	9.000,00	10.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	120.000,00	140.000,00	160.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	120.000,00	140.000,00	160.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	120.000,00	140.000,00	160.000,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00 - Serviços Sujeitos à Regulação	120.000,00	140.000,00	160.000,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	120.000,00	140.000,00	160.000,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - PRINCIPAL	120.000,00	140.000,00	160.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	120.000,00	140.000,00	160.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.658.780,37	40.784.907,40	42.642.353,82
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	16.320.180,37	16.926.115,80	17.797.738,42
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA	13.336.708,37	13.799.493,16	14.509.634,02
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	13.067.748,37	13.521.119,56	14.220.682,22
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	12.067.748,37	12.486.119,56	13.146.352,22
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	12.067.748,37	12.486.119,56	13.146.352,22
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	8.134.685,46	8.419.399,45	8.739.336,63
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	8.134.685,46	8.419.399,45	8.739.336,63
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00 - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Educação - 25%	4.200.000,00	4.347.000,00	4.512.186,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	4.200.000,00	4.347.000,00	4.512.186,00
(-) FUNDEB	-3.266.937,09	-3.380.279,89	-3.555.170,41
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	-3.266.937,09	-3.380.279,89	-3.555.170,41
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00 - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Saúde - 15%	3.000.000,00	3.100.000,00	3.450.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	3.000.000,00	3.100.000,00	3.450.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.000.000,00	1.035.000,00	1.074.330,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000.000,00	1.035.000,00	1.074.330,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	268.960,00	278.373,60	288.951,80
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	268.960,00	278.373,60	288.951,80
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	151.200,00	156.492,00	162.438,70
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	151.200,00	156.492,00	162.438,70
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00 - Cota-Parte ITR - Educação - 25%	110.000,00	113.850,00	118.176,30
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	110.000,00	113.850,00	118.176,30
(-) FUNDEB	-67.240,00	-69.593,40	-72.237,95
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	-67.240,00	-69.593,40	-72.237,95
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00 - Cota-Parte ITR - Saúde - 15%	75.000,00	77.625,00	80.574,75
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	75.000,00	77.625,00	80.574,75
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA	278.000,00	287.730,00	298.663,74
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE	278.000,00	287.730,00	298.663,74
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	278.000,00	287.730,00	298.663,74
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP -	278.000,00	287.730,00	298.663,74
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	278.000,00	287.730,00	298.663,74
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	1.422.525,00	1.506.315,00	1.607.948,06
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	1.422.525,00	1.506.315,00	1.607.948,06
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - TRANSF. DE REC.DO BLOCO DE MAN. DAS AÇÕES E SPS- ATENÇÃO	1.149.325,00	1.223.553,00	1.314.441,11
1.7.1.3.50.1.0.00.00.01 - TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA - SAUDE BUCAL.	110.000,00	130.000,00	145.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	110.000,00	130.000,00	145.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.02 - TRANSF. DO SUS ATENCÃO PRIMARIA - AG.CUMUNITARIOS	374.000,00	394.944,00	423.774,91
1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	374.000,00	394.944,00	423.774,91
1.7.1.3.50.1.0.00.00.03 - TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA- SAUDE FAM/ESF	532.325,00	560.954,00	602.780,31
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	532.325,00	560.954,00	602.780,31

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
1.7.1.3.50.1.0.00.00.04 - TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA-EQUIPE EMULTI	133.000,00	137.655,00	142.885,89
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	133.000,00	137.655,00	142.885,89
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	138.000,00	142.830,00	148.257,54
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - TRANSF. DO SUS MAC - MAC.	48.000,00	49.680,00	51.567,84
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	48.000,00	49.680,00	51.567,84
1.7.1.3.50.2.2.00.00.00 - TRANSF. DO SUS MAC - INCREMENTO MAC.	90.000,00	93.150,00	96.689,70
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	90.000,00	93.150,00	96.689,70
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	85.200,00	88.182,00	91.532,91
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - TRANSF. DE REC. DO B.DE MAN.DAS AÇÕES E SPS - VIG. EM	85.200,00	88.182,00	91.532,91
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE-. - AGENTE DE ENDEMIAS	45.600,00	47.196,00	48.989,45
1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	45.600,00	47.196,00	48.989,45
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE- ACÃO DE VIG. SANITARIA	16.800,00	17.388,00	18.048,74
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	16.800,00	17.388,00	18.048,74
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE- DESPESAS DIVERSAS	22.800,00	23.598,00	24.494,72
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	22.800,00	23.598,00	24.494,72
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	20.000,00	20.700,00	21.486,60
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - TRANSF. DO SUS ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - FARMACIA	20.000,00	20.700,00	21.486,60
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	20.000,00	20.700,00	21.486,60
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	30.000,00	31.050,00	32.229,90
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - TRANSF. DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	30.000,00	31.050,00	32.229,90
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	30.000,00	31.050,00	32.229,90
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	497.300,00	526.205,50	551.831,31
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	240.000,00	248.400,00	257.839,20
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	240.000,00	248.400,00	257.839,20
1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação	240.000,00	248.400,00	257.839,20
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	87.300,00	90.355,50	93.789,01
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PNAE - PRINCIPAL	87.300,00	90.355,50	93.789,01
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00 - PNAE - ALIMENT. PRE - ESCOLAR.	16.700,00	17.284,50	17.941,31
1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	16.700,00	17.284,50	17.941,31
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00 - PNAE - ALIMENT. ENS. FUNDAMENTAL.	45.600,00	47.196,00	48.989,45
1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	45.600,00	47.196,00	48.989,45
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00 - PNAE- ALIMENTA. ESCOLAR - CRECHE.	25.000,00	25.875,00	26.858,25
1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	25.000,00	25.875,00	26.858,25
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	70.000,00	72.450,00	75.203,10
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	70.000,00	72.450,00	75.203,10
1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	70.000,00	72.450,00	75.203,10
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	100.000,00	115.000,00	125.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.01 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	100.000,00	115.000,00	125.000,00
1.569.0000000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00	115.000,00	125.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	193.500,00	193.500,00	193.500,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	193.500,00	193.500,00	193.500,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - TRANSF.DE REC. DE COMPLET. UNIÃO AO FUNDEB - VAAR -	193.500,00	193.500,00	193.500,00
1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	193.500,00	193.500,00	193.500,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	132.147,00	136.772,14	141.969,49
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	132.147,00	136.772,14	141.969,49
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	90.147,00	93.302,14	96.847,63
1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	90.147,00	93.302,14	96.847,63
1.7.1.6.50.0.2.00.00.00 - FUMIS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	2.000,00	2.070,00	2.148,66
1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	2.000,00	2.070,00	2.148,66

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
1.7.1.6.50.0.5.00.00.00 - GBF - BOLSA FAMILIA - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.000,00	41.400,00	42.973,20
1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	40.000,00	41.400,00	42.973,20
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	460.000,00	476.100,00	494.191,80
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI	460.000,00	476.100,00	494.191,80
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI	460.000,00	476.100,00	494.191,80
1.711.0000000.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições	460.000,00	476.100,00	494.191,80
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	18.463.600,00	19.938.791,60	20.775.655,40
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	14.267.600,00	15.505.489,60	16.098.872,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	14.046.400,00	15.263.040,00	15.843.136,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.046.400,00	15.263.040,00	15.843.136,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.408.000,00	10.348.800,00	10.866.240,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	9.408.000,00	10.348.800,00	10.866.240,00
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00 - Cota-Parte ICMS - Educação - 25%	5.000.000,00	5.450.000,00	5.639.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	5.000.000,00	5.450.000,00	5.639.000,00
(-) FUNDEB	-3.511.600,00	-3.815.760,00	-3.960.784,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	-3.511.600,00	-3.815.760,00	-3.960.784,00
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00 - Cota-Parte ICMS - Saúde - 15%	3.150.000,00	3.280.000,00	3.298.680,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	3.150.000,00	3.280.000,00	3.298.680,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	171.200,00	188.449,60	197.736,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	171.200,00	188.449,60	197.736,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	119.840,00	131.824,00	138.415,20
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	119.840,00	131.824,00	138.415,20
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00 - Cota-Parte IPVA - Educação - 25%	57.780,00	63.558,00	66.735,90
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	57.780,00	63.558,00	66.735,90
(-) FUNDEB	-42.800,00	-47.112,40	-49.434,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	-42.800,00	-47.112,40	-49.434,00
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00 - Cota-Parte IPVA - Saúde - 15%	36.380,00	40.180,00	42.018,90
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	36.380,00	40.180,00	42.018,90
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	30.000,00	32.000,00	34.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	30.000,00	32.000,00	34.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	30.000,00	32.000,00	34.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	20.000,00	22.000,00	24.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	20.000,00	22.000,00	24.000,00
1.750.0000000.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	20.000,00	22.000,00	24.000,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA	11.000,00	13.000,00	15.000,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	11.000,00	13.000,00	15.000,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	11.000,00	13.000,00	15.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	11.000,00	13.000,00	15.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	231.000,00	239.710,00	248.818,98
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	231.000,00	239.710,00	248.818,98
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	231.000,00	239.710,00	248.818,98
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - SUS- ESTADO - AT. PRIMARIA - SB/ESF/ACSR	125.000,00	130.000,00	134.940,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	125.000,00	130.000,00	134.940,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - SUS - ESTADO - FARM. BASICA - DIABEBETES E MILLITUS	8.000,00	8.280,00	8.594,64
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	8.000,00	8.280,00	8.594,64
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 - SUS ESTADO - REGIONALIZACAO	20.000,00	20.700,00	21.486,60
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	20.000,00	20.700,00	21.486,60
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00 - SUS- ESTADO - PAICI	78.000,00	80.730,00	83.797,74
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	78.000,00	80.730,00	83.797,74

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS	2.679.000,00	2.800.592,00	2.928.964,42
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.632.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	42.000,00	44.600,00	48.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	42.000,00	44.600,00	48.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - CONVENIOS.	42.000,00	44.600,00	48.000,00
1.599.0000000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	42.000,00	44.600,00	48.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E	2.537.000,00	2.655.992,00	2.780.964,42
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E	2.537.000,00	2.655.992,00	2.780.964,42
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE CONVENIO DO ESTADO - FESTIVAL DE PRAIA	2.537.000,00	2.655.992,00	2.780.964,42
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	2.537.000,00	2.655.992,00	2.780.964,42
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.275.000,00	1.380.000,00	1.484.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA	25.000,00	30.000,00	34.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA	25.000,00	30.000,00	34.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - FUPIS - ASSITENCIA SOCIAL ESTAD0	13.000,00	15.000,00	17.000,00
1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência	13.000,00	15.000,00	17.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00 - CO-FINANCIAMENTO - ASSITENCIA SOCIAL ESTADO.	12.000,00	15.000,00	17.000,00
1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência	12.000,00	15.000,00	17.000,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.250.000,00	1.350.000,00	1.450.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.250.000,00	1.350.000,00	1.450.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 - TRANSF. DO ESTADO AO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.250.000,00	1.350.000,00	1.450.000,00
1.759.0000000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.250.000,00	1.350.000,00	1.450.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.875.000,00	3.920.000,00	4.068.960,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	3.875.000,00	3.920.000,00	4.068.960,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	3.875.000,00	3.920.000,00	4.068.960,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	3.875.000,00	3.920.000,00	4.068.960,00
1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	3.875.000,00	3.920.000,00	4.068.960,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	36.000,00	72.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	20.000,00	24.000,00	48.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - INDENIZAÇÕES	8.000,00	10.000,00	12.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES	8.000,00	10.000,00	12.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	8.000,00	10.000,00	12.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	8.000,00	10.000,00	12.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - RESTITUIÇÕES	12.000,00	14.000,00	36.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	12.000,00	14.000,00	36.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	12.000,00	14.000,00	36.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	12.000,00	14.000,00	36.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	12.000,00	24.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	12.000,00	24.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS	10.000,00	12.000,00	24.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA	10.000,00	12.000,00	24.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA	10.000,00	12.000,00	24.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00	12.000,00	24.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	5.295.500,00	4.405.220,00	4.506.834,56
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.295.500,00	4.405.220,00	4.506.834,56
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.495.500,00	3.605.220,00	3.706.834,56
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	525.000,00	630.000,00	735.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	500.000,00	600.000,00	700.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	500.000,00	600.000,00	700.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	500.000,00	600.000,00	700.000,00
1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	500.000,00	600.000,00	700.000,00
2.4.1.1.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	25.000,00	30.000,00	35.000,00
2.4.1.1.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	25.000,00	30.000,00	35.000,00
1.631.0000000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e	25.000,00	30.000,00	35.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	3.970.500,00	2.975.220,00	2.971.834,56
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	2.970.000,00	2.965.220,00	2.961.834,56
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	2.970.000,00	2.965.220,00	2.961.834,56
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	2.970.000,00	2.965.220,00	2.961.834,56
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	1.000.500,00	10.000,00	10.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	1.000.500,00	10.000,00	10.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	1.000.500,00	10.000,00	10.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	800.000,00	800.000,00	800.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS	800.000,00	800.000,00	800.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	800.000,00	800.000,00	800.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Total Geral:	**47.194.780,37**	**48.821.257,40**	**51.238.788,38**

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2026

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	36.951.392,13	37.490.340,00	40.480.340,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.249.071,25	20.028.500,00	21.753.200,00
APLICACOES DIRETAS	18.249.071,25	20.028.500,00	21.753.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	100.000,00	110.000,00	120.000,00
APLICACOES DIRETAS	100.000,00	110.000,00	120.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.602.320,88	17.351.840,00	18.607.140,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	268.000,00	150.000,00	155.000,00
APLICACOES DIRETAS	18.334.320,88	17.201.840,00	18.452.140,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.619.388,24	9.212.000,00	9.505.350,00
INVESTIMENTOS	9.494.288,24	9.082.000,00	9.370.350,00
APLICACOES DIRETAS	9.494.288,24	9.082.000,00	9.370.350,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	125.100,00	130.000,00	135.000,00
APLICACAO DIRETA	125.100,00	130.000,00	135.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	624.000,00	630.000,00	635.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	624.000,00	630.000,00	635.000,00
Total Geral:	**47.194.780,37**	**47.332.340,00**	**50.620.690,00**

CLEOMENES JUNIOR DIAS
Prefeito Municipal

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC MT 019594/O-1
RAFAEL ALVES DANTAS
Contador

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2026

Especificação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.296.463,33	2.152.061,32	1.938.521,36	3.617.268,19	3.576.324,12	3.395.145,69
Dívida consolidada	2.296.463,33	2.152.061,32	1.938.521,36	3.617.268,19	3.576.324,12	3.395.145,69
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I-II)	2.296.463,33	2.152.061,32	1.938.521,36	3.617.268,19	3.576.324,12	3.395.145,69

CLEOMENES JUNIOR DIAS
Prefeito Municipal

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC MT 010594/O-1
RAFAEL ALVES DANTAS
Contador

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação de arrecadação	225.000,00	Limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000	225.000,00
Assunção de Passivos	140.000,00	Revisão da receita orçamentária, redução das despesas e contingenciamento das cotas financeiras e dotações orçamentárias e redução de investimentos custeados com recursos	140.000,00
SUBTOTAL	**365.000,00**	**SUBTOTAL**	**365.000,00**
TOTAL	**365.000,00**	**TOTAL**	**365.000,00**

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO. Emissão: 26/11/2026, às 14:10:07.
Nota(s) Explicativa(s):

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, Art. 12°, § 3° da Lei Complementar nº 101/2000 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	**48.787.857,46**	**51.728.783,09**	**54.369.580,18**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.907.500,00	2.073.130,00	2.249.100,00
IPTU	103.300,00	119.930,00	137.000,00
ISS	111.200,00	128.800,00	147.500,00
ITBI	500.000,00	550.000,00	605.000,00
IRRF	948.000,00	1.000.400,00	1.054.600,00
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	245.000,00	274.000,00	305.000,00
Contribuições	250.000,00	275.000,00	302.000,00
Receita Patrimonial	933.000,00	1.107.000,00	1.306.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	933.000,00	1.107.000,00	1.306.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	120.000,00	140.000,00	160.000,00
Transferências Correntes	45.547.357,46	48.097.653,09	50.279.980,18
Cota-Parte do FPM	16.334.685,46	16.901.399,45	17.775.852,63
Cota-Parte do ICMS	17.558.000,00	19.078.800,00	19.803.920,00
Cota-Parte do IPVA	214.000,00	235.562,00	247.170,00
Cota-Parte do ITR	336.200,00	347.967,00	361.189,75
Transferências da LC 61/1989	30.000,00	32.000,00	34.000,00
Transferências do FUNDEB	3.875.000,00	3.920.000,00	4.068.960,00
Outras Transferências Correntes	7.199.472,00	7.581.924,64	7.988.887,80
Outras Receitas Correntes	30.000,00	36.000,00	72.000,00
DEDUÇÕES (II)	**6.888.577,09**	**7.312.745,69**	**7.637.626,36**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	6.888.577,09	7.312.745,69	7.637.626,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**41.899.280,37**	**44.416.037,40**	**46.731.953,82**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**41.899.280,37**	**44.416.037,40**	**46.731.953,82**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	(419.600,00)	(442.140,00)	(472.764,36)
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**41.479.680,37**	**43.973.897,40**	**46.259.189,46**

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 624-2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - LOA

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(ANEXO 1)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	48.787.857,46	DESPESAS CORRENTES	36.951.392,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	1.907.500,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.249.071,25
CONTRIBUIÇÕES	250.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	933.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.602.320,88
RECEITA DE SERVIÇOS	120.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.547.357,46		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-6.888.577,09		
FUNDEB	-6.888.577,09		
		SUPERÁVIT CORRENTE	4.947.888,24
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**41.899.280,37**	**TOTAL DESPESAS CORRENTES**	**41.899.280,37**
RECEITAS DE CAPITAL	5.295.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	9.619.388,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.295.500,00	INVESTIMENTOS	9.494.288,24
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	125.100,00
DÉFICIT CAPITAL	4.323.888,24		
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	**9.619.388,24**	**TOTAL DESPESAS DE CAPITAL**	**9.619.388,24**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	624.000,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	41.899.280,37	DESPESAS CORRENTES	36.951.392,13
RECEITAS CAPITAL	5.295.500,00	DESPESAS CAPITAL	9.619.388,24
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	624.000,00
TOTAL	**47.194.780,37**	**TOTAL**	**47.194.780,37**

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC MT 019594/O-1
RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			36.951.392,13
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		18.249.071,25	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		18.249.071,25	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		100.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		100.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		18.602.320,88	
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		268.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		18.334.320,88	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.619.388,24
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		9.494.288,24	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		9.494.288,24	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		125.100,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		125.100,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			624.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		624.000,00	
		Total das despesas:		**47.194.780,37**

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			41.899.280,37
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.907.500,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		1.807.500,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	603.300,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	103.300,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	84.500,00		
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	44.800,00		
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IPTU - Principal - Educação - 25%	21.600,00		
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IPTU - Principal - Saúde - 15%	13.600,00		
1.1.1.2.50.0.1.04.00.00	IPTU - Principal Multa e Juros . 60%	2.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.05.00.00	IPTU - Principal Multa e Juros - 25% Educação.	1.500,00		
1.1.1.2.50.0.1.06.00.00	IPTU - Principal Multa e Juros - 15% Saude	1.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	18.800,00		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Ordinário - 60%	8.400,00		
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Educação - 25%	4.050,00		
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Saúde - 15%	2.550,00		
1.1.1.2.50.0.3.04.00.00	IPTU - Divida Ativa Juros - Multa 60%	2.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.05.00.00	IPTU - Divida Ativa Juros - Multa - 25%	1.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.06.00.00	IPTU - Divida Ativa - Juros e Multa 15%	800,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	500.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	500.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	280.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	ITBI - Principal - Educação - 25%	135.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	ITBI - Principal - Saúde - 15%	85.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	948.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	948.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE -	948.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE -	300.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE -	150.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Principal - Educação - 25%	90.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF - Principal - Saúde - 15%	60.000,00		
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	IRRF SOBRE FOLHA	648.000,00		
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00	IRRF SOBRE FOLHA - ORDINÁRIO - 60%	362.880,00		
1.1.1.3.03.1.2.02.00.00	IRRF SOBRE FOLHA - EDUCAÇÃO - 25%	174.960,00		
1.1.1.3.03.1.2.03.00.00	IRRF SOBRE FOLHA - SAÚDE - 15%	110.160,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE	256.200,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	256.200,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	111.200,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	100.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	56.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - Principal - Educação - 25%	27.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	ISSQN - Principal - Saúde - 15%	17.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	3.700,00		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISSQN Principal - Multa e Juros- 60%	2.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISSQN - Principal - Multa e Juros - 25%	1.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	ISSQN - Principal - Multa e Juros- 15%	700,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	4.500,00		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - 60%	2.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - 25%	1.500,00		
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - 15%	1.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	3.000,00		

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISSQN - Divida Ativa Juros e Multa 60%	1.500,00		
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	ISSQN - Divita Ativ a Juros e Multa 25%	1.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	ISSQN - Divida Ativa - Juros e Multa - 15%	500,00		
1.1.1.4.51.3.0.00.00.00	SIMPLES NACIONAL	145.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		100.000,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	50.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	50.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	50.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	50.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	50.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	50.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		250.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE		250.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	250.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	250.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	250.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		933.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		933.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	933.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	933.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	933.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02	REMUN.DE DEP. BANCARIOS - SAUDE 15%	30.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03	REMUN.DE DEP. BANCARIOS - EDUCA. 25%	40.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUN.DE DEP. BANCARIOS - REC.PROPRIOS.	500.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUN.DE DEP. BANCARIOS - ILUM. PUBLICA.	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. FNAS	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. QSE	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. PNATE	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. FUNDEB	25.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. PNAE	1.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. ED. TRANS. ESC	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC FMT.	15.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. CONVENIO DO	80.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. CONV. DA UNIAO	50.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC ESTADO - SAUDE	15.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC.CIDE	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUN. DE DEP. BANCARIO - OP. DE CREDITOS.	37.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUN. DE DEP. BANCARIO FONTE 632	75.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REMUN. DE DEP. BANCARIOS - OUT. REC. VINC. ED.	8.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REMUN. DE DEP. BANCARIOS - FONTE RECURSOS 621	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUN. DE DEP. BANCARIOS - ESTADO FNAS. FONTE 661	8.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		120.000,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		120.000,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	120.000,00		
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00	Serviços Sujeitos à Regulação	120.000,00		
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	120.000,00		
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água -	120.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		38.658.780,37	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		16.320.180,37	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA	13.336.708,37		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	13.067.748,37		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	12.067.748,37		

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	12.067.748,37		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	8.134.685,46		
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Educação - 25%	4.200.000,00		
(-) FUNDEB		-3.266.937,09		
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Saúde - 15%	3.000.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.000.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	268.960,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	268.960,00		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	151.200,00		
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	Cota-Parte ITR - Educação - 25%	110.000,00		
(-) FUNDEB		-67.240,00		
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	Cota-Parte ITR - Saúde - 15%	75.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	278.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	278.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	278.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP -	278.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	1.422.525,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	1.422.525,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSF. DE REC.DO BLOCO DE MAN. DAS AÇÕES E SPS-	1.149.325,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.01	TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA - SAUDE BUCAL.	110.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.02	TRANSF. DO SUS ATENCÃO PRIMARIA - AG.	374.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.03	TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA- SAUDE FAM/ESF	532.325,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.04	TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA-EQUIPE EMULTI	133.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	138.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSF. DO SUS MAC - MAC.	48.000,00		
1.7.1.3.50.2.2.00.00.00	TRANSF. DO SUS MAC - INCREMENTO MAC.	90.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	85.200,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO B.DE MAN.DAS AÇÕES E SPS - VIG.	85.200,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE-. - AGENTE DE	45.600,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE- ACÃO DE VIG.	16.800,00		
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE- DESPESAS	22.800,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	20.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSF. DO SUS ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA -	20.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	30.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSF. DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	30.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO	497.300,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	240.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	240.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	87.300,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PNAE - PRINCIPAL	87.300,00		
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - ALIMENT. PRE - ESCOLAR.	16.700,00		
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - ALIMENT. ENS. FUNDAMENTAL.	45.600,00		
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE- ALIMENTA. ESCOLAR - CRECHE.	25.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	70.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA	70.000,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	100.000,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	100.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO	193.500,00		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO	193.500,00		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSF.DE REC. DE COMPLET. UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	193.500,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	132.147,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	132.147,00		

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	90.147,00		
1.7.1.6.50.0.2.00.00.00	FUMIS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.000,00		
1.7.1.6.50.0.5.00.00.00	GBF - BOLSA FAMILIA - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	40.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	460.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI	460.000,00		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI	460.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E		18.463.600,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO	14.267.600,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	14.046.400,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.046.400,00		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.408.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	Cota-Parte ICMS - Educação - 25%	5.000.000,00		
(-) FUNDEB		-3.511.600,00		
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	Cota-Parte ICMS - Saúde - 15%	3.150.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	171.200,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	171.200,00		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	119.840,00		
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	Cota-Parte IPVA - Educação - 25%	57.780,00		
(-) FUNDEB		-42.800,00		
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	Cota-Parte IPVA - Saúde - 15%	36.380,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	30.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	30.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	20.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	20.000,00		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	11.000,00		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	11.000,00		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	11.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	231.000,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	231.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	231.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	SUS- ESTADO - AT. PRIMARIA - SB/ESF/ACSR	125.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SUS - ESTADO - FARM. BASICA - DIABEBETES E MILLITUS	8.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	SUS ESTADO - REGIONALIZACAO	20.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	SUS- ESTADO - PAICI	78.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	2.679.000,00		
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	100.000,00		
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	100.000,00		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	42.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	42.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - CONVENIOS.	42.000,00		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	2.537.000,00		
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	2.537.000,00		
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVENIO DO ESTADO - FESTIVAL	2.537.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO	1.275.000,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À	25.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À	25.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	FUPIS - ASSITENCIA SOCIAL ESTAD0	13.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	CO-FINANCIAMENTO - ASSITENCIA SOCIAL ESTADO.	12.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.250.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF -	1.250.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	TRANSF. DO ESTADO AO FUNDO MUNICIPAL DE	1.250.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		3.875.000,00	

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	3.875.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	3.875.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	3.875.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		30.000,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		20.000,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	8.000,00		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	8.000,00		
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	8.000,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	12.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	12.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	12.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		10.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	10.000,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO	10.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO	10.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			5.295.500,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5.295.500,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		4.495.500,00	
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	525.000,00		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	500.000,00		
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	500.000,00		
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	500.000,00		
2.4.1.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA	25.000,00		
2.4.1.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA	25.000,00		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	3.970.500,00		
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	2.970.000,00		
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	2.970.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	1.000.500,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E	1.000.500,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E		800.000,00	
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE	800.000,00		
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	800.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	800.000,00		
			Total das receitas:	**47.194.780,37**

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Código	Especificação	Total
01	Legislativa	2.311.118,75
01.31	Ação Legislativa	2.311.118,75
04	Administração	9.750.490,00
04.122	Administração Geral	7.919.490,00
04.123	Administração Financeira	1.416.000,00
04.124	Controle Interno	212.500,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	12.500,00
04.695	Turismo	190.000,00
08	Assistência Social	1.776.709,50
08.122	Administração Geral	176.687,50
08.241	Assistência ao Idoso	1.000,00
08.243	AssistÊncia a Criança e ao Adolescente	435.500,00
08.244	Assistência Comunitária	1.163.522,00
10	Saúde	8.411.437,65
10.122	Administração Geral	48.600,00
10.301	Atenção Básica	8.024.237,65
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	138.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	88.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	106.100,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	3.500,00
10.306	Alimentação e Nutrição	3.000,00
11	Trabalho	482.150,00
11.331	Proteção e Benefício ao Trabalhador	482.150,00
12	Educação	11.510.299,47
12.122	Administração Geral	1.645.000,00
12.126	Tecnologia da Informatização	14.968,75
12.301	Atenção Básica	170.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição	441.300,00
12.361	Ensino Fundamental	7.627.030,72
12.365	Educação Infantil	1.522.000,00
12.367	Educação Especial	90.000,00
13	Cultura	2.204.575,00
13.122	Administração Geral	70.000,00
13.392	Difusão Cultural	2.127.075,00
13.695	Turismo	7.500,00
15	Urbanismo	4.782.875,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.455.000,00
15.751	Conservação de Energia	327.875,00
16	Habitação	10.000,00
16.482	Habitação Urbana	10.000,00
17	Saneamento	427.125,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	427.125,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Código	Especificação	Total
18	Gestão Ambiental	119.750,00
18.122	Administração Geral	109.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	8.500,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	1.750,00
18.606	Extensão Rural	500,00
20	Agricultura	1.266.800,00
20.122	Administração Geral	750.000,00
20.334	Fomento ao Trabalho	13.000,00
20.604	Defesa Animal	500,00
20.605	Abastecimento	145.250,00
20.606	Extensão Rural	358.050,00
25	Energia	1.250,00
25.752	Energia Elétrica	1.250,00
26	Transporte	1.646.400,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.646.400,00
27	Desporto e Lazer	1.644.700,00
27.122	Administração Geral	150.000,00
27.512	Saneamento Básico Urbano	500,00
27.812	Desporto Comunitário	1.494.200,00
28	Encargos Especiais	225.100,00
28.841	Refinaciamento da Dívida Interna	225.100,00
99	Reserva de Contingência	624.000,00
99.999	Reserva de Contingência	624.000,00
	Total Geral:	**47.194.780,37**

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01.000 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		**282.500,00**	**2.028.618,75**	**0,00**	**2.311.118,75**
Unidade: 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO		**282.500,00**	**2.028.618,75**	**0,00**	**2.311.118,75**
01	Legislativa	282.500,00	2.028.618,75		2.311.118,75
01.031	Ação Legislativa	282.500,00	2.028.618,75		2.311.118,75
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	282.500,00	2.028.618,75		2.311.118,75
01.031.0001.1001	AQUISIÇÃO DE VEICULO	100.000,00			100.000,00
01.031.0001.1002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	12.500,00			12.500,00
01.031.0001.1003	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DAS INSTALAÇÕES	120.000,00			120.000,00
01.031.0001.1004	INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	50.000,00			50.000,00
01.031.0001.2001	DESPESAS COM PUBLICIDADES		80.000,00		80.000,00
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL		1.948.618,75		1.948.618,75
Órgão: 02.000 GABINETE DO PREFEITO		**104.400,00**	**1.512.500,00**	**0,00**	**1.616.900,00**
Unidade: 02.001 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES		**104.400,00**	**1.512.500,00**	**0,00**	**1.616.900,00**
04	Administração	104.400,00	1.512.500,00		1.616.900,00
04.122	Administração Geral	104.400,00	1.300.000,00		1.404.400,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	104.400,00	1.300.000,00		1.404.400,00
04.122.0003.1105	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	74.400,00			74.400,00
04.122.0003.1106	AQUISIÇÃO DE VEICULO	30.000,00			30.000,00
04.122.0003.2203	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO PREFEITO		1.300.000,00		1.300.000,00
04.124	Controle Interno		212.500,00		212.500,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		212.500,00		212.500,00
04.124.0003.2205	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		212.500,00		212.500,00
Órgão: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**447.125,00**	**3.752.950,00**	**0,00**	**4.200.075,00**
Unidade: 03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**346.750,00**	**3.506.200,00**	**0,00**	**3.852.950,00**
04	Administração	346.750,00	3.506.200,00		3.852.950,00
04.122	Administração Geral	346.750,00	3.506.200,00		3.852.950,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	346.750,00	3.506.200,00		3.852.950,00
04.122.0003.1107	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	70.250,00			70.250,00
04.122.0003.1110	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES	25.000,00			25.000,00
04.122.0003.1172	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLICAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL	250.000,00			250.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.0003.1192	CONSTRUÇÃO/REFORMA AGÊNCIA MUNICIPAL DO JARI - CIRETRAN	1.250,00			1.250,00
04.122.0003.1199	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E OUTROS BENS IMOVEIS	250,00			250,00
04.122.0003.2204	DESPESAS COM PUBLICIDADES		70.000,00		70.000,00
04.122.0003.2206	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		55.000,00		55.000,00
04.122.0003.2207	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		3.216.200,00		3.216.200,00
04.122.0003.2263	APOIO A SEGURANCA PUBLICA		45.000,00		45.000,00
04.122.0003.2282	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO		120.000,00		120.000,00
Unidade: 03.002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		**100.375,00**	**246.750,00**	**0,00**	**347.125,00**
17	Saneamento	100.375,00	246.750,00		347.125,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	100.375,00	246.750,00		347.125,00
17.512.0370	ABASTECIMENTO DE AGUA	100.375,00	246.750,00		347.125,00
17.512.0370.1136	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE	100.375,00			100.375,00
17.512.0370.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEPTO MUN ÁGUA E ESGOTO		246.750,00		246.750,00
Órgão: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**1.674.994,49**	**9.664.804,98**	**0,00**	**11.339.799,47**
Unidade: 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E UNIDADES.		**1.674.994,49**	**5.571.304,98**	**0,00**	**7.246.299,47**
12	Educação	1.674.994,49	5.571.304,98		7.246.299,47
12.122	Administração Geral		1.645.000,00		1.645.000,00
12.122.0364	APOIO EDUCACIONAL		1.645.000,00		1.645.000,00
12.122.0364.2001	DESPESAS COM PUBLICIDADES		30.000,00		30.000,00
12.122.0364.2211	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		1.600.000,00		1.600.000,00
12.122.0364.2316	REALIZACAO DA SEMANA DE ESCOLAR CONTRA A VIALENCIA A MULHER		15.000,00		15.000,00
12.126	Tecnologia da Informatização		14.968,75		14.968,75
12.126.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		14.968,75		14.968,75
12.126.0040.2284	AQUISIÇÃO DE TABLETES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL		14.968,75		14.968,75
12.306	Alimentação e Nutrição		441.300,00		441.300,00
12.306.0364	APOIO EDUCACIONAL		441.300,00		441.300,00
12.306.0364.2209	MANUTENÇÃO DO P.N.A.E - PRE ESCOLAR		109.200,00		109.200,00
12.306.0364.2290	MANUTENÇÃO DO P.N.A.E ENSINO FUNDAMENTAL		247.100,00		247.100,00
12.306.0364.2291	MANUTENÇÃO DO P.N.A.E CRECHE		85.000,00		85.000,00
12.361	Ensino Fundamental	1.674.994,49	2.608.036,23		4.283.030,72

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: MAYRACLARA1. Emissão: 26/11/2026, às 09:46:57. Protocolo: b2bd7061-2e2e-4526-808c-dd91ffb682ab

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.361.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.674.994,49	1.646.536,23		3.321.530,72
12.361.0040.1114	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	180.000,00			180.000,00
12.361.0040.1115	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	120.000,00			120.000,00
12.361.0040.1117	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	466.844,49			466.844,49
12.361.0040.1118	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS	100.000,00			100.000,00
12.361.0040.1119	CONVENIAR E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS	1.225,00			1.225,00
12.361.0040.1121	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	301.300,00			301.300,00
12.361.0040.1122	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	91.250,00			91.250,00
12.361.0040.1125	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	35.000,00			35.000,00
12.361.0040.1126	AQUISIÇÃO DE LIVRO/BRIQUEDOS P/ BIBLIOTECA/BRIQUEDOTECA	65.000,00			65.000,00
12.361.0040.1127	CRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	150.000,00			150.000,00
12.361.0040.1196	- CONSTRUCAO/AMPLIACAO E /OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	100.500,00			100.500,00
12.361.0040.1201	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	63.875,00			63.875,00
12.361.0040.2212	LOCAÇÃO DE VEÍCULO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR		19.750,00		19.750,00
12.361.0040.2213	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		1.250,00		1.250,00
12.361.0040.2306	MANUTENCÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.		1.625.536,23		1.625.536,23
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL		958.625,00		958.625,00
12.361.0364.2007	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE.		30.000,00		30.000,00
12.361.0364.2208	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		292.625,00		292.625,00
12.361.0364.2210	MANUTENÇÃO DO P.N.A.T.E		635.000,00		635.000,00
12.361.0364.2297	COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA		1.000,00		1.000,00
12.361.0388	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2.875,00		2.875,00
12.361.0388.2283	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2.875,00		2.875,00
12.365	Educação Infantil		772.000,00		772.000,00
12.365.0041	EXPANSAO DA EDUCACAO INFANTIL COM FUTURO.		772.000,00		772.000,00
12.365.0041.2303	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		772.000,00		772.000,00
12.367	Educação Especial		90.000,00		90.000,00
12.367.0364	APOIO EDUCACIONAL		90.000,00		90.000,00
12.367.0364.2310	MANUTENCÃO DA EDUCACAO ESPECIAL		90.000,00		90.000,00
Unidade: 04.002 FUNDEB		**0,00**	**4.093.500,00**	**0,00**	**4.093.500,00**

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: MAYRACLARA1. Emissão: 26/11/2026, às 09:46:57. Protocolo: b2bd7061-2e2e-4526-808c-dd91ffb682ab

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação		4.093.500,00		4.093.500,00
12.361	Ensino Fundamental		3.343.500,00		3.343.500,00
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL		3.343.500,00		3.343.500,00
12.361.0364.2214	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 70%		3.193.500,00		3.193.500,00
12.361.0364.2215	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 30%		150.000,00		150.000,00
12.365	Educação Infantil		750.000,00		750.000,00
12.365.0041	EXPANSAO DA EDUCACAO INFANTIL COM FUTURO.		750.000,00		750.000,00
12.365.0041.2214	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 70%		725.000,00		725.000,00
12.365.0041.2215	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDEB 30%		25.000,00		25.000,00
Órgão: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**1.826.725,00**	**6.754.712,65**	**0,00**	**8.581.437,65**
Unidade: 05.001 SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES		**1.276.425,00**	**3.888.387,65**	**0,00**	**5.164.812,65**
10	Saúde	1.276.425,00	3.888.387,65		5.164.812,65
10.122	Administração Geral		40.000,00		40.000,00
10.122.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		40.000,00		40.000,00
10.122.0367.2001	DESPESAS COM PUBLICIDADES		40.000,00		40.000,00
10.301	Atenção Básica	1.276.425,00	3.848.387,65		5.124.812,65
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	1.276.425,00	3.847.950,15		5.124.375,15
10.301.0367.1128	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	10.000,00			10.000,00
10.301.0367.1129	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	40.175,00			40.175,00
10.301.0367.1202	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAUDE	1.226.250,00			1.226.250,00
10.301.0367.2216	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE SAÚDE		3.815.700,15		3.815.700,15
10.301.0367.2224	PROGRAMA NÚCLEO APOIO SAÚDE FAMÍLIA - N.A.S.F		31.875,00		31.875,00
10.301.0367.2296	BUSCA ATIVA ESCOLAR		375,00		375,00
10.301.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCENTIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		437,50		437,50
10.301.0390.2286	COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA		437,50		437,50
Unidade: 05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**550.300,00**	**2.866.325,00**	**0,00**	**3.416.625,00**
10	Saúde	550.300,00	2.696.325,00		3.246.625,00
10.122	Administração Geral		8.600,00		8.600,00
10.122.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		8.600,00		8.600,00
10.122.0367.2272	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS		8.600,00		8.600,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.301	Atenção Básica	550.300,00	2.349.125,00		2.899.425,00
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	443.875,00	2.191.125,00		2.635.000,00
10.301.0367.1008	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS	155.000,00			155.000,00
10.301.0367.1132	AQUISIÇÃO DE VAN/MICRO ÔNIBUS	625,00			625,00
10.301.0367.1133	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO POSTO SAÚDE EM COMUNIDADE	182.625,00			182.625,00
10.301.0367.1134	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PÓLO ACADEMIA DA SAÚDE	625,00			625,00
10.301.0367.1135	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	45.000,00			45.000,00
10.301.0367.1180	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	60.000,00			60.000,00
10.301.0367.2217	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		1.673.375,00		1.673.375,00
10.301.0367.2218	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - A.C.S		435.250,00		435.250,00
10.301.0367.2222	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		11.750,00		11.750,00
10.301.0367.2265	BLOCO DE ATENCAO PRIMÁRIA - PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL		70.500,00		70.500,00
10.301.0367.2305	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS		250,00		250,00
10.301.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC U. UNIVERSAL	106.425,00	158.000,00		264.425,00
10.301.0368.1130	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	43.325,00			43.325,00
10.301.0368.1131	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	63.100,00			63.100,00
10.301.0368.2219	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		148.000,00		148.000,00
10.301.0368.2221	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS P/ PESSOAS CARENTES		10.000,00		10.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		138.000,00		138.000,00
10.302.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		138.000,00		138.000,00
10.302.0367.2225	PROGRAMA TETO FINANCEIRO (MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE)		138.000,00		138.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		88.000,00		88.000,00
10.303.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		88.000,00		88.000,00
10.303.0367.2227	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		88.000,00		88.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		106.100,00		106.100,00
10.304.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		106.100,00		106.100,00
10.304.0367.2220	MANT. DO PROGRAMA DE VIG. SANITÁRIA - AGENTES DE COMB. ENDEMIAS		45.600,00		45.600,00
10.304.0367.2226	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		60.500,00		60.500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		3.500,00		3.500,00
10.305.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		3.500,00		3.500,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.305.0367.2260	PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		3.500,00		3.500,00
10.306	Alimentação e Nutrição		3.000,00		3.000,00
10.306.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		3.000,00		3.000,00
10.306.0367.2261	ALIMENTACAO E NUTRICAO		3.000,00		3.000,00
12	Educação		170.000,00		170.000,00
12.301	Atenção Básica		170.000,00		170.000,00
12.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		170.000,00		170.000,00
12.301.0367.2223	PROGRAMA SAÚDE BUCAL		170.000,00		170.000,00
Órgão: 06.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**130.100,00**	**1.993.150,00**	**624.000,00**	**2.747.250,00**
Unidade: 06.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E UNIDADES**	**130.100,00**	**1.993.150,00**	**624.000,00**	**2.747.250,00**
04	Administração	130.000,00	1.286.000,00		1.416.000,00
04.123	Administração Financeira	130.000,00	1.286.000,00		1.416.000,00
04.123.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	130.000,00	1.286.000,00		1.416.000,00
04.123.0371.1007	ATUALIZACAO DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL.	80.000,00			80.000,00
04.123.0371.1139	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	50.000,00			50.000,00
04.123.0371.2230	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS		70.000,00		70.000,00
04.123.0371.2231	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA		35.000,00		35.000,00
04.123.0371.2233	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE FINANÇAS		1.181.000,00		1.181.000,00
11	Trabalho		482.150,00		482.150,00
11.331	Proteção e Benefício ao Trabalhador		482.150,00		482.150,00
11.331.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		482.150,00		482.150,00
11.331.0371.2232	CONTRIBUIÇÃO AO P.A.S.E.P		482.150,00		482.150,00
28	Encargos Especiais	100,00	225.000,00		225.100,00
28.841	Refinaciamento da Dívida Interna	100,00	225.000,00		225.100,00
28.841.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	100,00	225.000,00		225.100,00
28.841.0371.1140	INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	100,00			100,00
28.841.0371.2229	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA INSS		225.000,00		225.000,00
99	Reserva de Contingência			624.000,00	624.000,00
99.999	Reserva de Contingência			624.000,00	624.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			624.000,00	624.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: MAYRACLARA1. Emissão: 26/11/2026, às 09:46:57. Protocolo: b2bd7061-2e2e-4526-808c-dd91ffb682ab

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			624.000,00	624.000,00
Órgão: 07.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT**	**517.300,00**	**864.500,00**	**0,00**	**1.381.800,00**
Unidade: 07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDADES**	**517.300,00**	**864.500,00**	**0,00**	**1.381.800,00**
18	Gestão Ambiental	1.750,00	112.000,00		113.750,00
18.122	Administração Geral		109.000,00		109.000,00
18.122.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		109.000,00		109.000,00
18.122.0372.2262	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEIO AMBIENTE		109.000,00		109.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		2.500,00		2.500,00
18.541.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		2.500,00		2.500,00
18.541.0372.2236	MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE COMBATE A INCÊNDIO		2.500,00		2.500,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	1.750,00			1.750,00
18.543.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	1.750,00			1.750,00
18.543.0372.1162	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	500,00			500,00
18.543.0372.1163	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPA	1.250,00			1.250,00
18.606	Extensão Rural		500,00		500,00
18.606.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES		500,00		500,00
18.606.0391.2302	AQUISIÇÃO DE SEMEADEIRA (ADUBOS E SEMENTES)		500,00		500,00
20	Agricultura	514.300,00	752.500,00		1.266.800,00
20.122	Administração Geral		750.000,00		750.000,00
20.122.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		750.000,00		750.000,00
20.122.0372.2234	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA		750.000,00		750.000,00
20.334	Fomento ao Trabalho	13.000,00			13.000,00
20.334.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.000,00			13.000,00
20.334.0003.1005	REALIZACAO DE PARCERIAS ENTRE UNIAO/ ESTADO E MUNICIPIOS.	13.000,00			13.000,00
20.604	Defesa Animal	500,00			500,00
20.604.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	500,00			500,00
20.604.0372.1143	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL	500,00			500,00
20.605	Abastecimento	142.750,00	2.500,00		145.250,00
20.605.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	142.250,00	2.500,00		144.750,00
20.605.0372.1147	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	4.625,00			4.625,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: MAYRACLARA1. Emissão: 26/11/2026, às 09:46:57. Protocolo: b2bd7061-2e2e-4526-808c-dd91ffb682ab

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20.605.0372.1149	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS	4.000,00			4.000,00
20.605.0372.1150	APOIAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES RURAIS	875,00			875,00
20.605.0372.1151	APOIAR A CONSTRUÇÃO DE LATICÍNIO	625,00			625,00
20.605.0372.1152	APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FRIGORIFICO P/ PESCADO	50.625,00			50.625,00
20.605.0372.1153	APOIAR A CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRA/DESPOLPADEIRA DE FRUTAS	2.500,00			2.500,00
20.605.0372.1160	APOIAR A PSICULTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS	79.000,00			79.000,00
20.605.0372.2235	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		2.500,00		2.500,00
20.605.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.	500,00			500,00
20.605.0373.1159	ATENDER C/ O PROJETO BALDE CHEIO	500,00			500,00
20.606	Extensão Rural	358.050,00			358.050,00
20.606.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	358.050,00			358.050,00
20.606.0372.1141	CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS P/ PRODUÇÃO DE MUDAS	600,00			600,00
20.606.0372.1142	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	31.000,00			31.000,00
20.606.0372.1144	CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO A SUINOCULTURA	50.000,00			50.000,00
20.606.0372.1154	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES	1.250,00			1.250,00
20.606.0372.1155	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO P.A. MATA AZUL/MACIFE 1	2.500,00			2.500,00
20.606.0372.1157	DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN DE GADO LEITEIRO P/ PEQUENOS PRODUTORES	1.250,00			1.250,00
20.606.0372.1158	AMPLIAÇÃO DO PROJETO PORTEIRA A DENTRO	262.950,00			262.950,00
20.606.0372.1161	CRIAÇÃO DO PROJETO HORTA NO CAMPO	500,00			500,00
20.606.0372.1200	APOIAR APICULTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS	8.000,00			8.000,00
25	Energia	1.250,00			1.250,00
25.752	Energia Elétrica	1.250,00			1.250,00
25.752.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	1.250,00			1.250,00
25.752.0372.1178	ELETRIFICAÇÃO RURAL	1.250,00			1.250,00
Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**250.000,00**	**1.537.209,50**	**0,00**	**1.787.209,50**
Unidade: 08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL e UNIDADES		**87.000,00**	**755.022,00**	**0,00**	**842.022,00**
08	Assistência Social	77.000,00	754.522,00		831.522,00
08.243	AssistÊncia a Criança e ao Adolescente		44.500,00		44.500,00
08.243.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		2.500,00		2.500,00
08.243.0375.2300	BENEFICIO EVENTUAL		2.500,00		2.500,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.243.0389	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITO DA CRIANÇAS		42.000,00		42.000,00
08.243.0389.2287	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		42.000,00		42.000,00
08.244	Assistência Comunitária	77.000,00	710.022,00		787.022,00
08.244.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.000,00			17.000,00
08.244.0003.1005	REALIZACAO DE PARCERIAS ENTRE UNIAO/ ESTADO E MUNICIPIOS.	17.000,00			17.000,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	60.000,00	690.772,00		750.772,00
08.244.0375.1164	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	60.000,00			60.000,00
08.244.0375.2237	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA		675.772,00		675.772,00
08.244.0375.2313	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		15.000,00		15.000,00
08.244.0379	APOIO DE PESSOAS CARENTES		7.250,00		7.250,00
08.244.0379.2285	DOAÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES		2.250,00		2.250,00
08.244.0379.2304	CONSTRUÇÃO BARRACÃO ATIVIDADES E COZINHA - C.R.A.S.		5.000,00		5.000,00
08.244.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCENTIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		12.000,00		12.000,00
08.244.0390.2298	COMBATE A POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA		12.000,00		12.000,00
12	Educação		500,00		500,00
12.361	Ensino Fundamental		500,00		500,00
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL		500,00		500,00
12.361.0364.2292	BUSCA ATIVA ESCOLAR		500,00		500,00
16	Habitação	10.000,00			10.000,00
16.482	Habitação Urbana	10.000,00			10.000,00
16.482.0379	APOIO DE PESSOAS CARENTES	10.000,00			10.000,00
16.482.0379.1009	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	10.000,00			10.000,00
Unidade: 08,002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**163.000,00**	**782.187,50**	**0,00**	**945.187,50**
08	Assistência Social	163.000,00	782.187,50		945.187,50
08.122	Administração Geral		176.687,50		176.687,50
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		176.687,50		176.687,50
08.122.0375.2275	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV		49.500,00		49.500,00
08.122.0375.2276	PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF		37.187,50		37.187,50
08.122.0375.2279	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		55.000,00		55.000,00
08.122.0375.2280	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA		35.000,00		35.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.241	Assistência ao Idoso	1.000,00			1.000,00
08.241.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	1.000,00			1.000,00
08.241.0375.1165	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO	1.000,00			1.000,00
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente		391.000,00		391.000,00
08.243.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		391.000,00		391.000,00
08.243.0375.2241	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR		358.500,00		358.500,00
08.243.0375.2266	MANUTENCAO DO CONSELHO M. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE-CMDCA		32.500,00		32.500,00
08.244	Assistência Comunitária	162.000,00	214.500,00		376.500,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	162.000,00	214.500,00		376.500,00
08.244.0375.1006	CONSTRUCAO DE CASA DE APOIO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	97.000,00			97.000,00
08.244.0375.1166	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	30.000,00			30.000,00
08.244.0375.1211	IMPLAN. DO PROG. DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	35.000,00			35.000,00
08.244.0375.2239	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		15.000,00		15.000,00
08.244.0375.2240	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		184.500,00		184.500,00
08.244.0375.2242	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		15.000,00		15.000,00
Órgão: 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		**4.862.125,00**	**4.102.480,00**	**0,00**	**8.964.605,00**
Unidade: 09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e UNIDADES		**4.862.125,00**	**4.102.480,00**	**0,00**	**8.964.605,00**
04	Administração	52.500,00	2.396.830,00		2.449.330,00
04.122	Administração Geral	40.000,00	2.396.830,00		2.436.830,00
04.122.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.		2.395.880,00		2.395.880,00
04.122.0373.2247	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		2.395.880,00		2.395.880,00
04.122.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES	40.000,00			40.000,00
04.122.0391.1204	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	40.000,00			40.000,00
04.122.0392	ARREMDAMEMTO		950,00		950,00
04.122.0392.2295	ARRENDAMENTO DE ÁREA DESTINADA A JAZIDA PARA EXPLORAÇÃO DE		950,00		950,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	12.500,00			12.500,00
04.451.0378	CIDADE BONITA	12.500,00			12.500,00
04.451.0378.1195	AQUISICAO DE TERRENOS E OUTROS BENS IMOVEIS	12.500,00			12.500,00
15	Urbanismo	4.698.375,00	84.500,00		4.782.875,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.370.500,00	84.500,00		4.455.000,00

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: MAYRACLARA1. Emissão: 26/11/2026, às 09:46:57. Protocolo: b2bd7061-2e2e-4526-808c-dd91ffb682ab

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.451.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.	4.019.250,00	84.500,00		4.103.750,00
15.451.0373.1171	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAIS	1.015.000,00			1.015.000,00
15.451.0373.1183	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA GALPÃO/GARAGEM P/ MAQUINÁRIOS	500,00			500,00
15.451.0373.1186	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PRAÇA EM COMUNIDADE	750,00			750,00
15.451.0373.1187	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	500,00			500,00
15.451.0373.1193	PAVIMENTACAO ASFALTICA	3.002.500,00			3.002.500,00
15.451.0373.2248	- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		2.000,00		2.000,00
15.451.0373.2267	LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		82.500,00		82.500,00
15.451.0378	CIDADE BONITA	351.250,00			351.250,00
15.451.0378.1182	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADO	1.250,00			1.250,00
15.451.0378.1197	CONSTRUCAO DE CALCADAS/MEIO FEIOS/SARGETAS EM RUAS E AVENIDAS	350.000,00			350.000,00
15.751	Conservação de Energia	327.875,00			327.875,00
15.751.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.	327.875,00			327.875,00
15.751.0373.1179	AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	327.875,00			327.875,00
17	Saneamento	80.000,00			80.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	80.000,00			80.000,00
17.512.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.000,00			80.000,00
17.512.0003.1208	COLETA/TRANSPORTE DE DE LIXO URBANO	80.000,00			80.000,00
18	Gestão Ambiental		6.000,00		6.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		6.000,00		6.000,00
18.541.0042	GESTAO AMBIENTAL		6.000,00		6.000,00
18.541.0042.2008	IMPLANTACAO DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM		6.000,00		6.000,00
26	Transporte	31.250,00	1.615.150,00		1.646.400,00
26.782	Transporte Rodoviário	31.250,00	1.615.150,00		1.646.400,00
26.782.0377	ESTRADAS VICINAIS	31.250,00	1.615.150,00		1.646.400,00
26.782.0377.1177	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	31.250,00			31.250,00
26.782.0377.2293	ABERTURA/ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		350.150,00		350.150,00
26.782.0377.2315	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES		1.265.000,00		1.265.000,00
Órgão: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO		**0,00**	**225.310,00**	**0,00**	**225.310,00**
Unidade: 10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E UNIDADES		**0,00**	**225.310,00**	**0,00**	**225.310,00**

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: MAYRACLARA1. Emissão: 26/11/2026, às 09:46:57. Protocolo: b2bd7061-2e2e-4526-808c-dd91ffb682ab

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04	Administração		225.310,00		225.310,00
04.122	Administração Geral		225.310,00		225.310,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		225.310,00		225.310,00
04.122.0003.2249	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE		225.310,00		225.310,00
Órgão: 11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DEPORTO		**1.212.200,00**	**475.000,00**	**0,00**	**1.687.200,00**
Unidade: 11.001 TURISMO		**1.212.200,00**	**325.000,00**	**0,00**	**1.537.200,00**
04	Administração		190.000,00		190.000,00
04.695	Turismo		190.000,00		190.000,00
04.695.0374	INCENTIVO AO TURISMO		190.000,00		190.000,00
04.695.0374.2270	FOMENTAR EVENTOS TURISTICOS NO AMBITO MUNICIPAL		60.000,00		60.000,00
04.695.0374.2308	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DPTO MUN TURISMO		130.000,00		130.000,00
13	Cultura	7.500,00			7.500,00
13.695	Turismo	7.500,00			7.500,00
13.695.0374	INCENTIVO AO TURISMO	7.500,00			7.500,00
13.695.0374.1206	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	7.500,00			7.500,00
27	Desporto e Lazer	1.204.700,00	135.000,00		1.339.700,00
27.512	Saneamento Básico Urbano	500,00			500,00
27.512.0366	ESPORTE E SAÚDE	500,00			500,00
27.512.0366.1190	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO	500,00			500,00
27.812	Desporto Comunitário	1.204.200,00	135.000,00		1.339.200,00
27.812.0366	ESPORTE E SAÚDE	1.575,00	135.000,00		136.575,00
27.812.0366.1189	AQUISIÇÃO DE VAN/MICRO ÔNIBUS P/ TRANSPORTE DE JOGADORES	550,00			550,00
27.812.0366.1194	ILUMINACAO DO CAMPO DE FUTEBOL	1.025,00			1.025,00
27.812.0366.2252	MANUTENCÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL/VOLEIBOL		22.500,00		22.500,00
27.812.0366.2253	APOIAR E PROMOVER TORNEIOS E CAMPEONATOS NO MUNICIPIO		17.500,00		17.500,00
27.812.0366.2259	INCENTIVAR EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL		95.000,00		95.000,00
27.812.0378	CIDADE BONITA	1.202.625,00			1.202.625,00
27.812.0378.1210	CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO FLUVIAL	1.202.625,00			1.202.625,00
Unidade: 11.003 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		**0,00**	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**
27	Desporto e Lazer		150.000,00		150.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27.122	Administração Geral		150.000,00		150.000,00
27.122.0366	ESPORTE E SAÚDE		150.000,00		150.000,00
27.122.0366.2309	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DPTO MUN DESPORTE E LAZER		150.000,00		150.000,00
Órgão: 12,000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		**72.075,00**	**2.280.000,00**	**0,00**	**2.352.075,00**
Unidade: 12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e UNIDADES		**72.075,00**	**2.280.000,00**	**0,00**	**2.352.075,00**
13	Cultura	72.075,00	2.125.000,00		2.197.075,00
13.122	Administração Geral	70.000,00			70.000,00
13.122.0365	CULTURA PARA TODOS	70.000,00			70.000,00
13.122.0365.1203	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DAS INSTALAÇÕES	70.000,00			70.000,00
13.392	Difusão Cultural	2.075,00	2.125.000,00		2.127.075,00
13.392.0365	CULTURA PARA TODOS	2.075,00	2.100.000,00		2.102.075,00
13.392.0365.1188	CRIAÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL	300,00			300,00
13.392.0365.1209	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA CENTRO DE EVENTOS	1.775,00			1.775,00
13.392.0365.2307	PROMOÇÃO DE EVENTO CULTURAL, ESPORTIVO LAZER E FESTIVAIS.		2.100.000,00		2.100.000,00
13.392.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		25.000,00		25.000,00
13.392.0375.2314	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC		25.000,00		25.000,00
27	Desporto e Lazer		155.000,00		155.000,00
27.812	Desporto Comunitário		155.000,00		155.000,00
27.812.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC U. UNIVERSAL		155.000,00		155.000,00
27.812.0368.2250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DEPARTAMENTO MUN CULTURA		155.000,00		155.000,00
	Total geral:	**11.379.544,49**	**35.191.235,88**	**624.000,00**	**47.194.780,37**

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Usuário: MAYRACLARA1. Emissão: 26/11/2026, às 09:46:57. Protocolo: b2bd7061-2e2e-4526-808c-dd91ffb682ab

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	282.500,00	2.028.618,75		2.311.118,75
01.31	Ação Legislativa	282.500,00	2.028.618,75		2.311.118,75
01.31.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	282.500,00	2.028.618,75		2.311.118,75
04	Administração	633.650,00	9.116.840,00		9.750.490,00
04.122	Administração Geral	491.150,00	7.428.340,00		7.919.490,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	451.150,00	5.031.510,00		5.482.660,00
04.122.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.		2.395.880,00		2.395.880,00
04.122.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES	40.000,00			40.000,00
04.122.0392	ARREMDAMEMTO		950,00		950,00
04.123	Administração Financeira	130.000,00	1.286.000,00		1.416.000,00
04.123.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	130.000,00	1.286.000,00		1.416.000,00
04.124	Controle Interno		212.500,00		212.500,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		212.500,00		212.500,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	12.500,00			12.500,00
04.451.0378	CIDADE BONITA	12.500,00			12.500,00
04.695	Turismo		190.000,00		190.000,00
04.695.0374	INCENTIVO AO TURISMO		190.000,00		190.000,00
08	Assistência Social	240.000,00	1.536.709,50		1.776.709,50
08.122	Administração Geral		176.687,50		176.687,50
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		176.687,50		176.687,50
08.241	Assistência ao Idoso	1.000,00			1.000,00
08.241.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	1.000,00			1.000,00
08.243	AssistÊncia a Criança e ao Adolescente		435.500,00		435.500,00
08.243.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		393.500,00		393.500,00
08.243.0389	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITO DA CRIANÇAS		42.000,00		42.000,00
08.244	Assistência Comunitária	239.000,00	924.522,00		1.163.522,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.244.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.000,00			17.000,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	222.000,00	905.272,00		1.127.272,00
08.244.0379	APOIO DE PESSOAS CARENTES		7.250,00		7.250,00
08.244.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCENTIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		12.000,00		12.000,00
10	Saúde	1.826.725,00	6.584.712,65		8.411.437,65
10.122	Administração Geral		48.600,00		48.600,00
10.122.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		48.600,00		48.600,00
10.301	Atenção Básica	1.826.725,00	6.197.512,65		8.024.237,65
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	1.720.300,00	6.039.075,15		7.759.375,15
10.301.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC U. UNIVERSAL	106.425,00	158.000,00		264.425,00
10.301.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCENTIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		437,50		437,50
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		138.000,00		138.000,00
10.302.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		138.000,00		138.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		88.000,00		88.000,00
10.303.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		88.000,00		88.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		106.100,00		106.100,00
10.304.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		106.100,00		106.100,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		3.500,00		3.500,00
10.305.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		3.500,00		3.500,00
10.306	Alimentação e Nutrição		3.000,00		3.000,00
10.306.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		3.000,00		3.000,00
11	Trabalho		482.150,00		482.150,00
11.331	Proteção e Benefício ao Trabalhador		482.150,00		482.150,00
11.331.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		482.150,00		482.150,00
12	Educação	1.674.994,49	9.835.304,98		11.510.299,47
12.122	Administração Geral		1.645.000,00		1.645.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.122.0364	APOIO EDUCACIONAL		1.645.000,00		1.645.000,00
12.126	Tecnologia da Informatização		14.968,75		14.968,75
12.126.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		14.968,75		14.968,75
12.301	Atenção Básica		170.000,00		170.000,00
12.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		170.000,00		170.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		441.300,00		441.300,00
12.306.0364	APOIO EDUCACIONAL		441.300,00		441.300,00
12.361	Ensino Fundamental	1.674.994,49	5.952.036,23		7.627.030,72
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL		4.302.625,00		4.302.625,00
12.361.0388	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2.875,00		2.875,00
12.361.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.674.994,49	1.646.536,23		3.321.530,72
12.365	Educação Infantil		1.522.000,00		1.522.000,00
12.365.0041	EXPANSAO DA EDUCACAO INFANTIL COM FUTURO.		1.522.000,00		1.522.000,00
12.367	Educação Especial		90.000,00		90.000,00
12.367.0364	APOIO EDUCACIONAL		90.000,00		90.000,00
13	Cultura	79.575,00	2.125.000,00		2.204.575,00
13.122	Administração Geral	70.000,00			70.000,00
13.122.0365	CULTURA PARA TODOS	70.000,00			70.000,00
13.392	Difusão Cultural	2.075,00	2.125.000,00		2.127.075,00
13.392.0365	CULTURA PARA TODOS	2.075,00	2.100.000,00		2.102.075,00
13.392.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		25.000,00		25.000,00
13.695	Turismo	7.500,00			7.500,00
13.695.0374	INCENTIVO AO TURISMO	7.500,00			7.500,00
15	Urbanismo	4.698.375,00	84.500,00		4.782.875,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.370.500,00	84.500,00		4.455.000,00
15.451.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.	4.019.250,00	84.500,00		4.103.750,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.451.0378	CIDADE BONITA	351.250,00			351.250,00
15.751	Conservação de Energia	327.875,00			327.875,00
15.751.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.	327.875,00			327.875,00
16	Habitação	10.000,00			10.000,00
16.482	Habitação Urbana	10.000,00			10.000,00
16.482.0379	APOIO DE PESSOAS CARENTES	10.000,00			10.000,00
17	Saneamento	180.375,00	246.750,00		427.125,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	180.375,00	246.750,00		427.125,00
17.512.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.000,00			80.000,00
17.512.0370	ABASTECIMENTO DE AGUA	100.375,00	246.750,00		347.125,00
18	Gestão Ambiental	1.750,00	118.000,00		119.750,00
18.122	Administração Geral		109.000,00		109.000,00
18.122.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		109.000,00		109.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		8.500,00		8.500,00
18.541.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		2.500,00		2.500,00
18.541.0042	GESTAO AMBIENTAL		6.000,00		6.000,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	1.750,00			1.750,00
18.543.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	1.750,00			1.750,00
18.606	Extensão Rural		500,00		500,00
18.606.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES		500,00		500,00
20	Agricultura	514.300,00	752.500,00		1.266.800,00
20.122	Administração Geral		750.000,00		750.000,00
20.122.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		750.000,00		750.000,00
20.334	Fomento ao Trabalho	13.000,00			13.000,00
20.334.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.000,00			13.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20.604	Defesa Animal	500,00			500,00
20.604.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	500,00			500,00
20.605	Abastecimento	142.750,00	2.500,00		145.250,00
20.605.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	142.250,00	2.500,00		144.750,00
20.605.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.	500,00			500,00
20.606	Extensão Rural	358.050,00			358.050,00
20.606.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	358.050,00			358.050,00
25	Energia	1.250,00			1.250,00
25.752	Energia Elétrica	1.250,00			1.250,00
25.752.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	1.250,00			1.250,00
26	Transporte	31.250,00	1.615.150,00		1.646.400,00
26.782	Transporte Rodoviário	31.250,00	1.615.150,00		1.646.400,00
26.782.0377	ESTRADAS VICINAIS	31.250,00	1.615.150,00		1.646.400,00
27	Desporto e Lazer	1.204.700,00	440.000,00		1.644.700,00
27.122	Administração Geral		150.000,00		150.000,00
27.122.0366	ESPORTE E SAÚDE		150.000,00		150.000,00
27.512	Saneamento Básico Urbano	500,00			500,00
27.512.0366	ESPORTE E SAÚDE	500,00			500,00
27.812	Desporto Comunitário	1.204.200,00	290.000,00		1.494.200,00
27.812.0366	ESPORTE E SAÚDE	1.575,00	135.000,00		136.575,00
27.812.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC U. UNIVERSAL		155.000,00		155.000,00
27.812.0378	CIDADE BONITA	1.202.625,00			1.202.625,00
28	Encargos Especiais	100,00	225.000,00		225.100,00
28.841	Refinaciamento da Dívida Interna	100,00	225.000,00		225.100,00
28.841.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	100,00	225.000,00		225.100,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
99	Reserva de Contingência			624.000,00	624.000,00
99.999	Reserva de Contingência			624.000,00	624.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			624.000,00	624.000,00
	Total geral:	**11.379.544,49**	**35.191.235,88**	**624.000,00**	**47.194.780,37**

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa		2.311.118,75	2.311.118,75
01.031	Ação Legislativa		2.311.118,75	2.311.118,75
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		2.311.118,75	2.311.118,75
04	Administração		9.750.490,00	9.750.490,00
04.122	Administração Geral		7.919.490,00	7.919.490,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.482.660,00	5.482.660,00
04.122.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.		2.395.880,00	2.395.880,00
04.122.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES		40.000,00	40.000,00
04.122.0392	ARREMDAMEMTO		950,00	950,00
04.123	Administração Financeira		1.416.000,00	1.416.000,00
04.123.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		1.416.000,00	1.416.000,00
04.124	Controle Interno		212.500,00	212.500,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		212.500,00	212.500,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana		12.500,00	12.500,00
04.451.0378	CIDADE BONITA		12.500,00	12.500,00
04.695	Turismo		190.000,00	190.000,00
04.695.0374	INCENTIVO AO TURISMO		190.000,00	190.000,00
08	Assistência Social		1.776.709,50	1.776.709,50
08.122	Administração Geral		176.687,50	176.687,50
08.122.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		176.687,50	176.687,50
08.241	Assistência ao Idoso		1.000,00	1.000,00
08.241.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		1.000,00	1.000,00
08.243	AssistÊncia a Criança e ao Adolescente		435.500,00	435.500,00
08.243.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		393.500,00	393.500,00
08.243.0389	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITO DA CRIANÇAS		42.000,00	42.000,00
08.244	Assistência Comunitária		1.163.522,00	1.163.522,00
08.244.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		17.000,00	17.000,00
08.244.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		1.127.272,00	1.127.272,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08.244.0379	APOIO DE PESSOAS CARENTES		7.250,00	7.250,00
08.244.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCENTIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		12.000,00	12.000,00
10	Saúde		8.411.437,65	8.411.437,65
10.122	Administração Geral		48.600,00	48.600,00
10.122.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		48.600,00	48.600,00
10.301	Atenção Básica		8.024.237,65	8.024.237,65
10.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		7.759.375,15	7.759.375,15
10.301.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC U. UNIVERSAL		264.425,00	264.425,00
10.301.0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCENTIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA		437,50	437,50
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		138.000,00	138.000,00
10.302.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		138.000,00	138.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		88.000,00	88.000,00
10.303.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		88.000,00	88.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		106.100,00	106.100,00
10.304.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		106.100,00	106.100,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		3.500,00	3.500,00
10.305.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		3.500,00	3.500,00
10.306	Alimentação e Nutrição		3.000,00	3.000,00
10.306.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		3.000,00	3.000,00
11	Trabalho		482.150,00	482.150,00
11.331	Proteção e Benefício ao Trabalhador		482.150,00	482.150,00
11.331.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		482.150,00	482.150,00
12	Educação		11.510.299,47	11.510.299,47
12.122	Administração Geral		1.645.000,00	1.645.000,00
12.122.0364	APOIO EDUCACIONAL		1.645.000,00	1.645.000,00
12.126	Tecnologia da Informatização		14.968,75	14.968,75
12.126.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		14.968,75	14.968,75
12.301	Atenção Básica		170.000,00	170.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.301.0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL		170.000,00	170.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		441.300,00	441.300,00
12.306.0364	APOIO EDUCACIONAL		441.300,00	441.300,00
12.361	Ensino Fundamental		7.627.030,72	7.627.030,72
12.361.0040	EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		3.321.530,72	3.321.530,72
12.361.0364	APOIO EDUCACIONAL		4.302.625,00	4.302.625,00
12.361.0388	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2.875,00	2.875,00
12.365	Educação Infantil		1.522.000,00	1.522.000,00
12.365.0041	EXPANSAO DA EDUCACAO INFANTIL COM FUTURO.		1.522.000,00	1.522.000,00
12.367	Educação Especial		90.000,00	90.000,00
12.367.0364	APOIO EDUCACIONAL		90.000,00	90.000,00
13	Cultura		2.204.575,00	2.204.575,00
13.122	Administração Geral		70.000,00	70.000,00
13.122.0365	CULTURA PARA TODOS		70.000,00	70.000,00
13.392	Difusão Cultural		2.127.075,00	2.127.075,00
13.392.0365	CULTURA PARA TODOS		2.102.075,00	2.102.075,00
13.392.0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL		25.000,00	25.000,00
13.695	Turismo		7.500,00	7.500,00
13.695.0374	INCENTIVO AO TURISMO		7.500,00	7.500,00
15	Urbanismo		4.782.875,00	4.782.875,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		4.455.000,00	4.455.000,00
15.451.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.		4.103.750,00	4.103.750,00
15.451.0378	CIDADE BONITA		351.250,00	351.250,00
15.751	Conservação de Energia		327.875,00	327.875,00
15.751.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.		327.875,00	327.875,00
16	Habitação		10.000,00	10.000,00
16.482	Habitação Urbana		10.000,00	10.000,00
16.482.0379	APOIO DE PESSOAS CARENTES		10.000,00	10.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
17	Saneamento		427.125,00	427.125,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		427.125,00	427.125,00
17.512.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		80.000,00	80.000,00
17.512.0370	ABASTECIMENTO DE AGUA		347.125,00	347.125,00
18	Gestão Ambiental		119.750,00	119.750,00
18.122	Administração Geral		109.000,00	109.000,00
18.122.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		109.000,00	109.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		8.500,00	8.500,00
18.541.0042	GESTAO AMBIENTAL		6.000,00	6.000,00
18.541.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		2.500,00	2.500,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas		1.750,00	1.750,00
18.543.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		1.750,00	1.750,00
18.606	Extensão Rural		500,00	500,00
18.606.0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES		500,00	500,00
20	Agricultura		1.266.800,00	1.266.800,00
20.122	Administração Geral		750.000,00	750.000,00
20.122.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		750.000,00	750.000,00
20.334	Fomento ao Trabalho		13.000,00	13.000,00
20.334.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		13.000,00	13.000,00
20.604	Defesa Animal		500,00	500,00
20.604.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		500,00	500,00
20.605	Abastecimento		145.250,00	145.250,00
20.605.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		144.750,00	144.750,00
20.605.0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.		500,00	500,00
20.606	Extensão Rural		358.050,00	358.050,00
20.606.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		358.050,00	358.050,00
25	Energia		1.250,00	1.250,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
25.752	Energia Elétrica		1.250,00	1.250,00
25.752.0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL		1.250,00	1.250,00
26	Transporte		1.646.400,00	1.646.400,00
26.782	Transporte Rodoviário		1.646.400,00	1.646.400,00
26.782.0377	ESTRADAS VICINAIS		1.646.400,00	1.646.400,00
27	Desporto e Lazer		1.644.700,00	1.644.700,00
27.122	Administração Geral		150.000,00	150.000,00
27.122.0366	ESPORTE E SAÚDE		150.000,00	150.000,00
27.512	Saneamento Básico Urbano		500,00	500,00
27.512.0366	ESPORTE E SAÚDE		500,00	500,00
27.812	Desporto Comunitário		1.494.200,00	1.494.200,00
27.812.0366	ESPORTE E SAÚDE		136.575,00	136.575,00
27.812.0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC U. UNIVERSAL		155.000,00	155.000,00
27.812.0378	CIDADE BONITA		1.202.625,00	1.202.625,00
28	Encargos Especiais		225.100,00	225.100,00
28.841	Refinaciamento da Dívida Interna		225.100,00	225.100,00
28.841.0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		225.100,00	225.100,00
99	Reserva de Contingência		624.000,00	624.000,00
99.999	Reserva de Contingência		624.000,00	624.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		624.000,00	624.000,00

Total geral:	**0,00**	**47.194.780,37**	**47.194.780,37**

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

ÓRGÃOS		LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01	CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	2.311.118,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	1.616.900,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	3.852.950,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	0,00	2.449.330,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,	0,00	0,00	0,00	225.310,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DEPORTO	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00
	Total:	2.311.118,75	0,00	0,00	9.750.490,00	0,00	0,00

ÓRGÃOS		RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.339.799,47
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	8.411.437,65	0,00	170.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	482.150,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	1.776.709,50	0,00	0,00	0,00	500,00
	Total:	0,00	1.776.709,50	0,00	8.411.437,65	482.150,00	11.510.299,47

ÓRGÃOS		CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	347.125,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.750,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	4.782.875,00	0,00	80.000,00	6.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DEPORTO	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.197.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	2.204.575,00	0,00	4.782.875,00	10.000,00	427.125,00	119.750,00

ÓRGÃOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	0,00	1.266.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	1.266.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÓRGÃOS	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
01 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.311.118,75
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.616.900,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.075,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.339.799,47
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.581.437,65
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	225.100,00	624.000,00	2.747.250,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.800,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787.209,50
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	1.646.400,00	0,00	0,00	0,00	8.964.605,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.310,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DEPORTO	0,00	0,00	1.489.700,00	0,00	0,00	1.687.200,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	2.352.075,00
Total:	1.250,00	1.646.400,00	1.644.700,00	225.100,00	624.000,00	47.194.780,37

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT-019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (Conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Natureza de Despesa	Especificação	Realizado (Despesa Liquidada)			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	28.281.721,41	30.666.824,55	34.772.601,36	32.970.950,00	36.951.392,13
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.079.719,26	15.941.837,56	16.263.395,99	17.359.950,00	18.249.071,25
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.079.719,26	15.941.837,56	16.263.395,99	17.359.950,00	18.249.071,25
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	25.100,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.775.319,41	13.097.891,66	14.863.013,17	14.537.925,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.304.399,85	2.843.945,90	1.400.382,82	2.793.525,00	0,00
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.202.002,15	14.724.986,99	18.509.205,37	15.611.000,00	18.602.320,88
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	268.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.202.002,15	14.724.986,99	18.509.205,37	15.611.000,00	18.334.320,88
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	266.608,25	327.885,21	352.942,80	315.700,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.600.460,89	2.727.871,11	3.703.201,21	4.057.225,00	0,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	32.000,00	31.228,00	55.150,00	98.600,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	7.025,24	7.467,80	4.050,00	8.325,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	132.386,61	86.472,19	148.111,05	120.400,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.134.021,42	1.052.371,46	1.064.622,61	898.350,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.505.736,83	9.506.129,68	11.956.642,87	9.193.350,00	0,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	46.102,00	317.674,62	350.860,80	240.200,00	0,00
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	30.686,00	115.415,40	49.374,00	54.100,00	0,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	307.266,71	319.016,78	398.112,30	320.000,00	0,00
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
3.3.90.62.00.00.00.00	AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	139.708,20	233.454,74	426.137,73	301.700,00	0,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.648.404,10	5.084.576,77	9.289.468,66	4.308.425,00	9.619.388,24
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.528.457,56	4.894.376,31	9.144.468,66	4.098.425,00	9.494.288,24
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.528.457,56	4.894.376,31	9.144.468,66	4.098.425,00	9.494.288,24
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.565.262,69	3.070.085,68	7.121.413,09	3.596.825,00	0,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA (Conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Natureza de Despesa	Especificação	Realizado (Despesa Liquidada)			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	923.548,80	783.911,49	2.023.055,57	499.700,00	0,00
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	13.000,00	0,00	0,00	300,00	0,00
4.4.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	26.646,07	1.040.379,14	0,00	1.500,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	119.946,54	190.200,46	145.000,00	210.000,00	125.100,00
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA	119.946,54	190.200,46	145.000,00	210.000,00	125.100,00
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	119.946,54	190.200,46	145.000,00	210.000,00	0,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	285.000,00	624.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	285.000,00	624.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00
	Total Geral:	**30.930.125,51**	**35.751.401,32**	**44.062.070,02**	**37.564.375,00**	**47.194.780,37**

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	32.017.570,25	36.941.862,82	38.331.118,49	33.255.950,00	41.899.280,37
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.890.499,59	1.857.561,71	1.824.502,69	1.323.144,00	1.907.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.867.671,40	1.808.595,89	1.638.800,54	1.282.850,00	1.807.500,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.127.377,67	1.560.356,60	1.077.600,27	872.850,00	603.300,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	78.256,67	119.631,55	117.746,99	62.850,00	103.300,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	78.256,67	119.631,55	116.069,51	50.000,00	84.500,00
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	44.800,00
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IPTU - Principal - Educação - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IPTU - Principal - Saúde - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	13.600,00
1.1.1.2.50.0.1.04.00.00	IPTU - Principal Multa e Juros . 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.1.2.50.0.1.05.00.00	IPTU - Principal Multa e Juros - 25% Educação.	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
1.1.1.2.50.0.1.06.00.00	IPTU - Principal Multa e Juros - 15% Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	1.677,48	12.850,00	18.800,00
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Ordinário - 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Educação - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	4.050,00
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Saúde - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
1.1.1.2.50.0.3.04.00.00	IPTU - Divida Ativa Juros - Multa 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.1.2.50.0.3.05.00.00	IPTU - Divida Ativa Juros - Multa - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.2.50.0.3.06.00.00	IPTU - Divida Ativa - Juros e Multa 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	1.049.121,00	1.440.725,05	959.853,28	810.000,00	500.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	1.049.121,00	1.440.725,05	959.853,28	810.000,00	500.000,00
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	ITBI - Principal - Educação - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	ITBI - Principal - Saúde - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	482.936,42	36.530,34	253.475,57	250.000,00	948.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	482.936,42	36.530,34	253.475,57	250.000,00	948.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	482.936,42	36.530,34	253.475,57	250.000,00	948.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	482.936,42	36.530,34	116.608,68	250.000,00	300.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Principal - Educação - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF - Principal - Saúde - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	IRRF SOBRE FOLHA	0,00	0,00	136.866,89	0,00	648.000,00
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00	IRRF SOBRE FOLHA - ORDINÁRIO - 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	362.880,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
1.1.1.3.03.1.2.02.00.00	IRRF SOBRE FOLHA - EDUCAÇÃO - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	174.960,00
1.1.1.3.03.1.2.03.00.00	IRRF SOBRE FOLHA - SAÚDE - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	110.160,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	257.357,31	211.708,95	307.724,70	160.000,00	256.200,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	257.357,31	211.708,95	307.724,70	160.000,00	256.200,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	257.357,31	211.708,95	256.419,20	160.000,00	111.200,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	257.357,31	211.708,95	256.419,20	160.000,00	100.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - Principal - Educação - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	ISSQN - Principal - Saúde - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISSQN Principal - Multa e Juros- 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISSQN - Principal - Multa e Juros - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	ISSQN - Principal - Multa e Juros- 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISSQN - Divida Ativa Juros e Multa 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	ISSQN - Divita Ativ a Juros e Multa 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	ISSQN - Divida Ativa - Juros e Multa - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.1.1.4.51.3.0.00.00.00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	51.305,50	0,00	145.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	11.728,38	48.965,82	185.702,15	40.294,00	100.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	9.187,02	1.928,11	0,00	21.794,00	50.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	9.187,02	1.928,11	0,00	21.794,00	50.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	9.187,02	1.928,11	0,00	21.794,00	50.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.541,36	47.037,71	185.702,15	18.500,00	50.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	2.541,36	47.037,71	185.702,15	18.500,00	50.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	2.541,36	36.437,71	35.802,97	18.500,00	50.000,00
1.1.2.2.01.0.5.00.00.00	TAXA ENCONTRO DOS IDOSOS	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.9.00.00.00	TAXA INSCRIÇÃO CONCURSO/SELETIVO	0,00	0,00	10.735,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	TAXA DE FORNECIMENTO DE AGUA	0,00	0,00	139.164,18	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	11.099,81	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	11.099,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.52.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL	11.099,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.52.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL -	11.099,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.621.495,05	1.115.151,96	2.131.805,62	1.054.000,00	250.000,00
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.461.319,89	890.370,96	1.888.198,65	913.900,00	0,00
1.2.2.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.461.319,89	890.370,96	1.888.198,65	913.900,00	0,00
1.2.2.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS SOBRE COMMODITIES	1.461.319,89	890.370,96	1.888.198,65	896.400,00	0,00
1.2.2.1.50.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA AO FETHAB	1.461.319,89	890.370,96	1.888.198,65	896.400,00	0,00
1.2.2.1.50.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA AO FETHAB - PRINCIPAL	1.433.549,66	858.611,19	1.868.609,07	896.400,00	0,00
1.2.2.1.50.1.9.00.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	27.770,23	31.759,77	19.589,58	0,00	0,00
1.2.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
1.2.2.1.99.1.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
1.2.2.1.99.1.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	160.175,16	224.781,00	243.606,97	140.100,00	250.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	160.175,16	224.781,00	243.606,97	140.100,00	250.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	160.175,16	224.781,00	243.606,97	140.100,00	250.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	160.175,16	224.781,00	243.606,97	140.100,00	250.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.024.426,29	1.822.141,66	1.034.041,05	72.500,00	933.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	1.024.426,29	1.822.141,66	1.034.041,05	72.500,00	933.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.024.426,29	1.822.141,66	1.034.041,05	72.500,00	933.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.024.426,29	1.822.141,66	1.034.041,05	72.500,00	933.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.024.426,29	1.822.141,66	1.018.108,93	65.000,00	933.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02	REMUN.DE DEP. BANCARIOS - SAUDE 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03	REMUN.DE DEP. BANCARIOS - EDUCA. 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUN.DE DEP. BANCARIOS - REC.PROPRIOS.	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUN.DE DEP. BANCARIOS - ILUM. PUBLICA.	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. QSE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. ED. TRANS. ESC	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC FMT.	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. CONVENIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. CONV. DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC ESTADO - SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC.CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUN. DE DEP. BANCARIO - OP. DE CREDITOS.	0,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUN. DE DEP. BANCARIO FONTE 632	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REMUN. DE DEP. BANCARIOS - OUT. REC. VINC. ED. FONTE 599	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REMUN. DE DEP. BANCARIOS - FONTE RECURSOS 621	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUN. DE DEP. BANCARIOS - ESTADO FNAS. FONTE 661	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1.3.2.1.01.0.2.00.00.00	RENDIMENTOS FUNDEB	0,00	0,00	15.932,12	2.500,00	0,00
1.3.2.1.01.0.3.00.00.00	RENDIMENTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
1.3.2.1.01.0.4.00.00.00	RENDIMENTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	4.477,11	2.076,46	2.778,99	1.500,00	120.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.477,11	2.076,46	2.778,99	1.500,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.477,11	2.076,46	2.778,99	1.500,00	0,00
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4.477,11	2.076,46	2.778,99	1.500,00	0,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	4.477,11	2.076,46	2.778,99	1.500,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00	Serviços Sujeitos à Regulação	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.220.152,58	32.098.982,52	33.282.660,64	30.777.006,00	38.658.780,37
1.7.0.4.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1.7.0.4.61.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.165.575,06	13.070.908,67	14.964.379,67	16.863.731,00	16.320.180,37
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	10.112.598,97	10.348.464,52	11.849.544,22	12.983.981,00	13.336.708,37
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	9.885.958,62	10.108.087,43	11.631.967,95	11.428.981,00	13.067.748,37
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	9.399.911,01	9.167.528,90	10.868.472,79	10.868.981,00	12.067.748,37
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	9.399.911,01	9.167.528,90	10.868.472,79	10.868.981,00	12.067.748,37
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	8.134.685,46
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Educação - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	933.062,91
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Saúde - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	486.047,61	487.949,71	231.981,63	560.000,00	1.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	486.047,61	0,00	231.981,63	560.000,00	0,00
1.7.1.1.51.2.2.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - 1% DEZEMBRO	0,00	487.949,71	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	0,00	452.608,82	531.513,53	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	0,00	452.608,82	531.513,53	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	212.844,52	237.503,68	197.025,45	1.550.000,00	268.960,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	212.844,52	237.503,68	197.025,45	1.550.000,00	268.960,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	151.200,00
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	Cota-Parte ITR - Educação - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	42.760,00
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	Cota-Parte ITR - Saúde - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	13.795,83	2.873,41	20.550,82	5.000,00	0,00
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	13.795,83	2.873,41	20.550,82	5.000,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	268.155,87	239.822,93	292.127,75	147.400,00	278.000,00
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS -	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS -	0,00	0,00	36.716,01	0,00	0,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS -	0,00	0,00	36.716,01	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	268.155,87	239.822,93	255.411,74	145.000,00	278.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	268.155,87	239.822,93	255.411,74	145.000,00	278.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	268.155,87	239.822,93	255.411,74	145.000,00	278.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	298.457,41	54.621,51	5.800,00	1.422.525,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422.525,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSF. DE REC.DO BLOCO DE MAN. DAS AÇÕES E SPS- ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149.325,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.01	TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA - SAUDE BUCAL.	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.02	TRANSF. DO SUS ATENCÃO PRIMARIA - AG.CUMUNITARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	374.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.03	TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA- SAUDE FAM/ESF	0,00	0,00	0,00	0,00	532.325,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.04	TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA-EQUIPE EMULTI	0,00	0,00	0,00	0,00	133.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSF. DO SUS MAC - MAC.	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
1.7.1.3.50.2.2.00.00.00	TRANSF. DO SUS MAC - INCREMENTO MAC.	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	85.200,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO B.DE MAN.DAS AÇÕES E SPS - VIG. EM SAÚDE-	0,00	0,00	0,00	0,00	85.200,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE-. - AGENTE DE ENDEMIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	45.600,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE- ACÃO DE VIG. SANITARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE- DESPESAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	22.800,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSF. DO SUS ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - FARMACIA	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSF. DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	298.457,41	54.621,51	300,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	250.000,00	0,00	300,00	0,00
1.7.1.3.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS -	0,00	48.457,41	54.621,51	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	210.841,37	457.378,87	522.654,14	205.850,00	497.300,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	115.555,21	136.259,45	197.380,59	124.200,00	240.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	115.555,21	136.259,45	197.380,59	124.200,00	240.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	0,00	0,00	49.670,00	6.550,00	87.300,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	0,00	0,00	49.670,00	6.550,00	87.300,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - ALIMENT. PRE - ESCOLAR.	0,00	0,00	0,00	0,00	16.700,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - ALIMENT. ENS. FUNDAMENTAL.	0,00	0,00	0,00	0,00	45.600,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE- ALIMENTA. ESCOLAR - CRECHE.	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	61.376,72	55.397,40	72.416,79	75.000,00	70.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	61.376,72	55.397,40	72.416,79	75.000,00	70.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	33.909,44	265.722,02	203.186,76	100,00	100.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	33.909,44	265.722,02	203.186,76	100,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE	0,00	0,00	0,00	10.000,00	193.500,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT -	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF -	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	193.500,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSF.DE REC. DE COMPLET. UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	193.500,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	97.265,38	192.694,25	133.757,22	478.900,00	132.147,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	97.265,38	192.694,25	133.757,22	478.900,00	132.147,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	97.215,25	191.935,14	133.616,77	343.266,00	90.147,00
1.7.1.6.50.0.2.00.00.00	FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS	50,13	759,11	140,45	5.000,00	2.000,00
1.7.1.6.50.0.3.00.00.00	FEAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
1.7.1.6.50.0.4.00.00.00	IGSUAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	39.350,00	0,00
1.7.1.6.50.0.5.00.00.00	GBF - BOLSA FAMILIA - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	49.284,00	40.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00	0,00	239.844,72	585.500,00	0,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	584.800,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00	584.800,00	0,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00	0,00	239.844,72	700,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	50.000,00	0,00	239.844,72	700,00	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	1.049.149,18	1.058.576,99	1.324.241,43	2.054.800,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	1.048.118,39	1.058.576,99	1.324.241,43	2.053.300,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Principal	638.130,86	1.058.576,99	1.260.947,06	218.500,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.01.00.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.02.00.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO -	168.096,00	237.684,00	240.300,00	45.000,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.03.00.00	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	29.017,01	15.708,00	19.932,00	42.000,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.04.00.00	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE- SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	61.075,44	45.630,75	74.355,75	55.000,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.05.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	2.550,33	360.944,58	383.315,60	8.500,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.06.00.00	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - SUS - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)	31.807,21	77.388,26	0,00	7.500,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.07.00.00	SES ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FARMÁCIA BÁSICA	7.656,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.08.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	46.149,33	13.600,60	43.768,79	50.000,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.09.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS - REPASSES FUNDO A	12.000,00	30.021,00	18.000,00	5.500,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.10.00.00	SES ATENÇÃO PRIMÁRIA	128.256,00	128.312,00	222.571,28	1.000,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.11.00.00	SES REGIONALIZAÇÃO	18.000,00	24.751,80	20.865,60	1.000,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.12.00.00	SES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.13.00.00	SES PAICI	72.922,68	79.380,00	72.765,00	1.000,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.14.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	27.600,00	45.156,00	55.791,00	1.500,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.15.00.00	PROGRAMA SAUDE BUCAL - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	0,00	0,00	109.282,04	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.3.00.00.00	PROGRAMA SAUDE BUCAL - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	26.500,00	0,00
1.7.1.8.03.0.4.00.00.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO -	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00
1.7.1.8.03.0.5.00.00.00	PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO -	107.529,96	0,00	0,00	25.000,00	0,00
1.7.1.8.03.0.6.00.00.00	PROGRAMA INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	300.907,57	0,00	0,00	36.000,00	0,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.8.03.0.7.00.00.00	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE- SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00
1.7.1.8.03.0.9.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DO SUS - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	1.550,00	0,00	63.294,37	1.142.300,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados	1.030,79	0,00	0,00	1.500,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados	1.030,79	0,00	0,00	1.500,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados	1.030,79	0,00	0,00	1.500,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.377.564,29	475.513,70	547.588,68	391.500,00	460.000,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	945.228,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	945.228,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	432.336,12	431.375,88	547.588,68	390.000,00	460.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	432.336,12	431.375,88	547.588,68	390.000,00	460.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	44.137,82	0,00	1.500,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
1.7.1.9.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LC PAULO GUSTAVO	0,00	44.137,82	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.2.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LC PAULO GUSTAVO ART 5	0,00	31.412,89	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.2.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LC PAULO GUSTAVO ART 8	0,00	12.724,93	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.179.210,79	15.761.696,66	15.157.611,43	10.169.375,00	18.463.600,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.028.694,27	11.678.269,70	14.395.254,15	9.889.275,00	14.267.600,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	10.962.418,81	11.588.893,43	14.288.817,44	9.860.775,00	14.046.400,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	10.962.418,81	11.588.893,43	14.288.817,44	9.860.775,00	14.046.400,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	9.408.000,00
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	Cota-Parte ICMS - Educação - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	1.488.400,00
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	Cota-Parte ICMS - Saúde - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	66.275,46	89.376,27	106.436,71	28.500,00	171.200,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	66.275,46	89.376,27	106.436,71	28.500,00	171.200,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte IPVA - Ordinário - 60%	0,00	38.254,83	0,00	0,00	119.840,00
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	Cota-Parte IPVA - Educação - 25%	0,00	30.083,02	0,00	0,00	14.980,00
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	Cota-Parte IPVA - Saúde - 15%	0,00	21.038,42	0,00	0,00	36.380,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO -	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	SUS- ESTADO - AT. PRIMARIA - SB/ESF/ACSR	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SUS - ESTADO - FARM. BASICA - DIABEBETES E MILLITUS	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	SUS ESTADO - REGIONALIZACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	SUS- ESTADO - PAICI	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	600.117,42	0,00	2.679.000,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	600.117,42	0,00	42.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	0,00	0,00	117,42	0,00	42.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - CONVENIOS.	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
1.7.2.4.51.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS VINCULADOS A SAUDE	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	2.537.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES -	0,00	0,00	0,00	0,00	2.537.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVENIO DO ESTADO - FESTIVAL DE PRAIA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.537.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	150.516,52	4.083.426,96	162.239,86	280.100,00	1.275.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	30.100,00	25.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	30.100,00	25.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	FUPIS - ASSITENCIA SOCIAL ESTAD0	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	CO-FINANCIAMENTO - ASSITENCIA SOCIAL ESTADO.	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM	0,00	446.861,02	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM	0,00	446.861,02	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.54.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - SAUDE	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.54.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - SAUDE PRINCIPAL	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	150.516,52	3.576.565,94	162.239,86	250.000,00	1.250.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	150.516,52	71.047,95	162.239,86	250.000,00	1.250.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	TRANSF. DO ESTADO AO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
1.7.2.9.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - CONVENIOS	0,00	3.505.517,99	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.875.366,73	2.993.216,64	3.160.669,54	3.717.900,00	3.875.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	2.875.366,73	2.993.216,64	3.160.669,54	3.717.900,00	3.875.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	2.875.366,73	2.993.216,64	3.160.669,54	3.717.900,00	3.875.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	2.875.366,73	2.993.216,64	3.160.669,54	3.717.900,00	3.875.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	273.160,55	0,00	25.000,00	0,00
1.7.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	273.160,55	0,00	25.000,00	0,00
1.7.9.9.90.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENT	0,00	273.160,55	0,00	0,00	0,00
1.7.9.9.90.2.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - AFM	0,00	273.160,55	0,00	0,00	0,00
1.7.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
1.7.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	256.519,63	45.948,51	55.329,50	27.800,00	30.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	106.162,48	38.334,85	47.276,64	14.300,00	20.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	81,25	26.746,83	11.573,34	12.500,00	8.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	81,25	26.746,83	11.573,34	12.500,00	8.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	81,25	26.746,83	11.573,34	12.500,00	8.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	106.081,23	11.588,02	35.703,30	1.800,00	12.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	106.081,23	11.588,02	35.703,30	1.800,00	12.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	106.081,23	11.588,02	35.703,30	1.800,00	12.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	150.357,15	7.613,66	8.052,86	13.500,00	10.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.357,15	7.613,66	8.052,86	13.500,00	10.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	150.357,15	7.613,66	8.052,86	13.500,00	10.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	150.357,15	7.613,66	8.052,86	13.500,00	10.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS -	150.357,15	7.613,66	8.052,86	12.000,00	10.000,00
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	730.000,00	32.158,00	6.950.612,82	4.308.425,00	5.295.500,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	730.000,00	32.158,00	6.950.612,82	4.308.425,00	5.295.500,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	240.000,00	0,00	534.800,00	1.074.000,00	4.495.500,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	25.000,00	525.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO -	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
2.4.1.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
2.4.1.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FEDERAL	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			LOA	LOA
		2022	2023	2024	2025	2026
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
2.4.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
2.4.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	240.000,00	0,00	534.800,00	0,00	3.970.500,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.970.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	0,00	0,00	0,00	0,00	2.970.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	240.000,00	0,00	534.800,00	0,00	1.000.500,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	240.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.500,00
2.4.1.4.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL -	0,00	0,00	534.800,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	1.015.000,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	1.015.000,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.015.000,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	490.000,00	32.158,00	6.415.812,82	3.234.425,00	800.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	40.000,00	0,00	5.863.645,09	573.300,00	800.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	40.000,00	0,00	567.804,89	573.000,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	40.000,00	0,00	567.804,89	573.000,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	5.295.840,20	300,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES -	0,00	0,00	5.295.840,20	300,00	0,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	450.000,00	32.158,00	27.167,73	2.661.125,00	0,00
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	450.000,00	32.158,00	27.167,73	2.661.125,00	0,00
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	450.000,00	32.158,00	27.167,73	2.661.125,00	0,00
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	32.158,00	27.167,73	2.661.125,00	0,00
2.4.2.8.99.1.2.00.00.00	Outras Transferências Dos Estados - Saúde	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	525.000,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	525.000,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - SAUDE	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00

Total Geral:	**32.747.570,25**	**36.974.020,82**	**45.281.731,31**	**37.564.375,00**	**47.194.780,37**

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
RELATÓRIO DE DESPESAS POR ÓRGÃO, UNIDADE E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
Entidade: CAM MUN DE NOVO SANTO ANTONIO	**2.028.618,75**	**282.500,00**	**0,00**	**2.311.118,75**
01.000 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	2.028.618,75	282.500,00	0,00	2.311.118,75
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	2.028.618,75	282.500,00	0,00	2.311.118,75
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO	**34.922.773,38**	**9.336.888,24**	**624.000,00**	**44.883.661,62**
02.000 GABINETE DO PREFEITO	1.512.500,00	104.400,00	0,00	1.616.900,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES	1.512.500,00	104.400,00	0,00	1.616.900,00
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.956.575,00	243.500,00	0,00	4.200.075,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.731.200,00	121.750,00	0,00	3.852.950,00
03.002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	225.375,00	121.750,00	0,00	347.125,00
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.192.311,23	1.147.488,24	0,00	11.339.799,47
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E UNIDADES.	6.098.811,23	1.147.488,24	0,00	7.246.299,47
04.002 FUNDEB	4.093.500,00	0,00	0,00	4.093.500,00
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.917.537,65	1.663.900,00	0,00	8.581.437,65
05.001 SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES	4.008.387,65	1.156.425,00	0,00	5.164.812,65
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.909.150,00	507.475,00	0,00	3.416.625,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.948.150,00	175.100,00	624.000,00	2.747.250,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E UNIDADES	1.948.150,00	175.100,00	624.000,00	2.747.250,00
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	1.277.075,00	104.725,00	0,00	1.381.800,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDADES	1.277.075,00	104.725,00	0,00	1.381.800,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.535.959,50	251.250,00	0,00	1.787.209,50
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL e UNIDADES	766.272,00	75.750,00	0,00	842.022,00
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	769.687,50	175.500,00	0,00	945.187,50

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
RELATÓRIO DE DESPESAS POR ÓRGÃO, UNIDADE E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	4.576.330,00	4.388.275,00	0,00	8.964.605,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e UNIDADES	4.576.330,00	4.388.275,00	0,00	8.964.605,00
10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO	205.310,00	20.000,00	0,00	225.310,00
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E UNIDADES	205.310,00	20.000,00	0,00	225.310,00
11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DEPORTO	479.875,00	1.207.325,00	0,00	1.687.200,00
11.001 TURISMO	329.875,00	1.207.325,00	0,00	1.537.200,00
11.003 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.321.150,00	30.925,00	0,00	2.352.075,00
12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e UNIDADES	2.321.150,00	30.925,00	0,00	2.352.075,00
Total geral:	**36.951.392,13**	**9.619.388,24**	**624.000,00**	**47.194.780,37**

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC-MT 019594/O-1
RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Listar dedução e fonte de recurso: S; Exercício: 2026; Grupo de Assinantes: {"valor":"18108","descricao":"Anexos LRF / 1900-01-01"}; Consolidado: S; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Tipo Recurso: TODOS; Peça Orçamentária: LOA; Demonstrar Legislação: NAO

Natureza da Receita	LOA 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	41.899.280,37
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.907.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS	1.807.500,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	603.300,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	103.300,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	84.500,00
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	44.800,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	44.800,00
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00 - IPTU - Principal - Educação - 25%	21.600,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	21.600,00
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00 - IPTU - Principal - Saúde - 15%	13.600,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	13.600,00
1.1.1.2.50.0.1.04.00.00 - IPTU - Principal Multa e Juros . 60%	2.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00
1.1.1.2.50.0.1.05.00.00 - IPTU - Principal Multa e Juros - 25% Educação.	1.500,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.500,00
1.1.1.2.50.0.1.06.00.00 - IPTU - Principal Multa e Juros - 15% Saude	1.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	18.800,00
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Ordinário - 60%	8.400,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	8.400,00
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Educação - 25%	4.050,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	4.050,00
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Saúde - 15%	2.550,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.550,00
1.1.1.2.50.0.3.04.00.00 - IPTU - Divida Ativa Juros - Multa 60%	2.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00
1.1.1.2.50.0.3.05.00.00 - IPTU - Divida Ativa Juros - Multa - 25%	1.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
1.1.1.2.50.0.3.06.00.00 - IPTU - Divida Ativa - Juros e Multa 15%	800,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	800,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	500.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	500.000,00
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	280.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	280.000,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00 - ITBI - Principal - Educação - 25%	135.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	135.000,00
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00 - ITBI - Principal - Saúde - 15%	85.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	85.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	948.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	948.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	948.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	300.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	150.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	150.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 - IRRF - Principal - Educação - 25%	90.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	90.000,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 - IRRF - Principal - Saúde - 15%	60.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	60.000,00

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Listar dedução e fonte de recurso: S; Exercício: 2026; Grupo de Assinantes: {"valor":"18108","descricao":"Anexos LRF / 1900-01-01"}; Consolidado: S; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Tipo Recurso: TODOS; Peça Orçamentária: LOA; Demonstrar Legislação: NAO

1.1.1.3.03.1.2.00.00.00 - IRRF SOBRE FOLHA	648.000,00
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00 - IRRF SOBRE FOLHA - ORDINÁRIO - 60%	362.880,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	362.880,00
1.1.1.3.03.1.2.02.00.00 - IRRF SOBRE FOLHA - EDUCAÇÃO - 25%	174.960,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	174.960,00
1.1.1.3.03.1.2.03.00.00 - IRRF SOBRE FOLHA - SAÚDE - 15%	110.160,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	110.160,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	256.200,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	256.200,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	111.200,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	100.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	56.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	56.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 - ISSQN - Principal - Educação - 25%	27.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	27.000,00
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00 - ISSQN - Principal - Saúde - 15%	17.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	17.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	3.700,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 - ISSQN Principal - Multa e Juros- 60%	2.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00 - ISSQN - Principal - Multa e Juros - 25%	1.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
1.1.1.4.51.1.2.03.00.00 - ISSQN - Principal - Multa e Juros- 15%	700,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	700,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	4.500,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa - 60%	2.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa - 25%	1.500,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.500,00
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa - 15%	1.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida	3.000,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 - ISSQN - Divida Ativa Juros e Multa 60%	1.500,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.500,00
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00 - ISSQN - Divita Ativ a Juros e Multa 25%	1.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
1.1.1.4.51.1.4.03.00.00 - ISSQN - Divida Ativa - Juros e Multa - 15%	500,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	500,00
1.1.1.4.51.3.0.00.00.00 - SIMPLES NACIONAL	145.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	145.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - TAXAS	100.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	50.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	50.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	50.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	50.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	50.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	50.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	50.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	50.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Listar dedução e fonte de recurso: S; Exercício: 2026; Grupo de Assinantes: {"valor":"18108","descricao":"Anexos LRF / 1900-01-01"}; Consolidado: S; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Tipo Recurso: TODOS; Peça Orçamentária: LOA; Demonstrar Legislação: NAO

1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	250.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	250.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	250.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	250.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	250.000,00
1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	250.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	933.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	933.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	933.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	933.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	933.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - SAUDE 15%	30.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	30.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - EDUCA. 25%	40.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	40.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - REC.PROPRIOS.	500.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	500.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - ILUM. PUBLICA.	5.000,00
1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. FNAS	10.000,00
1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. QSE	5.000,00
1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. PNATE	5.000,00
1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. FUNDEB	25.000,00
1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	25.000,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. PNAE	1.500,00
1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. ED. TRANS. ESC	10.000,00
1.571.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC FMT.	15.000,00
1.759.0000000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. CONVENIO DO ESTADO	80.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	80.000,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. CONV. DA UNIAO	50.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC ESTADO - SAUDE	15.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC.CIDE	3.000,00
1.750.0000000.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIO - OP. DE CREDITOS.	37.500,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	37.500,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIO FONTE 632	75.000,00
1.632.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	75.000,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIOS - OUT. REC. VINC. ED. FONTE 599	8.000,00
1.599.0000000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	8.000,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIOS - FONTE RECURSOS 621	10.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Listar dedução e fonte de recurso: S; Exercício: 2026; Grupo de Assinantes: {"valor":"18108","descricao":"Anexos LRF / 1900-01-01"}; Consolidado: S; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Tipo Recurso: TODOS; Peça Orçamentária: LOA; Demonstrar Legislação: NAO

1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIOS - ESTADO FNAS. FONTE 661	8.000,00
1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	8.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	120.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	120.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	120.000,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00 - Serviços Sujeitos à Regulação	120.000,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	120.000,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - PRINCIPAL	120.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	120.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.658.780,37
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	16.320.180,37
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.336.708,37
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	13.067.748,37
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	12.067.748,37
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.067.748,37
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.134.685,46
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	8.134.685,46
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00 - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Educação - 25%	4.200.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	4.200.000,00
(-) FUNDEB	-3.266.937,09
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	-3.266.937,09
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00 - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Saúde - 15%	3.000.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	3.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.000.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	1.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	268.960,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	268.960,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	151.200,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	151.200,00
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00 - Cota-Parte ITR - Educação - 25%	110.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	110.000,00
(-) FUNDEB	-67.240,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	-67.240,00
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00 - Cota-Parte ITR - Saúde - 15%	75.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	75.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	278.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	278.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	278.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	278.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	278.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.422.525,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A	1.422.525,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - TRANSF. DE REC.DO BLOCO DE MAN. DAS AÇÕES E SPS- ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.149.325,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.01 - TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA - SAUDE BUCAL.	110.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	110.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.02 - TRANSF. DO SUS ATENCÃO PRIMARIA - AG.CUMUNITARIOS	374.000,00
1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	374.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.03 - TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA- SAUDE FAM/ESF	532.325,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	532.325,00

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Listar dedução e fonte de recurso: S; Exercício: 2026; Grupo de Assinantes: {"valor":"18108","descricao":"Anexos LRF / 1900-01-01"}; Consolidado: S; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Tipo Recurso: TODOS; Peça Orçamentária: LOA; Demonstrar Legislação: NAO

1.7.1.3.50.1.0.00.00.04 - TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA-EQUIPE EMULTI	133.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	133.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	138.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - TRANSF. DO SUS MAC - MAC.	48.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	48.000,00
1.7.1.3.50.2.2.00.00.00 - TRANSF. DO SUS MAC - INCREMENTO MAC.	90.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	90.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	85.200,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - TRANSF. DE REC. DO B.DE MAN.DAS AÇÕES E SPS - VIG. EM SAÚDE-	85.200,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE-. - AGENTE DE ENDEMIAS	45.600,00
1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	45.600,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE- ACÃO DE VIG. SANITARIA	16.800,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	16.800,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE- DESPESAS DIVERSAS	22.800,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	22.800,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	20.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - TRANSF. DO SUS ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - FARMACIA	20.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	20.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	30.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - TRANSF. DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	30.000,00
1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	30.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	497.300,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	240.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	240.000,00
1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação	240.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -	87.300,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PNAE - PRINCIPAL	87.300,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00 - PNAE - ALIMENT. PRE - ESCOLAR.	16.700,00
1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	16.700,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00 - PNAE - ALIMENT. ENS. FUNDAMENTAL.	45.600,00
1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	45.600,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00 - PNAE- ALIMENTA. ESCOLAR - CRECHE.	25.000,00
1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	25.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	70.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	70.000,00
1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	70.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	100.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.01 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	100.000,00
1.569.0000000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE	193.500,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	193.500,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - TRANSF.DE REC. DE COMPLET. UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	193.500,00
1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	193.500,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	132.147,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	132.147,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	90.147,00
1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	90.147,00
1.7.1.6.50.0.2.00.00.00 - FUMIS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	2.000,00
1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Listar dedução e fonte de recurso: S; Exercício: 2026; Grupo de Assinantes: {"valor":"18108","descricao":"Anexos LRF / 1900-01-01"}; Consolidado: S; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Tipo Recurso: TODOS; Peça Orçamentária: LOA; Demonstrar Legislação: NAO

1.7.1.6.50.0.5.00.00.00 - GBF - BOLSA FAMILIA - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	40.000,00
1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	40.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	460.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	460.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 -	460.000,00
1.711.0000000.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	460.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	18.463.600,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	14.267.600,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	14.046.400,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.046.400,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.408.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	9.408.000,00
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00 - Cota-Parte ICMS - Educação - 25%	5.000.000,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	5.000.000,00
(-) FUNDEB	-3.511.600,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	-3.511.600,00
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00 - Cota-Parte ICMS - Saúde - 15%	3.150.000,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	3.150.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	171.200,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	171.200,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	119.840,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	119.840,00
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00 - Cota-Parte IPVA - Educação - 25%	57.780,00
1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	57.780,00
(-) FUNDEB	-42.800,00
(-) 1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	-42.800,00
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00 - Cota-Parte IPVA - Saúde - 15%	36.380,00
1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	36.380,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	30.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	30.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	30.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	20.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	20.000,00
1.750.0000000.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.000,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	11.000,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00 - COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	11.000,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO -	11.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	11.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	231.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	231.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	231.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - SUS- ESTADO - AT. PRIMARIA - SB/ESF/ACSR	125.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	125.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - SUS - ESTADO - FARM. BASICA - DIABEBETES E MILLITUS	8.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	8.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 - SUS ESTADO - REGIONALIZACAO	20.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00 - SUS- ESTADO - PAICI	78.000,00
1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	78.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Listar dedução e fonte de recurso: S; Exercício: 2026; Grupo de Assinantes: {"valor":"18108","descricao":"Anexos LRF / 1900-01-01"}; Consolidado: S; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Tipo Recurso: TODOS; Peça Orçamentária: LOA; Demonstrar Legislação: NAO

1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	2.679.000,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	100.000,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	100.000,00
1.632.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	100.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	42.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	42.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - CONVENIOS.	42.000,00
1.599.0000000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	42.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	2.537.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES -	2.537.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE CONVENIO DO ESTADO - FESTIVAL DE PRAIA	2.537.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.537.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.275.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	25.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - FUPIS - ASSITENCIA SOCIAL ESTAD0	13.000,00
1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	13.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00 - CO-FINANCIAMENTO - ASSITENCIA SOCIAL ESTADO.	12.000,00
1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	12.000,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.250.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.250.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 - TRANSF. DO ESTADO AO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.250.000,00
1.759.0000000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos	1.250.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.875.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	3.875.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	3.875.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	3.875.000,00
1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	3.875.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	20.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - INDENIZAÇÕES	8.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES	8.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	8.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	8.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - RESTITUIÇÕES	12.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	12.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	12.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	12.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS	10.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	10.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS -	10.000,00
1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	5.295.500,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.295.500,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.495.500,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	525.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO -	500.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	500.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Listar dedução e fonte de recurso: S; Exercício: 2026; Grupo de Assinantes: {"valor":"18108","descricao":"Anexos LRF / 1900-01-01"}; Consolidado: S; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Tipo Recurso: TODOS; Peça Orçamentária: LOA; Demonstrar Legislação: NAO

2.4.1.1.51.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	500.000,00
1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	500.000,00
2.4.1.1.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	25.000,00
2.4.1.1.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	25.000,00
1.631.0000000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados	25.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.970.500,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	2.970.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	2.970.000,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.970.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.000.500,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.000.500,00
1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000.500,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	800.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	800.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	800.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	800.000,00
1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	800.000,00
Total Geral:	**47.194.780,37**

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000000 - Recursos não vinculados de impostos

Receitas	Valor
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	44.800,00
1.1.1.2.50.0.1.04.00.00 - IPTU - Principal Multa e Juros . 60%	2.000,00
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Ordinário - 60%	8.400,00
1.1.1.2.50.0.3.04.00.00 - IPTU - Divida Ativa Juros - Multa 60%	2.000,00
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	280.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	150.000,00
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00 - IRRF SOBRE FOLHA - ORDINÁRIO - 60%	362.880,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	56.000,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 - ISSQN Principal - Multa e Juros- 60%	2.000,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa - 60%	2.000,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 - ISSQN - Divida Ativa Juros e Multa 60%	1.500,00
1.1.1.4.51.3.0.00.00.00 - SIMPLES NACIONAL	145.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	50.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - REC.PROPRIOS.	500.000,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIO - OP. DE CREDITOS.	37.500,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - PRINCIPAL	120.000,00
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.134.685,46
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.000.000,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	151.200,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	278.000,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.408.000,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	119.840,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	30.000,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO -	11.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	8.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	12.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	10.000,00
Subtotal:	20.976.805,46

Despesas	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	8.205.196,25
3.2.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	100.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	120.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	7.339.925,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.242.400,00
4.6.90.00.00.00.00.00 - APLICACAO DIRETA	125.100,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	624.000,00
Subtotal:	17.756.621,25

Total de receitas do recurso:	20.976.805,46
Total de despesas do recurso:	17.756.621,25
Diferença entre receitas e despesas do recurso:	3.220.184,21

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000000 - Recursos não vinculados de impostos

Receitas	Valor
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00 - IPTU - Principal - Educação - 25%	21.600,00
1.1.1.2.50.0.1.05.00.00 - IPTU - Principal Multa e Juros - 25% Educação.	1.500,00

1.1.1.2.50.0.3.02.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Educação - 25%	4.050,00
1.1.1.2.50.0.3.05.00.00 - IPTU - Divida Ativa Juros - Multa - 25%	1.000,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00 - ITBI - Principal - Educação - 25%	135.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 - IRRF - Principal - Educação - 25%	90.000,00
1.1.1.3.03.1.2.02.00.00 - IRRF SOBRE FOLHA - EDUCAÇÃO - 25%	174.960,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 - ISSQN - Principal - Educação - 25%	27.000,00
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00 - ISSQN - Principal - Multa e Juros - 25%	1.000,00
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa - 25%	1.500,00
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00 - ISSQN - Divita Ativ a Juros e Multa 25%	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - EDUCA. 25%	40.000,00
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00 - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Educação - 25%	4.200.000,00
(-) FUNDEB	-3.266.937,09
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00 - Cota-Parte ITR - Educação - 25%	110.000,00
(-) FUNDEB	-67.240,00
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00 - Cota-Parte ICMS - Educação - 25%	5.000.000,00
(-) FUNDEB	-3.511.600,00
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00 - Cota-Parte IPVA - Educação - 25%	57.780,00
(-) FUNDEB	-42.800,00
Subtotal:	2.977.812,91

Despesas	**Valor**
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.962.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	3.318.011,23
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.147.488,24
Subtotal:	6.427.999,47
Total de receitas do recurso:	2.977.812,91
Total de despesas do recurso:	6.427.999,47
Diferença entre receitas e despesas do recurso:	-3.450.186,56

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000000 - Recursos não vinculados de impostos

Receitas	**Valor**
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00 - IPTU - Principal - Saúde - 15%	13.600,00
1.1.1.2.50.0.1.06.00.00 - IPTU - Principal Multa e Juros - 15% Saude	1.000,00
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Saúde - 15%	2.550,00
1.1.1.2.50.0.3.06.00.00 - IPTU - Divida Ativa - Juros e Multa 15%	800,00
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00 - ITBI - Principal - Saúde - 15%	85.000,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 - IRRF - Principal - Saúde - 15%	60.000,00
1.1.1.3.03.1.2.03.00.00 - IRRF SOBRE FOLHA - SAÚDE - 15%	110.160,00
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00 - ISSQN - Principal - Saúde - 15%	17.000,00
1.1.1.4.51.1.2.03.00.00 - ISSQN - Principal - Multa e Juros- 15%	700,00
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa - 15%	1.000,00
1.1.1.4.51.1.4.03.00.00 - ISSQN - Divida Ativa - Juros e Multa - 15%	500,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - SAUDE 15%	30.000,00
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00 - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Saúde - 15%	3.000.000,00
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00 - Cota-Parte ITR - Saúde - 15%	75.000,00
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00 - Cota-Parte ICMS - Saúde - 15%	3.150.000,00
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00 - Cota-Parte IPVA - Saúde - 15%	36.380,00
Subtotal:	6.583.690,00

Despesas	**Valor**

3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	2.728.375,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	70.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	2.621.587,65
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	933.725,00
Subtotal:	6.353.687,65
Total de receitas do recurso:	6.583.690,00
Total de despesas do recurso:	6.353.687,65
Diferença entre receitas e despesas do recurso:	230.002,35

Fonte de Recurso: 1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Receitas	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. FUNDEB	25.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	3.875.000,00
Subtotal:	3.900.000,00

Despesas	**Valor**
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	3.900.000,00
Subtotal:	3.900.000,00
Total de receitas do recurso:	3.900.000,00
Total de despesas do recurso:	3.900.000,00

Fonte de Recurso: 1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR

Receitas	**Valor**
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - TRANSF.DE REC. DE COMPLET. UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	193.500,00
Subtotal:	193.500,00

Despesas	**Valor**
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	193.500,00
Subtotal:	193.500,00
Total de receitas do recurso:	193.500,00
Total de despesas do recurso:	193.500,00

Fonte de Recurso: 1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação

Receitas	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. QSE	5.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	240.000,00
Subtotal:	245.000,00

Despesas	**Valor**
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	245.000,00
Subtotal:	245.000,00
Total de receitas do recurso:	245.000,00
Total de despesas do recurso:	245.000,00

Fonte de Recurso: 1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

Receitas	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. PNAE	1.500,00

1.7.1.4.52.0.1.01.00.00 - PNAE - ALIMENT. PRE - ESCOLAR.	16.700,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00 - PNAE - ALIMENT. ENS. FUNDAMENTAL.	45.600,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00 - PNAE- ALIMENTA. ESCOLAR - CRECHE.	25.000,00
Subtotal:	88.800,00

Despesas	**Valor**
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	88.800,00
Subtotal:	88.800,00
Total de receitas do recurso:	88.800,00
Total de despesas do recurso:	88.800,00

Fonte de Recurso: 1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte

Receitas	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. PNATE	5.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO	70.000,00
Subtotal:	75.000,00

Despesas	**Valor**
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	75.000,00
Subtotal:	75.000,00
Total de receitas do recurso:	75.000,00
Total de despesas do recurso:	75.000,00

Fonte de Recurso: 1.569.0000000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Receitas	**Valor**
1.7.1.4.99.0.0.00.00.01 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	100.000,00
Subtotal:	100.000,00

Despesas	**Valor**
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	100.000,00
Subtotal:	100.000,00
Total de receitas do recurso:	100.000,00
Total de despesas do recurso:	100.000,00

Fonte de Recurso: 1.571.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Receitas	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. ED. TRANS. ESC	10.000,00
Subtotal:	10.000,00

Despesas	**Valor**
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	10.000,00
Subtotal:	10.000,00
Total de receitas do recurso:	10.000,00
Total de despesas do recurso:	10.000,00

Fonte de Recurso: 1.599.0000000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Receitas	Valor
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIOS - OUT. REC. VINC. ED. FONTE 599	8.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - CONVENIOS.	42.000,00
Subtotal:	50.000,00

Despesas	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	50.000,00
Subtotal:	50.000,00
Total de receitas do recurso:	50.000,00
Total de despesas do recurso:	50.000,00

Fonte de Recurso: 1.600.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Receitas	Valor
1.7.1.3.50.1.0.00.00.01 - TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA - SAUDE BUCAL.	110.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.03 - TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA- SAUDE FAM/ESF	532.325,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.04 - TRANSF. DO SUS ATENçÃO PRIMARIA-EQUIPE EMULTI	133.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - TRANSF. DO SUS MAC - MAC.	48.000,00
1.7.1.3.50.2.2.00.00.00 - TRANSF. DO SUS MAC - INCREMENTO MAC.	90.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE- ACÃO DE VIG. SANITARIA	16.800,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE- DESPESAS DIVERSAS	22.800,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - TRANSF. DO SUS ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - FARMACIA	20.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - TRANSF. DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	30.000,00
Subtotal:	1.002.925,00

Despesas	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	548.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	414.750,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	40.175,00
Subtotal:	1.002.925,00
Total de receitas do recurso:	1.002.925,00
Total de despesas do recurso:	1.002.925,00

Fonte de Recurso: 1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Receitas	Valor
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	500.000,00
Subtotal:	500.000,00

Despesas	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	500.000,00
Subtotal:	500.000,00
Total de receitas do recurso:	500.000,00
Total de despesas do recurso:	500.000,00

Fonte de Recurso: 1.604.0000000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes

Receitas	Valor
1.7.1.3.50.1.0.00.00.02 - TRANSF. DO SUS ATENCÃO PRIMARIA - AG.CUMUNITARIOS	374.000,00

1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - TRANSF. DO SUS VIGILANCIA EM SAUDE-. - AGENTE DE ENDEMIAS		45.600,00
	Subtotal:	419.600,00

Despesas	**Valor**
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	400.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	19.600,00
Subtotal:	419.600,00
Total de receitas do recurso:	419.600,00
Total de despesas do recurso:	419.600,00

Fonte de Recurso: 1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Receitas	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC ESTADO - SAUDE	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIOS - FONTE RECURSOS 621	10.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - SUS- ESTADO - AT. PRIMARIA - SB/ESF/ACSR	125.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - SUS - ESTADO - FARM. BASICA - DIABEBETES E MILLITUS	8.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 - SUS ESTADO - REGIONALIZACAO	20.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00 - SUS- ESTADO - PAICI	78.000,00
Subtotal:	256.000,00

Despesas	**Valor**
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	150.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	78.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	28.000,00
Subtotal:	256.000,00
Total de receitas do recurso:	256.000,00
Total de despesas do recurso:	256.000,00

Fonte de Recurso: 1.631.0000000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à

Receitas	**Valor**
2.4.1.1.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	25.000,00
Subtotal:	25.000,00

Despesas	**Valor**
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	25.000,00
Subtotal:	25.000,00
Total de receitas do recurso:	25.000,00
Total de despesas do recurso:	25.000,00

Fonte de Recurso: 1.632.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Receitas	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIO FONTE 632	75.000,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	100.000,00
Subtotal:	175.000,00

Despesas	**Valor**
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	175.000,00

Subtotal:	175.000,00
Total de receitas do recurso:	175.000,00
Total de despesas do recurso:	175.000,00

Fonte de Recurso: 1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Receitas	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. FNAS	10.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS -	90.147,00
1.7.1.6.50.0.2.00.00.00 - FUMIS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	2.000,00
1.7.1.6.50.0.5.00.00.00 - GBF - BOLSA FAMILIA - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	40.000,00
Subtotal:	142.147,00

Despesas	**Valor**
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	61.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	80.647,00
Subtotal:	142.147,00
Total de receitas do recurso:	142.147,00
Total de despesas do recurso:	142.147,00

Fonte de Recurso: 1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Receitas	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 - REMUN. DE DEP. BANCARIOS - ESTADO FNAS. FONTE 661	8.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - FUPIS - ASSITENCIA SOCIAL ESTAD0	13.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00 - CO-FINANCIAMENTO - ASSITENCIA SOCIAL ESTADO.	12.000,00
Subtotal:	33.000,00

Despesas	**Valor**
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	33.000,00
Subtotal:	33.000,00
Total de receitas do recurso:	33.000,00
Total de despesas do recurso:	33.000,00

Fonte de Recurso: 1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Receitas	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. CONV. DA UNIAO	50.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	2.970.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.000.500,00
Subtotal:	4.020.500,00

Despesas	**Valor**
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	7.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	4.013.500,00
Subtotal:	4.020.500,00
Total de receitas do recurso:	4.020.500,00
Total de despesas do recurso:	4.020.500,00

Fonte de Recurso: 1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Receitas	Valor
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC. CONVENIO DO ESTADO	80.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE CONVENIO DO ESTADO - FESTIVAL DE PRAIA	2.537.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	800.000,00
Subtotal:	3.417.000,00

Despesas	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	2.085.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.332.000,00
Subtotal:	3.417.000,00
Total de receitas do recurso:	3.417.000,00
Total de despesas do recurso:	3.417.000,00

Fonte de Recurso: 1.711.0000000.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Receitas	Valor
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	460.000,00
Subtotal:	460.000,00

Despesas	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	440.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	20.000,00
Subtotal:	460.000,00
Total de receitas do recurso:	460.000,00
Total de despesas do recurso:	460.000,00

Fonte de Recurso: 1.750.0000000.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Receitas	Valor
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC.CIDE	3.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	20.000,00
Subtotal:	23.000,00

Despesas	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	23.000,00
Subtotal:	23.000,00
Total de receitas do recurso:	23.000,00
Total de despesas do recurso:	23.000,00

Fonte de Recurso: 1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Receitas	Valor
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	250.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 - REMUN.DE DEP. BANCARIOS - ILUM. PUBLICA.	5.000,00
Subtotal:	255.000,00

Despesas	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	255.000,00
Subtotal:	255.000,00

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Total de receitas do recurso:	255.000,00
Total de despesas do recurso:	255.000,00

Fonte de Recurso: 1.759.0000000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos

Receitas	**Valor**
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 - REMUN.DE DEP.BANCARIOS -REC. VINC FMT.	15.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 - TRANSF. DO ESTADO AO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.250.000,00
Subtotal:	1.265.000,00

Despesas	**Valor**
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.200.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	65.000,00
Subtotal:	1.265.000,00

Total de receitas do recurso:	1.265.000,00
Total de despesas do recurso:	1.265.000,00

Total geral de receitas:	47.194.780,37
Total geral de despesas:	47.194.780,37

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT 019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
RESUMO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Página: 1 / 1
Data: 26/11/2026

PROGRAMA	VALOR
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	2.311.118,75
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.805.160,00
0040 - EXPANÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.336.499,47
0041 - EXPANSAO DA EDUCACAO INFANTIL COM FUTURO.	1.522.000,00
0042 - GESTAO AMBIENTAL	6.000,00
0364 - APOIO EDUCACIONAL	6.478.925,00
0365 - CULTURA PARA TODOS	2.172.075,00
0366 - ESPORTE E SAÚDE	287.075,00
0367 - APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	8.316.575,15
0368 - ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC U. UNIVERSAL	419.425,00
0370 - ABASTECIMENTO DE AGUA	347.125,00
0371 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	2.123.250,00
0372 - FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	1.367.800,00
0373 - GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO.	6.828.005,00
0374 - INCENTIVO AO TURISMO	197.500,00
0375 - GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	1.723.459,50
0377 - ESTRADAS VICINAIS	1.646.400,00
0378 - CIDADE BONITA	1.566.375,00
0379 - APOIO DE PESSOAS CARENTES	17.250,00
0388 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.875,00
0389 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITO DA CRIANÇAS	42.000,00
0390 - COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCENTIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA	12.437,50
0391 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES	40.500,00
0392 - ARREMDAMEMTO	950,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	624.000,00
TOTAL GERAL	**47.194.780,37**

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR
CRC/MT-019594/O-1

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal - 2025/2028

RAFAEL ALVES DANTAS
Contador - CRC/MT-019594/O-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMDCA Nº009/2026, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº009/2026, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões – Ano/2027 das Assembleias Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Novo São Joaquim – Estado de Mato Grosso”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8.069/90, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal nº926/2023 de 28 de março de 2023, e as orientações emanadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso (CEDCA-MT);

CONSIDERANDO a decisão de seus membros em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2026, Ata nº 006/2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Calendário de Reuniões para o Ano de 2027, das Assembleias Ordinárias do CMDCA do Município de Novo São Joaquim – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As reuniões ordinárias do CMDCA serão realizadas mensalmente, conforme o seguinte calendário:

Calendário de Datas das Reuniões Ordinárias do CMDCA - 2027		**Observação**
Janeiro	28/01/2027(quinta-feira)	As reuniões das Assembleias Extraordinárias serão informadas a partir de suas necessidades de realização.
Fevereiro	22/02/2027(segunda-feira)	
Março	19/03/2027(sexta-feira)	
Abril	26/04/2027(segunda-feira)	
Maio	17/05/2027(segunda-feira)	
Junho	29/06/2027(terça-feira)	
Julho	12/07/2027(segunda-feira)	
Agosto	20/08/2027(sexta-feira)	
Setembro	24/09/2027(sexta-feira)	
Outubro	26/10/2027(terça-feira)	
Novembro	18/11/2027(quinta-feira)	
Dezembro	13/12/2027(segunda-feira)	

Artigo 3º - As datas e horários das reuniões poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, mediante comunicação prévia aos conselheiros.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, as reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, através de plataforma de videoconferência a ser definida e comunicada previamente aos conselheiros.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor da data da sua publicação.

Novo São Joaquim - MT, 25 de novembro de 2026.

Nilza Darc Rosa

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DESPACHO DECISÓRIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: Sindicância Administrativa Meramente Investigatória nº 01/2026

1. Vieram a este Gabinete os autos da Sindicância Administrativa Meramente Investigatória nº 01/2026, instaurada pela Portaria nº 190/2026, de 19 de junho de 2026, com o relatório final da Comissão (fls. 96/104) e o Ofício nº 02/2026, que recomendam a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de EDSON PEREIRA DE ÁVILA, matrícula nº 1010, CPF nº 274.***.511-91, ex-ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno, nos termos do art. 247, inciso III, da Lei Municipal nº 456/2007.

2. A apuração preliminar reuniu elementos suficientes para a deflagração do processo disciplinar. O relatório técnico de fl. 54/56 registra, no computador funcional da Controladoria Interna, programas da Receita Federal utilizados para a transmissão de declarações de terceiros e documentos de clientes, como guias de CCIR, matrículas de imóveis rurais e informes de rendimentos, sem relação com as atribuições do controle interno.

Os documentos de fls. 59/68 demonstram que o investigado figura como sócio administrador da EPA Assessoria Contábil Ltda., sociedade ativa que, em julho de 2024, emitiu notas fiscais de honorários contábeis ao Sindicato Rural de Novo São Joaquim, quando ele ocupava o cargo de Controlador Interno.

3. A origem anônima da notícia não impede a instauração, porque os fatos foram previamente verificados em sindicância e confirmados por prova documental e técnica.[1] Também não há identidade com o objeto do PAD nº 03/2025, restrito à remuneração dos cargos de Contador e de Controlador Interno à luz da Lei Municipal nº 791/2018, de modo que não incide o art. 184, inciso II, do Estatuto.

A demissão do investigado, decorrente do PAD nº 03/2025, não obsta a apuração, que deverá ser concluída com anotação na ficha funcional e sem prejuízo do ressarcimento, nos termos do art. 185.

4. Como as condutas podem configurar, em tese, aplicação irregular de recursos públicos e lesão ao erário, hipóteses de demissão previstas no art. 161, incisos V e VII, o rito cabível é o do Processo Administrativo Disciplinar (art. 232, parágrafo único), sem prejuízo de o enquadramento definitivo ser fixado no parecer final, na forma do art. 241, inciso III.

5. As condutas foram praticadas com o uso do equipamento e da estrutura da Controladoria Interna, à qual o investigado tinha acesso em razão do cargo, e justificariam a suspensão preventiva prevista nos arts. 200 e 201 do Estatuto, a fim de resguardar a instrução. Deixo, porém, de decretá-la, porque o investigado já foi demitido em decorrência do PAD nº 03/2025 e não mantém vín-

culo funcional com o Município, o que retira o objeto da medida, a ser reexaminada caso aquela penalidade venha a ser desconstituída.

6. Ante o exposto, ACOLHO o relatório final da Sindicância nº 01/2026 e DETERMINO:

a) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de EDSON PEREIRA DE ÁVILA, matrícula nº 1010, CPF nº 274.799.511-91, ex-ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno, com a expedição da respectiva portaria e a designação de comissão processante composta por três servidores efetivos que não tenham atuado na sindicância nem testemunhado a apreensão do equipamento (arts. 172, 173 e 230, inciso V);

b) a remessa dos autos da sindicância, do equipamento apreendido, das duas unidades de armazenamento e do pen drive à comissão processante, mediante termo de transferência de guarda, mantidos o lacre e o acesso restrito, por conterem dados fiscais e pessoais de terceiros;

c) que a Secretaria de Administração encaminhe à comissão, no prazo de 72 horas, cópia da lei de criação do cargo de Controlador Interno e demais atos, normas e regulamentos;

d) o aproveitamento, como prova, do relatório técnico de fl. 54/56 e da mídia de fl. 69, assegurando-se ao acusado formular quesitos à empresa responsável e requerer perícia, se entender necessário, ainda deverá ser fornecido a defesa técnica e ao acusado no momento da citação cópia de igual teor;

e) a retificação do erro material constante do item 2, alínea "b", do despacho decisório de 19 de junho de 2026, para constar que o CPF da servidora NILZA DARC ROSA, matrícula nº 282, é 435.***.551-72, conforme a Portaria nº 190/2026, e não 274.***.511-91, número que pertence ao investigado;

f) o encaminhamento de cópia deste despacho e do relatório final ao Ministério Público Estadual, para conhecimento, e querendo, tome as medidas de estilo ministerial, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.429/1992.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Novo São Joaquim/MT, 26 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

[1]Súmula 611 do STJ: "Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração." (Primeira Seção, julgada em 09/05/2018, DJe 14/05/2018).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(REJEITADA) RESOLUÇÃO Nº08/2026/CMDCA-DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO FLUXO GERAL INTESETORIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 09 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 69/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA - LTDA CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a Locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Saúde e Meio Ambiente do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do respectivo edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **30 de dezembro de 2026** até o dia **30 de dezembro de 2027**. Vincula-se ao Processo de Pregão Presencial nº. 37/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato é o valor total de **R$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais)**, com a taxa de administração de **0% (zero por cento)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
3	999161	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
6	999156	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
7	999151	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00
9	999152	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 540.000,00	R$ 540.000,00

11	999153	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00
13	999162	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
15	999155	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Justifica-se a necessidade de aditivo de prazo e valor do contrato N° 69/2023 com PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA - LTDA, CNPJ: 18.009.871/0001-31, visto que, a saúde não possui frota suficiente para suprir as demandas do município de Paranatinga-MT.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 30 de dezembro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2868 DE 25 DE NOVEMBREO DE 2026.

DECRETO Nº 2868 DE 25 DE NOVEMBREO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA-PARANATINGA-PREV E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que disciplina as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, em especial o art. 1º, §§ 4º a 6º.

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações, especialmente os arts. 76 a 79, 90 a 92 e 101, relativos aos requisitos dos membros, às responsabilidades, ao funcionamento do Comitê e à Política de Investimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Compõem o Conselho de Investimento do Paranatinga-Prev, sob a presidência do primeiro:

- Sra. MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER – Matricula n. 2214;

- Sr. GUSTAVO DE FARIA MIRANDA – Matricula n. 5744;

- Sr. ABILIO MORAES RAMOS – Matricula n. 5731;

- E, a Sra. MARIANA APARECIDA MARQUES BRAGA DE MENEZES – Matricula n. 8713.

§ 1º O mandato dos membros é de 03 (três) anos, observadas as regras de recondução da legislação municipal.

§ 2º A presidência do Comitê e sua substituição em caso de vacância observarão o procedimento previsto na legislação municipal aplicável.

Art. 2º Todos os membros titulares deverão comprovar, antes do exercício da função, vínculo com o Município ou com a unidade gestora do RPPS em cargo efetivo, ausência dos impedimentos do art. 76, inciso I, e certificação profissional válida e adequada à função, nos termos dos arts. 76 a 79, 91, 92 e 247, § 9º, inciso II, alínea “c”, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Parágrafo único. A autoridade competente verificará o atendimento aos requisitos de nomeação e permanência. A unidade gestora manterá a documentação comprobatória e atualizará as informações no Cadprev.

Art. 3º A seleção e a substituição dos membros observarão as regras da legislação municipal e os requisitos previstos no art. 2º.

Art. 4º Compete ao Comitê prestar apoio técnico à unidade gestora e subsidiar as decisões do conselho deliberativo sobre os investimentos, observadas as competências e as alçadas de decisão de cada instância. Para esse fim, cabe ao Comitê:

I – participar da formulação e da revisão da Política de Investimentos e acompanhar sua execução, cabendo ao conselho deliberativo aprová-la.

II – analisar propostas de aplicação, resgate e realocação de recursos, considerando riscos, liquidez, rentabilidade e enquadramento na legislação e na Política de Investimentos.

III – acompanhar o desempenho e os riscos da carteira e propor ajustes quando necessários.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, pelo menos, três vezes ao ano e extraordinariamente por convocação da presidência, com indicação da pauta, da data, do horário e do local ou meio de realização.

§ 1º A unidade gestora garantirá aos membros acesso às informações e aos documentos necessários à análise das matérias em pauta.

§ 2º As deliberações e decisões serão registradas em ata. A unidade gestora manterá em meio digital as atas e os documentos que fundamentaram as decisões, observadas as regras de transparência aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário em relação ao Decreto Municipal nº 2779 de 30 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 490 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 490 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

“COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para apuração de ocorrências de realização de despesas sem devidos procedimentos administrativos da Secretaria para pagamento dos serviços prestados pela empresa fornecedora **ITEC IND. TE. ECOLOGICAMENTE CORRETA LTDA – CNPJ: 23.702. 598/0001-66**, composta pelos seguintes membros:

· **Gercivani Figueiredo Silva – Matricula n. 9233 – Presidente.**

· **Isabelly Pereira Dias – Matricula n. 8413 - Secretária.**

· **Lucelia Dias de Souza – Matricula n. 9232 – Membro.**

Art. 2º – Sem ônus, nos termos do Decreto n. 2851 de 20 de outubro de 2026, que suspende o pagamento, por prazo indeterminado e até ordem posterior, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Paranatinga/MT, inclusive aquelas decorrentes da participação em **comissão especial.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 26 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 33/2026 - "ELETRÔNICO"

"Menor Preço - Item"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **portaria nº 347/2026**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, 2809/2026, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual **aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios domésticos**, atendendo as necessidades do gabinete do prefeito e demais secretarias do município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.

Abertura da Sessão: Dia 15/12/2026

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 26 de novembro de 2026.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria n° 347/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2026

Processo Administrativo nº. 101/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano: 29/2026 Data de abertura: 05/10/2026

Data adjudicação: 26/11/2026 Data homologação: 26/11/2026

Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Proposta - Lance Condição de pagamento: A prazo

Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Sim

Objeto da licitação: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza de Caixa D'água, para atender as secretarias solicitantes do município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante: INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA. CNPJ nº. 28.955.196/0001-97. Total do vencedor: R$ 214.759,06.

Paranatinga - MT, em 26 de novembro de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Solicitação de convocação e nomeação dos próximos candidatos aprovados no Concurso Público nº 0001/2024 para os cargos efetivos de Motorista Veículo Leve, com lotação no Conselho Tutelar, e de Recepcionista, com lotação no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em consonância com as diretrizes do decreto municipal de contenção de gastos e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. RELATÓRIO DO EXPEDIENTE E DA NECESSIDADE DE PROVIMENTO DOS CARGOS

Cuidam os autos de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ao Gabinete do Prefeito, consubstanciado no Ofício nº 745/2025-SMAS, de 17 de novembro de 2026, no qual a pasta setorial requer a convocação dos próximos candidatos aprovados no Concurso Público nº 0001/2024 para os cargos de Motorista Veículo Leve e de Recepcionista, a fim de que se dê continuidade aos serviços das unidades e se assegure atendimento de maior qualidade à população.

O pedido recai sobre o cargo de Motorista, cuja força de trabalho será lotada no Conselho Tutelar, e sobre o cargo de Recepcionista, com lotação no Centro de Referência de Assistência Social

(CRAS), ambos integrantes do Concurso Público nº 0001/2024, cujo resultado final habilitou candidatos aprovados na ordem de classificação do certame. Ambos os cargos integram a estrutura permanente da Administração direta e foram criados por lei.

A instrução do expediente considerou o planejamento orçamentário em curso no Município. A audiência pública realizada em 25 de setembro de 2026, destinada à elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, registrou a apresentação das peças de planejamento pela gestão, com exposição das metas da LDO e da execução de recursos pela LOA, além da previsão de recurso próprio de R$ 150.000.000,00 para o exercício seguinte.

Na mesma assentada, consignou-se que a receita estimada para 2027 alcança R$ 246.865.285,65, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, e que o orçamento da seguridade foi fixado em R$ 17.240.000,00. Tais elementos confirmam que o provimento ora examinado encontra previsão nas peças de planejamento do Município e não representa criação de despesa nova, mas reposição de força de trabalho já prevista na estrutura e no certame.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

2. DA VINCULAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

O ingresso em cargo público efetivo municipal subordina-se ao disposto no art. 37, II e IV, da Constituição Federal, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e assegura ao aprovado, no prazo improrrogável previsto no edital, convocação com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo. O concurso público em vigor no Município encontra-se válido e com resultado final publicado, alcançando os cargos de Motorista e de Recepcionista a ordem de classificação constante do respectivo edital.

A Administração está vinculada ao instrumento convocatório, de modo que a convocação deve observar rigorosamente a sequência de classificação do certame. A vacância dos postos em questão não decorre de liberalidade administrativa nem de preterição da ordem classificatória: é fato documentado nos autos setoriais, que esvazia as posições e desloca a ordem de mérito nos referidos cargos. Renunciado o direito de nomeação pelos candidatos melhor classificados, os aprovados subsequentes passam a ser os primeiros interessados nas vagas.

Sobre o direito do aprovado, a Suprema Corte fixou entendimento de observância obrigatória pelos demais órgãos e entes federativos:

TEMA RG 161: O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital possui direito subjetivo à nomeação.

No caso concreto, os candidatos convocados foram aprovados em colocação compatível com as vagas dos cargos para os quais concorreram, de modo que a convocação não traduz favor, mas cumprimento do edital e do direito subjetivo que a habilitação lhes confere. A Administração mantém discricionariedade apenas quanto ao momento da convocação, dentro do prazo de validade do certame, e a recusa somente se legitima diante de situação excepcional, motivada e comprovada, o que não se verifica nestes autos.

Afastada qualquer preterição, a convocação dos aprovados é ato vinculado. Reconhecida a vacância produzida nos cargos de Motorista e de Recepcionista, cabe ao Chefe do Executivo determinar o chamamento dos classificados para as etapas de entrega de documentos, exames médicos admissionais e posse, na forma do edital regulamentador.

3. DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO DOS CARGOS

A Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência. No mesmo plano, o Estatuto da Criança e do Adolescente qualifica o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Motorista a ser lotado no Conselho Tutelar integra a estrutura de funcionamento desse órgão, cuja atuação depende de deslocamento permanente de conselheiros para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, diligências, oitivas e conduções determinadas pela autoridade competente. A ausência do condutor não é questão de conforto administrativo: paralisa o atendimento de ocorrências que não admitem espera, sobretudo em Município de extensão territorial significativa, como reconhecido na própria audiência pública de planejamento.

A Recepcionista, por sua vez, destina-se ao CRAS, unidade pública de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social, cuja gestão é organizada de forma descentralizada e participativa e tem por objetivo a proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, com base no território. O primeiro atendimento ao cidadão, o acolhimento, a orientação sobre benefícios e o agendamento de acompanhamento familiar são funções exercidas na recepção da unidade, porta de entrada da política de assistência social.

A continuidade desses serviços não cede a entraves de natureza burocrática ou de contenção de despesas de caráter genérico. Ao gestor cabe adotar as providências que preservem a assistência à criança, ao adolescente e à família, sob pena de a restrição orçamentária converter-se, na prática, em supressão do próprio direito fundamental tutelado.

4. DA COMPATIBILIDADE COM O DECRETO DE CONTENÇÃO DE GASTOS E COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O ponto central do expediente é a vigência do Decreto Municipal nº 2.811/2026, que instituiu medidas de contenção de despesas, ajuste fiscal e equilíbrio financeiro na administração direta e indireta do Município, com diretrizes gerais de restrição a atos que impliquem impacto orçamentário no exercício de 2026.

A própria norma de ajuste previu as ressalvas necessárias à continuidade da atividade estatal. O art. 18 do decreto admite tratamento diferenciado e autorização expressa do Prefeito para as questões emergenciais e para os pleitos relativos à manutenção de serviços públicos essenciais. O art. 2º, § 1º, confere ao Chefe do Executivo competência para dirimir situações excepcionais. E o art. 17, VII, resguarda expressamente a deliberação sobre a reposição de cargos públicos vagos. A convocação aqui examinada enquadra-se, simultaneamente, nas três ressalvas: destina-se à assistência social e à proteção da criança e do adolescente, decorre de vaga já existente e será objeto de autorização motivada do Prefeito.

No plano federal, a Lei Complementar nº 101/2000 excepciona das vedações do limite prudencial as admissões voltadas à reposição de pessoal nas áreas de educação, saúde e segurança, nos exatos termos do seu art. 22, parágrafo único, IV:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

(...)

A hipótese dos autos é precisamente a de reposição de vaga existente. A desistência e a vacância dos postos não ampliam despesa nem criam cargo: apenas repõem posições já previstas no edital e submetidas ao planejamento do certame, cujo impacto orçamentário é pressuposto da própria abertura do concurso público. Não se pode invocar contingenciamento de caráter geral para descumprir o edital e, na prática, suprimir serviço de atendimento à população vulnerável.

Não há nestes autos declaração dos órgãos de controle interno e externo de que a despesa total com pessoal tenha excedido o limite prudencial nem comprovação de que o montante despendido impossibilite o Município de prover os cargos. Ao contrário, o planejamento do exercício seguinte foi apresentado em audiência pública com previsão de recurso próprio e de dotações da seguridade social, o que confirma a existência de espaço orçamentário para a reposição.

A convocação é, portanto, compatível com o decreto de contenção, cuja autorização do art. 18 será exercida de forma expressa e motivada, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva a reposição de pessoal. Cabe ao Prefeito autorizar a exceção e determinar a adoção das providências orçamentárias correspondentes, de modo que o provimento produza efeitos regulares e sob amparo normativo.

5. DISPOSITIVO, DETERMINAÇÕES E ASSINATURA

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, e com fundamento no art. 37, II e IV, e no art. 227 da Constituição Federal, no art. 131 da Lei nº 8.069/1990, no art. 6º da Lei nº 8.742/1993, no art. 22, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 e nos arts. 17, VII, e 18 do Decreto Municipal nº 2.811/2026:

a) DETERMINO a convocação e nomeação dos candidatos aprovados no concurso público municipal para o cargo efetivo de Motorista, em estrita observância à ordem de classificação do certame e em decorrência da vacância gerada pela desistência dos candidatos melhor classificados, com lotação no Conselho Tutelar;

b) DETERMINO a convocação e nomeação do candidato aprovado no concurso público municipal para o cargo efetivo de Recepcionista, em estrita observância à ordem de classificação do certame e em decorrência da vacância gerada pela desistência dos candidatos melhor classificados, com lotação no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

c) NOTIFIQUE os referidos candidatos para que apresentem, no prazo fixado no edital regulamentador, a documentação exigida e realizem os exames médicos admissionais pertinentes, visando à regular investidura e posse;

d) AUTORIZO, em caráter excepcional e motivado pela necessidade de inadiável de manutenção ininterrupta dos serviços públicos essenciais de proteção à criança e ao adolescente e de assistência social, a abertura de exceção às vedações genéricas do Decreto Municipal nº 2.811/2026, com arrimo em seu art. 18;

e) DETERMINO à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção de todas as providências administrativas necessárias à expedição dos respectivos editais de convocação, à reserva orçamentária correspondente e à publicação dos atos no órgão oficial de imprensa do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 24 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 491 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 491 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA**,** o qual determina que no **"**Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez."

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 26t de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: RECEPCIONISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
3	20052	KEITTY MIKAELLE DA SILVA	- Será lotado no CRAS – Secretaria de Assistência.

Cargo: MOTORISTA VEÍCULO LEVE

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
6	22880	WEDSON MARTINS VIOLA	- Será lotado no Conselho Tutelar – Secretaria de Assistência.

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária da Caixa Econômica, Agência de Paranatinga/MT.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1 – Exames do Item I;

2 – Parasitológico de fezes;

3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea;

4 – Pesquisa de BK no escarro;

5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);

6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. **CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES VINTE E OITO DE DEZEMBRO, CNPJ nº 08.487.756/0001-19.

O Município de Pedra Preta/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Agilmar Raimundo da Silva, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 2º, art. 14 e art. 18 da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de agosto de 2026, na Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, e na Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Fomento nº 09/2026, resolve **APOSTILAR** o referido instrumento nos seguintes termos:

1. DA CONVALIDAÇÃO LEGAL, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL:

Fica o Termo de Fomento nº 09/2026, celebrado em 29 de maio de 2026 no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), convalidado e vinculado às disposições da Lei Municipal nº 2.033/2026 — observando-se, quanto aos bens permanentes adquiridos (academia ao ar livre), o regime patrimonial e a opção de destinação previstos em seu art. 14 — e à autorização legislativa contida no art. 1º e Anexo I (Grupo 4, Item 17) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, mantendo-se inalterados o objeto, o Plano de Trabalho aprovado e o valor nominal do repasse.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 09/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

3. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 09/2026.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO CAMBAÚVA, CNPJ nº 06.033.624/0001-91.

O Município de Pedra Preta/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Semy Mendes de Freitas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 2º, e art. 18 da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de agosto de 2026, na Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, e na Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Fomento nº 15/2026, resolve APOSTILAR o referido instrumento nos seguintes termos:

1. DA CONVALIDAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

Fica o Termo de Fomento nº 15/2026, celebrado em 2 de junho de 2026 no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), convalidado e vinculado às disposições da Lei Municipal nº 2.033/2026 e à autorização legislativa contida no art. 1º e Anexo I (Grupo 4, Item 19) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, mantendo-se inalterados o objeto, o Plano de Trabalho aprovado e o valor nominal do repasse.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 15/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

3. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 15/2026.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

SEMY MENDES DE FREITAS Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS VALE DO MONOGOGO, CNPJ nº 08.071.642/0001-93.

O Município de Pedra Preta/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Agilmar Raimundo da Silva, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 2º, e art. 18 da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de agosto de 2026, na Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, e na Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Fomento nº 07/2026, resolve APOSTILAR o referido instrumento nos seguintes termos:

1. DA CONVALIDAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

Fica o Termo de Fomento nº 07/2026, celebrado em 28 de maio de 2026 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), convalidado e vinculado às disposições da Lei Municipal nº 2.033/2026 e à autorização legislativa contida no art. 1º e Anexo I (Grupo 4, Item 20) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, mantendo-se inalterados o objeto, o Plano de Trabalho aprovado e o valor nominal do repasse.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 07/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

3. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 07/2026.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

---

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS VALE DO MONOGOGO, CNPJ nº 08.071.642/0001-93.

O Município de Pedra Preta/MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jéssica Damacena, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 2º, art. 7º, § 1º, e art. 18 da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de agosto de 2026, na Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, e na Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Fomento nº 08/2026, resolve APOSTILAR o referido instrumento nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO DE ERROS MATERIAIS:

Nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.033/2026, retificam-se os erros materiais constantes na redação do Termo de Fomento nº 08/2026, conforme segue:

a) Na ementa do instrumento: onde se lê "ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS", leia-se "ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", em conformidade com o preâmbulo, o objeto pactuado e a dotação orçamentária (Ficha 463);

b) Na Cláusula Primeira e na Cláusula Quarta (item 2.1): onde se lê "no valor total de R$ 8.000,00 (seis mil reais)", leia-se "no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais)", em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 95/2025.

2. DA CONVALIDAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

Fica o Termo de Fomento nº 08/2026, celebrado em 28 de maio de 2026, convalidado e vinculado às disposições da Lei Municipal nº 2.033/2026 — observada a exceção de mútua cooperação e interesse social prevista no parágrafo único do seu art. 2º — e à autorização legislativa contida no art. 1º e Anexo I (Grupo 4, Item 20) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, mantendo-se inalterados o objeto e o Plano de Trabalho aprovado.

3. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 08/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos na conta bancária da enti-

dade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

4. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 08/2026.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

JÉSSICA DAMACENA Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA (CNPJ Nº 10.225.459/0001-47).

O Município de Pedra Preta/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Semy Mendes de Souza, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 2º, art. 7º, § 1º, e art. 18 da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de agosto de 2026, na Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, e na Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Fomento nº 13/2026, resolve APOSTILAR o referido instrumento nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL (QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE):

Nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.033/2026, retifica-se o erro material constante no preâmbulo do Termo de Fomento nº 13/2026 quanto aos dados cadastrais da entidade convenente, de modo que onde se lê "com sede na Av. Presidente Médice nº 1638, Centro – Pedra Preta/MT, CNPJ n° 24.774.481/0001-50", leia-se "com sede na EST MT – 270, KM 30 A DIREITA – Pedra Preta/MT, CNPJ nº 10.225.459/0001-47", conforme comprovante de inscrição cadastral anexo aos autos.

2. DA CONVALIDAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

Fica o Termo de Fomento nº 13/2026, celebrado em 1º de junho de 2026 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), convalidado e vinculado às disposições da Lei Municipal nº 2.033/2026 e à autorização legislativa contida no art. 1º e Anexo I (Grupo 4, Item 16) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, mantendo-se inalterados o objeto, o Plano de Trabalho aprovado e o valor nominal do repasse.

3. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 13/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

4. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 13/2026.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

SEMY MENDES DE SOUZA Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA.

O Município de Pedra Preta/MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jéssica Damacena, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 2º, art. 7º, § 1º, e art. 18 da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de agosto de 2026, na Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, e na Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Fomento nº 14/2026, resolve APOSTILAR o referido instrumento nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO DE ERROS MATERIAIS:

Nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.033/2026, retificam-se os erros materiais constantes na redação do Termo de Fomento nº 14/2026, conforme segue: a) Na ementa e no fecho de assinatura do instrumento: onde se lê "ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE" e "CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA", leia-se "ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" e "JÉSSICA DAMACENA"; b) No preâmbulo (qualificação da convenente): onde se lê "com sede na Av. Presidente Médice nº 1638, Centro – Pedra Preta/MT, CNPJ n° 24.774.481/0001-50", leia-se "com sede na EST MT – 270, KM 30 A DIREITA – Pedra Preta/MT, CNPJ nº 10.225.459/0001-47".

2. DA CONVALIDAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

Fica o Termo de Fomento nº 14/2026, celebrado em 1º de junho de 2026 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), convalidado e vinculado às disposições da Lei Municipal nº 2.033/2026 — observada a exceção de mútua cooperação e interesse social prevista no parágrafo único do seu art. 2º — e à autorização legislativa contida no art. 1º e Anexo I (Grupo 4, Item 16) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, mantendo-se inalterados o objeto e o Plano de Trabalho aprovado.

3. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 14/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

4. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 14/2026.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

JÉSSICA DAMACENA Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT (Secretaria Municipal de Assistência Social), CNPJ nº 03.773.942/0001-09.

CONVENENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INOVAÇÃO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE – **IDESICS**, CNPJ nº 43.895.858/0001-74.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 5º, § 2º, Art. 7º, § 1º, e Art. 14 da Lei Municipal nº 2.033, de 5 de agosto de 2026; Lei Municipal nº

2.083, de 18 de novembro de 2026; Cláusula Segunda (Subcláusula Segunda) e Cláusula Terceira (Inciso II) do Termo de Fomento nº 3/2026.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade subscritora do instrumento originário, resolve formalizar de ofício o presente **Termo de Apostilamento e Prorrogação Simplificada**, mediante as disposições seguintes:

Art. 1º Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 01/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos financeiros na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

Art. 2º Permanecem inalterados o objeto pactuado, o valor nominal do repasse (**R$ 20.000,00**) e as demais condições originalmente aprovadas, dispensando-se nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º da Lei Municipal nº 2.033/2026.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

TATIANE COELHO ANTUNES Secretária Municipal de Assistência Social

---

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT (Secretaria Municipal de Assistência Social), CNPJ nº 03.773.942/0001-09. **CONVENENTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INOVAÇÃO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE – **IDESICS**, CNPJ nº 43.895.858/0001-74.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 5º, § 2º, Art. 7º, § 1º, e Art. 14 da Lei Municipal nº 2.033, de 5 de agosto de 2026; Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026; Cláusula Segunda (Subcláusula Segunda) e Cláusula Terceira (Inciso II) do Termo de Fomento nº 3/2026.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade subscritora do instrumento originário, resolve formalizar de ofício o presente **Termo de Apostilamento e Prorrogação Simplificada**, mediante as disposições seguintes:

Art. 1º Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 02/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos financeiros na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

Art. 2º Permanecem inalterados o objeto pactuado, o valor nominal do repasse (**R$ 5.000,00**) e as demais condições originalmente aprovadas, dispensando-se nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º da Lei Municipal nº 2.033/2026.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

TATIANE COELHO ANTUNES Secretária Municipal de Assistência Social

---

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 3/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, Sra. **TATIANE COELHO ANTUNES**, CPF nº 004.517.821-60.

CONVENENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INOVAÇÃO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE – **IDESICS**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.895.858/0001-74, representado por sua Presidente, Sra. **IZABEL AMELIA DA SILVA SANTOS**, CPF nº 056.525.854-04.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 5º, § 2º, Art. 7º, § 1º, e Art. 14 da Lei Municipal nº 2.033, de 5 de agosto de 2026; Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026; Cláusula Segunda (Subcláusula Segunda) e Cláusula Terceira (Inciso II) do Termo de Fomento nº 3/2026.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade subscritora do instrumento originário, resolve formalizar de ofício o presente **Termo de Apostilamento e Prorrogação Simplificada**, mediante as disposições seguintes:

1. DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL (VALOR):

Fica retificado de ofício o erro material constante no item 2.1 da Cláusula Quarta (Dos Recursos Financeiros) do Termo de Fomento nº 3/2026, para que onde se lê *"no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)"*, passe a constar **"no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)"**, em estrita conformidade com a Emenda Parlamentar nº 58/2025 (Cláusula Primeira) e com o valor autorizado no Anexo I da Lei Municipal nº 2.083/2026.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 03/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos financeiros na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

3. DO REGIME PATRIMONIAL DOS BENS PERMANENTES:

Em cumprimento ao art. 14 da Lei Municipal nº 2.033/2026, os equipamentos de sonorização adquiridos com recursos desta parceria serão objeto de identificação patrimonial, inventário e registro, ficando afetados à finalidade pública e vedada sua alienação sem autorização da Administração. Ao término da vigência, os bens serão:

I – doados definitivamente ao IDESICS, caso permaneçam afetados e utilizados na execução de serviços de relevância pública e interesse social, mediante justificativa expressa de interesse público; ou

II – revertidos ao patrimônio municipal, exclusivamente nas hipóteses de desvio de finalidade, encerramento das atividades, paralisação injustificada, extinção sem continuidade do objeto, alienação não autorizada ou uso incompatível com o interesse público.

4. DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 3/2026 que não colidam com o presente ato. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso para produção de seus efeitos legais e liberação do repasse.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

TATIANE COELHO ANTUNES Secretária Municipal de Assistência Social

---

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENENTE: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 24.776.593/0001-40.

O Município de Pedra Preta/MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jéssica Damacena, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 2º, e art. 18 da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de agosto de 2026, na Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, e na Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Fomento nº 10/2026, resolve APOSTILAR o referido instrumento nos seguintes termos:

1. DA CONVALIDAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

Fica o Termo de Fomento nº 10/2026, celebrado em 1º de junho de 2026 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), convalidado e vinculado às disposições da Lei Municipal nº 2.033/2026 e à autorização legislativa contida no art. 1º e Anexo I (Grupo 1, Item 6) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, mantendo-se inalterados o objeto, o Plano de Trabalho aprovado e o valor nominal do repasse.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 10/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

3. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 10/2026.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

JÉSSICA DAMACENA Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONVENENTE: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 24.776.593/0001-40.

O Município de Pedra Preta/MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Tatiane Coelho Antunes, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 2º, e art. 18 da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de agosto de 2026, na Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, e na Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Fomento nº 11/2026, resolve APOSTILAR o referido instrumento nos seguintes termos:

1. DA CONVALIDAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

Fica o Termo de Fomento nº 11/2026, celebrado em 1º de junho de 2026 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), convalidado e vinculado às disposições da Lei Municipal nº 2.033/2026 e à autorização legislativa contida no art. 1º e Anexo I (Grupo 1, Item 6) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, mantendo-se inalterados o objeto, o Plano de Trabalho aprovado e o valor nominal do repasse.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 11/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

3. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 11/2026.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

TATIANE COELHO ANTUNES Secretária Municipal de Assistência Social

---

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONVENENTE: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 24.776.593/0001-40.

O Município de Pedra Preta/MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Tatiane Coelho Antunes, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 2º, e art. 18 da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de agosto de 2026, na Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, e na Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Fomento nº 12/2026, resolve APOSTILAR o referido instrumento nos seguintes termos:

1. DA CONVALIDAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

Fica o Termo de Fomento nº 12/2026, celebrado em 1º de junho de 2026 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), convalidado e vinculado às disposições da Lei Municipal nº 2.033/2026 e à autorização legislativa contida no art. 1º e Anexo I (Grupo 1, Item 6) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, mantendo-se inalterados o objeto, o Plano de Trabalho aprovado e o valor nominal do repasse.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 12/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

3. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 12/2026.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

TATIANE COELHO ANTUNES Secretária Municipal de Assistência Social

---

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONVENENTE:** SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA, CNPJ nº 24.774.481/0001-50.

O Município de Pedra Preta/MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jéssica Damacena, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 2º, art. 7º, § 1º, e art. 18 da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de agosto de 2026, bem como na Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, e na Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Fomento nº 05/2026, resolve APOSTILAR o referido instrumento nos seguintes termos:

1. DA CONVALIDAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

Fica o Termo de Fomento nº 05/2026, celebrado em 28 de maio de 2026 no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), convalidado e vinculado às disposições da Lei Municipal nº 2.033/2026 e à autorização legislativa contida no art. 1º e Anexo I (Item 10) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, mantendo-se inalterados o objeto, o Plano de Trabalho aprovado e o valor nominal do repasse.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 05/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

3. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 05/2026.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

JÉSSICA DAMACENA Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **CONVENENTE:** SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA, CNPJ nº 24.774.481/0001-50.

O Município de Pedra Preta/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Semy Mendes de Freitas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 2º, art. 7º, § 1º, e art. 18 da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de agosto de 2026, bem como na Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, e na Cláusula Terceira, inciso II, do Termo de Fomento nº 06/2026, resolve APOSTILAR o referido instrumento nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL:

Nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.033/2026, retifica-se o erro material constante na Cláusula Primeira do Termo de Fomento nº 06/2026 referente à Emenda nº 62/2025, de modo que onde se lê "no valor de R$ 10.000,00 (quatorze mil reais)", leia-se "no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)", permanecendo o valor global do instrumento em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. DA CONVALIDAÇÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

Fica o Termo de Fomento nº 06/2026, celebrado em 28 de maio de 2026, convalidado e vinculado às disposições da Lei Municipal nº 2.033/2026 e à autorização legislativa contida no art. 1º e Anexo I (Item 10) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, mantendo-se inalterados o objeto e o Plano de Trabalho aprovado.

3. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO:

Em razão do decurso de prazo administrativo necessário à aprovação da autorização legislativa de repasse (Lei nº 2.083/2026), fica prorrogada de ofício a vigência do Termo de Fomento nº 06/2026 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de efetivo crédito dos recursos na conta bancária da entidade parceira, dispensada nova manifestação jurídica nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 2.033/2026.

4. DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 06/2026.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

SEMY MENDES DE FREITAS Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

DESPACHO DE CONFORMIDADE TÉCNICA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO -PROCESSO: TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026

PROCESSO: Termo de Fomento nº 09/2026 **ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** Associação dos Agricultores Familiares Vinte e Oito de Dezembro (CNPJ nº 08.487.756/0001-19) **ASSUNTO:** Liberação de Recursos – Emenda Parlamentar Impositiva nº 112/2025 (Leis nº 2.033/2026 e nº 2.083/2026)

Trata-se de procedimento visando à liberação financeira de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual Impositiva destinada à **Associação dos Agricultores Familiares Vinte e Oito de Dezembro**, formalizada por meio do Termo de Fomento nº 09/2026 (Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, **Ficha 63**), no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Analisada a instrução processual, atesta-se o cumprimento dos requisitos legais para o repasse:

1. Autorização Legislativa e Regularidade: O valor de R$ 25.000,00 (1 emenda) corresponde integralmente ao autorizado no art. 1º e no Anexo I (Grupo 4, Item 17) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, constando a entidade com status REGULAR na prestação de contas, em atendimento ao art. 3º, parágrafo único, da mesma Lei.

2. Vigência, Convalidação e Bens Permanentes: O instrumento original (assinado em 29/05/2026) foi devidamente convalidado e prorrogado de ofício por meio do Termo de Apostilamento nº 01, nos termos dos arts. 5º, § 2º, 14 e 18 da Lei Municipal nº 2.033/2026, observando-se o controle patrimonial dos equipamentos permanentes adquiridos (academia ao ar livre).

3. Forma de Repasse e Conta Bancária: Nos termos do art. 10 da Lei nº 2.033/2026, o pagamento deverá ser realizado em parcela única, mediante transferência bancária para a conta específica indicada no termo (Banco Sicredi, Agência 0809, Conta Corrente nº 69165-6), observando-se a retenção da tarifa bancária prevista na Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda, por se tratar de instituição financeira distinta do Banco do Brasil.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao **Setor de Contabilidade / Tesouraria** para conferência final das certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista vigentes (art. 6º, VI, da Lei

nº 2.033/2026), emissão de Nota de Empenho/Liquidação na dotação **3.3.50.43.00.00 (Ficha 63)** e efetivação do pagamento.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA Secretário Geral de Coordenação Administrativa Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT

DESPACHO DE CONFORMIDADE TÉCNICA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - PROCESSO: TERMO DE FOMENTO Nº 15/2026

PROCESSO: Termo de Fomento nº 15/2026

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação dos Produtores Rurais Vale do Cambaúva (CNPJ nº 06.033.624/0001-91)

ASSUNTO: Liberação de Recursos – Emendas Parlamentares Impositivas nº 06/2025, nº 81/2025 e nº 109/2025 (Leis nº 2.033/2026 e nº 2.083/2026)

Trata-se de procedimento visando à liberação financeira de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas destinadas à Associação dos Produtores Rurais Vale do Cambaúva, formalizada por meio do Termo de Fomento nº 15/2026 (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **Fichas Orçamentárias 127, 135 e 162**), no valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Analisada a instrução processual, atesta-se o cumprimento dos requisitos legais para o repasse:

1. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E REGULARIDADE:

O valor de R$ 16.000,00 (3 emendas) corresponde integralmente ao autorizado no art. 1º e no Anexo I (Grupo 4, Item 19) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, constando a entidade com status REGULAR na prestação de contas, em atendimento ao art. 3º, parágrafo único, da mesma Lei.

2. VIGÊNCIA E CONVALIDAÇÃO:

O instrumento original (assinado em 02/06/2026) foi devidamente convalidado e prorrogado de ofício por meio do Termo de Apostilamento nº 01, nos termos dos arts. 5º, § 2º, e 18 da Lei Municipal nº 2.033/2026.

3. FORMA DE REPASSE E CONTA BANCÁRIA:

Nos termos do art. 10 da Lei nº 2.033/2026, o pagamento deverá ser realizado em parcela única, mediante transferência bancária para a conta específica indicada no termo (Banco Sicredi, Agência 0809, Conta Corrente nº 50682-2), observando-se a retenção da tarifa bancária prevista na Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda, por se tratar de instituição financeira distinta do Banco do Brasil.

4. ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade / Tesouraria para conferência final das certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista vigentes (art. 6º, VI, da Lei nº 2.033/2026), emissão das Notas de Empenho/Liquidação na **dotação 3.3.50.43.00.00 (Fichas 127, 135 e 162)** e efetivação do pagamento.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA Secretário Geral de Coordenação Administrativa Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT

DESPACHO DE CONFORMIDADE TÉCNICA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - PROCESSOS: TERMOS DE FOMENTO Nº 07/2026 E Nº 08/2026

PROCESSOS: Termos de Fomento nº 07/2026 e nº 08/2026

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais Vale do Monogogo (CNPJ nº 08.071.642/0001-93)

ASSUNTO: Liberação de Recursos – Emendas Parlamentares Impositivas (Leis nº 2.033/2026 e nº 2.083/2026)

Trata-se de procedimento visando à liberação financeira de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas destinadas à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Vale do Monogogo, formalizadas por meio dos Termos de Fomento nº 07/2026 (R$ 6.000,00 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Ficha 90) e nº 08/2026 (R$ 8.000,00 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha 463), totalizando R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Analisada a instrução processual, atesta-se o cumprimento dos requisitos legais para o repasse:

1. Autorização Legislativa e Regularidade: O montante global de R$ 14.000,00 (2 emendas) corresponde exatamente ao autorizado no art. 1º e no Anexo I (Grupo 4, Item 20) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, constando a entidade com status REGULAR na prestação de contas, em atendimento ao art. 3º, parágrafo único, da mesma Lei.

2. Vigência, Retificação e Enquadramento Legal: Os instrumentos originais (assinados em 28/05/2026) foram devidamente convalidados, retificados quanto aos erros materiais do Termo nº 08/2026 e prorrogados de ofício por meio dos respectivos Termos de Apostilamento nº 01, nos termos dos arts. 5º, § 2º, 7º, § 1º, e 18 da Lei Municipal nº 2.033/2026. Registra-se que o objeto do Termo nº 08/2026 enquadra-se na ressalva de mútua cooperação e interesse social em benefício da comunidade rural (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 2.033/2026).

3. Forma de Repasse e Conta Bancária: Nos termos do art. 10 da Lei nº 2.033/2026, o pagamento deverá ser realizado em parcela única para cada instrumento, mediante transferência bancária para a conta indicada nos termos (Banco Sicredi, Agência 0809, Conta Corrente nº 091441), observando-se a retenção da tarifa bancária prevista na Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda, por se tratar de instituição financeira distinta do Banco do Brasil, e mantendo-se a rastreabilidade contábil segregada por projeto (art. 11 da Lei nº 2.033/2026).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade / Tesouraria para conferência final das certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista vigentes (art. 6º, VI, da Lei nº 2.033/2026), emissão de Nota de Empenho/Liquidação na dotação 3.3.50.43.00.00 (Fichas 90 e 463) e efetivação do pagamento.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA Secretário Geral de Coordenação Administrativa Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT

DESPACHO DE CONFORMIDADE TÉCNICA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - PROCESSOS: TERMOS DE FOMENTO Nº 13/2026 E Nº 14/2026

PROCESSOS: Termos de Fomento nº 13/2026 e nº 14/2026

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Vale do Prata

ASSUNTO: Liberação de Recursos – Emendas Parlamentares Impositivas (Leis nº 2.033/2026 e nº 2.083/2026)

Trata-se de procedimento visando à liberação financeira de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

destinadas à Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Vale do Prata, formalizadas por meio dos Termos de Fomento nº 13/2026 (R$ 6.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **Ficha 338**) e nº 14/2026 (R$ 10.000,00 - Secretaria Municipal de Saúde **– Ficha 470**), totalizando R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Analisada a instrução processual, atesta-se o cumprimento dos requisitos legais para o repasse:

1. Autorização Legislativa e Regularidade: O montante global de R$ 16.000,00 (2 emendas) corresponde integralmente ao autorizado no art. 1º e no Anexo I (Grupo 4, Item 16) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, constando a entidade com status REGULAR na prestação de contas, em atendimento ao art. 3º, parágrafo único, da mesma Lei.

2. Vigência, Retificação Cadastral e Enquadramento Legal: Os instrumentos originais (assinados em 01/06/2026) foram devidamente convalidados, prorrogados de ofício e retificados quanto aos erros materiais de qualificação cadastral (CNPJ/endereço) e de titularidade administrativa do Termo nº 14/2026 por meio dos respectivos Termos de Apostilamento nº 01, nos termos dos arts. 5º, § 2º, 7º, § 1º, e 18 da Lei Municipal nº 2.033/2026. Registra-se que o objeto do Termo nº 14/2026 enquadra-se na ressalva de mútua cooperação e interesse social em benefício da comunidade rural (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 2.033/2026).

3. Forma de Repasse e Conta Bancária: Nos termos do art. 10 da Lei nº 2.033/2026, o pagamento deverá ser realizado em parcela única para cada instrumento, mediante transferência bancária para a conta indicada nos termos (Banco Sicredi, Agência 0809, Conta Corrente nº 33093-6), observando-se a retenção da tarifa bancária prevista na Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda, por se tratar de instituição financeira distinta do Banco do Brasil, e mantendo-se a rastreabilidade contábil segregada por projeto (art. 11 da Lei nº 2.033/2026).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade / Tesouraria para conferência final do Cartão CNPJ e das certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista vigentes da Associação (art. 6º, VI, da Lei nº 2.033/2026), emissão das Notas de Empenho/Liquidação na dotação **3.3.50.43.00.00 (Fichas 338 e 470)** e efetivação do pagamento.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA Secretário Geral de Coordenação Administrativa Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT

DESPACHO DE CONFORMIDADE TÉCNICA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - PROCESSOS: TERMOS DE FOMENTO Nº 1/2026, Nº 2/2026 E Nº 3/2026

PROCESSOS: Termos de Fomento nº 1/2026, nº 2/2026 e nº 3/2026

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INOVAÇÃO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE – **IDESICS**, CNPJ nº 43.895.858/0001-74

ASSUNTO: Liberação de Recursos – Emendas Parlamentares Impositivas (Leis nº 2.033/2026 e nº 2.083/2026)

Trata-se de procedimento visando à liberação financeira de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas destinadas ao Instituto de Desenvolvimento Social, Inovação, Cultura e Sustentabilidade – IDESICS, formalizadas por meio dos Termos de Fomento nº 01/2026 (R$ 20.000,00 - Secretária Municipal de Assistência Social); Termo de Fomento nº 02/2026 (R$ 5.000,00 - Secretária Municipal de Assistência Social) e Termo de Fomento nº 03/2026 (R$ 4.000,00 - Secretária Municipal de Assistência Social), totalizando R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Analisada a instrução processual, atesta-se o cumprimento dos requisitos legais para o repasse:

1. Autorização Legislativa e Regularidade: O repasse encontra respaldo no art. 1º e no Anexo I (Grupo 1, Item 5) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, constando a entidade com status REGULAR na prestação de contas, em atendimento ao art. 3º, parágrafo único, da mesma Lei.

2. Vigência, Retificação Cadastral e Enquadramento Legal: Os instrumentos originais (assinados em 25/05/2026) foram devidamente convalidados e prorrogados de ofício por meio dos respectivos Termos de Apostilamento nº 01, nos termos dos arts. 5º, § 2º, 7º, § 1º, e 18 da Lei Municipal nº 2.033/2026.

3. Forma de Repasse e Conta Bancária: Nos termos do art. 10 da Lei nº 2.033/2026, o pagamento deverá ser realizado em parcela única para cada instrumento, mediante transferência bancária para a conta indicada nos termos (Banco Sicredi, Agência 0809, Conta Corrente nº 60798-5), observando-se a retenção da tarifa bancária prevista na Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda, por se tratar de instituição financeira distinta do Banco do Brasil, e mantendo-se a rastreabilidade contábil segregada por projeto (art. 11 da Lei nº 2.033/2026).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade / Tesouraria para conferência final do Cartão CNPJ e das certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista vigentes da Associação (art. 6º, VI, da Lei nº 2.033/2026), emissão das Notas de Empenho/Liquidação na dotação **3.3.50.43.00.00 (Fichas** 342, 344, 348 e 351**)** e efetivação do pagamento.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA Secretário Geral de Coordenação Administrativa Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT

DESPACHO DE CONFORMIDADE TÉCNICA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - PROCESSOS: TERMOS DE FOMENTO Nº 10/2026, Nº 11/2026 E Nº 12/2026

PROCESSOS: Termos de Fomento nº 10/2026, nº 11/2026 e nº 12/2026

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Lar de Idosos São Vicente de Paulo (CNPJ nº 24.776.593/0001-40)

ASSUNTO: Liberação de Recursos – Emendas Parlamentares Impositivas (Leis nº 2.033/2026 e nº 2.083/2026)

Trata-se de procedimento visando à liberação financeira de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas destinadas ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, formalizadas por meio dos Termos de Fomento nº 10/2026 (R$ 10.000,00 – Secretaria Municipal de Saúde**, Ficha 466**), nº 11/2026 (R$ 30.000,00 – Secretaria Municipal de Assistência Social, **Fichas 324, 353, 355 e 356**) e nº 12/2026 (R$ 5.000,00 – Secretaria Municipal de Assistência Social, **Ficha 357**), totalizando R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Analisada a instrução processual, atesta-se o cumprimento dos requisitos legais para o repasse:

1. Autorização Legislativa e Regularidade: O montante global de R$ 45.000,00 (6 emendas) corresponde exatamente ao autorizado no art. 1º e no Anexo I (Grupo 1, Item 6) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, constando a entidade com

status REGULAR na prestação de contas, em atendimento ao art. 3º, parágrafo único, da mesma Lei.

2. Vigência e Convalidação: Os instrumentos originais (assinados em 01/06/2026) foram devidamente convalidados e prorrogados de ofício por meio dos respectivos Termos de Apostilamento nº 01, nos termos dos arts. 5º, § 2º, e 18 da Lei Municipal nº 2.033/2026.

3. Forma de Repasse, Isenção de Tarifa e Rastreabilidade: Nos termos do art. 10 da Lei nº 2.033/2026, o pagamento deverá ser realizado em parcela única para cada instrumento, mediante transferência bancária para a conta indicada nos termos (Banco do Brasil, Agência 2423-6, Conta Corrente nº 31.651-2), sem dedução de tarifa bancária (Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda). Por se tratar de conta única recebendo recursos de três parcerias distintas, a entidade beneficiária deverá manter controle contábil e conciliação bancária segregados por Termo de Fomento, garantindo a rastreabilidade integral exigida pelo art. 11 da Lei nº 2.033/2026.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade / Tesouraria para conferência final das certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista vigentes (art. 6º, VI, da Lei nº 2.033/2026), emissão de Notas de Empenho/Liquidação na **dotação 3.3.50.43.00.00 (Fichas 466, 324, 353, 355, 356 e 357)** e efetivação do pagamento.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA Secretário Geral de Coordenação Administrativa Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT

DESPACHO DE CONFORMIDADE TÉCNICA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO -PROCESSOS: TERMOS DE FOMENTO Nº 05/2026 E Nº 06/2026

PROCESSOS: Termos de Fomento nº 05/2026 e nº 06/2026 **ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** Sindicato Rural de Pedra Preta (CNPJ nº 24.774.481/0001-50) **ASSUNTO:** Liberação de Recursos – Emendas Parlamentares Impositivas (Leis nº 2.033/2026 e nº 2.083/2026)

Trata-se de procedimento visando à liberação financeira de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas destinadas ao Sindicato Rural de Pedra Preta, formalizadas por meio dos Termos de Fomento nº 05/2026 (R$ 24.000,00 – Secretaria Municipal de Saúde) e nº 06/2026 (R$ 20.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), totalizando R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Analisada a instrução processual, atesta-se o cumprimento dos requisitos legais para o repasse:

1. Autorização Legislativa e Regularidade: O repasse encontra respaldo no art. 1º e no Anexo I (Grupo 1, Item 10) da Lei Municipal nº 2.083, de 18 de novembro de 2026, constando a entidade com status REGULAR na prestação de contas, em atendimento ao art. 3º, parágrafo único, da mesma Lei.

2. Vigência e Retificação: Os instrumentos originais (assinados em 28/05/2026) foram devidamente convalidados e prorrogados de ofício por meio dos respectivos Termos de Apostilamento nº 01, nos termos dos arts. 5º, § 2º, 7º, § 1º, e 18 da Lei Municipal nº 2.033/2026.

3. Forma de Repasse e Conta Bancária: Nos termos do art. 10 da Lei nº 2.033/2026, o pagamento deverá ser realizado em parcela única, mediante transferência bancária para a conta indicada nos instrumentos (Banco Sicredi, Agência 0809, Conta Corrente nº 69515-3), observando-se a retenção da tarifa bancária prevista na Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda, por se tratar de instituição financeira distinta do Banco do Brasil.

4. Ressalva quanto ao Saldo Remanescente da Lei nº 2.083/2026: Registra-se que a Lei nº 2.083/2026 autorizou o montante global de R$ 50.000,00 (5 emendas) para a entidade, restando o saldo de R$ 6.000,00 (1 emenda) condicionado à verificação da existência e formalização do respectivo Termo de Fomento específico antes de qualquer pagamento adicional.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade / Tesouraria para conferência final das certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista vigentes (art. 6º, VI, da Lei nº 2.033/2026), emissão de Nota de Empenho/Liquidação na dotação 3.3.50.43.00.00 (Fichas 463/465 e 132/134) e efetivação do pagamento.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA Secretário Geral de Coordenação Administrativa Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT

FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO INTERSETORIAL - REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Município de Pedra Preta/MT

Documento operacional complementar ao Decreto Municipal nº XXX/2026 (Protocolo de Atendimento Integrado) e ao Decreto Municipal nº 83, de abril de 2026 (institui o Comitê Municipal Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes)

I. OBJETIVO DO FLUXO

Estabelecer a articulação, a sequência de etapas e as atribuições específicas das redes de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Segurança Pública e das instituições de acolhimento, garantindo o atendimento humanizado, ágil, sigiloso e não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Pedra Preta/MT, em conformidade com o Protocolo de Atendimento Integrado instituído pelo Decreto Municipal nº XXX/2026.

Este documento operacionaliza, em formato de fluxo e de quadros de referência rápida, os capítulos do Protocolo Municipal, servindo de material de consulta imediata para os profissionais da rede de proteção nas portas de entrada do atendimento.

II. PRINCÍPIOS NORTEADORES

• Prioridade Absoluta — precedência de atendimento em qualquer órgão da rede pública municipal (art. 4º, ECA).

• Não Revitimização e Intervenção Mínima — a vítima deve relatar o ocorrido o menor número de vezes possível.

• Intersetorialidade — compartilhamento ágil de informações entre os órgãos, preservado o sigilo do caso.

• Interesse Superior da Criança e do Adolescente e respeito à singularidade e ao estágio de desenvolvimento da vítima.

• Responsabilização Primária e Solidária do Poder Público, com atuação conjunta e coordenada dos órgãos municipais.

III. FLUXO OPERACIONAL — VISÃO GERAL

O atendimento seguirá, em regra, a sequência de etapas abaixo, podendo etapas ocorrerem simultaneamente quando a urgência do caso assim exigir.

ETAPA 1
PORTA DE ENTRADA
Escola, Unidade de Saúde/UBS, CRAS/PSE, Conselho Tutelar, Disque 100 ou denúncia espontânea em qualquer serviço público municipal.
Imediato — qualquer servidor público

▼

ETAPA 2
ACOLHIMENTO IMEDIATO E ESCUTA ESPECIALIZADA INICIAL
Escuta protegida e não investigativa; ambiente reservado; proteção de urgência.
Base legal: arts. 7º, 9º e 10 da Lei 13.431/2017

▼

ETAPA 3
COMUNICAÇÃO INTERSETORIAL DE URGÊNCIA
Notificação compulsória (SINAN) + acionamento do Conselho Tutelar + Segurança Pública, se houver indício de crime.
Prazo: até 24 horas — art. 13, ECA

▼

ETAPA 4
ENCAMINHAMENTO SIMULTÂNEO PELA REDE
Ações articuladas e simultâneas em Saúde, Assistência Social (PSE), Educação e Esporte, Cultura e Lazer.
Base legal: art. 9º, § 1º, Decreto Federal nº 9.603/2018

▼

ETAPA 5
ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA — JANELA DAS 72 HORAS
Quando houver violência sexual recente: PEP, anticoncepção de emergência e coleta de vestígios.
Condicional — aplicável apenas a casos de violência sexual recente · Lei Federal nº 12.845/2013

▼

ETAPA 6
DEPOIMENTO ESPECIAL
Quando necessário à persecução penal: Delegacia ou Fórum, em sala especial, perante autoridade policial ou judiciária.
Condicional — apenas quando requisitado pelo Sistema de Justiça · arts. 8º e 11, Lei 13.431/2017

▼

ETAPA 7
PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) E ACOMPANHAMENTO CONTINUADO
Elaborado pela Assistência Social (PSE), garantindo suporte à vítima e à família até a superação do trauma.

▼

ETAPA 8
MONITORAMENTO PELO COMITÊ
Reuniões técnicas intersetoriais periódicas, estudo de casos complexos e acompanhamento a médio e longo prazo.
Comitê Municipal Interinstitucional — Decreto Municipal nº 83/2026

IV. DETALHAMENTO DAS ETAPAS E ATRIBUIÇÕES

1. Porta de Entrada

O atendimento pode iniciar em qualquer serviço público municipal, com maior frequência na Escola, na Saúde (médicos, enfermeiros, agentes comunitários) ou no CRAS/PSE. Identificado sinal físico, comportamental, ou ocorrendo relato da vítima, o profissional deve interromper qualquer outra atividade para dar atenção exclusiva e imediata ao caso.

Base legal: *art. 13 do ECA; art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.431/2017.*

2. Acolhimento Imediato e Escuta Especializada Inicial

• É expressamente proibido interrogar a criança ou o adolescente, fazer perguntas sobre detalhes do ocorrido, realizar acareações ou tentar investigar o crime.

• Garantir espaço reservado e seguro, livre de exposição a terceiros ou ao suposto agressor, ainda que visualmente.

• Ouvir apenas o relato livre e espontâneo, respeitando o silêncio e o tempo de elaboração da criança ou do adolescente.

• Confortar a vítima, comunicar-lhe que está protegida e que a busca por ajuda foi a atitude correta.

Base legal: *arts. 7º, 9º e 10 da Lei Federal nº 13.431/2017.*

3. Comunicação e Proteção de Urgência (até 24 horas)

Conselho Tutelar

Deve ser acionado imediatamente para aplicação de medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA, incluindo, quando necessário, o afastamento do agressor do convívio doméstico ou o encaminhamento a acolhimento institucional provisório.

Ficha de Notificação Compulsória

Preenchimento obrigatório da notificação de violência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme normativa vigente do Ministério da Saúde, independentemente de Boletim de Ocorrência.

Segurança Pública

Em caso de violência física ou sexual recente, com necessidade de preservação de vestígios, acionar imediatamente a Polícia Militar (190) e, na sequência, a Polícia Civil, sem que isso condicione ou retarde o atendimento de saúde e de proteção social.

Base legal: *art. 13 do ECA; Lei Federal nº 12.845/2013; normativa vigente do Ministério da Saúde (SINAN).*

4. Atendimento Integrado pelas Redes (ações simultâneas)

Rede de Saúde	Rede de Assistência Social (PSE)	Rede de Educação	Esporte, Cultura e Lazer
Atendimento médico de urgência, incluindo profilaxia para IST e HIV em até 72 horas, quando indicado.	Escuta especializada e avaliação de risco; encaminhamento ao PSE para acompanhamento especializado da vítima e da família.	Garantia de permanência e segurança da criança ou do adolescente no ambiente escolar, sem afastamento indevido.	Encaminhamento da criança/adolescente para atividades esportivas, culturais e de lazer como fator de proteção e fortalecimento de autoestima.
Encaminhamento para suporte psicológico e acompanhamento em saúde mental.	Articulação com o CRAS/PSE para concessão de benefícios socioassistenciais e acompanhamento familiar (PIA).	Monitoramento psicopedagógico discreto, sem estigmatização do aluno perante colegas e demais profissionais.	Comunicação discreta com instrutores/monitores para observação de sinais de risco, sem exposição da vítima.

Base legal: *art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 9.603/2018.*

5. Atendimento Clínico de Urgência — Janela das 72 Horas

Aplicável exclusivamente aos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual ocorrida em até 72 horas. O encaminhamento é imediato e constitui ato médico de emergência absoluta, independentemente de Boletim de Ocorrência, autorização judicial ou familiar.

- Diagnóstico e tratamento das lesões físicas e demais agravos decorrentes da violência;
- Profilaxia pós-exposição (PEP) ao HIV e a outras IST, preferencialmente nas primeiras 2 horas e, no limite, em até 72 horas;
- Administração de anticoncepção de emergência;
- Preservação e coleta de vestígios biológicos, com encaminhamento ao órgão de perícia oficial;
- Acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, com encaminhamento à rede de saúde mental quando indicado;
- Informação clara à vítima e ao responsável legal sobre os direitos assegurados e os serviços disponíveis.

Base legal: *Lei Federal nº 12.845/2013; arts. 11 a 13 do Decreto Municipal nº XXX/2026.*

6. Depoimento Especial

Realizado exclusivamente em âmbito judicial, por profissionais capacitados, em sala de acolhimento especialmente adaptada, jamais sendo atribuição dos órgãos municipais da rede de proteção. Ocorre, sempre que possível, uma única vez, em sede de produção antecipada de prova, sendo obrigatório esse rito quando a vítima tiver menos de 7 anos ou em caso de violência sexual.

Base legal: *arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 13.431/2017; Resolução CNJ nº 299/2019.*

7. Plano Individual de Atendimento (PIA) e Monitoramento

A equipe do PSE elabora o Plano Individual de Atendimento (PIA) para garantir que a vítima e sua família continuem recebendo assistência até a superação do trauma, com revisões periódicas.

8. Monitoramento e Estudos de Caso — Papel do Comitê

O Comitê Municipal Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (Decreto Municipal nº 83/2026) realizará reuniões técnicas intersetoriais periódicas para discussão de casos complexos em andamento e acompanhará, a médio e longo prazo, a efetividade dos encaminhamentos realizados.

V. ESCUTA ESPECIALIZADA X DEPOIMENTO ESPECIAL

Os dois procedimentos não se confundem e não devem ser tratados como sinônimos operacionais. O quadro a seguir resume as diferenças essenciais para orientar os profissionais da rede.

Aspecto	Escuta Especializada	Depoimento Especial
Onde ocorre	Órgãos da rede de proteção: Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar	Delegacia especializada ou Fórum, perante autoridade policial ou judiciária
Finalidade	Exclusivamente protetiva e de cuidado; NÃO produz prova	Investigativa e probatória, para fins de persecução penal
Quem realiza	Profissional da rede de proteção capacitado	Profissional do Sistema de Justiça
Repetição	Deve ser única sempre que possível; relato limitado ao mínimo necessário	Sempre que possível, uma única vez (produção antecipada de prova)

Aspecto	Escuta Especializada	Depoimento Especial
Base legal	art. 7º, Lei 13.431/2017	arts. 8º e 11, Lei 13.431/2017; Resolução CNJ nº 299/2019

VI. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

• Fluxo de informação sigiloso — os relatórios enviados entre as secretarias devem tramitar com a classificação de SIGILOSO, preservando a identidade da vítima sob as penas da lei (art. 24, Lei Federal nº 13.431/2017).

• O tratamento de dados pessoais sensíveis observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se o acesso e o compartilhamento à finalidade estrita de proteção da vítima.

• O modelo de registro compartilhado conterá apenas dados de identificação, descrição objetiva do atendimento, relato espontâneo (sem transcrição literal desnecessária) e os encaminhamentos efetuados.

VII. PAPEL DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL

O Comitê Municipal Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pelo Decreto Municipal nº 83/2026 e vinculado ao CMDCA, é responsável por:

• articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;

• revisar periodicamente este Fluxo e o Protocolo de Atendimento Integrado, promovendo os ajustes operacionais necessários;

• definir a matriz intersetorial de capacitação continuada dos profissionais da rede;

• monitorar indicadores de atendimento e elaborar relatório anual a ser apresentado ao CMDCA.

VIII. DIRETRIZES GERAIS PARA APLICAÇÃO

Princípio da Intervenção Mínima

A vítima deve contar sua história o menor número de vezes possível; as informações essenciais colhidas na primeira escuta serão compartilhadas entre os órgãos da rede por meio de relatório, dispensando-se nova oitiva investigativa.

Capacitação Continuada

Somente profissionais capacitados nas metodologias não revitimizantes previstas na matriz intersetorial de capacitação poderão realizar escuta especializada.

Fluxo Dinâmico

Este documento é uma base operacional municipal e passará por revisões periódicas do Comitê Interinstitucional, para ajustes de fluxo, prazos e atribuições, sempre que a legislação vigente ou a experiência prática da rede assim recomendarem.

IX. QUADRO-RESUMO PARA AFIXAÇÃO NAS PORTAS DE ENTRADA

Etapa	O que fazer	Prazo	Responsável
1. Porta de entrada	Interromper a atividade e dar atenção exclusiva ao caso	Imediato	Qualquer servidor/a
2. Acolhimento	Escuta protegida, sem interrogatório; ambiente reservado	Imediato	Profissional que recebeu o relato
3. Comunicação	Acionar Conselho Tutelar; notificar no SINAN; acionar Segurança Pública se necessário	Até 24h	Direção/Chefia imediata
4. Encaminhamento	Ativar Saúde, Assistência (PSE), Educação e Esporte/Cultura/Lazer simultaneamente	Até 24h	Rede intersetorial
5. Urgência 72h	PEP, anticoncepção de emergência, coleta de vestígios (se violência sexual)	Até 72h	Unidade de Saúde
6. Depoimento especial	Encaminhar à Delegacia/Fórum, sala especial	Conforme Justiça	Sistema de Justiça
7. PIA	Elaborar e acompanhar Plano Individual de Atendimento	Após fase emergencial	PSE
8. Monitoramento	Estudo de caso e acompanhamento continuado	Periódico	Comitê Interinstitucional

Pedra Preta/MT, 14 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2410, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2410, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FABIOLA MELAO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 9093, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.362 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.362

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordos diretos com credores de precatóri-

os, mediante deságio, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O Município de Peixoto de Azevedo-MT fica autorizado a realizar acordos diretos com credores alimentícios e comuns, relativos à Administração Pública Direta e Indireta, na forma prevista e ratificada, respectivamente, no art. 97, § 8º, III, e art. 102, § 1º, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º Os acordos diretos serão realizados com 50% (cinquenta por cento) dos recursos que foram destinados para pagamento de precatórios, resguardando o remanescente ao pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação dos credores que não optarem pelo acordo direto, na forma autorizada pelo art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º Não havendo credores com créditos que alcancem os valores reservados na forma do §1º, a sobra será utilizada ao pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação dos credores que não optarem pelo acordo direto.

Art.2º. Os acordos diretos serão celebrados por meio da Procuradoria-Geral do Município.

§1º. A celebração de acordo direto poderá se dar por qualquer meio, físico ou eletrônico, com expedição de edital por meio do Tribunal de Justiça, nos termos do art.76, parágrafo único, I, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§2º. Os acordos diretos serão formalizados por meio de termo específico, a ser assinado pelo representante legal do Município, pelo credor ou por seu procurador legalmente constituído, do qual constarão obrigatoriamente:

I - A identificação completa das partes;

II - A descrição detalhada do precatório objeto do acordo, incluindo número, valor original e valor atualizado;

III - O percentual de deságio acordado e o valor líquido final a ser pago ao credor;

IV - A forma e o prazo para o pagamento;

V - A declaração expressa do credor de que, com o recebimento do valor acordado, outorga quitação plena e irrevogável da dívida objeto do precatório.

§3º. Os acordos diretos celebrados nos termos desta Lei deverão ser submetidos à homologação do juízo competente, conforme o disposto no art. 100, § 20, da Constituição Federal, e art.34, §2º, II, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para que produzam seus efeitos legais.

Art.3º. A redução máxima e preferencial é de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, observada a ordem de preferência dos credores.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de redução em percentual inferior sem prévio esgotamento de tentativa ampla e pública no maior percentual.

Art.4º. É admitido acordo direto parcial, em relação somente a parte do crédito original do precatório.

Parágrafo único A admissão da modalidade parcial não altera natureza jurídica, posição na ordem cronológica de apresentação do precatório ou regime jurídico aplicável ao crédito.

Art.5º. Em caso de múltiplos credores interessados em firmar acordo direto, a preferência para desempate obedecerá a seguinte ordem:

I - ao credor que conceder maior desconto em detrimento do menor;

II - ao credor de pretenso acordo direto integral em detrimento do parcial;

III - ao credor alimentício em detrimento do comum;

IV - ao credor mais antigo na ordem cronológica de apresentação do precatório em detrimento do mais recente;

V - ao credor de valor inferior em detrimento do de maior valor;

VI - ao credor, originário ou por sucessão hereditária, com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou portador de doença grave ou com deficiência, assim definidos em legislação específica, em detrimento dos demais.

§ 1º Em caso de empate interno em qualquer categoria, poder-se-á dar preferência ao credor que conceder maior carência ou admitir maior parcelamento do pagamento, se assim constar do edital regulamentador.

§ 2º Não se admitem propostas de acordo direto com descontos, cumulativamente:

I - com frações decimais;

II - em percentual inferior a 10% (dez por cento);

III - inferiores ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou sucessor.

Art. 6º. O pagamento do precatório pelo Município de Peixoto de Azevedo-MT, em qualquer modalidade, ou a celebração de acordo direto pelo credor, para fins de recebimento na forma disciplinada nesta Lei, importa renúncia a qualquer direito de discutir eventual dívida ou crédito, nas formas e nos prazos admitidos pelo direito, sem interrupção ou suspensão de qualquer prazo da legislação, exceto em relação aos critérios de cálculo do valor objeto de quitação.

Art. 7º. Aplica-se esta Lei, naquilo que couber, aos precatórios devidos por entidades de direito público da Administração Pública Indireta do Município de Peixoto de Azevedo-MT, vinculadas ao Poder Executivo, devendo este reter ou abater tais valores em relação aos repasses financeiros futuros no prazo de 12 (doze) meses, em única vez ou parcelada.

Art. 8º. O pagamento do precatório, na forma disciplinada nesta Lei, realizar-se-á por intermédio do Poder Judiciário, com ou sem prévia audiência conciliatória, por meio de transferência à conta de titularidade do beneficiário indicada no formulário de requerimento ou adesão ao acordo direto.

Art.9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário para seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 011/2026 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 011/2026 - CMAS.

SÚMULA: ***Aprovação do 1º Relatório Semestral do PROCAD-SUAS 2026.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 27 de novembro de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 995, de 18 de junho de 2024, que Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 233, de 7 de maio de 2026, que dispõe sobre os valores e critérios de priorização para a transferência de recursos do PROCAD-SUAS aos municípios elegíveis para o exercício de 2026;

E, considerando a Plenária realizada em 26 de outubro de 2026 (Ata 011/2026).

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR por unanimidade o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2026 – 1º Semestre.

Art. 2º. APROVAR por unanimidade a utilização de Recursos Financeiros do PROCAD-SUAS em 2026:

DESCRIÇÃO	VALOR
Total de Recurso recebido em 2026	R$ 0,00
Total de Recurso utilizado pelo Município	R$ 0,00
Total de Recurso em conta PROCAD-SUAS 2026	R$ 64.665,78

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 26 de outubro de 2026.

_____

Wriales Ferreira Melo

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2025/2027

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
RREO 5 BIMESTRE - 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	251.951.040,00	269.550.494,98	47.842.638,75	17,75	250.469.242,21	92,92	19.081.252,77
RECEITAS CORRENTES	244.796.040,00	254.100.757,04	47.130.661,14	18,55	231.352.838,50	91,05	22.747.918,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.742.000,00	25.742.000,00	3.676.931,46	14,28	22.575.146,17	87,70	3.166.853,83
Impostos	23.455.000,00	23.455.000,00	3.414.341,60	14,56	20.829.939,00	88,81	2.625.061,00
Taxas	2.287.000,00	2.287.000,00	262.589,86	11,48	1.745.207,17	76,31	541.792,83
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	11.728.000,00	11.728.000,00	2.169.096,32	18,50	10.255.932,14	87,45	1.472.067,86
Contribuições Sociais	7.228.000,00	7.228.000,00	1.366.181,34	18,90	6.431.094,02	88,97	796.905,98
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.500.000,00	4.500.000,00	802.914,98	17,84	3.824.838,12	85,00	675.161,88
RECEITA PATRIMONIAL	3.659.000,00	3.933.717,04	4.088.950,27	103,95	10.727.004,25	272,69	-6.793.287,21
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	3.659.000,00	3.933.717,04	4.088.950,27	103,95	10.727.004,25	272,69	-6.793.287,21
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	33.240,00	0,00	-33.240,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	33.240,00	0,00	-33.240,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	202.882.040,00	211.912.040,00	36.992.985,28	17,46	186.362.875,35	87,94	25.549.164,65
Transferências da União e de suas Entidades	86.331.040,00	95.061.040,00	16.945.411,22	17,83	83.211.740,53	87,54	11.849.299,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	65.941.000,00	66.241.000,00	11.218.463,27	16,94	61.146.214,28	92,31	5.094.785,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	50.610.000,00	50.610.000,00	8.829.110,79	17,45	41.991.098,64	82,97	8.618.901,36
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	13.821,90	0,00	-13.821,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	785.000,00	785.000,00	202.697,81	25,82	1.398.640,59	178,17	-613.640,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	170.000,00	170.000,00	65.320,94	38,42	467.318,57	274,89	-297.318,57
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	201.000,00	201.000,00	5.848,57	2,91	49.622,21	24,69	151.377,79
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	414.000,00	414.000,00	131.528,30	31,77	881.699,81	212,97	-467.699,81
RECEITAS DE CAPITAL	7.155.000,00	15.449.737,94	711.977,61	4,61	19.116.403,71	123,73	-3.666.665,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 /6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.155.000,00	15.449.737,94	711.977,61	4,61	19.116.403,71	123,73	-3.666.665,77
Transferências da União e de suas Entidades	3.270.000,00	11.564.737,94	711.977,61	6,16	14.058.801,71	121,57	-2.494.063,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.885.000,00	3.885.000,00	0,00	0,00	5.057.602,00	130,18	-1.172.602,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.937.000,00	12.937.000,00	2.701.358,44	20,88	13.009.028,97	100,56	-72.028,97
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	264.888.040,00	282.487.494,98	50.543.997,19	17,89	263.478.271,18	93,27	19.009.223,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	264.888.040,00	282.487.494,98	50.543.997,19	17,89	263.478.271,18	93,27	19.009.223,80
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	264.888.040,00	282.487.494,98	50.543.997,19	17,89	263.478.271,18	93,27	19.009.223,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	17.731.767,73	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	17.731.767,73	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	241.144.040,00	274.758.887,81	38.175.615,89	226.147.437,17	48.611.450,64	44.317.153,46	206.604.836,23	68.154.051,58	202.091.764,16	0,00
DESPESAS CORRENTES	220.322.889,66	234.651.154,79	35.003.240,91	200.339.642,91	34.311.511,88	37.892.612,92	182.886.813,34	51.764.341,45	180.415.628,48	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103.187.000,00	102.348.754,85	18.054.214,93	87.546.070,21	14.802.684,64	17.906.911,60	87.315.069,25	15.033.685,60	87.123.296,47	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.034.000,00	372.129,15	0,00	365.794,63	6.334,52	48.635,46	352.759,31	19.369,84	352.759,31	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	116.101.889,66	131.930.270,79	16.949.025,98	112.427.778,07	19.502.492,72	19.937.065,86	95.218.984,78	36.711.286,01	92.939.572,70	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.526.248,32	39.812.831,00	3.172.374,98	25.807.794,26	14.005.036,74	6.424.540,54	23.718.022,89	16.094.808,11	21.676.135,68	0,00
INVESTIMENTOS	20.065.248,32	39.405.961,02	3.172.374,98	25.402.858,20	14.003.102,82	6.354.772,53	23.372.096,91	16.033.864,11	21.330.209,70	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	461.000,00	406.869,98	0,00	404.936,06	1.933,92	69.768,01	345.925,98	60.944,00	345.925,98	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	294.902,02	294.902,02	0,00	0,00	294.902,02	0,00	0,00	294.902,02	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	13.786.000,00	15.302.374,90	1.908.457,19	12.616.646,74	2.685.728,16	1.921.908,24	12.604.144,86	2.698.230,04	12.579.492,36	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	254.930.040,00	290.061.262,71	40.084.073,08	238.764.083,91	51.297.178,80	46.239.061,70	219.208.981,09	70.852.281,62	214.671.256,52	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	254.930.040,00	290.061.262,71	40.084.073,08	238.764.083,91	51.297.178,80	46.239.061,70	219.208.981,09	70.852.281,62	214.671.256,52	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	44.269.290,09	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	254.930.040,00	290.061.262,71	40.084.073,08	238.764.083,91	51.297.178,80	46.239.061,70	263.478.271,18	70.852.281,62	214.671.256,52	0,00
RESERVA DO RPPS	9.958.000,00	9.958.000,00	0,00	0,00	9.958.000,00	0,00	0,00	9.958.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.937.000,00	12.937.000,00	2.701.358,44	20,88	13.009.028,97	100,56	-72.028,97
RECEITAS CORRENTES	12.937.000,00	12.937.000,00	2.701.358,44	20,88	13.009.028,97	100,56	-72.028,97
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	9.715.000,00	9.715.000,00	1.751.376,45	18,03	8.405.857,70	86,52	1.309.142,30
Contribuições Sociais	9.715.000,00	9.715.000,00	1.751.376,45	18,03	8.405.857,70	86,52	1.309.142,30
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.222.000,00	3.222.000,00	949.981,99	29,48	4.603.171,27	142,87	-1.381.171,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.222.000,00	3.222.000,00	949.981,99	29,48	4.603.171,27	142,87	-1.381.171,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 4 /6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	13.786.000,00	15.302.374,90	1.908.457,19	12.616.646,74	2.685.728,16	1.921.908,24	12.604.144,86	2.698.230,04	12.579.492,36	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.786.000,00	15.302.374,90	1.908.457,19	12.616.646,74	2.685.728,16	1.921.908,24	12.604.144,86	2.698.230,04	12.579.492,36	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.204.000,00	10.554.374,90	970.067,89	8.002.850,80	2.551.524,10	971.926,25	8.000.973,59	2.553.401,31	7.976.321,09	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.582.000,00	4.748.000,00	938.389,30	4.613.795,94	134.204,06	949.981,99	4.603.171,27	144.828,73	4.603.171,27	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	251.102.040,00	284.716.887,81	38.175.615,89	226.147.437,17	94,72	58.569.450,64	44.317.153,46	206.604.836,23	94,25	78.112.051,58	0,00
LEGISLATIVA	6.870.000,00	6.870.000,00	1.522.640,34	6.001.485,43	2,51	868.514,57	1.100.063,37	5.378.211,38	2,45	1.491.788,62	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	6.870.000,00	6.870.000,00	1.522.640,34	6.001.485,43	2,51	868.514,57	1.100.063,37	5.378.211,38	2,45	1.491.788,62	0,00
JUDICIARIA	1.805.000,00	1.690.964,38	338.117,55	1.510.351,89	0,63	180.612,49	339.469,55	1.510.351,89	0,69	180.612,49	0,00
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	1.805.000,00	1.690.964,38	338.117,55	1.510.351,89	0,63	180.612,49	339.469,55	1.510.351,89	0,69	180.612,49	0,00
ADMINISTRACAO	14.367.000,00	15.135.363,63	2.247.243,68	14.509.536,00	6,08	625.827,63	2.728.212,30	13.195.269,53	6,02	1.940.094,10	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.315.000,00	10.370.819,77	1.475.249,50	9.799.287,36	4,10	571.532,41	1.769.608,55	8.736.329,98	3,99	1.634.489,79	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.017.000,00	4.740.743,86	771.994,18	4.704.550,64	1,97	36.193,22	958.603,75	4.453.241,55	2,03	287.502,31	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	35.000,00	23.800,00	0,00	5.698,00	0,00	18.102,00	0,00	5.698,00	0,00	18.102,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	115.000,00	75.430,40	0,00	12.396,00	0,01	63.034,40	0,00	1.020,00	0,00	74.410,40	0,00
POLICIAMENTO	50.000,00	33.454,00	0,00	1.020,00	0,00	32.434,00	0,00	1.020,00	0,00	32.434,00	0,00
DEFESA CIVIL	25.000,00	20.976,40	0,00	11.376,00	0,00	9.600,40	0,00	0,00	0,00	20.976,40	0,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	40.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	7.939.226,51	9.213.053,03	903.241,31	6.956.501,33	2,91	2.256.551,70	1.187.377,98	6.600.970,26	3,01	2.612.082,77	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.503.000,00	4.804.499,12	583.810,83	4.002.572,19	1,68	801.926,93	663.039,31	3.811.864,00	1,74	992.635,12	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	49.000,00	311.650,00	0,00	272.650,00	0,11	39.000,00	8.166,66	264.483,34	0,12	47.166,66	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	425.000,00	646.448,15	55.752,73	441.047,17	0,18	205.400,98	61.624,85	431.594,06	0,20	214.854,09	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	475.000,00	696.169,92	-9.730,23	478.350,10	0,20	217.819,82	137.104,54	448.103,60	0,20	248.066,32	0,00
SERVIÇOS SOCIOASSINSTENCIAIS	2.439.226,51	2.706.285,84	273.407,98	1.761.881,87	0,74	944.403,97	317.442,62	1.644.925,26	0,75	1.061.360,58	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	11.527.000,00	11.527.000,00	1.820.915,31	9.612.045,12	4,03	1.914.954,88	1.894.988,48	9.464.899,36	4,32	2.062.100,64	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	11.527.000,00	11.527.000,00	1.820.915,31	9.612.045,12	4,03	1.914.954,88	1.894.988,48	9.464.899,36	4,32	2.062.100,64	0,00
SAUDE	75.534.620,80	92.762.625,16	13.558.993,12	69.394.386,33	29,06	23.368.238,83	12.567.834,93	64.215.218,99	29,29	28.547.406,17	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.229.000,00	7.730.247,34	1.111.628,21	6.929.761,67	2,90	800.485,67	1.187.753,07	6.492.080,28	2,96	1.238.167,06	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	3.000,00	0,00	7.000,00	0,00	3.000,00	0,00	7.000,00	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	18.299.124,16	28.406.672,40	3.890.661,62	17.465.616,93	7,32	10.941.055,47	3.500.699,65	15.465.034,78	7,05	12.941.637,62	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	46.425.496,64	51.771.421,49	7.647.924,50	40.530.132,37	16,97	11.241.289,12	6.796.221,86	38.584.775,79	17,60	13.186.645,70	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.285.000,00	2.283.330,08	649.188,30	2.206.777,66	0,92	76.552,42	616.927,87	1.433.508,42	0,65	849.821,66	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	765.000,00	99.099,56	0,00	7.830,11	0,00	91.269,45	0,00	7.830,11	0,00	91.269,45	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.496.000,00	2.436.854,29	259.590,49	2.251.267,59	0,94	185.586,70	466.232,48	2.228.989,61	1,02	207.864,68	0,00
TRABALHO	50.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	50.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
EDUCACAO	71.824.137,25	77.948.417,66	10.516.045,91	67.252.547,71	28,17	10.695.869,95	15.143.027,64	62.667.258,72	28,59	15.281.158,94	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.730.000,00	4.252.371,38	1.031.664,00	4.242.535,57	1,78	9.835,81	935.070,12	3.633.486,29	1,66	618.885,09	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	50.000,00	17.077,68	0,00	5.000,00	0,00	12.077,68	0,00	5.000,00	0,00	12.077,68	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.920.000,00	2.762.723,15	149.810,35	2.585.652,28	1,08	177.070,87	474.244,25	1.735.450,26	0,79	1.027.272,89	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	49.328.000,00	51.880.061,62	6.411.753,46	44.454.650,35	18,62	7.425.411,27	10.771.885,63	42.111.214,03	19,21	9.768.847,59	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ENSINO PROFISSIONAL	25.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
ENSINO SUPERIOR	330.000,00	322.550,00	0,00	321.120,00	0,13	1.430,00	80.280,00	240.840,00	0,11	81.710,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	17.897.000,00	18.230.906,54	2.836.680,85	15.181.315,01	6,36	3.049.591,53	2.732.720,85	14.541.682,74	6,63	3.689.223,80	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	536.137,25	468.727,29	86.137,25	462.274,50	0,19	6.452,79	148.826,79	399.585,40	0,18	69.141,89	0,00
CULTURA	4.936.007,28	1.315.422,69	304.589,40	740.317,20	0,31	575.105,49	322.099,33	660.705,49	0,30	654.717,20	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	4.936.007,28	1.315.422,69	304.589,40	740.317,20	0,31	575.105,49	322.099,33	660.705,49	0,30	654.717,20	0,00
DIREITOS DE CIDADANIA	60.000,00	60.000,00	0,00	10.000,00	0,00	50.000,00	105,56	6.430,00	0,00	53.570,00	0,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	50.000,00	50.000,00	0,00	10.000,00	0,00	40.000,00	105,56	6.430,00	0,00	43.570,00	0,00
URBANISMO	22.952.500,00	29.543.375,12	3.412.780,25	23.832.336,65	9,98	5.711.038,47	4.732.142,06	19.516.085,82	8,90	10.027.289,30	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	22.070.500,00	28.333.375,12	2.850.821,81	22.654.389,60	9,49	5.678.985,52	4.558.014,41	18.827.462,00	8,59	9.505.913,12	0,00
SERVIÇOS URBANOS	882.000,00	1.210.000,00	561.958,44	1.177.947,05	0,49	32.052,95	174.127,65	688.623,82	0,31	521.376,18	0,00
HABITACAO	85.000,00	116.447,46	0,00	31.447,46	0,01	85.000,00	0,00	31.447,46	0,01	85.000,00	0,00
HABITAÇÃO RURAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	65.000,00	96.447,46	0,00	31.447,46	0,01	65.000,00	0,00	31.447,46	0,01	65.000,00	0,00
SANEAMENTO	65.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	65.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	1.170.000,00	1.282.988,10	126.692,26	998.074,14	0,42	284.913,96	175.637,11	798.236,02	0,36	484.752,08	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.140.000,00	1.252.988,10	126.692,26	998.074,14	0,42	254.913,96	175.637,11	798.236,02	0,36	454.752,08	0,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
AGRICULTURA	1.360.000,00	1.200.791,21	168.204,06	889.665,55	0,37	311.125,66	146.678,03	840.461,84	0,38	360.329,37	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	20.000,00	20.000,00	0,00	13.632,18	0,01	6.367,82	0,00	13.632,18	0,01	6.367,82	0,00
ABASTECIMENTO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.310.000,00	1.150.791,21	168.204,06	876.033,37	0,37	274.757,84	146.678,03	826.829,66	0,38	323.961,55	0,00
ORGANIZACAO AGRARIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
REFORMA AGRÁRIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
INDUSTRIA	40.000,00	25.600,00	0,00	0,00	0,00	25.600,00	0,00	0,00	0,00	25.600,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
MINERAÇÃO	20.000,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00
COMERCIO E SERVICOS	260.000,00	869.813,18	31.541,03	726.379,17	0,30	143.434,01	138.710,57	445.543,43	0,20	424.269,75	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	30.000,00	736.396,53	31.541,03	726.379,17	0,30	10.017,36	138.710,57	445.543,43	0,20	290.853,10	0,00
TURISMO	230.000,00	133.416,65	0,00	0,00	0,00	133.416,65	0,00	0,00	0,00	133.416,65	0,00
TRANSPORTE	8.814.000,00	7.548.056,90	603.336,96	7.229.696,06	3,03	318.360,84	803.041,07	6.088.910,85	2,78	1.459.146,05	0,00
TRANSPORTE AÉREO	50.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	8.764.000,00	7.522.056,90	603.336,96	7.229.696,06	3,03	292.360,84	803.041,07	6.088.910,85	2,78	1.433.146,05	0,00
DESPORTO E LAZER	2.832.646,14	8.814.572,52	783.035,55	8.130.630,60	3,41	683.941,92	860.323,42	7.227.089,85	3,30	1.587.482,67	0,00
RECURSOS HÍDRICOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.722.646,14	8.764.572,52	777.035,55	8.120.130,60	3,40	584.441,92	854.323,42	7.216.589,85	3,29	1.487.982,67	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
LAZER	60.000,00	60.000,00	6.000,00	10.500,00	0,00	49.500,00	6.000,00	10.500,00	0,00	49.500,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	8.217.000,00	8.390.064,35	1.838.239,16	8.309.640,53	3,48	80.423,82	2.177.442,06	7.956.725,34	3,63	433.339,01	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.495.000,00	778.999,13	0,00	770.730,69	0,32	8.268,44	118.403,47	698.685,29	0,32	80.313,84	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	6.722.000,00	7.611.065,22	1.838.239,16	7.538.909,84	3,16	72.155,38	2.059.038,59	7.258.040,05	3,31	353.025,17	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.252.902,02	10.252.902,02	0,00	0,00	0,00	10.252.902,02	0,00	0,00	0,00	10.252.902,02	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.252.902,02	10.252.902,02	0,00	0,00	0,00	10.252.902,02	0,00	0,00	0,00	10.252.902,02	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.786.000,00	15.302.374,90	1.908.457,19	12.616.646,74	5,28	2.685.728,16	1.921.908,24	12.604.144,86	5,75	2.698.230,04	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	264.888.040,00	300.019.262,71	40.084.073,08	238.764.083,91	100,00	61.255.178,80	46.239.061,70	219.208.981,09	100,00	80.810.281,62	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.786.000,00	15.302.374,90	1.908.457,19	12.616.646,74	5,28	2.685.728,16	1.921.908,24	12.604.144,86	5,75	2.698.230,04	0,00
LEGISLATIVA	450.000,00	450.000,00	46.596,07	280.251,53	0,12	169.748,47	58.188,76	269.626,86	0,12	180.373,14	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	450.000,00	450.000,00	46.596,07	280.251,53	0,12	169.748,47	58.188,76	269.626,86	0,12	180.373,14	0,00
JUDICIARIA	150.000,00	142.000,00	11.157,85	110.031,35	0,05	31.968,65	11.157,85	110.031,35	0,05	31.968,65	0,00
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	150.000,00	142.000,00	11.157,85	110.031,35	0,05	31.968,65	11.157,85	110.031,35	0,05	31.968,65	0,00
ADMINISTRACAO	830.000,00	830.000,00	67.870,77	592.323,20	0,25	237.676,80	67.870,77	592.323,20	0,27	237.676,80	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	480.000,00	480.000,00	36.290,05	332.536,29	0,14	147.463,71	36.290,05	332.536,29	0,15	147.463,71	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	350.000,00	350.000,00	31.580,72	259.786,91	0,11	90.213,09	31.580,72	259.786,91	0,12	90.213,09	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	525.000,00	525.000,00	41.031,79	351.974,15	0,15	173.025,85	41.031,79	351.974,15	0,16	173.025,85	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	320.000,00	320.000,00	22.627,71	193.600,60	0,08	126.399,40	22.627,71	193.600,60	0,09	126.399,40	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	15.000,00	15.000,00	783,02	7.522,99	0,00	7.477,01	783,02	7.522,99	0,00	7.477,01	0,00
SERVIÇOS SOCIOASSINSTENCIAIS	190.000,00	190.000,00	17.621,06	150.850,56	0,06	39.149,44	17.621,06	150.850,56	0,07	39.149,44	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	15.000,00	15.000,00	0,00	10.100,00	0,00	4.900,00	1.858,36	8.222,79	0,00	6.777,21	0,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	15.000,00	15.000,00	0,00	10.100,00	0,00	4.900,00	1.858,36	8.222,79	0,00	6.777,21	0,00
SAUDE	2.987.000,00	2.776.070,75	241.792,00	2.148.370,67	0,90	627.700,08	241.792,00	2.148.370,67	0,98	627.700,08	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	465.000,00	505.525,94	55.800,88	504.524,66	0,21	1.001,28	55.800,88	504.524,66	0,23	1.001,28	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	2.021.000,00	1.821.000,00	154.562,79	1.361.476,11	0,57	459.523,89	154.562,79	1.361.476,11	0,62	459.523,89	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	170.000,00	176.974,37	7.547,11	70.807,14	0,03	106.167,23	7.547,11	70.807,14	0,03	106.167,23	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	209.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	122.000,00	213.570,44	23.881,22	211.562,76	0,09	2.007,68	23.881,22	211.562,76	0,10	2.007,68	0,00
EDUCACAO	4.765.000,00	5.334.304,15	502.333,74	4.060.369,18	1,70	1.273.934,97	502.333,74	4.060.369,18	1,85	1.273.934,97	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.950.000,00	3.508.581,51	350.764,80	2.724.083,26	1,14	784.498,25	350.764,80	2.724.083,26	1,24	784.498,25	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.810.000,00	1.822.722,64	151.568,94	1.336.285,92	0,56	486.436,72	151.568,94	1.336.285,92	0,61	486.436,72	0,00
CULTURA	10.000,00	10.000,00	472,23	1.852,43	0,00	8.147,57	472,23	1.852,43	0,00	8.147,57	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	10.000,00	10.000,00	472,23	1.852,43	0,00	8.147,57	472,23	1.852,43	0,00	8.147,57	0,00
URBANISMO	286.000,00	286.000,00	25.834,96	231.598,98	0,10	54.401,02	25.834,96	231.598,98	0,11	54.401,02	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	286.000,00	286.000,00	25.834,96	231.598,98	0,10	54.401,02	25.834,96	231.598,98	0,11	54.401,02	0,00
GESTAO AMBIENTAL	45.000,00	45.000,00	4.445,61	31.178,60	0,01	13.821,40	4.445,61	31.178,60	0,01	13.821,40	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	45.000,00	45.000,00	4.445,61	31.178,60	0,01	13.821,40	4.445,61	31.178,60	0,01	13.821,40	0,00
AGRICULTURA	71.000,00	71.000,00	4.974,78	46.000,26	0,02	24.999,74	4.974,78	46.000,26	0,02	24.999,74	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	71.000,00	71.000,00	4.974,78	46.000,26	0,02	24.999,74	4.974,78	46.000,26	0,02	24.999,74	0,00
TRANSPORTE	230.000,00	230.000,00	20.865,64	177.220,13	0,07	52.779,87	20.865,64	177.220,13	0,08	52.779,87	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	230.000,00	230.000,00	20.865,64	177.220,13	0,07	52.779,87	20.865,64	177.220,13	0,08	52.779,87	0,00
DESPORTO E LAZER	40.000,00	40.000,00	2.692,45	28.232,40	0,01	11.767,60	2.692,45	28.232,40	0,01	11.767,60	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	40.000,00	40.000,00	2.692,45	28.232,40	0,01	11.767,60	2.692,45	28.232,40	0,01	11.767,60	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.382.000,00	4.548.000,00	938.389,30	4.547.143,86	1,90	856,14	938.389,30	4.547.143,86	2,07	856,14	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.382.000,00	4.548.000,00	938.389,30	4.547.143,86	1,90	856,14	938.389,30	4.547.143,86	2,07	856,14	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO Emissão: 26/11/2026, às 10:46:14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2025 A OUTUBRO/2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	11/2025	12/2025	1/2026	2/2026	3/2026	4/2026	5/2026	6/2026	7/2026	8/2026	9/2026	10/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**20.954.887,69**	**25.457.617,30**	**20.451.964,32**	**21.061.486,60**	**24.159.292,54**	**24.295.345,91**	**31.975.065,22**	**25.133.690,42**	**27.126.892,91**	**23.284.818,96**	**26.311.617,07**	**24.437.275,63**	**294.649.954,57**	**273.939.757,04**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.386.129,12	3.614.939,95	1.213.724,99	1.645.032,90	2.136.901,12	4.005.146,45	2.415.062,81	2.728.109,84	2.396.206,07	2.358.030,53	1.862.316,61	1.814.614,85	28.576.215,24	25.742.000,00
IPTU	138.420,19	284.055,74	70.482,75	114.856,08	207.143,84	1.267.181,35	383.711,31	378.718,70	237.047,15	151.517,31	213.883,43	306.663,78	3.753.681,63	5.220.000,00
ISS	779.683,67	839.628,39	881.738,72	626.747,27	791.478,81	758.400,35	827.201,59	983.969,40	930.318,96	906.747,53	1.112.726,31	1.016.913,80	10.455.554,80	6.953.000,00
ITBI	291.115,73	161.955,88	153.261,10	134.476,92	139.174,50	689.534,80	126.656,16	347.139,08	132.458,92	141.459,91	270.520,00	146.103,19	2.733.856,19	2.782.000,00
IRRF	730.339,45	1.875.521,88	52.089,56	598.571,45	774.034,77	949.544,95	890.616,21	848.647,01	921.624,59	999.046,35	104.437,60	243.093,49	8.987.567,31	8.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	446.570,08	453.778,06	56.152,86	170.381,18	225.069,20	340.485,00	186.877,54	169.635,65	174.756,45	159.259,43	160.749,27	101.840,59	2.645.555,31	2.287.000,00
Contribuições	18.230,86	667.581,58	917.357,18	922.376,31	973.640,98	1.038.368,55	1.016.970,53	1.052.647,97	1.084.075,52	1.081.398,78	1.108.074,13	1.061.022,19	10.941.744,58	11.728.000,00
Receita Patrimonial	670.957,68	300.282,35	309.991,11	606.591,67	741.621,46	709.123,61	1.040.589,70	1.766.661,75	570.741,70	892.732,98	3.567.660,67	521.289,60	11.698.244,28	3.933.717,04
Rendimentos de Aplicação Financeira	670.957,68	300.282,35	309.991,11	606.591,67	741.621,46	709.123,61	1.040.589,70	1.766.661,75	570.741,70	892.732,98	3.567.660,67	521.289,60	11.698.244,28	3.933.717,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.240,00	0,00
Transferências Correntes	17.382.190,27	20.756.430,65	17.761.883,08	17.826.903,30	20.002.746,64	18.398.355,77	27.409.212,69	19.438.586,68	22.965.370,43	18.833.211,00	19.608.871,85	21.002.344,99	241.386.107,35	231.751.040,00
Cota-Parte do FPM	3.384.397,97	5.450.141,84	3.458.784,23	4.348.727,95	2.633.417,99	3.100.593,86	3.752.702,97	3.953.815,43	4.204.522,72	3.336.744,14	4.410.789,81	2.714.115,44	44.748.754,35	45.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.296.777,05	4.068.180,90	3.766.743,52	3.205.778,93	4.409.791,27	3.866.935,11	3.557.886,89	3.133.815,63	4.898.954,72	4.092.496,42	4.385.463,61	4.327.790,23	47.010.614,28	43.945.000,00
Cota-Parte do IPVA	219.976,73	229.692,41	362.178,35	441.268,63	1.257.643,08	1.158.978,21	1.279.285,63	850.185,43	685.637,40	470.434,11	464.513,82	364.225,06	7.784.018,86	8.000.000,00
Cota-Parte do ITR	853.659,46	692.012,75	530.083,76	53.363,55	289.950,16	299.266,13	146.814,84	383.725,78	70.012,01	47.640,90	203.151,16	2.962.543,05	6.532.223,55	6.000.000,00
Transferências da LC 61/1989	18.386,01	21.119,72	21.926,72	21.640,44	19.379,74	20.850,10	19.411,84	30.518,05	28.581,78	26.616,01	21.032,92	25.833,08	275.296,41	250.000,00
Transferências do FUNDEB	3.640.502,99	4.423.936,37	4.002.931,90	3.706.855,49	4.429.616,41	4.101.674,76	4.346.170,49	3.748.214,52	4.628.668,60	4.197.855,68	4.264.124,36	4.564.986,43	50.055.538,00	50.610.000,00
Outras Transferências Correntes	5.968.490,06	5.871.346,66	5.619.234,60	6.049.268,31	6.962.947,99	5.850.057,60	14.306.940,03	7.338.311,84	8.448.993,20	6.661.423,74	5.859.796,17	6.042.851,70	84.979.661,90	77.946.040,00
Outras Receitas Correntes	497.379,76	118.382,77	249.007,96	60.582,42	304.382,34	111.111,53	93.229,49	147.684,18	110.499,19	119.445,67	164.693,81	38.004,00	2.014.403,12	785.000,00
DEDUÇÕES (II)	**1.966.801,03**	**2.574.940,34**	**2.288.990,94**	**2.523.062,68**	**2.754.473,41**	**2.742.371,23**	**3.137.658,01**	**3.349.376,89**	**2.311.477,85**	**2.641.658,66**	**5.415.929,30**	**2.788.841,71**	**34.495.582,05**	**28.401.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	18.230,86	667.581,58	529.720,69	580.012,72	639.125,98	668.165,28	644.436,11	663.994,74	666.134,35	673.322,81	691.175,40	675.005,94	7.116.906,46	7.228.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.871,82	4.240,89	116.704,21	3.037,17	3.155,56	517,37	10.134,77	517,37	2.544,59	2.544,59	101.821,76	3.413,03	250.503,13	64.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	395.736,25	0,00	19.008,26	330.185,10	394.031,54	388.534,06	735.749,24	1.020.556,47	14.228,87	376.328,30	3.078.435,16	36.688,16	6.789.481,41	1.270.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.550.962,10	1.903.117,87	1.623.557,78	1.609.827,69	1.718.160,33	1.685.154,52	1.747.337,89	1.664.308,31	1.628.570,04	1.589.462,96	1.544.496,98	2.073.734,58	20.338.691,05	19.839.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**18.988.086,66**	**22.882.676,96**	**18.162.973,38**	**18.538.423,92**	**21.404.819,13**	**21.552.974,68**	**28.837.407,21**	**21.784.313,53**	**24.815.415,06**	**20.643.160,30**	**20.895.687,77**	**21.648.433,92**	**260.154.372,52**	**245.538.757,04**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2025 A OUTUBRO/2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**18.988.086,66**	**22.882.676,96**	**18.162.973,38**	**18.538.423,92**	**21.404.819,13**	**21.552.974,68**	**28.837.407,21**	**21.784.313,53**	**24.815.415,06**	**20.643.160,30**	**20.895.687,77**	**21.648.433,92**	**260.154.372,52**	**245.538.757,04**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**18.988.086,66**	**22.882.676,96**	**18.162.973,38**	**18.538.423,92**	**21.404.819,13**	**21.552.974,68**	**28.837.407,21**	**21.784.313,53**	**24.815.415,06**	**20.643.160,30**	**20.895.687,77**	**21.648.433,92**	**260.154.372,52**	**245.538.757,04**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO Emissão: 26/11/2026, às 10:56:02

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.500.000,00	26.078.399,65
Receita de Contribuições dos Segurados	7.228.000,00	6.431.094,02
Ativo	7.218.000,00	6.417.451,41
Inativo	5.000,00	12.462,31
Pensionista	5.000,00	1.180,30
Receita de Contribuições Patronais	9.715.000,00	8.405.857,70
Ativo	9.715.000,00	8.405.857,70
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.270.000,00	6.393.745,16
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.270.000,00	6.393.745,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.287.000,00	4.847.702,77
Compensação Financeira entre os regimes	64.000,00	244.390,42
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	3.222.000,00	4.603.171,27
Demais Receitas Correntes	1.000,00	141,08
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**18.278.000,00**	**21.475.228,38**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)[2]	**18.278.000,00**	**21.475.228,38**	**21.475.228,38**	**21.475.228,38**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	9.958.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	4.109.837,94
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	158.707,03
Investimentos e Aplicações	135.479.656,36
Outros Bens e Direitos	2.622.906,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	4.294.951,41
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.137.000,00	903.509,45	778.329,33	772.198,84	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	385.000,00	338.149,62	309.450,70	306.021,76	0,00
Demais Despesas Correntes	752.000,00	565.359,83	468.878,63	466.177,08	0,00
Despesas de Capital (XIV)	240.000,00	33.558,88	33.558,88	33.558,88	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**1.377.000,00**	**937.068,33**	**811.888,21**	**805.757,72**	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**-1.377.000,00**	**-937.068,33**	**-811.888,21**	**-805.757,72**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO Emissão: 26/11/2026, às 11:06:58

Notas:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	254.100.757,04	231.352.838,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.742.000,00	22.575.146,17
IPTU	5.220.000,00	3.331.205,70
ISS	6.953.000,00	8.836.242,74
ITBI	2.782.000,00	2.280.784,58
IRRF	8.500.000,00	6.381.705,98
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.287.000,00	1.745.207,17
Contribuições	11.728.000,00	10.255.932,14
Receita Patrimonial	3.933.717,04	10.727.004,25
Aplicações Financeiras (II)	3.933.717,04	10.727.004,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	211.912.040,00	186.362.875,35
Cota-Parte do FPM	36.800.000,00	29.422.913,78
Cota-Parte do ICMS	35.156.000,00	31.716.525,26
Cota-Parte do IPVA	6.400.000,00	5.867.480,58
Cota-Parte do ITR	4.800.000,00	3.989.241,23
Transferências da LC 61/1989	200.000,00	235.790,68
Transferências do FUNDEB	52.860.000,00	46.959.651,34
Outras Transferências Correntes	75.696.040,00	68.171.272,48
Demais Receitas Correntes	785.000,00	1.431.880,59
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	785.000,00	1.431.880,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	250.167.040,00	220.625.834,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	15.449.737,94	19.116.403,71
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	15.449.737,94	19.116.403,71
Convênios	7.403.720,54	5.148.312,37
Outras Transferências de Capital	8.046.017,40	13.968.091,34
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII – (VIII + IX + X +	15.449.737,94	19.116.403,71
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**265.616.777,94**	**239.742.237,96**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	234.651.154,79	200.339.642,91	182.886.813,34	180.415.628,48	736.404,71	1.573.347,93	1.573.347,93
Pessoal e Encargos Sociais	102.348.754,85	87.546.070,21	87.315.069,25	87.123.296,47	135.729,22	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	372.129,15	365.794,63	352.759,31	352.759,31	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	131.930.270,79	112.427.778,07	95.218.984,78	92.939.572,70	600.675,49	1.573.347,93	1.573.347,93
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	131.930.270,79	112.427.778,07	95.218.984,78	92.939.572,70	600.675,49	1.573.347,93	1.573.347,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII – XIX	234.279.025,64	199.973.848,28	182.534.054,03	180.062.869,17	736.404,71	1.573.347,93	1.573.347,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	39.812.831,00	25.807.794,26	23.718.022,89	21.676.135,68	0,00	494.258,08	494.258,08
Investimentos	39.405.961,02	25.402.858,20	23.372.096,91	21.330.209,70	0,00	494.258,08	494.258,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	406.869,98	404.936,06	345.925,98	345.925,98	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII –	39.405.961,02	25.402.858,20	23.372.096,91	21.330.209,70	0,00	494.258,08	494.258,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	294.902,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)	**273.979.888,68**	**225.376.706,48**	**205.906.150,94**	**201.393.078,87**	**736.404,71**	**2.067.606,01**	**2.067.606,01**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII +	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) – Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa – (XXXIIa + XXXIIb +	35.545.148,37
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa – (XXXIIIa + XXXIIIb	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-9.128.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.312.209,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	38.857.357,50

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	60.772.280,18	60.072.023,92
DEDUÇÕES (XL)	25.661.900,04	65.519.386,38
Disponibilidade de Caixa	25.661.900,04	65.519.386,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.834.447,98	65.752.498,45
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	816.090,65	81.393,16
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	356.457,29	151.718,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	35.110.380,14	-5.447.362,46
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**40.557.742,60**	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-7.402.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	734.697,49
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	39.823.045,11

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII))	36.510.835,98

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.731.767,73
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	17.731.767,73
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	9.958.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO Emissão: 26/11/2026, às 11:08:45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	99.765,45	861.046,67	736.404,71	0,00	224.407,41	0,00	2.499.433,88	1.702.122,04	1.702.122,04	246.000,00	551.311,84	775.719,25
PODER EXECUTIVO	99.765,45	861.046,67	736.404,71	0,00	224.407,41	0,00	2.499.433,88	1.702.122,04	1.702.122,04	246.000,00	551.311,84	775.719,25
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	652.645,92	652.645,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	99.765,45	1.513.692,59	1.389.050,63	0,00	224.407,41	0,00	2.499.433,88	1.702.122,04	1.702.122,04	246.000,00	551.311,84	775.719,25

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	652.645,92	652.645,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	652.645,92	652.645,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO Emissão: 26/11/2026, às 11:12:55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	23.455.000,00	20.829.939,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.220.000,00	3.331.205,70
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.782.000,00	2.280.784,58
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.953.000,00	8.836.242,74
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	8.500.000,00	6.381.705,98
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	105.695.000,00	92.975.084,13
2.1- Cota-Parte FPM	45.000.000,00	35.914.214,54
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	41.000.000,00	32.456.505,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.000.000,00	3.457.708,73
2.2- Cota-Parte ICMS	43.945.000,00	39.645.656,33
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	235.790,68
2.4- Cota-Parte ITR	6.000.000,00	4.986.551,34
2.5- Cota-Parte IPVA	8.000.000,00	7.334.349,72
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	2.500.000,00	4.858.521,52
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**129.150.000,00**	**113.805.023,13**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**19.839.000,00**	**16.884.611,08**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**12.448.500,00**	**11.519.485,01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	51.060.000,00	42.649.851,67
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	51.060.000,00	42.649.851,67
6.1.1- Principal	50.610.000,00	41.991.098,64
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	450.000,00	658.753,03
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**30.771.000,00**	**25.106.487,56**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**42.649.851,67**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	46.540.830,76	36.472.779,58	36.438.423,86	36.392.905,52	0,00
10.1- Educação Infantil	16.426.902,79	13.382.118,12	13.382.118,12	13.380.791,51	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	16.426.902,79	13.382.118,12	13.382.118,12	13.380.791,51	0,00
10.2- Ensino Fundamental	30.113.927,97	23.090.661,46	23.056.305,74	23.012.114,01	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	6.274.085,63	6.015.141,25	5.855.852,15	5.855.852,15	0,00
11.1- Educação Infantil	311.902,09	204.246,00	171.102,00	171.102,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	311.902,09	204.246,00	171.102,00	171.102,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	5.962.183,54	5.810.895,25	5.684.750,15	5.684.750,15	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**52.814.916,39**	**42.487.920,83**	**42.294.276,01**	**42.248.757,67**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	36.078.932,73	36.078.932,73	36.033.414,39	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	40.524.127,14	40.364.838,04	40.319.319,70	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	29.854.896,17	36.078.932,73	36.078.932,73	84,59
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4.264.985,17	2.285.013,63	2.285.013,63	5,36

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	4.687.114,66	0,00	1.797.729,81	1.797.729,81	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.687.114,66	0,00	1.757.656,44	1.757.656,44	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	40.073,37	40.073,37	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	886.217,54	777.913,44	690.675,17	690.675,17	0,00
24.1- Creche	471.792,46	379.563,47	292.668,05	292.668,05	0,00
24.2- Pré-escola	414.425,08	398.349,97	398.007,12	398.007,12	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	18.501.330,26	17.877.842,51	15.498.132,38	13.113.709,46	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**19.387.547,80**	**18.655.755,95**	**16.188.807,55**	**13.804.384,63**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	56.553.645,59
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	25.106.487,56
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**31.447.158,03**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	28.451.255,78	31.447.158,03	27,63

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	875.322,37	430.201,40	860.739,20	0,00	14.583,17
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	494.303,17	430.201,40	479.720,00	0,00	14.583,17
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	381.019,20	0,00	381.019,20	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.818.000,00	3.454.230,68
35.1- Salário-Educação	3.000.000,00	2.574.974,78
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	898.000,00	861.138,00
35.4 - PNATE	920.000,00	18.117,90
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.455.720,54	3.198.312,37
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**6.273.720,54**	**6.652.543,05**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	158.276,76	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	58.276,76	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	6.250.404,85	5.761.936,71	5.313.890,68	5.283.118,89	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**6.408.681,61**	**5.761.936,71**	**5.313.890,68**	**5.283.118,89**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**83.282.721,81**	**71.312.916,89**	**66.727.627,90**	**64.074.200,37**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	72.646.037,80	61.395.415,23	57.266.680,76	56.518.253,23	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	48.353.491,23	37.878.670,16	37.878.670,16	37.833.151,82	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.341.777,29	1.305.034,50	1.065.465,40	1.065.465,40	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	22.950.769,28	22.211.710,57	18.322.545,20	17.619.636,01	0,00
47.2- Despesas de Capital	10.636.684,01	9.917.501,66	9.460.947,14	7.555.947,14	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	10.636.684,01	9.917.501,66	9.460.947,14	7.555.947,14	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	4.452.380,00	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	47.545.434,84	2.619.858,08
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	44.497.555,58	1.804.513,31
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	7.500.259,26	815.344,77
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.606.881,99	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.253,94	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	9.103.887,31	815.344,77

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	39.812.831,00	25.807.794,26	14.005.036,74
Investimentos	39.405.961,02	25.402.858,20	14.003.102,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	406.869,98	404.936,06	1.933,92
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	39.812.831,00	25.807.794,26	14.005.036,74
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	39.812.831,00	25.807.794,26	14.005.036,74

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ARREOAnexo11 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**23.455.000,00**	**23.455.000,00**	**20.829.939,00**	**88,81**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.220.000,00	5.220.000,00	3.331.205,70	63,82
IPTU	2.650.000,00	2.650.000,00	1.860.960,23	70,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.570.000,00	2.570.000,00	1.470.245,47	57,21
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.782.000,00	2.782.000,00	2.280.784,58	81,98
ITBI	2.780.000,00	2.780.000,00	2.280.784,58	82,04
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.953.000,00	6.953.000,00	8.836.242,74	127,09
ISS	6.598.000,00	6.598.000,00	8.657.921,14	131,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	355.000,00	355.000,00	178.321,60	50,23
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	8.500.000,00	8.500.000,00	6.381.705,98	75,08
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**99.195.000,00**	**99.195.000,00**	**84.658.853,88**	**85,35**
Cota-Parte FPM	41.000.000,00	41.000.000,00	32.456.505,81	79,16
Cota-Parte ITR	6.000.000,00	6.000.000,00	4.986.551,34	83,11
Cota-Parte IPVA	8.000.000,00	8.000.000,00	7.334.349,72	91,68
Cota-Parte ICMS	43.945.000,00	43.945.000,00	39.645.656,33	90,22
Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	235.790,68	94,32
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**122.650.000,00**	**122.650.000,00**	**105.488.792,88**	**86,01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.090.124,16	10.198.013,82	8.904.981,96	87,32	8.109.144,82	79,52	8.085.854,78	79,29	0,00
Despesas Correntes	8.447.000,00	9.429.466,23	8.431.696,96	89,42	7.940.679,82	84,21	7.917.389,78	83,96	0,00
Despesas de Capital	643.124,16	768.547,59	473.285,00	61,58	168.465,00	21,92	168.465,00	21,92	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	21.505.496,64	17.201.247,45	15.258.502,04	88,71	14.995.329,81	87,18	14.917.329,57	86,72	0,00
Despesas Correntes	20.462.496,64	15.934.619,83	14.473.079,82	90,83	14.323.804,97	89,89	14.245.804,73	89,40	0,00
Despesas de Capital	1.043.000,00	1.266.627,62	785.422,22	62,01	671.524,84	53,02	671.524,84	53,02	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.890.000,00	40.783,37	7.970,00	19,54	7.970,00	19,54	7.970,00	19,54	0,00
Despesas Correntes	1.890.000,00	40.783,37	7.970,00	19,54	7.970,00	19,54	7.970,00	19,54	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	461.000,00	136.551,20	7.830,11	5,73	7.830,11	5,73	7.830,11	5,73	0,00
Despesas Correntes	456.000,00	130.551,20	1.930,11	1,48	1.930,11	1,48	1.930,11	1,48	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	6.000,00	5.900,00	98,33	5.900,00	98,33	5.900,00	98,33	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.305.000,00	2.313.124,73	2.260.303,58	97,72	2.238.025,60	96,75	2.198.768,52	95,06	0,00
Despesas Correntes	1.302.000,00	2.168.724,73	2.116.903,58	97,61	2.102.625,60	96,95	2.071.368,52	95,51	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	144.400,00	143.400,00	99,31	135.400,00	93,77	127.400,00	88,23	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6.701.000,00	7.367.080,70	6.945.365,04	94,28	6.874.323,03	93,31	6.826.738,23	92,67	0,00
Despesas Correntes	6.686.000,00	7.352.080,70	6.945.365,04	94,47	6.874.323,03	93,50	6.826.738,23	92,85	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**40.952.620,80**	**37.256.801,27**	**33.384.952,73**	**89,61**	**32.232.623,37**	**86,51**	**32.044.491,21**	**86,01**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	33.384.952,73	32.232.623,37	32.044.491,21
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**33.384.952,73**	**32.232.623,37**	**32.044.491,21**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	15.823.318,93		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	17.561.633,80	16.409.304,44	16.221.172,28
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**31,65**	**30,56**	**30,38**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	864.184,33	0,00	864.184,33	552.980,98	65.203,35	246.000,00	-246.000,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	194.104,78	0,00	194.104,78	159.903,67	0,00	34.201,11	-34.201,11
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	666.805,73	0,00	666.805,73	449.491,60	0,00	217.314,13	-217.314,13
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	485.213,63	0,00	485.213,63	341.588,57	0,00	143.625,06	-143.625,06

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-641.140,30
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-641.140,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	37.213.000,00	45.943.000,00	21.956.843,04	47,79
Proveniente da União	17.000.000,00	25.730.000,00	21.493.481,72	83,53
Proveniente dos Estados	20.213.000,00	20.213.000,00	463.361,32	2,29
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	441.000,00	441.000,00	1.659.738,68	376,36
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**37.654.000,00**	**46.384.000,00**	**23.616.581,72**	**50,92**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.230.000,00	20.029.658,58	9.922.111,08	49,54	8.717.366,07	43,52	8.696.816,17	43,42	0,00
Despesas Correntes	11.222.000,00	17.486.337,52	9.289.048,91	53,12	8.087.073,90	46,25	8.066.524,00	46,13	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	2.543.321,06	633.062,17	24,89	630.292,17	24,78	630.292,17	24,78	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	25.090.000,00	34.747.148,41	25.342.437,47	72,93	23.660.253,12	68,09	23.645.713,12	68,05	0,00
Despesas Correntes	24.260.000,00	26.774.618,82	22.912.660,53	85,58	21.909.662,07	81,83	21.895.122,07	81,78	0,00
Despesas de Capital	830.000,00	7.972.529,59	2.429.776,94	30,48	1.750.591,05	21,96	1.750.591,05	21,96	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	395.000,00	2.242.546,71	2.198.807,66	98,05	1.425.538,42	63,57	1.419.431,22	63,30	0,00
Despesas Correntes	395.000,00	2.242.546,71	2.198.807,66	98,05	1.425.538,42	63,57	1.419.431,22	63,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	513.000,00	21.548,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	513.000,00	21.548,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	313.000,00	337.300,00	202.526,77	60,04	202.526,77	60,04	202.526,77	60,04	0,00
Despesas Correntes	309.000,00	322.200,00	191.627,77	59,47	191.627,77	59,47	191.627,77	59,47	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	15.100,00	10.899,00	72,18	10.899,00	72,18	10.899,00	72,18	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	28.000,00	903.692,58	491.921,29	54,43	125.281,91	13,86	88.703,92	9,82	0,00
Despesas Correntes	28.000,00	903.692,58	491.921,29	54,43	125.281,91	13,86	88.703,92	9,82	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**37.569.000,00**	**58.281.894,64**	**38.157.804,27**	**65,47**	**34.130.966,29**	**58,56**	**34.053.191,20**	**58,43**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	20.320.124,16	30.227.672,40	18.827.093,04	62,28	16.826.510,89	55,67	16.782.670,95	55,52	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	46.595.496,64	51.948.395,86	40.600.939,51	78,16	38.655.582,93	74,41	38.563.042,69	74,23	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	2.285.000,00	2.283.330,08	2.206.777,66	96,65	1.433.508,42	62,78	1.427.401,22	62,51	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	974.000,00	158.099,56	7.830,11	4,95	7.830,11	4,95	7.830,11	4,95	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.618.000,00	2.650.424,73	2.462.830,35	92,92	2.440.552,37	92,08	2.401.295,29	90,60	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	6.729.000,00	8.270.773,28	7.437.286,33	89,92	6.999.604,94	84,63	6.915.442,15	83,61	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**78.521.620,80**	**95.538.695,91**	**71.542.757,00**	**74,88**	**66.363.589,66**	**69,46**	**66.097.682,41**	**69,18**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	37.569.000,00	58.279.894,64	38.157.765,03	65,47	34.130.927,05	58,56	34.053.151,96	58,43	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**40.952.620,80**	**37.258.801,27**	**33.384.991,97**	**89,60**	**32.232.662,61**	**86,51**	**32.044.530,45**	**86,01**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2026 A OUTUBRO/2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	238.372.058,89	218.283.608,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	264.888.040,00
Previsão Atualizada	283.216.437,20
Receitas Realizadas	263.478.271,18
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	17.731.767,73
DESPESAS	
Dotação Inicial	254.930.040,00
Créditos Adicionais	35.131.222,71
Dotação Atualizada	290.061.262,71
Despesas Empenhadas	238.747.718,29
Despesas Liquidadas	219.208.981,09
Despesas Pagas	214.671.256,52
Superávit Orçamentário	44.269.290,09

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	238.747.718,29
Despesas Liquidadas	219.208.981,09

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	260.154.372,52

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	6.638.276,66
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	9.473.122,15
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-2.834.845,49

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-7.402.000,00	56.646.397,56	-765,29
Resultado Primário	-9.128.000,00	46.272.152,62	-506,93

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.613.458,04	0,00	1.389.050,63	224.407,41
Poder Executivo	1.613.458,04	0,00	1.389.050,63	224.407,41
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.891.518,85	246.000,00	2.067.606,01	577.912,84
Poder Executivo	2.499.433,88	246.000,00	1.702.122,04	551.311,84
Poder Legislativo	392.084,97	0,00	365.483,97	26.601,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.504.976,89	246.000,00	3.456.656,64	802.320,25

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28.451.255,78	25,00	27,63
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	29.854.896,17	70,00	84,59
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	25.807.794,26	14.005.036,74

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	32.232.623,37	15,00	30,56

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

PORTARIA Nº 2934, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2747, de 22 de outubro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vinte e um por cento), ao Servidor **ORISMAR FRANCEZ MESQUITA,** matrícula funcional nº 4528, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2991, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **KARINE DA SILVA VACARO,** matricula funcional nº 9230, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Meio Ambiente e Fiscalização,** do Departamento de Projetos e Assistência Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 146/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 146/2025, de 16 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3033, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3033, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao senhor **WESLEY SILVA RODRIGUES**, matricula funcional nº 9626, nomeado para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a Verba Indenizatória fixada no valor de R$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais), com efeitos a partir de 19 de novembro de 2026, nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3085, DE 19 DE NOVEMBROO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao servidor **MARCOS JUNEOR CERVANTES,** matrícula funcional nº 2864, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo e nomeado para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a Verba Indenizatória fixada no valor de R$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais), com efeitos a partir de 19 de novembro de 2026, nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3034, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2674, de 17 de novembro de 2025, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a pedido da Servidora **MARIA GORETE ZUCHI,** matrícula funcional nº 8017, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico em Desenvolvimento Infantil**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3084, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2687, de 22 de outubro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento), ao Servidor **MARCOS JUNEOR CERVANTES,** matrícula funcional nº 2864, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3092, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1002968-94.2024.8.11.0023, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
410.1	SEBASTIAO NEUDSON BRILHANTE SILVA	ASS Motorista

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP26CIN000017 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "E-PAL" Nº 00005/2025 - E PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP26CIN000017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "e-PAL" Nº 00005/2025 - e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - CINCOP

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT torna pública a participação à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025, sob gestão **Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT.** Objeto da Ata: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E CADEIRAS CORPORATIVAS. **Data do Aviso de Intenção de Adesão:** 09/11/2026. **Data da Autorização do Órgão Gerenciador:** 19/11/2026. **Aceite da Empresa Fornecedora: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS, CNPJ sob nº 22.579.608/0001-55,** em 19/11/2026. **Valor Total da Adesão:** R$ **447.914,88**. **Planalto da Serra – MT, 26 de novembro de 2026. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES-Agente de Contratações**

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE PLANALTO DA SERRA/MT

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMDPI

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para concessão de chancela a projetos de organizações da sociedade civil, com autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Planalto da Serra – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PLANALTO DA SERRA – CMDPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 710/2026 e na Lei Municipal 629/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a aprovação de projetos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a importância de estimular a participação da sociedade civil e a captação de recursos destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e procedimentos para concessão de chancela a projetos apresentados por organizações da sociedade civil, com autorização para captação de recursos destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Planalto da Serra.

§ 1º A chancela constitui autorização concedida pelo CMDPI para que a organização proponente realize a captação de recursos destinados à execução de projeto previamente aprovado pelo Conselho.

§ 2º Os recursos captados deverão ingressar diretamente na conta específica do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com identificação do projeto beneficiário e observância das normas legais e financeiras aplicáveis.

Art. 2º A concessão de chancela não implica repasse automático de recursos públicos, garantia de captação ou obrigação de financiamento pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 3º A concessão de chancela observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público, bem como as prioridades estabelecidas pelo CMDPI para a política municipal da pessoa idosa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º Poderão solicitar chancela as organizações da sociedade civil regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Planalto da Serra.

Parágrafo único. Para comprovação do registro, será suficiente a apresentação do certificado de inscrição ou da resolução de registro expedida pelo Conselho, ficando dispensada a reapresentação dos documentos institucionais já constantes de seus arquivos.

Art. 5º O pedido de chancela deverá ser instruído com requerimento dirigido à Presidência do CMDPI e apresentação do projeto, contendo, no mínimo:

I – título e identificação do projeto;

II – justificativa e diagnóstico da realidade que se pretende atender;

III – objetivos geral e específicos;

IV – público beneficiário e quantidade estimada de pessoas atendidas;

V – metodologia e descrição das atividades;

VI – metas e resultados esperados;

VII – cronograma de execução;

VIII – valor global pretendido para captação de recursos.

Parágrafo único. O CMDPI poderá solicitar informações complementares quando necessárias à adequada análise da proposta.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

Art. 6º Os projetos serão protocolados junto à Secretaria Executiva do CMDPI, que realizará a conferência da documentação e encaminhará a proposta à comissão responsável pela análise.

Art. 7º A análise dos projetos deverá considerar:

I – compatibilidade com a Política Nacional da Pessoa Idosa e com o Estatuto da Pessoa Idosa;

II – alinhamento com as prioridades da política municipal e as deliberações do CMDPI;

III – relevância social e interesse público da proposta;

IV – adequação do público beneficiário;

V – viabilidade técnica e operacional;

VI – compatibilidade do valor global pretendido com os objetivos e a dimensão do projeto;

VII – clareza das metas, resultados e indicadores;

VIII – capacidade de execução da organização proponente;

IX – adequação do projeto às finalidades do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 8º A comissão responsável pela análise poderá emitir parecer recomendando:

I – aprovação da proposta;

II – aprovação com recomendações ou ajustes;

III – diligência para complementação de informações;

IV – indeferimento, mediante justificativa.

Art. 9º A concessão da chancela será deliberada pelo plenário do CMDPI, mediante votação e registro em ata.

§ 1º A aprovação deverá ser formalizada por resolução específica, publicada no meio oficial do Município.

§ 2º A resolução de concessão deverá identificar:

I – a organização proponente;

II – o título do projeto;

III – o objeto e o público beneficiário;

IV – o valor máximo autorizado para captação;

V – o prazo de validade da chancela;

VI – as condições e obrigações estabelecidas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. A captação de recursos somente poderá ser iniciada após a publicação da resolução específica de concessão da chancela.

Art. 11. Os recursos captados deverão ser depositados diretamente na conta bancária específica do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com identificação do projeto ao qual se destinam.

§ 1º É vedado o recebimento dos recursos diretamente pela organização proponente.

§ 2º A organização deverá manter controle individualizado das doações e dos valores captados para o projeto.

Art. 12. A aplicação dos recursos ficará condicionada:

I – à efetiva captação e disponibilidade financeira;

II – à apresentação e aprovação do plano de trabalho detalhado, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;

III – à observância das normas de execução orçamentária e financeira;

IV – à formalização do instrumento jurídico adequado entre a Administração Pública e a organização, quando houver parceria.

Parágrafo único. A celebração de parceria observará, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

Art. 13. Os recursos captados deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades e ações aprovadas pelo CMDPI, sendo vedada sua utilização para despesas estranhas ao projeto.

Art. 14. Qualquer alteração substancial do objeto, das metas, do cronograma ou do orçamento deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação do CMDPI.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A organização beneficiária deverá apresentar ao CMDPI relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre as atividades realizadas, metas alcançadas, público atendido e resultados obtidos.

Art. 16. A prestação de contas dos recursos recebidos observará o instrumento jurídico celebrado e a legislação aplicável, sem prejuízo do acompanhamento e controle exercidos pelo CMDPI.

Art. 17. O Conselho poderá, a qualquer tempo:

I – solicitar informações e documentos;

II – realizar visitas técnicas;

III – acompanhar a execução das atividades;

IV – recomendar medidas corretivas;

V – suspender ou cancelar a chancela, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 18. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução ou na resolução específica de concessão poderá acarretar suspensão ou cancelamento da chancela, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO DE VALIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A chancela terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da resolução específica, podendo ser prorrogada uma única vez, mediante justificativa da organização e deliberação do CMDPI.

Art. 20. A concessão de chancela não gera direito adquirido à captação de recursos nem assegura à organização preferência em futuras parcerias ou repasses do Fundo.

Art. 21. O CMDPI dará publicidade às resoluções de chancela concedidas, aos projetos aprovados, aos valores autorizados para captação e às informações de acompanhamento, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDPI, observada a legislação vigente.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra/MT, 26 de novembro de 2026.

Benedito de Paula Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CMDPI – Planalto da Serra/MT

RESOLUÇÃO 02/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS DE PLANALTO DA SERRA/MT.

RESOLUÇÃO 02/2026.

Dispõe sobre a aprovação dos nomes das pessoas selecionadas para o Programa Minha Casa Minha Vida em Planalto da Serra/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 690 de 29 de agosto de 2025;

Considerando a deliberação promovida pelo Colegiado em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2026;

Considerando o prescrito na Portaria MCID Nº 738, de 22 de julho 2024;

Considerando ainda o prescrito no Decreto Municipal nº 29, de 02 de julho de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, os nomes das 65 (sessenta e cinco pessoas) abaixo relacionadas, selecionadas para o Programa Minha Casa Minha Vida, em Planalto da Serra/MT.

Artigo 2º - Dentre essa relação, serão beneficiadas 50 (cinquenta) pessoas, após análise da Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra/MT, 26 de novembro de 2026.

Divina Lucinda Borges

Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Adrieli Carine Alves Pereira
Alessandra Calita de Almeida Souza
Andressa Moreira Burtet
Angela Cristina Gonçalves de Aguiar
Aquila Cristina Soares de Souza
Bruna Kariny Catarino de Assis
Bruna Loraine Simoes
Bruna Neine Sampaio de Souza

Camila Quete Apacano (indigena)
Cindineia Pinto Maciel
Daciane de Moraes Ferreira
Debora Alves dos Santos Dos Prazeres
Edimara Apolonio Assunção
Emily Cristina dos Reis Lopes
Enos da Costa Melo (Idoso)
Evaine Nunes de Andrade
Flaira Xerente Pereira dos Santos (indígena)
Gabriela Evangelista da Silva
Gabrieli Souza de Siqueira (filho autista)
Geovana Aparecida Pereira Debortoli
Geysy Batista Braga Lima
Glaucielly Pontes Santana
Graziele Tiburcio Gondim
Jaizilaine da Silva Pereira
Janete Profeta da Silva
Jheniffer Oliveira de Magalhães
Jhovanna da Silva Oliveira
Juliana Gomes da Silva (filho autista)
Juliana Martins dos Santos
Juliana Teodoro da Silva
Jumara Aline Lemes da Silva
Karina Pereira Freitas
Karine Eloiza Rodrigues Assis
Larrayne Ferreira Alves
Laura Heloisa Tomaz de Freitas
Leidma França da Silva Ribeiro
Luciene Camilo Gonzaga
Lucimar Ferreira dos Santos
Ludemila Arruda Prado
Marciane de Matos Paes do Nascimento
Marciela Pacheco
Marcilene Alves dos Santos
Maria Madalena do Vaz Silva (idosa)
Meyriane Siqueira Magalhães
Neusely Pereira de Souza Lara
Nilza Perpetua de Oliveira
Prescila Paula da Silva
Rayka Isabelly de Souza Conceição
Rayza Xavier da Silva
Renata Siqueira Aureliano da Silva
Sandrieli Nogueira da Silva
Silvany Soares Almeida
Tailaine dos Santos Gonçalves
Tainara Nunes Rodrigues
Talia Xavier da Silva
Thais Nunes da Silva
Valquiria Alves da Silva
Valuza Pereira Rodrigues da Silva
Vanessa Souza Sampaio
Vitoria Lucinda de Souza
Welida Magalhães de Souza
Wellen Cristiani Oliveira de Matos
Weslainy Vanessa Lopes
Yaritsa Cristina Caldas Siqueira

Zaine Barbosa de Melo

RESOLUÇÃO Nº 03/2026/CMDCA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADOS E PROTEÇÃO SOCIAL E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PLANALTO DA SERRA – MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018, a Lei Municipal nº 631/2023 e a Resolução CMDCA nº 12/2023, de 20 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser protegidos com absoluta prioridade (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e prevê a articulação intersetorial e o fluxo de atendimento para evitar a revitimização;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em reunião ordinária realizada na data de 26/11/2026, registrada em ata nº 02/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** do Município de Planalto da Serra – MT, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O protocolo integra os procedimentos e fluxos intersetoriais da rede de proteção, contemplando o **Fluxo Integrado** (visão sistêmica e articulada entre as políticas públicas e sistema de justiça) e os **Fluxos Separados por Política/Órgão** (atribuições específicas de cada serviço).

Art. 3º Os órgãos e serviços públicos, bem como as entidades de sociedade civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município, deverão observar as diretrizes deste Protocolo, em especial:

I – a prioridade absoluta e o melhor interesse da criança e do adolescente;

II – a prevenção da revitimização e a vedação de múltiplas oitivas desnecessárias sobre o mesmo fato;

III – o sigilo e a proteção de dados e da identidade da vítima ou testemunha;

IV – a realização da **escuta especializada** exclusivamente por profissionais capacitados, em local reservado e acolhedor, sem finalidade de produzir prova para o processo penal;

V – o respeito à competência do Poder Judiciário para o **depoimento especial**.

Art. 4º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, monitorar, avaliar e atualizar periodicamente este protocolo e seus fluxos, promovendo capacitação continuada dos profissionais da rede.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra – MT, 26 de novembro de 2026.

MARILENE DE SOUZA MIRANDA

Presidente do Comitê de Gestão Colegiada

IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA DE ARAUJO

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº265/2026

PORTARIA Nº265/2026

Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Planalto da Serra/MT.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 710 de 23 de setembro de 2,026.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma abaixo:

Presidente: **BENEDITO DE PAULA OLIVEIRA**

Vice Presidente: **SIMONE APARECIDA MAGALHÃES DE SOUZA**

Artigo 2º. – O mandato da presente Diretoria tem seu em 23 de novembro de 2.026 e seu término em 05 de novembro de 2.027.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra/MT, 26 de novembro de 2.026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº266/2026

PORTARIA Nº266/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição do Conselho de Promoção à Igualdade Racial – COMPIR de Planalto da Serra/MT.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 711 de 23 de setembro de 2.026.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear os membros para composição do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial - COMPIR, na forma abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer:

Titular: **SIMONE APARECIDA MAGALHÃES DE SOUZA**

Suplente: **MARILENE DE SOUZA MIRANDA**

Secretaria de Assistência Social, Gestão e Trabalho:

Titular: **AMANDA ALVES MARTINS CERENZA**

Suplente: **MARIANA OLIVEIRA SILVA**

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças:

Titular: **MICHEL CAMPOS ALVES**

Suplente: **EDNALDO GONÇALVES AGUIAR**

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes da Comunidade Indígena Aldeia Sawopa:

Titular: **VALDINEI KUIWIRA KAMIKIAWA**

Suplente: **WALERIN PAKUIWLO**

Representantes Estudantis:

Titular: **GUSTAVO SOUZA SILVA**

Suplente: **RAFAELLY BEATRIZ ALMEIDA SOUZA**

Representantes de Entidade Religiosa – Igreja Católica:

Titular: **IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA DE ARAÚJO**

Suplente: **DANILLA LUANA DA COSTA FRERES**

Artigo 2º. – O mandato dos Conselheiros hora nomeados, tem seu início em 26 de novembro de 2.026 e seu término em 26 de

novembro de 2.028.

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra/MT, 26 de Novembro de 2.026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 160/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 160/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 160/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DO TIPO PAPEL A4 , EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.**

Dotações:

GABINETE DO PREFEITO

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2022.3.3.90.1.500.0000000

27 - 05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.1.660.0000000

28 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000

38 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

61 - 06.001.12.122.0008.2058.3.3.90.1.500.1001000

76 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

76 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

76 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.571.3210000

91 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

92 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

93 - 06.002.12.367.0008.2074.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUARIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

136 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

152 - 11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

183 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PUBLICAS

189 - 15.001.04.122.0003.2141.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Gabinete do Prefeito	Jardel Furtado Figueiredo	1775
Sec. De Assistencia Social	Cilse Lucia Costa e Silva e Souza	344042
Sec. Municipal de Saúde	Luiza Mara Costa Pereira	344541
Sec. Municipal de Des. Agropecuário e Rural	Jonildo Luis Martins	903
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	Giovane Eduardo da Silva	1852
Sec. Municipal de Cultura	Marcio Fernandes Nunes Pereira	344025
Sec. Municipal de Meio Ambiente	Daniel Peixoto de Azevedo	344499
Sec. Municipal de Des. Urbano e Econômico	Jocilma Divina do Amaral	570.926.211-00
Sec. Municipal de Finanças	Marco Levy Rodrigues do Prado	0724
Sec. Municipal de Esporte e Lazer	Edinei Trindade da Silva Junior	344020
Sec. Municipal de Infraestrutura	Fabiola Crsitina Correa do Carmo	344011
Sec. Municipal de Educação	Milena França Santos	694.970.281-72
Sec. Municipal de Turismo	Alan de Arruda Rondon	063.324.031-10
Sec. Municipal de Compras Públicas	Manoel Sotério	4048

Valor Registrado: R$ 393.120,00 (trezentos e trinta e três mil cento e vinte reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 24 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA
PORTARIA Nº 320/2026

REVOGA INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 290/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Revogar, em sua integralidade, a Portaria nº 290/2019, de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Gerência dos Conselhos de Bairro.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 25 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 210 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.415 de 05 de março 2026,

D E C R E TA:

Art. 1º- Fica prorrogado, até o dia 30 de dezembro de 2026, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, conforme autorizado no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.415 de 05 de março 2026.

Parágrafo único. A prorrogação prevista neste artigo aplica-se às mesmas condições estabelecidas na referida Lei, não havendo alteração nos critérios de parcelamento, descontos ou demais disposições constantes no texto legal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 25 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 83/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 21/2026

CONTRATO DE GESTÃO N.º 83/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 21/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL TEM POR OBJETO O GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA), NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR "JAIMINHO" (CNES 2795752), LOCALIZADA NA RUA DR. CID NUNES DA CUNHA, S/Nº, BAIRRO COHAB SANTA TERESA, POCONÉ-MT, CLASSIFICADA COMO UPA 24H PORTE I, OPÇÃO DE CUSTEIO III, PELO PRAZO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO NOVO CHAMAMENTO PÚBLICO, LIMITADO A 06 (SEIS) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000

VALOR: R$ 5.982.333,84 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES E COMEÇA A CONTAR DA DATA DE SUA A ASSINATURA.

FISCAL DO CONTRATO: SERÁ EXERCIDA SR. (A). LUIZA MARA COSTA PEREIRA, MATRICULA Nº 344541

POCONÉ - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 48/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 48/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 48/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: EDILAURA SILVA RONDON - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica prorrogada a vigência desta Ata de Registro de Preços pelo período de 29 de outubro de 2026 a 29 de ou-

tubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.540.0000000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.542.0000000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

77 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

90 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

155 - 11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preço originária, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo.

4.2. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

4.3. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 29 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 47/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 47/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 47/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: J. DA SILVA RONDON - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica prorrogada a vigência desta Ata de Registro de Preços pelo período de 29 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.540.0000000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.542.0000000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

77 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000

90 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

155 - 11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preço originária, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo.

4.2. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

4.3. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 29 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 321/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONVOCAR a Senhora **ELISANGELA NUNES DE SOUZA ARRUDA,** portadora do RG nº xxxxxx-x e inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer a função de **CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR do Município de Poconé-MT**, em decorrência de sua classificação como titular no Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, conforme resultado homologado, observadas as disposições legais pertinentes.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 26 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 14/2026

A Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 0022/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a ADESÃO A ***ARP26CIN000020 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2026 DO CINCOP-CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, ELEMENTOS DECORATIVOS E SERVIÇOS VOLTADOS À DECORAÇÃO NATALINA URBANA, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE PAINÉIS ILUMINADOS, FIGURAS NATALINAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ÁRVORES, TÚNEIS E OUTROS ELEMENTOS PERMANENTES, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ITENS CÊNICOS E TEMÁTICOS, COMO CARRETA NATALINA, PARADA NATALINA E DEMAIS ESTRUTURAS DE EVENTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA DE POCONÉ*** com a empresa abaixo, objetivado a formalização do processo dentro do sistema da prefeitura municipal considerando que o município de Poconé constou como participante no edital do processo licitatório original.

SO NATAL LTDA

CNPJ 35.474.065/0001-53

Poconé, 25 de Novembro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA
PORTARIA Nº 322/2026

INSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR.”

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 83/2026, celebrado em 25 de novembro de 2026, com o Instituto Social de Saúde São Lucas;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 057/2026/SMS/POCONÉ, da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Instituir a Comissão Especial de Transição de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Jaime Veríssimo de Campos Júnior, composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Vitor Henrique da Silva Campos; CPF: xxx.xxx.xxx-xx

b) Luiza Mara Costa Pereira; CPF: xxx.xxx.xxx-xx

II – Representantes do Instituto Social de Saúde São Lucas:

a) Regine Sampaio Rodrigues dos Santos; CPF: xxx.xxx.xxx-xx

b) Emanuela Daise de Souza Alves de Araújo; CPF: xxx.xxx.xxx-xx

c) Julie Dyenne Silva Dias; CPF: xxx.xxx.xxx-xx

d) Thomsom Marques Palma; CPF: xxx.xxx.xxx-xx

III – Representante da Associação Filantrópica de Saúde Santa Maria:

a) Raul Vinicius Alves Rondon; CPF:xxx.xxx.xxx-xx

b) Midiane Alves Dias; CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ARTIGO 2º- A Comissão terá por finalidade acompanhar e conduzir os procedimentos de transição administrativa, operacional e assistencial da referida unidade, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 26 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 323/2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTITUIDA PELA PORTARIA N° 318/2026.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica substituída a servidora **FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA MORAES, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, pela servidora LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, que passará a integrar, na condição de membro, a Comissão de Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 318/2026, alterando-se o inciso III do artigo 2º da referida Portaria.

ARTIGO 2º- – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 318/2026.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 26 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

RREO 5° BIMESTRE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.050.800,00	81.546.082,88	14.034.406,51	17,21	65.794.927,51	80,68	15.751.155,37
RECEITAS CORRENTES	57.759.800,00	70.178.082,88	11.051.624,91	14,13	53.365.734,50	69,35	21.512.019,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.373.000,00	6.373.000,00	782.473,13	12,28	5.162.518,12	81,01	1.210.481,88
Impostos	6.127.000,00	6.127.000,00	768.918,73	12,55	5.008.627,65	81,75	1.118.372,35
Taxas	246.000,00	246.000,00	13.554,40	5,51	153.890,47	62,56	92.109,53
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.823.000,00	1.823.000,00	176.452,47	9,68	1.233.792,54	67,68	589.207,46
Contribuições Sociais	1.218.000,00	1.218.000,00	103.279,49	8,48	843.683,14	69,27	374.316,86
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	605.000,00	605.000,00	73.172,98	12,09	390.109,40	64,48	214.890,60
RECEITA PATRIMONIAL	2.384.000,00	2.384.000,00	349.978,37	14,68	1.683.598,98	70,62	700.401,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	727,55	0,00	-727,55
Valores Mobiliários	2.384.000,00	2.384.000,00	349.978,37	14,68	1.661.064,28	69,68	722.935,72
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	21.807,15	0,00	-21.807,15
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.355.000,00	2.355.000,00	294.284,48	12,50	1.515.263,58	64,34	839.736,42
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	144.000,00	144.000,00	3.890,00	2,70	63.088,95	43,81	80.911,05
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.211.000,00	2.211.000,00	290.394,48	13,13	1.452.174,63	65,68	758.825,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.697.800,00	57.116.082,88	9.543.570,79	14,53	44.632.742,58	68,25	18.131.612,91
Transferências da União e de suas Entidades	21.315.400,00	33.533.682,88	5.095.650,96	11,49	24.179.685,81	55,26	15.002.269,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.142.400,00	15.342.400,00	3.283.496,90	21,40	14.943.977,00	97,40	398.423,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.240.000,00	8.240.000,00	1.146.923,93	13,92	5.456.132,77	66,22	2.783.867,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	17.499,00	0,00	52.947,00	0,00	-52.947,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.000,00	127.000,00	14.940,74	11,76	86.420,30	68,05	40.579,70
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	87.000,00	87.000,00	8.145,16	9,36	26.086,68	29,98	60.913,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	40.000,00	40.000,00	6.795,58	16,99	60.333,62	150,83	-20.333,62
RECEITAS DE CAPITAL	4.291.000,00	11.368.000,00	4.115.000,00	36,20	17.128.864,02	150,68	-5.760.864,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.241.000,00	11.318.000,00	4.115.000,00	36,36	17.128.864,02	151,34	-5.810.864,02
Transferências da União e de suas Entidades	1.641.000,00	1.641.000,00	0,00	0,00	6.366.364,02	387,96	-4.725.364,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.600.000,00	9.677.000,00	4.115.000,00	42,52	10.762.500,00	111,22	-1.085.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.980.000,00	1.980.000,00	194.013,87	9,80	1.594.250,76	80,52	385.749,24
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	64.030.800,00	83.526.082,88	14.228.420,38	17,03	67.389.178,27	80,68	16.136.904,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	64.030.800,00	83.526.082,88	14.228.420,38	17,03	67.389.178,27	80,68	16.136.904,61
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	64.030.800,00	83.526.082,88	14.228.420,38	17,03	67.389.178,27	80,68	16.136.904,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.176.907,18			3.176.907,18		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		3.176.907,18			3.176.907,18		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	61.774.700,00	85.042.704,06	8.646.761,99	68.592.271,69	16.450.432,37	10.860.241,01	54.560.271,97	30.482.432,09	52.011.509,34	0,00
DESPESAS CORRENTES	53.030.954,86	61.474.859,12	9.336.957,20	52.179.002,06	9.295.857,06	9.179.868,54	45.456.969,00	16.017.890,12	43.344.190,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.261.212,86	21.259.695,84	3.161.743,84	16.589.069,33	4.670.626,51	3.161.743,84	16.589.069,33	4.670.626,51	16.277.857,69	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	152.000,00	0,00	150.000,00	2.000,00	4.725,48	48.884,18	103.115,82	48.884,18	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.619.742,00	40.063.163,28	6.175.213,36	35.439.932,73	4.623.230,55	6.611.381,34	28.819.015,49	11.244.147,79	27.017.448,91	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	30.619.742,00	40.063.163,28	6.175.213,36	35.439.932,73	4.623.230,55	6.611.381,34	28.819.015,49	11.244.147,79	27.017.448,91	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.910.000,00	23.332.899,80	-690.195,21	16.413.269,63	6.919.630,17	1.082.390,35	9.103.302,97	14.229.596,83	8.667.318,56	0,00
INVESTIMENTOS	7.715.000,00	23.140.899,80	-690.195,21	16.223.269,63	6.917.630,17	1.078.729,42	9.059.300,68	14.081.599,12	8.623.316,27	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	195.000,00	192.000,00	0,00	190.000,00	2.000,00	3.660,93	44.002,29	147.997,71	44.002,29	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	833.745,14	234.945,14	0,00	0,00	234.945,14	0,00	0,00	234.945,14	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.256.100,00	2.195.086,00	290.807,09	1.527.295,83	667.790,17	290.807,09	1.527.295,83	667.790,17	1.291.927,28	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	64.030.800,00	87.237.790,06	8.937.569,08	70.119.567,52	17.118.222,54	11.151.048,10	56.087.567,80	31.150.222,26	53.303.436,62	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	64.030.800,00	87.237.790,06	8.937.569,08	70.119.567,52	17.118.222,54	11.151.048,10	56.087.567,80	31.150.222,26	53.303.436,62	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			11.301.610,47		14.085.741,65	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	64.030.800,00	87.237.790,06	8.937.569,08	70.119.567,52		11.151.048,10	67.389.178,27		67.389.178,27	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.980.000,00	1.980.000,00	194.013,87	9,80	1.594.250,76	80,52	385.749,24
RECEITAS CORRENTES	1.980.000,00	1.980.000,00	194.013,87	9,80	1.594.250,76	80,52	385.749,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.980.000,00	1.980.000,00	194.013,87	9,80	1.594.250,76	80,52	385.749,24
Contribuições Sociais	1.980.000,00	1.980.000,00	194.013,87	9,80	1.594.250,76	80,52	385.749,24
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.256.100,00	2.195.086,00	290.807,09	1.527.295,83	667.790,17	290.807,09	1.527.295,83	667.790,17	1.291.927,28	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.256.100,00	2.195.086,00	290.807,09	1.527.295,83	667.790,17	290.807,09	1.527.295,83	667.790,17	1.291.927,28	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.156.100,00	2.194.986,00	290.807,09	1.527.295,83	667.690,17	290.807,09	1.527.295,83	667.690,17	1.291.927,28	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.774.700,00	85.042.704,06	8.647.740,56	68.593.250,26	97,82	16.449.453,80	10.861.219,58	54.561.250,54	97,28	30.481.453,52	0,00
Legislativa	2.394.160,00	2.620.935,64	173.505,55	1.820.771,28	2,60	800.164,36	202.789,18	1.733.799,77	3,09	887.135,87	0,00
Ação Legislativa	2.394.160,00	2.620.935,64	173.505,55	1.820.771,28	2,60	800.164,36	202.789,18	1.733.799,77	3,09	887.135,87	0,00
Administração	6.097.608,00	7.483.799,00	587.436,72	7.311.642,36	10,43	172.156,64	1.278.909,54	6.080.243,06	10,84	1.403.555,94	0,00
Administração Financeira	5.404.608,00	6.235.676,00	619.618,21	6.207.319,14	8,85	28.356,86	1.092.806,04	5.190.888,25	9,25	1.044.787,75	0,00
Administração Geral	693.000,00	1.248.123,00	-32.181,49	1.104.323,22	1,57	143.799,78	186.103,50	889.354,81	1,59	358.768,19	0,00
Assistência Social	2.693.154,00	5.446.791,60	218.950,63	3.062.908,86	4,37	2.383.882,74	360.805,51	2.406.619,82	4,29	3.040.171,78	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	408.000,00	874.900,00	128.181,48	802.831,07	1,14	72.068,93	146.663,48	793.896,76	1,42	81.003,24	0,00
Assistência Comunitária	178.000,00	30.100,00	1.900,00	17.290,00	0,02	12.810,00	0,00	15.390,00	0,03	14.710,00	0,00
Serviços Socioassistenciais	1.322.500,00	3.415.737,60	49.371,65	1.237.406,05	1,76	2.178.331,55	84.763,57	771.243,49	1,38	2.644.494,11	0,00
Administração Geral	784.654,00	1.126.054,00	39.497,50	1.005.381,74	1,43	120.672,26	129.378,46	826.089,57	1,47	299.964,43	0,00
Previdência Social	3.865.562,86	3.866.562,86	280.119,48	2.629.001,98	3,75	1.237.560,88	298.021,16	2.574.499,17	4,59	1.292.063,69	0,00
Administração Geral	3.865.562,86	3.866.562,86	280.119,48	2.629.001,98	3,75	1.237.560,88	298.021,16	2.574.499,17	4,59	1.292.063,69	0,00
Saúde	11.339.500,00	12.338.746,16	2.365.009,62	10.991.806,51	15,68	1.346.939,65	2.038.928,48	9.616.980,00	17,15	2.721.766,16	0,00
Atenção Básica	5.108.500,00	4.012.630,20	269.814,71	3.365.058,08	4,80	647.572,12	481.945,11	3.127.740,68	5,58	884.889,52	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	762.000,00	1.889.505,00	134.686,30	1.613.390,35	2,30	276.114,65	168.299,85	1.328.148,58	2,37	561.356,42	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	342.000,00	565.722,50	228.907,06	562.049,42	0,80	3.673,08	101.599,53	356.269,50	0,64	209.453,00	0,00
Vigilância Sanitária	30.000,00	17.100,00	0,00	2.283,66	0,00	14.816,34	0,00	2.283,66	0,00	14.816,34	0,00
Vigilância Epidemiológica	348.000,00	418.500,00	69.381,23	367.096,70	0,52	51.403,30	69.381,23	367.096,70	0,65	51.403,30	0,00
Administração Geral	4.700.000,00	5.374.788,46	1.652.260,32	5.027.046,30	7,17	347.742,16	1.207.742,76	4.380.558,88	7,81	994.229,58	0,00
Demais Subfunções	49.000,00	60.500,00	9.960,00	54.882,00	0,08	5.618,00	9.960,00	54.882,00	0,10	5.618,00	0,00
Trabalho	140.000,00	71.000,00	0,00	14.535,89	0,02	56.464,11	0,00	14.535,89	0,03	56.464,11	0,00
Administração Geral	140.000,00	71.000,00	0,00	14.535,89	0,02	56.464,11	0,00	14.535,89	0,03	56.464,11	0,00
Educação	17.202.470,00	14.636.569,86	2.644.109,02	11.947.055,21	17,04	2.689.514,65	2.179.297,44	10.223.555,63	18,23	4.413.014,23	0,00
Ensino Fundamental	13.733.500,00	11.400.001,07	2.184.902,38	9.618.725,06	13,72	1.781.276,01	1.790.635,70	8.194.116,04	14,61	3.205.885,03	0,00
Educação Infantil	3.468.970,00	3.236.568,79	459.206,64	2.328.330,15	3,32	908.238,64	388.661,74	2.029.439,59	3,62	1.207.129,20	0,00
Cultura	369.000,00	1.420.920,00	222.155,19	1.342.636,50	1,91	78.283,50	346.681,19	1.322.272,62	2,36	98.647,38	0,00
Difusão Cultural	369.000,00	1.420.920,00	222.155,19	1.342.636,50	1,91	78.283,50	346.681,19	1.322.272,62	2,36	98.647,38	0,00
Direitos da Cidadania	140.000,00	14.300,00	0,00	0,00	0,00	14.300,00	0,00	0,00	0,00	14.300,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	140.000,00	14.300,00	0,00	0,00	0,00	14.300,00	0,00	0,00	0,00	14.300,00	0,00
Urbanismo	9.504.000,00	25.931.776,56	653.791,70	23.166.286,34	33,04	2.765.490,22	2.739.151,40	15.528.290,85	27,69	10.403.485,71	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.414.000,00	17.108.576,56	-984.291,71	14.616.859,02	20,85	2.491.717,54	794.714,27	7.864.200,62	14,02	9.244.375,94	0,00
Serviços Urbanos	7.084.000,00	8.822.200,00	1.638.083,41	8.549.427,32	12,19	272.772,68	1.944.437,13	7.664.090,23	13,66	1.158.109,77	0,00
Demais Subfunções	6.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Habitação Urbana	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Saneamento	1.704.000,00	5.543.607,24	238.514,45	1.428.524,38	2,04	4.115.082,86	312.790,57	1.258.870,93	2,24	4.284.736,31	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.704.000,00	5.543.607,24	238.514,45	1.428.524,38	2,04	4.115.082,86	312.790,57	1.258.870,93	2,24	4.284.736,31	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	617.000,00	250.100,00	34.527,92	187.502,64	0,27	62.597,36	34.527,92	186.890,64	0,33	63.209,36	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	617.000,00	250.100,00	34.527,92	187.502,64	0,27	62.597,36	34.527,92	186.890,64	0,33	63.209,36	0,00
Agricultura	763.000,00	715.500,00	164.955,53	580.922,95	0,83	134.577,05	98.547,27	454.901,20	0,81	260.598,80	0,00
Abastecimento	688.000,00	712.900,00	164.955,53	580.922,95	0,83	131.977,05	98.547,27	454.901,20	0,81	257.998,80	0,00
Demais Subfunções	75.000,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00
Comércio e Serviços	1.142.000,00	1.279.750,00	322.599,90	1.189.006,20	1,70	90.743,80	174.344,49	902.423,47	1,61	377.326,53	0,00
Turismo	1.142.000,00	1.279.750,00	322.599,90	1.189.006,20	1,70	90.743,80	174.344,49	902.423,47	1,61	377.326,53	0,00
Comunicações	0,00	203.500,00	30.717,09	110.063,45	0,16	93.436,55	30.717,09	110.063,45	0,20	93.436,55	0,00
Demais Subfunções	0,00	203.500,00	30.717,09	110.063,45	0,16	93.436,55	30.717,09	110.063,45	0,20	93.436,55	0,00
Energia	567.000,00	167.700,00	161.554,98	161.554,98	0,23	6.145,02	0,00	0,00	0,00	167.700,00	0,00
Energia Elétrica	206.000,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00
Demais Subfunções	361.000,00	164.600,00	161.554,98	161.554,98	0,23	3.045,02	0,00	0,00	0,00	164.600,00	0,00
Transporte	1.709.500,00	1.386.500,00	165.674,75	1.240.254,88	1,77	146.245,12	403.321,76	1.116.086,99	1,99	270.413,01	0,00
Transporte Rodoviário	1.308.000,00	637.900,00	-112.798,36	626.032,44	0,89	11.867,56	105.541,26	507.003,14	0,90	130.896,86	0,00
Demais Subfunções	401.500,00	748.600,00	278.473,11	614.222,44	0,88	134.377,56	297.780,50	609.083,85	1,09	139.516,15	0,00
Desporto e Lazer	317.000,00	1.049.100,00	354.118,03	1.038.775,85	1,48	10.324,15	348.000,17	932.330,58	1,66	116.769,42	0,00
Desporto Comunitário	317.000,00	1.049.100,00	354.118,03	1.038.775,85	1,48	10.324,15	348.000,17	932.330,58	1,66	116.769,42	0,00
Encargos Especiais	370.000,00	374.600,00	30.000,00	370.000,00	0,53	4.600,00	14.386,41	98.886,47	0,18	275.713,53	0,00
Serviço da Dívida Interna	370.000,00	374.600,00	30.000,00	370.000,00	0,53	4.600,00	14.386,41	98.886,47	0,18	275.713,53	0,00
Reserva de Contingência	833.745,14	234.945,14	0,00	0,00	0,00	234.945,14	0,00	0,00	0,00	234.945,14	0,00
Demais Subfunções	833.745,14	234.945,14	0,00	0,00	0,00	234.945,14	0,00	0,00	0,00	234.945,14	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.256.100,00	2.195.086,00	290.807,09	1.527.295,83	2,18	667.790,17	290.807,09	1.527.295,83	2,72	667.790,17	0,00
Legislativa	65.000,00	110.000,00	4.646,29	49.966,18	0,07	60.033,82	4.646,29	49.966,18	0,09	60.033,82	0,00
Ação Legislativa	65.000,00	110.000,00	4.646,29	49.966,18	0,07	60.033,82	4.646,29	49.966,18	0,09	60.033,82	0,00
Administração	218.000,00	195.200,00	18.130,24	145.195,40	0,21	50.004,60	18.130,24	145.195,40	0,26	50.004,60	0,00
Administração Financeira	51.000,00	124.500,00	13.563,32	114.673,86	0,16	9.826,14	13.563,32	114.673,86	0,20	9.826,14	0,00
Administração Geral	167.000,00	70.700,00	4.566,92	30.521,54	0,04	40.178,46	4.566,92	30.521,54	0,05	40.178,46	0,00
Assistência Social	142.500,00	184.100,00	28.972,10	100.460,18	0,14	83.639,82	28.972,10	100.460,18	0,18	83.639,82	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	26.000,00	56.000,00	18.046,37	40.088,73	0,06	15.911,27	18.046,37	40.088,73	0,07	15.911,27	0,00
Serviços Socioassistenciais	73.000,00	65.000,00	0,00	875,22	0,00	64.124,78	0,00	875,22	0,00	64.124,78	0,00
Administração Geral	43.500,00	63.100,00	10.925,73	59.496,23	0,08	3.603,77	10.925,73	59.496,23	0,11	3.603,77	0,00
Saúde	687.500,00	803.986,00	151.966,74	709.495,04	1,01	94.490,96	151.966,74	709.495,04	1,26	94.490,96	0,00
Atenção Básica	239.500,00	241.886,00	31.169,51	160.185,18	0,23	81.700,82	31.169,51	160.185,18	0,29	81.700,82	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Vigilância Sanitária	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	40.500,00	70.500,00	14.068,95	60.681,11	0,09	9.818,89	14.068,95	60.681,11	0,11	9.818,89	0,00
Administração Geral	400.000,00	489.000,00	106.728,28	488.628,75	0,70	371,25	106.728,28	488.628,75	0,87	371,25	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Trabalho	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Educação	883.100,00	610.500,00	40.584,99	287.736,54	0,41	322.763,46	40.584,99	287.736,54	0,51	322.763,46	0,00
Ensino Fundamental	647.500,00	372.900,00	25.474,31	205.197,54	0,29	167.702,46	25.474,31	205.197,54	0,37	167.702,46	0,00
Educação Infantil	235.600,00	237.600,00	15.110,68	82.539,00	0,12	155.061,00	15.110,68	82.539,00	0,15	155.061,00	0,00
Cultura	9.000,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00
Difusão Cultural	9.000,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00
Direitos da Cidadania	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	103.000,00	159.500,00	30.684,14	156.343,90	0,22	3.156,10	30.684,14	156.343,90	0,28	3.156,10	0,00
Serviços Urbanos	103.000,00	159.500,00	30.684,14	156.343,90	0,22	3.156,10	30.684,14	156.343,90	0,28	3.156,10	0,00
Saneamento	70.000,00	70.000,00	8.743,12	53.873,80	0,08	16.126,20	8.743,12	53.873,80	0,10	16.126,20	0,00
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	70.000,00	8.743,12	53.873,80	0,08	16.126,20	8.743,12	53.873,80	0,10	16.126,20	0,00
Gestão Ambiental	21.000,00	25.700,00	4.450,35	21.595,67	0,03	4.104,33	4.450,35	21.595,67	0,04	4.104,33	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	21.000,00	25.700,00	4.450,35	21.595,67	0,03	4.104,33	4.450,35	21.595,67	0,04	4.104,33	0,00
Agricultura	20.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Abastecimento	20.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Comércio e Serviços	30.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Turismo	30.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	2.629,12	2.629,12	0,00	2.370,88	2.629,12	2.629,12	0,00	2.370,88	0,00
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	2.629,12	2.629,12	0,00	2.370,88	2.629,12	2.629,12	0,00	2.370,88	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	64.030.800,00	87.237.790,06	8.938.547,65	70.120.546,09	100,00	17.117.243,97	11.152.026,67	56.088.546,37	100,00	31.149.243,69	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2025 A OUT/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.689.253,60	7.767.818,59	4.437.823,39	4.805.868,42	5.085.009,01	4.635.319,61	5.491.980,46	6.784.837,32	6.419.102,30	5.492.695,61	5.808.162,60	5.353.537,38	66.771.408,29	76.755.282,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	443.047,73	618.210,22	250.844,19	606.205,60	405.081,28	530.992,78	685.463,21	555.349,55	527.136,17	818.972,21	419.632,59	362.840,54	6.223.776,07	6.373.000,00
IPTU	20.147,29	20.933,86	8.802,99	20.686,27	50.878,62	47.197,96	64.370,19	57.859,14	130.604,47	82.169,10	31.306,76	25.651,58	560.608,23	680.000,00
ISS	249.334,23	279.937,39	150.576,50	264.154,03	181.299,46	279.332,61	279.732,18	221.118,79	169.761,76	195.644,48	200.751,31	139.880,60	2.611.523,34	3.055.000,00
ITBI	9.274,67	26.625,89	7.610,24	246.060,59	24.346,55	17.303,16	168.512,57	138.910,37	46.467,61	415.609,46	40.199,72	111.809,07	1.252.729,90	1.300.000,00
IRRF	127.274,46	242.145,72	78.189,75	65.488,29	133.284,18	157.937,37	162.327,36	89.509,83	167.825,47	116.089,57	139.427,14	79.876,55	1.559.375,69	1.080.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.017,08	48.567,36	5.664,71	9.816,42	15.272,47	29.221,68	10.520,91	47.951,42	12.476,86	9.459,60	7.947,66	5.622,74	239.538,91	258.000,00
Contribuições	139.261,57	238.806,03	53.873,28	141.867,47	139.699,84	145.147,58	141.948,27	146.772,71	147.696,03	140.334,89	137.603,52	38.848,95	1.611.860,14	1.823.000,00
Receita Patrimonial	114.549,60	127.162,46	150.088,16	140.702,43	153.358,08	159.967,27	154.258,39	191.659,75	208.166,17	175.420,36	157.662,42	192.315,95	1.925.311,04	2.384.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	108.732,45	121.345,31	145.941,01	137.052,43	149.708,08	155.589,72	150.608,39	190.639,75	207.146,17	174.400,36	157.662,42	192.315,95	1.891.142,04	2.384.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.817,15	5.817,15	4.147,15	3.650,00	3.650,00	4.377,55	3.650,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00	0,00	0,00	34.169,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	153.010,47	162.551,00	187.487,89	134.488,37	158.964,83	136.658,95	153.771,06	142.274,52	167.882,00	139.451,48	149.481,72	144.802,76	1.830.825,05	2.355.000,00
Transferências Correntes	3.832.448,16	6.607.871,19	3.789.271,31	3.767.762,93	4.218.318,56	3.654.827,17	4.349.597,15	5.741.150,80	5.357.453,06	4.210.790,81	4.936.056,49	4.607.514,30	55.073.061,93	63.693.282,88
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.782,88	17.048.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.254.727,13	1.548.317,31	1.300.429,28	1.094.172,96	1.505.117,62	1.319.833,95	1.214.351,87	1.069.610,98	1.672.075,31	1.396.821,95	1.496.814,29	1.477.129,61	16.349.402,26	14.355.000,00
Cota-Parte do IPVA	34.135,62	40.070,51	77.166,41	66.068,05	141.158,79	169.291,39	170.114,78	116.533,98	114.211,87	68.064,51	80.038,10	61.064,04	1.137.918,05	1.228.000,00
Cota-Parte do ITR	297.932,76	174.021,28	167.583,80	32.732,56	18.531,33	24.584,13	23.656,23	30.135,27	35.202,08	50.065,14	81.920,26	995.700,50	1.932.065,34	1.850.000,00
Transferências da LC 61/1989	11.875,25	8.717,40	9.590,50	8.487,71	8.276,33	8.436,47	7.518,12	12.270,87	11.809,87	10.843,99	9.055,53	11.599,17	118.481,21	116.000,00
Transferencias do FUNDEB	499.380,88	577.191,20	600.877,93	513.872,97	611.459,06	571.290,94	557.111,53	519.549,23	633.569,07	580.054,83	587.953,64	628.278,34	6.880.589,62	8.505.000,00
Outras Transferências Correntes	465.247,28	2.215.750,31	336.579,30	421.655,71	946.243,68	398.667,58	969.581,00	2.510.369,69	1.313.888,83	853.661,32	1.026.228,50	415.949,37	11.873.822,57	20.591.282,88
Outras Receitas Correntes	6.936,07	13.217,69	6.258,56	14.841,62	9.586,42	7.725,86	6.942,38	7.629,99	10.768,87	7.725,86	7.725,86	7.214,88	106.574,06	127.000,00
DEDUÇÕES (II)	677.384,02	847.929,65	589.152,51	682.478,55	649.075,77	656.013,79	686.091,41	653.594,81	664.595,34	663.503,49	642.031,22	710.337,32	8.122.187,88	8.697.200,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	99.259,16	195.927,05	5.769,30	103.287,58	102.455,67	104.788,63	106.749,78	107.418,13	106.472,65	103.461,91	103.279,49	0,00	1.138.869,35	1.218.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	6.936,07	13.017,69	6.208,56	6.556,00	6.795,58	6.795,58	6.795,58	6.384,67	7.206,49	6.795,58	6.795,58	0,00	80.287,38	40.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	8.730,10	7.885,81	9.356,76	9.143,26	9.468,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.584,84	862.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	571.188,79	638.984,91	568.444,55	564.749,16	530.467,76	535.286,32	563.077,14	539.792,01	550.916,20	553.246,00	531.956,15	710.337,32	6.858.446,31	6.577.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.011.869,58	6.919.888,94	3.848.670,88	4.123.389,87	4.435.933,24	3.979.305,82	4.805.889,05	6.131.242,51	5.754.506,96	4.829.192,12	5.166.131,38	4.643.200,06	58.649.220,41	68.058.082,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.738,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.738,00	30.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.011.869,58	6.820.888,94	3.848.670,88	4.123.389,87	4.435.933,24	3.979.305,82	4.605.151,05	6.131.242,51	5.754.506,96	4.829.192,12	5.166.131,38	4.643.200,06	58.349.482,41	68.028.082,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	39.468,00	78.936,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	539.864,00	537.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.972.401,58	6.741.952,94	3.806.524,88	4.081.243,87	4.393.787,24	3.937.159,82	4.563.005,05	6.089.096,51	5.712.360,96	4.787.046,12	5.123.985,38	4.601.054,06	57.809.618,41	67.491.082,88

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.831.000,00	2.329.440,63
Receita de Contribuições dos Segurados	1.218.000,00	843.683,14
Ativo	1.206.000,00	829.932,84
Inativo	12.000,00	13.750,30
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.714.000,00	1.380.839,03
Ativo	1.714.000,00	1.380.839,03
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	859.000,00	44.584,84
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	859.000,00	44.584,84
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	40.000,00	60.333,62
Compensação Financeira entre os Regimes	40.000,00	60.333,62
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.831.000,00	2.329.440,63

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	3.285.562,86	2.410.510,81	2.410.510,81	2.410.142,61	0,00
Aposentadorias	2.913.421,53	2.187.526,54	2.187.526,54	2.187.158,34	0,00
Pensões por Morte	372.141,33	222.984,27	222.984,27	222.984,27	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.325.562,86	2.410.510,81	2.410.510,81	2.410.142,61	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	505.437,14	-81.070,18	-81.070,18	-80.701,98	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	758.518,48
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-35.017,87
Investimentos e Aplicações	35.660.262,33
Outros Bens e Direitos	20.882.522,75

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	269.000,00	213.411,73
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	269.000,00	213.411,73

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	526.000,00	218.411,65	163.908,84	163.622,84	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00	445,84	445,84	445,84	0,00
Demais Despesas Correntes	521.000,00	217.965,81	163.463,00	163.177,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	25.000,00	79,52	79,52	79,52	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	551.000,00	218.491,17	163.988,36	163.702,36	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-282.000,00	-5.079,44	49.423,37	49.709,37	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	374.112,46
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	-36.366,80

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.058.082,88	47.717.461,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.373.000,00	5.162.518,12
IPTU	680.000,00	519.527,08
ISS	3.055.000,00	2.082.251,72
ITBI	1.300.000,00	1.216.829,34
IRRF	1.080.000,00	1.189.955,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	258.000,00	153.954,47
Contribuições	605.000,00	390.109,40
Receita Patrimonial	1.522.000,00	1.639.014,14
Aplicações Financeiras (II)	1.522.000,00	1.616.479,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	22.534,70
Transferências Correntes	57.116.082,88	38.984.469,97
Cota Parte do FPM	13.957.400,00	11.033.592,90
Cota Parte do ICMS	11.484.000,00	10.836.406,16
Cota Parte do IPVA	982.400,00	851.650,68
Cota Parte do ITR	1.480.000,00	1.168.089,15
Transferências da LC 61/1989	116.000,00	97.888,56
Transferencias do FUNDEB	8.505.000,00	5.804.017,54
Outras Transferências Correntes	20.591.282,88	9.192.824,98
Demais Receitas Correntes	2.442.000,00	1.541.350,26
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.442.000,00	1.541.350,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	66.536.082,88	46.100.982,45
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.238.000,00	2.498.267,52
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	862.000,00	44.584,84
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	11.368.000,00	17.128.864,02
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	50.000,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	11.318.000,00	17.128.864,02
Convênios	9.077.000,00	10.762.500,00
Outras Transferências de Capital	2.241.000,00	6.366.364,02
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	11.318.000,00	17.128.864,02
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	81.092.082,88	65.728.113,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	77.854.082,88	63.229.846,47

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	59.828.382,26	51.077.375,43	44.409.845,18	42.062.352,61	961.601,59	1.644.471,71	1.644.471,71
Pessoal e Encargos Sociais	20.164.118,98	15.705.408,51	15.705.408,51	15.159.196,52	83.297,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	152.000,00	150.000,00	48.884,18	48.884,18	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.512.263,28	35.221.966,92	28.655.552,49	26.854.271,91	878.304,59	1.644.471,71	1.644.471,71
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	39.512.263,28	35.221.966,92	28.655.552,49	26.854.271,91	878.304,59	1.644.471,71	1.644.471,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	59.676.382,26	50.927.375,43	44.360.961,00	42.013.468,43	961.601,59	1.644.471,71	1.644.471,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.841.562,86	2.628.922,46	2.574.419,65	2.573.765,45	1.982,83	16.892,56	16.892,56
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	23.307.899,80	16.413.190,11	9.103.223,45	8.667.239,04	431.050,30	2.186.375,76	2.186.375,76
Investimentos	23.115.899,80	16.223.190,11	9.059.221,16	8.623.236,75	431.050,30	2.186.375,76	2.186.375,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	192.000,00	190.000,00	44.002,29	44.002,29	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	23.115.899,80	16.223.190,11	9.059.221,16	8.623.236,75	431.050,30	2.186.375,76	2.186.375,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	234.945,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	25.000,00	79,52	79,52	79,52	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	86.893.790,06	69.779.567,52	55.994.681,33	53.210.550,15	1.394.634,72	3.847.740,03	3.847.740,03
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	83.027.227,20	67.150.565,54	53.420.182,16	50.636.705,18	1.392.651,89	3.830.847,47	3.830.847,47
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							7.275.189,09
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							7.369.641,93

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.445.970,64
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	8.815.612,57

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Out/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	10.522.280,57	21.192.347,83
Disponibilidade de Caixa	10.522.280,57	21.192.347,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.449.243,78	23.267.270,23
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	1.637.252,92	244.601,03
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.289.710,29	1.830.321,37
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-10.522.280,57	-21.192.347,83
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		10.670.067,26

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.392.651,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	9.277.415,37
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.831.444,73

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.176.907,18
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.176.907,18
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	143.073,42	1.399.464,82	1.341.833,07	0,00	200.705,17	1.596.722,47	3.333.485,22	3.847.740,03	3.847.740,03	0,00	1.082.467,66	1.283.172,83
02	PODER EXECUTIVO	143.073,42	1.399.464,82	1.341.833,07	0,00	200.705,17	1.596.722,47	3.333.485,22	3.847.740,03	3.847.740,03	0,00	1.082.467,66	1.283.172,83
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	12.305,00	12.305,00	0,00	0,00	0,00	16.126,22	0,00	0,00	0,00	16.126,22	16.126,22
0203	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SEC. MUN. ADM. FINANCAS E PLANEJAMENTO	16.592,50	93.139,75	93.099,89	0,00	16.632,36	0,00	56.365,13	35.820,73	35.820,73	0,00	20.544,40	37.176,76
0205	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	14.421,57	81.150,18	37.720,06	0,00	57.851,69	0,00	20.088,24	4.148,51	4.148,51	0,00	15.939,73	73.791,42
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	39.300,38	80.175,83	60.470,65	0,00	59.005,56	0,00	18.098,77	1.980,70	1.980,70	0,00	16.118,07	75.123,63
0207	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.381,90	11.914,58	11.814,58	0,00	7.481,90	0,00	1.482.484,49	1.133.652,24	1.133.652,24	0,00	348.832,25	356.314,15
0208	SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA	240,00	8.971,32	6.870,82	0,00	2.340,50	0,00	13.543,27	7.541,51	7.541,51	0,00	6.001,76	8.342,26
0209	SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS	58.417,81	820.468,37	832.775,89	0,00	46.110,29	1.596.722,47	959.881,27	1.914.323,05	1.914.323,05	0,00	642.280,69	688.390,98
0210	SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	5.172,87	265.867,59	265.867,59	0,00	5.172,87	0,00	299.303,98	291.403,98	291.403,98	0,00	7.900,00	13.072,87
0211	INST. MUN. PREVIDENCIA PROPRIA-FUNAPEM	1.286,39	846,44	1.982,83	0,00	150,00	0,00	17.698,50	16.892,56	16.892,56	0,00	805,94	955,94
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICC	260,00	826,00	826,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260,00
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	15.612,80	9.912,80	0,00	5.700,00	0,00	449.895,35	441.976,75	441.976,75	0,00	7.918,60	13.618,60
0215	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	5.160,96	5.160,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0216	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	3.026,00	3.026,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	23.269,96	73.577,55	52.801,65	0,00	44.045,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.045,86
02	PODER EXECUTIVO	23.269,96	73.577,55	52.801,65	0,00	44.045,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.045,86
	TOTAL (III) = (I + II)	166.343,38	1.473.042,37	1.394.634,72	0,00	244.751,03	1.596.722,47	3.333.485,22	3.847.740,03	3.847.740,03	0,00	1.082.467,66	1.327.218,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.115.000,00	5.008.563,65
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	680.000,00	519.527,08
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.300.000,00	1.216.829,34
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.055.000,00	2.082.251,72
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.080.000,00	1.189.955,51
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.609.000,00	29.635.900,06
2.1- Cota-Parte FPM	17.048.000,00	13.467.830,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	15.453.000,00	12.171.189,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.595.000,00	1.296.640,78
2.2- Cota-Parte ICMS	14.355.000,00	13.546.357,82
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	116.000,00	97.888,56
2.4- Cota-Parte ITR	1.850.000,00	1.460.111,30
2.5- Cota-Parte IPVA	1.228.000,00	1.063.711,92
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.724.000,00	34.644.463,71
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.577.200,00	5.648.272,61
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.578.200,00	2.993.264,07

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.605.000,00	5.864.591,09
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.340.000,00	5.497.089,19
6.1.1- Principal	8.240.000,00	5.436.515,64
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100.000,00	60.573,55
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	265.000,00	367.501,90
6.4.1- Principal	265.000,00	367.501,90
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.662.800,00	-211.756,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	207.939,39
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	207.939,39
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	6.072.530,48

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.158.125,65	5.533.705,38	5.533.705,38	5.337.993,93	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.585.145,65	5.269.961,80	5.269.961,80	5.078.306,42	0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.047.245,65	1.294.401,38	1.294.401,38	1.245.161,84	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.537.900,00	3.975.560,42	3.975.560,42	3.833.144,58	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	572.980,00	263.743,58	263.743,58	259.687,51	0,00
10.2.1- Educação Infantil	27.000,00	4.056,07	4.056,07	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	545.980,00	259.687,51	259.687,51	259.687,51	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.683.245,74	5.683.245,74	5.487.534,29	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.433.158,23	5.433.158,23	5.237.446,78	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	250.087,51	250.087,51	250.087,51	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.269.961,80	5.269.961,80	5.078.306,42	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	222.462,00	222.462,00	222.462,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSIC	3.847.962,43	5.269.961,80	5.269.961,80	95,87
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	234.583,64	222.462,00	222.462,00	3,79
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	586.459,11	181.345,35	181.345,35	0,00	3,09

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	634.316,78	332.507,21	0,00	0,00	332.507,21	332.507,21

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.773.494,21	5.736.503,53	4.138.925,13	4.027.907,69	0,00
20.1- Educação Infantil	1.230.523,14	1.051.949,16	753.058,60	748.223,02	0,00
20.2- Ensino Fundamental	5.542.971,07	4.684.554,37	3.385.866,53	3.279.684,67	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.419.669,86	11.419.749,27	9.822.170,87	9.515.441,98	0,00
21.1- Educação Infantil	3.414.768,79	2.353.671,41	2.054.780,85	1.996.649,66	0,00
21.1.1- Creche	1.251.240,26	712.616,03	640.384,48	600.710,10	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.163.528,53	1.641.055,38	1.414.396,37	1.395.939,56	0,00
21.2- Ensino Fundamental	11.004.901,07	9.066.077,86	7.767.390,02	7.518.792,32	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.138.925,13
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.648.272,61
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	332.507,21
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	9.454.690,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.661.115,93	9.454.690,53	27,29

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	146.279,79	4.148,51	76.090,18	0,00	70.189,61
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	78.298,70	4.148,51	51.975,99	0,00	26.322,71
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	67.708,42	0,00	24.114,19	0,00	43.594,23
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	272,67	0,00	0,00	0,00	272,67

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.539.500,00	887.157,33
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	779.000,00	478.906,83
31.1.1- Salário-Educação	486.000,00	338.374,23
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	133.000,00	129.461,95
31.1.4- PNATE	23.000,00	10.994,69
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	137.000,00	75,96
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	384.500,00	203.358,03
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	376.000,00	204.892,47

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	827.400,00	815.042,48	689.121,30	647.972,63	0,00
32.1- Educação Infantil	59.400,00	57.197,74	57.197,74	57.197,74	0,00
32.2- Ensino Fundamental	768.000,00	757.844,74	631.923,56	590.774,89	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.759.019,86	12.085.251,39	10.361.751,81	10.013.874,25	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) — R$ 1

33.1- Despesas Correntes	14.789.569,86	11.999.018,85	10.275.519,27	9.927.641,71	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	7.979.868,71	5.672.458,49	5.672.458,49	5.454.473,86	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.809.701,15	6.326.560,36	4.603.060,78	4.473.167,85	0,00
33.2- Despesas de Capital	476.000,00	235.772,90	235.772,90	235.772,90	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	476.000,00	235.772,90	235.772,90	235.772,90	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	275.920,48	168,53
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.864.591,09	338.374,23
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.511.648,48	337.788,60
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	628.863,09	754,16
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	35,69	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.740,80	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	625.157,98	754,16

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.332.899,80	16.413.269,63	6.919.630,17
Investimentos	23.140.899,80	16.223.269,63	6.917.630,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	192.000,00	190.000,00	2.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.332.899,80	16.413.269,63	6.919.630,17
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	23.332.899,80 <(d - a)>	16.413.269,63 <(e - b)>	6.919.630,17 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.115.000,00	6.115.000,00	5.008.563,65	81,91
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	680.000,00	680.000,00	519.527,08	76,40
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.300.000,00	1.300.000,00	1.216.829,34	93,60
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.055.000,00	3.055.000,00	2.082.251,72	68,16
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.080.000,00	1.080.000,00	1.189.955,51	110,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	33.002.000,00	33.002.000,00	28.339.259,28	85,87
Cota-Parte FPM	15.453.000,00	15.453.000,00	12.171.189,68	78,76
Cota-Parte ITR	1.850.000,00	1.850.000,00	1.460.111,30	78,92
Cota-Parte IPVA	1.228.000,00	1.228.000,00	1.063.711,92	86,62
Cota-Parte ICMS	14.355.000,00	14.355.000,00	13.546.357,82	94,37
Cota-Parte IPI-Exportação	116.000,00	116.000,00	97.888,56	84,39
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	39.117.000,00	39.117.000,00	33.347.822,93	85,25

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.030.000,00	208.117,20	73.027,26	35,09	72.846,30	35,00	72.846,30	35,00	0,00
Despesas Correntes	1.024.000,00	208.017,20	73.027,26	35,11	72.846,30	35,02	72.846,30	35,02	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	12.000,00	5.300,00	4.500,00	84,91	4.500,00	84,91	4.500,00	84,91	0,00
Despesas Correntes	6.000,00	5.200,00	4.500,00	86,54	4.500,00	86,54	4.500,00	86,54	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	177.000,00	250.392,00	247.217,65	98,73	178.875,65	71,44	153.972,40	61,49	0,00
Despesas Correntes	177.000,00	250.392,00	247.217,65	98,73	178.875,65	71,44	153.972,40	61,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	51.000,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	45.000,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.150.000,00	5.925.288,46	5.570.557,05	94,01	4.924.069,63	83,10	4.793.824,80	80,90	0,00
Despesas Correntes	5.050.000,00	5.871.288,46	5.518.224,05	93,99	4.871.736,63	82,98	4.741.491,80	80,76	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	54.000,00	52.333,00	96,91	52.333,00	96,91	52.333,00	96,91	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.426.000,00	6.400.397,66	5.895.301,96	92,11	5.180.291,58	80,94	5.025.143,50	78,51	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.895.301,96	5.180.291,58	5.025.143,50
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.895.301,96	5.180.291,58	5.025.143,50
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	5.002.173,44	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	893.128,52	178.118,14	22.970,06
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,68	18,04	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.182.000,00	5.182.000,00	7.120.248,63	137,40
Proveniente da União	4.005.000,00	4.005.000,00	5.461.982,60	136,38
Proveniente dos Estados	1.177.000,00	1.177.000,00	1.658.266,03	140,89
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.182.000,00	5.182.000,00	7.120.248,63	137,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.318.000,00	4.046.399,00	3.452.216,00	85,32	3.215.079,56	79,46	3.170.565,82	78,36	0,00
Despesas Correntes	3.469.000,00	4.043.520,00	3.452.216,00	85,38	3.215.079,56	79,51	3.170.565,82	78,41	0,00
Despesas de Capital	849.000,00	2.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	305.000,00	1.462.105,00	1.187.136,76	81,19	1.007.313,81	68,89	1.007.313,81	68,89	0,00
Despesas Correntes	193.000,00	1.122.338,00	849.469,76	75,69	669.646,81	59,67	669.646,81	59,67	0,00
Despesas de Capital	112.000,00	339.767,00	337.667,00	99,38	337.667,00	99,38	337.667,00	99,38	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	170.000,00	315.430,50	314.831,77	99,81	177.393,85	56,24	177.393,85	56,24	0,00
Despesas Correntes	170.000,00	315.430,50	314.831,77	99,81	177.393,85	56,24	177.393,85	56,24	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	25.500,00	12.600,00	2.283,66	18,12	2.283,66	18,12	2.283,66	18,12	0,00
Despesas Correntes	25.500,00	12.600,00	2.283,66	18,12	2.283,66	18,12	2.283,66	18,12	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	337.500,00	483.700,00	427.777,81	88,44	427.777,81	88,44	420.258,97	86,88	0,00
Despesas Correntes	337.500,00	483.700,00	427.777,81	88,44	427.777,81	88,44	420.258,97	86,88	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.156.000,00	6.320.234,50	5.384.246,00	85,19	4.829.848,69	76,42	4.777.816,11	75,60	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.348.000,00	4.254.516,20	3.525.243,26	82,86	3.287.925,86	77,28	3.243.412,12	76,23	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	317.000,00	1.467.405,00	1.191.636,76	81,21	1.011.813,81	68,95	1.011.813,81	68,95	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	347.000,00	565.822,50	562.049,42	99,33	356.269,50	62,96	331.366,25	58,56	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	31.500,00	18.600,00	2.283,66	12,28	2.283,66	12,28	2.283,66	12,28	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	388.500,00	489.000,00	427.777,81	87,48	427.777,81	87,48	420.258,97	85,94	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.150.000,00	5.925.288,46	5.570.557,05	94,01	4.924.069,63	83,10	4.793.824,80	80,90	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.582.000,00	12.720.632,16	11.279.547,96	88,67	10.010.140,27	78,69	9.802.959,61	77,06	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71 2025

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 71/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025, CONCORRENCIA PÚBLICA ELETRONICA Nº 03/2025- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT. CONTRATADA: SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.826.240/0001-85. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o segundo prazo de execução da obra do Contrato Administrativo nº 71/2025, celebrado em 09/06/2025, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 03/2025, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - PORTE I NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 14362.3570001/24-002. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I no município de Porto Alegre do Norte/MT. Local da obra: Av. A s/n lote 2 e 03 Setor Araguaia I – Fica prorrogado por mais 180 (cento e dias) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – conforme cronograma físico financeiro, com início em 05 de agosto de 2026 e término em 01 de fevereiro de 2027, visando à conclusão integral do objeto contratual, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, que passa a integrar o presente Termo Aditivo para todos os efeitos legais.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2128/2026 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL E DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAN - MT

DECRETO Nº 2.128/2026

03/11/2026

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL E DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso das atribuições legais, atendendo a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e continuidade dos trabalhos de elaboração do Novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação) e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelecem a obrigatoriedade de monitoramento e avaliação das metas educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1236/2026 que institui o Fórum Municipal de Educação, Comissão Gestora Municipal e Equipe Técnica com a necessidade de elaboração do Novo Plano Municipal de Educação para o decênio subseqüente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar, em um único ato, a composição, Ponto Focal e a Coordenação da Comissão Gestora Municipal e da Equipe Técnica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão Gestora Municipal e da Equipe Técnica responsáveis pela elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte – MT, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades;

II – Agendar, organizar e realizar reuniões, debates e demais atividades;

III – Levantar dados e elaborar o diagnóstico educacional municipal;

IV – Sistematizar objetivos, metas e estratégias;

V – Promover a mobilização e a participação da sociedade civil;

VI – Organizar e coordenar a Conferência Municipal de Educação;

VII – Coordenar e elaborar do texto-base do novo Plano Municipal de Educação;

VIII – Assegurar a participação social na construção do Plano;

IX – Coordenar os trabalhos dos grupos temáticos;

X – Acompanhar a tramitação do projeto de lei do novo Plano Municipal de Educação na Câmara Municipal;

XI – Promover a divulgação do Plano após sua aprovação.

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal e a Equipe Técnica ficam compostas pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Elenir Afonso da Silva

Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira

Laiane Barros de Sousa Milhomem

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Maria Zenaide de Araújo Silva

III – Representantes de Diretores escolares

Silvania Pereira Santos

Aldo Guida da Silva

IV – Representantes de Professores da Educação Infantil

Valdirene Nunes de Almeida Castro

Maria Aparecida Liberal da Silva

Elena do Prado Brizolla Brito

V – Representantes de Professores do Ensino Fundamental

Rita Pereira da Silva

Edvanessa Cristina dos Reis Silva

Marcia Coelho de Matos

Iremar Martins da Silva

Maria Sara A. Reis Ferreira

VI – Representantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Claudecy Bonifácio Agapito Xerente

VII – Representantes da Pais da Educação Básica Pública

Aline Rego de Oliveira

Art. 3º Fica designada **EDVANESSA CRISTINA DOS REIS SILVA** para exercer a função de **Ponto Focal e Coordenadora da Comissão Gestora Municipal e Equipe Técnica**, cabendo-lhe planejar, organizar, coordenar, acompanhar e articular as atividades necessárias à elaboração do Novo Plano Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte – MT.

Parágrafo único. Fica designado **IREMAR MARTINS DA SILVA** para exercer a função de **Secretário da Comissão**.

Art. 4º Os membros designados integram o Fórum Municipal de Educação, conforme indicado no ato anterior, e suas atividades deverão ser realizadas, sempre que possível, durante o expediente dos servidores.

Art. 5º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 2.096/2026 de 18 de agosto de 2026, substituído integralmente pelo presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

_____

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

ATA Nº 006/2026 - 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

ATA DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT. Aos 13 dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sito a, Av. Jk nº 1047, Centro, os seguintes órgãos e instituições, CMDCA, Conselho Tutelar, CRAS, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Secretária Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário, Policia Militar, Policia Civil, Escola Estadual Cívico Militar 13 de Maio, Escola Estadual José Gonçalves dos Santos, distrito Nova Floresta, Secretaria Municipal de Educação, cultura, esportes e lazer, Grêmio estudantil, conforme lista de presença em anexo, para celebrar a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre do Norte MT, convocada pela Resolução nº 03/2026, que tem como tema "***"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."***, deu inicio a abertura oficial as 07h:30 com composição de mesa pelos seguintes convidados: Jhon Lenno Caldas dos Santos Alencar, Vice-Presidente/CMDCA, Hildeberto França e Paula, Presidente/CEDCA/Cuiabá e palestrante, Ferla Borges Pereira, e Maria Aparecida da Silva Glier, vereadoras, Juíza Substituta Drª. Ana Carolina Pelicioni da Silva Volkers, Dr. Onias Estevam Pereira Filho, Delegado de Polícia Civil, Alberto Henrique Fernandes Gunther, Adolescente, Sônia Batista Oliveira Tomazetto, secretária municipal de Assistência Social, Valdisson dos Santos Barbosa, secretário municipal de administração e finanças, Adriana Silva de Souza, coordenadora do Conselho Tutelar, Maria Aparecida Francisca dos Santos, presidente de comissão organizadora da 8ª Conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, . Em seguida as 09h:30 foi realizada a leitura do regimento

interno que foi aprovado por unanimidade. Após inicia-se a PALESTRA MAGNA com tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”, ministrada pelo Palestrante – Hildeberto França de Paula, “Profissional com experiência em diversas áreas sociais entre elas Criança e Adolescente”. As 13h:30 foram formados os grupos de trabalho por eixo temático conforme Documento Base do CONANDA, orientados e organizados pelos respectivos coordenadores, ás 15h30, deu-se a formação da Plenária para aprovação das propostas elaboradas pelos grupos de trabalho. Sendo aprovadas por maioria absolutas as seguintes propostas por eixo: **Eixo 1:** Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social - Proposta aprovada; Criar um sistema regional de monitoramento, com participação dos Conselhos, sociedade civil e adolescentes, para identificar problemas como violência, exploração infantil, evasão escolar e falta de acesso aos serviços públicos, cobrando soluções dos órgãos responsáveis. **Eixo 2:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares. - Proposta aprovada; para garantir a autonomia dos Conselhos Tutelar frente ao poder executivo municipal, é fundamental respeitar sua independência nas decisões e no exercício de suas atribuições, sem pressões, perseguições ou interferências políticas. É necessário assegurar condições adequadas de funcionamento, com orçamento próprio previsto na gestão municipal, estrutura física, equipamentos, transporte e equipe de apoio, evitando que a falta de recursos seja utilizada como forma de limitar ou controlar a atuação dos conselheiros. Também é importante garantir que as decisões sejam tomadas de forma colegiada, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), respeitando as atribuições legais do Conselho Tutelar. Além disso, é preciso fortalecer os mecanismos, de transparência, fiscalização e participação social. **Eixo 3:** Promoção da convivência familiar e comunitária- Proposta aprovada; Padronizar protocolos Estaduais de atendimentos, e prevenção de violência, envolvendo crianças e adolescentes. **Eixo 4:** Prevenção e enfrentamento às violências- Proposta aprovada; Escuta especializada dentro da polícia civil, para imediatamente após o boletim de ocorrência, ela já ser ouvida. **Eixo 5:** Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho. – Proposta aprovada; Órgão que disponibilizam cursos profissionais como; línguas estrangeiras, libras, primeiros socorros e nutrição básica. **Eixo 6:** Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas – Proposta aprovada; Trabalhar com conscientização na rede de proteção, pela parte do judiciário. Qualificar equipe técnica da proteção social especial. PROPOSTA PRIORITÁRIA NO MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE DO NORTE MT, ás 16h30, iniciou-se o processo de escolha dos delegados, realizada por voto aberto, sendo eleitos por maioria absoluta os seguintes delegados Titulares e Suplentes por Segmento: **1.** Adolescente Titular Davi Teones Glória da Silva, CPF: 073.xxx.xxx-71, Adolescente Suplente, Melyssa dos Santos Pinheiro Montel, CPF: 102.xxx.xxx-89. **2.** Adolescente, Titular Maria Julya Caixeta dos Santos, CPF: 103.xxx.xxx-66, Adolescente Suplente Ítalo Tomazetto, CPF: 074.xxx.xxx-16. **3.** Adolescente, Titular Isabella Vasconcelos dos Santos, CPF: 710.xxx.xxx-93. Adolescente suplente Enzo Tomazetto, CPF: 074.xxx.xxx-81. **4.** CMDCA GOV Titular: Maria Aparecida Francisca dos Santos, CPF: 938.xxx.xxx-87. CMDCA GOV Suplente, Andreia de Souza Mota, CPF: 026.xxx.xxx-36. **5.** CMDCA OSC (Titular:, CMDCA OSC (Suplente); **6.** CT Titular: Lindinalva Abreu Santos, CPF: 043.xxx.xxx-60, CT Suplente: Francisca das Chagas Pereira Ferreira, CPF: 531.xxx.xxx-72, as 17h00 deu-se o encerramento da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre do Norte MT, com a palavra de agradecimento do Vice-Presidente do CMDCA o senhor Jhon Lenno Caldas dos Santos Alencar. Sem mais nada a declarar, Eu Jailton Luz, Secretário Executivo/CMDCA/PAN/MT, lavrei essa ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo(a) presidente do CMDCA e pelos delegados titulares eleitos, juntando-se a respectiva lista com presenças e assinaturas. _____

_____

PORTARIA Nº 290/2026 - REVOGA AS PORTARIAS Nº 192/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026, E Nº 289/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 290/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

“REVOGA AS PORTARIAS Nº 192/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026, E Nº 289/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas, em todos os seus termos, as seguintes Portarias:

I – Portaria nº 192/2026, de 05 de agosto de 2026;

II – Portaria nº 289/2026, de 25 de novembro de 2026;

ambas referentes à instituição de Comissão Especial destinada à apuração da execução de serviços adicionais pleiteados pela empresa HOME & INVEST CONSTRUTORA LTDA., no âmbito do Contrato Administrativo nº 36/2024.

Art. 2º Em decorrência da revogação, ficam encerradas as atribuições das Comissões Especiais instituídas pelos atos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre do Norte – MT, 26 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291/2026 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR A VIABILIDADE DO RECONHECIMENTO E EVENTUAL PAGAMENTO DE SERVIÇOS ADICIONAIS EXECUTADOS - HOME INVEST

PORTARIA Nº 291/2026

SUMULA:

Dispõe sobre a instalação de Comissão Especial para apurar a viabilidade do reconhecimento e eventual pagamento de serviços adicionais executados no âmbito do Contrato Administrativo nº 36/2024 – Processo Administrativo correspondente – Convênio nº 1484/2023/SINFRA-MT.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 069/2026, protocolizado pela empresa **HOME & INVEST CONSTRUTORA LTDA.**, por meio do qual requer o reconhecimento e pagamento de serviços adicionais alegadamente executados no âmbito do Contrato Administrativo nº 36/2024, sustentando que tais serviços foram solicitados pela Administração Municipal anterior e efetivamente incorporados à obra pública;

Considerando que o requerimento encontra-se instruído com planilha técnica contendo medições e quantitativos dos serviços executados, indicando a existência de saldo financeiro remanescente cuja análise demanda verificação técnica, administrativa, financeira e jurídica;

Considerando que compete à Administração Pública apurar a efetiva execução dos serviços, a regularidade da contratação, a existência de autorização administrativa, a compatibilidade dos quantitativos apresentados com a obra executada, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, autotutela administrativa, vedação ao enriquecimento sem causa e proteção ao patrimônio público;

Considerando a necessidade de instrução de procedimento administrativo próprio para formação da convicção da Administração acerca da legalidade e da eventual obrigação de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir **Comissão Especial** destinada à apuração da efetiva execução dos serviços adicionais pleiteados pela empresa **HOME & INVEST CONSTRUTORA LTDA.**, relativamente ao **Contrato Administrativo nº 36/2024**, bem como da existência de respaldo técnico, contratual, legal e financeiro para eventual reconhecimento e pagamento dos valores postulados.

A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: THAIS FERREIRA DOS SANTOS

Membro: HUMBERTO PEREIRA SALES

Membro: RAQUEL MENEZES LUZ E SOUSA

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – analisar toda a documentação apresentada pela empresa requerente;

II – requisitar documentos, projetos, medições, diários de obra, relatórios de fiscalização, boletins de medição, termos aditivos, ordens de serviço e quaisquer outros documentos que entender necessários;

III – solicitar informações às Secretarias Municipais competentes, à fiscalização da obra, aos engenheiros responsáveis, fiscais e gestores do contrato;

IV – verificar se os serviços adicionais foram efetivamente executados;

V – apurar se houve autorização administrativa para sua execução;

VI – verificar se os quantitativos constantes da planilha correspondem aos serviços efetivamente incorporados à obra;

VII – analisar a existência de cobertura contratual, legal e orçamentária para eventual pagamento;

VIII – verificar eventual responsabilidade administrativa decorrente da execução de serviços sem a prévia formalização dos procedimentos exigidos pela legislação;

IX – emitir parecer conclusivo acerca da viabilidade técnica, administrativa, financeira e jurídica do reconhecimento e eventual pagamento dos serviços pleiteados.

Art. 3º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico de engenheiros, contadores, fiscais de contrato, controladoria interna e procuradoria jurídica, bem como requisitar quaisquer documentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - A presente Portaria não importa em reconhecimento de dívida, autorização de pagamento ou aceitação dos quantitativos apresentados pela empresa requerente, destinando-se exclusivamente à apuração dos fatos e à instrução do procedimento administrativo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 26 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N°. 631/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA THALITA DE LIMA CASALI

PORTARIA N°. 631/2026.

De: 26 de novembro de 2026.

*"Concede Licença Saúde a servidora **Thalita de Lima Casali** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Thalita de Lima Casali** inscrita no CPF: 020.***.***-82 lotada no Gabinete do Prefeito Municipal no cargo comissionado de **Encarregado da J.S.M.** conforme Atestado Médico emitido pelo Dr. Emanuel Joaquim Silva Monteiro CRM 11210–MT.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 23/11/2026 a 07/12/2026 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 08/12/2026 a 22/12/2026 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 26 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 632/2026 CONCEDE AFASTAMENTO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ADRIANA RAQUEL LOPES DE OLIVEIRO

PORTARIA N°. 632/2026

De: 26 de novembro de 2026

*"Concede Afastamento de Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **Adriana Raquel Lopes de Oliveiro** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 116 da Lei Municipal n° 018 de 18/06/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento de **Licença por motivo de**

doença em pessoa da família a servidora **Adriana Raquel Lopes de Oliveiro,** nomeada no cargo efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 90 (noventa) dias a partir do dia 01/11/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 26 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 17/2026

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2025

CONVOCA os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público n.º 001/2025, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público Edital n.º 001/2025, relacionados no ANEXO I do presente Edital, para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que para investidura o Convocado deverá preencher as seguintes condições e requisitos:

I. ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público;

II. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

IV. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC;

VII. aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

VIII. outros previstos no Edital de Concurso Público n.º 001/2025 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2.º Os CONVOCADOS pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador bastante (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital), **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, no Departamento de Pessoal localizado na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, sito à Praça Leopoldina Wilke nº 19, Bairro Centro, para entrega de cópias legíveis e originais dos Documentos relacionados no Anexo II.

Art. 3.º Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o Convocado deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo Convocado, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será realizada pela empresa, MASTER MED, sito na Rua Niterói 120W, Bairro Centro no Município de JUARA-MT, Fone: (66) 98437-1280, das 07:00 as 17:00 horas, devendo o Convocado agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto, Resultado e Laudos de exames e a Autorização emitida pelo Departamento de Pessoal para realização.

Art. 4.º O Convocado na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do Convocado, de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Art. 5.º No ato de comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante para cumprimento do presente Edital será realizado pela equipe do Departamento de Pessoal do Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT uma conferência de todos os documentos e exames solicitados conforme exigido pelo presente Edital, e caso constar documentos apresentados de forma inconsistente ou ausentes, o candidato deverá sanar as pendências e retornar dentro do prazo da presente convocação.

Art. 6.º O Convocado que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos pelos Convocados.

Art. 7.º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8.º O não comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante no prazo previstos no presente Edital, com todos os documentos e exames exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação e classificação.

Art. 9.º Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

– ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS;

- ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS;

- ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

- ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;

- ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

- ANEXO VII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

- ANEXO VIII: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

Art. 10. O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos-MT, 26 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO

CARGO: VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820001670	EDICLEITO DE PAULA	Ampla Concorrência	30,00	6º	-	Classificado

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Em fotocópias legíveis página individual por documento e original para conferencia:

a) Cédula de Identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

e) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (xerox da página que conste dados pessoais e o último contrato de trabalho)

f) PIS/PASEP

g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

h) Cadastro de Pessoa Física – CPF, do cônjuge ou companheiro/a, quando for casado ou convivente;

i) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF para dependentes;

j) Comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Cédula de Identidade de pai e mãe – RG;

l) Cadastro de Pessoa Física de pai e mãe – CPF;

m) Comprovante de endereço do último mês;

n) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo);

o) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC (conforme exigido para o cargo);

p) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo);

II – em original ou emitido por sites da internet:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos do inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, do art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, sendo que tais exames correrão por conta do candidato;

g) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

h) Certidão de Quitação Eleitoral;

i) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais de 1º e 2º Grau**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.tjmt.jus.br/, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

j) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa e, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

l) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos/Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de_____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou do Município, em conformidade com o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de :

carga horária de horas semanais, no Órgão

, conforme comprovante anexo;

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10° do art. 37 da Constituição federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Porto dos Gaúchos-MT, de de 20___.

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gauchos - Mato Grosso:
EU , inscrito no CPF nº _____aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gauchos-MT, para o cargo de _____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:
( ) Declaro que não possuo bens.
( ) declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO V (modelo)

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU ,inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal n.º 7.492/86 e na Lei Federal n.º 14.230/21.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VI (modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho:

vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade:

Cargo/Função ocupado:

Dias trabalhados:

Jornada/Período: das : as : horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VII (modelo)

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s) OUTORGANTE(S),

, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, com vista a atender o Edital de Convocação n.º /20 , do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os Documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador OUTORGADO, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei, representar o OUTORGANTE perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação n.º /20 , bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

OUTORGANTE

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E LAUDOS MEDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma completo; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § TGO; § HBSAG; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X de Tórax PA OIT com laudo § Raio X Coluna Lombo Sacra AP/Perfil com laudo

ATA Nº 03/2026

ATA Nº 03/2026

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h, nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR), no Município de Porto dos Gaúchos/MT, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico, sob a presidência do Sr. Oscar de Almeida Costa, estando presentes Josias Almeida Campinas, Juraci Machado, Noalis Ferreira de Castro e Claudio Sidinei Christófoli.

O Presidente deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos e, na oportunidade, repassou para os conselheiros cópia do relatório de gestão do período de outubro 2025 a setembro 2026, sendo o 8º ano de concessão. O mesmo repassou a palavra para Claudio Sidinei Christófoli (Representante da Empresa Concessionária “Águas de Porto dos Gaúchos”. Foi apresentado uma prévia dos resultados referentes aos últimos doze meses, informando que os indicadores se mostram positivos, com aumento no número de ligações de água e sem registro de interrupção no fornecimento de água à população, apresentado também investimentos e melhorias no abastecimento de água nos distritos de Novo Paraná e São João e na sede do município.

Na sequência, o Sr. Claudio manifestou preocupação quanto ao cumprimento do prazo previsto para a implantação do sistema de esgotamento sanitário no município, considerando que, até o momento, ainda não houve definição da área destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto. Informou que a questão já foi objeto de tratativas junto ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores, ressaltando a necessidade de definição da área para viabilizar o andamento das etapas previstas para implantação do sistema.

O representante da concessionária solicitou, ainda, uma atuação mais efetiva do Conselho junto aos órgãos competentes, no sentido de acompanhar e cobrar a definição da área, a fim de evitar maiores atrasos no cronograma de implantação do sistema de esgotamento sanitário. Ressaltou que a indefinição do local impede o avanço de outras etapas necessárias ao empreendimento, citando como exemplo o processo de licenciamento ambiental, que depende da definição da área. Destacou, também, que, após o protocolo do processo, será necessário aguardar sua análise e a expedição das respectivas licenças ambientais sendo a Licença Prévia, Licença de Instalação, posteriormente, dar início às etapas de implantação do sistema e finalizando com a Licença Operação.

Na parte final da apresentação, o Sr. Claudio abordou o processo de revisão e reajuste da tarifa para o período de 2027/2028, esclarecendo que o reajuste anual da tarifa de água está previsto no Contrato de Concessão nº 107/2018, Cláusula Sexta, Parágrafo Quarto, e é calculado conforme fórmula estabelecida no Edital de Licitação – Concorrência nº 001/2018, item 10.3.3.

Foi explicado que o cálculo considera a variação de três componentes, sendo a variação dos salários mínimo, com peso de 30%; a variação da tarifa de energia elétrica, com peso de 35%; e a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, com peso de 35%.

Após a aplicação dos respectivos índices e pesos previstos na fórmula contratual, foi apresentado o percentual resultante de reajuste de 5,06% (cesta de índice do período dos últimos meses – outubro de 2025 a setembro 2026, conforme clausulas do edital citada. Dessa forma, a tarifa atualmente passaria para R$ 5,05 conforme documentação apresentada pela concessionária para análise no processo de revisão e reajuste tarifário 2027/2028.

Foi também relatado por Claudio Sidinei Christófoli (Representante da Empresa Concessionária “Águas de Porto dos Gaúchos”. Para as concessionárias de água e esgoto entram na regra do IBS e da CBS com a transição prevista para começar em 1º de janeiro de 2027, substituindo gradualmente PIS/Cofins, ICMS e ISS, ao **IBS** (Imposto sobre Bens e Serviços) e a **CBS** (Contribuição sobre Bens e Serviços) pela Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025) para substituir tributos atuais sobre o consumo.

Por unanimidade os conselheiros solicitam a presença do Jurídico municipal da Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos/MT, para participar e apresentar esclarecimento sobre o cumprimento da implantação do sistema de esgoto. Relatando também a pedido de desligamento de membro de conselheiro, a conselheira JUARACI MACHADO LUDIG, a partir de 01 de janeiro de 2027.

Nada mais havendo a tratar, às 08h25min, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada e aprovada por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 68/2026

EXTRATO DE CONTRATO 68/2026

Contrato nº: 68/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.123.969/0001-07.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE APRE-

SENTAÇÃO DE PLEITOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS PELO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Valor Total do Contrato: R$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil Reais)

Vigência: 26 de novembro de 2026 a 26 de novembro de 2027.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 14 de setembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Porto Esperidião, para adequar as alíquotas de contribuição normal do participante e do patrocinador, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 117, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A alíquota de contribuição normal do participante será por ele definida, observado o regulamento do plano de benefícios, e não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) da base de cálculo prevista no **caput**, facultada a opção por percentual superior.

Art. 2º O § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 117, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no regulamento do plano de benefícios, a contribuição normal do patrocinador será paritária à contribuição normal do participante, até o limite máximo de 8% (oito por cento) da base de cálculo prevista no art. 14 desta Lei Complementar, não podendo exceder a alíquota normal escolhida pelo participante.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Porto Esperidião/MT, 26 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 991, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 991, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para acompanhamento de contratação realizada por Dispensa de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Laís Grasiela Pereira de Fonseca**, matrícula nº **5932**, representante da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, para atuar como **Fiscal de Contrato**, da contratação referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras, no município de Poxoréu-MT**, na Modalidade: **Dispensa de Licitação.**

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 992, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 992, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Designar a servidora **Wislene Rosa Oliveira**, matrícula nº **831**, lotada na **Secretaria de Saúde**, para atuar como **Fiscal do Contrato,** referente ao objeto: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1/2026, PROCESSO N° 25000.076649/2025-99, REGISTRO DE PREÇO ORIUNDO SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90447/2025**, realizado na modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preços.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 993, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 993, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/Inexigibilidade, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sr. **Francielle Layne Araujo Batista Amancio**, matrícula nº **3633**, servidora concursada da **Secretaria de Assistência Social**, para atuar como **Fiscal de Contrato** no âmbito do Processo Administrativo nº 166/2026 (Credenciamento nº 08/2026), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/ MÚSICO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO, COM UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO DE TECLADO, DESTINADA À ANIMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE EVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEARIO LAGOA E SALVA VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, decorrente de Inexigibilidade n° 001/2025. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME	CNPJ
61.367.904 IARA GONCALVES PREZA	61.367.904/0001-44

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ATA DAS SESSÕES PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Querência/MT, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio reuniram-se para a realização da sessão pública referente ao Edital de Credenciamento nº 08/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições prontas, sob demanda, compreendendo refeições do tipo marmitex (almoço e janta) e refeições na modalidade self-service (buffet livre por pessoa), destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Querência/MT.

Na presente sessão foi protocolado o requerimento de credenciamento da empresa LAUDICEIA GONSALVES LIMA, inscrita no CNPJ nº 64.388.611/0001-19.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 08/2026, sendo HABILITADA para integrar o rol de credenciados, nos termos das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

Querência MT, 29 de outubro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
EXTRATO UNIFICADO DE NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000548-078/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

EXTRATO UNIFICADO DE NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

REFERÊNCIA: Inquérito Civil SIMP nº 000548-078/2024 – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para fins de publicidade administrativa, o extrato das Notificações Administrativas expedidas em 17 de novembro de 2026, relativas às providências de ressarcimento ao erário decorrentes das apurações realizadas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso no âmbito do Inquérito Civil acima indicado e do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta.

Foram expedidas notificações aos seguintes interessados, com os respectivos valores apontados para restituição:

Notificação	Interessado
01/2026/GP	Adelan de Souza dos Remédios
02/2026/GP	Altamira Nunes Vieira Brandão
04/2026/GP	Clayrton Junio Brito da Silva
05/2026/GP	Gilmar da Silva Pereira Mascarenhas
06/2026/GP	Guilherme Araújo Silva
08/2026/GP	Luciano Nunes Brandão
11/2026/GP	Renato Alves Guimarães
12/2026/GP	Telma Laura Rodrigues da Silva
13/2026/GP	Vilson de Assis Lourenço Caiado

Os notificados ficam cientificados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação desta notoficação para promover a restituição voluntária dos valores mediante documento de arrecadação a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Tributos, ou manifestar interesse na formalização de acordo administrativo para pagamento parcelado, observada a legislação aplicável. No mesmo prazo, poderão apresentar comprovante de restituição, documentação de quitação ou de inexigibilidade do valor apontado.

Na ausência de regularização voluntária, e após a apreciação de eventual manifestação, o Município adotará as providências administrativas e legais cabíveis para a recuperação dos valores, inclusive cobrança judicial, se necessária, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Ribeirão Cascalheira/MT, 25 de Novembro de 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 14/ 2026 PROCESSO LICITATÓRIO N. 78/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Capela Mortuária, nos moldes da Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXXVIII, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço Global.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia **11/12/2026**, às **09:00min** (horário de Brasília- DF) **na forma eletrônica LICITANET no site https:licitanet.com.br/.**

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura http://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 9.9649-9163.

Ribeirão Cascalheira – MT, 26 de novembro de 2026.

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 968/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 968/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"SÚMULA – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 921/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº. 921/2025, de 08 de dezembro de 2025, que passará a viger com a seguinte redação:

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício

de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **26 de novembro de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 969/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 969/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL IDENTIFICADO COMO ÁREA DE RESERVA NO LOTEAMENTO SETOR INDUSTRIAL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 15.386, PARA FINS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E EVENTUAL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação pública específica como "Área de Reserva" do Loteamento Setor Industrial, e destinado à categoria dos bens públicos dominicais do Município de Ribeirãozinho/MT, o imóvel urbano de propriedade municipal matriculado sob o nº 15.386, Livro 2, no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Alto Araguaia/MT, situado na Quadra nº 01 do referido loteamento, com área total de 3.221,65 m² (três mil, duzentos e vinte e um metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

§ 1º A área referida no caput possui as seguintes medidas e confrontações, conforme a matrícula imobiliária: I – frente de 35,02 m para a Rua "C"; II – fundo de 43,96 m para os lotes 7, 8 e 9; III – lado direito de 81,77 m para a área remanescente da matrícula nº 10.307; e IV – lado esquerdo de 43,44 m para o lote 2 e mais 35,58 m para o lote 1.

§ 2º A alteração da classificação patrimonial estabelecida no caput decorre diretamente desta Lei e produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, independentemente de ato administrativo complementar, sem prejuízo dos requisitos legais referentes a futuras medidas de regularização urbanística ou transferência de domínio.

Art. 2º A desafetação atende ao interesse público de adequação da destinação patrimonial do imóvel à realidade de ocupação urbana residencial e industrial informada pela Administração Municipal, possibilitando o ordenamento territorial, a gestão do patrimônio público e a adoção de medidas de regularização fundiária cabíveis.

Parágrafo único. A presente Lei não modifica, por si só, as normas municipais de zoneamento, uso e ocupação do solo, nem autoriza atividades incompatíveis com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º Para fins de planejamento, atualização cadastral e eventual regularização fundiária, o Poder Executivo poderá promover os levantamentos técnicos e as providências administrativas pertinentes, em procedimento próprio, sem que tais atividades constituam condição para a eficácia patrimonial da desafetação estabelecida nesta Lei.

Art. 4º A desafetação prevista nesta Lei produz efeitos a partir de sua entrada em vigor, independentemente da realização prévia de estudos, levantamentos cadastrais, elaboração de projetos específicos ou averbação imobiliária, sem prejuízo das exigências legais aplicáveis aos atos posteriores de regularização urbanística e fundiária.

Art. 5º A desafetação ora aprovada não constitui autorização de doação, venda, permuta, concessão de uso, legitimação fundiária ou transferência de propriedade a particulares, nem importa reconhecimento automático de direitos dominiais dos ocupantes ou regularização de construções e atividades econômicas.

Art. 6º Eventual regularização fundiária e destinação posterior do imóvel, no todo ou em parte, dependerão de procedimento administrativo próprio e da legislação aplicável, especialmente as Leis Federais nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Orgânica Municipal e, quando pertinente, a Lei Municipal nº 901/2025.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a promover os levantamentos técnicos, as medidas cadastrais e as providências administrativas necessárias à execução desta Lei, respeitadas as exigências orçamentárias e legais pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **26 de novembro de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

A LEI ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA, EM FORMATO PDF, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 970/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 970/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"RATIFICA O INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA – CISGA, APROVADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, pelo Município de Ribeiraõzinho-MT, o Instrumento de Alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISGA, aprovado pela Assembleia Geral/Conselho Diretor em 12 de novembro de 2026, conforme Ata nº 06/2026, que integra esta Lei como Anexo Único.

Art. 2º A ratificação abrange a atualização das finalidades institucionais do CISGA para possibilitar a administração, o gerenciamento e a operacionalização de unidades de saúde municipais e estaduais, a disciplina dos instrumentos de cooperação e gestão, a utilização de bens e o aperfeiçoamento das fontes de receita, inclusive multas e ressarcimentos, conforme o Anexo Único.

Art. 3º A eficácia da alteração do contrato de consórcio público observará o disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com a redação conferida pela Lei Federal nº 14.662, de 24 de agosto de 2023, mediante ratificação legislativa pela maioria dos entes consorciados.

Art. 4º A presente ratificação não autoriza, por si só, transferência de bens, cessão de servidores, assunção de obrigações financeiras, criação de cargos ou contratação de unidade hospitalar, atos que dependerão de planejamento, disponibilidade orçamentária e financeira, instrumento específico e demais formalidades legais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à comunicação desta ratificação ao CISGA, observados os limites desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **26 de novembro de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISGA

Aprovado em 12 de novembro de 2026 – Ata nº 06/2026.

Os Municípios de Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Novo São Joaquim, Nova Xavantina, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISGA, associação pública de direito público inscrita no CNPJ nº 02.575.700/0001-30, com sede em Barra do Garças/MT, por meio de deliberação de sua Assembleia Geral/Conselho Diretor realizada em 12 de novembro de 2026, conforme Ata nº 06/2026, aprovaram, por unanimidade dos oito membros presentes, o presente instrumento de alteração do Protocolo de Intenções e do contrato constitutivo do Consórcio.

A alteração tem por finalidade explicitar a possibilidade de administração de unidades de saúde municipais e estaduais, disciplinar sua gestão administrativa e financeira, atualizar o rol de receitas, especialmente as multas por inadimplemento contratual, e compatibilizar o procedimento de ratificação legislativa com o art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, introduzido pela Lei nº 14.662/2023.

Consideram-se, ainda, o art. 241 da Constituição Federal, a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e, no âmbito de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 8.190/2004, com o art. 4º-A acrescentado pela Lei nº 13.148/2025, que admite contrato de gestão especial destinado à administração de unidade estadual de saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FINALIDADES

A Seção I do Protocolo de Intenções, no subtítulo “1 – São Finalidades Gerais do Consórcio”, fica acrescida, após o atual inciso XV, dos incisos XVI a XIX, com as seguintes redações:

XVI – administrar, gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em hospitais, centros de saúde, policlínicas, unidades ambulatoriais, de diagnóstico e demais estabelecimentos de saúde, próprios ou de titularidade municipal ou estadual cuja gestão lhe seja atribuída mediante instrumento jurídico adequado, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII – desenvolver a gestão administrativa, assistencial, financeira, operacional, de pessoal, de suprimentos, de equipamentos e de manutenção das unidades de saúde sob sua responsabilidade, nos termos dos instrumentos celebrados e da legislação aplicável;

XVIII – celebrar com a União, os Estados, os Municípios e suas entidades convênios, contratos de gestão, inclusive contratos de gestão especial quando legalmente cabíveis, contratos de programa, termos de cooperação e outros ajustes legalmente admitidos, destinados à execução de ações e serviços de saúde e à administração de unidades municipais ou estaduais;

XIX – receber e aplicar recursos de custeio e investimento destinados à implantação, administração, manutenção, modernização, reforma e ampliação de unidades e serviços de saúde, conforme as finalidades institucionais e os instrumentos celebrados.

Parágrafo único. Essas finalidades integram o objeto institucional do Consórcio, observadas as responsabilidades dos titulares dos serviços de saúde, as competências dos órgãos do SUS e os instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

A Seção X do Protocolo de Intenções, intitulada “Contrato de gestão, termo de parceria, gestão associada de serviços públicos e contrato de programa”, fica acrescida dos seguintes dispositivos, preservadas as demais disposições compatíveis:

O CISGA poderá celebrar com a União, os Estados, os Municípios e as entidades de suas administrações, conforme o caso e a legislação aplicável, convênios, contratos de gestão, contratos de gestão especial, contratos de programa, termos de cooperação e outros instrumentos admitidos em direito, para a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em hospitais e demais unidades de saúde municipais ou estaduais.

A gestão de unidades estaduais de saúde no Estado de Mato Grosso poderá ser formalizada mediante contrato de gestão especial, na forma do art. 4º-A da Lei Estadual nº 8.190/2004, acrescentado pela Lei nº 13.148/2025, observadas as regras legalmente aplicáveis ao instrumento.

A celebração dos instrumentos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto, de processo administrativo próprio, da demonstração de capacidade técnico-operacional e de instrumento que discipline objeto, metas, responsabilidades, custeio, recursos humanos, bens, monitoramento e prestação de contas.

A autorização constante do Protocolo não implica transferência automática da titularidade de serviços públicos, de patrimônio ou de pessoal, nem dispensa planejamento, dotação orçamentária, fiscalização ou as demais exigências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

A Seção XV do Protocolo de Intenções, intitulada “Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros”, fica acrescida, após a descrição do patrimônio, do seguinte dispositivo:

O CISGA poderá receber bens móveis, equipamentos e estruturas físicas para utilização nas unidades e serviços sob sua gestão, mediante cessão, permissão, autorização de uso ou instrumento juridicamente adequado, com indicação de responsabilidades por guarda, conservação, manutenção, controle e restituição, sem transferência automática de propriedade.

Na mesma Seção XV, o rol de recursos financeiros passa a ter a seguinte redação, em harmonia com o art. 30 do Estatuto:

Constituem recursos financeiros e fontes de receita do CISGA:

I – as contribuições dos entes consorciados, formalizadas por contratos de rateio, observada a legislação aplicável;

II – a remuneração dos serviços prestados pelo Consórcio, nos termos dos instrumentos celebrados e das normas do SUS;

III – os recursos provenientes de convênios, contratos de gestão, inclusive contratos de gestão especial quando legalmente cabíveis, contratos de programa, termos de cooperação e outros ajustes legalmente admitidos;

IV – os repasses e transferências de órgãos e entidades públicas destinados ao custeio, à administração, à manutenção e aos investimentos em unidades e serviços de saúde sob sua responsabilidade;

V – os auxílios, contribuições, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, legalmente admitidos;

VI – os recursos de programas, incentivos e emendas parlamentares, quando o Consórcio preencher os requisitos para seu recebimento;

VII – as rendas de seu patrimônio e o produto da alienação de bens, observadas as exigências legais;

VIII – o produto de operações de crédito legalmente autorizadas;

IX – os rendimentos de depósitos e aplicações financeiras, preservada a vinculação dos recursos de origem;

X – os valores arrecadados de multas aplicadas a fornecedores, prestadores de serviços e demais contratados em razão de atraso na entrega de bens, na execução de obras ou serviços, de inexecução ou de descumprimento de obrigações contratuais;

XI – as indenizações, restituições, ressarcimentos e demais valores legalmente devidos ao Consórcio;

XII – outras receitas e ingressos legalmente admitidos, compatíveis com suas finalidades institucionais.

§ 1º A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos até o dia vinte de cada mês, observadas a formalização dos contratos de rateio e as disposições orçamentárias aplicáveis.

§ 2º Os recursos financeiros serão movimentados em contas bancárias de titularidade do CISGA, observadas as exigências legais e dos respectivos instrumentos, inclusive quanto à abertura de contas específicas, à instituição financeira, à identificação da unidade ou do projeto e à movimentação conjunta pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, ressalvadas as delegações admitidas pelo Estatuto.

§ 3º As condições de financiamento, os critérios de custeio, as despesas admitidas, os repasses, os investimentos e as demais regras de execução financeira das unidades e serviços administrados serão definidos nos respectivos instrumentos e planos de trabalho, observada a legislação aplicável.

§ 4º A aplicação dos recursos, dos rendimentos financeiros e das receitas de multas observará as vinculações e destinações estabelecidas na legislação e nos instrumentos correspondentes.

§ 5º Os saldos de exercícios anteriores serão apurados e utilizados conforme as normas de direito financeiro e contabilidade pública, preservadas as vinculações de origem.

§ 6º O reconhecimento das fontes de receita previstas neste artigo não autoriza a cobrança dos usuários por ações e serviços públicos de saúde prestados no âmbito do SUS.

Ficam preservadas as regras de contratos de rateio e as exigências de identificação, contabilização e vinculação de receitas conforme a origem dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

A Seção XVII do Protocolo de Intenções, “Da Gestão do Consórcio”, fica acrescida das seguintes previsões:

O CISGA poderá assumir a administração, o gerenciamento e a operacionalização de hospitais e demais unidades de saúde de titularidade municipal ou estadual, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral e celebração de instrumento jurídico adequado, observado o interesse público e os princípios do Sistema Único de Saúde.

Os instrumentos deverão prever as obrigações das partes, as fontes de custeio, a utilização e o controle de bens, a responsabilidade pelos recursos humanos, os indicadores e metas de qualidade, o acompanhamento da execução, os critérios de fiscalização e a prestação de contas.

O Presidente do CISGA representará o Consórcio na celebração dos ajustes, competindo à Secretaria Executiva promover sua execução administrativa e assegurar os registros e controles necessários, sem prejuízo das competências dos demais órgãos estatutários.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO CONSTITUTIVO

Na Seção XXII do Protocolo de Intenções, a disposição que trata conjuntamente da alteração e da extinção do contrato de consórcio público fica substituída pelas seguintes previsões:

A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, conforme art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005.

Permanecem em vigor as demais disposições da Seção XXII referentes à exclusão de consorciado e aos efeitos da extinção, desde que compatíveis com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO, DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

O presente instrumento foi aprovado em Assembleia Geral/Conselho Diretor realizada em 12 de novembro de 2026 e será encaminhado aos nove Municípios consorciados, acompanhando os respectivos projetos de lei de ratificação.

As alterações do contrato constitutivo nele previstas produzirão efeitos após a ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes consorciados, comprovada e formalmente certificada pelo CISGA, sem prejuízo de providências específicas que demandem outras autorizações legais.

A Secretaria Executiva providenciará a publicação oficial do instrumento e, após atingido o número legal de ratificações, dará publicidade à certificação e promoverá a consolidação dos instrumentos constitutivos e estatutários pertinentes.

A ratificação não gera, por si só, obrigação automática de realização de despesa, transferência patrimonial, cessão de pessoal ou assunção de unidade hospitalar, atos sujeitos aos instrumentos, aprovações e requisitos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as disposições do Protocolo de Intenções e do contrato constitutivo que não colidirem com o presente instrumento.

O presente instrumento integra o Protocolo de Intenções e o contrato constitutivo do CISGA para todos os efeitos, após cumprida a condição de eficácia prevista na Cláusula Sexta.

Barra do Garças/MT, 12 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Presidente do CISGA

***DEVIDO AO FORMATO DO ARQUIVO, A LEI ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM FORMATO PDF.**

PORTARIA Nº 364/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 364/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa os membros da Comissão Organizadora do II Festival Som do Céu, de que trata o Edital nº 001/2026, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, **Senhor Danilo Coelho Domingos,** em conjunto com a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** do Município de Ribeirãozinho-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, e

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026, que estabelece os critérios e as normas para a realização do II Festival Som do Céu, a ocorrer em 18 de dezembro de 2026, no Centro de Eventos Paulo Bernardo Câmara (CASEMAT);

CONSIDERANDO o item 4.1 do referido Edital, segundo o qual a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará Comissão para a Organização do II Festival Som do Céu, composta de no mínimo 3 (três) integrantes pertencentes à Administração;

CONSIDERANDO o item 4.2 do Edital, que atribui à Comissão designada a avaliação e a homologação das inscrições;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a impessoalidade, a transparência e a regularidade de todas as etapas do Festival;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do II Festival Som do Céu, regido pelo Edital nº 001/2026:

I – **Vânia Francisco Carrijo da Silva,** matrícula nº 95– Presidente;

II – **Rosilda Oliveira Soares**, matrícula nº 83 – Membro;

III – **Maria Auxiliadora Cardoso Souza**, matrícula nº 68 – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora, nos termos do Edital nº 001/2026:

I – coordenar o planejamento, a organização e a execução do Festival;

II – receber, avaliar e homologar as inscrições, observado o limite de 30 (trinta) vagas e a ordem cronológica de inscrição, podendo recusar as inscrições excedentes (itens 2.5, 2.5.1 e 4.2);

III – verificar o atendimento aos requisitos de participação, inclusive a condição de intérprete amador e as vedações previstas nos itens 8 e 9 do Edital;

IV – indicar os 5 (cinco) integrantes do Júri Técnico (item 4.3);

V – organizar a ordem das apresentações, conforme a ordem das inscrições, e controlar o tempo de cada apresentação (itens 5.2 e 5.7);

VI – deliberar sobre as hipóteses de perda de pontos e de desclassificação previstas nos itens 5.7 e 7.2 do Edital, e comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo as ocorrências de que trata o item 7.1;

VII – conduzir a divulgação do resultado final e a entrega das premiações após o encerramento do show gospel nacional (item 6.1.1);

VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a relação dos premiados, com os dados necessários ao pagamento da premiação por transferência bancária (item 6.3);

IX – fornecer ao participante que o solicitar por escrito a sua pontuação final consolidada (item 4.3.4);

X – recolher as fichas de julgamento após a somatória e a premiação e arquivá-las na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (item 4.3.5);

XI – lavrar ata circunstanciada de suas reuniões e dos atos praticados, em especial da homologação das inscrições e da apuração do resultado;

XII – submeter à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os casos omissos (item 10.7).

Art. 3º É vedado aos membros da Comissão Organizadora:

I – participar do Festival como candidato, músico ou integrante de qualquer apresentação;

II – atuar em deliberação que envolva candidato do qual seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro que se enquadrar na hipótese do inciso II deverá declarar o impedimento à Presidência da Comissão, abstendo-se de atuar no caso, e será substituído, se necessário, por ato desta Secretaria.

Art. 4º As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Art. 5º A participação na Comissão Organizadora é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º A Comissão Organizadora funcionará até a conclusão de todas as etapas do II Festival Som do Céu, incluídos o encaminhamento da documentação necessária ao pagamento das premiações e o arquivamento das fichas de julgamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **26 de novembro de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

Divina Josiane Ferreira de Macedo

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 012/2026

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 421/GAB/PMR, de 24 de novembro de 2026, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 012/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 273/2026, cujo Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades da Secretaría Municipal de Saúde de Rondolândia",** após a análise detalhada da documentação apresentada pela (s) empresa (s) participante (s), foi considerada HABILITADA/CLASSIFICADA, e **sagrando-se vencedora do item: 01**, a empresa: **MEDICAL IMPORT LTDA,** CNPJ: **67.680.402/0001-55**, perfazendo um valor total no valor de R$ 45.990,00 (Quarenta e cinco mil novecentos e noventa reais).
Vencedora dos itens: **02-03**, a empresa: **L FORASTIERI MACHADO LTDA**, CNPJ: **47.123.165/0001-14**, perfazendo um valor total no valor de R$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).
Vencedora do item: 04, a empresa: **CIRURGICA JM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **55.909.512/0001-67**, perfazendo um valor total no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Vencedora dos itens: **05-06**, a empresa: **LC – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: **59.890.563/0001-45**, perfazendo um valor total no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).
Totalizando o valor global da licitação de R$ 79.690,00 (Setenta e nove mil seiscentos e noventa reais, perzazendo o percentual de Economia de 33,91%, *em relação ao valor de referência.*

Rondolândia – MT, 26 de novembro de 2026.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira interino

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Administrativo n. 291/2026 de 26/08/2026.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial SRP n. 014/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas moto niveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica - PC, retroescavadeira, caminhonete, veículos leves, caminhões e semirreboque, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

ASSUNTO: Adjudicação. Homologação. Regularidade do procedimento de licitação. Fundamento: Decreto Municipal n.243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei n. 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos tanto pela Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Presencial n. 014/2026 - SRP tendo como objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas moto niveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica - PC, retroescavadeira, caminhonete, veículos leves, caminhões e semirreboque, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Consta no processo administrativo expedido pela secretaria ora requisitante: Memorando de Solicitação/Abertura de Processo; Documento de Formalização da Demanda - DFD; Estudo técnico preliminar - ETP; Termo de Referência; Numeração do Processo; Decreto n. 380/GAB/PMR/2026, de 13/01/2026 e Decreto n. 387/GAB/PMR/2026, de 20/02/2026; Coleta de Preço Fornecedor; Relatório de Cotação - Banco de Preços; Consulta site radar TCE/MT; Média Estimativa de Preço; Certidão; Comunicado Interno; Despacho Gabinete do Prefeito; Justificativa de Modalidade; Termo de Referência - Consolidado; Minuta do Edital e seus Anexos; Publicação Decreto Fiscal de Contrato; Comunicado Interno; Parecer Procuradora Geral do Município; Parecer Controlador Geral do Município; Despacho Gabinete do Prefeito - Encerramento Fase Interna; Edital de Chamada e Comprovantes de Publicações; Carta de Credenciamento; Proposta Financeira inicial; Documentos de Habilitação; Ata de Sessão de Abertura e Julgamento; Validação das Negativas; Proposta de Preço Readequada; Resultado final de vencedores; Edital de Resultado de Licitação e Devidas Publicações; Link youtube de acesso ao julgamento PP-SRP e Comunicado Interno.

O valor estimado global dos itens solicitados no Pregão Presencial - SRP, considerando a cesta de preços informado às fls. 155/174, restou fixado em R$ 2.420.328,28 (Dois milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Foram cumpridos o disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal n. 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

Não obstante isso, ainda em respeito ao Princípio da Transparência e da Publicidade a sessão foi integralmente gravada e transmitida conforme *link* do *youtube* informado nos autos.

Foi cumprido o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 10 (dez) dias úteis, em respeito à Lei n. 14.133/2021, e ao Decreto Municipal n. 243/2024.

Assim, resumidamente, constam nos autos que todos os atos praticados durante o procedimento de licitação estão em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024, vindo o mesmo para a autoridade superior se pronunciar.

Este é o relatório.

DECISÃO:

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

b) Por sua vez, os incisos VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame:

Art. 16. Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

VII-adjudicação;

VIII-homologação e/ou revogação **pela autoridade superior - Gestor**;

c) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a adjudicação e homologação, uma vez que ressai do acervo documental e dos termos procedimentais que a Pregoeira e a sua equipe de apoio e demais envolvidos, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos.

d) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, **ADJUDICO** o objeto em conformidade com a descrição nos itens descritos no do Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial - SRP na proposta financeira (fls. 333/342), proposta de preço reajustada (fls. 449/455) e as devidas publicações do Edital de Resultado de Licitação (fls. 459/462) e **HOMOLOGO** o procedimento de licitação - Pregão Presencial - SRP, em favor das Empresas:

M Aparecido de Lima, CNPJ n. **.068.*/0001-****, no valor global de R$ 247.794,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais)**,** relativos aos itens 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 e 10**;**

Tiago Pereira Soares, CNPJ n. **.308.*/0001-****, no valor global de R$ 738.000,00 (Setecentos e trinta e oito mil reais)**,** relativos aos itens 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 e 27**;**

Mônica Lemes Sampaio Soares, CNPJ n. **.406.*/0001-****, no valor global de R$ 560.640,00 (Quinhentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais)**,** relativos aos itens 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 e 38**;**

O valor total global da licitação é de *R$ 1.546.434,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)*.

Os itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, foram declarados fracassados, por estarem acima do valor estimado pela administração pública, conforme justificativa constante na Ata de Julgamento. Desta forma, em ato contínuo comunique-se o secretário da pasta para que tome conhecimento e as medidas necessárias cabíveis que o caso requer.

e) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade das Secretarias solicitantes, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

f) Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem a licitante vencedora para a celebração da Ata de Registro de Preços e se for o caso o instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 26 de novembro de 2026.

Adriana Oliveira Barroso

Prefeita Municipal em Exercício

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Administrativo n. 252/2026 Vol. I, II, III, IV e V, de 20/07/2026.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP n. 011/2026

OBJETO: "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e consumo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

ASSUNTO: Adjudicação. Homologação. Regularidade do procedimento de licitação. Fundamento: Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

A modalidade adotada foi o pregão eletrônico, nos termos definidos tanto pela Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Eletrônico n. 011/2026 - SRP tendo como objeto: "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e consumo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

Consta no processo administrativo expedido pela secretaria ora requisitante: Documento de Formalização da Demanda - DFD; Memorando de Solicitação/Abertura de Processo; Termo de Referência; Estudo técnico preliminar - ETP; Numeração do Processo; Decreto n. 380/GAB/PMR/2026, de 13/01/2026 e Decreto n. 387/GAB/PMR/2026, de 20/02/2026; Consulta site radar TCE/MT; Relatório de Cotação - Banco de Preços; Coleta de Preços Fornecedor; Média Estimativa de Preço; Certidão; Comunicado Interno; Despacho Gabinete do Prefeito; Justificativa de Modalidade; Despacho Interno; Termo de Referência; Minuta do Edital e seus Anexos; Extrato de publicação do Decreto de nomeação do fiscal de contrato; Comunicado Interno; Parecer Procuradora Geral do Município; Parecer Controlador Geral do Município; Despacho Gabinete do Prefeito - Encerramento Fase Interna; Edital de Chamada e Comprovantes de Publicações; Cartas de Credenciamentos; Propostas Financeiras; Documentos de Habilitação; Ata de Sessão de Abertura e Julgamento; Validação das Negativas; Proposta de Preço Readequada; Decreto n. 421/GAB/PMR/2026, de 24/11/2026; Certidão Negativa de Interposição de Recurso Administrativo; Edital de Resultado de Licitação e Devidas Publicações; Retificação do Edital de Resultado de Licitação e Devidas Publicações Comunicado Interno.

O valor estimado global dos itens solicitados no Pregão Eletrônico - SRP, considerando a cesta de preços informado às fls. 215/228, restou fixado em R$ 273.838,24 (Duzentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Foram cumpridos o disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao

Decreto Municipal n. 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

Foi cumprido o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 08 (oito) dias úteis, em respeito à Lei n. 14.133/2021, e ao Decreto Municipal n. 243/2024.

Assim, resumidamente, constam nos autos que todos os atos praticados durante o procedimento de licitação estão em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024, vindo o mesmo para a autoridade superior se pronunciar.

Este é o relatório.

DECISÃO.

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021:

Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

b) Por sua vez, os incisos VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame:

Art. 16. Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

VII-adjudicação;

VIII-homologação e/ou revogação **pela autoridade superior - Gestor**;

c) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a adjudicação e homologação, uma vez que ressai do acervo documental e dos termos procedimentais que a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio e demais envolvidos, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos.

d) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, **ADJUDICO** o objeto em conformidade com a descrição nos itens descritos no do Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico- SRP nas propostas financeiras iniciais e propostas financeiras readequadas e as devidas publicações do Edital de Resultado de Licitação (fls. 1199/1202) e sua retificação (fls. 1206/1208) e **HOMOLOGO** o procedimento de licitação - Pregão Eletrônico- SRP, em favor das Empresas:

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**., CNPJ: **.838.***/0001-****, no valor global de R$ 3.832,50 (Três mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**,** relativo ao item 01**;**

CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**., CNPJ:** **.594.***/0001-**, no valor global de R$ 15.670,00 (Quinze mil, seiscentos e setenta reais)**,** relativos aos itens 02 e 20;

R L ELETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA., CNPJ: **-** **.636.***/0001-**, no valor global de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**,** relativo ao item 03;

YOSHITA COMERCIAL LTDA., CNPJ: **.617.*/0001-****, no valor global de R$ 11.811,15 (Onze mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos)**,** relativo ao item 05;

MARIA CRISTINA MATTEI, **CNPJ: **.727.***/0001-**,** no valor global de R$ 14.821,35 (Quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**,** relativos aos itens 6 - 11 - 23 e 32;

OLMI INFORMÁTICA LTDA., **CNPJ: **.789.***/0001-**,** no valor global de R$ 37.593,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais)**,** relativos aos itens 07 - 10 - 13 - 16 - 18 - 22 - 28 - 29 e 30;

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA., **CNPJ: **.386.***/0001-**,** no valor global de R$ 12.198,60 (Doze mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos)**,** relativos aos itens 09 - 14 - 17 - 19 - 21 - 24 - 25 - 27 e 33;

F3 ENERGY - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: **.299.*/0001-**,** no valor global de R$ 10.180,00 (Dez mil, cento e oitenta reais), relativo ao item 31.

O valor total global da licitação é de *R$ 123.606,60 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos).*

Os itens 04, 08, 12, 15 e 26, foram declarados fracassados, por estarem acima do valor estimado pela administração pública, conforme justificativa constante na Ata de Julgamento. Desta forma, em ato contínuo comunique-se o secretário da pasta para que tome conhecimento e as medidas necessárias cabíveis que o caso requer.

e) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade das Secretarias solicitantes, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

f) Dê-se ciência a secretaria interessada do presente resultado e convoquem a licitante vencedora para a celebração da Ata de Registro de Preços e se for o caso o instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 26 de novembro de 2026.

Adriana Oliveira Barroso

Prefeita Municipal em Exercício

DECRETO N. 423/GAB/PMR/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Luan Tarcis Favoreto Gava, no cargo de Controlador Geral Interino do Município, em substituição ao titular afastado por determinação judicial, e dá outras providências.

.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decisão judicial liminar/cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que determinou o afastamento cautelar do servidor no exercício do cargo de Controlador Geral do Município;

Considerando o dever da Administração Pública de dar imediato e fiel cumprimento às decisões emanadas do Poder Judiciário;

Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público e a necessidade de evitar a interrupção das atividades

des administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica nomeada, em caráter interino, a Sr. Luan Tarcis Favoreto Gava, para responder pelo expediente e exercer as atribuições do cargo de Controlador Geral do Município, enquanto perdurar o afastamento cautelar do Servidor Titular, determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Art. 2°. Durante o período de interinidade, o servidor designado fará jus à percepção do subsídio fixado para o cargo de Controlador Geral Municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 26 de novembro de 2026.

Adriana Oliveira Barroso

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

O Município de Salto do Céu – MT, por intermédio do Prefeito Municipal, MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, torna pública a REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 027/2026, cujo objeto é a contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

A revogação fundamenta-se na desistência da pessoa inicialmente indicada para a contratação, fato superveniente que impossibilitou a formalização do vínculo. Considerando que permanece a necessidade de substituição temporária de servidora efetiva em licença-maternidade, será instaurado novo processo de dispensa para assegurar a continuidade dos serviços de higienização das roupas utilizadas no Hospital Municipal.

Fundamento legal: art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salto do Céu – MT, 26 de novembro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE NOVEMBRO/2026

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE NOVEMBRO/2026				
Nº	NOME	DATA	FUNÇÃO	SALÁRIO
169	ALESSANDRA RESENDE PENICHE	11/11/2026	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	3.242,00
170	PAULA DANIELA PERIN	16/11/2026	RECEPCIONISTA	2.275,30
171	MARIA ENES RABELO ALVES	24/11/2026	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANISTICA	1.621,00
172	LAERCIO BORGES DE GODOY	24/11/2026	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	2.419,08
173	VIVIAN DE AQUINO DA SILVA	24/11/2026	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA	1.621,00
174	KAWANY RODRIGUES CARVALHO	24/11/2026	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3.242,00

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº119/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº119/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 119/2025, de 10 de setembro de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. VIVIAN DE AQUINO DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 085.018.422-30 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 23 de novembro de 2026.

_____

VIVIAN DE AQUINO DA SILVA

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 136/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 136/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 136/2026, de 04 de agosto de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª KAWANY RODRIGUES CARVALHO brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 055.463.071-02 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 23 de novembro de 2026.

_____

KAWANY RODRIGUES CARVALHO

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 70/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 202/2025

CUJO OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência, e o aditamento do valor,** do referido contrato que trata da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 57/2024 oriunda do Pregão Eletrônico n° 13/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia – MT, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.

CONTRATADO: FACILITA- GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil, e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2026

VIGENCIA DO CONTRATO: 27/11/2026 a 27/11/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 152/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 152/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 152/2026, de 14 de agosto de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Srª. KAROLINE LEAL LIMA brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 057.808.051-64 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 23 de novembro de 2026.

_____

KAROLINE LEAL LIMA

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 117/2022

ADESÃO (PREGÃO ELETRÔNICO) Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 632/2022

Cujo objeto: A PRESENTE SUPRESSÃO DE VALOR, JUSTIFICA-SE PELO FATO DE QUE O VALOR INICIALMENTE CONTRATADO NÃO FOI INTEGRALMENTE UTILIZADO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA QUE A DEMANDA EFETIVAMENTE ATENDIDA RESULTOU EM DESPESAS INFERIORES AO MONTANTE PREVISTO.

CONTRATADO: MAXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 14.504,13 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais e treze centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 65.823,87 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 384/2026

PORTARIA Nº 384/2026

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia o Sr. JOÃO MALINSKI JUNIOR no cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomeia o Sr. JOÃO MALINSKI JUNIOR no cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA Nº 338/SAD/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Execução da obra de Construção de campos de futebol com alambrado e academia ao ar livre nos assentamentos Brasipaiva e Santa Clara, zona rural do Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 26 de novembro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

AVISO DE ADESÃO DE ATA E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Adesão De Ata 007/2026 - Processo Licitatório 079/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 006/2025 Pregão Eletrônico nº 006/2025, **REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - PELOTAS/RS**. Empresa Fornecedora: **CONCEPT COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ Nº 45.867.159/0001-46,** valor total: R$ 41.658,50 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) cujo objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT,** de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços datada de 10/06/2026. Vigência por 12 meses. Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de novembro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA NAIARA AZEVEDO, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: da empresa **NA XV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 43.793.950/0001-23 com sede na Avenida E, 1470, Quadra B29-A, Lote 01, 16 Andar, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.810-030

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Rita do Trivelato/ MT, 26 de novembro de 2026.

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 166/2026

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT, **Sr.VOLMIR BASSANI**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo **de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 036/2026**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA NAIARA AZEVEDO, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2026**, inscrita no CNPJ n° 43.793.950/0001-23, com sede na Avenida E, 1470, Quadra B29-A, Lote 01, 16 Andar, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.810-030, GOIANIA/GO, neste ato representado pelo Sr**. Filipe Estevao Risse**, portador do CPF sob o nº 397.xxx.xxx-09, no valor **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais),**a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA**, bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Respaldo Legal: art. 74, “caput”, inc. II, da Lei nº 14.133/21

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO

TRATA-SE **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NAIARA XV PRODU-**

ÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA NAIARA AZEVEDO, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2026.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NA XV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.793.950/0001-23, para **Comemoração Ao Aniversário do Município De Santa Rita Do Trivelato – MT**, no dia 26 de Dezembro de 2026, neste ato representado pelo Sr. Filipe Estevao Risse, portador do CPF sob o nº 397.xxx.xxx-09, para prestação de serviço referente à APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA supramencioanda, e autorizo o empenho da despesa no valor total de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) com pagamento a ser efetuado de forma parcelada 40% (quarenta por cento) do valor total, correspondente a R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) no ato da assinatura do contrato; 60% (sessenta por cento) restantes correspondentes a R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), a serem pagos em até 02 (dois) dias úteis após a realização do show, com a realização do Certame Licitatório na **Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 036/2026**, com respaldo legal nos termos do art. 74, “caput”, inc. II, da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de novembro de 2026.

Volmir Bassani

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026

INEXIGIBILIDADE N° 035/2026

Proc. Administrativo 2.376/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: ACACIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.498.697/0001-11

.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA GILBERTO & GILMAR, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2026.

VIGÊNCIA: 26/11/2026 até 26/02/2027.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
EDITAL TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 26 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADAIR HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA	646.789.701-34	9197/00056/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RUBERLEY GOMES DE REZENDE	Matrícula: 00015212
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 15025	Assinatura:

Data de afixação: 26/11/2026

Data de desafixação: 11/12/2026

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 98 /2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98 /2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº: 15.031.669/0001-18

Contratada: **YPE CONSTRUÇÕES E OBRAS EM GERAL**

CNPJ: 47.916.900/0001-47

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário na Escola Municipal Martiniano Carlos Pereira, no Município de Santa Terezinha/MT, compreendendo as estruturas, instalações, equipamentos e serviços complementares previstos nos projetos, memoriais, planilha e cronograma, vinculada ao Termo de Compromisso FMTE nº 038/2026,

Valor Total: R$ 1.720.122,22 (um milhão, setecentos e vinte mil, cento e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)

VIGÊNCIA: 26/11/2026 a 26/07/2027

Santa Terezinha – MT, 26 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Detalhamento de execução de Empenhos e Restos a Pagar 2026

Empenhos do período de 01/01/1900 até 31/12/2025 - Situação até: 24/11/2026

Empenho	Data emp.	Dotação orçamentária	Credor	Vlr. Empenho	Anulado Emp.	Liquidado	Anulado Liq.	Valores pagamento: Consignado liq.	Consig. pgto não efetiv.	Pago	Pago total	Anulado Pag.	A pagar	A pagar proc.	A pagar não proc.
648/2024	23/02/2024	142-12.001.10.122.0003.2020.3.3.90.1.500.1002000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	60.000,00	0,00	59.131,34	0,00	0,00	0,00	59.131,34	59.131,34	0,00	868,66	0,00	868,66
989/2024	28/03/2024	157-12.001.10.301.0009.2023.3.3.90.1.500.1002000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	190.000,00	0,00	148.704,04	0,00	0,00	0,00	148.704,04	148.704,04	0,00	41.295,96	0,00	41.295,96
3493/2025	20/10/2025	159-12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.600.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	16.000,00	0,00	15.999,96	0,00	0,00	0,00	15.999,96	15.999,96	0,00	0,04	0,00	0,04
3502/2025	20/10/2025	106-10.001.15.122.0003.2053.3.3.90.1.750.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	9.677,20	0,00	9.677,16	0,00	0,00	0,00	9.677,16	9.677,16	0,00	0,04	0,00	0,04
3503/2025	20/10/2025	127-10.005.26.782.0017.2247.3.3.90.1.759.0000702	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	23.600,00	0,00	23.599,97	0,00	0,00	0,00	23.599,97	23.599,97	0,00	0,03	0,00	0,03
3987/2025	26/11/2025	159-12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.600.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	6.000,00	0,00	5.999,84	0,00	0,00	0,00	5.999,84	5.999,84	0,00	0,16	0,00	0,16
4070/2025	26/11/2025	39-07.002.12.361.0010.2034.3.3.90.1.576.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09179444000100	22.000,00	0,00	21.983,45	0,00	0,00	0,00	21.983,45	21.983,45	0,00	16,55	0,00	16,55
4175/2025	05/12/2025	127-10.005.26.782.0017.2247.3.3.90.1.759.0000702	PANTANAL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA MAQUINA PESADAS LTDA - CNPJ: 45543090000103	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
4204/2025	05/12/2025	40-07.002.12.361.0010.2035.3.3.90.2.552.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18009871000131	1.066,28	0,00	1.065,75	0,00	0,00	0,00	1.065,75	1.065,75	0,00	0,53	0,00	0,53
Total geral:				**330.843,48**	**0,00**	**286.161,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**286.161,51**	**286.161,51**	**0,00**	**44.681,97**	**0,00**	**44.681,97**

Data: 25/11/2026 15:17:25 — Página: 1 de 2
Data da emissão: 25/11/2026 15:17:25 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI
Contadora CRC MT-008267/O-0

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES
Secretário da Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2026

"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCICIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Santo Afonso - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO, o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução nº. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO, finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção do prazo prescricional de 05 anos;

CONSIDERANDO, que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO, a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO, que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos até 2025, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data.

Art. 2º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo até 31/12/2026, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, se houver.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso - MT, em 26 de novembro de 2026.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº.349/2026.

PORTARIA Nº.349/2026.

DE: 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE DISPENSA DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública efetiva **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON**, dispensa de serviço nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997, nos dias 26 e 30 de novembro.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL DE COSTUME, CONFORME NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO ADJUDICADO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 050/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026** referente à *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA INTEGRADA, DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS ECOLÓGICOS TIPO ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 M³, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE ÁGUA BOA/MT, COM DISPONIBILIZAÇÃO, RODÍZIO, RETIRADA E REPOSIÇÃO DOS CONTAINERS E REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE POR QUILÔMETRO EFETIVAMENTE RODADO, CONSIDERADO O PERCURSO DE IDA E VOLTA.*, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

FORNECEDOR: GUARUJA COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 12.226.699/0001-91

LOTE	ITEM	QUANT.	UN	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO	UNITÁRIO ORÇADO	TOTAL ORÇADO	ECON. %	ECONOMIA R$
1	1	24	UNID	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 7.250	R$ 174.000	R$ 7.250	R$ 174.000	-	R$ 0

Descrição: LOCAÇÃO DE CONTAINER ECOLÓGICO TIPO ROLL ON ROLL OFF, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 M³, COM DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA DE 02 UNIDADES E RODÍZIO/REPOSIÇÃO SEM COBRANÇA ADICIONAL.

Subtotal lote R$ 174.000

LOTE	ITEM	QUANT.	UN	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO	UNITÁRIO ORÇADO	TOTAL ORÇADO	ECON. %	ECONOMIA R$
2	1	64.000	KM	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 16,03	R$ 1.025.920	R$ 16,03	R$ 1.025.920	-	R$ 0

Descrição: TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA ÁREA DE TRANSBORDO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE ÁGUA BOA/MT, COM MEDIÇÃO DE IDA E VOLTA.

Subtotal lote R$ 1.025.920

Subtotal adjudicado R$ 1.199.920 — Subtotal orçado R$ 1.199.920 — 0,00% **—** R$ 0

TOTAL GERAL DO PROCESSO

TOTAL ADJUDICADO	TOTAL ORÇADO	ECONOMIA %	ECONOMIA R$
R$ 1.199.920	R$ 1.199.920	0,00%	R$ 0

Santo Antônio do Leste-MT, 26 de novembro de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Documento gerado em 26/11/2026 10:38:29
Sistema Licitanet Report

PREGAO HOMOLOGADO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 050/2026

LICITANET

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA INTEGRADA, DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS ECOLÓGICOS TIPO ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 M³, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE ÁGUA BOA/MT, COM DISPONIBILIZAÇÃO, RODÍZIO, RETIRADA E REPOSIÇÃO DOS CONTAINERS E REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE POR QUILÔMETRO EFETIVAMENTE RODADO, CONSIDERADO O PERCURSO DE IDA E VOLTA.*

FORNECEDOR: GUARUJA COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 12.226.699/0001-91

LOTE	QUANT.	UN	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO	UNITÁRIO ORÇADO	TOTAL ORÇADO	ECONOMIA R$
1	24	UNID	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 7.250	R$ 174.000	R$ 7.250	R$ 174.000	R$ 0

Descrição: LOCAÇÃO DE CONTAINER ECOLÓGICO TIPO ROLL ON ROLL OFF, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 M³, COM DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA DE 02 UNIDADES E RODÍZIO/REPOSIÇÃO SEM COBRANÇA ADICIONAL.

Subtotal lote R$ 174.000

LOTE	QUANT.	UN	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO	UNITÁRIO ORÇADO	TOTAL ORÇADO	ECONOMIA R$
2	64.000	KM	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 16,03	R$ 1.025.920	R$ 16,03	R$ 1.025.920	R$ 0

Descrição: TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA ÁREA DE TRANSBORDO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE ÁGUA BOA/MT, COM MEDIÇÃO DE IDA E VOLTA.

Subtotal lote R$ 1.025.920

Subtotal adjudicado R$ 1.199.920 — Subtotal orçado R$ 1.199.920 — R$ 0

TOTAL GERAL DO PROCESSO

TOTAL ADJUDICADO	TOTAL ORÇADO	ECONOMIA R$
R$ 1.199.920	R$ 1.199.920	R$ 0

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste-MT, 26 de novembro de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Documento gerado em 26/11/2026 10:39:42

Sistema Licitanet Report

PORTARIA Nº. 018/2026/ SEMED - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E DEFINIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE E

Santo Antônio do Leste – MT, 26 de novembro de 2026

PORTARIA Nº. 018/2026/ SEMED

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o processo de contagem de pontos, atribuição de classes e definição da jornada de trabalho dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 762, de 02 de abril de 2020, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Santo Antônio do Leste, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para a contagem de pontos e atribuição de classes aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do trabalho pedagógico, a organização das unidades escolares e o atendimento às demandas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o regime de colaboração firmado entre o Município de Santo Antônio do Leste e o Estado de Mato Grosso, que resultou na reorganização da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para o processo de contagem de pontos, atribuição de classes e definição da jornada de trabalho dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º O processo de atribuição deverá observar o número de estudantes efetivamente matriculados, a organização das turmas, as matrizes curriculares aprovadas e a necessidade de atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição, observadas as disposições desta Portaria e a legislação municipal vigente.

Art. 4º A atribuição de classes deverá respeitar a habilitação profissional do professor, sua área de formação, a organização curricular e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O processo de contagem de pontos e atribuição será realizado de forma transparente, assegurando-se a publicidade dos atos, a igualdade de condições entre os participantes e o respeito à classificação obtida.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

Art. 6º O processo de contagem de pontos e atribuição será acompanhado por uma Comissão responsável, composta por:

I – Diretor(a) da unidade escolar;

II – Secretário(a) escolar;

III – Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE;

IV – 02 (dois) professores da unidade escolar.

Art. 7º Compete à Comissão:

I – Divulgar as orientações e os procedimentos referentes ao processo de contagem de pontos e atribuição;

II – Receber e conferir a documentação apresentada pelos professores;

III – Realizar a análise e a contagem dos pontos, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria;

IV – Divulgar a classificação dos profissionais;

V – Conduzir o processo de escolha e atribuição das classes;

VI – Registrar em ata todas as etapas do processo, inclusive as ocorrências e decisões tomadas;

VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos e registros referentes ao processo de atribuição.

Parágrafo único. A Comissão deverá assegurar a transparência e a regularidade de todas as etapas, mantendo os documentos comprobatórios à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONTAGEM DE PONTOS

Art. 8º A contagem de pontos dos professores efetivos será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – Participação nas formações dos programas Alfabetiza - MT, Recomposição da Aprendizagem e Pró-LEEI, desenvolvidos durante o ano letivo de 2026, conforme a frequência do professor, observando-se a seguinte pontuação:

Parágrafo Único - Para fins de pontuação das formações continuadas ofertadas pelo Regime de Colaboração, será considerada a frequência do profissional, calculada proporcionalmente à carga horária total da formação.

§ 1º Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total para que a formação seja considerada válida para fins de pontuação.

§ 2º A pontuação será atribuída proporcionalmente ao percentual de frequência alcançado pelo profissional, tendo como pontuação máxima 2,00 (dois) pontos por formação.

§ 3º O cálculo da frequência será realizado mediante a divisão da carga horária efetivamente frequentada pela carga horária total da formação, multiplicado por 100.

§ 4º A comprovação da frequência será realizada por meio dos registros oficiais de participação emitidos pela instituição ou setor responsável pela formação.

§ 5º Para fins de cálculo da pontuação, será observada a seguinte tabela:

Frequência	Pontuação
100%	2,00 pontos
90%	1,80 ponto
87,5%	1,75 ponto
80%	1,60 ponto
75%	1,50 ponto
Abaixo de 75%	0,00 ponto

II – Exercício de atividades específicas na Rede Municipal de Ensino: 2,0 (dois) pontos para o professor efetivo que tenha exercido, durante o ano letivo de 2026, atividades de direção escolar, coordenação pedagógica, assessoramento pedagógico ou funções vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação do efetivo exercício.

III – Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação/Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA: até 3,0 (três) pontos, sendo atribuído 1,0 (um) ponto a cada 20 (vinte) horas de formação, mediante certificado ou declaração de participação.

IV – Cursos de atualização na área da educação: até 4,0 (quatro) pontos, considerando cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, sendo atribuído 1,0 (um) ponto a cada 40 (quarenta) horas de formação, mediante apresentação de certificado.

V – Titulação acadêmica:

Titulação	Pontuação
Licenciatura	8,0 pontos
Especialização	10,0 pontos
Mestrado	12,0 pontos
Doutorado	14,0 pontos

§ 1º Para fins de pontuação, os documentos apresentados deverão ser legíveis, válidos e compatíveis com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A pontuação referente à titulação acadêmica observará a maior titulação comprovada pelo profissional, não sendo cumulativa.

§ 3º Os cursos de atualização previstos no inciso IV deverão ser relacionados à área da educação e não poderão ser utilizados em duplicidade para pontuação no mesmo critério.

§ 4º A Comissão poderá solicitar documentos complementares para comprovação das informações apresentadas pelo professor.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9º Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II – Maior titulação acadêmica;

III – Maior idade.

CAPÍTULO V

DA CONTINUIDADE DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 10. Para assegurar a continuidade do trabalho pedagógico e a consolidação das aprendizagens na etapa de alfabetização, o professor que tenha trabalhado durante o ano letivo de 2026 com turmas de 1º e/ou 2º ano terá prioridade para continuar acompanhando a mesma turma no ano letivo de 2027, independentemente de sua pontuação, observada a progressão da turma até a conclusão do ciclo de alfabetização no 3º ano.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. A jornada semanal de trabalho dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino observará a carga horária estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 12. Para os professores com jornada semanal de 30 (trinta) horas, a organização do trabalho deverá observar:

I – 20 (vinte) horas destinadas à regência de classe e/ou atividades de interação com os estudantes;

II – 10 (dez) horas destinadas à hora-atividade, para planejamento, estudos, avaliação, formação continuada e demais atividades inerentes ao trabalho docente.

Parágrafo único. A distribuição da jornada deverá respeitar a legislação municipal vigente e a organização pedagógica da unidade escolar, com homologação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 13. A primeira etapa do processo de atribuição será realizada nas respectivas unidades escolares, contemplando os professores efetivos nelas vinculados, conforme a classificação obtida na contagem de pontos e a disponibilidade de classes.

§ 1º A escolha das classes será realizada de acordo com a disponibilidade existente e registrada em ata pela Comissão responsável.

§ 2º O cronograma e os procedimentos específicos da primeira etapa serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A segunda etapa do processo de atribuição será realizada na Secretaria Municipal de Educação, destinada aos professores efetivos que não obtiverem atribuição de classe na primeira etapa, bem como àqueles cuja situação funcional exigir organização específica pela Secretaria.

Art. 15. Em decorrência do regime de colaboração entre o Município de Santo Antônio do Leste e o Estado de Mato Grosso, considerando a reorganização da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais, os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, cujas turmas serão assumidas pela Rede Estadual de Ensino, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2027, podendo ser designados para desenvolver atividades de natureza técnico-pedagógica ou outras atividades educacionais compatíveis com as atribuições do cargo de Professor, observadas a habilitação profissional, a formação acadêmica, a experiência docente e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento específico, regime de colaboração, considerando as demandas pedagógicas, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as prioridades da política educacional municipal.

§ 2º A organização e a distribuição dos profissionais deverão observar a jornada semanal de trabalho, o cumprimento da hora-atividade e as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município.

§ 3º A atuação nas atividades previstas neste artigo não altera o cargo efetivo do servidor, não implica criação ou investidura em nova função pública e deverá respeitar as atribuições legais da carreira do magistério.

Da atribuição de professores para atuação na Escola Recanto do Saber (APAE)

Art. 16. A atribuição dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em atuar na Escola Recanto do Saber (APAE) será realizada no âmbito do processo geral de atribuição de classes e/ou jornada de trabalho, observados os critérios de classificação, pontuação e habilitação profissional estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os professores interessados deverão manifestar formalmente sua opção pela atuação na APAE durante o período estabelecido no cronograma de atribuição.

§ 2º A designação dos profissionais observará a classificação no processo de atribuição, a formação e habilitação compatíveis com as atividades desenvolvidas na instituição e as necessidades do atendimento educacional especializado.

§ 3º A atribuição ficará condicionada à existência de vaga e à disponibilidade de profissionais, respeitadas as disposições do instrumento de parceria firmado entre o Município e a instituição.

§ 4º Os professores efetivos que não forem contemplados com a vaga na APAE participarão normalmente da atribuição nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme sua classificação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO

Art. 17. O professor que se sentir prejudicado em qualquer etapa do processo de contagem de pontos poderá apresentar recurso fundamentado à Comissão responsável, dentro do prazo estabelecido no cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O recurso deverá indicar expressamente o motivo da discordância e, quando necessário, apresentar os documentos comprobatórios.

§ 2º A Comissão analisará o recurso e encaminhará sua decisão ao interessado, registrando o resultado em ata.

§ 3º Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido, não sendo conhecidos aqueles protocolados fora do período previsto, salvo disposição legal em contrário.

Art. 18. O professor impossibilitado de comparecer ao processo de atribuição poderá ser representado por procurador devidamente constituído, mediante apresentação de procuração e documento de identificação, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A Comissão responsável deverá cumprir integralmente os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, zelando pela legalidade, transparência, impessoalidade e publicidade dos atos praticados.

Art. 20. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes do processo de contagem de pontos e atribuição serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente.

Art. 21. O descumprimento das disposições desta Portaria deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação para análise e adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmem Lúcia Verginia da Silva dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria: 075/2026

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO – ANO LETIVO DE 2027

ETAPAS	DATAS
Publicação da Portaria	*26/11*/2026
Formação da comissão de atribuição e contagem de ponto	*30/11/2026*
Contagem de pontos	*02/12 e 03/12*/2026
Divulgação do resultado preliminar	*07/12*/2026
Período de recursos	*08/12*/2026
Divulgação do resultado final	*10/12*/2026
Processo de atribuição 1ª etapa	*14/12*/2026
Processo de atribuição 2ª etapa	*16/12*/2026

PORTARIA Nº 350/2026

PORTARIA Nº 350/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E A AUTORIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADA – USC, JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados como usuários da Unidade de Serviços Conveniada – USC do Município de Santo Antônio do Leste – MT, junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT, os seguintes servidores efetivos:

I – EVERTON SOUZA SILVA

II – SUZIMAR BRUNETTA DIAS

Art. 2º Fica designado o servidor EVERTON SOUZA SILVA para exercer, exclusivamente, a função de GESTOR DA UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADA – USC.

Art. 3º Compete ao Gestor da USC prestar suporte e orientação aos servidores usuários da unidade, auxiliando-os na utilização dos sistemas e serviços disponibilizados pela SEFAZ/MT, bem como acompanhar as atividades relacionadas ao funcionamento da USC.

Art. 4º Os servidores autorizados deverão observar as normas, procedimentos e responsabilidades estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso para utilização dos sistemas e serviços vinculados à USC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Santo Antônio do Leste – MT, 26 de dezembro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

Processo Administrativo nº 055/2025

Aos 26 dias do mês de novembro de 2026, às 09h00, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, reuniram-se o Agente de Contratação, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, e o membro da equipe de apoio Thiago Mendes Coelho, designados pela Portaria nº 643/2025, de 5 de novembro de 2025, para analisar e julgar os documentos de habilitação apresentados no âmbito do Credenciamento nº 011/2026.

O procedimento tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado dos prédios da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Leste e suas secretária. Na sessão, foi recebido um envelope para julgamento, apresentado pela empresa 56.446.388 GILBERTO DE SOUSA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 56.443.388/0001-50.

Inicialmente, verificou-se que o envelope estava devidamente lacrado, tendo sido rubricado pelos presentes. Em seguida, procedeu-se à sua abertura, com a rubrica dos documentos e posterior análise da documentação apresentada.

Após o exame dos documentos à luz das exigências estabelecidas no edital de credenciamento, a comissão constatou que a empresa apresentou a documentação exigida para habilitação. Assim, a empresa 56.446.388 GILBERTO DE SOUSA-ME foi declarada habilitada e apta ao credenciamento, nos limites do objeto e das condições previstos no edital, conforme a proposta de preços apresentada.

O julgamento observou os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as relativas ao credencia-

mento como procedimento auxiliar e aos critérios de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação declarou encerrada a reunião. Eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa Agente de Contratação

Thiago Mendes Coelho Equipe de Apoio

ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 011/2025

ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 011/2025

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 011/2025, destinado ao **credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado predial**, a favor da empresa **GILBERTO DE SOUSA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **56.443.388/0001-50,** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 26 de janeiro de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
23-11-2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Educação**, **Torna Público**:

I. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos sobre a Publicação do Edital de Abertura.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se,

São Félix do Araguaia - MT, 23 de novembro de 2026.

Presidente da Comissão:

Andrew Stenio Rodrigues da Silva Rocha

CPF 731.xxx.xxx-00 - Matricula 4886589

Secretário Adjunto de Educação

Secretário da Comissão:

Wuender Batista Cesar da Silva

CPF 975.xxx.xxx-49 - Matricula 369

Professor

Membros da Comissão:

Marcia Menezes Matos

CPF 893.xxx.xxx-87 - Matricula 747

Apoio Administrativo Escolar

Dimy Tomas Coelho de Souza

CPF 878.xxx.xxx-91 - Matricula 3284

Agente Operacional

Paulo Roberto Gomes Luz Tres

CPF 009.xxx.xxx-19 - Matricula 3888

Agente Administrativo

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de seu Pregoeiro torna público a realização do certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº 017/2026,** do tipo de julgamento **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, Tendo por Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL (INVENTÁRIO FÍSICO) DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO A VALOR JUSTO, CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL, E ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM GESTÃO PATRIMONIAL**. **Data abertura do PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL: 15/12/2026 às 09:00 horas.** Informações e entrega de editais poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site: http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/** ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min às 13h00min. Para maiores informações: (66) 9951-5520, Departamento de Licitação.

São Felix do Araguaia – MT, em 26 de novembro de 2026

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

Portaria n.º 137/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2025

PROCESSO Nº 071/2025 ADESÃO N°03/2025

CONTRATO (A) - A empresa **CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 51.672.829/0001-71.

OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 146/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Centro de Saúde e da UBS – Unidade Básica Moacir Fernandes de Morais, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 146/2025 por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar no período de **18 de novembro de 2026** a **17 de novembro de 2027**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 691/2026/SECAD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA ROSIMEIRE FERREIRA DE PAULA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o artigo nº 191 da Lei nº 1.639, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar nº 963, de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 009/2026;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 06001040100005234, emitida em 31/08/2026 e lavrada em 01/09/2026; e

CONSIDERANDO que os períodos de contribuição reconhecidos já se encontram devidamente individualizados no Relatório de Retificação, de 24/11/2026, constante dos autos do Processo Administrativo nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Processo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 009/2026, em favor da servidora **ROSIMEIRE FERREIRA DE PAULA**, matrícula nº 1646, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A) MAGISTERIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° O tempo de contribuição averbado totaliza 2.392 (dois mil, trezentos e noventa e dois) dias, correspondentes a 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, sendo computado apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, salvo disposição legal em contrário, nos termos do art. 191 da Lei Municipal nº 1.639/2026, sem reconhecimento de efeitos remuneratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 25 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Processo Adm: Nº 093/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Empresas vencedoras valor total: R$ 109.464,00 (cento e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais): **GL OXIGENIO EIRELI** (CNPJ: 12.520.836/0001-04) com o lote: 1 no valor total de R$ 109.464,00 (cento e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 26 de novembro de 2026

THAMIRES LOPES MOREIRA

PREGOEIRA

Portaria n° 267/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

O Município de São José do Rio Claro/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação da dupla sertaneja Renan e Ray, por intermédio da empresa ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., para realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com banda completa, durante a programação oficial da Virada Cultural 2026/2027, no Município de São José do Rio Claro/MT.

CONTRATADA: ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 25.090.674/0001-55.

VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DATA DA APRESENTAÇÃO: 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Rio Claro/MT, 26 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

433/2026

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas

pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 012/2021/GS/SEDUC/MT, que dispõe da prestação de contas dos recursos financeiros destinado às Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso, destinados ao Transporte Escolar

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem a função de membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar, do Município de São José do Rio Claro – MT, para o biênio de agosto de 2026 a agosto 2028, os seguintes integrantes:

Representantes dos alunos da Educação Básica	
Titular	**Suplente**
INDIANARA SOARES PIMENTEL	**EDJANE DIAS DE SOUZA**
Representante dos Pais de alunos da Educação Básica	
Titular	**Suplente**
MIRIAN YOSHIDA RAMOS	**ERIKA MACHADO DE LARA**
Representantes da Assessoria Pedagógica Estadual	
Titular	**Suplente**
LUCINEIA GOUVEIA DOS ANJOS	**JEFERSON LEANDRO DA SILVA**
Representantes dos Educadores da Rede Estadual de Ensino	
Titular	**Suplente**
MARCIO CASTANHA	**AUBLEY PRISCILA ZERI DE MACEDO**
Representantes dos Educadores da Rede Municipal de Ensino	
Titular	**Suplente**
CARLA REGINA PAIVA	**CLAUDIVAN DE ARAÚJO GERICÓ**
Representantes do Poder Executivo Municipal	
Titular	**Suplente**
RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA	**ROSANGELA CRISTINA DA ALMEIDA**
Representantes do FUNDEB/PNATE	
Titular	**Suplente**
MARIA BEATRIZ MAGALHÃES MORAIS	**ANA LUCIA HARALLA**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Rio Claro – MT, 26 de novembro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 05/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. º 05/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS (PREVIQUAM), inscrito no CNPJ Nº 03.556.113/0001-66, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo do Contrato n. º 05/2025, com a empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.858.022/0001-48, cujo objeto trata-se de**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM CARATER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMNISTRATIVA E FINANCEIRA. O valor global da contratação será de**:** R$ 31.287,00 (trinta e um mil e duzentos e oitenta e sete reais) a serem pagos em 12 parcelas iguais. A vigência do contrato será de 01 de dezembro de 2026 a 30 de novembro de 2027.

São José dos Quatro Marcos – MT, 27 de novembro de 2026.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO

PREVIQUAM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 139/2026 – Pregão Eletrônico nº 045/2026

Data de Realização do Pregão Eletrônico 15/10/2026

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.”**

Nº ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
45-A	NACIONAL MAT P CONSTRUCAO LTDA	40.032.973/0001-27	R$ 2.016.572,21
45-B	JOSE GINALDO DA SILVA ME	22.759.240/0001-07	R$ 190.001,44
45-C	ROSSI & CIA LTDA	00.570.090/0001-56	R$ 4.622.384,76
45-D	LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇAO LTDA	36.521.285/0001-53	R$ 660.494,00
45-E	VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 35.746,68
45-F	BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	34.301.285/0002-01	R$ 423.510,99
45-G	MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	54.566.285/0001-51	R$ 779.675,83
45-H	A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	26.542.381/0001-24	R$ 1.882,50

45-I	JOSE PAZETE & CIA LTDA	39.285.595/0001-04	R$ 2.121.483,06
45-J	FRAMAF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	23.220.897/0001-64	R$ 3.055,06
45-K	MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	60.388.517/0001-21	R$ 147.481,99
45-L	KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA	01.192.118/0001-21	R$ 74.710,00
45-M	ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	12.514.719/0001-20	R$ 148.164,82
45-N	D V MADEIRA E CIA LTDA	45.307.446/0001-00	R$ 258.016,83

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 04/11/2026 até 04/11/2027.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 139/2026 na Modalidade **Pregão Eletrônico 45/2026,** OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO"*** Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
JOSE PAZETE & CIA LTDA	39.285.595/0001-04	R$ 2.121.483,06
ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	12.514.719/0001-20	R$ 148.164,82
JOSE GINALDO DA SILVA ME	22.759.240/0001-07	R$ 190.001,44
BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	34.301.285/0002-01	R$ 423.510,99
ROSSI & CIA LTDA	00.570.090/0001-56	R$ 4.622.384,76
FRAMAF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	23.220.897/0001-64	R$ 3.055,06
KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA	01.192.118/0001-21	R$ 74.710,00
MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	54.566.285/0001-51	R$ 779.675,83
VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 35.746,68
NACIONAL MAT P CONSTRUCAO LTDA	40.032.973/0001-27	R$ 2.016.572,21
MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	60.388.517/0001-21	R$ 147.481,99
D V MADEIRA E CIA LTDA	45.307.446/0001-00	R$ 258.016,83
A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	26.542.381/0001-24	R$ 1.882,50
LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇAO LTDA	36.521.285/0001-53	R$ 660.494,00

Homologado em 04/11/2026. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 04/11/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 045/2026 referente à ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO."***, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
JOSE PAZETE & CIA LTDA	39.285.595/0001-04	R$ 2.121.483,06
ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	12.514.719/0001-20	R$ 148.164,82
JOSE GINALDO DA SILVA ME	22.759.240/0001-07	R$ 190.001,44
BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	34.301.285/0002-01	R$ 423.510,99
ROSSI & CIA LTDA	00.570.090/0001-56	R$ 4.622.384,76
FRAMAF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	23.220.897/0001-64	R$ 3.055,06
KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA	01.192.118/0001-21	R$ 74.710,00
MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	54.566.285/0001-51	R$ 779.675,83
VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 35.746,68
NACIONAL MAT P CONSTRUCAO LTDA	40.032.973/0001-27	R$ 2.016.572,21
MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	60.388.517/0001-21	R$ 147.481,99
D V MADEIRA E CIA LTDA	45.307.446/0001-00	R$ 258.016,83
A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	26.542.381/0001-24	R$ 1.882,50
LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇAO LTDA	36.521.285/0001-53	R$ 660.494,00

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 04 de novembro de 2026,

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 139/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO."***

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
JOSE PAZETE & CIA LTDA	39.285.595/0001-04	R$ 2.121.483,06
ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	12.514.719/0001-20	R$ 148.164,82
JOSE GINALDO DA SILVA ME	22.759.240/0001-07	R$ 190.001,44
BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	34.301.285/0002-01	R$ 423.510,99
ROSSI & CIA LTDA	00.570.090/0001-56	R$ 4.622.384,76
FRAMAF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	23.220.897/0001-64	R$ 3.055,06
KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA	01.192.118/0001-21	R$ 74.710,00
MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	54.566.285/0001-51	R$ 779.675,83
VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 35.746,68
NACIONAL MAT P CONSTRUCAO LTDA	40.032.973/0001-27	R$ 2.016.572,21
MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	60.388.517/0001-21	R$ 147.481,99
D V MADEIRA E CIA LTDA	45.307.446/0001-00	R$ 258.016,83
A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	26.542.381/0001-24	R$ 1.882,50
LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇAO LTDA	36.521.285/0001-53	R$ 660.494,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 04/11/2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3993/2025 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 03/2025

1.1. **OBJETO:** Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO RAIO-X FIXO DIGITAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT – CNPJ nº 37.465.317/0001-03.

DETENTORA DA ATA: KONICA MINOLTA HEALTHECARE DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - LTDA., CNPJ nº 71.256.283/0001 - 85

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 416.000,00 (Quatrocentos e dezesseis mil reais).

QUANTIDADES DE APARELHOS: 02 (dois)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 25 de novembro de 2025.

VENCIMENTO: 25 de novembro 2026

PRORROGADO VENCIMENTO PARA: 25 de novembro 2027

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Xingu/MT, 24 de novembro de 2026.

Departamento de Licitações e Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 45/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS), EM DIFERENTES DIMENSÕES E CLASSES DE RESISTÊNCIA, DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL, BEM COMO À SUBSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparencia – opção dentro do portal, (aba – outros serviço) em seguida (aba – outras publicações), bem como no sítio: https://www.licitanet.com.br, ou no endereço: Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Bairro Centro, São Jose do Xingu-MT, CEP: 78.663-000, Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu-MT, Departamento de Licitações e Contratos, horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: prefeiturasjx@gmail.com

Inserção de propostas:	Até dia 10/12/2026 às 09H00 horas **(Horário de Brasília)**
Início da sessão:	10/12/2026
Horário:	09 horas **(Horário de Brasília)**
Local:	**www.licitanet.com.br**
Modo de Disputa:	Aberto

São José do Xingu - MT, em 26 de novembro de 2026

MARCOS ROGERIO PEREIRA NUNES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AOS AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

ERRATA AOS AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2026

ONDE SE LÊ

O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES, EM COMPLEMENTO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO SUS NA ATENÇÃO BÁSICA E ASSIM AMPLIARMOS A REDE DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LEIA – SE

O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 02(DOIS) PROFISSIONAIS, MEDICO SENDO UM 01(UM) PARA ATENDIMENTO NA ESF LUIZA SOARES GUIMARÃES, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO, E 01 (UM) PARA ATENDIMENTO NA ESF RURAL II LOCALIZADA NO DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA , AMBOS COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

São José do Xingu – MT, 26 de novembro de 2026.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

PORTARIA N° 48/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 056/2025

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 056/2025**

Objeto: Aditivo de prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: PERSIANAS NOBLEX LTDA EPP**

Data Aditivo: 20 de outubro de 2026.

Final: 21 de Abril de 2027.

Amparo Legal: Lei Federal nº14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JURÍDICO
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Município de Sapezal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.225/0001-09, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Previa e Licença de Instalação para atividade de Ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – Tratamento Preliminar localizado nas coordenadas W: 58:50:06,77 – S: 13:30:56,72 no município de Sapezal/MT.

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal.

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO FINAL DO PSS 002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAPEZAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

A Comissão Especial de Seleção de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal, no uso de suas atribuições, RESOLVE TORNAR PÚBLICO que não houve interposição de recurso.

Sapezal, 19 de NOVEMBRO de 2026.

ADRIANA SCOPEL ZANOLLA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Portaria 629/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n°. 213/2026

DATA DA RESCISÃO: 01/11/2026

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: RITIELE MAIRA SOUZA GOMES

CARGO: FISIOTERAPEUTA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 01 de novembro de 2026

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n°. 167/2025

DATA DA RESCISÃO: 17/11/2026

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: EDUARDA CUNHA AZEVEDO

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 17 de novembro de 2026

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n°. 009/2026

DATA DA RESCISÃO: 24/11/2026

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: RAQUELINE GOMES LEITE DE FREITAS

CARGO: TECNICO DE LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 24 de novembro de 2026

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n°. 080/2024

DATA DA RESCISÃO: 25/11/2026

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: JESSICA IZIDORO SALES

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 25 de novembro de 2026

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 417/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 25.993.540/0001-44

CREDENCIADO: GTX ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 32.300.342/0001-13.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 018/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 25 de novembro de 2026 e findando em 17 de setembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 418/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 25.993.540/0001-44

CREDENCIADO: FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 19.522.505/0001-44.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 018/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para lotes nº 1, 2, 3 e 6, do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 25 de novembro de 2026 e findando em 17 de setembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 320/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ nº 55.073.244/0001-96.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 072/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 1.000.086,39 (Um Milhão e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de novembro de 2026 e findando em 25 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 321/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 45.725.095/0001-49.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 072/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 765,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de novembro de 2026 e findando em 25 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 322/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 39.928.631/0001-00.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 072/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 55.033,93 (Cinquenta e Cinco Mil e Trinta e Três Reais e Noventa e Três Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de novembro de 2026 e findando em 25 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 323/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA - CNPJ nº 65.219.116/0001-61.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 072/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 24.295,00 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de novembro de 2026 e findando em 25 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 324/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: J S JUNIOR LTDA - CNPJ nº 51.755.566/0001-64.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 072/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 1.384.910,00 (Um Milhão e Trezentos e Oitenta e Quatro Mil e Novecentos e Dez Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de novembro de 2026 e findando em 25 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 325/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: EFICIENZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ nº 61.250.188/0001-10.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 072/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 76.649,65 (Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de novembro de 2026 e findando em 25 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 326/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LUMOS COMERCIO IILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ nº 53.095.777/0001-43.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 072/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 4.387,45 (Quatro Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de novembro de 2026 e findando em 25 de novembro de 2027.

PORTARIA Nº 1029/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 320/2026, 321/2026, 322/2026, 323/2026, 324/2026,**

325/2026 e 326/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 072/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**320/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES,** a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ:	55.073.244/0001-96
ATA Nº:	**321/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES,** a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:	45.725.095/0001-49
ATA Nº:	**322/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES,** a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ:	39.928.631/0001-00
ATA Nº:	**323/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES,** a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA
CNPJ:	65.219.116/0001-61
ATA Nº:	**324/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES,** a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	J S JUNIOR LTDA
CNPJ:	51.755.566/0001-64
ATA Nº:	**325/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES,** a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	EFICIENZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ:	61.250.188/0001-10
ATA Nº:	**326/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES,** a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	LUMOS COMERCIO IILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ:	53.095.777/0001-43
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR** **SERVIDOR:** CIBELLE GOMES DALLA PORTA **CARGO:** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS **MATRÍCULA:** 5750 **FISCAL SUPLENTE** **SERVIDOR:** CLARICE LUCIA SCHNEIDER **CARGO:** PROFESSOR GRADUADO **MATRÍCULA:** 2567
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR** **SERVIDOR:** RONEY PACHECO MACHADO **CARGO:** ASSESSOR II - DESENVOLVIMENTO **MATRÍCULA:** 5853 **FISCAL SUPLENTE** **SERVIDOR:** ADRIANA LOPES ARAUJO **CARGO:** CHEFE DE COMPRAS SECRETARIA DE SAUDE **MATRÍCULA:** 2446
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR** **SERVIDOR:** WEVERSON FERNANDES CONDAQUI **CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO **MATRÍCULA:** 5888 **FISCAL SUPLENTE** **SERVIDOR:** ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA **CARGO:** ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS **MATRÍCULA:** 2707
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR** **SERVIDOR:** ROGERIO RUBINI **CARGO:** ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO **MATRÍCULA:** 6268 **FISCAL SUPLENTE** **SERVIDOR:** LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA **CARGO:** AUXILIAR TOPOGRAFICO - 40 HORAS **MATRÍCULA:** 2698
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR** **SERVIDOR:** EDSON GOMES DOS SANTOS **CARGO:** DIRETOR ADMINISTRATIVO DA VIAÇÃO E OBRAS **MATRÍCULA:** 6213 **FISCAL SUPLENTE** **SERVIDOR:** JURANDIR LEONIR HARTMANN **CARGO:** MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40 HORAS **MATRÍCULA:** 827
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E	**FISCAL TITULAR**

CIDADANIA - GESTOR DA ARP	**SERVIDOR:**	JAQUES DOUGLAS PRETTO
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II - ASSISTENCIA SOCIAL
	MATRÍCULA:	5900
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	3972
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	BRENO RODRIGUES DA CUNHA
	CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	MATRÍCULA:	6553
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
LEI Nº 1.950/2026

ALTERA LEI Nº 1.706, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado §10 do artigo 8º da Lei nº 1.706, de 31 de março de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art.
8º.....

.....
.....

§10 Os conselheiros exercerão mandato de três anos, admitindo-se apenas uma única recondução, por igual período. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.951/2026

ALTERA LEI Nº 1.414, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.414, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

§ 3º Excepcionalmente, no caso de unidades escolares municipais criadas ou em seu primeiro ano de efetivo funcionamento que ainda não constem dos dados do censo escolar do ano anterior, o repasse do PMDDE será calculado com base no quantitativo estimado de matrículas informado pela Secretaria Municipal de Educação ou no número de alunos efetivamente matriculados no ato de sua abertura, garantindo-se o repasse financeiro a partir do início de suas atividades operacionais e pedagógicas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.952/2026

CONCEDE À PESSOA HOMENAGEADA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Joilson Silva de Assunção

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Concede a cidadã, Sra. **Marlene Oliveira Voigt**, o título de Cidadã Honorária do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados ao município e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.953/2026

CONCEDE À PESSOA HOMENAGEADA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Joilson Silva de Assunção

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr. **Juliano Mendonça**, o título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados ao município e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.954/2026

CONCEDE À PESSOA HOMENAGEADA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Bárbara Bongiolo Sachetti

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr. **Elizeu Zulmar Maggi Scheffer**, o Título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados ao município e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.955/2026

CONCEDE À PESSOA HOMENAGEADA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Joilson Silva de Assunção

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr. **Erich Alexandrino Litvinski**, o Título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados ao município e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.956/2026

CONCEDE À PESSOA HOMENAGEADA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Joilson Silva de Assunção

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr. **Rodrigo Felipe Bubans**, o Título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados ao município e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.957/2026

CONCEDE À PESSOA HOMENAGEADA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Bárbara Bongiolo Sachetti e Márcio Jorge Bonifácio

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr. **Eraí Maggi Scheffer**, o Título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados ao município e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.958/2026

CONCEDE À PESSOA HOMENAGEADA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Bárbara Bongiolo Sachetti

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr. **Luiz Alberto Gotardo**, o Título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados ao município e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.959/2026

CONCEDE ÀS PESSOAS HOMENAGEADAS O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Bárbara Bongiolo Sachetti

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr. **Antônio Carlos Rocha Moraes**, e à cidadã **Maria Joana Pereira Aguiar**, o título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados ao município e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.960/2026

CONCEDE AO CIDADÃO IRIO DAL'MASO O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: André Pozzobom

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Concede ao cidadão Sr. **Irio Dal'Maso**, o Título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal (MT), pelos relevantes serviços prestados ao Município e na defesa dos interesses da comunidade sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.961/2026

CONCEDE À PESSOA HOMENAGEADA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Joilson Silva de Assunção

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr. **Wesley Coutinho de Lara**, o título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados ao município e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 26 de novembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE NÃO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 018/2026 (WANDERLEY)

OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia, para atender à demanda das Secretarias do Município de Sapezal/MT.

INTERESSADA: WANDERLEY JUNIOR DA SILVA LTDA (ME) CNPJ: 35.125.291/0001-29

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público o NÃO CREDENCIAMENTO da empresa WANDERLEY JUNIOR DA SILVA LTDA (ME), inscrita no CNPJ nº 35.125.291/0001-29, no âmbito do Chamamento Público – Credenciamento nº 018/2026, referente aos Lotes 02 – Projetos Complementares, 03 – Projetos Elétricos, 06 – Projetos de Pavimentação, 07 – Estudos Geotécnicos e 08 – Levantamento Topográfico.

MOTIVO: A empresa deixou de atender à diligência formalizada por meio do Protocolo de Solicitação de Documentos de Habilitação nº 068/2026, cujo prazo de regularização encerrou-se em 19/11/2026. Permaneceram pendentes a comprovação da capacidade técnica dos Lotes 02, 03 e 07 e a apresentação do Termo de Aceite da Proposta Financeira corrigido quanto às unidades de medida do Lote 06 e à individualização do Lote 08, conforme o Edital Retificado I.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 10 do Decreto Municipal nº 084/2023 e itens 5.8.1, 11.3 e 11.4 do Edital Retificado I, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO: Nos termos do item 11.5 do Edital Retificado I, a empresa somente poderá apresentar nova documentação para fins de credenciamento após transcorridos 30 (trinta) dias corridos da publicação da decisão de não credenciamento. Considerando a publicação em 27/11/2026, a apresentação poderá ocorrer a partir de 28/12/2026, mediante documentação atualizada e sujeita a nova análise.

A decisão fundamentada consta da Ata da Sessão nº 501/2026, registrada nos autos do processo administrativo e disponível para consulta pelos meios oficiais.

Sapezal/MT, 26 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

ABERTURA DE EDITAL Nº 087/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal por intermédio de sua Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria de nº 732/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 087/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, FORNECIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM, TREINAMENTO, MONITORAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, em atendimento às secretarias do município de Sapezal - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 11 de dezembro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 111/2026

O Município de Sapezal/MT, por meio do Departamento de Licitação, comunica aos fornecedores participantes e demais interessados a abertura do prazo de 1 (um) dia útil, no dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira), para apresentação de manifestação prévia sobre a solicitação de anulação do Pregão Eletrônico SRP nº 111/2026, destinado à aquisição de livros didáticos.

A abertura do prazo atende à Decisão nº 44/2026 e ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A solicitação de anulação decorre de inconsistências no planejamento da aquisição que persistiram após a retificação do edital. A íntegra da decisão e os documentos

que a fundamentam poderão ser consultados nos autos do certame.

As manifestações deverão ser encaminhadas, em 27/11/2026, exclusivamente pelo e-mail licitacao@sapezal.mt.gov.br.

O certame permanece suspenso até a decisão final da autoridade competente, que apreciará as manifestações recebidas.

Sapezal/MT, 26 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 090/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 297/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
108	141655	UN	LORATADINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	VITAMEDIC

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 26 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 030/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.647.493/0001-10, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 137/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
78	158111	AMP	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG/ML + 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. AMPOLA 1 ML.	MANTECORP	UNIÃO QUÍMICA

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a

Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 26 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.028/2026

PORTARIA Nº 1.028/2026

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO Á LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**VIVIAN AUXILIADORA LACCAL GOMES RAUBER**
Matrícula	**2335**
CPF	**007.XXX.XXX-90**
Cargo	**ARQUITETO**
Secretaria	**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
2°Quinquênio	**01/09/2021 A 31/08/2026**

Considerando :O parecer DRH 065/2026 expedido em 25 de novembro de 2026, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 90 (noventa) dias a partir de 01/12/2026 a 28/02/2027,** finalizando todo o período do quinquênio.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo n.º 50/2026

Pregão Eletrônico n.º 23/2026

O **Município de Serra Nova Dourada - MT**, localizado à rua três, s/n.º, Centro, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que através de sua Pregoeira, declara **FRACASSADA** a licitação em epígrafe com objeto a **registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes do tipo bovina, suína e pescado, destinadas ao preparo da merenda escolar da Escola Municipal Ana Ribeiro de Souza e da Creche Municipal Criança Feliz, bem como ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra Nova Dourada/MTT**, em razão da ausência de documentação necessária para habilitação dos participantes, desta feita não restou a esta comissão outra alternativa que não fracassar o certame.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026.

CONTRATO N.º 39/2026

OBJETO: "**aquisição de máquinas e implementos agrícolas, compreendendo trator agrícola, motocultivadores, grade aradora, grade niveladora e carretas basculante, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Munici-**

pal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Serra Nova Dourada/MT, visando ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento dos pequenos produtores rurais, com recursos oriundos dos Termos de Convênio n.º 0330-2026 e n.º 3031-2025, firmados entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) e o Município de Serra Nova Dourada/M".

EMPRESA: HAYAH SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 50.608.535/0001-18.

VALOR GLOBAL: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2026.

Serra Nova Dourada/MT, em 26 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026.

CONTRATO N.º 40/2026

OBJETO: "**aquisição de máquinas e implementos agrícolas, compreendendo trator agrícola, motocultivadores, grade aradora, grade niveladora e carretas basculante, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Serra Nova Dourada/MT, visando ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento dos pequenos produtores rurais, com recursos oriundos dos Termos de Convênio n.º 0330-2026 e n.º 3031-2025, firmados entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) e o Município de Serra Nova Dourada/M**".

EMPRESA: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA.

CNPJ: 18.960.416/0001-17.

VALOR GLOBAL: R$ 23.831,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2026.

Serra Nova Dourada/MT, em 26 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026.

CONTRATO N.º 41/2026

OBJETO: "**aquisição de máquinas e implementos agrícolas, compreendendo trator agrícola, motocultivadores, grade aradora, grade niveladora e carretas basculante, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Serra Nova Dourada/MT, visando ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento dos pequenos produtores rurais, com recursos oriundos dos Termos de Convênio n.º 0330-2026 e n.º 3031-2025, firmados entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) e o Município de Serra Nova Dourada/M**".

EMPRESA: ARADO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA TDA.

CNPJ: 36.170.359/0001-54.

VALOR GLOBAL: R$ 122.778,00 (cento e vinte e dois mil setecentos e setenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2026.

Serra Nova Dourada/MT, em 26 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 8/2026.

CONTRATO N.º 42/2026

OBJETO: "**aquisição de materiais esportivos e equipamentos para Pilates, destinados à execução do Projeto "Corpo Ativo, Vida Feliz", desenvolvido no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social do município de Serra Nova Dourada – MT**".

EMPRESA: CIRURGICA JM - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 55.909.512/0001-67.

VALOR GLOBAL: R$ 4.533,08 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2026.

Serra Nova Dourada/MT, em 26 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, após a formalização das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, ocorreu

à desclassificação de um dos fornecedores, ocasionando o redirecionamento dos respectivos itens aos demais fornecedores classificados observadas as disposições do edital e os atos do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa readequação, tornou-se necessária a reorganização dos registros de preços, visando reunir em cada Ata todos os itens correspondentes ao respectivo fornecedor, proporcionando maior organização, facilidade de gerenciamento e controle administrativo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições dos arts. 82 a 86 da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as Ata de Registro de Preços n.º 53/2026, vinculadas ao Processo Administrativo nº 34/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, em razão da necessidade de reorganização dos registros, decorrente da desclassificação do fornecedor **PRIME HUB DE SERVIÇOS LTDA** e consequente redirecionamento dos itens aos demais fornecedores classificados.

Art. 2º Determinar ao Setor de Licitações e Contratos que providencie a formalização de novas Atas de Registro de Preços, individualizadas por fornecedor, contemplando todos os itens a ele atribuídos, conforme o resultado válido do certame, preservando-se os preços, quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e nas propostas aceitas.

Art. 3º Determinar que sejam adotadas as providências necessárias à comunicação dos fornecedores envolvidos, à publicação do presente ato e à atualização dos registros nos sistemas oficiais pertinentes.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de novembro de 2026.

Elson Farias de Sousa Prefeito Municipal Serra Nova Dourada/MT

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, após a formalização das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, ocorreu à desclassificação de um dos fornecedores, ocasionando o redirecionamento dos respectivos itens aos demais fornecedores classificados observadas as disposições do edital e os atos do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa readequação, tornou-se necessária a reorganização dos registros de preços, visando reunir em cada Ata todos os itens correspondentes ao respectivo fornecedor, proporcionando maior organização, facilidade de gerenciamento e controle administrativo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições dos arts. 82 a 86 da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as Ata de Registro de Preços n.º 54/2026, vinculadas ao Processo Administrativo nº 34/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, em razão da necessidade de reorganização dos registros, decorrente da desclassificação do fornecedor **PRIME HUB DE SERVIÇOS LTDA** e consequente redirecionamento dos itens aos demais fornecedores classificados.

Art. 2º Determinar ao Setor de Licitações e Contratos que providencie a formalização de novas Atas de Registro de Preços, individualizadas por fornecedor, contemplando todos os itens a ele atribuídos, conforme o resultado válido do certame, preservando-se os preços, quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e nas propostas aceitas.

Art. 3º Determinar que sejam adotadas as providências necessárias à comunicação dos fornecedores envolvidos, à publicação do presente ato e à atualização dos registros nos sistemas oficiais pertinentes.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de novembro de 2026.

Elson Farias de Sousa Prefeito Municipal Serra Nova Dourada/MT

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, após a formalização das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, ocorreu à desclassificação de um dos fornecedores, ocasionando o redirecionamento dos respectivos itens aos demais fornecedores classificados observadas as disposições do edital e os atos do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa readequação, tornou-se necessária a reorganização dos registros de preços, visando reunir em cada Ata todos os itens correspondentes ao respectivo fornecedor, proporcionando maior organização, facilidade de gerenciamento e controle administrativo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições dos arts. 82 a 86 da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as Ata de Registro de Preços n.º 55/2026, vinculadas ao Processo Administrativo nº 34/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, em razão da necessidade de reorganização dos registros, decorrente da desclassificação do fornecedor **PRIME HUB DE SERVIÇOS LTDA** e consequente redirecionamento dos itens aos demais fornecedores classificados.

Art. 2º Determinar ao Setor de Licitações e Contratos que providencie a formalização de novas Atas de Registro de Preços, individualizadas por fornecedor, contemplando todos os itens a ele atribuídos, conforme o resultado válido do certame, preservando-se os preços, quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e nas propostas aceitas.

Art. 3º Determinar que sejam adotadas as providências necessárias à comunicação dos fornecedores envolvidos, à publicação do presente ato e à atualização dos registros nos sistemas oficiais pertinentes.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de novembro de 2026.

Elson Farias de Sousa Prefeito Municipal Serra Nova Dourada/MT

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, após a formalização das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, ocorreu à desclassificação de um dos fornecedores, ocasionando o redirecionamento dos respectivos itens aos demais fornecedores classificados observadas as disposições do edital e os atos do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa readequação, tornou-se necessária a reorganização dos registros de preços, visando reunir em cada Ata todos os itens correspondentes ao respectivo fornecedor, proporcionando maior organização, facilidade de gerenciamento e controle administrativo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições dos arts. 82 a 86 da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as Ata de Registro de Preços n.º 56/2026, vinculadas ao Processo Administrativo nº 34/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, em razão da necessidade de reorganização dos registros, decorrente da desclassificação do fornecedor **PRIME HUB DE SERVIÇOS LTDA** e consequente redirecionamento dos itens aos demais fornecedores classificados.

Art. 2º Determinar ao Setor de Licitações e Contratos que providencie a formalização de novas Atas de Registro de Preços, individualizadas por fornecedor, contemplando todos os itens a ele atribuídos, conforme o resultado válido do certame, preservando-se os preços, quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e nas propostas aceitas.

Art. 3º Determinar que sejam adotadas as providências necessárias à comunicação dos fornecedores envolvidos, à publicação do presente ato e à atualização dos registros nos sistemas oficiais pertinentes.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de novembro de 2026.

Elson Farias de Sousa Prefeito Municipal Serra Nova Dourada/MT

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, após a formalização das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, ocorreu à desclassificação de um dos fornecedores, ocasionando o redirecionamento dos respectivos itens aos demais fornecedores classificados observadas as disposições do edital e os atos do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa readequação, tornou-se necessária a reorganização dos registros de preços, visando reunir em cada Ata todos os itens correspondentes ao respectivo fornecedor, proporcionando maior organização, facilidade de gerenciamento e controle administrativo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições dos arts. 82 a 86 da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as Ata de Registro de Preços n.º 57/2026, vinculadas ao Processo Administrativo nº 34/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, em razão da necessidade de reorganização dos registros, decorrente da desclassificação do fornecedor **PRIME HUB DE SERVIÇOS LTDA**.

Art. 2º Determinar ao Setor de Licitações e Contratos que providencie a formalização de novas Atas de Registro de Preços, individualizadas por fornecedor, contemplando todos os itens a ele atribuídos, conforme o resultado válido do certame, preservando-se os preços, quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e nas propostas aceitas.

Art. 3º Determinar que sejam adotadas as providências necessárias à comunicação dos fornecedores envolvidos, à publicação do presente ato e à atualização dos registros nos sistemas oficiais pertinentes.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de novembro de 2026.

Elson Farias de Sousa Prefeito Municipal Serra Nova Dourada/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 48/2026

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 48/2026 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **POLO PECAS PARA REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA CNPJ/CPF Nº 04.776.397/0001-69 VALOR TOTAL R$ 522.278,84 MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF Nº 06.975.707/0001-08 VALOR TOTAL R$**

17.679,99 AZUQ IMPORTACAO DE MULTIMARCAS LTDA CNPJ/CPF Nº 55.201.668/0001-99 VALOR TOTAL R$ 217.779,00 SINOPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ/CPF Nº 31.015.584/0001-00 VALOR TOTAL R$ 6.489,70 ANTONIO IDENIR FERNANDES LTDA CNPJ/CPF Nº 34.865.939/0001-30 VALOR TOTAL R$ 76.407,50 43.319.103 RAPHAEL MARCIANO CANGUSSU SILVA CNPJ/CPF Nº 43.319.103/0001-21 VALOR TOTAL R$ 8.443,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 849.078,03. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.

SEMED
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

ENDEREÇO: AV. PORTO ALEGRE, 2525 SORRISO – MATO GROSSO

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Lei Complementar nº 474, de 05 de dezembro de 2025, Lei nº 3.973, de 24 de novembro de 2026, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.392, de 25 de novembro de 2026, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026, destinado a selecionar candidatos visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Profissionais da Educação, para atendimento da demanda existente e/ou demanda futura conforme o que dispõem os itens 1.5.1 e 1.5.2 deste Edital, por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, Editais Complementares e posteriores e eventuais retificações, caso existirem.

1.2. O Processo Seletivo será realizado pela Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, conforme a Portaria nº 2.392, de 25 de novembro de 2026.

1.3. Todas as etapas serão realizadas na cidade de Sorriso-MT.

1.4. O presente Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes neste Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

1.5. A Prefeitura Municipal de Sorriso convocará, durante o prazo de vigência do Processo Seletivo, a **quantidade necessária e quando se fizer necessário,** candidatos classificados para substituições de servidores ocupantes de cargos que sejam superiores a 30 (trinta) dias e contratação temporária de profissionais que irão atuar em programas especiais de trabalho, não necessariamente convocará o número de vagas que constam no item 1.10.

1.5.1. As vagas previstas neste Edital constam para cadastro reserva de futuras e/ou eventuais necessidades, para substituições de professores efetivos em licenças, afastamentos, readaptações e/ou em cargos administrativos (gestão escolar, cedência) e contratação temporária em programas especiais de trabalho (intérprete de libras).

1.5.2. Para tanto, somente serão convocadas as vagas previstas neste Edital conforme item 1.5.1. e/ou conforme necessidade da administração, em conformidade com a Lei nº 3.973/2026.

1.6. A seleção para os cargos de nível superior que tratam este Edital se dará por meio de Prova Objetiva e Prova de Títulos, conforme disposições deste Edital.

1.7. A seleção para o cargo de nível médio que trata este Edital se dará por meio de Prova Objetiva e Prova de Títulos para o cargo de Profissional de Apoio Escolar.

1.8. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. Divulgações de datas, locais, interposições e resultados serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, www.sorriso.mt.gov.br e no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM).

1.9. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário local (Mato Grosso).

1.10. As funções a serem providas, requisitos mínimos, carga horária mínima e salário base são os seguintes:

1.10.1. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para a **SEDE DO MUNICÍPIO**

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO	C.H. SEMANAL	ESCOLARIDADE

	PcD				
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Arte	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Arte
08	01	Professor(a) de Educação Física	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF
07	01	Professor(a) de Educação Física	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF
04	-	Professor(a) de Educação Física	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Geografia	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Geografia.
05	-	Professor(a) de Inglês	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de História	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em História.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Língua Portuguesa	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Letras.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Língua Portuguesa	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Letras.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Cadastro Reserva 01	-	Intérprete de Libras	R$5.410,95	30h	Graduação na área da educação + Atesto ou PROLIBRAS ou Especialização em Tradução e Interpretação de Libras Ou ainda Graduação em Letras/Libras
15	2	Profissional de Apoio Escolar	R$ 2.106,23	20h	Ensino Médio completo
25	3	Profissional de Apoio Escolar	R$ 4.212,41	40h	Ensino Médio completo

1.10.2. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o **DISTRITO DE CARAVÁGIO** (Escola Municipal Caravágio):

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS PcD	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO	C.H. SEMANAL	ESCOLARIDADE
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Ciências	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Inglês	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de História	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em História.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Língua Portuguesa	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Letras
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 2.106,23	20h	Ensino Médio completo
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 4.212,41	40h	Ensino Médio completo

1.10.3. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o **DISTRITO DE PRIMAVERA** (Escola Municipal Primavera e CEMEIS Francisco Wilmar Garcia):

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS PcD	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO	C.H. SEMANAL	ESCOLARIDADE
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Educação Física	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de História	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em História.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Geografia	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Geografia.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Língua Portuguesa	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Letras.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Língua Portuguesa	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Letras.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Matemática	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Matemática.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 4.212,45	20h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 2.106,23	20h	Ensino Médio completo
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 4.212,41	40h	Ensino Médio completo

1.10.4. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o **ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO** (Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes):

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS PcD	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO	C.H. SEMANAL	ESCOLARIDADE
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Educação Física	R$ 6.318,65	30h	Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 2.106,23	20h	Ensino Médio completo
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 4.212,41	40h	Ensino Médio completo

1.10.5. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para a **COMUNIDADE DE MOROCÓ** (Escola Municipal Maria Teresa Paloschi):

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS PcD	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO	C.H. SEMANAL	ESCOLARIDADE
Cadastro Reserva 01	-	Professor(a) de Pedagogia	R$ 8.424,82	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 2.106,23	20h	Ensino Médio completo
Cadastro Reserva 01	-	Profissional de Apoio Escolar	R$ 4.212,41	40h	Ensino Médio completo

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br, entre os dias 14 de dezembro de 2026 a 29 de dezembro de 2026. Não serão admitidas inscrições pelos Correios, Fax, e-mail ou outra forma diferente deste item.

2.2. Será aceita apenas uma inscrição por candidato. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a efetuada com data e horário mais recente. As demais serão canceladas automaticamente.

2.3. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as informações.

2.4. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.

2.5. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dos quais, não poderá alegar desconhecimento.

2.6. O candidato é o único responsável pelo preenchimento do requerimento de inscrição e pelo acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, independentemente de avisos pessoais, salvo os casos previstos neste Edital.

2.7. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória.

2.8. Não serão recebidas inscrições fora do prazo estabelecido ou que não atendam rigorosamente as disposições contidas neste Edital.

2.9. Não serão aceitas inscrições contendo dados incompletos.

2.10. Os dados cadastrais fornecidos pelos candidatos poderão ser retificados no prazo máximo da data recursal das Homologações das Inscrições, posteriormente, não serão aceitas alterações.

2.11. No dia da realização da prova, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado procederá à inclusão do referido candidato, onde o mesmo realizará a prova de forma condicional, por meio de preenchimento de formulário específico, mediante a apresentação do formulário de inscrição, enviado no e-mail utilizado no ato da inscrição. O formulário específico estará em posse do Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado ou Coordenador do local de aplicação de prova, responsável pelo certame para posterior parecer da comissão.

2.12. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital.

2.13. O candidato inscrito como pessoa com deficiência (PcD) deverá proceder de acordo com o item 3 deste Edital.

2.14. O candidato poderá acessar o site www.sorriso.mt.gov.br onde terá acesso ao Edital e seus anexos bem como aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição.

3. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA - PCD

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/99 e com a Lei Complementar Estadual nº 114/2002, fica reservado às pessoas com deficiência - PcD 10% (dez por cento) das vagas existentes para contrato temporário, individualmente e das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

a) se a fração do número for inferior a 0,7 (sete décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência - PcD;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,7 (sete décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência - PcD seja igual ao número inteiro subsequente.

3.2. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá preencher o campo destinado ao código CID (Classificação Internacional da Doença) constante em seu Laudo médico.

3.3. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição e que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência - PCD.

3.4. Os candidatos PcD participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e as notas mínimas exigidas para todos os demais candidatos.

3.5. As pessoas com deficiência, no ato da realização da sua inscrição, deverão anexar os seguintes documentos:

a) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com número do CRM do médico responsável por sua emissão, anexando o Laudo Médico e o anexo disponível no Anexo IV, com as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e nome do Processo Seletivo Simplificado, nome da função pretendida;

b) O candidato com **deficiência visual** que necessitar de prova especial em Braille ou ampliada ou leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação anexada no ato da inscrição **(Anexo IV)**, dentro do prazo previsto para envio da documentação.

c) O candidato com **deficiência auditiva** que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação anexada no ato da inscrição **(Anexo IV)**;

d) O candidato com **deficiência física** que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá solicitar, anexada no ato da inscrição **(Anexo IV)**, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas (quando houver) e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas, etc.;

e) O candidato com deficiência que necessitar de **tempo adicional** para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação **(Anexo IV)** com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, dentro do prazo de envio do laudo.

3.6. Serão considerados somente os documentos enviados dentro do prazo estabelecido, e juntamente acompanhados do formulário (**Anexo IV)**.

3.7. Aos **deficientes visuais** (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

3.8. Aos **deficientes visuais** (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas nesse sistema. **Sua prova ampliada será em fonte 24.**

3.9. A não solicitação de recursos especiais tempestivamente, conforme disposto no subitem

3.5 implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

3.10. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não seja seu favorecimento.

3.11. Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência, caso classificado no Processo Seletivo Simplificado, serão convocados para submeterem-se à perícia médica promovida por junta médica do município de Sorriso, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como PcD, o grau de deficiência e a capacidade para exercício da função.

3.12. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas à PcD, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. São condições básicas para assumir o contrato temporário na Prefeitura Municipal de Sorriso/MT:

4.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;

4.1.2. Ser classificado neste Processo Seletivo Simplificado;

4.1.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

4.1.4. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares (caso haja solicitação médica), conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

4.1.5. Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições da função mediante confirmação de exame médico admissional;

4.1.6. Os exames médicos serão eliminatórios, sendo excluídos do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do serviço público para o qual se inscreveram, podendo a Administração Municipal solicitar exames específicos (por exemplo: cardiológicos, radiológicos e laboratoriais) para melhor avaliar as condições de saúde do candidato. As custas destes exames, quando solicitados, serão de responsabilidade do candidato (a);

4.1.7. Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

4.1.8. Estar no gozo dos direitos civis e políticos;

4.1.9. Atender as condições de escolaridade e requisitos da função;

4.1.10. Para o cargo de Professor de Educação Física são exigidos registro em conselho de classe profissional.

4.1.11. Para o cargo de Intérprete de Libras será exigido o Atesto ou PROLIBRAS.

4.1.12. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

4.1.13. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, empregos e funções, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória.

4.1.14. Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

4.1.15. Não ter sido rescindido o contrato no ano letivo de 2025 e 2026 por não cumprimento das atribuições de sua função conforme LC 139/2011.

4.1.16. Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.

4.1.17. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais e objeto e pé;

4.2. Os requisitos citados acima, assim como os dispostos no **Item 1.10,** deste Edital são essenciais para contratação, devendo o candidato na ocasião da convocação, apresentar os documentos exigidos na área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT. No caso do não cumprimento das referidas exigências, o candidato perderá o direito à vaga.

5. DAS PROVAS

5.1. A aplicação das provas do Processo Seletivo Simplificado conforme Edital 002/2026 será constituída por:

5.1.1. Prova Objetiva de Múltipla Escolha de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada no dia **17/01/2027,** no período **matutino.**

5.1.2. Prova de Títulos para Professor Educação Básica, Intérprete de Libras e Profissional de Apoio Escolar, de caráter classificatório, a ser realizada no dia **17/01/2027, no período vespertino**.

5.1.3. Somente poderá participar da prova de títulos o candidato que realizou a prova objetiva.

5.2. O conteúdo das questões da prova objetiva está previsto no **Anexo II deste Edital.**

5.3. Para obtenção do resultado final das provas, o cálculo se dará da seguinte forma:

CARGO / NÍVEL	CÁLCULO DO RESULTADO FINAL
Profissional de Apoio Escolar/Nível Médio	Nota da Prova Objetiva + Nota da Prova de Títulos
Professor Educação Básica e Intérprete de Libras/Nível Superior	Nota da Prova Objetiva + Nota da Prova de Títulos

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1. O candidato, independente do cargo para o qual se inscreveu, deverá obrigatoriamente participar da prova objetiva. Candidatos ausentes, desistentes ou eliminados na prova objetiva estão automaticamente eliminados deste Processo Seletivo Simplificado, não lhes cabendo direito em reivindicar participação das próximas etapas do certame.

6.2. A **Prova Objetiva** conterá 10 (dez) questões para Nível Médio e Nível Superior, com 04 opções de respostas **(A, B, C, D)** cada, com apenas uma opção correta.

6.3. A Prova Objetiva para **Nível Superior (**Professor Educação Básica e Intérprete de Libras), será avaliada na escala de **0** (zero) a **6,5** (seis inteiros e cinco décimos) pontos, conforme **Anexo III.**

6.3.1. Os candidatos que obtiverem nota inferior a **3,25** pontos na prova objetiva para o Nível Superior serão eliminados do certame.

6.4. A Prova Objetiva para o **Nível Médio** (Profissional de Apoio Escolar), será avaliada na escala de **0** (zero) a **8,0** (oito) pontos, conforme **Anexo III.**

6.4.1. Os candidatos que obtiverem nota inferior a **4** pontos na prova objetiva para o Nível Médio serão eliminados do certame.

6.5. A realização da **Prova Objetiva** terá duração de 02 (duas) horas, já incluído o tempo para o preenchimento da Folha de Respostas.

6.6. As informações sobre Quantidade de Questões e Pontuação estão constantes no **Anexo III.**

6.7. O Conteúdo Programático para as **Provas Objetivas** será apresentado no **Anexo II.**

6.8. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha está prevista para o dia **17/01/2027,** no Município de Sorriso/MT, em locais que serão divulgados até 03 (três) dias antes da data de realização da Prova Objetiva**,** no site da Prefeitura Municipal de Sorriso www.sorriso.mt.gov.br e no Diário Oficial da AMM.

6.8.1. Para **todos os cargos de nível superior** e o cargo de **Profissional de Apoio Escolar**, no período **MATUTINO** com início às 8h e término às 10h;

6.9. O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas, com no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência, portando documento de identificação original com foto, caneta transparente de tinta azul ou preta.

6.10. Conforme item 6.23, não será permitido ao candidato permanecer no local de provas com aparelhos eletrônicos ligados, assim, faz-se necessário que o candidato esteja munido de documento físico, para identificação.

6.11. O candidato poderá ausentar-se do recinto de provas, depois de decorrido **30 (trinta) minutos** do início das mesmas podendo levar consigo o caderno de questões.

6.12. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão retirar-se do local simultaneamente.

6.13. O formulário de inscrição não terá validade como documento de identificação.

6.14. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinados, com todos os custos sob sua responsabilidade.

6.15. O ingresso do candidato na sala onde se realizarão as provas só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação em meio físico do Documento de Identidade Oficial (original), preferencialmente o usado na inscrição.

6.16. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura. **Não serão aceitos** como documentos de identificação: CPF (CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CNH (modelo antigo, sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem cópias de documentos de identificação, ainda que autenticados, ou protocolos de entrega de documentos.

6.17. Serão considerados documentos legais para identificação: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho (conforme Lei nº 12.037/2009); Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.); Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

6.18. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, por meio físico, o documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de no máximo 30 dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas em formulário próprio de ocorrências.

6.19. A identificação especial poderá ser exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

6.20. O candidato que não apresentar documento de identidade oficial original, na forma definida nos subitens 6.16, 6.17 e 6.18 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.21. Não serão realizadas provas fora do local, data e horário determinado.

6.22. Será excluído deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) Não apresentar por meio físico o documento de identificação exigido;

b) Não devolver a folha de respostas assinada cedida para realização das provas;

c) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

d) Ausentar-se da sala no período das provas sem acompanhamento do fiscal antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;

e) Ausentar-se da sala portando a folha de respostas;

f) Ausentar-se da sala para uso de banheiro, tomar água ou amamentar portando o caderno de questões;

g) For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, durante a realização da prova;

h) Tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados;

i) Fizer anotações de informação relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

j) Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões e/ou nas folhas de respostas;

k) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

l) Constatado após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

m) Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou

com outros candidatos.

6.23. Não será permitido ao candidato permanecer no local das provas objetivas com boné/chapéu, óculos escuros, e aparelhos eletrônicos ligados (telefone celular, relógio, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, ponto eletrônico, Ipad, Ipod, Smartphone, dentre outros.). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, deverá estar desligado e, em caso de aparelho telefone celular e smartphone, retirar a bateria e/ou desligar o aparelho e alarme, e colocar no envelope de segurança lacrado. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.

6.24. É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação.

6.25. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, anotações, impressos, livros ou qualquer outro material de consulta.

6.26. Não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados.

6.27. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas, sem acompanhamento de fiscal, após ter assinado a lista de presença.

6.28. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, seu caderno de questões e após 30 (trinta) minutos de prova poderá sair e levar consigo o caderno de questões.

6.29. Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento a prova objetiva resultará na eliminação automática do candidato.

6.30. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

6.31. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação das provas será de sua exclusiva responsabilidade.

6.32. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.33. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

6.34. As respostas das provas objetivas deverão ser transcritas a caneta transparente de tinta azul ou preta para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para correção. Não haverá substituição da Folha de Respostas ou de qualquer outro material, exceto por ocorrência de responsabilidade da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura. Serão consideradas ERRADAS, as questões incorretas, não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

6.35. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, desde que deferida a solicitação de atendimento especial a este fim, nos termos do edital **(Anexo IV)**, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova.

6.36. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim no ato da inscrição. Nesse caso, se deferido o seu pedido, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado pela coordenação do Processo Seletivo Simplificado.

7. PROVA DE TÍTULOS

7.1. A análise de Títulos será para:

7.1.1. Os cargos de nível superior que tratam este Edital (Professor Educação Básica e Intérprete de Libras).

7.1.2. Para o cargo de Profissional de Apoio Escolar de nível médio.

7.2. Poderão participar da prova de títulos somente os candidatos que realizaram a prova objetiva. Os títulos enviados por candidatos ausentes na prova objetiva serão desconsiderados, por ser obrigatória a participação nesta etapa.

7.3. Constituem Títulos somente os indicados na tabela do item 7.6, desde que devidamente comprovados e relacionados à área para a qual o candidato está concorrendo, relacionados à educação, limitando-se a pontuação ao máximo descrito, sendo que os pontos excedentes serão desconsiderados.

7.4. Os pontos dos Títulos serão contados apenas para efeito de "classificação" e não de "aprovação".

7.5. O total de pontos alcançados na Prova de Títulos será somado à nota obtida na Prova Objetiva.

7.6. Poderão ser apresentados os títulos de acordo com a área de atuação do profissional ao qual pleiteia a vaga, conforme segue:

7.6.1. Para todas as vagas de nível superior do Processo Seletivo Simplificado:

ESPECIFICAÇÕES DO TÍTULO	QUANTIDADE	VALOR
Doutorado na área	01	1,5
Mestrado na área	01	1,25
Especialização na área (mínimo 360 horas)	01	1,0
Cursos de **formação realizados em 2026,** dentro da área de atuação, que contemplem co-	O limite máximo neste	0,5 para cada 50 horas de for-

nhecimentos na área da educação, contabilizando um limite máximo total de 2,0 pontos.	quesito é de 200 horas, no formato ***on-line*** e/ou presencial**.**	mação, totalizando 2,0 pontos.

7.6.2. Para o cargo de Profissional de Apoio Escolar:

ESPECIFICAÇÕES DO TÍTULO	QUANTIDADE	VALOR
Cursos de **formação realizados em 2026,** dentro da área de atuação, que contemplem conhecimentos na área da educação, contabilizando um limite máximo total de 2,0 pontos.	O limite máximo neste quesito é de 200 horas, no formato ***on-line*** e/ou presencial**.**	0,5 para cada 50 horas de formação, totalizando 2,0 pontos.

7.6.3. Para contagem de pontos das vagas de nível superior, os títulos Doutorado, Mestrado e Especialização, valerá apenas um, o de maior titulação, não sendo cumulativo.

7.6.4. A somatória total da Prova de Títulos de nível superior do Processo Seletivo Simplificado atingirá o máximo de **3,5** pontos.

7.6.5. A somatória total da Prova de Títulos de nível médio do cargo de Profissional de Apoio Escolar do Processo Seletivo Simplificado atingirá o máximo de **2,0** pontos.

7.7. Os títulos previstos no item 7.6 sem conteúdo especificado no verso e aqueles que não se possa aferir a relação com a área de atuação do profissional, não serão pontuados, serão inválidos.

7.8. Para comprovação dos títulos previstos no item 7.6, o comprovante deverá ser diploma ou certificado, ou ainda declarações e/ou atestado de conclusão do curso, expedidos pela entidade promotora, estes dois últimos acompanhados de histórico escolar, nos termos, também, do item

7.6. Não será pontuado boletim de matrícula ou histórico escolar somente ou outra forma que não a determinada neste item, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.

7.9. Os diplomas de pós-graduação, de Mestrado e Doutorado devem estar devidamente registrados e, para estes, não serão aceitos atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas sem histórico escolar. Os documentos em Língua Estrangeira de cursos realizados somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

7.10. Cursos *on-line* ou presenciais devem constar carga horária mínima de 04 horas por certificado.

7.11. Para formação continuada serão contabilizados somente os cursos realizados em 2026.

7.12. A prova de títulos será realizada por banca examinadora.

7.13. A prova de títulos está prevista para o dia **17 de janeiro de 2027, no período VESPERTINO.** O local e hora da prova de títulos serão divulgados via edital complementar, para apresentação de títulos à banca examinadora.

7.14. O candidato convocado para prova de títulos deverá se apresentar com 15 minutos de antecedência no local da prova. Quem não se apresentar **no local e na hora agendados**, conforme convocação, será considerado ausente, tendo pontuação zero na prova de títulos.

7.15. A documentação apresentada no ato à banca examinadora deve ser toda **original**, apresentada pelo próprio candidato ou por terceiro com procuração registrada em cartório.

7.15.1. A banca examinadora e/ou a comissão local não irá recolher documentos e nem se responsabilizará pela guarda deles.

7.15.2. Os diplomas e certificados impressos diretamente da internet deverão conter **QR Code ou assinatura eletrônica**, de forma que possa ser comprovada sua veracidade no momento da sua apresentação.

7.16. Não caberão recursos sobre contagem ou recontagem de pontos e documentos.

7.17. Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios ou monitorias.

7.18. Não serão recebidos os títulos apresentados após o término do horário agendado previsto no edital de convocação para prova de títulos.

7.19. Somente serão considerados e avaliados aqueles títulos que **estiverem acompanhados do formulário do ANEXO V com todos os campos perfeitamente preenchidos;**

7.20. Será de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação da documentação referente a títulos, os quais deverão ser apresentados à banca examinadora de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos.

7.21. Constituem Títulos somente os indicados na tabela do item 7.6, desde que devidamente comprovados, limitando-se a pontuação ao máximo descrito no item da tabela.

7.22. O total de pontos alcançados na Prova de Títulos será somado à nota obtida na Prova Objetiva.

7.23. Entregues os Títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação.

7.24. O(s) diploma(s) e/ou certificado(s) e/ou declarações acompanhado(s) do histórico escolar, dos Títulos mencionados deverá/deverão ser expedido(s) por instituição de ensino devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

7.25. Somente serão aceitos documentos nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

7.26. Somente serão pontuados os cursos reconhecidos, estando vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Edital.

7.27. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos constantes da Tabela de títulos deste Edital, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser penalizado por agir de má fé.

7.28. A entrega de títulos pelo candidato não caracteriza classificação automática no Processo Seletivo. Para efeito de classificação o candidato deverá obter nota igual ou superior a 50% na prova objetiva, conforme itens 6.3 e 6.4.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em 02 (duas) listas, contendo a Primeira Lista Geral dos candidatos classificados, e a Segunda Lista somente dos candidatos classificados para vagas de Pessoas com Deficiência - PcD.

8.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

8.3. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate para os cargos de Professor Educação Básica, e Intérprete de Libras serão os seguintes:

a) 1º - Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);

b) 2º - maior pontuação na prova objetiva;

c) 3º - maior pontuação na prova de títulos;

d) 4º - Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato de maior idade.

8.4. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate para o cargo de Profissional de Apoio Escolar serão os seguintes:

a) 1º - Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);

b) 2º - maior pontuação na prova objetiva;

c) 3º - maior pontuação na prova de títulos;

d) 4º - Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato de maior idade.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) Ausentar-se do local de aplicação das Provas;

b) Descumprir as normas constantes deste Edital ou as impostas pela Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado;

c) Utilizar-se de qualquer meio fraudulento na realização das provas ou na apresentação de documentos;

d) Não comparecer, após convocação, em uma das etapas previstas neste Edital.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. O resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado, por ordem de classificação, conforme **Cronograma – Anexo VI**, no site www.sorriso.mt.gov.br e no Diário Oficial da AMM.

10.2. Os resultados não serão informados via telefone.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação, quanto a:

a) Divulgação do Edital de abertura.

b) Divulgação do indeferimento das inscrições.

c) Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva.

d) Divulgação da somatória da prova objetiva e de títulos.

e) Divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo.

11.2. Os recursos deverão ser apresentados dentro dos prazos estabelecidos.

11.2.1. Os recursos deverão ser enviados através do e-mail testeseletivosemed@sorriso.mt.gov.br não sendo consideradas reclamações verbais.

11.2.2. A decisão emitida pela Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, referente ao recurso interposto, deverá ser publicada após o término do período de recurso de cada etapa.

11.2.3. Não serão aceitos os recursos interpostos fora dos prazos constantes no Cronograma, sendo considerada para tanto a data em que foi recebido o e-mail.

11.2.4. Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato.

11.2.5. Os recursos devem ser apresentados com fundamentação lógica e consistente, mencionando a bibliografia consultada.

11.2.6. Não serão aceitos recursos enviados por fax, aplicativos de mensagens, presencialmente ou qualquer outro meio que não seja o previsto neste Edital.

11.3. A Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.3.1. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação do recurso e o número de questões canceladas.

11.3.2. O cancelamento de questões não abre precedente para o cancelamento do Processo Seletivo Simplificado.

11.3.3. O Gabarito preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.3.4. Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos aqui estabelecidos.

11.3.5. O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

11.4. O parecer contendo a decisão relativa ao recurso estará à disposição do candidato recorrente, nas datas determinadas no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, até a data de homologação. Sendo que os resultados deferidos e/ou indeferidos dos recursos serão divulgados no site da Prefeitura www.sorriso.mt.gov.br e no Diário Oficial da AMM.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no dia 28 de janeiro de 2027, no site da Prefeitura Municipal de Sorriso www.sorriso.mt.gov.br e no Diário Oficial da AMM.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. A convocação para contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade e interesse da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, com base na Lei Complementar nº 474, de 05 de dezembro de 2025 de Sorriso-MT.

13.2. A simples classificação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, pois a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT convocará apenas o número de classificados que, de acordo com seu critério, julgar necessário.

13.3. A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT convocará, durante o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado, a quantidade necessária e quando se fizer necessário, candidatos classificados para substituições de servidores ocupantes de cargos que sejam superiores a 30 (trinta) dias e para programas especiais de trabalho (intérprete de libras).

13.3.1. As vagas previstas neste Edital constam para cadastro reserva de futuras e/ou eventuais necessidades, para substituições de professores efetivos, em licenças, afastamentos, readaptações e/ou em cargos administrativos (gestão escolar, cedência, etc.) e contratação temporária em programas especiais de trabalho (intérprete de libras).

13.3.2. Dessa forma, mesmo que conste apenas uma vaga prevista no edital para determinado cargo ou área, esta somente será convocada conforme necessidade e interesse da administração pública.

13.4. Caso o candidato convocado possua outra função pública, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante de que possui função acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

13.5. Os candidatos aprovados e convocados para todos os cargos da Secretaria Municipal de Educação, terão cinco (05) dias úteis**,** contados da publicação do Edital de Convocação, para se manifestarem sobre aceitação do cargo e se apresentarem no departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sorriso, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 13h, bem como para agendamento do exame médico.

13.6. O candidato terá o prazo de cinco (05) dias úteis da convocação, para apresentar os documentos de comprovação dos requisitos mínimos e de contratação na função pública, sendo (original e cópia):

Foto 3x4;

RG;

CPF;

PIS/PASEP;

Título de Eleitor;

Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);

Carteira de Trabalho;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

RG e CPF do cônjuge;

Comprovante de residência;

Certidão cível e criminal (federal – www.jf.jus.br);

Certidão cível e criminal (estadual – www.tjmt.jus.br - certidão 1º grau);

Número do CPF dos pais;

Declaração de quitação do cartório eleitoral (www.tse.gov.br);

Diploma exigido no edital.

Carteira de Identidade Profissional (quando exigido)

Certidão negativa expedida pelo órgão de classe (quando exigido)

13.7. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT poderá solicitar outros documentos complementares.

13.8. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

13.9. Por ocasião da contratação, o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado fica sujeito ao regime empregatício adotado pela Prefeitura Municipal de Sorriso-MT e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a contratação à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por médico indicado pela administração municipal, o qual servirá de avaliação de aptidão para o desempenho da função, nos termos deste documento.

13.10. O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.

13.11. O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias, quando convocado, implicará na sua exclusão em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo Simplificado.

13.12. O candidato convocado poderá solicitar uma única vez reclassificação para a última colocação na lista de classificados (final da fila) para não ser admitido na data da convocação, o mesmo passará ao final da lista de classificados mediante Requerimento formal do candidato, desde que dentro do prazo estabelecido pelo edital de convocação.

13.13. O deferimento do pedido de reposicionamento implicará a renúncia à classificação originalmente obtida, passando o candidato a ocupar a última posição da lista de candidatos classificados para o respectivo cargo/função, observada, quando aplicável, a modalidade de concorrência em que estiver classificado.

13.14. O reposicionamento para o final da lista não assegura ao candidato direito à nova convocação, posse ou contratação, que ficará condicionada à existência de necessidade administrativa, disponibilidade de vagas, ordem de classificação resultante do reposicionamento e prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Deferido o pedido de reposicionamento, serão convocados os candidatos subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

13.15. O pedido de reposicionamento para o final da lista, uma vez deferido, terá caráter irretratável e irrevogável, não sendo admitido o retorno do candidato à classificação anteriormente ocupada.

13.16. O candidato que não apresentar o requerimento de reposicionamento no prazo estabelecido para manifestação acerca da convocação ficará sujeito às consequências previstas neste Edital para a desistência, não sendo admitido pedido de final de fila posteriormente.

13.17. Todas as convocações serão realizadas por meio de editais de convocação divulgados no site da Prefeitura www.sorriso.mt.gov.br e no Diário Oficial da AMM, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar os editais.

14. DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

14.1. Os contratos serão regidos pelo Regime Administrativo Especial e serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, por meio do INSS, para o qual o(a) contratado(a) contribuirá obrigatoriamente.

14.2. A contratação será regida pela Lei Complementar nº 474, de 05 de dezembro de 2025.

15. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA OBJETIVA ESCRITA

15.1. O conteúdo programático está descrito no **Anexo II** deste Edital.

16. DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

16.1. Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, à medida que as vagas surgirem.

16.2. Por intermédio de solicitação formal o candidato poderá abdicar da vaga.

16.3. A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, podendo ser rescindido a qual-

quer tempo por ambas às partes.

16.4. A aprovação do candidato não garante a contratação no cargo para o qual se habilitou, estando a mesma condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para os cargos vinculados a esta secretaria, podendo inclusive, em caso de necessidade ser designado para atuar em escola da zona rural.

16.5. Candidatos residentes na sede do município que realizaram inscrição para Distritos ou Escola do Campo não têm direito ao difícil acesso, uma vez que concorrem com candidatos que residem nos distritos ou escolas de campo.

17. DA LOTAÇÃO

17.1. As atividades serão exercidas nas diferentes repartições pertencentes à Secretaria Municipal de Educação que apresentarem déficits e afastamentos legais de servidores, nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, independentemente da região onde residam os candidatos classificados e convocados, de acordo com a necessidade desta Secretaria.

18. DA VALIDADE

18.1. O Processo Seletivo Simplificado 002/2026 terá validade de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, admitida uma única prorrogação por idêntico período, a critério da Administração Municipal, conforme Lei Complementar 474/2025.

18.2. Conforme a lei complementar nº 474/2025, no art. 14, é vedada a recontratação do mesmo servidor temporário para a mesma função ou posto de trabalho de 06 (seis) meses do término do contrato anterior, ressalvadas as hipóteses dos incisos I e II do art. 2º, mediante motivação específica da extinção do contrato.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa da administração pública;

c) por iniciativa do contratado;

d) a qualquer momento, por descumprimento das atribuições do cargo (lei Complementar nº 474/2025), conforme descritas no **ANEXO I.**

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Todas as informações referentes à realização do Processo Seletivo Simplificado serão fornecidas pela Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado.

20.2. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado 002/2026 será de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal, conforme Lei Complementar 474/2025.

20.3. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

20.4. A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

20.5. O candidato deverá manter junto a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, seu endereço, telefone e e-mail atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso esta não seja possível, por falta da citada atualização, através do e-mail testeseletivosemed@sorriso.mt.gov.br

20.6. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegura direito à nomeação até o número de vagas previstas, e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade do processo seletivo e limites de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente. Isto vale dizer que a Administração Municipal poderá nomear candidatos aprovados além das vagas previstas no subitem 1.10 obedecendo sempre à ordem final de classificação.

20.7. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado.

20.8. Também integram este Edital de Processo Seletivo Simplificado os anexos:

Anexo I: Atribuições dos cargos.

Anexo II: Conteúdo Programático.

Anexo III: Tipos de Provas Objetivas, Quantidade de Questões e Pontuação.

Anexo IV: Formulário de Candidato com Deficiência/Atendimento Especial/Lactante.

Anexo V: Formulário de Prova de Títulos.

Anexo VI: Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

20.9. Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Sorriso www.sorriso.mt.gov.br e no Diário Oficial da AMM.

20.10. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final.

Sorriso-MT, 26 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal de Sorriso

ADRIANA ESTER REICHERT PALU

Secretária Municipal de Educação

JAIRO BRIZOLA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.392/2026

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, 20H, 30H E 40H

Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menos rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da Secretaria Municipal de Educação, seguindo Instrução Normativa vigente; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

INTÉRPRETE DE LIBRAS

Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos cegos, surdos cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis educação infantil, fundamental anos iniciais e anos finais, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Executar outras atividades afins.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Atuar de forma colaborativa com a equipe escolar, auxiliando na promoção da acessibilidade, da participação e do desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, nos termos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; auxiliar na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas; auxiliar na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes; auxiliar na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; auxiliar na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares; atuar em caráter intra-itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender mais de um aluno, dependendo do nível de suporte exigido; atuar de forma colaborativa com os professores dos diferentes componentes curriculares, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação com os colegas; auxiliar na execução e avaliação do PEI do aluno, observadas as atribuições próprias dos profissionais responsáveis pelo planejamento e avaliação pedagógica; registrar as ações efetivadas na interação com o aluno, diariamente, no diário de bordo; fornecer as informações e esclarecimentos necessários a respeito dos alunos, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional; ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o aluno para atividades isoladas do contexto da sala de aula; oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos alunos; programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização

das propostas, em consonância com as orientações da equipe pedagógica; participar de todos os eventos que envolvam a turma; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que relacionadas à função de apoio educacional inclusivo; respeitar, em todas as suas ações, as disposições do PEI; não interferir no processo avaliativo pedagógico, nem substituir o trabalho docente, conforme determina a LDB.

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

Fundamentos da Educação: Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas; Pressupostos e Características da Didática; Planejamento, avaliação e currículo; Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno. Níveis de desenvolvimento da escrita, Psicologia, sociologia e filosofia da educação; Alfabetização e Letramento; **Teorias gerais da educação:** tradicional, conservadora, progressista, transformadora, emancipadora e libertadora; teorias do desenvolvimento; Decreto Nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada). Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular Municipal - DCM/Sorriso. **Teoria da Aprendizagem**: sócio interacionista, cognitivista, comportamentalista e humanista; **Teorias do Ensino**: tecnicista e mediadora; Função Social da Escola; Atividades lúdicas na Educação Infantil; Currículo da Educação Infantil; Educação Inclusiva. **Língua portuguesa:** Interpretação de textos informativos e literários; Classes gramaticais: substantivo, adjetivo, pronome, artigo, numerais, verbo, interjeição, conjunção, preposições; Preposição e conjunção; Ortografia, acentuação e pontuação; Concordância nominal; Concordância verbal; **Matemática:** Números naturais, racionais, inteiros e reais: operações, expressões numéricas, expressões fracionárias, números decimais, resolução de problemas; Equação do 1º grau: resolução, problemas; Razão e proporção; Regra de três; Funções; Progressão aritmética; Noções de Geometria Plana; Noções de Matemática Comercial e Financeira; as unidades de medida, comprimento, capacidade, massa, tempo e volume.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação e compreensão global de texto; Vocabulário; Regência verbal; Recursos de coesão e coerência textual; Informações literais e inferências; Figuras de linguagem; Ortografia: sistema oficial vigente; Estrutura e formação de palavras; Variação linguística; Classes gramaticais: Substantivo; Artigo; Adjetivo; Numeral; Pronome; Verbo; Advérbio; Preposição; Conjunção e Interjeição; Pontuação; Emprego da crase; Frase, oração e período; Termos essenciais da oração: sujeito e predicado; Tipos de sujeito; Transitividade verbal: verbo transitivo; intransitivo e de ligação; Flexão verbal: verbos regulares e irregulares; Adjunto adverbial; Adjunto adnominal; Aposto; Vocativo; Processos de coordenação e de subordinação; Pontuação; Concordância nominal e verbal; Colocação pronominal; Homônimos e parônimos; Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas; Pressupostos e Características da Didática; Planejamento, avaliação e currículo; Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno; Educação Inclusiva; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular Municipal - DCM/Sorriso.

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

Funções Lineares – Álgebra Linear; Aritmética; Cálculo Diferencial e Integral; Função do Segundo Grau; Estatística; Regra de Três Simples e Composta; Razão e Proporção; Matemática Comercial e Financeira; Polinômios e Equações Polinomiais; Geometria Plana e Espacial; Análise Gráfica de Funções do Primeiro e Segundo Grau; Expressões Algébricas; Metodologia do Ensino de Matemática; Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas; Pressupostos e Características da Didática; Planejamento, avaliação e currículo; Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno; Educação Inclusiva. Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular Municipal - DCM/Sorriso.

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS

Anatomia humana, Citologia, Embriologia Humana, Histologia, Morfologia; Ecologia; Educação Ambiental; Água: Composição, propriedades, estados físicos e as mudanças de fase, o ciclo e formação da água na natureza; Evolução dos Seres Vivos; Seres vivos e adaptação; Seleção natural/mutação; Genética básica; Categorias de classificação; Nomenclatura científica básica de classificação dos seres vivos; Reino Animal: Ordenação evolutiva da filogenia dos principais grupos do reino animal com seus respectivos representantes; Reino Vegetal: Os grandes grupos de vegetais (ordenação evolutiva com seus respectivos representantes e características da célula vegetal); algas pluricelulares (características, ecologia, classificação e importância); briófitas e pteridófitas (caracteres morfofisiológicos básicos diferenciais, ecologia, reprodução e utilidade); gimnospermas: representantes, reprodução e importância; angiosperma: classificação e representantes, caracteres estruturais, fisiológicos e importância (raiz, caule, folha, flor, fruto e semente); Química e Física: Fenômenos da natureza: físicos e químicos; Estrutura e Propriedades da Matéria; Estados Físicos da Matéria; Transformações da matéria; Metodologias no Ensino de Ciências e a organização da prática educativa; Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas; Pressupostos e Características da Didática; Planejamento, avaliação e currículo; Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno; Educação Inclusiva; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular Municipal - DCM/Sorriso.

CARGO: PROFESSOR GEOGRAFIA

Movimentos da Terra e suas consequências; Fusos Horários; Atividades humanas e dinâmica climática; Biodiversidade, geodiversidade e ciclo hidrológico; Fontes de Energia; Tendências e problemas da agricultura mundial; Cidade e problemas urbanos; cidade e problemas ambientais; Globalização e Cultura; Geopolítica; Representação do Espaço Geográfico; Biomas Brasileiros; Amazônia Legal; A

Geografia da Região Centro Oeste; Geografia do Município de Sorriso. As regiões brasileiras, regiões geoeconômicas e geopolítica atual; Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas; Pressupostos e Características da Didática; Planejamento, avaliação e currículo; Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno; Educação Inclusiva; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular Municipal - DCM/Sorriso.

CARGO: PROFESSOR HISTÓRIA

História das Mentalidades e História Cultural; Fundação de Vila Bela: os jesuítas chegam a MT; o abastecimento da nova capital; a colonização de MT após a criação da nova Capitania; A resistência indígena: entre mansos e selvagens; os ataques às monções; atitudes indígenas frente à dominação colonizadora; A guerra contra o Paraguai: a Tríplice Aliança contra o Paraguai (1865-1870); o desespero da varíola após a guerra; História do Município de Sorriso. HISTÓRIA GERAL: Pré-História, Idade Antiga, Idade Média, Idade Moderna e Idade Contemporânea; Humanismo e Renascimento; Mercantilismo; Revoluções na Europa nos séculos XVII a XVIII; Brasil Colônia; Brasil Império (economia, política e sociedade), Brasil República e Brasil contemporâneo; Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas; Pressupostos e Características da Didática; Planejamento, avaliação e currículo; Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno; Educação Inclusiva; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular Municipal - DCM/Sorriso.

CARGO: PROFESSOR INGLÊS

Reading and comprehension text; Modal verbs; Plural of nouns; Prepositions; Superlative and comparative (superiority/ inferiority/ equality); Simple present; Simple past, Present perfect; Present continuous; Regular/ irregular verbs; Verb to be; Article a/an; Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas; Pressupostos e Características da Didática; Planejamento, avaliação e currículo; Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno; Educação Inclusiva; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular Municipal - DCM/Sorriso.

CARGO: PROFESSOR ARTE

Arte Pré-Histórica; Teoria das Cores; Impressionismo; Mosaico; Renascimento; Semana de Arte Moderna; Barroco Brasileiro; Pontilhismo; Cubismo; Dadaísmo; Surrealismo; Arte contemporânea; Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas; Pressupostos e Características da Didática; Planejamento, avaliação e currículo; Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno; Educação Inclusiva; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular Municipal - DCM/Sorriso.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Cultura corporal de movimento; O processo de ensino-aprendizagem das práticas corporais e esportivas na escola: Esportes, práticas corporais de aventura, lutas, danças, ginásticas e jogos/brincadeiras; Socorros de urgência aplicados à Educação Física; Educação Física no currículo da Educação Básica: significados e possibilidades de aprendizagem; As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola; Os objetivos de aprendizagens da Educação Física Escolar; Aspectos pedagógicos da Educação Física Escolar; Avaliação da aprendizagem; Didática e trabalho pedagógico; Esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; Motricidade humana; Biodinâmica da atividade humana; Histórico da educação física no Brasil; Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas; Pressupostos e Características da Didática; Planejamento, avaliação e currículo; Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno; Educação Inclusiva; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento Curricular Municipal - DCM/Sorriso.

CARGO: INTÉRPRETE DE LIBRAS

LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: Línguas Naturais. Conceitos: língua, linguagem, fala e sinal; Gramática da Libras: Fonética - Fonologia, Morfologia, Sintaxe, Pragmática (Parâmetros, Pronomes Pessoais, Tipos de Frases, Verbos. Advérbios de Modo Incorporados ao Verbo, Classificadores); Tradutor e intérprete de Libras competências e habilidades: modelos de tradução e interpretação; Identidade e Cultura Surda na perspectiva da profissão do tradutor e intérprete de Libras; Legislação: Lei Federal nº 10.436/2002. Decreto 5.626/2005; Lei Federal nº 12.319/2010 com redação dada pela Lei nº 14.704/2023; Código de Ética (parte integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes – FEBRAPILS); Políticas e educação de surdos.

CONTEÚDO PARA O CARGO DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Constituição Federal de 1988: direitos fundamentais e direito à educação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015. Lei Federal nº 12.764/2012: direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Lei Federal nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente a proteção dos dados de crianças e adolescentes. Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações do Decreto Federal nº 12.773/2025: Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Lei Municipal nº 3.961/2026 - institui a função temporária de Profissional de Apoio Escolar – PAE no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT.

ANEXO III

TIPOS DE PROVAS OBJETIVAS, QUANTIDADE DE QUESTÕES E PONTUAÇÃO.

FUNÇÕES	DISCIPLINA/CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Profissional de Apoio Escolar (Nível Médio)	Conhecimentos Específicos	10	8,0
TOTAL		**10**	**8,0**

FUNÇÕES	DISCIPLINA/CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Nível Superior (Todos os cargos)	Conhecimentos Específicos	10	6,5
TOTAL		**10**	**6,5**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA, SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL E LACTANTE

Dados do candidato:

NOME:
INSCRIÇÃO: **RG:**
FUNÇÃO:
TELEFONE: CELULAR:

CANDIDATA LACTANTE? **ÿSIM ÿNÃO**
Se sim, data de nascimento da criança / /

CANDIDATO (A) POSSUI DEFICIÊNCIA? **( )SIM ( )NÃO**
Se sim, especifique a deficiência: Nº do CID: Nome do médico que assina do Laudo: Nº do CRM:

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? SIM **NÃO**
( ) SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA) ( ) MESA PARA CADEIRANTE ( ) SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE ( ) LEDOR ( ) TRANSCRITOR ( ) PROVA EM BRAILE ( ) PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24) ( ) INTERPRETE DE LIBRAS ( ) OUTRA. QUAL?

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico ou certidão de nascimento do filho que amamenta (**até 06 (seis) meses de vida na data da realização das Provas)** deverão ser encaminhados para o e-mail testeseletivosemed@sorriso.mt.gov.br, até o último dia do período de inscrição, conforme disposto no Edital.

Sorriso – MT, de de 2026.

Assinatura do candidato

ANEXO V FORMULÁRIO DE TÍTULOS

DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO CANDIDATO

NOME:	
FUNÇÃO:	
INSCRIÇÃO:	RG:
TELEFONE:	CELULAR:

A PARTIR DESSE ITEM RESERVADO PARA PREENCHIMENTO PELA BANCA EXAMINADORA:

Relação de Documentos entregues (assinalar com um ‘X’)

( ) Título de Doutor na área a que está concorrendo. (1,5 pontos) ( ) Título de Mestre na área a que está concorrendo. (1,25 pontos) ( ) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Pós–graduação *lato sensu* (mínimo 360 horas) na área.(1,0 ponto)	
TOTAL DE PONTOS DE TITULAÇÃO (somente para os cargos de nível superior)	

( ) Apresentação de Certificado de cursos de FORMAÇÃO CONTINUADA. (Observar o limite de 200 horas de formação durante o ano de 2026, formato *online* e/ou presencial). (h) Quantidade de horas presenciais e/ou *online*	
TOTAL DE PONTOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA (2,0 PONTOS – 0,5 a cada 50 horas	

TOTAL GERAL DE PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS	

ATENÇÃO: Somente serão recebidos documentos constantes da relação acima. A apresentação destes documentos é para efeito de

pontuação extra que será somada à nota da prova escrita objetiva, nos termos deste edital. Os diplomas e certificados, que são requisitos básicos para as funções, serão exigidos no ato da convocação.

Para os cargos de **nível superior** serão contabilizadas as **titulações(Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação) e formação Continuada.**

Para o cargo de **nível médio de Profissional de Apoio Escolar** será contabilizado apenas o item **Formação Continuada.**

Sorriso – MT, de de 2027.

Assinatura do Candidato

Assinatura da banca avaliadora

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:

ANEXO V – FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS

NOME:	
FUNÇÃO:	
INSCRIÇÃO:	RG:
TELEFONE:	CELULAR:
TOTAL GERAL DE PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS:	

Sorriso – MT, de de 2027.

Assinatura do Candidato

Assinatura da banca avaliadora

ANEXO VI CRONOGRAMA

Publicação do Edital	26/11/2026
Interposição de Recursos sobre o edital	27/11/2026 a 30/11/2026
Resultado da interposição de recursos sobre o edital	01/12/2026
Período de inscrições	14/12/2026 a 29/12/2026
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	11/01/2027
Interposição de Recursos sobre o indeferimento das inscrições	12/01/2027 e 13/01/2027
Divulgação final das inscrições, horário e local de realização da prova objetiva e de títulos	14/01/2027
Realização das provas objetivas e de títulos	17/01/2027
Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas	17/01/2027
Prazo de Interposição de recurso do gabarito preliminar	18/01/2027 e 19/01/2027
Resultado quanto a análise de interposição de recursos e divulgação do gabarito oficial	20/01/2027
Divulgação da somatória da prova objetiva e de títulos	20/01/2027
Prazo para interposição de recursos da somatória da prova objetiva e de títulos	21/01/2027 e 22/01/2027
Resultado dos recursos da somatória da prova objetiva e da prova de títulos	25/01/2027
Divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo	25/01/2027
Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo	26/01/2027 e 27/01/2027
Resultado dos Recursos ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo	28/01/2027
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo	28/01/2027
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	28/01/2027
Início das convocações dos aprovados por ordem de classificação a partir do dia	29/01/2027

PORTARIA Nº 2.405, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
1616	GEISON JORGE DE PAULA COELHO	40 HORAS	21/06/2026; 23/06/2026; 24/06/2026; 25/06/2026; 24/07/2026; 25/07/2026 E 26/07/2026	27/11/2026; 30/11/2026; 01/12/2026; 02/12/2026; 03/12/2026; 01/02/2027; 02/02/2027; 03/02/2027; 04/02/2027 E 05/02/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.406, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) à servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, à servidora descrita abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
19295	ESTELA KAMILA LORENZETTI LEMKE	48 HORAS	24/06/2026; 25/06/2026; 26/06/2026; 24/07/2026; 25/07/2026; 26/07/2026; 27/07/2026 E 28/07/2026.	08/12/2026; 09/12/2026; 10/12/2026; 11/01/2027; 12/01/2027; 13/01/2027; 14/01/2027; 15/01/2027; 18/01/2027; 19/01/2027 E 20/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.407, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o

qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRA-ORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
19283	CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA	8 HORAS	02/08/2026	10/12/2026 E 11/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.408, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) à servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, à servidora descrita abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
19321	LARISSA BENICIO DE ALMEIDA	16 HORAS	12/09/2026	11/01/2027; 12/01/2027; 13/01/2027 E 14/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.409, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRA-ORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
299	PEDRO CESAR DA SILVA	32 HORAS	OUTUBRO DE 2026	24/11/2026; 25/11/2026; 26/11/2026 E 27/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.633, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1633/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3930/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 10.188.847,07 (dez milhões cento e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e sete centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	3	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	2.000,00
Cód. red.:	5	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	615,00
		Sub-Total:	**2.615,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	23	03.001.04.123.0002.2012.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	1.114,47
		Sub-Total:	**1.114,47**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	54	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.14.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	31.800,00
Cód. red.:	55	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.18.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	1.628,26
		Sub-Total:	**33.428,26**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	71	04.002.12.361.0016.2026.3.1.90.94.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	308,90
		Sub-Total:	**308,90**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	126	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.36.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	48.400,00
Cód. red.:	127	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.37.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	941.085,87
Cód. red.:	128	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	60.000,00
Cód. red.:	150	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.36.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	40.000,00
Cód. red.:	151	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.37.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	49.714,71
Cód. red.:	152	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	30.000,00
Cód. red.:	166	04.005.12.365.0038.1618.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.065,20
		Sub-Total:	**1.174.265,78**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA
Unidade: 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	180	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	3.774.451,77
Cód. red.:	181	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	150.000,00
Cód. red.:	181	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.751.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	150.000,00
Cód. red.:	186	05.001.04.122.0029.1021.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Perm	200.000,00
Cód. red.:	205	05.001.15.452.0029.2040.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	919.775,56
Cód. red.:	209	05.001.15.453.0029.2179.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	25.883,50
		Sub-Total:	**5.220.110,83**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	228	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	192.070,97
Cód. red.:	234	06.001.18.541.0034.2045.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	595.497,81
Cód. red.:	242	06.001.20.604.0002.2047.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	151.660,92
		Sub-Total:	**939.229,70**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	257	06.002.18.541.0034.2046.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	90.943,98
		Sub-Total:	**90.943,98**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	270	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	80.000,00
Cód. red.:	272	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	9.842,21
Cód. red.:	273	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	23.197,67
		Sub-Total:	**113.039,88**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	313	08.001.08.241.0023.2232.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	34.960,36
Cód. red.:	325	08.001.08.243.0023.1035.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	16.389,54
Cód. red.:	330	08.001.08.243.0023.2066.3.3.90.30.1.669.3110000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	200.000,00
Cód. red.:	362	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.37.1.669.3110000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	31.728,95
Cód. red.:	367	08.001.08.245.0023.2065.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	13.766,71
		Sub-Total:	**296.845,56**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	444	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	8.800,00
Cód. red.:	456	08.005.08.244.0002.2203.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	27.127,57
Cód. red.:	464	08.005.08.245.0023.2063.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	4.500,00
		Sub-Total:	**40.427,57**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	489	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	11.631,25
		Sub-Total:	**11.631,25**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	514	10.001.04.122.0002.2078.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	20.611,48
Cód. red.:	516	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	1.400,00
Cód. red.:	517	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	3.000,00
Cód. red.:	519	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	240.165,38
Cód. red.:	520	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	20.000,00
		Sub-Total:	**285.176,86**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	562	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	278.150,72
		Sub-Total:	**278.150,72**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.: 576	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		2.107,73
		Sub-Total:	**2.107,73**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 632	13.002.27.812.0045.2085.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		42.601,00
		Sub-Total:	**42.601,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 665	14.001.15.122.0031.2086.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 686	15.001.10.301.0011.1072.4.4.90.52.1.600.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Perm		15,75
Cód. red.: 689	15.001.10.301.0011.2089.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr		40.000,00
Cód. red.: 692	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.14.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil		1.000,00
Cód. red.: 693	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.18.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudante		982,19
Cód. red.: 694	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.30.1.600.3120000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		30.000,00
Cód. red.: 697	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		352.704,99
Cód. red.: 738	15.001.10.302.0012.2090.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		243.505,92
Cód. red.: 756	15.001.10.302.0012.2092.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		14.689,94
Cód. red.: 1266	15.001.10.302.0012.2093.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		24.000,00
Cód. red.: 766	15.001.10.302.0012.2093.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		52.263,69
Cód. red.: 778	15.001.10.302.0012.2098.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		6.822,30
Cód. red.: 786	15.001.10.302.0012.2099.3.3.90.34.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal D		90.033,76
Cód. red.: 788	15.001.10.302.0012.2099.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		669,09
Cód. red.: 800	15.001.10.302.0012.2103.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		15.272,43
Cód. red.: 835	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.34.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal D		56.991,48
Cód. red.: 837	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		50.206,44
Cód. red.: 865	15.001.10.304.0014.2094.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		261,00
		Sub-Total:	**979.418,98**

Órgão: 17 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 001 - GABINETE DO PROCURADOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 886	17.001.02.061.0002.2115.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		500,00
		Sub-Total:	**500,00**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 941	20.001.06.181.0036.1081.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		17.416,83
		Sub-Total:	**17.416,83**

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMCT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 988	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		272.482,25
		Sub-Total:	**272.482,25**

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1259	22.002.13.392.0020.2144.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		21.681,63
		Sub-Total:	**21.681,63**

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMASA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1035	23.001.04.122.0002.2139.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	260.916,37
Cód. red.:	1049	23.001.20.602.0033.2140.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	1.765,80
		Sub-Total:	**262.682,17**

Órgão: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1066	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	101.467,72
		Sub-Total:	**101.467,72**

Órgão: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1097	25.001.04.122.0002.2158.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	200,00
		Sub-Total:	**200,00**
		Total Parcial Suplementado:	**10.188.847,07**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3930/2026

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1229	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.120,00
Cód. red.:	6	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.348,27
Cód. red.:	7	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	966,42
Cód. red.:	9	02.001.04.122.0002.2007.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	5.935,11
Cód. red.:	10	02.001.04.122.0002.2008.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	59,76
Cód. red.:	11	02.001.04.122.0002.2009.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	162.313,82
Cód. red.:	15	02.001.14.422.0008.2010.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	20.554,26
		Sub-Total:	**198.297,64**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	20	03.001.04.123.0002.1004.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	5.139,98
Cód. red.:	26	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	10.750,00
Cód. red.:	27	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	46.764,25
Cód. red.:	28	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	25.962,63
Cód. red.:	30	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	21.663,80
Cód. red.:	31	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	104.751,12
		Sub-Total:	**215.031,78**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	56	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	36.686,72
Cód. red.:	57	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.36.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
		Sub-Total:	**37.686,72**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1233	04.003.12.365.0016.2032.3.3.90.39.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	114	04.005.12.361.0016.1010.4.4.90.51.1.709.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.:	114	04.005.12.361.0016.1010.4.4.90.51.1.751.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.:	125	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.30.1.550.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	140.000,00
Cód. red.:	149	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	40.000,00
Cód. red.:	150	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.36.1.569.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.000,00
Cód. red.:	155	04.005.12.365.0018.2025.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.000,00
Cód. red.:	167	04.005.12.365.0038.1618.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.065,20
		Sub-Total:	**211.065,20**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA
Unidade: 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	178	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	530.000,00
Cód. red.:	178	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.30.1.704.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	178	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.30.1.750.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	178	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.30.1.751.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	179	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
Cód. red.:	181	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.700.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Cód. red.:	181	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.705.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Cód. red.:	181	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.709.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Cód. red.:	181	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.750.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
Cód. red.:	185	05.001.04.122.0002.2042.4.4.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	18.984,00
Cód. red.:	186	05.001.04.122.0029.1021.4.4.90.52.1.750.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Cód. red.:	186	05.001.04.122.0029.1021.4.4.90.52.1.755.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Cód. red.:	188	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	2.848,00
Cód. red.:	188	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.30.1.700.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	640,00
Cód. red.:	188	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.30.1.704.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	188	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.30.1.709.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	191	05.001.15.451.0029.1022.4.4.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50.000,00
Cód. red.:	206	05.001.15.452.0029.2040.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	440.870,38
Cód. red.:	208	05.001.15.453.0029.2179.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	85.971,75
Cód. red.:	216	05.001.26.782.0029.1508.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	218	05.001.26.782.0029.1508.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	8.000,00
Cód. red.:	220	05.001.26.782.0029.2228.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.477,50
Cód. red.:	221	05.001.26.782.0029.2228.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	900,00
		Sub-Total:	**1.250.191,63**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	226	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.000,00
Cód. red.:	229	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Cód. red.:	243	06.001.20.604.0002.2047.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.381,00
		Sub-Total:	**59.381,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	308	08.001.08.241.0023.2232.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	5.000,00
Cód. red.:	310	08.001.08.241.0023.2232.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	30.968,32
Cód. red.:	314	08.001.08.241.0023.2232.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.328,79
Cód. red.:	324	08.001.08.243.0023.1035.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.000,00
Cód. red.:	332	08.001.08.243.0023.2066.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	42.926,89
Cód. red.:	333	08.001.08.243.0023.2066.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
Cód. red.:	338	08.001.08.244.0002.1473.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	30.000,00
Cód. red.:	346	08.001.08.244.0024.2062.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Cód. red.:	358	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	10.000,00
Cód. red.:	359	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	100.000,00
Cód. red.:	368	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	10.000,00
Cód. red.:	373	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		Sub-Total:	**713.224,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	391	08.002.08.243.0025.2060.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	14.571,43
Cód. red.:	401	08.002.08.243.0025.2068.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	5.000,00
Cód. red.:	403	08.002.08.243.0025.2068.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
Cód. red.:	403	08.002.08.243.0025.2068.3.3.90.36.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
		Sub-Total:	**89.571,43**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO DE PARTILHAMENTO DE INVESTIMENTO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	409	08.003.08.245.0028.2054.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	418	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	125.000,00
Cód. red.:	422	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Cód. red.:	423	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
		Sub-Total:	**165.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	442	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	155.000,00
Cód. red.:	442	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.30.1.661.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.700,00
Cód. red.:	443	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	110.182,08
Cód. red.:	446	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Cód. red.:	451	08.005.08.244.0002.2203.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	10.000,00
Cód. red.:	452	08.005.08.244.0002.2203.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00
Cód. red.:	453	08.005.08.244.0002.2203.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	9.122,75
Cód. red.:	454	08.005.08.244.0002.2203.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	20.000,00
Cód. red.:	1239	08.005.08.245.0023.2063.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	50.000,00
Cód. red.:	465	08.005.08.245.0023.2063.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.: 470	08.005.08.245.0023.2200.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes		5.000,00
		Sub-Total:	**381.004,83**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 006 - Fundo da Pessoa Idosa

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 475	08.006.08.241.0023.2233.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 487	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 534	10.001.04.122.0051.2212.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 558	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil		31.150,00
Cód. red.: 559	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes		25.000,00
Cód. red.: 560	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		23.537,53
Cód. red.: 563	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
Cód. red.: 564	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		16.000,00
		Sub-Total:	**145.687,53**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 573	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes		35.000,00
Cód. red.: 575	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		75.900,03
Cód. red.: 577	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		85.181,09
Cód. red.: 577	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.39.1.751.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		44.000,00
		Sub-Total:	**240.081,12**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 634	13.002.27.812.0046.1482.4.4.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		10.000,00
Cód. red.: 634	13.002.27.812.0046.1482.4.4.90.30.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		10.000,00
Cód. red.: 642	13.002.27.812.0046.1484.4.4.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		1.000,00
Cód. red.: 646	13.002.27.812.0046.1485.4.4.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		1.000,00
Cód. red.: 650	13.002.27.812.0046.1486.4.4.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		5.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 659	14.001.15.122.0031.1097.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		492.365,74
Cód. red.: 667	14.001.15.122.0031.2086.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		10.915,48
Cód. red.: 675	14.001.15.482.0031.1060.4.4.90.51.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações		500.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	677	14.001.16.482.0031.1480.3.3.90.48.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
		Sub-Total:	**1.013.281,22**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	694	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	698	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	277.873,72
Cód. red.:	698	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.751.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Cód. red.:	714	15.001.10.302.0010.2097.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
Cód. red.:	735	15.001.10.302.0012.2090.3.3.90.18.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00
Cód. red.:	736	15.001.10.302.0012.2090.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	9.025,43
Cód. red.:	749	15.001.10.302.0012.2091.3.3.90.39.1.621.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
Cód. red.:	757	15.001.10.302.0012.2092.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	372.197,67
Cód. red.:	764	15.001.10.302.0012.2093.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.000,00
Cód. red.:	789	15.001.10.302.0012.2099.3.3.90.39.1.600.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Cód. red.:	803	15.001.10.302.0012.2103.4.4.90.52.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	25.085,32
Cód. red.:	804	15.001.10.302.0012.2107.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
Cód. red.:	807	15.001.10.302.0012.2109.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.000,00
Cód. red.:	834	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.32.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	335.000,00
Cód. red.:	877	15.001.10.305.0014.2106.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	7.686,15
		Sub-Total:	**1.929.868,29**

Órgão: 18 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 001 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	897	18.001.04.124.0002.2116.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	150.000,00
Cód. red.:	898	18.001.04.124.0002.2116.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	912	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	25.000,00
Cód. red.:	913	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	100.000,00
Cód. red.:	917	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
Cód. red.:	925	20.001.06.181.0002.2118.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	467.847,40
Cód. red.:	927	20.001.06.181.0002.2118.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	15.551,56
Cód. red.:	928	20.001.06.181.0002.2118.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Cód. red.:	938	20.001.06.181.0036.1081.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	50.000,00
Cód. red.:	944	20.001.06.181.0036.1081.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	27.540,00
Cód. red.:	950	20.001.06.181.0036.1083.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	312.824,60
Cód. red.:	967	20.001.06.182.0002.2213.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	5.000,00
Cód. red.:	975	20.001.15.451.0037.2120.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	80.000,00
		Sub-Total:	**1.563.763,56**

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMCT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	984	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	15.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

		Sub-Total:	**15.000,00**
Órgão:	**22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1006	22.002.13.392.0020.1207.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão:	**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMASA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1033	23.001.04.122.0002.2139.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	17.530,22
Cód. red.:	1036	23.001.04.122.0002.2139.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	255.000,00
Cód. red.:	1044	23.001.20.602.0033.1489.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.595,80
		Sub-Total:	**274.126,02**
Órgão:	**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAN**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1058	24.001.04.121.0002.1427.4.4.90.52.1.704.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETÁRIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1100	25.001.04.122.0002.2158.3.3.90.92.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
Cód. red.:	1103	25.001.08.245.0002.1429.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	34.778,50
Cód. red.:	1109	25.001.08.245.0002.1496.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	23.000,00
Cód. red.:	1111	25.001.08.245.0002.1496.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	30.400,00
Cód. red.:	1122	25.001.08.245.0002.2202.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	48.000,00
Cód. red.:	1124	25.001.08.245.0002.2202.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	150.000,00
Cód. red.:	1127	25.001.08.245.0039.2216.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00
Cód. red.:	1131	25.001.08.245.0039.2217.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00
Cód. red.:	1132	25.001.08.245.0039.2217.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	15.000,00
Cód. red.:	1135	25.001.08.245.0039.2218.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	48.000,00
Cód. red.:	1137	25.001.08.245.0039.2218.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	200.000,00
Cód. red.:	1145	25.001.08.245.0039.2221.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50.000,00
Cód. red.:	1149	25.001.08.245.0039.2222.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50.000,00
Cód. red.:	1155	25.001.08.245.0040.2224.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
Cód. red.:	1161	25.001.08.245.0040.2226.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	194.589,10
Cód. red.:	1164	25.001.08.245.0041.2227.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	265.817,50
Cód. red.:	1165	25.001.08.245.0041.2227.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	100.000,00
		Sub-Total:	**1.321.585,10**
Órgão:	**26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETÁRIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1187	26.001.14.361.0016.2163.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**10.188.847,07**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

SORRISO - MT, 1 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.634, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1634/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3820/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$755.665,54 (setecentos e cinqüenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	684	15.001.10.301.0011.1061.4.4.90.51.2.500.1002000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	39.962,25
Cód. red.:	684	15.001.10.301.0011.1061.4.4.90.51.2.601.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	550.000,00
Cód. red.:	698	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.2.600.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	165.703,29
		Sub-Total:	**755.665,54**
		Total Parcial Suplementado:	**755.665,54**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3820/2025.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 1 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.639, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1639/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3930/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 2.100.469,31 (dois milhões cem mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	45	03.001.28.846.0002.2015.3.3.90.47.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Tributárias e Contri	40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA
Unidade: 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	221	05.001.26.782.0029.2228.4.4.90.51.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.532.036,01
		Sub-Total:	**1.532.036,01**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	568	13.001.27.812.0002.2084.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	110.000,00
		Sub-Total:	**110.000,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	737	15.001.10.302.0012.2090.3.3.90.34.1.600.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal D	418.433,30
		Sub-Total:	**418.433,30**
		Total Parcial Suplementado:	**2.100.469,31**

Art. 2º - Para atender ao crédito especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da lei orçamentaria atual, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, disponíveis em determinadas fontes de recursos, conforme projeção de tendência de excesso.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 6 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.642, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1642/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3930/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 157.000,00 (cento e cinqüenta e sete mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 632	13.002.27.812.0045.2085.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		157.000,00
		Sub-Total:	**157.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**157.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3930/2026

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 602	13.001.27.812.0038.1631.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições		25.000,00
Cód. red.: 604	13.001.27.812.0038.1635.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições		20.000,00
Cód. red.: 1273	13.001.27.812.0038.1653.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições		15.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 620	13.002.27.812.0038.1534.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições		47.000,00
Cód. red.: 624	13.002.27.812.0038.1538.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições		50.000,00
		Sub-Total:	**97.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**157.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 7 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.647, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1647/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3930/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 10.488.706,02 (dez milhões quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e seis reais e dois centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	8	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	17.545,00
Cód. red.:	19	02.001.14.422.0008.2010.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	4.320,00
		Sub-Total:	**21.865,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	28	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	3.000,00
Cód. red.:	33	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	19.439,77
		Sub-Total:	**22.439,77**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	49	04.001.12.122.0002.2019.3.1.90.11.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	1.271.787,57
Cód. red.:	53	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.08.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	25.808,00
Cód. red.:	54	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.14.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	4.000,00
Cód. red.:	55	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.18.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	1.665.935,08
Cód. red.:	61	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.46.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	95.760,00
		Sub-Total:	**3.063.290,65**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	73	04.002.12.361.0016.2026.3.3.90.08.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	102.260,29
Cód. red.:	75	04.002.12.361.0016.2026.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	417.537,18
		Sub-Total:	**519.797,47**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	92	04.003.12.361.0016.2031.3.3.90.08.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	888,63
Cód. red.:	93	04.003.12.361.0016.2031.3.3.90.30.1.540.1072000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50,00
Cód. red.:	96	04.003.12.361.0016.2031.3.3.90.46.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	58.319,32
		Sub-Total:	**59.257,95**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	112	04.005.12.306.0017.2022.3.3.90.30.1.552.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	103.811,27
Cód. red.:	146	04.005.12.365.0016.2034.3.1.90.11.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	2.877.847,85
		Sub-Total:	**2.981.659,12**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA
Unidade: 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	183	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	64.080,00
		Sub-Total:	**64.080,00**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	227	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	4.146,02
Cód. red.:	231	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	7.824,96
		Sub-Total:	**11.970,98**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	259	06.002.18.541.0034.2046.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	1.903,60
		Sub-Total:	**1.903,60**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	265	07.001.10.122.0010.2052.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	669.939,10
Cód. red.:	271	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	10.365,05
Cód. red.:	275	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	1.160,00
Cód. red.:	275	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	41.597,00
		Sub-Total:	**723.061,15**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	277	08.001.08.122.0002.2204.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	2.768,23
Cód. red.:	285	08.001.08.122.0002.2205.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	14.611,00
Cód. red.:	292	08.001.08.122.0002.2205.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	720,00
Cód. red.:	306	08.001.08.241.0023.2232.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	19.433,10
Cód. red.:	318	08.001.08.243.0023.1035.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	13.039,80
Cód. red.:	326	08.001.08.243.0023.1035.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	720,00
Cód. red.:	334	08.001.08.243.0023.2066.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	4.320,00
Cód. red.:	346	08.001.08.244.0024.2062.3.3.90.39.1.661.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	40.000,00
Cód. red.:	359	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	2.046,02
Cód. red.:	375	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	938,16
		Sub-Total:	**98.596,31**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	403	08.002.08.243.0025.2068.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	14.511,07
		Sub-Total:	**14.511,07**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	413	08.004.08.241.0022.2059.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	52.743,78
Cód. red.:	417	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	2.073,01
Cód. red.:	424	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	4.320,00
		Sub-Total:	**59.136,79**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	441	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	1.700,00
Cód. red.:	444	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	15.724,09
Cód. red.:	448	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	13.441,29
Cód. red.:	449	08.005.08.244.0002.2203.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	13.909,88
Cód. red.:	462	08.005.08.245.0023.2063.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	25.540,50
Cód. red.:	467	08.005.08.245.0023.2063.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	1.440,00
		Sub-Total:	**71.755,76**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	486	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	2.072,02
Cód. red.:	487	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	13.210,66
Cód. red.:	492	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	10.800,00
Cód. red.:	511	09.001.23.695.0035.2162.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	3.507,00
		Sub-Total:	**29.589,68**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	517	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	25.000,00
Cód. red.:	518	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	75.012,94
Cód. red.:	522	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	55.440,00
Cód. red.:	533	10.001.04.122.0051.2212.3.3.90.08.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	13.547,60
		Sub-Total:	**169.000,54**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADE DO GANHA TEMPO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	540	10.002.04.122.0002.2079.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	186.319,37
Cód. red.:	543	10.002.04.122.0002.2079.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	6.218,06
Cód. red.:	549	10.002.04.122.0002.2079.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	12.240,00
		Sub-Total:	**204.777,43**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	559	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	2.072,02
		Sub-Total:	**2.072,02**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	573	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	1.575,80
Cód. red.:	574	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	200.000,00
		Sub-Total:	**201.575,80**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1228	13.002.27.812.0045.2085.3.3.90.31.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Premiações Culturais, Artísticas	200.000,88
		Sub-Total:	**200.000,88**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	655	14.001.15.122.0002.2208.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	4.142,04
Cód. red.:	664	14.001.15.122.0031.2086.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	12.365,88
Cód. red.:	670	14.001.15.122.0031.2086.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	20.159,12
		Sub-Total:	**36.667,04**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	692	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.14.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	800,00
Cód. red.:	693	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.18.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	14.607,73
Cód. red.:	694	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	498.787,86
Cód. red.:	741	15.001.10.302.0012.2090.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	36.720,00
Cód. red.:	742	15.001.10.302.0012.2091.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	330.839,56
Cód. red.:	751	15.001.10.302.0012.2091.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	15.839,24
Cód. red.:	759	15.001.10.302.0012.2092.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	7.199,88

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.: 769	15.001.10.302.0012.2093.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		5.040,00
Cód. red.: 771	15.001.10.302.0012.2096.3.3.71.70.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Rateio pela Participação em Cc		100.000,00
Cód. red.: 782	15.001.10.302.0012.2099.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		46.122,87
Cód. red.: 791	15.001.10.302.0012.2099.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		5.760,00
Cód. red.: 794	15.001.10.302.0012.2103.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		15.490,05
Cód. red.: 799	15.001.10.302.0012.2103.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		4.146,02
Cód. red.: 802	15.001.10.302.0012.2103.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		1.429,68
Cód. red.: 832	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.18.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes		18.214,09
Cód. red.: 859	15.001.10.304.0014.2094.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		414.396,66
Cód. red.: 862	15.001.10.304.0014.2094.3.3.90.08.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais		10.031,31
Cód. red.: 867	15.001.10.304.0014.2094.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		56.489,83
		Sub-Total:	**1.581.914,78**

Órgão: 17 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 001 - GABINETE DO PROCURADOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 883	17.001.02.061.0002.2115.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr		42.404,74
Cód. red.: 885	17.001.02.061.0002.2115.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes		2.073,01
Cód. red.: 890	17.001.02.061.0002.2115.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		6.480,00
		Sub-Total:	**50.957,75**

Órgão: 18 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 001 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 894	18.001.04.124.0002.2116.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		48.041,10
		Sub-Total:	**48.041,10**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 919	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		11.520,00
Cód. red.: 926	20.001.06.181.0002.2118.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		7.994,09
Cód. red.: 930	20.001.06.181.0002.2118.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		7.425,00
Cód. red.: 938	20.001.06.181.0036.1081.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes		37.901,36
Cód. red.: 977	20.001.15.451.0037.2120.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		21.487,40
		Sub-Total:	**86.327,85**

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMCT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 985	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes		14.854,44
Cód. red.: 991	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		36.264,50
		Sub-Total:	**51.118,94**

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMASA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1032	23.001.04.122.0002.2139.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes		10.360,10
Cód. red.: 1038	23.001.04.122.0002.2139.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		12.960,00
		Sub-Total:	**23.320,10**

Órgão: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1063	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes		6.218,06
		Sub-Total:	**6.218,06**

Órgão: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1093	25.001.04.122.0002.2158.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes		1.775,06
Cód. red.: 1099	25.001.04.122.0002.2158.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		7.200,00
		Sub-Total:	**8.975,06**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1186	26.001.14.361.0016.2163.3.3.90.18.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	28.312,96
		Sub-Total:	**28.312,96**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1197	26.002.12.361.0016.2177.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	44.438,39
		Sub-Total:	**44.438,39**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1218	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.18.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	2.072,02
		Sub-Total:	**2.072,02**
		Total Parcial Suplementado:	**10.488.706,02**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3930/2026

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	11	02.001.04.122.0002.2009.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	700.000,00
		Sub-Total:	**700.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	40	03.001.06.182.0032.2016.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	4.409,75
		Sub-Total:	**4.409,75**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	56	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	302.000,00
Cód. red.:	57	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.36.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.799,68
Cód. red.:	58	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.37.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	198.740,86
Cód. red.:	64	04.001.12.122.0002.2019.4.4.90.52.1.569.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
		Sub-Total:	**547.540,54**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	111	04.005.12.306.0017.2021.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50,00
Cód. red.:	111	04.005.12.306.0017.2021.3.3.90.30.1.552.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	103.811,27
Cód. red.:	114	04.005.12.361.0016.1010.4.4.90.51.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	13.179,30
Cód. red.:	125	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	118.662,17
Cód. red.:	133	04.005.12.361.0016.2234.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.209,05
Cód. red.:	149	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
Cód. red.:	151	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.37.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	250.000,00
Cód. red.:	153	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.40.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	80.000,00
Cód. red.:	155	04.005.12.365.0018.2025.3.3.90.30.1.550.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.000,00
		Sub-Total:	**713.911,79**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA
Unidade: 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	178	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.000,00
Cód. red.:	179	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
Cód. red.:	180	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	217.446,27
Cód. red.:	181	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Cód. red.:	186	05.001.04.122.0029.1021.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	17.000,00
Cód. red.:	187	05.001.15.451.0029.1019.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	20.000,00
Cód. red.:	189	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	20.000,00
Cód. red.:	190	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	3.025,00
Cód. red.:	192	05.001.15.451.0029.1022.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	9.069,16
Cód. red.:	192	05.001.15.451.0029.1022.4.4.90.51.1.700.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.:	192	05.001.15.451.0029.1022.4.4.90.51.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.:	192	05.001.15.451.0029.1022.4.4.90.51.1.751.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.:	194	05.001.15.451.0029.1024.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	13.545,84
Cód. red.:	198	05.001.15.452.0029.1023.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	15.000,00
Cód. red.:	199	05.001.15.452.0029.1023.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
Cód. red.:	202	05.001.15.452.0029.1505.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	12.146,77
Cód. red.:	204	05.001.15.452.0029.1505.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
Cód. red.:	208	05.001.15.453.0029.2179.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	80.000,00
Cód. red.:	209	05.001.15.453.0029.2179.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	25.883,50
Cód. red.:	216	05.001.26.782.0029.1508.3.3.90.30.1.709.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	217	05.001.26.782.0029.1508.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
Cód. red.:	218	05.001.26.782.0029.1508.4.4.90.51.1.700.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	60.227,05
Cód. red.:	221	05.001.26.782.0029.2228.4.4.90.51.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	132.136,01
		Sub-Total:	**706.479,60**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	229	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Cód. red.:	235	06.001.18.541.0034.2045.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	510,00
Cód. red.:	241	06.001.20.604.0002.2047.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.000,00
Cód. red.:	242	06.001.20.604.0002.2047.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	50.000,00
Cód. red.:	243	06.001.20.604.0002.2047.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Cód. red.:	244	06.001.20.604.0002.2047.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	274,70
		Sub-Total:	**130.784,70**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	257	06.002.18.541.0034.2046.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	99.200,00
		Sub-Total:	**99.200,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	272	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	9.842,21
		Sub-Total:	**9.842,21**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	297	08.001.08.122.0053.2206.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	4.300,00
Cód. red.:	303	08.001.08.122.0053.2207.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	700,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	304	08.001.08.122.0053.2207.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36,28
Cód. red.:	310	08.001.08.241.0023.2232.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.000,00
Cód. red.:	317	08.001.08.241.0023.2232.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Cód. red.:	324	08.001.08.243.0023.1035.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
Cód. red.:	332	08.001.08.243.0023.2066.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	18.056,23
Cód. red.:	336	08.001.08.243.0023.2071.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Cód. red.:	342	08.001.08.244.0023.1036.4.4.90.51.1.750.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.:	344	08.001.08.244.0024.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
Cód. red.:	346	08.001.08.244.0024.2062.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.223,21
Cód. red.:	365	08.001.08.245.0022.2064.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	10.000,00
Cód. red.:	372	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	17.412,61
Cód. red.:	373	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
Cód. red.:	373	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.39.1.661.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	910,10
Cód. red.:	381	08.001.08.246.0047.2053.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	7.000,00
Cód. red.:	381	08.001.08.246.0047.2053.3.3.90.30.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	2.000,00
Cód. red.:	383	08.001.08.246.0047.2053.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.100,00
Cód. red.:	383	08.001.08.246.0047.2053.3.3.90.36.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Cód. red.:	384	08.001.08.246.0047.2053.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	5.000,00
Cód. red.:	385	08.001.08.246.0047.2053.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
Cód. red.:	385	08.001.08.246.0047.2053.3.3.90.39.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.631,20
		Sub-Total:	**354.369,63**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	391	08.002.08.243.0025.2060.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	30.000,00
Cód. red.:	393	08.002.08.243.0025.2060.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.700,00
Cód. red.:	395	08.002.08.243.0025.2060.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.271,48
Cód. red.:	397	08.002.08.243.0025.2060.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Cód. red.:	402	08.002.08.243.0025.2068.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	9.000,00
Cód. red.:	402	08.002.08.243.0025.2068.3.3.90.30.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	1237	08.002.08.243.0025.2068.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Cód. red.:	405	08.002.08.243.0025.2068.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Cód. red.:	405	08.002.08.243.0025.2068.4.4.90.52.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
		Sub-Total:	**103.971,48**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO DE PARTILHAMENTO DE INVESTIMENTO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	410	08.003.08.245.0028.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	900,00
Cód. red.:	410	08.003.08.245.0028.2054.3.3.90.30.1.661.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100,00
Cód. red.:	411	08.003.08.245.0028.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00
Cód. red.:	411	08.003.08.245.0028.2054.3.3.90.39.1.661.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
Cód. red.:	412	08.003.08.245.0028.2054.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	900,00
Cód. red.:	412	08.003.08.245.0028.2054.4.4.90.52.1.661.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	100,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	418	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	204,50
Cód. red.:	420	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Cód. red.:	422	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Cód. red.:	422	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.39.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
		Sub-Total:	**41.204,50**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	429	08.005.08.243.0025.2056.3.3.90.30.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	431	08.005.08.243.0025.2056.3.3.90.39.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Cód. red.:	434	08.005.08.244.0002.1034.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.655,20
Cód. red.:	435	08.005.08.244.0002.1037.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	180.000,00
Cód. red.:	435	08.005.08.244.0002.1037.4.4.90.51.1.665.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	20.000,00
Cód. red.:	446	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Cód. red.:	455	08.005.08.244.0002.2203.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Cód. red.:	465	08.005.08.245.0023.2063.3.3.90.30.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	1238	08.005.08.245.0023.2063.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
Cód. red.:	466	08.005.08.245.0023.2063.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	966,00
Cód. red.:	471	08.005.08.245.0023.2200.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	8.000,00
Cód. red.:	472	08.005.08.245.0023.2200.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	15.957,02
		Sub-Total:	**245.578,22**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 006 - Fundo da Pessoa Idosa

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1240	08.006.08.241.0023.2233.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	476	08.006.08.241.0023.2233.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
Cód. red.:	477	08.006.08.241.0023.2233.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	489	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	50.000,00
Cód. red.:	499	09.001.23.691.0027.1511.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.717,66
Cód. red.:	506	09.001.23.695.0035.1474.4.4.90.51.1.755.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	150.000,00
		Sub-Total:	**216.717,66**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	528	10.001.04.122.0004.1050.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	268.069,30
		Sub-Total:	**268.069,30**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	551	11.001.04.122.0002.1051.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 576	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	100.000,00
Cód. red.: 606	13.001.27.812.0046.1512.4.4.90.51.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	60.000,00
Cód. red.: 612	13.001.27.813.0044.2211.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
	Sub-Total:	**161.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 629	13.002.27.812.0044.1056.3.3.90.48.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	260.920,00
Cód. red.: 631	13.002.27.812.0045.2085.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	28.000,00
Cód. red.: 633	13.002.27.812.0046.1482.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.000,00
Cód. red.: 635	13.002.27.812.0046.1482.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	10.000,00
Cód. red.: 636	13.002.27.812.0046.1482.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Cód. red.: 636	13.002.27.812.0046.1482.4.4.90.52.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Cód. red.: 637	13.002.27.812.0046.1483.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.: 639	13.002.27.812.0046.1483.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.: 639	13.002.27.812.0046.1483.4.4.90.51.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.214,29
Cód. red.: 640	13.002.27.812.0046.1483.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Cód. red.: 641	13.002.27.812.0046.1484.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.: 643	13.002.27.812.0046.1484.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.: 645	13.002.27.812.0046.1485.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.: 647	13.002.27.812.0046.1485.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.: 648	13.002.27.812.0046.1485.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Cód. red.: 648	13.002.27.812.0046.1485.4.4.90.52.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Cód. red.: 649	13.002.27.812.0046.1486.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.: 651	13.002.27.812.0046.1486.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.: 651	13.002.27.812.0046.1486.4.4.90.51.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	50.000,00
Cód. red.: 652	13.002.27.812.0046.1486.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Sub-Total:	**392.134,29**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 658	14.001.15.122.0002.2208.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.800,00
Cód. red.: 659	14.001.15.122.0031.1097.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
Cód. red.: 667	14.001.15.122.0031.2086.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	100.000,00
Cód. red.: 668	14.001.15.122.0031.2086.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Cód. red.: 673	14.001.15.451.0031.1478.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	481.500,00
	Sub-Total:	**1.095.300,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 696	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.36.1.600.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Cód. red.: 697	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.37.1.600.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	1.000,00
Cód. red.: 698	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.621.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.700,00
Cód. red.: 699	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.40.1.600.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
Cód. red.: 702	15.001.10.301.0011.2154.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	52.540,58

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	1248	15.001.10.301.0011.2154.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	713	15.001.10.302.0010.2097.3.3.70.41.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Contribuições	250.000,00
Cód. red.:	714	15.001.10.302.0010.2097.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Cód. red.:	715	15.001.10.302.0012.1064.4.4.90.52.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	940,00
Cód. red.:	720	15.001.10.302.0012.1211.4.4.90.52.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	12.921,95
Cód. red.:	721	15.001.10.302.0012.1425.3.3.70.41.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Contribuições	69.668,45
Cód. red.:	747	15.001.10.302.0012.2091.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.500,00
Cód. red.:	757	15.001.10.302.0012.2092.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
Cód. red.:	803	15.001.10.302.0012.2103.4.4.90.52.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Cód. red.:	809	15.001.10.302.0012.2109.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	1.000,00
Cód. red.:	1247	15.001.10.302.0012.2239.4.4.90.51.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	279.883,30
Cód. red.:	833	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	83.181,72
Cód. red.:	834	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.32.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	224.775,95
Cód. red.:	864	15.001.10.304.0014.2094.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
		Sub-Total:	**1.568.111,95**

Órgão: 18 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 001 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	899	18.001.04.124.0002.2116.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	250.000,00
Cód. red.:	902	18.001.04.124.0002.2116.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Cód. red.:	904	18.001.04.124.0049.2210.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	3.000,00
Cód. red.:	907	18.001.04.124.0050.2209.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	3.000,00
		Sub-Total:	**276.000,00**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	915	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Cód. red.:	917	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.39.1.751.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Cód. red.:	920	20.001.06.181.0002.2117.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Cód. red.:	927	20.001.06.181.0002.2118.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	143.569,72
Cód. red.:	928	20.001.06.181.0002.2118.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Cód. red.:	936	20.001.06.181.0002.2119.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
Cód. red.:	950	20.001.06.181.0036.1083.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	21.487,40
Cód. red.:	950	20.001.06.181.0036.1083.4.4.90.52.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
Cód. red.:	950	20.001.06.181.0036.1083.4.4.90.52.1.755.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
Cód. red.:	951	20.001.06.181.0037.1488.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Cód. red.:	951	20.001.06.181.0037.1488.4.4.90.52.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	103.856,24
Cód. red.:	961	20.001.06.181.0048.2214.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	64.595,76
Cód. red.:	968	20.001.06.182.0002.2213.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	969	20.001.06.182.0002.2213.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
Cód. red.:	970	20.001.06.182.0002.2213.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	80.964,00
Cód. red.:	974	20.001.06.182.0002.2213.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Cód. red.:	976	20.001.15.451.0037.2120.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	350.000,00
Cód. red.:	978	20.001.15.451.0037.2120.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	98.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	978	20.001.15.451.0037.2120.4.4.90.52.1.700.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
		Sub-Total:	**1.494.973,12**

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMASA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1044	23.001.20.602.0033.1489.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Cód. red.:	1054	23.001.20.606.0002.1203.4.4.90.52.1.704.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	50.517,69
		Sub-Total:	**100.517,69**

Órgão: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1058	24.001.04.121.0002.1427.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Cód. red.:	1064	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	1065	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.437,49
Cód. red.:	1078	24.001.04.121.0042.1491.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	502,49
		Sub-Total:	**36.939,98**

Órgão: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1095	25.001.04.122.0002.2158.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.000,00
Cód. red.:	1096	25.001.04.122.0002.2158.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	110.000,00
Cód. red.:	1110	25.001.08.245.0002.1496.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	51.875,00
Cód. red.:	1112	25.001.08.245.0002.1496.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Cód. red.:	1116	25.001.08.245.0002.1497.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Cód. red.:	1117	25.001.08.245.0002.1497.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	21.379,00
Cód. red.:	1119	25.001.08.245.0002.1498.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	5.000,00
Cód. red.:	1123	25.001.08.245.0002.2202.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	65.000,00
Cód. red.:	1129	25.001.08.245.0039.2216.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
Cód. red.:	1134	25.001.08.245.0039.2217.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Cód. red.:	1136	25.001.08.245.0039.2218.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	60.000,00
Cód. red.:	1138	25.001.08.245.0039.2218.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	50.000,00
Cód. red.:	1140	25.001.08.245.0039.2219.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.000,00
Cód. red.:	1141	25.001.08.245.0039.2219.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Cód. red.:	1143	25.001.08.245.0039.2220.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	49.519,94
Cód. red.:	1147	25.001.08.245.0039.2221.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	10.000,00
Cód. red.:	1148	25.001.08.245.0039.2221.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Cód. red.:	1150	25.001.08.245.0039.2222.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	72.000,00
Cód. red.:	1151	25.001.08.245.0039.2223.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	1152	25.001.08.245.0039.2223.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	1.000,00
Cód. red.:	1154	25.001.08.245.0039.2223.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Cód. red.:	1157	25.001.08.245.0040.2225.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
Cód. red.:	1160	25.001.08.245.0040.2226.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.000,00
Cód. red.:	1161	25.001.08.245.0040.2226.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.553,84
Cód. red.:	1162	25.001.08.245.0041.2227.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	80.000,00
Cód. red.:	1163	25.001.08.245.0041.2227.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	20.000,00
Cód. red.:	1166	25.001.08.245.0041.2227.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		Sub-Total:	**975.327,78**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1181	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	35.604,13
Cód. red.:	1329	26.001.12.361.0016.2182.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	52.542,35
Cód. red.:	1330	26.001.12.361.0016.2182.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.175,35
		Sub-Total:	**96.321,83**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1213	26.004.10.301.0011.1437.4.4.90.52.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Cód. red.:	1219	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.000,00
Cód. red.:	1222	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	94.000,00
		Sub-Total:	**134.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**10.488.706,02**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 14 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.654, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1654/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3930/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 421.671,08 (quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e um reais e oito centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	698	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.2.600.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	27.246,48
Cód. red.:	739	15.001.10.302.0012.2090.3.3.90.39.2.621.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	394.424,60
		Sub-Total:	**421.671,08**
		Total Parcial Suplementado:	**421.671,08**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3930/2026

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	749	15.001.10.302.0012.2091.3.3.90.39.2.600.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.246,48
Cód. red.:	749	15.001.10.302.0012.2091.3.3.90.39.2.621.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	394.424,60
		Sub-Total:	**421.671,08**
		Total Parcial Reduzido:	**421.671,08**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 20 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito Municipal

Data: 26/11/2026 10:24:02 Página: 1 de 1

Data da emissão: 26/11/2026 10:24:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

DECRETO Nº 1.655, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1655/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3930/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 9.279.324,00 (nove milhões duzentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	3	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	9.000,00
		Sub-Total:	**9.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	22	03.001.04.123.0002.2012.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	1.066.000,00
Cód. red.:	24	03.001.04.123.0002.2012.3.1.91.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	112.898,00
Cód. red.:	45	03.001.28.846.0002.2015.3.3.90.47.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Tributárias e Contri	22.600,00
		Sub-Total:	**1.201.498,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	50	04.001.12.122.0002.2019.3.1.90.13.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	120.000,00
Cód. red.:	52	04.001.12.122.0002.2019.3.1.91.13.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	986.084,00
		Sub-Total:	**1.106.084,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	69	04.002.12.361.0016.2026.3.1.90.11.1.540.1072000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	2.000,00
Cód. red.:	70	04.002.12.361.0016.2026.3.1.90.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	524.000,00
Cód. red.:	70	04.002.12.361.0016.2026.3.1.90.13.1.540.1072000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	43.000,00
Cód. red.:	72	04.002.12.361.0016.2026.3.1.91.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	1.400.715,66
Cód. red.:	72	04.002.12.361.0016.2026.3.1.91.13.1.540.1072000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	283.804,55
Cód. red.:	74	04.002.12.361.0016.2026.3.3.90.18.1.540.1072000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	81.000,00
Cód. red.:	77	04.002.12.365.0016.2027.3.1.90.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	374.000,00
Cód. red.:	79	04.002.12.365.0016.2027.3.1.91.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	477.521,00
		Sub-Total:	**3.186.041,21**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	88	04.003.12.361.0016.2031.3.1.90.13.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	1.920,00
		Sub-Total:	**1.920,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	121	04.005.12.361.0016.2033.3.1.90.94.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tra	30.000,00
Cód. red.:	152	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	16.000,00
		Sub-Total:	**46.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA
Unidade: 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	181	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	109.578,94

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	215	05.001.26.782.0029.1507.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	100.000,00
		Sub-Total:	**209.578,94**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	255	06.002.18.541.0034.2046.3.1.91.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	18.321,00
		Sub-Total:	**18.321,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	273	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	36.640,00
Cód. red.:	273	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	36.640,00
		Sub-Total:	**73.280,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	360	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.30.1.669.3110000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	438	08.005.08.244.0002.2055.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	103.000,00
Cód. red.:	441	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	140,00
Cód. red.:	444	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	7.000,00
		Sub-Total:	**110.140,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	520	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	14.975,00
Cód. red.:	524	10.001.04.122.0002.2078.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Perm	4.846,36
		Sub-Total:	**19.821,36**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	568	13.001.27.812.0002.2084.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	159.000,00
		Sub-Total:	**159.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	632	13.002.27.812.0045.2085.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	138.000,00
		Sub-Total:	**138.000,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	688	15.001.10.301.0011.2089.3.1.90.13.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	110.000,00
Cód. red.:	689	15.001.10.301.0011.2089.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	50.000,00
Cód. red.:	690	15.001.10.301.0011.2089.3.1.91.13.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	167.629,10
Cód. red.:	692	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.14.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	1.760,00
Cód. red.:	693	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.18.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	2.000,00
Cód. red.:	694	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	40.000,00
Cód. red.:	698	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	1.774,70
Cód. red.:	703	15.001.10.301.0011.2154.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	76.100,00
Cód. red.:	736	15.001.10.302.0012.2090.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.604,63
Cód. red.:	833	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	85,65
Cód. red.:	861	15.001.10.304.0014.2094.3.1.91.13.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	156.685,41

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

		Sub-Total:	**611.639,49**

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMCT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	980	22.001.13.392.0020.2142.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	45.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1024	22.002.13.392.0020.2145.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições	2.240.000,00
		Sub-Total:	**2.240.000,00**

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMASA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1032	23.001.04.122.0002.2139.3.3.90.18.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00
Cód. red.:	1049	23.001.20.602.0033.2140.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	3.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**9.279.324,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3930/2026

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	5	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	4.992,71
Cód. red.:	6	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.600,70
		Sub-Total:	**35.593,41**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	28	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	4.246,28
Cód. red.:	30	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	19.080,20
Cód. red.:	31	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	401,69
Cód. red.:	42	03.001.06.182.0032.2016.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.032,01
		Sub-Total:	**24.760,18**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	56	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	4.688,68
Cód. red.:	58	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.37.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	12.237,58
Cód. red.:	59	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.828,33
		Sub-Total:	**19.754,59**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	114	04.005.12.361.0016.1010.4.4.90.51.1.575.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.:	114	04.005.12.361.0016.1010.4.4.90.51.1.700.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.:	114	04.005.12.361.0016.1010.4.4.90.51.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.:	115	04.005.12.361.0016.1011.4.4.90.52.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	59.532,35
Cód. red.:	125	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	18.730,45
Cód. red.:	125	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.30.1.569.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.599,52
Cód. red.:	126	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.36.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	431,91

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	127	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.37.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	237.602,50
Cód. red.:	128	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.712,73
Cód. red.:	143	04.005.12.364.0019.2028.3.3.70.41.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Contribuições	600,00
Cód. red.:	145	04.005.12.365.0016.1009.4.4.90.52.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	17.560,00
Cód. red.:	149	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	18.763,63
Cód. red.:	150	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.36.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	64,99
Cód. red.:	155	04.005.12.365.0018.2025.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	34.740,97
Cód. red.:	156	04.005.12.365.0018.2025.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	134.967,60
Cód. red.:	156	04.005.12.365.0018.2025.3.3.90.39.1.550.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	189.304,71
		Sub-Total:	**719.611,36**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA
Unidade: 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	178	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	263.327,98
Cód. red.:	178	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.30.1.709.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	4.500,00
Cód. red.:	180	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	891.753,83
Cód. red.:	186	05.001.04.122.0029.1021.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Cód. red.:	188	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	316.114,13
Cód. red.:	189	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	102,36
Cód. red.:	189	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.51.1.751.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
Cód. red.:	189	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.51.2.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	50.000,00
Cód. red.:	205	05.001.15.452.0029.2040.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	34.628,29
Cód. red.:	206	05.001.15.452.0029.2040.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.976,15
Cód. red.:	218	05.001.26.782.0029.1508.4.4.90.51.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.000,00
		Sub-Total:	**1.768.402,74**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	226	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	733,35
Cód. red.:	228	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	44.237,87
Cód. red.:	229	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	302,21
Cód. red.:	234	06.001.18.541.0034.2045.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	16.978,07
Cód. red.:	241	06.001.20.604.0002.2047.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	503,53
Cód. red.:	242	06.001.20.604.0002.2047.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	16.833,98
Cód. red.:	243	06.001.20.604.0002.2047.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	999,90
		Sub-Total:	**80.588,91**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	257	06.002.18.541.0034.2046.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	20.827,26
		Sub-Total:	**20.827,26**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	272	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	189.051,43
		Sub-Total:	**189.051,43**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	281	08.001.08.122.0002.2204.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	2.982,75
Cód. red.:	310	08.001.08.241.0023.2232.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.033,60

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	310	08.001.08.241.0023.2232.3.3.90.30.1.669.3110000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	48.891,00
Cód. red.:	313	08.001.08.241.0023.2232.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	7.808,74
Cód. red.:	317	08.001.08.241.0023.2232.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	290,00
Cód. red.:	330	08.001.08.243.0023.2066.3.3.90.30.1.669.3110000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	210.891,00
Cód. red.:	332	08.001.08.243.0023.2066.3.3.90.37.1.669.3110000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	22.634,30
Cód. red.:	333	08.001.08.243.0023.2066.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	398,86
Cód. red.:	1245	08.001.08.243.0023.2066.4.4.90.52.1.661.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	17.625,00
Cód. red.:	342	08.001.08.244.0023.1036.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.857,34
Cód. red.:	344	08.001.08.244.0024.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	13.091,97
Cód. red.:	344	08.001.08.244.0024.2062.3.3.90.30.1.661.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	206.605,00
Cód. red.:	360	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.30.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	856,06
Cód. red.:	362	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.37.1.669.3110000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	15.298,68
Cód. red.:	363	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	291.000,00
Cód. red.:	370	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.434,58
Cód. red.:	370	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.30.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.725,86
Cód. red.:	372	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.37.1.669.3110000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	24.986,68
		Sub-Total:	**882.411,42**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLECENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	391	08.002.08.243.0025.2060.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	53.088,00
Cód. red.:	403	08.002.08.243.0025.2068.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.511,07
		Sub-Total:	**67.599,07**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	421	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	18.807,47
Cód. red.:	422	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108.043,11
Cód. red.:	425	08.004.08.241.0022.2059.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	10.909,79
		Sub-Total:	**137.760,37**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	430	08.005.08.243.0025.2056.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	19.626,27
Cód. red.:	434	08.005.08.244.0002.1034.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Cód. red.:	434	08.005.08.244.0002.1034.4.4.90.52.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	6.234,91
Cód. red.:	434	08.005.08.244.0002.1034.4.4.90.52.1.661.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	2.995,25
Cód. red.:	442	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	15.198,45
Cód. red.:	445	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	256.095,70
Cód. red.:	446	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83.740,87
Cód. red.:	456	08.005.08.244.0002.2203.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	12.726,12
Cód. red.:	458	08.005.08.244.0002.2203.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	18.985,56
Cód. red.:	465	08.005.08.245.0023.2063.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	300,00
Cód. red.:	465	08.005.08.245.0023.2063.3.3.90.30.1.660.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	700,00
		Sub-Total:	**431.603,13**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	487	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	34.677,35

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	489	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	8.298,02
Cód. red.:	490	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	802,71
Cód. red.:	511	09.001.23.695.0035.2162.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.507,00
		Sub-Total:	**47.285,08**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	517	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.325,08
Cód. red.:	518	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	75.012,94
Cód. red.:	519	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	18.617,52
Cód. red.:	528	10.001.04.122.0004.1050.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	479.370,84
		Sub-Total:	**583.326,38**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	551	11.001.04.122.0002.1051.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	4.460,00
Cód. red.:	553	11.001.04.122.0002.2080.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	399,00
Cód. red.:	554	11.001.04.122.0002.2080.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.525,24
Cód. red.:	560	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.857,69
Cód. red.:	562	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	68.186,21
Cód. red.:	563	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.505,25
		Sub-Total:	**105.933,39**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	566	13.001.27.812.0002.1487.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	3.771,04
Cód. red.:	574	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	229.225,80
Cód. red.:	576	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	129.659,32
Cód. red.:	577	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	271.924,19
Cód. red.:	606	13.001.27.812.0046.1512.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	4.713,13
		Sub-Total:	**639.293,48**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	630	13.002.27.812.0045.2085.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições	300.000,00
Cód. red.:	644	13.002.27.812.0046.1484.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
		Sub-Total:	**301.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	653	14.001.15.122.0002.1476.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	6.722,77
Cód. red.:	665	14.001.15.122.0031.2086.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.928,05
Cód. red.:	667	14.001.15.122.0031.2086.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	25.399,02
Cód. red.:	668	14.001.15.122.0031.2086.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.831,61
Cód. red.:	675	14.001.15.482.0031.1060.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	12.898,47
Cód. red.:	676	14.001.16.482.0031.1479.4.4.90.61.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Aquisição de Imóveis	4.125,00
Cód. red.:	676	14.001.16.482.0031.1479.4.4.90.61.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Aquisição de Imóveis	325.000,00
		Sub-Total:	**377.904,92**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	694	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.30.1.600.3120000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	2.763,49
Cód. red.:	694	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.30.1.621.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	694	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.30.1.750.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	697	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	173.749,64
Cód. red.:	721	15.001.10.302.0012.1425.3.3.70.41.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Contribuições	84.104,98
Cód. red.:	738	15.001.10.302.0012.2090.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	44.607,25
Cód. red.:	739	15.001.10.302.0012.2090.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	216.975,00
Cód. red.:	739	15.001.10.302.0012.2090.3.3.90.39.1.621.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	201.375,00
Cód. red.:	748	15.001.10.302.0012.2091.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	26.818,27
Cód. red.:	749	15.001.10.302.0012.2091.3.3.90.39.1.600.3130000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.197,83
Cód. red.:	756	15.001.10.302.0012.2092.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	13.066,44
Cód. red.:	1266	15.001.10.302.0012.2093.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.558,58
Cód. red.:	766	15.001.10.302.0012.2093.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	24.992,86
Cód. red.:	778	15.001.10.302.0012.2098.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	15.442,69
Cód. red.:	788	15.001.10.302.0012.2099.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	25.497,69
Cód. red.:	800	15.001.10.302.0012.2103.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	35.618,55
Cód. red.:	804	15.001.10.302.0012.2107.3.3.90.39.1.600.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	360,00
Cód. red.:	837	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	40.796,65
Cód. red.:	865	15.001.10.304.0014.2094.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	12.863,91
		Sub-Total:	**1.009.788,83**

Órgão: 18 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 001 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	898	18.001.04.124.0002.2116.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	484,83
Cód. red.:	900	18.001.04.124.0002.2116.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,07
		Sub-Total:	**1.984,90**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	914	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	57.064,50
Cód. red.:	916	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	15.202,82
Cód. red.:	917	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
Cód. red.:	918	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	600.000,00
Cód. red.:	925	20.001.06.181.0002.2118.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	32.765,62
Cód. red.:	926	20.001.06.181.0002.2118.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.994,09
Cód. red.:	941	20.001.06.181.0036.1081.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	44.746,61
Cód. red.:	978	20.001.15.451.0037.2120.4.4.90.52.1.701.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
		Sub-Total:	**783.773,64**

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMCT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	986	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.577,92
Cód. red.:	988	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	86.571,49
		Sub-Total:	**88.149,41**

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1259	22.002.13.392.0020.2144.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	1.813,94
		Sub-Total:	**1.813,94**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMASA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1033	23.001.04.122.0002.2139.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.724,82
Cód. red.:	1033	23.001.04.122.0002.2139.3.3.90.30.1.709.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	3.000,00
Cód. red.:	1035	23.001.04.122.0002.2139.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	191.051,21
Cód. red.:	1036	23.001.04.122.0002.2139.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
Cód. red.:	1044	23.001.20.602.0033.1489.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.197,14
Cód. red.:	1048	23.001.20.602.0033.2140.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	38.851,53
		Sub-Total:	**277.824,70**

Órgão: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1058	24.001.04.121.0002.1427.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	344,92
Cód. red.:	1064	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	2.212,14
Cód. red.:	1066	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	1.076,63
		Sub-Total:	**3.633,69**

Órgão: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1094	25.001.04.122.0002.2158.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	2.642,20
Cód. red.:	1097	25.001.04.122.0002.2158.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.061,00
Cód. red.:	1111	25.001.08.245.0002.1496.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	152.000,00
Cód. red.:	1136	25.001.08.245.0039.2218.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	61.248,18
Cód. red.:	1138	25.001.08.245.0039.2218.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	97.889,03
Cód. red.:	1139	25.001.08.245.0039.2218.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99.960,70
Cód. red.:	1149	25.001.08.245.0039.2222.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	56.753,66
		Sub-Total:	**477.554,77**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1212	26.003.12.365.0018.2168.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	154.262,44
Cód. red.:	1212	26.003.12.365.0018.2168.3.3.90.39.1.575.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.830,56
		Sub-Total:	**202.093,00**
		Total Parcial Reduzido:	**9.279.324,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 22 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito Municipal

Data: 26/11/2026 10:32:43 Página: 8 de 8

Data da emissão: 26/11/2026 10:32:43 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

DECRETO Nº 1.658, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1658/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3930/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 1.319.236,48 (um milhão trezentos e dezenove mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	2	02.001.04.122.0002.2007.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	5.192,00
		Sub-Total:	**5.192,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	23	03.001.04.123.0002.2012.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	5.237,70
Cód. red.:	33	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	1.440,00
Cód. red.:	47	03.001.28.846.0006.2013.3.3.90.91.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Sentenças Judiciais	1.500,00
		Sub-Total:	**8.177,70**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	49	04.001.12.122.0002.2019.3.1.90.11.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	36.950,00
Cód. red.:	50	04.001.12.122.0002.2019.3.1.90.13.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	110.000,00
Cód. red.:	53	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.08.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	6.909,92
Cód. red.:	54	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.14.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	2.280,00
Cód. red.:	57	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.36.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	35.280,00
Cód. red.:	59	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	20.000,00
		Sub-Total:	**211.419,92**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	71	04.002.12.361.0016.2026.3.1.90.94.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	8.902,40
Cód. red.:	73	04.002.12.361.0016.2026.3.3.90.08.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	62.238,72
Cód. red.:	78	04.002.12.365.0016.2027.3.1.90.94.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	4.965,02
		Sub-Total:	**76.106,14**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	92	04.003.12.361.0016.2031.3.3.90.08.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	5.005,41
		Sub-Total:	**5.005,41**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	125	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	11.853,75
		Sub-Total:	**11.853,75**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA
Unidade: 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	183	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	7.120,00
Cód. red.:	206	05.001.15.452.0029.2040.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	392.980,38
		Sub-Total:	**400.100,38**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	231	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	1.440,00
		Sub-Total:	**1.440,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	266	07.001.10.122.0010.2052.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	8.570,00
Cód. red.:	267	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.08.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	4.107,63
		Sub-Total:	**12.677,63**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	344	08.001.08.244.0024.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50,00
Cód. red.:	361	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal D	385.000,00
		Sub-Total:	**385.050,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	437	08.005.08.244.0002.2055.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	27.687,78
Cód. red.:	439	08.005.08.244.0002.2055.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	3.264,57
Cód. red.:	441	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	1.500,00
Cód. red.:	448	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	720,00
		Sub-Total:	**33.172,35**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	484	09.001.23.691.0002.2072.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	9.103,44
		Sub-Total:	**9.103,44**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	514	10.001.04.122.0002.2078.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	18.518,00
Cód. red.:	522	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	3.600,00
		Sub-Total:	**22.118,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADE DO GANHA TEMPO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	540	10.002.04.122.0002.2079.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa	3.182,61
		Sub-Total:	**3.182,61**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	632	13.002.27.812.0045.2085.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	19.600,00
		Sub-Total:	**19.600,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	670	14.001.15.122.0031.2086.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	2.160,00
		Sub-Total:	**2.160,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.: 689	15.001.10.301.0011.2089.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr		19.395,00
Cód. red.: 691	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.08.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais		3.163,24
Cód. red.: 692	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.14.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil		5.615,00
Cód. red.: 733	15.001.10.302.0012.2090.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr		11.405,42
Cód. red.: 782	15.001.10.302.0012.2099.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		4.961,73
Cód. red.: 831	15.001.10.303.0013.2088.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr		2.208,50
Cód. red.: 859	15.001.10.304.0014.2094.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		27.694,55
Cód. red.: 860	15.001.10.304.0014.2094.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr		2.028,30
Cód. red.: 862	15.001.10.304.0014.2094.3.3.90.08.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais		9.651,90
		Sub-Total:	**86.123,64**

Órgão: 18 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 001 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 894	18.001.04.124.0002.2116.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixa		22.233,41
		Sub-Total:	**22.233,41**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 922	20.001.06.181.0002.2118.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr		3.520,10
		Sub-Total:	**3.520,10**

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMCT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 991	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.319.236,48**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3930/2026

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 56	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		31.853,75
		Sub-Total:	**31.853,75**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA
Unidade: 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 178	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo		232.980,38
		Sub-Total:	**232.980,38**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 243	06.001.20.604.0002.2047.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 272	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 519	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	568	13.001.27.812.0002.2084.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	110.000,00
Cód. red.:	577	13.001.27.812.0002.2084.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
		Sub-Total:	**360.000,00**

Órgão: 20 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	925	20.001.06.181.0002.2118.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	194.402,35
		Sub-Total:	**194.402,35**
		Total Parcial Reduzido:	**1.319.236,48**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 28 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.643, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1643/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3956/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - SINTRA
Unidade: 001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	05.001.04.122.0038.1680.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material		70.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**70.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 625	13.002.27.812.0038.1539.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições		70.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**70.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 8 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.656, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1656/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3963/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	13.001.27.812.0038.1686.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições		35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**35.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 587	13.001.27.812.0038.1572.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições		35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**35.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 26 de outubro de 2026

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DESPACHO DE ANULAÇÃO

DESPACHO DE ANULAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legas, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações 14.133/21, e Considerando a formalização do Segundo Termo de Apostilamento formalizado em 06 de novembro de 2026, por meio do qual foi realizada a reprogramação financeira de saldo do exercício de 2026 para o exercício de 2027;

Considerando o e-mail recebido pela Secretaria Municipal de Fazenda em 12 de novembro de 2026, a qual solicita o cancelamento do Segundo Termo de Apostilamento, tendo em vista que o empenho não pode ser anulado, pois foi emitido para cumprimir a exigência de investimento no Ensino Integral;

Considerando o Parecer Jurídico formalizado em 25 de novembro de 2026, o qual opina pelo cancelamento do Segundo Termo de Apostilamento do Contrato nº 116/2025.

RESOLVE:

Declarar NULO o Segundo Termo de Apostilamento celebrado em 06 de novembro de 2026, referente ao Contrato nº 116/2025, a fim de, retroativamente, impedir os efeitos jurídicos que o mesmo deveria produzir, bem como descontituir os já produzidos.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 26 de novembro de 2026.

(assinatura digital)
ALEI FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.674, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 314/2026 da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Prorrogado por 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, homologado por meio do Decreto Municipal n° 1.429, de 18 de dezembro de 2025.

§ 1º A prorrogação do Processo supracitado não gera contratação automática dos candidatos aprovados no certame.

§ 2º A prorrogação do certame não prorroga os contratos vigentes.

§ 3º Os contratos futuros observarão a Lei Complementar nº 474/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.653, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N° 1.653, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO PREVISO, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.960/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41, Inciso II da lei 4.320/64, no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09.272.0007.2114 – Gestão e manut. dos serviços administrat-previso
3.1.90.86.00.00– Compensação Financeira entre Regimes de Previdência..... F. 1.800....R$ 350.000,00
TOTAL.....R$ 350.000,00
Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64,
16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09.272.0007.2114 – Gestão e manut. dos serviços administrat-previso
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais....F- 1.800..... R$ 50.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas....F- 1.800..... R$ 300.000,00
VALOR TOTAL.....R$ 350.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 531, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de execução do Contrato nº 052/2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 052/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 052/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 098/2026 e da modalidade licitatória correspondente, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE UMA CÂMARA FRIA EXISTENTE E MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UMA CÂMARA FRIA NOVA, COM TESTES OPERACIONAIS, PARA ATENDIMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR NO ASSENTAMENTO PAI HERÓI, EM TABAPORÃ/MT*".*

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de Gestão de Contratos – Gestor do contrato.	Sec. Mun. De Administração	GESTOR DO CONTRATO
Roberto Vagner Pinheiro	Técnico Agricola – Fiscal de Execução do Contrato.	Sec. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente	FISCAL TITULAR

Art. 3º Compete ao gestor do contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, coordenando as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhando os registros realizados pelos fiscais de execução e adotando as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º Compete ao fiscal de execução do contrato titular e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, exercer todas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026 aplicáveis à natureza da contratação, especialmente aquelas constantes dos arts. 23, 25 e 26 do referido Decreto, bem como outras correlatas que vierem a ser exigidas em razão das peculiaridades do objeto contratado.

§ 1º Nos contratos de aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente quanto ao acompanhamento da execução física do objeto, conferência de medições, verificação da conformidade dos serviços executados, registros das ocorrências, recebimento provisório do objeto e demais providências inerentes à adequada fiscalização contratual.

§ 3º Quando houver designação de auxiliares técnicos de execução ou de documentação, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições constantes dos arts. 29, 30 e 31 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 5º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 6º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados desta Portaria e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato nº 050/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 536, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre término de contratos e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o término dos contratos por prazo determinado da servidora abaixo relacionada, na data de **31 de dezembro de 2026**, contratada através de Processo Seletivo Simplificado, lotada na **Secretaria Municipal de Administração** desta Prefeitura:

Matrícula	Nome	Cargo
2241	Cenira Cassia Justino	Encarregada de Limpeza Pública

Art. 2º. Declarar o término dos contratos por prazo determinado da servidora abaixo relacionada, na data de **31 de dezembro de 2026**, contratada através de Processo Seletivo Simplificado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura:

Matrícula	Nome	Cargo
2278	Maria Ignes da Silva Bontempo	Técnica de Enfermagem

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 038/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **AMANDA KAROLINE PEREIRA,** doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **a Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n. º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT,** residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **AMANDA KAROLINE PEREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato, em razão da gestação da contratada, garantindo-se a estabilidade provisória gestacional até 05 (cinco) meses após o parto, com vencimento 22/03/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

2.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 26 de novembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt AMANDA KAROLINE PEREIRA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 053/2025**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **JULIANA APARECIDA LORENÇO,** doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Que entre si fazem de um lado o **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 37.464.997/0001-40, com sede a Av. Comendador José Pedro Dias, 979/N, na cidade de Tabaporã - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro a Senhora **JULIANA APARECIDA LORENÇO,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 024.298.xxx-xx, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT, a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/01/2027 à 28/02/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

2.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 26 de novembro 2026.

Carlos Eduardo Borchardt JULIANA APARECIDA LORENÇO

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

6º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 065/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **ANTONIA VANESSA ALMEIDA LIMA,** doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **a Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n. º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT,** residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **ANTONIA VANESSA ALMEIDA LIMA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº605.797.xxx-xx, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato**,** em razão da gestação da contratada, garantindo-se a estabilidade provisória gestacional até 05 (cinco) meses após o parto, ficando o contrato prorrogado até 03 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

2.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 26 de novembro 2026.

Carlos Eduardo Borchardt ANTONIA VANESSA ALMEIDA LIMA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

5º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 32/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **DEBORA CAMPOS PEREIRA,** doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **a Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n. º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT,** residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **DEBORA CAMPOS PEREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº xxx.718.851-40, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato, em razão da gestação da contratada, garantindo-se a estabilidade provisória gestacional até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 26 de novembro 2026.

Carlos Eduardo Borchardt DEBORA CAMPOS PEREIRA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

5º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 007/2024**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **AGNA GLEICIELE DA MACENA NUNES,** doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **a Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n. º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT,** residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **AGNA GLEICIELE DA MACENA NUNES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. xxx.903.141-06, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato, em razão da gestação da contratada, garantindo-se a estabilidade provisória gestacional até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1-Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

3.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 26 de novembro 2026.

Carlos Eduardo Borchardt AGNA GLEICIELE DA MACENA NUNES

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

3º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 022/2025**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado a Sra. **DENISE DE CARVALHO VI-**

EIRA, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **a Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n. º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT,** residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Senhora **DENISE DE CARVALHO VIEIRA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 004.xxx.991-35, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT, a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/01/2027 a 28/02/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

2.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 26 de novembro 2026.

Carlos Eduardo Borchardt DENISE DE CARVALHO VIEIRA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

6º TERMO ADITIVO

Acrescido ao **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 039/2023**, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura de Tabaporã/MT** e de outro lado o Sr. **DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA,** doravante denominado, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, na forma abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **a Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF n. º 37.464.997.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT,** residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 002.xxx.101-55, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de contrato pelo período de **01/01/2027 a 28/02/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

2.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual e teor forma.

Tabaporã/MT, em 26 de novembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 25/2026

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT.

OUTORGADO: Associação Tabaporaense de desenvolvimento Artístico e Social.

OBJETO: O presente termo de fomento ter por objetivo o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 37105/2026, do Vereador Gilberto Reis Calado da Silva, destinada para a Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social (Rádio Simpatia), para aquisição de padrão trifásico, cadeiras giratórias e rádio portátil.

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar Impositiva nº 37105/2026 – Autor: Vereador Gilberto Reis Calado da Silva.

VALOR GLOBAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	13	Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Cultura
Unidade Orçamentária	001	Departamento De Esporte E Cultura
Função	27	Desporto E Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	0014	Vida Saudável
Projeto Atividade	20291	Manutenção Com Esporte e Lazer
Elemento de Despesas	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte	1.500.0000750	Recursos Não Vinculados De Impostos - Dec. Emendas Parlamentares Municipal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.553, de 07 de maio de 2026.

VIGÊNCIA: Até 10 de dezembro de 2026.

PORTARIA Nº. 535, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

***O Sr. Carlos Eduardo Borchardt**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;*

***CONSIDERANDO** a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;*

***CONSIDERANDO** que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;*

***CONSIDERANDO** o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;*

***RESOLVE**:*

Art. 1º – Conceder **férias coletivas** aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Educação no período de 21/12/2026 à 19/01/2027**, conforme especificado:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
1076	Ademir Giroto Junior	03/03/2026 - 02/03/2027
749	Andreia Hatschbach de Freitas	**02/06/2024 - 01/06/2025**
1371	Angélica Sabrina Coelho	20/04/2025 - 19/04/2026
282	Angelita Aparecida Lima	05/04/2025 - 04/04/2026
2366	Bruna Eyng	**04/06/2025 - 03/06/2026**
2435	Camile Marcelino Bonfim	**01/08/2025 - 31/07/2026**
2385	Clarice Gonçalves Moreira	**04/06/2025 - 03/06/2026**
2494	Claudia Roseli Medeiros	**10/02/2025 - 09/02/2026**
2480	Daniella Linares Ferreira Smiderle	14/01/2026 – 13/01/2027
1362	Donizete Lamera	**16/04/2025 - 15/04/2026**
2374	Edneia Alves Mazara	**04/06/2025 - 03/06/2026**
2378	Elaine de Souza Fernandes	**04/06/2025 - 03/06/2026**
2367	Elaine do Nascimento Leite Fernandes	**04/06/2025 - 03/06/2026**
30	Eliane Silva do Amaral	**04/10/2025 - 03/10/2026**
2375	Eliane Rodrigues da Silva Batista Coimbra	**04/06/2025 - 03/06/2026**
1383	Eliciane da Silva Banci Giroto	**04/10/2025 – 03/10/206**
2383	Giseli Vilk dos Santos	**04/06/2025 - 03/06/2026**
1048	Glaucia Maria dos Santos Teixeira	**07/11/2025 - 06/11/2026**
963	Iraci Siqueira	**09/04/2025 - 08/04/2026**
2430	Jane Kelle de Jesus Silva	**29/07/2025 - 28/07/2026**
2427	Jasmira Severino de Souza	**10/07/2025 - 09/07/2026**
2382	Jheyne Taynara de Alexandre Dutra	**04/06/2025 - 03/06/2026**
2346	José Ailton Gomes da Silva	**03/06/2025 - 02/06/2026**
2386	Josinete da Penha Rodrigues	**04/06/2025 - 03/06/2026**
2500	Luana Ezidio Bento da Silva	01/04/2026 – 31/03/2027
2377	Luciene Aparecida Alves de Souza Loga	**04/06/2025 - 03/06/2026**
289	Lucineia de Souza Braga	**07/04/2025 - 06/04/2026**
1487	Lucineia Decibio Cordeiro	02/05/2026 – 01/05/2027
2376	Marcia Gonzaga de Melo Euzebio	**04/06/2025 - 03/06/2026**
1005	Maria Aparecida de Melo	15/05/2026 – 14/05/2027
2573	Maria Aparecida Martins Miranda	04/05/2026 – 03/05/2027
785	Maria Aparecida Teodoro Tavares	08/06/2026 – 07/06/2027
804	Maria Brasilina Teodoro Pereira	01/02/2026 – 31/01/2027
279	Maria Cristiane Maximiano	**02/04/2025 - 01/04/2026**
2526	Maria das Graças de Oliveira Freitas	**20/01/2026 – 19/01/2027**
77	Maria de Lurdes de Jesus dos Anjos	**04/10/2025 - 03/10/2026**
81	Maria Ivone de Melo	04/03/2026 - 03/03/2027
1355	Maria Madalena dos Santos Silva	12/04/2026 - 11/04/2027
2381	Maria Sirlei de Oliveira	**04/06/2025 - 03/06/2026**
1395	Neidiana Petry Agustini	**25/01/2025 - 24/01/2026**
1058	Neusa Isabel Dilalo Razine	**19/02/2025 - 18/02/2026**
1872	Priscila Silva Filho Feliz	02/05/2026 - 01/05/2027
823	Rosa Maria Santos	**21/06/2025 - 20/06/2026**
807	Rosane de Fatima Pinto Cortes	**12/06/2025 -12/07/2026**
1486	Rosane Rodrigues da Silva	02/05/2026 – 01/05/2027
1075	Rozana Candia de Brito Detomini	28/02/2026 - 27/02/2027
2373	Sara Souza de Oliveira	**04/06/2025 - 03/06/2026**
1106	Simone de Araujo Souza	12/05/2026 - 11/05/2027
2418	Simone Vicente da Silva	**01/07/2025 - 30/06/2026**
1831	Solange Gonçalves da Silva	10/10/2026 - 09/10/2027
2371	Sueli Alves da Silva Mazaro	**04/06/2025 - 03/06/2026**
2358	Tarcisio Uzinski	**04/06/2025 - 03/06/2026**
2495	Tatiane Pereira da Silva Ricken	11/02/2026 – 10/02/2027
149	Vilma Pereira da Cunha	10/06/2026 – 09/06/2027
1091	Zilda Julia Monteiro dos Santos	12/03/2025 - 11/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 537, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

***O Sr. Carlos Eduardo Borchardt**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;*

***CONSIDERANDO** a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;*

***CONSIDERANDO** que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;*

***CONSIDERANDO** o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;*

***RESOLVE**:*

Art. 1º – Conceder **férias coletivas** aos professores lotados na **Secretaria Municipal de Educação no período de 21/12/2026 à 19/01/2027**, conforme especificado:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
247	Adair José Schneider	**01/04/2025 - 31/03/2026**
1821	Adriana Leite dos Santos Borges	02/10/2026 – 01/10/2027
1357	Adriana Sutero Lançone	13/04/2026 - 12/04/2027
2399	Alencar Gonçalves dos Santos Junior	05/06/2026 – 04/06/2027
1856	Alexandra Stockmam Ludwig	28/01/2026 - 27/01/2027
361	Alysson Denardi Antoniassi	01/06/2025 - 31/05/2026
1988	Ana Alice Bortoluzzi Viola	05/06/2026 - 04/06/2027
1982	Ana Maria Andrade dos Santos	22/05/2026 - 21/05/2027
2408	Ana Maria Dantas da Silva	01/06/2026 – 30/06/2027
2036	Ana Paula Moura Ferreira Da Silva	01/06/2026 - 31/05/2027
322	Andréia Camilo de Souza	**22/01/2026 – 21/01/2027**
1369	Anilton da Silva Pereira	28/03/2026 - 27/03/2027
2024	Anilton da Silva Pereira	21/01/2026 - 20/01/2027
2442	Antonia Anamelia Frota Araujo	04/09/2026 – 03/09/2027
2027	Artenisia da Silva Reis Oliveira	08/02/2026 - 07/02/2027
1387	Carla Cristina Rohenkohl	02/05/2026 – 01/05/2027
2365	Claudia Apª de Magalhães	04/06/2026 – 03/06/2027
2400	Claudia Oliveira da Silva	05/06/2026 – 04/06/2027
2119	Claudia Reffatti Grassi	21/06/2026 – 20/06/2027
2028	Cleidilaine Vedovetto Leandro	09/02/2026 - 08/02/2027
2137	Darlene Valadares Brabosa	15/08/2026 – 14/08/2027
1870	Denise de Almeida Ribeiro Nascimento	01/04/2025 - 31/03/2027
318	Devair de Oliveira Souza	01/04/2026 - 31/03/2027
1916	Devair de Oliveira Souza	02/09/2026 – 01/09/2027
326	Dolores Rodrigues Ricieri	**01/04/2025 - 31/03/2026**
2197	Doreni de Brito	28/11/2026 – 27/11/2027
26	Dulcineia Apª Barbosa Melo	15/02/2026 – 14/02/2027
2221	Edimar Eberson Borges	14/03/2026 – 13/03/2027
2367	Elaine do Nascimento Leite Fernandes	04/06/2026 - 03/06/2027
1819	Elica Aparecida dos Santos	01/10/2026 – 30/09/2027
241	Elisangela Aparecida Malonyai	**17/01/2025 - 16/01/2026**
31	Elizangela Calado Mendes Ferreira	**30/04/2025 - 29/04/2026**
1363	Ester Moreira de Moraes	**17/04/2025 - 16/04/2026**
2370	Ezequiel Leandro da Silva	04/06/2026 – 03/06/2027
2364	Fabiana Ferrari Vogel	04/06/2026 – 03/06/2027
1112	Flavia Ferreira Fraga Belo	26/05/2026 – 25/05/2027
2166	Franciely Silva Lima Alves de Souza	17/10/2026 – 16/10/2027
329	Genita Zanon	01/04/2026 – 31/03/2027
45	Gislene Gonçalves Vargas M. Souza	01/03/2026 – 28/02/2027
2396	Gonçalina Aparecida dos Santos	04/06/2026 – 03/06/2027
1113	Iraci Santos Gonçalves da Silva	26/05/2026 – 25/05/2027
1359	Irani Apª Semensato A. Silva	13/04/2026 - 12/04/2027
1823	Itania Patricia dos Santos Cruz	04/10/2026 - 03/10/2027
2115	Ivanilza Rufato	26/07/2026 – 26/07/2027
319	Janete Rodrigues Vieira de Carvalho	01/04/2026 – 31/03/2027
1845	Jeferson Aparecido Fernandes da Silva	22/10/2026 – 21/10/2027

2516	Jocinea Ferreira de Lima	02/05/2026 - 01/05/2027
325	José Luzia Maximo da Fonseca	01/04/2026 - 31/03/2027
1922	Juliana Pereira da Silva	05/11/2026 - 04/11/2027
2559	Leandro dos Santos Araujo	16/02/2026 – 15/02/2027
1820	Leila Ricken do Nascimento	01/10/2026 - 30/09/2027
2368	Leiliane de Abreu Cardoso Donhauser	04/06/2026 – 03/06/2027
1834	Leonir Guebien	11/10/2026 -10/10/2027
2167	Lindiomara Alves de Andrade Medeiros	18/10/2026 – 17/10/2027
2576	Lenice Silvestre Lopes	19/05/2026 – 18/05/2027
1822	Loraine Carolina Barbosa	04/10/2026 - 03/10/2027
2198	Lucenilda Ramalho dos Santos	15/12/2026 – 14/12/2027
315	Lúcia Teles Pintor	01/04/2026 – 31/03/2027
1115	Marcia Coelho de Carvalho	08/10/2026 - 07/10/2027
1115	Marcia Elaine Toso	27/05/2026 – 26/05/2027
252	Márcia Helena Vieira Borges	01/04/2025 – 31/03/2027
1381	Marcilene de Melo Souza	28/03/2026 - 27/03/2027
330	Maria Fernandes Francolino	01/04/2026 - 31/03/2027
2082	Marinete Miranda da Silva	03/03/2026 – 02/03/2027
270	Marli da Rocha L. Aiolfi	01/04/2026 - 31/03/2027
1818	Meire Roseli Medeiros	01/10/2026 – 30/09/2027
2359	Meire Roseli Medeiros	04/06/2025 – 03/06/2027
117	Nilda de Souza Silva	06/02/2026 – 05/01/2027
1360	Nilton José da Silva	13/04/2026 - 12/04/2027
2407	Paulo do Nascimento	24/06/2026 – 23/06/2027
217	Rakel Vieira Streg	01/04/2026 - 31/03/2027
327	Roseli Pereira da Cunha	01/04/2026 - 31/03/2027
2169	Rosimari Emmel do Nascimento de Almeida	24/10/2026 – 23/10/2027
1858	Rute Ester de Paula Oliveira	01/02/2026 – 31/01/2027
2138	Silvana Silva de Paula	15/08/2026 – 14/08/2027
2118	Simoni Santos do Nascimento Rocha	26/07/2026 – 25/07/2027
321	Tatiana da Silva	01/04/2026 – 31/03/2027
2065	Tiago Aparecido Magalhães Gomes	20/10/2026 – 19/10/2027
1850	Tiago Borges da Silva	06/11/2026 – 05/11/2027
2438	Valeria Leite Clementino do Nascimento	**06/08/2025 – 05/08/2026**
2091	Vania Fernanda Hardt Stockamann	14/06/2026 – 13/06/2027
2401	Wallingson Felipe Alencar	10/06/2026 – 10/06/2027
2122	Wannara Fernandes Serafim Barreto	26/07/2026 – 25/07/2027
2409	Weslei Almir Gonçalves da Silva	24/06/2026 – 23/06/2027

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ – MT ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ – MT

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às 08h06, na Câmara Municipal de Vereadores de Tabaporã – MT, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, sob a presidência do Sr. Tiago dos Santos, com a presença dos conselheiros e representantes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme lista de presença. Inicialmente, o Presidente deu as boas-vindas à nova representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Sra. Alessandra, e apresentou breve relato sobre a capacitação dos Presidentes e Secretários-Executivos dos Conselhos de Saúde, realizada em Cuiabá nos dias 05 e 06 de novembro. Na sequência, informou sobre a atualização da legislação, composição do CMS, publicação da Lei Municipal nº 1.579/2026 e do Decreto Municipal nº 5.806/2026, bem como a atualização da Mesa Diretora, com a Sra. Ana Paula Araújo Garcia assumindo a Vice-Presidência. Foi realizada a leitura do referido Decreto. Nos informes dos representantes dos ACS, foi apresentada os nomes dos representantes dos PSF conforme solicitação apresentada em reunião anterior, ficando responsável por coletar as necessidades do PSF IV a Sra Silvana dos Santos Araujo Citadella, do PSF III a Sra Isa Edna R. de Oliveira, do PSF II a Sra Marli Leite e do PSF I ainda não foi indicado o representante, seguindo com a pauta a solicitação do PSF III – Nova Fronteira, referente à aquisição de EPIs para os agentes que atuam na zona rural, incluindo botas de proteção, perneiras e capas de chuva, ficando a demanda encaminhada para conhecimento e providências da Secretaria Municipal de Saúde.Em seguida, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizabete Maria Oliveira Oliveira, apresentou os informes da Secretaria, destacando as ações de busca ativa e vacinação, a realização de teste seletivo, adequações administrativas, manifestações da Ouvidoria do SUS e a situação do abastecimento de medicamentos. Informou que as empresas fornecedoras que não cumpriram os prazos de entrega dos medicamentos foram formalmente notificadas, estando a Administração adotando as providências cabíveis. Também foi apresentado o projeto de implantação do SAMU, sendo esclarecido que os atendimentos serão acionados pelo número **192**, com referência de base a ser definida entre Sorriso ou Cuiabá, conforme organização do serviço. Na sequência, foi apresentada a Programação Anual de Saú-

de (PAS) 2027, contendo as ações e metas previstas para o próximo exercício. Após as apresentações e discussões, foram submetidas à apreciação do Plenário as seguintes matérias: Resolução nº 020/2026-CMS, referente à atualização da Mesa Diretora; Resolução nº 021/2026-CMS, referente à PAS 2027; e Resolução nº 022/2026-CMS, referente ao projeto de implantação do SAMU, com suas deliberações formalizadas nos respectivos atos por unanimidade por todos os presentes com direito a voto. Não havendo outros assuntos, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às **09h31**. Eu, Marilene Ferreira da Silva, lavrei a presente ata, que segue com lista de presença assinada por todos os participantes: Sra Neide Apª Alves, Srº Sebastião Jose da Rocha, Srº Erik H. Paiva Rodrigues, Sra Thaise Lima, Sra Vania C. Magayeski, Sra Valquiria E. de Abreu, Sra Leila Kowalski D. Santos, Sra Ana Paula A. Garcia, Sra Silvana Apª Augusto, Srº Tiago dos Santos, Sra Lucia Teles Pintor, Sra Alessandra Ferreira da Silva, Sra Elizabete Maria de Oliveira e Oliveira.

RESOLUÇÃO 022 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã – MT (CMS), em Reunião Ordinária realizada em 23 de novembro de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 1.140/2018, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.487/2025 e nº 1.579/2026; e pelo Decreto Municipal nº 5.806, de 19 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o Art. 4º, em consonância com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.487/2025, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar, avaliar e deliberar sobre as políticas públicas de saúde, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da organização e ampliação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, visando garantir atendimento pré-hospitalar móvel, oportuno e qualificado à população;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Município de Tabaporã, com 8.439,05 km², a distribuição da população entre a sede urbana, os distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte e as comunidades rurais, fatores que reforçam a necessidade de estruturação do atendimento móvel de urgência;

CONSIDERANDO a justificativa técnica apresentada no Projeto de Implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em agosto de 2026, que demonstra a necessidade de implantação de uma Base Descentralizada no município;

CONSIDERANDO que o projeto contempla a implantação de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, equipe mínima composta por condutor socorrista e técnico ou auxiliar de enfermagem, além de estrutura física adequada para funcionamento da base;

CONSIDERANDO que a proposta prevê cobertura assistencial em todo o território municipal, incluindo sede, distritos, comunidades rurais, propriedades agropecuárias e rodovias, com integração à Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 de Cuiabá;

CONSIDERANDO que a implantação do serviço contribuirá para a redução do tempo-resposta, qualificação do atendimento pré-hospitalar, estabilização inicial dos pacientes, transporte sanitário regulado e fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

CONSIDERANDO a apresentação e análise do Projeto de Implantação do SAMU 192 pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, durante a 9ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Implantação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Tabaporã – MT, contemplando 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, conforme projeto técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, datado de agosto de 2026.

Art. 2º A implantação aprovada compreende:

I – Implantação de Base Descentralizada do SAMU 192 no município;

II – Disponibilização de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB;

III – Funcionamento ininterrupto do serviço, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

IV – Composição de equipe operacional conforme dimensionamento e normas vigentes do Ministério da Saúde;

V – Estruturação física da base, observando os requisitos técnicos e arquitetônicos estabelecidos para o serviço;

VI – Integração operacional e assistencial com a Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 de Cuiabá e com a Rede de Atenção às Urgências.

Art. 3º A cobertura territorial do serviço deverá contemplar a sede urbana de Tabaporã, os distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte, comunidades rurais, localidades, propriedades agropecuárias e rodovias que integram o território municipal, conforme planejamento operacional e regulação médica.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à implantação do serviço, observando as normas vigentes do Ministério da Saúde e os procedimentos de habilitação, cadastramento, custeio e funcionamento junto às instâncias competentes.

Art. 5º A presente aprovação refere-se ao projeto técnico apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, não dispensando as demais autorizações, pactuações, habilitações e providências administrativas necessárias à efetiva implantação e funcionamento do serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Tabaporã – MT, 23 de novembro de 2026.

Tiago dos Santos
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã – MT

RESOLUÇÃO 021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã – MT (CMS), em Reunião Ordinária realizada em 23 de novembro de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 1.140/2018, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.487/2025 e nº 1.579/2026; e pelo Decreto Municipal nº

5.806, de 19 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o Art. 4º, em consonância com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.487/2025, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde – PAS constitui instrumento de planejamento e gestão do SUS, responsável por operacionalizar as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde – PMS 2026–2029;

CONSIDERANDO que a PAS 2027 apresenta as ações prioritárias, metas anuais, indicadores de monitoramento e avaliação, bem como a previsão dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das políticas públicas de saúde no exercício de 2027;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento contínuo da execução das ações e metas programadas, por meio dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA e do Relatório Anual de Gestão – RAG, assegurando transparência, avaliação dos resultados e efetivo exercício do controle social;

CONSIDERANDO a apresentação da Programação Anual de Saúde – PAS 2027 pela Secretaria Municipal de Saúde e sua apreciação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, durante a 9ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS, referente ao exercício de 2027, do Município de Tabaporã – MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde – PMS 2026–2029.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o acompanhamento e o monitoramento da execução da Programação Anual de Saúde, observando o cumprimento das metas estabelecidas e adotando as providências necessárias diante de eventuais dificuldades ou alterações na execução das ações programadas.

Art. 3º A execução da PAS 2027 deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde por meio dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA e do Relatório Anual de Gestão – RAG, possibilitando ao Plenário acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução física, orçamentária e financeira das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º O documento integral da Programação Anual de Saúde – PAS 2027, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, passa a integrar esta Resolução como seu anexo, para todos os efeitos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Tabaporã – MT, 23 de novembro de 2026.

Tiago dos Santos Presidente Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã – MT

RESOLUÇÃO 020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, em Ordinária realizada em 23 de novembro de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei nº 1.140/2018, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.487/2025 e nº 1.579/2026.; e pelo Decreto Municipal nº 5.806, de 19 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o Art. 4º, em consonância com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.487/2025, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

CONSIDERANDO o Art. 4º, em consonância com o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.487/2025, que dispõe sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente, mediante processo democrático regulamentado pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Art. 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei Municipal nº 1.487/2025, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como a indicação da Secretária-Executiva, formalizada por meio da Portaria nº 001/2024;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.487/2025, quanto ao exercício da função pelo período de 03 (três) anos, permitida a recondução;

RESOLVE:

Art. 1º Redefinir a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã – MT, para o período de 2024 a 2027, que passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I – **Presidente:** Tiago dos Santos;

II – **Vice-Presidente:** Ana Paula Araújo Garcia;

III – **Secretária-Executiva:** Marilene Ferreira da Silva.

Art. 2º Esta Resolução formaliza a redefinição da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação do Plenário, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Tabaporã – MT, 23 de novembro de 2026.

Tiago dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RETIFICAR - DECRETO Nº, 5806 DE19 DE NOVEMBRO DE 2026

“Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 5.506, de 10 de abril de 2025, para substituir membros e reformular as entidades representativas do Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã – MT, e dá outras providências.”

O **Sr. Carlos Eduardo Borchardt**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.142/1990 prevê o Conselho de Saúde como órgão colegiado, permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, com representação paritária dos usuários em relação aos demais segmentos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453/2012 distribui as vagas em 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de governo e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.140/2018, alterada pelas Leis Municipais nº 1.487/2025 e nº 1.579/2026, dispõe sobre a organização e a reformulação do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o art. 1º do Decreto Municipal nº 5.506/2025 para substituir membros e reformular as entidades representativas, preservando a representatividade e a paridade,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 5.506, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica decretada a substituição de membros e a reformulação das entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabaporã – MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.140/2018, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.487/2025 e nº 1.579/2026, passando o Conselho a ser composto pelos seguintes representantes, observadas a composição e a paridade estabelecidas na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012:

CONSELHEIROS – Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários

Representação	Titular	Suplente
Representante das Igrejas Evangélicas	NEIDE APARECIDA ALVES DE SOUZA	FRANCINALDO PAULO RAIMUNDO DE LIMA
Representante da Associação do Desenvolvimento Artístico e Social	ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA	SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA
Representante da Associação do Pai Herói	DENICIO CAVALARI DA SILVA	CLADIR CAVALLI
Representante do CODEAN – Conselho de Desenvolvimento de America-na do Norte	ELIANE SIQUEIRA KONZEN	ERIK HENRRY PAIVA RODRIGUES
Representante do Sindicato Rural de Tabaporã	ALVAIR DUARTE	DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA
Representante da Igreja Católica	THAISE GUIMARÃES LIMA	ANA PEREIRA BELLON
Representante da Associação das Mães em Ação – AMEA	VÂNIA CÁSSIA MAGAYEVSKI	PATRIANI NAGY DE OLIVEIRA
Representante do Lions Clube	KEISE VIVIAN DESOTTI	SIMONE DE OLIVERA

CONSELHEIROS – Representantes dos profissionais de saúde do Município

Representação	Titular	Suplente
Representante dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS	VALQUIRIA ESPINOSA DE ABREU	MONICA APARECIDA FLORES DE OLIVEIRA
Representante dos Servidores da Saúde do Município – Ensino Fundamental	LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS	MARIA LUCIMAR MARTINS DA SILVA
Representante dos Servidores da Saúde do Município – Nível Superior	SABRINA LETICIA SILVA NARDI	ANA PAULA ARAÚJO GARCIA
Representante dos Servidores da Saúde do Município – Nível Médio e/ou Técnico	TIAGO DOS SANTOS	SILVANA APARECIDA AUGUSTO

CONSELHEIROS – Representantes do Governo Municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos

Representação	Titular	Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Saúde	ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	LIVIA RAMOS DE SOUZA
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	LÚCIA TELES PINTOR	CRISTIANE ROMAGNA FERREIRA
Representante da Secretaria de Finanças e Orçamento	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	QUEILA FRIZZERA
Prestador de Serviço de Saúde credenciado no SUS no Município de Tabaporã	PAULO RICARDO DA CRUZ PEREIRA	RAFAEL VIANA PINHEIRO

" (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 5.506/2025, inclusive o mandato de 03 (três) anos dos membros do Conselho, iniciado em 08 de abril de 2024 e com término em 08 de abril de 2027, a perda do mandato do Conselheiro Titular que faltar sem justificativa e sem enviar seu suplente, nos termos do parágrafo único do art. 2º, e a natureza não remunerada da função, considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 013-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-072/2025-01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 013-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-072/2025-01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025 - OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS***, *para futura e eventual C***ONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE***, conforme especificações contidas no Termo de Referencia e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos*, **Fica prorrogada, até 01 de Dezembro de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.** § 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **01 de Dezembro de 2026**, com base na decisão da Unidade Demandante encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes, que autorizou a prorrogação de prazo da referida **Ata por mais 01 (um) Ano**, com fulcro no **artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna pública a Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Termo Aditivo nº013/2026 firmado entre as partes, o qual poderá ser acessado na íntegra por meio do link:** https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes O valor total da contração é de **R$ 197.546,46** (cento e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) Tangará da Serra-MT, 26 de novembro de 2026.

FORNECEDOR: AL7 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.349.809/0001-57, estabelecida na RUA DAS ACACIAS, 739, BAIRRO: CRISTO REI, NESTE MUNICIPIO DE TAPURAH - MT, CEP: 78.573-000, Telefone: (66) 9.9283-4484, E-mail: al7.eventosesportivos@gmail.com , Representante legal: Sr. ADRIANO LUCIO MEDEIROS DE MELLO.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MEDIDA**	**QUANT.**	**SERVIÇO**	**VALOR UNT. ATUALIZADO PELO IPCA**
11	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL TORNEIOS (03 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	8	SERVIÇO	R$ 2.293,54
12	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL ADULTO (03 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	50	SERVIÇO	R$ 380,52
13	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL ESTUDANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	60	SERVIÇO	R$ 227,27
14	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL INFANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	40	SERVIÇO	R$ 259,59
16	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO - TORNEIOS (02 ÁRBITROS)	UN	8	SERVIÇO	R$ 1.563,78
17	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO (01 ÁRBITRO/02 AUXILIARES/01 MESÁRIO)	1	200	SERVIÇO	R$ 414,92
20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY - TORNEIOS (02 ÁRBITROS)	UN	15	SERVIÇO	R$ 1.251,02
29	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL TORNEIOS (02 ÁRBITROS)	UN	15	SERVIÇO	R$ 1.459,52

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 014-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-072/2025-01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 014-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-072/2025-01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025 - OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS***, *para futura e eventual C***ONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE***, conforme especificações contidas no Termo de Referencia e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos*, **Fica prorrogada, até 01 de Dezembro de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.** § 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **01 de Dezembro de 2026**, com base na decisão da Unidade Demandante encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes, que autorizou a prorrogação de prazo da referida **Ata por mais 01 (um) Ano**, com fulcro no **artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna pública a Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Termo Aditivo nº014/2026 firmado entre as partes, o qual poderá ser acessado na íntegra por meio do link:** https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes O valor total da contração é de **R$ 470.280,73** (quatrocentos e setenta mil duzentos e oitenta reais e setenta e três centavos) Tangará da Serra-MT, 26 de novembro de 2026.

FORNECEDOR: CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.506.911/0001-32, estabelecida na RUA AMERICÓ RODRIGUES N° : 257-E, JD. PLANALTO, Tangara da Serra – MT, CEP 78301-002, Telefone: (65) 99802-8052, Email: paulovcfreitas@gmail.com, Representante legal: Sr. PAULO VALDIR CARAVINA FREITAS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MEDIDA**	**QUANT.**	**SERVIÇO**	**VALOR UNT.**
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL JOGOS DA JUVENTUDE - (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	35	SERVIÇO	R$ 222,58
18	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO ESTUDANTIL (01 ÁRBITRO/02 AUXILIARES/01 MESARIO)	UN	60	SERVIÇO	R$ 416,49
19	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL (01 ÁRBITRO/02 AUXILIARES/01 MESÁRIO)	UN	70	SERVIÇO	R$ 416,49
21	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY ADULTO (02 ÁRBITRO/01 MESÁRIO)	UN	200	SERVIÇO	R$ 237,69
22	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY ESTUDANTIL (02 ÁRBITRO/01 MESÁRIO)	UN	100	SERVIÇO	R$ 212,67
23	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY INFANTIL (02 ÁRBITRO/01 MESÁRIO)	UN	100	SERVIÇO	R$212,67
24	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEVOLEI - TORNEIOS (02 ÁRBITROS/1 MESÁRIO)	UN	10	SERVIÇO	R$ 1.509,57
25	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL JOGOS DA JUVENTUDE (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	150	SERVIÇO	R$ 216,84

26	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL ADULTO (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	220	SERVIÇO	R$ 258,54
27	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL ESTUDANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	90	SERVIÇO	R$ 227,27
28	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL INFANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	70	SERVIÇO	R$ 206,42
31	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL TORNEIOS (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	8	SERVIÇO	R$ 1.928,66
32	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL ADULTO (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	70	SERVIÇO	R$ 292,43
33	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL ESTUDANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	60	SERVIÇO	R$227,27
34	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL INFANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	40	SERVIÇO	R$ 227,27
35	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA - TORNEIOS (02 ÁRBITROS/1 MESÁRIO)	UN	15	SERVIÇO	R$ 1.279,17
36	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL JOGOS DA JUVENTUDE (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	75	SERVIÇO	R$ 227,27
37	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL TORNEIOS (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	15	SERVIÇO	R$ 1.561,69
38	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL ADULTO (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	80	SERVIÇO	R$ 240,30
39	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL ESTUDANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	60	SERVIÇO	R$ 223,10
40	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL INFANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	50	SERVIÇO	R$ 223,10
47	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL - JOGOS DA JUVENTUDE - (02 ARBITROS /01 MESARIO)	UN	70	SERVIÇO	R$ 240,30

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 015-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-072/2025-02

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 015-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-072/2025-02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025 - OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS***, *para futura e eventual C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE***, *conforme especificações contidas no Termo de Referencia e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos***, Fica prorrogada, até 01 de Dezembro de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.** § 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **01 de Dezembro de 2026**, com base na decisão da Unidade Demandante encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes, que autorizou a prorrogação de prazo da referida **Ata por mais 01 (um) Ano**, com fulcro no **artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna pública a Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Termo Aditivo nº015/2026 firmado entre as partes, o qual poderá ser acessado na íntegra por meio do link:** https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes O valor total da contração é de **R$ 209.782,74** (duzentos e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) Tangará da Serra-MT, 26 de novembro de 2026.

FORNECEDOR: J. ANGELITO LEITE MENDES, inscrita sob o CNPJ nº 36.462.657/0001-18, estabelecida na RUA K N° 1235, bairro JARDIM BURITIS, SETOR W Tangará da Serra - MT, CEP: 78.303-701. Telefone:(65) 99947-0514/9285-6510,E-mail: podioassessoriaeventos@gmail.com**;** joaomendestga@gmail.com**; Representante legal: Sr. JOÃO ANGELITO LEITE MENDES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	SERVIÇO	VALOR UNT.
1	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM / TECNOLOGIA RFID PARA CORRIDA DE RUA COM ATÉ 150 ATLETAS, COM SOMENTE UM PONTO DE APURAÇÃO E CONTROLE, INCLUINDO RELÓGIO ELETRÔNICO, SERVIÇO DE ENTREGA DE KIT CONTENDO NO KIT DO ATLETA: 1 CHIP(TAG) DESCARTÁVEL, 1 NÚMERO DE PEITO, 4 ALFINETES DE SEGURANÇA, 1 ENVELOPE.	UN	5	SERVIÇO	R$ 3.857,32
2	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM / TECNOLOGIA RFID PARA CORRIDA DE RUA COM ATÉ 150 ATLETAS, COM 2(DOIS)PONTOS DE APURAÇÃO E CONTROLES, INCLUINDO RELÓGIO ELETRONICO, SERVIÇO DE ENTREGA DE KIT CONTENDO NO KIT DO ATLETA: 1 CHIP(TAG) DESCARTÁVEL, 1 NÚMERO DE P	1	5	SERVIÇO	R$ 4.274,32
3	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM / TECNOLOGIA RFID PARA CORRIDA DE RUA DE 150 À 300 ATLETAS, COM SOMENTE UM PONTO DE APURAÇÃO E CONTROLE, INCLUINDO RELÓGIO ELETRONICO, SERVIÇO DE ENTREGA DE KIT CONTENDO NO KIT DO ATLETA: 1 CHIP(TAG) DESCARTÁVEL, 1 NÚMERO DE PEITO, 4 ALFINETES DE SEGURANÇA, 1 ENVELOPE	1	5	SERVIÇO	R$ 3.856,27
4	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM / TECNOLOGIA RFID PARA CORRIDA DE RUA DE 150 A 300 ATLETAS, COM 2(DOIS)PONTOS DE APURAÇÃO E CONTROLES, INCLUINDO RELÓGIO ELETRONICO, SERVIÇO DE ENTREGA DE KIT CONTENDO NO KIT DO ATLETA: 1 CHIP(TAG) DESCARTÁVEL, 1 NÚMERO DE PEITO, 4 ALFINETES DE SEGURANÇA, 1 ENVELOPE.	UN	5	SERVIÇO	R$ 4.203,43
6	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM / TECNOLOGIA RFID PARA CORRIDA DE RUA DE 300 À 500 ATLETAS, COM 2(DOIS)PONTOS DE APURAÇÃO E CONTROLES, INCLUINDO RELÓGIO ELETRONICO, SERVIÇO DE ENTREGA DE KIT CONTENDO NO KIT DO ATLETA: 1 CHIP(TAG) DESCARTÁVEL, 1 NÚMERO DE PEITO, 4 ALFINETES DE SEGURANÇA, 1 ENVELOPE.	UN	5	SERVIÇO	R$ 6.910,85
7	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM / TECNOLOGIA RFID PARA CORRIDA DE MTB, TRAIL RUN, ENDURO DE MOTO COM ATÉ 150 ATLETAS, COM SOMENTE UM PONTO DE APURAÇÃO E CONTROLE, INCLUINDO RELÓGIO ELETRONICO, SERVIÇO DE ENTREGA DE KIT CONTENDO NO KIT DO ATLETA: 1 CHIP(TAG) DESCARTÁVEL, 1 NÚMERO DE PEITO, 4 ALFINETES DE SEGURANÇA, 1 ENVELOPE.	UN	10	SERVIÇO	R$ 3.126,51
8	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM / TECNOLOGIA RFID PARA CORRIDA DE MTB, TRAIL RUN, ENDURO DE MOTO DE 150 ATÉ 300 ATLETAS, COM SOMENTE UM PONTO DE APURAÇÃO E CONTROLE, INCLUINDO RELÓGIO ELETRONICO, SERVIÇO DE ENTREGA DE KIT CONTENDO NO KIT DO ATLETA: 1 CHIP(TAG) DESCARTÁVEL, 1 NÚMERO DE PEITO, 4 ALFINETES DE SEGURANÇA, 1 ENVELOPE.	UN	8	SERVIÇO	R$ 4.169,03
9	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM / TECNOLOGIA RFID PARA CORRIDA DE MTB, TRAIL RUN, ENDURO DE MOTO DE 300 ATÉ 500 ATLETAS, COM SOMENTE UM PONTO DE APURAÇÃO E CONTROLE, INCLUINDO RELÓGIO ELETRONICO, SERVIÇO DE ENTREGA DE KIT CONTENDO NO KIT DO ATLETA: 1 CHIP(TAG) DESCARTÁVEL, 1 NÚMERO DE PEITO, 4 ALFINETES DE SEGURANÇA, 1 ENVELOPE	UN	5	SERVIÇO	R$4.690,29
41	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE XADREZ TORNEIOS (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	5	SERVIÇO	R$ 1.240,60

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 016-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-072/2025-03

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 016-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-072/2025-03 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025 - OBJETO:** ***REGISTRO DE PREÇOS****, para futura e eventual C****ONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE****, conforme especificações contidas no Termo de Referencia e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos****, Fica prorrogada, até 01 de Dezembro de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.** § 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **01 de Dezembro de 2026**, com base na decisão da Unidade Demandante encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes, que autorizou a prorrogação de prazo da referida **Ata por mais 01 (um) Ano**, com fulcro no **artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna pública a Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Termo Aditivo nº016/2026 firmado entre as partes, o qual poderá ser acessado na íntegra por meio do link:** https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes O valor total da contração é de **R$ 54.627,96** (cinquenta e quatro mil seissentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) Tangará da Serra-MT, 26 de novembro de 2026.

FORNECEDOR: AL7 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.349.809/0001-57, estabelecida na R BERGAMO N° 3169, Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78462-651, Telefone: (66) 3547-1006, E-mail: al7.eventosesportivos@gmail.com, **Representante legal: Sr. ADRIANO LUCIO MEDEIROS DE MELLO.**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MEDIDA**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNT. ATUALIZADO PELO IPCA**
42	SERVIÇO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL (DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS)	UN	2	SERVIÇO	R$ 4.587,08
43	SERVIÇO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL (DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS)	UN	2	SERVIÇO	R$ 4.587,08
44	SERVIÇO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL (DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS)	UN	2	SERVIÇO	R$ 4.691,33
45	SERVIÇO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY (DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS)	UN	2	SERVIÇO	R$ 4.482,83
46	SERVIÇO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL CAMPO (DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS)	UN	2	SERVIÇO	R$ 4.482,83
48	SERVIÇO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL (DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS)	UN	2	SERVIÇO	R$ 4.482,83

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 7.611, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 7.372, DE 11 DE JUNHO DE 2026 QUE ATUALIZADA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2027 À 2030 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 7.372, de 11 de junho de 2026 que projetada a Receita Corrente e de Capital para o período de 2027 a 2030 e, reestima a Receita Corrente e Receita de Capital para o corrente exercício, de acordo com o § 3 do Artigo 12 da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 2º Fica atualizada a previsão da Receita total para o exercício 2027 em R$ 971.656.410,06 (novecentos e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e seis centavos) e de Receita Corrente de R$ 765.653.717,14 (setecentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e dezessete reais e quatorze centavos).

Parágrafo único. Compõem esta Lei a Tabela de Evolução da Receita – Relatório de Receitas Arrecadadas, Previstas e Projetadas dos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e o Relatório de Memória de Cálculo da Projeção da Receita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e MARCELO DOS SANTOS FERRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3A4D-1D73-DBB7-031C e informe o código 3A4D-1D73-DBB7-031C

Nota: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disponíveis no Portal Transparência do Municipal de Tangará da Serra- Mato Grosso, através do link de Acesso - https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/resp_fiscal/planejamento .

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2026.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.123/2026 – d*o tipo* ***MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,*** *para futura e eventual:* ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO: HOSPITAL MUNICIPAL E UPA; UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA; POSTOS SATÉLITES; CENTRO DE SAÚDE;***

UNITAN; SAMU; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; VIGILÂNCIA AMBIENTAL; CTA/SAE; CENTRO DE REABILITAÇÃO/FISIOTERAPIA E CAPS/CAPS IA DE TANGARÁ DA SERRA. DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO CASO DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI N.º14.133/2021", *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Será a* **Realização: 09 de dezembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006** *e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.* **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8681. Tangará da Serra-MT, 26.11.2026. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, POR MEIO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DA PROPOSTA DE INCREMENTO AO MAC Nº 36000696878202500, NO VALOR TOTAL DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), VISANDO À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, À REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E À MELHORIA DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber. A Secretária Municipal de Saúde, por intermédio da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 1.716/2026, de 02 de outubro de 2026, torna público o resultado e a homologação do certame em epígrafe, conforme segue: GASPERI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.133.768/0001-22, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl**.** Tangará da Serra-MT, 26.11.2026. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XX1 Nº 5122/2026, PÁGINA Nº 714/715 DE 25.11.2026.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XX1 Nº 5122/2026, Página nº 714/715 de 25.11.2026.

ONDE SE LÊ:

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - OBJETO: R*EGISTRO DE PREÇOS,* *para futura e eventual:* ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTE MUNICÍPIO*, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23.** Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Sétimo Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 12.223/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 24 de novembro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 01.571.702/0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNT.
178	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. BOLSA 100 ML	UN	250.000	MARCA PROPRIA	BOLSA 100ML	R$ 2,74

LEIA-SE:

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - OBJETO: R*EGISTRO DE PREÇOS,* *para futura e eventual:* ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTE MUNICÍPIO*, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23.** Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Sétimo Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 12.223/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tan-

garadaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 24 de novembro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 01.571.702/0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNT.
106	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. BOLSA 100 ML	UN	250.000	MARCA PROPRIA	BOLSA 100ML	R$ 2,74

Tangará da Serra-MT, 26.11.2026. Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.034/2026 MENOR PREÇO POR LOTE. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2026, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EXTERNOS DO PAÇO MUNICIPAL, OU OUTROS LOCAIS DESIGNADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 26.11.2026. Franciane Oliveira P. Macedo – Pregoeiro – Portaria nº1716 de 02/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 31/2026 – CMS/MT

Dispõe sobre a aprovação do Projeto
Institucional Anual em alusão ao Dia Nacional
da Saúde, celebrado em 05 de agosto, a ser
desenvolvido pela equipe e-Multi, no município
de Terra Nova do Norte – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei
Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,
Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é
direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e
econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao
acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e
recuperação;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as
condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o
funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a
participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as
transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá
outras providências;
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a
Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da
saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras
providências;
Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;
CONSIDERANDO a importância do Dia Nacional da Saúde, celebrado em 05
de agosto, como oportunidade de promover a conscientização da população sobre
a prevenção de doenças e a promoção da saúde;
CONSIDERANDO a relevância das ações institucionais de educação em saúde,
prevenção e incentivo à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Projeto Institucional Anual
pela equipe e-Multi;
CONSIDERANDO a aprovação, em reunião ordinária do Conselho Municipal
de Saúde – CMS, realizada em 11/11/2026,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto Institucional Anual em alusão ao Dia Nacional da Saúde,
celebrado em 05 de agosto, a ser desenvolvido pela equipe e-Multi, no município
de Terra Nova do Norte – MT.
Art. 2º O projeto tem como finalidade promover ações de conscientização,
prevenção, educação em saúde e incentivo aos hábitos de vida saudáveis,
fortalecendo o cuidado integral à população.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Nova do Norte - MT, 12 de novembro de 2026

PORTARIA GP Nº 1.282/2026

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo de averiguação de eventual dano material sofrido em prejuízo de C. B., com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Executivo Municipal, o Processo Administrativo nº. 26/2026, possuindo os seguintes membros:

a) Aline Colvero – **Presidente**;

b) Pedro Lademir Silvério – **Secretário**;

c) Sabrina Eduarda Ferrão Lima – **Membro**;

Art. 2º - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 038/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 143/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS ELETROMAGNÉTICAS DESTINADAS A DOSAR PRODUTOS QUÍMICOS A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, COM A FINALIDADE DE TORNAR AS ÁGUAS POTÁVEIS AO CONSUMO HUMANO.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 09/12/2026

HORÁRIO: 13h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 022/2026

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 022/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026.

TERCEIRA SESSÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 40/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 101/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS E EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

THIAGO ALVES JULIÃO

CNPJ: 67.684.883/0001-77

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 025/2026

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 025/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026.

TERCEIRA SESSÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 40/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 126/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGIOS CONFORME SIGTAP, INCLUINDO INTERNAÇÃO, ATO CIRÚRGICO, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, OPME AUTORIZADAS E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NA AIH E NAS NORMAS DO PROGRAMA FILA ZERO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 207/2026/SPCA, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES REGULADOS PELO SUS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ROCKET SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.858.218/0001-29

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO LEILÃO Nº 001/206

TERMO DE RETIFICAÇÃO - LEILÃO N° 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital De Leilão n° 123/2026, cujo objeto é: LEILÃO DE BEM IMÓVEL**,** nos termos abaixo:

1. Em virtude de erro material verificado somente no presente momento em relação ao valor da avaliação do imóvel, e consequentemente ao lance inicial do referido certame, fica Retificado o Anexo I do Edital nº 123/2026 do Leilão nº 021/2026, o qual passará a seguinte redação:

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
01	**MATRÍCULA Nº: 11.114** Imóvel urbano constituído pelo Lote nº 02 da Quadra 16, situado na Estrada Vicinal Abel Dal' Bosco, na quadra formada pela Estrada Vicinal Abel Dal' Bosco, Rua Dom Pedro I e Avenida Dr. Miguel, no Município e Comarca de Terra Nova do Norte/MT, com área superficial de 2.882,79 m² e perímetro de 216,08 metros, apresentando as seguintes medidas e confrontações: pela frente, na extensão de 50,77 metros, confronta com a Estrada Vicinal Abel Dal' Bosco; pelo lado esquerdo, na extensão de 62,07 metros, confronta com o Lote Reserva Técnica III-A; pelos fundos, na extensão de 50,00 metros, confronta com o Lote Reserva Técnica III-A; e pelo lado direito, na extensão de 53,24 metros, confronta com o Lote 01. O perímetro encontra-se delimitado pelos vértices 1, 2, 3 e 4, conforme coordenadas, ângulos e demais elementos técnicos constantes da matrícula e do memorial descritivo elaborado pela Engenheira Civil Cleidyane Fátima Vicente da Silva, CREA MT044405, ART nº 1220260094743. **BENFEITORIAS/AVERBAÇÕES:** Não consta, na certidão de matrícula analisada, averbação de edificação ou área construída. A AV-01 registra a inscrição imobiliária municipal nº 001.01.016A.0002.001. A AV-02 atualiza a localização do imóvel para Estrada Vicinal Abel Dal' Bosco, s/nº, Bairro Bom Pastor, Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000. A AV-03 registra a desafetação do imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/2026, de 26 de fevereiro de 2026, alterando sua classificação de bem de uso comum do povo para bem dominical, destinado à alienação mediante leilão, estabelecendo que, após a alienação, fica vedado o parcelamento e o desmembramento da área pelo adquirente, sendo permitida exclusivamente sua destinação para fins comerciais.	250.000,00

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica a nova data de abertura dos envelopes para o dia 18 de Dezembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), mantido o local.

3. Os lances on-line iniciarão no dia 30/11/2026 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 18/12/2026 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília/DF), com encerramento dos lotes de forma sequencial conforme normas do site.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Terra Nova do Norte – MT, 26 de Novembro de 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Decreta Luto oficial no município de Tesouro/MT, em razão do falecimento do Servidor DERIVALDO LEITE DIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal expõe:

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal efetivo **DERIVALDO LEITE DIAS**, ocorrido no dia 25 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo servidor ao Município de Tesouro, no exercício de suas funções junto à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar e solidariedade da Administração Municipal aos familiares, amigos e colegas de trabalho neste momento de dor e profunda tristeza;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS** no Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, em sinal de pesar pelo falecimento do servidor público municipal efetivo **DERIVALDO LEITE DIAS.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal**,** em 26 de novembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO Nº 087/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 087/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Decreta luto oficial no Município de Torixoréu – MT, em virtude do falecimento da Senhora Maria Francisca Timo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora Maria Francisca Timo, avó do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Thiago Timo Oliveira;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar e solidariedade à família enlutada e aos amigos neste momento de profunda tristeza;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais e o atendimento às demandas essenciais da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, pelo período de 03 (três) dias, em todo o território do Município de Torixoréu – MT, compreendendo os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2026, em virtude do falecimento da Senhora Maria Francisca Timo.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão em regime de plantão, cabendo aos respectivos titulares organizar as escalas de trabalho, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento às demandas inadiáveis da população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 212, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e composição das Comissões de Avaliação para o "Programa de Gratificação por Eficiência para Professores" (Lei nº 1281/2025) e para o Programa "Aluno Destaque" (Lei nº 1273/2025) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Torixoréu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1281/2025, que institui o Programa de Gratificação por Eficiência para Professores; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1273/2025, que cria o Programa "Aluno Destaque"; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os colegiados responsáveis por avaliar, classificar e garantir a lisura das premiações em todas as unidades escolares da rede municipal de forma contínua;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão de Avaliação responsável por acompanhar, analisar e validar os critérios para a concessão do Programa de Gratificação por Eficiência para Professores (Lei Municipal nº 1281/2025) em cada unidade da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes segmentos representativos, independentemente de seus ocupantes nominais:

I - Coordenação Pedagógica da unidade escolar; II - Direção da unidade escolar; III - Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão de Avaliação responsável pela seleção dos estudantes do Programa "Aluno Destaque" (Lei Municipal nº 1273/2025) em cada unidade da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes segmentos representativos, independentemente de seus ocupantes nominais:

I - Professor(a) Regente da respectiva turma; II - Representante da Equipe Multidisciplinar; III - Coordenação Pedagógica da unidade escolar; IV - Direção da unidade escolar; V - Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As comissões instituídas por esta Portaria atuarão de forma contínua em todos os anos letivos. A avaliação será exercida automaticamente pelos profissionais que estiverem ocupando as respectivas funções e cargos no momento do pleito, dispensando-se a edição de nova portaria para nomeação nominal anual dos seus membros, a fim de garantir a perenidade dos programas.

Art. 4º Com o objetivo de garantir a lisura, a transparência e o princípio da impessoalidade, as Comissões deverão pautar suas análises estritamente nos critérios objetivos de avaliação expressamente previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1281/2025 e no art. 4º da Lei Municipal nº 1273/2025, sendo vedada a adoção de parâmetros subjetivos não estabelecidos na legislação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Torixoréu – MT, 26 de novembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 88, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 88, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"*Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o quadriênio 2027-2030.*"

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Lei Municipal nº 1.125, de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece a composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO as indicações dos representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, do Município de Torixoréu-MT, para o quadriênio 2027-2030:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular – Leticia Oliveira Luz

Suplente – Elias Jose dos Reis

Titular – Secretaria Municipal de Educação – Ana Lucia Araujo de Oliveira

Suplente – Secretaria Municipal de Educação – Elma Maria de Souza Vilela

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular – Josyane Neves Carrijo

Suplente – Marislene Neves de Jesus

III – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular – Florindo Gonçalves da Cruz Filho

Suplente – Marleide Oliveira da Silva

IV – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular – Maria Stella Gonçalves Cardozo

Suplente – Rosiley Alves Borges

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular 1 – Alana Maria de Oliveira Feitosa

Suplente 1 – Mayara Sousa Carrijo

Titular 2 – Mariana Filgueira Magalhães

Suplente 2 – Daniela Soares dos Santos

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular – Maria Andréa da Silva Araújo

Suplente – Veronilha Gouveia Pereira

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular – Eliane Oliveira Vaz Batista

Suplente – Rose-Elle Moreira Silva

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular – Heloiza Freitas Sales

Suplente – Andréia Vanessa Casemiro Ferreira

IX – REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO

Titular – Ana Campos da Silva

Suplente – Adriana Pereira da Silva

Art. 2º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de 4 (quatro) anos, correspondente ao quadriênio 2027-2030, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Torixoréu – MT, 26 de novembro de 2026.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal Prefeitura de Torixoréu – MT

RELAÇÃO OFICIAL DE CANDIDATAS HABILITADAS PARA A SEGUNDA FASE – CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR DO CMEI (URNAS)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU – MT**, por intermédio da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 200/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 76/2026 e o Edital nº 002/2026, torna público o **RESULTADO DA PRIMEIRA FASE – HABILITAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA**, referente ao Processo de Escolha para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Torixoréu – MT, para o biênio 2027/2028.

Considerando a conclusão das etapas de avaliação previstas no Capítulo III do Edital nº 002/2026, a Comissão Organizadora torna pública a seguinte relação:

DIRETOR		
Nº	**CANDIDATO(A)**	**SITUAÇÃO**
1.	JOSYANE NEVES CARRIJO	HABILITADA

COORDENADOR		
Nº	**CANDIDATO(A)**	**NOTA**
1.	ROSE-ELLE MOREIRA SILVA	HABILITADA

Dessa forma, ficam as candidatas acima relacionadas **HABILITADAS PARA PARTICIPAR DA SEGUNDA FASE DO PROCESSO DE ESCOLHA**, compreendendo a apresentação pública dos Planos de Gestão Escolar e a consulta à comunidade escolar por meio de votação direta e secreta, conforme estabelecido nos itens 15 a 18 do Edital nº 002/2026.

A apresentação pública e a votação ocorrerão no dia **28 de novembro de 2026**, conforme previsto no Anexo I – Cronograma Oficial do Processo de Escolha.

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 23 de novembro de 2026.

_____

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria n° 200/2026

RELAÇÃO OFICIAL DE CANDIDATAS HABILITADAS PARA A SEGUNDA FASE – CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA SÃO JOSÉ (URNAS)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU – MT**, por intermédio da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 200/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 76/2026 e o Edital nº 002/2026, torna público o **RESULTADO DA PRIMEIRA FASE – HABILITAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA**, referente ao Processo de Escolha para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Torixoréu – MT, para o biênio 2027/2028.

Considerando a conclusão das etapas de avaliação previstas no Capítulo III do Edital nº 002/2026, a Comissão Organizadora torna pública a seguinte relação:

DIRETOR		
Nº	**CANDIDATO(A)**	**SITUAÇÃO**
1.	ELIANE OLIVEIRA VAZ BATISTA	HABILITADA

COORDENADOR		
Nº	**CANDIDATO(A)**	**NOTA**
1.	NEUSÍLIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES	HABILITADA

Dessa forma, ficam as candidatas acima relacionadas **HABILITADAS PARA PARTICIPAR DA SEGUNDA FASE DO PROCESSO DE ESCOLHA**, compreendendo a apresentação pública dos Planos de Gestão Escolar e a consulta à comunidade escolar por meio de votação direta e secreta, conforme estabelecido nos itens 15 a 18 do Edital nº 002/2026.

A apresentação pública e a votação ocorrerão no dia **28 de novembro de 2026**, conforme previsto no Anexo I – Cronograma Oficial do Processo de Escolha.

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 23 de novembro de 2026.

_____

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria n° 200/2026

EDITAL COMPLEMENTAR

EDITAL COMPLEMENTAR

PROCESSO DE ESCOLHAR DE DIRETORES E COORDENADORES 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU – MT**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 200/2026, em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 76/2026, com o art. 206, inciso VI da Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), com a Lei Federal nº 13.005/2014 (Meta 19 do PNE), com a Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB – Condicionalidade VAAR), e amparada na Lei Municipal Complementar nº 45/2022 e Lei Municipal Complementar nº 105/2025, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR**, que regulamenta as normas e horários para eleição de Diretores e Coordenadores escolares das unidades municipais de ensino de Torixoréu-MT.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO COMUNITÁRIA E APRESENTAÇÃO PÚBLICA

1. APRESENTAÇÃO PÚBLICA

1.1. A Apresentação Pública do Plano de Gestão será realizada em sessão pública solene prévia à votação, os candidatos habilitados apresentarão seus Planos de Gestão à comunidade escolar (**até** 30 minutos de explanação e **até** 15 minutos de indagações da comunidade por candidato), assegurada rigorosa isonomia.

Local:	Escola Municipal São José
Início:	08h00min
Término:	10h00min

2. ELEIÇÃO COMUNITÁRIA

2.1. A Eleição Comunitária será realizada na mesma data e local da Apresentação Pública, qual seja: Escola Municipal São José e terá início às 10h00min e término às 15h00min.

As demais disposições editalícias permanecem inalteradas.

Torixoréu – MT, 26 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

PORTARIA Nº 200/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU – MT

ANEXOS DO RREO DO 5° BIMESTRE DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.150.255,25	67.266.885,51	10.300.305,07	15,31	53.393.468,78	79,38	13.873.416,73
RECEITAS CORRENTES	54.944.367,03	65.060.997,29	10.300.252,17	15,83	53.344.072,79	81,99	11.716.924,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.827.871,12	4.827.871,12	489.999,98	10,15	3.018.468,24	62,52	1.809.402,88
Impostos	4.708.961,94	4.708.961,94	476.004,29	10,11	2.957.283,95	62,80	1.751.677,99
Taxas	118.909,18	118.909,18	13.995,69	11,77	61.184,29	51,45	57.724,89
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.107.438,00	1.107.438,00	249.166,81	22,50	1.243.568,49	112,29	-136.130,49
Contribuições Sociais	784.548,00	784.548,00	132.436,32	16,88	599.920,29	76,47	184.627,71
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	322.890,00	322.890,00	116.730,49	36,15	643.648,20	199,34	-320.758,20
RECEITA PATRIMONIAL	134.428,52	134.428,52	137.127,34	102,01	932.336,50	693,56	-797.907,98
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	134.428,52	134.428,52	137.127,34	102,01	932.336,50	693,56	-797.907,98
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	756.294,34	756.294,34	208.203,96	27,53	851.133,20	112,54	-94.838,86
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	746.752,50	746.752,50	208.203,96	27,88	851.133,20	113,98	-104.380,70
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	9.541,84	9.541,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.541,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.235.656,01	57.352.286,27	9.190.597,42	16,02	46.981.580,69	81,92	10.370.705,58
Transferências da União e de suas Entidades	23.785.758,74	27.981.016,68	3.795.124,76	13,56	17.358.487,11	62,04	10.622.529,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.429.214,82	24.350.587,14	4.644.442,77	19,07	26.030.685,22	106,90	-1.680.098,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	950.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.070.682,45	4.070.682,45	751.029,89	18,45	3.592.408,36	88,25	478.274,09
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	882.679,04	882.679,04	25.156,66	2,85	316.985,67	35,91	565.693,37
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.541,84	9.541,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.541,84
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	732.364,64	732.364,64	25.063,62	3,42	136.740,16	18,67	595.624,48
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	140.772,56	140.772,56	93,04	0,07	180.245,51	128,04	-39.472,95
RECEITAS DE CAPITAL	2.205.888,22	2.205.888,22	52,90	0,00	49.395,99	2,24	2.156.492,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.200.888,22	2.200.888,22	52,90	0,00	49.395,99	2,24	2.151.492,23
Transferências da União e de suas Entidades	1.225.201,23	1.225.201,23	52,90	0,00	49.395,99	4,03	1.175.805,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	975.686,99	975.686,99	0,00	0,00	0,00	0,00	975.686,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.753.736,00	3.753.736,00	775.129,36	20,65	3.462.580,19	92,24	291.155,81
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.903.991,25	71.020.621,51	11.075.434,43	15,59	56.856.048,97	80,06	14.164.572,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	60.903.991,25	71.020.621,51	11.075.434,43	15,59	56.856.048,97	80,06	14.164.572,54
DÉFICIT (VI)					4.346.727,21		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	60.903.991,25	71.020.621,51	11.075.434,43	15,59	61.202.776,18	86,18	9.817.845,33
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.337.602,49			10.337.602,49		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		10.337.602,49			10.337.602,49		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.984.001,42	79.092.721,80	11.403.924,18	61.678.509,42	17.414.212,38	11.945.945,37	57.970.454,13	21.122.267,67	55.917.423,58	0,00
DESPESAS CORRENTES	52.597.733,53	64.747.278,51	7.454.786,05	51.614.241,58	13.133.036,93	8.435.456,41	48.438.215,34	16.309.063,17	46.978.786,09	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.411.473,01	20.511.960,03	3.099.298,89	15.582.138,52	4.929.821,51	3.099.335,48	15.576.428,71	4.935.531,32	15.399.918,48	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	483.000,00	318.000,00	40.488,68	198.332,34	119.667,66	40.488,68	198.332,34	119.667,66	198.332,34	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.703.260,52	43.917.318,48	4.314.998,48	35.833.770,72	8.083.547,76	5.295.632,25	32.663.454,29	11.253.864,19	31.380.535,27	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	31.703.260,52	43.917.318,48	4.314.998,48	35.833.770,72	8.083.547,76	5.295.632,25	32.663.454,29	11.253.864,19	31.380.535,27	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.755.267,89	13.714.443,29	3.949.138,13	10.064.267,84	3.650.175,45	3.510.488,96	9.532.238,79	4.182.204,50	8.938.637,49	0,00
INVESTIMENTOS	2.855.267,89	13.165.074,29	3.870.872,97	9.662.099,15	3.502.975,14	3.432.223,80	9.130.070,10	4.035.004,19	8.536.468,80	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	900.000,00	549.369,00	78.265,16	402.168,69	147.200,31	78.265,16	402.168,69	147.200,31	402.168,69	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	631.000,00	631.000,00	0,00	0,00	631.000,00	0,00	0,00	631.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.919.989,83	4.180.722,54	630.739,64	3.232.322,05	948.400,49	630.739,64	3.232.322,05	948.400,49	2.932.559,42	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	60.903.991,25	83.273.444,34	12.034.663,82	64.910.831,47	18.362.612,87	12.576.685,01	61.202.776,18	22.070.668,16	58.849.983,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	60.903.991,25	83.273.444,34	12.034.663,82	64.910.831,47	18.362.612,87	12.576.685,01	61.202.776,18	22.070.668,16	58.849.983,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	60.903.991,25	83.273.444,34	12.034.663,82	64.910.831,47		12.576.685,01	61.202.776,18		58.849.983,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.753.736,00	3.753.736,00	775.129,36	20,65	3.462.580,19	92,24	291.155,81
RECEITAS CORRENTES	3.753.736,00	3.753.736,00	775.129,36	20,65	3.462.580,19	92,24	291.155,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.753.736,00	3.753.736,00	775.129,36	20,65	3.462.580,19	92,24	291.155,81
Contribuições Sociais	3.753.736,00	3.753.736,00	775.129,36	20,65	3.462.580,19	92,24	291.155,81
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.919.989,83	4.180.722,54	630.739,64	3.232.322,05	948.400,49	630.739,64	3.232.322,05	948.400,49	2.932.559,42	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.919.989,83	4.180.722,54	630.739,64	3.232.322,05	948.400,49	630.739,64	3.232.322,05	948.400,49	2.932.559,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.919.989,83	4.180.722,54	630.739,64	3.232.322,05	948.400,49	630.739,64	3.232.322,05	948.400,49	2.932.559,42	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.984.001,42	79.092.721,80	11.403.924,18	61.678.509,42	95,02	17.414.212,38	11.945.945,37	57.970.454,13	94,72	21.122.267,67	0,00
Legislativa	2.700.500,00	2.665.500,00	316.089,37	2.165.278,29	3,34	500.221,71	388.364,09	2.051.427,04	3,35	614.072,96	0,00
Ação Legislativa	2.700.500,00	2.665.500,00	316.089,37	2.165.278,29	3,34	500.221,71	388.364,09	2.051.427,04	3,35	614.072,96	0,00
Administração	9.940.838,37	10.428.187,44	1.583.234,93	8.455.658,95	13,03	1.972.528,49	1.559.915,72	7.881.631,71	12,88	2.546.555,73	0,00
Administração Financeira	505.646,82	601.064,82	109.695,08	599.918,77	0,92	1.146,05	108.328,19	585.570,61	0,96	15.494,21	0,00
Controle Interno	137.735,00	145.345,00	19.540,00	84.204,52	0,13	61.140,48	18.540,00	83.204,52	0,14	62.140,48	0,00
Administração de Receitas	1.265,00	1.265,00	0,00	0,00	0,00	1.265,00	0,00	0,00	0,00	1.265,00	0,00
Administração Geral	9.292.581,12	9.680.512,61	1.453.999,85	7.771.535,66	11,97	1.908.976,95	1.433.047,53	7.212.856,58	11,79	2.467.656,03	0,00
Demais Subfunções	3.610,43	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Segurança Pública	38.325,00	19.999,01	0,00	0,00	0,00	19.999,01	0,00	0,00	0,00	19.999,01	0,00
Policiamento	38.325,00	19.999,01	0,00	0,00	0,00	19.999,01	0,00	0,00	0,00	19.999,01	0,00
Assistência Social	2.073.068,24	2.396.291,07	283.839,86	1.901.453,59	2,93	494.837,48	302.098,01	1.722.433,58	2,81	673.857,49	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	391.355,51	311.835,00	36.447,01	230.788,13	0,36	81.046,87	34.925,83	228.596,95	0,37	83.238,05	0,00
Assistência Comunitária	664.707,62	626.588,02	67.026,27	464.417,49	0,72	162.170,53	69.750,50	421.661,91	0,69	204.926,11	0,00
Administração Geral	1.017.005,11	1.457.868,05	180.366,58	1.206.247,97	1,86	251.620,08	197.421,68	1.072.174,72	1,75	385.693,33	0,00
Previdência Social	4.519.000,00	4.519.000,00	694.908,86	3.520.665,25	5,42	998.334,75	713.555,58	3.498.825,98	5,72	1.020.174,02	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.519.000,00	4.519.000,00	694.908,86	3.520.665,25	5,42	998.334,75	713.555,58	3.498.825,98	5,72	1.020.174,02	0,00
Saúde	14.985.717,90	25.800.437,49	2.174.953,37	20.863.813,84	32,14	4.936.623,65	2.215.263,49	19.392.863,13	31,69	6.407.574,36	0,00
Atenção Básica	9.552.193,65	16.219.565,64	745.500,26	12.742.323,70	19,63	3.477.241,94	957.805,54	12.244.916,74	20,01	3.974.648,90	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.263.267,76	9.444.379,36	1.415.039,17	8.046.296,90	12,40	1.398.082,46	1.242.266,01	7.078.743,75	11,57	2.365.635,61	0,00
Vigilância Sanitária	126.535,14	104.771,14	14.413,94	65.857,24	0,10	38.913,90	14.413,94	65.857,24	0,11	38.913,90	0,00
Vigilância Epidemiológica	30.501,45	30.501,45	0,00	9.336,00	0,01	21.165,45	778,00	3.345,40	0,01	27.156,05	0,00
Administração Geral	13.219,90	1.219,90	0,00	0,00	0,00	1.219,90	0,00	0,00	0,00	1.219,90	0,00
Educação	9.594.921,26	10.042.831,98	1.421.080,23	8.383.373,96	12,92	1.659.458,02	1.532.772,70	8.011.595,19	13,09	2.031.236,79	0,00
Ensino Fundamental	5.254.670,44	5.131.967,82	570.091,16	3.646.000,71	5,62	1.485.967,11	633.970,88	3.431.445,49	5,61	1.700.522,33	0,00
Educação Infantil	2.127.298,37	2.484.361,11	305.381,74	2.378.241,81	3,66	106.119,30	338.581,99	2.345.137,11	3,83	139.224,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	23.450,00	3.000,00	3.000,00	0,00	20.450,00	3.000,00	3.000,00	0,00	20.450,00	0,00
Educação Especial	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Administração Geral	2.190.952,45	2.371.053,04	542.607,33	2.356.131,44	3,63	14.921,60	557.219,83	2.232.012,59	3,65	139.040,45	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	2.000,01	0,00	0,00	0,00	2.000,01	0,00	0,00	0,00	2.000,01	0,00
Cultura	1.008.008,24	1.078.911,25	47.428,67	303.294,66	0,47	775.616,59	55.025,16	280.219,51	0,46	798.691,74	0,00
Difusão Cultural	1.008.008,24	1.078.911,25	47.428,67	303.294,66	0,47	775.616,59	55.025,16	280.219,51	0,46	798.691,74	0,00
Urbanismo	3.064.576,08	7.873.378,63	3.132.075,30	4.946.475,38	7,62	2.926.903,25	3.283.388,95	4.775.157,11	7,80	3.098.221,52	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.233.198,56	6.932.860,39	3.060.451,50	4.314.527,03	6,65	2.618.333,36	3.160.575,67	4.190.291,70	6,85	2.742.568,69	0,00
Serviços Urbanos	831.377,52	940.518,24	71.623,80	631.948,35	0,97	308.569,89	122.813,28	584.865,41	0,96	355.652,83	0,00
Habitação	58.500,00	2.952.583,42	57.271,56	2.351.693,92	3,62	600.889,50	111.225,81	2.317.860,36	3,79	634.723,06	0,00
Habitação Urbana	58.500,00	2.952.583,42	57.271,56	2.351.693,92	3,62	600.889,50	111.225,81	2.317.860,36	3,79	634.723,06	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	815.522,24	798.974,24	43.691,45	600.185,55	0,92	198.788,69	98.443,95	544.657,59	0,89	254.316,65	0,00
Saneamento Básico Urbano	815.522,24	798.974,24	43.691,45	600.185,55	0,92	198.788,69	98.443,95	544.657,59	0,89	254.316,65	0,00
Gestão Ambiental	5.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Agricultura	418.255,35	522.536,99	77.182,25	500.789,02	0,77	21.747,97	90.191,49	455.528,63	0,74	67.008,36	0,00
Abastecimento	9.026,07	466,39	0,00	0,00	0,00	466,39	0,00	0,00	0,00	466,39	0,00
Demais Subfunções	409.229,28	522.070,60	77.182,25	500.789,02	0,77	21.281,58	90.191,49	455.528,63	0,74	66.541,97	0,00
Energia	341.805,21	373.334,01	341.000,00	346.836,00	0,53	26.498,01	341.000,00	346.836,00	0,57	26.498,01	0,00
Energia Elétrica	341.805,21	373.334,01	341.000,00	346.836,00	0,53	26.498,01	341.000,00	346.836,00	0,57	26.498,01	0,00
Transporte	4.983.271,28	7.725.709,19	1.062.375,95	6.434.135,17	9,91	1.291.574,02	1.085.529,29	5.789.464,36	9,46	1.936.244,83	0,00
Transporte Rodoviário	4.983.271,28	7.725.709,19	1.062.375,95	6.434.135,17	9,91	1.291.574,02	1.085.529,29	5.789.464,36	9,46	1.936.244,83	0,00
Desporto e Lazer	422.692,25	396.678,07	50.038,54	304.354,81	0,47	92.323,26	50.417,29	301.452,91	0,49	95.225,16	0,00
Desporto Comunitário	422.692,25	396.678,07	50.038,54	304.354,81	0,47	92.323,26	50.417,29	301.452,91	0,49	95.225,16	0,00
Encargos Especiais	1.383.000,00	867.369,00	118.753,84	600.501,03	0,93	266.867,97	118.753,84	600.501,03	0,98	266.867,97	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.383.000,00	867.369,00	118.753,84	600.501,03	0,93	266.867,97	118.753,84	600.501,03	0,98	266.867,97	0,00
Reserva de Contingência	631.000,00	631.000,00	0,00	0,00	0,00	631.000,00	0,00	0,00	0,00	631.000,00	0,00
Demais Subfunções	631.000,00	631.000,00	0,00	0,00	0,00	631.000,00	0,00	0,00	0,00	631.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.919.989,83	4.180.722,54	630.739,64	3.232.322,05	4,98	948.400,49	630.739,64	3.232.322,05	5,28	948.400,49	0,00
Legislativa	60.000,00	95.000,00	5.926,80	48.809,18	0,08	46.190,82	5.926,80	48.809,18	0,08	46.190,82	0,00
Ação Legislativa	60.000,00	95.000,00	5.926,80	48.809,18	0,08	46.190,82	5.926,80	48.809,18	0,08	46.190,82	0,00
Administração	387.499,55	320.135,55	32.562,46	200.637,81	0,31	119.497,74	32.562,46	200.637,81	0,33	119.497,74	0,00
Administração Financeira	2.000,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Controle Interno	18.975,00	7.365,00	0,00	0,00	0,00	7.365,00	0,00	0,00	0,00	7.365,00	0,00
Administração Geral	366.524,55	312.570,55	32.562,46	200.637,81	0,31	111.932,74	32.562,46	200.637,81	0,33	111.932,74	0,00
Assistência Social	30.000,00	247,00	0,00	0,00	0,00	247,00	0,00	0,00	0,00	247,00	0,00
Administração Geral	30.000,00	247,00	0,00	0,00	0,00	247,00	0,00	0,00	0,00	247,00	0,00
Saúde	1.200.894,51	1.229.488,75	159.133,26	774.685,63	1,19	454.803,12	159.133,26	774.685,63	1,27	454.803,12	0,00
Atenção Básica	841.575,32	1.054.789,56	159.133,26	774.685,63	1,19	280.103,93	159.133,26	774.685,63	1,27	280.103,93	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	343.537,14	158.917,14	0,00	0,00	0,00	158.917,14	0,00	0,00	0,00	158.917,14	0,00
Vigilância Sanitária	15.782,05	15.782,05	0,00	0,00	0,00	15.782,05	0,00	0,00	0,00	15.782,05	0,00
Educação	1.847.634,51	2.075.386,98	355.470,56	1.867.558,18	2,88	207.828,80	355.470,56	1.867.558,18	3,05	207.828,80	0,00
Ensino Fundamental	813.074,75	716.379,75	108.400,81	592.104,34	0,91	124.275,41	108.400,81	592.104,34	0,97	124.275,41	0,00
Educação Infantil	787.365,06	1.243.204,53	234.870,89	1.212.426,39	1,87	30.778,14	234.870,89	1.212.426,39	1,98	30.778,14	0,00
Administração Geral	247.194,70	115.802,70	12.198,86	63.027,45	0,10	52.775,25	12.198,86	63.027,45	0,10	52.775,25	0,00
Cultura	16.256,00	13.834,00	0,00	0,00	0,00	13.834,00	0,00	0,00	0,00	13.834,00	0,00
Difusão Cultural	16.256,00	13.834,00	0,00	0,00	0,00	13.834,00	0,00	0,00	0,00	13.834,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Urbanismo	263.470,50	271.500,50	43.096,72	179.921,65	0,28	91.578,85	43.096,72	179.921,65	0,29	91.578,85	0,00
Infra-Estrutura Urbana	113.470,50	121.900,50	25.629,76	121.898,49	0,19	2,01	25.629,76	121.898,49	0,20	2,01	0,00
Serviços Urbanos	150.000,00	149.600,00	17.466,96	58.023,16	0,09	91.576,84	17.466,96	58.023,16	0,09	91.576,84	0,00
Agricultura	25.000,00	128,00	0,00	0,00	0,00	128,00	0,00	0,00	0,00	128,00	0,00
Demais Subfunções	25.000,00	128,00	0,00	0,00	0,00	128,00	0,00	0,00	0,00	128,00	0,00
Transporte	80.000,00	169.606,00	34.549,84	160.709,60	0,25	8.896,40	34.549,84	160.709,60	0,26	8.896,40	0,00
Transporte Rodoviário	80.000,00	169.606,00	34.549,84	160.709,60	0,25	8.896,40	34.549,84	160.709,60	0,26	8.896,40	0,00
Desporto e Lazer	9.234,76	5.395,76	0,00	0,00	0,00	5.395,76	0,00	0,00	0,00	5.395,76	0,00
Desporto Comunitário	9.234,76	5.395,76	0,00	0,00	0,00	5.395,76	0,00	0,00	0,00	5.395,76	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	60.903.991,25	83.273.444,34	12.034.663,82	64.910.831,47	100,00	18.362.612,87	12.576.685,01	61.202.776,18	100,00	22.070.668,16	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2025 A OUT/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.257.319,29	7.980.822,89	4.372.696,87	4.171.703,38	7.704.563,41	4.671.627,79	9.261.828,87	5.552.639,53	7.476.662,63	4.389.711,52	4.915.648,01	6.654.576,49	72.409.800,68	72.675.919,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	516.402,74	2.275.891,31	151.695,26	230.448,04	206.717,07	553.968,74	388.077,57	632.351,96	201.712,67	163.496,95	303.222,88	186.777,10	5.810.762,29	4.827.871,12
IPTU	14.496,04	19.821,27	10.751,61	15.729,35	13.366,72	33.710,30	60.344,21	125.935,13	33.120,21	23.202,96	12.029,47	19.615,12	382.122,39	564.038,15
ISS	104.105,69	152.113,62	74.515,29	118.804,30	128.826,56	146.544,63	297.563,71	85.830,62	46.625,21	110.552,97	150.597,17	124.791,00	1.540.870,77	1.235.171,30
ITBI	320.250,54	1.988.476,20	18.059,74	39.478,50	27.360,62	321.060,09	1.995,30	375.421,84	86.170,09	14.311,09	12.065,00	10.238,37	3.214.887,38	1.597.490,68
IRRF	76.089,61	112.750,84	21.803,17	48.255,90	31.776,89	49.194,08	26.364,63	44.386,79	35.005,27	12.945,57	116.913,98	29.696,25	605.182,98	1.301.765,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.460,86	2.729,38	26.565,45	8.179,99	5.386,28	3.459,64	1.809,72	777,58	791,89	2.484,36	11.617,26	2.436,36	67.698,77	129.405,21
Contribuições	113.500,46	180.759,15	68.127,28	110.547,56	165.809,06	135.202,23	115.222,03	144.574,28	134.081,40	120.837,84	126.889,02	122.277,79	1.537.828,10	1.107.438,00
Receita Patrimonial	85.145,89	91.604,36	114.895,33	84.784,38	99.626,01	90.355,01	100.970,56	91.263,72	104.667,84	108.646,31	69.672,98	67.454,36	1.109.086,75	134.428,52
Rendimentos de Aplicação Financeira	85.145,89	91.604,36	114.895,33	84.784,38	99.626,01	90.355,01	100.970,56	91.263,72	104.667,84	108.646,31	69.672,98	67.454,36	1.109.086,75	134.428,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	57.749,73	50.297,82	96.161,56	78.977,88	65.819,77	66.723,53	92.182,70	95.785,93	75.213,63	72.064,24	78.494,28	129.709,68	959.180,75	756.294,34
Transferências Correntes	4.455.729,27	5.357.967,91	3.894.200,88	3.646.639,97	7.145.814,49	3.805.955,25	8.536.306,92	4.565.778,92	6.930.832,13	3.823.068,09	4.321.064,45	6.139.505,30	62.622.863,58	64.967.208,27
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.782,88	17.149.500,00
Cota-Parte do ICMS	1.634.110,79	2.016.471,89	1.400.589,98	1.147.906,93	1.579.032,78	1.384.649,96	1.273.987,74	1.122.138,74	1.754.189,61	1.465.416,92	1.570.321,66	1.549.671,02	17.898.488,02	16.651.000,00
Cota-Parte do IPVA	22.608,83	23.022,43	50.070,22	58.202,79	120.044,77	153.237,32	151.251,02	121.344,75	77.717,30	67.678,55	53.337,04	34.410,21	932.925,23	1.144.510,00
Cota-Parte do ITR	341.898,79	269.051,22	136.912,99	46.169,28	259.191,10	36.888,21	134.179,38	27.417,90	25.916,56	41.550,51	146.540,09	976.781,05	2.442.497,08	2.086.800,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	298.831,52	353.947,38	358.008,68	320.192,09	381.059,90	355.675,36	347.018,00	323.507,55	394.692,58	361.224,31	360.423,59	390.606,30	4.245.187,26	4.070.682,45
Outras Transferências Correntes	889.130,10	651.671,81	651.574,92	443.395,91	3.818.954,19	712.781,69	5.222.607,16	1.488.689,20	3.101.620,05	635.918,73	536.395,90	2.170.243,45	20.322.983,11	23.864.715,82
Outras Receitas Correntes	28.791,20	24.302,34	47.616,56	20.305,55	20.777,01	19.423,03	29.069,09	22.884,72	30.154,96	101.598,09	16.304,40	8.852,26	370.079,21	882.679,04
DEDUÇÕES (II)	722.454,31	898.469,85	639.390,75	644.731,85	662.699,43	623.312,51	670.837,74	626.021,54	631.598,66	743.001,28	620.890,86	781.610,83	8.265.019,61	8.458.899,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	59.967,29	132.345,54	14.539,35	59.187,95	64.257,58	66.531,11	68.219,61	66.023,36	64.306,27	64.418,74	66.602,96	65.833,36	792.233,12	784.548,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	8.933,64	17.912,06	34.485,92	8.933,64	9.281,91	9.281,91	9.281,91	9.281,91	9.109,37	90.495,90	46,52	46,52	207.091,21	44.400,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	13.442,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.901,78	0,00	0,00	36.343,94	15.029,40
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	653.553,38	748.212,25	576.923,32	576.610,26	589.159,94	547.499,49	593.336,22	550.716,27	558.183,02	565.184,86	554.241,38	715.730,95	7.229.351,34	7.614.922,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.534.864,98	7.082.353,04	3.733.306,12	3.526.971,53	7.041.863,98	4.048.315,28	8.590.991,13	4.926.617,99	6.845.063,97	3.646.710,24	4.294.757,15	5.872.965,66	64.144.781,07	64.217.019,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.103,20	316,67	125,68	103,52	77,97	21,86	415.038,04	607.044,53	8.734,85	6.701,40	6.202,15	5.800,56	1.051.270,43	4.250.757,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.533.761,78	7.082.036,37	3.733.180,44	3.526.868,01	7.041.786,01	4.048.293,42	8.175.953,09	4.319.573,46	6.836.329,12	3.640.008,84	4.288.555,00	5.867.165,10	63.093.510,64	59.966.261,95
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	4.107,67	4.784,89	4.618,96	4.002,06	4.897,12	4.431,78	4.382,77	4.601,31	4.462,84	2.968,34	2.059,38	1.183,68	46.500,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	36.432,00	72.864,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	42.146,00	530.756,00	600.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.493.222,11	7.004.387,48	3.686.415,48	3.480.719,95	6.994.742,89	4.001.715,64	8.129.424,32	4.272.826,15	6.789.720,28	3.594.894,50	4.244.349,62	5.823.835,42	62.516.253,84	59.366.261,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.302.000,00	4.170.117,75
Receita de Contribuições dos Segurados	784.548,00	599.920,29
Ativo	762.348,00	454.281,03
Inativo	11.100,00	140.068,76
Pensionista	11.100,00	5.570,50
Receita de Contribuições Patronais	3.459.665,40	3.353.552,76
Ativo	3.459.665,40	3.353.552,76
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	11.100,00	36.343,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	11.100,00	36.343,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	46.686,60	180.300,76
Compensação Financeira entre os Regimes	44.400,00	180.245,51
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.286,60	55,25
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.302.000,00	4.170.117,75

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	3.406.478,49	3.406.478,49	3.406.478,49	0,00
Aposentadorias	0,00	2.963.759,19	2.963.759,19	2.963.759,19	0,00
Pensões por Morte	0,00	442.719,30	442.719,30	442.719,30	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	3.406.478,49	3.406.478,49	3.406.478,49	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.302.000,00	763.639,26	763.639,26	763.639,26	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.556.893,10
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.980,52
Investimentos e Aplicações	2.078.525,10
Outros Bens e Direitos	56.584.865,40

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	298.000,00	109.027,43
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	298.000,00	109.027,43

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	287.000,00	114.108,44	92.288,72	92.088,72	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00	439,12	329,31	329,31	0,00
Demais Despesas Correntes	282.000,00	113.669,32	91.959,41	91.759,41	0,00
Despesas de Capital (XIV)	6.000,00	78,32	58,77	58,77	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	293.000,00	114.186,76	92.347,49	92.147,49	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	5.000,00	-5.159,33	16.679,94	16.879,94	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	490,98
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	158.204,58

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Out/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.214.733,29	52.527.507,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.827.871,12	3.018.468,24
IPTU	564.038,15	347.805,08
ISS	1.235.171,30	1.284.651,46
ITBI	1.597.490,68	906.160,64
IRRF	1.301.765,78	416.342,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	129.405,21	63.508,53
Contribuições	322.890,00	643.648,20
Receita Patrimonial	119.399,12	895.992,56
Aplicações Financeiras (II)	119.399,12	895.992,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	57.352.286,27	46.981.580,69
Cota Parte do FPM	14.041.500,00	11.033.592,90
Cota Parte do ICMS	12.809.800,00	11.398.324,50
Cota Parte do IPVA	896.148,00	709.835,98
Cota Parte do ITR	1.669.440,00	1.465.237,75
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	4.070.682,45	3.592.408,36
Outras Transferências Correntes	23.864.715,82	18.782.181,20
Demais Receitas Correntes	1.592.286,78	987.818,11
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.592.286,78	987.818,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	64.095.334,17	51.631.515,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.584.970,60	4.242.801,24
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	15.029,40	36.343,94
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.205.888,22	49.395,99
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.000,00	0,00
Transferências de Capital	2.200.888,22	49.395,99
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.200.888,22	49.395,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.205.888,22	49.395,99
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	70.886.192,99	55.923.712,47
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	66.301.222,39	51.680.911,23

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	64.415.001,05	51.325.976,70	48.171.770,18	46.412.778,30	80.319,03	81.278,33	81.278,33
Pessoal e Encargos Sociais	20.471.682,57	15.407.542,96	15.401.942,96	14.925.670,10	71.723,03	2.800,00	2.800,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	318.000,00	198.332,34	198.332,34	198.332,34	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	43.625.318,48	35.720.101,40	32.571.494,88	31.288.775,86	8.596,00	78.478,33	78.478,33
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	43.625.318,48	35.720.101,40	32.571.494,88	31.288.775,86	8.596,00	78.478,33	78.478,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	64.097.001,05	51.127.644,36	47.973.437,84	46.214.445,96	80.319,03	81.278,33	81.278,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.513.000,00	3.520.586,93	3.498.767,21	3.498.567,21	100,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.708.443,29	10.064.189,52	9.532.180,02	8.938.578,72	177.444,40	265.185,70	205.985,70
Investimentos	13.159.074,29	9.662.020,83	9.130.011,33	8.536.410,03	177.444,40	265.185,70	205.985,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	549.369,00	402.168,69	402.168,69	402.168,69	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	13.159.074,29	9.662.020,83	9.130.011,33	8.536.410,03	177.444,40	265.185,70	205.985,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	631.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.000,00	78,32	58,77	58,77	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	82.406.075,34	64.310.330,44	60.602.275,15	58.249.481,97	257.863,43	346.464,03	287.264,03
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	77.887.075,34	60.789.665,19	57.103.449,17	54.750.855,99	257.763,43	346.464,03	287.264,03
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-2.870.896,96
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-3.614.972,22

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.418.563,22

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	889.969,36
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-2.725.002,86

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Out/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	6.045.633,50	5.403.976,36
DEDUÇÕES (XL)	11.831.390,91	8.701.232,57
Disponibilidade de Caixa	11.831.390,91	8.701.232,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.587.255,62	9.605.764,19
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	340.821,13	129.859,12
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	415.043,58	774.672,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-5.785.757,41	-3.297.256,21
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-2.488.501,20

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-210.962,01
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-2.699.463,21
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-3.589.432,57

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.337.602,49
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.337.602,49
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	105.207,18	230.473,76	250.375,18	12.398,58	72.907,18	0,00	358.878,32	346.464,03	287.264,03	7.085,19	64.529,10	137.436,28
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	2.700,00	6.572,58	6.572,58	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	2.700,00	6.572,58	6.572,58	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
03	SECRETARIA. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	13.820,97	7.474,99	7.474,99	0,00	13.820,97	0,00	61.472,43	59.903,33	59.903,33	0,00	1.569,10	15.390,07
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13.820,97	7.474,99	7.474,99	0,00	13.820,97	0,00	61.472,43	59.903,33	59.903,33	0,00	1.569,10	15.390,07
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15.850,34	15.905,12	15.905,12	0,00	15.850,34	0,00	2.637,93	750,00	750,00	1.887,93	0,00	15.850,34
0404	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.850,34	15.905,12	15.905,12	0,00	15.850,34	0,00	2.637,93	750,00	750,00	1.887,93	0,00	15.850,34
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	56.382,59	1.757,36	34.057,36	0,00	24.082,59	0,00	17.625,00	17.625,00	17.625,00	0,00	0,00	24.082,59
0505	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	56.382,59	1.757,36	34.057,36	0,00	24.082,59	0,00	17.625,00	17.625,00	17.625,00	0,00	0,00	24.082,59
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.966,59	169.663,08	162.589,61	7.073,47	7.966,59	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	7.966,59
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.966,59	169.663,08	162.589,61	7.073,47	7.966,59	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	7.966,59
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.	0,00	650,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	0,00	650,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA - FAPET	2.248,06	100,00	100,00	0,00	2.248,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248,06
0808	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERV PÚBLICOS - FAPET	2.248,06	100,00	100,00	0,00	2.248,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248,06
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSP. GOVEI	0,00	1.692,34	1.692,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0909	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSP. GOVE	0,00	1.692,34	1.692,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.048,63	6.683,60	6.098,07	585,53	4.048,63	0,00	266.015,70	263.235,70	204.035,70	0,00	61.980,00	66.028,63
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUM.	4.048,63	6.683,60	6.098,07	585,53	4.048,63	0,00	266.015,70	263.235,70	204.035,70	0,00	61.980,00	66.028,63
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	3.092,92	520,00	2.572,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	3.092,92	520,00	2.572,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.600,00	1.040,00	1.040,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
1212	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.600,00	1.040,00	1.040,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	650,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1313	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	650,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	1.170,00	1.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1414	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	1.170,00	1.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	0,00	1.365,00	1.365,00	0,00	0,00	0,00	1.135,83	0,00	0,00	1.135,83	0,00	0,00
1515	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	0,00	1.365,00	1.365,00	0,00	0,00	0,00	1.135,83	0,00	0,00	1.135,83	0,00	0,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	325,00	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1616	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICC	0,00	325,00	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	590,00	3.490,67	3.490,67	0,00	590,00	0,00	6.991,43	1.950,00	1.950,00	4.061,43	980,00	1.570,00
1717	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	590,00	3.490,67	3.490,67	0,00	590,00	0,00	6.991,43	1.950,00	1.950,00	4.061,43	980,00	1.570,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS	0,00	3.206,66	1.040,00	2.166,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1818	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE GOVERNO	0,00	3.206,66	1.040,00	2.166,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.959,36	1.959,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1919	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.959,36	1.959,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.675,08	3.675,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2121	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	3.675,08	3.675,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	7.488,25	7.488,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	6.011,69	6.011,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.476,56	1.476,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA - FAPET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSP. GOVEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	105.207,18	237.962,01	257.863,43	12.398,58	72.907,18	0,00	358.878,32	346.464,03	287.264,03	7.085,19	64.529,10	137.436,28

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.698.465,91	2.954.959,71
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	564.038,15	347.805,08
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.597.490,68	906.160,64
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.235.171,30	1.284.651,46
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.301.765,78	416.342,53
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.031.810,00	30.434.576,84
2.1- Cota-Parte FPM	17.149.500,00	13.467.830,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	15.540.000,00	12.171.189,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.609.500,00	1.296.640,78
2.2- Cota-Parte ICMS	16.651.000,00	14.247.905,34
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	2.086.800,00	1.831.547,07
2.5- Cota-Parte IPVA	1.144.510,00	887.293,97
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	41.730.275,91	33.389.536,55
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	7.614.922,00	5.827.585,71
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.348.106,98	2.519.796,93

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.112.606,00	3.431.181,32
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.112.606,00	3.431.181,32
6.1.1- Principal	4.030.682,45	3.387.186,44
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	81.923,55	43.994,88
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-3.584.239,55	-2.440.399,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	185.403,32
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	185.403,32
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.616.584,64

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.455.212,70	3.426.679,26	3.426.679,26	3.301.795,73	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.382.676,75	2.789.469,88	2.789.469,88	2.678.164,27	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.393.847,00	1.323.917,22	1.323.917,22	1.262.546,32	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	1.988.829,75	1.465.552,66	1.465.552,66	1.415.617,95	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.072.535,95	637.209,38	637.209,38	623.631,46	0,00
10.2.1- Educação Infantil	585.262,75	541.412,46	541.412,46	527.834,54	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	487.273,20	95.796,92	95.796,92	95.796,92	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.246.705,09	3.246.705,09	3.121.821,56	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.228.829,09	3.228.829,09	3.103.945,56	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	17.876,00	17.876,00	17.876,00	0,00	0,00	17.876,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.703.112,96	2.703.112,96	2.591.807,35	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSIC	2.401.826,92	2.703.112,96	2.703.112,96	78,78
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	137.247,25	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	343.118,13	184.476,23	184.476,23	0,00	5,38

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	370.084,19	0,00	143.303,25	36.670,92	-179.974,17	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.713.496,14	6.054.283,38	5.736.433,71	5.550.085,57	0,00
20.1- Educação Infantil	1.748.455,89	1.725.338,52	1.692.233,82	1.639.842,04	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.422.734,51	1.906.785,97	1.746.159,85	1.712.225,95	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	23.450,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00
20.4- Educação Especial	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.486.855,73	2.419.158,89	2.295.040,04	2.195.017,58	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	2.000,01	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.177.572,59	8.536.502,46	8.340.821,76	8.086.341,44	0,00
21.1- Educação Infantil	3.798.615,64	3.660.999,28	3.627.894,58	3.500.553,98	0,00
21.1.1- Creche	648.240,00	647.249,11	647.249,11	585.878,21	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.150.375,64	3.013.750,17	2.980.645,47	2.914.675,77	0,00
21.2- Ensino Fundamental	6.378.956,95	4.875.503,18	4.712.927,18	4.585.787,46	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.736.433,71
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.827.585,71
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	11.564.019,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.347.384,14	11.564.019,42	34,63

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	37.321,64	750,00	22.666,81	0,00	14.654,83
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	37.321,64	750,00	22.666,81	0,00	14.654,83
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	756.200,00	681.611,31
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	342.200,00	327.138,52
31.1.1- Salário-Educação	210.000,00	224.780,68
31.1.2- PDDE	2.200,00	0,00
31.1.3- PNAE	80.000,00	72.603,98
31.1.4- PNATE	50.000,00	29.753,86
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	414.000,00	354.472,79
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	949.510,12	769.969,50	716.040,40	678.080,88	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	949.510,11	769.969,50	716.040,40	678.080,88	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	12.118.218,96	10.250.932,14	9.879.153,37	9.529.962,18	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) RS 1

33.1- Despesas Correntes	0,00	10.010.645,59	9.676.487,76	9.327.296,57	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	5.986.547,26	5.986.547,26	5.767.892,11	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	4.024.098,33	3.689.940,50	3.559.404,46	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	240.286,55	202.665,61	202.665,61	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	240.286,55	202.665,61	202.665,61	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	185.403,32	98.890,72
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.431.181,32	224.780,68
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.301.795,73	244.641,30
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	314.788,91	79.030,10
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.206,85	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	313.582,06	79.030,10

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.714.443,29	10.064.267,84	3.650.175,45
Investimentos	13.165.074,29	9.662.099,15	3.502.975,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	549.369,00	402.168,69	147.200,31
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	13.714.443,29	10.064.267,84	3.650.175,45
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	13.714.443,29 <(d - a)>	10.064.267,84 <(e - b)>	3.650.175,45 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/10/2026 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.000,00	31.168,02	-26.168,02
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	31.168,02	-31.168,02

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	230.164,80	189.704,17	189.704,17	189.704,17	0,00	0,00	40.460,63
Despesas de Capital	230.164,80	189.704,17	189.704,17	189.704,17	0,00	0,00	40.460,63
Investimentos	230.164,80	189.704,17	189.704,17	189.704,17	0,00	0,00	40.460,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	450.450,08	-158.536,15	291.913,93

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.698.465,91	4.698.465,91	2.954.959,71	62,89
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	564.038,15	564.038,15	347.805,08	61,66
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.597.490,68	1.597.490,68	906.160,64	56,72
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.235.171,30	1.235.171,30	1.284.651,46	104,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.301.765,78	1.301.765,78	416.342,53	31,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.422.310,00	35.422.310,00	29.137.936,06	82,26
Cota-Parte FPM	15.540.000,00	15.540.000,00	12.171.189,68	78,32
Cota-Parte ITR	2.086.800,00	2.086.800,00	1.831.547,07	87,77
Cota-Parte IPVA	1.144.510,00	1.144.510,00	887.293,97	77,53
Cota-Parte ICMS	16.651.000,00	16.651.000,00	14.247.905,34	85,57
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	40.120.775,91	40.120.775,91	32.092.895,77	79,99

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.031.705,23	5.681.369,62	3.804.876,49	66,97	3.551.089,30	62,50	3.438.167,96	60,52	0,00
Despesas Correntes	6.876.928,98	5.564.678,35	3.694.024,14	66,38	3.440.236,95	61,82	3.327.315,61	59,79	0,00
Despesas de Capital	154.776,25	116.691,27	110.852,35	95,00	110.852,35	95,00	110.852,35	95,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.774.046,77	3.922.844,26	3.436.825,79	87,61	3.124.389,12	79,65	2.779.235,46	70,85	0,00
Despesas Correntes	2.366.487,95	3.443.602,45	3.020.125,89	87,70	2.707.689,22	78,63	2.579.659,92	74,91	0,00
Despesas de Capital	407.558,82	479.241,81	416.699,90	86,95	416.699,90	86,95	199.575,54	41,64	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	13.219,90	1.219,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.219,90	219,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.818.971,90	9.605.433,78	7.241.702,28	75,39	6.675.478,42	69,50	6.217.403,42	64,73	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.241.702,28	6.675.478,42	6.217.403,42
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.241.702,28	6.675.478,42	6.217.403,42
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 20% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	6.418.579,15	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	823.123,13	256.899,27	-201.175,73
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,56	20,80	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1° e 2° da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1° e 2° DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.876.551,40	13.563.181,66	12.331.357,34	90,92
Proveniente da União	4.178.586,47	8.373.844,41	3.840.573,33	45,86
Proveniente dos Estados	1.697.964,93	5.189.337,25	8.490.784,01	163,62
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	7.686.630,26	7.698.434,01	100,15
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.876.551,40	21.249.811,92	20.029.791,35	94,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.766.224,34	10.997.146,18	9.383.292,69	85,32	9.181.524,12	83,49	9.166.719,56	83,36	0,00
Despesas Correntes	2.705.700,18	10.976.462,39	9.378.690,49	85,44	9.176.921,92	83,61	9.162.117,36	83,47	0,00
Despesas de Capital	60.524,16	20.683,79	4.602,20	22,25	4.602,20	22,25	4.602,20	22,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.832.758,13	5.680.452,24	4.609.471,11	81,15	3.954.354,63	69,61	3.893.016,70	68,53	0,00
Despesas Correntes	2.714.758,13	4.382.099,28	3.329.348,11	75,98	3.017.231,63	68,85	2.955.893,70	67,45	0,00
Despesas de Capital	118.000,00	1.298.352,96	1.280.123,00	98,60	937.123,00	72,18	937.123,00	72,18	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	142.317,19	120.553,19	65.857,24	54,63	65.857,24	54,63	64.729,02	53,69	0,00
Despesas Correntes	134.374,06	112.610,06	65.857,24	58,48	65.857,24	58,48	64.729,02	57,48	0,00
Despesas de Capital	7.943,13	7.943,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	30.501,45	30.501,45	9.336,00	30,61	3.345,40	10,97	3.345,40	10,97	0,00
Despesas Correntes	30.501,45	30.501,45	9.336,00	30,61	3.345,40	10,97	3.345,40	10,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.771.801,11	16.828.653,06	14.067.957,04	83,60	13.205.081,39	78,47	13.127.810,68	78,01	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.797.929,57	16.678.515,80	13.188.169,18	79,07	12.732.613,42	76,34	12.604.887,52	75,58	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.606.804,90	9.603.296,50	8.046.296,90	83,79	7.078.743,75	73,71	6.672.252,16	69,48	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	142.317,19	120.553,19	65.857,24	54,63	65.857,24	54,63	64.729,02	53,69	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	30.501,45	30.501,45	9.336,00	30,61	3.345,40	10,97	3.345,40	10,97	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	13.219,90	1.219,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.590.773,01	26.434.086,84	21.309.659,32	80,61	19.880.559,81	75,21	19.345.214,10	73,18	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1392], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	60.903.991,25
Previsão Atualizada	71.020.621,51
Receitas Realizadas	56.856.048,97
Déficit Orçamentário	4.346.727,21
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.337.602,49

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	60.903.991,25
Créditos Adicionais	22.369.453,09
Dotação Atualizada	83.273.444,34
Despesas Empenhadas	64.910.831,47
Despesas Liquidadas	61.202.776,18
Despesas Pagas	58.849.983,00
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	64.910.831,47
Despesas Liquidadas	61.202.776,18

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	64.144.781,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	63.093.510,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	62.516.253,84

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.170.117,75
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.406.478,49
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.406.478,49
Despesas Previdenciárias Pagas	3.406.478,49
Resultado Previdenciário	763.639,26
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.418.563,22	-3.614.972,22	-254,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-2.488.501,20	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	343.169,19	12.398,58	257.863,43	72.907,18
Poder Executivo	343.169,19	12.398,58	257.863,43	72.907,18
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	358.878,32	7.085,19	287.264,03	64.529,10
Poder Executivo	358.878,32	7.085,19	287.264,03	64.529,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	702.047,51	19.483,77	545.127,46	137.436,28

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.564.019,42	25,00	34,63
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.703.112,96	70,00	78,78
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	0,00	4,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	10.064.267,84	3.650.175,45

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	31.168,02	-26.168,02
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	189.704,17	40.460,63

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.675.478,42	20,00	20,80

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

EDITAL 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) – CICLO II

EDITAL 001/2026
SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) – CICLO II
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, para ampliar e democratizar o acesso à cultura.
O Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital para seleção de projeto cultural e celebração de Termo de Execução Cultural, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, na Lei Federal nº 14.903/2024, nos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e na Lei Municipal nº 1.357/2026, observadas suas alterações e as demais normas aplicáveis.
1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1 Selecionar 1 (um) projeto para planejar, produzir, divulgar e realizar 1 (um) festival cultural no Município de Torixoréu/MT, com programação aberta ao público, conforme o Anexo I.
1.2 O valor total do edital e o valor do apoio ao projeto selecionado são de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Ciclo II.
1.3 Dotação orçamentária
As despesas deste edital correrão à conta da dotação vinculada ao crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 1.357/2026, com a seguinte classificação:
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Cultura Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 5050 – Difusão Cultural Projeto/Atividade: Fomento à Cultura Recursos Aldir Blanc Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 1.719
1.4 A celebração do Termo de Execução Cultural e o pagamento ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.
1.5 Quem pode participar
1.5.1 Podem participar agentes culturais com residência, sede ou atuação cultural comprovada em Torixoréu/MT por, no mínimo, 1 ano anterior à publicação, nas seguintes modalidades: pessoa física maior de 18 anos, MEI, pessoa jurídica e/ou coletivo sem CNPJ representado por pessoa física.
1.6 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) projeto. A representação de coletivo sem CNPJ será formalizada mediante declaração de representação, conforme o modelo constante no Anexo VII.
1.7 Ficam impedidos os agentes que tenham participado diretamente da elaboração do edital, da análise de propostas ou do julgamento de recursos, bem como os cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor do órgão responsável que tenha atuado nessas etapas. Aplicam-se os demais impedimentos previstos na legislação. A participação em escuta ou consulta pública, por si só, é permitida. Integrantes de conselhos poderão participar quando ausentes os impedimentos aplicáveis.
2. ETAPAS
Este edital compreende as etapas de inscrição, seleção, habilitação e assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme o cronograma do Anexo IX.
3. INSCRIÇÕES
3.1 A inscrição é gratuita e ocorrerá de 26 de novembro de 2026 até as 23h59 do dia 02 de dezembro de 2026, observado o horário oficial de Mato Grosso. A documentação deverá ser encaminhada ao e-mail sec.cultura@torixoreu.mt.gov.br, com o assunto “Inscrição PNAB Ciclo II – Nome do proponente”, acompanhada dos documentos exigidos neste edital, em arquivos legíveis.
3.2 No ato da inscrição, deverão ser apresentados o Formulário de Inscrição e o Plano de Trabalho, conforme os Anexos II e III, respectivamente; materiais de comprovação da trajetória da equipe ou do proponente; comprovantes de vínculo local, conforme o item 1.5.1; declaração de representação de coletivo, quando cabível; e declaração para solicitação de bônus de pontuação por políticas afirmativas, quando aplicável, conforme o Anexo VII.3.3 O proponente deverá apresentar informações legíveis e verdadeiras. O Município poderá realizar diligências para esclarecer informações ou complementar a comprovação de condição já existente na data da inscrição, observada a isonomia entre os concorrentes.
3.4 O atendimento para esclarecimento de dúvidas e apoio à inscrição, inclusive em formato acessível, será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do e-mail sec.cultura@torixoreu.mt.gov.br. As publicações e informações oficiais referentes ao edital estarão disponíveis no site www.torixoreu.mt.gov.br.
4. COTAS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS
4.1 Será selecionado 1 (um) projeto em ampla concorrência, com aplicação de bônus de pontuação por políticas afirmativas, conforme os critérios, as condições e os limites estabelecidos no Anexo IV. A solicitação do bônus deverá ser acompanhada da declaração prevista no Anexo VII e dos documentos comprobatórios exigidos, quando aplicáveis.
5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
5.1 O Plano de Trabalho deve descrever a programação, as metas, o público, os espaços, as etapas da produção, a equipe, a divulgação, a acessibilidade, o cronograma e o orçamento.
5.2 A planilha deverá totalizar R$ 25.000,00 na coluna de recursos deste edital. Podem ser previstas despesas diretamente relacionadas à execução do festival, como cachês, produção, locação de equipamentos, serviços técnicos, comunicação, logística, acessibilidade e registros.
5.3 Os preços devem ser compatíveis com o mercado ou justificados conforme a realidade local. Outras fontes de financiamento poderão complementar o projeto, vedado o pagamento da mesma despesa com fontes distintas. Receitas próprias previstas deverão ser informadas no Plano de Trabalho com indicação da destinação ao projeto, observada a regra de acesso prevista no Anexo I.
5.4 O projeto deverá prever medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com o festival. O Plano de Trabalho deve descrever as medidas adotadas, indicar responsáveis e prever, na planilha, os custos correspondentes quando houver. A divulgação deverá informar os recursos de acessibilidade disponíveis.
5.5 A programação e a mobilização de público deverão indicar como o festival ampliará o acesso à cultura em Torixoréu, inclusive para públicos com menor acesso às atividades culturais.
6. ETAPA DE SELEÇÃO
6.1 A seleção compreende avaliação de mérito, resultado preliminar, recursos e resultado final. Os atos serão publicados no site oficial do Município: www.torixoreu.mt.gov.br.
6.2 A Comissão de Seleção será designada por ato próprio. O membro deverá declarar impedimento e se afastar da avaliação quando houver interesse direto ou indireto na proposta, vínculo que comprometa a imparcialidade ou outra hipótese legal de impedimento ou suspeição.

6.3 A Comissão atribuirá notas motivadas conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV. Serão desclassificadas as propostas incompatíveis com o objeto deste edital, as que não atendam aos requisitos obrigatórios e as que recebam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios de avaliação, identificados pelas letras A a G. As demais serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final, considerada a soma das notas dos critérios obrigatórios e dos bônus de políticas afirmativas, quando aplicáveis.
6.4 Em caso de empate na pontuação final, será considerada, sucessivamente, a maior nota nos critérios A, B, C, D, E, F e G do Anexo IV. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com divulgação prévia e registro em ata.
6.5 Caberá recurso contra o resultado preliminar da seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme as datas estabelecidas no Anexo IX – Cronograma. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção e encaminhado ao e-mail sec.cultura@torixoreu.mt.gov.br, conforme o modelo do Anexo VIII.
6.6 O resultado final de seleção apresentará o projeto selecionado e a lista de suplência, quando houver.
7. REMANEJAMENTO DE RECURSOS
7.1 A destinação de eventual saldo deste edital observará o Plano de Aplicação dos Recursos da PNAB de Torixoréu, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.
8. ETAPA DE HABILITAÇÃO
8.1 Após o resultado final da seleção, a Secretaria convocará o proponente selecionado para apresentar os documentos aplicáveis à sua modalidade, pelo e-mail sec.cultura@torixoreu.mt.gov.br, no prazo estabelecido no Anexo IX – Cronograma.
8.2 Pessoa física ou representante de coletivo: documento de identificação com CPF, comprovante de vínculo local, comprovante de conta bancária específica quando solicitado para a formalização e as seguintes certidões, em nome do proponente ou do representante do coletivo:
a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão negativa de débitos estaduais;
c) Certidão negativa de débitos municipais;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
Nas hipóteses previstas em norma, será admitida a comprovação de residência por declaração ou a dispensa do comprovante.
8.3 Pessoa jurídica ou MEI, se admitidos: comprovante de CNPJ, ato constitutivo ou CCMEI, documento do representante legal, prova de poderes de representação quando aplicável, comprovante de vínculo local e os seguintes documentos de regularidade, em nome da pessoa jurídica:
a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão negativa de débitos estaduais;
d) Certidão negativa de débitos municipais;
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
8.4 Caberá recurso contra o resultado preliminar da habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme as datas estabelecidas no Anexo IX – Cronograma. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail sec.cultura@torixoreu.mt.gov.br, conforme o modelo do Anexo VIII.
8.5 Em caso de inabilitação definitiva, desistência ou ausência de assinatura no prazo da convocação, a Secretaria poderá convocar o próximo suplente habilitável, na ordem de classificação e respeitada a modalidade da vaga.
9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
9.1 O agente cultural habilitado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme o modelo do Anexo V, no prazo estabelecido no Anexo IX – Cronograma. O Plano de Trabalho aprovado integra o instrumento.
9.2 O Município repassará R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única para conta bancária específica de titularidade do agente cultural, informada na formalização, após a assinatura do Termo e conforme o cronograma deste edital.
9.3 O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura. O festival deverá ser realizado dentro desse período, conforme a data prevista no Plano de Trabalho aprovado. Alterações justificadas deverão observar a legislação aplicável e o instrumento firmado.
10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
10.1 Os materiais de comunicação deverão informar o apoio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e aplicar as marcas oficiais do Governo Federal e do Município, conforme os respectivos manuais de identidade visual. O agente cultural deverá respeitar as regras de publicidade institucional aplicáveis.
10.2 O agente cultural executará a programação aprovada, acompanhará as metas e manterá registros da realização, dos recursos de acessibilidade, da divulgação e da estimativa ou aferição de público. As autorizações exigíveis para a realização do evento serão providenciadas pelo responsável pela execução.
10.3 O Município poderá acompanhar o projeto, realizar visita técnica e solicitar informações pertinentes à execução e ao alcance das metas.
11. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
11.1 O agente cultural apresentará o Relatório de Execução do Objeto, conforme o Anexo VI, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do Termo de Execução Cultural, pelo e-mail sec.cultura@torixoreu.mt.gov.br. Deverão ser anexados registros suficientes para demonstrar a programação realizada e o cumprimento das metas.
11.2 O relatório financeiro será exigido nas hipóteses legais, inclusive quando os elementos apresentados forem insuficientes para demonstrar o cumprimento do objeto após a oportunidade de complementação ou quando houver denúncia admitida pela Administração.
11.3 O agente cultural manterá a documentação de execução do objeto e de execução financeira por 5 (cinco) anos após o fim da vigência do Termo.
12. DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 A Secretaria Municipal de Cultura decidirá os casos omissos no âmbito de sua competência, observada a legislação aplicável.
12.2 Integram este edital os Anexos I a IX. O cronograma e eventuais retificações serão divulgados no site oficial do Município: www.torixoreu.mt.gov.br.
ANEXO I – Categoria e condições do festival
ANEXO II – Formulário de inscrição
ANEXO III – Plano de Trabalho
ANEXO IV – Critérios de avaliação e seleção
ANEXO V – Termo de Execução Cultural
ANEXO VI – Relatório de Execução do Objeto
ANEXO VII – Modelos de declarações
ANEXO VIII – Formulário de recurso
ANEXO IX – Cronograma
Torixoréu/MT, 26 de novembro de 2026.
VANNEY NEVES Secretário Municipal de Cultura
ANEXO I – CATEGORIA E CONDIÇÕES DO FESTIVAL

Categoria
Objeto
Quantidade de projetos selecionados
Valor por projeto
Modalidade
Festival cultural
Realização de festival cultural no Município de Torixoréu/MT, conforme as condições deste edital.
1
R$ 25.000,00
Ampla concorrência, com bônus de pontuação por políticas afirmativas.
Para fins deste edital, considera-se festival cultural um evento que reúne, em uma programação organizada, diferentes apresentações, atividades ou manifestações artísticas e culturais, podendo contemplar uma ou mais linguagens, como música, dança, teatro, artes visuais, audiovisual, literatura, artesanato e culturas populares e tradicionais, com o objetivo de promover a produção cultural, valorizar os agentes culturais e ampliar o acesso da população à cultura.
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
1.DADOS DO PROPONENTE
(PESSOA FÍSICA)
Nome Completo:
Nome artístico ou
Nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade/Estado:
(PESSOA JURÍDICA)
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço da Sede:
Cidade/Estado:
E-mail:
Telefone:
Número de Representantes Legais:
CPF do Representante Legal:
Nome do Representante Legal:
Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural
Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional
Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar
Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
Você é uma Pessoa com Deficiência – PCD?
( ) Sim ( ) Não
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Autismo
Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos (três) meses?
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos
Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa-Família
( ) Benefício de Prestação Continuada – BPC
( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
( ) Seguro-Defeso
( ) Outros
Vai concorrer às cotas?
( ) Sim ( ) Não
Se a resposta a pergunta anterior for positiva, indique qual:
( ) Pessoa negra (Pretos e Pardos)
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com Deficiência – PCD
Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a)e afins
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins
( ) Curador(a),Programador(a)e afins
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( )Técnico(a)
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Sim ( ) Não
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
ANEXO III – PLANO DE TRABALHO
DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:
Escolha a categoria a que vai concorrer:
( ) Festival Cultural
Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? (O que será desenvolvido? Espetáculo, show, exposição, etc.).
Descrição do projeto
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização).
Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos. Utilize verbos no infinitivo).
Justificativa do projeto
(Por que o proponente vai concorrer com o projeto? Os motivos? Para qual público alvo?).
Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de duas oficinas de artes circenses; confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas).
Perfil do público a ser atingido pelo projeto
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência).
Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra
Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) outra
Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.
Local onde o projeto será executado:
Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto
.
Atividade
Etapa
Descrição
Início
Fim
Ex:
Comunicação
Pré-produção
Divulgação do projeto nos veículos de imprensa
11/07/2026
11/08/2026
Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.
Estratégia de divulgação
(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Exemplo: impulsionamento em redes sociais).
Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:
NOME
FUNÇÃO
BREVE CURRÍCULO
Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.
O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto).
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo):
DESCRIÇÃO DO ITEM
JUSTIFICATIVA
UN.MEDIDA
VALOR UN.
QUANTIDADE
VALOR TOTAL
REFERÊNCIA DE PREÇO
Ex.:
Ex.:
Ex.:
Ex.:
Ex.:
Ex.:
Ex:
Fotógrafo
Profissional necessário para registro das ações.
Serviço.
R$ 80,00
15 horas
R$1.200,00
https://montarumnegocio.com.br/tabela-de-precos-para-fotografos-iniciantes/#goo

gle_vignette
Encaminhar este FORMULÁRIO preenchido, assinado e os DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.
Torixoréu , _____ de _____de 2026
_____ Assinatura do Proponente
Observação: a assinatura poderá ser de forma digital (eletrônica), desde que feita exclusivamente por meio do portal GOV.BR do Governo Federal, permitindo-se, posteriormente, sua validação.
ANEXO IV CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
A avaliação dos projetos será realizada por meio da análise de cada critério estabelecido no edital, observando o grau de atendimento das informações apresentadas pelo proponente. A pontuação será atribuída da seguinte forma:
•
Grau pleno de atendimento do critério: 10 (dez) pontos, demonstrando que o projeto atende integralmente aos aspectos avaliados. Excepcionalmente para o critério G, a pontuação máxima será de 20 (vinte) pontos.
•
Grau satisfatório de atendimento do critério: 6 (seis) pontos, indicando que o projeto atende ao critério de forma adequada, embora apresente limitações ou aspectos passíveis de aprimoramento.
•
Grau insatisfatório de atendimento do critério: 2 (dois) pontos, quando o atendimento ao critério ocorre de maneira parcial e insuficiente para demonstrar sua plena execução.
•
Não atendimento do critério: 0 (zero) pontos, atribuído quando o projeto não apresenta informações, elementos ou evidências que permitam verificar o atendimento ao critério avaliado.
A pontuação final será obtida pela soma dos pontos atribuídos em cada critério, conforme os parâmetros estabelecidos neste edital.
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS
Identificação do Critério
Descrição do Critério
Pontuação Máxima
A
Qualidade do Projeto — Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto
A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.
10
B
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Torixoréu
A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.
10
C
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto
Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.
10
D
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto
10
A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.
Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.
E
Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto
A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.
10
F
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas
A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadaspor eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).
10
G
Trajetória artística e cultural do proponente
Será considerada para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.
20
PONTUAÇÃO TOTAL:
80
Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:
Além da pontuação acima, o proponente poderá receber bônus de pontuação, ou seja, pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, sendo aplicável à pessoa física, ao representante legal de coletivos sem CNPJ e ao representante legal de pessoa jurídica.
PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES
Identificação do Ponto Extra
Descrição do Ponto Extra
Pontuação
H
Agentes culturais do gênero feminino
5
I
Agentes culturais negros e indígenas
5
J
Agentes culturais com deficiência
5
K
Projetos culturais direcionados para regiões periféricas, rurais e distritos.
5
PONTUAÇÃO TOTAL DE PONTOS DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS
20 PONTOS
●
Os CRITÉRIOS GERAIS são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios

será desclassificado do Edital.
● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de participação ou classificação, de modo que a atribuição de 0 (zero) ponto em qualquer dos critérios de bônus não implicará na desclassificação do agente cultural.
● Em caso de empate na pontuação final, a classificação dos projetos observará, sucessivamente, a maior pontuação obtida nos critérios de avaliação, seguindo a seguinte ordem de prioridade: A, B, C, D, E, F e G.
ANEXO V – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE FESTIVAL CULTURAL CONTEMPLADO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.740/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023.
1. PARTES
1.1 O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, VANNEY NEVES, e o(a) AGENTE CULTURAL [NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº [NÚMERO], portador(a) do RG nº [NÚMERO], quando aplicável, residente ou estabelecido(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [NÚMERO], telefone [NÚMERO], resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, mediante as condições estabelecidas a seguir.
2. PROCEDIMENTO
2.1 O presente Termo de Execução Cultural constitui instrumento de fomento à execução de ação cultural, celebrado com agente cultural selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do Município de Torixoréu/MT, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
2.2 O instrumento observará as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e das demais normas aplicáveis.
3. OBJETO
3.1 O presente Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], selecionado na categoria Festival Cultural, por meio do edital identificado no item 2.1, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para realização no Município de Torixoréu/MT.
3.2 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o projeto cultural aprovado, seu Plano de Trabalho e os demais documentos apresentados pelo agente cultural e aprovados pela Administração Pública.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1 Os recursos financeiros destinados à execução do presente Termo totalizam R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme o valor estabelecido para a categoria contemplada no Anexo I do edital.
4.2 Os recursos serão transferidos em parcela única para conta bancária específica de titularidade do agente cultural:
Banco: [NOME DO BANCO]
Agência: [NÚMERO]
Conta: [NÚMERO]
Titular: [NOME]
CPF/CNPJ: [NÚMERO]
4.3 As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Torixoréu/MT:
Órgão: [PREENCHER]
Unidade orçamentária: [PREENCHER]
Programa/Ação: [PREENCHER]
Natureza da despesa: [PREENCHER]
Fonte de recursos: [PREENCHER A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DA PNAB]
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado, observadas as disposições do edital, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável.
5.2 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser utilizados para o alcance do objeto cultural, independentemente de autorização prévia da Administração Pública, observadas as normas aplicáveis.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 Obrigações do Município de Torixoréu/MT:
I – Transferir os recursos financeiros ao agente cultural, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
II – Orientar o agente cultural quanto aos procedimentos de execução, monitoramento e prestação de informações;
III – Analisar os relatórios e documentos apresentados pelo agente cultural;
IV – Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Termo;
V – Adotar medidas saneadoras e corretivas quando identificadas irregularidades;
VI – Monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo agente cultural.
6.2 Obrigações do agente cultural:
I – Executar integralmente a ação cultural aprovada;
II – Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na realização do projeto cultural;
III – Manter os recursos em conta bancária específica destinada à execução do projeto;
IV – Facilitar o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução cultural;
V – Apresentar o Relatório de Execução do Objeto no prazo estabelecido no cronograma do edital;
VI – Atender às solicitações regulares de informações e esclarecimentos realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu/MT;
VII – Divulgar que o projeto cultural é realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observando as orientações de aplicação das marcas institucionais do Governo Federal e do Município de Torixoréu/MT;
VIII – Observar o período de vigência deste instrumento na realização das despesas;
IX – Guardar a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos após o fim da vigência deste Termo;
X – Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto aprovado;
XI – Comunicar à Administração Pública eventuais alterações que possam comprometer a execução do objeto cultural;
XII – Executar as medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho aprovado.
7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 O agente cultural deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu/MT o Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo constante no Anexo VI do edital, após o encerramento da vigência deste Termo, no prazo estabelecido no Anexo IX – Cronograma, pelo e-mail sec.cultura@torixoreu.mt.gov.br.
7.1.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá:
7.1 O agente cultural deverá apresentar à Secretaria Municipal de

Cultura de Torixoréu/MT o Relatório de Execução do Objeto, conforme o modelo constante no Anexo VI do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência deste Termo, pelo e-mail sec.cultura@torixoreu.mt.gov.br.
7.2 A Administração Pública realizará a análise do Relatório de Execução do Objeto, podendo:
I – Reconhecer o cumprimento integral do objeto;
II – Reconhecer o cumprimento parcial do objeto, quando devidamente justificado;
III – Solicitar documentação complementar;
IV – Determinar a apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural, nas hipóteses previstas na legislação.
7.3 A autoridade competente poderá aprovar a prestação de informações sem ressalvas, aprová-la com ressalvas ou rejeitá-la, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I – Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Execução do Objeto e da documentação complementar eventualmente solicitada;
II – Quando houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, admitida pela Administração Pública mediante avaliação dos elementos apresentados.
7.5 Na hipótese de identificação de irregularidades que impliquem necessidade de devolução de recursos, serão observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.903/2024 e nas demais normas aplicáveis.
7.6 Quando legalmente admitido, o agente cultural poderá apresentar plano de ações compensatórias, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública.
8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 As alterações do presente Termo de Execução Cultural serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, quando exigido pela legislação.
8.2 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I – Prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos;
II – Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos permanecerá na conta bancária específica para viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas posteriormente à Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.
8.5 Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados no cumprimento do objeto cultural, sem necessidade de autorização prévia.
8.6 Nas hipóteses em que não seja exigido Termo Aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, observadas as disposições legais aplicáveis.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de informações em razão da aquisição ou utilização de bens, serão observados os procedimentos legais relativos à eventual devolução de recursos.
10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I – Extinto pelo decurso do prazo de vigência;
II – Extinto de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Distrato;
III – Denunciado por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito;
IV – Rescindido unilateralmente nas hipóteses de:
a) Descumprimento injustificado das cláusulas deste instrumento;
b) Irregularidade ou inexecução injustificada do objeto;
c) Violação da legislação aplicável;
d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) Má administração dos recursos públicos;
f) Falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) Descumprimento das determinações decorrentes do monitoramento e da fiscalização;
h) Outras hipóteses previstas na legislação.
10.2 Os casos de rescisão unilateral deverão ser formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.
10.3 Quando identificadas irregularidades que impliquem dano ao erário, a Administração Pública adotará as providências administrativas e legais cabíveis.
11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 Compete à Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu/MT, diretamente ou por meio de servidores e comissão formalmente designados, realizar o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação da execução do projeto cultural contemplado pelo edital.
11.2 O monitoramento poderá compreender análise documental, acompanhamento das atividades, visitas técnicas, solicitação de esclarecimentos e demais procedimentos necessários à verificação do cumprimento do objeto cultural.
12. VIGÊNCIA
12.1 O presente Termo de Execução Cultural terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, conforme estabelecido no item 9.3 do edital. O festival deverá ser realizado dentro desse período, conforme a data prevista no Plano de Trabalho aprovado.
12.2 O agente cultural deverá apresentar o Relatório de Execução do Objeto em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência deste Termo, conforme o item 11.1 e o Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.
13. PUBLICAÇÃO
13.1 O extrato do presente Termo de Execução Cultural será publicado no meio oficial de divulgação dos atos administrativos do Município de Torixoréu/MT, observadas as disposições legais aplicáveis.
14. FORO
14.1 Fica eleito o foro da comarca judicial competente para o Município de Torixoréu/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.
Torixoréu/MT, _____ de _____ de _____.
VANNEY NEVES Secretário Municipal de Cultura
[NOME DO AGENTE CULTURAL] Agente Cultural Contemplado
Observação: O presente Termo poderá ser assinado eletronicamente, desde que seja possível verificar a autenticidade e a integridade das assinaturas, conforme os procedimentos admitidos pela Administração Pública.
ANEXO VI – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
O presente relatório destina-se à comprovação do cumprimento do objeto cultural aprovado no âmbito do Edital de Chamamento

Público nº 001/2026 do Município de Torixoréu/MT, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e das demais normas aplicáveis.
O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do Termo de Execução Cultural, conforme o item 11.1 e o Anexo IX do edital, pelo e-mail sec.cultura@torixoreu.mt.gov.br.
1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto: _____
Nome do agente cultural proponente: _____

CPF/CNPJ: _____
Categoria contemplada: Festival Cultural
Nº do Termo de Execução Cultural: _____

Período de vigência do Termo: //_____ a //_____
Valor repassado para o projeto: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Data de entrega deste relatório: //_____
2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1 Resumo
Descreva de forma resumida como ocorreu a execução do festival cultural, destacando os principais resultados alcançados, os benefícios gerados para a comunidade e outras informações pertinentes.
Resposta:
2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
Marque a alternativa correspondente:
( ) Sim, todas as ações foram realizadas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram realizadas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi realizada.
( ) As ações não foram realizadas conforme o planejado.
2.3 Ações desenvolvidas
Descreva detalhadamente as ações realizadas, informando datas, locais, horários, programação, atividades desenvolvidas e medidas de acessibilidade executadas.
Informe também eventuais alterações em relação ao projeto aprovado e seus possíveis impactos nas metas estabelecidas.
Resposta:
2.4 Cumprimento das metas
Descreva as metas previstas no projeto aprovado e informe quais foram efetivamente cumpridas.
Caso alguma meta não tenha sido alcançada integralmente, apresente a justificativa.
Resposta:
3. PRODUTOS GERADOS
3.1 A execução do projeto gerou algum produto cultural?
Exemplos: vídeos, apresentações, produções musicais, materiais gráficos, publicações, peças artesanais, obras artísticas, entre outros.
( ) Sim.
( ) Não.
3.2 Quais produtos culturais foram gerados?
Você poderá marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades produzidas.
( ) Publicação. Quantidade: _____
( ) Livro. Quantidade: _____
( ) Live ou transmissão on-line. Quantidade: _____
( ) Artesanato. Quantidade: _____
( ) Obra de arte visual. Quantidade: _____
( ) Exposição. Quantidade: _____
( ) Espetáculo teatral. Quantidade: _____
( ) Show musical. Quantidade: _____
( ) Música ou produção fonográfica. Quantidade: _____
( ) Oficina ou atividade formativa. Quantidade: _____
( ) Registro histórico ou documental. Quantidade: _____
( ) Outros: _____

3.3 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o encerramento do projeto?
Exemplos: distribuição de publicações impressas, disponibilização de vídeos no YouTube, redes sociais, exposições, apresentações públicas, entre outros. Caso não se aplique, informe.
Resposta:
3.4 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Descreva os resultados alcançados por meio das atividades desenvolvidas, considerando os benefícios culturais, sociais, educativos e comunitários.
Resposta:
3.5 Considerando os resultados finais, você avalia que o projeto:
Você poderá marcar mais de uma opção.
( ) Desenvolveu processos de criação, investigação ou pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do agente cultural ou coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural da comunidade ou do coletivo.
( ) Promoveu práticas culturais no território em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade.
( ) Contribuiu para a preservação, proteção e salvaguarda de bens e manifestações culturais.
( ) Ampliou o acesso da população às atividades culturais.
( ) Valorizou artistas, produtores e agentes culturais do Município de Torixoréu/MT.
( ) Outros: _____

4. PÚBLICO ALCANÇADO
4.1 Quantas pessoas foram beneficiadas pelo projeto?
Quantidade total de pessoas: _____
Informe como foi realizada a mensuração ou estimativa do público, utilizando, quando possível, listas de presença, registros fotográficos, inscrições, relatórios de acesso, métricas de plataformas digitais ou outros instrumentos de comprovação.
Em caso de baixa participação ou oscilação relevante do público em relação ao previsto, apresente as justificativas.
Resposta:
5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe de execução do projeto?
Informe o número total de profissionais envolvidos.
Quantidade: _____
5.2 Informe os integrantes da equipe e suas respectivas funções.
Nome: _____ Função: _____
Nome: _____ Função: _____
Nome: _____ Função: _____
Nome: _____ Função: _____
Acrescente outros integrantes, se necessário.
6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( ) Presencial.
( ) Virtual.
( ) Híbrido, com atividades presenciais e virtuais.
Caso tenha marcado as opções virtual ou híbrido, informe os links de acesso:
6.2 Quais plataformas virtuais foram utilizadas?
Você poderá marcar mais de uma opção.
( ) YouTube.
( ) Instagram.
( ) Facebook.
( ) TikTok.
( ) Google Meet, Zoom ou plataformas similares.
( ) Outras: _____

( ) Não se aplica.
6.3 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( ) Fixas, sempre no mesmo local.
( ) Itinerantes, em diferentes locais.
( ) Principalmente em um local-base, com atividades em outros espaços.
Informe os locais onde as atividades foram realizadas no Município de Torixoréu/MT:
6.4 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você poderá marcar mais de uma opção.
( ) Zona urbana central.
( ) Zona urbana periférica.
( ) Zona rural.
( ) Área de vulnerabilidade social.
( ) Unidades habitacionais.
( ) Territórios indígenas, demarcados ou em processo de demarcação.
( ) Comunidades quilombolas.
( ) Áreas atingidas por barragens.
( ) Territórios de povos e comunidades tradicionais.
( ) Outros: _____

6.5 Onde o projeto foi realizado?
Você poderá marcar mais de uma opção.
( ) Equipamento cultural público municipal.
( ) Equipamento cultural público estadual.
( ) Espaço cultural independente.
( ) Escola.
( ) Praça.
( ) Rua.
( ) Parque.
( ) Associação comunitária.
( ) Espaço particular.
( ) Outros: _____

Informe o nome e o endereço dos principais locais de realização:
7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
7.1 Como o projeto foi divulgado?
Descreva os meios de comunicação utilizados, como redes sociais, cartazes, convites, rádio, imprensa, aplicativos de mensagens ou outros.
Informe também como foram utilizadas as marcas institucionais do Governo Federal e do Município de Torixoréu/MT, conforme as orientações de divulgação previstas no edital.
Resposta:
8. CONTRAPARTIDA
8.1 Descreva como foi realizada a contrapartida prevista no projeto aprovado, quando aplicável.
Informe as atividades desenvolvidas, datas, locais, público beneficiado e resultados alcançados. Caso não se aplique, informe. (se tiver)
Resposta:
9. TÓPICOS ADICIONAIS
9.1 Informações complementares
Inclua outras informações relevantes sobre a execução do projeto que não tenham sido abordadas nos itens anteriores.
Resposta:
10. ANEXOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Anexe documentos que comprovem a execução do projeto cultural e o cumprimento das metas estabelecidas.
Poderão ser apresentados, entre outros:
( ) Registros fotográficos.
( ) Registros audiovisuais.
( ) Listas de presença.
( ) Materiais gráficos e de divulgação.
( ) Publicações em redes sociais.
( ) Links de vídeos e transmissões.
( ) Declarações de realização das atividades.
( ) Depoimentos dos participantes.
( ) Produtos culturais desenvolvidos.
( ) Registros das medidas de acessibilidade realizadas.
( ) Outros documentos comprobatórios.
Observação: A apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigida nas hipóteses previstas no item 11.2 do edital e na legislação aplicável.
DECLARAÇÃO DO AGENTE CULTURAL
Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste Relatório de Execução do Objeto são verdadeiras e correspondem às atividades efetivamente realizadas no âmbito do projeto contemplado pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do Município de Torixoréu/MT.
Declaro, ainda, estar ciente de que as informações e os documentos apresentados poderão ser objeto de verificação pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.
Torixoréu/MT, _____ de _____ de _____.
ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____
ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO POR POLÍTICAS AFIRMATIVAS
Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, proponente ou representante do projeto cultural _____ _____, inscrito no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do Município de Torixoréu/MT, declaro, para fins de solicitação de bônus de pontuação por políticas afirmativas, que atendo à seguinte condição prevista no edital e no Anexo IV:
Descreva como o proponente ou o projeto atende à condição declarada, conforme o critério de bonificação solicitado:
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que apresentarei os documentos comprobatórios exigidos pelo edital, quando aplicáveis.
Estou ciente de que esta declaração será analisada conforme os critérios estabelecidos no edital e no Anexo IV e de que sua apresentação não assegura, por si só, a concessão do bônus solicitado.
Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de informações falsas poderá resultar na perda da pontuação adicional e na

aplicação das demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Torixoréu/MT, _____ de _____ de _____.
ASSINATURA DO DECLARANTE
Nome: _____
CPF: _____
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO SEM CNPJ
Nós, integrantes do coletivo _____ _____, sem personalidade jurídica, declaramos que escolhemos e autorizamos o(a) Sr.(a) _____ _____, inscrito(a) no CPF nº _____ _____, a representar o coletivo no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do Município de Torixoréu/MT.
O(A) representante fica autorizado(a) a realizar a inscrição do projeto _____, apresentar documentos, interpor
recursos, assinar o Termo de Execução Cultural, receber e administrar os recursos destinados ao projeto e apresentar a prestação de informações, assumindo as obrigações previstas no edital e no instrumento firmado.
Declaramos estar de acordo com a apresentação e a execução do projeto pelo coletivo, sob a representação da pessoa indicada.
Torixoréu/MT, _____ de _____ de _____.
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS INTEGRANTES DO COLETIVO
Nome:
CPF:
Acrescente linhas, se necessário.
ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE RECURSO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT
1. IDENTIFICAÇÃO
Nome do proponente: _____

CPF/CNPJ: _____
Nome do representante legal, quando aplicável: _____ _____
Nome do projeto: _____

Número de inscrição, se houver: _____ _
E-mail: _____
Telefone: _____
2. ETAPA A QUE SE REFERE O RECURSO
( ) Resultado preliminar da seleção.
( ) Resultado preliminar da habilitação.
3. DECISÃO CONTESTADA
Informe a decisão que deseja contestar. No caso de avaliação de mérito, indique o critério e a nota questionados. No caso de habilitação, indique o motivo da inabilitação.
4. JUSTIFICATIVA DO RECURSO
Apresente os motivos do recurso de forma clara e objetiva, indicando os itens do edital e os documentos da proposta que fundamentam o pedido.
5. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Informe a alteração solicitada à Comissão responsável pela análise.
6. DOCUMENTOS ANEXADOS, QUANDO CABÍVEIS
Relacione os documentos que acompanham o recurso, observadas as condições previstas no edital.
7. DECLARAÇÃO
Declaro que as informações apresentadas neste recurso são verdadeiras e solicito sua análise nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do Município de Torixoréu/MT.
Torixoréu/MT, _____ de _____ de _____.
ASSINATURA DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome: _____
CPF: _____
Orientação para envio: Este formulário deverá ser preenchido, assinado e encaminhado ao e-mail sec.cultura@torixoreu.mt.gov.br, dentro do prazo previsto no cronograma do edital, com o assunto “Recurso – Edital nº 001/2026 – Nome do proponente”.
ANEXO IX – CRONOGRAMA.
ETAPA
PERÍODO OU DATA
Publicação do edital
26/11/2026
Período de inscrições
26/11/2026 a 02/12/2026, até as 23h59
Publicação do resultado preliminar da seleção
03/12/2026
Prazo para apresentação de recursos da seleção
04/12/2026 a 08/12/2026, até as 23h59
Publicação do resultado final da seleção
09/12/2026
Apresentação dos documentos de habilitação
14/12/2026, até as 23h59
Publicação do resultado preliminar da habilitação
15/12/2026
Prazo para apresentação de recursos da habilitação
16/12/2026 a 18/12/2026, até as 23h59
Publicação do resultado final da habilitação
21/12/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural
21/12/2026 a 22/12/2026
Repasse dos recursos financeiros
23/12/2026
Vigência do Termo e execução do projeto
180 dias contados da assinatura do Termo de Execução Cultural
Entrega do Relatório de Execução do Objeto
Até 90 dias após o encerramento da vigência do Termo de Execução Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 990/2026

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício

Financeiro de 2026, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de até R$ 386.300,00 (trezentos e oitenta e seis mil e trezentos reais), incluindo, novos Projetos/Atividade (ações), novos Elementos de Despesa e respectivas Fontes de Recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

Orgão:	**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
Unidade:	**05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.**
Função:	**12 – Educação.**
Subfunção:	**361 – Ensino Fundamental.**
Programa:	**0032 – Educação de Qualidade**
Projeto/Atividade:	**2.090 – Manutenção e Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental – FUNDEB 70% – ETI 4%**

Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	**1.540.1072000** - Remuneração dos profissionais da educação básica e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	33.000,00
3.1.90.13 – Encargos Patronais – RGPS	**1.540.1072000** - Remuneração dos profissionais da educação básica e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	6.000,00
	Total da ação/elementos	**39.000,00**

Função:	**12 – Educação.**
Subfunção:	**365 – Ensino Infantil**
Programa:	**0032 – Educação de Qualidade**
Projeto/Atividade:	**2.091 – Manutenção e Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil – FUNDEB 70% – ETI 4%**

Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	**1.540.1072000** - Remuneração dos profissionais da educação básica e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	100,00
3.1.90.13 – Encargos Patronais – RGPS	**1.540.1072000** - Remuneração dos profissionais da educação básica e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	100,00
	Total da ação/elementos	**200,00**

Função:	**12 – Educação.**
Subfunção:	**361 – Ensino Fundamental**
Programa:	**0032 – Educação de Qualidade**
Projeto/Atividade:	**2.092 - Estruturação, Ampliação e Manutenção da FUNDEB 30% – ETI 4% Ens. Fundamental**

Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30 – Material de Consumo	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	100,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	100,00
4.4.90.30 – Material de Consumo	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	100,00
4.4.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	100,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	100,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	100,00
	Total da ação/elementos	**600,00**

Função:	**12 – Educação.**
Subfunção:	**365 – Ensino Infantil**
Programa:	**0032 – Educação de Qualidade**
Projeto/Atividade:	**2.093 - Estruturação, Ampliação e Manutenção da FUNDEB 30% – ETI 4% Ens. Infantil**

Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30 – Material de Consumo	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	500,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	500,00
4.4.90.30 – Material de Consumo	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	130.000,00
4.4.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	165.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	500,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	**1.540.1071000** - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	50.000,00
	Total da ação/elementos	**346.500,00**
	TOTAL GERAL DOS ACRESCIMOS	**386.300,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

Orgão:	**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**		
Unidade:	**05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**		
Cod. Red.	**Funcional Programática**	**Natureza de Despesa**	**Valor**
97	12.365.0005.2.017	3.3.90.30 – Material de Consumo	146.300,00
Fonte:	*1.569.0000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE*		*146.300,00*
75	12.361.0006.1021	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	*240.000,00*
Fonte:	*1.500.1001000 - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino*		*240.000,00*

Total Reduzido	**386.300,00**

Art. 3º Ficam incluídas ou adequadas, conforme o caso, na programação referente ao exercício financeiro de 2026 do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 955, de 15 de dezembro de 2025, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, instituída pela Lei Municipal nº 944/2025, as ações e respectivas metas físicas e financeiras vinculadas ao Programa 0032 – Educação de Qualidade, do Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidade Orçamentária 05.002 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme a seguinte programação:

I – Ensino Fundamental – Subfunção 361:

a) 2.090 – Manutenção e Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental – FUNDEB 70% – ETI 4% no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

b) 2.092 - Estruturação, Ampliação e Manutenção da FUNDEB 30% – ETI 4% Ens. Fundamental no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)

II – Educação Infantil – Subfunção 365:

a) 2.091 – Manutenção e Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil – FUNDEB 70% – ETI 4% no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)

b) 2.093 - Estruturação, Ampliação e Manutenção da FUNDEB 30% – ETI 4% Ens. Infantil no valor de R$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)

§ 1º As inclusões e adequações de que trata este artigo compreendem a atualização das ações e respectivas metas físicas e financeiras, observadas as classificações orçamentárias, as naturezas de despesa, as fontes de recursos e os valores estabelecidos no art. 1º desta Lei.

§ 2º As alterações previstas neste artigo ficam limitadas ao exercício financeiro de 2026, no montante global de R$ 386.300,00 (trezentos e oitenta e seis mil e trezentos reais), devendo ser refletidas nos demonstrativos de programação dos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 4º. As crédito adicional especial autorizado por esta Lei serão efetivadas através de Decreto(s) emitido(s) pelo Chefe do Poder Executivo, observado o limite disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 26 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: TECINOP COMERCIO TECIDOS LTDA

CNPJ nº: 11.175.530/0001-97

Endereço: Rua das Nogueiras, Nº 346, Bairro: Setor Comercial – Sinop – MT.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tecidos variados e materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União do Sul – MT, visando à confecção de figurinos, vestimentas, trajes, adereços, materiais pedagógicos e elementos decorativos, bem como à ornamentação de ambientes e espaços utilizados em atividades escolares, pedagógicas, artísticas, culturais, institucionais e comemorativas promovidas pelo município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: R$ 32.457,87 (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Vigência da Contratação: 120 (cento e vinte) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais e fornecedor regional, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.807/2025, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 025/2026.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 26 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO E SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT.

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato

Grosso, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público o

presente Edital de Chamamento Público, destinado à convocação de organizações da sociedade civil para indicação e seleção de representantes que integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, criado pelo Decreto Municipal nº 87, de 24 de novembro de 2026, observando as disposições da Lei Federal nº 11.346/2006, do Decreto Federal nº 7.272/2010 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar organizações da sociedade civil com atuação no município de Vale de São Domingos – MT, interessadas em participar do processo de composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal.

1.2. O chamamento tem como finalidade assegurar a participação social na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

2.1. Conforme estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 87/2026, o CONSEA Municipal será composto por representantes titulares e suplentes, observando a seguinte proporção:

I – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil;

II – 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

2.2. Para fins de organização da composição inicial, propõe-se a formação de 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte maneira:

I – 08 (oito) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes;

II – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, com seus respectivos suplentes.

2.3. Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, observando a composição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, conforme os artigos 12 e 15 do Decreto Municipal nº 87/2026.

2.4. Os representantes da sociedade civil serão selecionados mediante este Chamamento Público, buscando contemplar a diversidade de segmentos sociais existentes no município.

2.5. A Presidência do Conselho deverá ser exercida por representante da sociedade civil, conforme determina o artigo 10 do Decreto Municipal nº 87/2026.

3. DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Poderão participar do presente chamamento as organizações e entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades de interesse para a Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente:

I – Associações de produtores rurais e agricultores familiares;

II – Associações comunitárias e de moradores;

III – Entidades socioassistenciais;

IV – Organizações de mulheres e juventude;

V – Comunidades tradicionais e demais grupos sociais;

VI – Instituições religiosas com atuação social;

VII – Outras organizações da sociedade civil relacionadas à promoção da alimentação adequada e saudável.

3.2. Será considerada a representatividade social, a diversidade dos segmentos e o compromisso dos indicados com a participação nas reuniões e atividades do Conselho.

3.3. Fica assegurada a participação da Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade Boa Esperança, de Vale de São Domingos – MT, que poderá indicar 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para concorrer a uma das vagas destinadas à sociedade civil.

3.4. A participação da referida Associação não restringe a inscrição de outras organizações da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de //2026 a //2026, junto à Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, por meio da Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento do CONSEA.

4.2. As organizações interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Ofício de indicação dos representantes titular e suplente, assinado pelo responsável legal da organização;

II – Cópia do CNPJ, quando houver;

III – Cópia dos documentos pessoais dos representantes indicados;

IV – Breve descrição das atividades desenvolvidas pela organização.

4.3. As inscrições deverão ser protocoladas no endereço da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 95, Centro, Vale de São Domingos – MT.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Administração Municipal realizará a análise da documentação apresentada pelas organizações interessadas.

5.2. Havendo número de inscrições superior ao número de vagas disponíveis, será realizada reunião ou fórum de escolha dos representantes da sociedade civil, mediante votação entre as organizações habilitadas.

5.3. A seleção deverá considerar a representatividade social, a diversidade dos segmentos e a atuação das organizações na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

5.4. Caso o número de organizações inscritas seja inferior ao número de vagas disponíveis, as vagas não preenchidas permanecerão em aberto, devendo a Administração Municipal adotar as providências necessárias para novo chamamento público, a fim de buscar o

preenchimento das vagas e preservar a proporcionalidade estabelecida no artigo 10 do Decreto Municipal nº 87/2026.

5.5. Todo o processo de seleção deverá ser registrado em ata, contendo as organizações participantes, os representantes indicados e o resultado da escolha.

6. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

6.1. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a composição da CAISAN Municipal, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 87/2026.

6.2. As Secretarias Municipais integrantes da CAISAN deverão encaminhar os nomes dos respectivos representantes titulares e suplentes para composição do CONSEA Municipal.

6.3. A presidência da CAISAN Municipal será exercida pela titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme artigo 17 do Decreto Municipal nº 87/2026.

7. DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

7.1. Após a conclusão do processo de indicação e seleção, a relação dos representantes será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para formalização por meio de ato específico de designação, conforme artigo 13 do Decreto Municipal nº 87/2026.

7.2. A organização e o funcionamento do CONSEA Municipal serão definidos em Regimento Interno próprio, conforme artigo 14 do Decreto Municipal nº 87/2026.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Edital será divulgado nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT.

8.2. A participação no processo de chamamento implica o conhecimento e a aceitação das disposições deste Edital.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando o Decreto Municipal nº 87/2026 e a legislação aplicável.

8.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, 25 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Vale de São Domingos – MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100, 101, 102 E 103/2026

EXTRATO DE CONTRATO 100/2026 - CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, CONTRATADO O SENHORA SOLANGE ALVES DE MATOS, inscrita no CPF nº ***.274.841-**, sagrou-se vencedora de diversos itens, no valor global R$ 39.978,80, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para consumo durante o ano letivo de 2026/2027. DATA ASSINATURA: 26/11/2026, DATA VIGÊNCIA: 26/11/2027, MODALIDADE LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA N° 01/2026

EXTRATO DE CONTRATO 101/2026 - CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, CONTRATADO O SENHORA NEIDE QUINTANA PEREIRA, inscrita no CPF nº ***.911.401-**, sagrou-se vencedora de diversos itens, no valor global R$ 39.961,22, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para consumo durante o ano letivo de 2026/2027. DATA ASSINATURA: 26/11/2026, DATA VIGÊNCIA: 26/11/2027, MODALIDADE LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA N° 01/2026

EXTRATO DE CONTRATO 102/2026 - CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, CONTRATADO a empresa INSTITUTO ADRIANA MOURA - IAM, inscrita no CNPJ nº 43.868.507/0001-74, sagrou-se vencedora de diversos itens, no valor global de R$ 168.810,95, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para consumo durante o ano letivo de 2026/2027. DATA ASSINATURA: 26/11/2026, DATA VIGÊNCIA: 26/11/2027, MODALIDADE LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA N° 01/2026

EXTRATO DE CONTRATO 103/2026 - CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, CONTRATADO a empresa COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIAS DOS VALES MATO GROSSENSES COOPERVALES, inscrita no CNPJ nº 53.933.825/0001-25, sagrou-se vencedora de diversos itens, no valor global de R$ 260.073,03, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para consumo durante o ano letivo de 2026/2027. DATA ASSINATURA: 26/11/2026, DATA VIGÊNCIA: 26/11/2027, MODALIDADE LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA N° 01/2026 . Vale de São Domingos-MT, 26/11/2026, Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE DESEMBARGO Nº 004/SEMMADRS/2026

Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande – SEMMADRS, neste ato representada por seu Secretário Municipal, **torna público o levantamento do embargo** referente ao **Auto de Embargo nº 0623**, aplicado à atividade exercida pelo empreendimento **V. M. PIRES & CIA LTDA (CNPJ Nº 11.953.062/0001-34)**, em decorrência de infração ao artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como ao art. 60 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

O presente desembargo é concedido em razão da apresentação da documentação exigida para a regularização da atividade, mediante processo de licenciamento ambiental junto à SEMMADRS, bem como do cumprimento das exigências constantes do Auto de Notificação nº 4586, nos termos do art. 15-B do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Dê-se ciência ao Embargado,

Cumpra-se.

Ricardo Alexandre Da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Rafaela Lamel

Assessora Jurídica

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

---

PORTARIA Nº 1191/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 112604/2026,

Considerando a ordem judicial processo n° 1017593-31.2026.8.11.0002;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **JOAO ANTONIO DE JESUS BRANDÃO**, matrícula 22120, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, exercendo o cargo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS**, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/12/2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 24 de novembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1179/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016; e

Considerando a determinação contida no Art. 24 da Lei Municipal n° 1.164/1991, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório;

Considerando, ainda, o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores, após a análise da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, designada pela Portaria n° 369/2025 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho e declarar estável no serviço público municipal o servidor aprovado em estágio probatório, abaixo relacionado:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
160128	ANDRÉ APARECIDO FERRUCI	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	10.10.2023 A 10.10.2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do término do estágio probatório.

.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 24 de novembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 935/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Edwilson Roberto Moraes de Sena, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de novembro 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 937/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Weslley Godoy da Costa, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 938/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Yan Guilherme da Silva Almeida, no cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro - DNS 04, na

Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 936/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Marcos Vinicius Silva Galante, no cargo em Comissão de Gerente de Departamento CCIH - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 933/2026

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR** com efeitos financeiros a partir 01 de dezembro de 2026, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo:

NOME	CARGO
SAMANTHA MOURA ALVES – a pedido	ASSISTENTE TÉCNICO – DNS 07
WESLLEY GODOY DA COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO – DNS 07

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de novembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº. 934/2026

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR** com efeitos financeiros a partir 01 de dezembro de 2026, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Assistência Social:

NOME	CARGO
ANA CAROLINA RABELLO DA SILVA – a pedido	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DNS 04
YAN GUILHERME DA SILVA ALMEIDA	GERENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – DNS 06

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de novembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº. 932/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 110018/2026;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, **TULA BEATRIZ BRANDÃO CALDAS MEIRELLES,** matrícula nº 137472, no cargo de provimento de MEDICO(A), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de **16 de novembro de 2026.**

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 044/2026CORREG-GERAL

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, pela Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º, III, “b”, art. 9º e arts. 23 a 29, todos do Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015, e na Portaria GAB/PREF/PMVG nº 47/2026, de 25 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os registros constantes dos procedimentos de Sindicância nº 001/2026 e nº 006/2026, nos quais se verifica a recusa do servidor em receber as respectivas notificações prévias, circunstância que justifica a adoção de providências apuratórias próprias, destinadas a esclarecer as circunstâncias dos fatos, verificar eventual descumprimento de deveres funcionais e identificar possível repercussão administrativa e/ou disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem antecipação de juízo quanto à responsabilidade do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR à Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Mauricio **Rodrigues** da Silva, matrícula nº 35.127, Anderson **Manoel** da Cruz **Reis**, matrícula nº 100421, e **Welida** Cristina Oliveira, matrícula nº 86714, sediada na Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro da Água Limpa, sob a Presidência do Sr. Mauricio **Rodrigues** da Silva, que instaure Sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, para apurar as circunstâncias e a eventual repercussão administrativa e/ou disciplinar da recusa do servidor em receber as notificações prévias expedidas no âmbito das Sindicâncias nº 001/2026 e nº 006/2026, verificando possível descumprimento de deveres funcionais e a correspondente responsabilidade, se houver, à luz da legislação que rege a Guarda Municipal de Várzea Grande e, subsidiariamente, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo da apuração de outros fatos conexos que eventualmente sejam identificados no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A apuração deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, contraditório e ampla defesa, assegurando-se ao servidor o pleno exercício de seus direitos, devendo a Comissão apresentar relatório ao término dos trabalhos, com indicação fundamentada das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 26 de novembro de 2026.

_____

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor-Geral – GMVG/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 02/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais **NOTIFICA**, por meio do presente Edital, **BC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.529.888/0001-08, tendo como contribuinte secundário **PEDRO PERAZZO PINTO LEITE**, inscrito no CPF sob o nº 030.265.171-35, em razão da impossibilidade de localização do responsável para recebimento das notificações administrativas referentes aos Autos de Notificação abaixo relacionados.

As notificações referem-se a terrenos situados no loteamento **Nova Fronteira**, neste Município, nos seguintes locais:

- **Auto de Notificação nº 2201/2026**: Rua Isaías e Rua Misael, Quadra 08, Lotes 01 ao 16, inscrições imobiliárias nº 63349 a 63364;

- **Auto de Notificação nº 2202/2026**: Rua Moisés e Rua Isaías, Quadra 07, Lotes 01 ao 18, inscrições imobiliárias nº 63609 a 63626;

- **Auto de Notificação nº 2203/2026**: Rua Isaías e Rua Misael, Quadra 31, Lotes 01 ao 20, inscrições imobiliárias nº 63365 a 63384;

- **Auto de Notificação nº 2204/2026**: Rua Moisés e Rua Isaías, Quadra 30, Lotes 01 ao 32, inscrições imobiliárias nº 63628 a 63659.

As notificações decorrem da constatação de irregularidades relacionadas à manutenção, limpeza e conservação dos terrenos e passeios, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 4.699/2021**, especialmente os artigos 68, 79, 87 e 93, que estabelecem obrigações aos proprietários, possuidores e responsáveis pelos imóveis quanto à conservação, limpeza, asseio e manutenção dos terrenos e calçadas, bem como à prevenção de situações que possam comprometer a saúde, a segurança e o bem-estar da coletividade.

Dessa forma, fica o contribuinte **NOTIFICADO** para que providencie a limpeza dos terrenos, a remoção de materiais e resíduos eventualmente existentes, a manutenção e conservação dos imóveis e a execução/construção das calçadas, conforme as exigências legais aplicáveis, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado na forma estabelecida pela legislação aplicável, a partir da publicação deste Edital.

O não atendimento às exigências no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas na legislação municipal vigente.

Para esclarecimentos ou informações adicionais, o interessado deverá entrar em contato com o Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, pelo telefone **(65) 98464-7476**.

Várzea Grande – MT, 26 de novembro de 2026.

GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2026/PMVG/MT

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde Interino de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 – PMVG/MT e com o Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande/MT em 21 de janeiro de 2026.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação exigida nos Anexos I e II deste Edital, no

local, nas datas e no horário abaixo.

Local: Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Av. da Feb n° 2138, Bairro: Ponte Nova – Várzea Grande – MT
Horário: 8h às 17h, em ambos os dias
Entrega de documentos e atribuição: 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – 40H
CARGO: GESTOR PÚBLICO (SEM ESPECIALIDADE) – CÓDIGO 520
NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
810003356	ANTHONIEL GOMES MARTINS	Ampla Concorrência	84º	-	Classificado
810003569	DENILSON PEDROSO DE CAMPOS	Ampla Concorrência	85º	-	Classificado
810004831	EVANILDE DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	86º	-	Classificado
810001609	MAGNO THADEU GUERRA SILVA	Ampla Concorrência	87º	-	Classificado

O não comparecimento do candidato no prazo determinado, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Este processo seletivo simplificado estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente processo seletivo público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n. º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vigente vier exigir.

No ato da contratação, todos os requisitos especificados nos Anexos I e II deste Edital e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "**m**" acima, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato ou a não apresentação da documentação exigida nos Anexos I e II deste Edital, no prazo previsto, acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. RG; (Cópia).

2. CPF; (Cópia).

3. Título de eleitor; (Cópia).

4. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site).

5. Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6. Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia).

7. CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia)

8. Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia)

9. Comprovante de Endereço em seu nome ou em nome de cônjuge, pai ou mãe, na área adstrita para qual se inscreveu;

10. Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT,

11. Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT.

12. Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT.

13. Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT.

14. Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT.

15. Uma foto recente 3 × 4.

16. Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

a. **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

b. **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17. **Diploma** de conclusão de curso superior em qualquer área de formação, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

18. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual de 1° e 2° graus (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

19. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal de 1° e 2° graus. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser autenticada no próprio site.

20. Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho.

21. Curriculum

Várzea Grande/MT, 26 de novembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde Interino de Várzea Grande/MT

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.942.317.090,83	1.971.515.493,78	257.573.629,66	13,06	1.306.078.941,40	66,25	665.436.552,38
RECEITAS CORRENTES	1.657.446.783,83	1.686.163.177,26	252.702.254,98	14,99	1.282.421.910,58	76,06	403.741.266,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	379.312.945,00	379.312.945,00	58.027.226,83	15,30	321.689.966,63	84,81	57.622.978,37
Impostos	333.595.730,00	333.595.730,00	53.597.716,87	16,07	279.996.605,80	83,93	53.599.124,20
Taxas	45.717.215,00	45.717.215,00	4.429.509,96	9,69	41.693.360,83	91,20	4.023.854,17
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	79.116.005,00	79.116.005,00	12.149.784,41	15,36	61.815.401,89	78,13	17.300.603,11
Contribuições Sociais	32.656.325,00	32.656.325,00	4.987.909,75	15,27	25.866.621,60	79,21	6.789.703,40
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	46.459.680,00	46.459.680,00	7.161.874,66	15,42	35.948.780,29	77,38	10.510.899,71
RECEITA PATRIMONIAL	24.105.077,00	24.105.077,00	4.066.351,95	16,87	22.260.142,61	92,35	1.844.934,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	250.000,00	250.000,00	28.530,96	11,41	146.269,86	58,51	103.730,14
Valores Mobiliários	23.855.077,00	23.855.077,00	4.037.820,99	16,93	22.113.872,75	92,70	1.741.204,25
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	92.790.625,02	92.790.625,02	12.604.181,07	13,58	58.892.576,65	63,47	33.898.048,37
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	74.426.552,10	74.426.552,10	12.490.176,54	16,78	58.281.292,76	78,31	16.145.259,34
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	18.300.000,00	18.300.000,00					18.300.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	54.072,92	54.072,92	14.508,28	26,83	54.733,31	101,22	-660,39
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	99.496,25	994,96	556.550,58	5.565,51	-546.550,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.027.071.509,11	1.055.787.902,54	158.359.507,88	15,00	782.047.566,05	74,07	273.740.336,49
Transferências da União e de suas Entidades	340.987.148,36	362.687.927,36	41.146.439,76	11,34	237.167.834,09	65,39	125.520.093,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	327.112.754,17	334.128.368,60	58.849.631,71	17,61	266.906.821,27	79,88	67.221.547,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00					500.000,00
Transferências de Instituições Privadas	4.650.000,00	4.650.000,00	37.379,18	0,80	245.126,98	5,27	4.404.873,02
Transferências de Outras Instituições Públicas	353.821.606,58	353.821.606,58	58.326.044,61	16,48	277.717.153,67	78,49	76.104.452,91
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes			12,62		10.630,04		-10.630,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.050.622,70	55.050.622,70	7.495.202,84	13,62	35.716.256,75	64,88	19.334.365,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	36.633.696,70	36.633.696,70	4.476.978,08	12,22	21.922.386,58	59,84	14.711.310,12
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.819.926,00	4.819.926,00	249.216,00	5,17	1.735.615,57	36,01	3.084.310,43
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	13.597.000,00	13.597.000,00	2.769.008,76	20,36	12.058.254,60	88,68	1.538.745,40

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	284.870.307,00	285.352.316,52	4.871.374,68	1,71	23.657.030,82	8,29	261.695.285,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	54.020.000,00	54.020.000,00	0,00		0,00		54.020.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	54.020.000,00	54.020.000,00					54.020.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	230.850.307,00	231.332.316,52	4.871.374,68	2,11	23.657.030,82	10,23	207.675.285,70
Transferências da União e de suas Entidades	135.987.658,00	135.987.658,00	4.389.365,16	3,23	16.857.430,31	12,40	119.130.227,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	94.862.649,00	95.344.658,52	482.009,52	0,51	6.799.600,51	7,13	88.545.058,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	95.269.602,08	95.269.602,08	14.943.475,19	15,69	74.489.483,64	78,19	20.780.118,44
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.037.586.692,91	2.066.785.095,86	272.517.104,85	13,19	1.380.568.425,04	66,80	686.216.670,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	2.037.586.692,91	2.066.785.095,86	272.517.104,85	13,19	1.380.568.425,04	66,80	686.216.670,82
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	2.037.586.692,91	2.066.785.095,86	272.517.104,85	13,19	1.380.568.425,04	66,80	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	36.788.170,43			36.788.170,43		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		36.788.170,43			36.788.170,43		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.967.765.535,21	2.019.541.111,11	221.819.729,32	1.499.631.603,98	519.909.507,13	262.033.208,63	1.238.846.954,33	780.694.156,78	1.210.629.039,45	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	1.511.092.880,55	1.663.306.715,63	202.003.438,30	1.322.610.191,28	340.696.524,35	235.488.476,83	1.128.691.547,12	534.615.168,51	1.106.347.008,18	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	746.608.034,84	735.281.097,57	124.960.279,48	600.199.439,64	135.081.657,93	125.557.424,50	599.134.951,62	136.146.145,95	593.370.284,27	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.680.801,00	21.382.801,00	5.408,09	21.102.810,73	279.990,27	3.078.522,41	17.008.920,72	4.373.880,28	17.008.920,72	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	737.804.044,71	906.642.817,06	77.037.750,73	701.307.940,91	205.334.876,15	106.852.529,92	512.547.674,78	394.095.142,28	495.967.803,19	
DESPESAS DE CAPITAL	455.472.654,66	355.034.395,48	19.816.291,02	177.021.412,70	178.012.982,78	26.544.731,80	110.155.407,21	244.878.988,27	104.282.031,27	0,00
INVESTIMENTOS	364.177.748,00	265.501.378,82	5.667.695,63	88.225.880,84	177.275.497,98	16.144.509,72	37.618.224,58	227.883.154,24	33.583.264,02	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	91.294.906,66	89.533.016,66	14.148.595,39	88.795.531,86	737.484,80	10.400.222,08	72.537.182,63	16.995.834,03	70.698.767,25	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	1.200.000,00			1.200.000,00			1.200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	69.421.157,70	84.949.746,17	13.373.247,47	72.112.174,37	12.837.571,80	14.705.790,12	70.940.876,33	14.008.869,84	1.171.298,04	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	2.037.186.692,91	2.104.490.857,28	235.192.976,79	1.571.743.778,35	532.747.078,93	276.738.998,75	1.309.787.830,66	794.703.026,62	1.211.800.337,49	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	2.037.186.692,91	2.104.490.857,28	235.192.976,79	1.571.743.778,35	532.747.078,93	276.738.998,75	1.309.787.830,66	794.703.026,62	1.211.800.337,49	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							70.780.594,38		168.768.087,55	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	2.037.186.692,91	2.104.490.857,28	235.192.976,79	1.571.743.778,35		276.738.998,75	1.380.568.425,04		1.380.568.425,04	0,00
RESERVA DO RPPS	400.000,00	400.000,00			400.000,00			400.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	95.269.602,08	95.269.602,08	14.943.475,19	15,69	74.489.483,64	78,19	20.780.118,44
RECEITAS CORRENTES	95.269.602,08	95.269.602,08	14.943.475,19	15,69	74.489.483,64	78,19	20.780.118,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	36.892.602,08	36.892.602,08	5.671.294,74	15,37	27.865.757,34	75,53	9.026.844,74
Contribuições Sociais	36.892.602,08	36.892.602,08	5.671.294,74	15,37	27.865.757,34	75,53	9.026.844,74
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.377.000,00	58.377.000,00	9.272.180,45	15,88	46.623.726,30	79,87	11.753.273,70
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	58.377.000,00	58.377.000,00	9.272.180,45	15,88	46.623.726,30	79,87	11.753.273,70
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	69.421.157,70	84.949.746,17	13.373.247,47	72.112.174,37	12.837.571,80	14.705.790,12	70.940.876,33	14.008.869,84	1.171.298,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	67.841.157,70	83.589.746,17	13.373.247,47	70.761.017,45	12.828.728,72	14.480.597,30	69.814.912,23	13.774.833,94	946.105,22	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.549.010,11	36.481.412,63	4.433.535,08	23.964.838,93	12.516.573,70	4.433.535,08	23.961.170,06	12.520.242,57	3.668,87	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000.000,00	4.600.000,00		4.561.018,98	38.981,02	775.581,60	3.718.503,61	881.496,39	842.515,37	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.292.147,59	42.508.333,54	8.939.712,39	42.235.159,54	273.174,00	9.271.480,62	42.135.238,56	373.094,98	99.920,98	
DESPESAS DE CAPITAL	1.580.000,00	1.360.000,00	0,00	1.351.156,92	8.843,08	225.192,82	1.125.964,10	234.035,90	225.192,82	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.580.000,00	1.360.000,00		1.351.156,92	8.843,08	225.192,82	1.125.964,10	234.035,90	225.192,82	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.967.765.535,21	2.019.541.111,11	221.819.729,32	1.499.631.603,98	95,41	519.909.507,13	262.033.208,63	1.238.846.954,33	94,58	780.694.156,78	0,00
Legislativa	37.098.268,00	37.111.378,00	3.913.843,05	30.061.406,83	1,91	7.049.971,17	5.324.954,55	27.768.470,23	2,12	9.342.907,77	0,00
Ação Legislativa	37.098.268,00	37.111.378,00	3.913.843,05	30.061.406,83	1,91	7.049.971,17	5.324.954,55	27.768.470,23	2,12	9.342.907,77	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	87.920.201,66	94.844.435,13	15.101.066,19	66.453.954,66	4,23	28.390.480,47	6.282.757,47	54.581.517,20	4,17	40.262.917,93	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	66.765.201,66	73.619.435,13	12.953.508,12	55.125.481,04	3,51	18.493.954,09	4.148.431,23	44.286.255,69	3,38	29.333.179,44	
FU03 - Administração Geral	21.155.000,00	21.225.000,00	2.147.558,07	11.328.473,62	0,72	9.896.526,38	2.134.326,24	10.295.261,51	0,79	10.929.738,49	
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	164.944.224,23	185.467.934,48	17.242.687,98	133.344.375,11	8,48	52.123.559,37	21.646.135,72	112.027.303,27	8,55	73.440.631,21	0,00
Planejamento e Orçamento	1.847.500,00	2.147.500,00	213.568,56	1.475.119,74	0,09	672.380,26	429.871,01	1.424.073,06	0,11	723.426,94	
FU04 - Administração Geral	114.326.109,23	121.354.908,48	9.238.333,08	79.638.090,83	5,07	41.716.817,65	12.978.026,98	65.684.014,48	5,01	55.670.894,00	
Administração Financeira	33.546.000,00	44.440.911,00	7.379.038,18	39.933.398,71	2,54	4.507.512,29	6.253.849,02	35.544.630,17	2,71	8.896.280,83	
Controle Interno	2.724.615,00	2.724.615,00	411.748,16	1.788.629,83	0,11	935.985,17	417.808,52	1.776.292,83	0,14	948.322,17	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	12.500.000,00	14.800.000,00		10.509.136,00	0,67	4.290.864,00	1.566.580,19	7.598.292,73	0,58	7.201.707,27	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.568.000,00	1.568.000,00	242.950,08	756.675,38	0,05	811.324,62	52.055,80	238.773,67	0,02	1.329.226,33	0,00
Policiamento	1.389.500,00	1.389.500,00	242.950,08	730.675,38	0,05	658.824,62	52.055,80	238.773,67	0,02	1.150.726,33	
Defesa Civil	178.500,00	178.500,00		26.000,00	0,00	152.500,00				178.500,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	43.642.603,00	44.442.592,65	4.450.183,07	28.732.594,42	1,83	15.709.998,23	4.855.609,35	24.360.465,78	1,86	20.082.126,87	0,00
Assistência ao Idoso	1.400.000,00	1.625.000,00		1.225.000,00	0,08	400.000,00	210.000,00	1.015.000,00	0,08	610.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.355.000,00	4.084.000,00	677.683,11	3.767.526,53	0,24	316.473,47	765.326,00	3.540.169,42	0,27	543.830,58	
Assistência Comunitária	13.311.253,00	11.122.792,65	1.015.440,16	6.929.431,70	0,44	4.193.360,95	1.057.756,42	4.826.933,91	0,37	6.295.858,74	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais		300.000,00		300.000,00	0,02			300.000,00	0,02		
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	25.576.350,00	27.310.800,00	2.757.059,80	16.510.636,19	1,05	10.800.163,81	2.822.526,93	14.678.362,45	1,12	12.632.437,55	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	145.330.000,00	145.330.000,00	18.131.285,67	90.479.522,62	5,76	54.850.477,38	18.131.285,67	90.479.522,62	6,91	54.850.477,38	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	145.330.000,00	145.330.000,00	18.131.285,67	90.479.522,62	5,76	54.850.477,38	18.131.285,67	90.479.522,62	6,91	54.850.477,38	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	407.125.268,39	449.421.481,73	60.519.089,49	376.350.271,31	23,94	73.071.210,42	70.457.210,05	283.519.340,92	21,65	165.902.140,81	0,00
Atenção Básica	5.631.571,00	17.764.697,93	1.592.732,99	6.248.414,95	0,40	11.516.282,98	6.351,87	866.249,83	0,07	16.898.448,10	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	75.955.633,66	92.042.070,12	15.760.153,99	72.721.268,58	4,63	19.320.801,54	15.603.101,41	32.209.435,90	2,46	59.832.634,22	
Suporte Profilático e Terapêutico	24.090.312,00	25.490.312,00		23.487.713,88	1,49	2.002.598,12	1.819.901,49	4.447.644,31	0,34	21.042.667,69	
Vigilância Sanitária	150.001,00	150.001,00		122.783,29	0,01	27.217,71	28.714,24	64.788,62	0,00	85.212,38	
Vigilância Epidemiológica	260.002,00	260.002,00		59.412,75	0,00	200.589,25				260.002,00	
Alimentação e Nutrição										0,00	
FU10 - Administração Geral	300.907.745,73	313.594.395,68	43.166.202,51	273.710.677,86	17,41	39.883.717,82	52.999.141,04	245.931.222,26	18,78	67.663.173,42	
FU10 - Demais Subfunções	130.003,00	120.003,00				120.003,00				120.003,00	
Trabalho	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00		180.000,00	0,00	0,00		180.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	180.000,00	180.000,00				180.000,00				180.000,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	480.393.874,83	502.069.475,34	66.700.968,68	404.810.499,41	25,76	97.258.975,93	73.557.981,14	372.603.872,26	28,45	129.465.603,08	0,00
Ensino Fundamental	321.747.220,18	325.213.151,07	44.339.437,75	265.851.769,20	16,91	59.361.381,87	47.377.188,94	247.055.303,67	18,86	78.157.847,40	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	111.481.095,82	132.260.442,80	15.446.327,09	104.243.976,25	6,63	28.016.466,55	18.665.942,81	95.081.182,17	7,26	37.179.260,63	
Educação de Jovens e Adultos	1.307.500,00	1.394.580,54	74.433,23	676.464,03	0,04	718.116,51	100.210,73	647.917,59	0,05	746.662,95	
Educação Especial	27.843.500,00	36.108.807,96	6.840.770,61	34.038.289,93	2,17	2.070.518,03	7.414.638,66	29.819.468,83	2,28	6.289.339,13	
Educação Básica	200.000,00										
FU12 - Administração Geral	17.814.558,83	7.092.492,97				7.092.492,97				7.092.492,97	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	8.068.086,00	14.152.257,80	681.961,08	7.486.446,33	0,48	6.665.811,47	1.878.615,81	6.877.177,50	0,53	7.275.080,30	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	8.068.086,00	14.152.257,80	681.961,08	7.486.446,33	0,48	6.665.811,47	1.878.615,81	6.877.177,50	0,53	7.275.080,30	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	645.000,00	645.000,00	197,79	197,79		644.802,21	197,79	197,79		644.802,21	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	645.000,00	645.000,00	197,79	197,79		644.802,21	197,79	197,79		644.802,21	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	336.051.856,00	316.947.055,45	19.165.249,94	176.380.311,17	11,22	140.566.744,28	28.607.098,47	117.903.050,53	9,00	199.044.004,92	0,00
Infra-Estrutura Urbana	237.200.856,00	189.902.056,75	8.933.370,67	64.822.813,23	4,12	125.079.243,52	11.420.636,26	23.748.473,39	1,81	166.153.583,36	
Serviços Urbanos	98.851.000,00	127.044.998,70	10.231.879,27	111.557.497,94	7,10	15.487.500,76	17.186.462,21	94.154.577,14	7,19	32.890.421,56	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	100.000,00	62.500,00	0,00	30.385,20		32.114,80	5.980,00	18.425,20		44.074,80	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	100.000,00	62.500,00		30.385,20		32.114,80	5.980,00	18.425,20		44.074,80	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	74.644.452,10	86.130.252,10	12.174.194,03	70.732.554,54	4,50	15.397.697,56	12.261.152,09	59.437.899,57	4,54	26.692.352,53	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	69.152.263,96	81.236.063,96	11.349.483,75	66.683.701,21	4,24	14.552.362,75	11.436.441,81	55.389.046,24	4,23	25.847.017,72	
FU17 - Administração Geral	763.188,14	713.188,14	123.194,84	576.724,04	0,04	136.464,10	123.194,84	576.724,04	0,04	136.464,10	
FU17 - Demais Subfunções	4.729.000,00	4.181.000,00	701.515,44	3.472.129,29	0,22	708.870,71	701.515,44	3.472.129,29	0,27	708.870,71	
Gestão Ambiental	8.529.800,00	11.685.553,98	1.548.454,88	7.271.466,89	0,46	4.414.087,09	1.190.572,10	6.003.717,91	0,46	5.681.836,07	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.343.850,00	3.863.980,52	349.301,91	1.849.979,37	0,12	2.014.001,15	182.708,09	929.995,54	0,07	2.933.984,98	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	5.185.950,00	7.821.573,46	1.199.152,97	5.421.487,52	0,34	2.400.085,94	1.007.864,01	5.073.722,37	0,39	2.747.851,09	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	654.150,00	953.490,19	11.634,00	556.788,24	0,04	396.701,95	68.462,03	504.643,10	0,04	448.847,09	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	654.150,00	953.490,19	11.634,00	556.788,24	0,04	396.701,95	68.462,03	504.643,10	0,04	448.847,09	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	1.054.400,00	1.414.400,00	157.165,72	528.071,56	0,03	886.328,44	152.829,53	316.228,66	0,02	1.098.171,34	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	1.054.400,00	1.414.400,00	157.165,72	528.071,56	0,03	886.328,44	152.829,53	316.228,66	0,02	1.098.171,34	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.250.000,00	1.950.000,00	0,00	72.181,46	0,00	1.877.818,54	0,00	72.181,46	0,01	1.877.818,54	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	2.250.000,00	1.950.000,00		72.181,46	0,00	1.877.818,54		72.181,46	0,01	1.877.818,54	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	102.159.680,00	53.569.611,77	-0,40	41.461.146,41	2,64	12.108.465,36	7.101.640,23	29.934.238,34	2,29	23.635.373,43	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	102.159.680,00	53.569.611,77	-0,40	41.461.146,41	2,64	12.108.465,36	7.101.640,23	29.934.238,34	2,29	23.635.373,43	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.560.500,00	15.130.521,49	1.226.310,03	9.125.709,64	0,58	6.004.811,85	1.776.916,41	6.957.740,66	0,53	8.172.780,83	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	2.077.000,00	2.077.000,00				2.077.000,00				2.077.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	8.483.500,00	13.053.521,49	1.226.310,03	9.125.709,64	0,58	3.927.811,85	1.776.916,41	6.957.740,66	0,53	6.095.780,83	
Encargos Especiais	53.645.171,00	55.265.171,00	552.488,04	54.997.045,01	3,50	268.125,99	8.681.754,42	45.242.187,66	3,45	10.022.983,34	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	53.645.171,00	55.265.171,00	552.488,04	54.997.045,01	3,50	268.125,99	8.681.754,42	45.242.187,66	3,45	10.022.983,34	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.200.000,00	1.200.000,00				1.200.000,00				1.200.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	69.421.157,70	84.949.746,17	13.373.247,47	72.112.174,37	4,59	12.837.571,80	14.705.790,12	70.940.876,33	5,42	14.008.869,84	
TOTAL (III) = (I + II)	2.037.186.692,91	2.104.490.857,28	235.192.976,79	1.571.743.778,35	100,00	532.747.078,93	276.738.998,75	1.309.787.830,66	100,00	794.703.026,62	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	69.421.157,70	84.949.746,17	13.373.247,47	72.112.174,37	4,59	12.837.571,80	14.705.790,12	70.940.876,33	5,42	14.008.869,84	0,00
Legislativa	910.000,00	896.890,00	161.253,35	826.522,73	0,05	70.367,27	146.481,98	726.601,75	0,06	170.288,25	0,00
Ação Legislativa	910.000,00	896.890,00	161.253,35	826.522,73	0,05	70.367,27	146.481,98	726.601,75	0,06	170.288,25	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	1.335.000,00	1.335.000,00	66.688,62	324.254,06	0,02	1.010.745,94	66.688,62	320.585,19	0,02	1.014.414,81	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	700.000,00	700.000,00		17.434,28		682.565,72		13.765,41		686.234,59	
FU03 - Administração Geral	635.000,00	635.000,00	66.688,62	306.819,78	0,02	328.180,22	66.688,62	306.819,78	0,02	328.180,22	
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	26.630.454,81	41.827.827,84	7.707.291,60	39.348.795,38	2,50	2.479.032,46	8.053.831,20	39.348.795,38	3,00	2.479.032,46	0,00
Planejamento e Orçamento	30.000,00	30.000,00	2.312,05	18.841,49		11.158,51	2.312,05	18.841,49		11.158,51	
FU04 - Administração Geral	3.856.049,22	3.866.049,22	440.592,44	2.175.202,55	0,14	1.690.846,67	440.592,44	2.175.202,55	0,17	1.690.846,67	
Administração Financeira	22.502.147,59	37.689.520,62	7.232.037,08	37.020.346,62	2,36	669.174,00	7.578.576,68	37.020.346,62	2,83	669.174,00	
Controle Interno	242.258,00	242.258,00	32.350,03	134.404,72	0,01	107.853,28	32.350,03	134.404,72	0,01	107.853,28	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.256.600,00	1.256.600,00	50.511,58	263.531,28	0,02	993.068,72	50.511,58	263.531,28	0,02	993.068,72	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	41.000,00	41.000,00				41.000,00				41.000,00	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.215.600,00	1.215.600,00	50.511,58	263.531,28	0,02	952.068,72	50.511,58	263.531,28	0,02	952.068,72	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	150.000,00	150.000,00	14.940,48	84.560,90	0,01	65.439,10	14.940,48	84.560,90	0,01	65.439,10	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	150.000,00	150.000,00	14.940,48	84.560,90	0,01	65.439,10	14.940,48	84.560,90	0,01	65.439,10	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	12.545.393,14	12.612.518,58	2.814.144,97	10.628.003,56	0,68	1.984.515,02	2.814.144,97	10.628.003,56	0,81	1.984.515,02	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	12.545.393,14	12.612.518,58	2.814.144,97	10.628.003,56	0,68	1.984.515,02	2.814.144,97	10.628.003,56	0,81	1.984.515,02	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	17.793.747,75	17.467.747,75	1.978.613,54	11.965.713,89	0,76	5.502.033,86	1.978.613,54	11.965.713,89	0,91	5.502.033,86	0,00
Ensino Fundamental	11.201.400,00	11.831.400,00	1.428.012,89	9.354.048,79	0,60	2.477.351,21	1.428.012,89	9.354.048,79	0,71	2.477.351,21	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.860.000,00	3.075.000,00	486.710,97	2.307.407,00	0,15	767.593,00	486.710,97	2.307.407,00	0,18	767.593,00	
Educação de Jovens e Adultos	60.000,00	60.000,00	6.829,36	37.265,02		22.734,98	6.829,36	37.265,02		22.734,98	
Educação Especial	313.500,00	267.500,00	57.060,32	266.993,08	0,02	506,92	57.060,32	266.993,08	0,02	506,92	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3.358.847,75	2.233.847,75				2.233.847,75				2.233.847,75	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	138.600,00	138.600,00	14.714,98	91.907,64	0,01	46.692,36	14.714,98	91.907,64	0,01	46.692,36	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	138.600,00	138.600,00	14.714,98	91.907,64	0,01	46.692,36	14.714,98	91.907,64	0,01	46.692,36	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.674.362,00	2.639.562,00	460.910,71	2.158.497,13	0,14	481.064,87	460.910,71	2.158.497,13	0,16	481.064,87	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.674.362,00	2.639.562,00	460.910,71	2.158.497,13	0,14	481.064,87	460.910,71	2.158.497,13	0,16	481.064,87	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	297.000,00	555.000,00	84.354,90	421.679,74	0,03	133.320,26	84.354,90	421.679,74	0,03	133.320,26	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	297.000,00	555.000,00	84.354,90	421.679,74	0,03	133.320,26	84.354,90	421.679,74	0,03	133.320,26	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	110.000,00	110.000,00	19.822,74	86.532,16	0,01	23.467,84	19.822,74	86.532,16	0,01	23.467,84	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	110.000,00	110.000,00	19.822,74	86.532,16	0,01	23.467,84	19.822,74	86.532,16	0,01	23.467,84	
Encargos Especiais	6.580.000,00	5.960.000,00	0,00	5.912.175,90	0,38	47.824,10	1.000.774,42	4.844.467,71	0,37	1.115.532,29	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	6.580.000,00	5.960.000,00		5.912.175,90	0,38	47.824,10	1.000.774,42	4.844.467,71	0,37	1.115.532,29	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	122.961.161,77	143.836.562,01	132.885.281,94	116.650.436,36	158.636.692,36	128.990.814,29	121.856.070,50	133.923.165,36	163.400.645,19	127.022.108,92	142.913.935,12	121.969.417,77	1.615.047.291,59	1.764.416.014,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.657.392,29	28.806.451,42	31.008.640,18	26.218.273,27	56.383.658,18	31.752.872,38	26.966.055,92	29.969.387,13	30.779.774,44	30.652.478,30	29.174.071,33	28.853.155,50	375.153.810,24	379.312.945,00
IPTU	6.012.089,63	4.897.506,01	3.603.329,59	4.088.732,82	29.351.859,67	10.932.563,42	6.944.583,88	7.465.712,33	7.881.188,66	7.286.323,06	6.500.726,17	6.147.539,34	101.112.754,58	122.126.415,00
ISS	10.741.387,68	12.224.972,90	11.834.568,26	13.322.242,05	12.439.119,01	11.159.774,13	11.818.780,76	12.989.428,77	13.212.082,74	14.697.275,73	14.448.735,07	13.885.087,41	152.773.454,51	148.105.273,00
ITBI	2.108.735,79	2.209.462,98	1.335.409,50	1.643.443,03	2.292.414,02	1.666.136,18	1.642.939,55	2.049.061,15	1.928.124,17	1.815.869,13	1.474.759,32	1.730.214,07	21.896.568,89	19.980.043,00
IRRF	3.886.289,71	8.008.513,66	2.940.663,36	3.792.429,00	4.207.437,48	4.425.202,72	4.114.124,64	4.528.586,96	4.906.928,06	4.081.855,10	4.392.879,70	5.017.775,79	54.302.786,18	43.383.999,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.908.889,48	1.465.995,87	11.294.069,47	3.371.426,37	8.092.828,00	3.569.095,93	2.446.227,09	2.876.597,92	2.842.450,81	2.771.155,28	2.356.871,07	2.072.538,89	45.068.246,16	45.717.215,00
Contribuições	5.991.093,14	8.096.563,94	6.171.359,22	5.815.852,33	5.776.237,76	6.193.039,70	6.235.692,70	6.550.151,44	6.569.052,56	6.253.631,77	5.926.105,25	6.223.679,16	75.803.058,97	79.116.005,00
Receita Patrimonial	1.465.298,75	3.294.481,73	3.743.090,43	1.702.697,80	3.384.175,13	1.930.806,81	1.999.995,37	1.776.858,92	1.884.715,23	1.771.350,97	1.684.601,63	2.381.750,32	27.019.923,09	24.105.077,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.465.298,75	3.265.950,77	3.728.824,95	1.702.697,80	3.355.644,17	1.913.026,27	1.985.729,89	1.762.593,44	1.870.449,75	1.757.085,49	1.670.336,15	2.367.484,84	26.845.122,27	23.855.077,00
Outras Receitas Patrimoniais		28.530,96	14.265,48		28.530,96	17.780,54	14.265,48	14.265,48	14.265,48	14.265,48	14.265,48	14.265,48	174.800,82	250.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	5.166.887,67	5.578.200,74	4.692.704,42	4.338.742,79	6.236.067,94	6.410.925,93	5.138.107,28	6.564.871,21	6.487.518,48	6.219.457,53	6.194.600,36	6.409.580,71	69.637.665,06	92.790.625,02
Transferências Correntes	83.120.896,40	95.551.314,41	84.099.834,79	76.428.774,59	83.760.480,62	78.822.384,88	78.591.978,41	85.713.969,93	113.944.232,65	75.979.961,62	96.310.104,68	74.227.501,11	1.026.545.434,09	1.134.040.739,54
Cota-Parte do FPM	11.331.053,67	18.247.218,61	11.361.944,69	14.285.368,25	8.650.655,15	10.185.206,06	12.327.454,00	12.968.099,11	13.811.660,91	10.961.048,75	14.489.238,64	8.915.742,43	147.554.790,27	149.857.686,00
Cota-Parte do ICMS	13.912.115,94	17.167.373,89	14.895.987,13	12.583.116,19	17.309.027,59	15.179.243,71	13.995.187,62	12.300.650,54	19.229.060,27	16.063.600,84	17.213.538,21	16.987.164,32	186.895.066,25	184.524.133,00
Cota-Parte do IPVA	2.388.993,23	2.522.943,02	3.616.516,01	5.049.248,23	8.069.493,73	9.622.927,71	10.658.171,92	8.286.460,29	7.137.551,77	5.147.105,61	5.093.209,65	3.835.290,61	71.334.111,78	71.700.520,00
Cota-Parte do ITR	49.687,08	83.054,47	19.161,86	21.257,55	8.381,05	66.436,13	12.999,99	28.284,80	13.857,89	21.484,58	27.741,81	141.890,86	494.278,07	709.449,00
Transferências da LC nº 61/1989	109.332,43	89.123,40	87.547,11	84.941,65	80.239,15	81.839,48	76.194,11	107.357,80	127.576,50	118.545,39	94.058,57	125.202,53	1.181.958,12	1.358.048,00
Transferências do FUNDEB	25.736.798,49	30.974.185,67	27.698.910,42	25.004.288,88	29.879.613,97	27.667.211,09	26.220.510,25	24.829.913,47	30.662.450,17	27.808.522,10	28.103.595,66	30.222.448,95	334.808.750,12	353.006.606,58
Outras Transferências Correntes	29.592.915,56	26.468.315,35	26.413.767,57	19.400.552,84	19.763.069,98	16.029.120,70	15.231.520,52	27.173.203,92	42.962.075,14	15.859.654,35	31.281.722,14	13.999.561,41	284.366.479,48	372.284.296,96
Outras Receitas Correntes	2.559.593,52	2.511.549,77	3.175.252,90	2.146.095,58	3.096.072,73	3.880.884,59	2.825.540,82	3.397.926,73	5.744.251,83	6.245.228,73	3.621.451,87	3.873.750,97	40.797.400,04	55.050.622,70
DEDUÇÕES (II)	8.202.021,76	13.008.807,59	10.789.296,90	9.040.369,23	11.299.123,32	10.090.438,39	10.927.696,33	9.976.620,76	10.244.003,40	10.055.264,51	9.575.520,38	9.850.273,59	123.061.436,16	128.509.162,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.462.738,95	4.406.373,10	2.267.873,97	2.341.859,96	2.437.036,62	2.496.260,93	2.839.301,62	2.852.388,52	2.919.700,32	2.724.489,91	2.461.989,71	2.525.320,04	32.735.733,65	32.656.325,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	94.974,77	226.132,82	291.048,08	98.735,20	348.990,78	246.150,09	105.852,80	101.662,56	101.683,84	530.583,81	560.900,50	171.968,52	2.878.683,77	2.000.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	5.891,72	1.687.265,63	2.251.653,04	211.976,18	1.705.584,58	337.644,81	589.791,39	303.870,91	311.770,60	361.543,00	350.589,73	1.176.227,56	9.293.909,15	15.600.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.636.416,32	6.689.036,04	5.978.721,81	6.287.797,89	6.807.511,34	7.010.582,56	7.382.750,52	6.720.698,77	6.910.848,64	6.438.647,79	6.252.040,44	5.976.057,47	78.153.109,59	78.252.837,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	114.759.140,01	130.828.754,42	122.095.985,04	107.610.067,13	147.337.569,04	118.900.375,90	110.930.374,17	123.944.544,60	153.156.641,79	116.966.844,41	133.335.414,74	112.119.144,18	1.491.985.855,43	1.635.906.852,26
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	4.650.435,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.850.435,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	110.108.705,01	130.828.754,42	120.095.985,04	107.610.067,13	147.337.569,04	118.900.375,90	110.930.374,17	123.744.544,60	153.156.641,79	116.966.844,41	133.335.414,74	112.119.144,18	1.485.135.420,43	1.635.906.852,26
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.779,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.779,00	1.700.779,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	476.652,00	977.592,00	505.752,00	508.994,00	505.752,00	512.236,00	499.268,00	503.510,00	716.462,00	868.856,00	868.856,00	868.856,00	7.811.806,00	7.863.710,40
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	109.632.053,01	129.852.162,42	119.590.233,04	107.101.073,13	146.831.817,04	118.388.139,90	110.431.106,17	121.541.255,60	152.440.179,79	116.097.988,41	132.466.558,74	111.250.288,18	1.475.622.835,43	1.626.342.362,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	134.260.000,00	110.562.443,02
Receita de Contribuições dos Segurados	32.656.325,00	25.791.919,20
Ativo	31.916.325,00	24.869.551,91
Inativo	700.000,00	807.605,90
Pensionista	40.000,00	114.761,39
Receita de Contribuições Patronais	26.022.602,08	27.791.054,94
Ativo	26.022.602,08	27.791.054,94
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	15.600.000,00	7.743.406,60
Receitas Imobiliárias		142.654,80
Receitas de Valores Mobiliários	15.600.000,00	7.600.751,80
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços	54.072,92	54.733,31
Outras Receitas Correntes	59.927.000,00	49.181.328,97
Compensação Financeira entre os Regimes	1.500.000,00	2.557.576,18
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	58.377.000,00	46.623.726,30
Demais Receitas Correntes	50.000,00	26,49
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	75.883.000,00	63.938.716,72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	134.240.000,00	83.425.807,25	83.425.807,25	83.425.807,25	0,00
Aposentadorias	124.220.000,00	75.776.161,88	75.776.161,88	75.776.161,88	
Pensões por Morte	10.020.000,00	7.649.645,37	7.649.645,37	7.649.645,37	
Outras Despesas Previdenciárias	120.000,00	569,78	569,78	569,78	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	120.000,00	569,78	569,78	569,78	
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	134.360.000,00	83.426.377,03	83.426.377,03	83.426.377,03	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-58.477.000,00	-19.487.660,31	-19.487.660,31	-19.487.660,31	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	400.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	46.623.726,30
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	923.034,62
Investimentos e Aplicações	368.158.232,42
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	11.120.000,00	149.404,80
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	11.120.000,00	149.404,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	8.166.000,00	4.458.048,00	4.458.048,00	4.458.048,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.065.000,00	1.781.271,06	1.781.271,06	1.781.271,06	
Demais Despesas Correntes	5.101.000,00	2.676.776,94	2.676.776,94	2.676.776,94	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.954.000,00	2.679.658,49	2.679.658,49	2.679.658,49	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	11.120.000,00	7.137.706,49	7.137.706,49	7.137.706,49	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	-6.988.301,69	-6.988.301,69	-6.988.301,69	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	915.903,39
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.635.552.779,34	1.246.199.546,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	379.312.945,00	321.689.966,63
IPTU	122.126.415,00	90.203.158,94
ISS	148.105.273,00	129.807.093,93
ITBI	19.980.043,00	17.578.370,12
IRRF	43.383.999,00	42.407.982,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.717.215,00	41.693.360,83
Contribuições	46.459.680,00	35.948.780,29
Receita Patrimonial	8.255.077,00	14.516.736,01
Aplicações Financeiras (II)	8.255.077,00	14.513.120,95
Outras Receitas Patrimoniais		3.615,06
Transferências Correntes	1.055.787.902,54	782.047.566,05
Cota-Parte do FPM	122.991.670,00	96.652.897,40
Cota-Parte do ICMS	147.619.306,00	124.580.461,34
Cota-Parte do IPVA	57.360.416,00	53.138.461,15
Cota-Parte do ITR	567.559,00	289.229,34
Transferências da LC nº 61/1989	1.958.048,00	983.502,29
Transferências do FUNDEB	353.006.606,58	278.097.765,96
Outras Transferências Correntes	372.284.296,96	228.305.248,57
Demais Receitas Correntes	145.737.174,80	91.996.497,42
Outras Receitas Financeiras (III)	54.072,92	
Receitas Correntes Restantes	145.683.101,88	91.996.497,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	1.627.243.629,42	1.231.686.425,45
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	130.225.927,08	103.056.362,71
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	15.654.072,92	7.655.485,11
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	286.669.907,51	23.657.030,82
Operações de Crédito (VIII)	54.020.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	232.649.907,51	23.657.030,82
Convênios	184.797.249,51	9.881.648,34
Outras Transferências de Capital	47.852.658,00	13.775.382,48
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	232.649.907,51	23.657.030,82
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.990.119.464,01	1.358.399.818,98
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	1.859.893.536,93	1.255.343.456,27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	1.604.370.461,80	1.305.486.783,70	1.110.622.034,32	1.086.284.425,24	5.976.251,36	54.945.223,20	54.497.765,44
Pessoal e Encargos Sociais	634.457.510,20	538.957.200,26	537.889.043,37	530.131.305,88	447.031,97	250.411,60	250.411,60
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	25.982.801,00	25.663.829,71	20.727.424,33	20.727.424,33			
Outras Despesas Correntes	943.930.150,60	740.865.753,73	552.005.566,62	535.425.695,03	5.529.219,39	54.694.811,60	54.247.353,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	1.578.387.660,80	1.279.822.953,99	1.089.894.609,99	1.065.557.000,91	5.976.251,36	54.945.223,20	54.497.765,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	142.526.000,00	87.884.425,03	87.884.425,03	87.884.425,03			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	353.440.395,48	175.692.911,13	108.601.712,82	102.728.336,88	2.668.696,18	9.823.231,53	9.553.059,61
Investimentos	262.547.378,82	85.546.222,35	34.938.566,09	30.903.605,53	2.668.696,18	9.823.231,53	9.553.059,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	90.893.016,66	90.146.688,78	73.663.146,73	71.824.731,35			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	262.547.378,82	85.546.222,35	34.938.566,09	30.903.605,53	2.668.696,18	9.823.231,53	9.553.059,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.200.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.954.000,00	2.679.658,49	2.679.658,49	2.679.658,49			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.987.615.039,62	1.455.933.259,86	1.215.397.259,60	1.187.024.689,96	8.644.947,54	64.768.454,73	64.050.825,05
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.842.135.039,62	1.365.369.176,34	1.124.833.176,08	1.096.460.606,44	8.644.947,54	64.768.454,73	64.050.825,05

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	98.679.356,43
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	86.187.077,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-96.034.259,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	14.513.120,95
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	20.411,03

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	100.679.787,16

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.359.340.079,33	1.306.406.000,87
DEDUÇÕES (XL)	117.505.932,77	112.109.031,22
Disponibilidade de Caixa	117.505.932,77	112.109.031,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	146.911.229,33	135.673.075,04
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	17.983.852,30	10.056.534,44
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.421.444,26	13.507.509,38
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.241.834.146,56	1.194.296.969,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	47.537.176,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-19.021.889,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-7.927.317,86
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	39.609.859,05

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	25.117.149,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.788.170,43
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	36.788.170,43
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	400.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.723.074,25	14.259.690,44	8.644.784,83	0,00	9.337.939,86	7.814.967,14	113.715.091,26	64.747.546,75	64.029.917,07	597.385,85	56.902.785,48	66.240.725,34
PODER EXECUTIVO	3.499.112,72	13.788.174,69	8.150.596,11		9.136.691,30	7.811.274,12	112.060.591,38	63.097.634,08	62.380.004,40	597.385,85	56.894.475,25	66.031.166,55
PODER LEGISLATIVO	223.961,53	471.475,75	494.188,72	0,00	201.248,56	3.723,02	1.654.499,88	1.649.912,67	1.649.912,67	0,00	8.310,23	209.558,79
Câmara Municipal	223.961,53	471.475,75	494.188,72		201.248,56	3.723,02	1.654.499,88	1.649.912,67	1.649.912,67		8.310,23	209.558,79
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	381,83	1.244,94	162,71		1.464,06	100,13	25.540,61	20.907,98	20.907,98		4.732,76	6.196,82
TOTAL (III) = (I + II)	3.723.456,08	14.260.935,38	8.644.947,54	0,00	9.339.403,92	7.815.067,27	113.740.631,87	64.768.454,73	64.050.825,05	597.385,85	56.907.518,24	66.246.922,16

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	381,83	1.244,94	162,71	0,00	1.464,06	100,13	25.540,61	20.907,98	20.907,98	0,00	4.732,76	6.196,82
PODER EXECUTIVO	280,35				280,35		4.632,63				4.632,63	4.912,98
PODER LEGISLATIVO	101,48	1.244,94	162,71	0,00	1.183,71	100,13	20.907,98	20.907,98	20.907,98	0,00	100,13	1.283,84
Câmara Municipal	101,48	1.244,94	162,71		1.183,71	100,13	20.907,98	20.907,98	20.907,98		100,13	1.283,84
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	2.037.586.692,91
Previsão Atualizada	2.066.785.095,86
Receitas Realizadas	1.380.568.425,04
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	36.788.170,43
DESPESAS	
Dotação Inicial	2.037.186.692,91
Dotação Atualizada	2.104.490.857,28
Despesas Empenhadas	1.571.743.778,35
Despesas Liquidadas	1.309.787.830,66
Despesas Pagas	1.211.800.337,49
Superávit Orçamentário	70.780.594,38

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	1.571.743.778,35
Despesas Liquidadas	1.309.787.830,66

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	1.491.985.855,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.485.135.420,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.475.622.835,43

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	63.938.716,72
Despesas Previdenciárias Empenhadas	83.426.377,03
Despesas Previdenciárias Liquidadas	83.426.377,03
Despesas Previdenciárias Pagas	83.426.377,03
Resultado Previdenciário	-19.487.660,31
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-96.034.259,00	86.187.077,24	-89,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-19.021.889,27	47.537.176,91	-249,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	17.984.351,46	0,00	8.644.947,54	9.339.403,92
Poder Executivo	17.287.567,76		8.150.596,11	9.136.971,65
Poder Legislativo	696.783,70		494.351,43	202.432,27
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	121.555.729,14	597.385,85	64.050.825,05	56.907.518,24
Poder Executivo	119.876.498,13	597.385,85	62.380.004,40	56.899.107,88
Poder Legislativo	1.679.231,01		1.670.820,65	8.410,36
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	139.540.080,60	597.385,85	72.695.772,59	66.246.922,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	128.878.113,73	25,00	20,73
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	249.578.793,44	70,00	89,21
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		54.020.000,00
Despesa de Capital Líquida	178.372.569,62	54.020.000,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	101.968.064,58	41.578.180,67	41.578.180,67	23.486.408,20
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	101.968.064,58	41.578.180,67	41.578.180,67	23.486.408,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	123.641.147,74	15,00	20,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO:66778247134 Date: 2026.11.26 16:13:56 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DECRETO Nº 119 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o inciso IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 40, de 29 de maio de 2026, para atualizar a representação da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Municipal de Recursos Fiscais

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 4.354, de 2018, quanto à representação da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Municipal de Recur-

sos Fiscais;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Várzea Grande por meio do Ofício nº 62/2026 DIR/OAB/VG, de 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Presidência do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, constante da Comunicação Interna nº 031/2026 – CMRF/VG,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 40, de 29 de maio de 2026, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 77, de 17 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

IV – Luís Augusto Pires Cesário Junior, inscrito na OAB/MT sob o nº 17.020/O, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Várzea Grande, na condição de membro titular, tendo como suplente João Eduardo dos Santos Zerbinatti, inscrito na OAB/MT sob o nº 33.538/O;

....." (NR)

Parágrafo único. Os membros designados nos termos deste artigo exercerão suas funções da data de publicação deste Decreto até 31 de maio de 2027.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 40, de 29 de maio de 2026, e do Decreto Municipal nº 77, de 17 de agosto de 2026.

Art.3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de novembro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 111/2026 – SMVO/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscais do contrato nº 103/2025 da empresa "SOLIMOES LTDA CNPJ Nº 45.919.060/0001-40".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESTITUIR**, os servidores **Srº MATEUS GOMES SILVA** matrícula nº **173764** na função de Fiscal Técnico, e a **Srª REBECA LIA BERALDO COSTA** matrícula nº **168572** como Fiscal Administrativo.

Art. 2º **NOMEAR**, os servidores **Srº MATEUS GOMES SILVA** matrícula nº **185607** na função de Fiscal Técnico, e a **Srª REBECA LIA BERALDO COSTA** matrícula nº **185608** como Fiscal Administrativo.

As designações terão efeito imediato a partir da publicação desta portaria.

Várzea Grande, 25 de novembro de 2026.

JOÃO CARLOS HAUER

Secretário Municipal de Viação e Obras

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 135/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, CB NEWS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.934.170/0001-55. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual é decorrente da Ata de Registro de Preços n. 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico. 08/2024, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/021, Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023, no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, GESPRO n. 101130/2026. OBJETO: O objeto do presente instrumento Fornecimento de itens de consumo fungíveis com tecnologias de proteção climática de manufatura customizada, para uso individual, incluindo acessórios, destinados às Secretarias Municipais dos entes consorciados, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, na qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Município de Várzea Grande/MT, consta como órgão participante. VALOR: O valor total da contratação é de R$ 4.052.810,00 (quatro milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos e dez reais) UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃ FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato: a) Fiscal Titular: CAMILA EMANUELLA PEREIRA NEVES, inscrita na matrícula nº 130517. b) Fiscal Suplente: NISCHELLE MARIA PINHEIRO FLORES DE OLIVEIRA ANDRADE, inscrita na Matrícula nº 82005.

DATA DE ASSINATURA: 23.11.2026

MARIA FERNANDA DE FIGUEIRED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

CB NEWS COMERCIAL LTDA

CONTRATADA

LEI N.º 5.609/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, destinado à criação de dotação orçamentária para execução do Projeto/Atividade Pro CAD-SUAS, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Várzea Grande-MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 632.131,50 (seis-

centos e trinta e dois mil e cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Classificação		
Órgão	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0108	Estruturação da Rede SUAS
Projeto/Atividade	2371	Pro CAD-SUAS

Detalhamento – Fonte e Elemento de Despesa			
Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Subvenção Social	3.3.50.43	016600000000	R$ 632.131,50
Total			R$ 632.131,50

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, conforme abaixo especificado:

Classificação		
Órgão	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0041	Proteção Social Básica
Projeto/Atividade	2347	Manutenção da Proteção Básica

Detalhamento - Fonte e Elemento de Despesa			
Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	016600000000	R$ 632.131,50
Total			R$ 632.131,50

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação da programação orçamentária decorrente desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI N.º 5.618/2026

Dispõe sobre alteração do PPA (Plano Plurianual – 2026/2029, Lei nº 5.479/2025), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.480/2025) e da LOA (Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5.481/2025), para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Várzea Grande, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à inclusão de dotações orçamentárias específicas, conforme as classificações e os quadros demonstrativos constantes desta Lei.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será aberto no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme as classificações orçamentárias e os detalhamentos de fonte e elemento de despesa abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte Lazer
Unidade Orçamentária	02	Superintendência de Esporte E Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	813	Lazer
Programa	0033	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	1758	Reforma e Revitalização do Miniestádio - Bairro Jd Primavera

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Obras e Instalações	4.4.90.51	015000000000	R$ 300.000,00
Total			R$ 300.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte Lazer
Unidade Orçamentária	02	Superintendência de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	813	Lazer
Programa	0033	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	1759	Reforma e Revitalização do Miniestádio - Bairro Pireneu

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Obras e Instalações	4.4.90.51	015000000000	R$ 300.000,00
Total			R$ 300.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte Lazer
Unidade Orçamentária	02	Superintendência de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	813	Lazer
Programa	0033	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	1760	Reforma e Adequação Centro Comunitário - Jd Primavera

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Obras e Instalações	4.4.90.51	015000000000	R$ 200.000,00
Total			R$ 200.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	13	Secretaria Municipal de Comunicação Social
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Subfunção	131	Comunicação Social
Programa	0032	Comunicação Social e Marketing Público
Projeto/Atividade	2156	Campanhas de Publicidades

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	015000000000	R$ 800.000,00
Total			R$ 800.000,00

Art. 3º Ficam incluídas e/ou adequadas, no que couber, as ações e dotações constantes desta Lei no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 255/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa A. F. PROJETOS E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.096.015/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1°, “III”, “VI” e §2° da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n° 255/2024, na justificativa e autorização da Secretaria gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N° 97970/2026. OBJETO: Este termo aditivo tem por objeto aditar as CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CLAÚSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO, CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, contratação de empresa capacitada para elaboração de projeto final de engenharia de implantação de bueiro de talvegue e estradas rurais, reabilitação, reconstrução e pavimentação de vias

urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT. VALOR: Fica mantido o valor contratual em R$ 905.882,23 (novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, compreendendo o período de 19 de outubro de 2026 a 18 de outubro de 2027, com fundamento no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento contratual. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL: A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS designa neste ato, na qualidade de fiscal técnico o servidor EVERARDO JOSE DE SOUSA RODRIGUES, inscrito na matrícula n° 152029 e o Fiscal Administrativo, o servidor DAVID JULIO ALVES RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO, inscrito na matrícula n° 184949.

DATA DE ASSINATURA: 06.11.2026

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS

CONTRATANTE

A. F. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 256/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.541.815/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II, §2, da Lei n° 8.666/1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n° 256/2024, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n° 94370/2026. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada para elaboração de projeto final de engenharia de implantação de bueiro de talvegue e estradas rurais, reabilitação, reconstrução e pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT. VALOR: Fica mantido o valor global contrato de R$ 865.459,65 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 256/2024 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 19 de outubro de 2026 e término em 18 de outubro de 2027 ou até que se homologue novo processo licitatório. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: FISCAL TÉCNICO: O Servidor GIOVANI FIRMINO COSTA, inscrito na matrícula n° 151842; FISCAL ADMINISTRATIVO: A servidora THAIS GONÇALVES PINHO, inscrita na matrícula n° 168612.

DATA DE ASSINATURA: 16.10.2026

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS

CONTRATANTE

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR

(Complementar à CRF nº 001/2021)

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 07928408 SJ/MT e do CPF n.º 667.782.471-34, com fundamento nos arts. 11, V, 23, especialmente §§ 1º, 4º e 6º, 30, 40 e 41 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no art. 16, § 7º, do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 37, de 06 de setembro de 2007 dispoe sobre a declaração de desapropriação de Lotes do Loteamento São Simão, **CERTIFICA**, para fins de registro no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Várzea Grande/MT, o que segue:

1. DA REURB ORIGINÁRIA

Núcleo Urbano: Loteamento São Simão. Localização: Bairro São Simão, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Modalidade: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social — Reurb-S. Processo Administrativo Mãe: 526126/2018.

A CRF originária nº 001/2021 foi expedida em 6 de maio de 2021 e publicada em 7 de julho de 2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI, nº 3.765, páginas 536 a 539. A publicação identifica a aprovação da Reurb-S do Loteamento São Simão e relaciona as unidades e os ocupantes contemplados naquela etapa.

2. DA TITULARIDADE DO MUNICÍPIO

Os lotes relacionados no Anexo I são de propriedade do Município de Várzea Grande, adquiridos por desapropriação, conforme as escrituras públicas lavradas em:

Nº	Data	Livro	Folhas
01	07/02/2018	412	194/200
02	15/02/2018	413	029/030

03	16/02/2018	413	068/073v°
04	19/02/2018	413	100/105
05	20/02/2018	413	115/121
06	20/02/2018	413	132/138v°
07	21/02/2018	413	153/158
08	21/02/2018	413	167/172v°
09	22/02/2018	413	187/192v°
10	23/02/2018	414	018/023
11	28/02/2018	414	087/092v°
12	05/03/2018	414	130/135
13	04/06/2018	417	167/183v°
14	04/06/2018	417	184/203
15	04/06/2018	418	001/019v°
16	04/06/2018	418	020/037v°
17	04/06/2018	418	043/058v°
18	10/07/2018	419	152/169v°
19	10/07/2018	419	170/180v°
20	10/07/2018	419	181/189v°

Ambos Lavradas do Segundo Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Várzea Grande/MT, registradas nas matriculas abaixo relacionadas na coluna do Anexo I.

3. OBJETO E VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO

O presente instrumento destina-se ao cadastramento complementar dos ocupantes não contemplados na listagem inicial, para atribuição do domínio por legitimação fundiária, nos termos do art. 23, § 6º, da Lei nº 13.465/2017, sem prejuízo dos direitos dos beneficiários da listagem originária.

Integram esta certidão o Anexo I, com a identificação das unidades e processos individuais, e o Anexo II, com a qualificação dos ocupantes e a descrição dos imóveis.

3 DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Permanece válido o projeto do parcelamento já aprovado e registrado, não havendo alteração de quadras, lotes, áreas públicas ou medidas perimetrais. A presente CRF destina-se exclusivamente à titulação dos ocupantes não contemplados na listagem inicial, por meio de cadastramento complementar (art. 16, §7º, do Decreto nº 9.310/2018). A infraestrutura essencial encontra-se na registrado junto a CRF originária nº 001/2021 foi expedida em 6 de maio de 2021 e publicada em 7 de julho de 2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI, nº 3.765, páginas 536 a 539.

4 DA LISTAGEM COMPLEMENTAR E DO DIREITO CONFERIDO

Com fundamento no art. 23, §4º, da Lei nº 13.465/2017, o Município, na qualidade de titular do domínio, reconhece e confere o direito real de propriedade, por LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, aos ocupantes relacionados no Anexo I e qualificados no Anexo II, sobre as unidades imobiliárias ali identificadas.

5 O MUNICÍPIO DECLARA, SOB SUA RESPONSABILIDADE, QUE:

· os beneficiários relacionados no Anexo I não são concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural (art. 23, §1º, I, da Lei nº 13.465/2017);

· os beneficiários não foram contemplados com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (art. 23, §1º, II);

· os lotes integram o perímetro do núcleo regularizado pela Reurb originária.

6 ENCAMINHAMENTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS

Requer-se ao Oficial do Registro de Imóveis o registro da legitimação fundiária nas matrículas indicadas no Anexo I, com isenção de custas e emolumentos, nos termos do art. 13, §1º, da Lei nº 13.465/2017, independentemente da comprovação do pagamento de tributos (art. 13, §2º).

Várzea Grande/MT, 16 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal De Várzea Grande – Mato Grosso

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Secretária Municipal

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária E Habitação

ANEXO I RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE UNIDADES

58 registros cadastrais • Processo Mãe nº 526126/2018.

Item	Quadra	Lote	Matrícula de origem	Processo individual	Ocupante principal
01	14	12	104.562	814567/2022	ADILES ARRUDA CUNHA
02	20	23	104652	965362/2024	BERENICE CAMARGO
03	24	04	105.291	1007727/2024	GILSON BISPO DA SILVA
04	24	07	105.294	1074682/2025	ELIANE BOTELHO AREVALO
05	24	19	105.303	918089/2023	PEDROSA DOMINGAS DA SILVA
06	28	01	105.487	999481/2024	SERGIO AUGUSTO SANTOS DA CRUZ
07	31	01	106.178	82442/2026	RUDIMAR MORAES RIBEIRO
08	31	02	106.179	82445/2026	MARELIZE GERTRUDES DE MORAES
09	32	14	106.037	858194/2023	ALCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA BEATO
10	32	15	106.038	993558/2024	CAIO GABRIEL DE OLIVEIRA BEATO
11	33	09	106.622	25906/2026	KELLEN PRISCILA DA SILVA
12	33	16	106.628	918808/2023	VILSON APARECIDO DA COSTA
13	34	06	104.655	917758/2023	ADILZA VIEIRA DA COSTA
14	38	26	106.400	63263/2026	BRUNA DIAMANTE SOARES
15	39	03	105.602	912527/2023	ROSANE VENTURA DOS SANTOS
16	44	07	106.737	491072/2017	JUACI PEREIRA CARDOSO
17	47	15	106.789	931073/2023	DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
18	48	06	106.801	840196/2022	LUIS FERNANDO AGUIAR DA SILVA SOUZA
19	54	14 e 15	Lote 14: 105520 e Lote 15: 105521	921701/2023	EMANUELE COSTA DA SILVA
20	57	07	106.431	104689/2025	MARIA RITA DE CAMPOS SILVA
21	57	21	106.440	1088276/2025	HELIO FACCHINI
22	61	03	106073	890103/2023	GUIOMAR APARECIDA DA SILVA
23	61	05	106075	893792/2023	SABINO ALVES DA SILVA
24	62	19	106110	1063299/2025	MARIA CONSTANTINA XAVIER DE LIMA
25	66	06	104699	50319/2026	GISELE MENDES DA SILVA VEIGA
26	69	18	104772	922219/2023	MARIA DE ANUNCIAÇÃO ALMEIDA
27	72	03 e 04	Lote 03: 106241 e Lote 04: 106242	905126/2023	ISILVAN MIRANDA DE SOUSA
28	72	09	106247	50779/2026	FELIPE DE SOUSA OLIVEIRA
29	73	08	106.267	109002/2026	CATARINA SENA DA SILVA
30	74	23	106295	948832/2024	PATRICK CHARLLES OLIVEIRA
31	77	07	105763	985659/2024	RAFAELA MERLINO
32	77	19	105774	50470/2026	VIVIANE ALCIOLI DE FRANÇA
33	77	21	105776	982503/2024	EDISLEIA CARLA VIEIRA PEREIRA
34	77	22	105.777	671668/2020	JOSE ANIZIO CORREIA
35	80	06	106140	922214/2023	ROSINETE DE ARRUDA ELIAS
36	80	15	106.149	108999/2026	OBIMAR SANTOS DE BARROS
37	80	17	106151	833259/2022	OLIVEIROS CANDIDO DA SILVA
38	84	04	104994	960455/2024	KASSIENE AUGUSTA LIMA DA CRUZ
39	84	07	104.997	109008/2026	LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
40	84	08	104.998	109010/2026	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
41	84	09	104.999	109012/2026	LAZARA LIVIA DE OLIVEIRA SILVA
42	84	10	105.000	109015/2026	OSMIR FIRMIANO DA S. JUNIOR
43	84	14	105004	817579/2022	ANTONIO MONTEIRO SOBRAL
44	85	04	105.020	109004/2026	LUCIA BENEDITA DA SILVA
45	86	06	105040	1016300/2024	CLAUDIANE CRISTINA RIBEIRO DA COSTA
46	86	13	105047	1006329/2024	EDNA GONÇALINA DE BARROS
47	88	12	105096	973510/2024	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA
48	89	06	105115	994814/2024	DEUSIRENE OLIVEIRA FERREIRA
49	94	06	105580	886769/2023	ANA MARCIA NASCIMENTO DUARTE
50	97	24	105903	76180/2026	LUCIANA SANTOS FERNANDES
51	98	02	105905	986024/2024	IDEBRANDO FERREIRA MATOS
52	99	10	105879	816478/2022	SANTINA DA GUIA CAMARGO SILVA
53	99	19	105886	1054452/2025	GONÇALINA MARIA PINTO DE OLIVEIRA
54	101	01 E 02	LOTE 01: 106299 E LOTE 02: 106300	736254/2021	MARIA DE JESUS ALBUES
55	106	10	105942	70032/2026	ANA LUCIA FERREIRA ALVES
56	106	11	105943	70030/2026	MARCOS GONÇALVES DA SILVA
57	106	12	105944	70290/2026	MARILZA RAMOS DA SILVA
58	106	13	105945	70022/2026	KETYLEN ALVES LEITE

ANEXO II - QUALIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

01 - QUADRA 14 LOTE 12

Ocupante principal: ADILES ARRUDA CUNHA. Processo individual: 814567/2022. Matrícula de origem: 104.562.

Qualificação: ADILES ARRUDA CUNHA, Filha de Ana Jacinta De Arruda, brasileira, Aposentada, portadora do RG de n° 1949194-8, SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 804.183.091-91, Casada sob a Certidão de Casamento, Matrícula 065458 01 55 1972 2 00001 242 0000242 29, Serviço Registral E Notarial Do Distrito Do Cristo Rei, Municipío / UF - Várzea Grande - MT, com OTAVIO IRINEU CUNHA, Filho de Manoel Julio da Cunha e Esmeraldina Luciana de Moraes, brasileiro, Aposentado, portador do RG de n° 02246570 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 411.782.031-15, Residente e domiciliado na Rua Claudio C. Amorim, Quadra 14, Lote 12, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT

Imóvel: lote 12 da quadra 14, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Claudio Clisóstemo Amorim; 12,00 metros de Fundos para o Lote 11; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 13 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Av.: Maurilho Felfilli.

02 - QUADRA 20 LOTE 23

Ocupante principal: BERENICE CAMARGO. Processo individual: 965362/2024. Matrícula de origem: 104652.

Qualificação: BERENICE CAMARGO, Filha de Ataides Cecilio De Camargo e Eloir Cardoso De Camargo, brasileira, Operadora de Caixa, portadora do RG de n° 10133968 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n° 707.525.759-53, Divorciada sob a Certidão de Casamento, N° 2.631, Folha n° 004, Livro n° 9-B, Distrito, Municipío e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná, Residente e domiciliada na Rua Lourenço Pinto de Godoy, Quadra 20, Lote 23, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 23 da quadra 20, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Lourenço Pinto de Godoy; 12,00 metros de Fundos para o Lote 04; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 24 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 22.

03 - QUADRA 24 LOTE 04

Ocupante principal: GILSON BISPO DA SILVA. Processo individual: 1007727/2024. Matrícula de origem: 105.291.

Qualificação: GILSON BISPO DA SILVA, Filho de Miguel Arcanjo da Silva e Maria do Carmo Bispo e Silva, brasileiro , autônomo, portador do RG n°. 1441424-4 SESP/MT, inscrito sob o CPF n°. 000.266.791-67, solteiro sob a Certidão de Nascimento Matricula de n°. 065458 01 55 1984 1 00010 280 0011230 35, Serviço Registral e Notorial do Distrito do Cristo rei, municipio e comarca de Varzea Grande - MT , Residente e Domiciliado na Rua Lourenço Pinto de godoy, Quadra 24, Lote 04, Loteamento São Simão, Varzea Grande/MT.

Imóvel: lote 04 da quadra 24, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Lourenço Pinto de Godoy; 12,00 metros de Fundos para o Lote 23; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 05 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 03.

04 - QUADRA 24 LOTE 07

Ocupante principal: ELIANE BOTELHO AREVALO. Processo individual: 1074682/2025. Matrícula de origem: 105.294.

Qualificação: ELIANE BOTELHO AREVALO, Filho de Luiz Arevalo e Maria Silveira Botelho Arevalo, brasileira, costureira, portadora do RG n° 3315978-5 SESP/ MT, inscrita sob o CPF n° 772.632.511-91, Solteira sob a certidão de Nascimento Matricula N°062901 01 55 1976 1 00153 153 0001571 10, Cartorio do 2° Oficio de Notas E 1° Circunscrição de Registro Civil, da Comarca de Campo Grande- MS, Residente e Domiciliada na rua Lourenço Pinto de Godoy, Quadra 24, Lote 07, Loteamento São Simão - Varzea Grande /MT.

Imóvel: lote 07 da quadra 24, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Lourenço Pinto de Godoy; 12,00 metros de Fundos para o Lote 20; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 08 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 06.

05 - QUADRA 24 LOTE 19

Ocupante principal: PEDROSA DOMINGAS DA SILVA. Processo individual: 918089/2023. Matrícula de origem: 105.303.

Qualificação: PEDROSA DOMINGAS DA SILVA , Filha de Francisco Jose Da Silva e Maria Conceição Da Silva, brasileira, Costureira, portadora do RG de n° 1180759-8 SESP/MT, insccrita no CPF sob o n° 346.504.581-53, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Matrícula 0640550155 1975 2 00014 234 0000234 17, Cartório De Notas E Registro Civíl - Nossa Senhora do Livramento/MT, Residente e domiciliada na Rua Francisco Pinto Lopes, Quadra 24, Lote 19, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 19 da quadra 24, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua F. P. Lopes; 12,00 metros de Fundos para o Lote 08; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 20 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 18.

06 - QUADRA 28 LOTE 01

Ocupante principal: SERGIO AUGUSTO SANTOS DA CRUZ. Processo individual: 999481/2024. Matrícula de origem: 105.487.

Qualificação: SERGIO AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, Filho de Cesar Paulo da Silva Cruz e Valdilene Maria dos Santos, brasileiro, moto boy, inscrito sob o Registro Geral - CPF de n° 067.555.891-36, Solteiro sob a Certidão de Nascimento, Livro n° 66A, Folha n°. 97F, Termo: 70291, Segundo Serviço Notarial e Registral, Comarca de Várzea Grande MT, Residente e Domiciliado na Rua Francisco Pinto Lopes, Quadra 28, Lote 01, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 01 da quadra 28, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua F. Pinto Lopes; 12,00 metros de Fundos para o Lote 28; 30,00 metros do Lado Direito para o lote 02 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para a Av. V. D. Campos;

07 - QUADRA 31 LOTE 01

Ocupante principal: RUDIMAR MORAES RIBEIRO. Processo individual: 82442/2026. Matrícula de origem: 106.178.

Qualificação: RUDIMAR MORAES RIBEIRO, filho de Ronaldo Fernandes Ribeiro e Marelize Gertrudes de Moraes, brasileiro, Solteiro sob

a Certidão de Nascimento, Matricula de n° 065136 01 55 1993 1 00039 113 0044507 70, 2º Serviço Notarial e Registral, Estado de Mato Grosso, Comarca de Várzea Grande, Serralheiro, inscrito sob o Registro Geral - CPF de n° 044.326.011-75 SSP/MT, Residente e Domiciliado na Rua João Santana Costa Campos, Quadra 31 Lote 01, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 01 da quadra 31, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua João Santana Costa Campos; 12,00 metros e Fundo para o Lote 26; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 02 e 30,00 metros Lado Esquerdo para Av. Cel L. C. Campos.

08 - QUADRA 31 LOTE 02

Ocupante principal: MARELIZE GERTRUDES DE MORAES. Processo individual: 82445/2026. Matrícula de origem: 106.179.

Qualificação: MARELIZE GERTRUDES DE MORAES, filha de Antonia Jacinta de Moraes, brasileira, solteira, sob a Certidão de Nascimento Matricula de n° 064055 01 55 1975 1 00014 092 0000365 31, Cartório de Notas e Registro Civil, Municipio de Nossa Senhora do Livramento/MT, do lar, portadora do RG de n° 0476009-3 SESP/MT, inscrita sob o CPF de n° 015.309.141-08, Residente e Domiciliado na Rua João Santana Costa Campos, Quadra 31 Lote 02, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 02 da quadra 31, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua João Santana Costa Campos; 12,00 metros e Fundo para o Lote 25; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 03 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 01.

09 - QUADRA 32 LOTE 14

Ocupante principal: ALCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA BEATO. Processo individual: 858194/2023. Matrícula de origem: 106.037.

Qualificação: ALCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA BEATO, Filha de Antonio Ferreira De Oliveira e Alcina Cassiana Cunha Ferreira, brasileira, Serviços Gerais, portadora do RG de n° 1112931-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 840.624.101-25, Casada sob a Certidão de Casamento, n° 7.054, Folhas n° 124 V°, Livro n° 17, Serviço Notarial e Registral do Distrito de Bonsucesso, da Comarca de Várzea Grande/MT, com WAGNER ALVES BEATO, Filho de Alcides Beato e Ana Alves Beato, brasileiro, Autonômo, portador do RG de n° 1001896-4 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 637.122.102-72, Residente e domiciliada na Rua Chama Mussa, Quadra 32, Lotes 14 , Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 14 da quadra 32, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Chamma Mussa; 12,00 metros e Fundo para o Lote 13; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 15 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote Av. C. C. Campos.

10 - QUADRA 32 LOTE 15

Ocupante principal: CAIO GABRIEL DE OLIVEIRA BEATO. Processo individual: 993558/2024. Matrícula de origem: 106.038.

Qualificação: CAIO GABRIEL DE OLIVEIRA BEATO, Filho de Wagner Alves Beato e Alcineia Ferreira de Oliveira, brasileiro, estoquista, portador do RG de n°.2864606-1 SESP/MT, Inscrito sob o CPF de n°. 087.161.241-03, Solteiro sob a Certidão de Nascimento, Livro n°.65A, Folha n°. 70V, Termo n°. 69385, Segundo Serviço Notarial e Registral- Comarca de Várzea Grande/MT, Residente e Domiciliado na Rua Chama Mussa, Quadra 32, Lote 15, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 15 da quadra 32, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Chamma Mussa; 12,00 metros e Fundo para o Lote 12; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 16 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 14.

11 - QUADRA 33 LOTE 09

Ocupante principal: KELLEN PRISCILA DA SILVA. Processo individual: 25906/2026. Matrícula de origem: 106.622.

Qualificação: KELLEN PRISCILA DA SILVA Filha de Antonio Rodrigues da Silva e Maura Silva de Oliveira,brasileira,Do Lar,portadora doRG de N° 2228348-0 SESP/MT, inscrito no CPF de N° 038.533.861-99,solteira sob a Certidao de Nascimento Matricula 064576 01 55 1995 1 00014 053 0012607 42,Cartorio de 2° serviço notorial comarca de Tangara da Serra -MT,Residente e Domiciliada na Rua Joao Santana da Costa Campos, Quadra 33, Lote 09,Loteamento São Simão.

Imóvel: lote 09 da quadra 33, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua João Santana Costa Campos; 12,00 metros de Fundos para o Lote 20; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 10 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 08.

12 - QUADRA 33 LOTE 16

Ocupante principal: VILSON APARECIDO DA COSTA. Processo individual: 918808/2023. Matrícula de origem: 106.628.

Qualificação: VILSON APARECIDO DA COSTA, Filho de Djalma Ferreira Da Costa e Izabel Conceição Da Costa, brasileiro, Serralheiro, portador do RG de n° 1507101-4 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 017.047.129-20, Solteiro sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 0859440155 1974 1 00013 184 0014141 80, Serviço de Registro Civíl das Pessoas Naturais, Corbélia - Paraná, Residente e domiciliado na Rua Chama Mussa, Quadra 33, Lote 16, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 16 da quadra 33, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Chamma Mussa; 12,00 metros de Fundos para o Lote 13; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 17 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 15.

13 - QUADRA 34 LOTE 06

Ocupante principal: ADILZA VIEIRA DA COSTA. Processo individual: 917758/2023. Matrícula de origem: 104.655.

Qualificação: ADILZA VIEIRA DA COSTA, Filha de Ciro Vieira Da Costa e Romana Tasio Da Costa, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 1117896-5 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 000.203.171-07, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 064899 01 55 1978 1 00008 588 0001110 14, Cartório Do Distrito De Bonsucesso - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Chama Mussa, Quadra 34, Lote 06, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 06 da quadra 34, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Chama Mussa; 12,00 metros de Fundos para o Lote 05; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para a Av V. D. Campos.

14 - QUADRA 38 LOTE 26

Ocupante principal: BRUNA DIAMANTE SOARES. Processo individual: 63263/2026. Matrícula de origem: 106.400.

Qualificação: BRUNA DIAMANTE SOARES, filha de Edson Braz Ribeiro Soares e Rosy Elaine Diamante Soares, brasileira, portadora do Rg 1730421-0 SESP MT, incrita no CPF de n° 012.424.781-40, solteira sob a certidao de nascimento matricula 064121 01 55 1987 1 00008 205 0008658 15,Cartorio Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, distrito de São Jose de Quatro Marcos, Municipio e Comarca de São Jose de Quatro Marcos-MT.Residente e domiciliado na Rua Cerino Jose da Silva,Quadra 38 Lote 26, Loteamento São Simão,Varzea Grande MT.

Imóvel: lote 26 da quadra 38, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua C. J. da Silva; 12,00 metros de Fundos para o Lote 03; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 27 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 25.

15 - QUADRA 39 LOTE 03

Ocupante principal: ROSANE VENTURA DOS SANTOS. Processo individual: 912527/2023. Matrícula de origem: 105.602.

Qualificação: ROSANE VENTURA DOS SANTOS, Filha de Satil Ventura Dos Santos e Sueli Da Rosa Santos, brasileira, do Lar, Portadora do RG de n° 274837134 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 121.609.798-48, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula n° 098319 01 55 1969 1 00007 116 0006796 29, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Planalto – RS, Residente e domiciliada na Rua Chama Musssa, Quadra 39, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 03 da quadra 39, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Chamma Mussa; 12,00 metros e Fundo para o Lote 16; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 04 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 02.

16 - QUADRA 44 LOTE 07

Ocupante principal: JUACI PEREIRA CARDOSO. Processo individual: 491072/2017. Matrícula de origem: 106.737.

Qualificação: JUACI PEREIRA CARDOSO, Filho de Abilio Pereira Neves e Tiadulina Vieira C. Neves, brasileiro, Motorista, portador do RG de n° 804785 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 503.749.071-53, Solteiro sob a Certidão de Nascimento n° 471, Folhas: 18, Livro n° 02-A, - Comarca de Barra do Bugres - Municipío de Barra do Bugres - Distrito de Porto Estrela MT, Residente e domiciliado na Rua José Cerino da Silva, Quadra 44, Lote 07, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT

Imóvel: lote 07 da quadra 44, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Cerino José da Silva; 12,00 metros de Fundos para o Lote 14; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 08 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 06.

17 - QUADRA 47 LOTE 15

Ocupante principal: DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA. Processo individual: 931073/2023. Matrícula de origem: 106.789.

Qualificação: DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Filho de Fidelmar Cezario Da Silva e Silvania De Assis Rodrigues, brasileiro, Servidor Público Municípal, portador do RG de n° 19042809 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 034.104.741-45, Casado sob a Certidão de Casamento, Matrícula 065375 01 55 2023 00134 265 0039491 42, Cartório Xavier De Matos - Municipío Cuiabá/MT, com RUTE PEDROSA FIGUEIRA, Filha de Dagoberto Pascoal Peres e Monica Maria Pedrosa Peres, brasileira,Advogada, portadora do RG de n° 20194803 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 040.591.091-69, Residente e domiciliado na Rua Antonio José Da Silva, Quadra 47, Lote 15, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 15 da quadra 47, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Antonio José da Silva; 12,00 metros de Fundos para o Lote 12; 30,00 metros do Lado Direito para o lote 16, e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 14.

18 - QUADRA 48 LOTE 06

Ocupante principal: LUIS FERNANDO AGUIAR DA SILVA SOUZA. Processo individual: 840196/2022. Matrícula de origem: 106.801.

Qualificação: LUIS FERNANDO AGUIAR DA SILVA SOUZA, Filho de Antonio Lauro Barboza De Souza e Silda Aguiar Da Silva Souza, brasileiro, Motorista, portador do RG de n° 12606340 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 001.306.181-01, Casado sob a Certidão de Casamen-

to Matrícula n° 0637500155 2012 2 00168 045 0051774 19, 3° Serviço de Registro Civíl - Municipío e Comarca Cuiabá MT, com ELIANE RAMOS DA SILVA SOUZA, Filha de Jesus Valdemar Ramos Da Silva e Nair De Fatima Dos Santos, brasileira, Autônoma, portadora do RG de n° 1600944-4 SESP/MT, incsrita no CPF sob o n° 013.519.391-57, Residente e domiciliado na Rua Joel Nassarden, Quadra 48, Lote 06, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 06 da quadra 48, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Joel Nassarden; 12,00 metros de Fundos para o Lote 23; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros do Lado Esquerdo para o Lote 05.

19 - QUADRA 54 LOTE 14 E 15

Ocupante principal: EMANUELE COSTA DA SILVA. Processo individual: 921701/2023. Matrícula de origem: Lote **14:** 105.520 e Lote **15**: 105.521.

Qualificação: EMANUELE COSTA DA SILVA, Filho de Manoel Alexandrino da Silva e Ocilinete Conceição da Costa, brasileira, Psicologa, portador do RG de n° 1935600-5 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 044.063.511-08, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 065136 01 55 1994 1 00041 094 0046432 06 Segundo Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande, residente na rua Sargento Tabajara, Quadra 54, Lotes 14 e 15, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT

Imóvel: **lote 14** da quadra 54, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Tabajara; 12,00 metros de Fundo para o Lote 13; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 15 e 30,00 metros Lado Esquerdo para Av.Verissimo de Campos.

Imóvel: **lote 15** da quadra 54, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Tabajara; 12,00 metros de Fundo para o Lote 12; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 16 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 14.

20 - QUADRA 57 LOTE 07

Ocupante principal: MARIA RITA DE CAMPOS SILVA. Processo individual: 104689/2025. Matrícula de origem: 106.431.

Qualificação: MARIA RITA DE CAMPOS SILVA, Filha de Renata Janaina de Campos e Luiz Pedroso da Silva Neto, brasileira, autônoma, inscrito sob o Registro Geral CPF n° 069.855.821-92 SSP/MT, solteira sob Certidão de Nascimento Matricula n° 065367 01 55 2004 1 00007 250 0007557 23, Serviço Notarial e Registral- Distrito de Capão Grande do Municipio de Varzea Grande/MT Residente e Domiciliado na Rua Sargento Tabajata, Quada 57, Lote 07, Loteamento São Simão, Varzea Grande/ MT.

Imóvel: lote 07 da quadra 57, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Tabajara; 12,00 metros e Fundo para o Lote 22; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 08 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 06.

21 - QUADRA 57 LOTE 21

Ocupante principal: HELIO FACCHINI. Processo individual: 1088276/2025. Matrícula de origem: 106.440.

Qualificação: HELIO FACCHINI, filho de Eurides da Conceição Facchini e Lourenço Facchini, brasileiro, motorista, portador do Registro Geral CPF° 544.572.031-49 SSP/MT, Divorciado, Sob a Certidão de Casamento, Matrícula N°065367 01 55 2002 2 00012 153 0002953 31, Serviço Notarial e Registral do Distrito de Capão Grande, Municipio e Comarca de Varzea Grande -MT, Residente e domiciliado na Rua Maria Gomes de Azevedo, Quadra 57, Lote 21, Loteamento São Simão, Varzea Grande - MT.

Imóvel: lote 21 da quadra 57, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Maria Gomes Azevedo; 12,00 metros e Fundo para o Lote 08; 30,00 metros do Lado Direito para o lote 22 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 20.

22 - QUADRA 61 LOTE 03

Ocupante principal: GUIOMAR APARECIDA DA SILVA. Processo individual: 890103/2023. Matrícula de origem: 106073.

Qualificação: GUIOMAR APARECIDA DA SILVA, Filha de Divino José Da Silva e Maria José Da Silva, brasileira, Autônoma, portadora do RG de n° 1472377-8 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 014.844.651-56, Solteira sob a Certidão de Nascimento Matrícula 064899 01 55 1981 1 00010 216 0002797 35, Serviço Notarial e Registral do Distrito de Bom Sucesso, Municipio de Varzea Grande-MT, Residente e domiciliada na Rua Maria Gomes De Azevedo, Quadra 61, Lote 03, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 03 da quadra 61, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Maria Gomes de Azevedo; 12,00 metros de Fundo para o Lote 26; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 04 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 02.

23 - QUADRA 61 LOTE 05

Ocupante principal: SABINO ALVES DA SILVA. Processo individual: 893792/2023. Matrícula de origem: 106075.

Qualificação: SABINO ALVES DA SILVA, Filho de Omiro Alves Da Silva e Alexandrina Do Nascimento E Silva, brasileiro,auxiliar de serviços gerais, portador do RG de n° 0475175-2 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 005.082.381-70, Solteiro Sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 065136 01 55 1973 1 00026 246 0020983 40, 2° Serviço Notarial E Registral - Oficíal do Registro Civíl - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliado na Rua Maria Gomes de Azevedo, Quadra 61, Lote 05, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 05 da quadra 61, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Maria Gomes de Azevedo; 12,00 metros de Fundo para o Lote 24; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 06 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 04.

24 - QUADRA 62 LOTE 19

Ocupante principal: MARIA CONSTANTINA XAVIER DE LIMA. Processo individual: 1063299/2025. Matrícula de origem: 106110.

Qualificação: MARIA CONSTANTINA XAVIER DE LIMA, Filha de Evilasio Xavier de Lima e Maria Estelita de Souza Benevides, brasileira, autônoma, portadora do RG n° 0172245-0 SSP/MT, inscrita sob o CPF n° 452.213.831-87, divorciada sob a certidão de casamento matricula 063735 01 55 1975 3 00009 123 0000616 38, segundo serviço notarial e registral do Municipio de Poxoréu/MT, Residente e domiciliado na Rua Eluir Pulquerio França, Quadra 62, Lote 19, Loteamento São Simão, Varzea Grande /MT.

Imóvel: lote 19 da quadra 62, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Eluir Pulquerio França ; 12,00 metros de Fundo para o Lote 08; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 20 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 18.

25 - QUADRA 66 LOTE 06

Ocupante principal: GISELE MENDES DA SILVA VEIGA. Processo individual: 50319/2026. Matrícula de origem: 104699.

Qualificação: GISELE MENDES DA SILVA VEIGA, Filha de Jose Mendes Dias e Rosimeire da Silva,brasileira,Pensionista,Portadora do RG de N°13665634 SSP MT, inscrito sob o CPF de n° 000.644.381-80, VIUVA sob a Matricula 065136 01 55 2008 2 00033 096 0013685 74, Cartorio 2° Oficio Notorial e Registral de Varzea Grande MT, Residente e Domiciliada na Rua Elvis Pulquerio de França, Quadra 66,Lote 06,Varzea Grande MT.

Imóvel: lote 06 da quadra 66, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Dr. Eluir Pulqueiro França; 12,00 metros de Fundo para o Lote 21; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 05.

26 - QUADRA 69 LOTE 18

Ocupante principal: MARIA DE ANUNCIAÇÃO ALMEIDA. Processo individual: 922219/2023. Matrícula de origem: 104772.

Qualificação: MARIA DE ANUNCIAÇÃO ALMEIDA, Filha de Manoel Benedito De Anunciação e Evangelina Vieira De Anunciação, brasileira, Doméstica, portadora do RG de n° 0435185-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 837.055.621-34, Viúva sob a Certidão de Óbito, Matrícula 065136 01 55 2010 4 00010 104 0007205 81, 2° Serviço Notarial e Registral - Várzea Grande/MT, Residente e domiciliada na Rua Oscar Soares, Quadra 69, Lote 18, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 18 da quadra 69, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Av.: Deputado O. Soares ; 12,00 metros de Fundo para o Lote 11; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 19 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 17.

27 - QUADRA 72 LOTE 03 E 04

Ocupante principal: ISILVAN MIRANDA DE SOUSA. Processo individual: 905126/2023. Matrícula de origem: Lote **03**: 106241 e Lote **04**: 106242.

Qualificação: ISILVAN MIRANDA DE SOUSA, Filha de Oriel Alberto De Sousa e Raimunda Miranda De Sousa, brasileira, Aposentada, portadora do RG de n° 443854 SSP/MT, Data de Nascimento: 04/07/1961, inscrita no CPF sob o n° 420.431.581-04, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Matrícula 065136 01 55 1981 2 00006 036 0001853 59, 2° Serviço Notarial e Registral da comarca Várzea Grande - MT, Residente e domiciliada na Rua Deputado Oscar Soares, Quadra 72, Lotes 03 e 04, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Imóvel: **lote 03** da quadra 72, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 24; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 04 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 02.

Imóvel: **lote 04** da quadra 72, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 23; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 05 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 03.

28 - QUADRA 72 LOTE 09

Ocupante principal: FELIPE DE SOUSA OLIVEIRA. Processo individual: 50779/2026. Matrícula de origem: 106247.

Qualificação: FELIPE DE SOUSA OLIVEIRA, Filho de Mauro Albuquerque de Oliveira e Isilvan Miranda de Sousa Oliveira, Brasileiro, Motorista, portador do RG de N° 1241021-7 SESP/MT, inscrito sob o CPF de N° 856.489.811-04, Casado sob a Certidao de Casamento Matricula de N° 065136 01 55 2011 2 00039 103 0015397 09, no 2° Serviço Notorial e Registral,Municipio e Comarca de Varzea Grande MT, com PATRICIA MENDES FONTANELE OLIVEIRA, Filha de jorge Luiz Bueno Fontanele e Carmelita Mendes Fontanele,brasileira, Do Lar,portadora do RG de N° 0996294-8 SESP MT, inscrita sob o CPF de N° 903.677.151-04, Residentes e Domiciliados na Rua Deputado Oscar Soares, Quadra 72,Lote 09, Loteamento São Simão, Varzea Grande MT

Imóvel: lote 09 da quadra 72, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadra-

dos).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 18; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 10 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 08.

29 - QUADRA 73 LOTE 08

Ocupante principal: CATARINA SENA DA SILVA. Processo individual: 109002/2026. Matrícula de origem: 106.267.

Qualificação: CATARINA SENA DA SILVA, Filha de Maria Cristina da Silva e Benedito Apolinario da Silva, brasileira, solteira sob a Certidão de Nascimento, Livro n° 0030, FLS n° 066F, Termo n° 026072, Cartório do 2° Oficío - Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande/MT, Portadora do Registro Geral “CPF” de n° 010.143.551-76 SSP/MT, Residente e domiciliado na Av. Dep. Oscar Soares, Quadra 73, Lote 08, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 08 da quadra 73, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Av. Dep. Oscar Soares; 12,00 metros de Fundo para o Lote 21; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 09 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 07.

30 - QUADRA 74 LOTE 23

Ocupante principal: PATRICK CHARLLES OLIVEIRA. Processo individual: 948832/2024. Matrícula de origem: 106295.

Qualificação: PATRICK CHARLLES OLIVEIRA, Filho de Osvaldo Bento De Oliveira e Maria Beatriz Da Costa, brasileiro, Autônomo, portador do RG de n° 4004880 MTE/MT, inscrito no CPF sob o n° 023.501.681-07, Solteiro sob a Certidão de Nascimento, Livro n° 40-A, Folhas n° 069F, Termo n° 045132, Cartório do 2° Oficío - Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande/MT, Residente e domiciliado na Rua Sargento Domingos, Quadra 74, Lote 23, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 23 da quadra 74, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 04; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 24 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 22.

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: unidade já relacionada na CRF 001/2021 em nome de Nátani de Camargo Carvalho. Não expedir como simples inclusão antes de decisão específica.

31 - QUADRA 77 LOTE 07

Ocupante principal: RAFAELA MERLINO. Processo individual: 985659/2024. Matrícula de origem: 105763.

Qualificação: RAFAELA MERLINO, Filha de Denise Fatima Merlino, brasileira, do Lar, portadora do RG de n°.2466371-9, SESP/MT, Inscrito sob o CPF de n°. 053.871.011-06, Solteira sob a Certidão de Nascimento n°. 0637500155 1997 1 00188 029 0197438 11, 3° Serviço de Registro Civil, Cuiabá/MT, Residente e Domiciliado na Rua Sargento Domingos, Quadra 77, Lote 07, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 07 da quadra 77, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Sargento Domingos; 12,00 metros de Fundo para o Lote 22; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 08 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 06.

32 - QUADRA 77 LOTE 19

Ocupante principal: VIVIANE ALCIOLI DE FRANÇA. Processo individual: 50470/2026. Matrícula de origem: 105774.

Qualificação: VIVIANE ALCIOLI DE FRANÇA, filha de Vivaldo Adevino de França e Maria Alcioli Delminio,brasileira,autonoma, inscrita sob o Registro Geral - CPF de n° 049.968.041-30, solteira sob a Certidao de Nascimento Matricula 0648990155 1995 1 00015 026 0009838 61, Serviço Notorial e Registral Distrito de Bom Sucesso, Municipio e Comarca de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, Residente e Domiciliada na Rua Margarida Marques Fontes, Quadra 77, Lote 19,Loteamento Sao Simao, Varzea Grande/MT.

Imóvel: lote 19 da quadra 77, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Margarida Marques Fontes,12,00metros de fundos para o lote 10 ;30,00metros do lado direito para o lote 20 ; 30,00 metros do lado esquerdo para o late 18.

33 - QUADRA 77 LOTE 21

Ocupante principal: EDISLEIA CARLA VIEIRA PEREIRA. Processo individual: 982503/2024. Matrícula de origem: 105776.

Qualificação: EDISLEIA CARLA VIEIRA PEREIRA, Filha de Edilson Carlos Pereira e Nilda Vieira, brasileira, autonoma, portadora do RG de n°. 2.814.850 SEJUSP/MS, Inscrita sob o CPF de n°.050.000871-00, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Livro n°. 203A, Folha n°. 216F, Termo n°. 216185, 3° Serviço de Notas- Cuiabá/MT, Residente e Domiciliado na Rua Margarida Marques Fortes, Quadra 77, Lote 21, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 21 da quadra 77, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Margarida Marques; 12,00 metros de Fundo para o Lote 08; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 22 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 20

34 - QUADRA 77 LOTE 22

Ocupante principal: JOSE ANIZIO CORREIA. Processo individual: 671668/2020. Matrícula de origem: 105.777.

Qualificação: JOSE ANIZIO CORREIA, filho de Lauro Correia Sobrinho Sebastiana Josefa Correia, brasileiro, solteiro, sob a Certidão de Nascimento Matricula n° 073874 01 55 1973 1 00029 067 0012239 62,Cartorio de Registro Civil Distrito Sede Lagoa dos Gatos -PE, mecanico, portador do RG de n° 23245441 SESP/MT, inscrito no CPF sob n° 972.904.084-20, residente e domiciliado na Rua Margarida Marques Fontes, Quadra 77, Lotes 22, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 22 da quadra 77, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Margarida Marques; 12,00 metros de Fundo para o Lote 07; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 23 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 21.

35 - QUADRA 80 LOTE 06

Ocupante principal: ROSINETE DE ARRUDA ELIAS. Processo individual: 922214/2023. Matrícula de origem: 106140.

Qualificação: ROSINETE DE ARRUDA ELIAS, Filha de Davino Vieira De Arruda e Antonia De Anunciação Arruda, brasileira, Do Lar, portadora do RG de n° 1815319-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 020.162.101-09, Casada sob a Certidão de Casamento, Matrícula 064899 01 55 2004 2 00015 103 0005812 43, Serviço Notarial e Registral do Distrito de Bom Sucesso - Várzea Grande/MT, com BRAZ JOSE DA SILVA ELIAS, Filho de Antonio Maria Elias e Avelina Constancia Da Silva Elias, brasileiro, Encanador, portador do RG de n° 1308263-9 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 012.536.161-08, Residente e domiciliada na Rua Margarida Marques, Quadra 80, Lote 06, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 06 da quadra 80, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Margarida Margues; 12,00 metros de Fundo para o Lote 21; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 05

36 - Quadra 80 Lote 15

Ocupante principal: OBIMAR SANTOS DE BARROS, Processo individual: 108999/2026. Matrícula de origem: 106149.

Qualificação: OBIMAR SANTOS DE BARROS, filho de Evilino de Almeida Barros e Maria Rodrigues de Barros, brasileiro, Eletrecista, Solteiro, sob a Certidão de Nascimento, Matricula de n° 064055 01 55 1988 1 00007 150 0006564 61, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nossa Senhora do Livramento – MT, Portador do Registro Geral “RG” n° 18572880 SSP/MT, inscrito sob o CPF de n° 019.072.171-50, Residente e domiciliada na Rua Luiz Marques de Oliveira, Quadra 80, Lote 15, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 15 da Quadra 80, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Luis Marques de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 12; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 16 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 14.

37 - QUADRA 80 LOTE 17

Ocupante principal: OLIVEIROS CANDIDO DA SILVA. Processo individual: 833259/2022. Matrícula de origem: 106151.

Qualificação: OLIVEIROS CANDIDO DA SILVA, Filho de Francisco Candido Filho e Cleide Santana Da Silva, brasileiro, Autônomo, portador do RG de n° 0610735-4 SEJUSP-MT inscrito no CPF sob o n° 113.298.902-72, Casado sob a Certidão de Casamento, Matrícula 000760 01 55 1979 2 00003 083 0000767 20, 1° Oficío do Registro Civíl das Pessoas Naturais de Rio Branco/AC, com ISABEL NEVES DA SILVA, Filha de Dionizio Neves De Souza e Eunice Lopes De Souza, brasileira, Professora, portadora do RG de n° 0735858-0 SESP-MT, inscrita no CPF sob o n° 126.841.202-34, Residente e domiciliada na Rua Luiz Marques de Oliveira, Quadra 80, Lotes 17, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT

Imóvel: lote 17 da quadra 80, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Luis Marques de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 10; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 18 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 16.

38 - QUADRA 84 LOTE 04

Ocupante principal: KASSIENE AUGUSTA LIMA DA CRUZ. Processo individual: 960455/2024. Matrícula de origem: 104.994.

Qualificação: KASSIENE AUGUSTA LIMA DA CRUZ, Filha de Licinio Catarino Da Cruz e Agostinha Xavier De Lima, brasileira, Serviços Gerais, portadora do RG de n° 2510988-0 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 051.200.451-03, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Matrícula 065136 01 55 1996 1 00045 203 0051665 04, Segundo Serviço Notarial e Registral - Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande, Residente e domiciliada na Rua Luiz Marques de Oliveira, Quadra 84, Lote 04, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 04 da quadra 84, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Luis Marques de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 23; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 05 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 03.

39 - QUADRA 84 LOTE 07

Ocupante principal: LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Processo individual: 109008/2026. Matrícula de origem: 104.997.

Qualificação: LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, filho de Erivaldo Cabral de Oliveira e Carmelita Maria Pereira, brasileiro, Autonomo, Solteiro, sob a Certidão de Nascimento, Matricula de n° 065136 01 55 2004 1 00064 184 0069041 24, 2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande, portador do RG de n° 3168666-4 SSP/MT, inscrito sob o CPF

de n° 070.417.001-94, Residente e domiciliada na Rua Luiz Marques de Oliveira, Quadra 84, Lote 07, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 07 da quadra 84, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Luis M. de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 20; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 08 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 06.

40 - QUADRA 84 LOTE 08

Ocupante principal: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Processo individual: 109010/2026. Matrícula de origem: 104.998.

Qualificação: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Filho de Erivaldo Cabral de Oliveira e Carmelita Maria Pereira, brasileiro, solteiro sob a Certidão de Nascimento, Livro n° 64-A, Folhas n° 184F, Termo n° 69040, Segundo Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande, portador do RG de n° 27090159 SSP/MT, inscrito sob o CPF de n° 064.009.231-44, Residente e domiciliada na Rua Luiz Marques de Oliveira, Quadra 84, Lote 08, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 08 da quadra 84, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Luis M. de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 19; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 09 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 07.

41 - QUADRA 84 LOTE 09

Ocupante principal: LAZARA LIVIA DE OLIVEIRA SILVA. Processo individual: 109012/2026. Matrícula de origem: 104.999.

Qualificação: LAZARA LIVIA DE OLIVEIRA SILVA, Filha de Fabio Cosmo da Silva e Lazara Luana de Oliveira, Brasileira, Solteira sob a Certidão de Nascimento, Livro: 80-A, Folhas: 26V, Termo: 81178, Segundo Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande, portadora do RG de n° 33246939 SESP/MT, Inscrita sob o CPF de n° 072.168.161-10, Residente e domiciliada na Rua Luiz Marques de Oliveira, Quadra 84, Lote 09, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 09 da quadra 84, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Luis M. de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 18; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 10 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 08.

42 - QUADRA 84 LOTE 10

Ocupante principal: OSMIR FIRMIANO DA SILVA JUNIOR. Processo individual: 109015/2026. Matrícula de origem: 105.000.

Qualificação: OSMIR FIRMIANO DA SILVA JUNIOR, filho de Osmir Firmiano da Silva e Sandra Regina da Silva Oliveira, solteiro, sob a Certidão de Nascimento, Livro: 69-A, Folha: 66F, Termo: 72565, Segundo Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande, portador do RG de n° 30339880 SSP/MT, inscrito sob o CPF de n° 078.255.191-24, Residente e domiciliada na Rua Luiz Marques de Oliveira, Quadra 84, Lote 10, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 10 da quadra 84, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Luis M. de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 17; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 11 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 09.

43 - QUADRA 84 LOTE 14

Ocupante principal: ANTONIO MONTEIRO SOBRAL. Processo individual: 817579/2022. Matrícula de origem: 105004.

Qualificação: ANTONIO MONTEIRO SOBRAL, Filho de Jose Monteiro Sobral e Maria Monteiro Sobral, brasileiro, Aposentado, portador do RG de n° 125864 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 141.957.551-15, Casado sob a Certidão de Casamento, Matrícula 063750 01 55 1974 2 00051 067 0014125 75, 3° Serviço Notarial E Reg. Das Pessoas Naturais De Cuiabá/MT, Municipío/ UF Cuiabá - MT, com EDINAI MARIA DA SILVA SOBRAL, Filha de Albino Alves Da Silva e Iza Pedrosa Da Silva, brasileira, Doméstica, portadora do RG de n° 0305042-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 791.926.701-30, Residente e domiciliada na Rua Esmeralda, Quadra 84, Lotes 14, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT

Imóvel: lote 14 da quadra 84, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Esmeralda; 12,00 metros de Fundo para o Lote 13; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 15 e 30,00 metros Lado Esquerdo para Av. Luis C. de Campos.

44 - QUADRA 85 LOTE 04

OCUPANTE PRINCIPAL: LUCIA BENEDITA DA SILVA. PROCESSO INDIVIDUAL: 109004/2026. MATRÍCULA DE ORIGEM: 105.020.

Qualificação: LUCIA BENEDITA DA SILVA, filha de Benedito Apolinario da Silva e Maria Cristina da Costa e Silva, brasileira, auxiliar administrative, Portadora do RG de N° 12410373 SESP/MT, inscrita sob o CPF de n° 895.959.471-72, Casada sob a Certidão de Casamento, Livro: 29-B, Folha: 163F, Termo: 12226, Segundo Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande, com ODAIR SANTANA ALMEIDA, filho de Odenir Francisco de Almeida e Maria Jose de Amorim Almeida, Brasileiro, Autonomô, Inscrito Sob o RG de n° 09900322 SSP/MTn inscrito sob o CPF de n° 688.305.051-53, residente e domiciliada na Rua Luiz Marques de Oliveira, Quadra 85, Lote 04, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 04 da quadra 85, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Luís M. de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 25; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 05 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 03.

45 - QUADRA 86 LOTE 06

Ocupante principal: CLAUDIANE CRISTINA RIBEIRO DA COSTA. Processo individual: 1016300/2024. Matrícula de origem: 105040.

Qualificação: CLAUDIANE CRISTINA RIBEIRO DA COSTA, filha de Eudes Santana Da Costa e Antonia Almira Ribeiro Da Costa, brasileira, solteira, sob a Certidão de Nascimento, Matricula, 065136 01 55 1987 1 00025 287 0028406 62, 2° Serviço Notarial e Registral Munipio de Varzea Grande-MT, ela, assistente administrativo, portadora do RG de n° 17585481 SESP/MT, inscrita no CPF sob n° 022.410.081-50, residente e domiciliada na Rua Luiz Marques de Oliveira, Quadra 86, Lote 06, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 06 da quadra 86, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Luís M. de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 21; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 05.

46 - QUADRA 86 LOTE 13

Ocupante principal: EDNA GONÇALINA DE BARROS. Processo individual: 1006329/2024. Matrícula de origem: 105047.

Qualificação: EDNA GONÇALINA DE BARROS, Filha de José Amaury Barros e Josefina da Cunha Barros, brasileira, portador do RG de n°. 15835383 SSP/MT, Inscrita sob o CPF de n°.004.102.341-25, Solteira sob a Certidão de Nascimento n°064329 01 55 1983 1 00030 290 0000124 82, 2° Serviço Notarial e Registral, Poconé/MT, Residente e Domiciliado na Rua Luis M.de Oliveira, Quadra 86, Lote 13, Loteamento São Simão,Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 13 da quadra 86, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Luís M. de Oliveira; 12,00 metros de Fundo para o Lote 14; 30,00 metros do Lado Direito para Av. Veríssimo D. Campos e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 12.

47 - QUADRA 88 LOTE 12

Ocupante principal: CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA. Processo individual: 973510/2024. Matrícula de origem: 105096.

Qualificação: CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA, Filho de José Carlos Da Silva e Maria de Fátima Lima de Sousa, brasileiro, Autônomo, portador do RG de n° 3444394-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 107.647.401-21, Solteiro sob a Certidão de Nascimento, Livro n° 72-A, Folha n° 27, Termo n° 41927, Cartório Do Distrito De Cristo Rei, Várzea Grande/MT, Residente e domiciliado na Rua Esmeralda Carolina França, Quadra 88, Lote 12, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 12 da quadra 88, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua Esmeralda Carolina França; 12,00 metros de Fundo para o Lote 15; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 13 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 11.

48 - QUADRA 89 LOTE 06

Ocupante principal: DEUSIRENE OLIVEIRA FERREIRA. Processo individual: 994814/2024. Matrícula de origem: 105115.

Qualificação: DEUSIRENE OLIVEIRA FERREIRA, Filha de Cecilia Oliveira Ferreira e Manoel de Jesus Ferreira, brasileira, autonoma, Inscrita no Registro Geral -CPF de n°. 066 953 843 47 SSP/MT, Solteira sob a Certidão de Nascimento n°. 030098 01 55 1998 1 00015 070 0012895 02, Serventia Extrajudicial de Arame-MA, Residente e Domiciliado na Rua Esmeralda C. França, Quadra 89, Lote 06, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 06 da quadra 89, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua E. C. França; 12,00 metros de Fundo para o Lote 23; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 07 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 05.

49 - QUADRA 94 LOTE 06

Ocupante principal: ANA MARCIA NASCIMENTO DUARTE. Processo individual: 886769/2023. Matrícula de origem: 105580.

Qualificação: ANA MARCIA NASCIMENTO DUARTE, Filha de Darcy Rodrigues Duarte e Elizeth Da Silva Nascimento, brasileira, Doméstica, portadora do RG de n° 17050260 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n° 024.493.801-67, Divorciada sob a Certidão de Casamento, Matrícula 0637500155 2009 3 00036 145 0045068 56, 3° Serviço de Registro Civil - Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua Benedito G De França, Quadra 94, Lote 06, Loteamento São Simão - Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 06 da quadra 94, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para a Rua R.B.G. França; 12,00 metros de Fundo para o Lote 21; 30,00 metros do Lado Direito para o lote 07 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 05.

50 - QUADRA 97 LOTE 24

Ocupante principal: LUCIANA SANTOS FERNANDES. Processo individual: 76180/2026. Matrícula de origem: 105903.

Qualificação: LUCIANA SANTOS FERNANDES, filha de Jair Fernandes de Paster e Celia Ribeiro dos Santos, brasileira,auxiliar de serviços gerais, portadora do RG de Nº 1925157-2 SESP/MT, inscrita no CPf de nº 739.801.881-91, divorciada sob a Certidão de Casamento Nº 065367 01 55 2008 2 00020 167 0004567 92,Serviço Notarial e Registral do Distrito de Capão Grande, Municipio e Comarca de Varzea Grande/MT,Residente e Domiciliada na Rua G.R de Morais ,Quadra 97 Lote 24, loteamento Sao Simao, Varzea Grande MT.

Imóvel: lote 24 da quadra 97, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para R.G.R de Morais; 12,00 metros de Fundo para o Lote 03; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 25 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 23.

51 - QUADRA 98 LOTE 02

Ocupante principal: IDEBRANDO FERREIRA MATOS. Processo individual: 986024/2024. Matrícula de origem: 105905.

Qualificação: IDEBRANDO FERREIRA MATOS, Filho de Pedro Ferreira de Araujo e Rita Rosa de Matos, brasileiro, aposentado, portador do RG de n°. 0180472-3 SSP/MT, Inscrito sob o CPF de n°. 140.416.181-34, Divorciado sob a Certidão de casamento n°.063628 01 55 1966 2 00003 125 0000409 22, Cartório 2° Oficio, Dom Aquino/MT, Residente e Domiciliado na Rua Gracindo Rodrigues de Moraes, Quadra 98, Lote 02, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT,

Imóvel: lote 02 da quadra 98, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para R.G.R de Morais; 12,00 metros de Fundo para o Lote 26; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 03 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 01.

52 - QUADRA 99 LOTE 10

Ocupante principal: SANTINA DA GUIA CAMARGO SILVA. Processo individual: 816478/2022. Matrícula de origem: 105879.

Qualificação: SANTINA DA GUIA CAMARGO SILVA, Filha de Palmiro Pinto de Camargo e Maria da Silva Camargo, brasileira, do Lar, portadora do RG de n°.1885176-2SSP/MT, Inscrita sob o CPF de n°.027.913.841-54, Casada Sob a Certidão de Casamento n°. Matricula 064618 01 55 2018 2 00006 041 0001119 41, Cartório de Paz e Notas e Registro Civil, Comarca de Barão de Melgaço/MT com PEDRO GONÇALO DA SILVA, Filho de Sebastião Nelson da Silva e Rosa Brandão da Silva, brasileiro, Lavrador, portador do RG de n°.0490420-6, SESP/MT, Inscrito sob o CPF de n°.551.875.521-04, Residente e Domiciliado na Rua Gracindo de Moraes, Quadra 99, Lote 10, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 10 da quadra 99, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para Rua R.G.R de Morais; 12,00 metros de Fundo para o Lote 17; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 11 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 09.

53 - QUADRA 99 LOTE 19

Ocupante principal: GONÇALINA MARIA PINTO DE OLIVEIRA. Processo individual: 1054452/2025. Matrícula de origem: 105886.

Qualificação: GONÇALINA MARIA PINTO DE OLIVEIRA, Filho de Benedito Pinto de Oliveira e Ana Vicencia de Oliveira, brasileira, autõnoma, portador do Rg n° 0845333-0 SESP/MT , inscrito sob o CPF n° 895.651.931-53, casada sob a Certidã0 de Casamento Matricula N° 065136 01 55 2022 2 00073 264 0023652 53, 2° Serviço Notarial e Registral do Municipio de Várzea Grande -MT, com EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA, Filho de Nazaré Bento de Araujo e Sebastião Felix Pereira, brasileiro, autônomo, portador do Registro Geral CPF n° 454.492.361-15 SSP/MT, residente e domiciliano na Rua sebastião Felfili, Quadra 99, Lote 19, Loteamento São Simão, Varzea Grande.

Imóvel: lote 19 da quadra 99, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para Rua S. Felfilli; 12,00 metros de Fundo para o Lote 08; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 20 e 30,00 metros Lado Esquerdo para 18.

54 - QUADRA 101 LOTE 01 E 02

Ocupante principal: MARIA DE JESUS ALBUES. Processo individual: 736254/2021. Matrícula de origem: **Lote 01:** 106299 e **Lote 02:** 106300..

Qualificação: MARIA DE JESUS ALBUES, Filha de Antonio Leopoldino Albues e Benedita Da Cruz Albues, brasileira, Aux. Est. Def Agro Florestal, portadora do RG de n° 0641124-0 SESP/MT, inscrtia no CPF sob o n° 107.673.471-53, Solteira sob a Certidão de Nascimento Matrícula n° 0637500155 1962 1 00038 008 0100622 07, 3° Serviço de Registro Civíl - Municipío e Comarca de Cuiabá/MT, Residente e domiciliada na Rua Sebastião Felfili, Quadra 101, Lotes 01 , Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: **lote 01** da quadra 101, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para Rua S. Felfilli; 12,00 metros de Fundo para o Lote 26; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 02 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 19.

Imóvel: **lote 02** da quadra 101, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para Rua S. Felfilli; 12,00 metros de Fundo para o Lote 25; 30,00 metros do Lado Direito para o Lote 03 e 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 01.

55 - QUADRA 106 LOTE 10

Ocupante principal: ANA LUCIA FERREIRA ALVES. Processo individual: 70032/2026. Matrícula de origem: 105942.

Qualificação: ANA LUCIA FERREIRA ALVES, filha de Jacinto Alves Sobrinho e Ivone Ferreira Alves, brasileira, divorciada sob a Certidão

de Casamento, Matricula de N° 065367 01 55 2005 2 00019 006 0004206 31, Seviço Notarial e Registral Distrito de Capão Grande, Estado de Mato Grosso, Municipio de Várzea Grande/MT, do lar, portadora do RG nº 1664793-9 SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 013.252.161-00, residente e domiciliada na Rua 09, Quadra 106, Lote 10, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 10 da quadra 106, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 409,00m² (quatrocentos e nove metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para Rua 09; 15,00 metros de Fundo para o Lote 09 e Rua 18; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 11 e 29,50 metros Lado Esquerdo para a Rua Maria G. de Azevedo.

56 - QUADRA 106 LOTE 11

Ocupante principal: MARCOS GONÇALVES DA SILVA. Processo individual: 70030/2026. Matrícula de origem: 105943.

Qualificação: MARCOS GONÇALVES DA SILVA, Brasileiro, Filho de Jamil Ramos da Silva e Luzia Goncalves Silva, solteiro sob a Certidão de Nascimento, Matricula de n° 136937 01 55 1988 1 00005 053 0003411 37, Cartorio de Paz e Notas - Distrito de Bom Sucesso, Várzea Grande/MT, Vigilante, portador do RG de n° 1390076-3 SESP -MT, inscrita sob o CPF de n° 020.362.971-02, residente e domiciliada na Rua 09, Quadra 106, Lote 11, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 11 da quadra 106, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).. Limites e confrontações: Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para Rua 09; 12,00 metros de Fundo para o Lote 09; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 12 e 35,00 metros Lado Esquerdo para Lote 10.

57 - QUADRA 106 LOTE 12

Ocupante principal: MARILZA RAMOS DA SILVA. Processo individual: 70290/2026. Matrícula de origem: 105944.

Qualificação: MARILZA RAMOS DA SILVA, Brasileira, filha de Jamil Ramos da Silva e Luzia Gonçalves da Silva, Solteira, sob a Certidão de Nascimento Matricula de n° 087221 02 55 1976 1 00003 098 0000117 10, Oficial de Registro Santo Antonio do Paraiso - PR, portador do RG de n° 0982536-4, inscrita sob o CPF de n° 006.900.101-41, residente e domiciliada na Rua 09, Quadra 106, Lote 12, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 12 da quadra 106, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para Rua 09; 12,00 metros de Fundo para o Lote 09; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 13 e 35,00 metros Lado Esquerdo para Lote 11.

58 - QUADRA 106 LOTE 13

Ocupante principal: KETYLEN ALVES LEITE. Processo individual: 70022/2026. Matrícula de origem: 105945.

Qualificação: KETYLEN ALVES LEITE, Brasileira, Filha de Ana Lucia Ferreira Alves e Gecimel Augusto Leite, Autonoma, inscrita sob o Registro Geral - CPF de n° 075.757.951-54 SSP/MT, Casada sob a Certidão de Casamento, Matricula de Nº 0644899 01 55 2025 2 00028 052 0009325 32, Cartorio de Notas e Registro Civil do Distrito do Bom Sucesso, Várzea Grande/MT, com Maber Rompate do Couto, brasileiro, autonomo, inscrito sob o Registro Geral - CPF n° 062.936.801-54 SSP-MT, residentes e Domiciliados na Rua 09, Quadra 106, Lote 13, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT.

Imóvel: lote 13 da quadra 106, Loteamento São Simão, Várzea Grande/MT. Área total: 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).. Limites e confrontações: 12,00 metros de Frente para Rua 09; 12,00 metros de Fundo para o Lote 08; 35,00 metros do Lado Direito para o Lote 14 e 35,00 metros Lado Esquerdo para Lote 12.

Várzea Grande/MT, 16 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal De Várzea Grande – Mato Grosso

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Secretária Municipal

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária E Habitação

ERRATA

DECRETO Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande nº 511, de 1º de junho de 2026, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para o mandato 2026/2027, no art. 3º, inciso VI;

No texto do Decreto supracitado, onde se lê:

“VI – Carlos Alberto Ziliani, inscrito no CRECI/MT sob o nº 3.213, representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, conforme o art. 50, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 4.354, de 2018, na condição de membro titular, tendo como suplente Carlos Jaime Fagundes da Silva, inscrito no CRECI/MT sob o nº 14.345-F;"

Leia-se:

"VI – Carlos Jaime Fagundes da Silva, inscrito no CRECI/MT sob o nº 14.345-F, representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, conforme o art. 50, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 4.354, de 2018, na condição de membro titular, tendo como suplente Carlos Alberto Ziliani, inscrito no CRECI/MT sob

o nº 3.213."

Justificativa: A presente retificação decorre de erro material de transcrição verificado na elaboração do Decreto Municipal nº 40, de 29 de maio de 2026, o qual deixou de observar a inversão de titularidade e suplência já promovida, quanto à mesma representação, pelo Decreto Municipal nº 115, de 23 de dezembro de 2025, plenamente vigente à época da edição do Decreto Municipal nº 40/2026.

Em razão da natureza exclusivamente material do equívoco ora corrigido, a presente errata produz efeitos retroativos à data de publicação do Decreto Municipal nº 40, de 29 de maio de 2026 (1º de junho de 2026), ficando resguardada a validade dos atos praticados pelo Conselho Municipal de Recursos Fiscais desde então.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

DECRETO Nº 088, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

Yago Pezarico Giacomelli, Prefeito Municipal de Vera Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2026, em consonância com a programação orçamentária e financeira municipal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Os órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Municipal observarão, no encerramento do exercício financeiro de 2026, os procedimentos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis previstos neste Decreto, respeitadas as competências e a autonomia dos demais Poderes e órgãos.

§ 1º As providências previstas neste Decreto visam assegurar a tempestividade e a consistência das demonstrações contábeis, do Balanço Geral e da prestação de contas do exercício de 2026, observados os prazos fixados pelo TCE-MT e pela legislação aplicável.

§ 2º Os procedimentos observarão a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto Federal nº 10.540/2020, o MCASP, as NBC TSP e as normas e orientações vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional e do TCE-MT.

§ 3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2026, aplicam-se as datas-limite estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de prazos legais específicos.

§ 4º O descumprimento injustificado dos prazos será comunicado à autoridade competente para avaliação e eventual apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

Art. 2. A partir da publicação deste decreto e até a entrega do balanço geral do município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à controladoria, contabilidade, tesouraria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 3. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá propor ajustes na programação orçamentária e financeira, observadas as autorizações constantes da legislação orçamentária, a disponibilidade por fonte ou destinação de recursos, os limites legais e as competências dos respectivos ordenadores de despesa.

Art. 4. Até 20 de janeiro de 2027, o setor de Recursos Humanos das unidades orçamentárias deverá comunicar aos responsáveis pelo gerenciamento de acessos aos sistemas municipais as nomeações, cessões, exonerações, demissões, aposentadorias e demais alterações funcionais ocorridas até o encerramento de 2026, assim como as lotações dos servidores em cada projeto/atividade do orçamento de 2027 compatibilizando ou criando novo projeto de estrutura do Recursos Humanos para contabilização da folha de pagamento a partir do mês de janeiro/2027.

Parágrafo único. Até 22 de janeiro de 2027, os responsáveis pelo gerenciamento de acessos aos sistemas deverão confrontar os cadastros de servidores ativos e os perfis de acesso existentes, promovendo os bloqueios, exclusões e ajustes necessários.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

SEÇÃO I - DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E ABERTURA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO SEGUINTE

Art. 5. As unidades orçamentárias devem observar, obrigatoriamente, os seguintes prazos para encerramento:

I – Emissão de Notas de Autorização de Despesa (NADs): até 15/12/2026, às 12h, ressalvadas as hipóteses justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

II – Pagamentos a fornecedores em geral: até 28/12/2026; pagamentos de folha de pagamento, encargos e obrigações de caráter continuado: até 30/12/2026, às 17h, observados o expediente bancário, a disponibilidade financeira, a regular liquidação e as prioridades legais. Pagamentos excepcionais dependerão de autorização fundamentada da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6. As alterações decorrentes da redação final da Lei Orçamentária Anual serão processadas previamente ao início da emissão de empenhos, evitando-se a utilização de dotações ou valores ainda não compatibilizados com a lei publicada.

§ 1º A abertura operacional da execução orçamentária de 2027 para emissão de Notas de Autorização de Despesa (NADs), requisições de compras e empenhos ocorrerá a partir de 15 de janeiro de 2027, após a implantação e conferência das dotações da Lei Orçamentária Anual, das respectivas fontes ou destinações de recursos e dos cadastros indispensáveis ao processamento da despesa.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo constitui marco administrativo de liberação dos sistemas, devendo ser resguardados o atendimento de obrigações legais, a continuidade de serviços públicos essenciais e as providências preparatórias que não impliquem execução orçamentária irregular, mediante autorização da autoridade competente e observância da legislação.

SEÇÃO II - DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7. A inscrição em Restos a Pagar relativa ao exercício de 2026 observará os arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a classificação contábil aplicável e a documentação que comprove a obrigação:

I – Restos a Pagar Processados: despesas empenhadas e liquidadas, ainda não pagas até 31 de dezembro de 2026.

II – Restos a Pagar Não Processados: despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, cuja manutenção seja juridicamente admissível e devidamente justificada, distinguindo-se as situações em liquidação das despesas a liquidar.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar deverá ser precedida de análise da disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos, dos compromissos existentes e das restrições legais, inclusive as previstas no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, quando aplicável.

§ 2º A ausência de disponibilidade financeira não constitui autorização automática para inscrição de despesas em Restos a Pagar. Eventuais insuficiências deverão ser formalmente demonstradas, justificadas e submetidas ao ordenador de despesa e à Secretaria Municipal de Fazenda, para adoção das providências legalmente cabíveis.

§ 3º A inscrição de Restos a Pagar Não Processados dependerá da comprovação da vigência da obrigação e da justificativa para a manutenção do empenho, vedada a inscrição meramente formal de saldos sem obrigação subsistente.

§ 4º Até 18/12/2026, as unidades orçamentárias encaminharão à Contabilidade demonstrativo dos empenhos não liquidados, indicando a situação da execução contratual, a necessidade de inscrição em Restos a Pagar ou de anulação do saldo, com as respectivas justificativas e documentos comprobatórios, caso seja necessário deixar a despesa como Restos a Pagar.

§ 5º Os saldos de empenhos vinculados a contratos em execução deverão ser analisados conjuntamente com o setor de contratos, para identificar obrigações de competência de 2026 e parcelas a executar em 2027, observada a vigência contratual e a legislação aplicável.

§ 6º Os saldos de empenhos sem obrigação subsistente deverão ser anulados após análise documental. A existência de obrigação regularmente constituída e não paga deverá receber o tratamento contábil e orçamentário cabível, vedado o cancelamento automático de obrigação exigível.

§ 7º A prestação de informação falsa sobre o estágio da despesa sujeitará o responsável à apuração administrativa e às demais consequências legais cabíveis, assegurado o devido processo legal.

§ 8º A avaliação dos empenhos a pagar, a liquidar e em liquidação será realizada pelos setores responsáveis das unidades orçamentárias, mediante documentação comprobatória e manifestação dos respectivos ordenadores de despesas, competindo à Contabilidade proceder à análise e aos registros pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade dos gestores pelos atos administrativos praticados e pelas informações prestadas.

§ 9º Os Restos a Pagar de exercícios anteriores serão individualmente revisados, e eventual cancelamento observará a existência da obrigação, sua exigibilidade, a documentação de suporte e as normas contábeis e legais aplicáveis.

SEÇÃO III – DA TESOURARIA, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDAS

Art. 8. Ao final do exercício financeiro, o setor de tesouraria de cada órgão e das entidades da administração pública indireta deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades da administração pública.

Art. 9. Compete aos responsáveis pelos serviços de tesouraria e contabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover a conciliação de todas as contas bancárias, aplicações financeiras e disponibilidades, com identificação e regularização das pendências até o fechamento contábil do exercício.

Art. 10. A migração e a disponibilização operacional dos saldos bancários e financeiros de 2026 para 2027, bem como das rotinas de controle e pagamento de Restos a Pagar, terão processamento no sistema a partir de 20 de janeiro de 2027, condicionadas à conciliação dos saldos, à identificação por fonte ou destinação de recursos e à validação pela Tesouraria e pela Contabilidade.

§ 1º A data prevista no caput refere-se à liberação operacional dos procedimentos e não altera o reconhecimento contábil das disponibilidades, obrigações e Restos a Pagar em 31 de dezembro de 2026 ou seus saldos de abertura em 1º de janeiro de 2027.

§ 2º Deverão ser adotadas providências para o cumprimento de obrigações com vencimento anterior a 20 de janeiro de 2027, especi-

almente despesas legalmente obrigatórias e serviços essenciais, observados os controles financeiros, a regularidade da liquidação e a legislação aplicável.

§ 3º A Tesouraria e a Contabilidade elaborarão demonstrativo de conferência dos saldos transferidos, segregados por unidade gestora, conta bancária e fonte ou destinação de recursos, inclusive aplicações financeiras e valores vinculados, com registro de eventuais diferenças e das providências de saneamento.

Art. 11**.** A Secretaria de Fazenda deverá solicitar, até 31 de dezembro de 2026, os saldos de empréstimos, financiamentos e outras dívidas junto às instituições credoras, remetendo à Contabilidade, até 10 de janeiro de 2027, demonstrativo assinado para conciliação.

Art. 12. Até 10 de janeiro de 2027, o Departamento de Tributos deverá encaminhar à Contabilidade, com posição em 31 de dezembro de 2026, relatório assinado contendo:

I – relação ou livro da dívida ativa e os valores registrados;

II – resumo das inscrições e baixas da dívida ativa, por tributo;

III – situação dos parcelamentos e créditos tributários a receber;

IV – demonstrativo das execuções fiscais iniciadas em 2026; e

V – demonstrativo dos valores de receita efetivamente renunciada em decorrência de benefícios fiscais concedidos em 2026.

SEÇÃO IV – DO PATRIMÔNIO, DOS ESTOQUES, DO PESSOAL E DAS OBRAS

Art. 13. Para o fechamento do exercício de 2026, os titulares dos órgãos e dirigentes das entidades deverão assegurar a atuação das comissões responsáveis pelos inventários anuais de bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado, observadas a Lei nº 4.320/1964 e as normas municipais de patrimônio e controle interno. As comissões e os setores de patrimônio deverão documentar os levantamentos físicos, identificar divergências e encaminhar à Contabilidade os relatórios e elementos de suporte necessários às conciliações.

§ 1º A comissão de inventário e o Departamento de Patrimônio deverão encaminhar à Contabilidade e à Secretaria de Administração, até 10 de janeiro de 2027, relatório assinado do inventário de bens móveis e imóveis, com posição em 31 de dezembro de 2026 e registro das divergências encontradas, devidamente documentadas e justificadas.

§ 2º O relatório deverá identificar as aquisições, alienações, baixas, doações, transferências e incorporações de bens ocorridas em 2026, bem como as providências para regularizar eventuais diferenças entre inventário e contabilidade, observados os arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A ausência de designação da comissão ou de realização do inventário deverá ser comunicada ao controle interno, para avaliação de responsabilidades e adoção das providências cabíveis.

§ 4º Para os registros contábeis dos valores de depreciação de bens móveis os contadores das unidades orçamentárias deverão utilizar a Tabela para identificação de valores para depreciação de bens móveis disponíveis na Instrução Normativa referente ao Patrimônio nº 047/2010.

Art. 14. Compete à Contabilidade, com base nos relatórios de inventário assinados pelos responsáveis competentes, confrontar os saldos dos sistemas patrimonial e contábil, registrar os ajustes cabíveis e incorporar os documentos de suporte às demonstrações contábeis de 2026. As diferenças relevantes, os critérios de avaliação e os ajustes realizados deverão ser evidenciados nas Notas Explicativas, quando cabível, com reflexos no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Parágrafo único. Compete ao contador da Unidade Orçamentária:

I – Orientar e acompanhar as comissões de inventário, promover os registros de depreciação, amortização, exaustão e redução ao valor recuperável, quando aplicáveis, conforme as normas contábeis vigentes e as instruções municipais;

II - Efetuar a conformidade dos valores do patrimônio entre os Sistemas Contábeis e o Patrimonial, e Inventário Físico após emissão do Inventário dos Bens;

III - Adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município e dos saldos a transferir para o exercício subsequente.

Art. 15. O Almoxarifado encaminhará à Contabilidade, até 10 de janeiro de 2027, inventário físico assinado dos materiais em estoque em 31 de dezembro de 2026, com quantidades, valores, confronto com o saldo contábil e justificativas para eventuais divergências.

Art. 16. O setor de Recursos Humanos encaminhará à Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, demonstrativo assinado das obrigações relativas a pessoal existentes em 31 de dezembro de 2026, incluindo férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro salário e demais direitos ou encargos a reconhecer, conforme as informações disponíveis.

Art. 17. A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá encaminhar à Contabilidade, até 8 de janeiro de 2027, as informações atuariais disponíveis, os demonstrativos das provisões matemáticas previdenciárias e os demais elementos necessários à conferência dos registros do encerramento de 2026. Caso o relatório definitivo do cálculo atuarial com a data-base pertinente ainda não esteja disponível, deverá informar formalmente essa circunstância, encaminhando o documento definitivo tão logo concluído, para avaliação e registro dos ajustes contábeis cabíveis, observados os prazos legais de prestação de contas.

Parágrafo único. A unidade gestora do RPPS deverá encaminhar à Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, o Relatório Anual de Investimentos de 2026, devidamente conferido e assinado pelo responsável, acompanhado dos demonstrativos e documentos que fundamentem as informações apresentadas.

Art. 18. O setor de Engenharia, ou equivalente, enviará à Contabilidade, até 14 de dezembro de 2026, relatório preliminar assinado das obras em andamento e concluídas, com descrição, valores e empenhos, fontes de recursos, datas de início, previsão de término e data de conclusão, quando for o caso.

Parágrafo único. Até 8 de janeiro de 2027, deverá encaminhar relatório complementar assinado com posição em 31 de dezembro de 2026, indicando medições pendentes, serviços executados, pagamentos realizados e obras concluídas ainda não incorporadas ao patrimônio.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 19. O setor de Convênios deverá concluir ou encaminhar, até 31 de dezembro de 2026, as providências de competência do exercício relativas a contrapartidas, devoluções e ajustes de convênios e instrumentos congêneres, sem prejuízo dos prazos previstos em cada instrumento.

Art. 20. Até 8 de janeiro de 2027, o setor de Convênios encaminhará à Contabilidade relatório assinado dos instrumentos vigentes ou com saldo a receber em 31 de dezembro de 2026, contendo número, objeto, datas de assinatura e vigência, valor total, valor recebido e saldo a receber.

Art. 21. Até 8 de janeiro de 2027, o setor de Licitações e Contratos encaminhará à Contabilidade relatório assinado dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2026, com número, objeto, contratado, saldo contratual, prazo de vigência e indicação dos contratos de prestação continuada com execução prevista para 2027.

CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Art. 22**.** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove a realização, durante 2026, da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista na Lei Federal nº 14.164/2021.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das atividades; descrição do que foi realizado, com datas, locais, escolas participantes e público atendido; registros fotográficos; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Educação, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com seus anexos comprobatórios.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, até 15 de janeiro de 2027, relatório completo que comprove as ações de prevenção e combate à violência contra a mulher realizadas durante 2026.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo: planejamento das ações; descrição do que foi realizado, com datas, locais e público atendido; fotografias; listas de presença; e síntese dos resultados.

§ 2º O relatório deverá estar em papel timbrado oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, datado e assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, com os respectivos anexos comprobatórios.

§ 3º As listas de presença e fotografias deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO V – DA CONTABILIDADE E DO CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

§ 1º A despesa e a receita sob o enfoque patrimonial deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e as NBC TSP estrutura conceitual.

§ 2º No tocante à despesa, para a correta aplicação do disposto do §1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, ainda que tenha insuficiência orçamentária, lembrando que o reconhecimento patrimonial nao convalida a despesa regularmente realizada nem dispensa a apurtaçao de Responsabilidade.

§ 3º As obrigações de exercícios anteriores serão analisadas quanto à competência, exigibilidade e regularidade, adotando-se, quando cabível, o procedimento de despesas de exercícios anteriores, no elemento de despesa apropriado, sem prejuízo do reconhecimento patrimonial tempestivo.

§ 4º A apuração do Superávit financeiro não deverá ser lastreada com valores referentes aos destaques orçamentários concedidos.

§ 5º Os demais Poderes e órgãos autônomos deverão observar suas competências legais na apuração de disponibilidades e obrigações e na identificação de valores eventualmente sujeitos à devolução ao Tesouro Municipal.

§ 6º O Setor Contábil de cada órgão, Entidade ou Autarquia deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, a fim de permitir a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios das Contas de Governo.

§ 7º Após análise e certificando-se de que o saldo de conta contábil do Passivo, objeto de obrigação, encontra-se com prazo já prescrito, e não havendo causas suspensivas ou interruptivas do prazo, a Unidade orçamentária deverá adotar as providências necessárias no sentido de que seja efetuada a baixa contábil com a devida base documental comprobatória, em conformidade com as disposições

do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, bem como outras legislações pertinentes à matéria.

Art. 25. Caberá ao contador de cada unidade orçamentária elaborar as demonstrações contábeis de 2026 em conformidade com as NBC TSP aplicáveis e com a parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do MCASP vigente, observadas as orientações da STN e do TCE-MT, assim como as Notas Explicativas de cada demonstrativo, que deverão ser encaminhadas ao setor contábil da Prefeitura Municipal para consolidação das Contas de Governo.

Art. 26. Os órgãos e entidades municipais deverão identificar, executar e documentar os Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) cujos prazos de implementação sejam exigíveis para o exercício de 2026, conforme o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, suas atualizações e as normas contábeis vigentes.

§ 1º As demonstrações contábeis de 2026 e suas Notas Explicativas deverão evidenciar, quando material e aplicável, os critérios utilizados, os procedimentos implementados, os efeitos relevantes sobre os saldos patrimoniais e as limitações ou pendências existentes, com indicação das medidas de regularização e dos prazos previstos, sem que a simples divulgação de pendências substitua o cumprimento das obrigações normativas.

Art. 27. A Contabilidade da Prefeitura e as unidades contábeis das entidades da administração indireta, inclusive do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, deverão concluir o fechamento da competência dezembro de 2026 e disponibilizar à unidade responsável pela consolidação, impreterivelmente até 20 de janeiro de 2027, os balancetes, arquivos contábeis e demais informações necessários à consolidação das contas municipais.

§ 1º As informações deverão estar conferidas e conciliadas, com os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais necessários à consolidação, incluindo restos a pagar, disponibilidades por fonte de recursos e saldos e transações recíprocas entre as unidades, acompanhadas da identificação e assinatura dos responsáveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda e planejamento solicitará à Câmara Municipal o fechamento da competência dezembro de 2026 e o encaminhamento das informações referidas neste artigo até 20 de janeiro de 2027, para atendimento do cronograma de consolidação municipal, respeitada a autonomia administrativa do Poder Legislativo.

§ 3º O prazo previsto neste artigo destina-se a assegurar tempo para conferência, ajustes, consolidação e envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC de dezembro de 2026, bem como elaboração e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referentes ao último período de 2026, com publicação destes relatórios até 29 de janeiro de 2027, observadas as responsabilidades de cada Poder e os prazos próprios de envio e homologação.

§ 4º Eventuais alterações dos dados após sua disponibilização deverão ser imediatamente comunicadas à unidade responsável pela consolidação, com justificativa e reencaminhamento dos arquivos e demonstrativos corrigidos, para avaliação dos reflexos na MSC, no RREO e no RGF.

§ 5º O fechamento até 20 de janeiro de 2027 não prorroga os prazos anteriores de entrega dos relatórios setoriais previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica a Secretaria de Fazenda, por intermédio de seus departamentos, autorizada a baixar as normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como tomar as providências necessárias ao atendimento das demandas dos órgãos e das entidades da administração pública dele decorrentes.

Art. 29. O Anexo I integra este Decreto e apresenta, para consulta, o cronograma das entregas estabelecidas em seus artigos.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vera, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

.....

Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGAS PARA O ENCERRAMENTO DE 2026

Os documentos relacionados neste Anexo deverão ser entregues conforme os artigos correspondentes e estar devidamente conferidos e assinados pelos responsáveis. Relatórios de Secretarias deverão usar papel timbrado e assinatura do respectivo Secretário:

Setor	Documento / informação	Destinatário	Prazo
Engenharia	Relatório preliminar das obras em andamento e concluídas: descrição, valores, empenhos, fontes de recursos e datas de execução.	Contabilidade	14/12/2026
Todas as Secretarias	Relatório preliminar das despesas executadas e pendentes de liquidação, com notas fiscais, medições e comprovantes.	Contabilidade	18/12/2026
Todas as Secretarias	Relação dos saldos de empenhos de 2026 a anular ou reduzir, com justificativas.	Contabilidade	18/12/2026
Todas as Secretarias	Relação dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores cuja manutenção seja necessária, com identificação e justificativa.	Contabilidade	18/12/2026
Todas as Secretarias	Complementação das despesas dos últimos dias de dezembro e declaração de que as obrigações de 2026 foram comunicadas, com indicação das pendências.	Contabilidade	08/01/2027

Setor	Documento / informação	Destinatário	Prazo
Tesouraria	Relação completa das contas bancárias, inclusive sem movimentação, com extratos e conciliações em 31/12/2026.	Contabilidade	08/01/2027
Arrecadação	Relatórios das receitas de 2026, inclusive arrecadações do final do exercício, e documentos para conferência.	Tesouraria e Contabilidade	08/01/2027
Recursos Humanos	Demonstrativo das obrigações de pessoal em 31/12/2026: férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro e demais direitos e encargos a reconhecer.	Contabilidade	08/01/2027
Engenharia	Relatório complementar das obras em 31/12/2026: medições pendentes, serviços executados, pagamentos e obras concluídas ainda não incorporadas ao patrimônio.	Contabilidade	08/01/2027
Convênios	Relatório dos instrumentos vigentes ou com saldo a receber em 31/12/2026: número, objeto, assinatura, vigência, valor total, recebido e a receber.	Contabilidade	08/01/2027
Licitações e Contratos	Relatório dos contratos vigentes em 31/12/2026: número, objeto, contratado, saldo, vigência e contratos continuados com execução em 2027.	Contabilidade	08/01/2027
Fazenda	Demonstrativo dos saldos de empréstimos, financiamentos e outras dívidas, para conciliação. Solicitar os saldos aos credores até 31/12/2026.	Contabilidade	10/01/2027
Tributos	Posição em 31/12/2026 da dívida ativa, inscrições e baixas por tributo, parcelamentos, créditos tributários, execuções fiscais e receitas efetivamente renunciadas.	Contabilidade	10/01/2027
Patrimônio e Comissão de Inventário	Inventário dos bens móveis e imóveis em 31/12/2026, movimentações do exercício, divergências e providências para regularização.	Administração e Contabilidade	10/01/2027
Almoxarifado	Inventário físico dos estoques em 31/12/2026: quantidades, valores, confronto contábil e justificativas das divergências.	Contabilidade	10/01/2027
Previdência Própria – RPPS	Informações atuariais disponíveis e demonstrativos de provisões matemáticas previdenciárias; identificação de eventual pendência do relatório atuarial definitivo, a encaminhar tão logo concluído (art. 17).	Contabilidade	08/01/2027
Previdência Própria – RPPS	Relatório Anual de Investimentos de 2026, conferido e assinado pelo responsável, com os demonstrativos e documentos de suporte.	Contabilidade	15/01/2027
Educação	Relatório da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher: planejamento, atividades, datas, locais, escolas, público, fotografias e resultados.	Secretaria Municipal de Fazenda	15/01/2027
Assistência Social	Relatório das ações de prevenção e combate à violência contra a mulher: planejamento, atividades, datas, locais, público, fotografias, listas de presença e resultados.	Secretaria Municipal de Fazenda	15/01/2027
Contabilidade da Prefeitura e das entidades, inclusive RPPS	Fechamento de dezembro de 2026 e entrega dos balancetes, arquivos e informações conferidos, conciliados e assinados, incluindo saldos e transações recíprocas.	Contabilidade responsável pela consolidação	20/01/2027
Câmara Municipal, mediante solicitação	Fechamento de dezembro de 2026 e encaminhamento dos balancetes, arquivos e informações para consolidação, respeitada sua autonomia.	Contabilidade responsável pela consolidação	20/01/2027
Contabilidade, Finanças e responsáveis competentes	Elaboração, assinatura e publicação do RREO e do RGF do último período de 2026, conforme as responsabilidades de cada Poder.	Meios oficiais de publicação	29/01/2027
Controle Interno da Prefeitura e das entidades, inclusive RPPS	Relatórios e pareceres de controle interno de 2026, assinados, com achados, recomendações, providências e pendências.	Contabilidade e Administração	10/02/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1336/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 058/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **MARIO FRANCIS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o** presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo a procuradoria-geral do município, com foco no acompanhamento especializado da rotina de análise dos processos de contratação publica submetidos a emissão de parecer jurídico, destinando-se exclusivamente ao suporte administrativo e organizacional., para atender o Gabinete do Prefeito.

I – Fiscal Titular: **Gustavo Assunção Ramos**, matricula n. 5063;

II – Fiscal Suplente: **Arnaldo Matucari Supepi,** matricula n. 4036;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1337/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 063/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, o objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de fornecimento de equipamentos de informática, para atender o Gabinete do Prefeito.

I – Fiscal Titular: **Gustavo Assunção Ramos**, matricula n. 5063;

II – Fiscal Suplente: **Arnaldo Matucari Supepi,** matricula n. 4036;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1342/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 059/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **SUPER SOFT INFORMÁTICA LTDA**, o objeto do presente instrumento é a aquisição de 6 (seis) notebooks novos, completos e aptos ao uso, acompanhados das respectivas fontes de alimentação, com garantia mínima de **12 (doze) meses**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

I – Fiscal Titular: **Abel Ramos**, matricula n. 03;

II – Fiscal Suplente: **Ronnie da Silva Ramos,** matricula n. 0863;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou

outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1343/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 114/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA - ME**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E BEBIDAS. Secretaria de Igualdade Racial.

I – Fiscal Titular: **Soraine Fernandes**, matricula n. 4813;

II – Fiscal Suplente: **Pábola Tarcila de Almeida Leite,** matricula n. 4781;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1344/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 114/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA - ME**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E BEBIDAS. Secretaria de Gabinete.

I – Fiscal Titular: **Arnaldo Matucari Supepi**, matricula n. 4036;

II – Fiscal Suplente: **Eudes da Mata Almeida,** matricula n. 1086;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou

outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1345/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 114/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA - ME**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E BEBIDAS. Secretaria de M. Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano,** matricula n. 4237;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1346/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 114/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA - ME**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E BEBIDAS. Secretaria de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Ronnie da Silva Ramos**, matricula n. 0863;

II – Fiscal Suplente: **Ercílio Pereira Candia,** matricula n. 238;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou

outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1347/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 115/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **CENTRO DE PROMOCOES HUMANAS BOM PASTOR-MT,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO, TERAPÊUTICO E MULTIPROFISSIONAL EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE PESSOAS DO SEXO FEMININO COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO, DESTINADA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO ESPECIALIZADO, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA E PSIQUIÁTRICA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E DE ENFERMAGEM, ATENDIMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL E EM GRUPO, ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL, ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA PACIENTE, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS QUANDO PRESCRITOS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CUIDADOS DE ROTINA, CONFORME INDICAÇÃO E NECESSIDADE CLÍNICA, VISANDO À RECUPERAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DA PACIENTE.

I – Fiscal Titular: **Kelly Alves de Carvalho**, matricula n. 4500;

II – Fiscal Suplente: **Marcia Cleide da Conceição,** matricula n. 3359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1348/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 105/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **AG CONSTRUCAO E REFORMA LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Sec. de Distrito de Santa Clara.

I – Fiscal Titular: **Jose Aldo Bazan da Silva**, matricula n. 1903;

II – Fiscal Suplente: **Miguel Verdécio Ponché,** matricula n. 1527;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1349/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 109/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTUCAO LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Sec. de Distrito de Santa Clara.

I – Fiscal Titular: **Jose Aldo Bazan da Silva**, matricula n. 1903;

II – Fiscal Suplente: **Miguel Verdécio Ponché,** matricula n. 1527;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1350/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 110/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Sec. de Distrito de Santa Clara.

I – Fiscal Titular: **Jose Aldo Bazan da Silva**, matricula n. 1903;

II – Fiscal Suplente: **Miguel Verdécio Ponché,** matricula n. 1527;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1351/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 112/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Sec. de Distrito de Santa Clara.

I – Fiscal Titular: **Jose Aldo Bazan da Silva**, matricula n. 1903;

II – Fiscal Suplente: **Miguel Verdécio Ponché,** matricula n. 1527;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1352/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 113/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **SECURITYCODE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Sec. de Distrito de Santa Clara.

I – Fiscal Titular: **Jose Aldo Bazan da Silva**, matricula n. 1903;

II – Fiscal Suplente: **Miguel Verdécio Ponché,** matricula n. 1527;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1353/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 106/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Sec. de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Willian da Silva Rodrigues**, matricula n. 4777;

II – Fiscal Suplente: **Edenildo Fernandes de Oliveira,** matricula n. 050604;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1354/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 109/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTUCAO LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Willian da Silva Rodrigues**, matricula n. 4777;

II – Fiscal Suplente: **Edenildo Fernandes de Oliveira,** matricula n. 050604;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou

outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1355/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 111/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **MARCELO SIMONI,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Sec. de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Willian da Silva Rodrigues**, matricula n. 4777;

II – Fiscal Suplente: **Edenildo Fernandes de Oliveira,** matricula n. 050604;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1356/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 112/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Edenildo Fernandes de Oliveira**, matricula n. 050604;

II – Fiscal Suplente: **Willian da Silva Rodrigues,** matricula n. 4777;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1359/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 114/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA - ME**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E BEBIDAS. Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Edenildo Fernandes de Oliveira**, matricula n. 050604;

II – Fiscal Suplente: **Willian da Silva Rodrigues,** matricula n. 4777;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1360/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 105/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **AG CONSTRUCAO E REFORMA LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Sec. de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matricula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos,** matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS

DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1361/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 108/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **CASA NOEL LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Sec. de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matricula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos,** matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1362/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 109/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTUCAO LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Secretaria de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matricula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos,** matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1363/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 110/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Sec. de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matricula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos,** matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1364/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 111/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **MARCELO SIMONI,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Sec. de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matricula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos,** matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1365/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 112/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Secretaria de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matricula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos,** matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1366/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços **n. 114/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA - ME**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E BEBIDAS. Secretaria de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matricula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos,** matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1367/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, a servidora abaixo relacionada das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 19/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **NOSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA,** CNPJ: 13.067.239/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 19/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **NOSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA,** CNPJ: 13.067.239/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1368/2026

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 043/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa, **FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI, CNPJ 17.286.917/0001-05,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT., da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal titular: **Wallemberg Halley Santos Lima**, matricula n. 4019;

II – Fiscal suplente: **Lucineia dos Santos Silva**, matricula n. 2128;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a

fiscalização do **Contrato nº 043/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa, **FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI, CNPJ 17.286.917/0001-05,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT., para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal titular: **Wallemberg Halley Santos Lima**, matricula n. 4019;

II – Fiscal suplente: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.781, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição, a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT – CMSVBST, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Vila Bela da Santíssima Trindade, como instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência definidas por esta Lei, pela Lei Federal nº 8.142/90, pela Lei nº 8.080/90 e pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

Art.2º O Conselho Municipal de Saúde é espaço de participação da comunidade na formulação e no controle da execução das políticas públicas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, respeitando os princípios constitucionais do SUS.

Art.3º O Conselho Municipal de Saúde identificar-se-á pela sigla CMSVBST, devendo ser destinado ao membro o tratamento de “Conselheiro”.

Art. 4. O Conselho Municipal de Saúde promoverá debates estimulando a participação comunitária, visando a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 5. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, redução do risco de doenças e de outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, a melhoria dos indicadores e o aumento a expectativa de vida.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade – CMSVBST:

I – atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II – definir diretrizes e prioridades com base nas propostas aprovadas nas Conferências de Saúde e inserir as propostas de competência municipal no Plano Municipal de Saúde;

III – acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre o funcionamento do SUS no município, em todos os seus aspectos;

IV – propor critérios para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

V – acompanhar e avaliar os serviços públicos e privados conveniados ao SUS;

VI – aprovar os planos de saúde e os relatórios de gestão quadrimestrais e estabelecer para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

VII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, acompanhando a aplicação dos recursos do SUS e tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - estabelecer as estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

XI – Fiscalizar sobre contratos, convênios, parcerias e critérios de qualidade na prestação de serviços de saúde;

X – acompanhar a incorporação de novas tecnologias em saúde no âmbito do SUS;

XI – organizar e convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Saúde;

XII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIII – zelar pelo cumprimento das deliberações das conferências e das resoluções próprias;

XIV - estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XV - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI – divulgar suas decisões à sociedade e promover a educação permanente para o controle social;

XVII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela/MT CMSVBST e outras normas de funcionamento;

XVIII – exercer outras atribuições definidas por normas do SUS ou pelas Conferências de Saúde.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CMSVBST será composto por 16 (dezesseis) membros

titulares e respectivos suplentes, conforme a seguinte proporção:

I – 50% (oito) representantes de usuários do SUS;

II – 25% (quatro) representantes de trabalhadores da saúde;

III – 25% (quatro) representantes do governo e prestadores de serviços conveniados ao SUS.

§ 2º Os representantes serão nomeados por decreto, após aprovação em plenário do CMSVBST.

§ 3º É vedada participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros.

§ 4º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º O mandato das entidades substitutas seguirá o término da vigência dos demais membros.

§ 6º A escolha dos membros das entidades deverá ser feito por meio de indicação, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecede ao término do mandato.

§ 7º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, com direito à dispensa do trabalho para participação nas atividades do Conselho, sem prejuízo de vencimentos.

§ 8º As entidades, sindicatos, associações, movimentos e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - CMSVBST, deverão indicar por escrito seus representantes, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 9º Os representantes de governo para compor o Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - CMSVBST serão indicados por escrito pelo Secretário Municipal responsável ou pelo Prefeito Municipal.

§ 10º Será vedado aos conselheiros aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º A composição do Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT – CMSVBST, após eleição e indicação formal dos conselheiros pelas entidades e pelo governo, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal, que procederá à nomeação por Decreto, com publicação em órgão oficial de imprensa do Município ou em meio eletrônico oficial, sendo este o requisito necessário para a habilitação do conselheiro no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Em caso de substituição de Entidade no Conselho Municipal de Saúde Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - CMSVBST será informado o Poder Executivo Municipal para publicação por Decreto em Diário Oficial do Município e/ou em meio eletrônico oficial.

Art. 9º Para participar do Conselho Municipal de Saúde a Entidade deverá estar legalmente constituída e organizada, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento no Município de Vila Bela da Santissima Trindade/MT.

Art. 10. O cargo de Conselheiro será declarado vago pela morte do seu titular, com a posse imediata do seu suplente.

Art. 11. Será dispensado o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, na forma do regulamento, devendo haver comunicação imediata à instituição que representa, para substituição da indicação.

§ 1º Na hipótese de o Conselheiro que vier substituir aquele dispensado, na forma

do caput, também incorrer na mesma falta, a entidade ou movimento social por ele representado perderá a vaga no CMSVBST;

§ 3º No caso de perda da vaga pela entidade ou movimento social, na forma do § 1º deste artigo, esta será substituída por entidade, do mesmo segmento, conforme critérios definidos em edital público.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - CMSVBST tem a seguinte organização:

I – Plenário, instância máxima de deliberação, composta por todos os conselheiros titulares;

II – Presidência, responsável pela coordenação geral das atividades e pela representação do Conselho;

III – Vice-Presidência, responsável por auxiliar e substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;

IV – Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico e administrativo, responsável por dar suporte às atividades do Conselho, organizada com a necessária infraestrutura e pessoal, subordinada ao Plenário do Conselho;

V – Comissões temáticas permanentes ou temporárias, criadas conforme necessidade, podendo contar com a participação de conselheiros e de convidados sem direito a voto, observada a Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 13. Fica criada a Função de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde, cuja escolha se dará por meio de processo eleitoral conduzido pelo próprio Conselho, observando-se critérios previamente definidos em edital. A nomeação do(a) Secretário(a) Executivo(a) será formalizada por ato do Prefeito Municipal, exclusivamente para fins de publicação, em conformidade com a decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O servidor designado para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a) terá uma verba indenizatória, que será somada aos seus vencimentos de carreira.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre os representantes da sociedade civil, vedada a presidência por Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, com mandato de 02(dois) anos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santissima Trindade garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - CMSVBST, dotação orçamentária, bem como autonomia para gerir o recurso financeiro disponível e organização da Secretaria Executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 16. Compete à Mesa Diretora coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde, garantindo a execução das deliberações do Plenário e a articulação entre seus membros.

§ 1º Compete ao(à) Presidente representar o Conselho Municipal de Saúde, convocar e presidir as reuniões, zelar pela execução das decisões plenárias e exercer as demais atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 2º Compete ao(à) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em

suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo(a) em suas funções, conforme definido no Regimento Interno.

§ 3º A Secretaria Executiva exercerá funções de apoio técnico e administrativo, assegurando a continuidade das atividades do Conselho, com atribuições específicas previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. As reuniões ordinárias serão mensais e extraordinárias conforme necessidade, convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos membros, podendo ser realizadas de forma

presencial ou virtual a depender da urgência do assunto respeitando os princípios da publicidade, transparência e segurança dos registros.

Art. 18. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença mínima de um terço dos conselheiros(as).

Art. 19. As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples dos votos dos conselheiros(as) presentes à reunião, ressalvados os casos em que a legislação ou o Regimento Interno exijam quórum específico.

Art. 20. As pautas das reuniões ordinárias deverão ser previamente organizadas pela Secretaria Executiva, finalizada e assinada pela Mesa Diretora com antecedencia mínima de 15 dias, devendo ser encaminhada aos (às) Conselheiros (as), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21. As reuniões são públicas e devem ocorrer em locais acessíveis, com ampla divulgação e publicidade dos atos.

Art. 22. As deliberações do CMSVBST serão tomadas pela maioria simples de seus membros, sendo que o voto de cada membro deverá ser sempre em aberto, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Executivo Municipal, conforme previsto no art. 1º,

§ 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não são habitualmente de sua responsabilidade direta, mas são relevantes e/ou necessárias, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo Único: As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 23. O Conselho deliberará sobre casos urgentes "*ad referendum*" do plenário, com ratificação na reunião subsequente.

Art. 24. A cada três meses deverá ser incluída na pauta a prestação de contas do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, através de relatório motivado, circunstanciado e com memória de dados para cada mês, contendo o cumprimento e a execução da agenda de saúde pactuada, e especificamente:

I - Andamento do plano de saúde;

II - Agenda da saúde pactuada;

III - Relatório de Gestão;

IV - A produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 25. O Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - CMSVBST poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 26. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Regimento Interno deverá ser aprovado por 2/3 dos conselheiros e homologado pelo Poder Executivo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as que tratam da composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde previstas na Lei Municipal nº 417/1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.782, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7889, de 23 de novembro de 1989 que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Art. 2º São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I. os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e

matérias-primas;

II. o pescado e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Art. 3º A fiscalização, de que trata essa lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/1968.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Vila Bela da Ss. Trindade -MT.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À PRODUÇÃO DE PEQUENO PORTE E ARTESANAL

Art. 10º O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11º As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto Federal nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12º O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei Federal nº 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA E DA GESTÃO CONSORCIADA

Art. 13º O Município de Vila Bela da Ss. Trindade–MT poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar do CIDESA VALE DO GUAPORÉ – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental do Vale do Guaporé para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§1º o município poderá transferir ao CIDESA VALE DO GUAPORÉ a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade -MT, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio.

§3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

CAPÍTULO V

DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 14º O poder executivo municipal irá publicar dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises de laboratórios;

k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

l) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Penalidades e dos Critérios de Aplicação

Art. 15º Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do estado do Mato Grosso).

III – apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 15 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – primariedade;

II – gravidade da infração;

III – não embaraço na fiscalização;

IV – capacidade econômica do infrator;

V – a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – a infração não afetar a qualidade do produto;

§4º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – reincidência do infrator;

II – embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – a infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – agir com dolo ou má-fé;

V – descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – a infração causar dano à população ou ao consumidor.

§3º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§4º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§5º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Seção II

Da Apreensão, da Interdição e da Destinação dos Produtos

Art. 16º As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17º Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Vila Bela da Ss. Trindade -MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

Da Apuração das Infrações

Art. 18º As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único – O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Seção II

Do Auto de Infração e da Cientificação do Autuado

Art. 19º São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – o nome e a qualificação do autuado;

II – o local, data e hora da sua lavratura;

III – a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – o prazo de defesa;

VI – a assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO SANITÁRIA E DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DA CADEIA PRODUTIVA

Art. 20º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Vila Bela da Ss. Trindade -MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21º As regaras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§1º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar, as taxas de serviços de vigilância e inspeção de produtos de origem animal.

Parágrafo único – os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

Art. 23º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.783, DE 26 DE NOVEMBRO 2026

Autoriza a aquisição de imóveis urbanos mediante desapropriação amigável, estabelece os valores das indenizações e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os seguintes imóveis urbanos, declarados de utilidade pública pelos respectivos decretos municipais:

I – imóvel identificado como pertencente a Ermucinda Poiqui Charupa, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 045/2026, situado na Avenida José Pereira da Silva, s/n, nas proximidades da cabeceira da Ponte Engenheiro Milton Guilherme Muller, margem esquerda do Rio Guaporé, Bairro Jardim Aeroporto, neste Município, com área de 1.744,2575 m² (mil setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e dois mil quinhentos e setenta e cinco décimos de milésimo de metro quadrado) e perímetro de 169,8075 m, conforme memorial descritivo e planta de situação;

II – imóvel identificado como pertencente a Ely Poiqui Charupa, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 046/2026, situado na Avenida José Pereira da Silva, s/n, nas proximidades da cabeceira da Ponte Engenheiro Milton Guilherme Muller, margem esquerda do Rio Guaporé, Bairro Jardim Aeroporto, neste Município, com área de 712,4180 m² (setecentos e doze metros quadrados e quatro mil cento e oitenta décimos de milésimo de metro quadrado) e perímetro de 129,1415 m, conforme memorial descritivo e planta de situação;

III – imóvel identificado como pertencente a Ely Poiqui Charupa, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 047/2026, situado no acesso à Rua Projetada, nas proximidades da Avenida José Pereira da Silva e da cabeceira da Ponte Engenheiro Milton Guilherme Muller, margem esquerda do Rio Guaporé, Bairro Jardim Aeroporto, neste Município, com área de 383,6009 m² (trezentos e oitenta e três metros quadrados e seis mil e nove décimos de milésimo de metro quadrado) e perímetro de 88,9164 m, conforme memorial descritivo e planta de situação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de justa indenização decorrente da composição amigável prevista no art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, **o valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** distribuído entre os expropriados da seguinte forma:

I – R$ 159.024,82 (cento e cinquenta e nove mil, vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), em favor de Ermucinda Poiqui Charupa, pela desapropriação do imóvel identificado no inciso I do art. 1º desta Lei, compreendendo o terreno e a edificação nele existente;

II – R$ 90.975,18 (noventa mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), em favor de Ely Poiqui Charupa, pela desapropriação dos imóveis identificados nos incisos II e III do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As despesas necessárias à formalização e ao registro da transferência dos imóveis ao patrimônio municipal serão custeadas pelo Município, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Poderão ser deduzidos dos valores indenizatórios os créditos tributários relativos aos imóveis desapropriados, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SAN-

TÍSSIMA TRINDADE – MT, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.359/2026

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **VALDECI SHIMIZU,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, do cargo em comissão de **Motorista especial de gabinete, símbolo C.C-3.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **tendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA INTERNA Nº 13/2026/GS/SME

Institui a Comissão Municipal de Atribuição de turmas e aulas para o ano letivo de 2027, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, estabelece sua composição, competências e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da educação básica e à garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a transparência, a equidade e a observância dos critérios legais e administrativos no processo de atribuição de aulas aos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, observando as disposições da LC nº 066/2016;

CONSIDERANDO a importância da participação e da representatividade dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino, de modo a conferir legitimidade, responsabilidade e compromisso institucional ao processo de atribuição de aulas;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 019/2026/SME, que convidou os docentes efetivos a integrar a Comissão Municipal de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2027, cabendo ao interessado encaminhar ao setor de Assessoria Pedagógica manifestação formal conforme o segmento de representatividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Municipal de Atribuição para o ano letivo de 2027, responsável por acompanhar, organizar, orientar, executar e supervisionar os procedimentos referentes ao processo de atribuição de turmas e aulas aos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, abrangendo as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º - A atuação da Comissão compreenderá todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, excetuadas aquelas localizadas na região do Distrito Santa Clara do Monte Cristo.

§ 2º - As unidades escolares localizadas na região do Distrito Santa Clara do Monte Cristo serão atendidas por Comissão de Atribuição específica, cuja composição e competências serão estabelecidas em Portaria própria, considerando suas particularidades territoriais, administrativas e logísticas.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Atribuição será composta pelos seguintes profissionais representantes dos segmentos da Rede Municipal de Ensino:

I – **Carlita Gonçalves Leal de Oliveira** - representante da Educação Infantil;

II – **Karleny Farias de Brito** - representante do Ensino Fundamental;

III – **Érico Geraldes Cruz** - representante dos Gestores Escolares (Coordenador da Comissão);

IV – **Nilza de Souza Tomas** - representante das Escolas do Campo;

V – **Elias Oliveira Delabenetti** – Setor de Assessoria Pedagógica;

VI – **Jéssica Cordeiro Martins** - representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – **Maria Marcela Miranda da Cruz** – Setor de Supervisão Escolar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação designará os membros titulares da Comissão mediante publicação oficial.

§ 2º - A Comissão poderá contar com o apoio técnico e administrativo da Assessoria Pedagógica e dos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Atribuição de turmas e aulas:

I – conhecer, analisar e observar a legislação municipal vigente, as normas, os critérios e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação que regulamentam o processo de atribuição de turmas e aulas para o ano letivo de 2027;

II – planejar, organizar e acompanhar todas as etapas do processo de atribuição de turmas e aulas, assegurando o cumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

III – garantir a aplicação uniforme dos critérios de atribuição de turmas e aulas em todas as unidades escolares sob sua abrangência, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

IV – conferir e analisar as informações funcionais, os dados de lotação, a habilitação e os demais requisitos dos profissionais participantes do processo, observadas as atribuições e competências dos setores responsáveis;

V – orientar os profissionais da educação e as equipes gestoras quanto aos procedimentos, critérios, etapas e documentação necessária à atribuição de turmas e aulas;

VI – acompanhar a identificação e a organização das vagas disponíveis, considerando a demanda das unidades escolares, a organização curricular, o quantitativo de turmas e a necessidade de atendimento educacional;

VII – assegurar que a atribuição de turmas e aulas ocorra em conformidade com os critérios previamente estabelecidos, vedando favorecimentos pessoais, privilégios indevidos ou qualquer forma de tratamento discriminatório;

VIII – registrar formalmente os procedimentos realizados, as decisões adotadas, as ocorrências e os encaminhamentos necessários, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados;

IX – analisar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação situações excepcionais ou casos não previstos nas normas que regulamentam o processo, para manifestação e decisão da autoridade competente;

X – receber, analisar e encaminhar eventuais questionamentos, pedidos de revisão ou manifestações dos profissionais envolvidos, observados os prazos e procedimentos definidos na regulamentação específica;

XI – elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários à formalização e comprovação dos trabalhos realizados;

XII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatório conclusivo do processo de atribuição de aulas, apontando eventuais dificuldades, ocorrências e sugestões para o aperfeiçoamento dos procedimentos;

XIII – zelar pelo cumprimento dos princípios da Administração Pública e pelo interesse coletivo, priorizando a organização do atendimento educacional e a garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - São responsabilidades dos membros da Comissão:

I – participar das reuniões, discussões e atividades previstas no cronograma de trabalho;

II – atuar com responsabilidade, ética, imparcialidade, transparência e compromisso institucional;

III – observar rigorosamente os critérios e procedimentos estabelecidos nas normas que regulamentam a atribuição de turmas e aulas;

IV – manter postura colaborativa e respeitosa no relacionamento com os demais membros, profissionais da educação e equipes gestoras;

V – preservar o sigilo das informações pessoais e funcionais a que tiverem acesso, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

VI – comunicar à Coordenação da Comissão qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade ou a regularidade dos trabalhos;

VII – abster-se de participar da análise ou deliberação de situações em que exista conflito de interesses, comunicando formalmente o fato à Coordenação.

Art. 5º - A Coordenação da Comissão será responsável por:

I – convocar e presidir as reuniões de trabalho;

II – organizar a distribuição das atividades entre os membros;

III – assegurar o cumprimento do cronograma e das normas estabelecidas;

IV – promover a articulação entre a Comissão e os demais setores da Secretaria Municipal de Educação;

V – encaminhar à Secretária Municipal de Educação os casos que demandem decisão administrativa superior;

VI – consolidar e apresentar os registros e relatórios referentes ao processo de atribuição.

Art. 6º - As decisões e os procedimentos da Comissão deverão ser fundamentados nas normas legais e administrativas vigentes, sendo vedada a criação, alteração ou flexibilização de critérios de atribuição de aulas sem autorização expressa da autoridade competente.

Parágrafo único. A Comissão não possui competência para modificar direitos, vantagens, critérios de classificação ou regras funcionais estabelecidas na legislação municipal ou em regulamentação específica.

Art. 7º - Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando as competências institucionais dos setores administrativos e pedagógicos envolvidos no processo.

Art. 8º - A participação dos membros na Comissão constitui atividade de relevante interesse público e institucional, não gerando, por si só, direito a remuneração adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem, ressalvada a existência de previsão legal específica.

Art. 9º - A Comissão deverá assegurar que o processo de atribuição de turmas e aulas seja conduzido de forma democrática, organizada e transparente, tendo como finalidade primordial garantir a adequada distribuição dos profissionais da educação, a continuidade do trabalho pedagógico e a qualidade da oferta educacional nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 - Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as normas que regulamentam o processo de atribuição de turmas e aulas.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização e execução do processo de atribuição de turmas e aulas referente ao ano letivo de 2027.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 24 de novembro de 2026.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 531/2023

PORTARIA INTERNA Nº 14/2026/GS/SME

Institui a Comissão Específica de Atribuição de turmas e aulas para o ano letivo de 2027, destinada às unidades escolares localizadas na região do Distrito Santa Clara do Monte Cristo, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, estabelece sua composição, competências e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da educação básica e à garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a transparência, a equidade e a observância dos critérios legais e administrativos no processo de atribuição de aulas aos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, observando as disposições da LC nº 066/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares localizadas na região do Distrito Santa Clara do Monte Cristo, respeitando suas especificidades territoriais, administrativas, pedagógicas e organizacionais;

CONSIDERANDO as particularidades logísticas da região, especialmente as distâncias entre as unidades escolares, as condições de deslocamento e a necessidade de otimização dos procedimentos administrativos, justificando a constituição de Comissão específica para atendimento da localidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Específica de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2027, responsável por organizar, acompanhar, orientar e executar os procedimentos referentes à atribuição de turmas e aulas aos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino que atuam nas unidades escolares localizadas na região do Distrito Santa Clara do Monte Cristo, abrangendo as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º - A atuação da Comissão ficará restrita às unidades escolares pertencentes à região do Distrito Santa Clara do Monte Cristo, ficando estas excluídas da abrangência da Comissão Municipal de Atribuição de turmas e aulas instituída pela Portaria nº 13/2026/SME.

§ 2º - A Comissão Específica atuará em articulação direta com a Secretaria Municipal de Educação, observando as normas, os critérios, os procedimentos e o cronograma geral estabelecidos para o processo de atribuição de turmas e aulas do ano letivo de 2027.

Art. 2º - A Comissão Específica de Atribuição de turmas e aulas será constituída por representantes dos segmentos educacionais que atuam na região do Distrito Santa Clara do Monte Cristo, contemplando:

I – **Edvilson Bonifácio Subires** - representante da Educação Infantil;

II – **Reinaldo Aguilera da Silva** - representante do Ensino Fundamental;

III – **José Aldo Bazan da Silva** - representante dos Gestores Escolares (Coordenador da Comissão);

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação designará os membros titulares da Comissão mediante publicação oficial.

§ 2º - A Comissão poderá contar com o apoio técnico e administrativo da Assessoria Pedagógica e dos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - Compete à Comissão Específica de Atribuição de turmas e aulas:

I – conhecer, analisar e observar a legislação municipal vigente, as normas, os critérios e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação que regulamentam o processo de atribuição de turmas e aulas para o ano letivo de 2027;

II – planejar, organizar e executar os procedimentos de atribuição de turmas e aulas referentes às unidades escolares localizadas na região do Distrito Santa Clara do Monte Cristo, assegurando o cumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

III – assegurar o cumprimento dos critérios de classificação, habilitação, prioridade e demais requisitos estabelecidos na regulamentação específica do processo;

IV – organizar o levantamento das vagas disponíveis nas unidades escolares da região, considerando o quantitativo de turmas, a organização curricular, as etapas de ensino e as necessidades de atendimento educacional;

V – orientar os profissionais da educação quanto aos procedimentos, critérios, documentação e cronograma da atribuição de turmas e aulas;

VI – promover a articulação entre as equipes gestoras das unidades escolares da região, os profissionais da educação e a Secretaria Municipal de Educação;

VII – adotar estratégias de organização dos trabalhos que considerem as distâncias geográficas, as condições de deslocamento e as particularidades logísticas da região, buscando assegurar a participação dos profissionais e a eficiência dos procedimentos;

VIII – garantir que todos os profissionais participantes tenham conhecimento prévio das regras, dos critérios e das etapas do processo de atribuição;

IX – acompanhar e registrar formalmente todas as etapas da atribuição de turmas e aulas, assegurando a publicidade, a transparência e a legitimidade dos procedimentos;

X – receber, analisar e encaminhar questionamentos, manifestações e pedidos de revisão apresentados pelos profissionais, observados os prazos e procedimentos previstos na regulamentação específica;

XI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os casos excepcionais ou situações não previstas nas normas, para análise e deliberação da autoridade competente;

XII – elaborar atas, registros, relatórios e demais documentos necessários à formalização dos trabalhos;

XIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os resultados da atribuição de turmas e aulas, acompanhados dos respectivos registros e documentos comprobatórios;

XIV – apresentar relatório conclusivo das atividades desenvolvidas, apontando eventuais dificuldades, ocorrências e sugestões para o aperfeiçoamento dos processos futuros;

XV – zelar pela observância dos princípios da Administração Pública, pela valorização dos profissionais da educação e pelo compromisso com a qualidade da educação municipal.

Art. 4º - São responsabilidades dos membros da Comissão:

I – participar das reuniões e atividades previstas no cronograma de trabalho;

II – atuar com responsabilidade, ética, imparcialidade, transparência e compromisso institucional;

III – observar rigorosamente os critérios e procedimentos estabelecidos nas normas que regulamentam a atribuição de turmas e aulas;

IV – manter postura colaborativa e respeitosa no relacionamento com os demais membros, profissionais da educação e equipes gestoras;

V – preservar o sigilo das informações pessoais e funcionais a que tiverem acesso, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais;

VI – comunicar à Coordenação da Comissão qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade ou a regularidade dos procedimentos;

VII – abster-se de participar da análise ou deliberação de situações em que exista conflito de interesses, comunicando formalmente o fato à Coordenação.

Art. 5º - Compete à Coordenação da Comissão:

I – convocar e conduzir as reuniões de trabalho;

II – organizar e distribuir as atividades entre os membros;

III – assegurar o cumprimento do cronograma e das normas estabelecidas;

IV – estabelecer, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a organização operacional dos trabalhos, considerando as condições territoriais e logísticas da região;

V – encaminhar à Secretária Municipal de Educação os casos que demandem decisão administrativa superior;

VI – consolidar e apresentar os registros e relatórios referentes ao processo de atribuição.

Art. 6º - A Comissão deverá observar integralmente os critérios, as normas e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação para a atribuição de turmas e aulas do ano letivo de 2027, não tendo autoridade para criar, alterar ou adaptar regras de classificação, habilitação, prioridade ou direitos dos funcionários.

Parágrafo único. A organização logística e operacional dos trabalhos poderá ser adequada às condições da região, desde que não implique alteração dos critérios legais e administrativos aplicáveis ao processo de atribuição.

Art. 7º - A Comissão Específica atuará de forma articulada com a Comissão Municipal de Atribuição de turmas e aulas e com os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a uniformidade dos procedimentos e a observância das mesmas diretrizes institucionais em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - A participação dos membros na Comissão constitui atividade de relevante interesse público e institucional, não gerando, por si só, direito a remuneração adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem, ressalvada a existência de previsão legal específica.

Art. 9º - Os procedimentos de atribuição de turmas e aulas deverão ser conduzidos de maneira democrática, transparente e organizada, considerando as especificidades das unidades escolares da região e assegurando a continuidade do atendimento educacional aos estudantes.

Art. 10 - Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as normas que regulamentam o processo de atribuição de turmas e aulas.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização e execução do processo de atribuição de turmas e aulas referente ao ano letivo de 2027.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 24 de novembro de 2026.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 531/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DO CLASSIFICADO

RESULTADO DO CLASSIFICADO

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 098/2026

CREDENCIAMENTO N° 009/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados , através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB, Lei federal nº 14.399/2022, nomeada pelo Decreto nº 119/2025, torna-se público o **RESULTADO DOS CLASSIFICADOS**, referente ao o Processo de Chamamento Publico 009/2026 cujo objeto deste Edital é **seleção de 1 (um) projeto cultural destinado à realização integral da Cavalgada Cultural e Tradições Sertanejas de Vila Rica – MT, compreendendo a concepção, o planejamento, a organização, a produção, a execução, a comunicação e o encerramento do evento, mediante a valorização, a preservação, a transmissão e a difusão das expressões da cultura sertaneja, das tradições populares e das práticas culturais locais relacionadas à cavalgada**, submetidos por proponentes residentes no Município.

Sendo a interessada:

CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO MÉDIA
1. ASSOCIAÇÃO ALVORADA (0223845800001-09)	9,0

Informamos que foi aberto o prazo para intenção de recurso, o qual ficará aberto das 09:30 às 11:30.

Vila Rica / MT, 26 de novembro de 2026.

ELEANDRO KOVALSKI

CPF: ***652*82**

PRESIDENTE DA COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 119/2025

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO RREO 5º BIMESTRE 2026

EDITAL N. 36/2026
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE DE 2026

O Município de Vila Rica/MT, em cumprimento ao disposto no Art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, torna público que o Relatório Resumido da Execução Or-çamentária – RREO retificado relativo ao 5º Bimestre de 2026, encontra-se publicado nos seguintes canais e links:

Site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Rica
https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQlP3I5JNWvSdA==/consulta/51626

Jornal Oficial AMM-MT
https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1947246/

(Diário n.º 5.122 de 25 de novembro de 2026, pg. 752 a 786)

SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

Vila Rica/MT, 25 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO RECURSAL

RESULTADO RECURSAL

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 098/2026

CREDENCIAMENTO N° 009/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados , através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB, Lei federal nº 14.399/2022, nomeada pelo Decreto nº 119/2025, torna-se público que **NÃO HOUVE RECURSO** quanto ao **RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO** do Processo de Chamamento Público nº 009/2026 o qual tem como objeto seleção de 1 (um) projeto cultural destinado à realização integral da Cavalgada Cultural e Tradições Sertanejas de Vila Rica – MT, compreendendo a concepção, o planejamento, a organização, a produção, a execução, a comunicação e o encerramento do evento, mediante a valorização, a preservação, a transmissão e a difusão das expressões da cultura sertaneja, das tradições populares e das práticas culturais locais relacionadas à cavalgada, submetidos por proponentes residentes no Município.

Vila Rica / MT, 26 de novembro de 2026.

ELEANDRO KOVALSKI

CPF: ***652*82**

PRESIDENTE DA COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 119/2025

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-26T22:29:13+0000